Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA
11/12/2025
Nº 4884

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 6
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 8
Câmara Municipal de Alto Araguaia 8
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 12
Câmara Municipal de Colíder 12
Câmara Municipal de Confresa 13
Câmara Municipal de Diamantino 14
Câmara Municipal de Dom Aquino 14
Câmara Municipal de Nova Guarita 14
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 16
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 16
Câmara Municipal de Poconé 36
Câmara Municipal de Porto Esperidião 36
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 40
Câmara Municipal de São José do Xingu 41
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 42
Câmara Municipal de União do Sul 42
Câmara Municipal de Várzea Grande 43
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 43
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 44
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 44
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 45
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 45
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 46
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 46
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 48
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 204
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 207
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 208
Prefeitura Municipal de Acorizal 218
Prefeitura Municipal de Água Boa 218
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 228
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 228
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 229
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 231
Prefeitura Municipal de Apiacás 262
Prefeitura Municipal de Arenápolis 277
Prefeitura Municipal de Aripuanã 285
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 293
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 298
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 299
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 317
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 333
Prefeitura Municipal de Cáceres 335
Prefeitura Municipal de Campinápolis 347
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 356
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 370
Prefeitura Municipal de Campo Verde 372
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 375
Prefeitura Municipal de Canarana 377
Prefeitura Municipal de Carlinda 382
Prefeitura Municipal de Castanheira 382
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 383
Prefeitura Municipal de Cláudia 386
Prefeitura Municipal de Cocalinho 393
Prefeitura Municipal de Colíder 394
Prefeitura Municipal de Colniza 415
Prefeitura Municipal de Comodoro 595
Prefeitura Municipal de Confresa 614
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 624
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 625

Prefeitura Municipal de Curvelândia 629
Prefeitura Municipal de Diamantino 631
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 642
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 644
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 648
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 649
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 650
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 650
Prefeitura Municipal de Guiratinga 651
Prefeitura Municipal de Itanhangá 652
Prefeitura Municipal de Itaúba 669
Prefeitura Municipal de Itiquira 687
Prefeitura Municipal de Jaciara 689
Prefeitura Municipal de Jangada 690
Prefeitura Municipal de Jauru 691
Prefeitura Municipal de Juara 692
Prefeitura Municipal de Juína 758
Prefeitura Municipal de Juruena 761
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 762
Prefeitura Municipal de Luciara 767
Prefeitura Municipal de Marcelândia 769
Prefeitura Municipal de Matupá 770
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 790
Prefeitura Municipal de Nobres 809
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 812
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 817
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 819
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 820
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 824
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 826
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 827
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 827
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 828
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 880
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 881
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 894
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 895
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 899
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 899
Prefeitura Municipal de Paranatinga 902
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 921
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 930
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 936
Prefeitura Municipal de Poconé 936
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1004
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1007
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1009
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 1011
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1013
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 1016
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1030
Prefeitura Municipal de Querência 1031
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1035
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1053
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1064
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1066
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1069
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1074
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1082
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1087
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1087
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1104
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1106
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1108

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1142
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1147
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1147
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1149
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1156
Prefeitura Municipal de Sapezal 1159
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1161
Prefeitura Municipal de Sorriso 1161
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1186
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1190
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1199
Prefeitura Municipal de União do Sul 1201
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1206
Prefeitura Municipal de Vera 1207
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1207
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1211
Terceiros 1222

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 038/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - DIÁRIAS

Resolução Normativa Nº 038/2025, de 05 de dezembro de 2025.
DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS PARA OS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA GERAL, DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL, DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, OUVIDORIA, E DEMAIS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS CEDIDOS AO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. HÉCTOR ALVARES BEZERRA, PRESIDENTE DA AGERR/PANTANAL – AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS; FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 05 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Institui e estabelece o valor das diárias para os Membros da Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Geral, Diretoria Técnica Operacional, Diretoria Técnica Administrativa Financeira, Servidores do Consórcio, Servidores Públicos Municipais Efetivos cedidos ao Consórcio e outros, conforme especificação abaixo:

DIÁRIAS	VALOR EM R$
I - Membros da Presidência, Vice- Presidência e Diretoria Geral	**650,00**
II – Diretor Técnico Operacional, Diretor Técnico Administrativo Financeiro e Ouvidor	**450,00**
III - Demais servidores do consórcio, Servidores públicos municipais efetivos cedidos ao Consórcio e outros	**450,00**

§ 1º – Os valores das diárias serão fixadas em dobro do valor estabelecido no caput do artigo quando o deslocamento for para fora do Estado. § 2º – A diária será concedida em sua integralidade por dia de afastamento do âmbito do Consórcio ou quando houver pernoite fora da sede do Consórcio, mesmo no âmbito do Consórcio; § 3º – A diária será concedida pela metade (50%) quando o afastamento do âmbito do Consórcio for por período inferior a 12 horas; § 4º – A diária será concedida em vinte e cinco por cento (25%) quando o afastamento da sede se der no âmbito do Consórcio por período inferior a 10 horas; § 5º – Os Servidores públicos municipais efetivos cedidos ao Consórcio farão jus a diária apenas quando a serviço do Consórcio fora do âmbito do Consórcio;

Art. 2º- Fica autorizado o pagamento de diárias a servidores públicos de outros órgãos da administração direta e indireta quando a serviço do Consórcio e previsto em termos de parceria, cooperação técnica e outros. Parágrafo Único– Não fará jus ao benefício de que trata o caput, o servidor que receber a diária pelo órgão de origem.

Art. 3º - Os servidores ou membro do Conselho Diretor fará jus a diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem quando a serviço do Consórcio fora da sede.

Art. 4º - Fica, o beneficiário, encarregado de apresentar o relatório técnico das viagens junto à Administração do Consórcio, apresentando comprovante do deslocamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício sede da AGERR Pantanal – Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado eletrônicamente por...

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente – AGERR Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 039/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LOA 2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 039/2025, de 05 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍ-CIO DE 2026.
O Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTA-NAL, Sr. Hector Alvares Bezerra, no uso das atribuições estatutárias e conside-rando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Orçamento para Exercício de 2025 e sanciona esta Resolução conforme segue:
Art. 1º - O Orçamento Geral da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 1.883.900,00 (um mi-lhão, oitocentos e oitenta e três mil e novecentos reais) sendo R$ 1.883.900,00 (um milhão, oi-tocentos e oitenta e três mil e novecentos reais) destinados para o Orçamento Fiscal.
§ 1º - A Receita Geral da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SER-VIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL será realizada mediante a arrecadação das Taxas de Regulação e Fiscalização e Transferência dos Municípios Consorciados e de outras Receitas Correntes, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1.	**RECEITAS CORRENTES**	**1.883.900,00**
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	414.003,77
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	52.000,00

1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	834.996,23
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	582.900,00
TOTAL DAS RECEITAS		**1.883.900,00**

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO – AGERR/PANTANAL	1.883.900,00
TOTAL		**1.883.900,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
4	Administração	1.729.236,80
28	Encargos Especiais	154.663,20
TOTAL		**1.883.900,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Regulação dos Serviços de Saneamento	1.729.236,80
002	Encargos Especiais	154.663,20
TOTAL		**1.883.900,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.780.900,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	728.336,80
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.052.563,20
DESPESAS DE CAPITAL		**103.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	103.000,00
TOTAL		**1.883.900,00**

Art. 3º - Fica autorizado a:
I- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).
II- Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2025, individualizado por fonte de recursos. (inciso I do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).
III- Até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual. (inciso II do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).
Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de Resolução Normativa específicas aprovadas no exercício.
Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.
Mirassol D`Oeste – MT, 05 de dezembro de 2025.

Assinado eletrônicamente por...

HECTOR ALVARES BEZERRA
Presidente - AGERR Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 040/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. - PAC 2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 040/2025, de 05 de dezembro de 2025. - PAC 2026

CRIA O PAC - PLANO DE AÇÃO AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, PRESIDENTE DA AGERR/PANTANAL – AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS e considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL para o exercício de 2026, composto de:

PROGRAMA: 0001 – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Objetivo: Realizar a regulação dos serviços de saneamento nos municípios Consorciados e Conveniados e Conveniados.

Justificativa: A adoção de medidas conjuntas e a congregação de esforços dos Consorciados e Conveniados têm se demonstrado uma ferramenta efetiva para cumprir com os objetivos e metas da gestão dos serviços de saneamento.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados e Conveniados e Conveniados.

METAS: 1 – IMPLANTAR A REGULAÇÃO, FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Objetivo: Instalar a Agência de Regulação e promover ações de acompanhamento e fiscalização dos serviços de saneamento.

Justificativa: Atendimento aos interesses dos Consorciados e Conveniados e conveniados com ações de acompanhamento e fiscalização dos serviços de saneamento.

Indicadores: população, PIB per capita, Unidades Consumidoras

atendidas.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados e Conveniados e Conveniados.

PROJETOS e ATIVIDADES:

1. **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

Objetivo: Aquisição de móveis e equipamentos para proporcionar atendimento de qualidade aos Consorciados e Conveniados e Conveniados.

2. **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Objetivo: Remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais.

3. **MANUTENÇÃO DA AGERR/PANTANAL**

Objetivo: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens e ações de acompanhamento e fiscalização, e outras atividades administrativas da AGERR Pantanal.

4. **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/ CONCURSO**

Objetivo: Seleção e capacitação dos servidores da AGERR Pantanal.

PROGRAMA: 0002 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

METAS: 1 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

Atividades: CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2026 serão definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

MIRASSOL D'OESTE-MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado eletrônicamente por...

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente - AGERR Pantanal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais na modalidade outsourcing, para viabilizar impressões monocromáticas e coloridas, com funções de scanner e copiadora, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios

GERENCIADOR: Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM

CONTRATADA:

Nome Fantasia: CXW EMPREENDIMENTOS

Razão Social: CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 07.342.935/0001-03

Publique-se.

Cuiabá- MT, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 – REGISTRO DE PREÇO

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: Menor preço por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Encontra-se aberto na **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA,** o Pregão Eletrônico n.º 002/2025, - com Registro de Preço conforme parâmetros constantes do ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA do Edital. Regida pela Lei Federal Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 059/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 07/01/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: As 09:00 horas do dia 07/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09:30 horas do dia 07/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

O Edital em inteiro teor estará à disposição para interessados até 48 horas que antecedem a sessão, nos sites: https://www.altoaraguaia.mt.leg.br/, www.bnc.org.br, e na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia, sito a Rua Heronides Toledo de Oliveira, nº85, Vila Aeroporto, Alto Araguaia-MT, nos dias úteis, das 08h00 às 18h00.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelos e-mails: licitacoescamara.aia@gmail.com, licitacoescontratos@altoaraguaia.mt.leg.br ou pelo telefone (66) 3481 – 2664.

Alto Araguaia - MT, 10 de dezembro de 2025.

Evelyn C. Magalhães

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 315/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ***MATEUS VERNUCCI*** *e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 046/2025, de 08 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **MATEUS VERNUCCI**, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2025/2026, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário, a serem gozadas de 30/12/2025 a 18/01/2026(20 dias).**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 316/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ***CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA*** *e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 045/2025, de 02 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário, a serem gozadas em duas etapas, sendo: 1ª etapa de 06/01/2026 a 15/01/2026(10 dias) e a 2ª etapa de 02/02/2026 a 11/02/2026(10 dias).**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 0026/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000000026/ 2025	**STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**	09/12/ 2025	30/04/2026		000059/25	030	0023/ 25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 4 Meses 22 Dias	Valor Contratado: **R$ 112.000,00** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 112.000,00** 0 Pag Emp Liq Pag
Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**112.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**112.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 317/2025

"Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 062/2025, de 09 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
FISCAL:	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Nº026/2025	STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA	Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM.	30/04/ 2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 318/2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo, para exercer função gratificada e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 248, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2025, "cria função gratificada e dispõe sobre seu exercício, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências."

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 6.715, de 10 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º O servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA** passará a exercer a partir do dia 11 de dezembro de 2025, a função gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º Torna-se sem efeito para o Servidor Efetivo JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, a partir do dia 11 de dezembro de 2025 a Portaria nº 105, de 03 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivo para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências.*".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 319/2025

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ADÃO TADEU RIBEIRO** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 047/2025, de 09 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADÃO TADEU RIBEIRO**, ocupante do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2025/

2026**, a serem gozadas de 15/01/2026 a 13/02/2026(30 dias).**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 12 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira), às 10h00min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** da Proposição abaixo descrita.

DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo nº 1413/2025. PROJETO DE LEI Nº 041, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

R.P.C.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 12 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira), às 10h15min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** da Proposição abaixo descrita.

DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo nº 1414/2025. PROJETO DE LEI Nº 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

R.P.C.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 12 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira), às 10h30min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** da Proposição abaixo descrita.

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL: Protocolo nº 1417/2025. PROJETO DE LEI Nº 005, de 19 de novembro de 2025, que "Regulamenta as Emendas Parlamentares Impositivas, acrescentando os §§9º a 15 ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de Cáceres.", dando outras providências."

R.P.C.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 12 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira), às 10h45min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** da Proposição abaixo descrita.

DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo nº 1190/2025. PROJETO DE LEI Nº 031, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de cooperação celebrado com o Município de Cáceres e dá outras providências."

R.P.C.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 12 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira), às 11h00min**, com

a finalidade de realizar a **LEITURA** da Proposição abaixo descrita.

DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo nº 1473/2025. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 05 de dezembro de 2025, que "Concede reajuste de 7% (sete por cento) sobre os valores dos Adicionais de Função e Funções de Confiança do Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, previstos nas Lei Complementar nº 198, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 218, de 26 de dezembro de 2023 e na Lei nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, e dá outras providências.".

R.P.C.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas nos artigos 23, 24, inciso VII, alínea "k", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e,

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o **dia 12 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira), às 11h15min**, com a finalidade de realizar a **VOTAÇÃO** da Proposição abaixo descrita.

DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Protocolo nº 1459/2025. PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, que "Dispõe sobre alteração de dispositivo da lei nº 3.332/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências."

R.P.C.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA 066/2025

PORTARIA 066 2025
QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
FISCAL, DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente Da Câmara Municipal De Canabrava Do Norte-MT Sr. THIAGO DE FREITAS, No Uso De Suas Atribuições Legais Conferidas Por Lei Resolve:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Naiara Amaral da Luz, matrícula funcional nº 084, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 059.791.201-73, para conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas pela Empresa AUTO POSTO BOM PREÇO LTDA, Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 42.261.435/0001-30, que tem por objeto o fornecimento de combustível (DIESEL S10) – para uso exclusivo do veiculo SW4, PLACA SQA9E00, oficial da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal DEYLIANY ALMEIDA GOULART, matrícula funcional nº 87 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 992.905.881-87, para conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas pela Empresa AUTO POSTO BOM PREÇO LTDA, Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 42.261.435/0001-30, que tem por objeto o fornecimento de combustível (DIESEL S10) – para uso exclusivo do veiculo SW4, PLACA SQA9E00, oficial da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Canabrava Do Norte – MT, 10 De Dezembro De 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
THIAGO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 019/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor **Doutor GUILHERME ANTÔNIO MALUF**, Brasileiro, Médico, Empresário, Conselheiro do TCE-MT, atual Vice-presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que, neste ato, é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, em especial pelos inestimáveis serviços prestados à população mato-grossense quando investido da função Parlamentar/MT, Secretário de Saúde/Cuiabá, Governo Interino/MT, doravante Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência Social do TCE-MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 01 de dezembro de 2025

Vereador Luciano Milani

Presidente

Vereador Denny Serafini

MDB

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 020/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor **CEL PM – CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI – Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso** que, neste ato, é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, em especial pelos inestimáveis serviços que vem prestando à população investido nessa nobre função que proporciona a segurança e o bem-estar da sociedade Mato-grossense.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 01 de dezembro de 2025

Vereador Luciano Milani

Presidente

Vereador Denny Serafini

MDB

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO**: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACÚSTICO E DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA MELHORIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: 74, INCISO III, letra "a" da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: R G N CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.233.375/0001- 40

VALOR GLOBAL: R$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

HOMOLOGO.

Colíder-MT., 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO APARECIDO MILANI

Presidente

Att.,

Emanoela Paes de Camargo Cardoso

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Colíder

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00077/2025

Modalidade Nr.: 039/2025

Classificação:: Dispensa de Licitação

Data da Adjudicação: 26/11/2025

Data da Homologação: 26/11/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK PARA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

ZENILDA PERSONAL CHEF LTDA

CNPJ Nº 19.099.490/0001-53.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total

	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK PARA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS”,	SERVIÇO	1,0000	2.280,50	2.280,50

Confresa-MT, quarta-feira, 26 de novembro de 2025

EDERSON DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 111/2025

Portaria nº. 111/2025

Concessão de 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2023 até 06/04/2024 ao servidor Pedro Xavier Pires.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2023 até 06/04/2024.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá o período de 20/12/2025 a 19/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 10 de dezembro de 2025

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

A Câmara Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Pedro Celestino, n.º 127, Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 01.975.051/0001-00, através do Agente de Contratação abaixo assinado, com auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com a Portaria nº 025/2025, de 09 de maio de 2025, com fundamento no Art. 72 da Lei 14.133/21, transporta a contratação por Contratação Direta, objetivando o fornecimento de FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (REFEIÇÃO PARA 60 PESSOAS E 23 KIT NATALINOS), PARA A SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DO ANO LEGISLATIVO COM HOMENAGENS, atendendo a Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, ETP e seus anexos, em favor da PF LUCIANA CRISTINA DE SOUZA, inscrita no CPF: 694.953.601-10, no valor global de R$ 11.717,23 (onze mil e setecentos e dezessete reais e vinte e três centavos) em conformidade com o Termo de Referência, e demais documentos integrantes ao Processo Administrativo nº 009/2025.

A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos contratos que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo nº 54 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Aquino/MT, em 10 de dezembro de 2025.

Osvaldo Mineho Sassagima

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Pedro Celestino, n.º 127, Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 01.975.051/0001-00, através do Agente de Contratação abaixo assinado, com auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com a Portaria nº 025/2025, de 09 de maio de 2025, com fundamento no Art. 72 da Lei 14.133/21, transporta a contratação por Contratação Direta, objetivando o fornecimento de FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE ESPAÇO para à realização da SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DO ANO LEGISLATIVO COM HOMENAGENS (PARA 60 PESSOAS), atendendo a Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, ETP e seus anexos, em favor da PF WILDON CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF: 039.973.711-13, no valor global de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em conformidade com o Termo de Referência, e demais documentos integrantes ao Processo Administrativo nº 010/2025.

A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos contratos que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo nº 54 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Aquino/MT, em 10 de dezembro de 2025.

Osvaldo Mineho Sassagima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ATO DA MESA Nº 005/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - TRANSFERÊNCIA DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA

ATO DA MESA Nº 005/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "**Dispõe sobre Transferência do horário da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro e dá outras providências."**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, no uso de suas atribuições legais do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro às 19:00 horas para a mesma data, a ser realizada às 08:00 horas, em virtude da participação de alguns parlamentares em agenda no município de Cuiabá – MT.

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, 09 de dezembro de 2025

Geane Fátima Boschetti Bueno - Presidente

Marcelo Luke - Vice-Presidente

Marta Teresinha Pit - 1ª Secretária

Donizete Martin- 2º Secretário

Mesa Diretora

2025/2026

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

21ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025

— 08H00MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 20/2025 da Sessão Ordinária do dia 01.12.2025.

Ø Ata Nº. 003/2025 da Sessão Solene do dia 26.11.2025

2. EXPEDIENTES EXPEDIDOS DO LEGISLATIVO

Ø **OFÍCIO Nº 017/2025/GPSC/PMNG, AO EXECUTIVO:** – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Ø OFÍCIO Nº 031/2025 À EXCELENTÍSSIMA SENHORA GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REUNIÃO DA COOPERATIVA MISTA.

3. EXPEDIENTES RECEBIDOS

Ø **OFÍCIO Nº: 14/2025 -** RECEBIDO DO LIONS CLUBE - SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

4. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS

INDICAÇÃO Nº 068/2025 - ASSUNTO: INDICAR A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SEJA ANALISADA A POSSIBILIDADE DE INSTITUIR **AULAS DE DANÇA** DESTINADAS AOS CIDADÃOS DE NOVA GUARITA, PREFERENCIALMENTE COM PERIODICIDADE SEMANAL E CONDUZIDAS POR INSTRUTOR(A) CAPACITADO(A).

AUTORIA: SOLANGE ZARTH E JOÃO CARLOS RIBEIRO CAMPOS

INDICAÇÃO Nº 069/2025 – ASSUNTO: INDICAR A VOSSA EXCELÊNCIA **A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOS TAMBURIS**, NESTA MUNICIPALIDADE, **BEM COMO QUE SEJA ANALISADA A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE REDUTOR(ES) DE VELOCIDADE (TARTARUGUINHAS) NA REFERIDA VIA**, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

AUTORIA: SOLANGE ZARTH **E JOÃO CARLOS RIBEIRO CAMPOS**

INDICAÇÃO Nº 070/2025 – ASSUNTO: **INDICAR** A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SEJA ANALISADA A POSSIBILIDADE DE INSTALAR **REDUTOR DE VELOCIDADE (TARTARUGUINHAS)** NA **RUA DAS PARREIRAS**, VISANDO MELHORAR A SEGURANÇA VIÁRIA DAQUELE TRECHO.

AUTORIA: JOÃO CARLOS RIBEIRO CAMPOS E SOLANGE ZARTH.

INDICAÇÃO Nº 071/2025 – ASSUNTO: INDICA A NECESSIDADE DE QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO PARCIAL E OPCIONAL DA HORA-ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTORIA: **SOLANGE ZARTH E JOÃO CARLOS RIBEIRO**

INDICAÇÃO Nº 072/2025 – ASSUNTO: **INDICAR** A VOSSA EXCELÊNCIA QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAR PROJETO DE LEI OU ATO NORMATIVO MUNICIPAL VISANDO **INSTITUIR POLÍTICA DE INCENTIVO, RECONHECIMENTO E GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, TOMANDO COMO **REFERÊNCIA A ESTRUTURA, DIRETRIZES E CRITÉRIOS** DEFINIDOS NO DECRETO ESTADUAL QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA E RESULTADO – GR, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SEDUC/MT .

AUTORIA: **SOLANGE ZARTH E JOÃO CARLOS RIBEIRO**

— ORDEM DO DIA –

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1049/2025, - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENSAGEM MODIFICATIVA 001/2025 - AO PROJETO DE LEI Nº 1049/2025 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1050/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PROMOVER REMANEJAMENTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1054/2025: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1055/2025: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS ANEXOS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2025, - "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA INCLUIR O SUBITEM 11.05 NA LISTA DE SERVIÇOS, PROMOVENDO A ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, CONFORME

A OBRIGATORIEDADE, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO LIONS CLUBE DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOÇÃO DE APLAUSO Nº. 007/2025, “RECONHECIMENTO E CONGRATULAÇÃO AO ESTUDANTE **LUCAS MACULAN**, DO 7º ANO, PELA CONQUISTA DA **MEDALHA DE BRONZE NA MARATONA TECH**, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO COM EXCELÊNCIA, DEDICAÇÃO E NOTÁVEL DESEMPENHO ACADÊMICO E TECNOLÓGICO.”

MOÇÃO DE APLAUSO Nº. 008/2025, “RECONHECIMENTO E HONRA À ESTUDANTE **MARIA CLARA TAVARES**, PELA EXPRESSIVA CONQUISTA E REPRESENTATIVIDADE ALCANÇADA NA **MARATONA TECH 2025**, LEVANDO O NOME DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO, DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DO ESTADO DE MATO GROSSO AO CENÁRIO NACIONAL.”

MOÇÃO DE APLAUSO Nº. 009/2025, “RECONHECIMENTO E GRATIDÃO AO SENHOR ZEFERINO ANTÔNIO TAFFAREL, EM HOMENAGEM À SUA TRAJETÓRIA DE VIDA, RELEVANTE SERVIÇO PÚBLICO, CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA E DEDICAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA.”

SOLICITAÇÃO REGIME DE URGÊNCIA PROJETO LEI COMPLEMENTAR 109/2025 - ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2025, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014 (CTM), E SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Nova Guarita- MT, 10 de dezembro de 2025**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 087/2025

Ementa: Dispõe sobre a exoneração do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Livia de Almeida Nunes Fidelis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE *:*

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **NATHALIA ROCHA PEREIRA ERHARTER**, do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 10 de dezembro de 2.025

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO N.º 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N.º 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Define, no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, os serviços e fornecimentos de bens considerados como demandas contínuas e permanentes, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno especialmente no seu artigo 295, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º Disciplina a contratação de serviços continuados e fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração Municipal, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Art. 2° Os serviços continuados, prestados por terceiros, bem como o fornecimento permanente de bens de uso continuado que podem ser contratados pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo, havendo alocação de empresas para executar os serviços e ou fornecerem bens que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 6°, inciso XV, da lei 14.133/2021, quais sejam:

I - Serviços de limpeza e manutenção do prédio público;

II - Serviços de jardinagem;

III - Serviços de locação de sistemas/softwares de gestão pública;

IV - Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;

V - Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;

VI - Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

VII - Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos do Poder Legislativo Municipal na imprensa de modo geral, tais como TV’s, rádios, jornais, aplicativos e sites;

VIII - Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas legislativa, contábil, administrativa e jurídica, entre outras desta natureza;

IX - Serviços de monitoramento e segurança do prédio público;

X - Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;

XI - Fornecimento de seguro de veículos;

XII - Fornecimento de energia elétrica e telecomunicações;

XIII - Serviços de desenvolvimento e hospedagem de site, e-mails institucionais da Câmara Municipal;

XIV - Locação de maquinas e equipamentos, ex: impressoras;

XV - Serviço de manutenção técnica, (condicionadores de ar, eletrodomésticos, eletrônicos, centrais telefônicas, manutenção de eletroeletrônicos, dentre outros);

XVI - Assinatura de jornais e periódicos;

XVII - Aquisição continuada de gêneros alimentícios;

XVIII - Aquisição continuada de materiais de expediente e escritório;

XIX - Aquisição continuada de materiais de higienização e limpeza;

XX - Aquisição de água mineral engarrafada;

XXI - Fornecimento de combustíveis; e

XXII -Fornecimento de hardware.

XXIII - Dentre outras hipóteses que a interrupção da prestação do serviço ou fornecimento de bens possam comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Art. 3º O planejamento orçamentário e a estimativa das quantidades das contratações de que tratam o art. 2° deverá considerar o princípio da anualidade.

Art. 4° Os editais de licitação e avisos de contratação direta deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados e fornecimento permanente de bens de uso continuado.

Art. 5º Deverão ser incluídas nos editais e avisos de contratação direta, as exigências relacionadas à legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados e fornecimento permanente de bens de uso continuado, conforme o caso exigir.

Art. 6º A fiscalização dos contratos de serviços e fornecimento de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

Art. 7º Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados ou de fornecimento permanente de bens de uso continuado deverão respeitar as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, especificamente no que concerne a vantajosidade econômica e manutenção da necessidade do contrato.

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

Art. 8º Eventuais necessidades que venham a surgir após a promulgação dessa normativa, deverão ser alvo de criteriosa análise e aprovação por parte da Autoridade Máxima da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 24 de novembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 24 NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 24 NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIA: THAWÊ RODRIGUES DORTA

EMENTA: "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno especialmente no seu artigo 295, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2°. O disposto nesta Resolução abrange todos os setores e departamentos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art. 3°. Na contagem dos prazos considerar-se-ão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Das Definições

Art. 4°. Além das definições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - Administração: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

II - Diário Oficial: Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado à AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, conforme a Lei Municipal N°636, de 14 de Dezembro de 2007.

III - Processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

IV - Processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

V - Processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - Demandante: agente público ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

VII - Solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo setor demandante;

VIII - Reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;

IX - Serviço de natureza contínua: são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva

estender-se por mais de um exercício financeiro.

X - Sítio eletrônico oficial: portal oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, disponível no endereço eletrônico: https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5°. O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo é o responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e contratação direta e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 6°. O planejamento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 7°. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata os arts. 14 ao 16 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Seção II

Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 8°. Os dirigentes da Administração deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de obter a excelência nos resultados das contratações celebradas

Art. 9°. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Obs! Regulamentar o que seja baixo valor ou baixa complexidade?

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 4º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

Art. 10. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao Setor de Licitações e Contratos.

Seção III

Da Atuação do Departamento Jurídico

Art. 11. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbe ao Departamento Jurídico o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º Ato editado pelo Procurador Legislativo definirá as formas e os prazos para apoio e auxílio, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Seção IV

Atuação da Controladoria

Art. 12. Competem à Controladoria da Administração, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta resolução;

V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

Art. 13. A Controladoria será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Regulamento ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão.

Seção V

Do Plano de Contratações Anual

Art. 14. O Setor de Compras e Licitações deverá elaborar o Plano de Contratações Anual da Administração, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 15. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual.

Art. 16. O Plano de Contratações Anual será elaborado considerando o seguinte cronograma:

I - durante o período de 1º de janeiro a 31 de Março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as unidades demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas ao Setor de Compras e Licitações, que consolidará em formulário próprio e único;

II - até o dia 15 de Abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Licitações e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes, e, encaminhar para aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

III - na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, será realizada a revisão do Plano de Contratações Anual diante da necessidade de adequação do Plano ao orçamento devidamente aprovado para o exercício seguinte;

IV - na quinzena posterior à conclusão da revisão de que trata o inciso III do caput deste artigo, a versão definitiva do Plano de Contratações Anual deverá ser aprovada e publicada por portaria pela Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

V - após a aprovação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, o Setor de Compras e Licitações disponibilizará a versão definitiva do Plano de Contratações Anual no Portal de Transparência da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção VI

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 17. Compete ao Setor de Compras e Licitações executar as atividades relativas às licitações e contratações diretas, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração.

Art. 18. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pela Administração, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

Seção VII

Da Conceituação e Definição dos Serviços e Fornecimentos Considerados de Natureza Contínua

Art. 19. Serão considerados serviços e fornecimentos de bens de natureza contínua, aqueles que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Parágrafo único. Ato normativo interno da Autoridade Máxima da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT regulamentará, definindo quais serviços e fornecimento de bens são considerados, tendo como base a premissa de que a interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT:

I - o(a) titular e o(a) substituto(a) do Setor de Compras e Licitações;

II - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação; e

III - os gestores e fiscais de contratos.

§ 1º no desempenho de suas funções, os servidores referidos nos incisos do caput deste artigo não podem apresentar potencial conflito de interesses no desempenho de suas atividades em quaisquer fases ou etapa do processo de contratação, em face do disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Serão considerados agentes da **fase preparatória** do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 3º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados na unidade demandante ou no Setor de Compras e Licitações, conforme o caso.

§ 4º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

Art. 21. A designação dos agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverá ser observada o princípio da segregação das funções, o qual veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 22. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, 1° de abril de 2021.

Seção II

Da Autoridade Máxima

Art. 23. Caberá à autoridade máxima da Câmara Municipal de

Peixoto de Azevedo-MT, responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, bem como os gestores e fiscais de contratos;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pelo Setor de Compras e Licitações;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - Autorizar o processo de contratação direta;

X - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

XI - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Seção III

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 24. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 23, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo Único – O Agente de Contratação será, automaticamente, pregoeiro quando das licitações na modalidade pregão.

Art. 25. O agente de contratação poderá conduzir procedimentos de contratação direta, desde que respeitado o princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art. 26. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 20, 21 e 22, deste regulamento.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-.

Seção V

Da Comissão de Contratação

Art. 27. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente funda-

mentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 23 desta Resolução.

Art. 28. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 23 desta Resolução, no que couber.

Art. 29. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção VI

Do Gestor de Contrato

Art. 30. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da Administração, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos, conforme o caso;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 31. A função gestor de contrato de que trata o art. 30 deste regulamento poderá ser desempenhada de forma cumulativa pelo fiscal designado conforme o art. 32.

Seção VII

Do Fiscal de Contrato

Art. 32.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no instrumento contratual e neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 33. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redi-

bitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados pretendidos pela Administração nos respectivos instrumentos contratuais.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 34. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e deverá conter os elementos dispostos no art. 18, § 1º e § 2° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 35. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou setor demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou setores da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 36. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito das Contratações Públicas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril e 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 37. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como constar as informações obrigatórias previstas no § 1º do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2º A partir dos subsídios fornecidos pelo setor demandante, o Setor de Compras e Licitações deverá elaborar o termo de referência, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou unidades da Administração com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Art. 38. No processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional, estadual e municipal de notas fiscais eletrônicas;

VI - Pesquisa no Portal Radar do TCE-MT; e

VII - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VII do caput deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital, observada, para o inciso V, a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 2º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VII do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §2º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 4º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido nos §§ 2º e 3º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e

os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 39. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço;

III - possibilitar a apresentação do orçamento via meios eletrônicos, (em anexo no e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas), desde que seja o oficial da empresa emitente ao oficial da Administração; e

IV - realizar a juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.

Art. 40. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 41. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 42. Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, o requerente deverá realizar a pesquisa de preços de que trata esta Resolução como condição indispensável para a realização do Termo.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 43. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; e

c) seja necessário para o atendimento do interesse público primário e desde que justificado na fase preparatória do processo de contratação.

§4º Compete à Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 44. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Administração ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 45. A contratação mais vantajosa para a Administração, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

I - manutenção;

II - utilização;

III - reposição;

IV - impacto ambiental; e

V - descarte ou logística reversa.

CAPÍTULO IX

DA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 46. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Art. 47. Os procedimentos de contratação direta serão conduzidos por agente público lotado no Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo único. Ao agente público, quando conduzindo processo de contratação direta, é facultado as mesmas prerrogativas constantes do art. 24.

CAPÍTULO X

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

II -No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

III - Lista de verificação, quando houver sido aprovada pela Administração, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

§ 1º Os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, deverão ser solicitados, diante de cada caso concreto, podendo ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto, considerando o que prescreve o inciso III do art. 70 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 49. Os processos de contratação direta deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

Art. 50. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

§ 1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 51. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma deste Regulamento.

Art. 52. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 53. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 54. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 55. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 56. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 57. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade, as despesas que se enquadrem no mesmo subelemento de despesa, constante do Plano de Contas da Administração.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 58. A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º Para a utilização da dispensa eletrônica, a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo poderá se utilizar das regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substitui-la.

Seção IV

Da Dispensa de Licitação Simplificada

Art. 59. Os processos de contratação direta poderão ser realizados em rito simplificado, os quais destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior aquele previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pela dispensa eletrônica.

Art. 60. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda,

II - Estimativa de preços, na forma deste regulamento;

IV – Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - Ato de homologação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - Publicação oficial do ato de homologação;

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência poderão ser dispensados.

§ 2º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI deste artigo limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) Documentação Jurídica; e

b) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

c) certidão de regularidade trabalhista;

d) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 61. Fica regulamentado o seguinte procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021:

I - sistema de registro de preços.

Seção II

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pela Administração, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção III

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 64. A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, autorizar a instauração e homologar as licitações e as dispensas de licitação para formação dos registros de preços.

Art. 65. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Seção IV

Da Licitação

Art. 66. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para

a contratação de serviços por mais de um órgão.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Art. 67. O edital da licitação ou o Aviso de Contratação Direta deverão constar as exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 68. Homologada a licitação ou o procedimento de contratação direta, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 115, no inciso III do art., e no art. 119, todos deste Regulamento;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 69. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 70. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 71. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção VII

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 72. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 73. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 74. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção VIII

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 75. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 76. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção IX

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 77. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 78. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art. 79. Os contratos administrativos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Art. 80. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2° É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3° No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 81. No edital da licitação ou no aviso de contratação direta deverá constar expressamente os prazos referentes ao recebimento provisório e definitivo.

§ 1° o edital de licitação ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis Administração.

§ 2° Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Seção II

Da Aplicação das Sanções

Art. 82. Observados o cumprimento do princípio do contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal-MT, desde que respeitada o devido processo legal através da instauração de Processo Administrativo contra a empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – APLICA-SE NO QUE COUBER, QUANTO ÀS PENALIDADES, O DISPOSTO NO ART.120 À 179 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 83. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 84. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 85. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção III

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 86. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Seção IV

Do Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 87. A ordem de pagamento das obrigações contratuais respeitará a subdivisão prevista no art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 88. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

CAPÍTULO XIV

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

Seção I

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 89. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - Reajustamento de preços; e

III - Repactuação de preços.

Seção II

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 90. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 91. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 3º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

Seção III

Da Revisão do Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 92. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - O evento seja futuro e incerto;

II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - O evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos

da contratada;

VII - Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Nas contratações realizadas na forma eletrônica, quer sejam processos licitatórios ou contratação direta, poderão ser utilizados os sistemas disponíveis pelo Governo Federal, qual seja o Portal de Compras Governamentais, ComprasGov, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo de utilização de sistema próprio.

Art. 94. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 24 novembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: *Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno especialmente no seu artigo 295, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao valor disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I -Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

III - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - Aquisição de certificado digital;

V - Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

X - Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI - Adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 incluindo compra de passagens áreas e pagamento de reserva de hotel.

XII - Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem.

XIII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – O solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

Parágrafo Único: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle

Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato.

II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal.

III -O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe a presente Resolução, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único: Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;

Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 8º A presente resolução aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 24 de novembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 31 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 31 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Unidade Responsável: Presidência, Secretaria Legislativa, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e demais setores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

“Dispõe sobre normas e procedimentos para assegurar a transparência e o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 dentre outras normas pertinentes, resolução 002/2015.’

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno especialmente no seu artigo 295, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para garantir a transparência e o acesso às informações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Art.2º Subordinam-se às disposições desta Instrução os setores e unidades administrativas integrantes da estrutura da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º Para efeitos desta norma, entende-se por:

I - Transparência: obrigação da Administração Pública de prestar contas e divulgar de forma clara, acessível e tempestiva as informações de interesse público, permitindo o controle social;

II - Publicidade: princípio administrativo que determina a divulgação oficial e ampla dos atos administrativos para conhecimento público, assegurando legitimidade e eficácia;

III - Informação Pública: toda aquela produzida, recebida ou armazenada pelos órgãos públicos e que não esteja sujeita a restrições legais ou sigilo.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º Para garantir o direito fundamental de acesso às informações públicas, a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, promoverá, independentemente de solicitação, a divulgação proativa e periódica de informações de interesse coletivo ou geral, garantindo clareza, precisão e acessibilidade.

§ 1º A divulgação das informações será realizada por meio do portal oficial da Câmara na internet, utilizando linguagem clara e acessível, permitindo fácil navegação e pesquisa pelos usuários.

§ 2º A Câmara também poderá utilizar outros meios complementares de comunicação, incluindo murais, jornais, mídias sociais e outros meios que ampliem o acesso às informações.

Art. 5º São informações que devem estar permanentemente disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal:

I - Estrutura organizacional detalhada, incluindo competências, atribuições, composição e contatos de cada unidade administrativa e gabinete parlamentar;

II - Dados completos sobre vereadores, incluindo nome, partido, contato, proposições legislativas, biografia, presenças em sessões e comissões;

III - Atas, pautas, gravações e transmissões ao vivo das sessões plenárias e reuniões das comissões permanentes e temporárias;

IV - Legislação municipal atualizada, incluindo leis, decretos legislativos, resoluções e atos administrativos expedidos pela Câmara;

V - Relatórios completos de execução orçamentária e financeira, incluindo receitas e despesas detalhadas, diárias pagas, despesas com viagens oficiais e prestações de contas anuais;

VI - Informações detalhadas sobre processos licitatórios e contratações, incluindo editais, atas, contratos firmados, aditivos, dentre outros pertinentes;

VII - Informações sobre cargos, empregos e funções, com remunerações, gratificações, benefícios e outras verbas recebidas pelos agentes públicos da Câmara Municipal;

VIII - Respostas às perguntas mais frequentes recebidas da sociedade, organizadas em seção específica no portal de transparência no acesso pertinente ao SIC;

§ 1º As informações deverão ser atualizadas com periodicidade mínima mensal, salvo aquelas que, pela natureza, exijam atualização imediata ou diária.

§ 2º O portal oficial deve disponibilizar ferramenta de pesquisa intuitiva, que permita localização rápida e objetiva das informações desejadas pelos cidadãos.

§ 3º As transmissões das sessões plenárias devem ser mantidas

em arquivo digital e disponíveis para acesso público posterior por período não inferior a cinco anos.

§ 4º Deverá ser disponibilizado no portal oficial mecanismo para que os cidadãos possam avaliar a transparência das informações fornecidas e sugerir melhorias na disponibilização e qualidade dos dados divulgados.

§ 5º O rol de informações não é taxativo podendo ser aumentado o número de documentos a ser disponibilizado no Site Oficial e no Portal Transparência conforme normas regulamentadoras e suas alterações.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º Qualquer cidadão poderá solicitar acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá ser apresentado por meio de formulário padrão, disponível no sítio oficial da Câmara e em suas dependências físicas, contendo:

I. Nome completo do requerente;

II. Especificação clara e precisa da informação requerida;

III. Endereço físico, telefone ou e-mail para recebimento de comunicações.

Paragrafo único. Deverá a Câmara Municipal permitir tanto solicitações pelas plataformas digitais, através do e-mail institucional do SIC, bem como fisicamente conforme mencionado no caput deste artigo.

Art. 8º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses, previstas em lei, de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 9º O prazo de resposta ao pedido de acesso à informação será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV - DOS RESPONSÁVEIS

Art. 10º Cada setor administrativo da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo é diretamente responsável pela publicidade das informações relacionadas às suas atividades

específicas, garantindo sua divulgação periódica e correta no portal da transparência e site oficial, especialmente:

I - O Setor de Recursos Humanos deve garantir que informações sobre servidores, remunerações, contratações e benefícios estejam sempre atualizadas;

II - O Setor de Compras e Licitações deve garantir ampla publicidade sobre todos os processos licitatórios, dispensas, contratos e demais aquisições;

III - O Setor de Patrimônio deve manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, disponibilizando essas informações publicamente;

IV - A Secretaria Legislativa deve garantir que todas as normas e proposições legislativas estejam devidamente divulgadas, organizadas e acessíveis à população;

V - O setor de Controle Interno deve garantir a divulgação dos relatórios de auditoria interna, pareceres e demais ações relacionadas ao controle administrativo;

VI - O setor de Frotas deve assegurar que informações relativas ao uso, manutenção e custos dos veículos oficiais sejam periodicamente divulgadas;

VII - O setor de Almoxarifado deve garantir que sejam divulgadas as informações sobre entrada, saída e controle dos materiais adquiridos e em estoque;

VIII - O setor Financeiro deve assegurar a divulgação completa e atualizada das movimentações financeiras, pagamentos realizados, despesas correntes e informações financeiras.

§ 1º Caberá à autoridade máxima de cada setor assegurar o cumprimento dessa obrigação, devendo comunicar imediatamente qualquer dificuldade técnica ou administrativa ao órgão responsável pela gestão do portal da transparência.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o servidor responsável às medidas administrativas cabíveis, conforme previsto em legislação específica.

§ 3º O rol de itens apresentado no artigo é exemplificativo devendo cada setor consultar a legislação pertinente e manter as informações atualizadas no site oficial, Portal Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, promoverá, periodicamente, ações de capacitação para o adequado cumprimento desta Resolução Normativa e da Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 12º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de novembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 36/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 36/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: ***"****Institui o Prêmio de Atleta Destaque Peixotense, no Município de Peixoto de Azevedo – MT e dá outras providências****."***

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno especialmente no seu artigo 295, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, o Prêmio Atleta Destaque Peixotense, destinado a homenagear atletas que se destacarem em competições esportivas, nas seguintes categorias e naipes: I – Adulto Masculino e Feminino; II – Infantil Escolar Masculino e Feminino.

Parágrafo único. O prêmio destina-se a reconhecer os atletas peixotenses que obtiverem resultados expressivos em competições municipais, estaduais ou nacionais, sendo concedido anualmente em forma de placa de congratulação do Poder Legislativo, com o objetivo de fomentar o esporte e valorizar os representantes do município.

Art. 2º. Farão jus ao prêmio os atletas que apresentarem resultados de destaque e conduta exemplar nas respectivas modalidades, conforme critérios definidos pela comissão avaliadora.

Art. 3º. O prêmio será concedidouma vez ao ano para cada atleta das categorias e naipes previstos no artigo 1º.

Art. 4º. A escolha dos homenageados será feita por uma Comissão Especial composta por 03 (três) vereadores, designados pela Mesa Diretora, que analisará os resultados e indicações apresentadas. § 1º A relação dos premiados será submetida à aprovação

do Plenário. § 2º A entrega do prêmio ocorrerá em Sessão Solene, realizada anualmente no mês de dezembro, em alusão ao Dia Nacional do Atleta.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

WECHINTON GOMES DE BRITO

Vereador

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: *Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT, e dá outras providências.***."**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno especialmente no seu artigo 295, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para análise do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025 DE 23 De Outubro DE 2025 AUTORIA: EVANDRO KOMMERS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **IRENE GONÇALVES DE SOUZA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Peixotense.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025 De 23 de Outubro de 2025 AUTORIA: EVANDRO KOMMERS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **VALMIR DE SOUSA BELO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025 De 23 De Outubro de 2025 AUTORIA: EVANDRO KOMMERS "**1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ADÂO CARDOSO DE MORAIS SOUSA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025 De 23 De Outubro de 2025 AUTORIA: EVANDRO KOMMERS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **JUNIOR CARDOSO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025 De 23 De Outubro de 2025 AUTORIA: EVANDRO KOMMERS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **JULIANE GRACIELE TIECKER**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2025 De 23 De Outubro de 2025 AUTORIA: EVANDRO KOMMERS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **MANOY DA SILVA RODRIGUES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2025 De 23 De Outubro de 2025 AUTORIA: ISMAEL PEREIRA LEITE FILHO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ANTONIO IVO PEREIRA,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2025 De 23 De Outubro de 2025 AUTORIA: ISMAEL PEREIRA LEITE FILHO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **FRANCISCO EDVAN ALVES DA SILVA,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2025 De 23 De Outubro de 2025 AUTORIA: ISMAEL PEREIRA LEITE FILHO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **WIGLES GONÇALVES FERNANDES,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WARLEY SIQUEIRA PINTO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **MARCELO DE JESUS DOS ANJOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WARLEY SIQUEIRA PINTO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **GERALDO GONÇALVES PEREIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WARLEY SIQUEIRA PINTO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **CICERO IRENE DO NASCIMENTO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WARLEY SIQUEIRA PINTO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **MARQUEDIANE APARECIDA DOS SANTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WARLEY SIQUEIRA PINTO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **CLÉO DA SILVA MACIEL**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2025 De 30 de outubro de 2025 AUTORIA: MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINE "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ISABEL CRISTINA MELO CARDOSO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2025 De 30 de outubro de 2025 AUTORIA: MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINE "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORÊNCIO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2025 De 30 de outubro de 2025 AUTORIA: MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINE "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Municí-

pio de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **JOSIRENE REGO FERNANDES** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2025 De 30 de outubro de 2025 AUTORIA: MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINE "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **CLEONICE ABREU GUIMARÃES** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025 De 30 de outubro de 2025 AUTORIA: MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINE "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2025 De 23 de outubro de 2025 AUTORIA: ELIEGE KRUL "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **FÁTIMA SIRLENE MORAES ROSCH,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2025 De 23 de outubro de 2025 AUTORIA: ELIEGE KRUL "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **EDIR BARBOSA DE SOUZA,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WECHINTON GOMES DE BRITO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **TEREZA DE JESUS SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WECHINTON GOMES DE BRITO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ELVES SANTOS DE PINHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WECHINTON GOMES DE BRITO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **CHARLSTON CAVALCANTE DA SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WECHINTON GOMES DE BRITO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **LENILTON MARDINE NETO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: WECHINTON GOMES DE BRITO "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ELIAS ARAUJO DA SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025 De 29 de SETEMBRO DE 2025 AUTORIA: JORANIR JOSE SOARES "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **CECILIA PEREIRA DA SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025 De 29 de SETEMBRO DE 2025 AUTORIA: JORANIR JOSE SOARES "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **VERA LUCIA LIMA BORGES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025 De 29 de SETEMBRO DE 2025 AUTORIA: JORANIR JOSE SOARES "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **NARCISO ROQUE WESCHENFELDER**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025 De 29 de SETEMBRO DE 2025 AUTORIA: JORANIR JOSE SOARES "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025 De 29 de SETEMBRO DE 2025 AUTORIA: JORANIR JOSE SOARES "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **MÁRIO MÁRCIO DA COSTA PROENÇA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2025 De 29 de SETEMBRO DE 2025 AUTORIA: JORANIR JOSE SOARES "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2025 De 29 de SETEMBRO DE 2025 AUTORIA: JORANIR JOSE SOARES "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **MARIA CICERA RODRIGUES MELO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2025 De 14 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: ROSANGELA DE MATOS DIAS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **LENILZA VIANA SANTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2025 De 14 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: ROSANGELA DE MATOS DIAS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **FLÁVIO DEVIDE RIBEIRO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2025 De 14 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: ROSANGELA DE MATOS DIAS "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **AILTON ALVES TRINDADE**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: FRANCIANE DA SILVA FERREIRA "Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de

Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **FRANCISCO MILTON MAXIMO DOS SANTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: FRANCIANE DA SILVA FERREIRA “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **KLEYSON WILSON SILVA E SOUSA** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025 De 24 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: FRANCIANE DA SILVA FERREIRA “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **NILSON ABREU DOS SANTOS** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 De 02 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: DANIEL BOM AMI ROZANTI Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ANTONIA DEUSDERIA ARAÚJO BRÁS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025 De 02 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: DANIEL BOM AMI ROZANTI “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **LUIZA HELENA APARECIDA DE MIRANDA ALMEIDA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025 De 02 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: DANIEL BOM AMI ROZANTI “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **TEREZA MICHKINIS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025 De 02 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: DANIEL BOM AMI ROZANTI “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **TEREZINHA DA SILVA CAMARGO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025 De 02 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: DANIEL BOM AMI ROZANTI “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ERALDO ÉRIC DONADEL GUIMARÃES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025 De 22 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: OLDAIR DALLAZEM “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **GREICY DAYANE WAIANDT DA SILVA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/20252025 De 22 de OUTUBRO de 2025 **AUTORIA:** OLDAIR DALLAZEM “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **HELENICE DE OLIVEIRA PINTO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025 De 22 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: OLDAIR DALLAZEM “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ANNE CAROLINE URZEDO GONÇALVES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2025 De 22 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: OLDAIR DALLAZEM “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ANTONIO APARECIDO BERNARDES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2025 De 23 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: THAWE RODRIGUES DORTA “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **MARIA IRACI SOUSA BARBOSA,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2025 De 23 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: THAWE RODRIGUES DORTA “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ODENIR RIBEIRO DE SOUZA,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2025 De 23 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: THAWE RODRIGUES DORTA “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **EMANUEL PINHEIRO NETO,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2025 de 23 de OUTUBRO DE 2025 “ Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **NILSON LEITÃO,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº36/2025 De 30 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: CLECIO JORGE ANSCHAU

“Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ANTONIO JOSE ALVES DA CUNHA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025 De 30 de Outubro de 2025 AUTORIA: CLECIO JORGE ANSCHAU

“Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **ROBERTA ALVES BRYK,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2025 De 30 de Outubro de 2025 AUTORIA: CLECIO JORGE ANSCHAU

“Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Pastor **GIDEON FEREIRA DE FRANÇA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2025 De 23 de OUTUBRO de 2025 AUTORIA: GLEISON NOLETO LOPES “Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Peixoto de Azevedo – MT ao(a) Senhor(a) **PEDRO HENRIQUE SOUZA NASCIMENTO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade peixotense.”

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Gleison Noleto Lopes-UB

Membro: Oldair Dallazen- PRD

Membro: Wechinton Gomes de Brito -PL

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 24 de novembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: "Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno especialmente no seu artigo 295, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica Criado a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Parágrafo Único. A Procuradoria é órgão independente, parte da estrutura da Mesa diretora da Câmara Municipal, que conta com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal e seu funcionamento.

Art. 2°. A Procuradoria da Mulher será Constituída de 01 (uma) Procuradora Mulher, sendo obrigatoriamente uma vereadora eleita, nomeada pela mesa diretora, e 01 (uma) Procuradora Adjunta nomeada pela Mesa Diretora entre as servidoras da Câmara Municipal.

§1°. O Mandato da Procuradora e Procuradora Adjunta da Mulher acompanha a periodicidade da Mesa Diretora.

§2°. Na ausência de Vereadora eleita para assumir a função de Procuradora, poderá a mesa nomear uma Servidora como Procuradora até que uma Vereadora eleita possa assumir o cargo.

§3°. A Procuradora e a Procuradora Adjunta não farão jus a percepção de qualquer espécie de remuneração, gratificação ou compensação correspondentes as funções desempenhadas no órgão.

Art.3°. Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da reforma política inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Poder Legislativo;

IV - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V - cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII - buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII - auxiliar as Comissões do Poder Legislativo na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

IX- receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da mulher.

Art.4°. Toda iniciativa fomentada ou implementada pela procuradoria da mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art.5°. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ocupar o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6°. A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria. o mesmo objetivo;

Art. 7°. Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I. recursos próprios advindos da Câmara Municipal e/ou programas que possuem subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

II. doações, legados;

III. juros e rendimentos;

IV. promoções beneficentes;

V. outros, desde que declarados.

Art. 8°. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art.9°. A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 051/2025.

P O R T A R I A No 051/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **RODRIGO JACKS SILVA NUNES,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2023/2024, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 09 de dezembro de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA O ILUSTRE ANTONIO CARLOS CARDOSO BORGES, DISTINTO PROFESSOR.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida ao Professor **Antonio Carlos Cardoso Borges,** Moção de Aplauso em reconhecimento público dos relevantes serviços prestados ao municipio de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a este educador que contribui de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio na área educacional, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA A ILUSTRE EMILY RAIELE DOS SANTOS SILVEIRA, DISTINTA ESTUDANTE.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida à Estudante **Emily Raiele dos Santos Silveira,** Moção de Aplauso em reconhecimento público pela relevante conquista da medalha de ouro na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP 2024, extraordinária conquista estudantil em prol do município de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a esta aluna que contribui de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio na área educacional, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA A ILUSTRE SENHORA LUZIA MENACHO, DISTINTA SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida à Servidora Pública Municipal **Luzia Menacho,** Moção de Aplauso em reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao município de Porto Esperidião na área do funcionalismo público.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a esta dama que contribuiu de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio, atuando na área do funcionalismo público, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA O ILUSTRE GLEDSON RANGEL GRAHL, DISTINTO E DOUTO MÉDICO.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida ao Douto Médico **Gledson Rangel Grahl,** Moção de Aplauso em reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao município de Porto Esperidião na área da saúde pública.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a este fidalgo que contribui de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio, atuando na área da medicina e saúde pública, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA A ILUSTRE CONSTANTINA DE ASSUNÇÃO, DISTINTA ENFERMEIRA APOSENTADA.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida à Enfermeira Aposentada **Constantina de Assunção,** Servidora Pública Municipal, Moção de Aplauso em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a esta dama que contribuiu de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio, atuando nas áreas do funcionalismo e da saúde pública, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA A ILUSTRE ANEIDE SANTIAGO DE ARAÚJO, DISTINTA PROFESSORA APOSENTADA.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida à Professora Aposentada **Aneide Santiago de Araújo,** Moção de Aplauso em reconhecimento público dos relevantes serviços prestados ao municipio de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a esta dama que contribuiu de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio na área educacional, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA O ILUSTRE SENHOR VALTER CARDOSO, DISTINTO PECUARISTA E PRODUTOR RURAL.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida ao Pecuarista e Produtor Rural **Valter Cardoso,** Moção de Aplauso em reconhecimento público dos relevantes serviços prestados ao municipio de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a este fidalgo desbravador que contribuiu de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio no setor agropecuário, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA A ILUSTRE ALICE NEVES CEBALHO, DISTINTA PIONEIRA E DONA DE CASA APOSENTADA.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida à Pioneira e Dona de Casa Aposentada **Alice Neves Cebalho,** Moção de Aplauso em reconhecimento público pelos bons préstimos, pelo pioneirismo e dedicada devoção ao municipio de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a esta dama que contribuiu de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA O ILUSTRE SAULO ALVES BARBOSA, DISTINTO SERVIDOR PÚBLICO.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida ao Servidor Público Municipal **Saulo Alves Barbosa,** Moção de Aplauso em reconhecimento público dos relevantes serviços prestados ao municipio de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a este cavalheiro que contribui de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento humano, social, esportivo e cultural do municipio, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA O ILUSTRE HUGO SALES, DISTINTO PIONEIRO E TRABALHADOR RURAL.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida ao Pioneiro e Trabalhador Rural Aposentado **Hugo Sales,** Moção de Aplauso em reconhecimento público pelos bons préstimos, pioneirismo e dedicada devoção ao municipio de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a este cavalheiro que contribuiu de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA A ILUSTRE SENHORA HERMÍNIA SALVATERRA, DISTINTA PIONEIRA E SERVIÇAL APOSENTADA.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – Fica concedida à Pioneira e Serviçal Aposentada **Hermínia Salvaterra,** Moção de Aplauso em reconhecimento público pelos bons préstimos, pioneirismo e dedicada devoção ao municipio de Porto Esperidião.

Art. 2º – Esta homenagem é justo tributo a esta dama que contribuiu de forma profícua e eficaz para o incontestável progresso e expressivo desenvolvimento do municipio, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PORTO-ESPERIDIÃOENSE PARA O ILUSTRE ADEMIR APARECIDO DA SILVA, DISTINTO ATENDENTE DE FARMÁCIA.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Ademir Aparecido da Silva,** Atendente de Farmácia, o título de Cidadão Honorário de Porto Esperidião.

Art. 2º - A outorga da referida homenagem se dará na Sessão Solene do dia 15 de dezembro de 2025, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município na área da saúde pública, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PORTO-ESPERIDIÃOENSE PARA O ILUSTRE THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, DISTINTO DEPUTADO ESTADUAL.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Thiago Alexandre Rodrigues da Silva,** Deputado Estadual, o título de Cidadão Honorário de Porto Esperidião.

Art. 2º - A outorga da referida homenagem se dará na Sessão Solene do dia 15 de dezembro de 2025, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 16/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PORTO-ESPERIDIÃOENSE PARA O ILUSTRE JOÃO CARLOS BARBOSA, DISTINTO FARMACÊUTICO APOSENTADO.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **João Carlos Barbosa,** Farmacêutico Aposentado, o título de Cidadão Honorário de Porto Esperidião.

Art. 2º - A outorga da referida homenagem se dará na Sessão Solene do dia 15 de dezembro de 2025, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 17/2025, de 02 de dezembro de 2025.

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PORTO-ESPERIDIÃOENSE PARA O ILUSTRE ODIRLEI QUEIROZ FARIA, DISTINTO PECUARISTA E PREFEITO MUNICIPAL.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações, aprovou e ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Odirlei Queiroz Faria,** Pecuarista e Prefeito Municipal, o título de Cidadão Honorário de Porto Esperidião.

Art. 2º - A outorga da referida homenagem se dará na Sessão Solene do dia 15 de dezembro de 2025, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, legado cujas pegadas jamais serão apagadas do fecundo solo de Porto Esperidião.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de dezembro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) - 2026

Introdução

Este plano visa estabelecer as diretrizes e prioridades para a realização de auditorias no exercício de 2026, assegurando a conformidade com as normas legais, promovendo a transparência e fortalecendo o controle interno na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, MT.

Objetivos Gerais

1. Avaliar a conformidade das atividades administrativas e financeiras com a legislação vigente e Instruções Normativas de Controle Interno.

2. Identificar e mitigar riscos nos processos internos.

3. Fornecer recomendações para o aprimoramento da gestão pública.

4. Monitorar a implementação de medidas corretivas recomendadas em auditorias anteriores.

Metodologia

As auditorias serão realizadas de acordo com as etapas:

1. **Planejamento**: definição do escopo, levantamento preliminar das informações e identificação de riscos.

2. **Execução**: coleta de dados, análise documental e realização de entrevistas.

3. **Relatório**: elaboração do relatório de auditoria com recomendações.

4. **Monitoramento**: acompanhamento das ações corretivas implementadas.

Cronograma Mensal

A cada mês, serão destinados dois dias úteis para auditorias em setores específicos, conforme calendário a seguir:

- **Janeiro:** dia 10 Recolhimento dos todos documentos e processos produzidos no exercício de 2025 e análise para emissão de parecer.
- **Fevereiro:** Análise documental do exercício anterior para emissão de parecer e relatório técnico para envio no TCE MT.
- **Março:** 30 e 31 – Contabilidade, Recursos Humanos e Tesouraria.

- **Abril:** 16 e 17 - Licitações.
- **Maio:** 14 e 15 – Patrimônio e área de Documentação Parlamentar
- **Junho:** 17 e 18 - e Assessoria Jurídica e 19 e 20 Assessoria de imprensa
- **Julho:** 01 e 02 Recolhimento de toda documentação produzida no primeiro semestre de 2026 para análise e elaboração de parecer e relatório técnico.
- **Agosto:** 13 e 14 - Ouvidoria
- **Setembro:** 17 e 18 - Serviços Gerais
- **Outubro:** 15 e 16 - Guardas
- **Novembro:** 12 e 13 - Tesouraria
- **Dezembro:** 10 e 11 – Acompanhamento de encerramento do exercício e análise de pendências gerais
- **Em todos os setores a qualquer tempo -** A auditora tem o direito de acompanhar todos os setores a qualquer momento, independentemente da data previamente fixada. A data agendada serve apenas para condicionar a responsabilidade do setor em atender ao auditor, mas não limita sua atuação. A auditora pode interferir, solicitar informações, fazer perguntas, emitir recomendações, sugerir melhorias, interromper processos, notificar ações, realizar reuniões e lavrar atas a qualquer tempo, em qualquer dia, conforme necessário. Sua função exige flexibilidade para garantir o cumprimento das normas e a eficácia do controle, sendo seu papel assegurar que todos os procedimentos sejam devidamente auditados, com ou sem a data estabelecida.
- Será conferido se há obediência das regras instituídas em instruções normativas de controle interno em todos os setores.

Diretrizes para os Setores Auditados

Nos dias de auditoria, o responsável pelo setor deverá:

1. Estar disponível para atender à auditora.

2. Fornecer todos os documentos solicitados de forma ágil e sem omissões.

3. Responder prontamente às perguntas e esclarecer dúvidas levantadas.

4. Garantir que não haja retenção ou sonegação de informações relevantes.

Áreas Prioritárias

1. **Execução Orçamentária e Financeira**: avaliação de receitas, despesas e restos a pagar.

2. **Gestão de Recursos Humanos**: análise de folha de pagamento, benefícios e contratações.

3. **Licitações e Contratos**: conformidade legal e execução contratual.

4. **Controle de Patrimônio**: inventário e manutenção de bens patrimoniais.

5. **Área de Documentação Parlamentar**: conformidade com as normativas aplicáveis.

6. **Ouvidoria**: verificação de registros e respostas às demandas recebidas.

7. **Assessoria de Imprensa**: análise de atividades e divulgação institucional.

8. **Serviços Gerais**: organização e eficiência nas rotinas operacionais.

9. **Guardas**: controle de presença e registro de ocorrências.

10. **Assessoria Jurídica:** Controle de emissão de pareceres, demandas externas, processos jurídicos, atendimento do TCE MT, MP ou outro órgão fiscalizador.

Conclusão

Este plano orientará as atividades da auditoria interna em 2026, promovendo uma gestão mais eficiente, ética e transparente na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, MT.

Santo Antônio do Leste, 10 de dezembro de 2025

Responsável: Guelly Urzêda de Mello Rezende Auditora Pública Interna Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

Alberto Lucas Nogueira Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2025 – 2026 Aprovado em:_____/_____/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 57/2025

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT,9 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, Srº **Wanderson Gomes Leonel**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, baixa a presente PORTARIA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público da Câmara Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta Portaria.

Parágrafo Único: A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

Presidente – Carlos da Silva Pereira

Secretaria – Adelaine Rodrigues da Silva

Membro – Patricia Soares Rodrigues

Art. 2º - A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade para o apoio, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º - A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º - À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I – lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombadas ou que se encontrarem sem identificação;

V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualizações de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil copia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 6º - A presente comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para desenvolver suas atividades e para a sua conclusão, cabendo prorrogação caso haja necessidade de dilação de prazo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Wanderson Gomes Leonel

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-

2025/2026

Registre-se, e publique-se

em, 9 de Dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 58/2025

São José do Xingu – MT, 10 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS,PARA A SERVIDORA PAULA ANDRESSA RIBEIRO SILVA OLIVEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Wanderson Gomes Leonel**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **Paula Andressa Ribeiro Silva Oliveira** ocupante do cargo comisionado Encarregado de Serviços A-01com matrícula nº 207 , iniciando dia 10 dezembro de 2025 a 08 de Janeiro de 2026.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 10 DEDEZEMBRO DE 2.025

WANDERSON GOMES LEONEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 10 DE DEZEMBRO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ERRATA Nº 002/2025 - PORTARIA Nº 033/2025 - CMSND

ERRATA

Em razão de erro material identificado na portaria nº 033/2025, que dispõe sobre designação para substituição da presidente da comissão de patrimônio da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

I. Correção do nome do membro da comissão

Onde se lia: “Ronaldo Barreira Campos”

Leia-se: “Ronaldo Barreira Luz”

Serra Nova Dourada, 10 de dezembro de 2025

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 18/2025, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a Resolução sob n. 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Contratação de empresa especializada em fornecimento de tintas e texturas em geral, para atender as necessidades do Legislativo Municipal de União do Sul-MT.

Considera-se dispensada a publicação do edital, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que já foram anexadas ao processo três cotações de preços, suficientes para demonstrar a vantajosidade da contratação e atender aos requisitos legais para a dispensa por valor.

A presente contratação visa atender à necessidade imediata de aquisição de tintas e texturas para execução de serviços emergenciais de pintura e reparos no prédio público, tendo em vista que, com o início do período das chuvas, foram identificados fissuras, infiltrações e pontos de deterioração na estrutura física do imóvel. Tais problemas demandam intervenção urgente para evitar o agravamento dos danos, bem como para garantir a preservação da edificação e a segurança dos servidores e usuários.

Dessa forma, permanece atendido o interesse público, bem como os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A aquisição dos brindes será realizada junto à empresa MARGARETE ZILIO VIECELLI, inscrita no CNPJ nº 01.888.465/0001-93, sediada na cidade de União do Sul/MT, considerando que apresentou proposta compatível com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul/MT, no valor de R$ 12.364,76 (doze mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e atende aos critérios de vantajosidade, economicidade e conformidade estabelecidos no processo de contratação.

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira ou pelos telefones (66) 9 9223-1398/9 9204-6442.

União do Sul - MT, 11 de dezembro de 2025.

_____

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 19/2025, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob n.º 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria, para elaboração do PCA – Plano de Contratação Anual de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul/MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado a este Processo.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, até dia 17/12/2025 – As 09:00 Horário de Mato Grosso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.leg.br ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira ou pelos telefones (66) 9 9223-1398 / 9 9204-6442.

União do Sul - MT, 11 de dezembro de 2025.

_____

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

Processo Administrativo n.º 45/2025

UASG: 929721

Objeto: Aquisição de Servidor e Storage, compreendendo: disponibilização, migração, instalação, atualização, integração e softwares necessários para o funcionamento, com garantia on site de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT. Nova Data da sessão: 12/12/2025. Hora Inicial: 09h00min (horário de Brasília). Forma: Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote/Grupo Único. Local: Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br. O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Várzea Grande - MT, 10 de dezembro de 2025

Gizelia Santos Juvenal

Pregoeira e Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 009/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 009/2025,** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL –**o objeto da presente dispensa; **contratação de**

empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza, insumos descartáveis e materiais de utilidade para copa e cozinha

1.1.

1.2.**,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/12/2025 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

Ano: 2025 - Câmara Municipal Vila Bela da Santíssima Trindade

VILA BELA SS TRINDADE-MT 10/12/2025

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP Nº 024/2025 – CINCOP-MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP nº 024/2025 – CINCOP-MT

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos entes consorciados, a Intenção de Registro de Preços para a contratação a seguir especificada:

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET COM OFERTA EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER OS DIVERSOS IMÓVEIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINCOP-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em estudo técnico preliminar e termo de referência em elaboração.

DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

23 de dezembro de 2025

FORMA DE MANIFESTAÇÃO:

A manifestação de interesse deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma de Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, acessível pelo endereço eletrônico: https://cincop.stlicita.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas ou informações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail institucional: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2025.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após a fase de recebimento dos requerimentos de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para locação de caminhões para atendimento às necessidades do Consórcio na manutenção de estradas em atendimento ao Convênio SINFRA 0317/2023, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. E, inicialmente, tendo **Homologado** o objeto e resultado do Processo de CREDENCIAMENTO e **Adjudicado** o objeto aos CREDENCIADOS primeiros em 13 de junho de 2025. Nos termos do item 5.6 do edital de chamamento, onde depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado, admitindo-se novas empresas para prestação dos serviços nas mesmas condições da Homologação, ADJUDICA-SE novas empresas credenciadas a seguir que apresentaram requerimento e atenderam os requisitos do chamamento público:

ORD.	EMPRESA	PORTE EMPRESA	DIA E HORÁRIO SOLICITAÇÃO	SITUAÇÃO
6	**KARINA ALBUQUERQUE SILVA** CNPJ n.º 63.555.057/0001-77 End.: Rua José do Patrocínio, 202, Bairro Santa Cruz, CEP: 78205-395 Cáceres-MT	MEI	08/12/2025 16:00 Horas	CREDENCIADO
7	**PAULA DE SOUZA LEITE** CNPJ n.º 59.942.172/0001-27 End: Avenida Miguel Sutil, nº 10, Bairro Alvorada, CEP: 78048-000 Cuiabá-MT	MEI	09/12/2025 8:30 Horas	CREDENCIADO

VALOR FIXADO DA DIÁRIA: R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de dezembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

PORTARIA N° 23/2025-CIDES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 23/2025-CIDES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NOS MUNICIPIOS DE NOBRES, ROSARIO OESTE, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POCONÉ, JANGADA, ACORIZAL, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

NOS MUNICÍPIOS DE **NOBRES, ROSARIO OESTE, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POCONÉ, JANGADA, ACORIZAL, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá - MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NOS MUNICIPIOS DE NOBRES, ROSARIO OESTE, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POCONÉ, JANGADA, ACORIZAL, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NOS MUNICIPIOS DE NOBRES, ROSARIO OESTE, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POCONÉ, JANGADA, ACORIZAL, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA PRO-3426-2025.	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSAVEL: ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva

CREA: PR 163663/D

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá- MT 10 de dezembro de 2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025

Trata-se de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico **n° 005/2025** – Processo Administrativo **n° 005/2025,** realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – MT

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL FAZ SABER QUE PRETENDE ADERIR COMO ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE ("CARONA") À **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico **n° 005/2025** – Processo Administrativo **n° 005/2025,** realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – MT, com o objetivo de "**Contratação consiste na contratação de empresa para Execução de Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Não Pavimentadas para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul"**.

FORNECEDORA:ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA

CNPJ/MF N°. 00.818.517/0001-92

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **R$ 6.010.344.78 (seis milhões, dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).**.

ADESÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DO CIDESASUL, **SR. ALEXANDRE RUSSI**,, CONFORME DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO.

SÃO PEDRO DA CIPA/MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO

PREGOEIRO DESIGNADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 280/2025, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço por Lote**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 2014/2023 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, para atender as demandas dos 04 municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA,** conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora do certame a empresa **Vimedic Consultório Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 41.948.311/0001-64,** com proposta no **valor mensal** de **R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)** e valor total de **R$ 1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais),** para o Lote Único. Maiores informações podem ser obtidas no site oficial do Consorcio no endereço www.cisva.com.br, aba licitações, podendo ainda ser solicitado através do endereço de e-mail licitacao@cisva.com.br, demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3556 1158.

Juara - MT, 10 de dezembro de 2025.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Portaria 280/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 014/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 PLANO DE APLICAÇÃO - 2026

RESOLUÇÃO Nº 014/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PLANO DE APLICAÇÃO - 2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé** para o Exercício de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele homologou a seguinte resolução:

Artigo 1º: O Plano de Aplicação do CISVAG para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), sendo R$ 950.000,00 do Orçamento Fiscal e R$ 8.550.000,00 do Orçamento da Seguridade Social, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento;

Receitas Correntes:	R$ 9.500.000,00
Receitas de Capital	R$ 0,00
Receitas Correntes Intra OFFS:	R$ 0,00
Receitas de Capital Intra OFFS	R$ 0,00
Total Geral:	R$ 9.500.000,00

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programas de Trabalho' e 'Natureza da Despesa'', integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
4 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 950.000,00
10 – SAÚDE	R$ 8.550.000,00
Total Geral:	R$ 9.500.000,00
POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 950.000,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$ 8.550.000,00
Total Geral:	R$ 9.500.000,00
POR PROGRAMA:	
1000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar:	R$ 8.550.000,00
1001 - Gestão Administrativa do CISVAG:	950.000,00
Total Geral:	R$ 9.500.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA:	
Despesas Correntes	R$ 9.450.000,00
Pessoal e Encargos Sociais:	R$ 450.000,00
Outras Despesas Correntes:	R$ 9.000.000,00
Despesas de Capital:	R$ 50.000,00

Investimentos:	R$ 50.000,00
Total Geral:	R$ 9.500.000,00
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:	
01000 - CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO GUAPORE	R$ 9.500.000,00
Total Geral:	R$ 9.500.000,00

Artigo 4º: Os orçamentos das despesas do Plano de Aplicação poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações. Artigo 5º: O CISVAG está autorizado a:

a) abrir créditos suplementares, até o limite de 40% da receita estimada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

b) abrir crédito suplementar por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recurso.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do plano de aplicação, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ, NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 015/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 015/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.”.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, no gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CISVAG;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32, inciso II e IX da Resolução nº 006/2023 – Estatuto do CISVAG;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento n.º 001/2025/CISVAG/Inexigibilidade n.º 001/2025/CISVAG/Processo n.º 002/2025, Termo de Referência n.º 001/2025 e Contrato Administrativo n.º 003/2025;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 056/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé – CISVAG, expedida pelo fiscal do Contrato 003/2025, que encaminha o oficio 080/2025/CISVAG, enviado a empresa Medicando Serviços Médicos Ltda, e resposta ao mesmo;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 011/2025-ASJR-CISVAG, e oficio 092/2025/CISVAG, enviado a empresa Medicando Serviços Médicos Ltda, e resposta ao mesmo;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 066/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé – CISVAG, expedida pelo fiscal do Contrato 003/2025, após análise de tratativas e manifestação pela referida empresa;

CONSIDERANDO as reiteradas comunicações, advertências a inexecução contratual caracterizada pela ausência/ disponibilização de agendas mínimas para atendimento da demanda dos municípios consorciados, e necessária celeridade na apuração do caso e a possibilidade de valer-se da expedição da presente Resolução como decisão administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1°. Determinar a abertura de processo administrativo contratual para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 2°. Instituir Comissão de Processo Administrativo a ser composta por três membros do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé – CISVAG, conforme segue:

1. Nayara Campos Mascarenhas - Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, e secretária municipal de Saúde de Pontes e Lacerda; (Presidente da Comissão)

2. Ronaldo Carneiro Cruz - Vice Coordenador do Conselho Técnico do CISVAG, e secretário municipal de Saúde de Vale de São Domingos;

3. Danyela Samira Guimarães- Secretária municipal de Saúde de Campos de Júlio.

Artigo 3°. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ, DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.223.106/001-79, Inscrição Estadual Nº 1700010937, com sede à Rua Floresta, n° 440, Bairro Centro, CEP 99.740-00, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, telefone (54) 99929-7133, e-mail: darlu@darlu.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI, brasileira, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 7093560212 SSP/RS e do CPF nº 015.919.100-99, residente na Rua Floresta, n° 440, Bairro Centro, CEP 99740-000, na Cidade de Barões de Cotegipe/RS.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA		
CNPJ N°: 40.223.106/0001-79	I.E. N°: 1700010937	
ENDEREÇO: Rua Floresta	N°: 440	BAIRRO: Centro
CIDADE: Barão do Cotegipe/RS	CEP: 99740-000	
TELEFONE: (54) 99929-7133	E-MAIL: darlu@darlu.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16385	APOIO PARA PES - APOIO PARA PES COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE E IMPERMEAVEL, TAMANHO 45X30	DLH	UNIDADE	10	R$ 56,12	R$ 561,20

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.
5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.
5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do

art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de

fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:13:01 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI:01591910099 Assinado de forma digital por LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI:01591910099 Dados: 2025.12.05 17:02:36 -03'00'

DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ: 40.223.106/0001-79
LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF nº 57.355.410/0001-72, Inscrição Estadual n° 20.189.961-2, com sede à Avenida Professor Paulo Vieira, QD. 11, LT 01, Bairro Estrela Dalva, CEP 78.801-500, na Cidade de Jataí/GO, telefone: (64) 99995-2107, e-mail: maxassis2009@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. MAXWEIDE SILVA DE ASSIS, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 956.017.831-89.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: 57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS		
CNPJ N°: 57.355.410/0001-72	I.E. N°: 20.189.961-2	
ENDEREÇO: Avenida Professor Paulo Vieira, QD. 11, LT 01	N°:	BAIRRO: Estrela Dalva
CIDADE: Jataí/GO	CEP: 78.801-500	
TELEFONE: (64) 99995-2107	E-MAIL: maxassis2009@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MAXWEIDE SILVA DE ASSIS		
ITENS:		

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Dados: 2025.12.05 12:29:18 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16398	CONECTOR RJ45 CAT6 COM GUIA	EXNOM	UNIDADE	400	R$ 1,16	R$ 464,00
2	16419	PLACA DE REDE PCIEXPRESS 10/100/1000	KNUP	UNIDADE	6	R$ 55,81	R$ 334,86
VALOR TOTAL:						**R$ 798,86**	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Dados: 2025.12.05 12:29:40 -03'00'

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Dados: 2025.12.05 12:38:02 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Dados: 2025.12.05 12:30:20 -03'00'

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Dados: 2025.12.05 12:30:40 -03'00'

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Dados: 2025.12.05 12:31:03 -03'00'

contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Dados: 2025.12.05 12:31:24 -03'00'

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Dados: 2025.12.05 12:31:47 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Dados: 2025.12.05 12:32:09 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida,

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172 Dados: 2025.12.05 12:32:29 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.12.08 14:10:32 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Assinado de forma digital por 57 355 410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS:57355410000172
Dados: 2025.12.05 12:32:56 -03'00'

57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS
CNPJ: 57.355.410/0001-72
MAXWEIDE SILVA DE ASSIS
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 53.512.423/0001-57, Inscrição Estadual nº 084.210.11-7, com sede à Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, n° 2170, Bairro Parque Industrial Levi Teixeira Lima, CEP 29.800-000, na Cidade de Barra de São Francisco/ES, telefone: (27) 3758-1791, e-mail: licitacao@barraatacadista.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sra. WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04792246560 e do CPF nº 087.687.006-01, residente na Rua Tiradentes, n° 00135, Bairro Esplanada, CEP 35.020-610, na Cidade de Governador Valadares/MG.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA		
CNPJ N°: 53.512.423/0001-57	I.E. N°: 084.210.11-7	
ENDEREÇO: Vereador Tito Waldemar Vieira	N°: 2170	BAIRRO: Parque Industrial Levi Teixeira Lima
CIDADE: Barra de São Francisco/ES	CEP: 29.800-000	
TELEFONE: (27) 3758-1791	E-MAIL: licitacao@barraatacadista.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS		
ITENS:		

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16416	NOTEBOOK 15P: PROCESSADOR 8 NÚCLEOS, 16 THREADS, 16GB RAM, SSD NVME 1TB, TECLADO NUMÉRICO ABNT	VAIO	UNIDADE	1	R$ 4.400,00	R$ 4.400,00

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;
10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;
10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);
10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157
Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:15:34 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157 Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 53.512.423/0001-57
WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.092.174/0001-06, Inscrição Estadual nº 162.030.514, com sede à Rua Luiz Anselmo, n° 590, Bairro Luiz Anselmo, CEP 40.260-475, na Cidade de Salvador/BA, telefone: (71) 99251-1002, e-mail: expressvpsbrasil@gmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sra. TAMIRES BARRETO PASSOS, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 1206237147 e do CPF nº 020.647.655/81, residente na Rua Luiz Anselmo, n° 1254, Apto. 901, Bairro Luiz Anselmo, CEP 40.260-475, na cidade de Salvador/BA.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ N°: 35.092.174/0001-06	I.E. N°: 162.030.514	
ENDEREÇO: Rua Luiz Anselmo	N°: 590	BAIRRO: Luiz Anselmo
CIDADE: Salvador/BA	CEP: 40.260-475	
TELEFONE: (71) 99251-1002	E-MAIL: expressvpsbrasil@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: TAMIRES BARRETO PASSOS		
ITENS:		

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:45:56 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16400	FONTE ATX 350W		UNIDADE	15	R$ 71,90	R$ 1.078,50
2	16406	MEMORIA DIMM DDR4 2666 8GB		UNIDADE	12	R$ 127,98	R$ 1.535,76
VALOR TOTAL:						**R$ 2.614,26**	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:46:09 -03'00'

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA: 35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:46:21 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA: 35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:46:32 -03'00'

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA: 35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:46:43 -03'00'

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA: 35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESS VPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:46:53 -03'00'

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:47:05 -03'00'

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA: 35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:47:15 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA: 35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:47:26 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA: 35092174000106
Assinado de forma digital por EXPRESS VPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106
Dados: 2025.12.05 14:47:38 -03'00'

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:09:15 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106 Assinado de forma digital por EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA:35092174000106 Dados: 2025.12.05 14:45:19 -03'00'

EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.092.174/0001-06
TAMIRES BARRETO PASSOS
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 30.029.272/0001-85, Inscrição Estadual nº 28.963.008-8, com sede à Rua Peixe Vivo, n° 80, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-170, na Cidade de Campo Grande/MS, telefone: (67) 99158-7197, e-mail: contatogos@gossolucoes.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 811570-2 SESP/MT e do CPF nº 503.536.321-04, residente na Rua Peixe Vivo, n° 80, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-170, na Cidade de Campo Grande/MS.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: INFOSHOP41 TELEINFORMÁTICA LTDA		
CNPJ N°: 30.029.272/0001-85	I.E. N°: 28.963.008-8	
ENDEREÇO: Rua Peixe Vivo	N°: 80	BAIRRO: Carandá Bosque
CIDADE: Campo Grande/MS	CEP: 79.032-170	
TELEFONE: (67) 99158-7197	E-MAIL: financeiro@infoshop41.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Gilvandro Oliveira da Silva		
ITENS:		

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:55:12 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10625	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS USB	EXBOM	UNIDADE	5	R$ 139,87	R$ 699,35
2	16427	SUPORTE MONITOR: COMPATÍVEL COM 15 A 27P AJUSTE DE ALTURA E INCLINAÇÃO, COMPATÍVEL COM FIXAÇÃO VESA 75X75 E 100X100.	EVOLUT	UNIDADE	8	R$ 122,00	R$ 976,00
VALOR TOTAL:						**R$ 1.675,35**	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:55:40 -04'00'

encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185
Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:56:04 -04'00'

necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185
Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185
Dados: 2025.12.05 11:56:49 -04'00'

redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:57:21 -04'00'

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:57:53 -04'00'

penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185
Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185
Dados: 2025.12.01 11:58:19 -04'00'

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:58:49 -04'00'

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:59:15 -04'00'

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185
Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 11:59:42 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:10:03 -04'00'

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185
Assinado de forma digital por G O S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA:30029272000185 Dados: 2025.12.05 12:00:11 -04'00'

G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
INFOSHOP41 TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.441.686/0001-20, Inscrição Estadual nº 90434609-83, com sede à Rua Waldemar Loureiro Campos, n° 3991, 1° Andar - sala03, Bairro Xaxim, CEP 82.180-214, na Cidade de Curitiba/PR, telefone: (41) 3205-2368, e-mail: financeiro@infoshop41.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sra. BRUNA CARVALHO, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.445.787-6/PR e do CPF nº 047.113.379-54, residente na Rua Lauro Tavares Rodrigues, n° 623, Bairro Xaxim, CEP 81.720-020, na Cidade de Curitiba/PR.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: INFOSHOP41 TELEINFORMÁTICA LTDA	
CNPJ N°: 09.441.686/0001-20	I.E. N°: 90434609-83
ENDEREÇO: Rua Waldemar Loureiro Campos	N°: 3991 | BAIRRO: Xaxim
CIDADE: Curitiba/PR	CEP: 81.180-214
TELEFONE: (41) 3205-2368	E-MAIL: financeiro@infoshop41.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Bruna Carvalho	
ITENS:	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16401	HDD NAS 8TB SATA	SEAGATE	UNIDADE	3	R$ 1.579,00	R$ 4.737,00

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA:09441686000120

Assinado digitalmente por INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA:09441686000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Curitiba, OU=VideoConferencia, OU=23329000000135, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA:09441686000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.08 13:20:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

INFOSHOP41 TELEINFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 09.441.686/0001-20
BRUNA CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
KMICRONET, inscrita no CNPJ/MF nº 51.908.096/0001-21, Inscrição Estadual nº 513.226.559.110, com sede à Rua Alberto Grigol, n° 87, Bairro Parque Brasil 500, CEP 13.141-062, na Cidade de Paulinia/SP, telefone: (19) 97129-1911 ou (19) 99603-0727, e-mail: gustavo.griglol@kunet.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.904.123 SSP/SP e do CPF nº 304.820.128-97, residente na Rua Paraná, n° 740, Casa 04, Bairro Jardim São Jorge, CEP 13.183-322, na Cidade de Hortolândia/SP.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: KMICRONET		
CNPJ N°: 51.908.096/0001-21	I.E. N°: 513.226.559.110	
ENDEREÇO: Rua Alberto Grigol	N°: 87	BAIRRO: Parque Brasil 500
CIDADE: Paulinia/SP	CEP: 13.141-062	
TELEFONE: (19) 97129-1911 ou (19) 99603-0727	E-MAIL: gustavo.griglol@kunet.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE SOUZA		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16387	BATERIA SELADA 12V 9AH	FC	UNIDADE	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
2	16388	CABO FORÇA PC 2MTS	LEHMOX	UNIDADE	10	R$ 38,00	R$ 380,00
3	16389	CABO FORÇA TRIPOLAR PADRÃO FONTE NOTEBOOK	LEHMOX	UNIDADE	5	R$ 7,00	R$ 35,00
4	16390	CABO HDMI 2MTS	FC	UNIDADE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
5	16393	CABO VGA 2MTS	TOMATE	UNIDADE	10	R$ 15,00	R$ 150,00
6	16410	MINI PC: INTEL I5 OU AMD RYZEN 5, 16GB RAM, SSD 240GB, PELO MENOS 4 PORTAS USB, 2 PORTA DISPLAY PORT, 1 PORTA RJ45 GIGABIT, SUPORTE VESA COMPATÍVEL, TECLADO E MOUSE USB, MODELO DE REFERENCIA: HP 800 G3, LENOVO M900	LENOVO	UNIDADE	10	R$ 2.450,00	R$ 24.500,00
7	16131	TECLADO USB COM FIO	LEHMOX	UNIDADE	20	R$ 27,00	R$ 540,00
VALOR TOTAL:						**R$ 27.525,00**	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de

penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de

2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel

timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Data: 08/12/2025 10:11:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KMICRONET
CNPJ: 51.908.096/0001-21
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 34.770.156/0001-73, Inscrição Estadual nº 000000029147-1, com sede à Avenida Canaã, n° 3000, Bairro Setor 01, CEP 76.870-140, na Cidade de Ariquemes/RO, telefone: (69) 3535-3811 ou (69) 99229-8030, e-mail: laptoplicitacoes@gmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. JOSÉ APARECIDO BERNADINELI, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.328.811 SESDEC/RO e do CPF nº 487.932.999-15, residente na Avenida Rio Branco, n° 3735, Bairro Jardim Jorge Teixeira, CEP 78.876-581, na cidade de Ariquemes/RO.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP,	
CNPJ N°: 34.770.156/0001-73	I.E. N°: 000000029147-1
ENDEREÇO: Avenida Canaã	N°: 3000 BAIRRO: Setor 01
CIDADE: Ariquemes/RO	CEP: 76.870-140
TELEFONE: (69) 3535-3811 ou (69) 99229-8030	E-MAIL: laptoplicitacoes@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ APARECIDO BERNADINELI	
ITENS:	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16420	PLACA MÃE LGA1151 DDR4	BRAZIL PC	UNIDADE	1	R$ 689,99	R$ 689,99

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.12.08 14:13:53 -04'00'

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

JOSE APARECIDO BERNARDINELI:48793299915
Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO BERNARDINELI:48793299915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23035197000108, OU=presencial, CN=JOSE APARECIDO BERNARDINELI:48793299915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.05 15:36:45-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP
CNPJ: 34.770.156/0001-73
JOSÉ APARECIDO BERNADINELI
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.021.536/0001-32, NIRE 31207120680, com sede à Rua João XXII, n° 956, Bairro Jardim Embratel, CEP 37.902-382, na Cidade de Passos/MG, telefone: (35) 3529-1140, e-mail: ivair@maxtelecombr.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. JOSÉ IVAIR FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.520.285 SSP/MG e do CPF nº 071.573.498-92, residente na Rua João XXII, n° 956, Bairro Jardim Embratel, CEP 32.902-382, na Cidade de Passos/MG.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
CNPJ N°: 07.021.536/0001-32	NIRE: 31207120680
ENDEREÇO: Rua João XXII	N°: 956 BAIRRO: Jardim Embratel
CIDADE: Passos/MG	CEP: 37.902-382
TELEFONE: (35) 3529-1140	E-MAIL: ivair@maxtelecombr.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ IVAIR FERNANDES	
ITENS:	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16377	ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO TIPO CLICK PVC BRANCO, ¾	MAXIDUTOS	UNIDADE	70	R$ 2,26	R$ 158,20
2	16381	ADAPTADOR PVC CAIXA CONDULETE, ¾, BRANCO OU CINZA	MAXIDUTOS	UNIDADE	30	R$ 2,79	R$ 83,70
3	16395	CAIXA CONDULETE PVC BRANCO, 4X2, ¾	MAXIDUTOS	UNIDADE	20	R$ 84,00	R$ 1.680,00
4	16399	ELETRODUTO PVC BRANCO ¾ 2MTS	MAXIDUTOS	UNIDADE	35	R$ 20,50	R$ 717,50
5	16402	KEYSTONE RJ45 CAT6	SOHOPLUS	UNIDADE	50	R$ 7,84	R$ 392,00
6	14418	KIT PORCA GAIOLA + PARAFUSO: 1X PORCA + 1X PARAFUSO	WJ MOREIRA	UNIDADE	30	R$ 1,55	R$ 46,50
7	16403	LUVA ELETRODUTO PVC ¾ BRANCO	MAXIDUTOS	UNIDADE	70	R$ 1,80	R$ 126,00
8	16411	MINI RACK 12U X 570MM	MAX ELETRO	UNIDADE	1	R$ 647,50	R$ 647,50
9	16417	PARAFUSO PHILIPS 6, CABEÇA CHATA, 3.5 X 40MM + BUCHA	IVPLAST/ JOMARCA	UNIDADE	120	R$ 0,73	R$ 87,60
10	16429	TAMPA 1RJ45 CAIXA CONDULETE PVC 4X2 BRANCO	MAXIDUTOS	UNIDADE	10	R$ 4,98	R$ 49,80
11	16430	TAMPA 2RJ45 CAIXA CONDULETE PVC 4X2 BRANCO	MAXIDUTOS	UNIDADE	12	R$ 11,47	R$ 137,64
VALOR TOTAL:					**R$ 4.126,44**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.
17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

Órgão Gestor nos termos da Lei nº 14.133/21.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:17:44 -04'00'

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE IVAIR FERNANDES
Data: 05/12/2025 17:52:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.021536/0001-32
JOSÉ IVAIR FERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.055.727/0001-95, Inscrição Estadual nº 10.698.046-7, com sede à Avenida T-10, n° 208, Sala 1111, Ed. New Times Square, Bairro Setor Bueno, CEP 74.223-060, na Cidade de Goiânia/GO, telefone: (62) 3541-1636, e-mail: contato@publitek.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3771071 SSP/GO e do CPF nº 857.249.121-04, residente na Rua T-36, n° 2176, Quadra110, Lote 1/3,, Apto. 2201, Blanc Casa Design, Bairro Setor Bueno, CEP 74.223-052, na Cidade de Goiânia/GO.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ N°:	I.E. N°: 10.698.046-7	
ENDEREÇO: Avenida T-10, Sala 1111, Ed. New Times Square	N°: 208	BAIRRO: Setor Bueno
CIDADE: Goiânia/GO	CEP: 79.032-170	
TELEFONE: (62) 3541-1636	E-MAIL: contato@publitek.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Rogério Arantes Rodrigues		
ITENS:		

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16424	SCANNER DE MESA: DUPLEX, CONEXÃO USB E ETHERNET, COMPATÍVEL COM PLATAFORMA IPRINT&SCAN, ADS4700W, ALIMENTADOR PARA ATÉ 80 PÁGINAS, COMPATÍVEL COM PLATAFORMA MOBILE CONNECT.	BROTHER	UNIDADE	2	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
2	16428	SWITCH 24P, GERENCIÁVEL, GIGABIT, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA 48GBPS.	RUIJIE	UNIDADE	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL:						**R$ 10.800,00**	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1 .

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:16:19 -04'00'

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195 Assinado digitalmente por PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiania, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=38401614000158, OU=presencial, CN=PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.12.08 08:08:53-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.055.727/0001-95
ROGÉRIO ARANTES RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA:28055727000195

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.668.902/0001-94, Inscrição Estadual nº 260.201.946.113, com sede à Rua Goiás, n° 876, Bairro Higienópolis, CEP 15.804-010, na Cidade de Catanduva/SP, telefone: (17) 3531-0300/(17) 99263-4474, e-mail: comercial2@fprinter.com.br ou licitacao1@fprinter.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sra. JOVIANA CRISTINA GASPAROTO CREMASCO NICOLA, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.165.750-6 SSP/SP e do CPF nº 217.049.558-40, residente na Rua Cesar Sancinetti, n° 200, Bairro Jardim Parati, CEP 17.210-752, na Cidade de Jaú/SP.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: RN COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME	
CNPJ N°: 26.668.902/0001-94	I.E. N°: 260.201.946.113
ENDEREÇO: Rua Goiás	N°: 876 BAIRRO: Higienópolis
CIDADE: Catanduva/SP	CEP: 15.804-010
TELEFONE: (17) 3531-0300 ou (17) 99263-4474	E-MAIL: comercial2@fprinter.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Joviana Cristina Gasparoto Cremasco Nicola	
ITENS:	

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16128	CILINDRO COMPATÍVEL DR-2340	FASTPRINTER	UNIDADE	15	R$ 33,99	R$ 509,85
2	16126	TONER COMPATIVEL TN2340	FASTPRINTER	UNIDADE	30	R$ 30,23	R$ 906,90
VALOR TOTAL:				**R$ 1.416,75**			

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.
5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.
5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm**) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO
CREMASCO
NICOLA:21704955840

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida,

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:18:13 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840 Assinado de forma digital por JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840 Dados: 2025.12.08 10:53:36 -03'00'

RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 26.668.902/0001-94
JOVIANA CRISTINA GASPAROTO CREMASCO NICOLA
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA:21704955840

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 51.053.659/0001-47, Inscrição Estadual nº 124.459.608.116, com sede à Avenida Paulo de Oliveira e Silva, n° 1341, Bairro Jardim São Marco, CEP 15.081-270, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, telefone: (17) 99618-7669, e-mail: rosacafeimports@gmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.720.285-0 SSP/SP e do CPF nº 174.054.518-45, residente na Rua Marta Daher Faiçal, n° 121, Bairro Jardim São Marco, CEP 15.081-350, na Cidade de São José do Rio Preto/SP.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA		
CNPJ N°: 51.053.659/0001-47	I.E. N°: 124.459.608.116	
ENDEREÇO: Avenida Paulo de Oliveira e Silva	N°:1341	BAIRRO: Jardim São Marco
CIDADE: São José do Rio Preto/SP	CEP: 15.081-270	
TELEFONE: (17) 99618-7669	E-MAIL: rosacafeimports@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16382	ADAPTADOR DISPLAYPORT/HDMI	OEM	UNIDADE	12	R$ 15,70	R$ 188,40
2	16383	ADAPTADOR DISPLAYPORT/VGA	SOLUÇAO	UNIDADE	12	R$ 22,00	R$ 264,00
3	16386	BANDEJA FIXA 1U 290MM	PIER TELECOM	UNIDADE	2	R$ 65,00	R$ 130,00
4	16391	CABO SFTP CAT.6, 4P, BLINDAGEM EM MALHA E FITA, CX C/ 305MT	DEKO	CAIXA	1	R$ 894,00	R$ 894,00
5	16413	MOUSE OTICO USB: 2 TECLAS + SCROOL	TGT	UNIDADE	20	R$ 11,00	R$ 220,00
6	16418	PATCH PANEL 24P CAT6	OEM	UNIDADE	6	R$ 169,90	R$ 1.019,40
						R$ 2.715,80	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente

autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá

apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor

será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do

Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para

pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 — Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334 Dados: 2025.12.08 14:14:23 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO:17405451845 — Assinado de forma digital por RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO:17405451845 Dados: 2025.12.08 09:41:47 -03'00'

ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA
CNPJ: 51.053.659/0001-47
RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.683.730/0001-20, com sede à Avenida Doutor Messias Barros, n° 440, Bairro Distrito Industrial Miguel de Luca, CEP 32.072-003, na Cidade de Varginha/MG, telefone: (35) 9744-6194 ou (35) 98447-2179, e-mail: contato@rttechgo.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. RODRIGO TADEU GARCIA GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M8096929 SSP/MG e do CPF nº 040.600.356-45, residente na Rua Natalia Rezende Nogueira, nº 205, Bairro Parque São Jose, CEP 37.030-300, na cidade de Varginha/MG.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		
CNPJ N°: 32.683.730/0001-20	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Avenida Doutor Messias Barros	N°: 440	BAIRRO: Distrito Industrial Miguel Luca
CIDADE: Varginha/MG	CEP: 32.072-003	
TELEFONE: (35) 9744-6194 ou (35) 98447-2179	E-MAIL: contato@rttechgo.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO TADEU GARCIA GOMES		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16414	NOBREAK 1200VA 110V	CR ENERGIA	UNIDADE	3	R$ 489,00	R$ 1.467,00
2	16415	NOBREAK 600VA 110V	CR ENERGIA	UNIDADE	12	R$ 363,00	R$ 4.356,00
VALOR TOTAL:						**R$ 5.823,00**	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.
5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.
5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e

desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.12.08 14:15:04 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

RODRIGO TADEU GARCIA GOMES APOIO ADMINISTRATIVO L:32683730000120
Assinado de forma digital por RODRIGO TADEU GARCIA GOMES APOIO ADMINISTRATIVO L:32683730000120
Dados: 2025.12.08 08:43:54 -03'00'

RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 32.683.730/0001-20
RODRIGO TADEU GARCIA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
VIVA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 23.172.296/0001-23, Inscrição Estadual nº 13.650.168-0, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, n° 654-S, Bairro Centro, CEP 78.455-000, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, telefone: (65) 3212-3583 ou (65) 99204-5384, e-mail: hugomsilva3@gmail.com ou vivatecnologiasegurança@gmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. HUGO MATILDE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20725434 SSP/MT e do CPF nº 262.955.368-08, residente na Rua Santo Amaro, n° 2285-S, Bairro Veneza, CEP 78.466-082, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 017/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: VIVA TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ N°: 23.172.296/0001-23	I.E. N°: 13.650.168-0
ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul	N°: 654-S | BAIRRO: Centro
CIDADE: Lucas do Rio Verde/MT	CEP: 78.455-000
TELEFONE: (65) 3212-3583 ou (65) 99204-5384	E-MAIL: hugomsilva3@gmail.com, vivatecnologiasegurança@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: HUGO MATILDE DA SILVA	
ITENS:	

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Dados: 2025.12.05 16:49:12 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16384	ADAPTADOR ETHERNET/USB GIGABIT	F3	UNIDADE	6	R$ 28,75	R$ 172,50
2	16392	CABO UTP CAT.6, 4P, 24AWG, 100% COBRE, CX C/305MT	MPT	CAIXA	3	R$ 889,00	R$ 2.667,00
3	16412	MONITOR LED 27P CURVO: FULL HD (1080P), CONEXÃO HDMI E VGA, FREQUÊNCIA MÍNIMA 100HZ, FURAÇÃO VESA 75X75 OU 100X100, BIVOLT.	SAMSUNG	UNIDADE	6	R$ 874,00	R$ 5.244,00
4	16423	RÉGUA TOMADAS, 1U, 10AMP, 10 TOMADAS	FIOLUX	UNIDADE	1	R$ 85,10	R$ 85,10
						R$ 8.168,60	

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Dados: 2025.12.05 16:49:30 -04'00'

autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.13. Para aquisição emergencial de produtos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 96000123
Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Dados: 2025.12.05 16:49:42 -04'00'

5.15. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados por necessidade superveniente da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou diminuições de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.

5.12.2. A formalização de alterações quantitativas dependerá de justificativa técnica e da devida formalização por termo aditivo, assegurada a vantajosidade para a Administração e desde que compatível com a finalidade da contratação.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega do objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser prestado nas dependências da Fornecedora.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal responsável, quando necessário, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Dados: 2025.12.05 16:49:53 -04'00'

apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Fornecedora, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da Fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 0733... Dados: 2025.12.05 16:50:04 -04'00'

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 96000123 Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Dados: 2025.12.05 16:50:17 -04'00'

será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Dados: 2025.12.05 16:50:28 -04'00'

Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Dados: 2025.12.05 16:50:39 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Fornecedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.
14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.
14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.
14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Dados: 2025.12.05 16:50:49 -04'00'

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 03 (três) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (06) seis anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 03 (três) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123 Dados: 2025.12.05 16:50:59 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0001.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos	44.90.52
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
15	1.880.00000	R$ 190.607,59	

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor Estimado da Licitação**	
06	1.880.00000	R$ 190.607,59	

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.12.08 14:16:51 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Assinado de forma digital por VIVA TECNOLOGIA LTDA:23172296000123
Dados: 2025.12.05 16:46:56 -04'00'

HUGO MATILDE DA SILVA:26295536808
Assinado de forma digital por HUGO MATILDE DA SILVA:26295536808
Dados: 2025.12.05 16:47:08 -04'00'

VIVA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 23.172.296/0001-23
HUGO MATILDE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDORA

PORTARIA Nº 85 DE 04 DE DEZEMBRODE 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PORTARIA Nº 85 DE 04 DE DEZEMBRODE 2025.

Dispõe sobre a substituição de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **FABRINE FERREIRA BORGES, ATO NORMATIVO Nº 003/2025 –COORDENADOR ADMINISTRATIVO,** para atuar como fiscal nas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2025 até a Nº 106/2025**, celebrados entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO e as empresas contratadas**, conforme Pregão Eletrônico n° 017/2025,** que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 04 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.12.08 14:11:26 -04'00'

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°114/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 114/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato que foi anteriormente publicado e veiculado no dia 14 de janeiro de 2025 no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, ao qual verificou-se a necessidade de se promoção de correções, as quais, ao fim **RETIFICA**:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 113/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 180/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 181/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MORATO MED LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 182/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: R.L.A.M. ALVES – ME

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 183/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: M. R BORGES & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 184/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRAL LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 185/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: V. P. LABORATÓRIO (Exame)

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI-ME

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 187/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 188/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRO DIAGNOSTICO E CIRURGIA OFTALMOLÓGICA

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS (FILA ZERO)

Leia-se:

CONTRATO Nº 180/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA”

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 181/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MORATO MED LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 182/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: R.L.A.M. ALVES – ME

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 183/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: M. R BORGES & CIA LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025

CONTRATO Nº 184/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRAL LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 185/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: V. P. LABORATÓRIO (Exame)

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI-ME

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CONTRATO Nº 187/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA"

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 188/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRO DIAGNOSTICO E CIRURGIA OFTALMOLÓGICA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA, NO

ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS (FILA ZERO)

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 09/12/2025 Á 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°115/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 115/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 003/2025 DO CONTRATO Nº 006/2025 DE 02/01/2025.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2025, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ R$ **29.000,00 (Vinte e Nove mil reais)**

VALOR TOTAL: R$ 382.825,96 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos.)

VIGÊNCIA: 30/11/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESOLUÇÃO 63/2025

HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ | Secretaria Municipal de Saúde | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PREFEITURA GESTÃO 2025 - 2028

RESOLUÇÃO Nº 63/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5° da Resolução 55/2025 e da outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor **de R$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta e nove mil reais)**

§1° As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR (+)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(8)	3.3.90.36.1.880.0000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	23.500,00
(16)	4.6.90.71.1.880.0000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	81.000,00
(2)	3.1.90.11.1.880.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	185.000,00
TOTAL			**289.500,00**

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

SUBTRAIR (-)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(6)	3.3.90.30.1.880.0000000	Material de Consumo	200.000,00
(9)	3.3.90.39.1.880.0000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	89.500,00
TOTAL			**289.500,00**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 27 de novembro de 2025.

ACACIO ALVES SOUZA
Presidente do Cisa

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

123-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 007 - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.779.314/0001-50, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1.157, Bairro Barbado, Cuiabá – MT, CEP: 78.065-828, neste ato representada pelo Titular: EDUARDO DOMINGOS SPADA QUELHAS, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **007/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 007/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO				
Ordem	**Item**	**Qtde.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	250	18.435,00	R$ 4.608.750,00
2	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA TERAPEUTICA	50	5.058,83	R$ 252.941,50
3	COLECISTECTOMIA	700	2.989,02	R$ 2.092.314,00
4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	450	2.977,35	R$ 1.339.807,50
5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	50	1.006,05	R$ 50.302,50
6	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA QUALQUER SEGMENTO	50	1.950,27	R$ 97.513,50
7	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	60	1.091,70	R$ 65.502,00
8	GASTROSTOMIA	50	2.063,38	R$ 103.169,00
9	HEMORROIDECTOMIA	200	947,82	R$ 189.564,00
10	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	200	2.405,19	R$ 481.038,00
11	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	200	1.084,62	R$ 216.924,00
12	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	200	1.619,76	R$ 323.952,00
13	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL UNILATERAL	600	1.913,91	R$ 1.148.346,00
14	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	250	1.830,18	R$ 457.545,00
15	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	100	1.789,99	R$ 178.999,00
16	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	350	1.304,97	R$ 456.739,50
17	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	1.130,85	R$ 113.085,00

18	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	50	1.081,98	R$ 54.099,00
19	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	50	1.911,57	R$ 95.578,50
20	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E OU BIOPSIA	100	1.818,45	R$ 181.845,00
21	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	150	1.146,57	R$ 171.985,50
22	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	50	5.629,90	R$ 281.495,00
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	50	2.298,18	R$ 114.909,00
TOTAL DESTE GRUPO				**R$ 13.076.404,50**

CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO				
Ordem	**Item**	**Qtde.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	CISTECTOMIA PARCIAL	50	3.571,35	R$ 178.567,50
2	CISTECTOMIA TOTAL	100	6.363,80	R$ 636.380,00
3	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	50	6.363,78	R$ 318.189,00
4	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	50	1.822,00	R$ 91.100,00
5	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	500	1.417,29	R$ 708.645,00
6	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	300	1.347,60	R$ 404.280,00
7	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	100	1.117,62	R$ 111.762,00
8	COLPOPLASTIA ANTERIOR	50	1.117,62	R$ 55.881,00
9	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA 1º TEMPO	100	1.118,88	R$ 111.888,00
10	CORRECAO DE HIPOSPADIA 2O TEMPO	50	1.118,88	R$ 55.944,00
11	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	50	1.330,98	R$ 66.549,00
12	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	50	636,27	R$ 31.813,50
13	EXERESE DE CISTO VAGINAL	50	1.117,62	R$ 55.881,00
14	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	100	674,04	R$ 67.404,00
15	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	50	677,58	R$ 33.879,00
16	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	200	1.208,55	R$ 241.710,00
17	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	250	3.310,92	R$ 827.730,00
18	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	150	1.976,49	R$ 296.473,50
19	HISTERECTOMIA TOTAL	900	2.723,79	R$ 2.451.411,00
20	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	150	1.955,96	R$ 293.394,00
21	HISTEROSCOPIA CIRURGICA COM RESSECTOSCOPIO	50	519,99	R$ 25.999,50
22	INSTALAÇAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	300	874,72	R$ 262.416,00
23	LAQUEADURA TUBÁRIA	800	1.456,44	R$ 1.165.152,00
24	LITOTRIPSIA	200	1.662,00	R$ 332.400,00
25	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	50	419,88	R$ 20.994,00
26	MIOMECTOMIA	100	1.586,82	R$ 158.682,00
27	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	50	1.312,38	R$ 65.619,00
28	NEFRECTOMIA PARCIAL	50	4.562,93	R$ 228.146,50
29	NEFRECTOMIA TOTAL	50	4.605,58	R$ 230.279,00
30	NEFROLITOTOMIA	100	3.515,16	R$ 351.516,00
31	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	200	7.005,88	R$ 1.401.176,00
32	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA UNI/BILATERAL	150	1.529,58	R$ 229.437,00
33	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	50	1.155,96	R$ 57.798,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

34	PIELOLITOTOMIA	50	3.194,98	R$ 159.749,00
35	PIELOPLASTIA	50	3.159,90	R$ 157.995,00
36	PLASTICA TOTAL DO PENIS	20	1.515,06	R$ 30.301,20
37	POSTECTOMIA	300	657,36	R$ 197.208,00
38	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	150	3.005,13	R$ 450.769,50
39	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	50	1.527,48	R$ 76.374,00
40	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	50	1.549,83	R$ 77.491,50
41	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	250	8.158,78	R$ 2.039.695,00
42	RETIRADA PERCUTANEA DE CÁLCULO URETERAL C/ CATETER	50	1.858,98	R$ 92.949,00
43	SALPINGECTOMIA UN/BILATERAL	50	1.396,77	R$ 69.838,50
44	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	50	1.117,62	R$ 55.881,00
45	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	50	770,91	R$ 38.545,50
46	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	50	1.158,60	R$ 57.930,00
47	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA VIA VAGINAL	100	1.118,67	R$ 111.867,00
48	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	50	772,68	R$ 38.634,00
49	URETEROLITOTOMIA	50	3.291,21	R$ 164.560,50
50	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	100	4.764,61	R$ 476.461,00
51	URETROPLASTIA AUTOGENA	50	1.408,65	R$ 70.432,50
52	URETROTOMIA INTERNA	50	1.009,33	R$ 50.466,50
53	VASECTOMIA BILATERAL	200	1.316,61	R$ 263.322,00
TOTAL DESTE GRUPO				**R$ 16.248.967,20**

CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR			
Item	**Qtde.**	**V. Unit.**	**V. Total**
VIDEOARTROSCOPIA ARTICULAÇÕES COM OPM	1000	900,00	R$ 900.000,00
TOTAL DESTE GRUPO			**R$ 900.000,00**

CIRURGIA ORTOPEDICA				
Ordem	**Item**	**Qtde.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	50	761,79	R$ 38.089,50
2	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	50	13.268,03	R$ 663.401,50
3	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	50	12.612,87	R$ 630.643,50
4	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR TRES NIVEIS	50	15.568,42	R$ 778.421,00
5	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	50	12.270,76	R$ 613.538,00
6	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	50	12.429,81	R$ 621.490,50
7	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	50	12.495,32	R$ 624.766,00
8	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	50	1.484,48	R$ 74.224,00
9	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	50	691,11	R$ 34.555,50
10	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	50	641,37	R$ 32.068,50

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

11	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	50	15.856,82	R$ 792.841,00
12	ARTRODESE TORACO-LOMBAR SACRA POSTERIOR QUATRO NIVEIS	50	20.486,36	R$ 1.024.318,00
13	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS	50	20.104,81	R$ 1.005.240,50
14	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	50	18.816,28	R$ 940.814,00
15	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	50	17.277,62	R$ 863.881,00
16	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	50	14.923,33	R$ 746.166,50
17	ARTROPLASTIA DE JOELHO NAO CONVENCIONAL	100	12.662,57	R$ 1.266.257,00
18	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NAO CONVENCIOAL	50	12.120,44	R$ 606.022,00
19	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	50	9.630,60	R$ 481.530,00
20	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL NAO CONVENCIONAL	50	2.368,56	R$ 118.428,00
21	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	50	16.905,14	R$ 845.257,00
22	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	250	11.345,03	R$ 2.836.257,50
23	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	100	12.774,24	R$ 1.277.424,00
24	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	50	2.115,06	R$ 105.753,00
25	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO	50	5.404,00	R$ 270.200,00
26	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR UM NÍVEL	50	2.294,13	R$ 114.706,50
27	FASCIECTOMIA	50	668,85	R$ 33.442,50
28	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	50	601,53	R$ 30.076,50
29	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	300	366,03	R$ 109.809,00
30	OSTEOTOMIA DA PELVE	50	3.345,60	R$ 167.280,00
31	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	50	981,75	R$ 49.087,50
32	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	50	1.937,04	R$ 96.852,00
33	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	300	1.736,67	R$ 521.001,00
34	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANTERIOR	300	6.882,96	R$ 2.064.888,00
35	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR	300	4.806,54	R$ 1.441.962,00
36	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	100	6.408,68	R$ 640.868,00
37	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS	300	1.270,53	R$ 381.159,00
38	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	150	274,47	R$ 41.170,50
39	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO- LATERAL DISTAIL A C2 AT 2 SEGMENTOS	50	3.250,89	R$ 162.544,50
40	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	50	1.104,09	R$ 55.204,50
41	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO.	100	454,98	R$ 45.498,00
42	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	100	455,01	R$ 45.501,00
43	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	50	1.263,90	R$ 63.195,00
44	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB- ACROMIAL	50	887,25	R$ 44.362,50
45	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	50	723,45	R$ 36.172,50
46	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	50	1.496,94	R$ 74.847,00
47	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA UNILATERAL	100	1.136,10	R$ 113.610,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

48	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO /FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR UNILATERAL	50	1.132,77	R$ 56.638,50
49	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	50	1.137,45	R$ 56.872,50
20	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	25	4.048,20	R$ 101.205,00
51	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	25	3.617,10	R$ 90.427,50
52	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	50	687,87	R$ 34.393,50
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	250	1.736,67	R$ 434.167,50
54	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	250	1.427,40	R$ 356.850,00
55	TENOPLASTIA OU ENXERTP DE TENTÃO ÚNICO	500	2.040,60	R$ 1.020.300,00
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	50	1.402,86	R$ 70.143,00
57	TENOLISE	250	688,2	R$ 172.050,00
TOTAL DESTE GRUPO				**R$ 26.017.87250**

CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA				
Ordem	**Item**	**Qtde.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA	1500	30,00	R$ 45.000,00
TOTAL DESTE GRUPO				**R$ 45.000,00**
TOTAL GERAL DESTE CREDENCIAMENTO				**R$ 55.197.801,20**

2.1.1 O valor do termo é de R$ 56.288.244,20 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e oit mil, duzentos e qurenta e quatro reais e vinte centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 007/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 007/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por

publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da

multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.12.10 10:01:12 -04'00'

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO DOMINGOS SPADA QUELHAS
Data: 10/12/2025 10:54:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA
CNPJ 11.779.314/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

AVISO DE RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 007/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 007/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC**, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Inexigibilidade nº 007/2025, especificamente no que tange ao **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme as justificativas e alterações abaixo delineadas:

1. JUSTIFICATIVA: A presente retificação se faz necessária para:

a) Corrigir erro material na numeração sequencial dos itens constantes na tabela "**CIRURGIA ORTOPÉDICA**", sanando duplicidades (item 25 duplicado) e saltos numéricos (ausência dos itens 22, 24, 44 a 47, 60 e 61) identificados no texto original;

b) Incluir novos procedimentos cirúrgicos essenciais para o atendimento da demanda dos municípios consorciados, não previstos na listagem original.

2. DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA):

2.1. Ficam **INCLUÍDOS** na tabela de "CIRURGIA ORTOPÉDICA" do Termo de Referência os seguintes itens, com seus respectivos quantitativos e valores estimados:

Item	Descrição do Procedimento	Qtde.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
58	**TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO**	500	2.040,60	R$ 1.020.300,00
59	**TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO**	50	1.402,86	R$ 70.143,00

2.2. Em virtude da inclusão acima e dos erros de sequenciamento identificados, a tabela **"CIRURGIA ORTOPÉDICA"** passa a vigorar com a numeração reordenada (renumerada de 01 a 61), substituindo integralmente a tabela constante nas páginas 22 e 23 do edital original.

3. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Inexigibilidade nº 007/2025 que não foram modificadas por este Aviso de Retificação. Esta retificação passa a integrar o Edital para todos os fins legais.

Cuiabá, 10 de outubro de 2025

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO

Coord. Licitação

NEURILAN FRANGRA

Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em ACORIZAL/MT, CEP 78.480-000, de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, Decreto Municipal nº 004/2024 Lei Complementar n°123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura no Formato Presencial da Concorrência Nº 005/2025, do tipo “Menor Preço” Global, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LIGANDO ACORIZAL AO DISTRITO DE BAÚS, NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

Recebimento e Abertura das Propostas e Documentos de Habilitação: Até as 08h00mim do dia 30/12/2025.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@acorizal.mt.gov.br ou pelo SITE: http://www.acorizal.mt.com.br.

Acorizal – MT, 10 de Dezembro de 2025.

_____

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4592, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta os Processos Administrativos Sancionadores no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia do Município de Água Boa – MT, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 155 a 163 e 166 a 168, que tratam das infrações administrativas, sanções, processo de responsabilização e recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, o rito dos processos administrativos sancionadores decorrentes da execução de contratos administrativos por ela geridos ou fiscalizados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os Processos Administrativos Sancionadores no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, doravante denominada **SPOE**, relativos a infrações cometidas por licitantes ou contratados em contratos administrativos cuja gestão ou fiscalização seja exercida por servidores nela lotados.

Art. 2º Os processos administrativos sancionadores observarão, obrigatoriamente:

I – o contraditório e a ampla defesa; II – a motivação dos atos decisórios; III – a gradação das sanções, em atenção à natureza e gravidade da infração e às circunstâncias do caso concreto; IV – a tramitação exclusivamente em meio digital, por intermédio do sistema oficial de protocolo eletrônico do Município, inclusive quanto às comunicações e respostas externas; V – os prazos e regras previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Processo Administrativo Sancionador**: procedimento formal destinado à apuração de infrações praticadas por licitantes ou contratados e à eventual aplicação de sanções administrativas;

II – **Autoridade Julgadora de 1ª instância**: o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia;

III – **Autoridade Recursal**: o Prefeito Municipal;

IV – **Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS**: comissão constituída especificamente para conduzir o processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do Município;

V – **Gestor do Contrato** e **Fiscais do Contrato**: aqueles designados formalmente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 4º Constituem infrações administrativas, sujeitas à responsabilização na forma deste Decreto, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial as condutas que:

I – resultem em inexecução parcial ou total do contrato; II – causem grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – configurem descumprimento de obrigações assumidas em licitações ou contratos (inclusive não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida); IV – retardem injustificadamente a execução ou entrega do objeto; V – envolvam apresentação de declarações ou documentos falsos, fraudes na licitação ou na execução contratual, comportamentos inidôneos ou atos ilícitos destinados a frustrar o caráter competitivo ou os objetivos da licitação; VI – se enquadrem como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, quando associados às contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Às infrações apuradas nos termos deste Decreto poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração; II – as peculiaridades do caso concreto; III – circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV – danos ou riscos causados à Administração; V – eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa.

§ 2º A sanção de **advertência** será reservada às hipóteses de menor gravidade, em especial à infração de inexecução parcial sem grave dano, quando não se justificar penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de **multa** observará os parâmetros e percentuais previstos no edital ou no contrato, respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção de **impedimento de licitar e contratar** e a de **declaração de inidoneidade** observarão os requisitos, prazos e efeitos definidos na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à **Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia**:

I – instaurar processos administrativos sancionadores relativos a contratos sob sua gestão ou fiscalização; II – instruir, por meio de seus gestores, fiscais, comissão e demais unidades, os processos administrativos sancionadores; III – julgar, em **1ª instância**, os processos administrativos sancionadores e aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras deste Decreto; IV – promover o registro e a publicidade das sanções aplicadas, inclusive alimentação dos cadastros e sistemas competentes.

Art. 7º Compete ao **Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia**:

I – determinar a instauração de processo administrativo sancionador; II – designar, por portaria, a Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS, quando exigida; III – proferir decisão de 1ª instância, aplicando, se for o caso, as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021; IV – receber e decidir, em juízo de retratação, recursos das sanções aplicadas em 1ª instância; V – encaminhar os recursos, pedidos de reconsideração ou processos à autoridade recursal ou superior, quando for o caso.

Art. 8º Compete ao **Prefeito Municipal**:

I – julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia; II – decidir os pedidos de reconsideração relativos à sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 9º Compete à **Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS**, quando constituída:

I – conduzir o processo de responsabilização exigido para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); II – analisar a defesa prévia, requerimentos e documentos apresentados pelo licitante ou contratado; III – deliberar sobre a necessidade de produção de provas, indeferindo, de forma motivada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; IV – elaborar relatório conclusivo sugerindo a aplicação, a gradação ou o não cabimento de sanção, com indicação clara dos fundamentos de fato e de direito.

§ 1º A CPAS será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do Município, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 2º É vedada a participação, na CPAS, de servidor que atue como gestor ou fiscal do contrato objeto do processo sancionador,

quando isso comprometer a imparcialidade.

Art. 10°. A **análise jurídica** poderá ser realizada por servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, desde que advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º A análise jurídica é **obrigatória**, entre outras hipóteses:

I – na proposta de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade; II – nos pedidos de reabilitação previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021; III – nas situações em que a autoridade julgadora assim entender necessário, em razão da complexidade ou relevância do caso.

§ 2º O parecer jurídico terá caráter opinativo, devendo a autoridade julgadora motivar eventual decisão divergente.

CAPÍTULO IV

DO RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 11°. Os processos administrativos sancionadores seguirão, preferencialmente, as seguintes fases:

1. Solicitação pela fiscalização ou gestão do contrato;

2. Despacho de abertura (Secretário) ou de abertura pela Comissão, quando previamente designada;

3. Notificação e defesa prévia;

4. Análise técnica da defesa prévia;

5. Relatório conclusivo da Comissão;

6. Análise jurídica, quando cabível;

7. Decisão (Secretário);

8. Recurso;

9. Pedido de reconsideração;

10. Julgamento de recurso (Prefeito);

11. Registro da sanção e publicidade;

12. Arquivamento.

Seção I

Da Solicitação pela Fiscalização ou Gestão do Contrato

Art. 12°. A fase de **solicitação** será iniciada pelo Gestor do Contrato ou pelos Fiscais, mediante:

I – relatório circunstanciado das ocorrências, indicando o contrato, o objeto, o histórico de execução e as possíveis infrações; II – juntada de documentos comprobatórios (notificações, ordens de serviço, registros de ocorrências, medições, fotografias, laudos, e-mails e demais elementos pertinentes); III – manifestação expressa sugerindo a abertura de processo administrativo sancionador, com indicação, quando possível, das infrações em tese praticadas, à luz do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13°. O relatório e a documentação deverão ser protocolados no sistema eletrônico oficial, com vinculação ao contrato correspondente.

Seção II

Do Despacho de Abertura

Art. 14°. Recebida a solicitação, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia proferirá despacho fundamentado:

I – **determinando a abertura** do processo administrativo sancionador; II – definindo se o processo será instruído diretamente pela unidade competente ou por **Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS**, nos casos de sanções de impedimento e declaração de inidoneidade ou quando entender conveniente; III – designando, se for o caso, os membros da CPAS, por portaria.

Parágrafo único. Em hipóteses de menor gravidade, nas quais se vislumbre, em tese, apenas advertência ou multa, o Secretário poderá deixar de instituir comissão específica, desde que preservados o contraditório, a ampla defesa e a motivação.

Seção III

Da Notificação e Defesa Prévia

Art. 15°. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado, por meio do sistema eletrônico oficial e, quando necessário, por outro meio idôneo, para apresentar **defesa prévia** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I – identificação do processo e do contrato; II – descrição sucinta dos fatos imputados; III – indicação das infrações em tese cometidas; IV – prazo para apresentação de defesa; V – informação sobre a possibilidade de apresentação de documentos e indicação de provas.

§ 2º A ausência de apresentação de defesa no prazo legal não impedirá o prosseguimento do processo, que tramitará à revelia, com registro dessa circunstância.

Seção IV

Da Análise Técnica da Defesa e do Relatório Conclusivo

Art. 16°. Apresentada a defesa prévia, os autos serão encaminhados:

I – à unidade técnica competente, quando não houver comissão constituída; ou II – à **CPAS**, quando esta tiver sido designada.

Art. 17°. A unidade técnica ou a CPAS:

I – analisará a defesa, os documentos e as provas apresentadas; II – deliberará sobre pedidos de produção de novas provas, deferindo apenas aquelas necessárias e indeferindo, de forma motivada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; III – poderá, se entender indispensável, solicitar diligências complementares.

Art. 18°. Concluída a fase probatória, a unidade técnica ou a CPAS elaborará **Relatório Conclusivo**, que deverá conter:

I – síntese dos fatos e das alegações de defesa; II – análise das provas; III – enquadramento jurídico das condutas; IV – manifestação quanto à procedência ou improcedência das imputações; V – proposta motivada:

a) de arquivamento; ou

b) de aplicação de sanção, indicando espécie, fundamento e, quando couber, parâmetros de cálculo da multa e prazo da penalidade.

Seção V

Da Análise Jurídica

Art. 19°. Sempre que exigido por lei ou por este Decreto, ou quando a autoridade julgadora assim entender necessário, os autos serão encaminhados aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, para emissão de **parecer jurídico** por advogado regularmente inscrito na OAB.

§ 1º A análise jurídica prévia é obrigatória, em especial:

I – nos casos de proposta de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade; II – nos pedidos de reabilitação de que trata o art. 163 da Lei nº 14.133/2021; III – nas situações complexas ou

de alto impacto econômico ou institucional, a critério do Secretário.

§ 2º O parecer deverá examinar a regularidade formal do processo, o atendimento ao contraditório e à ampla defesa, a adequação do enquadramento jurídico e a proporcionalidade da sanção sugerida.

Seção VI

Da Decisão de 1ª Instância

Art. 20°. Após o Relatório Conclusivo e, quando cabível, a análise jurídica, os autos serão remetidos ao **Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia**, que proferirá **decisão de 1ª instância**, devidamente motivada.

§ 1º Na decisão, o Secretário poderá:

I – acolher integralmente as conclusões do relatório; II – acolhê-las parcialmente, ajustando a sanção; III – determinar a realização de diligências complementares; IV – decidir pelo arquivamento; V – aplicar a sanção cabível, nos limites de sua competência.

§ 2º A decisão indicará expressamente:

I – a sanção aplicada, com seus fundamentos de fato e de direito; II – os prazos, valores e efeitos da penalidade; III – o prazo e o meio para interposição de recurso, quando cabível.

Seção VII

Dos Recursos e do Pedido de Reconsideração

Art. 21°. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão (Secretário), que poderá reconsiderá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou mantê-la, encaminhando o processo, com sua motivação, ao **Prefeito Municipal**, para julgamento em última instância.

§ 2º A parte contrária poderá apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da ciência do recurso, quando for o caso.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22°. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade** caberá apenas **pedido de reconsideração**, a ser dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração também terá efeito suspensivo até decisão final.

Art. 23°. O Prefeito Municipal deverá decidir recursos e pedidos de reconsideração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, salvo motivo justificado, devidamente registrado no processo.

Seção VIII

Do Registro, da Publicidade e do Arquivamento

Art. 24°. Transitada em julgado administrativamente a decisão sancionadora, a unidade competente da SPOE providenciará:

I – o registro da penalidade em sistemas internos de gestão de contratos e sanções; II – a atualização dos cadastros de fornecedores do Município; III – o envio das informações necessárias para alimentação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; IV – a publicação, em meio oficial, do extrato da sanção aplicada, com identificação do processo, do contrato e da penalidade.

Art. 25°. Verificado o cumprimento integral da sanção, a prescrição, a improcedência das imputações ou outra causa que justifique o encerramento, será promovido o **arquivamento** do processo, mediante despacho motivado.

CAPÍTULO V

DA REABILITAÇÃO

Art. 26°. A **reabilitação** do licitante ou contratado, nas hipóteses previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, será apreciada pela mesma autoridade que aplicou a penalidade, observados cumulativamente:

I – a reparação integral do dano causado; II – o pagamento da multa aplicada; III – o transcurso do prazo mínimo legal de cumprimento da sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade; IV – o cumprimento das condições específicas de reabilitação previstas na decisão sancionadora; V – a existência de **análise jurídica prévia**, com posicionamento conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. Nas infrações relacionadas às condutas de maior gravidade, a reabilitação poderá ser condicionada à comprovação de implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme a legislação e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27°. Todos os atos dos processos administrativos sancionadores regulados por este Decreto serão praticados em meio digital, por intermédio do sistema de protocolo oficial do Município, sendo vedada a tramitação paralela em meio exclusivamente físico, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Art. 28°. As comunicações externas relacionadas aos processos administrativos sancionadores, inclusive notificações, intimações e respostas, deverão, sempre que possível, ser formalizadas por meio eletrônico, com comprovação de envio e recebimento, sem prejuízo de outros meios admitidos em lei.

Art. 29°. A SPOE poderá expedir **normas complementares** para detalhamento de fluxos internos, modelos de documentos, formulários padrão e orientações operacionais para aplicação deste Decreto.

Art. 30°. Aplicam-se subsidiariamente aos processos regulados por este Decreto as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da legislação municipal pertinente.

Art. 31°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de dezembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4593, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE EMPENHOS, NOTAS FISCAIS E NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD'S) RELATIVOS AOS PAGAMENTOS VINCULADOS A CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir maior transparência e eficiência aos procedimentos de execução orçamentária e financeira referentes aos Convênios, Federais, Estaduais, Termos de Compromisso e Termos de Colaboração firmados por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, eficiência e a rastreabilidade, da correta identificação da fonte dos recursos e adequada contabilização das despesas;

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam instituídos, no âmbito da Administração Municipal, os procedimentos **OBRIGATÓRIOS** para solicitação de pagamentos originados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, devendo ser instituído em todas as outras secretarias Municipais, e devendo ser observados os critérios estabelecidos neste decreto, de forma a assegurar a clareza na origem dos recursos e sua correta classificação contábil pelo setor de Contabilidade.

Art. 2° A emissão dos Empenhos, Notas Fiscais e das Notas de Autorização de despesa (NAD's) relativas as despesas vinculadas a convênios deverá ocorrer de forma segregada, em conformidade com a natureza e a fonte de recursos, observando-se:

I. Recursos do convênio: Empenho, Notas Fiscais e NAD específicos, com identificação do número do convênio, fonte de recurso e elemento de despesa correspondente;

II. Contrapartida municipal: Emissão de empenho, Notas Fiscais e NAD distintos, vinculados à dotação própria e à respectiva fonte de recurso municipal;

III. Reajustes contratuais: Emissão separada de empenho, Notas Fiscais e NAD, com base nos cálculos oficiais de reajuste devidamente aprovados, identificando também quando dos pagamentos não transitados na conta convênio;

IV. Recursos provenientes de aplicação financeira do convênio: Emissão de empenho, Notas Fiscais e NAD distintos, condicionados à autorização formal do órgão concedente;

V. Pagamentos vinculados a índices de atualização (ex.: INCC ou outros índices/preços): empenho, Notas Fiscais e NAD próprios, fundamentados em planilhas de atualização aprovadas e identificando também quando dos pagamentos que não foram transitados na conta convênio.

Art. 3° Nestes casos fica vedada a emissão de nota fiscal em valor global da medição para fins de pagamento parcial, sendo necessária a emissão de quantas notas sejam necessárias, uma para cada classificação de despesa, até atingir o valor total da medição.

Parágrafo único. Para casos não previstos ou aquisição de bens, deverá ser emitida nota fiscal correspondente ao valor exato da Medição/Aquisição ou parcela a ser quitada, sendo então necessário descrever na Ordem de Consumo quanto se refere ao valor Principal, quanto se refere ao valor de contrapartida e quanto se refere a utilização se rendimentos, se for o caso, e a Nota Fiscal deverá vir acompanhada de uma Nota Explicativa, contendo a discriminação dos serviços executados ou materiais entregues, com assinatura digital válida do responsável técnico e do gestor da pasta de origem.

Art. 4° Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, como setor de origem principal, encaminhar as solicitações de pagamento contendo especificação dos valores, natureza da despesa, vínculo contratual e indicação da fonte dos recursos.

§1° O setor de contabilidade será responsável por validar, classificar e formalizar os empenhos e NAD's, observando os príncipios da legalidade, conformidade, transparência, eficiência e rastreabilidade dos atos administrativos.

§2° Compete ao setor de tesouraria efetuar os pagamentos na conta corrente do convênio, de forma segmentada e NUNCA de forma global, de modo que possam ser identificados a qualquer tempo nos extratos emitidos via rede bancária.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

FERNANDA GASPARETTO DE FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 09 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 760, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo Dr. Daniel Lages Gomes, CRM-MT 14441, 05 de dezembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **Ingrid Fernandes Santos,** devidamente inscrita na matrícula n° 8261.1, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 29/11/2025 à 27/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de dezembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 763, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Ronaldo Bruno Wendling, de 12 de novembro de 2025, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Finanças, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **RONALDO BRUNO WENDLING**, efetivo no cargo de agente administrativo**,** sob matrícula nº 5168.1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **18/02/2013** à **17/02/2018**, que será usufruída no período de **22/12/2025** à **20/01/2026**, com retorno previsto para o dia **21/01/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de dezembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Eduardo Schiller do Carmo de Carvalho Lucas, de 05 de novembro de 2025, conferido e atestado pelo Gerente do DEMAE, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **EDUARDO SCHILLER DO CARMO DE CARVALHO LUCAS**, efetivo no cargo de encanador rede água**,** sob matrícula nº 7382.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - DEMAE – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **17/12/2018** à **16/12/2023**, que será usufruída no período de **15/12/2025** à **13/01/2026**, com retorno previsto para o dia **14/01/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de dezembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 765, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Maria Rosangela

Candida Ferreira Martins, de 06 de outubro de 2025, conferido e atestado pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**, efetiva no cargo de agente de serviços gerais**,** sob matrícula nº 5178.1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **13/02/2013** à **12/02/2018**, que será usufruída no período de **18/12/2025** à **16/01/2026** com retorno previsto para o dia **17/01/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de dezembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 766, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Patricia Aparecida Capitanio, de 17 de novembro de 2025, conferido e atestado pelo Gerente de Frotas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **PATRICIA APARECIDA CAPITANIO**, efetiva no cargo de agente administrativo**,** sob matrícula nº 3316.1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **01/04/2009** à **31/03/2014**, que será usufruída no período de **15/12/2025** à **13/01/2026** com retorno previsto para o dia **14/01/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de dezembro de 2025.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 045/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, referente ao Programa Mais MT Cirurgias Eletivas – Fila Zero, **conforme portaria n° 0829/2024/GBSES**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 2.752.209,44** (dois milhões setecentos e cinquenta dois mil e duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do Estado de Mato Grosso, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como fiscais *a Srª.* **Eliana Christina Roque dos Santos***, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº ****-1***, e sendo designado como substituto Sr. **Wellington Lucca Alves de Carvalho,** servidor efetivo, registrado sob matrícula nº 8***.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2025**.

DATA:

Água Boa MT, 01 de dezembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 768, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7424.2	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matricula:	8503.1	

Nome:	**CRISTIANO ROCHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	8454.1	

Nome:	**MARIA ROSÂNGELA CÂNDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matricula:	8037.3	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.2	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**WARLEY MARQUES DE SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Imprensa	
Matricula:	8287.1	

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matricula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matricula:	8147.2	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**RENILDA DE JESUS DE SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	037.1	

Nome:	**NEIDE CARDOSO TEIXEIRA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Regularização Fundiária	
Matricula:	7582.3	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	**GISELI VARGAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Financeiro	
Matricula:	8239.2	

Nome:	**MIRIAN MARTINS BENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Orçamentista	
Matricula:	7871.2	

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal – Gerente de Tributação	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAN MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	168/2025			
PROCESSO:	133/2024			
Vigência:	Data de Início:	24/11/2025	Data de Encerramento:	24/11/2026
Objeto:	Aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP), vasilhames para o acondicionamento de gás GLP, para atender as Secretarias do Município de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 8 de dezembro de 2025.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Gerente Administrativa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Água Boa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 3.840, de 01 de abril de 2022, e demais legislações aplicáveis.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 014/2025.

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/12/2025 às 8h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO: Dia 17/12/2025 as 7h59min.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 17/12/2025 das 8h00min às 14h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações – BLL (www.bll.org.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA N.º 002-2025-CON-2025.141 CONTRATO N.º 141/2025

REF.: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (SAA), DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO (SES) E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NA AVENIDA LINDERMAYER, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 928.476.760-15, na qualidade de Contratante, e considerando:

a) o Contrato n.º 141/2025, decorrente da Concorrência n.º 006/2025;

b) a Ordem de Serviço n.º 011-2025-CON-2025.141, expedida em 30/10/2025;

c) o Decreto Municipal n.º 4.576, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Água Boa, fixando diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas;

DETERMINA a PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA da execução da obra acima referida, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DA PARALISAÇÃO

Fica paralisada integralmente a execução das obras contratadas no âmbito do Contrato n.º 141/2025, relativas à implantação da rede de abastecimento de água potável (SAA), da rede coletora de esgoto sanitário (SES) e do sistema de iluminação pública em LED na Avenida Lindermayer, a contar da data de recebimento desta Ordem de Paralisação pela Contratada, por motivo de contenção de gastos determinada pelo Decreto Municipal n.º 4.576/2025.

CLÁUSULA 2ª – DO PERÍODO DE SUSPENSÃO E PREVISÃO DE REINÍCIO

§ 1º A presente paralisação terá vigência até 01/01/2026, ficando estabelecida como data prevista para o reinício dos serviços o dia 02/01/2026, salvo nova determinação formal da Administração.

§ 2º Durante o período de paralisação ficarão suspensos os prazos de execução da obra, retomando-se sua contagem a partir do efetivo reinício dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE A PARALISAÇÃO

Durante o período de paralisação, a empresa CONSTRUTORA OPUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.175.253/0001-24, deverá:

I – manter a guarda, conservação e segurança de materiais, equipamentos, instalações provisórias e do canteiro de obras, respondendo por quaisquer danos ao patrimônio público ou de terceiros decorrentes de omissão;

II – manter a sinalização e as proteções necessárias à segurança

de trabalhadores, usuários da via e da vizinhança;

III – adotar as medidas necessárias para evitar riscos à integridade física de pessoas e à integridade de bens públicos e privados no entorno da obra;

IV – apresentar, quando solicitado, medição e registro dos serviços efetivamente executados até a data da paralisação, para conferência e eventuais providências administrativas.

CLÁUSULA 4ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A paralisação ora determinada decorre de ato unilateral da Administração motivado por política de ajuste fiscal e contenção de gastos, não caracterizando inadimplemento contratual por parte da Contratada.

II – A presente Ordem de Paralisação deverá ser juntada ao processo administrativo n.º 123/2025 e aos demais documentos do Contrato n.º 141/2025.

III – Eventuais ajustes de cronograma físico-financeiro, caso necessários, serão formalizados oportunamente por meio de termo próprio, observada a legislação vigente.

Água Boa – MT, 25 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente) MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Contratante

(assinado eletronicamente) CONSTRUTORA OPUS LTDA

Contratada – ciência da paralisação e da previsão de reinício em 02/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

06° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2022

Contratada: PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ESCOLAR “ESCOLA ESTADUAL ARLINDA PESSOA MORBECK” – CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL SEDUC N. 1548/2021.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 156/2022 com vigência em 03/03/2026 em 120 (cento e vinte) dias extinguindo-se em 01/07/2026, e prorrogar o prazo de execução com vigência em 31/12/2025 em 90 (noventa) dias extinguindo-se em 31/03/2025, conforme solicitação da empresa, ofício 063/2025 da engenheira civil do município, cronograma, e Parecer Jurídico em anexo, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

DATA: 09/12/2025

Alto Araguaia 10/12/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

07° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2022

Contratada: PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ESCOLAR “ESCOLA ESTADUAL ARLINDA PESSOA MORBECK” – CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL SEDUC N. 1548/2021.

VALOR: Fica o presente acrescido o valor de R$ 704.874,79 (setecentos e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), cerca de 10,25% do valor inicial da obra, conforme solicitação da empresa, planilha, cronograma, 6° termo aditivo processo n° SEDUC -PRO- 2023/18455, Ofício 342/2025 do Dep. De Engenharia do municipio e parecer jurídico em anexo.

DATA: 10/12/2025

Alto Araguaia 10/12/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A CANTORA KEDIMA ROCHA E O CANTOR YURI LIMA E BANDA, PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURA GOSPEL NOS DIAS 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2953-2025 - SECEL
Favorecido	MULTISHOW GOSPEL LTDA, CNPJ: 59.941.276/0001-17
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	**• YURI LIMA E BANDA - R$ 35.000,00.** R$ 21.500,00 – Cachê Artistas R$ 4.200,00 – Encargos tributários R$ 4.600,00 – Transporte R$ 1.200,00 – Diária de alimentação R$ 3.500,00 – Produção executiva **• KEDIMA ROCHA - R$ 25.000,00.** R$ 13.700,00 – Cachê Artistas R$ 3.000,00 – Encargos tributários R$ 4.600,00 – Transporte R$ 1.200,00 – Diária de alimentação R$ 2.500,00 – Produção executiva
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 10 de Dezembro de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2025

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA ROGER E KAROL, PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURA GOSPEL NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2953-2025 - SECEL
Favorecido	C. DOS S. M. FREITAS, CNPJ: 49.754.462/0001-93
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	• **ROGER E KAROL - R$ 29.940,00.** R$ 25.440,00 – Cachê Artistas R$ 1.500,00 – Hospedagem R$ 1.500,00 – Alimentação R$ 1.500,00 – Transporte
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 10 de Dezembro de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
1º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 021/2025

Segundo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 012/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **Nova Era Materiais de Construção Ltda,** inscrito no **CNPJ: 01.033.642/0001-50**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Separado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 92***6-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.***.***-20**, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **Nova Era Materiais de Construção Ltda,** inscrito no **CNPJ: 01.033.642/0001-50**, Rua Almirante Barroso, 6130, Bairro Bela Vista, Município de Alto Paraguai-MT, neste ato representada pelo Sr. **Vitório José Manzano,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 57, Bairro Centro, Alto Paraguai-MT doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão eletrônico SRP nº 004/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços nº 021/2025, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: Conforme solicitação do fornecedor sobre o reequilíbrio financeiro justificada pelo aumento real comprovado através das notas fiscais emitidas em março/2025 e novembro/2025 onde o custo do produto teve um aumento de 22,93%. Através do parecer jurídico do município representado pelo Sr. Vinícius Araújo Martins de Figueiredo, opinou favorável ao reequilíbrio de acordo com o artigo 124, inciso II, alínea 'd', sendo assim o aditivo de valor contratual foi favorável a empresa. Tendo em vista que o objeto contratado é de suma importância para a gestão na qual os valores estavam defasados conforme valor apresentado e justificado pela empresa vencedora do certame licitatório.

E sendo assim devidamente justificada diante da necessidade deste órgão em dar continuidade a aquisição do produto conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pela empresa conforme tabela anexo abaixo e anexa ao processo:

ITEM	Un	Qtd Disp.	Valor Un Licitado	Vlr. Original ARP	Valor Un aditivo	Valor 1º Termo Aditivo reequilíbrio 22,93%
ITEM 133- CIMENTO 50kg	SACO 50 KG	9.016	R$ 46,45	R$ 418.793,20	R$ 57,10	R$ 514.813,60
				VALOR ADITIVADO 22,93%		**R$ 96.020,40**
				VALOR TOTAL DA ARP+ADITIVO 22,93%		**R$ 514.813,60**

a) para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 – Permanecem inalterados as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamentação:

3.1 - O presente 1ºTermo Aditivo, previsto na Ata de Registro de Preço original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente 1º Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 10 de Dezembro de 2025.

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA — **NOVA ERA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

RG SOB N. º 092*68 SSP/MT** — **CNPJ: 01.033.642/0001-50**

CPF SOB N. º 604.*.***-20** — **CONTRATADO**

PREFEITO

MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

DEPTO RH

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 472 DE 10/12/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 472 DE 10/12/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO EXECUTIVO DE REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL NASCENTES DAS ÁGUAS COM AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JATO D" ÁGUA COLORIDO**, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE ALTO PARAGUAI/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ALTO PARAGUAI/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO EXECUTIVO DE : REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL NASCENTES DAS ÁGUAS COM AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JATO D" ÁGUA COLORIDO.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **THIAGO TRINDADE RIBEIRO** CREA: 49664/MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES

CREA: 59037/MT ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai - MT, 10 de dezembro de 2025

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT

José Alexandre Figueiredo Chaves

Engenheiro Civil – CREA 59037 / MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025

CONTRATO: Nº 065/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MATÉRIAIS ELÉTRICOS LTDA**; CNPJ nº 15.984.883/0001-99; VALOR: **R$ 94.402,60 (Noventa e quatro mil quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)**; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **08/12/2025**; VIGÊNCIA: **08/12/2025** à **10/02/2026**; PROCESSO: **ADESÃO 010/2025**; OBJETO: **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DAS PRAÇAS DA CIDADE DE ALTO TAQUARI – MT**; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2025

CONTRATO: Nº 066/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONSTRUTORA AMIL LTDA**; **VALOR: R$ 5.896.367,39 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos)** ; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 09/12/2025; **VIGÊNCIA:** 09/12/2025 à 09/04/2027; **PROCESSO:** Concorrência Eletrônica nº 003/2025; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 740/2025

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 065/2025, oriundo da Adesão 010/2025

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 065/2025, oriundo da ADESÃO Nº 010/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025 DA PREFEITURA DE MINEIROS - GO, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

Campo	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	Adesão nº010/2025
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	ADESÃO DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DAS PRAÇAS DA CIDADE DE ALTO TAQUARI – MT
Contrato Nº	065/2025
Data de Assinatura	08/12/2025
Vigência	10/02/2026
GESTOR DO ATCONTRATO	
Gestor	JULIANA BELLODI
Matrícula	251-1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	FABIANA MENEGOLI
Matrícula	5563-1
Fiscal Suplente	PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA
Matrícula	5846-1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações

e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT,08 de dezembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

JULIANA BELLODI

Gestor

FABIANA MENEGOLI	PAULO EDUARDO DA SILVA ALMEIDA
Fiscal Titular	Fiscal Suplente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2022

5º Termo Aditivo do Contrato **Nº 001/2022**, Adesão a ARP nº **012/2021,** Parte: **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo portando o vencimento para o dia **31 de dezembro de 2026**. Perfaz ao presente contrato o valor de **R$ 32.179,55 (trinta e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos),** a serem pagos em **12 (doze)** parcelas durante a vigência do presente contrato. Portanto durante essa vigência o valor total do contrato passa a ser de **R$ 386.154,60 (trezentos e oitenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/2025

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada a servidora que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica atribuída **Função Gratificada**, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
TAIZ MEAME ALEXANDRE	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	FG 15	R$ 340,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/2025

“Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 0037/2013, que lotou a Servidora **Madalena Chagas de Souza**, CPF/MF: 896.012.461-34, na Secretaria Municipal de Saúde, para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Pavimentação e Serviços Viários, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 551/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Maria Rosa Guimarães**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.934.851-21, referente ao quinquênio de 06/08/2018 a 06/08/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 29 (vinte e nove) de setembro de 2025 a 28 (vinte e oito) de outubro de 2025, devendo retornar de licença dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio ao Servidor **Gilmar Verona Cabriotti**, *Professor com Pedagogia,* devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 353.664.781-20, referente ao quinquênio de 04/02/2018 a 04/02/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de outubro de 2025 a 30 (trinta) de outubro de 2025, devendo retornar de licença dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 554/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Guilhermina Alves Gomes,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 11/09/2024 a 10/09/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - **Artigo** 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Jeremias Teles Flores,** *Motorista,* referente ao período de 11/07/2022 a 10/07/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

A LTO TAQUARI, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 556/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Gabriel Alves,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 556/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Gabriel Alves,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 557/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Robison Junio Alves dos Santos,** *Controlador Interno,* referente ao período de 01/10/2022 a 30/09/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558/2025

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 196/2024, que lotou a Servidora **Laurenina Paes do Nascimento**, CPF/MF: 011.568.871-43, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (antiga Secretaria M. de Indústria e Comércio), para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Pavimentação e Serviços Viários, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 559/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Ma-**

rilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Rosa Maria Pagliuso Siqueira,** *Engenheira Civil,* referente ao período de 01/03/2023 A 28/02/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 10/10/2025 a 24/10/2025, devendo retornar de férias dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **60 (sessenta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Cacilda Ferreira dos Santos**, *Técnica Administrativa,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 915.231.681-53, referente ao quinquênio de 24/07/2018 a 24/07/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 20 (vinte) de outubro de 2025 a 18 (dezoito) de dezembro de 2025, devendo retornar de licença dia 19 (dezenove) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 563/2025

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 030/2021, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari".

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **Elevados de Nível**, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ANDRE LUIS IDALINO	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	01/10/2013	**11**	**12**	**B**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 565/2025

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são

conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que "Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar n.° 716/2013

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
ADILSON AUGUSTO SOUZA	**GUARDA DE PATRIMÔNIO**	22/10/2013	**B-09**	**B-10**
ANGELITA FELIPE NUNES	**PSICOLOGA**	01/08/2017	**B-37**	**B-38**
GILSON ADEMAR SIQUEIRA	**MOTORISTA**	18/10/2013	**C-19**	**C-20**
MARILENE ROSA M. FERNANDES	**GUARDA DE PATRIMÔNIO**	21/10/2013	**B-09**	**B-10**
RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS	**GUARDA DE PATRIMÔNIO**	17/10/2013	**B-09**	**B-10**
SILVIO CASTRO QUEIROZ	**GUARDA DE PATRIMÔNIO**	17/10/2013	**B-09**	**B-10**
VILMAR GONÇALVES	**GUARDA DE PATRIMÔNIO**	15/10/2013	**B-09**	**B-10**

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE OUUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 567/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias ao Servidor **José Carlos de Oliveira Cruz,** *Professor,* referente ao período de 17/02/2024 a 16/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/10/2025 a 29/10/2025, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 568/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias ao Servidor **José Carlos de Oliveira Cruz,** *Professor de Português,* referente ao período de 06/02/2024 a 05/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/10/2025 a 29/10/2025, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569/2025

"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada a servidora que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica atribuída **Função Gratificada**, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
GUSTAVO HENRIQUE A. SILVA	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	FG 12	R$ 280,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 570/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias ao Servidor **Tiago Gubert Canavarros,** *Procurador Jurídico do Município,* referente ao período de 10/06/2024 a 09/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 12/10/2025 a 31/10/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 575/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Albanei Elias da Silva,** *Motorista,* referente ao período de 16/04/2024 a 15/04/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 576/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Cleberson Ribeiro,** *Motorista,* referente ao período de 06/04/2024 a 05/04/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578/2025

PORTARIA Nº 578/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que

menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Ana Maria de Oliveira**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 447.622.671-04, referente ao quinquênio de 25/03/2018 a 25/03/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 15 (quinze) de outubro de 2025 a 13 (treze) de novembro de 2025, devendo retornar de licença dia 14 (quatorze) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 579/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias ao Servidor **Anastácio Barbosa da Silva,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 11/04/2024 a 10/04/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/10/2025 a 30/10/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 580/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias ao Servidor **Anastácio Barbosa da Silva,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 11/04/2024 a 10/04/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2025 a 17/11/2025, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 584/2025

PORTARIA Nº. 584/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Elise Ester Schmidt,** *Enfermeira,* referente ao período de 23/02/2023 a 22/02/2024.

Artigo 2° - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 585/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **André Santos Mineiro,** *Técnico de Informática,* referente ao período de 01/07/2023 a 30/06/2024.

Artigo 2° - As férias a que se refere o artigo anterior serão des-

frutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 586/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Shirley Gomes de Souza,** Técnica em *Enfermagem,* referente ao período de 27/02/2023 a 26/02/2024.

Artigo 2° - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 587/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias a Servidora **Célia Cristina Ferreira,** Assistente Social, referente ao período de 08/02/2022 a 07/07/2023.

Artigo 2° - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 11/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **RAFAEL JAIME CASTANHEIRA, CNPJ: 19.405.023/0001-04**, onde ficou acertado o valor de **R$ 25.300,00 (vinte cinco mil e trezentos reais)** para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NA FORMATURA DA PRÉ-ESCOLA 2025, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 10 de dezembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 588/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (dez) dias** de férias a Servidora **Rozinei de Lourdes Martins Ramos,** *Telefonista/Recepcionista,* referente ao período de 01/07/2024 a 30/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, devendo retornar de férias dia 23 (vinte e três) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 589/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Ma-**

rilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Adelina Rosa do Nascimento,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 07/07/2024 a 06/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 590/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Elizabeth Medeiros de Almeida,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 11/01/2024 a 10/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 14/11/2025 a 28/11/2025, devendo retornar de férias dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 591/2025

PORTARIA Nº. 591/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Sandes Junior Bernardes da Silva,** *Motorista,* referente ao período de 09/02/2024 a 08/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 592/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Nestor Gonçalves dos Santos,** *Guarda de Patrimonio,* referente ao período de 24/07/2024 a 23/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 593/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Karita Jaqueline Silva Rodrigues,** *Monitora de Educação Infantil,* referente ao período de 02/02/2024 a 01/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 594/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Romari Luiz da Silva,** *Motorista,* referente ao período de 06/01/2022 a 05/01/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 595/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez) dias** de férias a Servidora **Laís Stefhane Cortelazzi de Oliveira Alher,** *Médica Pediatra,* referente ao período de 29/10/2024 a 28/10/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, devendo retornar de férias dia 13 (treze) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Rosane Ebling**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 633.132.430-53, referente ao quinquênio de 02/07/2013 a 02/07/2018, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 03 (três) de novembro de 2025 a 02 (dois) de dezembro de 2025, devendo retornar de licença dia 03 (três) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Dorvalina Candida Ferreira da Silva**, *Monitora de Educação Infantil,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.711.211-99, referente ao quinquênio de 04/02/2018 a 04/02/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de novembro de 2025 a 30 (trinta) de novembro de 2025, devendo retornar de licença dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Maria Jose dos Santos Batista**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 711.007.765-91, referente ao quinquênio de 07/03/2016 a 07/03/2021, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 20 (vinte) de novembro de 2025 a 19 (dezenove) de dezembro de 2025, devendo retornar de licença dia 20 (vinte) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 600/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Diany Pereira Naves Berquo,** *Técnica Administrativa,* referente ao período de 09/02/2024 a 08/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/11/2025 a 17/11/2025, devendo retornar de férias dia 18 (dezoito) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 601/2025

"Torna sem efeito Portaria de Função Gratificada (FG) atribuída a Servidora".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria nº 159/2025, datada em 25 de março de 2025, ONDE atribuiu Função Gratificada a Servidora, abaixo relacionada:

NOME	CARGO	FG	VALOR
Rozinei de Lourdes Martins Ramos	Telefonista/Recepcionista	FG 13	R$ 300,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 602/2025

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**B**" para a classe "**C**", a Servidora **Kelly Cristina Koch**, *Fiscal de Tributos*, devidamente inscrita no CPF – 000.073.761-54, nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 603/2025

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**B**" para a classe "**C**", ao Servidor **Aparecido Marden Reis**, *Fiscal de Vigilância Sanitária*, devidamente inscrito no CPF/MF nº 002.162.381-37, nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 604/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio ao Servidor **Robison Junio Alves dos Santos**, *Controlador Interno,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 704.964.041-72, referente ao quinquênio de 01/10/2019 a 01/10/2024, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de novembro de 2025 a 29 (vinte e nove) de janeiro de 2026, devendo retornar de licença dia 30 (trinta) de janeiro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 606/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Mirian Dourado da Silva,** *Mãe Social,* referente ao período de 05/03/2023 a 04/03/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 609/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Arlete Freitas de Souza,** *Guarda de Patrimônio,* referente ao período de 24/07/2023 a 23/07/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO | **Prefeita Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 612/2025

"Dispõe sobre atribuição de Gratificação a servidores que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º Fica atribuída Gratificação, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº 588/2010, alterada pela Lei Municipal 904/2017.

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
JOAO BATISTA DE CARVALHO	OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL	R$ 500,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 10/12/2025**, sagraram-se vencedores os preponentes: **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDICASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 034.997.458/0001-89**, com o valor de R$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); **UNNIROYAL QUIMICA LTDA, CNPJ: 07.541.738/0001-05**, com o valor de R$ 4.812,80 (Quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos); **SANITOP COMERCIAL LTDA, CNPJ: 53.710.803/0001-04**, com o valor de R$ 647,40 (Seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 10 de dezembro de 2025.

Alto Taquari – MT, 10 de dezembro de 2025.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 10/12/2025**, sagraram-se vencedores os preponentes: **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDICASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 034.997.458/0001-89**, com o valor de R$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); **UNNIROYAL QUIMICA LTDA, CNPJ: 07.541.738/0001-05**, com o valor de R$ 4.812,80 (Quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos); **SANITOP COMERCIAL LTDA, CNPJ: 53.710.803/0001-04**, com o valor de R$ 647,40 (Seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 10 de dezembro de 2025.

Alto Taquari – MT, 10 de dezembro de 2025.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 615/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos 30 **(trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Izolete Aparecida Vieira de Oliveira***, Monitora de Educação Infantil*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 038.110.589-08, referente ao quinquênio de 03/01/2017 a 03/01/2022, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 20 (vinte) de novembro de 2025 a 19 (dezenove) de dezembro de 2025, devendo retornar de licença dia 20 (vinte) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 618/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **Vilmar Gonçalves,** *Guarda de Patrimônio,* referente ao período de 15/10/2023 A 14/10/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 10/11/2025 a 29/11/2025, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 619/2025

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que "Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar n.° 716/2013

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
APARECIDO MARDEN REIS	**FISCAL DE VIGILÂNCIA SANIT.**	06/11/2013	**C-13**	**C-14**
MARIA GERALDA FERREIRA	**GUARDA DE PATRIMÔNIO**	07/11/2013	**B-09**	**B-10**
VILMA SANTANA CHIMENES	**GUARDA DE PATRIMÔNIO**	07/11/2013	**B-09**	**B-10**

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 620/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Irismar Barros Montelo Da Silva,** *Guarda de Patrimônio,* referente ao período de 01/07/2023 a 06/01/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 621/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Maria Bethania Martins,** *Agente de Serviço Publico,* referente ao período de 23/03/2023 a 21/03/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 622/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **Gleison Cezar De Souza,** *Motorista,* referente ao período de 16/05/2024 a 15/05/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 12/12/2025 a 31/12/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de Janeiro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 623/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Lucilene Coimbra Da Silva,** *Guarda de Patrimônio,* referente ao período de 26/04/2023 a 25/04/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 12/12/2025 a 31/12/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de Janeiro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 624/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Rosane Ebling,** *Agente de Serviço Publico,* referente ao período de 02/07/2024 a 01/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 03/12/2025 a 22/12/2025, devendo retornar de férias dia 23 (vinte e três) de Dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 625/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **Sinésio Alves Rodrigues,** *Motorista,* referente ao período de 30/

01/2023 a 29/01/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 625/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **Sinésio Alves Rodrigues,** *Motorista,* referente ao período de 30/01/2023 a 29/01/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 626/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Silvio Castro Queiroz,** *Motorista,* referente ao período de 29/10/2023 a 28/10/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 628/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio ao Servidor(a) **Elizabeth Medeiros de Almeida**, *Agente de Serviço Público,* devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 503.869.481-00, referente ao quinquênio de 11/01/2020 a 11/01/2025, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de dezembro de 2025 a 30 (trinta) de dezembro de 2025, devendo retornar de licença dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 629/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio ao Servidor(a) **Vilmar Gonçalves**, *Guarda de Patrimônio,* devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 006.499.489-98, referente ao quinquênio de 15/10/2018 a 14/10/2023, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de dezembro de 2025 a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026, devendo retornar de licença dia 01 (primeiro) de março de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 630/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio ao Servidor(a) **Mirian Dourado da Silva**, *Mãe Social,* devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 737.083.051-91, referente ao quinquênio de 05/03/2018 a 04/03/2023, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de dezembro de 2025 a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026, devendo retornar de licença dia 01 (primeiro) de março de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 613/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias ao Servidor(a) **Mozani Milene da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, referente ao período de 01/02/2024 A 31/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 5 de novembro de 2025 a 24 de novembro de 2025, devendo retornar às atividades no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de Novembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 631/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio ao Servidor(a) **Laura Aparecida Souza da Silva**, *Agente Comunitário de Saúde,* devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 001.305.791-06, referente ao quinquênio de 08/02/2017 a 08/02/2022, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de dezembro de 2025 a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026, devendo retornar de licença dia 01 (primeiro) de março de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 614/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido 10 (dez) dias de férias ao Servidor(a) **Mozani Milene da Silva**, Agente Comunitario de Saude, referente ao período de 01/02/2024 A 31/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025, devendo retornar às atividades no dia 11 (onze) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de Novembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 638/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias ao Servidor **Jose Rivelino Moreira,** *Coordenador de Transporte Urbano,* referente ao período de 11/07/2024 a 10/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 19/11/2025 a 28/11/2025, devendo retornar de férias dia 29 (vinte e nove) de Novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 640/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias ao Servidor **Sandro Marcio Araujo Dos Santos,** *Técnico Em Patrimônio Público* referente ao período de 15/07/2024 a 14/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 17/11/2025 a 26/11/2025, devendo retornar de férias dia 27 (vinte e sete) de Novembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 641/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Daniela Ferreira Neves,** *Conciliador do Setor de Atendimento,* referente ao período de 09/09/2022 a 08/09/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 05/12/2025 a 19/12/2025, devendo retornar de férias dia 20 (vinte) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 642/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias ao Servidor **Jose Rivelino Moreira,** *Mecânico, e exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Frotas e Transporte Escolar,* referente ao período de 11/07/2024 a 10/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 10/12/2025, devendo retornar de férias dia 11 (onze) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 643/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Marcello Arthur Barbosa,** *Motorista,* referente ao período de 01/06/2023 a 31/05/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 644/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Rosemere de Oliveira Ribeiro Cabriotti,** *Professora de Pedagogia 30hs,* referente ao período de 08/02/2024 a 07/02/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 645/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias a Servidora **Margarete Ferreira Specht da Silva,** *Conselheira Tutelar,* referente ao período de 11/01/2024 a 10/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 10/12/2025, devendo retornar de férias dia 11 (onze) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 646/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias a Servidora **Tharija Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo,** *Técnica Administrativa,* referente ao período de 13/10/2024 a 12/10/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 647/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Rosangela Paggi**, *Professora com Pedagogia 20h,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 031.988.469-43, referente ao quinquênio de 08/04/2018 a 08/04/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025 a 23 (vinte e três) de dezembro de 2025, devendo retornar de licença dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 648/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Adilson Augusto de Souza,** *Guarda e Patrimonio,* referente ao período de 22/10/2023 a 21/10/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 649/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Geraldo Francisco de Souza,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 14/05/2023 a 13/05/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 651/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (dez)** dias de férias a Servidora **Madalena Chagas de Souza,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 13/09/2024 a 12/09/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 652/2025

"Torna sem efeito Portaria de Função Gratificada (FG) atribuída ao Servidor".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada parcialmente a Portaria nº 194/2025, datada em 16 de abril de 2025, ONDE atribuiu Função Gratificada ao Servidor, abaixo relacionado:

NOME	CARGO	FG	VALOR
Osvaldo Gomes da Silva	Agente de Serviço Público	FG 12	R$ 280,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 654/2025

PORTARIA Nº. 654/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte) dias** de férias a Servidora **Maria Marques Sousa,** *Auxiliar de Enfermagem,* referente ao período de 04/01/2020 a 03/01/2021.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 655/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Simone da Silva Bento,** *Agente Comunitário de Saúde,* referente ao período de 09/04/2024 a 08/04/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 656/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Luciana da Silva,** *Agente de Serviço Público,* referente ao período de 06/06/2024 a 05/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 657/2025

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**B**" para a classe "**C**", ao Servidor **Márcio Ferreira Souza**, *Fiscal de Tributos*, devidamente inscrito no CPF/MF nº 042.491.501-43, nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 658/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Arlete Freitas de Souza,** *Guarda de Patrimônio,* referente ao período de 24/07/2024 a 23/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 661/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias ao Servidor **José Emílio Veiga,** *Guarda de Patrimônio,* referente ao período de 20/01/2024 a 19/01/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 17/12/2025 a 31/12/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 663/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Priscilla Oliveira Da Silva,** *Professora de Letras,* referente ao período de 02/09/2024 a 01/09/2025.

Artigo 2° - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 664/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez) dias** de férias a Servidora **Veronilde Capocci Alkmim,** *Técnica Administrativa,* referente ao período de 11/02/2022 a 10/02/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 02/12/2025 a 11/12/2025, devendo retornar de férias dia 12 (doze) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 665/2025

PORTARIA Nº. 665/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe

são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez) dias** de férias a Servidora **Veronilde Capocci Alkmim,** *Técnica Administrativa,* referente ao período de 11/02/2023 a 10/02/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 12/12/2025 a 21/12/2025, devendo retornar de férias dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 666/2025

PORTARIA Nº. 666/2025

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 484/2022 de 16 (dezesseis) de setembro de 2022, que concedeu ao Servidor **CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA**, *Psicólogo,* devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 951.761.441-15, Licença para Tratar de Interesse Particular, no período 16 (dezesseis) de setembro de 2022 a 16 (dezesseis) de setembro de 2026.

Artigo 2º - O Servidor retornará as suas funções no dia 02 (dois) de dezembro de 2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2024

4º Termo Aditivo do Contrato **Nº 015/2024**, Dispensa de Licitação Especial nº 001/2024**,** Parte: **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Fica prorrogado ao presente contrato o prazo contratual e de execução em mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar apartir do vencimento dos seus prazos anteriores, sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia **31 de dezembro de 2026.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2025, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 09/12/2025**, sagraram-se vencedores os preponentes: **TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.851.726/0001-80**, com o valor de **R$ 10.689,21** (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**; BEM 10 CENTER LTDA, CNPJ: 11.261.116/0001-09**, com o valor de **R$ 106.015,28** (cento e seis mil, quinze reais e vinte e oito centavos)**; DICASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 34.997.458/0001-89**, com o valor de **R$ 125.341,96** (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos); **LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 40.686.937/0001-87**, com o valor de **R$ 189.518,59** (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos); **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.085.960/0001-93,** com o valor de **R$ 67.836,85** (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), **GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.738.368/0001-76**, com o valor de **R$ 18.276,20** (dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos); **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ, CNPJ: 04.926.894/0001-04**, com o valor de **R$ 145.231,67** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos); **MARTINS & MARTINS NETO LTDA, CNPJ: 13.338.773/0001-24,** com o valor de **R$ 7.395,36** (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos); **GM EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 52.505.574/0001-15,** com o valor de **R$ 140.881,61** (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos); **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 10.199.538/0001-20,** com o valor de **R$ 102.426,25** (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos); **A. FRANCA BARRETO COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ: 38.061.975/0001-00,** com o valor de **R$ 8.003,75** (oito mil e três reais e setenta e cinco centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 10 de dezembro de 2025.

Alto Taquari – MT, 10 de dezembro de 2025.

IRNO BUOSI MARTINS

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso V, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa FORNECEDOR: **DIOCESE DE RONDONOPOLIS - GUIRATINGA, CNPJ: 03.843.307/0024-39**, onde ficou acertado o va-

lor de **R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)** para aquisição dos serviços a serem prestados conforme proposta, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 10 de dezembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2025/PMAT/MT AO EDITAL N.º 01/2025/PMAT/MT

Dispõe sobre o resultado **PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

CARGO: **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	JEISIANE EMANOELA SANDES DOS SANTOS	151	19/07/1991	10,5
02	OZANA ALVES DOS SANTOS	48	14/09/1987	10,0
03	TATIANE DA SILVA	205	07/11/1991	9,5
04	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	47	23/06/1996	9,5
05	CAMILA SOUZA DE JESUS	24	09/04/1988	9,0
06	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	84	09/01/1997	9,0
07	TÉSSIA CARNEIRO DA SILVA	402	08/12/1983	8,5
08	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	64	26/05/1988	8,5
09	ELIANE MARGARETH VIANA	83	13/02/1965	8,0
10	KAUANA SOARES DA SILVA	116	28/08/1989	8,0
11	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	188	27/09/1991	8,0
12	ALRIENE ELIAS DOS SANTOS	09	25/11/1991	8,0
13	ISABELA MARIA DA SILVA CANDIDO	289	26/02/1995	8,0
14	JHENIFE FURTADO SILVA	251	17/09/2004	8,0
15	LENICE TEODORO DE ALMEIDA SILVA	138	18/12/1959	7,5
16	MICHELLY AUGUSTA DA SILVA NASC. DE OLIVEIRA	98	30/06/1995	7,5
17	BRUNA CHIMENES COSTA	429	15/03/1997	7,5
18	MARIA ANDREZA DOS SANTOS	124	15/06/1997	7,5
19	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA	125	26/06/1980	7,0
20	LAURA CRISTINA DE ABREU	39	30/10/1980	7,0
21	QUITERIA MARIA SILVA FERREIRA	275	11/04/1983	7,0
22	PATRICIA SILVA ARANTES MOREIRA	37	27/10/1986	6,5
23	MARIA JOSÉ REGO MORAIS	286	14/10/1988	6,5
24	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	281	10/05/1990	6,5
25	MARIA ISABEL INÁCIO	119	25/03/1973	6,0
26	ELIANE DE PAULA MARTINS PAES	65	03/01/1974	6,0
27	ELIANE MARTINS ALVES DE OLIVEIRA	318	21/01/1983	6,0
28	ELAINE PEDROSA DO NASCIMENTO	136	22/11/1987	6,0
29	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	87	07/12/1995	6,0
30	TAIRES DA SILVA FARIAS	156	15/07/1999	6,0
31	MARIA ALCIONE DE LIMA FERREIRA	381	05/12/1980	5,5
32	FLAVIA MARIA DOS SANTOS	132	25/03/1994	5,5
33	DAYANNE MALHEIRO DA SILVA	118	05/01/1995	5,5
34	MARKS GABRYEL NERES TAVARES	247	24/12/2007	**5,5**
35	ALCIONE PEDRO DA SILVA	290	03/12/1979	4,5
36	ROSELI DA SILVA MARTINS	100	30/08/1994	4,5
37	SAMANTHA OLIVEIRA DA SILVA	410	17/09/2019	4,5
38	TATIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	352	29/08/1994	4,5
39	MARIA HELENA DA SILVA	63	24/05/1980	4,5
40	MARIA EDNA DA CRUZ FERREIRA	404	20/11/1983	4,0
41	MARIA VANIA RODRIGUES CHAVES	272	29/06/1997	4,0
42	NAIZA ALVES DOS ANJOS	97	27/11/1995	4,0
43	RAMAYANE INACIO DE SOUSA	351	21/09/1998	4,0
44	ANA CAROLINE BARBOSA MOURÃO	23	24/03/1999	3,5
45	MARIA LUZIA DA SILVA	360	23/02/1974	3,5
46	ADONIAS MIRANDA SOUZA	118	02/02/1992	AUSENTE
47	ADRIANA LIMA DA SILVA	385	09/09/1990	AUSENTE
48	AMANDA JULIANA BERNARDO DA SILVA	322	18/08/1997	AUSENTE
49	CAIO VINICIUS LARREIRA	107	26/03/1999	AUSENTE
50	DANUBIA APARECIDA DOS SANTOS	260	02/10/1983	AUSENTE
51	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA ESTRIOTO	19	11/09/1983	AUSENTE
52	ELIANE ORTEGA DA SILVA	294	11/10/1989	AUSENTE
53	ELISÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA	439	20/12/1992	AUSENTE
54	ERIKE GUSTAVO DOS SANTOS DAS GRAÇAS	134	20/04/2004	AUSENTE
55	ESTHER RODRIGUES DE ALMEIDA DOS SANTOS	435	01/03/2004	AUSENTE
56	FRANCISCA DAYANE DE SOUSA SANTOS	187	01/11/1985	AUSENTE

57	GRAZIELLY PRATES LOPES	185	22/11/2007	AUSENTE
58	JOÃO CARLOS NUNES	161	04/06/2001	AUSENTE
59	KEITH PAES DOS SANTOS	166	01/11/1980	AUSENTE
60	LAIANE ESTEFANI CHIMENES MENDONSA	426	20/06/2003	AUSENTE
61	MARIANA SILVA MARTINS CARRIJO	416	19/03/2008	AUSENTE
62	MARIA HELENA ANDRADE DA SILVA	141	16/02/1973	AUSENTE
63	MILAINY GUIMARÃES SILVA BENTO	444	18/09/2002	AUSENTE
64	ROSINEY VANDERLEY DA SILVA	278	16/12/1976	AUSENTE
65	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	368	25/08/1982	AUSENTE
66	SOLANGE DUARTE	418	16/11/1976	AUSENTE
67	SULEIDE APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	255	22/07/1992	AUSENTE
68	TAYNARA DE JESUS DA SILVA EVERTON	307	30/09/1999	AUSENTE
69	SANDRIELY VICTORIA PEREIRA BERNARDI	29	04/04/2005	AUSENTE
70	VILMA SANTANA CHIMENES	420	12/03/1984	AUSENTE
71	VILMAIR MIRANDA ABREU	399	25/12/1981	AUSENTE
72	THALLES BORGES PEDROSO	442	21/08/1997	AUSENTE

CARGO: **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	ELIANE DALVANA POERSCH KALB	250	19/06/1989	12,2
02	SIMONE MAIOLI DOS SANTOS	60	22/02/1980	12,1
03	MARIA VANDELMA BARRADAS SILVA CARVALHO	152	17/10/1975	12,0
04	REBECA DA COSTA RIBEIRO	199	13/03/1989	11,5
05	LUMA PERES DE OLIVEIRA	206	28/07/2004	8,0
06	EDJANE DA SILVA SANTOS	66	27/07/1990	7,5
07	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	407	08/07/1977	7,2
08	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	86	07/01/1958	6,8
09	ELOIZA LOPES	22	29/01/1990	6,4
10	DAIANE FREITAS DE SOUZA	106	24/08/1987	6,2
11	VITORIA MENEZES FELIZARDO LAURENTINO	365	28/12/2004	5,7
12	MYRELLE VITÓRIA SANTOS DA SILVA	146	28/03/2005	5,5
13	KAMILLY BERGAMIM DA SILVA GONZAGA	142	27/11/2006	5,5
14	LUCIANA SILVA SANTOS	266	16/05/1985	5,0
15	AMANDA OLIVEIRA CUNHA	177	28/06/2004	5,0
16	MARIA VITÓRIA CALIXTO DE LIMA RITTER	409	22/08/2006	5,0
17	THAUANY DOS SANTOS SOUZA	92	29/07/2007	**5,0**
18	LAURA DE OLIVEIRA CARREIRA	184	20/04/2004	4,5
19	MARIA EDUARDA BRAUN RIBEIRO	394	27/12/2006	3,9
20	KAILA WENDREA COSTA FARIA	163	16/12/2000	3,8
21	GIVONETTE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	248	14/09/1972	3,7
22	JUSSANE SILVEIRA DO CARMO	208	12/05/1963	3,5
23	RAPHAEL ANTONIO BOTELHO CONDE	222	20/07/1982	3,4
24	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	203	16/10/1986	3,0
25	ANA PAULA VIANA	287	28/11/1994	AUSENTE
26	BRUNA DE SOUZA RAIMUNDO	12	29/01/2004	AUSENTE
27	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUZA BEZERRA	220	19/11/1982	AUSENTE
28	DHEYLANE DOS SANTOS LIMA	428	08/01/1994	AUSENTE
29	DOUGLAS BERNARDO DA SILVA	235	13/05/1995	AUSENTE
30	EDVANIA DA SILVA	61	20/04/1997	AUSENTE
31	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	371	24/07/2001	AUSENTE
32	JAYNE FERREIRA RIBEIRO	335	16/07/1996	AUSENTE
33	JOÃO PEDRO NARCISO DE ALMEIDA NOVAES	345	13/02/2007	AUSENTE
34	JOYCE CLAIR LOPES RIBEIRO	230	23/07/1989	AUSENTE
35	KEILA PRISCILA SOARES JARDIM DE LIMA	209	22/04/1977	AUSENTE
36	LUCELIA MUNDINS PIRES	361	12/03/1986	AUSENTE
37	OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA	421	14/04/1987	AUSENTE

CARGO: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	SILVANIRA FRASÃO DOS SANTOS SILVA	178	24/07/1991	6,5
02	JOÃO VICTOR SIMPLICIO DA SILVA	441	01/09/2005	5,3
03	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	254	23/02/1981	5,0
04	ERIKA SANTOS DA SILVA	334	06/04/2005	5,0
05	VITORIA CARVALHO LIMA	54	04/08/2005	5,0
06	CARLOS HENRIQUE ROSALINO CAVALCANTE DA SILVA	168	21/04/2006	**5,0**
07	FRANCIELE MARTINS	233	12/05/1989	4,1
08	CRISKELLY DOS REIS MARTINS	68	23/11/2004	3,3
09	OSMARINA JESUS DE SOUZA	27	28/08/1980	3,2
10	CRIS LORRAINE CHIMENES MENDONSA	354	06/12/2001	3,1
11	ANDRESSA PEREIRA DA CRUZ	8	16/10/1994	3,0
12	MARCOS VINICIUS DE OSUZA PARÉ	269	17/08/2002	3,0
13	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	411	10/02/1991	3,0
14	DAILA CRISTINA ALVES ANDRÉ SILVA	336	26/01/1990	2,8
15	ELCYLEM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA	436	01/04/1981	2,6
16	ZENILDA DOS SANTOS GOUVEIA	38	05/02/1971	2,6
17	ANDRIELLY PAES FROES	25	09/02/2007	2,5

18	DEBORA JERONIMA PEREIRA MENEZES	139	18/03/1987	2,4
19	CAMILA APARECIDA ALVES DE SOUZA	310	06/02/2008	2,3
20	ESTEFÂNIA SOARDI DOS SANTOS	121	13/10/2025	2,3
21	DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA	108	17/12/1994	2,2
22	ANA MARYELLE ANDRADE BATISTA	172	01/03/2002	AUSENTE
23	BEATRIZ PEREIRA MELO	293	12/10/1996	AUSENTE
24	CAMILA ARAUJO SILVA	80	05/07/2001	AUSENTE
25	CLEIANE ARAUJO DE SOUSA	79	18/07/2000	AUSENTE
26	GESSICA PAEZANO LAURENTINO SILVA	296	06/10/1993	AUSENTE
27	GIULLIA PEDROSA CAVALLARI	155	15/02/2006	AUSENTE
28	HALANA DE JESUS SCHUANTES	183	18/11/1998	AUSENTE
29	HEVELLYN FAGUNDES PAES	299	19/05/2005	AUSENTE
30	JACIARA DOS SANTOS TEIXEIRA	295	07/08/2000	AUSENTE
31	JOSENITA OLIVEIRA DEE LIMA	131	07/08/1990	AUSENTE
32	KELLEN SILVA ALVES	259	05/03/1994	AUSENTE
33	LEIDIANE BATISTA PINHEIRO	74	07/03/1989	AUSENTE
34	LUAN FERNANDES DE LIMA	243	16/10/1998	AUSENTE
35	LUCIANA LUIZA DA SILVA	90	10/06/1984	AUSENTE
36	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	417	20/08/1986	AUSENTE
37	LUCIANE MACHADO DE MORAES	344	02/06/1980	AUSENTE
38	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	327	29/12/1999	AUSENTE
39	MAYNE ARANTES DE MELO	192	22/12/2001	AUSENTE
40	NATIELY NAIARA RODRIGUES DE CAMPOS	396	10/12/2003	AUSENTE
41	SAMARA RAINHA DA SILVA	350	13/03/1995	AUSENTE
42	SANDRIANE DE SOUSA	150	23/01/1984	AUSENTE
43	SIMONE RAUBER DE ALMEIDA	35	17/03/1986	AUSENTE
44	TATIELE DA SILVA DUTRA	95	28/10/1998	AUSENTE
45	TATIELE RODRIGUES NOGUEIRA LOFIEGO	393	19/01/1995	AUSENTE
46	THALYA FRANCIELE RODRIGUES SOUZA	432	24/11/1995	AUSENTE
47	VANESA SOUZA BARBOSA	82	17/12/1996	AUSENTE
48	YASMIM DA SILVA ALVES	355	10/08/2003	AUSENTE

CARGO: **MERENDEIRA**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	88	07/11/1979	8,4
02	EMILLY DA ROCHA ALVES	304	16/06/2002	7,4
03	DEBORA APARECIDA DOS SANTOS	305	15/03/1972	7,0
04	CLEIDEMAR LOPES VIANA	93	27/09/1985	6,2
05	LELIA ALVES PEREIRA	366	23/07/1981	5,4
06	JOSENALVA DE MOURA SOARES	36	17/11/1983	5,0
07	ALEXANDRA HONORATO DE ASSUNÇÃO SILVA	280	02/06/1977	AUSENTE
08	ARIANA DOS SANTOS	45	22/04/1993	AUSENTE
09	MARIA CONCEIÇAO SILVA TEODORO	113	08/12/1970	AUSENTE
10	PAULA DA SILVA REIS	314	28/10/2025	AUSENTE
11	PAULA ROBERTA DA SILVA	10	16/12/1980	AUSENTE
12	ROSE APARECIDA ALVES DE SOUZA RAIMUNDO	69	04/06/1981	AUSENTE

CARGO: **MOTORISTA**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	PETERSON ROMUALDO PEREIRA	162	30/06/1983	15,0
02	PAULO CESAR MORO LEITE	352	28/11/1982	14,0
03	JANDRE DA SILVA GARCEZ	122	07/08/1989	12,5
04	CASSILDO RIBEIRO DOS SANTOS	239	30/03/1989	11,5
05	RICARDO CREMOZINI DE SOUZA	324	11/02/1977	11,3
06	EMERSON LUIS BARBOSA DOS SANTOS	120	10/07/1996	11,0
07	ISAAC SOUZA FRAGA	415	30/09/1985	10,0
08	ANTONIO GABRIEL DE PAULA PEREIRA	11	05/02/1984	9,5
09	AGEU GOMES TEODORO	400	09/04/1994	8,9
10	SANDRO LUCIO BEZERRA SOUZA	198	15/03/1988	8,3
11	LAUDEIR JOAQUIM DE SOUZA	175	12/05/1990	7,8
12	JORGE MORMELLO SALES	412	28/07/1961	6,8
13	ELIZATE VIANA	387	02/11/1971	5,8
14	JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	218	13/03/1964	**5,0**
15	FABIO REGE GÓIS DE MELO	67	18/09/1981	3,5
16	WALTER ALVES CORDEIRO	207	08/04/1982	3,0
17	GLEYDON CASTELO BRANCO	75	30/11/1980	2,0
18	ALEX DOS SANTOS DA SILVA	44	20/01/1992	AUSENTE
19	ALTIERES PEREIRA CHRISTEL	72	06/05/1987	AUSENTE
20	CLAUDEMILSON DE SOUZA UMBELINO	403	15/02/1978	AUSENTE
21	EVERSON DOS SANTOS FREITAS	424	03/03/1982	AUSENTE
22	FRANCISCO DAS CHAGAS HERCULANO DA SILVA	32	13/08/1981	AUSENTE
23	JANDERSON PEREIRA DUARTE	390	25/06/1986	AUSENTE
24	JORGE FRAGA NOGUEIRA JUNIOR	337	29/11/1989	AUSENTE

ARGO: **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	340	01/04/1998	11,5
02	JULIANA JANDREY GUADAGNIN	103	28/05/1990	10,5
03	LOURIELY APARECIDA NUNES DOS SANTOS	165	15/11/2003	6,3
04	MAYRA GABRIELLA RODRIGUES COSTA	140	06/02/2004	6,0
05	KAREN DOS SANTOS SOARES ATOLEIDO	159	31/01/2006	5,8
06	NATHALIA VELASCO DA SILVA	216	21/01/2008	5,5
07	MARIA LUIZA BERNARDO	71	16/07/1992	5,4
08	JHORDANY CRISTINNY MORAES DA ROCHA	236	04/08/2004	5,3
09	THAVYNNY KRISTINNY SALES DA SILVA	364	18/03/2008	5,3
10	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	201	16/12/2005	5,1
11	FRANCISCA RAKELY FURTADO SILVA	332	23/12/2007	5,1
12	ELISANGELA MARIA DA SILVA SIMPLICIO	210	17/08/1979	5,0
13	FERNANDA ARAUJO LEMOS	348	15/02/1987	5,0
14	LUANA CORREIA DA SILVA	375	05/10/1990	5,0
15	DAYELLE CRISTINA BARCELO DA ROCHA	55	18/10/1993	5,0
16	RAYELLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA	164	11/07/1996	5,0
17	RAQUEL MIRANDA SOUZA	126	04/09/1996	5,0
18	MONIELY ELIAS MAGALHÃES PEREIRA	62	04/03/1998	5,0
19	KAROLINY DOS ANJOS VELASCO CARVALHO	34	02/03/2004	5,0
20	YASMIM CARVALHO DE SOUZA	397	20/04/2004	5,0
21	YARA ALLINE MARTINS GARCIA	123	09/07/2005	5,0
22	RAIELE ANDRADE BATISTA	149	13/09/2005	5,0
23	LETICIA ALMEIDA MENDES FERREIRA	405	30/07/2007	5,0
24	JULIA GABRIELA DOS SANTOS OLIVEIRA	389	23/11/2007	5,0
25	MARIA EDUARDA VICTORIA SOUZA GOMES	363	27/03/2008	**5,0**
26	FABIANA TAINARA STEFFENS	408	16/11/1999	4,4
27	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	329	07/12/1992	4,4
28	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	433	19/09/2003	4,2
29	LUANA VIEIRA DOS SANTOS TEODORO	217	27/06/1995	4,2
30	PAMELA THAINARA BERNARDES LIMA	56	12/09/1996	4,1
31	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	245	04/03/2000	4,1
32	KLYVIA MIKAELLE LINS FERREIRA	99	01/05/2007	3,9
33	LAYLA LIMA MIRANDA	117	28/04/2002	3,9
34	EMANUELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	76	30/10/2007	3,8
35	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	285	24/03/1998	3,8
36	RAIANE DA SILVA RAMOS	174	17/02/2005	3,8
37	ANA CAROLINE MARIANO SANTIAGO	179	04/05/2001	3,7
38	MARIÉLITA NUNES INÁCIO	30	30/01/1995	3,7
39	CLARA VITÓRIA DE LIMA	301	21/11/2007	3,6
40	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	374	03/12/1987	3,6
41	PATRICIA ROGÉRIA SABATEL DE BRITO	20	26/10/1979	3,6
42	BRUNA PABLINY RODRIGUES DA SILVA	200	02/01/2008	3,5
43	DÂMARIS DA SILVA DIAS GOMES	238	19/09/1999	3,5
44	ELLEN FHERNANDA APª SALLES SOCORRO	191	03/07/2002	3,5
45	EMILYN EMANUELE DA SILVA	379	17/07/2004	3,5
46	EVILLY VITORIA DA ROCHA ALVES	347	20/10/2004	3,5
47	LETICIA CHAIKO DOS SANTOS	383	01/03/1997	3,5
48	ANE KAROLAINE DA ROCHA	91	11/04/1994	3,4
49	DÉBORA AFOSNSO ROCCO	300	16/07/1995	3,3
50	THAUANY KARINE QUIEROZ SILVA	316	02/10/1992	3,3
51	GABRIELY CHAGA SOUZA	398	06/06/2006	3,2
52	TAINARA DE MENEZES RIBEIRO	223	13/05/1997	3,2
53	CELIA APARECIDA RAMOS VIEIRA	73	17/04/1969	3,1
54	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	148	23/10/1992	3,1
55	ANDRESSA BANKS VIEIRA	219	26/03/2007	3,0
56	ELEN CARLA ABREU DOS SANTOS	196	12/05/2005	3,0
57	EVILLANIA DA SILVA	376	02/08/2005	3,0
58	FATIMA CASSIANA TELES PANIAGO	356	22/06/1982	3,0
59	THAUANY DIAS DE OLIVEIRA	349	20/10/2007	3,0
60	ALCIDENIA CONSULE FERNNADES DA SILVA	377	20/12/1977	2,9
61	MARIA CECILIA DA SILVA SANTANA	341	17/04/2005	2,9
62	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	419	10/08/1978	2,8
63	MARIA ALICE DOS SANTOS	321	10/04/1988	2,8
64	DALILA PEREIRA CARDOSO	127	02/09/1986	2,6
65	GABRIELA SABATEL DE BRITO	58	27/02/2008	2,6
66	LIARA LEITE CUNHA	101	20/04/1999	2,6
67	ISLA RAFAELA DA SILVA PEREIRA	158	13/10/1999	2,5
68	SHARIENE VIANA LOPES	77	13/06/1994	2,5
69	TATIANE FERREIRA	438	16/12/1989	2,4
70	ELIANI LIMA DA SILVA	338	29/08/1992	2,3
71	MARIA DE LOURDES FERREIRA DO NASCIMENTO	264	29/11/1990	2,3
72	LUIZA VITORIA DA SILVA LIRA	193	15/04//2006	2,1
73	IVANIZ BATISTA DE OLIVEIRA	263	24/09/1971	1,7
74	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	94	20/06/1997	1,6
75	TAYGLA NATIELY AUGUSTA HENKES	228	26/12/2006	1,6
76	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	53	03/10/1977	1,3

77	NATHALIA SILVA DOS SANTOS	167	27/03/1993	1,2
78	NEILMA DA SILVA PEREIRA	171	04/07/1994	0,8
79	VITOR BERNARDO DA SILVA	262	04/09/2002	2,6
80	ADRIELI BARCELOS CAMPOS	380	04/04/1998	AUSENTE
81	ADRIELY MARTINS MORAES	425	22/10/2002	AUSENTE
82	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	392	06/04/1998	AUSENTE
83	ANTONIA SABRINA LIMA DA SILVA	181	03/02/2003	AUSENTE
84	BRUNO ALVES ARANTES	189	28/07/2001	AUSENTE
85	CATIA RENATA TROMBINI	143	12/10/1986	AUSENTE
86	CHEILA ROCHA SANTANA	157	12/10/1998	AUSENTE
87	CRISTIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	226	18/11/1991	AUSENTE
88	DAVI ITALO MADUREIRA DE CARVALHO	195	02/02/2006	AUSENTE
89	DIVINA SOARES SANTANA	173	02/05/1984	AUSENTE
90	EDUARDA GEOVANNA MAURIMAR DE S. LIMA	440	28/12/2007	AUSENTE
91	ELBA BERNARDO DA SILVA	7	02/10/1990	AUSENTE
92	EVELLY PRATES LOPES	273	30/11/2003	AUSENTE
93	FRANCIELE SOUSA SILVA	342	10/05/1996	AUSENTE
94	GHEOVANA RENE REIS DE MORAIS	378	13/05/2000	AUSENTE
95	GISELLE DA SILVA RIBEIRO	130	28/02/2000	AUSENTE
96	JOELMA DAVID BORGES	26	20/11/1976	AUSENTE
97	LAIS PEREIRA DA SILVA	202	07/07/1993	AUSENTE
98	LARISSA FRANCO SOARES	333	24/11/2007	AUSENTE
99	LETICIA PEREZ DE SOUZA	190	24/04/2001	AUSENTE
100	LILIA SILVA COLEHO FELIX	437	21/09/1995	AUSENTE
101	MARIA EDUARDA HOPPEN DE SOUZA	221	11/02/2005	AUSENTE
102	MARIA JOCELIA DOS SANTOS	115	16/09/1988	AUSENTE
103	MARIELE FERREIRA DA SILVA	367	05/08/2002	AUSENTE
104	MONYK MARECLA BEZERRA BRAGA	346	18/10/2001	AUSENTE
105	NARA CELIA DA SILVA	357	15/03/2000	AUSENTE
106	NATHALA ROCHA DE MORAES	291	05/10/1991	AUSENTE
107	NATHALIA KEMILLY SOUZA DE JESUS	249	09/08/2007	AUSENTE
108	QUITERIA MARIA DA CONCEIÇÃO	431	04/06/1971	AUSENTE
109	RAISSA MIRELLE DOS SANTOS	434	09/12/1991	AUSENTE
110	REBECA MENEZES DE PAULA	137	22/10/2003	AUSENTE
111	RICARDO MORAES DAVID	182	29/01/1993	AUSENTE
112	ROSELI DE ASSIS MIRANDA	105	16/02/1978	AUSENTE
113	ROSICLEIDE GOMES DA SILVA	406	08/02/1993	AUSENTE
114	SANDRA ALVES DE ALMEIDA	298	29/11/1977	AUSENTE
115	TACIELLI VARGAS CENTURION	372	25/01/1990	AUSENTE
116	TATIANE MOURA SILVA MONTEIRO	89	16/12/1988	AUSENTE
117	UEILA DANIELA LOPES	303	25/07/1983	AUSENTE
118	VIRGINIA SANTOS DA SILVA	21	13/08/2004	AUSENTE
119	VITÓRIA JESUS DOS SANTOS RODRIGUES	33	17/05/2002	AUSENTE
120	WHAGANNA LUANA BARBOSA SILVA	28	16/04/2007	AUSENTE
121	YASMIN ORDONE SANTOS MARTINS		04/06/2002	AUSENTE

CARGO: **PROFº EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	VALDICLEIDE DA SILVA	102	21/12/1989	14,1
02	GUSTAVO CATTARI STERE	370	20/10/1997	9,3
03	DANYELLY ESTAFANI VIEIRA ANTERO DE SOUZA	15	17/02/1998	7,5
04	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	225	01/09/1994	6,6
05	WEBER NUNES FARIAS	317	21/10/1996	5,6
06	JUNIUR APARECIDO DIAS	51	15/11/1981	5,3
07	ARIAN JANUARIO ROSA DE SOUZA	70	31/10/1992	**5,0**
08	GUYBSON MATHEUS VIANA GARCEZ	315	28/01/1999	3,6
09	JULIENE PATRICIA NAVES DOS SANTOS	256	16/05/1981	3,5
10	ANDERSON MORAIS DA SILVA	384	23/10/1991	1,5
11	YURI MORAES OLIVEIRA	145	26/11/1998	AUSENTE

CARGO: **PROFESSOR LETRAS**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	SAMARA RAQUEL DE OLIVEIRA ARAUJO	283	02/11/1994	17,2
02	SUELI DE FÁTIMA FÁVARO	154	13/09/1970	15,0
03	DURCELENE RODRIGUES DE JESUS CHAVES	326	08/05/1971	13,0
04	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	257	29/01/1991	12,4
05	JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	46	21/12/1999	8,0
06	HAMANDA LIERG DE ALMEIDA BARBBOSA	14	11/09/1994	7,1
07	JOSELY MARIA COSTA NUNES	330	18/04/1996	6,5
08	MARIANA BORGES DE REZENDE	50	30/04/1997	5,7
09	ALINE DA SILVA	85	28/06/1989	AUSENTE
10	IGOR DE SOUSA	197	18/04/1988	AUSENTE
11	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	423	09/02/1977	AUSENTE
12	JOELMA COSTA	43	04/01/1971	AUSENTE
13	KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA	170	15/03/1991	AUSENTE
14	SILAS DE OLIVEIRA SOUTO	81	01/06/1983	AUSENTE

CARGO: **PROFESSOR PEDAGOGIA 20 HS**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	GIOVANA CARLA BAIARDO	212	29/05/1984	17,1
02	SAIURI LUIZA DE SOUZA	112	28/04/2002	16,7
03	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	215	06/06/2001	16,1
04	JIVONETE RIBEIRO GOMES	213	25/12/1985	15,5
05	DANILA LIMA CALIXTO	358	08/09/1981	15,3
06	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	40	15/05/1978	15,2
07	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	111	27/07/1994	15,2
08	ROSELI DA APARECIDA LIMA	240	17/03/1975	14,5
09	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	297	15/02/1987	14,5
10	MARA ALINE LOPES MONTEIRO DA SILVA	388	02/11/1986	14,4
11	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	237	17/09/1987	14,3
12	CLAUDIA DA SILVA TORRES	59	03/11/1987	14,3
13	JEANNINNE DE FÁTIMA MARTINS GUEDES	232	20/05/1992	14,3
14	RAISLA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	224	25/03/1993	14,3
15	ROZIMAR BARBOSA	267	21/01/1966	14,1
16	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA	265	04/07/1991	13,4
17	ELTON ALVES DA SILVA	276	22/05/1980	13,3
18	TATIANA MARIA DA SILVA	339	02/08/1984	13,0
19	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	261	08/09/1979	12,8
20	JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRANDÃO	194	06/12/1989	12,8
21	ELIANE RAMOS BISPO	135	29/11/1972	11,2
22	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	232	07/10/1992	9,7
23	NATANY MIRANDA SOUZA	234	11/12/1997	9,6
24	SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	229	27/08/1966	9,1
25	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	325	03/10/1987	8,5
26	ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA	391	16/07/1994	8,3
27	HERMINIA LETICIA CAROLINE DA SILVA	129	26/07/2000	8,1
28	MARCIA DOURADO DE ASSIS	13	19/07/1980	8,0
29	AMANDA REZENDE DA SILVA	277	27/05/2001	8,0
30	SILVANA CRISTINA JOHANN RULLI	211	20/05/1975	7,5
31	LAURIVÂNIA ELIAS DA SILVA	227	21/12/1995	7,5
32	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	114	08/01/1991	7,3
33	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	186	05/07/1985	6,5
34	JOSÉ PAULO PEREIRA DA SILVA	343	17/09/1967	5,7
35	AURILIAN ALVES SILVA	204	24/01/1981	5,0
36	CAMILA MORAIS NOBERTO	109	28/02/1999	**5,0**
37	TEREZA VICTORIA BEZERRA DIAS	401	30/10/2001	4,5
38	JORCINEI CRISTIAN DA SILVA	231	27/07/1985	4,0
39	QUEDMA CRISTINA COSTA	292	11/06/1987	4,0
40	ERIKA DOS SANTOS	302	10/09/1995	3,5
41	LETICIA BAIARDO SOUZA	308	01/06/2003	3,4
42	MARIA DA ROCHA SILVA	311	24/03/1988	3,3
43	DOVAL NERES DA SILVA	241	30/11/1972	3,1
44	CLEIA JOSEFA RAMOS VARJÃO	180	19/09/1980	3,0
45	JOSIANA RODRIGUES DA SILVA	144	24/08/1986	3,0
46	MARTA BEZERRA DA ROCHA	320	30/10/1958	2,2
47	ADNIVALDO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA	274	23/11/1968	AUSENTE
48	CLAUDEMIR DURÃES NASCIMENTO	331	28/11/1979	AUSENTE
49	DEUSZIENE BENTA DE REZENDE DA SILVA	242	04/12/1981	AUSENTE
50	EDILAINE BARROS DE MORAIS	414	20/04/1974	AUSENTE
51	ILDA MARIA DOS SANTOS	214	06/10/1968	AUSENTE
52	IVANILDA KARINE	369	03/10/2005	AUSENTE
53	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	96	04/05/1976	AUSENTE
54	KESIA DA SILVA NAKASHIMA	42	05/03/1992	AUSENTE
55	LUCIANA MARIA MARIANO MACIEL	270	18/10/1983	AUSENTE
56	MARCOFLEX ALVES DE FREITAS	176	12/06/1986	AUSENTE
57	MARCOS VINICIUS CARRIJO DE FREITAS	422	15/10/1986	AUSENTE
58	NATÁLIA MARCI BUZZO ROCHA	443	16/09/1985	AUSENTE
59	NICOMEDES QUINTILIANO DE OLIVEIRA NETO	430	18/04/1965	AUSENTE
60	RAQUEL RODRIGUES SIMÃO	49	26/05/1996	AUSENTE
61	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA	78	30/06/1973	AUSENTE
62	VICTOR DOS SANTOS LARA	104	20/11/1996	AUSENTE

CARGO: **PROFESSOR 30 HS**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PROTOC.	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	ANA PAULA DA SILVA ROZA	395	30/09/1993	15,7
02	GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	246	01/06/1985	14,6
03	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	258	19/08/1988	14,2
04	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	279	13/10/1991	14,2
05	LUCIANA CORREIA DA SILVA ALVES	306	17/11/1986	14,1
06	CLAUDIANE DOS SANTOS JUSTINIANO	244	01/02/1984	14,0
07	GEISLA MELLO FERNANDES	252	05/03/1993	14,0
08	LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	319	01/01/1981	12,7

09	LUCENI BORGES FARIA DE JESUS	110	07/01/1989	11,7
10	MARCIA REGINA TOPPER VASCONCELOS	288	27/11/1977	11,4
11	MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	153	08/12/1982	11,2
12	ROSANA TORRES FERREIRA	169	09/05/1970	11,0
13	ALINE MORAES DE MENEZES	41	07/08/1995	6,7
14	ALTAMIR DE FÁTIMA ALVES SOBRINHA	312	13/05/1970	6,2
15	ELIETE MONEGATE	413	26/06/1976	5,5
16	FABIANE ANDRADE MUNIZ	313	17/03/1979	4,2
17	VANDERLEA ALVES DOS SANTOS	359	23/04/1985	3,3
18	IVANIZ BATISTA DE OLIVEIRA	253	24/09/1971	2,3
19	ADRIANO GONZAGA FREITAS BRASILEIRA	268	12/05/1979	AUSENTE
20	ALESSANDRA MARTINS SINHORI	57	01/04/1993	AUSENTE
21	ALEXANDRA ROSA DOS ANJOS VELASCO	282	27/12/1976	AUSENTE
22	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES	284	30/12/1987	AUSENTE
23	ARIZANETE ROSA DE NOVAIS SANTOS	16	30/04/1988	AUSENTE
24	FERNANDA FLORES DE LIMA MIRANDA	309	17/06/1977	AUSENTE
25	ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO	128	12/01/1996	AUSENTE
26	JANDIRA JOAQUIM DOS SANTOS	427	10/03/1972	AUSENTE
27	LAIANE CRISTINA ALVES DE JESUS	386	14/04/1990	AUSENTE
28	MISIANE REZENDE DA SILVA	373	15/02/2003	AUSENTE

Alto Taquari, 10 de dezembro de 2025

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 216/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO: 216/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS II E III. CONVENIO 1324-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 270 (duzentos e setenta) dias.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, JEAN GARATTINI VIZZOTO, sob o nº de CPF: 045.803.121-63, declarado Engenheiro Civil CREA – MT 035714, declaro, por meio deste ter recebido os projetos necessários para execução da obra, memorial descritivo necessários, ART/RRT, referentes ao objeto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme solicitado na ordem de serviço e relatório de serviços nº 001 do contrato 228/2025** que integra a Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025, Processo Administrativo N° 071/2025.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.
1	724020947	**Elaboração de projeto de conservação de estradas vicinais** (incluindo levantamento topográfico, geométrico, drenagem, obras de arte corrente, controle tecnológico, seção, perfil, sinalização viária, representação gráfica, notas de serviços, memória de cálculo de quantidades, memória de dimensionamento, desapropriações e planilha orçamentária).	KM	10

Endereço: ESTRADA MARACATIARA

Extensão: 10 KM

INICIO DO TRECHO	FIM DO TRECHO
COORDENDAS:	COORDENDAS:
9°31'8.72"S - 57°25'9.37"O	9°25'50.51"S 57°26'12.07"O

Projeto realizados pela **TRAJETOS ENGENHARIA LDTA** CNPJ Nº **XX.XX7.X8X/0XXX-X9**. Após constatar que o projeto acima qualificado foi realizado de acordo com as condições solicitadas, normas técnicas em vigor e especificações técnicas.

Apiacás-MT, 10 de dezembro de 2025.

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA: MT/035714

Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 00290/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

DECRETO Nº 290/2025, de 1 de Outubro de 2025.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de APIACÁS e autorização contida na Lei Municipal nº 1538/2025, de 4 de Fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 402.300,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO — R$70.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos — 70.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.244.59.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO — R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$40.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 40.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$20.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.244.59.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$17.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 17.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
06.005.10.305.65.2079-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$5.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS — R$6.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos — 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2068-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS — R$18.000,00
1.604.0000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes — 18.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
06.005.10.304.65.2078-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS — R$7.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - — 7.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA
11.001 - ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA
11.001.26.782.21.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$145.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 145.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 10/12/2025, às 09:35:39. Protocolo: 41907652-f87f-4097-8520-7b2a1b435d9b

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.200,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 7.200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$38.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 38.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$9.100,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.100,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$2.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$70.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 70.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.244.59.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$5.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$40.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.244.59.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$17.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 17.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
06.005.10.305.65.2079-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.604.0000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$6.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2068-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$18.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
06.005.10.304.65.2078-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$7.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA
11.001 - ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA
11.001.26.782.21.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$145.000,00
1.704.0000000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 115.000,00
1.750.0000000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$30.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.200,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 6.200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$8.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 8.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$9.100,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 5.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 4.100,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$2.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 00289/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

DECRETO Nº 289/2025, de 1 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de APIACÁS e autorização contida na Lei Municipal nº 1538/2025, de 4 de Fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 969.850,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DESENV. SOCIAL E TRABALHO
07.001.8.122.59.2035-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$140.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 140.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2074-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$25.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
06.005.10.304.65.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$22.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 22.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE
08.001.18.122.18.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$12.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.004 - ADMINISTRACAO FUNDEB 30
04.004.12.361.11.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$29.000,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 29.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
05.002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO
05.002.4.129.14.2146-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
05.003 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
05.003.4.123.14.2148-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2067-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$6.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2074-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$4.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE
06.006.17.512.24.2041-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$30.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 30.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DESENV. SOCIAL E TRABALHO
07.001.8.122.59.2035-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.244.59.2025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$8.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 8.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE
08.001.18.122.18.2033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO
09.001 - ADMINISTRACAO GERAL SEC DE AGRICULTURA
09.001.20.122.15.2027-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
06.005.10.305.65.2079-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$60.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.002 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR
04.002.12.361.7.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$46.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 46.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.004 - ADMINISTRACAO FUNDEB 30
04.004.12.361.9.2186-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA R$45.000,00
1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 45.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$12.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$25.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
04.003.12.361.6.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$80.000,00
1.575.0000000 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 80.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$35.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
12.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO ESPORTES
12.001.27.812.13.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$50.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$13.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$49.500,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 49.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE
07.004.8.243.59.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA
11.001 - ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA
11.001.26.782.21.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001 - FMS - GESTAO DO SUS
06.001.10.122.61.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$6.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$22.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2099-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS R$2.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$4.100,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.100,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.001 - ADMINSTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
03.001.4.122.3.2022-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$6.400,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.400,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE
06.006.17.512.24.1120-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$23.850,00
1.711.0000804 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas 23.850,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.1050-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.1052-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.601.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.1049-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$22.000,00
1.601.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 22.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE
08.001.17.512.18.1080-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$23.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$35.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$140.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 140.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$25.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$22.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2074-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$4.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2072-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$30.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE
06.005.10.305.65.2079-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.243.59.2107-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$15.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$6.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.243.59.2107-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$8.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 8.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC. DESENV. SOCIAL E TRABALHO
07.001.8.122.59.2035-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.8.243.59.2107-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R$4.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 4.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.001 - ADMINSTRACAO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
03.001.4.122.3.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.400,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.400,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.004 - ADMINISTRACAO FUNDEB 30
04.004.12.361.11.1134-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$45.000,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 45.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
04.003.12.361.6.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$60.000,00
1.759.0000701 Recursos Vinculados a Fundos 60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
12.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO ESPORTES
12.001.27.812.13.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$13.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$49.500,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 49.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$22.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 22.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$46.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 46.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE
06.006.17.512.24.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO
09.001 - ADMINISTRACAO GERAL SEC DE AGRICULTURA
09.001.20.122.15.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS - DAE
06.006.17.512.24.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$23.850,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.850,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.003.10.302.63.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 15.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$80.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$50.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$15.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.001 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.12.361.10.2014-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$22.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
04.003.12.361.6.2086-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$12.000,00
1.759.0000701 Recursos Vinculados a Fundos 12.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
05.003 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
05.003.4.123.14.2148-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE
08.001.17.512.18.2118-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE
08.001.17.512.18.1080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.004 - ADMINISTRACAO FUNDEB 30
04.004.12.361.11.2016-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO R$29.000,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 29.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNIICPAL INFRA ESTRUTURA
11.001 - ADMINISTRACAO GERAL SECETARIA DE INFRA ESTRUTURA
11.001.26.782.21.2037-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
C.N.P.J.: 01.321.850/0001-54
Município: APIACÁS

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE
08.001.17.512.18.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
04.006.13.392.12.1036-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.100,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.100,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.001 - ADMINISTRACAO GERAL DO MEIO AMBIENTE
08.001.17.512.18.2118-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$19.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.002 - ADMINISTRACAO GERAL DO TURISMO
08.002.15.695.21.1096-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
05.002 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO
05.002.4.129.14.2146-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.002.10.301.62.1050-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: ELEANDRO-PERECO. Emissão: 10/12/2025, às 09:34:58. Protocolo: 97ee6c27-5c30-4c89-ac37-8d853bd4e01c

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 251/2024

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 251/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NAS AVENIDAS E RUAS DO BAIRRO PIONEIRO, CONVÊNIO: 0632-2024/ SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, VISANDO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

A prorrogação do prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 180 (cento oitenta) dias (10/12/2025 a 08/06/2026).

A prorrogação do prazo de execução fica prorrogado por mais 180 (cento oitenta) dias (10/12/2025 a 08/06/2026).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 218/2025

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **CEREZOLI E SANTOS LTDA**

CONTRATO: 218/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TELHADO DAS ESCOLAS PAULO FREIRE E ESCOLA CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DESTE MUNICÍPIO DE

APIACÁS-MT.

Efetuar a supressão do presente contrato para o lote 01 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, no valor R$ 23.769,68 conforme planilhas “AS BUILT” em anexo.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 218/2025

QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **CEREZOLI E SANTOS LTDA**

CONTRATO: 218/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TELHADO DAS ESCOLAS PAULO FREIRE E ESCOLA CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DESTE MUNICÍPIO DE

APIACÁS-MT.

Efetuar o aumento do presente contrato para o lote 01 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, no valor R$ 23.769,68 conforme planilhas “AS BUILT” em anexo.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 215/2022

DÉCIMO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO: 215/2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS I. CONVENIO 1322-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Prorrogação do prazo de vigência do contrato em 60 dias (10/12/2025 a 08/02/2026).

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 00370/2025.

SÚMULA: Baixa de Dívida Ativa.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que os contribuintes abaixo relacionados, solicitaram o cancelamento e baixa das referidas Dívida Ativa, pelo instituto da PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme art. 174, da Lei 5.162/66 (CTN);

CONSIDERANDO que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Tributos a baixar o valor R$829,64 (Oitocentos e vinte e nove Reais e sessenta e quatro Centavos), referente aos tributos que permanecem lançados em Dívida Ativa para os seguintes contribuintes:

CONTRIBUÍNTE	TAXA	VALOR
REINALDO GILBERTO FERNANDES OVANDO	IPTU IMOVEIS 326 2010 À 2019	829,64
TOTAL		**829,64**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de Dezembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FASE II EDITAL N.º 014/2025/SME.

DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FASE II EDITAL N.º 014/2025/SME.

A Secretaria Municipal de Educação de Apiacás por meio da Comissão Organizadora da Seleção, no uso de suas atribuições, torna pública a lista de classificados para a próxima fase para a função de Diretor Escolar, conforme edital n.º 014/2025/SME, para o biênio 2026/2027.

1. CAROLINE DOS SANTOS O. LEMES – CPF 044.-47: CLASSIFICADA;

2. ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR – CPF 021.-30:CLASSIFICADO;

3. ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ – CPF 014.-96: DESCLASSIFICADA.

Apiacás/MT, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal De Educação de Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO- ORÇAMENTARIO OUTUBRO-2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**69.851.405,49**	**69.872.640,56**
Recursos Não Vinculados		**34.920.063,64**	**35.057.504,21**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**34.931.341,85**	**34.815.136,35**
Recursos Vinculados à Educação		11.412.343,75	11.398.714,51
Recursos Vinculados à Saúde		9.511.261,37	14.536.728,76
Recursos Vinculados à Assistência Social		279.607,88	318.111,55
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		12.332.173,10	5.613.704,17
Demais Vinculações Legais		1.395.955,75	2.947.877,36
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**31.612,00**	**82.823,19**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		31.612,00	82.823,19
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**13.193.237,66**	**16.329.828,64**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		5.144.294,72	7.892.700,39
Inscrição de Restos a Pagar Processados		780.847,27	770.792,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.829.690,96	7.306.601,87
Outros Recebimentos Extraorçamentários		438.404,71	359.733,65
Saldo do Exercício Anterior (V)		**16.681.079,98**	**17.616.520,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		16.681.079,98	17.616.520,10
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**99.757.335,13**	**103.901.812,49**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**64.549.606,88**	**71.155.982,88**
Recursos Não Vinculados		**33.549.864,90**	**31.595.891,31**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**30.999.741,98**	**39.560.091,57**
Recursos Destinados à Educação		9.653.061,62	11.584.563,62
Recursos Destinados à Saúde		11.286.581,49	13.898.231,50
Recursos Vinculados à Assistência Social		346.251,30	340.861,81
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		8.263.421,11	10.545.890,67
Demais Vinculações Legais		1.450.426,46	3.190.543,97
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**2.300.000,00**	**2.056.800,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.300.000,00	2.056.800,00
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**13.840.246,52**	**14.007.949,63**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		6.593.593,72	4.496.485,93
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		769.232,73	1.703.978,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.152.507,48	7.471.287,02
Outros Pagamentos Extraorçamentários		324.912,59	336.198,23
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**18.929.644,19**	**16.681.079,98**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		18.929.644,19	16.681.079,98
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**99.619.497,59**	**103.901.812,49**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Outubro/2025 **Exercício: 2025**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**40.713.591,36**	**5.793.527,72**	**34.920.063,64**	**41.271.592,72**	**6.214.088,51**	**35.057.504,21**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**34.931.341,85**	**0,00**	**34.931.341,85**	**34.815.136,35**	**0,00**	**34.815.136,35**
Recursos Vinculados à Educação	11.412.343,75	0,00	11.412.343,75	11.398.714,51	0,00	11.398.714,51
Recursos Vinculados à Saúde	9.511.261,37	0,00	9.511.261,37	14.536.728,76	0,00	14.536.728,76
Recursos Vinculados à Assistência Social	279.607,88	0,00	279.607,88	318.111,55	0,00	318.111,55
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	12.332.173,10	0,00	12.332.173,10	5.613.704,17	0,00	5.613.704,17
Demais Vinculações Legais	1.395.955,75	0,00	1.395.955,75	2.947.877,36	0,00	2.947.877,36
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**75.644.933,21**	**5.793.527,72**	**69.851.405,49**	**76.086.729,07**	**6.214.088,51**	**69.872.640,56**

Notas explicativas

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 10 de dezembro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO	MARIA FERNANDES BEATO	WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito	Contadora	Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Outubro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**60.212.920,23**	**69.338.687,83**	**64.353.338,34**	**-4.985.349,49**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.523.360,00	6.818.387,23	6.486.028,53	-332.358,70
Receita de Contribuições	1.320.000,00	1.320.000,00	1.085.856,37	-234.143,63
Receita Patrimonial	311.000,00	335.805,95	1.432.156,58	1.096.350,63
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	52.026.560,23	57.837.452,93	52.187.898,45	-5.649.554,48
Outras Receitas Correntes	32.000,00	3.027.041,72	3.161.398,41	134.356,69
Receitas de Capital (II)	**1.110.000,00**	**9.228.066,20**	**5.498.067,15**	**-3.729.999,05**
Operações de Crédito		5.600.000,00		-5.600.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00		-10.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.100.000,00	3.618.066,20	5.498.067,15	1.880.000,95
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**61.322.920,23**	**78.566.754,03**	**69.851.405,49**	**-8.715.348,54**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**61.322.920,23**	**78.566.754,03**	**69.851.405,49**	**-8.715.348,54**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**61.322.920,23**	**78.566.754,03**	**69.851.405,49**	**-8.715.348,54**
Saldos de Exercícios Anteriores		**3.581.852,52**	**3.581.852,52**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		3.581.852,52	3.581.852,52	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 10/12/2025 08:51:22 Página: 1 de 4

Data da emissão: 10/12/2025 08:51:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**55.760.836,28**	**67.880.822,53**	**59.464.046,60**	**56.364.469,14**	**55.583.634,56**	**8.416.775,93**
Pessoal e Encargos Sociais	26.935.630,28	27.988.146,07	24.917.331,08	24.917.331,08	24.473.863,59	3.070.814,99
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	28.825.206,00	39.892.676,46	34.546.715,52	31.447.138,06	31.109.770,97	5.345.960,94
Despesas de Capital (IX)	**1.775.302,01**	**11.507.783,66**	**5.085.560,28**	**3.040.843,02**	**3.040.830,33**	**6.422.223,38**
Investimentos	1.745.302,01	11.487.179,66	5.064.956,47	3.020.239,21	3.020.226,52	6.422.223,19
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	30.000,00	20.604,00	20.603,81	20.603,81	20.603,81	0,19
Reserva de Contingência (X)	**171.956,36**	**0,36**				**0,36**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**57.708.094,65**	**79.388.606,55**	**64.549.606,88**	**59.405.312,16**	**58.624.464,89**	**14.838.999,67**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**57.708.094,65**	**79.388.606,55**	**64.549.606,88**	**59.405.312,16**	**58.624.464,89**	**14.838.999,67**
Superávit (XIV)			5.301.798,61			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**57.708.094,65**	**79.388.606,55**	**69.851.405,49**	**59.405.312,16**	**58.624.464,89**	**9.537.201,06**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Outubro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**79.900,00**	**617.460,84**	**679.229,45**	**663.849,45**	**3.131,39**	**30.380,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	79.900,00	617.460,84	679.229,45	663.849,45	3.131,39	30.380,00
Despesas De Capital	**1.877.992,45**	**7.275.239,55**	**5.929.744,27**	**5.929.744,27**		**3.223.487,73**
Investimentos	1.877.992,45	7.275.239,55	5.929.744,27	5.929.744,27		3.223.487,73
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**1.957.892,45**	**7.892.700,39**	**6.608.973,72**	**6.593.593,72**	**3.131,39**	**3.253.867,73**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Outubro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**564.012,73**	**562.452,73**		**1.560,00**
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		564.012,73	562.452,73		1.560,00
Despesas De Capital		**206.780,00**	**206.780,00**		
Investimentos		206.780,00	206.780,00		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**770.792,73**	**769.232,73**		**1.560,00**

ARENÁPOLIS - MT, 10 de dezembro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 10/12/2025 08:51:23 Página: 4 de 4
Data da emissão: 10/12/2025 08:51:23 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

P O R T A R I A Nº 0199.2025 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

P O R T A R I A Nº. 0199/2025

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADO À PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – MODALIDADE ENTRADA FACILITADA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.587/2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 371/2023 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, EDERSON FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de políticas habitacionais de interesse social, voltadas à redução do déficit habitacional do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar, por meio de chamamento público, empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is) em área(s) pública(s) pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO que as unidades habitacionais deverão ser enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que eventualmente o substitua, com financiamento proveniente do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

CONSIDERANDO, ainda, a execução das políticas de habitação no âmbito do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, de competência do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir Comissão Especial para proceder à análise, avaliação e emissão de parecer sobre os critérios estabelecidos no chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação responsável pela análise dos critérios do Chamamento Público voltado à seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e produção de empreendimentos habitacionais em área pública municipal, no âmbito do programa minha casa, minha vida e programa ser família habitação – modalidade entrada facilitada, instituído pela lei estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo decreto estadual nº 371/2023 e suas alterações.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Micaela Alves dos Santos, Presidente;

II – Marinalva Fernandes Beato, Membro;

III – Maria Marinalda Ribeiro, Membro.

§1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro nomeado.

§2º. Poderão ser convidados, sempre que necessário, servidores ou técnicos de outras áreas relacionadas ao objeto, para prestar

apoio técnico-operacional, sem direito a voto.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

I – analisar e avaliar a documentação apresentada pelas empresas participantes do Chamamento Público;

II – verificar o atendimento dos critérios técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital;

III – realizar diligências, quando necessárias, para esclarecimento de informações;

IV – emitir parecer conclusivo contendo a classificação final das empresas habilitadas, nos termos das normas vigentes;

V – encaminhar o resultado e toda documentação pertinente à autoridade competente para homologação.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão serão iniciados a partir da publicação desta Portaria, devendo ser concluídos conforme o cronograma estabelecido no edital do Chamamento Público.

Art. 5º. Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições funcionais e sem percepção de gratificação adicional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 0200.2025 - AUTORIZAÇÃO CONSELHO TUTELAR

P O R T A R I A Nº. 0200/2025

Nomeia Conselheiras Tutelares para o exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.917/2025.

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, EDERSON FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.917/2025, que autoriza os Conselheiros Tutelares do Município a conduzirem veículo oficial no desempenho de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação das Conselheiras Tutelares aptas ao exercício das atribuições previstas na referida legislação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas e autorizadas a exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.917/2025, especialmente quanto à condução de veículo oficial para atendimento das demandas do Conselho Tutelar, as seguintes Conselheiras Tutelares do Município de Arenápolis/MT:

I – NÚBIA FRANÇA DA SILVA SOUZA;

II – ÉRICA CARLA SANTANA DE ALMEIDA;

III – ADRIANA RODRIGUES DE BARROS.

Art. 2º. As Conselheiras ora nomeadas deverão observar integralmente as normas de segurança, legislação de trânsito vigente e demais regulamentações municipais relativas ao uso de veículos oficiais.

Art. 3º. Caberá ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal competente adotar os registros, controles e demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.029/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ausência do responsável.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **ELIZANDRA TEDESCO,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Convênios - SACONV,** para responder pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento a partir da data de 09/12/2025 a 31/01/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 196/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 19.249/2025, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 19/2025**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 05 (CINCO) POÇOS SEMI-ARTESIANOS, DE 06'', DE 100 METRO DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Data de abertura dos envelopes: 29/12/2025 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site

http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de dezembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.030/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4772-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **MARCIO MOSCON CÔGO,** ocupante do Cargo Carreira de PROFESSOR**, Mat. 7648** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 202/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de duas máquinas beneficiadoras de café para apoio a cadeia produtiva cafeeira do Município de Aripuanã, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã-MT, conforme Emenda Parlamentar Individual n°. 07 do Vereador Mauro José Battisti.**

Recebimento das Propostas: 11/12/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 22/12/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 23/12/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 23/12/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 10 de dezembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.031/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4773-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANE DE SOUZA CALVO,** ocupante do Cargo Carreira de Técnico em Desenvolvimento Educacional**, Mat. 8342,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.032/2025

PORTARIA Nº 20.032/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4773-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANE DE SOUZA CALVO,** ocupante do Cargo Carreira de Técnico em Desenvolvimento Educacional**, Mat. 8342,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.033/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4776-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIANA BATISTTI,** ocupante do Cargo Carreira de Técnico em Desenvolvimento Educacional**, Mat. 5356,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 03/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.034/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4777-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **RAFAELA MAYARA DA SILVA SOUSA,** ocupante do Cargo Carreira de Técnico em Desenvolvimento Educacional**, Mat. 8214,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º203/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto de Infraestrutura (Pavimentação e Drenagem – Novas Ruas – Bairro Jardim Cohab) Aprox. 10.150,00 m² / 1.451,00 m. - Macrodrenagem – extensão prevista 300 metros, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/12/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 16/12/2025 às 13:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 10 de dezembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.037/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4780-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANE ALVES RAMOS,** ocupante do Cargo Carreira de Técnico em Desenvolvimento Educacional**, Mat. 5924,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.038/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4781-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARINE PAULA VIEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo Carreira de **ZELADOR(A), Mat. 5924,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.039/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4784-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARINE PAULA VIEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo Carreira de **ZELADOR(A), Mat. 5924,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 31/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.040/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 0965/2025

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **ROSMAR CORTES SABINO**, ocupante do Cargo de Carreira **Motorista do Transporte Escolar, Mat. 2339,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"1"** para o **Nível "3"** a partir do dia 01/01/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.041/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4809-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário DIVISAO DE CONSELHOS-DICON**, Mat. 5498,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA YUKAPKATAN CORREÇÃO APÓS PUBBLICAÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº. 41/2023

Objeto: Formalização de Termo de Fomento com a Associação Indígena Yukapkatan deste município de Aripuanã – MT, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o atendimento das despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da Aldeia na localidade Ponte Nova.

Valor Total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Razão Social: Associação Indígena Yukapkatan

CNPJ: 05.980.869/0001-63

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 09/12/2025

Término da Vigência: 09/12/2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 41/2023

II - OBJETO: Formalização de termo de Fomento com a Associação Indígena Yukapkatan deste município de Aripuanã – MT, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o atendimento das despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da Aldeia na localidade Ponte Nova.

III - PROPONENTE: Associação Indígena Yukapkatan - CNPJ Nº. 05.980.869/0001-63.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT, 09 de dezembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº40/2025

II - OBJETO: Formalização de Termo de Fomento com a Associação indígena Pasapkareej, em regime de mutua cooperação, para transferência de recursos financeiros, com vistas a atender as despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas do setor Mangueiral.

III - PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PASAPKAREEJ - CNPJ Nº. 08.282.912/0001-05.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã/MT, 09 de dezembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 37/2025

II - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO.

III - PROPONENTE: ASSOCIACAO INDIGENA MARUPA - CNPJ Nº. 09.657.551/0001-05.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã – MT, 09 de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PASAPKAREEJ CORREÇÃO PÓS PUBLICAÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº. 40/2025

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PASAPKAREEJ, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM

VISTAS A ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DO SETOR MANGUEIRAL.

Valor Total: R$ R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Razão Social: Associação Indígena Pasapkareej

CNPJ: 08.282.912/0001-05

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 09/12/2025

Término da Vigência: 09/12/2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ CORREÇÃO APÓS PUBLIÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Maio Ambiente.

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº.37/2025

Objeto:FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO.

Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Razão Social: Associação Indígena Marupá

CNPJ: 09.657.551/0001-05

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 09/12/2025

Término da Vigência: 09/12/2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.043/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4807-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELISANGELA RUIVO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 2421,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.960/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4684-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LETICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - DEADM**, Mat. 6376,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 19/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.042/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4808-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **NICELHA MARIA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo Contrato de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 8321,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 03/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.044/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4806-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JUCILENE PRADA SILVA,** ocupante do Cargo Carreira de **MERENDEIRA-NAO PROFISSIONALIZADO, Mat. 8081,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.046/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4799-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA LETICIA BATISTA MORAES,** ocupante do Cargo Contrato de **TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL, Mat. 7841,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 19/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.046/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4799-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA LETICIA BATISTA MORAES,** ocupante do Cargo Contrato de **TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL, Mat. 7841,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 19/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.047/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4800-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA DO CARMOS ALVES,** ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 6823,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.028/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4729-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GLAUCIANE SANTIAGO ARAUJO SILVA,** ocupante do Cargo Carreira de Téc-

nico em Enfermagem**, Mat. 3722,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.048/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4799-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LETICIA SILVA SOUZA,** ocupante do Cargo Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Mat. 8206,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.008/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4729-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GLAUCIANE SANTIAGO ARAUJO SILVA,** ocupante do Cargo Carreira de Técnico em Enfermagem**, Mat. 3722,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 10/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 016/2025/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre a readaptação funcional provisória do(a) servidor(a) **ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA,** nos termos da Lei Complementar nº 001/1999 e do Parecer Jurídico nº 557/2025 – PGM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 557/2025 – PGM, que estabelece que a readaptação funcional não suspende o estágio probatório nem a progressão funcional, devendo ser considerada como tempo de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação do(a) servidor(a), em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA**, matrícula nº 4653 e 5923, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR(A), lotada na Secretaria Municipal de Educação, readaptada, em caráter provisório, para jornada de 20 (vinte) horas semanais com vigência **até 11 de março de 2026.**

Art. 2º Ao término do prazo previsto no Art. 1º, na ausência de novo parecer médico, a servidora retornará automaticamente à carga horária originalmente exercida, salvo determinação diversa devidamente fundamentada

Art. 3º Encerrado o prazo da readaptação, a servidora será submetida a nova avaliação médica oficial, para deliberação quanto a:

I – Retorno às cargas horaria originais do cargo; **II –** prorrogação da readaptação provisória; **III –** conversão em readaptação definitiva; ou **IV** – encaminhamento para **a**posentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação vigente, caso constatada a impossibilidade do exercício de qualquer função pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **PORTARIA Nº. 011/2025/ READAPTAÇÃO/ SEMAD**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.050/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4375-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença no por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **INDAIA SANTOS HONORIO DA SILVA,** ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL Mat. 6691,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/12/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de dezembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 005-2025

Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	005/2025	**Data de abertura:**	07/11/2025
Data adjudicação:	10/12/2025	**Data homologação:**	10/12/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não		

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

Nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal N° 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO:** **· IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.** **· ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.** **· ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS** **· CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.** **· TAXAS.** **· CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** **· REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA.** **· PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO/REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS.** **· PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO/REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURA**	UND	01	R$ 60.800,00	R$ 60.800,00

Barão de Melgaço/MT, 10 de dezembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

LEI N° 756/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS E POSTURA E FISCAL DE TRIBUTOS, DO PLANO DE CARGOS, CARR

LEI N° 756/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre Atualização das Atribuições dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Postura e Fiscal de Tributos, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, e dá outras providências".

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam atualizadas as atribuições dos cargos públicos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras e Postura, e Fiscal de Tributos, conforme descritas nos anexos I, II e III desta Lei, com o objetivo de adequá-las às exigências legais, técnicas e operacionais atuais, sem alteração da natureza, requisitos de investidura, jornada de trabalho ou remuneração dos respectivos cargos.

Anexo I - Auditor Fiscal de Tributos; Anexo II – Fiscal de Obras e Postura; Anexo III – Fiscal de Tributos.

Art. 2º – As atribuições descritas nesta Lei substituem e revogam aquelas anteriormente previstas para os referidos cargos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço – MT, 12 de novembro de 202

ANEXO I

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Função Estratégica: Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização tributária com foco na constituição do crédito tributário, auditoria fiscal e contencioso administrativo, atuando como autoridade técnica da administração tributária municipal. Descrição Detalhada: · Constituir o crédito tributário municipal, mediante lançamento de ofício, inclusive por emissão eletrônica, revisão de ofício e homologação, conforme o Código Tributário Nacional. · Realizar o lançamento de crédito tributário por declaração, homologação ou de ofício.
	· Aplicar penalidades previstas na legislação e revisar declarações efetuadas pelo sujeito passivo. · Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, inclusive com apreensão de documentos e lacre de bens móveis, conforme legislação específica. · Lavrar autos de infração, termos de apreensão, arbitramento e notificações fiscais. · Realizar análises contábeis, econômicas e financeiras, bem como estudos técnicos voltados ao controle e avaliação da receita tributária. · Desconsiderar atos ou negócios jurídicos que visem dissimular o fato gerador ou os elementos da obrigação tributária, conforme previsto em lei. · Reprimir a sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores, respeitando as competências de outros órgãos. · Coordenar ações fiscais conjuntas com entes estaduais, federais e distritais, mediante convênios e cooperação técnica. · Atuar como julgador e defensor em processos do contencioso administrativo tributário. · Supervisionar e orientar os Fiscais de Tributos e demais servidores da área. · Autorizar o uso de documentos fiscais, inclusive eletrônicos, e credenciar usuários de sistemas tributários. · Instruir processos de imunidade, isenção, moratória, parcelamento e repetição de indébito. · Representar tecnicamente o município em perícias, processos judiciais e administrativos. · Informar processos e expedientes administrativos relacionados à matéria tributária. · Controlar e acompanhar transferências intergovernamentais e convênios de cooperação tributária. · Promover ações de educação fiscal, capacitação técnica e orientação ao contribuinte. · Executar ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcional dos agentes fiscais. · Realizar quaisquer outras atividades correlatas à administração tributária e sua fiscalização, conforme legislação vigente.

ANEXO II

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

	Função Urbana e Regulatória: Fiscalizar obras, posturas e uso do solo
	urbano, garantindo o cumprimento das normas municipais de
	ordenamento territorial, segurança, higiene e funcionamento de
	atividades econômicas
	Descrição Detalhada:
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	· Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares. · Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando instalações sanitárias, estado de conservação de paredes, telhados, portas e janelas, para opinar nos processos de concessão de habite-se. · Conferir as dimensões da obra com trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção. · Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem autorizadas ou que estejam em desacordo com o autorizado. · Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas. · Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que estejam em desacordo com as normas vigentes. · Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública. · Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto. · Acompanhar arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição. · Inspecionar a execução de reformas de próprios municipais. · Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos. · Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar providências contra violadores das leis, normas e regulamentos relativos às obras particulares. · Solicitar retirada de entulhos, notificando os proprietários para desobstrução e limpeza das vias públicas. · Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações. · Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia informada sobre irregularidades encontradas. · Coletar dados para atualização do cadastro urbanístico do Município. · Fiscalizar posturas e medidas de polícia administrativa relacionadas aos costumes, segurança e ordem pública, funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, feiras livres e poluição ambiental.

· Orientar e emitir autos de infração e notificações sobre matérias relacionadas à fiscalização urbana. · Fiscalizar o horário de abertura do comércio em geral. · Fiscalizar o horário de funcionamento de estabelecimentos bancários. · Fiscalizar a higiene das vias e logradouros públicos.

· Fiscalizar a poluição sonora provocada por bares, clubes, casas noturnas e igrejas. · Manter e atualizar o cadastro de feirantes. · Executar outras atribuições afins.

ANEXO II

FISCAL DE TRIBUTOS

		Função Operacional: Executar ações de fiscalização tributária externa e
		interna, realizar lançamentos, diligências e controle cadastral, com foco
		na arrecadação e cumprimento das obrigações tributárias.
		Descrição Detalhada:
FISCAL DE TRIBUTOS	**DE**	· Constituir o crédito tributário, mediante lançamento de ofício, inclusive por emissão eletrônica, revisão de ofício e homologação, conforme o Código Tributário Nacional. · Realizar o lançamento de crédito tributário por declaração, homologação ou de ofício. · Realizar fiscalização tributária em sentido amplo, abrangendo todos os tributos de responsabilidade direta e indireta do Município, incluindo as fases de cadastro, lançamento, cobrança e recebimento. · Orientar e fiscalizar contribuintes e empresas para garantir o cumprimento da legislação tributária. · Notificar, lavrar termos e autos de infração conforme a legislação pertinente. · Realizar análises contábeis, econômicas e financeiras relacionadas às atividades tributárias. · Realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em situações que constituam fato gerador de obrigação tributária. · Efetivar ou homologar lançamentos tributários com base de cálculo apurada ou arbitrada, conforme a legislação vigente. · Inspecionar todo tipo de estabelecimento vinculado à fato gerador de tributo. · Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal. · Realizar a cobrança dos tributos municipais. · Fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária. · Aplicar penalidades previstas pelo descumprimento da legislação tributária. · Realizar sindicâncias, revisões e diligências para atender a procedimentos fiscais ou processos tributários. · Interditar estabelecimentos ou apreender alvarás de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente. Executar outras tarefas correlatas. · Notificar, lavrar termos e autos de infração conforme a legislação pertinente. · Realizar análises contábeis, econômicas e financeiras relacionadas às atividades tributárias. · Realizar diligências junto a contribuintes autônomos, firmas individuais, sociedades empresariais, cooperativas, associações e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em situações que constituam fato gerador de obrigação tributária. · Efetivar ou homologar lançamentos tributários com base de cálculo apurada ou arbitrada, conforme a legislação vigente. · Inspecionar todo tipo de estabelecimento vinculado à fato gerador de tributo. · Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos, papéis ou mercadorias, necessários ao exame fiscal. · Realizar a cobrança dos tributos municipais. · Fiscalizar o cumprimento das normas principais e acessórias da legislação tributária. · Aplicar penalidades previstas pelo descumprimento da legislação tributária. · Realizar sindicâncias, revisões e diligências para atender a procedimentos fiscais ou processos tributários. · Interditar estabelecimentos ou apreender alvarás de atividades em desacordo com a legislação municipal vigente. Executar outras tarefas correlatas.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 757/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014, A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB A PORTARIA N°

LEI Nº 757/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014, A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB A PORTARIA N°141/2014, BEM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, fica autorizada a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição SOB A PORTARIA Nº 141/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica autorizado o encerramento dos contratos de trabalho do cargo de Professor, na data de 18/12/2025.

Parágrafo Único - Os servidores contratados serão submetidos à avaliação de desempenho a ser realizada por comissão designada pelo Poder Executivo, conforme critérios de assiduidade, produtividade, qualidade do serviço, disciplina e cumprimento de metas, ficando automaticamente excluídos e desligados, os contratados que não obtiverem desempenho satisfatório na avaliação.

Art. 3º - Considerando a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição SOB A PORTARIA Nº 141/2024, em havendo necessidade temporária e excepcional interesse público, fica autorizado o chamamento, conforme demanda.

Art. 4º - As contratações temporárias referentes aos professores devem observar o que preleciona a lei complementar municipal n° 07/2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 05 de dezembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 758/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA O TRADICIONAL TORNEIO CORRIDA DE CAVALO".

LEI Nº 758/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo conceder premiação em dinheiro para o tradicional torneio corrida de cavalo".

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o esta-

belecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão; vice-campeão e terceiro lugar, colocado do torneio corrida de cavalo pantaneiros de Barão de Melgaço-MT.

Parágrafo único. A premiação será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

CORRIDA DE CAVALO:

1º lugar: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

2º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais)

3º lugar R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de recibo diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, livre de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 3º. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 05 de dezembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 759/2025, DE 05 DEZEMBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI Nº 759/2025, DE 05 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 717/2024, no valor de **R$ 556.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	12	SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO		
Unidade	001	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E C		
Função	13	CULTURA		
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS		
Atividade	2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90		Aplicações Diretas	1.701.0000000	556.000,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Proposta de Convênio nº 3127/2025/SECEL	1.701.0000000	556.000,00

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 716/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 05 de dezembro de 2025.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 760/2025, DE 05 DEZEMBRO DE 2025 “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 340, DE 03 DE JULHO DE 2009, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT E

LEI Nº 760/2025, DE 05 DEZEMBRO DE 2025

***“Altera a redação da Lei Municipal n. 340, de 03 de julho de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e, dá outras providências”*;**

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 340, de 03 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 38,85% (trinta e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para o custeio da taxa de administração, e;

21,35% (vinte e um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, de forma constante pelo período de 32 (trinta e dois) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 05 de dezembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 761/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 “ALTERA A LEI N.º 340 DE 03 DE JULHO DE 2009, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT E, DÁ OUTRAS PROVI

LEI Nº 761/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei n.º 340 de 03 de julho de 2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e, dá outras providências”.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 340 de 03 de julho de 2009, que “*Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e, dá outras providências”*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do BARÃO-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

[...]

III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior;

[...]

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que por meio de Diretor Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal, incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

§ 1º O Diretor Executivo perceberá uma função gratificada pelo BARÃO-PREVI, limitado ao subsídio do Secretário Municipal, conforme Lei Municipal que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agente de Contratação, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador Interno.

§ 2º Para ser nomeado ao cargo de Diretor Executivo o servidor público deverá ser efetivo no serviço público municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior, apresentando no ato de nomeação os seguintes documentos:

I - Experiência em gestão pública;

II - Certidões Negativas Cível e Criminal, referente a Justiça Federal e Estadual;

III – Comprovar aprovação em exame de certificação de dirigente, organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

§ 3º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato da nomeação.

§ 4º O Diretor Executivo do BARÃO-PREVI, bem como os membros do Conselho Previdenciário, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo contidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 10.028/00.

§ 6º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o BARÃO-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

V - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VI - movimentar as contas bancárias do BARÃO-PREVI conjuntamente com o Prefeito Municipal;

VII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 8º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do BARÃO-PREVI.

§ 9º Para melhor desenvolvimento das funções do BARÃO-PREVI poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Previdenciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 05 de dezembro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 762/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DE 4,68% (QUATRO VÍRGULA SEISCENTOS E OITENTA E OITO POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONAD

LEI Nº 762/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DE* 4,68% (quatro vírgula seiscentos e oitenta e oito por cento) *AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, ADAUTO LUIZ DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e a Exma. Senhora Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 4,68% (quatro vírgula seiscentos e oitenta e oito por cento) aos Servidores Públicos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo do município de Barão de Melgaço-MT.

§ Único: O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, dos últimos anos no percentual de 4,68% (quatro vírgula seiscentos e oitenta e oito por cento).

Artigo 2° - Os reajustes previstos no artigo anterior incidirão sobre os vencimentos constantes na tabela de cargos e salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Barão de Melgaço – MT, 05 de dezembro de 2025.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025 EDITAL Nº 020/2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2026/2027.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022 e Decreto n° 120/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital nº 020/2025, que dispõe sobre a **Divulgação do Resultado de Recurso da Classificação Geral do PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025** de profissionais para o cargo de Diretor(a) e Coordenador(a) para as Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2026/2027.

1. **A Comissão informa que não houve interposição de recurso ao Resultado da Classificação Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares.**

Barra do Bugres/MT, 10 de dezembro de 2025.

Prof.ª M.ª Silvane dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria nº 028/SMEC/2025	**Raquel Anizia da Silva** 1ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025
Isabela Silveira Rocha 2ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025	**Prof.ª Esp.ª Monica Maria Furlan** Membro Portaria nº 028/SMEC/2025
Prof. João Bosco Fernandes El Hage Membro Portaria nº 028/SMEC/2025	**Prof. Regivaldo Alves dos Santos** Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria n° 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025 EDITAL Nº 021/2025

Altera o Cronograma do Processo Seletivo de Gestores Escolares para o Biênio 2026/2027.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022 e Decreto n° 120/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital nº 021/2025, que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO O CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025** de profissionais para o cargo de Diretor(a) e Coordenador(a) para as Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2026/2027.

R E S O L V E:

1. Alterar o cronograma de execução do Processo Seletivo:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES		
DATA	**ATIVIDADE**	**LOCAL**
11/12/2025	Homologação do Processo Seletivo e Convocação para Atribuição da Unidade Escolar	
12/12/2025 às 8h sexta-feira	Atribuição de todos os cargos deste processo seletivo	Sala de Reuniões da SMEC

Barra do Bugres/MT, 10 de dezembro de 2025.

Raquel Anizia da Silva

1ª Secretária

Portaria nº 028/SMEC/2025

Isabela Silveira Rocha

2ª Secretária

Portaria nº 028/SMEC/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais destinados a ações de paisagismo e manutenção das áreas verdes, vias e espaços públicos no Município de Barra do Garças-MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIAL ELIANE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **23.273.760/0001-78**, estabelecida na R. Marechal Floriano Peixoto, nº 475, bairro Jardim Polo, em Paiçandu – PR, CEP nº 87.140-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **ELIANE DO SOCORRO EMERENCIANO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de **1.1.** Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 134/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 134/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

· Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Forn.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
87343	Separador de Jardim rolo de 50 metros- em polietileno flexível ou similar - Separador flexível para jardinagem e paisagismo, fabricado em polietileno, PVC ou material similar, resistente à ação de raios UV e intempéries. Utilizado para delimitação de áreas de jardim, canteiros, gramados ou caminhos, proporcionando organização e acabamento ao paisagismo. Altura mínima: 10 cm. Espessura mínima: 2 mm. O separador deve permitir curvaturas e fixação por meio de estacas ou pinos (inclusos no fornecimento). Cor: preta ou verde. Fornecimento em rolo ou tiras lineares contínuas.	UNIDADE	PLASTIMAIS	500,00	R$ 96,00	R$ 48.000,00
VALOR TOTAL = R$						**R$**

	48.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Secretarias Municipais demandantes monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I. A presentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

II. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência

de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até **12 (dias) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento**;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 134/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art.

156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

13.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II. a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 134/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em es-

pecial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 09 de dezembro de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

COMERCIAL ELIANE LTDA

CNPJ/MF nº 23.273.760/0001-78

FORNECEDOR REGISTRADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº110/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 110/2025, de 4 de Dezembro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
A D DOS SANTOS COMERCIO	00.269.220/0001-15	132/2024
VIBE TRANSPORTES LTDA	43.348.619/0003-66	1989/2024
BIOTRAT LOGISTICA REVERSA LTDA	10.991.241/0002-84	2011/2024
CAMILA DE SOUZA PEREIRA	45.521.767/0001-02	2019/2024
PLUGMAIS DISTRIBUIDORA - INFORMATI...	07.388.781/0004-25	2170/2024
A. HENRIQUE OLIVER EIRELI ME	24.664.852/0001-41	2332/2024
K. A. J. REPRESENTACOES COMERCIAIS...	08.343.235/0001-98	2458/2024
MARIA APARECIDA FREITAS	545.792.281-20	2463/2024
MANOEL CARLOS DOS SANTOS - ME	05.051.218/0001-99	162/2025
RS CARGA E DESCARGA LTDA	45.871.360/0001-05	183/2025
L. CLAUDINO DA SILVA LEOTTI ME	13.301.278/0001-40	188/2025
CARVALHO NETO & SILVA LTDA - ME	02.604.559/0001-56	198/2025
BIOTRAT LOGISTICA REVERSA LTDA	10.991.241/0002-84	203/2025
ELENI DE SOUSA TEIXEIRA	627.493.821-49	210/2025
EMERSON LUIZ LAUX ME	09.674.395/0001-82	212/2025
L. FERREIRA DE SOUSA - ME	32.959.603/0001-01	226/2025
EMANUEL ARAUJO FERNANDES 97203700178	14.428.800/0001-12	231/2025
POLITOWSKI & CIA LTDA	00.417.970/0001-97	232/2025
MAYKE GOMES DOS SANTOS 01301199117	13.520.252/0001-93	233/2025
JONILSON RODRIGUES PORTO 04271524107	17.864.028/0001-70	234/2025
R S THOMAZI - MOVEIS - ME	17.318.316/0001-29	235/2025
ANTONIO RIBEIRO DA COSTA 27479978120	15.491.184/0001-07	237/2025
ISMAEL PEREIRA DE NOVAIS 60414898168	15.506.630/0001-00	239/2025
SIRLENE MARIA DOS SANTOS 89932218120	22.250.717/0001-24	240/2025
A. G. DE MENEZES - ME	07.194.627/0001-70	242/2025
REGIS LUZ RODRIGUES 93728913120	26.554.325/0001-00	244/2025
ELZA CARVALHO REZENDE 30472202120	24.955.330/0001-07	245/2025
J. J. PULVERIZACAO AGRICOLA LTDA - ME	07.717.045/0001-20	246/2025
JOHNNY DE SOUZA MELO 03458364137	20.352.103/0001-28	251/2025
JULIANO CANDIDO DE QUEIROZ 6980211...	16.669.646/0001-04	252/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº115/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 115/2025, de 9 de Dezembro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
VILSON PARREIRA DA SILVA 35314303191	11.709.238/0001-07	255/2025
ANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA 02032463148	24.420.081/0001-47	256/2025
KAYO CEZAR PIRES MELLO 03675589129	24.122.289/0001-80	257/2025
G. RODRIGUES DE SOUSA PUBLICIDADE ...	04.227.958/0001-70	259/2025
LD IMOVEIS LTDA	43.298.109/0001-60	263/2025
VINICIUS SOUSA SILVA TRANSPORTES ME	29.093.818/0001-88	265/2025
SUZETE RODRIGUES FERREIRA 54992516149	12.969.362/0001-74	266/2025
CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA	20.024.291/0020-28	267/2025
ADRIANE ALVES GODOI 70967164168	18.974.208/0001-77	270/2025
ANA CAROLINA VALADAO OLIVEIRA 0439...	17.435.259/0001-68	272/2025
ROBSON DA S. MELO	05.281.368/0001-99	273/2025
29.702.145 ADRIELLY DA SILVA DE OL...	29.702.145/0001-16	274/2025
I. D. DE OLIVIERA LTDA	54.314.832/0001-01	276/2025
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA 8813437...	12.079.212/0001-95	277/2025
FRANTHESCO RODRIGO DOS SANTOS LIMA...	27.055.536/0001-60	278/2025
F. DE BARROS NASCIMENTO - ME	05.486.092/0001-85	279/2025
DHYOGO SANTIS DELFINO	899.574.072-87	282/2025
LUIZ DOS SANTOS	303.692.661-53	285/2025
E. L. DA COSTA - ME	21.999.318/0001-06	287/2025
RECUPERA CREDITO TRIBUTARIO EIRELI	37.988.279/0001-73	288/2025
AGNALDO TIMOTEO RIBEIRO DA SILVA 4...	23.750.630/0001-89	290/2025
TARQUINIO DOS SANTOS LIMA 39576191149	23.291.956/0001-95	293/2025
PAULO RICARDO GOMES VIEIRA 0231673...	26.082.426/0001-25	294/2025
ABRIX AGRO LTDA	19.082.695/0001-26	296/2025
I G COMERCIO DE CELULARES E INFORM...	17.101.393/0001-22	299/2025
J TOTO DE ALMEIDA	28.919.522/0001-00	301/2025
OTTO COSTA ALBRECHT	480.488.365-72	302/2025
JOSE ALVES NETO	170.798.451-49	303/2025
MINERACAO J. E. DIAMANTE LTDA	02.981.157/0001-70	304/2025
FABRICIO CARVALHO DA SILVA 0256763...	24.040.872/0001-41	306/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº116/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 116/2025, de 9 de Dezembro de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JOSE FRANCISCO DIAS	802.617.011-34	308/2025
PAULA RODRIGUES MASSAFRA REAMI 021...	27.699.615/0001-04	309/2025
PEDRO LEMES FERREIRA 20238282104	19.900.480/0001-75	310/2025
PAULO ROBERTO MORAES DE SOUSA	318.637.441-34	312/2025
JOSE HENRIQUE OTONELLI 03248363177	36.971.811/0001-87	313/2025
MARY WENDY DA CONCEICAO SANTOS 068...	40.343.869/0001-53	314/2025
KATIA GEORGIA DANTAS DE ALENCAR 04...	18.010.045/0001-02	315/2025
ITAGIBA PEDROSA DE JESUS 05154657128	41.990.293/0001-89	316/2025
MAIKO DOUGLAS MOTA SILVA 61544452373	28.753.725/0001-70	321/2025
CARLINDO DA ROCHA FERREIRA 0201382...	31.437.970/0001-82	324/2025
CELIO BUENO MARTINS 02140761138	28.823.630/0001-85	325/2025
MARILIA JESUS DA SILVA 72257717104	27.012.388/0001-05	330/2025
MINERACAO J. E. DIAMANTE LTDA	02.981.157/0001-70	2692/2025
M A N CORREA SALAO EXPRESS LTDA	50.889.324/0001-09	2697/2025
VIBE TRANSPORTES LTDA	43.348.619/0003-66	2698/2025
MARIA DO ROSARIO MEDEIROS BRAGA	40.101.530/0001-40	2704/2025
ELENI DE SOUSA TEIXEIRA	627.493.821-49	2711/2025
BIOTRAT LOGISTICA REVERSA LTDA	10.991.241/0002-84	2721/2025
ELIENE FARIAS DE ALMEIDA EIRELI EPP	04.818.007/0001-76	2731/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº. 064/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021

TERMO ADITIVO Nº. 06 ao Contrato n° 064/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e NORBERTO LUIZ STEFANOSK devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de um imóvel situado à rua 01, esquina com a rua G, em Indianópolis, distrito deste município, para uso e funcionamento da agência de correios comunitária.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, nomeado na ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, NORBERTO LUIZ STEFANOSK, inscrito no CPF nº 318.655.501-91, residente e domiciliado no Distrito de Indianópolis, Município de Barra do Garças - MT, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 31/12/2026.

1.3 – Reajuste de valor conforme o índice do INPC em 4,146560.

1.4 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 31/12/2025

até o dia 31/12/2026.

2.2- Em decorrência da necessidade do termo aditivo em conformidade com índice do INPC, fica alterada a Cláusula Quarta de pagamento do Contrato mencionado, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ACRESCIDO
48242	LOCACAO DE UM IMOVEL AGENCIA DOS CORREIOS COMUNITARIA DO DISTRITO DE INDIANAPOLIS	R$ 311,48
Valor Total do Aditivo: R$		7.823,16

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

3.2- O Termo Aditivo De Renovação dar-se-á em razão a prorrogação do contrato para locação do imóvel utilizado como sede dos Correios é necessária para garantir a continuidade dos serviços postais, que são essenciais para a comunidade e possuem caráter contínuo. O imóvel atualmente locado atende adequadamente às necessidades operacionais da unidade, oferecendo espaço, logística, armazenamento, atendimento ao público e organização interna compatíveis com as demandas.

A Prefeitura não possui sede própria para essa finalidade no distrito de Indianópolis, tornando a locação indispensável para o funcionamento regular dos serviços, evitando interrupções que comprometeriam recebimento, encaminhamento e distribuição de correspondências e encomendas. Além disso, a localização estratégica do imóvel facilita o acesso dos usuários e contribui para o adequado atendimento da população.

Diante disso, justifica-se a prorrogação do prazo e do valor contratual, assegurando a continuidade das atividades dos Correios e o atendimento eficiente à comunidade.

3.3- Conforme previsão do contrato supra: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001.04.128.0102.2008.3390360000.15000000000

Red.: 60

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

LOCATÁRIO

NORBERTO LUIZ STEFANOSK

LOCADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, sem motorista, para atender as demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.243.387/0001-59, estabelecida na Av doutor Helio Ribeiro, nº 487, bairro Residencial Paiaguás, em Cuiabá – MT, CEP nº 78.048-250, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de 1.1. Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 036/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 036/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Secretaria Municipal de Turismo;

·Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

·Secretaria Municipal de Administração;

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

·Gabinete do Poder Executivo Municipal;

Secretaria Municipal de Comunicação Social;

·Secretaria Municipal de Saúde;

·Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 1.849.668,00 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
87388	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO – SUV COMPACTO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2021, VEICULO ATÉ 40 MIL KM RODADO. MOTOR MINIMMO DE 1.3 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIRECÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO. COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB; SEM MOTORISTA; SEGURO TOTAL, COR NEUTRA (BRANCA OU PRATA); MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA: ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICACÃO DA MARCA DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS.	MÊS	SERVIÇO	120,00	5.129,00	615.588,00
87389	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2021, VEICULO ATÉ 40 MIL KM RODADO. MOTOR 2.8, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV. COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO. COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) AIRBAGS, CENTRAL MULTIMÍDIA (RÁDIO AM/FM, MP3, USB), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, ESTRIBO LATERAL; SEGURO TOTAL, COR NEUTRA (BRANCA, PRATA); SEM MOTORISTA: MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. (PADRÃO DE QUALIDADE DOS VEÍCULOS TOYOTA SW4, CHEVROLET TRAILBLAZER OU DE PADRÃO SIMILAR OU SUPERIOR)	MÊS	SERVIÇO	72,00	17.140,00	1.234.080,00
VALOR TOTAL: R$						1.849.668,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Secretarias Municipais demandantes monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

5.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I. A presentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

II. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada

por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 15 (dias) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 036/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

13.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II. a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 036/2025 pertencentes as SECRETARIAS DEMANDANTES, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de dezembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI

CNPJ Nº13.243.387/0001-59

FORNECEDOR REGISTRADO

REVOGAÇÃO PE SRP Nº 010/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 22.511/2025, comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Buffet e Marmitex para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Barra do Garças – MT. O certame, cuja abertura estava prevista para 08/04/2025, permaneceu paralisado por período prolongado, em razão da necessidade de aguardar manifestação do Ministério Público, bem como dos impactos decorrentes de Mandado de Segurança impetrado em face de atos relacionados ao processo, o que impôs cautela administrativa e inviabilizou a continuidade regular do procedimento.

Diante desse cenário, e em observância aos princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, declara-se oficialmente REVOGADO o presente certame, com fundamento no art. 71 da referida Lei, diante de razões supervenientes devidamente justificadas nos autos.

Ficam os interessados cientes de que um novo procedimento licitatório poderá ser instaurado oportunamente, conforme a necessidade administrativa e após adequações técnicas pertinentes.

Barra do Garças-MT, 10 de dezembro de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 07° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 174/2023

Onde se lê:

07° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 174/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023.

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 07 ao Contrato n°. 174/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e L F V GOMES ENGENHARIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Execução da Obra de Restauro do Posto Telegráfico e Requalificação da Praça Marechal Rondon - Distrito de Voadeira, através do Termo de Convênio nº 0979-2022.

Leia-se:

07° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 174/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023.

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 07 ao Contrato n°. 174/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e L F V GOMES ENGE-

NHARIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Execução da Obra de Restauro do Posto Telegráfico e Requalificação da Praça Marechal Rondon - Distrito de Voadeira, através do Termo de Convênio nº 0979-2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE MINUTA DE RESOLUÇÃO CMS Nº. 022/ 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do 1°e 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2025, da Secretaria Municipal da Saúde de Boa Esperança do Norte-MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é instrumento legal obrigatório de monitoramento, avaliação e fiscalização da execução das ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO: Que o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2025, referente ao período de janeiro a abril de 2025, apresenta informações sobre produção de serviços, rede física, recursos humanos, indicadores de saúde, bem como a análise da Programação Anual de Saúde, considerando o contexto de implantação do Município de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO: Que o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2025, referente ao período de maio a agosto de 2025, demonstra a evolução da estrutura dos serviços, ampliação da rede de assistencial, consolidação das equipes, além do acompanhamento das metas pactuadas na Programação Anual de Saúde;

CONSIDERANDO: Que o Município de Boa Esperança do Norte foi oficialmente instalado em 01 de janeiro de 2025, encontrando-se em processo de organização administrativa, estrutural e operacional da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO: Que ambos os relatórios evidenciam as limitações temporárias na alimentação dos sistemas nacionais de informação decorrentes da recente emancipação do município, sem prejuízo da transparência da gestão;

CONSIDERANDO: Que os relatórios foram apresentados, analisados e discutidos em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a participação do controle social;

CONSIDERANDO: Que o controle social, por meio do Conselho Municipal de Saúde, possui competência legal para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre os instrumentos de gestão do SUS no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2025, referente ao período de janeiro a abril de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT;

Art. 2° Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2025, referente ao período de maio a agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT;

Art. 3° Determinar que os relatórios aprovados sejam encaminhados aos órgãos de controle e inseridos nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, em atendimento às normas vigentes.

Art. 4° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Reginaldo Bezerra da Silva

Presidente do Conselho Municipal

_____

Silvio Andre Stolfo

Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

_____

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 051/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **Contrato n° 051/2025** – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PADRÃO COMERCIAL/INSTITUCIONAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, CONTEMPLANDO O GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS TÉCNICOS, SETORES ADMINISTRATIVOS E ÁREAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscais do Contrato: Titular: Stephanie Maia da Silva — Matrícula nº 13

Substituta: Izabel Santi Bauer— Matrícula nº 118

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 05 de dezembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 054/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **CONTRATO 54/2025** – Processo de Adesão nº 013/2025, que tem como objeto a "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEMECEL) ".

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer:

TITULAR: ANDRIONEIA DE FATIMA KLAUSS

SUBSTITUTOS: JAILSON LOPES DA SILVA

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 07 de novembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 055/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **CONTRATO 55/2025** – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 014/2025, que tem como objeto a "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEMECEL) ".

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

TITULAR: JESSICA CARVALHO BARBOZA - MATRICULA 12932

SUBSTITUTOS: JANETE DE LARA - MATRICULA 13201

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: ELIS REGINA KARPOVICZ - MATRICULA 101

SUBSTITUTOS: ARSELI FUSIEGER - MATRICULA 64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

TITULAR: POLIANA MARIA GHENO – MATRICULA 119

SUBSTITUTOS: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - MATRICULA 55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: RAIELLEN DE OLIVEIRA SOUZA – MATRICULA 103

SUBSTITUTOS: POLIANA MARIA GHENO - MATRICULA 119

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECONÔMICO

TITULAR: DENIS HEUSNER – MATRICULA 109

SUBSTITUTOS: FELIPE HOFFMAN ALTRAN - MATRICULA 67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TITULAR: ALINE LODI – MATRICULA 15

SUBSTITUTOS: JOÃO PEDRO CAGNINI RENOSTRO - MATRICULA 59

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: RAYARA RIBEIRO FALEIRO FERRAZ – MATRICULA 105

SUBSTITUTOS: EDSON VITOR BENTO - MATRICULA 88

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 28 de novembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 056/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **CONTRATO 56/2025** – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2025, que tem como objeto a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, DECOR-

RENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB E COM PROVIMENTO DE DATACENTER, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE".

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Gustavo Felipe Bolognini Pinho

Suplente: Maria Cristina da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos.

Titular: Ana Biatriz Lima Batistao

Suplente: Gustavo Felipe Bolognini Pinho

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 17 de novembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 057/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **CONTRATO 57/2025** – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 016/2025, que tem como objeto a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS A SEREM UTILIZADAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE".

Secretaria Municipal de Obras, Transp. Serviços Públicos Urbanos e Saneamento:

TITULAR: Felipe Hoffmann

SUPLENTE: Stephanie Maia

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 02 de dezembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 058/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **Contrato n° 058/2025** – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (DUPLA RICK & RENNER) VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TITULAR: Edson Vitor Bento

SUBSTITUTO: Rayara Ribeiro Faleiro Ferraz

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 10 de novembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 066/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **CONTRATO 66/2025** – PROCESSO DE ADE-

SÃO N°. 018/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL (Cultura/Esporte e Lazer)

Fiscal Titular: Jéssica Carvalho Barboza – Matrícula nº 12.932

Fiscal Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss – Matrícula nº 3.910

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Fiscal Titular: Maria Cristina da Silva – Matrícula nº 96

Fiscal Suplente: Raíellen de Oliveira Sousa – Matrícula nº 103

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Fiscal Titular: Edson Vitor Bento – Matrícula nº 88

Fiscal Suplente: Rayara Ribeiro Faleiro Ferraz – Matrícula nº 98

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Felipe Hoffmann Altran – Matrícula nº 50

Fiscal Suplente: Denis Heusner – Matrícula nº 109

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 05 de dezembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CREDENCIAMENTO 4/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **CREDENCIAMENTO 4/2025** – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, que tem como objeto a "CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ABRANGENDO SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT), ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DO SOLO E DEMAIS LEVANTAMENTOS GEOTÉCNICOS CORRELATOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES"

Secretaria Municipal de Obras, Transp. Serviços Públicos Urbanos e Saneamento: TITULAR: Felipe Hoffmann.

SUPLENTE: Chirlei Pires Feitoza.

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer:

TITULAR: Jailson Lopes da Silva.

SUPLENTE: Andrionéia de Fátima Klauss.

Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Janaina Wolff Santin Borth.

SUPLENTE: Elis Regina Karpovicz.

Secretária Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Raiellen de Oliveira Sousa.

SUPLENTE: Felipe Hoffmann.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 26 de novembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais do CREDENCIAMENTO 3/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do **CREDENCIAMENTO 3/2025** – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, que tem como objeto a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO.

Secretaria Municipal de Obras, Transp. Serviços Públicos Urbanos e Saneamento:

TITULAR: Felipe Hoffmann

SUPLENTE: Chirlei Pires Feitoza

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 28 de novembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 DE 10 DEZEMBRO DE 2025

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 157, de 09 de dezembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO** o presente **Edital**, mediante o qual estabelece as normas, diretrizes e condições que regerão a abertura de inscrições e a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, destinado à contratação temporária de profissionais, conforme especificações constantes neste instrumento.

Este certame tem por finalidade a **contratação temporária** e a **formação de cadastro de reserva** de profissionais para suprir as **necessidades emergenciais e transitórias** da **Secretaria Municipal de Educação.**

O Processo Seletivo será regido pelas disposições deste edital, em consonância com os princípios da **publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, assegurando a **continuidade dos serviços públicos**. A seleção será realizada por meio de **provas seletivas**, respeitando os critérios, requisitos e condições definidos neste instrumento convocatório, bem como a legislação vigente.

Ficam convocados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos a participarem deste certame, com vistas à seleção de profissionais **qualificados** para contribuir com a **qualidade e eficiência** das ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e complementações posteriores, instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo e dos Editais de Convocações. Sua execução caberá à **Aigle Soluções Integradas** contratada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, para a organização e execução do certame.

1.1.1. A Aigle Soluções Empresariais prestará informações aos candidatos através dos seguintes meios: **Central de Atendimento ao Candidato:** (65) 9 8156-0178 e/ou Fale Conosco localizado no endereço eletrônico: www.aiglesolucoes.com.br.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade a seleção de candidato para o provimento dos cargos listados no **Anexo I**, com o objetivo de atender à demanda de preenchimento de vaga disponível, observando rigorosamente o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a investidura no referido cargo.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será 01 (um) ano, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por igual período. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT.

1.4. As informações referentes às datas, locais e horários de realização das provas, bem como de demais eventos relacionados ao presente Processo Seletivo Simplificado, não serão fornecidas por meio de telefone ou e-mail. **É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as formas de divulgação estabelecidas neste Edital, bem como as publicações oficiais disponíveis nos endereços eletrônicos** www.aiglesolucoes.com.br, https://boaesperancadonorte.mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

1.5. Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local do Município de Boa Esperança do Norte – MT.

1.6. O cronograma do certame se encontra no **Anexo II** deste edital, e as datas das fases são previstas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração.

1.7. O Regime Jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será regido nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativo e Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS, observado o disposto na Lei Municipal N° 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012, Lei Municipal Nº 2084/2019 de 23 de dezembro de 2019, Lei Municipal Nº 1.130 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT. As funções disponibilizadas e os níveis de ensino exigidos para seu exercício, assim como remunerações e número de vagas imediatas estão relacionados no **Anexo I** deste edital.

3. DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. As jornadas de trabalho dos profissionais para o exercício das funções são as estabelecidas no Anexo I deste Edital.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos profissionais contratados seguirá valores determinados no presente edital, conforme detalhado no Anexo I, para a função mencionada.

5. DAS VAGAS

5.1.1. As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo I deste Edital.

5.1.2. Reserva-se vaga a candidato(a) com deficiência (PcD), em conformidade com a legislação pertinente, garantindo-se a verificação de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, mediante a prévia apresentação de laudo médico conforme especificado no item 7 e seus subitens, deste edital.

5.1.3. Na hipótese de **não haver candidato(a) PcD aprovado(a)** ou de esgotada a lista específica, a vaga remanescente será **providenciada pela ampla concorrência**, preservada a ordem de classificação.

5.1.4. O(a) candidato(a) PcD **concorrerá simultaneamente** na **lista de PcD** e na **ampla concorrência**, prevalecendo a melhor classificação obtida.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir da 08h00min do dia 17/11/2025 até as 23h59min do dia 26/11/2025, somente através do sítio eletrônico (site) da Aigle Soluções Empresariais - www.aiglesolucoes.com.br, e só serão efetivadas com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, cujo vencimento é o dia 27/11/2025, a ser enviado no e-mail do candidato após sua inscrição, sendo o valor da inscrição de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR (R$)
Funções de Nível Médio Completo	R$ 70,00
Funções de Nível Superior Completo	R$ 80,00

6.1.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.1.1.1. Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS (www.aiglesolucoes.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

6.1.1.2. O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

6.1.1.3. Inscrever-se, no período entre 08h00min do dia 17/12/2025 às 23h59min do dia 31/12/2025, através do requerimento específico disponível na página citada;

6.1.1.4. Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o CANCELAMENTO da inscrição;

6.1.1.5. O banco confirmará o seu pagamento junto à AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS;

6.1.1.6. A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da AIGLESOLUÇÕES EMPRESARIAIS, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 6.1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento.

6.1.1.7. A inscrição via internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.2.1. A AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

6.2.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.2.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

6.2.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

6.2.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.2.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

6.2.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6.2.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

6.2.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6.2.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Público.

6.2.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

6.2.13.1. Não realização do Processo Seletivo;

6.2.13.2. Exclusão de alguma função oferecida;

6.2.13.3. Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

6.2.13.4. Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

6.2.13.5. Demais casos que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

6.2.14. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição do que se trata o item 6.2.13, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: www.aiglesolucoes.com.br pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

6.2.15. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

6.2.16. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.17. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: www.aiglesolucoes.com.br e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada “Área do Candidato”, localizada na tela principal do site, informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão “OK”. (Em caso de esquecimento, clicar na opção “ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.”);

c) Será aberta a ÁREA DO CANDIDATO. Logo abaixo você tem a opção “Histórico”;

d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, clicando na opção “SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO”, localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem “Confirmação de pagamento - EFETUADO”.

6.2.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

6.2.19. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

6.2.20. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.2.21. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

6.2.21.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

6.2.21.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.2.21.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

6.2.21.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

6.2.22. Haverá reserva de vaga a PcD neste certame, conforme item 5.1.2 desta retificação. O(a) candidato(a) que desejar concorrer à reserva deverá **assinalar essa opção no ato da inscrição** e **anexar laudo** (formato PDF) emitido por profissional habilitado, **com descrição da deficiência e do grau**, atestando a **compatibilidade** com as atribuições da função.

6.2.22.1. A banca poderá **solicitar complementações** e/ou submeter o(a) candidato(a) à **avaliação pericial** para confirmação da condição declarada.

6.2.22.2. A **ausência** do envio do laudo no prazo **não impede** a inscrição, porém o(a) candidato(a) **concorrerá apenas pela ampla concorrência**.

6.3. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

6.3.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos que comprovar sua Hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de Hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.3.2. Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados. Para comprovar, os candidatos deverão encaminhar cópia do documento de identidade e os documentos comprovantes de renda, listados abaixo, nos casos de:

6.3.2.1. Empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido;

6.3.2.2. Servidores públicos: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

6.3.2.3. Autônomos: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.4. Servidores públicos, exonerados ou demitidos que não sofreram penalidade por PAD (Processo Administrativo Disciplinar): cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.5. Pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.6. Estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.7. Desempregados: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

6.3.2.8. Membro de família de baixa renda, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Boa Esperança do Norte – MT, que consultará o CadÚnico.

6.3.3. Doadores regulares de sangue deverão apresentar:

6.3.3.1. Cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 02 (dois) doações anteriores a publicação deste Edital;

6.3.3.2. Cópia do documento de identidade.

6.3.4. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

6.3.5. Acessar, no período de 08h00min do dia 15/12/2025 às 23h59min do dia 16/12/2025, observado o horário oficial de Cuiabá/MT, o endereço eletrônico: www.aiglesolucoes.com.br, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados, digitalizados em Formato PDF (ARQUIVO ÚNICO).

6.3.6. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, e-mail ou por outro meio que não o estabelecido neste edital.

6.3.7. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição serão de inteira res-

ponsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

6.3.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

6.3.8.1. Deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

6.3.8.2. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

6.3.8.3. Fraudar e/ou falsificar documento;

6.3.8.4. Pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens deste Capítulo;

6.3.8.5. Não observar o período de postagem dos documentos.

6.3.9. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

6.3.10. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

6.3.11. A partir do dia 17/11/2025 o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (www.aiglesolucoes.com.br) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

6.3.12. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

6.3.13. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: www.aiglesolucoes.com.br.

6.3.14. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

6.3.15. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.aiglesolucoes.com.br ou solicitar através do número 65 9 8156-0178. O candidato deverá observar a data limite para pagamento do boleto.

6.3.16. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3.17. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a AIGLE SOLUCOES EMPRESARIAIS do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

7.1. Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se ainda o que contempla o enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o Anexo II deste Edital.

7.1.1. Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) no percentual de 10% (dez por cento) nos processos de seleção por Processo Seletivo, conforme a legislação mencionada no subitem anterior.

7.1.2. A aplicação do percentual de que trata o subitem anterior se aplicará sempre que o número de vagas oferecidas for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

7.1.3. O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), se não houver vaga reservada, somente poderá ser nomeado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT.

7.2. As Pessoas com Deficiência (PcD), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, nos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

7.3. A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/habilitação profissional, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

7.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo/habilitação profissional para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

7.5. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, além de observar os procedi-

mentos descritos no tem 7 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

7.5.1. Informar se possui deficiência;

7.5.2. Selecionar o tipo de deficiência;

7.5.3. Informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doêncas e Problemas Relacionados à Saúde (CID), constante no laudo a ser enviado via internet, fazendo o *upload* do arquivo eletrônico no momento da inscrição através da área logada;

7.5.4. Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

7.6. Para validar a inscrição na reserva de vagas, o candidato com deficiência, deverá enviar conforme descrito no subitem 5.1.2, até a data estabelecida no Anexo I – Cronograma, Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência.

7.7. A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT e o Aigle Soluções Integradas não se responsabilizam por eventual falha cometida pelo candidato, ou no equipamento utilizado, na tentativa de envio do laudo médico previsto no subitem 7.6.

7.8. O candidato com deficiência, além do envio do laudo médico, deverá assinalar, no formulário eletrônico de inscrição (tanto para candidatos pagantes como para candidatos isentos), no prazo previsto no Anexo II – Cronograma deste Edital, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

7.8.1. A solicitação de atendimento especial será concedida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.9. O candidato que, no prazo do período das inscrições, não atender à exigência contida no subitem 7.6, não será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) e não terá a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

7.10. O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do formulário eletrônico de inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato à ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.11. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao horário e local, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do certame.

7.12. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pela Aigle Soluções Empresariais.

7.13. O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PcD), caso convocado para posse, deverá submeter-se à perícia médica, que confirmará sua condição de PcD, bem como sua aptidão física e mental e a deficiência declarada.

7.14. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, doença(s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica.

7.15. A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), assim como a perda do direito à vaga de ampla concorrência, gerando a eliminação do candidato no certame.

7.16. As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, sejam por falta de candidatos, ou por eliminação no Processo Seletivo, ou ainda por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos à ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando-se a ordem de classificação.

7.17. Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nessa condição.

7.18. Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser justificativa para a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento da deficiência, imprevisível à época do provimento do cargo, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

7.19. A publicação do resultado final do Processo Seletivo para candidatos com deficiência será feita em duas listas: na primeira, haverá o resultado final geral, com a pontuação de todos os candidatos de ampla concorrência, inclusive das Pessoas com Deficiência (PcD); na segunda lista, haverá o resultado final dos candidatos com deficiência.

8. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. A Seleção de que trata este Edital constará de Etapa Única e de Títulos, conforme descrito abaixo:

8.1.1. NÍVEL MÉDIO: Etapa única: Aplicação de prova objetiva de conhecimentos (Básicos e Específicos), de caráter classificatório, com 25 questões objetivas, com 04 alternativas cada (A, B, C e D), valendo 4 pontos cada questão, totalizando 100 pontos;

8.1.2. NÍVEL SUPERIOR: Prova de Conhecimentos: Aplicação de prova objetiva de conhecimentos (Básicos e Específicos), de caráter classificatório, com 25 questões objetivas, com 04 alternativas cada (A, B, C e D), valendo 4 pontos cada questão, totalizando 100 pontos; **Prova de Títulos** conforme descritos no item 10 deste edital.

8.2. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva serão a soma dos pontos obtidos na Prova de Conhecimentos (Objetiva) e na Prova de Títulos, com critérios de desempate elencados neste edital.

9. DA PROVA DE CONHECIMENTOS E ADAPTAÇÕES

9.1. Os candidatos à vaga para a função com exigência de formação em Nível Superior deverão submeter-se a uma prova de Conhecimentos Básicos e Específicos, conforme conteúdos estabelecidos no Anexo III.

9.2. A prova de conhecimentos abrangerá conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

9.3. A prova objetiva será aplicada em data definida no Cronograma – Anexo II, conforme horário: início às 08h e término às 11h, com duração de 03 (três) horas.

9.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul, de documento oficial de identificação, contendo fotografia e assinatura, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo.

9.5. O não comparecimento no dia da aplicação da prova objetiva de conhecimentos acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

9.6. A prova objetiva terá caráter classificatório e será composta de 25 questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas distintas cada.

9.6.1. A distribuição das questões, por disciplinas, a serem cobradas no dia prova estão descritas no Anexo III, de acordo com a função, nível de ensino e conteúdos programáticos.

9.7. O tempo de permanência na sala de prova é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, sendo que os três últimos candidatos deverão se retirar da sala ao mesmo tempo, assinando o relatório do fiscal aplicador.

9.8. É vedada a entrada de candidato em sala e no local de realização da prova portando aparelho celular ligado, boné, relógios analógicos ou digitais e aparelhos eletrônicos etc.

9.9. A fim de se preservar a segurança e prevenir-se a ocorrência de fraudes ao certame, só será permitido ao candidato levar o caderno de questões da prova a partir de 60min (sessenta minutos) para o seu término, e não será permitido copiar gabarito, de qualquer forma ou meio, no dia da aplicação da prova. O gabarito e o caderno das questões aplicadas no dia da prova serão divulgados no primeiro dia útil após a realização da prova.

9.10. Adaptações e Atendimento à PcD:

9.10.1. O(a) candidato(a) PcD que necessitar de recursos de acessibilidade (intérprete de Libras, ledor, prova ampliada, mobiliário adaptado, tempo adicional etc.) deverá solicitar no ato da inscrição, descrevendo a necessidade e anexando laudo justificativo.

9.10.2. Tempo adicional, quando necessário, poderá ser concedido **mediante parecer** da equipe multiprofissional, observada a razoabilidade e a logística do certame.

9.10.3. As **adaptações** destinam-se a **viabilizar a participação** do(a) candidato(a), **sem ampliação de conteúdo** ou alteração do nível de exigência da prova.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Serão aceitos, unica e exclusivamente, os títulos CORRELATOS À ÁREA PRETENDIDA.

10.2. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, por meio da área logada do candidato no site da banca organizadora.

10.3. Os títulos devem ser enviados até o dia 31/12/2025 às 08h00min, por meio da área do candidato.

10.4. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo.

10.5. Os documentos enviados devem, OBRIGATORIAMENTE, ser digitalizados e enviados no formato PDF.

10.6. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os arquivos que estiverem em desacordo com o item 10.5 deste Edital.

10.7. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.8. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.9. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

10.11. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

10.12. A pontuação da documentação de Títulos se limita ao valor máximo de 5,0 (cinco) pontos.

10.13. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) da tabela contida no item 10.15 os Títulos não poderão ser contados cumulativamen-

te, sendo pontuado o de maior grau.

10.14. A prova de títulos terá caráter classificatório.

10.15. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	**5,0 / 5,0**	**Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.**
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	**3,0 / 3,0**	**Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.**
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	**1,5 / 1,5**	**Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.**

11. DO RESULTADO DA ETAPA ÚNICA

11.1. A soma dos pontos nas disciplinas constantes da prova objetiva resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, o que comporá a Classificação Final do candidato no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Na ocorrência de empate da pontuação obtida entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação Final dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

11.2.1. Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);

11.2.2. Tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;

11.2.3. Tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento de Língua Portuguesa;

11.2.4. Tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento em Matemática;

11.2.5. Tiver obtido a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

11.2.6. Candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral;

11.2.7. Candidato com maior número de dependente;

12. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos aprovados, que corresponderá ao total de pontos obtidos nas etapas de Prova Conhecimento e de Títulos, será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Aigle Soluções Empresariais - www.aiglesolucoes.com.br, conforme descrito no Cronograma – ANEXO II, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal de **Boa Esperança do Norte – MT** https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

12.1.1. Os aprovados em cargo de nível superior serão classificados a partir da somatória dos pontos obtidos na prova de conhecimento (objetiva) e na prova de títulos.

12.1.2. Os aprovados em cargo médio e técnico serão classificados a partir da somatória dos pontos obtidos na prova de conhecimento (objetiva).

12.2. Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, serão passíveis de recurso pelo candidato. Tendo o resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT - https://boaesperancadonorte.mt.gov.br e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

12.3. Caberá recurso administrativo específico contra: (a) o indeferimento do enquadramento na condição PcD, (b) a negativa de adaptações solicitadas, nos prazos e forma previstos para os demais recursos do edital.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

13.1. A convocação dos candidatos aprovados e do cadastro de reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de edital de convocação a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT https://boaesperancadonorte.mt.gov.br/ e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br. Na convocação, o candidato será orientado quanto à entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação. A efetiva contratação estará sujeita a direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

13.2. O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada de convocação para a Admissão/Contratação.

13.3. O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, implicará a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

13.4. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na lista PcD serão convocados(as) observando-se a ordem de classificação dessa lista, sem prejuízo da convocação pela ampla concorrência, quando for o caso.

13.4.1. Para a contratação, será realizada **perícia médica oficial** a fim de **verificar a compatibilidade** entre as atribuições da função e a deficiência, **não se configurando** nova etapa de caráter eliminatório quanto ao desempenho no certame.

14. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

14.1. Ter sido aprovado/classificado e convocado através de Edital de Convocação, com publicação no endereço eletrônico https://boaesperancadonorte.mt.gov.br/ da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital.

14.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no ANEXO I deste Edital.

14.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

14.3.1. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; artigo 9º do Decreto nº 6.975 de 07 de outubro de 2009 – Acordo do Mercosul;

14.3.2. Estar quite com as obrigações eleitorais;

14.3.3. Estar quite com as obrigações militares, apenas para os candidatos do sexo masculino;

14.3.4. Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

14.3.5. Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

14.3.6. Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

14.3.7. Ter idade mínima de 18 anos, no ato da posse;

14.3.8. Não ter participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

14.4. A contratação do candidato aprovado dependerá de:

14.4.1. Comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da classificação;

14.4.2. Comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;

14.4.3. Comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal de cargos públicos;

14.4.4. Cumprir as determinações deste edital.

14.5. O candidato classificado, após sua devida convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT – https://boaesperancadonorte.mt.gov.br/ e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br, para comparecer e efetivar o contrato, devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

14.5.1. Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

14.5.2. Certidão de quitação eleitoral (site do Tribunal Regional Eleitoral/MT: http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral;

14.5.3. Cópia do cartão do PIS/PASEP ou número;

14.5.4. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

14.5.5. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório);

14.5.6. Cópia do CPF dos filhos menores de 21 para dependentes de IR;

14.5.7. Atestado médico – ASO;

OBS: O ATESTADO DEVERÁ SER EMITIDO EXCLUSIVAMENTE POR UM MÉDICO DO TRABALHO/CLÍNICA DO TRABALHO, E O CARGO DEVERÁ SER EXATAMENTE IGUAL AO NOME DO CARGO DO EDITAL.

14.5.8. Cópia do comprovante de residência (ATUALIZADO);

14.5.9. Declaração de bens e valores;

14.5.10. Cópia da Certidão de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça – MT: http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/EmitirCertidao.aspx ou no Fórum);

14.5.11. Certidão de crimes eleitorais (site do Tribunal Regional Eleitoral/MT) http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-decrimes-eleitorais;

14.5.12. Cópia da carteira de reservista (quando do sexo masculino);

14.5.13. Demais documentações complementares poderão ser solicitadas.

15. DA RESCISÃO

15.1.1. Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações: Pelo término do prazo contratual;

15.1.2. Por iniciativa do contratado;

15.1.3. Por iniciativa do contratante.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT – https://boaesperancadonorte.mt.gov.br/, Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br e no site da Aigle Soluções Empresariais, no primeiro dia útil após a realização da prova.

16.2. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

16.3. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

16.4. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Boa Esperança do Norte – MT – https://boaesperancadonorte.mt.gov.br quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

16.5. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

16.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

16.7. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

16.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul, do documento de identidade original com foto, podendo ser aceitos: RG e CNH, somente.

16.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho física; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

16.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho digital, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não Identificáveis e/ou danificados.

16.11. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

16.12. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 16.08 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

16.13. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.

16.14. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

16.15. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, sessenta minutos após o início das provas.

16.16. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

16.17. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma, com exceção dos casos em que o candidato sair acompanhado do fiscal de prova.

16.18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

16.19. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e com as orientações constantes do Cartão de Respostas e do Caderno de Prova.

16.20. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero).

16.21. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas da Prova Objetiva e deverá assiná-lo.

16.22. Caso o candidato identifique erro nas informações contidas no Cartão de Respostas da Prova Objetiva, referentes ao nome,

número de documento de identidade e data de nascimento, deverá solicitar ao fiscal de sala a alteração do cadastro.

16.23. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.

16.24. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, walkman, etc.

16.25. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização, for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas ou praticando qualquer um dos fatos indicados nos subitens 16.23 e 16.24.

16.26. Se o candidato se utilizar de processo ilícito, a qualquer tempo, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

16.27. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

16.28. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

16.29. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera aos candidatos direitos à contratação para a função. Cabe à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário, condicionada à necessidade da Secretaria participante neste Processo Seletivo Simplificado, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada sempre a ordem de classificação, bem como não haverá garantia de escolha do local de trabalho.

16.30. Transpostas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a administração pública publicará a homologação do resultado final.

16.31. . O Edital do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT - https://boaesperancadonorte.mt.gov.br/ e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

16.32. O Ato de Homologação do Certame será divulgado na Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT – https://boaesperancadonorte.mt.gov.br/ e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato-Grosso https://www.amm.org.br.

16.33. Os contratos terão vigência de acordo com a necessidade da administração pública, podendo, a critério da Administração e devidamente justificados, ser prorrogados conforme estabelecido na legislação municipal em vigor.

16.34. Aos contratados decorrentes do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Estatutário, na forma da lei, vínculado ao Regime Geral de Previdência Social.

16.35. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas no Edital de Convocação publicado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

16.36. O candidato que cumprir os requisitos estabelecidos neste Edital e for aprovado no presente Processo Seletivo, fazendo jus à contratação, terá direito aos benefícios legais instituídos pelo Município de Boa Esperança do Norte – MT, tais como: férias, décimo terceiro salário, horas extras e demais benefícios permitidos conforme as atribuições e a natureza do cargo.

16.37. O candidato que, à época da convocação, não comprovar que preencher os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi classificado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ou outra classificação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte – MT, 10 de dezembro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

PREFEITRO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 DE 10 DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

1. Departamento de Esporte

Local	Estimativa de Vagas + Cadastro Reserva	Cargo	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade
Distrito Parque Água Limpa	01 + CR	Professor de Escolinha de Iniciação Esportiva	20 H	Bacharel ou Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.

Distrito de Piratininga	01 + CR	Professor de Escolinha de Iniciação Esportiva	20 H	Bacharel ou Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.
Sede do Município	02 + CR	Professor de Escolinha de Iniciação Esportiva	30 H	Bacharel ou Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.

2. Departamento da Educação

Local	Estimativa de Vagas + Cadastro Reserva	Cargo	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade
Distrito Parque Água Limpa	10 + CR	Professor de Pedagogia	30 H	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	02 + CR	Professor de Educação Física	30 H	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.
	01 + CR	Professor de Letras	30 H	Licenciatura Plena em Letras.
	01 + CR	Professor de Inglês	30 H	Licenciatura Plena em Letras/Língua Estrangeira-Inglês.
	01 + CR	Professor de Matemática	30 H	Licenciatura Plena em Matemática.
	Cadastro Reserva	Professor(a) de História	30 H	Licenciatura Plena em História.
	02	Técnico Administrativo I	40 H	Ensino Médio completo.
Distrito de Piratininga	05 + CR	Professor de Pedagogia	30 H	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	CR	Professor de Educação Física	30 H	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.
	01 + CR	Professor de Letras	30 H	Licenciatura Plena em Letras.
	01 + CR	Professor de Inglês	30 H	Licenciatura Plena em Letras/Língua Estrangeira-Inglês.
	01 + CR	Professor de Matemática	30 H	Licenciatura Plena em Matemática.
	Cadastro Reserva	Professor(a) de Geografia	30 H	Licenciatura Plena em Geografia.
	01	Técnico Administrativo I	40 H	Ensino Médio completo.
Escola Municipal Cachoeira do Ronuro	02 + CR	Professor de Pedagogia	30 H	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	01 + CR	Professor de Letras	30 H	Licenciatura Plena em Letras.
	01 + CR	Professor de Matemática	30 H	Licenciatura Plena em Matemática.
Sede do Município	16 + CR	Professor de Pedagogia	30 H	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	04 + CR	Professor de Educação Física	30 H	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.
	02 + CR	Professor de Letras	30 H	Licenciatura Plena em Letras.
	01 + CR	Professor de Inglês	30 H	Licenciatura Plena em Letras/Língua Estrangeira-Inglês.
	02 + CR	Professor de Matemática	30 H	Licenciatura Plena em Matemática.
	Cadastro Reserva	Professor(a) de História	30 H	Licenciatura Plena em História.
	02	Técnico Administrativo I	40 H	Ensino Médio completo.
	Cadastro de Reserva	Bibliotecário	40 H	Ensino Superior de Graduação em Biblioteconomia (bacharelado) e Registro Ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB).

3. Departamento de Cultura

Local	Estimativa de Vagas + Cadastro Reserva	Cargo	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade
Distritos	01 + CR	Monitor de Oficinas: Balé	20 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município	01 + CR	Monitor de Oficinas: Balé	40 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município	01 + CR	Monitor de Oficinas: Artes Visuais	20 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município e Distritos	01 + CR	Monitor de Oficinas: Capoeira	40 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município e Distritos	01 + CR	Monitor de Oficinas: Fanfarra e Percussão	20 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município	01 + CR	Monitor de Oficinas: Teclado e Acordeom	20 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município e Distritos	01 + CR	Monitor de Oficinas: Teatro	40 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município	01 + CR	Costureira	20 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.
Sede Município e Distritos	01 + CR	Monitor de Oficinas: Violão e Cordas	40 H	Ensino Médio Completo e Cursos na Área de Atuação.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
10/12/2025	Publicação do Edital de Abertura
17/12/2025 à 31/12/2025	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
15/12/2025 à 16/12/2025	Período de pedido de isenção
17/12/2025	Publicação do Resultado do Pedido de Isenção
17 à 18/12/2025	Período de interposição de recurso contra o resultado do pedido de isenção
19/12/2025	Publicação da Resposta aos recursos contrato a lista de pedido de isenção
02/01/2026	Último dia para pagamento da taxa de inscrição
05/01/2026	Prazo final para envio dos títulos
05/01/2026	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
05/01/2026	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas)
05/01/2026	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
11/01/2026	Realização da prova objetiva.
12/01/2026	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
12 e 13/01/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva
14/01/2026	Divulgação do Gabarito Definitivo e Resultado da provas objetivas.
14 e 15/01/2026	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetiva
16/01/2026	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
16/01/2026	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024
PROCESSO Nº 98/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com as licitantes, detentoras dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **L. P. DOS SANTOS-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ: 05.511.353/0001-70, estabelecida na Avenida José Humárcio Carlos Ferreira, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pela Sra. **Lenita Pereira dos Santos Fernandes**; tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 26/2024, Processo Administrativo nº 98/2024, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 36/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 36/2024 por 1 (um) ano, a partir de 16/12/2025. A presente Ata que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT”**

2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da 16/12/2025 mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia **16/12/2026**.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 16/02/2026.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município (https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de Dezembro de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
PROCESSO Nº 95/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com as licitantes, detentoras dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **GRAMEIRA AGUA BOA LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.169.673/0001-75, estabelecida na Rua 04-PL, 35 Quadra 03PL, Vila Nova, Água Boa/MT, CEP: 78.635-000, representada neste ato pela Sra. **Karoline Franciele Natt**; tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número 18/2024, Processo Administrativo nº 95/2024, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 35/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 35/2024 por 1 (um) ano, a partir de 13/12/2025. A presente Ata que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAMA-ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS E PRAÇAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT”**

2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da 13/12/2025 mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia **13/12/2026**.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 13/02/2026.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município (https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de Dezembro de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2025

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que a licitação REFERETE à **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, na Rua: Bordolândia, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA e aditivos, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **PHB CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.462.424/0001-80, com o valor Global de R$: 534.000,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil reais), conforme registrado em Ata da sessão.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Dezembro de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2025

PROCESSO: Nº 081/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, na Rua: Bordolândia, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA e aditivos, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, na conformidade do Art. 71 Incisos IV da lei 14.133/21, adjudica a presente licitação a empresa participante, na forma abaixo:

Empresa: **PHB CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.462.424/0001-80, com o valor Global de R$: 534.000,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil reais).

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 10 de Dezembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2025

PROCESSO: Nº 081/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, na Rua: Bordolândia, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA e aditivos, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público e aberto pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 81/2025, Concorrência Presencial nº. 09/2025, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **PHB CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 43.462.424/0001-80, com o valor Global de R$: 534.000,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil reais). Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 10 de Dezembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: PHB CONSTRUTORA LTDA

VALOR GLOBAL R$ 534.000,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil reais).

OBJETO: É objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, na Rua: Bordolândia, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA e aditivos, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.**

EXECUÇÃO: 60 DIAS.

VIGÊNCIA: até 10/12/2030.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Dezembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - DEZEMBRO 2025/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
15/12/2025 17:30	https://meet.google.com/zje-mpdx-ptj

PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
3.935/2024	Diva Morena de Oliveira Silva	Miriele Garcia Ribeiro
20.528/2025	Renata Queila Magalhães Lopes Ltda	Patrícia Maria Frade
20.016/2025	Bento Batista da Silva	Richard Rodrigues da Silva
2.069/2025	Campos & Silva da Costa Ltda	Johnny Felipe fonseca
15.859/2025	Kely Cristina Mamoré	Jovanil de Campos

26.181/2022	Wilton Batista de Miranda	Janete Aparecida M. Amorim

Cáceres-MT, 02 de Dezembro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E DEPÓSITO EM PÁTIO DE VEÍCULOS- LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2022 - CÁCERES/MT

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, REMOÇÃO E DEPÓSITO EM PÁTIO DE VEÍCULOS- LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2022 - CÁCERES/MT

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, doravante denominada SMFAZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.145.0001-83, com sede na Av. Brasil, 119, B. Jardim Celeste, em Cáceres/MT, e-mail: sefaz.caceres@gmail.com, telefone: (65) 3223-1500, representada pelo Secretário de Fazenda, sr. **GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**, inscrito no CPF sob nº 691.187.952-34, residente e domiciliado no município de Cáceres/MT, resolve **CREDENCIAR** a empresa:

CACERES TRANSPORTE E SERVICOS VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.469.738/0001-28, com sede na Avenida JOSE PINTO ARRUDA, nº 4428, bairro Vitória Régia, CEP.: 78.206-805, nome fantasia **CTT GUINCHOS E SERVICOS VEICULARES,** neste ato representada por sua sócia VANDA DE JESUS, brasileira, nascida em 20/03/1972, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 650.950.571-15SSP/MT, residente e domiciliada na rua flamento,n;130-Bairro Santa Cruz,CEP.78205-435 município de Cáceres/MT, para prestação dos serviços de remoção, recolhimento e custódia de veículos automotores, nos termos e condições estabelecidos neste Termo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente credenciamento tem por objeto a renovação da prestação dos seguintes serviços, conforme definido no art. 4º da Lei Municipal nº 3.118/2022:

a) Serviço de guincho: remoção e transporte de veículos automotores apreendidos do local da autuação até o pátio destinado à guarda e depósito;

b) Serviço de depósito em pátio: guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência de ação fiscalizatória da Coordenadoria Executiva de Trânsito;

c) Preparação de veículos para leilão público quando não reclamados no prazo legal;

d) Serviços auxiliares de controle, registro e gestão dos veículos sob custódia.

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA declara que possui e se compromete a manter durante toda a vigência do credenciamento:

a) Constituição regular como pessoa jurídica com objeto social compatível com remoção, depósito e guarda de veículos;

b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) Pátio com área adequada, devidamente licenciado e com sistema de segurança;

d) Frota mínima de veículos guincho conforme especificações técnicas da lei;

e) Central de atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

f) Equipamentos obrigatórios conforme art. 6º da Lei nº 3.118/2022:

· Câmera fotográfica digital com flash (mínimo 100 imagens, 8 megapixels);

· Extintor de incêndio (mínimo 6kg);

· Fita zebrada (70mm x 100m);

· Mínimo 10 cones de sinalização;

· Dispositivo luminoso amarelo-âmbar conforme Resolução CONTRAN nº 268/2008;

· Farolete portátil LED;

· Dispositivo mecânico de tração com cabo de aço;

· Patins para movimentação de veículos;

g) Seguro de responsabilidade civil e seguro dos veículos sob custódia;

h) Pessoal devidamente uniformizado com colete refletivo;

i) Sistema informatizado integrado ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA- A CREDENCIADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.118/2022:

a) Chegar ao local em até 30 minutos quando dentro do perímetro urbano;

b) Chegar ao local em até 1 hora para distâncias até 30km da base operacional;

c) Para distâncias superiores a 30km, acrescentar 10 minutos para cada 10km adicionais;

d) Tolerância de 20% dos prazos apenas em casos eventuais e justificados;

e) Assumir responsabilidade integral pela integridade do veículo desde o início da remoção até a devolução;

f) Fornecer ao proprietário uma via da guia de recolhimento datada, com hora e assinada;

g) Manter controle de registro visível ao usuário para eventuais reclamações;

h) Apresentar o veículo ao proprietário para verificação de irregularidades;

i) Zelar pela manutenção da continuidade do serviço;

j) Cumprir itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

k) Submeter-se à fiscalização das autoridades de trânsito competentes;

l) Não iniciar serviços sem autorização expressa da autoridade responsável.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO DE CÁCERES compromete-se

a:

a) Fornecer as informações necessárias através da Coordenadoria Executiva de Trânsito;

b) Definir por LEI os valores de remuneração da credenciada;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

d) Expedir documento liberatório mediante cumprimento das exigências legais;

e) Gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito conforme art. 10 da Lei nº 3.118/2022.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os valores dos serviços obedecerão aos **Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.118/2022**, expressos em UFIC (Unidade Fiscal de Cáceres), sendo adimplidos diretamente na empresa credenciada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade da infração:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10 a 100 UFICs;

c) Suspensão temporária do credenciamento por até 90 dias;

d) Descredenciamento definitivo.

e) São consideradas infrações graves:

· Descumprimento reiterado dos prazos de atendimento;

· Danos aos veículos sob custódia por negligência;

· Falta de equipamentos de segurança obrigatórios.

f) As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.

DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme art. 18 da Lei nº 3.118/2022, a Secretaria Municipal de Fazenda notificará por escrito o proprietário do veículo;

a) Não sendo retirado no prazo de 60 dias, o veículo será levado a leilão público;

b) Do valor arrecadado serão deduzidos os débitos de multas, tributos e encargos legais;

c) O saldo remanescente será depositado em conta do ex-proprietário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Esta renovação do credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser renovado mediante avaliação de desempenho e interesse público.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O credenciamento poderá ser rescindido:

a) Por conveniência e oportunidade administrativa;

b) Por descumprimento das obrigações assumidas;

c) Por solicitação da credenciada, com antecedência mínima de 30 dias;

d) Por superveniência de lei que torne incompatível a prestação do serviço.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e transporte coletivo de passageiros, aplica-se o § 5º do art. 270 do CTB.

a) É autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso para implantação de pátio unificado;

b) Para veículos autuados por autoridade estadual, aplicam-se as taxas e legislação do DETRAN/MT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CREDENCIADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços objeto deste credenciamento.

a) Eventuais alterações neste termo serão formalizadas mediante aditivo.

b) Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil e demais normas pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir questões decorrentes deste credenciamento. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Cáceres/MT, 08 de dezembro de 2025

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

CLEITON GONÇALVES BATISTA

Coordenador Executivo de Trânsito

VANDA DE JESUS

CTT GUINCHOS E SERVICOS VEICULARES

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA LEI N°3.381, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025– PGM

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Herbert Dias,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, através do presente, **RETIFICA a publicação** que constou erro material, assim:

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	02 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
Funcão:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/Atividade:	**2.139 – MAN DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE-FEAS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
3.1.90. Aplicações Diretas	(4.1.661) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	125.000,00
3.1.91.Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Orgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	(4.1.661) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.000,00

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025.

HERBERT DIAS

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 020/2025 PORTARIA Nº 335 DE 16 DE MAIO DE 2025

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 843 de 02 de dezembro de 2025, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 020/2025 Portaria nº 335 de 16 de maio de 2025 que buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 14.118/2025 Sistema 1 DOC, ao qual visa analisar conduta da servidora I.V.C., lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação,conforme decisão na integra:

Diante do relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar-CPSA, face ao Processo Administrativo nº 020/2025, instaurado por meio da Portaria nº 325 de 16 de Maio de 2025, em desfavor da servidora I.V.C., tendo como objeto apurar possíveis situações de constrangimento e tratamento desigual.

DECIDO

Após minuciosa análise dos fatos documentais que integram o processo, não vislumbro violação às normas administrativas. Dessa forma, determino o arquivamento definitivo do Processo Administrativo nº 020/2025, com fundamento no art. 221, inciso III, da LC nº 25/1997

Cáceres MT, 08 de dezembro de 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 014/2025 PORTARIA Nº 307 DE 05 DE MAIO DE 2025

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 843 de 02 de dezembro de 2025, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 014/2025 Portaria nº 307 de 05 de maio de 2025 que buscou a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 13.549/2025 Sistema 1 DOC, ao qual visa analisar conduta do servidor H.R.R, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SME. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário Municipal de Educação, conforme decisão na integra:

Diante do relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar-CPSA, face ao Processo Administrativo nº 014/2025, instaurado por meio da Portaria nº 307 de 05 de Maio de 2025, em desfavor do servidor H.R.R, tendo como objeto apurar eventual prática de abuso sexual infantil em unidade escolar.

DECIDO

O presente procedimento, de n. 014/2025, iniciou-se através da Portaria n. 307, 05 de maio de 2025, visando apurar a conduta do servidor H.R.R., que teria, em tese, cometido crimes no local de trabalho, vitimando crianças e, por óbvio, incorrido em diversas infrações disciplinares.

No curso do processo administrativo de sindicância, sobreveio a decisão judicial em processo criminal, transitada em julgado, condenando o servidor à pena privativa de liberdade, bem como à perda do cargo e/ou função pública, sentença essa cumprida pela municipalidade, através do Decreto n. 857 de 02 de dezembro de 2025.

Dessa forma, determino o arquivamento do feito, pela perda do objeto, ressalvando a hipótese de reabertura do procedimento, acaso a situação se modifique judicialmente.

Solicito encaminhe cópia da presente decisão à PGM, para controle da legalidade.

Retorne-se o feito à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e publicação

Cáceres MT, 09 de dezembro de 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de educação

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/ CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 294/2023 - PGM – INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 647 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 – SMIL

ASSESSORIA TECNICA I

EXTRATO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/ CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 294/2023 - PGM – INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 647 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 – SMIL

JULGAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referência: Apuração de Irregularidades e Descumprimento do Contrato Administrativo nº 294/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres-MT e a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, comissão nomeada pela Portaria nº 647, de 29 de setembro de 2025.

RELATÓRIO

Considerando o Relatório Final apresentando pela Comissão Especial de Processo Administrativo que descreveu os inúmeros apontamentos dos Fiscais de Contrato sobre as não conformidades, irregularidades encontradas na execução do Contrato Administrativo nº 294/2023-PGM.

Considerando a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA foi notificada pelo fiscal da obra 7 (sete) vezes e não houve comprovação de que tenham sido sanada as inconsistências apontadas.

Na primeira notificação acerca da denúncia sobre irregularidades trabalhista, conforme descrito no item 1.III.b à empresa não apresentou nenhuma manifestação.

Na segunda notificação foram elencados diversas inconsistências como: (1) abandono da frente de obra na Rua Nossa Senhora do Carmo, sem equipe ou maquinário; (2) execução de drenagem em desacordo com o projeto, incluindo a ausência de poço de visita entre os trechos 02 e 03 e vala com largura insuficiente; e (3) ausência de medidas para retomada adequada do ritmo da obra, conforme descrito no item 1.III.d à empresa alegou que não houve abandono, mas quebra do maquinário e reconhece que a execução da drenagem estava em desacordo com as normas, justificando que o ritmo dos serviços estão baixos por fatores externos, porém não apresentou comprovações que sustentasse essa justificativa.

Na terceira notificação a fiscalização em visita técnica identificou inconsistências como acumula de água sobre o pavimento, alterações na topografia, falhas na drenagem, ausência de meio-fio e sarjetas. Conforme descrito no item 1.III.e a empresa alegou que o motivo do acúmulo de água na pista é decorrente da rede de drenagem antiga estar com entupimento, com referência o meio-fio e sarjetas, afirmou que começara os serviços no mês de dezembro (2024), divergindo dos relatos da fiscalização.

Na quarta notificação é apontado pela fiscalização pontos com erosão ocasionados pela inexistência de meio-fio e sarjetas, a empresa alega que essa ocorrência é devido as chuvas, mas não apresentou comprovação técnica.

Na quinta notificação verificou-se que nas ruas São Pedro, Dorileus e Picoli, no bairro Cavalhada I houve interrupção dos serviços de terraplanagem e desmobilização sem prévio aviso, conforme descrito no item 1.III.g. notificou para apresentar as justificativas técnicas e administrativas sobre o fato narrado. A empresa alegou exaustão da jazida municipal, ausência de homologação de aditivos solicitados em 2024 e insuficiência do item 'Administração Local', além de mencionar reunião com a gestão municipal em que teria sido acordada a continuidade apenas dos serviços de meio-fio e sarjeta, porém não apresentou comprovações que sustentasse essa justificativa.

Na sexta notificação foi reiterada as situações apresentadas na quinta notificação, permanecendo a empresa paralisada sem qualquer apresentação de documento formal, conforme descrita no item 1.III.j. Na sétima notificação descrita no item 1.III.l, a equipe técnica constatou a ausência de quaisquer serviços desenvolvidos pela empresa, verificou que as inconsistências retadas nas notificações anteriores ainda persistem. Sendo destacado algumas patologias da obra: afundamentos, borrachudos, panelas, erosões laterais, desagregamentos, trincas e desconexões entre pavimento, meiofio e sarjeta, a empresa não apresentou nenhuma justificativa.

Considerando que a Comissão Especial de Processo Administrativo realizou oitivas, diligências para confrontar os fatos narrados e documentos apresentados.

Considerando que a empresa apresentou não cumpriu com os prazos que ela própria atribuiu em respostas as notificações, deixando de cumprir com obrigações assumidas quando assinara o contrato administrativo nº 294/2023-PGM.

Considerando os documentos anexados e todos as exposições descritas, acatamos integralmente e acompanhamos as sugestões descritas no item(5.VII) e seguinte.

DECISÃO

Diante dos fatos manifestados no RELATÓRIO FINAL da Comissão Especial de Processo Administrativo. **DECIDO**:

I. Pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme previsto no Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 a multa na forma prevista no instrumento convocatório.

Para tanto, em atenção ao item 30.1.b. e 30.2.b, d do Edital da Concorrência Pública nº 03/2023/PMC – Processo Administrativo Eletrônico nº 205/2023, fixo multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor atualizado do contrato constante no Termo Aditivo nº 004/2025-PGM, perfazendo o valor de R$ 1.442.278,94 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

II. Em que pese o relatório da Comissão Especial de Processo Administrativo não abordou nos argumentos a Lei Municipal nº 3.079/2022. Para tanto, entendo pertinente e fixo o percentual de 20% (vinte por cento) de multa, com base no Art. 30, § 1º, II, a, perfazendo o valor de R$ 779.690,44 (Setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

III. A somatória dos itens (I) e (II), totalizam R$ 2.221.969,38 (Dois milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

IV. Rescisão do Contrato Administrativo nº 294/2023-PGM e termos aditivos fundamentado no Art. 77, Art. 78, I, II, IV e VII da Lei nº 8.666/93 com a empresa

V. Considerando a gravidade dos atos lesivos, a passividade da empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA em buscar soluções para as problemáticas apresentadas pelos fiscais de contrato, encaminho para Assessoria Técnica da Prefeitura de Cáceres realize relatório com objetivo de apurar os possíveis danos ao erário acerca das inconsistências apontadas e não sanadas.

VI. Havendo dano ao erário o valor deverá ser subtraído do valor da garantia de execução prevista no item 19 do Termo de Referência nº 36/2023-SMIL, Anexo I ao Edital da Concorrência Pública nº 03/2023/PMC – Processo Administrativo Eletrônico nº 205/2023 e de quaisquer créditos que a empresa tenha para receber do município de Cáceres.

VII. Seja declarado a inidoneidade por 5 (cinco) anos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, extensivo ao Cadastro de Pessoas Física (CPF) dos/as sócios/as, impedindo de li-

citar ou contratar com a Administração Pública, sendo lançado no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Destarte, pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme Art. 24 da Lei Municipal nº 3.079/2023, **concedemos 15 (quinze) dias** para que a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.737.159/0001-03, apresente recurso administrativo.

Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 871 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES PELO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, o Parecer 041/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 40.587, de 03 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal deverá cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados, constante do Anexo 01 a este ato normativo, que não tiverem sido liquidados até 29/12/2025.

Parágrafo único. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 29/12/2025, requerer junto a Assessoria Administrativa Financeira o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, em 08 de dezembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Anexo I

Emp. Tipo	Data	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Natureza	Fornecedor	À Liquidar
114	01/02/2024	1.501	004	040101	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.30.24	MARCOS GERALDO OLIVEIRA R	4.912,58
677	07/08/2023	2.500	004	040101	17.512.1013.1048.0000	4.4.90.30.24	MARCOS GERALDO OLIVEIRA R	4.757,00
916	08/11/2023	1.500	004	040101	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.30.61	MARCOS GERALDO OLIVEIRA R	3.688,60
904	23/12/2024	1.501	004	040101	17.512.1013.1040.0000	4.4.90.52.04	AZZELAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	810,00
430	07/06/2024	1.501	004	040101	17.122.1012.2123.0000	3.3.90.30.07	C2-CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITA	14,00
445	10/06/2024	1.501	004	040101	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.30.28	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES F	1.512,00
315	18/04/2024	1.501	004	040101	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.30.11	GROW TECH AMBIENTAL LTDA	2.205,00
677	06/09/2024	1.501	004	040101	17.122.1012.2123.0000	3.3.90.39.81	ITAU UNIBANCO S.A.	5.349,42
310	11/04/2024	1.501	004	040101	17.122.1012.1039.0000	4.4.90.30.24	NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCA	51.603,70
422	05/06/2024	1.501	004	040101	17.122.1012.2123.0000	3.3.90.40.23	ONLINE CERTIFICADORA LTDA	380,00
902	23/12/2024	1.501	004	040101	17.512.1013.1040.0000	4.4.90.52.39	RALTEC ELETRO AUTOMAÇÃO	12.380,00
438	07/06/2024	1.501	004	040101	17.122.1012.2123.0000	3.3.90.30.16	ROBSON SOUZA RODRIGUES	60,00
439	07/06/2024	1.501	004	040101	17.122.1012.2123.0000	3.3.90.30.26	ROBSON SOUZA RODRIGUES	25,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 876 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 37.698, de 08 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

COMPLEMENTO: ÀREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (Aprovado)	QUEILA FRANCELINA PUGER

CARGO: PSICÓLOGO

COMPLEMENTO: ÀREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º (classificado)	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 876 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou **Recibo** de entrega Imposto de Renda na Receita Federal
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 877 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 37.699, de 08 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COMPLEMENTO: ÀREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
24º (classificado)	IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 877 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou **Recibo** de entrega Imposto de Renda na Receita Federal
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 023 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do primeiro semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2025, com registro em Ata nº 378,

Considerando a resolução CNAS/MDS n. 130 de 27/11/2023, Portaria MDS n. 995 de 18/06/2024 e das metas pactuadas em CIB/MT 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório de execução do 1° Semestre do PROCAD 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2025.

INAILZA POQUIVIQUI PEDRAÇA FERREIRA

Presidente do CMAS

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do repasse financeiro do Piso de Alta Complexidade - PAC I, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2025, com registro em Ata nº 378,

Considerando que o PAC I cofinancia serviços socioassistenciais prestados pelas unidades de acolhimento e abrigo;

Considerando a previsão orçamentária na LOA 2025, alocados para ações de transferência a instituições privadas sem fins lucrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro do Piso de Alta Complexidade (PAC I) – Ano 2025 (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) para a instituição de longa permanência para idosos – Lar Servas de Maria, a fim de oferecer melhores condições e excelência no atendimento aos usuários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2025.

INAILZA POQUIVIQUI PEDRAÇA FERREIRA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº872, DE 09/12/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$186.183,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

317 12.365.1004.2059.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 35.200,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 540

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

318 12.365.1004.2059.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 4.400,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO: 1 540

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

332 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 49.444,35

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

108 08.122.1008.2075.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 2.810,90

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

132 08.122.1008.1058.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

163 08.245.1008.2083.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 50.337,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

169 08.244.1008.2085.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 23.991,70

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

309 12.361.1004.2057.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (39.600,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1540

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

328 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (20.415,76)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

329 04.122.1006.2066.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (2.270,59)

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

334 13.392.1006.2068.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (500,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

335 23.695.1006.1029.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (10.758,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

339 04.122.1006.2115.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (15.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR

341 23.695.1006.2067.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (500,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

97 08.122.1008.1004.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (1.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

101 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (62.962,40)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

110 08.122.1008.2132.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (20.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

114 08.122.1008.2115.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (11.366,30)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

140 08.244.1008.2080.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (300,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

157 08.122.1008.2082.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

182 08.244.1008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (110,90)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

185 08.245.1008.2093.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

189 08.243.1008.2095.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

196 08.243.1008.2097.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (500,00)

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 11 05 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-FMH

199 08.244.1008.2099.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 06 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS-FUMIS

201 08.244.1008.2101.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 07 FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS-FUMAD

202 08.244.1008.2102.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 08 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDDP

203 08.241.1008.2103.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 08 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDDP

206 08.241.1008.2104.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 11 09 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

211 08.331.1008.2105.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (100,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE DEZEMBRO DE

2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº. 855 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº. 38.582, de 17 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, **com a finalidade de apurar o efetivo cumprimento, pelas empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Cáceres-MT, das obrigações trabalhistas decorrentes das repactuações realizadas, especialmente no que se refere ao correto repasse dos reajustes salariais e benefícios aos seus empregados vinculados aos contratos administrativos celebrados com Prefeitura Municipal de Cáceres.**

PRESIDENTE

Arnaldo Donizete Traldi em substituição a senhora Maria Dayana Silva Lins

MEMBROS

Anderson Cardoso de Melo em substituição ao senhor Janderson dos Santos Sonaque

Eliana da Silva Carvalho Duarte em substituição a senhora Rosely Anita Lustig Cebalho Venuti

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 777 de 07 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 856 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 9.498, de 24 de março de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANTONIA MIRANDA VIEIRA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (p/g.i), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12/11/2025 a 28/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº875 DE 09/12/2025.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 87 04.123.1002.2020.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 540,50

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 91 28.846.1014.0001.0000OPERAÇÕES ESPECIAIS 7.638,36

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 251 12.122.1004.2046.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 7.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020602 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 280 12.361.1004.2050.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE

QUALIDA 66.562,50

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 292 12.365.1004.1015.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 28.400,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 298 12.365.1004.2054.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA 21.022,25

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 131.163,61

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 86 04.123.1002.2019.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -540,50

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 90 28.843.1014.0003.0000OPERAÇÕES ESPECIAIS -7.638,36

4.6.90.00.00 APLICAÇÃO DIRETA

020602 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 270 12.361.1004.1014.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -66.562,50

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 281 12.361.1004.2050.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -28.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 293 12.365.1004.1011.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -28.022,25

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -131.163,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 874, DE 09/12/2025.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso I da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 91 28.846.1014.0001.0000OPERAÇÕES ESPECIAIS 409.022,59

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 409.022,59

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 85 04.123.1002.2019.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -408.022,59

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 88 04.123.1002.2115.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -1.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -409.022,59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº873, DE 09/12/2025

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 93 28.846.1014.0001.0000OPERAÇÕES ESPECIAIS 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 623 23.695.1006.1029.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO

TURIS 4.402,55

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 24.402,55

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 47 15.452.1005.2062.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 591 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -4.402,55

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -24.402,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ORIENTATIVO Nº 001/2025/SEMED-NOVO MODELO HÍBRIDO DE AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO ESCOLAR

ORIENTATIVO Nº 001/2025/SEMED

EMENTA: Estabelece e orienta a implementação de critérios híbridos de Avaliação, Progressão e Retenção no ensino regular da Rede Municipal de Ensino, integrando as diretrizes curriculares do Estado de Mato Grosso com o modelo de ciclos anteriormente adotado pelo Município, para aplicação obrigatória a partir do ano letivo vigente e incorporação nos instrumentos pedagógicos e regimentais das Unidades Escolares.

1 NOVO MODELO HÍBRIDO DE AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO ESCOLAR

A partir do ano letivo vigente, a Rede Municipal de Ensino implementa um modelo de Avaliação, Progressão e Retenção de natureza híbrida, buscando otimizar o processo de ensino-aprendizagem e garantir a equidade educacional. Este modelo inovador representa uma síntese estratégica entre as diretrizes curriculares e normativas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso e o modelo de organização em ciclos historicamente adotado pelo Município.

A essência desse novo sistema reside em integrar o rigor da progressão estadual com a flexibilidade e a profundidade do acompanhamento em ciclos anteriores. A adoção de critérios híbridos implica que a avaliação passa a ser predominantemente processual e formativa. Isso significa que o foco não está apenas no resultado, mas sim na trajetória contínua do estudante. O modelo é complementado pela recuperação contínua e pelo acompanhamento pedagógico sistemático, assegurando que as dificuldades de aprendizagem sejam identificadas e tratadas imediatamente, minimizando a chance de acúmulo de defasagens.

Neste contexto, a progressão acompanhada torna-se o padrão. O estudante avança, mas recebe suporte pedagógico focado nas áreas que demandam maior desenvolvimento. A retenção, por sua vez, é encarada como uma medida excepcional.

Serão aplicados critérios objetivos (nota) para a retenção, acionada somente após a comprovação da ineficácia de todos os mecanismos de recuperação e intervenção contínua, ou seja, apenas quando for estritamente necessário para garantir o desenvolvimento mínimo essencial do estudante.

Este orientativo visa, portanto, guiar toda a equipe gestora e pedagógica da Rede Municipal, devendo ser o alicerce para a revisão do Regimento das Unidades Escolares, a elaboração dos Planos de Ensino e a padronização de todos os registros avaliativos a partir desta data.

2 CRITÉRIO GERAL DE RETENÇÃO E APROVAÇÃO

Na organização curricular da do Ensino Fundamental, a promoção por aprendizagem ocorrerá automaticamente dentro de cada um dos 4 (quatro) ciclos. No entanto, no último ano de cada ciclo *poderá* ocorrer retenção. A saber: 5º ano, 7º ano e 9º ano. No final do primeiro ciclo (2° ano) não haverá retenção.

2.1 Aprovação

A aprovação só ocorrerá se o estudante atingir a frequência mínima de 75% do total de horas ministradas durante o ano letivo.

O estudante também será aprovado desde que não tenha média final abaixo de 6,0 em mais de 3 (três) componentes curriculares.

2.1 Retenção

A retenção ocorrerá se o estudante não atingir a frequência mínima de 75% do total de horas ministradas durante o ano letivo.

No caso do estudante que obtiver média final inferior a 6,0 em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, as Unidades Escolares deverão seguir as orientações presente no item 3, seguinte.

3 CRITÉRIOS RETENÇÃO NO FINAL DO CICLO

3.1. Retenção no 5º ano

Para retenção no 5° ano, o estudante só poderá ser retido se apresentar duas reprovações nos últimos três anos (3°, 4° e 5° ano).

3.2. Retenção no 7º ano

Para retenção no 7° ano, o estudante só poderá ser retido se tiver reprovação nos dois anos consecutivos dentro do ciclo correspondente (6º e 7º ano), ou seja, haverá retenção no final do ciclo somente com 2 (dois) anos seguidos de reprovação.

3.3. Retenção no 9º ano

Para retenção no 9° ano, o estudante só poderá ser retido se apresentar duas reprovações nos últimos três anos (7°, 8° e 9° ano).

4 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS UNIDADE ESCOLARES QUE VALIDAM A RETENÇÃO

A retenção de um estudante acarreta um impacto significativo e complexo, que vai muito além da simples repetição curricular. No plano socioemocional, a retenção pode desencadear sentimentos profundos de frustração, baixa autoestima e inadequação, podendo levar ao isolamento social e a uma percepção negativa da própria capacidade de aprender. Academicamente, a repetição do ano letivo, embora teoricamente vise a consolidação do aprendizado, é um fator de risco comprovado para o aumento da evasão escolar, pois o desânimo e a sensação de estar desfasado dos colegas enfraquecem o vínculo do aluno com o ambiente e seu projeto de vida.

Por essa razão, a retenção deve ser encarada como uma medida de último recurso, aplicada apenas quando estritamente necessária para o desenvolvimento mínimo essencial do estudante.

Dentre as medidas que devem ser tomadas para ajudar a evitar retenção e promover o sucesso acadêmico dos estudantes, destacam-se:

4.1 Implantar recuperação contínua: Esse mecanismo é projetado para evitar o acúmulo de lacunas de aprendizagem e reduzir a necessidade de retenção ao final do período letivo.

A escola deve garantir que o processo de recuperação não seja um evento isolado ao término do ano, mas sim uma prática integrada ao decorrer de cada bimestre.

Apartir da identificação de uma dificuldade específica nas avaliações formativas e processuais, a intervenção deve ser imediata**,** por meio de atividades como trabalhos extraclasse, provas de recuperação, planejamento diferenciado etc. Tais atividades são elaboradas sob medida para o déficit de aprendizado do aluno, utilizando metodologias variadas e materiais didáticos que abordem a dificuldade de uma nova perspectiva, visando a real consolidação da habilidade ou conhecimento que não foi absorvido inicialmente.

4.2 Documentar todas as ações pedagógicas: A eficácia de qualquer modelo pedagógico focado na recuperação contínua e na progressão acompanhada depende intrinsecamente de um sistema rigoroso de documentação e registro. Documentar todas as ações pedagógicas não é apenas uma exigência administrativa, mas sim o pilar fundamental que garante a transparência do processo e a rastreabilidade das intervenções realizadas. O registro minucioso serve como evidência de que a escola esgotou todas as tentativas de apoio antes de recorrer a medidas extremas como a retenção.

A documentação deve abranger todos os momentos cruciais da jornada do estudante. Isso inclui o registro formal das reuniões de intervenção e dos atendimentos individualizados (sejam eles pedagógicos ou com a equipe multidisciplinar), detalhando os objetivos propostos e os resultados alcançados em cada encontro. É igualmente vital manter um histórico completo dos registros de recuperação e das atividades complementares aplicadas, especificando as habilidades trabalhadas, as metodologias diferenciadas utilizadas e a resposta do aluno a cada estímulo.

Por fim, a documentação engloba a sistematização das avaliações diagnósticas e formativas. Enquanto a diagnóstica estabelece a linha de base e identifica a lacuna inicial de aprendizado, a avaliação formativa, aplicada durante e após as intervenções, mede o progresso efetivo do estudante. A totalidade desses registros cria uma "pasta de evidências" da trajetória de aprendizado de cada aluno, permitindo à equipe gestora, pedagógica e aos pais a visualização clara do esforço, da evolução e, quando necessário, justificando com dados objetivos a tomada de decisões finais sobre a progressão ou retenção.

4.3 Comunicação obrigatória aos responsáveis: A transparência e o envolvimento familiar são elementos cruciais para o sucesso do modelo de progressão continuada. A comunicação não pode ser restrita ao final do ano letivo, quando as decisões já estão tomadas, mas deve ser um processo contínuo e obrigatório. A escola assume o dever de informar a família sistematicamente sobre as dificuldades específicas que o estudante está enfrentando, detalhando as lacunas de aprendizado em termos de habilidades e competências.

Além de apresentar o problema, é essencial que a equipe pedagógica comunique as estratégias de intervenção e os processos de recuperação que estão sendo aplicados. Essa comunicação deve esclarecer o papel da família como reforço positivo e parceiro educativo. Os responsáveis precisam saber exatamente quais ações a escola está tomando (aulas de reforço, atendimentos individualizados, atividades complementares) e como podem dar suporte em casa.

Por fim, a responsabilidade exige que a escola seja clara e preventiva quanto à possibilidade de retenção (quando houver risco). Informar os responsáveis sobre o risco de reprovação com antecedência — e não apenas nos fechamentos de bimestre ou ciclo — permite que a família se mobilize para engajar o aluno nas últimas e mais intensas estratégias de recuperação oferecidas. Este fluxo comunicacional contínuo e proativo fortalece a aliança escola-família, maximizando as chances de o estudante superar as dificuldades e progredir com sucesso.

4.4 Reunião e análise colegiada antes da decisão de retenção: A retenção de um estudante é a medida mais severa dentro do processo avaliativo, e por isso, o protocolo das unidades escolares exigem que ela seja tratada como uma decisão colegiada e multiprofissional, e não um parecer isolado. O princípio fundamental é que nenhuma retenção poderá ser aplicada sem que haja um processo rigoroso de análise e documentação que comprove a esgotamento de todas as tentativas de recuperação.

O primeiro passo é a elaboração de um Relatório Pedagógico (em anexo) completo que sistematize e detalhe a trajetória de aprendizagem do aluno ao longo do período letivo e dos anos anteriores. A esse relatório, somam-se o formulário de comprovação de intervenções feitas pela unidade escolar (em anexo), com o Parecer do Professor Regente — que traz a perspectiva de quem acompanha o aluno diariamente — o Parecer da Coordenação Pedagógica, que contextualiza o caso dentro das normas da escola e das diretrizes curriculares e o Parecer da equipe colegiada.

Destaca-se que a decisão deve vir acompanhada da comprovação das intervenções realizadas. Não basta apenas constatar a defici-

ência; é mandatório demonstrar que a escola cumpriu seu papel, oferecendo os mecanismos de suporte previstos no modelo híbrido (recuperação contínua, aulas de reforço, atendimentos individualizados). Essa documentação serve para garantir a transparência do processo e a responsabilidade da instituição, confirmando que a retenção é o último recurso pedagógico disponível, aplicado somente após a equipe ter esgotado todos os esforços para assegurar a progressão com sucesso do estudante.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A retenção é medida excepcional, e não regra, respeitando a legislação estadual, municipal e federal.

Qualquer caso de retenção em massa deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação para avaliação e validação antes da decisão final.

A Secretaria Municipal de Educação reforça que, embora existam critérios de retenção definidos neste documento, a orientação principal é a promoção dos educandos, assegurando que avancem para o ano subsequente com apoio pedagógico contínuo, por meio de intervenções, recuperação paralela, acompanhamento sistemático e avaliações formativas que garantam a aprendizagem. Dessa forma, em caso de estudantes que foram aprovados devendo disciplina dos anos anteriores, deverá haver um plano de apoio individual (atividades extras de recomposição de aprendizagem, aulas de reforço etc.), conforme a necessidade de cada estudante e avaliação do Conselho Docente.

Este orientativo entra em vigor na data de sua publicação e deve ser cumprido integralmente pela equipe gestora e pedagógica das Unidades Escolares.

_____

KENIA CRISTINA BORGES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 214/2025

ANEXOS

RELATÓRIO PEDAGÓGICO INTEGRADO PARA ANÁLISE DE TRAJETÓRIA BIMESTRAL

I. IDENTIFICAÇÃO

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Escola	
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Professor regente:	
Disciplinas que atua	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Literatura [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa) [ ] Unidocência

II. INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS (exclusivo do professor)

Instruções: Detalhe as estratégias e recursos utilizados para atender às necessidades específicas do estudante em relação aos principais componentes curriculares.

Ação/Recurso Específico	Período de Aplicação (Ex: 01/03 a 15/04)	Evidência/Resultado Observado
[ ] Trabalhos extraclasse		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado pelo estudante.
[ ] Exercícios adaptados as dificuldades de aprendizagem		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado pelo estudante.
[ ] Aulas de reforço		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado pelo estudante.

Outras Ações (Descreva):

_____

_____

_____

III. ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E COMPORTAMENTAL (exclusivo do professor)

Instruções: Documente ações que visaram a melhoria do engajamento, comportamento e frequência do aluno.

Ação de Apoio	Data/Frequência	Resultado/Efeito na Aprendizagem
[ ] Feedback individualizado (conversas motivacionais).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado.
[ ] Ajustes no ambiente de sala (mudança de lugar, apoio de colega).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório.

		[ ] Não realizado.
[ ] Plano de Metas Curto Prazo (para frequência ou entrega de tarefas).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado.
[ ] Encaminhamento/Reunião com Especialistas (Psicopedagogo/Orientador).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado.

Outras Ações (Descreva):

_____

_____

_____

IV. COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA (exclusivo da coordenação)

Instruções: Registre todos os contatos realizados para informar a família sobre o desempenho e solicitar apoio.

Tipo de Contato	Data
[ ] Reunião individual com responsável	
[ ] Contato telefônico	
[ ] Envio de notificação de risco (formal)	
[ ] Entrega de plano de estudo domiciliar	

Outras Ações (Descreva):

_____

_____

_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	
Professor(a) regente:	

DATA DE EMISSÃO:_____

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA RETENÇÃO NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal:

Data de Emissão: [Dia/Mês/Ano]

Período Letivo: [Ano]

I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Professor regente:	
Disciplinas que não obteve média anual	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Literatura [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa)
Anos em que houve reprovação	[ ] 3° ano [ ] 4° ano [ ] 5° ano

II. *CHECKLIST* DE CONFORMIDADE E COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES

Marque a caixa correspondente e anexe o comprovante exigido:

CRITÉRIO OBRIGATÓRIO	STATUS	COMPROVAÇÃO ANEXADA
1. Implantada a recuperação contínua? (Ações sistemáticas de apoio ao longo do ano)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
2. Documentadas todas as ações pedagógicas? (Registro de planos, atividades e resultados)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
3. Realizada comunicação obrigatória aos responsáveis? (Cientificação formal sobre o risco de retenção)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
4. Realizada reunião e análise colegiada? (Parecer do corpo técnico e docente)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ]Não se aplica

III. PARECERES OBRIGATÓRIOS

PARTE	CONCLUSÃO
Parecer do professor regente:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Parecer da coordenação pedagógica:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Decisão final da equipe colegiada:	[ ] Progressão Acompanhada [ ] Retenção Aplicada

IV. ENCERRAMENTO

Este formulário atesta que todos os procedimentos de intervenção pedagógica e comunicação institucional foram esgotados e devidamente documentados, conforme as diretrizes e documentos anexados.

Data da reunião de decisão colegiada: ___/___/_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	
Professor(a) regente:	

Equipe colegiada:

_____
_____
_____
_____
_____

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA RETENÇÃO NO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal:

Data de Emissão: [Dia/Mês/Ano]

Período Letivo: [Ano]

I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Disciplinas que não obteve média anual	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa)
Anos em que houve reprovação	[ ] 6° ano [ ] 7° ano

II. *CHECKLIST* DE CONFORMIDADE E COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES

Marque a caixa correspondente e anexe o comprovante exigido:

CRITÉRIO OBRIGATÓRIO	STATUS	COMPROVAÇÃO ANEXADA
1. Implantada a recuperação contínua? (Ações sistemáticas de apoio ao longo do ano)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
2. Documentadas todas as ações pedagógicas? (Registro de planos, atividades e resultados)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
3. Realizada comunicação obrigatória aos responsáveis? (Cientificação formal sobre o risco de retenção)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
4. Realizada reunião e análise colegiada? (Parecer do corpo técnico e docente)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ]Não se aplica

III. PARECERES OBRIGATÓRIOS

PARTE	CONCLUSÃO
Parecer da coordenação pedagógica:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Decisão final da equipe colegiada:	[ ] Progressão Acompanhada [ ] Retenção Aplicada

IV. ENCERRAMENTO

Este formulário atesta que todos os procedimentos de intervenção pedagógica e comunicação institucional foram esgotados e devidamente documentados, conforme as diretrizes e documentos anexados.

Data da reunião de decisão colegiada: ___/___/_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	

Equipe colegiada:

_____
_____
_____
_____
_____

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA RETENÇÃO NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal:

Data de Emissão: [Dia/Mês/Ano]

Período Letivo: [Ano]

I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Disciplinas que não obteve média anual	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa)
Anos em que houve reprovação	[ ] 7° ano [ ] 8° ano [ ] 9° ano

II. *CHECKLIST* DE CONFORMIDADE E COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES

Marque a caixa correspondente e anexe o comprovante exigido:

CRITÉRIO OBRIGATÓRIO	STATUS	COMPROVAÇÃO ANEXADA
1. Implantada a recuperação contínua? (Ações sistemáticas de apoio ao longo do ano)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
2. Documentadas todas as ações pedagógicas? (Registro de planos, atividades e resultados)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
3. Realizada comunicação obrigatória aos responsáveis? (Cientificação formal sobre o risco de retenção)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
4. Realizada reunião e análise colegiada? (Parecer do corpo técnico e docente)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ]Não se aplica

III. PARECERES OBRIGATÓRIOS (Para Decisão de Retenção Pedagógica)

PARTE	CONCLUSÃO
Parecer da coordenação pedagógica:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Decisão final da equipe colegiada:	[ ] Progressão Acompanhada [ ] Retenção Aplicada

IV. ENCERRAMENTO

Este formulário atesta que todos os procedimentos de intervenção pedagógica e comunicação institucional foram esgotados e devidamente documentados, conforme as diretrizes e documentos anexados.

Data da reunião de decisão colegiada: ___/___/_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	

Equipe colegiada:

_____
_____

_____
_____
_____

RELATÓRIO PEDAGÓGICO INTEGRADO PARA ANÁLISE DE TRAJETÓRIA BIMESTRAL

I. IDENTIFICAÇÃO

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Escola	
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Professor regente:	
Disciplinas que atua	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Literatura [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa) [ ] Unidocência

II. INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS (exclusivo do professor)

Instruções: Detalhe as estratégias e recursos utilizados para atender às necessidades específicas do estudante em relação aos principais componentes curriculares.

Ação/Recurso Específico	Período de Aplicação (Ex: 01/03 a 15/04)	Evidência/Resultado Observado
[ ] Trabalhos extraclasse		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado pelo estudante.
[ ] Exercícios adaptados as dificuldades de aprendizagem		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado pelo estudante.
[ ] Aulas de reforço		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado pelo estudante.

Outras Ações (Descreva):

_____
_____
_____

III. ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E COMPORTAMENTAL (exclusivo do professor)

Instruções: Documente ações que visaram a melhoria do engajamento, comportamento e frequência do aluno.

Ação de Apoio	Data/Frequência	Resultado/Efeito na Aprendizagem
[ ] Feedback individualizado (conversas motivacionais).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado.
[ ] Ajustes no ambiente de sala (mudança de lugar, apoio de colega).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado.
[ ] Plano de Metas Curto Prazo (para frequência ou entrega de tarefas).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado.
[ ] Encaminhamento/Reunião com Especialistas (Psicopedagogo/Orientador).		[ ] Satisfatório. [ ] Insatisfatório. [ ] Não realizado.

Outras Ações (Descreva):

_____
_____
_____

IV. COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA (exclusivo da coordenação)

Instruções: Registre todos os contatos realizados para informar a família sobre o desempenho e solicitar apoio.

Tipo de Contato	Data
[ ] Reunião individual com responsável	
[ ] Contato telefônico	
[ ] Envio de notificação de risco (formal)	
[ ] Entrega de plano de estudo domiciliar	

Outras Ações (Descreva):

_____
_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	
Professor(a) regente:	

DATA DE EMISSÃO:_____

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA RETENÇÃO NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal:

Data de Emissão: [Dia/Mês/Ano]

Período Letivo: [Ano]

I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Professor regente:	
Disciplinas que não obteve média anual	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Literatura [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa)
Anos em que houve reprovação	[ ] 3° ano [ ] 4° ano [ ] 5° ano

II. *CHECKLIST* DE CONFORMIDADE E COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES

Marque a caixa correspondente e anexe o comprovante exigido:

CRITÉRIO OBRIGATÓRIO	STATUS	COMPROVAÇÃO ANEXADA
1. Implantada a recuperação contínua? (Ações sistemáticas de apoio ao longo do ano)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
2. Documentadas todas as ações pedagógicas? (Registro de planos, atividades e resultados)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
3. Realizada comunicação obrigatória aos responsáveis? (Cientificação formal sobre o risco de retenção)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
4. Realizada reunião e análise colegiada? (Parecer do corpo técnico e docente)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ]Não se aplica

III. PARECERES OBRIGATÓRIOS

PARTE	CONCLUSÃO
Parecer do professor regente:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Parecer da coordenação pedagógica:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Decisão final da equipe colegiada:	[ ] Progressão Acompanhada [ ] Retenção Aplicada

IV. ENCERRAMENTO

Este formulário atesta que todos os procedimentos de intervenção pedagógica e comunicação institucional foram esgotados e devidamente documentados, conforme as diretrizes e documentos anexados.

Data da reunião de decisão colegiada: ___/___/_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	
Professor(a) regente:	

Equipe colegiada:

_____

_____

_____

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA RETENÇÃO NO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal:

Data de Emissão: [Dia/Mês/Ano]

Período Letivo: [Ano]

I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Disciplinas que não obteve média anual	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa)
Anos em que houve reprovação	[ ] 6° ano [ ] 7° ano

II. *CHECKLIST* DE CONFORMIDADE E COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES

Marque a caixa correspondente e anexe o comprovante exigido:

CRITÉRIO OBRIGATÓRIO	STATUS	COMPROVAÇÃO ANEXADA
1. Implantada a recuperação contínua? (Ações sistemáticas de apoio ao longo do ano)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
2. Documentadas todas as ações pedagógicas? (Registro de planos, atividades e resultados)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
3. Realizada comunicação obrigatória aos responsáveis? (Cientificação formal sobre o risco de retenção)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
4. Realizada reunião e análise colegiada? (Parecer do corpo técnico e docente)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ]Não se aplica

III. PARECERES OBRIGATÓRIOS

PARTE	CONCLUSÃO
Parecer da coordenação pedagógica:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Decisão final da equipe colegiada:	[ ] Progressão Acompanhada [ ] Retenção Aplicada

IV. ENCERRAMENTO

Este formulário atesta que todos os procedimentos de intervenção pedagógica e comunicação institucional foram esgotados e devidamente documentados, conforme as diretrizes e documentos anexados.

Data da reunião de decisão colegiada: ___/___/_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	

Equipe colegiada:

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA RETENÇÃO NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Escola Municipal:

Data de Emissão: [Dia/Mês/Ano]

Período Letivo: [Ano]

I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

CRITÉRIO	INFORMAÇÃO
Nome do estudante:	
Turma/Ano:	
Disciplinas que não obteve média anual	[ ] Matemática [ ] Ciências [ ] Geografia [ ] História [ ] Língua Portuguesa [ ] Língua Inglesa [ ] Educação Física [ ] Artes [ ] Ensino Religioso (optativa)
Anos em que houve reprovação	[ ] 7° ano [ ] 8° ano [ ] 9° ano

II. *CHECKLIST* DE CONFORMIDADE E COMPROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES

Marque a caixa correspondente e anexe o comprovante exigido:

CRITÉRIO OBRIGATÓRIO	STATUS	COMPROVAÇÃO ANEXADA
1. Implantada a recuperação contínua? (Ações sistemáticas de apoio ao longo do ano)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
2. Documentadas todas as ações pedagógicas? (Registro de planos, atividades e resultados)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
3. Realizada comunicação obrigatória aos responsáveis? (Cientificação formal sobre o risco de retenção)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ] Não
4. Realizada reunião e análise colegiada? (Parecer do corpo técnico e docente)	[ ] Sim [ ] Não	[ ]Sim [ ]Não se aplica

III. PARECERES OBRIGATÓRIOS (Para Decisão de Retenção Pedagógica)

PARTE	CONCLUSÃO
Parecer da coordenação pedagógica:	[ ] Favorável à Progressão [ ] Favorável à Retenção
Decisão final da equipe colegiada:	[ ] Progressão Acompanhada [ ] Retenção Aplicada

IV. ENCERRAMENTO

Este formulário atesta que todos os procedimentos de intervenção pedagógica e comunicação institucional foram esgotados e devidamente documentados, conforme as diretrizes e documentos anexados.

Data da reunião de decisão colegiada: ___/___/_____

V. ASSINATURAS

FUNÇÃO	ASSINATURA
Diretor(a):	
Coordenador(a) Pedagógico:	

Equipe colegiada:

_____

_____

_____

_____

_____

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

O Sr. JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. II da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025** a favor da empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 40.579.779/0001-66, com o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JOSUÉ FREITAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL NAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO - REVEILLON 2026 NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.**

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso II, da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de empresário exclusivo, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Campinápolis – MT, 10 de Dezembro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.398, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 44/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº. 24.782/2025 do protocolo 559/2025 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 44/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – FÁBIO DE ARAÚJO POMPERMAYER matricula nº. 6138

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 44/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dia do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.388 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 106/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 2.043/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Assistência Social;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa os servidores **JUREMA APARECIDA SCHWAN** matricula nº 6742, como fiscal e **GERSON SILVEIRA PEREIRA** matricula nº 5251, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°106/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº106/ 2025	Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Casa Lar Luz e Vida, devendo o espaço ofertar infraestrutura física adequada ao desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e ao atendimento direto às crianças e adolescentes acolhidos.	**BIGOLIN BERFT IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.811.109/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 09 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.399, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR GILMAR JOÃO TEIXEIRA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o Memorando 25.202/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **GILMAR JOÃO TEIXEIRA** matrícula funcional nº 6869, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04587197743 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 083/2025/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. JERUSA PINTO PINHEIRO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019**,** de 12 de novembro de 2019**,** acrescido do art. 83, da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos Municipais nº 265/2024 e 2.656/2025. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Jerusa Pinto Pinheiro, servidora pública municipal efetiva, inscrita na matrícula funcional nº 1843, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade/RG nº 15****0-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 015.***.***-74, contando com um total de 11.420 dias contributivos, que corresponde a 31 anos, 3 meses e 15 dias, Classe "D", Nível "20", Carga horária 40h semanais, conforme o processo nº 2025.04.32378P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 092/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 092/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de itens que restaram desertos ou foram considerados fracassados no Pregão Eletrônico 038/2025, teve como vencedora a empresa: **MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** com valor total de **R$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 092/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.941.113/0001-60

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ITENS QUE RESTARAM DESERTOS OU FORAM CONSIDERADOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025.

VALOR: 9.130,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1393, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025.

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Taciane Lima Sonego — Suplente: Cirley Balmer

Matrícula: 6615 — Matrícula: 6396

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Grasiele Matuchake Rezende — Suplente: Cristiane Galli Cardoso

Matrícula: 5489 — Matrícula: 3537

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini — Suplente: Luana Gomes Almeida

Matrícula: 6424 — Matrícula: 6816

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 092/2025	**REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de itens que restaram desertos ou foram considerados fracassados no pregão eletrônico 038/2025.	**323/2025** - MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de telhas isotérmicas, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **22/12/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de dezembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 314/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Laureane Rodrigues da Cunha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL- Distrito Marechal Rondon- lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20175.3190040000

Valor Mensal: R$ 4.331,90 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais, noventa centavos), correspondente a 40 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 102/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 102/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de hidrômetros do tipo Unijato de transmissão magnética, teve como vencedora a empresa: **AEGIS LTDA** com valor total de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 102/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AEGIS LTDA

CNPJ: 40.321.428/0001-50

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DO TIPO UNIJATO DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICA.

VALOR: 200.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1394, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS E WILLIAN CARLOS UBINSKI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2025.

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 102/2025	**REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de hidrômetros do tipo unijato de transmissão magnética.	**321/2025** - AEGIS LTDA

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n° 016/2025**, realizada por estimava de preço e escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de 8.000 (oito mil) unidades de papel timbrado, em papel sulfite A4 210x297mm, 120 gramas, impressão colorida, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **GRAFICA FAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.070.595/0001-51, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n° 016/2025, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). A íntegra do processo e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de dezembro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.366, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR ALEXANDRE FLORES A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o Memorando 24.740/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **ALEXANDRE FLORES** matrícula funcional nº 6804, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 06595472160 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 04 de embro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1362, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA A PORTARIA Nº 942/2025 QUE CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **IVANILDO MONTEIRO DE AZEVEDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 942/2025 de 07 de julho de 2025 que concede Licença Remunerada para Qualificação Profissional ao servidor Ivanildo Monteiro de Azevedo;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 942/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **06 (seis meses) e 21 (vinte e um) dias**, com início em **10/06/2025 e término em 31/12/2025**.

Leia-se:

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um ano), 6 (seis meses) e 21 (vinte e um dias)**, com início em **10/06/2025 e término em 31/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1378, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **DEZEMBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 24.918/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de Dezembro de 2025:

CARLOS EDUARDO DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
01/12/2025	**02/12/2025**	**03/12/2025**	**04/12/2025**	**05/12/2025**	**06/12/2025**	**07/12/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
08/12/2025	**09/12/2025**	**10/12/2025**	**11/12/2025**	**12/12/2025**	**13/12/2025**	**14/12/2025**
00:00 a 07:00				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
15/12/2025	**16/12/2025**	**17/12/2025**	**18/12/2025**	**19/12/2025**	**20/12/2025**	**21/12/2025**
00:00 a 07:00				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
22/12/2025	**23/12/2025**	**24/12/2025**	**25/12/2025**	**26/12/2025**	**27/12/2025**	**28/12/2025**
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**				
29/12/2025	**30/12/2025**	**31/12/2025**				
		00:00 a 00:00				

JOSE SALUSTRIANO DIAS						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
01/12/2025	**02/12/2025**	**03/12/2025**	**04/12/2025**	**05/12/2025**	**06/12/2025**	**07/12/2025**
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
08/12/2025	**09/12/2025**	**10/12/2025**	**11/12/2025**	**12/12/2025**	**13/12/2025**	**14/12/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
15/12/2025	**16/12/2025**	**17/12/2025**	**18/12/2025**	**19/12/2025**	**20/12/2025**	**21/12/2025**

00:00 a 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
22/12/2025	**23/12/2025**	**24/12/2025**	**25/12/2025**	**26/12/2025**	**27/12/2025**	**28/12/2025**
			00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**				
29/12/2025	**30/12/2025**	**31/12/2025**				
00:00 a 07:00		00:00 a 00:00				

MISAEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
01/12/2025	**02/12/2025**	**03/12/2025**	**04/12/2025**	**05/12/2025**	**06/12/2025**	**07/12/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
08/12/2025	**09/12/2025**	**10/12/2025**	**11/12/2025**	**12/12/2025**	**13/12/2025**	**14/12/2025**
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
15/12/2025	**16/12/2025**	**17/12/2025**	**18/12/2025**	**19/12/2025**	**20/12/2025**	**21/12/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
22/12/2025	**23/12/2025**	**24/12/2025**	**25/12/2025**	**26/12/2025**	**27/12/2025**	**28/12/2025**
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**				
29/12/2025	**30/12/2025**	**31/12/2025**				

PAULO COSTA DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
01/12/2025	**02/12/2025**	**03/12/2025**	**04/12/2025**	**05/12/2025**	**06/12/2025**	**07/12/2025**
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
08/12/2025	**09/12/2025**	**10/12/2025**	**11/12/2025**	**12/12/2025**	**13/12/2025**	**14/12/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
15/12/2025	**16/12/2025**	**17/12/2025**	**18/12/2025**	**19/12/2025**	**20/12/2025**	**21/12/2025**
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
22/12/2025	**23/12/2025**	**24/12/2025**	**25/12/2025**	**26/12/2025**	**27/12/2025**	**28/12/2025**
		00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**				
29/12/2025	**30/12/2025**	**31/12/2025**				
00:00 a 07:00						

LEANDRO APARECIDO DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
01/12/2025	**02/12/2025**	**03/12/2025**	**04/12/2025**	**05/12/2025**	**06/12/2025**	**07/12/2025**
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
08/12/2025	**09/12/2025**	**10/12/2025**	**11/12/2025**	**12/12/2025**	**13/12/2025**	**14/12/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
15/12/2025	**16/12/2025**	**17/12/2025**	**18/12/2025**	**19/12/2025**	**20/12/2025**	**21/12/2025**
00:00 a 07:00				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
22/12/2025	**23/12/2025**	**24/12/2025**	**25/12/2025**	**26/12/2025**	**27/12/2025**	**28/12/2025**
00:00 a 07:00		00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00		
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**				
29/12/2025	**30/12/2025**	**31/12/2025**				
		00:00 a 00:00				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 05 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

***REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **MARCIO PEREIRA ALVES.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **MARCIO PEREIRA ALVES,** matrícula funcional nº 150, efetivo no cargo de Mensageiro, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 04/11/2025 até 01/02/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 12 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1397, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 24.279/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **Gisely Conceição Agnelo de Carvalho**, matrícula nº 3153, efetiva no cargo de **Nutricionista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 05/01/2026 e término em 05/02/2026, referente ao período aquisitivo 06/08/2019 à 05/08/2024, ficando um saldo de 01 mês para usufruir em momento oportuno;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CÉZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1396, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA Á SERVIDORA **MICHELE MEDEIROS DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **MICHELE MEDEIROS DE SOUZA,** matrícula funcional nº 6303, efetiva no cargo de Professor 30h, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/12/2025 até 19/12/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 09 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1377, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA **THAIS SILVA DE SANTANA** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EMEI. ARMANDO JACINTO BRÓLIO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

· o memorando via 1Doc nº 24.943/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 08 de dezembro de 2025, a servidora **Thais Silva de Santana**, matrícula funcional nº 3086 , efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EMEI. Armando Jacinto Brólio;

Art. 2º Conceder à servidora **Thais Silva de Santana**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI. Armando Jacinto Brólio**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1395, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA Á SERVIDORA **CLAUDIA ALINE DASSOW.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **CLAUDIA ALINE DASSOW,** matrícula funcional nº 3415, efetiva no cargo de Professor 30h, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 19/11/2025 até 18/12/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 09 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1376, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA **BRUNA CAROLINE JUSTEN** PARA O CARGO DE **ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR** DA **EM NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

· o memorando via 1Doc nº 24.940/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação datado em 05 de dezembro de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de dezembro de 2025, a servidora **Bruna Caroline Justen**, matrícula funcional nº 5288, efetiva no cargo de Professora 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Conceder à servidora **Bruna Caroline Justen**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessor Pedagógico Escolar na **EM Nossa Senhora Aparecida**, devendo o mesmo retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) so-

bre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1374, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA **SALETE SÁ DA ROCHA**, DA FUNÇÃO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EM. NOSSA SENHORA APARECIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc Nº 24.934/2025 proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de **01 de Dezembro de 2025**, a servidora **SALETE SÁ DA ROCHA,** Mat: 2158 da função de Coordenadora Pedagógica da EM. Nossa Senhora Aparecida, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, de 05 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1375, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA **JULIANA POSSAMAI** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EM. NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

· o memorando via 1Doc nº 24.934/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2025, a servidora **Juliana Possamai**, matrícula funcional nº 1582 , efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM. Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1392, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **MAURI LEINDECKER.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **MAURI LEINDECKER,** matrícula funcional nº 3099, efetivo no cargo de Auditor Público Interno, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/11/2025 até 09/12/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 09 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1363, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

· o parecer expedido pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

· o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

· o ofício n° 027/2025/CAP;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos à data relacionada, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
DEBORA CRISTINA COSTA CARVALHO LIRA	06/062022	30/11/2025
ELIZANGELA VITALINA NASCIMENTO DOS SANTOS	18/04/2022	04/10/2025
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	01/11/2022	30/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 278, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida Lei n° 2.728, de 4 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.302.0010.20149 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1.621.0000603.000 Transferências de Recursos do SUS - Estado - MAC - Média Alta Complexidade (um milhão de reais).....R$ 1.000.000,00

TOTAL R$ 1.000.000,00

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, do 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício

financeiro de 2025.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 25.213/2025 e,

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pela Resolução CMAS n° 010, de 05 de setembro de 2025, o qual estabelece que a função de Secretário(a) Executivo(a) deverá ser exercida, preferencialmente, por servidor(a) efetivo(a) do Poder Executivo Municipal, detentor(a) de capacidade técnica e administrativa compatível com as atribuições inerentes ao cargo;

Considerando, ainda, o parágrafo único do referido artigo, que atribui ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a competência para designar o Secretário Executivo do CMAS, mediante ato do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1° Designar DENISE ELISANA DA SILVA SPANIVELLO, matrícula n° 6854, ocupante do cargo de Chefe de Apoio Administrativo - Assistência Social, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2° A servidora exercerá a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as competências definidas na Lei Municipal n° 2.630/2025 e na Resolução n° 010/2025, que aprovou o Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1364, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 2.084, de 23 de dezembro de 2019;

· o parecer expedido pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, através do Ofício n° 027/2025/CAP;

· o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade os servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
MARIA EVA ALVES BRITO	07/10/2022	06/10/2025
DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	03/03/2022	30/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 275, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida Lei n° 2.726, de 3 de dezembro de 2025,

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

004.15.452.0006.20161 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados (trezentos e oitenta mil reais).....R$ 380.000,00

TOTAL R$ 380.000,00

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recursos os provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

002.20.606.0016.10122 AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados (trezentos e oitenta mil reais).....R$ 380.000,00

TOTAL R$ 380.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1365, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL **MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNÇÃO SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 2.397/2022, de 20 de dezembro de 2022;

· os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

· o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

· o ofício n° 027/2025, expedido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade a servidora municipal abaixo relacionada, com efeitos retroativos à data relacionada, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNCAO SILVA	20/07/2022	19/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1367, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR, **GILMAR JOÃO TEIXEIRA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 24.687/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em 03 de Dezembro de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 08 de dezembro de 2025, o senhor **GILMAR JOÃO TEIXEIRA,** portador do CPF sob nº 948.***.*** -87, para o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 978/2024 CONCEDIDO A SERVIDORA **VANESSA LUIZA VASELI.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 22.582/2025 Despacho 8 datado em 04 de dezembro de 2025 proveniente do Departamento de Recursos Humanos;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de dezembro de 2025, o percentual de 50% de função gratificada concedida a servidora municipal Vanessa Luiza Vaseli, matrícula funcional nº 5458, através da Portaria n° 978/2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1369, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA **VANESSA LUIZA VASELI** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR** DA **EM. JARDIM DOS IPÊS**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

· O memorando nº 22.582/2025 expedido via 1Doc pela Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2025, a servidora **Vanessa Luiza Vaseli**, matrícula funcional n° 5458, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de **Secretária Escolar** na EM. Jardim dos Ipês;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário-base de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022, 2.681/2025 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1287, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR **ALEXANDRE MELO DA SILVA**, DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA EM JARDIM DOS IPÊS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 22.366/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 03 de novembro de 2025, o servidor **Alexandre Melo da Silva,** matrícula funcional nº 5350 da função de Secretário Escolar da EM Jardim dos Ipês, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, de 03 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1288, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA O SERVIDOR **ALEXANDRE MELO DA SILVA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO ESCOLAR** DA **EMEI JORDANA ARAÚJO DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

· O memorando via 1Doc nº 22.367/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 03 de novembro de 2025, o servidor **Alexandre Melo da Silva**, matrícula funcional nº 5350, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretário Escolar na EMEI. Jordana Araújo da Silva;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 497, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, III, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *o requerimento protocolado sob nº. 7725/2025 pela servidora mencionada no artigo 1º;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO,** inscrita no CPF sob nº. 052.***.***-17**,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo em comissão de Assessor de Gestão Financeira, através da Portaria nº. 164, de 07 de março de 2025, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 06 de dezembro do fluente ano, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: B3 ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ nº 13.917.899/0001-53.

Valor global: R$ 200.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 106/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.

JÉSSICA ARRUDA FRANÇA

D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro América

CUIABÁ – MT

NOTIFICAÇÃO 02

EMPREENDIMENTO: Implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Germano Lazaretti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 120/2025

Prezada Senhora,

Considerando a conversa telefônica realizada nesta data, formaliza-se por meio desta a confirmação do cronograma acordado para execução do içamento do reservatório de água, programado para o próximo sábado, em período fora do horário de funcionamento da unidade escolar, conforme alinhado entre as partes.

Registra-se ainda que foram tratadas as infiltrações observadas após a instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, especialmente nos ambientes da cozinha e da sala 05. Solicita-se que a empresa proceda às verificações necessárias e realize as devidas correções com a brevidade adequada, a fim de evitar danos estruturais e assegurar as condições adequadas de uso das dependências.

Solicita-se confirmação por escrito quanto ao cumprimento do cronograma informado e às providências relativas às infiltrações mencionadas.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 304/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 28/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT, tendo por objetivo, a contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo pick-up, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Campos de Júlio/MT, tendo como detentora dos preços registrados a empresa DISVECO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.360/0001-66, com valor global de R$ 290.890,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000109/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de dezembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONTRATADA: LAUANI REBECA NATALES CARDOSO

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONTRATADA: LAUANI REBECA NATALES CARDOSO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, torna público o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO, para corrigir informações anteriormente publicadas, conforme segue:

Considerando que foi publicado o Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 116/2025, datado para produzir efeitos a partir de 17/12/2025;

Considerando, entretanto, que o 1º Aditivo ao Contrato nº 116/2025, que prorrogou a vigência contratual para o período de 19/12/2025 a 16/12/2026, permanece válido e deve produzir plenos efeitos;

Resolve o Município de Campos de Júlio/MT RETIFICAR a publicação do Termo de Rescisão Unilateral, ANULANDO seus efeitos na íntegra, restabelecendo a continuidade do contrato, conforme disposto no 1º Aditivo Contratual devidamente publicado.

Assim, fica declarado que:

Ficam anulados os efeitos da rescisão unilateral publicada referente ao Contrato nº 116/2025;

Mantém-se vigente o 1º Aditivo ao Contrato nº 116/2025, com vigência de 19/12/2025 a 16/12/2026;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Campos de Júlio/MT, 10 de dezembro de 2025.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Thiago Jhonathan para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: **R$ 200.000,00**

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA**:** 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 106/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.917.899/0001-53 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 57/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2026, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2026, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.210, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 3.210, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL – CIDEDASUL EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DO DECRETO FEDERAL Nº. 6.017/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A Art. 1º. Fica ratificado o Termo do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único que integra esta Lei, para inclusão de novos objetivos, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº. 6.017/07.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, constará no estatuto do Consórcio Público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 3.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.180, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 15 a 22, bem como todos os seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei nº. 3.180, de 24 de junho de 2025.

Art. 2º. A Lei nº. 3.180, de 24 de junho de 2025 passa a vigorar com os seguintes dispositivos, que substituem integralmente aqueles revogados nos termos do art. 1º desta Lei:

"Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos ter-

mos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Campo Verde/MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19. São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Campo Verde/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar, as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, constantes no Orçamento do Município de Campo Verde/MT. “

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.211, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 3.211, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRI-

OS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2026, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°. 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N°. 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei Complementar nº. 129, de 22 de outubro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 4º. O valor da taxa será de 02 (duas) UPFCV para linhas intermunicipais e interdistritais, de 03 (três) UPFCV para linhas interestaduais e de 04 (quatro) UPFCV para linhas internacionais, com reajuste anual, sendo cobrada por passageiro no ato da aquisição da passagem, junto às empresas de transporte coletivo instaladas no terminal rodoviário."

Art. 2º. Fica alterada a redação do do art. 20, da Lei Complementar nº. 129, de 22 de outubro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 20. Art. 20. Todas as empresas que exploram linhas no Terminal Rodoviário de Campo Verde/MT ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano (DMTU), o Relatório Eletrônico Estatístico de Movimento de Ônibus e Passageiros por Linha, extraído diretamente do sistema de vendas de passagens da própria empresa, contendo, obrigatoriamente: origem, destino, data, horário, número de passagens vendidas, número de embarques e número de desembarques realizados, para fins de expedição das competentes guias de recolhimento."

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso XI, do art. 25, da Lei Complementar nº. 129, de 22 de outubro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**XI** - Manutenção, Lavação ou limpeza de qualquer tipo de veículo nas dependências do Terminal Rodoviário;"

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso II, do art. 26, da Lei Complementar nº. 129, de 22 de outubro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**II** - Multa de 200 (duzentas) UPFCV, em caso de não atendimento da advertência;"

Art. 5º. Fica alterada a redação do inciso I, do Parágrafo Único do art. 36, da Lei Complementar nº. 129, de 22 de outubro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**I** - Motorista de táxi, moto taxista, moto frentista e motorista de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas;"

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 10 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°. 227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N°. 227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 171 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III do Art. 4° da Lei Complementar n° 171, de 11

de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. Fica estabelecida a data de Validade do Alvará e os prazos para efetuar o requerimento junto à Municipalidade:

[...]

III – O Alvará de Funcionamento do exercício será tido como documento válido até o dia 31 de Março do ano subsequente ao emitido."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 10 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2026, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 033/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RIZAVIE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2024, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO, CONTEMPLANDO OS BAIRROS COHAB ECKERT, BOR

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ACL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 07 de abril de 2026, contados a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DOEXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2024

Onde se lê:

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 03 de junho de 2025, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2025.

Leia-se:

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 03 de junho de 2026, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ALCIDES ISAIAS-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2026, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços

Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 544/2025/GAPRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 544/2025/GAPRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 056/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **5084/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **LEANDRO LOPES DE MEDEIROS**, inscrita CNPJ nº 62.679.571/0001-51, o presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração para realização da formatura dos alunos da educação infantil, para atender a demanda da secretaria municipal de educação, es-

porte, lazer, turismo e cultura de Canabrava do Norte – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrita no CPF nº ***.007.***-**, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONCALVES**, matrícula funcional nº 2438, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerência do Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de dezembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços n° 08/2023, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico 06/2023;

Ata de registro de preços nº 08/2023;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** ;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de ONIBUS ESCOLAR.

Empresa beneficiária: IVG Brasil LTDA-CNPJ: 36.519.422/0001-15

Valor Total R$ 843.943,30 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

ATA N.°	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
08/2023	2	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica	28/12/2023 a 28/12/2025	2,00	421.971,65	843.943,30
TOTAL						**872.533,60**

Canabrava do Norte/MT, 10 de dezembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços n° 31/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municipios do Extremo Sul de Minas-CIMESMI, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações

abaixo:

Pregão eletrônico 31/2024;

Ata de registro de preços nº 31/2024;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municipios do Extremo Sul de Minas-CIMESMI;

Especificação do objeto registrado: Contratação de Serviço de gestão de frotas;

Empresa beneficiária: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00;

Valor Total R$ 5.538.112,57 (Cinco milhões e quinhentos e trinta e oito mil e cento e doze reais e cinquenta e sete centavos).

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Taxa de administração	Valor total Anual
2	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL, DISEL COMUM, DISEL S10 E ARLA) ATRAVES DE REDE CREDENCIADA.+	reais	R$ 2.598.838,01	0%	R$ 2.598.838,01
1	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	reais	R$ 2.939.274,56	0%	R$ 2.939.274,56
				TOTAL: 5.538.112,57	

Canabrava do Norte/MT, 10 de dezembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo entre estruturas Gabinete do Prefeito para Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismos; referente ao Contrato 003/2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº1043/2025

PORTARIA Nº1043/2025

De 09 de dezembro de 2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal n° 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Juliane de Oliveira Sahb Viana Costa, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica **“ EMEB Progresso”,** a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027,** aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1044/2025

PORTARIA Nº1044/2025

De 09 de dezembro de 2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal n° 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Marinês Corbari, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica **“ EMEB Elídio Corbari”,** a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027,** aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1045/2025

PORTARIA Nº1045/2025

De 09 de dezembro de 2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal n° 1.649/2022, de 22

de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Mariza Oliveira de Almeida, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica **“ EMEB Pioneiros de Canarana”,** a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027,** aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1046/2025

PORTARIA Nº1046/2025

De 09 de dezembro de 2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal n° 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Michelle Lehnen, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica **“ EMEB Noberto Schwantes”,** a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027,** aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1047/2025

PORTARIA Nº1047/2025

De 09 de dezembro de 2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal n° 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Ruth Lorenzon, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica **“ EMEB Serra Dourada”,** a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027,** aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.995 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.995 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº106/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R$ 3.734.534,00 (Três Milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais) para dar cobertura a constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$ 2.334.534,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Mista de Saúde e Hospital
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$ 1.400.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

TERMO DE COMPROMISSO ..... R$ 3.734.534,00
TOTAL GERAL R$ 3.734.534,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.997 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº108/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica, para cessão de servidores ao PREVICAN, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 46, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/MT, denominado de PREVICAN, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com os Poderes Executivo e Legislativo municipal, para cessão de servidores ao PREVICAN, segundo as necessidades e instruções expedidas pelo Diretor-Executivo.

§ 1º A escolha dos servidores a serem cedidos deverá ser previamente submetida à concordância expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, condição indispensável para a efetivação da cessão, independentemente do Poder de origem do servidor.

§ 2º A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo junto ao ente cedente, o que deverá constar do ato de cedência.

§ 3º O servidor cedido deverá exercer as atribuições relativas às funções constantes do Anexo I e será remunerado pela própria Prevican, por meio de gratificação, sendo que tal gratificação não será objeto de contribuição previdenciária e tampouco servirá de base de outras vantagens pecuniárias.

§ 4º O servidor cedido à PREVICAN, excepcionalmente e em virtude do número reduzido de servidores, poderá acumular funções, desde que esteja apto ao exercício, conforme grau de instrução e demais exigências das funções.

§ 5° Será computado como tempo de contribuição, de tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo a que é titular do serviço público, o período de afastamento do servidor que for nomeado ou cedido integralmente ao PREVICAN.

§ 6° A cessão do servidor deverá ser precedida de elaboração de plano de trabalho com aprovação do Conselho de Gestão e conterá a descrição das atividades a serem exercidas, bem como o prazo de sua execução.

Art. 2o – Fica autorizada a concessão de Gratificação para desenvolvimento do Pró-Gestão para certificação do Prevican, conforme nível e valores constantes do anexo II.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Prevican, obedecendo o limite da taxa de administração.

Art. 4o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei Municipal no 1997/2025

QUADRO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SERVIDORES, CEDIDOS AO PREVICAN

QTDE	DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA DE PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1	Assessor Previdenciário	Ensino Superior Completo	4.000,00
1	Analista Previdenciário Administrativo Tesouraria	Ensino Superior Completo	2.000,00
1	Analista Previdenciário Administrativo Compras e Licitações	Ensino Superior Completo	2.000,00

1	Analista Previdenciário Administrativo Contador	habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência	habilitados em Ciências Contábeis, Direito e Administração com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Advogado – Jurídico	habilitados em Direito com registro no conselho de classe.	4.000,00

ANEXO II - Lei Municipal no 1997/2025

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

Desenvolvedores Programa Pró-Gestão 6 servidores	Nível Superior
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível I	R$ 1.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível II	R$ 1.500,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível III	R$ 2.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível IV	R$ 3.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.996 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº107/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Concessionária Águas Canarana LTDA, para fins de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com a finalidade de proceder à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal que instituiu o tributo.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizada conjuntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, mediante inclusão do valor da taxa no mesmo documento de cobrança.

Art. 3º - A celebração do Convênio não transfere à Concessionária a titularidade do tributo, permanecendo a Taxa de Coleta de Lixo como receita pública municipal, devendo a Concessionária atuar apenas como agente arrecadador, dentro dos limites previstos na legislação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão custeadas conforme pactuado entre as partes, observada a legislação vigente, sendo vedada a criação de encargos adicionais ao contribuinte sem previsão legal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento para disciplinar a operacionalização da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo pela Concessionária, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação tributária municipal.

Art. 7º – Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (PROJETO DE LEI Nº105/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Lei Municipal nº 1.994 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº105/2025 de autoria do Executivo).

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA), COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada) no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj:/Ativ: 2.044 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais nas Unidades Básicas de Saúde-UBS
06.02.301.2.044.3.1.90.00 – Aplicações Diretas R$ 1.250.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj:/Ativ: 2.048 – Manutenção das atividades da Atenção Básica
06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$ 1.250.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar de Bancada) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R$ 2.500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO N º 008/2025

PROCESSO Nº 111/2025

O Municipio de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico**,** que **foi selecionada** a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.132.019/0001-73, com sede a Rua Ijuí nº 94 – centro – Canarana-MT, para a **aquisição de terreno(s) para a futura construção de unidades habitacionais dos programas "Minha casa, Minha Vida" e "Ser Família" e do Programa Municipal de Habitação "Habita Mais Canarana"**, no Município de Canarana-MT, conforme ata. Todos os documentos estão disponíveis no endereço www.canarana.mt.gov.br, no link https://drive.google.com/drive/folders/1rKxR7HOWdpr5dnOaNOGTQd0KMR54So5o.

Canarana/MT, 10/12/2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canarana/MT torna público a **adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000005/2025** oriunda do **Pregão Eletronico nº 013/2025-SINCOP,** realizado pelo **Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT,** que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento e locação de estruturas, elementos decorativos e serviços voltados à decoração natalina urbana, compreendendo a aquisição de painéis iluminados, figuras natalinas, estruturas metálicas, árvores, túneis e outros elementos permanentes, bem como a locação de itens cênicos e temáticos, como carreta natalina, parada natalina e demais estruturas de evento, incluindo serviços de instalação, operação, manutenção e desmontagem**, conforme condições, quantidades e exigencias descritas no termo de referencia e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A contratada será a empresa **SÓ NATAL LTDA**, com sede em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 35.474.065/0001-53, com sede em Cuiabá/MT, no valor total de **R$ 4.624.823,54 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos**).

Canarana-MT, 10 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

9º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada pelo Sr. LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA, portador do CPF nº. ***.218.311-**, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 9º termo aditivo do contrato nº 037/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto manter a paralisação da ordem de serviços da Construção da Pista de Atletismo Paraolímpico, conforme termo de convenio nº 657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, ficando paralisada do dia 02/11/2025 até 22/12/2025, data em que será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação caso necessário.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justifica foi elaborada pelo setor de engenharia do município e passa a ser parte integrante do processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 037/2024, e demais termos Aditivo.

3.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 27 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA.

LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º *.873.561-** CPF n.º ***.236.149-****

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 675 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07/12/2025 a 21/12/2025, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 676 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

A Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SOLANGE APARECIDA DOREA SOARES** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 04/12/2025 a 14/12/2025 totalizando 11 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 115/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 35/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 35.581.365/0001-31

OBJETO: REFORMA, CONFORME PROJETO, DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AMPLIAÇÃO, CONFORME PROJETO, DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ DE ALENCAR.

VALOR: **R$ 467.148,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e quarenta e oito reais.)**

VIGÊNCIA: 09.12.2025 a 08.12.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05.12.2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 – CHAMADA PÚBLICA N° 14/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **54.992.074 PAULO FERNANDO FRANCO DE QUEIROZ CPF/CNPJ: 54.992.074/0001-80**

OBJETO: SERVICO DE MANUTENCAO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO AR CONDICIONADO, ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO.

VALOR: R$ 457.913,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e treze reais)

VIGÊNCIA: 05.12.2025 a 04.12.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

DECRETA A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – EXERCÍCIO DE 2024, SOB A GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Senhor **Carlos Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e*

***Considerando** a decisão unânime em Plenário, por **8 (oito) votos favoráveis**.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica, conforme resultado final da votação em Plenário, bem como **o Parecer nº 13/2025** da **Comissão de Finanças e Orçamento**, mantido o **Parecer Prévio nº 65/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando **"APROVADA"** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Castanheira, referente ao **Exercício de 2024**, sob a Gestão do Sr. **Jakson de Oliveira Rios Junior**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanheira - MT, em 08 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

CARLOS SOUZA SANTOS *Presidente da Câmara*

CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 95/2025

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público o credenciado no Chamamento Público nº 16/2025 – "Credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados em infectologia, abrangendo a realização de consultas médicas e a execução de plantões especializados, visando garantir atendimento clínico especializado, suporte assistencial contínuo e melhoria da resolutividade da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira/MT".

TABELA 01			
Nº	**Item**		
1	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA DE INFECTOLOGIA		
	Posição	**Credenciado**	**CNPJ**
	1º	A D – CENTRO DE TRATAMENTO MEDICO LTDA	13.164.585/0001-27
TABELA 02			
Nº	**Item**		
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – PLANTAO MEDICO DE 08 HORAS		
	Posição	**Credenciado**	**CNPJ**
	1º	A D – CENTRO DE TRATAMENTO MEDICO LTDA	13.164.585/0001-27

Castanheira – MT, 10 de dezembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO DE NOMEAÇÃO Nº170-2025-

ATO DE NOMEAÇÃO N° 170/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PSF.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. JURIENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento Controle do PSF de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2025.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 2025

EDITAL COMPLEMENTAR AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 2025

SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE PARA COMPOR O FUNDEMA — FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela

Lei Municipal nº1.024/2002 FUNDEMA, **torna público o presente Edital Complementar de Chamamento** para **seleção de representantes da comunidade** que integrarão o **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA**.

Novo Cronograma — Edital FUMDEMA (ano: 2025)

Período / Data	Ação	Hora limite (sugestão)	Responsável / Observação
12 de dezembro de 2025	Divulgação de resultado preliminar / lista de classificados (sugestão)	12/12/2025 — **12:00**	Publicar no site / mural / grupos oficiais
13 a 16 de dezembro 2025	Prazo para interposição de recursos contra exigências/ indeferimentos	17/11/2025 — **17:00**	Recursos apresentados por escrito; anexar documentos comprobatórios
17 á 18 de dezembro de 2025	Análise dos recursos e decisão da comissão (sugestão)	até 21/12/2025 — **18:00**	Comissão avaliadora analisa recursos e emite parecer
19 de dezembro de 2025	Prazo para impugnação ao resultado preliminar (sugestão)	20/12/2025 — **17:00**	Impugnações por escrito — prazo curto para eventuais correções
20 de dezembro de 2025	**Publicação oficial do Conselho FUMDEMA** — resultado final / homologação	21/12/2025— **09:00**	Publicação no Diário Oficial / Portaria e no site do Conselho

Chapada dos Guimarães – MT, 10 de dezembro de 2025

Suzana Schisuco Hirooka Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

---

LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO

TERMO DE SUSPENSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2025/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2025

Termo de suspensão da execução do Termo de Colaboração nº 001/2025/SMS – Licitação Chamada Pública 016/2024, relativo para execução de ações e programas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, através do fornecimento de bens e serviços que possibilitem a promoção de atendimento de exames de mamografia, oftalmológico especializado, incluindo consultas, exames, procedimentos e cirurgias da demanda reprimida existente no município de Chapada dos Guimarães/MT.

Aos 14 dias do mês de novembro de 2025, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede à Rua Tiradentes, n. 166. º, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães - MT, CEP: 78195-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **OSMAR FRONER DE MELLO**, residente e domiciliado em Chapada dos Guimarães/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Sr. DJENANE SOARES DA SILVA, inscrito no CPF nº 616.078.601-63 e do outro **INEX - INSTITUTO NOBRE DE EXCELENCIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 020.879.741-60, estabelecida na Rua Desembargador Milton Figeuriredo Ferreira Mendes, nº 4347, CEP 78070-015 Bairro Jardim Petrópolis, no Município Cuiabá/MT, neste ato representado por seu dirigente, **JULIO VINICIUS RODRIGUES DE LIMA**, portador do CPF nº 020.879.741-60, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista a celebração de instrumento contratual pelas partes, e o que consta no Processo Administrativo nº **8396/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolve **suspender** a execução do **Termo de Colaboração n.001/2025/SMS** do **Contrato Administrativo nº 113/2025**, o qual firmaram em 11 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. a. Suspensão, por **120 (cento e vinte) dias**, de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, da execução dos serviços referentes ao Termo de Colaboração nº 001/2025 Contrato Administrativo n.113/2025, (Licitação – Chamada Pública 016/2025), cujo objeto era a execução de ações e programas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, através do fornecimento de bens e serviços que possibilitem a promoção de atendimento de exames de mamografia, oftalmológico especializado, incluindo consultas, exames, procedimentos e cirurgias da demanda reprimida existente no município de Chapada dos Guimarães/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. a. Por força deste termo de suspensão, que entra em vigor na data de sua assinatura, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso.

2. b. Uma vez cessados os motivos da suspensão do instrumento contratual, a execução dos serviços deve ser retomada mediante ordem escrita da **CONTRATANTE**, que designará reunião com antecedência ao ato para realinhamento dos serviços, com o que se compromete, desde já, a **CONTRATADA**; e

2. c. Para a retomada dos serviços descritos na Cláusula 2.a., o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, na forma do §5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.a. Por força deste termo de suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em decorrência **Termo de Colaboração n.001/2025/SMS** do **Contrato Administrativo nº 113/2025**.

3.b. Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, **não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor a qualquer título**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

4.a. O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal no Art. 137, §2º, inc. II da Lei nº 14.133/21.

4.b. A suspensão do contrato se dará pelo prazo máximo convencionado na Cláusula 1.a. deste instrumento, podendo ser retomado com antecedência e a critério da Administração Pública, medida que visa dirimir eventuais prejuízos de caráter econômico pela mitigação do giro empresarial face ao atraso de pagamentos, considerando que a sistemática pública exige – a priori – a execu-

ção do serviço.

4.c. Os motivos determinantes que justificam a referida suspensão do ato são consubstanciados o não pagamento do recurso destinado a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5. a. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, que não foram alteradas pelo presente termo.

5. b. Assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente termo.

Chapada dos Guimarães, 14 de novembro de 2025

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

DJENANE SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

ROSANE COSTA ITACARAMBY

Procuradora Geral do Município

OAB/MT nº 8755

INEX - INSTITUTO NOBRE DE EXCELENCIA

CNPJ 56.119.391/0001-12

JULIO VINICIUS RODRIGUES DE LIMA

CPF 020.879.741-60

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR LOTE, tendo por objeto o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gás GLP, para atendimento das secretarias municipais", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 22 DE DEZEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site https://www.gp.srv.br/transparencia_chapada/servlet/licitacoes_v2?2 ou pelo email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br .

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, localizada à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570.**

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de dezembro de 2025.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 019/2025/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Elizabeth de Arruda Boaventura".***

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 92, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, e Lei nº 2.111/2025 que versa sobre o reajuste dos servidores; Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **SRA. ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA**, portadora do RG nº 012****21 SESP/MT e inscrita no CPF nº 304.***.***-87, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora efetiva no cargo de Professor III, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, devidamente matriculada sob o nº 070, contando com **26 anos, 07 meses e 11 dias** de tempo de magistério, contados até 10/12/2025, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2025.04.00014P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de **10 de dezembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de dezembro de 2025.

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS

Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PERÍCIA MEDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 18 de Dezembro 2025, ás 08:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES..

1. ARLENE JOSE CHAVES BORGES
2. DEUZILIA PEREIRA OLIVEIRA
3. NAZARIO FERREIRA DE PINHO
4. NELSON SOUZA PINTO FILHO
5. PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA
6. ROSANGELA DO CARMO MARTINS

Chapada dos Guimarães -MT 10 de dezembro de 2025.

MARIANA LARA DE SIQUEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 138/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 138/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 05 de dezembro de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO inscrito CPF n° ** 761.038.**com matrícula funcional municipal n° 1118, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO inscrito CPF n° ** 766.051**, com matrícula funcional municipal n° 3499, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 091/2025	L.A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, ILUMINAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA AS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON DE CLÁUDIA-MT	Pregão Eletrônico n.° 086/2025 Adesão 035-2025 Prefeitura de Claudia/MT

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 139/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 139/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 10 de dezembro de 2025

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO inscrito CPF n° ** 766.051.**, com matrícula funcional municipal n° 3499, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 092/2025	STANKOKIDS ANIMACOES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESFILE DE NATAL: CHEGADA DO PAPAI NOEL, MAMÃE NOEL E DESFILE COM CARRO ALEGÓRICO INCLUINDO	DISPENSA DE LICITAÇÃO

	LTDA	**CINCO PERSONAGENS, SONORIZAÇÃO E FIGURINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO**	**Nº 018/2025**

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Gestora de Contratos

PREFEITURA DE CLAUDIA
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Secretaria do Municipal do Meio Ambiente.

Cláudia, 10 de dezembro de 2025.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada
1126/2025	LP nº 90/2025 LI nº 88/2025 LO nº 65/2025	SANTA AMÉLIA AGROPECUÁRIA LTDA	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1128/2025	LO nº 67/2025	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Distribuição de energia elétrica.
1129/2025	LP nº 98/2025 LI nº 93/2025 LO nº 76/2025	COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO NORTE DE MATO GROSSO – COOPERVIA.	1031-7/00 – Fabricação de Conservas de frutas.
1130/2025	LP nº 91	POLPAS PALHARIM	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
1024/2025	LO nº 66/2025	CASCALHEIRA FORMIGUERE	Extração de Cascalho através dos Regimes Minerais de Licenciamento.
1131/2025	LP nº102/2025 LI nº 97/2025	LOTEAMENTO LEVIVE MORADA DO LAGO COLONIZADORA SINOP S/A.	Loteamento urbanos - horizontal.
1080/2023	LO nº68/2025	C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local.
1133/2025	LP nº97/2024	LABVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros.
1136/2025	LO nº 69/2025	*ARMAZEM PARIZOTO/ FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA*	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1033/2025	LO nº 70/2025	*SIPAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.*	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1134/2025	LO nº 74/2025	CLARO S.A.	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

1135/2025	LP nº 112/2024	*ARMAZEM JAQUELINE RUARO DONADELO*	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1136/2024	LP nº 93/2025 LI nº 89/2025 LO nº 71/2025	*PICADOR REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO*	Picador Móvel Florestal
1137/2025	LP nº 96/2025 LI nº 92/2025 LO nº 75/2025	*2 D MADEIRAS DO BRASIL LTDA.*	Picador Móvel Florestal
1138/2025	LP nº 107/2025 LI nº 102/2025	*MEGA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E MINERAÇÃO*	Extração de Cascalho através dos Regimes Minerais de Licenciamento.
1139/2025	LP nº 94/2025 LI nº 90/2025 LO nº 72/2025	*PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.*	Extração de Cascalho através dos Regimes Minerais de Licenciamento.
1140/2025	LP nº 95/2025 LI nº 91/2025 LO nº 73/2025	*PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.*	Extração de Cascalho através dos Regimes Minerais de Licenciamento.
1141/2025	LO nº 78/2025	*ARMAZEM FIORESE*	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1142/2025	LP nº 100/2025 LI nº 95/2025 LO nº 79/2025	*M.A.PAGLIARINI MEDEIROS*	Fábrica de Ração.
1143/2025	LP nº 101/2025 LI nº 96/2025 LO nº 80/2025	CCI CAVACOS LTDA	Picador Móvel Florestal
1144/2025	LP nº 103/2025 LI nº 98/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA / ESCOLA ESTADUAL RUBEM ALVES.	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares
1145/2025	LP nº 104/2025 LI nº 99/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA / ESCOLA ESTADUAL FLORESTAN FERNANDES	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares
1146/2025	LP nº 105/2025 LI nº 100/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA / ESCOLA ESTADUAL DOROTHY STANG	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares
1151/2025	LP nº 107/2025 LI nº 103/2025 LO nº 83/2025	OBERDAN USINGER LTDA	Picador Móvel Florestal

1074/2025	LO nº 81/2025 .	AGENOR BATISTA LEITE E OUTROS	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1148/2025	LP nº 111/2025 LI nº 108/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares
1149/2025	LP nº 109/2025 LI nº 106/2025 LO nº 86/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.	Extração de Cascalho através dos Regimes Minerais de Licenciamento.
1150/2025	LP nº 108/2025 LI nº 104/2025 LO nº 84/2025 .	USINGER EXTRAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	Picador Móvel Florestal
1147/2025	LP nº 106/2025 LI nº 101/2025 LO nº 82/2025	OBERDAN USINGER LTDA	Picador Móvel Florestal
1152/2025	LP nº 110/2025 LI nº 107/2025 LO nº 87/2025	BIOMASSA GIACOMELLI & FILHOS LTDA	Picador Móvel Florestal
1047/2025	LO nº 88/2025	USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA.	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1114/2025	LO nº: 85/2025	ALCIONE PAULA DA SILVA	Implantação de Tablados, píers e demais estruturas flutuantes sem propulsão.
1035/2025	LI nº 109/2025 RENOVAÇAO	EWERTON GAUDÊNCIO ALVES DASILVA. FAZENDA RECREIO II	Piscicultura Convencional em tanques escavados (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas)
1135/2025	LP nº 112/2025 RETIFICAÇAO	*JAQUELINE RUARO DONADELO*	Armazéns gerais (emissão de warrants).
1135/2025	LP nº 92/2025	*JAQUELINE RUARO DONADELO*	Armazéns gerais (emissão de warrant)
1106/2025	LO nº 89/2025	*ANTÔNIO MARCOS TALAU*	Extração de Cascalho através dos Regimes Minerais de Licenciamento.

Ricardo Yotchetz Junior
Secretário Municipal do Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA

O Município de Cláudia/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o resultado do Procedimento de Sindicância nº 004/2025, instaurado por meio da Portaria nº 024/2025/SEMAD, com fundamento na Lei Complementar nº 012/2013.

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades administrativas atribuídas a membros do Conselho Tutelar, conforme informações encaminhadas pelo Ministério Público.

Decisão: Determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, diante da existência de indícios suficientes de possível infração funcional.

Data da Decisão: 09 de dezembro de 2025

Processo conduzido com observância das normas legais aplicáveis.

Cláudia/MT, 10 de dezembro de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2025 PROCESSO ADM. Nº 099/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **022/2025** para a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **18 de dezembro de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **18 de dezembro de 2025, às 08:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 10 de dezembro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE R.P. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025 PROC. DE ADESÃO N° 009/2025 PREGÃO N° 036/2025

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 304/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 028/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES, 0 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2025 DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.360/0001-66, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1800, Jardim Kennedy, no município de Cuiabá/MT – CEP: 78.065-000.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 581.780,00** (Quinhentos e oitenta um mil e setecentos e oitenta reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	UNIT.	TOTAL R$
1	CAMINHONETE 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, TRAÇÃO 4X4, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PESSOAS CONFORTAVELMENTE SENTADAS, EQUIPADO, DIMENSÕES NO MÍNIMO ALTURA (MM) 1.790, LARGURA (MM) 1.820, COMPRIMENTO (MM) 5.200, TANQUE MÁXIMO 70L, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRAÇOS SOBREPOSTOS E MOLA HELICOIDAL, SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO E FEIXE DE MOLAS SEMIELÍPTICAS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 7" COM USB, BLUETOOTH E CONECTIVIDADE SEM FIOS PARA ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, AR CONDICIONADO DE DUAS ZONAS AUTOMÁTICO E DIGITAL, NO MÍNIMO DOIS AIRBAGS FRONTAIS E UM DE JOELHO, PARA O MOTORISTA: RODAS DE LIGA LEVE COM ARO DE NO MINIMO 18", EQUIPADO COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, QUATRO PORTAS, MOTORIZAÇÃO 2.8 OU MAIS, POTENCIA MINIMA 200 CV, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL TEMPORÁRIA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS OU MAIS, CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CÁRTER, TRAVA DE VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO PARA AS QUATRO PORTAS, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU HIDRÁULICA, FREIOS ABS, ASSISTENTE DE DESCIDA E ASSISTENTE DE SUBIDA, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO, LUZ DE FRENAGEM EMERGENCIAL AUTOMÁTICA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS E TRASEIROS, SISTEMA AUXILIAR EBD NAS 4 RODAS, JOGO DE TAPETE EMBORRACHADO, SISTEMA DE ALARME PARIMÉTRICO + VOLUMÉTRICO, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, FARÓIS EM LED.	TOYOTA	02	Und	290.890,00	581.780,00

- HOMOLOGO.

CLÁUDIA – MT, 10 de Dezembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 029/2025/SEMAD, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 012/2013 e nº 013/2013, que tratam da Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cláudia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e o fiel cumprimento das Leis Complementares nº 012/2013 e nº 013/2013, bem como do Decreto nº 1.212/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos em estágio probatório do Município de Cláudia/MT, nos termos das Leis Complementares nº 012/2013 e nº 013/2013, com a finalidade de acompanhar, monitorar e relatar a execução das obrigações previstas no Decreto nº 1.212/2025.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente pelo período restante do mandato:

I – Membros Titulares:

Bruna Teixeira Hoshino – Matrícula nº 2351

Carlos Divino Cardoso – Matrícula nº 586

Derli Haubert – Matrícula nº 2126

Karen Regina Piccini Albuquerque – Matrícula nº 1880

João Paulo Machado – Matrícula nº 1968

II – Membros Suplentes:

Leonardo Longhi Fachinello – Matrícula nº 2389

Jean Carlos Diedrich – Matrícula nº 2343

Valdenice Galelli – Matrícula nº 2164

Art. 3º Compete à Comissão:

I- Coordenar e acompanhar o processo de avaliação;

II- Garantir o cumprimento dos critérios, prazos e procedimentos previstos neste Decreto;

III- Analisar os relatórios e formulários encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos;

IV- Emitir parecer parcial ou final sobre o desempenho do servidor;

V- Encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal para homologação ou adoção das providências cabíveis.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 01 de dezembro de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE R. P, PREGÃO Nº 037/2025 - PROC.ADM Nº 101/2025 - ADESÃO 010/2025

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 103/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 017/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Querência – MT, visando a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, 0 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025 DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”,** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.360/0005-90, com sede na Fazenda Margem Esquerda do Rio Paraguai, nº 2585, Zona Rural, no município de Cáceres/MT – CEP: 78.200-000. **VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 409.000,00** (Quatrocentos e nove mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR
05	**80811**	Veículo - tipo SUV, zero KM, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático de no mínimo 6 velocidades (cinco à frente e uma a ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (trava, vidro, alarme) Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. (Documentado e emplacado em nome do município). Garantia de fábrica.	TOYOTA/ SW4 SRX PLATINUM	01	Und	R$ 409.000,00

- HOMOLOGO.

CLÁUDIA – MT, 10 de dezembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2025

SÚMULA: *“Dispõe sobre a convocação para retorno antecipado de férias do servidor Valtecir Fidelis de Oliveira.”*

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no § 2º da Lei Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que trata da interrupção de férias por motivo de necessidade do serviço público no âmbito do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor ***Valtecir Fidelis de Oliveira***, ocupante do cargo Assessor Técnico, matrícula nº 123, para **retorno ao exercício de suas funções a partir do dia 11 de dezembro de 2025**, em razão da necessidade do setor ao qual está vinculado.

Parágrafo único. Ficam reservados os **20 (vinte) dias restantes de férias,** cuja fruição será oportunamente definida em comum acordo com a **Secretaria Municipal de Obras** até o fim da gestão.

Cláudia/MT, 10 de dezembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE COCALINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme

CEP:78680-000 – COCALINHO MT

TELEFONE: (66) 3586-1135

E-MAIL: cmas.cocalinho@gmail.com

Resolução CMAS nº 16/2025

Dispõe sobre a **Aprovação do Relatório Semestral do Procad - SUAS 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/UF-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 177 de 17 de Junho de 1996 e Lei nº 668 de 01 de Junho de 2012.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos serviços socioassistencias ofertados;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 10 (dez) de dezembro de dois mil e vinte e cinco às 8:30h e Ata de nº 11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral Procad - SUAS 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cocalinho/MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Abisag Lopes da Silva Freires

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025-CMDRSS - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2025-CMDRSS

Aprova o Plano Municipal de Apoio à Agricultura Familiar de Cocalinho/MT.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando a reunião Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de dois mil e cinco às 08:30hs e Ata de nº 006/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar **Plano Municipal de Apoio à Agricultura Familiar de Cocalinho/MT.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 02 de dezembro de 2025.

Érico Alves Barreto

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

PORTARIA DP/PREF. Nº 6984/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA DP/PREF. Nº 6984/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Progressão de Classe no quadro de funcionários da prefeitura Municipal de Cocalinho – Comissão Permanente de Política Salarial.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal com base na Lei Complementar Municipal nº. 056 de 28 de fevereiro de 1991 e Lei Complementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, e no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Política Salarial em Reunião Extraordinária no dia 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O servidor, abaixo mencionado, fará jus à progressão funcional elevando-se da atual classe que ocupa, para classe imediatamente superior, nos termos do art. 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, passando para a seguinte Classe:

NOME	CLASSE
YORK MORAIS BRESCIANI	C

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

O Exmo. Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 029/2025** em favor da empresa **G. ATLANTICUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.185.743/0001-00, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de livros literários com abordagem referente à cultura da paz para serem destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R$ 27.379,40 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 010/2024, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES VRC).

Colider/MT, 10 de dezembro de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2025**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de laboratório especializado na **confecção de próteses dentárias**, incluindo as fases clínicas e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Informa-se que por não haver mais propostas válidas o certame foi declarado **FRACASSADO**.

Colider-MT, 10 de dezembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

METAS E RISCOS FISCAIS - LDO 2026

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — **Valores em R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	193.864.000	177.206.581	0,098%	0,030%	212.657.000	199.117.041	0,101%	0,032%	227.916.000	206.072.333	0,035%
Receitas Primárias (Exceto fontes rpps)(I)	176.092.405	160.961.979	0,089%	0,027%	194.102.800	181.744.195	0,092%	0,030%	208.282.400	188.320.434	0,032%
Despesa Total	193.864.000	177.206.581	0,098%	0,030%	212.657.000	199.117.041	0,101%	0,032%	227.916.000	206.072.333	0,035%
Despesas Primarias (exceto fontes Rpps)	172.672.405	157.835.836	0,087%	0,026%	172.567.405	161.579.967	0,082%	0,026%	204.757.400	185.133.273	0,031%
Resultado Primário (I – II)	3.420.000	3.126.143	0,002%	0,001%	3.472.668	3.251.562	0,002%	0,001%	3.490.031	3.155.544	0,001%
Receitas Primarias (c/fontes Rpps)	17.591.095	16.079.612	0,000%	0,00%	18.454.200	17.279.213	0,009%	0,003%	19.558.600	17.684.087	0,003%
Dívida Pública Consolidada	40.463.070	36.986.353	0,000%	0,00%	36.990.402	34.635.208	0,018%	0,006%	33.500.371	30.289.666	0,005%
Result Nominal (abaixo da linha) s/rpps	9.155.147	8.368.507	0,000%	0,00%	9.256.403	8.667.044	0,004%	0,001%	9.356.557	8.459.817	0,001%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Ago/2024 = 100. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

Incluso receitas previdenc.	**17.771.595**		**18.554.200**		**19.633.600**
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**193.864.000**		**212.657.000**		**227.916.000**

AG CONSULTORIA

ANEXO II - METAS FISCAIS

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Valores a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2024	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em Ano 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	144.150.000	0,098%	49,47%	184.473.175	0,10%	63,31%	40.323.175	27,97%
Receitas Primárias (I)	143.471.800	0,089%	49,24%	167.180.153	0,09%	57,38%	23.708.353	16,52%
Despesa Total	151.750.000	0,098%	52,08%	173.588.948	0,10%	59,58%	21.838.948	14,39%
Despesas Primarias (II)	148.769.500	0,087%	51,06%	160.476.525	0,08%	55,08%	11.707.025	7,87%
Resultado Primário (I–II)	(5.297.700)	0,002%	-1,82%	4.967.681	0,00%	1,70%	10.265.381	0,00%
Resultado Nominal	1.944.083	0,000%	0,67%	787.082	0,01%	0,27%	(1.157.001)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.576.705	0,000%	0,54%	52.946.895	0,02%	18,17%	51.370.190	100,00%
Result Nominal (abaixo da linha) s/rpps	1.944.083	0,000%	0,67%	9.063.824	0,00%	3,11%	7.119.741	0,00%

*** Incluso Receitas e Despesas Previdenciárias**

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	291.378.162,00

Nota 1 - Metas realizadas de acordo com o Balanço Orçamentário e Financeiro Consolidado de 2024 e RREO- Anexo 06 - Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resutados Primário e Nominal - Municipios - Siconfi

AG CONSULTORIA **ANEXO II - METAS FISCAIS**

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — **Valores em R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES									
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	184.473.175	18,25%	176.223.625	-4,47%	193.864.000	10,01%	212.657.000	9,69%	227.916.000	7,18%
Receitas Primárias (Exceto fontes rpps)(I)	167.180.153	7,78%	159.738.625	-4,45%	176.092.405	10,24%	194.102.800	10,23%	208.282.400	7,31%
Despesa Total	173.588.948	5,65%	176.223.625	1,52%	193.864.000	10,01%	212.657.000	9,69%	227.916.000	7,18%
Despesas Primarias (II)(exceto fontes Rpps)	160.476.525	-0,44%	155.618.625	-3,03%	172.672.405	10,96%	172.567.405	-0,06%	204.757.400	18,65%
Resultado Primário (I – II)	4.967.681	-181,81%	4.120.000	-17,06%	3.420.000	-16,99%	3.472.668	1,54%	3.490.031	0,50%
Receitas Primarias (c/fontes Rpps)	787.082	0,00%	16.485.000	0,00%	17.591.095	0,00%	18.454.200	0,00%	19.558.600	0,00%
Dívida Pública Consolidada	52.946.895	0,00%	43.883.070	0,00%	40.463.070	0,00%	36.990.402	0,00%	33.500.371	0,00%
Result Nominal (abaixo da linha) s/rpps	9.063.824	0,00%	8.572.235	0,00%	9.155.147	0,00%	9.256.403	0,00%	9.356.557	0,00%

0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES									
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	171.443.471	0,00%	191.555.081	11,73%	177.206.581	-7,49%	199.117.041	12,36%	206.072.333	3,49%
Receitas Primárias (I)	155.371.889	0,00%	173.635.886	11,76%	160.961.979	-7,30%	181.744.195	12,91%	188.320.434	3,62%
Despesa Total	161.328.018	0,00%	191.555.081	18,74%	177.206.581	-7,49%	199.117.041	12,36%	206.072.333	3,49%
Despesas Primarias (II)	149.141.752	0,00%	169.157.446	13,42%	157.835.836	-6,69%	161.579.967	2,37%	185.133.273	14,58%
Resultado Primário (I – II)	4.616.804	0,00%	4.478.440	-3,00%	3.126.143	-30,20%	3.251.562	4,01%	3.155.544	-2,95%
Resultado Nominal	731.489	0,00%	17.919.195	0,00%	16.079.612	0,00%	17.279.213	0,00%	17.684.087	0,00%
Dívida Pública Consolidada	49.207.151	0,00%	47.700.898	0,00%	36.986.353	0,00%	34.635.208	0,00%	30.289.666	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	8.423.628	0,00%	9.318.019	0,00%	8.368.507	0,00%	8.667.044	0,00%	8.459.817	0,00%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Jul/2024. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

** Os valores previstos a partir de 2022 encontram-se consolidados com Previlider**

ESPECIFICAÇÃO	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
IPCA	4,50%	4,90%	3,50%	3,00%	4,20%
Multiplicador (Preços médios de Jul/24)	1,087	1,094	1,068	1,106	1,082
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)					
Taxa de Crescimento Anual	2,80%	3,00%	3,20%	3,40%	3,50%
Valores Projetados em R$ Milhares	R$ 224.208.545	R$ 291.378.162	R$ 286.113.958	R$ 293.961.051	R$ 304.013.659

AG CONSULTORIA

ANEXO II - METAS FISCAIS

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) **Valores em R$ 1,00**

PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	53.024.657	100,0%	10.976.776	100%	144.541.995	100%
Reservas						
Resultado Acumulado	53.024.657		10.976.776		144.541.995	100,0%
TOTAL	**53.024.657**	100%	**10.976.776**	**100**	**144.541.995**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	13.274.793,51	100%	(18.568.741,91)	100%	(39.954.269,00)	100%
TOTAL	**13.274.793,51**	100%	**(18.568.741,91)**	100%	**(39.954.269,00)**	100%

FONTE: Balanço Patrimonial 2024 - Prefeitura e Previlider

AG CONSULTORIA **ANEXO II - METAS FISCAIS**

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — Valores em R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	897.230,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	897.230,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	**1.008.348,97**	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	**1.008.348,97**	
Investimentos		1.008.348,97	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	-	-	**111.119**

Nota - Não houve alienaçao de bens em 2024 e nem saldo em fonte de recursos alienaçao - fonte Balanço orçamentario e Balanço patrimonial

MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Pensionista

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	**13.043.600,11**	**14.965.615,23**	**17.293.022,37**
Receita de Contribuições dos Segurados	**3.315.405,04**	**3.401.619,53**	**4.895.646,83**
Ativo	3.277.342,61	3.352.379,61	4.837.373,95
Inativo	38.062,43	49.239,92	58.272,88
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**6.630.478,80**	**7.695.836,08**	**6.110.854,07**
Ativo	6.630.478,80	7.695.836,08	6.110.854,07
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**3.097.716,27**	**3.868.159,62**	**6.286.521,47**
Compensação Financeira entre os Regimes			1.008.103,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	3.029.603,85	3.732.866,77	5.274.977,54
Demais Receitas Correntes	68.112,42	135.292,85	3.440,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)		-	-

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**10.013.996,26**	**11.232.748,46**	**12.018.044,83**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	**8.851.082,80**	**10.212.457,63**	**11.953.392,87**
Aposentadorias	7.882.003,43	9.158.318,56	10.501.126,95
Pensões por Morte	969.079,37	1.054.139,07	1.452.265,92
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	**14.184,87**
Compensação Financeira entre os Regimes			14.184,87
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**8.851.082,80**	**10.212.457,63**	**11.967.577,74**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**1.162.913,46**	**1.020.290,83**	**50.467,09**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	95.000,00	10.000,00	10.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	83.370,03	40.454,38	110.918,48

Investimentos e Aplicações	47.498.838,37	59.381.464,05	65.963.665,62
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios			

Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**-**	**-**	**-**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	179.919,38	14.291,75	230.393,52
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	179.919,38	14.291,75	**230.393,52**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	**734.288,45**	**775.814,61**	**1.131.892,29**
Pessoal e Encargos Sociais	339.365,10	336.027,03	681.021,04
Demais Despesas Correntes	394.923,35	439.787,58	450.871,25
Despesas de Capital (XIV)	1.891,00	3.440,00	9.509,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**736.179,45**	**779.254,61**	**1.141.401,29**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	(556.260,07)	(764.962,86)	(911.007,77)

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				66.158.810,09
2025	18.337.032,98	14.872.685,00	3.464.347,98	69.623.158,07
2026	21.771.226,78	15.166.364,17	6.604.862,61	76.228.020,68

2027	25.772.432,59	16.345.434,05	9.426.998,54	85.655.019,22
2028	26.174.200,87	17.615.296,71	8.558.904,16	94.213.923,38
2029	26.580.381,05	18.771.714,64	7.808.666,41	102.022.589,79
2030	26.923.992,80	19.997.718,95	6.926.273,85	108.948.863,64
2031	27.088.455,51	21.587.874,79	5.500.580,72	114.449.444,36
2032	27.213.880,55	23.103.794,10	4.110.086,45	118.559.530,81
2033	27.311.476,59	24.507.374,83	2.804.101,76	121.363.632,57
2034	27.130.764,29	26.480.344,71	650.419,58	122.014.052,15
2035	27.193.908,52	27.515.764,53	(321.856,01)	121.692.196,14
2036	27.261.258,92	28.424.252,22	(1.162.993,30)	120.529.202,84
2037	27.308.796,62	29.060.633,44	(1.751.836,82)	118.777.366,02
2038	27.111.715,21	30.422.654,42	(3.310.939,21)	115.466.426,81
2039	27.050.143,90	31.120.101,98	(4.069.958,08)	111.396.468,73
2040	26.749.982,57	32.213.996,55	(5.464.013,98)	105.932.454,75
2041	26.502.448,13	33.113.265,55	(6.610.817,42)	99.321.637,33
2042	25.881.691,86	34.547.608,74	(8.665.916,88)	90.655.720,45
2043	25.546.177,48	35.295.662,48	(9.749.485,00)	80.906.235,45
2044	24.917.348,76	36.304.269,39	(11.386.920,63)	69.519.314,82
2045	24.429.962,82	36.563.089,05	(12.133.126,23)	57.386.188,59
2046	23.844.956,40	37.300.755,19	(13.455.798,79)	43.930.389,80
2047	23.349.004,55	37.294.700,74	(13.945.696,19)	29.984.693,61
2048	22.746.687,10	37.431.661,09	(14.684.973,99)	15.299.719,62
2049	22.226.197,15	37.933.057,59	(15.706.860,44)	(407.140,82)
2050	22.385.122,85	37.891.170,14	(15.506.047,29)	(15.913.188,11)
2051	22.320.616,89	37.998.034,76	(15.677.417,87)	(31.590.605,98)
2052	22.664.982,71	36.816.348,87	(14.151.366,16)	(45.741.972,14)
2053	22.976.215,04	36.876.103,32	(13.899.888,28)	(59.641.860,42)
2054	23.196.596,70	36.719.366,53	(13.522.769,83)	(73.164.630,25)
2055	23.579.288,28	35.190.159,46	(11.610.871,18)	(84.775.501,43)
2056	994.282,63	33.565.224,94	(32.570.942,31)	(117.346.443,74)

2057	867.793,40	32.433.741,28	(31.565.947,88)	(148.912.391,62)
2058	672.779,06	31.908.301,96	(31.235.522,90)	(180.147.914,52)
2059	636.019,55	31.055.696,03	(30.419.676,48)	(210.567.591,00)
2060	164.110,23	29.036.726,83	(28.872.616,60)	(239.440.207,60)
2061	95.024,33	27.633.647,33	(27.538.623,00)	(266.978.830,60)
2062	63.855,23	26.401.317,42	(26.337.462,19)	(293.316.292,79)
2063	51.652,27	24.818.369,86	(24.766.717,59)	(318.083.010,38)
2064	35.786,32	23.455.935,00	(23.420.148,68)	(341.503.159,06)
2065	11.789,20	22.280.867,20	(22.269.078,00)	(363.772.237,06)
2066	11.907,09	20.697.294,49	(20.685.387,40)	(384.457.624,46)
2067	12.026,16	19.559.195,89	(19.547.169,73)	(404.004.794,19)
2068	12.146,43	18.595.410,97	(18.583.264,54)	(422.588.058,73)
2069		17.746.128,60	(17.746.128,60)	(440.334.187,33)
2070		16.499.233,59	(16.499.233,59)	(456.833.420,92)
2071		14.852.844,40	(14.852.844,40)	(471.686.265,32)
2072		13.650.693,14	(13.650.693,14)	(485.336.958,46)
2073		11.933.074,34	(11.933.074,34)	(497.270.032,80)
2074		10.870.926,76	(10.870.926,76)	(508.140.959,56)
2075		9.646.182,80	(9.646.182,80)	(517.787.142,36)
2076		8.473.354,11	(8.473.354,11)	(526.260.496,47)
2077		7.548.642,53	(7.548.642,53)	(533.809.139,00)
2078		6.962.854,98	(6.962.854,98)	(540.771.993,98)
2079		6.225.924,43	(6.225.924,43)	(546.997.918,41)
2080		5.341.037,07	(5.341.037,07)	(552.338.955,48)
2081		4.823.825,99	(4.823.825,99)	(557.162.781,47)
2082		4.308.022,07	(4.308.022,07)	(561.470.803,54)
2083		3.569.902,17	(3.569.902,17)	(565.040.705,71)
2084		2.878.301,86	(2.878.301,86)	(567.919.007,57)
2085		2.204.137,71	(2.204.137,71)	(570.123.145,28)
2086		1.719.830,95	(1.719.830,95)	(571.842.976,23)

2087		968.570,94	(968.570,94)	(572.811.547,17)
2088		818.278,22	(818.278,22)	(573.629.825,39)
2089		758.959,44	(758.959,44)	(574.388.784,83)
2090		472.234,47	(472.234,47)	(574.861.019,30)
2091		163.844,92	(163.844,92)	(575.024.864,22)
2092		80.404,50	(80.404,50)	(575.105.268,72)
2093		78.826,44	(78.826,44)	(575.184.095,16)
2094		1.772,34	(1.772,34)	(575.185.867,50)
2095			-	(575.185.867,50)
2096			-	(575.185.867,50)
2097			-	(575.185.867,50)
2098			-	(575.185.867,50)
2099			-	(575.185.867,50)
2100			-	(575.185.867,50)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT 15/09/2025 - Hora 14:08

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2026

Valores em R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1764/2005 Art. 52 – Isenções de IPTU: a) os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice desamparada b) os templos de qualquer culto; c) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo órgão municipal competente; d) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos/as, inválidos/as, idosos/as, viúvos/as, aposentados/as e pensionistas, com rendimento de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito, entretanto, à análise e concessão pela Sec da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 1.959/2007) d1) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de pessoas que têm dependentes portadores de doença de câncer, desde que com rendimento de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes no lançamento do IPTU, com comprovação de estado doentio e dos rendimentos através de procedimentos administrativos da Secretaria Competente; (Redação acrescida pela Lei nº 2.720/2014) e) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários; f) o imóvel residencial pertencente à família que tem filhos/as com deficiência física ou mental, desde que, comprovada a incapacidade para desempenhar atividade de trabalho, inclusive débitos de exercícios anteriores, mesmo que em execução fiscal; (Redação dada pela Lei nº 1.948/2007) g) pertencente, cedido gratuitamente à sociedade, instituição ou sindicato que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo; h) pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas; i) o imóvel residencial pertencente à família adotante de crianças, durante os 10 primeiros anos de convivência familiar, desde que comprovada essa circunstância; j) os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, k) imóvel residencial pertencente e utilizado para o uso próprio de pessoas que têm dependentes portadores de doença com câncer,	4.500,00	4.800,00	5.000,00	OS VALORES RENUNCIADOS SERÃO OBTIDOS A PARTIR DO INCREMENTO DA RECEITAPROPRIAS E DA EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	conforme lei municipal específica	769.800,00	823.600,00	894.050,00	INCREMENTO DA RECEITAPROPRIAS E DA EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	Desconto de 20% em parcela única - CTM e Lei Complementar 01764/2005 - art 48	1.049.700,00	1.123.300,00	1.193.054,00	INCREMENTO DA RECEITAPROPRIAS E DA EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
TOTAL GERAL			**1.824.000,00**	**1.951.700,00**	**2.092.104,00**	

FONTE: Depto Tributação
Memoria de calculo: Iptu -Aposentados
Arrecadaçao do Iptu total
Percentual de Isençao

AG CONSULTORIA

ANEXO II - METAS FISCAIS

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **Valores em R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	12.771.562
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**12.771.562**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**12.771.562**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.464.072
Impacto de Novas DOCC*	6.464.072
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**6.307.490**

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2026

LDO Ano 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – Metodologia e Memória de Cálculo

1 – Análise de Riscos macroeconômicos Gerais:

O Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme determina o art. 4º, §3º, da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este instrumento tem por objetivo identificar, mensurar e divulgar potenciais ameaças às finanças públicas, bem como indicar as medidas de mitigação e compensação a serem adotadas, caso tais riscos se concretizem.

Os riscos fiscais podem se materializar tanto por meio de **redução de receitas** quanto pelo **aumento imprevisto de despesas**, resultando em desequilíbrio fiscal. Entre os principais riscos identificados, destacam-se:

- **No âmbito da despesa**, eventuais decisões judiciais desfavoráveis, especialmente em ações de indenização por desapropriações realizadas em exercícios anteriores, ações trabalhistas ou surgimento de passivos não reconhecidos até o momento;
- **No âmbito da receita**, potenciais frustrações de receitas provenientes de **transferências correntes**, especialmente do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS** e do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, em decorrência de oscilações na atividade econômica nacional, influências do cenário macroeconômico global ou fatores climáticos adversos.

A eventual materialização desses riscos poderá comprometer a execução das metas fiscais estabelecidas para o exercício. Nessa hipótese, serão adotadas as medidas de ajuste previstas na LRF, especialmente:

- A **limitação de empenho e movimentação financeira**, conforme dispõe o art. 9º da LRF, observando-se o acompanhamento sistemático da arrecadação;
- A utilização dos recursos da **Reserva de Contingência**, instituída nos termos da alínea *b*, inciso III, do art. 5º da LRF, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Abaixo, segue tabela contendo os principais riscos fiscais identificados, com suas respectivas naturezas, probabilidades de ocorrência, impactos estimados e medidas previstas para mitigação:

MUNICIPIO DE COLIDER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais (não previstas)	100.000,00	Utilizar a Reserva Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Limitação de Empenho	
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**100.000,00**	**SUBTOTAL**	**50.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Redução de Arrecadação -Ref. Tributária	1.000.000,00		
Cota Parte do Icms		Limitação de Empenho	1.050.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.100.000,00**
TOTAL	**1.100.000,00**	**TOTAL**	**1.100.000,00**

2 – Análise de Riscos- Passivos Contingentes; Riscos Legais e Fiscais

2.1 – Passivos Contingentes

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis.

São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

2.2 – Riscos Legais e Fiscais

Riscos Legais e Fiscais para fins desta seção, consideramos como sendo aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, o que para o município de Colider acaba sendo irrelevante, visto que, até o momento nossa divida fundada projetada é apenas as que já em sendo pagas e autorizadas em exercícios anteriores, com parcelas mensais fixas e dentro da programação

efetuada para 2026, num valor abaixo do limite máximo autorizado para o município de acordo com o resultado da receita.

Na Tabela 2, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 2: Limites e Condições para a realização de operações de crédito:

Limites e Condições	Norma
Aplicação Mínima em Saúde	Art.198, § 2º, inciso I da CF
Aplicação Mínima em Educação	Art. 212 da CF
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	At. 165, § 3o da CF e Art. 52, caput e § 2 da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, inciso III da CF; Art. 32 da LRF; Art. 6º da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, inciso I da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, inciso III da LRF; Art. 7º, inciso I da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União	Arts. 20,22 e 23 da LRF
Limite de despesas de pessoal do Legislativo e respectiva repartição entre seus órgãos	
Limite de despesas de pessoal do Judiciário e respectiva repartição entre seus órgãos	
Limite de despesas de pessoal do Ministério Público	
Ausência de operações nulas e/ou vedadas.	Arts. 33, 35 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput e Art. 55, §§ 2º e 3º da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º da LRF

Fonte e Elaboração: STN/ME.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial.

3 – Medidas de Mitigação ou Providências:

Quanto à prevenção de ocorrência do risco, serão adotadas as seguintes medidas para redução da probabilidade de efetivação:

a) intensificação dos processos de acompanhamento dos financiamentos junto às instituições financeiras;

b) estabelecimento de novos fluxos de informações; e

c) utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

d) caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no Art. 39 do projeto da LDO 2026.

4 – Considerações Finais:

Com o propósito de assegurar maior previsibilidade, transparência e responsabilidade na condução da política fiscal, este Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado em estrita observância ao disposto no **art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. O documento identifica e avalia as principais fontes de risco que possam comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

A análise efetuada indica que, no atual contexto, os riscos fiscais identificados não representam, de forma isolada, ameaças significativas à estabilidade fiscal do Município, especialmente considerando o histórico de endividamento sob controle e a adoção de práticas prudenciais na gestão orçamentária. Todavia, a existência de passivos contingentes e incertezas relacionadas a variáveis econômicas e judiciais justificam o monitoramento contínuo e criterioso desses fatores ao longo do exercício financeiro.

Nesse sentido, o acompanhamento sistemático dos riscos aqui descritos permitirá uma mensuração mais precisa e tempestiva de seus efeitos potenciais, conferindo maior robustez ao processo de tomada de decisão por parte da Administração Pública. Assim, caso venham a se materializar, será possível adotar, com agilidade e responsabilidade, as medidas corretivas e

compensatórias previstas na legislação, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas e garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Espera-se, portanto, que este Anexo de Riscos Fiscais atue como uma ferramenta estratégica de **planejamento fiscal e gestão de riscos**, contribuindo não apenas para o enfrentamento de cenários adversos, mas também para o fortalecimento da governança pública e para a promoção de um crescimento econômico local sustentável, com responsabilidade e comprometimento com as futuras gerações.

Colíder - MT, 20 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREVILIDER
PORTARIA N.º 046/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ELIANE MISSASSE JACINTO, DEPENDENTE DO SERVIDOR SERGIO JACINTO DA SILVA"

*O Prefeito Municipal de Colíder e a Diretora Executiva do **PREVILIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal n. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.361/2010 c/c Art. 28, inciso II e Art. 29, §1º, inciso I, III e IV, da Lei Municipal n.º 3.278, de 03 de março de 2023.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Eliane Missasse Jacinto (cônjuge), portadora do RG n.º 1190776-2 SJ/MT, inscrita no CPF/MF n.º 947.103.411-68 e do Título eleitoral nº 017077701821, Zona "023", Seção '0070', pelo falecimento do Sr. Sergio Jacinto da Silva, portador do RG n.º 581.620.461-00 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 581.620.461-00, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Nível "12", matrícula 55.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 028/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de outubro de 2025, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 08 de dezembro de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 045/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. MARCOS BARBOSA DE SOUZA" A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-LIDER, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL D

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Marcos Barbosa de Souza (filho maior invalido), portador do RG n.º 1253147-2 SESP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 003.145.161-66 e do Título eleitoral nº 019316911872, Zona "023", Seção '0008', representado neste ato por sua curadora Sra. Cleusa Barbosa Batista, portadora do RG 1029224-1 SEJSP/MT, inscrita no CPF n.º 535.880.701-25 e do Título eleitoral nº 014410081872, Zona "023", Seção '0157' , pelo falecimento da Sra. Antônia Barbosa de Souza, portadora do RG n.º 0435939-9 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 329.068.031-20, aposentada no cargo de Zeladora, referência "01", Grau "A", lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Obra e Urbanismo, conforme acórdão 2.480/2009-TP, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e enquanto perdurar a incapacidade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 022/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2025, data fixa em Sentença no PROCESSO JUDICIAL n.º 1007114-65.2023.8.11.0009.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 08 de dezembro de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 746/ADM/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 746/ADM/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a **PORTARIA Nº 740/ADM/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025** que concedeu **Licença Prêmio** a servidora **EDIVANIA SILVA CORREA.**

Onde se lê:

Art. 1° - "... pelo período de **21 de janeiro de 2025 a 03 de 20 de abril de 2026"**

Leia-se:

Art. 1° - "... pelo período de **21 de janeiro de 2026 a 20 de abril de 2026"**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 dezembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2025.

Silvia R. M. da Conceição

Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747/ADM/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 747/ADM/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a **PORTARIA Nº 739/ADM/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025** que concedeu **Licença Prêmio** a servidora **ADRIANA SPREY PEREIRA.**

Onde se lê:

Art. 1° - "... pelo período de **05 de janeiro de 2025 a 03 de 04 de abril de 2026"**

Leia-se:

Art. 1° - "... pelo período de **05 de janeiro de 2026 a 04 de abril de 2026"**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 dezembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2025.

Silvia R. M. da Conceição
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 716/ADM/2025

PORTARIA Nº 716/ADM/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a Instrução Normativa Nº. 004/2024/SEMEC/COLNIZA referente ao calendário escolar para o ano letivo 2025;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias Coletiva** aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura relacionados abaixo. No período de **22 de dezembro do ano 2025 a 20 de janeiro do ano 2026,** conforme Artigo 71 Parágrafo Único da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Nº	Nome	Mat.	Período Aquisitivo
1	ABIGAIR FIRMINO	3-6	20/03/2024 à 19/03/2025
2	ADELENE LOPES SCHIAVI FERNANDES	20-1	20/03/2024 à 19/03/2025
3	ADEMIR OSVALDO FELTRIN	37-1	10/02/2024 à 09/02/2025
4	ADRIANA COELHO BIAZATTI	6424-6	07/02/2024 à 06/02/2025
5	ADRIANA MENDES DE SOUZA	6356-5	05/02/2024 à 04/02/2025
6	ADRIANA SOARES ANDRADE RODRIGUES	8826-3	02/05/2024 à 01/05/2025
7	ALDENICE MARQUES DE SOUZA	6364-1	05/02/2024 à 04/02/2025
8	ALEILDO MARTINS ALMEIDA	151-9	08/04/2024 à 07/04/2025

9	ALESSANDRA GOMES DE PAULO	157-1	12/03/2024 à 11/03/2025
10	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO	172-2	05/09/2024 à 04/09/2025
11	ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA	6371-1	05/02/2024 à 04/02/2025
12	ALINE DA CONCEIÇÃO SANTOS	6470-1	26/02/2024 à 25/02/2025
13	ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES	4293-2	03/03/2024 à 02/03/2025
14	ANA LUCIA ASSIS SANTANA	232-2	05/09/2024 à 04/09/2025
15	ANA MARIA MOREIRA CANDIDO	8213-4	17/04/2024 à 16/04/2025
16	ANA VALDIVINA DA SILVA RODRIGUES	256-1	21/05/2024 à 20/05/2025
17	ANDREIA DA SILVA SOARES	6478-1	26/02/2024 à 25/02/2025
18	ANDREIA LOPES SCHIAVI BERTOLAZO	8050-3	10/09/2024 à 09/09/2025
19	ANGELA APARECIDA KUNZ	6373-13	05/02/2024 à 04/02/2025
20	ANGELA MARIA CATANOSSI DA SILVA	306-3	01/05/2024 à 30/04/2025
21	APOLIANE QUEIMI CALDEIRA	7397-9	21/06/2024 à 20/06/2025
22	AURICEIA DA SILVA PONTES	395-4	21/05/2024 à 20/05/2025
23	BERENICE ALVES DA SILVA MENDES	6499-3	15/03/2024 à 14/03/2025
24	BRUNA DE OLIVEIRA PELISSARI	6388-1	05/02/2024 à 04/02/2025
25	BRUNA NAYARA PEREIRA ROCHA	8197-2	17/04/2024 à 16/04/2025
26	CACILDA NEGRISOLI DOS SANTOS	6421-15	05/02/2024 à 04/02/2025
27	CARLOS ROBERTO FONSECA	454-10	21/05/2024 à 20/05/2025
28	CARMEM DE SOUZA	460-2	05/09/2024 à 04/09/2025
29	CAROLINE SANTOS PERES	6906-7	12/09/2024 à 11/09/2025
30	CECILIA FATIMA LIBARDI PINTO	472-2	05/09/2024 à 04/09/2025
31	CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE	6810-4	18/05/2024 à 17/05/2025
32	CLEIDIANE ROCHA SANTOS	597-3	17/04/2024 à 16/04/2025
33	CLEONICE SEVERO	6375-13	05/02/2024 à 04/02/2025
34	CLEVERSON RICARDO VIANA	6428-1	07/02/2024 à 06/02/2025
35	CREUZA FERREIRA LEITE DE LIMA	648-2	21/05/2024 à 20/05/2025
36	CRISTIANE ALVES ROTHERMEL SILVA	6396-1	22/04/2024 à 21/04/2025
37	CRISTIANE BATISTA DA CUNHA DALCIN	6360-1	05/02/2024 à 04/02/2025
38	CRISTIANE TATIARA DA SILVA WERNECK	657-6	21/05/2024 à 20/05/2025
39	CRISTINA ALMEIDA DA PAIXÃO ANDRADE	7453-16	17/04/2024 à 16/04/2025
40	DALMIRA ROSA DIAS	9311-1	08/07/2024 à 07/07/2025
41	DAYANA BUSS BERWANGER	716-3	05/09/2024 à 04/09/2025
42	DAYANE RODRIGUES CAMARGO	8498-3	17/04/2024 à 16/04/2025
43	DEBORA ISAIAS MARTINS	6471-4	24/04/2024 à 23/04/2025
44	DEUZA GOMES DA SILVA	749-12	21/05/2024 à 20/05/2025
45	DIANA RODRIGUES DE LIMA SIMÃO	7762-3	08/04/2024 à 07/04/2025
46	DIANA SARMENTO LIMA	6407-3	05/02/2024 à 04/02/2025
47	EDENA AUGUSTA DA SILVA	821-10	21/05/2024 à 20/05/2025
48	EDESIO PEDRO PIRES	6389-15	05/02/2024 à 04/02/2025
49	EDEVALDO MOIA DOS SANTOS	7748-2	14/05/2024 à 13/05/2025
50	EDILENE SANTOS XAVIER FIALHO	843-1	05/01/2024 à 04/01/2025
51	EDILSON DUARTE DE SOUZA	7728-8	01/03/2024 à 28/02/2025
52	EDINEIA MARQUES DE OLIVEIRA	6341-1	05/02/2024 à 04/02/2025
53	EDIUNA FRANCISCO XAVIER	880-1	20/03/2024 à 19/03/2025
54	EDIVANIA ANDRADE PEREIRA	6475-1	26/02/2024 à 25/02/2025
55	EDIVANIA SILVA CORREA	6393-1	05/02/2024 à 04/02/2025
56	EDNA DA SILVA	898-3	10/02/2024 à 09/02/2025
57	EDNA MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA	904-1	10/02/2024 à 09/02/2025
58	EDNALVA VITORINO DA SILVA	909-2	05/09/2024 à 04/09/2025
59	EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE	6411-15	05/02/2024 à 04/02/2025
60	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	929-1	21/05/2024 à 20/05/2025
61	ELAINE XAVIER PEREIRA	949-3	21/05/2024 à 20/05/2025
62	ELANE CARDOSO	950-1	20/03/2023 à 19/03/2024
63	ELI JOSE DA FONSECA	966-2	01/02/2024 à 31/01/2025
64	ELIANA NUNES TEIXEIRA TAVARES	9231-1	17/04/2024 à 16/04/2025
65	ELIANE GONZAGA FERREIRA	6911-3	12/09/2024 à 11/09/2025
66	ELIANE PEREIRA LOPES	6903-9	12/09/2024 à 11/09/2025
67	ELIANE TEREZINHA DAPPER	998-1	13/03/2024 à 12/03/2025
68	ELIKA PEREIRA DA SILVA	8185-1	03/03/2024 à 02/03/2025
69	ELISANGELA MACHADO DO CARMO DA SILVA	6358-1	05/02/2024 à 04/02/2025
70	ELISANGELA SOUZA RODRIGUES PAZ	6807-6	18/05/2024 à 17/05/2025
71	ELISEU CLAUDIO PINTO	1048-1	05/01/2024 à 04/01/2025
72	ELISSANDRA LEANDRO SIQUEIRA	1051-5	20/03/2024 à 19/03/2025
73	ELIVAINE KESTER DUARTE SEREJO	6773-11	03/03/2024 à 02/03/2025
74	ELIZANGELA DE SOUZA BONFIM	6422-4	05/02/2024 à 04/02/2025
75	ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA	9338-1	02/09/2024 à 01/09/2025
76	ELOIDE BELARMINA DA COSTA	6450-3	05/02/2024 à 04/02/2025
77	ELOIZA FATIMA FERREIRA	1081-2	13/03/2024 à 12/03/2025
78	ERICKA PATRICIA DA SILVA	6491-2	26/02/2024 à 25/02/2025
79	ESTER DIENES LEITE DA SILVA	6806-1	17/05/2023 à 16/05/2024
80	EVERALDO LACERDA DE LIMA	1171-3	10/02/2024 à 09/02/2025
81	FABIANE DA ROCHA BLACHTEKAK	6370-1	25/01/2024 à 24/01/2025
82	FABIO MARCELO VAZ	1198-6	01/12/2024 à 30/11/2025
83	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	6908-7	13/09/2024 à 12/09/2025
84	FERNANDA GOMES CUNHA CURTY	1211-3	03/10/2024 à 02/10/2025
85	GABRIELA FERREIRA PEREIRA	8592-2	02/05/2024 à 01/05/2025

86	GEIZIMARI GUIMARAES	6486-2	26/02/2023 à 25/02/2024
87	GINIVALDO MOIA DA SILVA	6376-16	05/02/2024 à 04/02/2025
88	GIRLANE BATISTA DOS SANTOS	1348-1	20/03/2024 à 19/03/2025
89	GISLAINE BEZ	1362	20/03/2023 à 19/03/2024
90	GLACI LEMES	1370-3	20/03/2024 à 19/03/2025
91	GRASIANE GALTER CAMPANA	1392-7	16/02/2024 à 15/02/2025
92	HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO	6357-1	05/02/2024 à 04/02/2025
93	HERMES PIRES	1432-11	21/05/2024 à 20/05/2025
94	IGOR HENRIQUE DE MELO FERNANDES	1455-1	01/02/2024 à 31/01/2025
95	ILMA KARNITZ	1457-2	10/10/2024 à 09/10/2025
96	INGRIDY MONIK RODRIGUES DA SILVA	9236-1	17/04/2024 à 16/04/2025
97	IOLANDA DE OLIVEIRA BARROS	1475-3	10/08/2024 à 09/08/2025
98	IVANEIA DA SILVA FERRO	1519-2	05/09/2024 à 04/09/2025
99	IVONE DE SOUZA PAULA ANDRADE	1540-2	26/09/2024 à 25/09/2025
100	IVONETE FERREIRA DE MIRANDA	1548-1	01/10/2024 à 30/09/2025
101	JANETE ROSA DIAS FERNANDES	1605-1	13/03/2023 à 12/03/2024
102	JANETE ROSA DIAS FERNANDES	1605-3	10/02/2023 à 09/02/2024
103	JANICE LUCIANE MEES	1607-1	15/01/2024 à 14/01/2025
104	JANISCLEIA DA SILVA MENDES	6489-2	26/02/2024 à 25/02/2025
105	JOAB DA CUNHA ARAUJO	9245-1	02/05/2024 à 01/05/2025
106	JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHAES	1662-1	05/07/2024 à 04/07/2025
107	JOAO MARCOS ABRAMOVSKI	1682-3	10/02/2024 à 09/02/2025
108	JOEL CANDIOTO	1711-2	10/10/2023 à 09/10/2024
109	JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	6592-5	02/05/2024 à 01/05/2025
110	JOSE CARLOS HERMISDOF	1759-1	20/03/2024 à 19/03/2025
111	JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	1834-2	05/09/2023 à 04/09/2024
112	JOSIANE MACHADO EISING	7455-7	03/03/2024 à 02/03/2025
113	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	6483-1	26/02/2024 à 25/02/2025
114	JOSIANE VOLTOLINI DA SILVA	1847-1	21/05/2024 à 20/05/2025
115	JOSIEL DOS REIS	6896-4	08/02/2024 à 07/02/2025
116	JULIANA PAULA DE OLIVEIRA	1908-5	01/04/2024 à 31/03/2025
117	JULIANA RIBEIRO ELIAS	6361-1	05/02/2024 à 04/02/2025
118	KAMILA DA CRUZ ANDRADE	8568-3	17/04/2024 à 16/04/2025
119	KARINA TOMAZ CASTELAN	8209-1	21/03/2024 à 20/03/2025
120	KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES	6395-1	05/02/2024 à 04/02/2025
121	KATIANA DE SOUZA SILVA ABRAMOVSKI	1948-3	01/08/2024 à 31/07/2025
122	KAUANA KELY DA SILVA	6495-1	26/02/2024 à 25/02/2025
123	KEILIANE NEPOMUCENO BISPO	6340-1	05/02/2024 à 04/02/2025
124	KESSIA REIS DE PAULA	6338-7	17/04/2024 à 16/04/2025
125	LAIDE NERES PEREIRA	6410-3	05/02/2024 à 04/02/2025
126	LARISSA PEREIRA DA SILVA	6404-4	05/02/2024 à 04/02/2025
127	LAUDINEIA ELIAS DE MOURA SILVA	1986-3	20/03/2024 à 19/03/2025
128	LEDIR TEIXEIRA VIANA	6409-11	22/01/2024 à 21/01/2025
129	LEILA ABREU KIELBA	2023-1	17/11/2024 à 16/11/2025
130	LEILA APARECIDA COSTA	6736-4	03/03/2024 à 02/03/2025
131	LEILA SANTOS DE SA AZEVEDO	6813-1	18/05/2024 à 17/05/2025
132	LELCIA FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA	2028-2	10/10/2024 à 09/10/2025
133	LENILDA CAETANO CORREIA	6451-2	05/02/2024 à 04/02/2025
134	LEONARDO GOMES BARBOSA	2037-1	21/05/2024 à 20/05/2025
135	LEONICE APARECIDA CORDEIRO ALMEIDA	2039-6	21/05/2024 à 20/05/2025
136	LEONILDA MONTEIRO	2043-1	06/02/2024 à 05/02/2025
137	LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA	6384-14	05/02/2024 à 04/02/2025
138	LORIANA LAUROS KALK	2092-7	19/04/2024 à 18/04/2025
139	LOZINEIDE DE BRITTO COUTINHO	2103-1	03/06/2024 à 02/06/2025
140	LUCAS GALTER CAMPANA	9248-1	02/05/2024 à 01/05/2025
141	LUCENI PEREIRA DE OLIVEIRA	2112-5	04/03/2024 à 03/03/2025
142	LUCIMAR RUYVO MALANYAI	2164-2	20/03/2024 à 19/03/2025
143	LUCINEIA BARBOSA DA SILVA	6374-16	05/02/2024 à 04/02/2025
144	MAGNA CRISTINA COSTA SOARES FELIX	2224-1	20/03/2024 à 19/03/2025
145	MANOEL LIMA DA SILVA	2239-10	21/05/2024 à 20/05/2025
146	MARCIA COELHO BIAZATTI	6425-3	05/02/2024 à 04/02/2025
147	MARCILEI DA ROCHA MELO	8155-4	17/04/2024 à 16/04/2025
148	MARCOS ANTONIO CECCON	2298-4	10/02/2024 à 09/02/2025
149	MARCOS KROPERNINSKI DE OLIVEIRA	7916-7	29/07/2024 à 28/07/2025
150	MARIA APARECIDA BORGES MATOS RODRIGUES	6362-5	05/02/2024 à 04/02/2025
151	MARIA APARECIDA BRUM PIRES	2334-8	07/08/2024 à 06/08/2025
152	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	2352-2	09/09/2024 à 08/09/2025
153	MARIA APARECIDA GOMES DE FREITAS GONCALVES	2357-1	19/12/2023 à 18/12/2024
154	MARIA CRISTINA CARREIRO SILVA DOS SANTOS	2373-2	10/10/2024 à 09/10/2025
155	MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES	2417-4	20/03/2022 à 19/03/2023
156	MARIA HELENA DA SILVA PAULO	2427-1	14/02/2024 à 13/02/2025
157	MARIA JOSE RUDES	2443-1	13/02/2024 à 12/02/2025
158	MARIA LUCIA ALVES DIAS	2447-1	10/02/2024 à 09/02/2025
159	MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA	2465-1	14/10/2022 à 13/10/2023
160	MARIA REGINA MATIAS	6803-11	17/05/2024 à 16/05/2025
161	MARIA REGINA TORALES PORTELA	2477-5	05/06/2024 à 04/06/2025
162	MARIA SOLANGE DA SILVA SOUZA	6382-14	05/02/2024 à 04/02/2025

163	MARIANA DA SILVA DARSIA	6529-7	17/04/2024 à 16/04/2025
164	MARIANA DUARTE DOS SANTOS	5245-4	18/04/2024 à 17/04/2025
165	MARIANA PEREIRA SILVA	6397-4	05/02/2024 à 04/02/2025
166	MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA	2498-2	05/09/2024 à 04/09/2025
167	MARINA BARBOSA DA SILVA	2514-1	01/10/2024 à 30/09/2025
168	MARINA DE ALCANTARA BARBOSA DA SILVA	2515-3	20/03/2024 à 19/03/2025
169	MARINALVA GARCIA DOS SANTOS	9251-1	07/05/2024 à 06/05/2025
170	MARISTELA BRAGA DA COSTA	6337-3	05/02/2024 à 04/02/2025
171	MARIZETE DEDE DE SOUZA DA FONSECA	2553-7	21/05/2024 à 20/05/2025
172	MARLENE PEREIRA BARBOSA	2566-8	21/05/2024 à 20/05/2025
173	MARLUCE FERREIRA DE AMORIM DOS SANTOS	2583-1	01/02/2024 à 31/01/2025
174	MARTA AURELIANO	2591-3	06/10/2024 à 05/10/2025
175	MAXIMO DE PAULA SILVA	2610-1	09/08/2024 à 08/08/2025
176	MAYRA RAIZA MENEZES RONCARI	6400-4	05/02/2025 à 04/02/2025
177	MIKELE DA SILVA ABREU	6367-4	05/02/2024 à 04/02/2025
178	MILCIONE GOMES ROSA	6528-14	13/11/2024 à 12/11/2025
179	MIRAILDO DE SOUZA SANTANA	6372-12	05/02/2024 à 04/02/2025
180	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	6476-1	26/02/2024 à 25/02/2025
181	MIRIAN ELIAS DE MOURA	2646-8	17/04/2024 à 16/04/2025
182	NAIR APARECIDA DIAS	2681-3	20/03/2024 à 19/03/2025
183	NAIR RAAUWENDAAL MATOS	2682-1	10/02/2024 à 09/02/2025
184	NELSON DA LUZ	2711-5	15/12/2024 à 14/12/2025
185	NILCEIA MORAIS SIMÃO DUTRA	2730-2	10/03/2024 à 09/03/2025
186	NILSON NOVAIS	2734-4	10/02/2023 à 09/02/2024
187	NILZETE DA GLORIA FARIAS	2742-2	01/10/2024 à 30/09/2025
188	NOEMIA GABRY DE CARVALHO	6687-1	22/03/2024 à 21/03/2025
189	ODILIA RODRIGUES DOS SANTOS	2767-2	26/09/2024 à 25/09/2025
190	PATRICIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA SICONSKI	6413-2	05/02/2024 à 04/02/2025
191	PATRICIA ARAUJO MARIANO	6945-6	01/10/2024 à 30/09/2025
192	PAULINELLI BONETO DA SILVA	2822-9	18/06/2023 à 17/06/2024
193	PAULO PEIXOTO JUNIOR	2835-3	05/06/2024 à 04/06/2025
194	PAULO SERGIO LOPES	2840-11	21/05/2023 à 20/05/2024
195	PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO	7556-20	11/07/2024 à 10/07/2025
196	RAISA DAS GRAÇAS DA SILVA SIQUEIRA	8462-2	02/05/2024 à 01/05/2025
197	RAYLANE RIBEIRO DE MOURA	8554-3	19/04/2024 à 18/04/2025
198	RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO	6494-10	26/02/2024 à 25/02/2025
199	ROBERT DE OLIVEIRA DIGLIO	9310-1	03/07/2024 à 02/07/2025
200	ROBSON DA SILVA	6414-1	05/02/2024 à 04/02/2025
201	ROSA HELENA SOUZA OLIVEIRA	3001-2	02/05/2024 à 01/05/2025
202	ROSANA PRADO COUTO	3012-4	20/03/2024 à 19/03/2025
203	ROSANA SANCHES LIVORATTI SANTOS	3013-1	12/03/2023 à 11/03/2024
204	ROSELENE FRANCISCA PIMENTEL	3041-12	21/05/2024 à 20/05/2025
205	ROSELI ANDRADE DOS SANTOS	6831-2	12/06/2024 à 11/06/2025
206	ROSELY NARLOCH DE ABREU	6912-15	14/09/2024 à 13/09/2025
207	ROSENILDA APARECIDA COSTA	6387-1	05/02/2024 à 04/02/2025
208	ROSENILDA GOMES DANIEL DA SILVA	3065-2	11/07/2024 à 10/07/2025
209	ROSENILDA LIMA GONCALVES	3066-2	05/09/2024 à 04/09/2025
210	ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES	6490-8	26/02/2024 à 25/02/2025
211	ROSIVALDO RODRIGUES VERNIER	7911-5	17/04/2024 à 16/04/2025
212	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	6942-8	02/10/2024 à 01/10/2025
213	RUBENS MARQUES	3116-3	08/09/2024 à 07/09/2025
214	RUBIA VIVIANE CITOLIN	8207-1	21/03/2024 à 20/03/2025
215	RUTH DE SOUZA ALMEIDA	3120-2	10/10/2024 à 09/10/2025
216	SANDRA CLAUDIO DA SILVA MERGENER	6449-19	14/02/2024 à 13/02/2025
217	SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS	6405-8	05/02/2024 à 04/02/2025
218	SELMA FERNANDES PAIXAO DE BRITO	3176-2	20/03/2024 à 19/03/2025
219	SHIRLEY TEREZINHA DA LUZ FRELIK	3193-1	10/02/2024 à 09/02/2025
220	SILUANE APARECIDA BARROS VAZ	3207-5	21/05/2024 à 20/05/2025
221	SILVANA ALMEIDA DA SILVA	3210-1	10/02/2024 à 09/02/2025
222	SILVANA DE OLIVEIRA REZER	3217-1	01/01/2024 à 31/12/2025
223	SOELI TEREZINHA CASTIONE CECCON	3283-2	05/09/2024 à 04/09/2025
224	SOLANGE MARIA CHAVES FERMAM VIEIRA	3291-2	10/02/2023 à 09/02/2024
225	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	3295-1	25/03/2023 à 24/03/2024
226	SOLANGELA LIMA DE SÁ	3298-1	21/05/2024 à 20/05/2025
227	SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM	3322-5	04/02/2023 à 03/02/2024
228	TAINELE DOS SANTOS CORDEIRO	9292-1	05/06/2024 à 04/06/2025
229	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO	6365-1	05/02/2024 à 04/02/2025
230	TAYZA RAQUEL NEVES SCHNEIDER	9249-1	02/05/2024 à 01/05/2025
231	UNILTON FERREIRA DA COSTA	3380-4	21/05/2024 à 20/05/2025
232	VAGDA DA SILVA MORAES	6392-13	05/02/2024 à 04/02/2025
233	VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES	3411-3	10/02/2024 à 09/02/2025
234	VALERIA CORREIA DE SOUZA	3439-2	20/03/2024 à 19/03/2025
235	VANESSA DE JESUS COELHO JUCHNIEVSKI	6412-8	05/02/2024 à 04/02/2025
236	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	6415-13	05/02/2024 à 04/02/2025
237	VERA LUCIA QUINI	3513-4	21/05/2024 à 20/05/2025
238	VILMA MARCIA CORREA DA SILVA	6639-3	01/05/2024 à 30/04/2025
239	VOLNEI SERGIO DE SALES	3541-6	21/05/2024 à 20/05/2025

240	WANDERSON FERNANDES BENTO	6391-10	05/02/2024 à 04/02/2025
241	WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA	6439-1	06/02/2024 à 05/02/2025
242	WESLEM ALAN SANTOS LANGA	6438-8	06/02/2024 à 05/02/2025
243	YOLANDA CRISTINA SILVA FREITAS	6379-1	05/02/2024 à 04/02/2025
244	ZELIA DULCE DE OLIVEIRA	3597-4	05/09/2024 à 04/09/2025
245	ZENEIDE GRAMACHO PEREIRA DE SOUZA	3601-2	20/03/2024 à 19/03/2025
246	ZILDA DA ROCHA BLACHTEKAK	3605-1	01/01/2024 à 31/12/2025

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2025.

Nara Maria Bez Sarmento
Setor: Recursos Humanos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 663/2016, PARA INSERIR O § 6º AO ART. 70, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A redação da Lei n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70......
.....

(...)

§ 6º A indicação dos membros a compor o Conselho Previdenciário realizada pelo Executivo e pelo Legislativo, na forma do *caput* deste artigo, será feita de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do Legislativo, o qual deverá indicar qualquer servidor efetivo e estável no serviço público.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.291, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Colniza, para a consecução das atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município, nos termos da Lei Orgânica, é a que consta desta Lei e compreende:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, com participação civil;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Departamento de Licenciamento Ambiental;

b) Departamento de Fiscalização/Monitoramento Ambiental;

c) Departamento de Educação Ambiental.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atua no âmbito do Município de Colniza como órgão local dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

II – planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate à poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;

III – assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;

IV – formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;

V – formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observadas as legislações federal e estadual;

VI – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

VII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VIII – opinar previamente à emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

IX – planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XI – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras Públicas, Saúde e Educação para integração de suas atividades;

XIV – emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011, e sobre processos de aplicação de penalidades.

Art. 4º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada através dos seguintes procedimentos:

I – definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei;

II – prover os respectivos cargos, com posse de seus titulares;

III – dotar o órgão de recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

§ 1º O quadro mínimo de servidores será composto por Analistas de Meio Ambiente, Fiscais de Meio Ambiente, Pedagogo e Agente Administrativo e que após a efetivação serão designados para as atividades administrativas de Licenciamento, Fiscalização/Monitoramento e Educação Ambiental, conforme abaixo:

a) 02 (dois) Analistas de Meio Ambiente designados para análise de processo de licenciamento;

b) 02 (dois) Fiscais de Meio Ambiente designados para a fiscalização/monitoramento ambiental;

c) 01 (um) Professor Pedagogo designado para a Educação Ambiental.

d) 01 (um) Agente administrativo designado para apoio administrativo.

§ 2º Na eventualidade de o Município aderir ao Consórcio Intermunicipal de Meio Ambiente, o quadro mínimo será composto:

a) 02 (dois) Analistas de Meio Ambiente designados para a fiscalização/monitoramento ambiental;

b) 01 (um) Analista de Meio Ambiente designado para a Educação Ambiental.

Art. 5º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.292, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - Condenações judiciais, cíveis e administrativas de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

V - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

X - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XII - Compensação financeira ambiental;

XIII - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

· a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

· b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

· c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

· d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

· e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

· f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

· g) despesas no aterro sanitário.

III - Custear despesas com a remuneração dos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, limitando a 70 % do valor arrecadado com taxas, multas e demais arrecadações originárias de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 7º da lei 018/2001.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.293, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, ATRAVÉS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A DOAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, o imóvel público urbano de propriedade do Município de Colniza, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede na Rua José Bonifácio, s/n, Bairro Centro, Colniza - MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação corresponde ao **LOTE DPRMT**, da Quadra CEMAT, situado no Município de Colniza, com área total de **955,30 m²** e perímetro de 124,96 m, e apresenta a seguinte descrição georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, definido pelas coordenadas **E: 255.249,120 m e N: 8.954.585,318 m**; confrontando com terras de ABLE, segue com azimute de 137° 09' 28'' e distância de 35,00 m até o vértice **P-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.272,919 m e N: 8.954.559,654 m**; confrontando com terras de JOSÉ BONIFACIO, segue com azimute de 227° 09' 28'' e distância de 24,70 m até o vértice **P-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.254,811 m e N: 8.954.542,861 m**; confrontando com terras de ESCOLA, segue por com azimute de 308° 42' 17'' e distância de 35,36 m até o vértice **P-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.227,213 m e N: 8.954.564,975 m**; confrontando com terras e ESCOLA, segue com azimute de 47° 03' 50'' e distância de 12,55 m até a vértice **P-05,** definido pelas coordenadas **E: 255.236,397 m e N: 8.954.573,520 m**; confrontando com terras de AMPARE, segue por com azimute de 47° 03' 36'' e distância de 17,35 m até o vértice **P-1,** encerrando este perímetro**.**

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente à instalação da Defensoria Pública, para realização de atividades sociais, e comunitárias na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, desenvolvidas pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais ou quaisquer outras finalidades que desvirtuem seu caráter social e público.

Art. 3º As despesas inerentes à instalação, construção, manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias no imóvel correrão por conta exclusiva da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A DEFENSORIA PÚBLICA fica autorizado a edificar no terreno objeto desta doação, sem que lhe assista,

contudo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias realizadas, em caso de eventual reversão do imóvel ao patrimônio público, por qualquer motivo.

Art. 4º A presente doação poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Colniza, mediante ato administrativo motivado, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida nesta Lei ou em caso de descumprimento de quaisquer das condições aqui fixadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.293, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, ATRAVÉS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A DOAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, o imóvel público urbano de propriedade do Município de Colniza, em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede na Rua José Bonifácio, s/n, Bairro Centro, Colniza - MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação corresponde ao **LOTE DPRMT**, da Quadra CEMAT, situado no Município de Colniza, com área total de **955,30 m²** e perímetro de 124,96 m, e apresenta a seguinte descrição georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, definido pelas coordenadas **E: 255.249,120 m e N: 8.954.585,318 m**; confrontando com terras de ABLE, segue com azimute de 137° 09' 28'' e distância de 35,00 m até o vértice **P-02**, definido pelas coordenadas **E: 255.272,919 m e N: 8.954.559,654 m**; confrontando com terras de JOSÉ BONIFACIO, segue com azimute de 227° 09' 28'' e distância de 24,70 m até o vértice **P-03**, definido pelas coordenadas **E: 255.254,811 m e N: 8.954.542,861 m**; confrontando com terras de ESCOLA, segue por com azimute de 308° 42' 17'' e distância de 35,36 m até o vértice **P-04**, definido pelas coordenadas **E: 255.227,213 m e N: 8.954.564,975 m**; confrontando com terras e ESCOLA, segue com azimute de 47° 03' 50'' e distância de 12,55 m até a vértice **P-05,** definido pelas coordenadas **E: 255.236,397 m e N: 8.954.573,520 m**; confrontando com terras de AMPARE, segue por com azimute de 47° 03' 36'' e distância de 17,35 m até o vértice **P-1,** encerrando este perímetro**.**

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente à instalação da Defensoria Pública, para realização de atividades sociais, e comunitárias na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, desenvolvidas pela **DEFENSORIA PÚBLICA**, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais ou quaisquer outras finalidades que desvirtuem seu caráter social e público.

Art. 3º As despesas inerentes à instalação, construção, manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias no imóvel correrão por conta exclusiva da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A DEFENSORIA PÚBLICA fica autorizado a edificar no terreno objeto desta doação, sem que lhe assista, contudo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias realizadas, em caso de eventual reversão do imóvel ao patrimônio público, por qualquer motivo.

Art. 4º A presente doação poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Colniza, mediante ato administrativo motivado, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida nesta Lei ou em caso de descumprimento de quaisquer das condições aqui fixadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.294, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, A CONCEDER CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO DE COMODATO, A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE JIU-JITSU- FORMANDO CAMPEÕES, PELO PRAZO DE 20 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, em favor da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE JIU-JITSU- FORMANDO CAMPEÕES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.764.047/0001-71, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Rondônia, Colniza - MT.

Parágrafo único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal correspondente ao **LOTE ACJJFC**, da Quadra 36, situado no Município de Colniza, com área total de **449,93 m²** e perímetro de 90,00 m, e apresenta a seguinte descrição georreferenciada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, definido pelas coordenadas **E: 256.084,609 m e N: 8.955.168,311 m**; confrontando com terras do LOTE 08, segue com azimute de 133° 57' 50 '' e distância de 30,00 m até o vértice **P-02**, definido pelas coordenadas **E: 256.106,202 m e N: 8.955.147,485 m**; confrontando com terras do LOTE 07, segue com azimute de 224° 55' 19'' e distância de 15,00 m até o vértice **P-03**, definido pelas coordenadas **E: 256.095,610 m e N: 8.955.136,864 m**; confrontando com terras do LOTE 07, segue com azimute de 313° 57' 50'' e distância de 30,00 m até o vértice **P-04**, definido pelas coordenadas **E: 256.074,017 m e N: 8.955.157,690 m**; confrontando com terras da AV. MARECHAL RONDON, segue com azimute de 44° 55' 20'' e distância de 15,00 m até a vértice **P-01,** encerrando este perímetro**.**

Art. 2º - O imóvel objeto da presente lei destina-se exclusivamente à realização de atividades sociais, culturais e comunitárias desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE JIU-JITSU- FORMANDO CAMPEÕES**, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais ou quaisquer outras finalidades que desvirtuem seu caráter social e público.

Art. 3º - As despesas inerentes à construção, manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias ao imóvel correrão por conta exclusiva da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE JIU-JITSU- FORMANDO CAMPEÕES.**

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE JIU-JITSU-FORMANDO CAMPEÕES fica autorizado a edificar no terreno objeto desta concessão, sem que lhe assista, contudo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias realizadas, em caso de eventual reversão do imóvel ao patrimônio público, por qualquer motivo.

Art. 5º - A cessão de comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.

Art. 6º - Em caso de necessidade do Município, para fins relevantes e sociais, o comodato poderá ser revogado a qualquer momento, sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas.

Art. 7º - A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará a revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que, porventura, vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 8º - É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata ao comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 9º - O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 10º - Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.295, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "FICA PRORROGADO ATÉ O 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Colniza, instituído pela Lei Municipal nº 627/2015 de 24 de junho de 2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, A CONCEDER CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO DE COMODATO, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GUARIBA – CLEIDE DA PENHA, PELO PRAZO DE 20 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GUARIBA – CLEIDE DA PENHA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 52.033.932/0001-34, com sede na Rua João Paulo II, s/n – Distrito do Guariba – Cidade de Colniza - MT.

Parágrafo único. A cessão em comodato, a título gratuito, recairá sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal correspondente ao **LOTE 06**, da Quadra Área Pública 14, situado no Distrito de Guariba- Colniza/MT, com área total de **854,83 m²** e perímetro de 143,97 m, e apresenta a seguinte descrição georreferenciada: Inicia-se a descrição no vértice **P-01**, na coordenadas (EX:**793.611,006** NY**: 8.977.628,628),** no azimute de 240° 59' 22'' e distância de 15,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas (EX:**793.597,888** NY**: 8.977.621,353)**; confrontando com Rua Nargila Vitória Boroviec Scheuermann, daí deflete à direita no azimute de 331° 29' 03'' e distância de 26,81 m do lado direito até o vértice **P-03**, de coordenadas (EX:**793.585,008** NY**: 8.977.644,912)**; confrontando com Lote 07, daí deflete à esquerda no azimute de 331° 29' 03'' e distância de 15,24 m do lado direito até o vértice **P-04**, de coordenadas (EX:**793.577,811** NY**: 8.977.658,305)**; confrontando com Lote 09, daí deflete à direita no azimute de 331° 29' 03'' e distância de 15,00 m até a vértice **P-05,** de coordenadas (EX:**793.570,650** NY**: 8.977.671,485)**; confrontando com Lote 10, daí deflete à direita no azimute de 61° 29' 04'' e distância de 15,00 m ao fundo até o vértice **P-6,** de coordenadas (EX:**793.583,830** NY**: 8.977.678,646),** confrontando com o **lote 01,** daí deflete à direita no azimute de 151° 29' 03'' e distância de 56,92 m ao lado esquerdo até o vértice **P-01**, de coordenadas (EX:**793.611,006** NY**: 8.977.628,628).** Confrontando com **Lote 05,** fechando assim o perímetro do polígono acima descrito**.**

Art. 2º - O imóvel objeto da presente lei destina-se exclusivamente à realização de atividades sociais, culturais e comunitárias desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GUARIBA**

– CLEIDE DA PENHA, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais ou quaisquer outras finalidades que desvirtuem seu caráter social e público.

Art. 3º - As despesas inerentes à construção, manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias ao imóvel correrão por conta exclusiva da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GUARIBA – CLEIDE DA PENHA.**

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GUARIBA – CLEIDE DA PENHA fica autorizado a edificar no terreno objeto desta concessão, sem que lhe assista, contudo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias realizadas, em caso de eventual reversão do imóvel ao patrimônio público, por qualquer motivo.

Art. 5º - A cessão de comodato do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos.

Art. 6º - Em caso de necessidade do Município, para fins relevantes e sociais, o comodato poderá ser revogado a qualquer momento, sem que caiba ao comodatário quaisquer indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas.

Art. 7º - A alteração da destinação, fim ou objetivo no instrumento de comodato acarretará a revogação do comodato, com reversão imediata da área ao Município, com todas as benfeitorias que, porventura, vierem a ser acrescidas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 8º - É expressamente vedado ao comodatário, sob pena de revogação imediata ao comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 9º - O comodatário será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 10º - Correrão por conta do comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, taxas de água, luz e manutenção e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 24.501.724/0001-87**,

Sediado na Rua Antonio Pereira Santiago, nº 22, Bairro Maria Cristina, Município de Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela Srª. **Vanessa Angelica Teixeira Gonzaga Aguiar**, portadora do CPF n.º 061.808.886-55, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ nº 24.501.724/0001-87

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	UND	20	**COMPUTADOR ALL IN ONE** INTEL CORE	**BRAZIL PC**	**3.819,00**	**76.380,00**
			I7 8GB RAM 512GB SSD MSATA, IPS 21,5”	**AIO**		
			FULL HD COM PAINEL IPS, AJUSTE			
			ANGULAR, WEBCAN INTEGRADA,			
			CONEXOES USB, KIT TECLADO E MOUSE			
			SEM FIO, FONTE BIVOLT, WINDOWS 11, DE			
			ÚLTIMA GERAÇÃO. COR PRETA.			
			GARANTIA 01 ANO.			
					Valor total R$	**76.380,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata

de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratant

MAC COPIADORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ nº 24.501.724/0001-87

Vanessa Angelica Teixeira Gonzaga Aguiar CPF n.º 061.808.886-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídi ca de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 48.873.648/0001-07**, com sede na rua Pegasos Norte, nº 1327, quadra 15; lote 25, Sol Nascente na cidade de CHAPADÃO DO CÉU – GO, CEP: 75.828-000, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela Srª. **CAMILA EVANGELISTA SCARPARI, solteira, inscrita no CPF: 034.109.311-47 e RG 1641104 SEJUSP/MS**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ nº 48.873.648/0001-07

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
02	UND	02	**TELEFONE CELULAR** 256GB, 5G 8GB RAM 6,7” FHD + CÂMERA TRIPLA + SELFIE DE 13MP	**XIAOMI NOTE 12**	**1.445,00**	**2.890,00**
					Valor total R$	**2.890,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do

Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota

de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial

quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ nº 48.873.648/0001-07

CAMILA EVANGELISTA SCARPARI CPF: 034.109.311-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 32.683.730/0001-20**, com sede na **Avenida Doutor Messias Barros, 440, Distrito Industrial Miguel De Luca**, CEP: 37.072-003, Varginha/MG, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TADEU GARCIA GOMES, inscrito no CPF: 040.600.356-45,** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 32.683.730/0001-20

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
03	UND	05	**NOBREAK** INTERATIVO XNB 720 BIVOLT – PRETO	**CR ENERGIA KSB 800BS**	**505,00**	**2.525,00**
					Valor total R$	**2.525,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas

solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

RT TECH GO TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 32.683.730/0001-20

RODRIGO TADEU GARCIA GOMES CPF: 040.600.356-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa NADJA MARINA PIRES – ME, CNPJ nº 12.130.958/0001-86**, com sede na **QI 33 – Bloco. A – Sala. 118 –**

Ed. Senador Pedro Teixeira, Guará II – BRASÍLIA DF – CEP 71065-330, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela Srª. Nadja Marina Pires, portadora da Carteira de Identidade nº 1.168.941 e do CPF nº 493.197.281-00**,** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NADJA MARINA PIRES – ME CNPJ nº 12.130.958/0001-86

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
04	UND	16	**MONITOR TOUCHSCREEN** 24”: MONITOR	**DELL**	**2.418,00**	**38.688,00**
			TOUCH MULTIMIDIA 1920 X 1080 FULL HD LED	**P2424HT**		
			WIDE VGA, HDMI.			

			Monitor touch screen, webcam e microfone integrados,			
			tecnologia de painel IPS Full HD para maior			
			durabilidade com touch screen e maior angulo de visão,			
			alto-falantes integrados proporcionando experiência			
			multimídia, teclas de menu também em touch screen			
			HUB USB para ampliar suas conexões, ou Husb			
			externos, formato funcional.			
			VESA mount que possibilita montagem em parede ou			
			pedestais, conexões analógicas e digitais (HDMI) como			
			MHL (Mobile High Definition link) USB-C ou			
			equivalente e mais modernas, que permite ver o			
			conteúdo de seu smart phone na tela do monitor.			
			Tamanho do painel: 24 Widescreen (Painel Touch			
			Screen)			
					Valor total R$	**38.688,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de

acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe

for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados

relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no con-

trato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de

habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vi-

gente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação

financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

NADJA MARINA PIRES – ME CNPJ nº 12.130.958/0001-86

Nadja Marina Pires CPF nº 493.197.281-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 56.240.173/0001-31**, com sede na **RUA JOAO DE BARRO N 77 SALA 01, RECANTOS DOS PASSAROS, CUIABA -MT, CEP -78.075-290**,

doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **DIOGO DREHMER RESENDE**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 16413890 SEJUSP/MT e CPF:023.885.861-86,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações

específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ nº 56.240.173/0001-31

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
05	UND	16	COMPUTADOR SLIM PC I5, SSD 240GB, 16GB RAM, BRANCO PLACA MÃE H61K / B75 LAN 10/100/1000 16GB RAM - SSD 240GB - GABINETE SLIM BG-2002w Branco - FONTE 200W INCLUSA. Processador: Modelo recomendado: Intel i5-3470, Nº de Núcleos: 4 Cache: 6mb. Frequência baseada em processador: 3,20 GHz, Frequência turbo max: 3,60 GHz, Socket: 1155 3ª geração. Placa Mãe: Suporte de Processamento recomendado: Intel® Socket 1155 Core™ i7/ i5/ i3 Chipset recomendado: Intel® H61/B75 Suporte de Memória: Support Dual channel DDR3 1333/1333/1600 SDRAM (16GB Max) LAN: Spport Realtek® 10/100/1000 Mbps 1x slot PCI Express x16 1x slot PCI Express x1 3x SATA port (1X SATA 3.0) Portas I/O Internas: 1x USB connector support additional 4 USB ports, 1x Front panel audio conector, 1x System Panel conector. Portas I/O Traseiras: 1x USB keyboard, 1x USB mouse, 1x VGA, 1x HDMI, 2x USB 2.0, 2x USB 2.0, 1x LAN(RJ45) Port, 3x Audio jack Memória RAM: Tamanho: 16GB (2x 8GB), Tipo: DDR3, Frequência: 1333/1600Mhz. SSD: Capacidades: 240GB, Formato: 2,5 pol, Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s), 550MB/s para leitura, 500MB/s/s para gravação. Cooler: Compatível com: intel 775/1150/1155/1156/1151, Conector: 4 pinos, TDP 75W. Fonte: SFF Flex U1 200w reais, Potência 200 w reais, Pinos: 1×2 / 1×4, Sata: 2x, IDE: 2x, 1 fan de 8 mm 110/220V Entrada. GABINETE: Bluecase BG-2002W Branco Medidas: 9,5 x 29 x 28,5cm Baias internas: 3x 2,5" Slot: 1 slot de expansão.	**LIBRA PC CORE I5 3470**	**870,00**	**13.920,00**
					Valor total R$	**13.920,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa

de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às

necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal

devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

Empresa LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ nº 56.240.173/0001-31

DIOGO DREHMER RESENDE CPF:023.885.861-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa CLAUDINEI TONIETTI EPP, CNPJ nº 28.732.430/0001-17**, com sede na **Pça. Prudente de Moraes, 78 - centro São José do Rio Pardo - SP, CEP 13.720-053**, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **Claudinei Tonietti**, portador do CPF nº 154.553.338-52 e RG nº 20.283.805**,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa CLAUDINEI TONIETTI EPP CNPJ nº 28.732.430/0001-17

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
06	UND	18	**MICROFONE GOOSENECK** CARDIOIDE SD- 60G – SOUNDRIX TIPO DA CAPSULA: CONDENSADOR PADRÃO POLAR: CARDIOIDE ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9V RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 60HZ~18KHZ A + OU - 2DB SENSIBILIDADE: -42DB A + OU - 2DB CABO: 8 METROS PLUGUE XLR PARA P-10 HASTE: ALTURA DE 40 CM ALTURA DO CONJUNTO: (HASTE+BASE+ESPUMA) 46 CM. PESO: 1 KG PRETO	**DYLAN DG50**	**300,00**	**5.400,00**
					Valor total R$	**5.400,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equi-

valente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

EMPRESA CLAUDINEI TONIETTI EPP CNPJ nº 28.732.430/0001-17

CLAUDINEI TONIETTI CPF nº 154.553.338-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.177.978/0001-96**,

com sede na **R.2000, nº 1585, CEP 88330-468 Centro, Balneário Camboriú - SC**, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pela Srª. **SUZANA MICHNOSKI TOMÁZ BENVENUTTI**, portadora do RG nº 2.868.854 Órgão Expedidor: SESPDC/SC e CPF nº 953.290.309-78**,** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ nº 01.177.978/0001-96

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
07	UND	**02**	**SWITCH 16** PORTAS TP-LINK GIGABIT 10/100/1000 MBPS RACK/DESK - TL-	**KNUP KP-**	**347,49**	**694,98**

			SG1016D	SW107		
					Valor total R$	694,98

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas

solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ nº 01.177.978/0001-96

SUZANA MICHNOSKI TOMÁZ BENVENUTTI CPF nº 953.290.309-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.789.321/0001-17**, com sede na **AVENIDA MATO GROSSO, 92N,**

CENTRO, JUÍNA – MT, CEP Nº 78.320-000, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **Andrey Ricardo Ioris, CPF: 907.910.101-04 e RG: 1210787-5 SJ/MT**, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 00.789.321/0001-17

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
08	UND	**02**	**SERVIDOR: PROCESSADOR** 3200G, 3.6GHZ (4GHZ MAX TURBO), CACHE 4MB, QUAD CORE, 4 THREADS, AM4 - YD3200C5FHBOX - PLACA MÃE RECOMENDADA: PLACA-MÃE MSI A520M-A PRO, AMD AM4, MATX, DDR4, PRETO - A520M-A PRO - MEMORIA RAM 2X 8GB: MEMÓRIA RAM KINGSTON FURY BEAST, 8GB, 3200MHZ, DDR4, CL16, PRETO - KF432C16BB/8 - FONTE: FONTE GAMER RISE MODE ZEUS, 500W, PFC ATIVO, PRETO - RM- PSU-01-WT-500 - ARMAZENAMENTO: SSD KINGSTON A400, 480GB, SATA III, 2.5", LEITURA: 500MB/S, GRAVAÇÃO: 450MB/S, PRETO - SA400S37/480G - GABINETE: GABINETE FORTREK SC501BK, MID TOWER, PRETO - 67244/FK 651P – SEM MONITOR	**PC BRASIL PCB-36L2N**	**4.332,00**	**8.664,00**
10	UND	**03**	**NOTEBOK** – Processador 13ª geração Intel® Core™ i7-1355U (10-core, cache de 12MB, até 5.0GHz) Sistema operacional (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home Single Language (português – Brasil) Placa de vídeo Intel® Iris® Xe com memória gráfica compartilhada. Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA.	**DELL/ INSPIRION 153530**	**4.285,00**	**12.855,00**

			Memória 16GB DDR4 (2x8GB) 2666MT/s; Limite de 16GB atingido (2 slots soDIMM). Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2. Cor Carbon Black - Preto Carbono. Microsoft Office Ative seu Microsoft 365 para fazer um teste de 30 dias. Software de Segurança Avaliação de 30 dias do McAfee+ Premium. Assistência técnica 1 ano de garantia básica via correios. Complete Care Sem Complete Care. Teclado não retroiluminado em português (Brasil). Portas Versão Preto Carbono: 1 Porta HDMI 1.4 1 porta USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 porta USB 3.2 Type-C de 1ª geração (apenas dados) 1 porta USB 2.0 Type A 1 Conector de headset 1 Tomada de energia Slots 1 slot de cartão SD 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD) Dimensões Versão Preto Carbono: Altura: 1,69 cm a 1,89 cm Largura: 35,85 cm Profundidade: 23,56 cm Peso: 1,62 kg. Câmera Versão Preto Carbono: Webcam widescreen HD (720p) integrada com microfone digital. Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total. Chassi Material externo do chassi: Versão Preto Carbono: Revestimento externo em policarbonato. Wireless Realtek Wi-Fi 6 RTL8852BE, 2x2, 802.11ax, MU- MIMO, placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal Bateria de 4 células e 54Wh (integrada) Duração da bateria. Até 9 horas e 15 minutos. Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt). Apoio para as mãos Palmrest Regulamentação Energy Star 8.0 (somente no sistema operacional Windows) EPEAT Silver (somente no sistema operacional Windows)			
11	UND	**01**	**GELADEIRA/REFRIGERADOR** FROST FREE DUPLEX BRANCA 410L CRM50LB	**MIDEA MDRT572EVD**	**3.580,00**	**3.580,00**
13	UND	**02**	**AR-CONDICIONADO** SPLIT HI WALL INVERTER 24000 BTU/H FRIO MONOFÁSICO TAC - 24 CSA2 - INV- 220 VOLTS, COM CONTROLE REMOTO. CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES: DESLIGA AS LUZES DO VISOR, FUNÇÃO DORMIR, FUNÇÃO TIMER, SIGA-ME, SWING, TURBO PREVINE A FORMAÇÃO DE MOFO E BACTÉRIAS NA UNIDADE, SECANDO A SERPENTINA INTERNA PARA MELHOR QUALIDADE DO AR. REFRIGERAÇÃO ATÉ 50% MAIS RÁPIDA.	**TCL TAC 24CTG2 INV**	**3.710,00**	**7.420,00**
14	UND	**02**	AR-CONDICIONADO **SPLIT HI WALL INVERTER 18.000 BTUS FRIO 220V. ENERGIA DE RESFRIAMENTO: 18000 UNIDADES TÉRMICAS BRITÂNICAS - CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: LIMPEZA AUTOMÁTICA, COMPRESSOR INVERTER -**	**SPRINGER MIDEA 42AFFCI18S5**	**2.980,00**	**5.960,00**

			FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICO COM FIO – COM CONTROLE REMOTO.			

19	UND	**02**	**CORTINA DE AR DE 1,50 M** CARACTERISTICAS MÍNIMAS: NIVEL DE RUIDO 59DB Comprimento x Altura x Largura 1.5 m x 21 cm x 19 cm Tipo de climatização Frio Orientação Horizontal Peso 14,7 kg Altura máxima de instalação 3 m Fluxo de ar 2.640 m³/h Inclui controle remoto Sim	**AGRATTO MOD-CAR150**	**880,00**	**1.760,00**
20	UND	**02**	**CORTINA DE AR DE 1,20 M** ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Potência 280 W Nível de ruído 59 dB Comprimento x Altura x Largura 1.5 m x 21 cm x 19 cm Tipo de climatização Frio Orientação Horizontal Peso 14,7 kg Altura máxima de instalação 3 m Fluxo de ar 2.640 m³/h Inclui controle remoto Sim	**AGRATTO MOD-CAR150**	**760,00**	**1.520,00**
				Valor total R$		**41.759,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais

e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do con-

trato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente

no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que

vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

EMPRESA OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 00.789.321/0001-17 ANDREY RICARDO IORIS

CPF: 907.910.101-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNAÇÃO, CNPJ nº 49.300.396/0001-81**, com sede na **Rua Francisco**

Santos, 300, Bairro Rola Moça, no município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.900-000, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pela Srª. **Leide Cristina Rodrigues da Encarnação, CPF: 025.540.756-46,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de

fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNAÇÃO CNPJ nº 49.300.396/0001-81

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
09	UND	**01**	**Impressora Multifuncional** Laser Monocromática com Wireless e Duplex Método de Impressão Laser Eletrofotográfico Display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido de 7" Tamanho do Papel (máximo) Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6 Resolução de Impressão (máxima) Até 1200 x 1200 dpi Velocidade de Impressão (máxima)* Carta: até 52 ppm A4: até 50 ppm Tempo da Primeira Página Menos de 6,7 segundos Emulações de Impressão PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter XL, Epson FX-850, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0 Velocidades de Digitalização (padrão/máxima) Simples: até 50 ipm / 30 ipm (preto/colorido) Duplex: até 100 ipm / 60 ipm (preto/colorido) Resolução de Digitalização (máxima) Óptica: até 1200 x 1200 dpi (vidro); Interpolada: até 19200 x 19200 dpi Resolução da Cópia (máxima) Até 1200 x 600 dpi Velocidade da Cópia (máxima) Até 50 ppm (A4) / 52 ppm (Carta)	**BROTHER DC-PL5662 DN**	**3.494,96**	**3.494,96**

			Capacidade de Entrada de Papel (máxima) Bandeja de papel para 520 folhas, bandeja multiuso para 100 folhas Capacidade de Entrada de Papel Opcional Até 2.700 folhas com bandeja em torre opcionail Capacidade de Entrada de Papel Opcional Até 2.700 folhas com bandeja em torre opcionail Capacidade de Saída (máxima) 250 folhas (face para baixo) Tamanho do Vidro de Exposição 8,5" x 14" (Ofício)			
					Valor total R$	**3.494,96**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às

necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal

devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNAÇÃO CNPJ nº 49.300.396/0001-81

Leide Cristina Rodrigues da Encarnação CPF: 025.540.756-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 48.283.355/0001-61**, com sede na **Rua José Cândido Melhorança, 1201 N, Bairro: Jardim Tanaka, Tangará da Serra – MT, CEP: 78302-072**, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **Nicolas Carbonera, RG: 20564236 SSP/MT e CPF: 043.494.451-37,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ nº 48.283.355/0001-61

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
12	UND	**01**	**AR CONDICIONADO** SPLIT PISO TETO INVERTER R-32 G-PRIME 36000 BTUS FRIO 220V MONOFÁSICO GULD36ZD1/A-S	**ELGIN PDF 36000**	**6.895,00**	**6.895,00**
18	UND	**03**	**AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, INVERTER, CASSETE** (TETO), 36.000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO.	**ELGIN KDF 36000**	**7.950,00**	**23.850,00**
					Valor total R$	**30.745,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento

e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual,

caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado,

por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da

administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ nº 48.283.355/0001-61

Nicolas Carbonera CPF: 043.494.451-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, CNPJ nº 61.657.396/0001-39**, com sede na **Rodovia Prefeito João Luiz da Silva, 4097, Costa do Rio, Passo de Torres, SC, CEP 88.980-000**, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pela Srª. **Cauana Kuhn da Silva, CPF nº 009.002.960-70, carteira de identidade nº7083773924, órgão expedidor SJS - RS,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA CNPJ nº 61.657.396/0001-39

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
16	UND	**03**	**Microfone Sem Fio** Pgxd24br Beta 58 Digital · Formato:de mão. · Frequência máxima: 16kHz.	**ONISTEK MC810**	**500,00**	**1.500,00**
					Valor total R$	**1.500,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do

Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota

de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial

quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA CNPJ nº 61.657.396/0001-39

Cauana Kuhn da Silva CPF nº 009.002.960-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

A Câmara Municipal de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.252.523/0001-86, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da **Empresa FALCAO ELETRO LTDA, CNPJ nº 53.881.373/0001-85**, com sede na Rua **Capitão Ferraioulo, 107, Vila Invernada - SP CEP: 03348-000**, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. **Diego Bezerra de Paula, RG:296111387 e CPF:307.187.128-70,** indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, visando atender às necessidades operacionais da instituição**, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02- DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os bens em demanda deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, dentro do município de Colniza-MT, ou onde for indicado pela mesma, com prazo máximo de entrega de 30 dias, contados do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento.

2.4. O contratado arcará com todas as despesas necessárias, incluindo mão-de-obra de entrega, frete e demais custos para garantir a entrega e disponibilidade do objeto no endereço indicado.

2.5. Na eventualidade de impossibilidade de cumprir o prazo de entrega proposto no parágrafo anterior, a contratada deverá comunicar por escrito, apresentando os motivos que justificam o atraso. Caberá à administração decidir pela prorrogação ou não do prazo.

2.6. Os bens devem estar em conformidade com as normas estabelecidas. A contratada é responsável por assegurar que os itens ofertados atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelas normativas competentes.

2.7. É fundamental garantir que os bens sigam rigorosamente as normativas de qualidade, dimensionamento e outros

critérios estabelecidos, visando a adequação para uso em projetos específicos e a conformidade com as normas vigentes.

03- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

04- DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa FALCAO ELETRO LTDA CNPJ nº 53.881.373/0001-85

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
17	UND	**02**	**Smart TV 60”** 4K UHD LED 60DU7700 - Wi-Fi Bluetooth Alexa 3 HDMI Resolução: 3840x2160 Frequência: 60Hz 1 Controle Remoto, Manual do usuário e Cabo de força Bivolt Largura 135,5cm Altura 82,44cm Profundidade 26,74cm	**SMART TV HQ 60’ 4K**	**2.995,00**	**5.990,00**
					Valor total R$	**5.990,00**

05- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a

regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.6. Manter a garantia e qualidade dos objetos licitados de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.7. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade do Legislativo, independentemente dos custos operacionais e despesas que possam surgir;

5.8. A entrega dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade solicitada. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos objetos deverá ocorrer imediatamente, quando solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O fornecimento deverá atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. Os bens deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

III. O licitante vencedor é responsável por repor ou indenizar a Câmara caso os produtos não atendam às necessidades.

5.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução Desta Ata.

5.10. Fornecer os objetos da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

5.11. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

5.12. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, objeto desta licitação.

5.14. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

5.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

5.17. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na

execução do objeto do contrato;

5.18. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

5.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

5.20. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.22. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.23. Os produtos deverão estar conforme o solicitado pelo setor competente, estando conforme informações exigidas na Legislação em vigor.

5.24. Substituir, imediatamente, após notificação formal, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações desta Ata e com as respectivas propostas.

5.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.26. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.27. A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.28. Comunicar imediatamente a Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.29. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se - à independentemente da que será exercida por esta Câmara

5.31. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.32. A contratada ficará obrigada a aceitar nas condições deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.33. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.34. Fornecer os produtos determinados, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

06- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos solicitados;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigencia;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de nota fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

6.8. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos entregues;

6.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

6.10. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação.

6.12. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Realizar inspeção por meio do fiscal de contrato nomeado, dos produtos que porventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

6.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital e desta Ata, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

6.16. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

6.17. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de vigência desta Ata.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa do solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Câmara Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os

procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara de Colniza/MT, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

08- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

09- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em

especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado em momento oportuno fiscal de contrato para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida

prestação de contas sobre a execução deste instrumento.

12- DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza MT, 05 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT Contratante

FALCAO ELETRO LTDA CNPJ nº 53.881.373/0001-85

Diego Bezerra de Paula CPF:307.187.128-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I. Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II. Prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Prefeito do Município de Colniza/MT em questões relacionadas aos direitos das mulheres.

III. Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV. Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V. Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI. Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII. Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VIII. Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

IX. Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

X. Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XI. Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII. Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIII. Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV. Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XV. Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVI. Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compor-se-á de:

I – Coordenação; II – Assessoria Técnica.

Parágrafo Único. O(a) Coordenador(a) e o(a) Assessor(a) Técnico(a) da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres serão designados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria ou Decreto.

§1º São atribuições da Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: I – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as ações da Coordenadoria; II – articular políticas intersetoriais junto a órgãos municipais, estaduais, federais e sociedade civil; III – representar institucionalmente o Município em assuntos relativos às políticas para as mulheres; IV – propor, acompanhar e avaliar programas, projetos, campanhas, convênios e parcerias; V – elaborar relatórios gerenciais e prestar contas das ações desenvolvidas; VI – supervisionar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres; VII – zelar pelo cumprimento das metas, finalidades e objetivos da Coordenadoria; VIII – exercer outras atividades de direção e gestão correlatas à função.

§2º São atribuições do Assessor Técnico:

I – prestar apoio técnico-operacional às ações da Coordenadoria; II – elaborar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e documentos técnicos; III – auxiliar na elaboração de projetos, relatórios, planos, documentos oficiais e prestações de contas; IV – alimentar e manter atualizado o banco de dados e demais sistemas de informação; V – apoiar o atendimento ao público, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade; VI – colaborar na organização de reuniões, eventos, fóruns e campanhas; VII – auxiliar nos processos de articulação institucional e comunitária; VIII – desempenhar outras atividades de natureza técnica correlatas à função.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pela supervisão administrativa e pelo apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal LDO 2026 e Lei Municipal nº. 957 de 21 de Dezembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá abrir uma (01) conta bancária de uso exclusivo da Coordenadoria Municipal de Políticas Pú-

blicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, execuções penais, projetos, programas, doações de qualquer natureza, bem como de repasses oriundos do MPE/MPF e de outras ações voltadas à defesa dos direitos da mulher.

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.298, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.185/2024 e 1.211/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do Parágrafo 5º do Art. 13 da Lei 1.185/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 5º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares de até 20% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal e ainda mediante decreto realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite aprovado na LOA 2025."

Art. 2º A redação do Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.211/2024, passam a vigorar com a seguinte alterações:

I - até o limite de 20% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 500/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado na Lei Municipal nº 500/2011, mais 06 (seis) vagas do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme tabela de vencimentos já existentes desses cargos, devendo ser retificada a referida tabela o número de vagas.

ANEXO 14

NOME DO CARGO	LEI Nº	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	SALÁRIO BASE INICIAL	AUMENTAR
AGENTE ADMINISTRATIVO	500/2011	40 HS	25	2.202,10	06 VAGA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 e 64 da Lei Federal nº 9.394/96 será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do Gestor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros.

Art. 3º Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho dos candidatos à função de Gestor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal 627/2015, estabelece em sua Meta 14: "São diretrizes do PME: a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública": Assegurar a continuidade da gestão democrática no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A administração das unidades escolares públicas municipais e da rede que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

I – Gestor Escolar:

II - Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Parágrafo único - A administração das unidades escolares será exercida pelo Gestor Escolar em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º - O Gestor de cada Unidade Escolar, com 150 (cento e cinquenta) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentado em portaria específica com critérios de seleção e nomeação estabelecidos em edital.

Art. 7º - O processo de escolha dos Gestores das Escolas Municipais, dar-se-á mediante avaliação composta pelas seguintes etapas obrigatórias em caráter classificatório de mérito e desempenho**,** com validade de 03 (três) anos.

Art. 8º - Compete ao Gestor Escolar:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola assegurando a sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar, definidos pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;

VII - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – Coordenar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 9º - As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 10 - A designação administrativa do candidato nomeado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

I - alocar o gestor em unidade de ensino diversa da indicada pelo interessado no ato da inscrição, por necessidade administrativa ou em caso de vacância e não havendo candidatos classificados;

II - redistribuir gestores entre unidades, para otimizar resultados educacionais. § 1º A recusa injustificada do candidato à designação implicará perda do direito à vaga, com convocação do próximo classificado.

§ 2º A realocação não poderá ser utilizada como medida punitiva, devendo ser fundamentada em critérios técnicos.

§ 3º O afastamento do Gestor por período superior a 30 (trinta dias), excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 11 - Ocorrendo a vacância da função de Gestor, será convocado o próximo classificado na lista de seleção dos aprovados.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência no disposto desse artigo, a pessoa indicada completa o período de gestão do seu antecessor.

Art. 12 - Ocorrendo a vacância da função de Gestor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o coordenador pedagógico.

Parágrafo Único: No impedimento do coordenador pedagógico, será indicado um servidor do quadro efetivo dos profissionais da educação do município.

Art. 13 - A destituição de Gestores e vice-Gestores das unidades de ensino da rede municipal pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por ato discricionário de conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sem necessidade de motivação específica; ou II - como penalidade por ato motivado decorrente de processo administrativo, nos termos da Legislação vigente.

Art. 14 - Para se inscrever para a função de Gestor Escolar, o servidor deverá ser aprovado em todas as fases do processo seletivo e preencher os seguintes requisitos:

I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com habilitação em Pedagogia;

II – Na ausência de professor habilitado em Pedagogia poderá participar o docente graduado em outras Licenciaturas;

III - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovados por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IV - Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

V – Não ter recebido no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos. Havendo a advertência, poderá ser submetida à avaliação da comissão do processo;

VI - Não ter respondido, no exercício de função pública, sanção administrativa, nos últimos três anos;

VII - Poderá inscrever-se no processo seletivo o profissional do magistério público municipal que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

VIII - comprovar disponibilidade de tempo para atuar em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;

IX - não ocupar cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

X - assinar termo de compromisso para participar de capacitações e atividades inerentes à função, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – não tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

XII - Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

XIII – Não esteja sob processo de sindicância;

XIV- Não esteja inadimplente junto a Administração Pública Municipal, Fundo Estadual de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V- Não tenha estado de licenças de saúde contínuas nos últimos dois anos.

Parágrafo único. O servidor em gozo de licença-maternidade ou licença - paternidade poderá candidatar-se, desde que comprove o atendimento aos requisitos dos incisos I a V deste artigo.

Art. 15 - O Exercício da função de Gestor Escolar será de 03 (três) anos, após esse período, deverá ser realizado novo processo seletivo.

Art. 16 - Por ordem de classificação, o Chefe do Executivo nomeará profissional para a função de Gestor Escolar, que entrará em atividade em data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o calendário letivo em vigência.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a indicação de profissional, que preencha os requisitos dessa lei, para ocupar a função de gestor escolar nas unidades que não tiver servidores inscritos no processo de seleção, dentre a lista dos classificados, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SERVIDORES AO CARGO DE GESTOR

Art. 17 - Será publicado Edital de Chamamento Público, para seleção de profissional para investidura na função de Gestor Escolar, com avaliação de competência técnico-pedagógica por meio das seguintes etapas eliminatórias e classificatórias:

I - Inscrição, de caráter eliminatório; II - curso de formação, de caráter eliminatório; III - análise curricular, de caráter classificatório; e IV - entrevista técnica e comportamental, de caráter classificatório. **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir etapas adicionais, desde que previstas em edital.

Art. 18 - Os critérios de pontuação e eliminação serão objetivos e públicos, observando: I - atribuição de pesos distintos para cada etapa, conforme relevância para a função; II - nota mínima de 80% (oitenta por cento) para aprovação no curso de formação; e III - divulgação prévia da matriz de pontuação. § 1º O edital definirá os detalhes da pontuação, garantindo transparência e isonomia. § 2º Serão eliminados os candidatos que não atingirem a nota mínima em qualquer etapa eliminatória.

Art. 19 - Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Escolha de Gestor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, e bem como avaliar as etapas previstas no artigo 17, desta Lei.

Parágrafo único: A Comissão do Processo de Escolha de Gestores será composta por representantes previamente designados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 20 - O Gestor Escolar e equipe gestora nomeada por sua indicação, conforme critérios apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão desempenho verificado a cada ano, com base nos resultados das avaliações internas e externas realizadas, por regulamentação pautada nas metas definidas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Compõem a equipe gestora de cada unidade escolar, o gestor escolar, coordenador escolar e secretário escolar.

Art. 21 - O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

Art. 22 - O Gestor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - Pela aprendizagem dos estudantes;

II - Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e para as escolas de atendimento em tempo integral, de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais.

III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O Gestor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Gestores, professores e demais servidores ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24 - O Gestor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 25 - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Unidade Escolar reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.

Art. 27 - O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º **-** O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º O conselho deliberativo deve encaminhar a documentação de prestação de contas para apreciação e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 - As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29 - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e *o* relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes;

III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola e o desempenho do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal.

Art. 31 - O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em assembleia geral.

Art. 32 - O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o Gestor da escola membro nato do conselho.

Art. 33 - A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes do processo de escolha de Gestores e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

Art. 34 - Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 35 - Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos.

Art. 36 - O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único - É vedado ao Gestor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 37 - O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em assembleia geral.

Art. 38 - O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 39 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 40 - Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 41 - A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar.

Art. 42 - Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 43- Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

I - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico-PPP e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - Elaborar, acompanhar e avaliar juntamente com o Gestor escolar os relatórios de prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;

IV - Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

V - Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais;

VI - Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SEMEC e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

VII - Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais.

VIII - Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

IX - Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

X - Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;

XI - Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XII - Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIII - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XIV - Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes

de submetê-lo à apreciação da assembleia geral;

XV - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de Gestor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo;

XVI - Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) Quando se tratar de recursos públicos, ao conselho fiscal, ao tribunal de contas e controle interno da Prefeitura e à SEMEC;

b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Art. 44 - Compete ao presidente:

I - Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal;

III - Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 45- Compete ao secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;

III - Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter os registros atualizados.

Art. 46 - Compete ao tesoureiro:

I - Fiscalizar a receita da unidade escolar;

II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal, Gerência de convênios e as do Tribunal de Contas.

III - Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar;

IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar;

V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar;

VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o Gestor da escola.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 01 (um) mes a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe compete.

Art. 49 - O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

Art. 50 - Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 51 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

Art. 52 - Constituem recursos da unidade escolar:

I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 53 - O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e repassado semestralmente, considerando-se 02 (dois) repasses anuais.

Art. 54 - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta especifica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais ou transferências *on-line* pelo presidente, tesoureiro e Gestor da escola.

Art. 55 - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 – A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

Art. 57 - É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;

II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 58 - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, de

acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 59 - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 60 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado à despesa ou efetuado o pagamento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 61 - A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico-PPP, no Currículo definido pelos Conselhos de Educação Estadual e Municipal, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

Art. 62 - Na unidade escolar onde não houver servidor inscrito no processo de seleção realizado nos termos desta Lei, responderá pela direção o profissional designado pelo (a) Secretário (a) de Educação, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 14.

Parágrafo único: A unidade escolar da rede municipal de Colniza que não preencher os critérios previstos nessa Lei, o Secretário de Educação fará a designação do Gestor.

Art. 63 - Ao servidor aprovado que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de escolha de Gestor, poderá dirigir representação à Comissão, nos termos do edital de seleção.

Art. 64 - Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O prazo para interposição de recurso é de 72 horas (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 65 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 64, e não havendo recursos, o servidor escolhido assumirá o cargo em comissão.

Art. 66 – Fica alterada a terminologia do cargo de diretor escolar para Gestor escolar.

Art. 67 - A gestão do Gestor terá início com a vigência do Decreto de nomeação assinado pelo Prefeito Municipal para o período completo de 03(três) anos.

Art. 68 - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.039/2022.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDOA DA EXECUÇÃO ORÇAMANTÁRIA 5º BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	157.831.828,00	166.240.584,10	30.292.580,67	18,22	147.030.981,82	88,44	19.209.602,28
RECEITAS CORRENTES	151.357.922,91	151.957.922,91	29.273.268,18	19,26	135.445.848,06	89,13	16.512.074,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.495.588,91	16.495.588,91	3.580.445,61	21,71	17.574.468,26	106,54	-1.078.879,35
Impostos	12.975.088,91	12.975.088,91	3.180.055,61	24,51	14.718.912,63	113,44	-1.743.823,72
Taxas	3.520.500,00	3.520.500,00	400.390,00	11,37	2.855.555,63	81,11	664.944,37
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	6.772.300,00	6.772.300,00	1.191.889,57	17,60	6.287.528,07	92,84	484.771,93
Contribuições Sociais	4.972.300,00	4.972.300,00	746.162,35	15,01	3.969.931,33	79,84	1.002.368,67
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	445.727,22	24,76	2.317.596,74	128,76	-517.596,74
RECEITA PATRIMONIAL	2.117.700,00	2.117.700,00	1.221.457,34	57,68	5.377.915,78	253,95	-3.260.215,78
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.117.700,00	2.117.700,00	1.221.457,34	57,68	5.377.915,78	253,95	-3.260.215,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00		0,00	1.050,00	0,48	218.950,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00		0,00	1.050,00	5,25	18.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.452.134,00	126.052.134,00	23.241.834,51	18,44	105.941.006,28	84,05	20.111.127,72
Transferências da União e de suas Entidades	51.969.334,00	51.969.334,00	8.555.613,65	16,46	40.505.541,27	77,94	11.463.792,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.482.800,00	40.082.800,00	8.280.048,81	20,66	34.728.479,30	86,64	5.354.320,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					31.700,00		-31.700,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.000.000,00	34.000.000,00	6.406.172,05	18,84	30.675.285,71	90,22	3.324.714,29
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.200,00	300.200,00	37.641,15	12,54	263.879,67	87,90	36.320,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	300.000,00	300.000,00	12.979,59	4,33	150.561,37	50,19	149.438,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	24.661,56	12.330,78	113.318,30	56.659,15	-113.118,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.473.905,09	14.282.661,19	1.019.312,49	7,14	11.585.133,76	81,11	2.697.527,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		4.000.000,00		0,00	4.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		4.000.000,00		0,00	4.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		419.327,64		0,00	419.327,64	100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		419.327,64		0,00	419.327,64	100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.473.905,09	9.863.333,55	1.015.078,49	10,29	6.935.681,16	70,32	2.927.652,39
Transferências da União e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00	297.043,56	19,80	297.043,56	19,80	1.202.956,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.973.905,09	8.363.333,55	718.034,93	8,59	6.638.637,60	79,38	1.724.695,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			4.234,00		230.124,96		-230.124,96
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital			4.234,00		230.124,96		-230.124,96
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.848.172,00	4.848.172,00	885.523,77	18,27	4.707.351,17	97,10	140.820,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	162.680.000,00	171.088.756,10	31.178.104,44	18,22	151.738.332,99	88,69	19.350.423,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	162.680.000,00	171.088.756,10	31.178.104,44	18,22	151.738.332,99	88,69	19.350.423,11
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	162.680.000,00	171.088.756,10	31.178.104,44	18,22	151.738.332,99	88,69	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.493.248,41			23.493.248,41		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		23.493.248,41			23.493.248,41		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	157.846.800,00	192.521.382,55	29.685.157,14	160.591.051,96	31.930.330,59	32.206.234,71	137.034.925,99	55.486.456,56	136.329.493,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	132.835.719,42	156.560.059,75	26.139.963,25	136.730.911,21	19.829.148,54	26.740.953,59	123.735.523,71	32.824.536,04	123.317.027,44	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.248.200,00	60.038.999,00	10.959.398,61	52.412.775,65	7.626.223,35	10.959.398,52	52.409.921,90	7.629.077,10	52.160.815,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	800.100,00	1.200.100,00	0,00	1.200.000,00	100,00	249.582,23	1.081.291,07	118.808,93	1.081.291,07	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.787.419,42	95.320.960,75	15.180.564,64	83.118.135,56	12.202.825,19	15.531.972,84	70.244.310,74	25.076.650,01	70.074.920,62	
DESPESAS DE CAPITAL	17.004.608,58	28.258.488,90	3.545.193,89	23.860.140,75	4.398.348,15	5.465.281,12	13.299.402,28	14.959.086,62	13.012.466,12	
INVESTIMENTOS	16.504.608,58	27.408.488,90	3.545.193,89	23.010.141,51	4.398.347,39	5.296.495,24	12.581.350,06	14.827.138,84	12.294.413,90	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	850.000,00	0,00	849.999,24	0,76	168.785,88	718.052,22	131.947,78	718.052,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.006.472,00	7.702.833,90			7.702.833,90			7.702.833,90		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.833.200,00	4.662.300,00	861.588,30	4.277.547,62	384.752,38	861.174,98	4.276.911,15	385.388,85	3.844.421,42	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	162.680.000,00	197.183.682,55	30.546.745,44	164.868.599,58	32.315.082,97	33.067.409,69	141.311.837,14	55.871.845,41	140.173.914,98	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	162.680.000,00	197.183.682,55	30.546.745,44	164.868.599,58	32.315.082,97	33.067.409,69	141.311.837,14	55.871.845,41	140.173.914,98	
SUPERÁVIT (XIII)							10.426.495,85		11.564.418,01	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	162.680.000,00	197.183.682,55	30.546.745,44	164.868.599,58		33.067.409,69	151.738.332,99		151.738.332,99	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.848.172,00	4.848.172,00	885.523,77	18,27	4.707.351,17	97,10	140.820,83
RECEITAS CORRENTES	4.848.172,00	4.848.172,00	885.523,77	18,27	4.707.351,17	97,10	140.820,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.848.172,00	4.848.172,00	885.523,77	18,27	4.707.351,17	97,10	140.820,83
Contribuições Sociais	4.848.172,00	4.848.172,00	885.523,77	18,27	4.707.351,17	97,10	140.820,83
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.833.200,00	4.662.300,00	861.588,30	4.277.547,62	384.752,38	861.174,98	4.276.911,15	385.388,85	3.844.421,42	
DESPESAS CORRENTES	4.833.200,00	4.662.300,00	861.588,30	4.277.547,62	384.752,38	861.174,98	4.276.911,15	385.388,85	3.844.421,42	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.833.200,00	4.662.300,00	861.588,30	4.277.547,62	384.752,38	861.174,98	4.276.911,15	385.388,85	3.844.421,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	157.846.800,00	192.521.382,55	29.685.157,14	160.591.051,96	97,41	31.930.330,59	32.206.234,71	137.034.925,99	96,97	55.486.456,56	
Legislativa	6.136.700,00	6.377.874,08	823.353,30	5.458.262,68	3,31	919.611,40	825.852,97	5.158.813,10	3,65	1.219.060,98	
Ação Legislativa	6.136.700,00	6.377.874,08	823.353,30	5.458.262,68	3,31	919.611,40	825.852,97	5.158.813,10	3,65	1.219.060,98	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.471.500,00	11.563.389,59	1.822.698,86	10.642.406,92	6,46	920.982,67	2.074.145,05	9.319.867,73	6,60	2.243.521,86	
Planejamento e Orçamento	1.369.800,00	1.530.500,00	225.129,30	1.260.108,26	0,76	270.391,74	222.622,05	1.158.553,63	0,82	371.946,37	
FU04 - Administração Geral	7.084.000,00	6.829.020,09	1.130.080,93	6.504.054,93	3,94	324.965,16	1.236.369,38	5.605.608,46	3,97	1.223.411,63	
Administração Financeira	2.548.600,00	2.875.088,10	421.387,23	2.599.721,62	1,58	275.366,48	560.812,22	2.277.183,53	1,61	597.904,57	
Controle Interno	295.900,00	285.900,00	46.101,40	241.801,39	0,15	44.098,61	46.101,40	241.801,39	0,17	44.098,61	
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	120.200,00	37.100,00	0,00	36.720,72	0,02	379,28	8.240,00	36.720,72	0,03	379,28	
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	2.781,40				2.781,40				2.781,40	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.230.000,00	4.807.406,44	798.474,45	4.097.537,34	2,49	709.869,10	729.782,87	3.440.091,79	2,43	1.367.314,65	
Assistência ao Idoso	7.500,00	7.500,00	1.394,20	1.394,20	0,00	6.105,80				7.500,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	466.100,00	438.100,00	79.768,16	350.980,06	0,21	87.119,94	77.975,52	346.014,45	0,24	92.085,55	
Assistência Comunitária	3.756.400,00	4.361.806,44	717.312,09	3.745.163,08	2,27	616.643,36	651.807,35	3.094.077,34	2,19	1.267.729,10	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.491.000,00	3.580.500,00	645.993,18	2.750.991,72	1,67	829.508,28	600.147,59	2.704.803,82	1,91	875.696,18	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.491.000,00	3.580.500,00	645.993,18	2.750.991,72	1,67	829.508,28	600.147,59	2.704.803,82	1,91	875.696,18	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	33.098.961,00	45.685.232,53	7.467.481,62	40.023.666,47	24,28	5.661.566,06	6.715.541,43	31.627.348,68	22,38	14.057.883,85	
Atenção Básica	10.477.678,00	14.689.534,92	2.704.863,18	11.685.066,59	7,09	3.004.468,33	1.734.529,95	9.255.210,39	6,55	5.434.324,53	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.115.283,00	29.206.797,61	4.417.679,92	26.667.389,50	16,17	2.539.408,11	4.648.956,39	20.718.632,75	14,66	8.488.164,86	
Suporte Profilático e Terapêutico	200,00	200,00				200,00				200,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.505.800,00	1.788.700,00	344.938,52	1.671.210,38	1,01	117.489,62	332.055,09	1.653.505,54	1,17	135.194,46	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	49.023.864,11	58.702.675,65	9.669.842,65	48.018.280,89	29,13	10.684.394,76	9.335.769,49	42.608.846,16	30,15	16.093.829,49	
Ensino Fundamental	34.464.251,11	40.758.424,90	5.851.916,05	32.148.203,23	19,50	8.610.221,67	5.974.591,37	27.596.436,26	19,53	13.161.988,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	200,00	200,00				200,00				200,00	
Educação Infantil	9.344.000,00	10.766.800,00	2.280.822,69	9.645.894,91	5,85	1.120.905,09	2.306.618,05	9.631.042,15	6,82	1.135.757,85	
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Especial	10.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	5.195.413,00	7.161.250,75	1.537.103,91	6.224.182,75	3,78	937.068,00	1.054.560,07	5.381.367,75	3,81	1.779.883,00	
Cultura	553.000,00	2.400.830,00	575.929,32	1.817.225,89	1,10	583.604,11	594.668,38	1.790.057,29	1,27	610.772,71	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	553.000,00	2.400.830,00	575.929,32	1.817.225,89	1,10	583.604,11	594.668,38	1.790.057,29	1,27	610.772,71	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	200,00	200,00				200,00				200,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	200,00	200,00				200,00				200,00	
Urbanismo	19.668.103,49	24.521.365,93	5.749.738,39	22.830.856,33	13,85	1.690.509,60	5.664.476,68	18.501.943,59	13,09	6.019.422,34	
Infra-Estrutura Urbana	615.603,49	1.291.436,02	274.852,86	1.063.506,49	0,65	227.929,53	294.943,80	400.116,89	0,28	891.319,13	
Serviços Urbanos	19.052.500,00	23.229.929,91	5.474.885,53	21.767.349,84	13,20	1.462.580,07	5.369.532,88	18.101.826,70	12,81	5.128.103,21	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	200,00	200,00				200,00				200,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	200,00				200,00				200,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.828.690,51	1.896.840,51	235.894,40	1.678.234,23	1,02	218.606,28	308.689,53	1.360.506,52	0,96	536.333,99	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.828.690,51	1.896.840,51	235.894,40	1.678.234,23	1,02	218.606,28	308.689,53	1.360.506,52	0,96	536.333,99	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	266.100,00	202.000,00	59.043,45	147.392,84	0,09	54.607,16	45.403,27	82.546,36	0,06	119.453,64	
Preservação e Conservação Ambiental	265.700,00	201.600,00	59.043,45	147.392,84	0,09	54.207,16	45.403,27	82.546,36	0,06	119.053,64	
Controle Ambiental	100,00	100,00				100,00				100,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	300,00	300,00				300,00				300,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.250.000,00	3.295.498,50	818.066,29	3.116.968,73	1,89	178.529,77	690.915,77	2.757.697,29	1,95	537.801,21	
Abastecimento	620.400,00	539.268,50	310.446,54	481.214,92	0,29	58.053,58	161.797,91	301.706,56	0,21	237.561,94	
Extensão Rural	1.143.100,00	2.109.230,00	484.383,76	2.005.379,98	1,22	103.850,02	424.036,42	1.850.436,34	1,31	258.793,66	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	486.500,00	647.000,00	23.235,99	630.373,83	0,38	16.626,17	105.081,44	605.554,39	0,43	41.445,61	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	53.900,00	53.900,00	0,00	5.000,00	0,00	48.900,00	1.249,39	1.249,39	0,00	52.650,61	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	53.900,00	53.900,00	0,00	5.000,00	0,00	48.900,00	1.249,39	1.249,39	0,00	52.650,61	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	300,00	300,00				300,00				300,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	300,00	300,00				300,00				300,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	13.627.708,89	16.945.735,42	837.017,53	15.678.654,30	9,51	1.267.081,12	3.678.643,80	13.824.374,68	9,78	3.121.360,74	
Transporte Aéreo	3.254.608,89	4.556.385,42	0,00	4.556.285,42	2,76	100,00	2.272.735,77	3.739.980,21	2,65	816.405,21	
Transporte Rodoviário	10.373.100,00	12.389.350,00	837.017,53	11.122.368,88	6,75	1.266.981,12	1.405.908,03	10.084.394,47	7,14	2.304.955,53	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.280.000,00	1.069.500,00	181.623,70	715.574,38	0,43	353.925,62	170.034,26	605.406,83	0,43	464.093,17	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.280.000,00	1.069.500,00	181.623,70	715.574,38	0,43	353.925,62	170.034,26	605.406,83	0,43	464.093,17	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.860.100,00	3.715.100,00	0,00	3.609.999,24	2,19	105.100,76	770.914,23	3.251.372,76	2,30	463.727,24	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.300.100,00	2.050.100,00	0,00	2.049.999,24	1,24	100,76	418.368,11	1.799.343,29	1,27	250.756,71	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.560.000,00	1.665.000,00	0,00	1.560.000,00	0,95	105.000,00	352.546,12	1.452.029,47	1,03	212.970,53	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	8.006.472,00	7.702.833,90				7.702.833,90				7.702.833,90	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.833.200,00	4.662.300,00	861.588,30	4.277.547,62	2,59	384.752,38	861.174,98	4.276.911,15	3,03	385.388,85	
TOTAL (III) = (I + II)	162.680.000,00	197.183.682,55	30.546.745,44	164.868.599,58	100,00	32.315.082,97	33.067.409,69	141.311.837,14	100,00	55.871.845,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.833.200,00	4.662.300,00	861.588,30	4.277.547,62	2,59	384.752,38	861.174,98	4.276.911,15	3,03	385.388,85	
Legislativa	155.000,00	155.000,00	24.744,72	122.736,83	0,07	32.263,17	24.744,72	122.736,83	0,09	32.263,17	
Ação Legislativa	155.000,00	155.000,00	24.744,72	122.736,83	0,07	32.263,17	24.744,72	122.736,83	0,09	32.263,17	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	495.000,00	510.000,00	93.743,06	462.607,52	0,28	47.392,48	93.329,74	461.971,05	0,33	48.028,95	
Planejamento e Orçamento	60.000,00	62.000,00	12.695,26	61.544,89	0,04	455,11	12.695,26	61.544,89	0,04	455,11	
FU04 - Administração Geral	290.000,00	290.000,00	50.179,45	250.977,53	0,15	39.022,47	49.766,13	250.341,06	0,18	39.658,94	
Administração Financeira	100.000,00	113.000,00	23.275,45	112.369,53	0,07	630,47	23.275,45	112.369,53	0,08	630,47	
Controle Interno	45.000,00	45.000,00	7.592,90	37.715,57	0,02	7.284,43	7.592,90	37.715,57	0,03	7.284,43	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	70.000,00	90.700,00	18.505,80	84.556,05	0,05	6.143,95	18.505,80	84.556,05	0,06	6.143,95	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	1.646,60	8.173,52	0,00	1.826,48	1.646,60	8.173,52	0,01	1.826,48	
Assistência Comunitária	60.000,00	80.700,00	16.859,20	76.382,53	0,05	4.317,47	16.859,20	76.382,53	0,05	4.317,47	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	751.000,00	806.400,00	159.717,24	782.246,80	0,47	24.153,20	159.717,24	782.246,80	0,55	24.153,20	
Atenção Básica	206.000,00	123.500,00	24.285,89	115.779,95	0,07	7.720,05	24.285,89	115.779,95	0,08	7.720,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	425.000,00	562.900,00	112.172,77	550.941,22	0,33	11.958,78	112.172,77	550.941,22	0,39	11.958,78	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	120.000,00	23.258,58	115.525,63	0,07	4.474,37	23.258,58	115.525,63	0,08	4.474,37	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 10/12/2025 10:27:53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.056.200,00	2.789.200,00	516.356,32	2.573.792,62	1,56	215.407,38	516.356,32	2.573.792,62	1,82	215.407,38	
Ensino Fundamental	2.355.100,00	2.088.100,00	411.700,77	2.043.496,10	1,24	44.603,90	411.700,77	2.043.496,10	1,45	44.603,90	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	701.100,00	701.100,00	104.655,55	530.296,52	0,32	170.803,48	104.655,55	530.296,52	0,38	170.803,48	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	15.000,00	15.000,00	2.172,44	10.862,20	0,01	4.137,80	2.172,44	10.862,20	0,01	4.137,80	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00	2.172,44	10.862,20	0,01	4.137,80	2.172,44	10.862,20	0,01	4.137,80	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	160.000,00	160.000,00	28.208,36	139.864,63	0,08	20.135,37	28.208,36	139.864,63	0,10	20.135,37	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	160.000,00	160.000,00	28.208,36	139.864,63	0,08	20.135,37	28.208,36	139.864,63	0,10	20.135,37	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	4.495,20	22.241,85	0,01	27.758,15	4.495,20	22.241,85	0,02	27.758,15	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	4.495,20	22.241,85	0,01	27.758,15	4.495,20	22.241,85	0,02	27.758,15	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	10.000,00	10.000,00	822,08	4.110,40	0,00	5.889,60	822,08	4.110,40	0,00	5.889,60	
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	822,08	4.110,40	0,00	5.889,60	822,08	4.110,40	0,00	5.889,60	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	50.000,00	54.000,00	9.387,28	53.796,74	0,03	203,26	9.387,28	53.796,74	0,04	203,26	
Abastecimento											
Extensão Rural	50.000,00	54.000,00	9.387,28	53.796,74	0,03	203,26	9.387,28	53.796,74	0,04	203,26	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	20.000,00	21.000,00	3.435,80	20.731,98	0,01	268,02	3.435,80	20.731,98	0,01	268,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	20.000,00	21.000,00	3.435,80	20.731,98	0,01	268,02	3.435,80	20.731,98	0,01	268,02	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida														
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»			
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.831.609,22	18.443.108,86	15.231.048,84	14.133.803,59	13.030.607,37	15.394.978,46	14.653.712,74	12.600.244,86	16.148.785,48	15.136.298,54	16.567.247,08	15.274.873,75		180.948.318,79	168.195.122,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.356.501,77	2.225.719,42	2.078.858,20	1.615.550,11	1.857.740,25	1.359.045,97	1.440.628,28	1.096.328,24	1.456.015,62	3.067.855,98	1.929.309,51	1.651.136,10		21.153.685,45	16.495.588,91
IPTU	94.357,15	100.954,23	95.062,28	88.771,03	85.883,72	81.890,56	107.864,04	110.446,22	202.354,96	1.163.180,32	218.958,06	222.036,14		2.571.758,71	1.931.094,91
ISS	724.983,44	971.408,86	802.878,34	422.146,38	935.155,11	338.322,82	474.539,63	291.236,69	494.462,99	936.582,18	980.616,05	627.719,90		8.000.052,39	4.108.454,00
ITBI	42.762,49	95.592,60	776.899,58	72.906,19	131.463,96	182.504,22	230.660,26	126.053,28	99.479,14	79.750,53	84.674,79	140.419,50		2.065.186,54	2.000.000,00
IRRF	371.839,82	893.810,01	73.684,12	597.983,62	393.073,39	423.558,97	420.428,97	396.956,66	427.934,34	472.722,52	442.663,92	462.967,25		5.377.623,59	4.935.540,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.558,87	158.949,72	328.333,88	433.742,89	312.164,07	332.769,40	207.115,38	171.635,39	233.784,19	435.620,43	202.396,69	197.993,31		3.139.064,22	3.520.500,00
Contribuições	578.882,18	577.340,75	915.997,66	605.782,69	572.499,38	596.287,49	591.058,32	600.402,91	616.169,71	597.440,34	576.614,69	615.274,88		7.443.751,00	6.772.300,00
Receita Patrimonial	271.671,82	324.109,73	332.688,46	380.614,07	397.138,51	1.345.346,01	419.778,96	460.718,79	404.657,09	415.516,55	598.883,62	622.573,72		5.973.697,33	2.117.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	271.671,82	324.109,73	332.688,46	380.614,07	397.138,51	1.345.346,01	419.778,96	460.718,79	404.657,09	415.516,55	598.883,62	622.573,72		5.973.697,33	2.117.700,00
Outras Receitas Patrimoniais															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços								1.050,00						1.050,00	220.000,00
Transferências Correntes	11.615.384,48	15.272.581,58	11.885.082,48	11.520.030,65	10.684.179,52	12.087.926,55	12.177.856,70	10.336.452,18	13.650.237,99	11.016.325,70	13.430.511,26	12.380.175,90		146.056.724,99	142.289.334,00
Cota-Parte do FPM	3.272.431,77	5.440.177,70	3.276.705,13	4.396.359,92	2.895.600,41	2.942.424,10	3.753.479,15	3.855.338,77	4.052.202,17	3.122.446,12	3.962.506,79	2.657.514,15		43.727.786,18	45.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.242.663,97	2.782.653,39	3.182.790,20	2.606.545,60	2.737.460,69	2.805.669,55	2.663.510,95	2.055.495,86	3.776.561,68	2.976.637,06	3.222.636,29	3.229.065,89		35.299.691,15	34.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	142.070,37	147.714,42	243.225,85	289.725,52	510.270,33	720.463,06	689.075,71	425.066,54	374.109,56	264.856,35	258.577,54	227.391,23		4.292.546,48	3.600.000,00
Cota-Parte do ITR	123.893,44	125.927,16	108.769,03	102.245,34	100.006,53	16.941,45	1.328,51	9.211,98	3.046,85	7.881,21	137.713,53	590.305,75		1.327.270,78	400.000,00
Transferências da LC nº 61/1989		21.744,66	16.589,75	13.725,98	15.833,59	16.865,98	13.382,68	17.228,34	15.916,31	14.060,22	17.117,81	17.054,38		179.519,70	686.000,00
Transferências do FUNDEB	2.939.751,90	2.737.129,56	3.148.801,68	2.943.586,93	2.926.503,55	3.045.679,67	3.100.502,75	2.593.473,12	3.482.767,48	3.027.798,48	3.074.732,77	3.331.439,28		36.352.161,17	34.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.794.573,03	4.017.240,69	1.898.180,84	1.168.241,36	1.498.504,42	2.539.882,74	1.956.576,95	1.380.637,57	1.945.633,94	1.600.646,24	2.757.226,53	2.327.405,22		24.881.749,53	24.103.334,00
Outras Receitas Correntes	7.168,97	46.361,38	18.442,04	11.826,07	19.049,71	6.372,44	24.290,48	155.292,74	19.705,07	21.159,97	31.928,00	5.713,15		319.410,02	300.200,00
DEDUÇÕES (II)	1.731.896,34	1.749.895,82	2.026.296,83	1.857.745,95	1.826.584,40	2.610.053,88	1.796.195,40	1.730.167,33	1.704.160,62	1.671.179,58	1.650.033,53	1.749.612,48		21.903.822,16	21.260.700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	344.588,04	369.164,75	647.566,99	360.859,92	360.969,02	371.905,07	370.964,82	370.045,96	372.154,15	369.303,05	371.670,02	374.492,33		4.683.684,12	4.972.300,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência								68.475,81	1.201,33	1.201,33	21.894,00	2.767,56		95.540,03	200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	11.096,53	12.382,44	14.431,93	17.390,88	16.947,91	941.049,30	3.751,85	22.623,07	26.730,42	25.911,18	28.472,12	31.497,33		1.152.284,96	51.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.376.211,77	1.368.348,63	1.364.297,91	1.479.495,15	1.248.667,47	1.297.099,51	1.421.478,73	1.289.023,49	1.304.074,72	1.274.764,02	1.227.997,39	1.340.855,26		15.972.313,05	16.237.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	12.099.712,88	16.693.213,04	13.204.752,01	12.276.057,64	11.904.022,97	12.784.924,58	12.857.517,34	10.870.077,53	14.444.624,86	13.467.118,96	14.917.213,55	13.525.261,27		159.044.496,63	146.934.422,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)											300.244,00			300.244,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.099.712,88	16.693.213,04	13.204.752,01	12.276.057,64	11.904.022,97	12.784.924,58	12.857.517,34	10.870.077,53	14.444.624,86	13.467.118,96	14.617.169,55	13.525.261,27		158.744.452,63	146.934.422,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)									160.908,00	160.908,00	176.288,00	176.088,00		673.992,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12.099.712,88	16.693.213,04	13.204.752,01	12.276.057,64	11.904.022,97	12.784.924,58	12.857.517,34	10.870.077,53	14.283.716,86	13.306.210,96	14.441.281,55	13.349.173,27		158.070.460,63	146.934.422,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.781.022,00	8.668.218,83
Receita de Contribuições dos Segurados	4.972.300,00	3.969.931,33
Ativo	4.953.600,00	3.955.398,37
Inativo	18.600,00	14.532,96
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	3.758.522,00	3.698.941,01
Ativo	3.758.522,00	3.698.941,01
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	50.000,00	903.806,46
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	903.806,46
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	200,00	95.540,03
Compensação Financeira entre os Regimes	200,00	95.540,03
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.781.022,00	8.668.218,83

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.399.586,32	2.399.586,32	2.398.068,32	
Aposentadorias		1.970.056,02	1.970.056,02	1.970.056,02	
Pensões por Morte		429.530,30	429.530,30	428.012,30	
Outras Despesas Previdenciárias	12.000,00	8.327,05	8.327,05	8.327,05	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	12.000,00	8.327,05	8.327,05	8.327,05	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.000,00	2.407.913,37	2.407.913,37	2.406.395,37	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	8.769.022,00	6.260.305,46	6.260.305,46	6.261.823,46	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.654,26
Investimentos e Aplicações	88.636.449,01
Outros Bens e Direitos	873.246,82

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.090.650,00	1.233.409,69
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.090.650,00	1.233.409,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	402.500,00	329.650,64	283.462,74	248.659,63	
Pessoal e Encargos Sociais	31.000,00	4.561,69	4.561,69	4.561,69	
Demais Despesas Correntes	371.500,00	325.088,95	278.901,05	244.097,94	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	13.427,71	13.427,71	13.427,71	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	417.500,00	343.078,35	296.890,45	262.087,34	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	673.150,00	890.331,34	936.519,24	971.322,35	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.743.740,82
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	146.934.422,91	130.251.570,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.495.588,91	17.574.468,26
IPTU	1.931.094,91	2.376.447,33
ISS	4.108.454,00	6.303.660,09
ITBI	2.000.000,00	1.926.831,45
IRRF	4.935.540,00	4.111.973,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.520.500,00	2.855.555,63
Contribuições	1.800.000,00	2.317.596,74
Receita Patrimonial	2.066.700,00	4.249.109,79
Aplicações Financeiras (II)	2.066.700,00	4.249.109,79
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	126.052.134,00	105.941.006,28
Cota-Parte do FPM	36.600.000,00	28.557.540,07
Cota-Parte do ICMS	27.600.000,00	23.416.299,23
Cota-Parte do IPVA	2.880.000,00	3.202.210,16
Cota-Parte do ITR	320.000,00	861.960,26
Transferências da LC nº 61/1989	548.800,00	157.775,04
Transferências do FUNDEB	34.000.000,00	30.675.285,71
Outras Transferências Correntes	24.103.334,00	19.069.935,81
Demais Receitas Correntes	520.000,00	169.389,64
Outras Receitas Financeiras (III)	300.000,00	
Receitas Correntes Restantes	220.000,00	169.389,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	144.567.722,91	126.002.460,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.820.672,00	8.772.822,53
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	51.000,00	1.128.805,99
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	14.282.661,19	11.585.133,76
Operações de Crédito (VIII)	4.000.000,00	4.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	419.327,64	419.327,64
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	419.327,64	419.327,64
Transferências de Capital	9.863.333,55	6.935.681,16
Convênios	8.363.333,55	6.638.637,60
Outras Transferências de Capital	1.500.000,00	297.043,56
Outras Receitas de Capital		230.124,96
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		230.124,96
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	10.282.661,19	7.585.133,76
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	164.671.056,10	142.360.417,21
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	154.850.384,10	133.587.594,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	157.655.859,75	138.270.894,82	125.321.058,75	124.506.393,86	1.315.670,55	3.397.644,57	3.393.995,80
Pessoal e Encargos Sociais	61.518.299,00	54.286.175,26	54.282.685,04	53.602.607,16	866.526,25		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.200.100,00	1.200.000,00	1.081.291,07	1.081.291,07			
Outras Despesas Correntes	94.937.460,75	82.784.719,56	69.957.082,64	69.822.495,63	449.144,30	3.397.644,57	3.393.995,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	156.455.759,75	137.070.894,82	124.239.767,68	123.425.102,79	1.315.670,55	3.397.644,57	3.393.995,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.566.500,00	2.737.564,01	2.691.376,11	2.655.055,00		16.958,10	16.958,10
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28.243.488,90	23.846.713,04	13.285.974,57	12.999.038,41	29.725,00	2.300.924,88	2.300.313,79
Investimentos	27.393.488,90	22.996.713,80	12.567.922,35	12.280.986,19	29.725,00	2.300.924,88	2.300.313,79
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	850.000,00	849.999,24	718.052,22	718.052,22			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	27.393.488,90	22.996.713,80	12.567.922,35	12.280.986,19	29.725,00	2.300.924,88	2.300.313,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	7.702.833,90						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15.000,00	13.427,71	13.427,71	13.427,71			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	195.133.582,55	162.818.600,34	139.512.493,85	138.374.571,69	1.345.395,55	5.715.527,55	5.711.267,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	191.552.082,55	160.067.608,62	136.807.690,03	135.706.088,98	1.345.395,55	5.698.569,45	5.694.309,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-3.070.817,72
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-9.158.199,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	4.249.109,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	59.945,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-4.969.034,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		7.169.663,42
DEDUÇÕES (XL)	37.097.671,64	35.565.953,42
Disponibilidade de Caixa	37.097.671,64	35.565.953,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.752.468,40	36.049.715,92
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.413.933,86	66.026,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	240.862,90	417.735,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-37.097.671,64	-28.396.290,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-8.701.381,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.347.907,29
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-10.049.288,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-14,238,453.61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23,493,248.41
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	23,493,248.41
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7,476.49	638,576.22	587,565.54		58,487.17	965,370.75	9,820,357.20	5,715,527.55	5,711,267.69	2,930,075.87	2,144,384.39	2,202,871.56
PODER EXECUTIVO	7,476.49	638,576.22	587,565.54		58,487.17	965,370.75	9,801,617.67	5,696,788.11	5,692,528.25	2,930,075.87	2,144,384.30	2,202,871.47
PODER LEGISLATIVO							18,739.53	18,739.44	18,739.44		0.09	0.09
Câmara Municipal							18,739.53	18,739.44	18,739.44		0.09	0.09
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2,391.62	763,467.56	757,830.01		8,029.17							8,029.17
TOTAL (III) = (I + II)	9,868.11	1,402,043.78	1,345,395.55		66,516.34	965,370.75	9,820,357.20	5,715,527.55	5,711,267.69	2,930,075.87	2,144,384.39	2,210,900.73

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2,391.62	763,467.56	757,830.01		8,029.17							8,029.17
PODER EXECUTIVO	2,391.62	763,467.56	757,830.01		8,029.17							8,029.17
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	162.680.000,00
Previsão Atualizada	171.088.756,10
Receitas Realizadas	151.738.332,99
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	23.493.248,41
DESPESAS	
Dotação Inicial	162.680.000,00
Dotação Atualizada	197.183.682,55
Despesas Empenhadas	164.868.599,58
Despesas Liquidadas	141.311.837,14
Despesas Pagas	140.173.914,98
Superávit Orçamentário	10.426.495,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	164.868.599,58
Despesas Liquidadas	141.311.837,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	159.044.496,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	158.744.452,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	158.070.460,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.668.218,83
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.407.913,37
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.407.913,37
Despesas Previdenciárias Pagas	2.406.395,37
Resultado Previdenciário	6.260.305,46
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-9.158.199,44	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-8.701.381,64	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.411.911,89	0,00	1.345.395,55	66.516,34
Poder Executivo	1.411.911,89	0,00	1.345.395,55	66.516,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	10.785.727,95	2.930.075,87	5.711.267,69	2.144.384,39
Poder Executivo	10.766.988,42	2.930.075,87	5.692.528,25	2.144.384,30
Poder Legislativo	18.739,53	0,00	18.739,44	0,09
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	12.197.639,84	2.930.075,87	7.056.663,24	2.210.900,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2025
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Date: 2025.12.10 10:28:41 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colniza - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.301, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: "INSTITUI AS TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autorizada a cobrar taxas pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento ambiental, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos ANEXOS I a IV, da presente Lei, que dessa passam a ser partes integrantes.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta Lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente FUMDEMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades, equipamentos e custeio de pessoal de equipe multidisciplinar necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente e aos procedimentos de licenciamento ambiental.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento das taxas instituídas pela presente Lei, todo aquele que exerça as atividades constantes do ANEXO ÚNICO, da Resolução nº 41, de 20 de outubro de 2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA, de Mato Grosso, e suas alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - O ANEXO ÚNICO, da Resolução do CONSEMA que trata o caput, deste artigo, está colacionado no ANEXO VI, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fazer as alterações necessárias no ANEXO VI, da presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que houver modificações no ANEXO ÚNICO, da Resolução nº 41, de 20 de outubro de 2021, do CONSEMA - MATO GROSSO.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo Município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos ANEXOS II, III, IV e V, da presente Lei, que passam dessa a ser partes integrantes.

Art. 4º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, são os estabelecidos pela Lei Municipal que instituiu os Licenciamentos Ambientais Municipais, no âmbito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos para as Pessoal Físicas ou Jurídicas que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

I - utilizem resíduos para reciclagem;

II - utilizem resíduos para geração de energia;

III - reaproveitem a água utilizada;

IV - disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

V - implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o caput, deste artigo, serão feitas por ocasião das vistorias.

§ 3º - Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá firmar Declaração por ocasião do pedido, conforme Modelo a ser estabelecido por Decreto do Executivo.

§ 4º - O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade.

§ 5º - A constatação da não manutenção de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará a emissão Compulsória ex officio de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis, caso ocorrida.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação LI, quando for solicitada a renovação há pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da referida licença.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade das Licenças seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UFM da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º - A solicitação de autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização urbana do município será precedida da emissão de taxa de vistoria e análise, no valor de 01 (um) UFM por árvore.

º

Art. 9º *(suprimido).*

Art. 10º Para efeito de regulamentação desta Lei, poderá ser baixado Decreto do Executivo, para complementação devidas de cobranças Taxas de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no âmbito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, em especial, para regulamentar a forma do recolhimento das taxas.

Parágrafo único. Fica vedado:

I - a instituição de nova taxa; e,

II - o acréscimo dos valores das taxas já instituídas.

Art. 11º Nas infrações decorrentes da violação das regras estabelecidas pela presente Lei, inerentes à ausência de licenciamentos e autorizações ambientais, bem como taxas não recolhidas, lançadas e não quitadas, sujeitará ao infrator, ao pagamento da respectiva taxa, com a incidência de acréscimos e outras cominações legais (correção monetária, juros e multa moratória), conforme estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

Art. 12º A ausência de inscrição no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais constitui infração ambiental, passível da aplicação das seguintes penalidades pecuniárias:

I - 05 (cinco) UFM, se pessoa Física;

II - 10 (dez) UFM, se microempresa;

III- 20 (vinte) UFM, se empresa de pequeno porte;

IV - 30 (trinta) UFM, se empresa de médio porte;

V - 40 (quarenta) UFM, se empresa de grande porte.

Art. 13º As penalidades pecuniárias ou multas autônomas previstas na legislação ambiental municipal e nos incisos, do art. 12, da presente Lei, ficam reduzidas em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser notificado ou cientificado por qualquer ato expedido pela Administração Pública, para cumprimento da obrigação ambien-

tal.

Art. 14º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 15º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16º A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados no que se refere a presente Lei, em vista que a mesma não acrescenta despesas ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar eventual abertura de crédito adicional suplementar, já existente no Orçamento Municipal vigente.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ANEXOS DA LEI Nº 1.301, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

PORTE/EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
	ÁREA CONSTRUÍDA/M²	INVESTIMENTO/UFM	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	TRANSPORTADORA Nº DE VEÍCULOS
MÍNIMO	Até 500 e Pequenos Produtores	ATÉ 16.740	Até 10	De 1 a 3
PEQUENO	De 501 a 2.000	DE 16.757 ATÉ 79.514	De 11 a 30	De 4 a 10
MÉDIO	De 2.001 a 10.000	DE 79.531 ATÉ 317.637	De 31 a 200	De 11 a 50
GRANDE	De 10.001 a 40.000	DE 317.654 ATÉ 794.051	De 201 a 1.000	De 51 a 100
EXCEPCIONAL	Acima de 40.001	ACIMA DE 794.051	Acima de 1.000	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENCA/UFM

PORTE/EMPREENDIMENTO	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
NÍVEL DE POLUIÇÃO E/OU DEGRADAÇÃO	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Autorização Ambiental - AA	20	30	40	60	80	100	230	500	600	700	800	1000	800	1200	2000
Licença Prévia - LP	5	10	20	30	35	130	50	180	250	300	400	450	600	700	800
Licença de Instalação - LI	20	25	30	60	110	140	60	350	400	700	800	900	1000	1500	1800
Licença de Operação - LO	7	18	20	30	40	50	110	150	300	300	350	400	900	1100	1400
Licença Ambiental Simplificada - LAS	30	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Licença Ambiental de Regularização - LAR	40	70	100	130	160	220	300	330	600	1300	1500	2000	2000	4000	6000

OBSERVAÇÕES:

- O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte;

- Os ANEXOS I e II, desta Lei, serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações especifica, definidas no ANEXO III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

DEVERÃO ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES, INDEPENDENTE DO POTENCIAL POLUIDOR, PARA ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO:

I - ATIVIDADES MINERAIS;

II - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS;

III - ATIVIDADES DE AQUICULTURA;

IV - ATIVIDADES DE INFRAESTRURURA;

PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS LICENÇAS, MULTIPLICA-SE AO VALOR CALCULADO (Pr UFM) PELO O FATOR DE CORREÇÃO DE 1,0 PARA LICENÇA PRÉVIA - LP, DE 1,50 PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI E DE 1,25 PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

Seção I
Atividades Minerais

Parágrafo único. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário, corretivo, etc) Regime de autorização/concessão e em Regime de Extração, incluindo na dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte formula.

Pr (UFM) = 223,0+(0,5 xAreq)
Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

Areq = Área Requerida.

Seção II
Atividades Agropecuárias

§ 1º Na atividade de Criação de Animais confinados de Grande Porte o preço da licença será calculado pela seguinte formula: Pr (UFM) = 55,0 +0,075 xNC Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

NC = Número de Cabeças (Capacidade Suporte).

§ 2º Na atividade de Granja de Suínos de Ciclo Completo, o preço da licença será calculado pela seguinte formula: Pr (UFM) = 55,0 +0,08 xNM Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

NC = Número de Matrizes (Capacidade Suporte).

Seção III
Atividades de Aquicultura

§ 1º Nas Unidades de Produção de Peixes em tanques escavados com área útil de 5 a 15 hectares, o preço da licença será calculado pela seguinte formula: Pr (UFM) = 55,0 + 2 x Aútil Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

Aútil = Área Útil em Hectare de Lâmina D`água.

§ 2º Nas Unidades de produção de Peixes em tanques redes com área util de 10.000³ a 30.000m³ o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = 9,0 x tpA

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

tpA = Tonelada de Pescado por Ano.

Observação: Na atividade de Piscicultura em tanque escavado ou represa com área menor que 5 hectares com produção de até 50.000kg de pescado e piscicultura em tanque com produção menor 50 toneladas anual estão dispensadas do licenciamento ambiental, porém deve realizar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Seção IV
Atividades de Infraestrutura

§ 1º Em Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais, o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = 269 + (At + Nº unid)/3

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM; At

= Área Total do Terreno em Hectare;

Nº unid = Número de Unidades.

§ 2º Em Loteamentos para fins residenciais comerciais, distritos industriais e zonas industriais, o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr = Pr (UFM) = 223,0 + (0,5 x At)

Onde:

Pr = Preço das Licenças em UFM;

At = Área Total a Ser Loteada em Hectare.

ANÁLISE DE PROJETOS E VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

CUSTO TOTAL DA ANÁLISE:

3T = ST + VT + CE + CA

SERVIÇOS TÉCNICOS:

ST = T x H x Ch

VISTORIA TÉCNICA:

VT = (T x D) + (V x R x Ck)

Onde:

CT = Custo Total;

ST = Serviços Técnicos;

VT = Vistoria Técnica;

Ch = Custo da hora técnico (36 UFM/hora);

Cd = Custos de viagem (129 UFM/dia);

Ck = Custo do quilometro rodado (0,37 UFM/krn);

Cc = Custo da hora consultoria (129 UFM/hora);

CE = Consultoria Externa;

CA = Custo Administrativo;

H = Número de Horas Trabalhadas;

D = Número de Dias Trabalhados;

R = Total de Km Rodados (500 km);

T = Número de Técnicos;

V - = Número de Veículos;

UFM = Unidade Fiscal do Município.

ANEXO ÚNICO
Resolução nº 41/2021 - CONSEMA-MT

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

	ANEXO ÚNICO			
	ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELOS MUNICÍPIOS			
Ordem	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**PARÂMETROS**	**NÍVEL DE POLUIÇÃO**	**CNAE**
1	Tratamento de Sementes	De 200 até 1.000 m² de área construída	MÉDIO	0141-5/01
2	Criação de bovinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0151-2/01
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/01
3	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 cabeças - por ciclo	BAIXO	0151-2/02
		De 501 até 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
4	Criação de bubalinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/01
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
5	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/02
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
6	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/03
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
7	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0153-9/01
		De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01
8	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 matrizes	BAIXO	0154-7/00
		De 101 até 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
9	Suinocultura (crescimento e	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0154-7/01

	terminação)	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
10	Suinocultura (ciclo completo)	De 10 a 100 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
		De 101 a 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
11	Avicultura de corte	De 30.001 até 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01
12	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	De 500.001 até 1.500.000 pintainhos	MÉDIO	0155-5/02
13	Produção de ovos (Postura)	De 10.000 até 50.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05
		De 50.001 até 150.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05
14	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	MÉDIO	0155-5/06
15	Piscicultura Convencional em tanques escavados (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas)	Até 1,0 ha de tanques	BAIXO	0322-1/01
		De 1,1 até 5,0 ha de tanques	MÉDIO	0322-1/01
16	Criação de peixes ornamentais de água doce	Área construída de até 200 m²	BAIXO	0322-1/04
		De 201 até 500 m² de Área construída	MÉDIO	0322-1/04
17	Piscicultura Tanques-rede	Volume até 1.000 m³ de tanque rede (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	BAIXO	0322-1/99
18	Abatedouro de Grande Porte (bovinos e bubalinos)	De 01 até 70 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
19	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03
20	Frigorífico - abate de animais de diversas espécies, exceto silvestres	De 01 a 10 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/06
21	Abate de aves	De 30 até 5.000 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01
22	Frigorífico - abate de suínos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
23	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO	1013-9/01
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/01

24	Processamento de peixes/Fabricação de Produtos de Pescado	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO	1020-1/01
		De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
25	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 60 até 500 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
26	Fabricação de conservas de frutas	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
27	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 100 a 250 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
		De 251 a 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
28	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO	1033-3/01
29	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Até 5 toneladas/dia	MÉDIO	1041-4/00
30	Preparação do Leite	De 200 a 5.000 litros/dia	BAIXO	1051-1/00
		Acima de 5.000 litros/dia	MÉDIO	1051-1/00
31	Fabricação de Laticínios	Até 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/00
32	Fabricação de doce de leite e outros produtos do Laticínio	De 2.001 a 5.000 Litros/dia	MÉDIO	1052-0/01
33	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1053-8/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1053-8/00
34	Beneficiamento de Arroz, exceto parboilização	Todo	BAIXO	1061-9/01
35	Fabricação de produtos do arroz	Todo	MÉDIO	1061-9/03
36	Moagem de trigo e fabricação de derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
37	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
38	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
		Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
39	Fabricação de Ração	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1066-0/00
		Acima de 500 m² de área construída	BAIXO	1066-0/00
40	Unidade de Processamento	Até 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00

	Castanhas, Amêndoas e Grãos	Acima de 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00
41	Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO	1071-6/00
42	Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO	1081-3/01
43	Torrefação e moagem de café	De 200 a 5.000 kg/dia	BAIXO	1081-3/02
44	Fabricação de produtos à base de café	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1082-1/00
		De 501 m² a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	1082-1/00
45	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
		De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
46	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
		De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
47	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
		De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
48	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/01
		De 501 a 1000 kg/dia	MÉDIO	1093-7/01
49	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
		De 201 a 1000 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
50	Fabricação de massas alimentícias	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1094-5/00
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1094-5/00
51	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 251 até 500 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
		De 501 até 5.000 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
52	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00
53	Fabricação de pós-alimentícios	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1099-6/02
		De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1099-6/02
54	Fabricação de fermentos, leveduras, fungos e algas	Todo	MÉDIO	1099-6/03

55	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Todo	BAIXO	1099-6/05
56	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Todo	BAIXO	1099-6/06
57	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Todo	BAIXO	1099-6/07
58	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	1099-6/99
59	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (Artesanal)	Até 100 litros/dia	MÉDIO	1111-9/03
60	Fabricação de cervejas e chopes	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	1113-5/02
61	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Todo	BAIXO	1122-4/02
62	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1122-4/03
		De 501 a 2.000 m² de área construída	BAIXO	1122-4/03
63	Processamento industrial do fumo	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1210-7/00
		De 501 m² a 2.000 m² de área construida	MÉDIO	1210-7/00
64	Preparação e fiação de fibras de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/00
65	Beneficiamento e descaroçamento de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/03
66	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 1.000 m² de área construída	MÉDIO	1312-0/00
67	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Até 1.000 m² de área construída	MÉDIO	1313-8/00
68	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Acima 500 m² de área construída	MÉDIO	1314-6/00
69	Tecelagem de fios de algodão	Todo	BAIXO	1321-9/00
70	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1322-7/00
		De 501 a 2.000 m²	MÉDIO	1322-7/00
71	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Todo	BAIXO	1323-5/00
72	Fabricação de tecidos de malha	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1330-8/00

		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	1330-8/00
73	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
74	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00
75	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	BAIXO	1354-5/00
76	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
77	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	1422-3/00
78	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Todo	MÉDIO	1521-1/00
79	Fabricação de tênis de qualquer material	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1532-7/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1532-7/00
80	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1533-5/00
		Acima de 500m² de área construída	MÉDIO	1533-5/00
81	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1539-4/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1539-4/00
82	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Todo	MÉDIO	1540-8/00
83	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Até de 500 m³/ano	MÉDIO	1622-6/01
84	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Até de 500 m³/ano	MÉDIO	1622-6/02
85	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Até de 500 m³/ano	MÉDIO	1622-6/99
86	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Todo	MÉDIO	1623-4/00
87	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/01
88	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/02
89	Fabricação de Briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/03
90	Picador Fixo	Até 1.000 m³ de madeira /ano	BAIXO	1629-3/04

		Acima de 1.000 m³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/04
91	Picador móvel florestal	Até 1.000 m³ de madeira /ano	BAIXO	1629-3/05
		Acima de 1.000 m³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/05
92	Atividade de trituração e/ou secagem de biomassa	Todo	BAIXO	1629-3/06
93	Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/07
94	Fabricação de embalagens de papel	Todo	BAIXO	1731-1/00
95	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Todo	MÉDIO	1732-0/00
96	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Todo	MÉDIO	1733-8/00
97	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1741-9/02
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1741-9/02
98	Fabricação de fraldas descartáveis	Todo	BAIXO	1742-7/01
99	Fabricação de absorventes higiênicos Todo		BAIXO	1742-7/02
100	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1742-7/99
101	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1749-4/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1749-4/00
102	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
103	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO	1811-3/02
104	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	4/1/2013
105	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Todo	MÉDIO	4/2/2013

106	Fabricação de biofertilizantes e inoculantes, e outros fertilizantes	Até 10 t	MÉDIO	4/2/2013
107	Fabricação e envase de gases	Todo	MÉDIO	2/1/2014
108	Fabricação e envase de gases industriais	Todo	MÉDIO	2014-2/00
109	Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio (betume ou outro material)	Todo	MÉDIO	5/1/2021
110	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Todo	ALTO	2022-3/00
111	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2029-1/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2029-1/00
112	Fabricação de resinas termofixas E resinas termoplásticas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2031-2/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2031-2/00
113	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2061-4/00
114	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	2062-2/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	2062-2/00
115	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	2063-1/00
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	2063-1/00
116	Fabricação de tintas de impressão	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2072-0/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2072-0/00
117	Fabricação de adesivos e selantes	Todo	MÉDIO	2091-6/00
118	Fabricação de fósforos de segurança	Todo	MÉDIO	4/3/2092
119	Fabricação de aditivos de uso industrial	Todo	MÉDIO	2093-2/00
120	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Todo	MÉDIO	1/1/2099
121	Fabricação de produtos farmoquímicos	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2110-6/00
		De 501 a 2.000 m² de área construída	ALTO	2110-6/00
122	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Todo	MÉDIO	2122-0/00
123	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Até a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2211-1/00
124	Reforma de pneumáticos usados	Todo	MÉDIO	9/2/2212

125	Fabricação de artefatos de borracha	De 200 até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2219-6/00
126	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/00
127	Fabricação de produtos de material plástico	Todo	MÉDIO	8/1/2221
128	Fabricação de embalagens de material plástico	Todo	MÉDIO	2222-6/00
129	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todo	MÉDIO	2223-4/00
130	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todo	BAIXO	3/1/2229
131	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO	3/2/2229
132	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todo	BAIXO	3/3/2229
133	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	2229-3/99
134	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Todo	MÉDIO	3/1/2330
135	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Até 250 m² de área construída	BAIXO	3/2/2330
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	3/2/2330
136	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Até 250 m² de área construída	BAIXO	3/3/2330
137	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	3/3/2330
138	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Até 250 m² de área construída	BAIXO	3/4/2330
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	3/4/2330
139	Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO	3/5/2330
140	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2330-3/99

		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	2330-3/99
141	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Todo	MÉDIO	2341-9/00
142	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Todo	MÉDIO	4/1/2349
143	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Todo	ALTO	2349-4/99
144	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	5/1/2391
145	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	5/2/2391
146	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais.	todo	MÉDIO	5/3/2391
147	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2392-3/00
		De 251 a 1.000 m² de área construída	MÉDIO	2392-3/00
148	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Até 500 m²	BAIXO	2399-1/99
149	Produção de arames de aço	Todo	MÉDIO	5/1/2424
150	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	5/1/2441
		De 501 a 2.000 m² de área construída	MÉDIO	5/1/2441
151	Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO	2442-3/00
152	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Todo	MÉDIO	1/2/2449
153	Fundição de ferro e aço	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2451-2/00
154	Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem)	Todo	MÉDIO	2511-0/00
155	Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2511-0/00
156	Fabricação de esquadrias de metal	Todo	MÉDIO	2512-8/00
157	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	2513-6/00
158	Produção de artefatos estampados de metal	Todo	MÉDIO	2/1/2532

159	Metalurgia do pó	Até 2.000 m² de área construída	MÉDIO	2/2/2532
160	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Todo	MÉDIO	2539-0/01
161	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Todo	MÉDIO	2539-0/02
162	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/03
163	Fabricação de artigos de serralheria	Todo	MÉDIO	2542-0/00
164	Fabricação de embalagens metálicas Todo		MÉDIO	2591-8/00
165	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Todo	MÉDIO	6/1/2592
166	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Todo	ALTO	6/2/2592
167	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Todo	MÉDIO	2593-4/00
168	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	2599-3/99
169	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
170	Fabricação de equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2621-3/00
171	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2622-1/00
172	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2631-1/00
173	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2632-9/00
174	Fabricação de cronômetros e relógios Todo		MÉDIO	2652-3/00
175	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	1/1/2670
176	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	4/1/2710

177	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	4/2/2710
178	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	4/3/2710
179	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2721-0/00
180	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Todo	MÉDIO	2731-7/00
181	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Todo	MÉDIO	2732-5/00
182	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2759-7/99
183	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	2790-2/99
184	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2813-5/00
185	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Todo	MÉDIO	1/2/2815
186	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	6/2/2821
187	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial e não industrial	Todo	MÉDIO	1/1/2824
188	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	1/1/2829
189	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1/1/2930
		Acima de 500 m² de área construída	MÉDIO	1/1/2930
190	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Até de 1.000 m² de área construída	MÉDIO	1/3/2930
191	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2941-7/00
192	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2942-5/00

193	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2943-3/00
194	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2944-1/00
195	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Todo	MÉDIO	2945-0/00
196	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2/1/2949
197	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2950-6/00
198	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	3/2/3011
199	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Até 1.000 m³ de madeira /ano	BAIXO	3101-2/00
		Acima de 1.000 m³ madeira/ano	MÉDIO	3101-2/00
200	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Todo	MÉDIO	3103-9/00
201	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	3220-5/00
202	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todo	MÉDIO	3230-2/00
203	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	7/1/3250
204	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Até 250 m² de área construída	BAIXO	2/1/3292
		Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	2/1/3292
205	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	2/2/3292
206	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Todo	BAIXO	3299-0/01
207	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	3299-0/02
208	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos	De 1 até 5 MWh	MÉDIO	5/1/3511
209	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos	De 5,1 até 30 MWh	MÉDIO	5/2/3511

210	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	Até 138 KV	BAIXO	5/3/3511
211	Linha de transmissão e/ou de Distribuição (inclusive RDR)	De 69 KV até 138 KV	BAIXO	3514-0/00
212	Linha de transmissão e/ou de Distribuição	De 138,1 KV a 230 KV	MÉDIO	3512-3/00
213	Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos Urbanos)	Todo	MÉDIO	3811-4/00
214	Transportadoras de resíduos - classe II.	Todo	MÉDIO	4/2/3811
215	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa fossa"	Todo	MÉDIO	4/4/3811
217	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO	1/12/3821
218	Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO	3900-5/00
219	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	Acima de 1.000 m² de área construída	BAIXO	4120-4/00
220	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Acima de 1.600 m² de Área edificada com ou sem cobertura	BAIXO	4/1/4120
221	Construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	Acima de 1.000 m² de área construída	BAIXO	4/2/4120
222	Aberturas de vias internas em revestimento primário, com desmate	Todo	MÉDIO	1/10/4211
223	Aberturas de vias internas em revestimento primário, sem desmate	Todo	BAIXO	1/10/4211
224	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica);	Todo	BAIXO	1/1/4211
225	Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	MÉDIO	1/1/4211
226	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO	1/3/4211
227	Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte	Até 30 metros	BAIXO	1/4/4211

		De 30,1 a 60 metros	MÉDIO	1/4/4211
228	Restauração, manutenção, recuperação e conservação de Rodovias	Todo	BAIXO	
229	Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	BAIXO	1/6/4211
230	Construção de passarelas sobre rodovias, vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO	4212-0/00
231	Obras de implantação de praças , ciclovias e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
232	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	Acima de 500 m linear	MÉDIO	8/1/4213
233	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Todo	BAIXO	9/4/4221
234	Sistemas de irrigação	De 20 a 200 ha de Área Irrigada	MÉDIO	7/2/4222
235	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema de abastecimento público	Todo	BAIXO	7/3/4222
236	Substituição de redes coletoras de água e esgoto (exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de esgoto)	Todo	BAIXO	7/6/4222
237	Implantação de Tablados, píers e demais estruturas flutuantes sem propulsão	Todo	BAIXO	4291-0/01
238	Rampas fluviais para embarque e desembarque de pequenas embarcações	Todo	MÉDIO	4291-0/02
239	Montagem de estruturas metálicas	Até 500 m² de área construída	MÉDIO	8/1/4292
240	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	5/2/4299
241	Loteamento urbanos - horizontal	Até 10 has	MÉDIO	1793376
242	Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) - horizontal ou vertical	Até 100 unidades	BAIXO	8112-5
243	Construção de Muro de Contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO	5/3/4299
244	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Todo	BAIXO	4520-0/01
245	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Todo	BAIXO	4520-0/05
246	Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Todo	MÉDIO	4682-6/00

247	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local	Todo	BAIXO	4683-4/00
248	Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	7/3/4687
249	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	Acima de 500 m² de área construída	BAIXO	7/2/4771
250	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP)	A partir da Classe 4 (ANP)	MÉDIO	4784-9/00
251	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Todo	MÉDIO	2/3/4930
252	Transporte de resíduos - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	2/4/4930
253	Transporte de resíduos de serviços de saúde - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	2/5/4930
254	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Todo	BAIXO	7/1/5211
255	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	7/4/5211
256	Armazéns de Grãos	Todo	BAIXO	7/5/5211
257	Restaurantes - em áreas de interesse ambiental	Todo	MÉDIO	8/1/5510
258	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	Acima de 500 m² de área construída	BAIXO	7500-1/00
259	Banheiros Químicos, aluguel e locação	Todo	BAIXO	7739-0/03
260	Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	5/1/8630
261	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	5/4/8630
262	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros.	Todo	MÉDIO	8640-2/00
263	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	1/1/9529
264	Lavanderias	Todo	BAIXO	7/1/9601
265	Tinturarias	Todo	BAIXO	7/2/9601

266	Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora	Todo	BAIXO	1/13/3821
267	Unidade volante de coleta de embalagem vazia de agrotóxicos	Todo	BAIXO	3812-2/00
268	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário	Todo	MÉDIO	
269	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e piso	Todo	MÉDIO	D2641-7/01

OBSERVAÇÃO:

Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).

EMISSÃO DE CERTIDÕES. SEGUNDAS VIAS, AUTORIZAÇÕES, DECLARAÇÕES DIVERSAS, CADASTROS TÉCNICOS E ALTERAÇÕES CADASTRAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL/UFM
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento;	18,00
02	Emissão de segunda via de licenças, autorização ambiental	18,00
03	Alteração Cadastral	18,00
04	Cadastro técnico ambiental pessoa física	36,00
05	Cadastro técnico ambiental pessoa Jurídica	72,00
06	Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais	9,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.302, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA – A. P. P. R. N. E. DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Esperança – A. P. P. R. N. E. do Município de Colniza/MT, registrado sob o número de CNPJ N. 48.412.686/0001-54.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Esperança – A. P. P. R. N. E. fica obrigado a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.303, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA E DEMAIS FIAÇÕES AÉREAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - As empresas provedoras de serviços de internet que realizam instalação de cabos de fibra óptica no Município de Colniza ficam obrigadas a manter suas redes aéreas organizadas, devidamente identificadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º - As empresas deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – realizar a instalação de cabos em altura adequada, observando as normas da ABNT, da concessionária de energia e demais regulamentações vigentes;

II – manter identificação visível dos cabos e equipamentos;

III – evitar acúmulo, enrolamento ou abandono de fios nos postes;

IV – garantir que novas instalações sejam feitas de forma padronizada e segura.

Art. 3º - Fica obrigatória a retirada de cabos inutilizados, abandonados, danificados ou em desuso, no prazo de até 07 (sete) dias após notificação do Poder Público ou da concessionária responsável pelos postes.

Art. 4º - Quando houver substituição de cabos de fibra óptica, a empresa deverá proceder, simultaneamente, à retirada dos cabos antigos.

Art. 5º - O Município poderá, por meio da Secretaria competente:

I – realizar fiscalizações periódicas;

II – notificar empresas que apresentem irregularidades;

III – firmar parcerias com a concessionária de energia para controle, organização e padronização das redes aéreas.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira autuação;

II – Multa de R$ 100,00 (cem reais) por poste com irregularidade não corrigida;

III – possibilidade de suspensão da autorização de uso dos postes em casos graves ou reiterados.

Art. 7º - As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para regularizar suas instalações existentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Valter Lima de Jesus

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Esperança do Município de Colniza/MT, registrada sob o número de CNPJ N. 43.957.152/0001-90.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Esperança fica obrigada a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.305, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Valter Lima de Jesus

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉ UNIÃO DO CAFÉ DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Café União do Café do Município de Colniza/MT, registrada sob o número de CNPJ N. 54.002.630/0001-24.

Art. 2º - A Associação dos Produtores de Café União do Café fica obrigada a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Jonas de Oliveira Miranda

SÚMULA: "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR DE LEITE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE JULHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Colniza, o "Dia Municipal do Produtor de Leite", a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Produtor de Leite" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Colniza.

Art. 3º - Na data comemorativa, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá promover atividades voltadas à valorização da cadeia produtiva do leite e de seus produtores, tais como:

I – realização de torneio leiteiro, com premiação aos produtores participantes;

II – exposição e degustação de produtos derivados do leite, como queijos, iogurtes, doces e manteigas artesanais;

III – palestras, oficinas e cursos técnicos sobre boas práticas de manejo, qualidade do leite e fortalecimento da produção local;

IV – atividades educativas e recreativas nas escolas municipais, destacando a importância do leite e de seus produtores para a alimentação, a economia e o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Vereador Wesley Nunes Mendes e Oseia Pereira Guedes

SÚMULA: "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MOTOQUEIRO" NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE FEVEREIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Colniza, o "Dia Municipal do Motoqueiro", a ser comemorado anualmente no último final de semana do mês de fevereiro, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Motoqueiro" tem como objetivo de valorizar e reconhecer a importância dos motoqueiros e motociclistas que contribuem para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º - Durante o "Dia Municipal do Motoqueiro", o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades civis e grupos de motociclistas, eventos, campanhas educativas e ações voltadas à segurança no trânsito, bem como atividades de cunho social e cultural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025

Processo Administrativo nº 8.626/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 8.626/2025, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ: 10.717.170/0001-45 e SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.934.286/0001-82**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2025, publicada no dia 10 de dezembro de 2025, processo administrativo nº 8.626/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 023/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 14/2025 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por

igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os produtos químicos objeto do presente estudo deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis, sendo entregues nos locais indicados pela Secretaria responsável, dentro do Município de Colniza/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega.

2.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais e de consumo do Departamento de Água e Esgoto (DAE), durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação vigente e a conveniência administrativa.

2.5. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às normas técnicas e de qualidade exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes, de modo a assegurar a eficiência dos processos de tratamento e a segurança da água distribuída à população.

2.6. Para os produtos químicos utilizados no tratamento da água (como Hipoclorito de Cálcio, Sulfato de Alumínio, Polímero Aniônico e Pastilhas DPD), deverão ser observadas as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos correlatos, bem como as especificações de segurança estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.7. A empresa contratada será inteiramente responsável pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relativas ao armazenamento, transporte e manuseio de produtos perigosos e/ou controlados.

2.8. Os itens deverão ser fornecidos por empresa especializada no ramo de produtos químicos para tratamento de água, devidamente registrada, licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, atendendo aos critérios de sustentabilidade, qualidade e segurança ambiental exigidos neste instrumento.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	2959 Código	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME CNPJ: 10.717.170/0001-45 AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6969 - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: (65)2193-9005 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	208.001.002	HIPOCLORITO DE CALCIO (CLORO), FORMULA QUIMOCA Ca (OCI)2, FORMA PO GRANULADO BRANCO, MINIMO DE 65% DE CLORO ATIVO, UMIDADE MAXIMA 3.00%, GRANULOMETRIA 10-30 MESH MINIMO 90°, SOLUBILIDADE 25G/100ML EM H20 (KILO) Marca: PRÓPRIA BALDE	KG	15000	15,40	231.000,00
2	208.001.003	PASTILHA DPD- CAIXA 1000 UNIDADES Marca: LAMOTTE CAIXA	CAIXA	16	1.530,00	24.480,00
4	208.001.004	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO GRANULADO-EMBALAGEM: SACO DE 25 KG. ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA (AL203): MIN: 15,500%; FERRO YOTAL SOLUVEL EM AGUA (FE203): MAXIMO 0,250% BASICAMENTE LIVRE (AL203: MAXIMO 0,400% ACIDEZ LIVRE (H204 MAXIMO 0,500% Marca: SUALL SACO	KG	50000	3,70	185.000,00
		Total do Proponente				440.480,00
Item	**39383 Código**	**SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA CNPJ: 00.934.286/0001-82 BONSUCESSO ITAQUAQUECETUBA, 80 - AGUA CHATA, GUARULHOS - SP, CEP: 07251-280 Telefone: 1123034290 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	208.001.005	POLIMERO ANIONICO - FORMULADO A BASE DE POLIACRILAMINAS OU POLIACRILATOS DE CARGA VARIADA - SACO COM 25KG Marca: SNF AN 910 PWG	KG	500	15,00	7.500,00
		Total do Proponente				7.500,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especifica-

ções do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato da entrega do (s) bem (ns) /produto (s) com prazo Máximo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem(ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
568	2025	101002	17.512.0002.2086.0000	3.3.90.30.11

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme **DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023**;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de

30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor através do Decreto 056/GP/2025, para atuar na função de fiscal da presente ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2025.

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – ME

CNPJ: 10.717.170/0001-45

Rafael Rodrigues Alves Real

SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA

CNPJ: 00.934.286/0001-82

João Araujo de Brito Junior

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ: 10.717.170/0001-45 e SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.934.286/0001-82;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 447.980,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 10 de dezembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de uma solenidade para entrega de congratulações no Distrito Guariba;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica DESIGNADA a realização de uma Sessão Solene da Câmara Municipal de Colniza, para o dia 12 de dezembro de 2025, às 19h30min, a ser realizada na Escola Estadual Maria Miranda, localizada no Distrito Guariba.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 10 de dezembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/GP/2025

DECRETO Nº 123/GP/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de planejamento e racionalização das contratações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, e no Decreto Municipal nº 079/GP/2025, de 15 de setembro de 2025, que regulamentam o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026, que acompanha o presente Decreto como anexo I.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá permanecer disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 10 de dezembro de 2025.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza – MT, 10 de dezembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) 2026

ITEM	SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO DE LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
01	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •EDUCAÇÃO E CULTURA •INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA DE 1ª QUALIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA-SE TAL AQUISIÇÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA ASSEGURAR EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	SIM	R$ 2.453.490,00	JANEIRO	ALTA
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-	JUSTIFICA- SE EM RAZÃO DE ATENDIMENTOS QUE EXIGEM DESLOCAMENTO RÁPIDO	SIM	R$ 800.000,00	JANEIRO	ALTA

	SÁUDE E SANEAMENTO	ZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE (HORAS VÔO) PARA TRANSLADO DE PACIENTES REGULADOS COM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.	E SEGURO PARA UNIDADES DE SAÚDE DE MAIOR COMPLEXIDADE, É ESSENCIAL PARA GARANTIR A REDUÇÃO DO TEMPO-RESPOSTA EM SITUAÇÕES CRÍTICAS, POSSIBILITANDO A CHEGADA CÉLERE DE PACIENTES GRAVES A HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, PROPORCIONANDO MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DA VIDA, ATENDENDO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO	SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), AET (ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO)	TAL SOLICITAÇÃO É DE CARÁTER URGENTE E IMEDIATO, CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS PCMSO E PGR, LTCAT E AET PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SE JUSTIFICA PELA IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL E GESTÃO EFICAZ DOS RISCOS LABORAIS. A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS É CRUCIAL PARA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SIM	R$ 60.000,00	JANEIRO	ALTA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026							
04	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •SÁUDE E SANEAMENTO •INFRAESTRUTURA •DESENVOLVIMENTO RURAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, INCLUINDO SERVIÇOS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETROMECÂNICOS, ALÉM DE SOLDAS EM GERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO VISANDO ASSEGURAR MAIOR EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EVITANDO PARALISAÇÕES, PRESERVANDO EQUIPAMENTOS E GARANTINDO A SEGURANÇA E A QUALIDADE DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO.	SIM	R$ 1.000.000,00	FEVEREIRO	ALTA
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA- SE A CONTRATAÇÃO PARA OFERTAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ASSEPSIA, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, COM A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS E DE QUALIDADE É INDISPENSÁVEL PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES, BEM COMO PARA A MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE LIMPO, SEGURO E ADEQUADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO.	SIM	R$ 192.925,15	FEVEREIRO	ALTA
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PALESTRANTES) PARA EVENTOS	PALESTRAS EM EVENTOS PEDAGÓGICOS VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	SIM	R$ 35.000,00	FEVEREIRO	ALTA
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE, VESTIMENTAS, ROUPARIAS DE CAMA MESA E BANHO EM ATENDIMENTO AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, CONFORME PREVISTO NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JUSTIFICA- SE A CONTRATAÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE **FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO PESSOAL** ACOMPANHADOS PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA – MT**, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS).**	SIM	R$ 200.00000	FEVEREIRO	ALTA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2026							
08	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZENDA •DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COLNIZA/MT, GARANTINDO A PRODUÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS, EDUCATIVOS E INSTITUCIONAIS COM QUALIDADE, PADRONIZAÇÃO E PONTUALIDADE.	SIM	R$ 491.842,09	MARÇO	ALTA

09	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. •EDUCAÇÃO E CULTURA; •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P13, RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P13, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DIÁRIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, SENDO FUNDAMENTAIS PARA A MANUTENÇÃO DA ROTINA OPERACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.	SIM	R$ 194.918,12	MARÇO	ALTA
10	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZENDA •DESENVOLVIMENTO RURAL •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO; •MEIO AMBIENTE;	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINA-SE A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS, UNIDADES DE SAÚDE, EVENTOS, E DEMAIS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES.	SIM	R$ 2.500.000,00	MARÇO	ALTA
11	SECRETARIA MUNICIPAIS DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZENDA •DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT.	FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE GARANTIR AMBIENTES FUNCIONAIS E EQUIPADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE, ALÉM DE FAVORECER UM AMBIENTE PROPÍCIO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, PROMOVENDO MAIOR CELERIDADE NOS PROCESSOS E SATISFAÇÃO DOS MUNÍCIPES.	SIM	R$ 1.500.000,00	MARÇO	ALTA
12	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZENDA •DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA, VISUAL, SONORA, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E AFINS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, TAXAS, PARA SEREM UTILIZADOS NO EVENTO PROMOVIDO PELO ENTE PÚBLICO.	JUSTIFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS VISANDO O ATENDIMENTO A EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELOS DEPARTAMENTOS E SECREATRIAS MUNICIPAIS. NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.	SIM	R$ 1.500.000,0	MARÇO	ALTA
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.	JUSTIIFICA- SE A NECESSIDADE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, CANALIZAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS E RURAIS.	SIM	R$ 2.452.376,60	MARÇO	ALTA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2026							
14	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •GABINETE •PLANEJAMENTO •DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. •EDUCAÇÃO E CULTURA; •ESPORTE E LAZER •SAUDE E SANEAMENTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA**, INCLUINDO REFEIÇÕES E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA – SE VISTO A NECESSIDADE, DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDIMENTO DE SERVIDORES, COLABORADORES E PARTICIPANTES DE EVENTOS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS DEMANDANTES.	SIM	R$ 150.000,00	ABRIL	ALTA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE MAIO DE 2026							
15	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DOS EPIS VISAM PREVENIR ACIDENTES DE TRABALHO E REDUZIR RISCOS	SIM	R$ 125.130,70	MAIO	ALTA

	•DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO •ADMINISTRAÇÃO	(EPIS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.	OCUPACIONAIS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, ALÉM DE PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO PARA OS SERVIDORES.				
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA-SE A PRESENTE DEMANDA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, GARANTINDO-LHES UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, SAUDÁVEL E DE QUALIDADE, DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO, APRENDIZAGEM E BEM-ESTAR DURANTE O PERÍODO ESCOLAR.	SIM	R$ 3.961.988,25	MAIO	ALTA
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLNIZA/MT	O FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DE SERVIÇO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT.	SIM	R$ 75.000,00	MAIO	ALTA
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL.	**A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLNIZA/MT É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA GARANTIR UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO E ADEQUADO ÀS NORMAS SANITÁRIAS E DE BIOSSEGURANÇA. ESSE SERVIÇO TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO O CONTROLE E A ELIMINAÇÃO DE INSETOS, ROEDORES E OUTROS VETORES, QUE PODEM CAUSAR CONTAMINAÇÕES, DANOS A MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALÉM DE COLOCAR EM RISCO A SAÚDE DE PACIENTES, PROFISSIONAIS E VISITANTES. A DEDETIZAÇÃO PERIÓDICA PREVINE A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS, ASSEGURA A INTEGRIDADE DOS INSUMOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES, MANTÉM A CREDIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO E A SEGURANÇA SANITÁRIA DA POPULAÇÃO.**	SIM	R$ 10.000,00	MAIO	MÉDIA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE JUNHO DE 2026							
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	TAL NECESSIDADE SE JUSTIFICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA, OBJETIVANDO PROPORCIONAR NAS AREAS PÚBLICAS DA CIDADE E DISTRITOS AMBIENTE HARMONICO E ACOLHEDOR AOS MUNICIPES E VISITANTES.	SIM	R$ 200.000,00	JUNHO	ALTA
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZENDA •DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	FAZ-SE NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, MODERNIZAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.	SIM	R$ 958.639,98	JUNHO	ALTA
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA- SE QUE A CONTRATAÇÃO VISA ASSEGURAR A **CELERIDADE E A EFICIÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS,** ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA **LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.**	SIM	R$ 129.635,00	JUNHO	ALTA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE JULHO DE 2026							
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZEN-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	É NECESSÁRIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, ASSEGURANDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINIS-	SIM	R$ 1.884.688,86	JULHO	ALTA

	DA •MEIO AMBIENTE •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	DE COLNIZA/MT.	TRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS. A MEDIDA VISA AMPLIAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, GARANTIR MAIOR SEGURANÇA AOS SERVIDORES, REDUZIR CUSTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS E PROPORCIONAR MAIS AGILIDADE NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.				
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •GABINETE; •PLANEJAMENTO; •DESENVOLVIMENTO RURAL; •MEIO AMBIENTE; •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. •EDUCAÇÃO E CULTURA; •ESPORTE E LAZER; •INFRAESTRUTURA; •SAUDE E SANEAMENTO;	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	FAZ – SE NECESSÁRIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POSSIBILITANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMAS E PEQUENAS OBRAS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. TAL MEDIDA VISA GARANTIR A CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO, PROMOVENDO EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E QUALIDADE NOS ATENDIMENTOS.	SIM	R$ 5.955.029,98	JULHO	ALTA
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS MÉDICO -HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, REAGENTES E MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.	A AQUISIÇÃO JUSTIFICA-SE PELA **IMPRESCINDIBILIDADE E CARÁTER ESSENCIAL** DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL.	SIM	R$ 7.700.000,00	JULHO	ALTA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026							
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.	A AQUISIÇÃO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	SIM	R$ 970.000,00	AGOSTO	ALTA
26	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZENDA •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E ARTESANATO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT.	FAZ SE NECESSÁRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E ARTESANATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.	SIM	R$ 900.000,00	AGOSTO	ALTA
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •GABINETE •ADMINISTRAÇÃO •PLANEJAMENTO •SAÚDE E SANEAMENTO •EDUCAÇÃO E CULTURA •INFRAESTRUTURA •DESENVOLVIMENTO RURAL •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •ESPORTE E LAZER •MEIO AMBIENTE	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS E UNIFORMES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS OFICIAIS, UNIFORMIZAÇÃO ESCOLAR E PADRONIZAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS E UNIFORMES DESTINADOS ÀS CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS OFICIAIS, UNIFORMIZAÇÃO ESCOLAR E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE MODO A GARANTIR A IDENTIDADE VISUAL, A BOA APRESENTAÇÃO E A UNIFORMIDADE NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.	SIM	R$ 728.547,00	AGOSTO	ALTA
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS, INSUMOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ANÁLISES DE QUALIDADE DA ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.	A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE LEGAL E SANITÁRIA DE ASSEGURAR ÁGUA POTÁVEL EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SIM	R$120.000,00	AGOSTO	ALTA
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATEN-	JUSTIFICA-SE, PELA NECESSIDADE DE GARANTIR ACOLHIMENTO E SUPORTE ADEQUADOS A PACIENTES PROVENIENTES DE COLNIZA/MT QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO EM CENTROS DE SAÚDE DISTANTES DE SUA MUNICIPALIDADE.	SIM	R$ 1.800,000,00	AGOSTO	ALTA

		DIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.					
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AQUISIÇÃO DE ISCAS PARA CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL E DE INSUMOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT, VISANDO FORTALECER AS AÇÕES DE MANEJO AMBIENTAL, APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.	A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA LOCAL.	SIM	R$ 350.000,00	AGOSTO	ALTA
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS COMO FACILITADORES PARA OFICINAS DESENVOLVIDAS EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS.	A SECRETARIA NÃO DISPÕE, EM SEU QUADRO FUNCIONAL, DE SERVIDORES COM QUALIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ADEQUADAS PARA ATUAR COMO FACILITADORES NAS REFERIDAS OFICINAS, TORNADO NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO PARA **GARANTIR A EXECUÇÃO E A QUALIDADE DAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS** OFERECIDAS À COMUNIDADE.	SIM	R$ 100.000,00	AGOSTO	ALTA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026							
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA AGENDAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES PARA ULTRASSONOGRAFIA.	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA AGENDAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE COLNIZA/MT, POIS GARANTE MAIOR ORGANIZAÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES. O SISTEMA OTIMIZA O FLUXO DE AGENDAMENTOS, REDUZ FILAS E ERROS, FACILITA O ACESSO AOS RESULTADOS E CONTRIBUI PARA A EFICIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ASSEGURANDO UM ATENDIMENTO MAIS RÁPIDO E DE MELHOR QUALIDADE À POPULAÇÃO.	SIM	R$ 1.500,00	SETEMBRO	MEDIA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2026							
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •MEIO AMBIENTE •EDUCAÇÃO E CULTURA •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.	JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE EM ATEDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.	SIM	R$ 530.000,00	OUTUBRO	ALTA
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •SAÚDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.	JUSTIFICA PELAS NECESSIDADES DOS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATEDNER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.	SIM	R$ 540.000,00	OUTUBRO	ALTA
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS HOSPITALARES.	JUSTIFICA – SE A NECESSIDADE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL.	SIM	R$ 120.000,00	OUTUBRO	ALTA
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •FINANÇAS E FAZENDA •DESENVOLVIMENTO RURAL •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.	AS DEMANDAS SE JUSTIFICAM EM ATENDIMENTO AO ALTO INDICE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, COMO TAMBÉM O DESLOCAMENTOS DE PESSOAL SERVIDORES, QUE PARTICIPAM DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES VISANDO O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS.	SIM	R$ 2.500.000,00	OUTUBRO	ALTA
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT, PELO PERÍODO	JUSTIFICA- SE TAL DEMANDA PARA CONTRARAÇÃO VISTO QUE ELA SUPERA A CAPACIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DA SECRETARIA, TORNANDO INDISPENSÁVEL A PARCERIA COM LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA SUPRIR TAIS NECESSIDADES.	SIM	R$ 860.000,00	OUTUBRO	ALTA

		DE 12 (DOZE) MESES.					
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026							
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.	JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A HIGIENIZAÇÃO ADEQUADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.	SIM	R$ 800.000,00	NOVEMBRO	ALTA
39	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: •ADMINISTRAÇÃO •GABINETE •PLANEJAMENTO •MEIO AMBIENTE •TRABALHO, EMPREGO, CIDANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL •EDUCAÇÃO E CULTURA •ESPORTE E LAZER •INFRAESTRUTURA •SAUDE E SANEAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES.	JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, GARANTINDO A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.	SIM	R$ 600.000,00	NOVEMBRO	MÉDIA
CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2026							
	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Colniza – MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO

_____ Secretário M. de Administração Zacarias Antunes Magalhães Portaria nº 002/GP/2021	_____ Secretário Chefe. de Gabinete Rogério Alexandre da Silva Portaria nº 090/GP/2025
_____ Secretária M. de Educação e Cultura Selma Dill de Paula Portaria nº 054/GP/2025	_____ Secretária M. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência social Adina da Silva Portaria nº 104/GP/2025
_____ Felipe Wesley Martins Secretário M. de Desenvolvimento Rural Portaria 230/GP/2025	_____ Secretário M. de Meio Ambiente e Turismo Aleilson Martins Almeida Portaria nº 197/GP/2025

DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) 1º CICLO 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Colniza/MT.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Colniza/MT.

Deste modo, A Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Colniza/MT.

2.2 DATA DA PUBLICAÇÃO

Dia da Publicação do edital 10/12/2025

2.3 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

2.3.1 Serão Selecionados 02 projetos.

2.3.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.1. VALOR TOTAL DO EDITAL

2.1.1. Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.1.2. O valor total deste edital é de R$25.000,00

2.1.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2046.0000, realização de eventos culturais, feiras e exposições diversas.

2.1.4. Sobre o valor total repassado pelo Município de Colniza/MT ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.2. PRAZO DE INSCRIÇÃO

2.2.1. Do dia 10/12/2025 a 16/12/2025.

2.2.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.3. QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Colniza/MT há pelo menos 02 anos.

2.3.1. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procu-

rador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.1 Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

2.6.2 Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.3 Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.5. QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

3. ETAPAS

Este edital possui as seguintes etapas:

● Inscrições – envio do projeto e dos documentos obrigatórios.

● Etapa Unificada de Seleção e Habilitação – análise de mérito cultural, planilha orçamentária e verificação da documentação apresentada.

● Assinatura do Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente por formulário online, com envio dos seguintes documentos:

4.1 Documentos obrigatórios – todos os proponentes

a) Formulário de inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II);

b) Documentos específicos da categoria (se houver);

c) Autodeclaração étnico-racial ou PCD (para cotas);

d) Declaração de representação (para coletivos sem CNPJ);

e) Outros materiais que auxiliem na avaliação do mérito.

4.2 Documentos de habilitação (obrigatórios na inscrição)

Pessoa Física

– RG e CPF

– Certidão negativa de débitos federais (RFB/PGFN)

– Certidões negativas estadual (SEFAZ/MT) e municipal (Prefeitura de Colniza)

– CNDT (Débitos Trabalhistas)

– Comprovante de residência ou declaração

Pessoa Jurídica

– CNPJ

– Estatuto ou contrato social

– RG/CPF do responsável legal

– Certidão negativa de falência/recuperação judicial

– Certidões negativas federais, estaduais e municipais

– CNDT

– CRF/FGTS

Coletivo sem CNPJ

– RG/CPF do representante

– Certidões negativas federais, estaduais, municipais e trabalhistas em nome do representante

– Comprovante de residência do representante

Certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas.

A ausência de documentos obrigatórios resultará em inabilitação automática.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no

Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. CATEGORIA DE COTAS

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. REMANEJAMENTO DAS COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. PREENCHIMENTO DO MODELO

6.1.1. O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.2.1. Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de janeiro de 2026.

6.3. CUSTOS DO PROJETO

6.3.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2. **Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3. **Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.4. **Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.5. **Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

6.4.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA UNIFICADA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

A etapa de Seleção e Habilitação será realizada de forma unificada, ou seja, a análise do mérito cultural, da planilha orçamentária e a verificação da documentação obrigatória ocorrerão simultaneamente, com base nas informações e documentos enviados pelo agente cultural no ato da inscrição.

A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na inabilitação do projeto.

7.1 ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

Os membros da Comissão de Seleção realizarão a análise de mérito cultural dos projetos, considerando aspectos individuais e coletivos, bem como sua relevância no contexto social e cultural do Município de Colniza/MT.

Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação dos elementos culturais relevantes apresentados no projeto, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

Por “análise comparativa” compreende-se a avaliação dos itens apresentados em cada projeto, seus impactos e sua relevância em relação aos demais inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação definida de acordo com essa comparação.

7.2 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Comissão de Seleção verificará se os valores apresentados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

A análise poderá considerar tabelas referenciais, cotações de mercado, valores apresentados por outros proponentes ou quaisquer outros métodos idôneos de verificação adotados pela Comissão.

7.3 GLOSA DE ITENS ORÇAMENTÁRIOS

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, caso a Comissão de Seleção observe:

I – incompatibilidade dos valores com preços de mercado;

II – incoerência com o objeto ou com as atividades propostas;

III – desconformidade com normas da PNAB ou com este edital.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados, poderá apresentar recurso, conforme item 7.8 deste edital.

A glosa de itens orçamentários não implica desclassificação automática, desde que haja viabilidade técnica para execução do objeto.

7.4 VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A habilitação será analisada juntamente com o mérito e o orçamento. Para isso, todos os documentos listados originalmente na etapa de habilitação devem ser enviados já no ato da inscrição.

Serão analisados os seguintes documentos obrigatórios:

7.4.1 SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA

I – documento pessoal contendo RG e CPF (ou CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos estaduais (SEFAZ/MT) e municipais (Prefeitura de Colniza);

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – comprovante de residência ou declaração assinada.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nos seguintes casos:

a) pessoas indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

b) população nômade ou itinerante;

c) pessoas em situação de rua.

7.4.2 SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA

I – inscrição no CNPJ;

II – ato constitutivo (estatuto ou contrato social);

III – documento pessoal do responsável legal;

IV – certidão negativa de falência ou recuperação judicial (quando aplicável);

V – certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas estaduais e municipais;

VII – CRF/FGTS;

VIII – CNDT.

7.4.3 SE O AGENTE CULTURAL FOR COLETIVO SEM CNPJ

I – documento pessoal do representante legal (RG e CPF ou equivalentes);

II – certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante;

III – certidões negativas estaduais e municipais, em nome do representante;

IV – CNDT em nome do representante;

V – comprovante de residência ou declaração assinada.

7.4.4 OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

• Certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas, desde que não indiquem impossibilidade de contratação com o poder público.

• Estará impedido de receber os recursos o agente cultural que possuir pendências impeditivas com a União ou com o Município de Colniza.

• Caso algum contemplado esteja inabilitado, serão convocados, pela ordem de classificação, os projetos subsequentes.

7.5 RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA UNIFICADA

O resultado preliminar da etapa unificada será divulgado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza na data prevista no cronograma do edital.

7.6 RECURSOS DA ETAPA UNIFICADA

O agente cultural poderá apresentar recurso no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar.

O recurso deverá ser enviado para o e-mail: cultura.clnz@gmail.com

RECURSOS ENVIADOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO ANALISADOS.

7.7 Resultado Final

Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final da etapa unificada de seleção e habilitação no site oficial www.colniza.mt.gov.br.

Após essa divulgação, não caberá novo recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

B. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

B. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

B. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.colniza.mt.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site www.colniza.mt.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura.clnz@gmail.com e telefone (66)3571-1000.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

D. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 3 meses após a publicação do resultado final.

E. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Colniza- MT 10/12/2025

Dandara dos Santos Cordeiros Diretora do Departamento de Cultura

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES –EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 –

PNAB Colniza/MT

Data Atividade

08/12/2025 Publicação do edital

10/12/2025 a

16/12/2025

Período de inscrições

17/12/2025 Divulgação do resultado preliminar

18/12/2025 a
22/12/2025
23/12/2025 e
24/12/2025

Prazo para interposição de recursos
Prazo para apresentação de contrarrazões

26/12/2025 Divulgação do resultado final da etapa unificada

29/12/2025 a
30/12/2025

Assinatura dos Termos de Execução Cultural

31/01/2026 Prazo final para execução das atividades culturais apoiadas

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para fomento à produção cultural geral.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL GERAL.

Nessa categoria podem ser contemplados projetos de: audiovisual, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Fomento à Produção Cultural Geral	1	1	-	-	2	R$12.500,00	R$25.000,00

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

GÊNERO:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

RAÇA, COR OU ETNIA:

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena ( ) Amarela

VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

( ) Sim

( ) Não

CASO TENHA MARCADO "SIM", QUAL TIPO DE DEFICIÊNCIA?

( ) Auditiva ( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outro tipo, indicar qual

QUAL O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL (MÉDIA MENSAL BRUTA APROXIMADA) NOS ÚLTIMOS 3 MESES?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos ( ) De 3 a 5 salários mínimos ( ) De 5 a 8 salários mínimos ( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

VOCÊ É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?

( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada ( ) Outro, indicar qual

VAI CONCORRER ÀS COTAS ?

( ) Sim ( ) Não

SE SIM. QUAL?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

QUAL A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. ( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( ) Outro(a)s

VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO (SEM CNPJ)?

( ) Não
( ) Sim

CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais: Nome do representante legal: CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

GÊNERO DO REPRESENTANTE LEGAL

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Não Binária

( ) Não informar

RAÇA/COR/ETNIA DO REPRESENTANTE LEGAL

( ) Branca ( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela ( ) Indígena

REPRESENTANTE LEGAL É PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

( ) Sim

( ) Não

CASO TENHA MARCADO "SIM" QUAL O TIPO DE DEFICIÊNCIA?

( ) Auditiva ( ) Física

( ) Intelectual ( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outra, indicar qual

ESCOLARIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

SUA AÇÃO CULTURAL É VOLTADA PRIORITARIAMENTE PARA ALGUM DESTES PERFIS DE PÚBLICO?

Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária) Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais Negros e/ou negras

Ciganos Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros, indicar qual

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência; ( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas; ( ) iluminação adequada;

( ) Outra

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

INFORME COMO ESSAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE SERÃO IMPLEMENTADAS OU DISPONIBILIZADAS DE ACORDO COM O PROJETO PROPOSTO.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Data de início:

Data final:

EQUIPE

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empres a	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	12345678910 1	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros ( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal ( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal ( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional ( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas ( ) Cobrança de ingressos ( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O PROJETO PREVÊ A VENDA DE PRODUTOS/INGRESSOS?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.:	Profissional	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	
Fotógrafo	necessário					
	para registro					
	da oficina					

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Colniza -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	15
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária,	10
	em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua exe-	15

	cução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos	10

	membros da ficha técnica).	
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		90 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	2
I	Agentes culturais negros e indígenas	2
J	Agentes culturais com deficiência	2
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH	2
L	Agentes culturais residentes ou integrantes de comunidades quilombola ou área rural	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	2
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH [INSERIR REGIÕES]	2
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

● A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro

● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2025 – PNAB Colniza/MT , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Colniza/MT, neste ato representado por seu prefeito municipal Senhor(a) Milton de Souza Amorim, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar

o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto , apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou subs-

tituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento da execução do projeto será realizado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colniza**, por meio da solicitação de **relatórios técnicos e comprobatórios** sempre que necessário.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, esgotando- se em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em diário oficial, no site www.colniza.mt.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Colniza/MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza-MT, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Milton de Souza Amorim Prefeito Municipal

Agente Cultural

ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. RESUMO:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. AS AÇÕES PLANEJADAS PARA O PROJETO FORAM REALIZADAS?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. CUMPRIMENTO DAS METAS METAS INTEGRALMENTE CUMPRIDAS:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

METAS PARCIALMENTE CUMPRIDAS (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

METAS NÃO CUMPRIDAS (SE HOUVER)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. ( ) Sim

( ) Não

3.1.1. QUAIS PRODUTOS CULTURAIS FORAM GERADOS?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. ( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line) ( ) Vídeo

( ) Documentário ( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa ( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato ( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical ( ) Site

( ) Música

( ) Outros:

3.1.2. COMO OS PRODUTOS DESENVOLVIDOS FICARAM DISPONÍVEIS PARA O PÚBLICO APÓS O FIM DO PROJETO?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. QUAIS FORAM OS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 PENSANDO NOS RESULTADOS FINAIS GERADOS PELO PROJETO, VOCÊ CONSIDERA QUE ELE …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 QUANTAS PESSOAS FIZERAM PARTE DA EQUIPE DO PROJETO?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 HOUVE MUDANÇAS NA EQUIPE AO LONGO DA EXECUÇÃO DO PROJETO?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empres a	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	12345678910 1	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 DE QUE MODO O PÚBLICO ACESSOU A AÇÃO OU O PRODUTO CULTURAL DO PROJETO?

( )1. Presencial. ( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

CASO VOCÊ TENHA MARCADO OS ITENS 2 OU 3 (VIRTUAL E HÍBRIDO):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção. ( )Youtube

( )Instagram / IGTV ( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 EM QUE MUNICÍPIO E ESTADO O PROJETO ACONTECEU?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal. ( )Equipamento cultural público estadual. ( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque. ( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

_, CPF nº , RG nº ,

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

[INSERIR LOGOMARCA DO GOVERNO LOCAL. OBSERVAR VEDAÇÃO 3 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,

_, CPF nº , RG nº ,

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 02/2025 PNAB Coniza/MT, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

.

Colniza/MT, data.

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 02/2025 PNAB Colniza/MT venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

.

Colniza, data.

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.680/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2025, às 08h:00min (horário de local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 10 de dezembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

DE 01/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária a Senhora Maria Nazaré da Silva Agilar, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **MARIA NAZARÉ DA SILVA AGILAR.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **MARIA NAZARÉ DA SILVA AGILAR**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascida em 31 de janeiro de 1964, no estado do Paraná, Maria Nazaré da Silva Agilar é filha de Maria Teixeira e Lourenço Teixeira. Vinda de uma família humilde e numerosa, com oito irmãos, aprendeu desde cedo o valor do trabalho, da união familiar e da fé. Mesmo com pouca instrução escolar, Nazaré sempre carregou consigo uma sabedoria que vai além dos livros a sabedoria da vida, da força e da perseverança.

Em 1985, com coragem e esperança, Nazaré deixou sua terra natal e seguiu rumo ao município de Comodoro/MT, em busca de novas oportunidades e de uma vida mais tranquila. Aqui encontrou não apenas um lar, mas a terra onde escreveria sua história. O destino lhe apresentou Aparecido Themóteo de Agilar, com quem formou uma família sólida, baseada no amor, no respeito e no trabalho. Dessa união nasceram seus dois maiores tesouros: Carlos Josemar da Silva de Agilar e Karla Jéssica da Silva Agilar de Araújo.

Mulher guerreira, honesta e incansável, Nazaré sempre esteve ao lado do esposo no ofício de carvoeiros, enfrentando o sol forte, a lama e as madrugadas que começavam antes do amanhecer, muitas vezes às quatro da manhã. Braço a braço, dia após dia, construiu seu lar com dignidade e suor, garantindo não apenas o sustento da família, mas também um futuro de oportunidades para os filhos. Com orgulho e emoção, viu seu esforço e sacrifício transformarem-se em sonhos realizados, proporcionando ensino superior às suas crianças frutos de sua dedicação e amor inabaláveis.

Além de esposa e mãe exemplar, Maria Nazaré é o alicerce de sua família: a força silenciosa que sustenta, a mão que acolhe, o conselho que guia e o abraço que conforta. Sua presença é fonte de segurança e amor para todos que a cercam.

Sempre com um sorriso no rosto, mesmo diante das dificuldades, Nazaré é exemplo de fé, simplicidade e generosidade. Católica devota, nunca perdeu a esperança nem permitiu que a vida endurecesse seu coração bondoso. Ao longo de mais de 35 anos como Comodorense, acompanhou de perto o crescimento e a transformação da cidade, contribuindo com sua força e presença ativa na comunidade, sempre pronta a ajudar o próximo e a acolher quem dela precisasse.

Hoje, Maria Nazaré não é apenas uma moradora antiga ela é parte viva da história de Comodoro. Cada conquista foi construída com suor, fé e amor pela família e pela terra que escolheu para chamar de lar.

Maria Nazaré da Silva Agilar é, com orgulho, cidadã Comodorense símbolo de resistência, honestidade, humildade e esperança. Seu legado ecoa em cada vida que toca, especialmente na de seus filhos, que carregam consigo o exemplo dessa mulher extraordinária.

Uma mulher que venceu pela força do trabalho, pela fé e pelo coração um exemplo para as gerações presentes e futuras.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Aparecido Rosa, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **JOSÉ APARECIDO ROSA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **JOSÉ APARECIDO ROSA**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascido no Estado do Paraná, na cidade de Cruzeiro do Oeste, no ano de 1972, José Aparecido Rosa iniciou sua trajetória de trabalho ainda muito jovem. Aos 8 anos de idade, já ajudava seu saudoso pai, João Pedro da Rosa, e sua mãe, dona Lourdes da Costa Rosa, na lida do campo, tirando leite e levantando-se todos os dias às quatro horas da manhã.

Em 1987, veio para o município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso, onde trabalhou em diversas fazendas como vaqueiro e também como gerente da Fazenda Bom Jesus. Em 1995, passou a residir na cidade de Comodoro, atuando por nove anos na Serraria Zambam. Foi nesse período que iniciou sua carreira como locutor de rodeios, profissão que exerce com dedicação há mais de 30 anos, levando alegria e emoção às grandes festas da região.

Atualmente, além de continuar atuando como locutor de rodeios e leiloeiro, José Aparecido Rosa realiza um importante trabalho nas comunidades e festas locais. É também uma das vozes por trás do projeto Comodoro Conectado, desenvolvido em parceria com Wanderley Jovio de Oliveira (DJ Bugão), fortalecendo a divulgação de eventos e ações sociais do município.

Pai de Adriano de Souza Rosa e Alessandro de Souza Rosa, José Aparecido, conhecido carinhosamente como Zé Rosa Locutor, tem orgulho de ser cidadão Comodorense e leva com honra o nome de Comodoro por onde passa.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Élio Rangel Filho e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **ÉLIO RANGEL FILHO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **ÉLIO RANGEL FILHO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascido em 12 de fevereiro de 1972, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, Rangel Filho é filho de Élio Rangel da Silva e Isaura Borges da Silva.

Em 1974, sua família mudou-se para o Estado de Mato Grosso, fixando residência na região conhecida como Padronal, onde passaram a trabalhar com produção rural e extração de madeira. Durante o processo de emancipação do município de Comodoro, seu pai, senhor Élio Rangel, foi eleito vereador em 1986, contribuindo ativamente para o desenvolvimento local.

No dia 16 de julho de 1988, Rangel, então com 16 anos de idade, trabalhava com extração de madeira quando foi mordido por uma cobra conhecida como “bico-de-jaca”. Foi levado às pressas para o hospital de Vilhena, onde permaneceu três dias no balão de oxigênio. Após oito dias de internação, recebeu alta e retornou para casa. Pouco tempo depois, em 20 de setembro do mesmo ano, sofreu uma grande perda familiar: durante o descarregamento de um caminhão de madeira na serraria Caimam, uma tora caiu e prensou seu irmão Zezé, que veio a falecer a caminho de Vilhena, em frente à rodoviária.

Ainda em 1988, Rangel mudou-se definitivamente para Comodoro, buscando recomeçar sua vida. Começou a trabalhar com o senhor Pedrão, no açougue, e posteriormente foi empregado na Loja Don Pedrito Materiais de Construção. Em 1990, passou a trabalhar na Loja Catarinense, também de materiais de construção, e em 1991 iniciou uma nova jornada no Posto Cidade, onde permaneceu até o final de 1994.

Com espírito empreendedor, Rangel montou uma lanchonete com seu irmão Edilson, e, após um ano, adquiriu a parte dele, administrando o negócio até 1998. Em seguida, abriu o salão de festas “Canecão”, em sociedade com Elton, que mais tarde vendeu sua parte a Tiquinho. Juntos, administraram o empreendimento até o início dos anos 2000.

Posteriormente, transferiu o salão para o bairro Nova Vacaria, no antigo prédio da Coca-Cola, tendo como sócio Márcio Lisboa, com quem trabalhou por dez anos. Após o encerramento da sociedade, dedicou-se à produção e venda de hortaliças por um período.

Em 2012, Rangel decidiu investir em uma nova área: o som e a animação de eventos. Criou sua própria empresa, registrada em seu nome com o nome fantasia **Micosom**, especializada em som automotivo e locações para festas e eventos, atividade que exerce com dedicação e sucesso até os dias atuais.

Com uma trajetória marcada por trabalho, superação e espírito comunitário, Rangel Filho é hoje reconhecido como um cidadão que contribuiu significativamente para o desenvolvimento e a alegria do povo de Comodoro, levando sempre o nome da cidade com orgulho e respeito.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Mauricio Gomes dos Santos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **JOSÉ MAURICIO GOMES DOS SANTOS.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascido em Araçuaí – MG, no dia 2 de abril de 1966, é filho de **José Gomes dos Santos** (in memoriam) e **Maria das Graças Gomes dos Santos.** Chegou ao município de Comodoro aos 7 anos de idade, passando a residir na Colônia dos Mineiros. Desde muito jovem, ajudava o pai na lida do campo, enfrentando as di-

ficuldades da época motivo que o impediu de frequentar a escola em tempo regular.

É pai de dois filhos, **Renato Souza Gomes** e **Regiane de Souza Gomes**, e avô orgulhoso de três netos: **Arthur**, **Emanuely** e **Maitê**. Casado com **Madalena Silva dos Santos**, construiu uma vida pautada pelo trabalho, simplicidade e compromisso com a comunidade.

No ano de 2003, iniciou sua trajetória como **líder comunitário** junto aos assentados da Gleba Zambam, onde atuou voluntariamente em prol da realização do sonho de muitas famílias em conquistar seu pedaço de terra. Exerceu funções na Associação de Pequenos Produtores da comunidade, enfrentando com coragem e determinação os desafios de permanecer em uma área em litígio, sem energia elétrica e com estradas precárias, até alcançar a concretização do sonho coletivo.

Em 2017, trabalhou como **brigadista**, atuando na prevenção e combate a incêndios florestais. Já em 2022, passou a residir na área urbana de Comodoro, onde trabalhou na **Câmara Municipal de Vereadores**, sempre demonstrando dedicação, comprometimento e disposição em servir e colaborar com o bem comum.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

DE 01/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Vanderley Fernandes Pinto, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **VANDERLEY FERNANDES PINTO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **VANDERLEY FERNANDES PINTO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascido em Lucialva – MT, no dia 10 de agosto de 1976, com um ano e meio de idade mudou-se para Colorado D'Oeste – RO. Chegou ao município de Comodoro em 23 de dezembro de 1993, onde iniciou sua trajetória profissional trabalhando como borracheiro em uma borracharia localizada no pátio do Posto Farol.

No ano de 2000, candidatou-se ao cargo de vereador pelo partido PPB, sendo agraciado com 231 votos e ficando como o quarto vereador mais votado.

Casou-se com a senhora Cleide Luiz Nunes em 02 de março de 2002.

Em 2005, concorreu novamente ao cargo de vereador, desta vez pelo partido PPS, sendo eleito com 378 votos, como o terceiro mais votado. No mesmo ano, foi eleito presidente da Câmara Municipal de Comodoro, exercendo o cargo até 2006. Durante sua gestão, construiu o plenário da Câmara e realizou sua completa mobília.

Em 2006, promoveu a construção dos gabinetes dos vereadores e da recepção da Câmara Municipal, obra que, à época, foi avaliada como a mais econômica do Brasil entre as obras públicas concluídas.

Em 2008, candidatou-se novamente ao cargo de vereador pelo PPS, sendo reeleito com 504 votos.

Atualmente, é proprietário no ramo de materiais de construção, além de possuir a loja **Multicar Veículos**, atuando também como pecuarista no município de Comodoro.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

DE 01/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária a Senhora Maria Nalva Barão, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZER-**

RA, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **MARIA NALVA BARÃO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **MARIA NALVA BARÃO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nasceu em 11 de julho de 1953, no Estado de Goiás. Desde a juventude, demonstrou vocação para o cuidado com o próximo, o que a levou a formar-se como Técnica em Enfermagem pelo Hospital Evangélico de Goiânia. Dedicada e responsável, construiu uma sólida carreira na área da saúde, deixando uma marcante trajetória de solidariedade e compromisso com o bem-estar das pessoas.

Em 1982, iniciou suas atividades na Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Integrando uma equipe de Brasília, foi designada para o Estado de Rondônia e, posteriormente, para a região onde hoje se localiza o município de Comodoro, com a missão de combater um grave surto de malária que atingia diversas aldeias indígenas.

Durante esse período, Maria Nalva conviveu com diferentes povos indígenas — Cinta Larga, Sararé, Wasusu, Alantesu, Mamaindê, Nambikwara, entre outros — prestando assistência em locais carentes de atendimento médico. Sua atuação incluía o atendimento direto aos doentes, a administração de medicamentos, a orientação sobre cuidados de saúde e a realização de curativos e procedimentos básicos.

Também prestava auxílio na antiga vila conhecida como “Chefão”, onde, diante da escassez de profissionais de saúde, dedicava-se a medicar, orientar e cuidar das pessoas com os recursos disponíveis, sempre com zelo, empatia e amor ao próximo.

Em 1984, conheceu João Nunes da Silva, conhecido como “João Índio”, com quem construiu uma vida de companheirismo e amor. Dessa união nasceram quatro filhos — Aritana Jorge, João, Potilia e Uaiume — e sete netos, que hoje representam a continuidade de sua história.

Em 1985, Maria Nalva desligou-se da FUNAI, pois o órgão permitia apenas a atuação de profissionais solteiros, devido à necessidade de permanência integral nas aldeias, com apenas duas folgas mensais. Ainda assim, manteve os laços afetivos e o respeito das comunidades indígenas, que continuaram a vê-la como referência de cuidado, amizade e dedicação.

Em 1999, quando um novo surto de diarreia atingiu as aldeias indígenas da região, foi convidada pela chefe do FNS de Vilhena/RO, Maria José, para prestar atendimento emergencial. Movida por seu espírito solidário, aceitou o chamado e permaneceu dez dias nas aldeias, acompanhada de seus filhos, até que a situação fosse controlada e todos os enfermos se recuperassem.

Nos anos seguintes, viveu experiências internacionais. Em 2000, mudou-se para o Japão, onde permaneceu por um período, retornando ao Brasil em 2002. No mesmo ano, voltou ao Japão, permanecendo até 2005. Em 2006, retornou novamente e lá viveu até 2010, quando decidiu fixar residência definitiva no Brasil.

Mesmo após o término de sua atuação na FUNAI, Maria Nalva continuou sendo lembrada com carinho pelos povos indígenas, que mantiveram laços de amizade e gratidão por todo o cuidado e dedicação demonstrados ao longo dos anos.

Atualmente aposentada, Maria Nalva Barão é reconhecida como uma mulher de coragem, humildade e generosidade. Sua trajetória é marcada por um profundo senso de humanidade, pelo compromisso com a saúde pública e pelo respeito às comunidades indígenas e à população de Comodoro.

Em 2025, enfrentou a dor da perda de seu esposo, João Nunes da Silva, o “João Índio”, companheiro de tantas jornadas. Ainda assim, segue com a serenidade e a força que sempre marcaram sua vida, sendo exemplo de amor, fé e solidariedade.

A história de Maria Nalva Barão é uma verdadeira lição de vida — um legado de compromisso com o próximo, que inspira todos aqueles que têm o privilégio de conhecê-la e reconhecer seu valor como mulher, profissional e cidadã.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N ° 008/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária a Senhora Karina Nascimento de Castro, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **KARINA NASCIMENTO DE CASTRO**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilus-

tre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **KARINA NASCIMENTO DE CASTRO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascida em 11 de abril de 1996, na cidade de Vilhena/RO, e residente em Comodoro/MT desde a infância, sua trajetória é marcada pela dedicação ao serviço público e pelo compromisso com a comunidade onde cresceu.

Formada em Direito pela Faculdade AVEC de Vilhena, no período de 2014 a 2018, iniciou sua carreira no Fórum da Comarca de Comodoro, onde atuou por uma década como Estagiária e, posteriormente, como Assessora de Gabinete, consolidando sua vocação para a área jurídica e para a Justiça.

Em 2023, ingressou na Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, assumindo o cargo de Escrivã de Polícia na Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes (DRE), em Cuiabá/MT.

No ano de 2025, retornou à sua cidade natal, Comodoro, dando continuidade à carreira policial na função de Investigadora de Polícia. Hoje, atua mais próxima de suas origens, reafirmando seu compromisso com o fortalecimento da segurança pública e a proteção da comunidade que a viu crescer.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Luiz da Silva, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **ANTÔNIO LUIZ DA SILVA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **ANTÔNIO LUIZ DA SILVA**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascido em 18 de maio de 1963, no município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais. Ficou órfão de mãe com apenas um mês de vida e, devido às dificuldades enfrentadas por seu pai biológico para cuidar e trabalhar ao mesmo tempo, foi entregue aos cuidados de seu tio-avô, o senhor Manoel Lopes da Silva, e sua esposa, dona Geralda de Matos Coelho, que o criaram com amor e dedicação.

Quando Antônio tinha oito anos de idade, seu pai adotivo decidiu mudar-se de Minas Gerais para o Estado de Mato Grosso, estabelecendo-se na Colônia dos Mineiros, Fazenda Monte Azul, então pertencente ao município de Vila Bela da Santíssima Trindade. O casal trabalhava como lavradores, e foi nessa época que Antônio iniciou seus estudos, tendo como professora a senhora Maria José Lisboa Leite, no ano de 1976.

No mesmo ano, seu pai adotivo veio a falecer, e Antônio permaneceu sob os cuidados de sua mãe adotiva, dona Geralda. Com o passar do tempo, passou a morar com a família de Tiago Elias Fernandes e Áurea Rosa Fernandes, junto de seus filhos José João, Ana Maria, Marcos Aurélio, Amarildo, Claudilei, Auro Elias e Márcia Fernandes. Continuou seus estudos até o falecimento do senhor Tiago Elias Fernandes, em 1984, quando então saiu para trabalhar em fazendas da região.

Trabalhou nos postos Évora e Comodoro, e posteriormente retornou à Colônia dos Mineiros, onde retomou seus estudos na Escola Bom Jardim, concluindo as séries quinta, sexta e sétima. Prosseguiu seus estudos em Comodoro, frequentando o Colégio Cora

Carolina e, posteriormente, o Colégio Rosa Frigger, onde concluiu a oitava série, o primeiro, o segundo e o terceiro anos do ensino médio.

Em 2002, passou a atuar como **catequista** na Comunidade Mãe da Terra, na Colônia dos Mineiros. No ano seguinte, em 2003, assumiu a **coordenação da comunidade,** função que exerceu com empenho e fé. Nesse mesmo período, participou do processo seletivo para **Agente Comunitário de Saúde** do Município de Comodoro.

Por volta do ano de 2012, uniu-se em matrimônio com sua esposa, **Tereza Ferreira Gomes**, e com muito orgulho concluiu o curso técnico de **Agente Comunitário de Saúde**, sob a orientação da preceptora Priscila. Desde 14 de março de 2022, exerce suas funções como **servidor público municipal**, atuando na zona rural, na Colônia dos Mineiros, com dedicação e compromisso com a comunidade.

Além disso, voltou a exercer a função de **coordenador da Comunidade Mãe da Terra**, mantendo viva sua vocação de servir.

Antônio Luiz recorda com orgulho o desenvolvimento de Comodoro, relatando que, entre os anos de 1982 e 1983, o município contava apenas com duas bombas de combustível — uma de diesel e outra de gasolina — no antigo **Posto dos Capixabas**, pertencente à família Piovezan, localizado onde hoje é a Praça dos Pioneiros. Naquele local também existia o primeiro campo de futebol da região, palco de memoráveis partidas, como o jogo entre o time dos Piovezan e o da Colônia dos Mineiros, no qual a Colônia sagrou-se vencedora por 2x0, com gols de Pedro Correia (camisa 11) e do próprio Antônio Luiz (camisa 8).

Por toda sua trajetória de vida, marcada por superação, fé, trabalho e amor por Comodoro, **Antônio Luiz da Silva afirma com orgulho ser um verdadeiro cidadão Comodorense e pioneiro da Colônia dos Mineiros**.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNIICPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária a Senhora Neia Oliveira Bispo, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **NEIA OLIVERA BISPO**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **NEIA OLIVEIRA BISPO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascida em 19 de agosto de 1973, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, é filha de João Batista Bispo e Valda Maria de Oliveira Bispo. Tem como irmãos Neizi de Oliveira Bispo e Newton de Oliveira Bispo, e é mãe de Danieli de Oliveira Silva.

Formou-se em Bacharel em Direito e possui Pós-Graduação em Gestão, Auditoria e Perícia Ambiental.

Chegou à cidade de Jauru/MT no ano de 1975, onde cursou a 1ª, 2ª e 3ª séries no Colégio João Evaristo Curvo. Em 1985, mudou-se com a família para Campo Novo do Parecis, onde concluiu a 4ª e 5ª séries do ensino fundamental. Em 1987, transferiu-se para Aripuanã/MT, onde cursou até o 3º ano do ensino médio.

Em 1988, iniciou sua trajetória profissional no Hospital São Geraldo, como aprendiz de auxiliar de enfermagem. Posteriormente, ingressou na Prefeitura Municipal de Aripuanã, atuando no Hospital Municipal e no Posto de Saúde, levando vacinação e atendimentos de saúde às comunidades ribeirinhas de Aripuanã, Colniza, Guariba, Roosevelt e Rondolândia/MT.

Concluiu o curso de Auxiliar de Enfermagem em 1994, pela Escola Técnica de Saúde de Mato Grosso. Em 1995, diante da falta de profissionais de enfermagem e médicos na cidade de Colniza, assumiu por um ano a responsabilidade pelo Posto de Saúde local, prestando relevantes serviços à comunidade.

Em 1997, mudou-se para Tangará da Serra, onde se dedicou à realização de cursos na área de informática. No ano seguinte, 1998, estabeleceu-se em Pontes e Lacerda/MT. Sem oportunidades na área da saúde, prestou concurso público para a Polícia Judiciária Civil, sendo aprovada e empossada em 24 de setembro de 2001, assumindo o cargo de Investigadora de Polícia Civil na cidade de Comodoro/MT, em dezembro do mesmo ano.

Durante mais de dez anos como Chefe de Investigação, desempenhou suas funções com excelência e dedicação. Participou de diversos cursos de capacitação voltados ao aprimoramento do atendimento à sociedade e à atuação policial.

Ao longo de sua trajetória profissional, recebeu importantes reconhecimentos:

- 2008 – Carta de Elogio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, pela atuação na Operação Maracatu, referente a uma ocorrência de roubo a agência bancária;
- 2016 – Medalha de Mérito Policial – Categoria Bronze, concedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso;
- 2019 – Título de Cidadã Mato-Grossense, outorgado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por iniciativa do deputado Valmir Moretto;
- 2024 – Medalha de Tempo de Serviço Policial.

Ao longo de 18 anos de dedicação à Polícia Judiciária Civil, atuando em Comodoro, Nova Lacerda e Campos de Júlio/MT, consolidou uma carreira marcada pela ética, compromisso e respeito à comunidade, sendo reconhecida como exemplo de profissionalismo e dedicação ao serviço público.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025

DE 01/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Reinaldo Alves, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **REINALDO ALVES.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **REINALDO ALVES**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Reinaldo Alves é natural de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, filho de João Maria Aparecido Alves e Pedrina Francisca Alves.

Aos dez anos de idade, mudou-se para Curitiba, onde concluiu o ensino médio. Em fevereiro de 1985, chegou ao Estado de Mato Grosso, passando a residir com sua tia Benedita Custódio de Oliveira, no distrito de Nova Alvorada, então pertencente ao município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Ainda em 1985, iniciou sua trajetória profissional como professor da rede municipal de ensino, dando início a uma caminhada marcada pela dedicação à educação e à formação de jovens.

Em 1989, casou-se com Maria Madalena da Silva Alves, com quem teve duas filhas: Jéssica Alves e Rafaela da Silva Alves.

No ano de 1990, assumiu o cargo obtido por concurso público do Estado de Mato Grosso. Em 1999, mudou-se para Comodoro, onde atuou nas Escolas Estaduais Cora Coralina e Rosa Frigger Piovezan. Já em 2016, foi aprovado em concurso público municipal na área de Esporte, cargo que exerce até os dias atuais com dedicação e amor.

É formado em Matemática pela UNEMAT e possui Graduação em Educação Física (Licenciatura e Bacharelado) pelo Claretiano. Realizou ainda Especialização em Futebol de Campo e Futsal – da categoria de base ao profissional, Especialização em Esporte Escolar e Especialização em Gestão do Esporte, além de dezenas de cursos e oficinas de aperfeiçoamento ao longo de sua carreira. Entre eles, destaca-se o Estágio Fernando Ferretti ("Magnus Futsal") para Treinadores, devidamente registrado no CREF/MT sob o nº 000829-G/MT.

O esporte sempre foi parte essencial da vida de Reinaldo. Desde que chegou a Mato Grosso, há mais de quatro décadas, vem desenvolvendo projetos esportivos voltados à formação de base, atuando como treinador, organizador e incentivador de competições escolares e comunitárias. Entre as ações de maior destaque estão os Jogos Interescolares de Comodoro (JOIC's) e o Projeto Pequenos Gigantes, ambos reconhecidos pelo impacto social e educacional no município.

Em 2017, fundou a ADEC – Associação Desportiva Comodorense, entidade que se tornou referência no esporte local. Atualmente, a ADEC é presidida pelo professor Eronildo Nobre da Silva, que vem dando continuidade ao trabalho com empenho e responsabilidade.

Desde 2021, Reinaldo encontra-se aposentado pelo Estado de Mato Grosso, porém continua exercendo com orgulho a função de Instrutor Técnico Esportivo junto à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Comodoro, mantendo seu compromisso com o desenvolvimento do esporte, da juventude e da cidadania por meio das atividades esportivas.

Apresenta esta biografia com o intuito de registrar um pouco de sua trajetória junto a esta Câmara Municipal, em reconhecimento a uma caminhada construída com dedicação, amor e compromisso com a educação e o esporte.

AGRADECIMENTO

Reinaldo Alves expressa sua mais profunda gratidão a todos os

amigos e familiares que, de diferentes formas, contribuíram e caminharam com ele nesta trajetória.

Em especial, dedica um sincero agradecimento à sua mãe, Pedrina Francisca Alves, e à sua tia, Benedita Custódio de Oliveira, por todo o amor, apoio e ensinamentos que sempre o inspiraram.

Com muito carinho e amor, dedica esta menção honrosa às suas duas filhas, que são sua maior motivação, e à sua esposa, sua grande companheira de vida, cujo amor, paciência e incentivo foram fundamentais em cada passo dessa caminhada.

A todos, o seu sincero muito obrigado.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Silvio Martins Carneiro, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SERGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **SILVIO MARTINS CARNEIRO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **SILVIO MARTINS CARNEIRO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Sílvio Martins Carneiro nasceu em 30 de junho de 1980, no município de Jauru, Mato Grosso. Em 1986, mudou-se para Comodoro, estabelecendo-se no Projeto de Assentamento Vista Alegre, atualmente denominado P.A. Nova Alvorada.

Em 22 de julho de 2000, casou-se com Gisele Borges dos Santos, com quem tem duas filhas: Letícia e Isabely dos Santos Carneiro.

No ano de 2002, foi eleito primeiro secretário da Associação da Gleba, cargo que exerce até os dias atuais. Em março de 2003, participou de processo seletivo para o cargo de agente comunitário de saúde, função na qual atua até hoje, tendo se qualificado como técnico em agente comunitário de saúde.

Sílvio também concluiu a faculdade de Gestão Pública, ampliando seus conhecimentos e contribuindo para o aprimoramento de suas atividades profissionais.

Em 2013, foi convidado a integrar a equipe de organização do Leilão do Hospital de Barretos, colaboração que mantém até o presente momento.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Carlos de Oliveira Mota, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MOTA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MOTA,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

José Carlos de Oliveira Mota nasceu em 20 de outubro de 1970, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso. Cresceu em uma família numerosa, composta por 11 irmãos e seus pais. Desde jovem, demonstrou responsabilidade e determinação, saindo de casa aos 15 anos para trabalhar no meio agropecuário.

Movido por sua grande paixão pelo esporte, especialmente pelo futebol, buscou oportunidades no mundo esportivo, atuando em clubes profissionais de Mato Grosso e Rondônia. Em 1986, mudou-se para a cidade de Comodoro, que o acolheu de braços abertos.

Seu primeiro emprego no município foi na Fazenda Cofap, onde exerceu a função no almoxarifado por seis anos, até retornar à zona urbana de Comodoro. Em 1994, casou-se com Marilza Aparecida Pereira Quixaba Mota, com quem construiu uma família sólida e baseada em companheirismo e dedicação.

Na vida pública, José Carlos iniciou sua trajetória como diretor de esportes interino durante o mandato do prefeito Jair Benedete, permanecendo na função nos mandatos seguintes, sob a gestão do prefeito Vilson Pompermayer. Durante o mandato do prefeito Marcelo Beduschi, foi criada a Secretaria Municipal de Esportes de Comodoro, e José Carlos teve a honra de se tornar o primeiro secretário de esportes do município, exercendo o cargo por quatro anos. Atualmente, atua como diretor de esportes na gestão do prefeito Rogério Vilela, função que desempenha há dois anos.

Apesar de sua dedicação à área esportiva, sua profissão de origem é Pintor de Comunicação Visual. Orgulhoso de sua trajetória, José Carlos de Oliveira Mota sente-se honrado por viver e contribuir para o desenvolvimento de Comodoro, cidade que considera parte essencial de sua história. O futebol continua sendo sua grande paixão e principal hobby.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária a Senhora Sandra Regina Marcato, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **SANDRA REGINA MARCATO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **SANDRA REGINA MARCATO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Sandra Regina Marcato nasceu em 29 de outubro de 1974, na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul. Professora por vocação e formação, é graduada em Letras e possui especializações em Língua Portuguesa e Literatura, Psicopedagogia, Educação Especial e Gestão Escolar. Vive em união estável e é mãe de uma filha.

Iniciou sua trajetória profissional na área da Educação em 1996, atuando como professora em diferentes contextos e etapas de ensino. Em 2000, tomou posse em concurso público do Estado de Mato Grosso, consolidando sua carreira no magistério estadual.

Durante dez anos, residiu e trabalhou no município de Matupá (MT), período em que acumulou valiosa experiência docente e pedagógica. Em 2006, mudou-se para Comodoro (MT), onde iniciou suas atividades na Escola Estadual Cora Coralina. Em 2011, assumiu a gestão escolar, exercendo o cargo de coordenadora pedagógica por três anos e, posteriormente, o de diretora, função que desempenhou com dedicação e comprometimento por nove anos. Foram, ao todo, dezoito anos de atuação nessa unidade escolar, marcados por liderança, responsabilidade e amor pela educação.

Em 2024, em virtude da Portaria de Rodízio de Gestão Escolar, foi designada para assumir a direção da Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro da Rocha, para o quadriênio de 2024 a 2027. Atualmente, a unidade escolar atende 376 alunos, distribuídos entre a sede, localizada no distrito de Nova Alvorada, e sete salas anexas situadas em comunidades vinculadas à escola.

Ao longo de sua trajetória, Sandra Regina Marcato mantém firme o propósito de contribuir para uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora, acreditando no poder do conhecimento como instrumento de mudança social e humana.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2025,

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

DE 01/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Henrique Nogueira de Alencar, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **HENRIQUE NOGUEIRA DE ALENCAR.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **HENRIQUE NOGUEIRA DE ALENCAR,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Há 32 anos, Henrique Nogueira de Alencar chegou a Comodoro-MT, e o que começou como uma simples oportunidade de trabalho transformou-se em uma verdadeira história de amor e dedicação. Natural de Campos Sales-CE, ele não veio apenas para ocupar um cargo; veio para construir um legado.

Nascido em 10 de junho de 1969, hoje com 56 anos de idade, é Médico Veterinário, formado pela Universidade do Estado do Ceará (UECE) em 1992, com especialização em Sanidade Animal pela Universidade de Cuiabá (UNIC).

Ingressou no serviço público estadual em 21 de agosto de 1993, atuando como servidor do INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso). Desde então, sempre esteve à frente da Chefia local, exercendo com excelência suas funções de Médico Veterinário, movido por vocação, compromisso e amor ao desenvolvimento da pecuária regional.

Foi ele quem, com mãos firmes e coração dedicado, liderou mudanças profundas que até hoje impactam positivamente o cotidiano do município. Entre suas conquistas, destaca-se a estruturação do INDEA em Comodoro, viabilizando a construção do prédio próprio e a formação de uma equipe de servidores para atender com eficiência os produtores rurais, ampliando o acesso da comunidade ao suporte técnico nos setores agropecuário e agrícola.

Henrique sempre esteve presente nas comunidades — não por obrigação, mas por vocação. Ouvia cada cidadão como se sua preocupação fosse a única, demonstrando empatia e respeito. Nunca foi um servidor restrito a um escritório: foi um construtor, um parceiro das associações e um amigo nas horas difíceis. Sua carteira de trabalho pode dizer "funcionário público", mas seu coração sempre gritou "servidor da comunidade".

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025

DE 01/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Alexandre Gomes Trindade, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **ALEXANDRE GOMES TRINDADE.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **ALEXANDRE GOMES TRINDADE,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Alexandre Gomes Trindade nasceu em 15 de fevereiro de 1959, na cidade de Gaucha, no estado do Paraná. Filho de José Gomes Trindade e Augusta Rosa de Jesus, trabalhou desde a infância no sítio, nas lavouras de café.

Aos 22 anos de idade, casou-se com Ercília Maria da Silva, com quem teve três filhos. Em março de 1986, mudou-se para Comodoro, na região do Bananal, onde continuou trabalhando nas lavouras de café.

Em 1992, mudou-se para Nova Alvorada, onde iniciou sua trajetória como pedreiro, contribuindo para a construção de diversas casas e da igreja local. Nesse período, atuou também como coordenador da Igreja Católica de Nova Alvorada.

A partir de 1997, tornou-se presidente da Associação de Nova Alvorada, cargo que ocupou por vários mandatos. Em 2000, candidatou-se ao cargo de vereador, ficando como primeiro suplente. Nessa mesma época, mudou-se para o Projeto de Assentamento (PA) Granja.

Em 2004, candidatou-se novamente a vereador, sendo eleito. Assumiu o mandato entre 2005 e 2008. Em 2009, foi eleito presidente da Associação da Granja, instituição da qual sempre fez parte da diretoria e onde permanece como presidente até os dias atuais.

Em 2011, mudou-se para o Vista Alegre, no PA Nova Alvorada, onde reside até hoje.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Dário Alves Barbosa, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **DÁRIO ALVES BARBOSA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **DÁRIO ALVES BARBOSA,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Dário Alves Barbosa nasceu em 1º de maio de 1962, na cidade de Santa Isabel do Oeste, Paraná, filho de Sebastião Alves Barbosa e Alfredina Lemes. Proveniente de uma família de agricultores, vivenciou desde cedo a rotina do campo. Aos sete anos de idade já acompanhava os pais no trabalho, auxiliando no trato dos animais e em demais atividades rurais, conforme permitia sua força.

Com o passar do tempo, mudou-se com a família para o município de Realeza/PR, onde iniciou sua vida profissional na Construtora Cargem, do senhor Valdir Mazutti, tendo sua carteira de trabalho assinada em 1º de agosto de 1977. Dois anos depois, mudou-se para o estado de Mato Grosso, acompanhando a família do senhor Lino Roquembarque, passando a trabalhar na Fazenda Mãe Namá, onde permaneceu por três anos.

Posteriormente retornou a Realeza/PR, onde trabalhou na Lanchonete Brazão, de propriedade de seus irmãos, e também em uma malharia como tecelão. Nessa mesma cidade conheceu Herta Mittima, com quem se casou e constituiu família, tendo dois filhos: Fabiana Mittima Barbosa, nascida em Realeza/PR, e Dário Mittima Barbosa, natural de Joinville/SC.

Ainda em Realeza, participou ativamente do esporte local, atuando como atleta e presidente do Esporte Clube Canarinho. Mais tarde mudou-se para Barra do Sarandi/PR, onde também integrou, como atleta e membro da diretoria, o Esporte Clube Flamengo da comunidade.

Após alguns anos, mudou-se para Colorado do Oeste/RO, residindo na Linha 06, KM 12,6, região do Rumo aos Expandido, onde também fez parte da comunidade. Em seguida, passou por novas mudanças até estabelecer-se no litoral catarinense.

Em 2001, mudou-se para Comodoro/MT, já divorciado. Em 28 de fevereiro do mesmo ano iniciou suas atividades na Empresa Sebben, do senhor Laudemir Sebben, atuando em diversos setores, embora estivesse fixado majoritariamente na Fazenda Itália. Prestou ainda assistência nas Fazendas Otigão e Sebben, em Campos de Júlio/MT, especialmente no preparo de terras e plantio. Nesse período, a Fazenda Itália foi arrendada pela empresa para realização de trabalhos de trituração de cerrado antigo e readequação de áreas, em apoio à reabertura da Usimat, que estava fechada havia mais de 15 anos.

Foi nesse contexto que despertou seu interesse pela proteção das

abelhas. Com as grandes movimentações e modificações ambientais, os insetos tornaram-se desorientados, ocasionando situações em que trabalhadores precisavam se deitar ao solo para evitar enxames em voo. A experiência marcou profundamente Dário e consolidou sua consciência sobre a importância da preservação desses polinizadores.

Em 2002, casou-se novamente, desta vez com a senhora Rosa Freitas Barbosa, que já era mãe de três filhos: Wellington, Mirian e Eliseu.

Por volta de 2005, desligou-se da empresa Sebben para iniciar seu próprio projeto voltado à proteção das abelhas e ao desenvolvimento da apicultura. Passou a capturar colmeias nas regiões vizinhas e a instalá-las em áreas adequadas no município de Comodoro/MT, onde predominam reservas naturais, áreas de cerrado e terras indígenas, aproximadamente 62% do território, além das áreas de preservação obrigatória das fazendas da região.

Ainda em 2005, começou sua atividade com 10 colmeias e buscou novos parceiros. Associou-se à Associação Comodorense de Apicultores (ACA) e, com o apoio da Secretaria de Agricultura, participou de cursos profissionalizantes oferecidos pelo SEBRAE e SENAI, voltados à agricultura familiar e apicultura.

Participou de diferentes cursos, seminários e congressos, inclusive de uma grande feira de agronegócio em Belo Horizonte/MG, que contava com atividades voltadas à apicultura, cafeicultura e cachaçaria artesanal. O evento incluía ainda leilões de gado leiteiro, equinos e outras espécies, movimentando milhões de reais em três dias e reunindo visitantes e investidores de diversos estados e países.

Além de sua atuação prática na apicultura, Dário contribuiu significativamente com a pesquisa científica. Auxiliou a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) por dois anos em estudos sobre a qualidade do própolis produzido no estado, utilizando seus apiários para analisar o própolis vermelho característico da região de Comodoro. Também colaborou em uma importante pesquisa sobre polinização realizada pela UNEMAT na região de Campos de Júlio, acompanhando o trabalho científico durante um ano.

Entre 2005 e 2010, Comodoro/MT viveu um período de destaque no setor apícola. O município recebeu infraestrutura para exposições e artesanato, e o mel tornou-se produto central da economia local. Foram firmadas parcerias com a CONAB, por meio das quais o mel adquirido dos produtores era destinado às escolas e entidades beneficentes de Comodoro, Nova Lacerda e Campos de Júlio. O envase era realizado pela Cooperativa Copesmate, localizada em Conquista do Oeste.

Entre 2010 e 2014, Comodoro alcançou o título de maior produtor de mel do estado de Mato Grosso, com mais de 2.000 colmeias em plena produção. Dário Alves Barbosa foi reconhecido como o maior produtor de mel do município, juntamente com os demais associados da ACA, que alcançaram média anual superior a 90 mil quilos de mel.

O estado de Mato Grosso abriga três importantes biomas, Amazônia, Cerrado e Pantanal, e o município de Comodoro situa-se em uma região de transição ecológica privilegiada, repleta de belezas naturais. Dário tem grande orgulho de viver nesse território e sente-se responsável por contribuir para seu desenvolvimento.

Dedicado às áreas de apicultura, agricultura familiar e artesanato, acredita firmemente que o conhecimento deve ser compartilhado. Para ele, saberes que não são transmitidos se perdem com o corpo. Assim, mantém o compromisso de ensinar, fortalecer a comunidade e valorizar as tradições locais.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor João Vinicius Uebel, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **JOÃO VINICIUS UEBEL.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **JOÃO VINICIUS UEBEL,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

João Vinícius Uebel nasceu em 22 de setembro de 1983, na cidade de Esteio, Rio Grande do Sul. Em 1987, aos quatro anos de idade, chegou ao município de Comodoro, acompanhado de seus pais, Rogério e Ana Uebel, e de seus irmãos. Aqui construiu suas raízes, formou seus vínculos e consolidou a identidade que o acompanha ao longo da vida.

Aos 17 anos, mudou-se para Cuiabá para cursar Medicina Veterinária na UNIC. Concluiu sua graduação aos 22 anos e retornou imediatamente a Comodoro, determinado a contribuir para o desenvolvimento rural do município e da região. Com dedicação

e constante aperfeiçoamento profissional, especializou-se em reprodução bovina, área em que atua com excelência em diversas localidades do estado de Mato Grosso, sempre pautado pelo compromisso técnico e pelo respeito ao produtor rural.

Além de sua atuação profissional, João Vinícius exerce importante papel no fortalecimento institucional e cultural do município. Como integrante do Sindicato Rural de Comodoro, colabora ativamente em ações voltadas ao apoio aos produtores e participa da organização de eventos que preservam e valorizam as tradições locais, como a **Cavalgada da Família Sertaneja** e a **FEAGRO**, marcos da identidade Comodorense.

É casado com **Eloisa Nechel Uebel**, com quem compartilha o amor por Comodoro e o desejo de contribuir para seu crescimento. Pai dedicado, encontra em sua filha, **Heloisa Uebel**, de 12 anos, inspiração para seguir transmitindo valores, tradições e o orgulho de pertencer a esta cidade que o acolheu desde a infância.

Guiado pelos valores herdados de sua família e comprometido com o desenvolvimento social, econômico e cultural de Comodoro, **João Vinícius Uebel recebe, com mérito e reconhecimento, o título de Cidadão Comodorense** — honraria concedida a quem não apenas escolheu este município como lar, mas também dedicou sua trajetória ao fortalecimento de sua comunidade.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 085/2025

PORTARIA Nº 085/2025 DE 09/12/2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período do recesso parlamentar.

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o período de Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 16/12/2024 a 1º/02/2025, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno da Casa Legislativa;

Considerando que durante tal recesso as atividades legislativas, administrativas e jurídicas diminuem substancialmente;

Considerando o foco pela economia aos cofres do Poder Legislativo, em exultação ao Princípio da Economicidade;

Considerando o Decreto Municipal nº 53/2025, de 06 de novembro de 2025, que decretara recesso nas atividades administrativas do município de Comodoro no período de 24 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2025;

E, por fim, ***Considerando*** a ausência de prejuízo às atividades típicas e atípicas do ente;

R E S O L V E

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, ***RECESSO ADMINISTRATIVO*** do dia ***24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2025***, com fulcro na contenção de despesas não essenciais e em razão das comemorações natalinas e Reveilllon.

Art. 2º Durante o período de recesso administrativo, em havendo demanda imperiosa de determinado setor, deverão os servidores nele investidos laborarem, para o pleno funcionamento da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais deverão ser realizados mediante apresentação de justificativa e com autorização da Chefia imediata, em consonância com a Instrução Normativa SRH nº 001/2018.

Art. 3º Fica definido o ***HORÁRIO DE EXPEDIENTE*** do Poder Legislativo de Comodoro no período de **05 a 30 de Janeiro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas**, com as atividades administrativas em sistema de revezamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Câmera

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025

DE 01/12/2025

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Rogério Carlos da Silva, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **ROGÉRIO CARLOS DA SILVA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestados e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense o munícipe **ROGÉRIO CARLOS DA SILVA,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Rogério Carlos da Silva, conhecido carinhosamente como Rogério da Farmácia, nasceu em 29 de janeiro de 1974, na cidade de Ivinhema, Mato Grosso do Sul, onde viveu até os 9 anos de idade. Em 1985, mudou-se para Comodoro (MT), cidade que se tornaria seu lar definitivo. Aqui estudou até o segundo ano do ensino médio e construiu toda a sua trajetória pessoal e profissional.

Um fato marcante em sua vida é o reconhecimento profundo pelo papel que sua mãe, Dona Maria, desempenhou em sua história. Enfermeira e a primeira profissional de enfermagem de Comodoro, foi ela quem acreditou em seu potencial, persistiu em sua educação e fez toda a diferença para que Rogério trilhasse o caminho que o trouxe até aqui.

Sua jornada na área da saúde começou cedo. Ao ingressar no universo das farmácias, encontrou sua verdadeira vocação — uma trajetória que já soma 40 anos de dedicação ao povo Comodorense. Um momento decisivo em sua formação profissional foi o aprendizado ao lado do Sr. Antônio Geraldo Simpioni, o Dr. Geraldo, por quem Rogério nutre profunda gratidão. Foram 12 anos trabalhando juntos, período que marcou sua vida e contribuiu para o profissional que se tornou.

Na vida adulta, decidiu construir sua família ao lado da esposa Elaine. Dessa união vieram dois filhos abençoados: João Ygor, hoje com 28 anos, e Ysabella, de 19 anos.

Aos 51 anos, Rogério olha para sua trajetória com gratidão. São quatro décadas dedicadas à farmácia, ao cuidado com as pessoas e ao compromisso com a comunidade Comodorense. Com humildade e fé, afirma que deve tudo a Deus, à sua dedicação ao trabalho e ao carinho da população que sempre confiou em seu atendimento e em sua presença diária.

“Só tenho a agradecer a Deus por tudo na minha vida, e à população de Comodoro por depositar em mim seu voto de confiança. Obrigado, meu povo, de coração.”

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025

DE 01/12/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária a Senhora Marli Krignl, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **MARLI KRIGNL.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025 DE 01/12/2025

Os Vereadores da Legislatura 2025/2026, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **MARLI KRIGNL**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Marli Krignl nasceu em Erechim, no dia 20 de julho de 1958. Após concluir o segundo grau em sua cidade natal, mudou-se para Realeza, onde viveu por oito anos. Nesse período, atuou na Prefeitura de Realeza por quatro anos, dedicando seu trabalho ao desenvolvimento da comunidade local.

Em 1989, estabeleceu-se em Comodoro, no estado de Mato Grosso, onde deu continuidade à sua carreira no serviço público, também exercendo funções na Prefeitura de Comodoro. Ao longo de sua trajetória profissional, foi nomeada exatora por três anos e desempenhou diversas atividades na Hidrecom.

Comprometida com causas sociais, Marli sempre se destacou por sua dedicação ao bem coletivo. Há mais de quatro anos, integra a diretoria da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), onde atua de forma ativa e voluntária, contribuindo para iniciativas de assistência, caridade e acolhimento à população.

Ao longo de sua vida, Marli Krignl se notabilizou tanto por sua atuação profissional quanto pelo envolvimento constante em ações que promovem melhorias para a sociedade, mantendo seu compromisso em contribuir para o bem-estar dos cidadãos de Comodoro e região.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 084/2025

PORTARIA Nº 084/2025 DE 21/11/2025

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de Atas de Registros de Preços da Câmara Municipal de Comodoro, e dá outras providências".

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

Considerando que tal normativa reza que o poder público deve fiscalizar a execução contratual, assegurando que os termos da ARP sejam cumpridos e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente;

Considerando que a fiscalização da execução contratual é medida essencial à boa gestão pública, contribuindo para o controle, a regularidade e a economicidade dos atos administrativos;

Considerando o disposto no art. 21 da Resolução nº 06, de 06 de fevereiro de 2024, da Câmara Municipal de Comodoro, que prevê que o controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo respectivo fiscal do instrumento, a ser designado pelo órgão gerenciador;

Considerando, por fim, a necessidade de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registros de Preços oriundas dos procedimentos licitatórios realizados por esta Casa Legislativa;

R E S O L V E

Art. 1º *DESIGNAR* a servidora **TAINARA OLIVEIRA RONCATTO RONSONI**, Assessora Parlamentar, para assumir cumulativamente com a função que já desempenha, **a atuação como Fiscal de Atas de Registros de Preços a serem firmadas no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro**.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar a gestão das Atas de Registros de Preços, observando suas peculiaridades e finalidades, incumbindo-lhe especialmente:

I – monitorar a validade das atas e zelar pelas suas corretas aplicações pelos órgãos participantes, garantindo que as aquisições ocorram dentro dos limites e condições nelas estabelecidos;

II – verificar a conformidade das requisições de fornecimento com os quantitativos registrados e a regularidade dos pedidos realizados pelos setores demandantes;

III – controlar o saldo disponível das atas, atualizando-os conforme as adesões e aquisições efetuadas;

IV – acompanhar a tempestividade das entregas e a qualidade dos bens e/ou serviços prestados em decorrência das adesões às atas, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente;

V – assegurar que os fornecedores mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência das atas;

VI – elaborar relatórios periódicos com registros das ocorrências e, se necessário, propor medidas administrativas corretivas, inclusive o cancelamento dos registros, quando cabível;

VII – manter comunicação com os órgãos eventualmente aderentes, compartilhando informações relevantes e observando o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A Fiscal deverá manter registro documental das ocorrências relevantes, encaminhar relatórios à autoridade competente e solicitar providências sempre que constatada qualquer anormalidade.

Art. 4º A função será desempenhada sem que haja acréscimo de ônus para esta Edilidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Câmera

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025

DE 09/12/2025

"Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2024, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, relativas ao exercício de 2024**, devendo o Chefe do Executivo Municipal cumprir as recomendações e determinações apontadas no Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A fundamentação desta aprovação é baseada no teor do Parecer Prévio nº 38/2025-PP do TCE/MT, referente ao Processo nº 184.970-0/2024 TCE/MT e apensos 64.852-3/23; 177.331-3/24 e 199.626-6/2025.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 86/2025

PORTARIA Nº 86/2025 DE 10/12/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. ***APROVAR,*** no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, **Instrução Normativa SCI - Nº. 001/2025,** datada de 10/12/2025, que ***"Dispõe sobre a disciplina, padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de Instruções Normativas no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, objetivando a execução de ações de controle (Norma das Normas)"***, conforme ***Anexo Único*** da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 086/2025

DE 10/12/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - Nº. 001/2025

Versão 03

Aprovação em: 10/12/2025

Ato de aprovação: Portaria nº 086/2025

Data de Publicação: 11/12/2025

Unidade Responsável: SCI – Sistema de Controle Interno

"Dispõe sobre a disciplina, padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de Instruções Normativas no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, objetivando a execução de ações de controle (Norma das Normas)."

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º As disposições desta norma destinam-se a uniformizar o processo normativo interno, estabelecendo critérios para elaboração e revisão de atos normativos, garantindo clareza, coerência, legalidade e efetividade.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Comodoro, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Instrução Normativa: documento que estabelece procedimentos a serem adotados, objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

II – Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: coletânea de Instruções Normativas que consolida as informações necessárias à execução das atividades;

III – Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

IV – Alteração: modificação efetuada em qualquer artigo da Instrução Normativa, com a finalidade de aperfeiçoamento;

V – Atualização: modificação decorrente de alterações legais ou técnicas;

VI – Setor: divisão ou subdivisão da estrutura administrativa responsável por determinado serviço ou assunto;

VII – Sistema: conjunto de ações coordenadas para determinado fim;

VIII – Sistema Administrativo: conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização;

IX – Ponto de Controle: aspectos relevantes de um sistema administrativo que demandam monitoramento específico;

X – Procedimentos de Controle: medidas inseridas nas rotinas de trabalho com vistas à conformidade e preservação do patrimônio público;

XI – Sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle coordenados pela unidade responsável, integrando toda a estrutura organizacional.

CAPÍTULO IV - DA BASE LEGAL

Art. 4º - Esta Instrução Normativa integra o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro, nos termos:

I – Do artigo 74 da Constituição Federal;

II – Do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - Resolução TCE nº 01/2007;

IV – Da Lei Municipal nº 1.035/2007;

V – Demais normas correlatas.

CAPÍTULO V - DA ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 5º. As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade de padronização de procedimentos, atendimento às exigências legais e orientações administrativas, bem como em recomen-

dações oriundas das atividades de auditoria interna.

Art. 6º. Compete à Diretoria Geral, na qualidade de órgão central, a definição, formatação e encaminhamento das Instruções Normativas.

Art. 7º. As unidades sujeitas à observância das rotinas e procedimentos serão denominadas Unidades Executoras.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Compete ao órgão central do sistema administrativo:

I – Promover discussões técnicas para definição das rotinas de trabalho;

II – Submeter a proposta à apreciação da Unidade de Controle Interno;

III – Obter aprovação e providenciar divulgação;

IV – Supervisionar a aplicação e manter atualizações.

Art. 9º. Compete às Unidades Executoras:

I – Prestar informações necessárias durante a elaboração;

II – Comunicar necessidades de alteração;

III – Manter a Instrução Normativa disponível e cumprir suas disposições;

IV – Zelar pela padronização na geração de documentos e informações.

Art. 10º. Compete à Unidade de Controle Interno:

I – Apoiar tecnicamente a elaboração e atualização;

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo;

III – Organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos.

CAPÍTULO VII - DO FORMATO E CONTEÚDO

Art. 11. As Instruções Normativas deverão conter, obrigatoriamente:

I – Identificação:

a) número único e sequencial para cada sistema administrativo, com identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição, sendo:

Formato “**INSTRUÇÃO NORMATIVA S.. nº ..../202...** .

b) versão (indica o número da versão do documento, atualizado após alterações). Considera-se nova versão o documento pronto, ou seja, aquele que, após revisão, alteração ou modificação sob o acompanhamento, coordenação e apreciação da responsável pela Controladoria Interna, devendo ser encaminhado à aprovação da Presidência.

c) aprovação: será sempre do Chefe do Legislativo

Formato: data _____/_____/_____

d) ato de aprovação: Indicar o tipo e o número do ato administrativo que aprovou o documento, seja na hipótese de instituição da primeira Instrução Normativa do setor ou em casos de alterações posteriores.

e) unidade responsável: indica o nome da unidade responsável que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

II – Ementa:

a) Resumo ou síntese do conteúdo de um ato normativo, decisão ou documento oficial. Ela serve para indicar, de forma curta, clara e objetiva, sobre o que trata o texto principal. Sempre começa com a expressão “Dispõe sobre...”

III – abrangência:

a) Identificação das unidades executoras a que se refere às Instruções Normativas;

b) Quando a normatização tiver caráter geral, aplicável a toda a administração, devem ser indicadas todas as unidades da estrutura organizacional, com essa condição expressamente registrada;

IV – Conceitos:

a) Têm por finalidade uniformizar o entendimento dos aspectos mais relevantes relacionados ao objeto da normatização;

V – Base legal:

a) Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que orientam ou impactam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle disciplinados pela Instrução Normativa;

VI – Responsabilidades:

a) Esta seção especifica as responsabilidades da(s) unidade(s) executora(s) da Instrução Normativa, no âmbito da matéria objeto da normatização;

b) Não se deve confundir com as responsabilidades do capítulo VI, pois cada Instrução Normativa possui particularidades e define atribuições específicas para a unidade executora, conforme o tema normatizado;

VII – Procedimentos:

Trata-se da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle;

VIII – Considerações finais:

Esta seção destina-se à inclusão de orientações ou esclarecimentos complementares não contemplados nos itens anteriores, tais como:

a) Medidas aplicáveis e/ou consequências decorrentes do descumprimento do disposto na Instrução Normativa;

b) Situações ou operações dispensadas, total ou parcialmente, da observância das disposições normativas;

c) unidades ou pessoas designadas para prestar esclarecimentos sobre a aplicação da Instrução Normativa.”

CAPÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO

Art. 12. A elaboração deverá observar análise preliminar, fluxogramas, identificação das unidades envolvidas, descrição clara das rotinas e anexação de check list, quando aplicáveis.

Art. 13. No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Setor de Recursos Humanos – SRH; Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 14. Devolvida a minuta à Unidade do Controle Interno, esta será encaminhada à Diretoria Geral para aprovação e publicação.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 15. As Instruções Normativas deverão ser atualizadas sempre que houver mudanças legais, técnicas ou administrativas.

Art. 16. As alterações propostas deverão ser protocolizadas, instruídas com justificativas e submetidas à Unidade de Controle Interno.

Art. 17. A unidade competente deverá comunicar, de forma oficial, aos usuários envolvidos no processo, sempre que ocorrerem alterações na legislação vigente ou em normas técnicas e administrativas, fixando prazo, quando necessário, para a adequação

e a implantação dos novos procedimentos.

CAPÍTULO X - DA REVOGAÇÃO

Art. 18. A revogação será processada mediante solicitação fundamentada, análise da Controladoria Interna, parecer da Procuradoria Jurídica e aprovação da Presidência.

CAPÍTULO XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Comodoro-MT, 10 de dezembro de 2.025.

Aline Queiroz dos Santos Rios

Controladora Interna

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATO Nº 022/2025

DATA: 08/12/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01– CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE – 2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39.00.00.00.00 1009 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - (13)

R$ 8.565,82 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 087/2025

PORTARIA Nº 087/2025 DE 10/12/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias à servidora ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS, Controladora Interna desta Casa Legislativa (referente à completude de seu período aquisitivo em fevereiro/2025), dos dias 05 a 14 de janeiro de 2026 e 10 (dez) dias de conversão pecuniária referente ao período de 15 a 24 de janeiro de 2026, forte no art. 40 da Lei 1.328/2011, ante o latente interesse público e imprescindibilidade de seu labor; ficando o período remanescente de 10 (dez) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 do Estatuto regente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 088/2025

PORTARIA Nº 088/2025 DE 10/12/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder *FÉRIAS* a servidora *SILVANA PEREIRA SIMONETE*, lotado no cargo de Agente Legislativo de Copa e Limpeza desta Casa Legislativa, (referente à completude de seu período aquisitivo em fevereiro/2025), dos dias 12 a 21 de janeiro de 2026 e 10 (dez) dias de conversão pecuniária, forte no art. 40 da Lei 1.328/2011, ante o latente interesse público e imprescindibilidade de seu labor; ficando o período remanescente de 10 (dez) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 do Estatuto regente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 089/2025

PORTARIA Nº 089/2025 DE 10/12/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de

Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias à servidora ARIANE STEICA RODRIGUES PERES, Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (referente à completude de seu período aquisitivo em dezembro/2024), dos dias 19 a 28 de janeiro de 2026 e 10 (dez) dias de conversão pecuniária, forte no art. 40 da Lei 1.328/2011, ante a imprescindibilidade do exercício das funções jurídicas, volume habitual de processos legislativos e administrativos vinculados à atuação da Procuradoria, bem como o interesse público no resguardo e continuidade do serviço de assessoramento forense; ficando o período remanescente de 10 (dez) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 do Estatuto regente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 90/2025

PORTARIA Nº 90/2025 DE 10/12/2025

PAULO SÉRGIO BESERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento protocolizado em 10 de dezembro de 2025, pela servidora interessada;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos, tanto no que se refere aos interstícios de anos, quanto à documentação comprobatória;

Considerando, especialmente, as Leis Municipais nº 1.257/2010, de 29/06/2010 – PCCV e 1.328/2011, de 29/07/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora efetiva ***ARIANE STEICA RODRIGUES PERES***, Procuradora Jurídica Legislativa, **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, passando a enquadra-se na **CLASSE "D"**, Nível 3, da Tabela elencada pelo PCCV do Poder Legislativo Municipal, pelo atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, notadamente pelo §1º, IV do art. 32 da Lei Municipal nº 1.257/2010 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 1.328/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do pleito da servidora pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LEI Nº. 1534/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 1534/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Termo de Convênio nº 1181/2025, Emenda Parlamentar Estadual Valmir Moretto, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**09**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES ECONÔMICO**
Unidade	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES ECONÔMICO**
Função	**20**	**AGRICULTURA**
Sub-função	**606**	**EXTENSÃO RURAL**
Programa	**0121**	**DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**
Proj./Atividade	**1131**	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -TC 1181/25**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.701.3210000	200.000,00

Total 200.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto

executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 da Lei 4.320-64.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1|701|3210000 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. Identificação de transf dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de dezembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1535/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 1535/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Emenda Parlamentar Estadual, Dep. Lúdio Cabral TC 386/2024, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**01**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**
Proj./Atividade	**2315**	**Incremento de Custeio MAC**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.621.3210000	200.000,00

Total 200.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 da Lei 4.320-64.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências do Estado e DF - Principal	1|621|3210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Ident Transf dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei

Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de dezembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 318/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 318/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONFRESA A RECEBER IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A SER COMPENSADA EM FUTUROS LOTEAMENTOS, DESAFETAR E DOAR O REFERIDO IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO BATALHÃO/COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR EM CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com encargo, à título de antecipação de área institucional, de Loteamento Residencial Refúgio do Lago Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.010.190/0001-70, registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 51202756825, com sede na Avenida Industrial, nº 217, Centro, CEP 78.652-00 em Confresa/MT, parte do imóvel denominado Sítio Engenho Novo, localizado na área urbana da sede do município de Confresa, registrado sob matrícula nº 30.391, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, gerando área a ser desmembrada de 14.103,53m² (quatorze mil, cento e três metros e cinquenta e três centímetros quadrados), conforme Croqui e Memorial descritivo apensados, a ser compensada em futuro loteamento em favor de sua pessoa ou em favor de quem este indicar ao Poder Público Municipal.

§1º- O Município de Confresa, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em repassar este imóvel, com encargo, ao Estado de Mato Grosso, para que este incorpore/construa na área um novo prédio que abrigará a sede do batalhão/companhia da Polícia Militar

§2º- O direito ao crédito (metros quadrados de área institucional) advindo desta Lei poderá ser utilizado pelo doador em futuros loteamentos, em favor de quaisquer delas e/ou de outras pessoas (físicas ou jurídicas) por elas indicada.

§3°- O pedido de compensação do crédito de área institucional deverá ser avaliado pelo setor de Engenharia do Município, que emitirá parecer sobre a viabilidade ou não da realização de tal compensação no loteamento indicado, a fim de evitar que o Poder Público Municipal fique totalmente sem áreas institucionais.

§4º- O direito ao crédito decorrente desta lei poderá ser utilizado de forma parcelada, ou seja, na medida da necessidade de seus beneficiários

§5º- O prazo prescricional e decadencial do direito ao crédito mencionado no caput deste artigo será de 12 (doze) anos, a partir da doação com encargo do imóvel ao Estado de Mato Grosso, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso ainda haja crédito remanescente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional e doar com encargo ao Estado de Mato Grosso para que esse construa, no prazo de 4 (quatro) anos – a partir da publicação desta Lei, um prédio que abrigará a sede do batalhão/companhia da Polícia Militar.

§1º- Caso o município de Confresa não formalize a doação do imóvel ao Estado de Mato Grosso no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, o bem retornará automaticamente ao patrimônio do doador, assumindo a municipalidade todas as despesas necessárias ao retorno da situação ao status quo ante.

§2º- Fica o Município autorizado a realizar os procedimentos para viabilizar o recebimento do imóvel, bem como a doação do mesmo ao estado de Mato Grosso, viabilizando os projetos estruturais, medições, sondagens, despesas cartorárias, e outras que se fizerem necessárias.

§3º- Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei 8666/93.

Art. 3º Na eventualidade do Estado de Mato Grosso não cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Confresa, sem que assista ao donatário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 4º Não cumprido o encargo estipulado no art. 2º desta lei e retornando o imóvel ao patrimônio imobiliário do Município de Confresa, o bem será então, na sequência, automaticamente revertido ao patrimônio da pessoa física indicadas no art. 1º, assumindo a municipalidade todas as despesas necessárias ao retorno da situação ao *status quo ante*.

§1.º- Pelo disposto no caput, ocorrendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão a prevista neste artigo.

§2.º- Se no momento da reversão do imóvel ao patrimônio do doador, já tiverem sido realizadas compensações de áreas institucionais utilizando-se tal crédito, haverá a substituição dessas áreas por outras a serem incorporadas no Patrimônio Público Municipal, de forma que o imóvel seja revertido integralmente ao proprietário de origem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 250/2023 de 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Confresa-MT, 10 de dezembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 058 /2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº 058 /2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, CNPJ: 14.805.780/0001-51

OBJETO: Pregão Eletronico Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios, Sendo Secos E Molhados, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde, Hospital Municipal, Caps - Centro De Assistência Psicossocial, Cta- Centro De Testagem E Aconselhamento, Unidades De Vigilância Ambiental, Sanitária, Bem Como Todas As Unidades Básicas De Saúde Do Municipio De Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento nas **Ata nº 058 /2025,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, **Processo Licitatório nº 069/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2025,** Conforme Solicitação no **Ofício n° 1334/SMS/2025**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA FICHA: 150 – APLICAÇÕES DIRETAS FONTE: 1.500.1002-001–ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

CENTRO DE CUSTO: 105 – ATENÇÃO BÁSICA

VALOR: R$ 9.549,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.314 –INCREMENTO DE CUSTEIO TC 553/25/SAS/SES/MT

FONTE: 1.621.3210000

FICHA: 525– APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: 3.3.90.39.00.00

CENTRO DE CUSTO: 105 – ATENÇÃO BÁSICA

VALOR: R$ 9.549,00

ITEM	CÓD. PRODUTO	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNTD	VALOR	VALOR TOTAL
139	001.002.005	UND	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	500	R$ 17,99	R$ 8.995,00
429	001.002.007	UND	ÓLEO DE SOJA, OBTIDO DE MATERIA	50	R$ 8,14	R$ 407,00
419	001.002.041	UND	MILHO VERDE, EM CONSERVA	30	R$ 3,58	R$ 107,40
383	001.002.193	UND	MAIONESE, 500G	4	R$ 9,90	R$ 39,60

VALOR TOTAL: R$ 9.549,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 02 de Dezembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 131/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **a Ata nº. 131/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 07.640.617/0001-10

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 131/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 165/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024, conforme solicitado no Ofício nº. 1294/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001- RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

CENTRO DE CUSTO: 172- CONVERSÃO

VALOR TOTAL: R$ 669,59

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:2.314-INCREMENTO DE CUSTEIO TC 553/2025/SAS/SES/MT

FICHA: 525– APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

CENTRO DE CUSTO: 105- ATENÇÃO BÁSICA

VALOR TOTAL: R$ 669,59

ITEM	COD.PRODUTO	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
350	001.033.124	UND	CARVEDILOL 6,25 MG/CP	499	R$ 0,08	R$ 39,92
345	001.033.123	UND	CARVEDILOL 3,125 MG/CP	499	R$ 0,08	R$ 39,92
1065	001.004.623	UND	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	999	R$ 0,25	R$ 249,75
1200	001.004.647	UND	METILDOPA 250 MG CPR	1000	R$ 0,34	R$ 340,00

VALOR TOTAL: R$ 669,59

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

RESOLUÇÃO Nº 18/2025/CMAS/SMAS.

RESOLUÇÃO Nº 18/2025/CMAS/SMAS.

05 de dezembro 2025.

Dispõe sobre a aprovação Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procard-SUAS de 2025 do Município de Confresa – MT.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024. Resolução nº10/2025 da CIB/SETASC.

Considerando, a sessão plenária Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2025, registrada na ata 14 Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procard-SUAS, 1º Semestre.

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCARD – SUAS 2025, do Município de Confresa – MT, conforme documentos analisados pelo plenário.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONS. REGIANE DE JESUS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2025

RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2025

Período de Execução: (X) 1º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 05/12/2025.**

Nomes dos Responsáveis pelas informações: LEANDRO MARTINS DA SILVA, EUZILENE SIPAUBA COSTA.

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2025

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2025				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2025					
Total da demanda	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
236	132	100	12/2025		X		X		EQUIPE TOTALMENTE EMPENHADA A ATINGIR A META DE 100%. MAPEANDO, IDENTIFICANDO E EXECUTANDO A TAREFA.

1.1 - P

1.2

1.3

1.4

1.5

1.6

1.7

1.8

1.9

1.10

1.11

1.12

1.13

1.14

1.15

1.16

1.17

1.18

1.19

1.20

úblico inicial Averiguação Cadastral 2025 (AVE/2025): Dezembro de 2024

Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2024	183	109	43	31

1.1.1- Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral 2025 (AVE/2025) –

1.1

1.2

1.3 no 1º Semestre de 2025 (janeiro a julho)

1.4

1.5

1.6

1.7

1.8

1.9

1.10

1.11

1.12

1.13

1.14

1.15

1.16

1.17

1.18

1.19

1.20

1.21

1.22

1.23

Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2025	X	X	X	X
fevereiro/2025	31	17	13	1
março/2025	X	X	X	X
abril/2025	X	X	X	X
maio/2025	32	18	14	0
junho/2025	649	126	3	520

Fonte: *Portal do Cadastro Único/MDS*

1.2 - P

1.21

1.22

1.23

1.24

1.25

1.26

1.27

1.28

1.29

1.30

1.31

1.32

1.33

1.34

1.35

1.36

1.37

1.38

1.39

úblico inicial Revisão Cadastral 2025 (REV/2024): Dezembro de 2024

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2024	985	314	170	501

1.2.1- Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral 2025 (REV/2025) –

1.24

1.25

1.26 no 1º Semestre de 2025 (janeiro a julho)

1.27

1.28

1.29

1.30

1.31

1.32

1.33

1.34

1.35

1.36

1.37

1.38

1.39

1.40

1.41

1.42

1.43

1.44

1.45

1.46

Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2025	X	X	X	X
fevereiro/2025	632	09	158	465
março/2025	635	50	24	561
abril/2025	X	X	X	X
maio/2025	32	18	14	0
Junho/2025	649	126	03	520

Fonte: *Portal do Cadastro Único*

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DOS UNIPESSOAIS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2025				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2025					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
01	236	100	12/2025		X		X		Mapeamos as residências, fizemos cadastros diários, com cronogramas mensais e cronogramas diários.

2.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2025 (Sem obrigatoriedade de inclusão/atualização cadastral em domicílio)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2024)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2025 (Ref. 06/2025)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2024)	Desatualizados (Ref. 12/2024)	Atualizados (Ref. 12/2024)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2025)	Desatualizados (Ref. 06/2025)	Atualizados (Ref. 06/2025)
Família indígena	817	109	708	3163	849	2314
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0

Fonte: *CECAD/MDS*

2.2 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2025

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2024)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2025 (Ref. 06/2025)		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2024)	Desatualizados (Ref. 12/2024)	Atualizados (Ref. 12/2024)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2025)	Desatualizados (Ref. 06/2025)	Atualizados (Ref. 06/2025)
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	0	0	0	1	0	1
Família de pescadores artesanais	56	5	51	49	2	47
Família pertencente a comunidade de	0	0	0	0	0	0

terreiro						
Família ribeirinha	0	0	0	1	0	1
Família agricultores familiares	1	0	1	62	11	51
Família assentada da reforma agrária	306	55	251	279	52	227
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	0	0	0
Família acampada	7	1	6	6	1	5
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	2	0	2	2	0	2
Família de preso do sistema carcerário	6	1	5	5	1	4
Família catadores de material reciclável	15	2	13	14	4	10
Família em situação de rua	19	2	17	20	3	17
Família indígena	196	15	181	198	6	192
Família quilombola	9	1	8	8	0	8
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0
Pessoa idosa acima de 60 anos	0	0	0	0	0	0
Pessoa com Deficiência	0	0	0	0	0	0
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0

Fonte: *CECAD/MDS*

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2025.

3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2025 ou reprogramado de 2024 para execução do PROCAD-SUAS em 2025: 1,73

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2025: R$ 17.732,01

3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2025: ( ) Não (X) Sim, qual valor? **R$ 16.832,01**

3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01	UNIFORMES	14/11/2025	R$ 900,00
02			
03			
04			
05			
06			
		Total	

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATA: 05 DEZEMBRO 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Reunião Extraordinária

Data: 05 dezembro 2025

Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09horas e 34minutos , realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa – CMAS, ocorrida de forma on-line e presencial, contando também com a presença física de três participantes e três participantes online Silvana Breitenbach, Sueli Barbaresco, Cássia Silva Tocantins .A reunião foi presidida pela Senhora Regiane de Jesus Pereira, presidente do CMAS, que iniciou os trabalhos registrando a presença das conselheiras Soraia Silva Carvalho, Elzilene Costa Sipaúba, além da própria presidente, e da relatora da ata, Raquel Souza da Silva. A presidente informou ainda sobre o quórum necessário para apreciação do Relatório do Procad SUAS – 1º semestre de 2025, ressaltando que, conforme pactuado na Resolução nº 10/2025 da CIB/SETASC, o município tem prazo pra encaminhar o relatório aprovado pelo CMAS até o dia 05 de dezembro de 2025. Em seguida, a presidente explicou que o objetivo da reunião era: apresentar ações desenvolvidas no período; Expor os resultados do Projeto Procad SUAS; Deliberou sobre a aprovação do relatório para envio dentro do prazo estabelecido. A presidente agradeceu o compromisso dos conselheiros com o controle social e com o fortalecimento do SUAS no município e, logo após, concedeu a palavra ao gestor do Cadastro Único, o Senhor Leandro Martins, para apresentação do relatório. Iniciou com apresentação de cada conselheiras, registrando-se as presenças de: Silvana Breitenbach, Soraia Silva Carvalho, Sueli Barbaresco, Cássia Silva Tocantins e Elzilene Costa Sipaúba. Passou a palavra ao Senhor Leandro Martins iniciou apresentou o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procad SUAS 2025, referente ao período do primeiro semestre. Expôs que o tema central do ano foi Família Unipessoal, conceituando-o como pessoas que residem sozinhas. Informou que a meta prevista era o atendimento de 236 familias, porém, devido à redução da equipe, foi possível atender 132 famílias. O gestor apresentou fotos das visitas domiciliares realizadas pela equipe, explicando que os servidores realizam o mapeamento e o cadastramento de cada família atendida. Relatou ainda que: Famílias indígenas: no Cadastro de 2024: 817 famílias e Situação atual (2025): 3.163 famílias atendidas até o 1º semestre, Famílias assentadas da reforma agrária: em 2024: 306 famílias em 2025: 279 famílias, considerando que algumas não necessitavam mais de atendimento. Sobre os recursos federais, Leandro informou que o valor transferido para 2025 foi remanescente da reprogramação de 2024, totalizando R$ 17.832,01, restando saldo de R$ 16.832,01 no período. Destacou a aquisição de materiais de expediente, exemplificando com a compra de notebooks, que auxiliam na execução do trabalho. Mesmo com equipe reduzida, reforçou que foi possível atender um número signifi-

cativo de famílias unipessoais. Após a apresentação, a presidente abriu espaço para manifestação das conselheiras: Silvana Breitebach: ok aprovado, Soraia Silva Carvalho: Aprovou e parabenizou a equipe pelo trabalho realizado. Cássia Silva Tocantins: Aprovou, parabenizou a equipe e destacou já ter utilizado o serviço na Secretaria de Educação, ressaltando a competência da equipe. Sueli Barbaresco: Aprovou e parabenizou. Elzilene Costa Sipaúba: Aprovou. Com todos os votos favoráveis, o Relatório do Procad SUAS – 1º semestre de 2025 foi aprovado por unanimidade. A presidente devolveu a palavra, registrando a participação dos adolescentes do NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Confresa, vinculados ao Selo UNICEF 2025–2028. Apresentou o adolescentes Ronald Kauã de Almeida Soares Representante dos Adolescentes do NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes e da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência de Confresa, e João Vitor Chaves membro do Nuca. Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Raquel Souza da Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes._____

_____

_____

_____

_

_____

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 018/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **a Ata nº 018/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: LUCINEIA GUEDES SILVA 85542865100, CNPJ: 41.006.923/0001-38

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BUEIROS E BOCA DE LOBO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 018/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 061/2025 na modalidade Pregão Presencial nº 011/2025, conforme solicitado no Ofício nº 1248/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 1.621.0000603

FICHA: 196 – APLICAÇÕES DIRETAS

MODALIDADE: 3.3.90.39.00.00

CENTRO DE CUSTO: 113- HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R$ 1.545,64

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:2.313-INCREMENTO DE CUSTEIO TC 570/25/SAS/SES/MT

FONTE: 1.621.3210000

FICHA: 523– APLICAÇÕES DIRETAS

MODALIDADE: 3.3.90.39.00.00

CENTRO DE CUSTO: 113- HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R$ 1.545,64

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	003.010.480	SERVIÇOS DE LIMPEZA POÇO DE VISITA ESGOTO BUEIRO,BOCA DE LOBO	4	UND	R$ 386,41	R$ 1.545,64

VALOR TOTAL: R$ 1.545,64

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156

da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Dezembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 030/2025 - ESPECIAL

Processo Administrativo 3149/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento menor valor POR LOTE (único), na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras para AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação de Proposta de Preço: 16 de dezembro de 2025.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 10 de dezembro de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	292804	GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o(a) candidato(a) acima relacionado(a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o(a) candidato(a) que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 09 de dezembro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 069/2025 – RONALDO SOARES DOS SANTOS (ERRE SOM)

- **Contratante:** Município de Conquista d'Oeste – MT
- **Contratado:** Ronaldo Soares dos Santos (Erre Som)
- **CNPJ do contratado:** 30.372.904/0001-09

  CONTRATO 069_2025 RONALDO SOARE...
- **Objeto:** Contratação de shows para os dias 26 e 27 de dezembro de 2025, em comemoração ao 26º aniversário de Conquista d'Oeste.
- **Valor:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
- **Data da assinatura:** 10/12/2025

GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 070/2025 – SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME (BANDA FLOR DELIZ)

- **Contratante:** Município de Conquista d'Oeste – MT
- **Contratado:** Savana Representações Artísticas LTDA ME (Banda Flor Deliz)
- **CNPJ do contratado:** 11.783.569/0001-97

  CONTRATO 070_2025 SAVANA REPRES...

- **Objeto:** Contratação de shows para os dias 26 e 27 de dezembro de 2025, em comemoração ao 26º aniversário de Conquista d'Oeste.

  CONTRATO 070_2025 SAVANA REPRES...
- **Valor:** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- **Data da assinatura: 10/12/2025**

GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 071/2025 – NOVO SOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

- **Contratante:** Município de Conquista d'Oeste – MT
- **Contratado:** Novo Som Produções Artísticas e Eventos LTDA
- **CNPJ do contratado:** 60.233.815/0001-42
- **Objeto:** Contratação de shows para os dias 26 e 27 de dezembro de 2025, em comemoração ao 26º aniversário de Conquista d'Oeste.
- **Valor:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- **Data da assinatura: 10/12/2025**

GESTÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 072/2025 – M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MUNHOZ & MARIANO)

- **Contratante:** Município de Conquista d'Oeste – MT
- **Contratado:** M2 Produções Artísticas LTDA (Munhoz & Mariano)
- **CNPJ do contratado:** 30.984.692/0001-10
- **Objeto:** Contratação de shows para os dias 26 e 27 de dezembro de 2025, em comemoração ao 26º aniversário de Conquista d'Oeste.
- **Valor:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
- **Data da assinatura: 10/12/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 239/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção por meio de **CONCURSO DE PROJETOS**. A finalidade é a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para a celebração de um Termo de Parceria. O certame será regido pela Lei Federal nº 9.790/99, pelo Decreto Federal nº 3.100/99 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

O presente Edital visa selecionar uma **OSCIP** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** com o Município de Cotriguaçu (MT). O objetivo é formar vínculo de cooperação para executar programa de trabalho integrado visando à melhoria e expansão dos serviços públicos municipais.

O programa de trabalho inclui a alocação de profissionais de apoio e especializados para desenvolver atividades nas áreas de Administração e Planejamento; Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários; Assistência Social; Infraestrutura e Obras; Saúde; Urbanismo, e; Distrito de Nova União.

3. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas será realizada nas seguintes condições:

Data: 12 de janeiro de 2026.

Horário: 08:00h (horário local).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu (MT), localizada em Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT.

O Edital completo, contendo todos os seus anexos e detalhes sobre a documentação e os procedimentos, poderá ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Cotriguaçu ou poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes.

Cotriguaçu (MT), 10 de dezembro.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 079/2024

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

CONTRATADA: VMH CONSTRUCOES LTDA

CONTRATO Nº: 079/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2024

OBJETO DA OBRA: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2025

PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 (quinhentos e quarenta dias)

VALOR TOTAL DO CONTRATO:R$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)

AUTORIZAÇÃO

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a **VMH CONSTRUCOES LTDA CNPJ 15.329.805/0001-50** a iniciar os serviços referentes à obra supracitada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato nº 079/2024.

Cotriguaçu-MT, 10 de dezembro de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 133/2023

ONDE SE LÊ: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 133/2023

LEIA-SE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 133/2023

Demais informações segue conforme o Aditivo.

Cotriguaçu, 10 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 006/2025 INEXIGIBILIDADE 021/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 006/2025 para o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

Convoca-se as empresas credenciados no item **17 – 34138 PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - CENTRO R$ 83,25.** Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oficio nº 355/DC/SMEC/2025.

02º D.B DE JESUS CNPJ Nº 18.333.243/0002-98

03º 27.166.195 HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA DREIER CNPJ Nº 27.166.195/0001-09

01º GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-60

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 10 de dezembro de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025.

EMPRESA: L C GUEDES LTDA CNPJ 36.314.983/0001-88 ITENS VENCEDORA - 34923 - R$ 1.706.000,00. O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 195/2025

b) Licitação Nr.: 004/2025

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

d) Data Homologação: 04/12/2025

e) Objeto da Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA, DISTRITO DE NOVA UNIÃO, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS"**

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 055/2025

Objeto da licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA, DISTRITO DE NOVA UNIÃO, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS"**

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Número/Ano: 004/2025

Processo administrativo: 195/2025

Data adjudicação: 04/12/2025 Data homologação: 04/12/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA CNPJ 36.314.983/0001-88, Logradouro R. Francisco Ferreira Ramos, Número 0038n, Complemento ********, Cep 78.300-112, Bairro/Distrito Centro, Município Tangara Da Serra UF MT

Total: R$ 1.706.000,00

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 09 de dezembro de

2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

EMPRESA:QUADRANTE ENGENHARIA LTDA CNPJ 58.593.078/0001-47 ITENS VENCEDORA - 34924 - R$ 325.067,39. O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 196/2025

b) Licitação Nr.: 005/2025

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

d) Data Homologação: 19/11/2025

e) Objeto da Licitação: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”**

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 056/2025

Objeto da licitação: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”**

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Número/Ano: 005/2025

Processo administrativo: 196/2025

Data adjudicação: 19/11/2025 Data homologação: 19/11/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT

CONTRATADO: QUADRANTE ENGENHARIA LTDA CNPJ 58.593.078/0001-47, Logradouro R. Sirio-Libanesa, Número 283, Complemento ********, Cep 78.045-390, Bairro/Distrito Popular, Município Cuiabá UF MT

Total: R$ 325.067,39

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 09 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2025 PSS/003/2025 COTRIGUAÇU/MT

PUBLICA HORÁRIO E LOCAL DA PROVA

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Publica Local e horário da prova

Local da Prova: Escola Municpal Santa Maria

Endereço: Avenida Raimundo Teixeira de Andrade,343

Bairro: Cooperativa

Abertura dos Portões: 07:00

Inicio da Prova: as 8:00

Fim da prova: as 11:00

Lêda Pereira Souza Silva

Presidente da Comissão do PSS/003/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA OSBENÇÃOS PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU–MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 030/2025 Data de abertura: 11/12/2025

Data adjudicação: 11/12/2025 Data homologação: 11/12/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.74, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: WILLIAN ALMEIDA DE MATOS PRODUCOES LTDA 30.929.326/0001-69 Total: R$ 55.000,00

WILLIAN ALMEIDA DE MATOS PRODUCOES LTDA

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	090.004.313	00081072	APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW ARTISTICO COM A BANDA “OSBENÇÃOS”	un	1,00	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
						Total:	R$ 55.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa WILLIAN ALMEIDA DE MATOS PRODUCOES LTDA inscrita CNPJ 30.929.326/0001-69 endereçada Logradouro Av Manoel Jose de Arruda, Número 3177, Complemento Cond Chapada; Bloco 24; Apt 203; Cep 78.070-720 Bairro/Distrito Bela Marina Município; Cuiabá UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA OSBENÇÃOS PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU–MT.

PROCESSO: 469/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) 11 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 10 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 046/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 016/2022;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/PASSAGENS RODOVIARIAS MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”;

CONTRATADO: VILMAR NARESSI, CNPJ: 36.065.702/0001-09, endereçada em Logradouro Estrada Linha Progresso, S/Nº, Complemento ********, CEP: 78.330-000, Bairro/Distrito: Zona Rural, Município Cotriguaçu-MT.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	Prestação de serviços gerais de limpeza e manutenção urbana, compreendendo varrição manual, raspagem, poda de árvores, enxertia, capina manual, capina química, poda de grama e roçada mecanizada, retirada de entulhos e monturos, conservação de espaços públicos (reservas e app), logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, operacionalização de destinos final dos resíduos da limpeza urbana, plantio de mudas, enchimento de sacolinhas, adubação e replantio. Local: App’s do setor Norte da cidade de Cotriguaçu -MT	Mês	12	R$3.176,15	R$ 38.113,80

VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 134.460,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais) para R$ 172.573,80 (cento e setenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

PRAZO: As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Cotriguaçu-MT, 09 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 045/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 016/2022;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/PASSAGENS RODOVIARIAS MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”;

CONTRATADO: VILMAR NARESSI, CNPJ: 36.065.136/0001-27, endereçada em Logradouro Rua Rosa Gilioli, S/Nº, Complemento ********, CEP: 78.330-000, Bairro/Distrito: Planalto, Município Cotriguaçu-MT.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	Prestação de serviços gerais de limpeza e manutenção urbana, compreendendo varrição manual, raspagem, poda de árvores, enxertia, capina manual, capina química, poda de grama e roçada mecanizada, retirada de entulhos e monturos, conservação de espaços públicos (reservas e app), logradouros e demais estabelecimentos públicos urbanos, operacionalização de destinos final dos resíduos da limpeza urbana, plantio de mudas, enchimento de sacolinhas, adubação e replantio. Local: App’s do setor Norte da cidade de Cotriguaçu -MT	Mês	12	R$3.176,15	R$ 38.113,80

VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 112.127,65 (cento e doze mil cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 150.241,45 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO: As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Cotriguaçu-MT, 09 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU–MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 032/2025 Data de abertura: 11/12/2025

Data adjudicação: 11/12/2025 Data homologação: 11/12/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.74, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: BACKSTAGE MUSIC LTDA 59.139.471/0001-28 Total: R$ 69.000,00

BACKSTAGE MUSIC LTDA

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	090.004.312	00068947	APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW ARTISTICO COM O CANTOR “MATHEUZINHO SUCESSINHO”	un	1,00	R$69.000,00	R$69.000,00
					Total:		R$69.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa BACKSTAGE MUSIC LTDA inscrita sob CNPJ 59.139.471/0001-28 endereçada Logradouro R Santa Terezinha, Número 570, Complemento ********, Cep 78.015-140, Bairro/Distrito Dom Aquino Município, Cuiabá UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU–MT.

PROCESSO: 470/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) 11 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021..

Cotriguaçu-MT, 10 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT. Após análise e julgamento, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: OLMI INFORMATICA LTDA EPP para os itens 01, 26, 27 e 30; CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA para os itens 02, 13 e 24; OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI para os itens 03, 23 e 25; K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP para o item 04; AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA para o item 05; CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA para os itens 06 e 20; ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA para o item 07; C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA para os itens 08, 09, 10, 16 e 19; YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para os itens 12, 17, 29 e 31; LIMATEC INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI para o item 15; DESKBR LTDA para os itens 18 e 33; MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA para os itens 22 e 32; e CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA para o item 2, perfazendo o valor total do pregão em R$ 222.090,00 (duzentos e vinte e dois mil e noventa reais). O item 11 restou fracassado, uma vez que o lance ofertado foi superior ao valor de referência estabelecido no processo e os itens 14 e 21 restaram desertos. Os documentos do pregão poderão ser obtidos no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

Natália Tharyane de Matos Corte

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2025

EXONERA **GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA**, matricula funcional 003397, em 09 de dezembro de 2025, do cargo de **GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de dezembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2025

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **ROSANA CUSTODIO CABRAL**, matrícula funcional n° 000225, efetiva no cargo de AUX. DE MAN. INFRA. SERVIÇOS GERAIS - PROFISSIONALIZADO, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 05 de maio de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 10 de dezembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2025

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 001673, efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - PROFISSIONALIZADO, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 18 de abril de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 10 de dezembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 078/2025, Dispensa de Licitação nº 017/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, em entrega única, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia-MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 51.339.854/0001-38, no valor total de R$ 25.371,60 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Curvelândia/MT, 10 de dezembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 019/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 084/2025, Adesão nº 019/2025 na condição de “CARONA”, Adesão à Ata de Registro de Preço nº 030/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 019/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MON-

TES CLAROS DE GOIÁS, cuja adesão visa a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE DE 16 LUGARES, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresa vencedora EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 53.561.083/0001-54, no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Curvelândia/MT, 10 de dezembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 053/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, sob o Critério de Julgamento Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: OLMI INFORMATICA LTDA EPP para os itens 01, 26, 27 e 30; CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA para os itens 02, 13 e 24; OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI para os itens 03, 23 e 25; K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP para o item 04; AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA para o item 05; CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA para os itens 06 e 20; ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA para o item 07; C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA para os itens 08, 09, 10, 16 e 19; YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para os itens 12, 17, 29 e 31; LIMATEC INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI para o item 15; DESKBR LTDA para os itens 18 e 33; MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA para os itens 22 e 32; e CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA para o item 2, perfazendo o valor total do pregão em R$ 190.664,26 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Curvelândia/MT, 10 de dezembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

1° CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletronico nº 038/2025 que, por meio desta, **CONVOCA** a licitante **JK DIAGRAMAÇÃO E SOLUÇÕES**, melhor classificada e habilitada para o item:

SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-D.O. U

Diamantino-MT, 10 de dezembro 2025.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Agente de contratação

SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2014, DE CONCESSÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

Pelo presente instrumento, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normas aplicáveis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, já qualificado no Contrato acima referido, na condição de **CONTRATANTE** ou **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.252.768/0001-60, com sede na Rua Monsenhor Doudreneuf, nº 19, Centro, CEP 78.400-000, Município de Diamantino/MT, representada na forma de seu estatuto social, na condição de **CONTRATADA** ou **CONCESSIONÁRIA**, e, ainda, como **INTERVENIENTE-ANUENTE** e **AGÊNCIA REGULADORA**, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.836.166/0001-07, com sede na Travessa 13 de Junho, nº 82, Setor Sul II, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.600-102, e escritório local na Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 1346 - Centro, Diamantino/MT, neste ato representada por sua Diretoria Executiva Colegiada: **FERNANDO SALDANHA FARIAS**, Diretor Presidente; **BENIER MARCOS SILVA**, Diretor Institucional e Comunicação Social; **EDSON GONÇALVES MOREIRA**, Diretor Técnico Operacional; e **CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Diretor de Ouvidoria; resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO** ao Contrato Administrativo nº 217/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

em 30 de maio de 2014, o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO e a ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A celebraram o **Contrato de Concessão Plena dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Diamantino** (“**CONTRATO Nº 217/**

2014" ou "**CONTRATO**" ou "**CONTRATO DE CONCESSÃO**");

em 20 de julho de 2022, o MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR/PANTANAL** celebraram o **Primeiro Termo Aditivo e Modificativo** ao Contrato nº 217/2014 ("**1º TAM**"), para inclusão da AGERR/PANTANAL como **INTERVENIENTE** e **AGÊNCIA REGULADORA** do CONTRATO;

os arts. 8º, § 5º, 23, § 1º e § 1º-B, da Lei Federal nº 11.445/2007 atribuem ao titular dos serviços públicos de saneamento básico o dever de definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização, assegurando a unicidade do regulador contratual;

o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, alterou o Contrato para rescindir o convênio administrativo firmado com a AGERR/PANTANAL, mediante o Ofício Municipal nº 666/GAB/2025, de 26 de agosto de 2025, bem como por manifestações subsequentes, com fundamento na autonomia municipal, no descumprimento de normas legais, e na necessidade de reorganização da estrutura regulatória;

para dar continuidade às atividades de regulação e fiscalização, o MUNICÍPIO de Diamantino procedeu à celebração de convênio de cooperação com a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF**, a qual passou a exercer, em caráter pleno, as competências regulatórias sobre o CONTRATO, a partir do dia 06 de outubro de 2025, data de publicação no Diário Oficial de Conta do Estado de Mato Grosso, nos termos dos atos administrativos municipais e das normas setoriais aplicáveis;

a AGIRF se encontra estruturada para o exercício das funções de regulação e fiscalização, com presença física no Município, corpo técnico dedicado e atuação orientada às melhores práticas de governança regulatória, sem ônus adicional ao erário municipal, atendendo ao interesse público primário e aos direitos dos usuários dos serviços;

a presente avença visa, em estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade dos serviços públicos, da eficiência e da supremacia do interesse público, **formalizar contratualmente** a substituição da AGERR/PANTANAL pela AGIRF como entidade reguladora e fiscalizadora do CONTRATO Nº 217/2014, bem como ajustar as disposições do 1º TAM à nova realidade institucional;

Resolvem as PARTES celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **formalizar a substituição** da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR/PANTANAL pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF como Entidade Reguladora e Fiscalizadora do CONTRATO Nº 217/2014, bem como promover os ajustes necessários no Primeiro Termo Aditivo e Modificativo e no próprio CONTRATO, de modo a refletir a nova estrutura regulatória definida pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SUBSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

2.1. Fica, por este instrumento, **formalizada a instituição da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF** como **Entidade Reguladora e Fiscalizadora** do CONTRATO Nº 217/2014, passando a exercer, em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos à CONCESSIONÁRIA, todas as competências regulatórias e fiscalizatórias previstas no CONTRATO, no 1º TAM e na legislação aplicável.

2.2. Em decorrência do disposto no item 2.1 acima, fica **formalmente excluída a AGERR/PANTANAL da condição de AGÊNCIA REGULADORA** do CONTRATO Nº 217/2014 e do 1º TAM, a partir de 06 de outubro de 2025, **com a expressa anuência da CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo:

a) da validade e eficácia dos atos de regulação e fiscalização regularmente praticados pela AGERR/PANTANAL até o referido marco temporal; e

b) da preservação das obrigações eventualmente já constituídas, inclusive de prestação de contas, indenizações ou outras obrigações correlatas, nos termos da legislação de regência dos convênios administrativos.

2.3. A AGIRF, na qualidade de nova ENTIDADE REGULADORA:

a) assume integralmente as atribuições de **regulação, fiscalização, aplicação de penalidades, análise e homologação de reajustes e revisões tarifárias, atendimento e proteção dos usuários** dos serviços, bem como todas as demais competências previstas no CONTRATO e no 1º TAM; e

b) atuará de forma a assegurar a **continuidade**, a **universalização** e a **adequada prestação** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

3.1. Em todas as cláusulas, itens, subitens, alíneas e demais disposições do **CONTRATO Nº 217/2014** e do **Primeiro Termo Aditivo e Modificativo**, sempre que houver referência:

a) à "AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"; e/ou

b) à "AGERR/PANTANAL",

dever-se-á ler, a partir de 06 de outubro de 2025, **"AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF"**, mantendo-se, em tudo o mais, inalterado o conteúdo normativo das respectivas disposições, salvo quando expressamente modificado por este SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO.

3.2. A substituição de referências prevista no item anterior:

a) não afasta a validade dos atos regulatórios praticados pela AGERR/PANTANAL até o marco temporal fixado no item anterior; e

b) aplica-se igualmente às remissões feitas à "ENTIDADE REGULADORA" nos dispositivos em que, à época da celebração do 1º TAM, essa expressão se referia materialmente à AGERR/PANTANAL, passando a designar, doravante, a AGIRF, observado o disposto neste instrumento.

3.3. O item 2.2 da referida Cláusula 2ª do 1º TAM passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. Conforme previsto nos itens 45.2 e 45.4 da Cláusula 45ª do CONTRATO, a **Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário ("TRF")**, em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pela AGÊNCIA REGULADORA, será de **4% (qua-**

tro por cento) do valor da receita operacional bruta mensal pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento, a ser devida a partir do mês de janeiro de 2026, sem prejuízo do tratamento específico conferido às competências de agosto, setembro e outubro de 2025.”

3.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da alteração da TRF será aplicada por meio de reajuste tarifário de 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) a partir de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DO MARCO TEMPORAL

4.1. O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO entra em vigor na data de sua assinatura pelas PARTES, produzindo efeitos imediatos quanto à formalização contratual da AGIRF como Entidade Reguladora e Fiscalizadora e quanto às alterações redacionais aqui estabelecidas.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1, as PARTES reconhecem que:

a) a reorganização da estrutura regulatória, com a substituição da AGERR/PANTANAL pela AGIRF, decorreu de ato administrativo unilateral do PODER CONCEDENTE, consubstanciado, entre outros, no Ofício Municipal nº 666/GAB/2025, de 26 de agosto de 2025, e em manifestações posteriores;

b) a AGIRF passou a exercer competência regulatória plena sobre o CONTRATO Nº 217/2014 a partir de 06 de outubro de 2025, data a partir da qual todas as comunicações, informações e solicitações relativas à regulação e fiscalização dos serviços passaram a ser dirigidas à AGIRF; e

c) A CONCESSIONÁRIA manifesta expressa concordância com a alteração para fins do art. 23, §1-B, da Lei n.º 11.445/2007.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inteiramente ratificadas todas as cláusulas, condições e anexos do **CONTRATO Nº 217/2014** e do **Primeiro Termo Aditivo e Modificativo** que não conflitarem expressamente com o disposto neste SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, que passa a integrá-los para todos os fins de direito.

5.2. O **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 217/2014** passa, assim, a vigorar com a redação resultante do conjunto formado por:

a) o texto original do Contrato assinado em 30 de maio de 2014;

b) o PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, assinado em 20 de julho de 2022; e

c) o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO, ora celebrado, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições deste último sobre as anteriores, naquilo que disserem respeito à definição da entidade reguladora, à TRF e às demais matérias aqui tratadas.

5.3. As regras estabelecidas no presente SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido definitivamente encerrada nas esferas administrativa e/ou judicial, inclusive para fins de substituição processual automática, devendo:

a) ser incluída a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF** em substituição à AGERR/PANTANAL, como parte legítima, nos processos administrativos e judiciais em que figure a antiga entidade reguladora em razão do exercício de competências regulatórias relativas ao CONTRATO Nº 217/2014; e

b) ser cientificadas a AGIRF e a CONCESSIONÁRIA acerca da substituição, a fim de garantir plena transparência e segurança jurídica às partes envolvidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diamantino/MT, 09 de dezembro de 2025.

2º ADITIVO AO TERMO DE COMODATO Nº 423/2015

ADITIVO AO TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TÉCNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 03.648.540/0001-74 com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, portador do RG n° 472869-6 SSP/MT, inscrito no CPF n° 397.874.351-53, residente e domiciliado, na Av. Municipal n° 2001, Bairro São Benedito, Diamantino-MT, doravante denominado **COMODANTE,** e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0024-30, sediada na Rua 3, s/n, 2º andar, ALA A, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Srº **ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.° 10422250 SESP/MT, inscrito no CPF n.º 621.662.711-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, nomeado por força do Ato Governamental n.º 466/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em data de 07 de Março de 2025, neste ato denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Comodato n° 423/2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

Em decorrência da necessidade de continuidade do comodato, com o prazo final de vigência previsto para 26/11/2025, manifestada pelo ofício nº 229/2025/GAB/SECITECI, de 30.10.2025, fica alterada a Cláusula Quarta, prorrogando a vigência por mais 05 (cinco) anos, a contar de 27 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do termo de origem, que vigorarão para todos os efeitos destes termos.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Aditivo ao Termo de Comodato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ

SECRETARIO DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECITECI-MT

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Cocco Busanello Benevides

CPF: 847.696.881-72

Nome: Bethânia Santana Marinho da Silva

CPF: 513.052.751-87

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 071/2024

Modalidade Nº: 003/2024

Classificação: Concorrência Eletrônica

Data da Adjudicação: 30/07/2024

Data da Homologação: 30/07/2024

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

125257 - AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA

CNPJ: 29.659.484/0001-67

3 - INSTALAÇÃO ELETRICA DO RESIDENCIAL CÉLIA REGINA no valor de R$ 824.490,00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
51249 77	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA	UNIDADE	1,0000	824.490,00	824.490,00

Total Fornecedor: R$ 824.490,00

155531 - J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.299.045/0001-20

2 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO RESIDENCIAL no valor de 1.901.000,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
23981 76	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERF	UNIDADE	1,0000	1.901.000,00	1.901.000,00

Total Fornecedor: R$ 1.901.000,00

155935 - R8 EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.473.053/0001-05

1 - CONSTRUÇÃO DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS no valor de 5.100.000,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
531491	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS TIPO D, COM 1/2 E PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	UNIDADE	2150,0000	1,8000	3.870,00
502142	ACABAMENTO FORRO PVC BRANCO	METRO	2506,5000	4,5000	11.279,25
531243	ACO - CA-50, 6,3 MM, VERGALHÃO.	QUILO	2654,5000	11,1000	29.464,95
530834	AÇO CA-60, 4,20 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0MM OU 7,0 MM, VERGALHÃO.	QUILO	7010,5000	9,9000	69.403,95
190395	ADAPTADOR CURTO SOLD 25X3/4	UNIDADE	50,0000	1,0000	50,00
516136	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25X3/4ADAPTADOR - DE PVC SOLDÁVEL CURTO, MARRON., COM DIÂMETRO DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO ROSCA	UNIDADE	50,0000	14,4000	720,00
531717	ADAPTADOR - DE PVC, SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 50 MM X 1 1/2 PARA CAIXA D'AGUA	UNIDADE	50,0000	27,2000	1.360,00
531688	ADAPTADOR - DE PVC, SOLDAVEL, CURTO, COM BOLSA E ROSCA, DE 50MM X 1,12¨, PARA AGUA FRIA.	UNIDADE	300,0000	5,0000	1.500,00
516149	ADAPTADOR FLANGE 32 MMADAPTADOR COM FLANGE - EM PVC, COM DIÂMETRO INTERNO DA BOLSA SOLDÁVEL DE 32 MM, PARA SER COLADO EM TUBO DE DIÂMETRO DE 32 MM, COM ROSCA EXTERNA DE DIÂMETRO 32 MM	UNIDADE	100,0000	22,0000	2.200,00
5317810	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 25 MM X 3/4, PARA CAIXA D'AGUA.	UNIDADE	50,0000	20,2000	1.010,00
5161811	ADESIVO PARA TUBULAÇÃO PVC 75 GR, LINHA SOLDÁVEL, INCOLOR	UNIDADE	24,0000	34,1000	818,40
147312	ADESIVO PLÁSTICO 850GR	UNIDADE	59,0000	66,5000	3.923,50

53196 13	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR.	UNIDADE	2,0000	8,6000	17,20
51622 14	ADESIVO PVC FRASCO 175 GR.	UNIDADE	50,0000	21,7000	1.085,00
19240 15	AGUARRAS 900 ML	LITRO	6,5000	12,9000	83,85
53175 16	ANEL DE BORRACHA - DN 50 MM, PARA TUBO ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	650,0000	1,7000	1.105,00
53216 17	ANEL DE BORRACHA - DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	100,0000	2,2000	220,00
53191 18	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688).	UNIDADE	150,0000	3,0000	450,00
53194 19	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 75 MM (NBR 5688).	UNIDADE	150,0000	2,5000	375,00
53186 20	ANEL DE VEDAÇÃO EM PVC, FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAÍDA DE BACIA/VASO SANITÁRIO.	UNIDADE	50,0000	11,9000	595,00
53146 21	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POÇOS DE VISITA, POÇOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE 0,50 M.	UNIDADE	50,0000	104,7000	5.235,00
53081 22	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POÇOS DE VISITA, POÇOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 1,20M E ALTURA 0,50M.	UNIDADE	400,0000	250,8000	100.320,00
53082 23	ANEL EM CONCRETO ARMADO, PERFURADO, PARA FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOROS, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 2,00M E ALTURA 0,50M.	UNIDADE	200,0000	460,7000	92.140,00
53153 24	ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D= 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D= 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D- 3,40 MM (0,0713 KG/M)	ROLO 1,000 QUILO	132,0000	24,6000	3.247,20
53131 25	ARAME - RECOZIDO, NUMERO 16 .	QUILO	574,0000	21,1000	12.111,40
53116 26	AREIA GROSSA	METRO CUBICO	43,0000	104,4000	4.489,20
51630 27	AREIA MEDIA	METRO CUBICO	961,0000	103,1000	99.079,10
18235 28	ARGAMASSA ACI 20 KG	QUILO	15259,5000	0,8000	12.207,60
18502 29	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA BCO	UNIDADE	50,0000	321,4000	16.070,00
53133 30	BANCADA - EM MARMORE, SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X 60 CM	UNIDADE	50,0000	179,7000	8.985,00
53152 31	BLOCO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO, 9 X 19 X 39 CM,(CLASSE C-NBR 6136).	UNIDADE	1302,0000	2,5000	3.255,00
47134 32	BUCHA DE NYLON S6	UNIDADE	2830,0000	0,2000	566,00
53204 33	BUCHA DE NYLON SEM ABA S-10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CANEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS.	UNIDADE	200,0000	0,6000	120,00
53167 34	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4MM2.	METRO	485,0000	3,2000	1.552,00
53161 35	CABO ELETRICO - BIFASICO TIPO TRIPLEX 2X1X10MM²+10MM² ALUMINIO CMR	METRO	1147,5000	7,8000	8.950,50
52346 36	CABO ELETRICO - CABO PP DE COBRE, 2 X 2,5MM	METRO	17483,0000	1,8000	31.469,40
52349 37	CABO ELETRICO -CABO TIPO PP, COBRE, 2 X 10,00MM	METRO	421,0000	4,5000	1.894,50
53104 38	CAIBROS - DE MADEIRA NAO APARELHADO MEDINDO 5 X 6CM, DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	5860,0000	10,8000	63.288,00
53113 39	CAIBROS - DE MADEIRA NAO APARELHADO MEDINDO 6 X 8CM, DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	455,0000	17,2000	7.826,00
53132 40	CAIBROS - DE MADEIRA NAO APARELHADO MEDINDO 7,5 X 7,5CM, DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	542,5000	21,1000	11.446,75
19269 41	CAIXA D'AGUA DE 1000 LT POLIETILENO	UNIDADE	50,0000	372,5000	18.625,00
53163 42	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4 X 2, PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO.	UNIDADE	1000,0000	1,8000	1.800,00
53172 43	CAIXA OCTAGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3 X 3, PARA ELETRODUTO ELEXIVEL CORRUGADO	UNIDADE	350,0000	3,3000	1.155,00
53147 44	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE MOLDADO, 0,24 M X 0,45 M X 0,30 M (L X C X A).	UNIDADE	50,0000	98,5000	4.925,00
53151 45	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA QUADRADA, BRANCA DE EM PVC, DIAMETRO (150X183X75)MM.	UNIDADE	50,0000	71,2000	3.560,00
19273 46	CAIXA SINFONADA DE PVC RÍGIDA100X100X50 MM	UNIDADE	50,0000	24,8000	1.240,00
53084 47	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS.	QUILO	70414,0000	0,7000	49.289,80
53207 48	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,0000	1,4000	70,00
50245 49	CAVALETE PLASTICO PVC COM KIT 3/4	UNIDADE	50,0000	89,1000	4.455,00
53212 50	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E=17 MM.	METRO QUADRADO	169,0000	62,2000	10.511,80
53145 51	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E=20 MM.	METRO QUADRADO	73,0000	77,2000	5.635,60
16190 52	CIMENTO CPII 50KG	QUILO	321215,5000	0,7000	224.850,85
54336 53	COMPENSADO - CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA DE 2200 X 1100 MM, ESPESSURA 6,00MM	UNIDADE	27,0000	23,6000	637,20
19536 54	CONDUITE CORRUGADO FLEX 25MM	METRO	5381,0000	1,9000	10.223,90
53189 55	CONECTOR - EM CUNHA DE METAL, DERIVACAO TIPO CUNHA CDCR IV AZUL	UNIDADE	150,0000	3,2000	480,00

53144 56	CONTRAMARCO DE ALUMINIO (PERFIL 25) PARA ESQUADRIAS, TIPO CONVENCIONAL / CADEIRINHA, 60 MM (CM-060), INCLUSO CONEXÕES, GRAPAS E TRAVAMENTOS.	METRO	1050,0000	5,4000	5.670,00
53115 57	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COM COMPRIMENTO DE 41 CM.	UNIDADE	1275,0000	4,7000	5.992,50
16620 58	CURVA ESG. 040 MM CURTA 90	UNIDADE	100,0000	5,3000	530,00
19309 59	CURVA LONGA DE PVC 90° X 25MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,0000	3,5000	175,00
19594 60	CURVA UNIVERSAL 90° X 100MM MARROM	UNIDADE	50,0000	27,1000	1.355,00
53185 61	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA.	GALAO 18,000 LITRO	110,0000	6,9000	759,00
37550 62	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO CONCENTRADO (GALÃO 50 L)	LITRO	11,0000	8,0000	88,00
19805 63	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UNIDADE	100,0000	49,8000	4.980,00
15288 64	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	50,0000	49,0000	2.450,00
53166 65	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A.	UNIDADE	200,0000	8,6000	1.720,00
53130 66	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE 45 KA (TIPO AC).	UNIDADE	150,0000	100,0000	15.000,00
53137 67	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC.	UNIDADE	50,0000	166,3000	8.315,00
53143 68	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3 1/2 X 3 , E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS.	UNIDADE	300,0000	22,0000	6.600,00
19313 69	DUCHA (CHUVEIRO) ELÉTRICA (220V E 127V)	UNIDADE	50,0000	69,9000	3.495,00
19315 70	ENGATE FLEXÍVEL PVC BRANCO 30CM	UNIDADE	100,0000	4,8000	480,00
19316 71	ENGATE FLEXÍVEL PVC BRANCO 40 CM	UNIDADE	50,0000	8,1000	405,00
18618 72	ESPAÇADOR 5MM	UNIDADE	28204,0000	0,1000	2.820,40
53159 73	ESPELHO/PLACA DE 3 POSTOS 4 X 2, PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES.	UNIDADE	900,0000	2,2000	1.980,00
53155 74	ESTRIBO - COM PARAFUSO EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO DE 2 X 3/16 X 35 CM, SECAO U, PARA MADEIRAMENTO DE TELHADO	UNIDADE	100,0000	28,3000	2.830,00
53156 75	ESTRUTURA MAO FRANCESA - ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINÍMA 70 KG, BRANCO.	UNIDADE	100,0000	22,7000	2.270,00
19075 78	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO INOX, COM ACABAMENTO CROMADO	CONJUNTO	100,0000	70,9000	7.090,00
19323 79	FERRO CA-50 10.0MM - (3/8) BARRA C/ 12M	BARRA	7809,0000	10,5000	81.994,50
19326 80	FERRO CA-50 8.0MM - (5/16) BARRA C/ 12M	UNIDADE	8219,5000	11,1000	91.236,45
53190 81	FITA ISOLANTE - ANTI-CHAMA.	UNIDADE	147,0000	3,2000	470,40
15930 82	FITA VEDA ROSCA 10M X 18MM	UNIDADE	18,0000	3,8000	68,40
53208 83	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	UNIDADE	4,0000	14,0000	56,00
53098 84	FORRO EM PVC - MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO	METRO	1914,0000	27,3000	52.252,20
53154 85	GUARNIÇÃO EM MADEIRA MACICA, PARA PORTA	UNIDADE	1163,0000	2,6000	3.023,80
17042 86	IMPERMEABILIZANTE ADITIVO P/ CONCRETO 18LTS	LITRO	217,0000	7,2000	1.562,40
18933 87	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + 1 TOMADA 2P+T NBR	UNIDADE	400,0000	5,2000	2.080,00
53176 88	ISOLADOR ELETRICO - DE PINO POLIMERICO, NA MEDIDA 15 KV	UNIDADE	50,0000	21,7000	1.085,00
53141 89	JANELA - DE ALUMINIO TIPO BASCULANTE, PERFIL 20, 80 X 60 CM (A X L), 4 FLS (1 FIXA E 3 MOVEIS), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 3 A 4 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO	UNIDADE	50,0000	147,5000	7.375,00
53097 90	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO, 120 X 150 CM, 4 FOLHAS, BANDEIRA COM BASULA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE/ REQUADRADO 6 A 14 CM COM VIDRO, SEM GUARNIÇÃO E ALIZAR.	UNIDADE	150,0000	484,2000	72.630,00
19336 91	JOELHO 45° P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	150,0000	1,2000	180,00
19337 92	JOELHO 45° P/ ESGOTO 50MM	UNIDADE	100,0000	3,8000	380,00
19342 93	JOELHO 90° LR C/ BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4	UNIDADE	150,0000	8,3000	1.245,00
19340 94	JOELHO 90° P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	100,0000	4,5000	450,00
15616 95	JOELHO 90 SOLD 32MM	UNIDADE	100,0000	2,5000	250,00
53217 96	JOELHO - DE JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATÃO, 90º GRAUS , COM DN 25MM X 1/2, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	100,0000	7,0000	700,00
53206 97	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50,0000	1,7000	85,00
53180 98	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL.	UNIDADE	100,0000	9,1000	910,00
19346 99	JOELHO SOLD 90° 25MM	UNIDADE	450,0000	0,8000	360,00
19348 100	JOELHO SOLD 90° 50MM	UNIDADE	350,0000	6,4000	2.240,00

18533 101	JOELHO SOLD 90º 50 MM MARRON	UNIDADE	400,0000	3,1000	1.240,00
51790 102	JOELHO SOLDAVEL ROSQUEAVEL 90X25X1/2¨	UNIDADE	50,0000	2,5000	125,00
16708 103	JUNCAO EM PVC - SIMPLES, COM DIAMETRO DE 100X50MM,PARA ESGOTO PREDIAL,EM PVC	UNIDADE	100,0000	20,0000	2.000,00
53183 104	JUNÇÃO SIMPLES DE PVC, DN 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,0000	16,0000	800,00
53162 105	LAMPADA LED 10W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27).	UNIDADE	300,0000	6,2000	1.860,00
53188 106	LAMPADA LED 6W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27).	UNIDADE	100,0000	5,4000	540,00
53150 107	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSÕES 40 X 30	UNIDADE	50,0000	77,8000	3.890,00
15630 108	LIXA D AGUA Nº 100	UNIDADE	430,0000	2,1000	903,00
53114 109	LUMINARIA - ARANDELA TIPO MEIA-LUA COM VIDRO FOSCO *30 X 15* CM, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDADE	100,0000	70,4000	7.040,00
53157 110	LUMINÁRIA DE TETO PLAFON/ PLAFONIER EM PLÁSTICO COM BASE E27, POTENCIA MÁXIMA 60W (NÃO INCLUI LAMPADA)	UNIDADE	300,0000	7,0000	2.100,00
18107 111	LUVA SOLD/ROSC 25MMX3/4	UNIDADE	50,0000	1,8000	90,00
53121 112	MANTA LÍQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADIÇÃO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICAÇAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA).	QUILO	2407,5000	29,5000	71.021,25
23937 113	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA COM TIJOLO FURADO ASS	METRO QUADRADO	1,0000	2.288.484,1500	2.288.484,15
53200 114	MASSA PLÁSTICA PARA MARMORE/ GRANITO	QUILO	3,5000	46,9000	164,15
45816 115	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	690,0000	6,6000	4.554,00
53103 116	PADRÃO BIFÁSICO B2, 7M CABO 10, DISJ 50A .	UNIDADE	50,0000	1.321,6000	66.080,00
53195 117	PARAFUSO AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO 32'MM.	UNIDADE	2447,0000	0,1000	244,70
53135 118	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES , 1/4' (6,35 MM) X 25MM.	CAIXA 100 UNIDADE	229,0000	37,6000	8.610,40
53197 119	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABEÇA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM.	UNIDADE	1270,0000	0,1000	127,00
53148 120	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2 COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8.	UNIDADE	300,0000	13,4000	4.020,00
53164 121	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO, PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10.	UNIDADE	100,0000	18,0000	1.800,00
53203 122	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1).	UNIDADE	1980,0000	0,0600	118,80
53181 123	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, DE 4,2 MMX 19 MM.	PACOTE 100 UNIDADES	41,0000	21,9000	897,90
53184 124	PASTA LUBRIFICANTE - PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS	UNIDADE	29,0000	27,4000	794,60
53127 125	PEDRA BRITADA N°0, OU PEDRISCO.	METRO CUBICO	167,5000	100,1000	16.766,75
17304 126	PEDRA BRITADA Nº.01	METRO CUBICO	364,0000	86,7000	31.558,80
53123 127	PERFIL - PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3M	METRO	4451,5000	6,9000	30.715,35
53169 128	PINO - DE ACO, DO TIPO COM FURO, COM HASTE = 27MM (ACAO DIRETA)	UNIDADE	41,0000	34,9000	1.430,90
15772 129	PISO CERÂMICA EXTRA 33X33	METRO QUADRADO	2304,0000	28,5000	65.664,00
53122 130	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4.	METRO QUADRADO	585,5000	30,2000	17.682,10
53111 131	PONTALETE 7,5 X 7,5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO- BRUTA.	METRO	5281,5000	8,6000	45.420,90
53100 132	PORTA DE MADEIRA- FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E =35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF , ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA.	UNIDADE	100,0000	211,5000	21.150,00
53095 133	PORTA EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR/ VISTA.	METRO QUADRADO	252,0000	335,8000	84.621,60
53139 134	PORTAL - DE MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120* CM X *210* CM, PINUS / EUCALIPTO / VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NÃO INCLUI ALIZARES)	JOGO	100,0000	75,1000	7.510,00
18680 135	PREGO 12X12 COM CABEÇA	QUILO	1,0000	29,9000	29,90
18682 136	PREGO 15X15 COM CABEÇA	QUILO	301,5000	25,2000	7.597,80
18683 137	PREGO 15X18 COM CABEÇA	QUILO	7,0000	25,5000	178,50
19112 138	PREGO 17X21.	QUILO	394,5000	22,7000	8.955,15
17105 139	PREGO 17X24 2X11	QUILO	75,0000	23,2000	1.740,00
19399 140	PREGO 17X27 COM CABEÇA	QUILO	1,0000	23,2000	23,20
18691 141	PREGO 18X30 COM CABEÇA	QUILO	125,0000	22,7000	2.837,50
30865 142	PREGO 19X36	QUILO	335,0000	22,7000	7.604,50
16090 143	PREGO 22 X 48	QUILO	90,0000	22,9000	2.061,00

53215 144	PREGO COM CABEÇA DUPLA, MEDINDO 17X27	QUILO	232,5000	28,1000	6.533,25
53202 145	PREGO EM AÇO POLIDO SEM CABECA - DE 15X15	QUILO	6,0000	25,6000	153,60
53126 146	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	UNIDADE	50,0000	471,2000	23.560,00
19121 147	REDUÇÃO SOLD LONGA 50X25MM	UNIDADE	150,0000	4,8000	720,00
53182 148	REGISTRO - DE ESFERA PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDADE	50,0000	16,7000	835,00
47397 149	REGISTRO ESFERA 32MM	UNIDADE	50,0000	26,6000	1.330,00
51893 150	REGISTRO ESFERA 50 MMREGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL 50 MM	UNIDADE	50,0000	36,8000	1.840,00
53129 151	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 (REF 1509).	UNIDADE	150,0000	101,3000	15.195,00
18175 152	REGISTRO PRESSAO 1416 C23 3/4	UNIDADE	50,0000	53,6000	2.680,00
19407 153	REJUNTE EMBALAGEM 01KG (CORES DIVERSAS)	QUILO	750,0000	5,0000	3.750,00
53170 154	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	QUILO	13,0000	107,1000	1.392,30
15903 155	RIPA 1.5 X 5 CM	METRO	9863,0000	2,0000	19.726,00
53213 156	SARRAFO - DE MADEIRA MEDINDO 2,5 X 7,0 CM, EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	979,0000	5,8000	5.678,20
53125 157	SARRAFO - DE MADEIRA MEDINDO 2,5 X 7,5CM, EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	9615,5000	3,0000	28.846,50
53179 158	SARRAFO NÃO APARELHADO 2,5 X 10 CM , EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO BRUTA.	METRO	129,0000	7,6000	980,40
19412 159	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	LITRO	1556,5000	4,5000	7.004,25
18548 160	SIFÃO FLEXIVEL	UNIDADE	50,0000	10,7000	535,00
50270 161	SIFAO SIMPLES SANFONADO	UNIDADE	100,0000	19,3000	1.930,00
16775 162	SILICONE 280G BRASCOVED	UNIDADE	383,0000	23,0000	8.809,00
53140 163	SOLUÇÃO PREPARADORA/ LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3.	UNIDADE	100,0000	75,4000	7.540,00
53177 164	SUPORTE - DE FIXACAO PARA ESPELHO/ PLACA 4 X2, PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE).	UNIDADE	900,0000	1,1000	990,00
53099 165	TABUA - DE MADEIRA APARELHADA, MEDINDO 2,5 X 15CM, DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	245,0000	98,9000	24.230,50
53101 166	TABUA - DE MADEIRA NÃO APARELHADA, MEDINDO 2,5 X 30CM, DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	10353,5000	22,3000	230.883,05
53142 167	TABUA , MEDINDO 2,5 X 23 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO- BRUTA	METRO	723,5000	9,7000	7.017,95
53112 168	TABUA NÃO APARELHADA, MEDINDO 2,5 X 20 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO- BRUTA.	METRO	903,0000	15,3000	13.815,90
53134 169	TANQUE SIMPLES EM MÁRMORE SINTÉTICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE 22' L, 60 X 46 CM.	UNIDADE	50,0000	176,1000	8.805,00
53138 170	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D= 1,20 A 1,70 MM, MALHA 15 X 15 MM.	METRO	1693,0000	4,6000	7.787,80
53128 171	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D= 1,24 MM, MALHA 25 X 25MM.	METRO QUADRADO	588,0000	26,6000	15.640,80
53093 172	TELHA DE BARRO/ CERÂMICA, NÃO ESMALTADA, TIPO PORTUGUESA	UNIDADE	53176,0000	2,0000	106.352,00
53192 173	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	50,0000	8,7000	435,00
53201 174	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UNIDADE	100,0000	1,5000	150,00
53199 175	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5.	UNIDADE	300,0000	0,7000	210,00
53193 176	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, 50MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL.	UNIDADE	50,0000	8,4000	420,00
53205 177	TERMINAL ISOLADO - DE COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UNIDADE	100,0000	1,0000	100,00
49979 178	TE SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	200,0000	1,4000	280,00
53198 179	TE SOLDAVEL EM PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	50,0000	4,7000	235,00
53173 180	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648).	UNIDADE	100,0000	11,6000	1.160,00
18713 181	TIJOLO MACIÇO COMUM	UNIDADE	6591,0000	0,8000	5.272,80
53120 182	TIJOLO VAZADO/BLOCO CERÂMICO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, COM FUROS NA HORIZONTAL.	UNIDADE	114132,0000	1,3000	148.371,60
53160 183	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO.	LITRO	70,0000	29,7000	2.079,00
51931 184	TINTA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICVA, GALÃO COM 18 LITROSIMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE TINTA ASFALTICA, TIPO NEUTROL,PARA SER USADO EM CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA CONTRA UMIDADE E AGUAS AGRESSIVAS,NA COR PRETA	LITRO	20,0000	18,8000	376,00
53105 185	TINTA LATEX ACRLICA PREMIUM, CORES FOSCAS.	LITRO	2724,5000	22,7000	61.846,15
18986 186	TOMADA 2P+T 10 A -250 V COM ESPELHO P/ CAIXA 2X4	UNIDADE	550,0000	6,0000	3.300,00

53174 187	TOMADA 2P+T 20 A -250 V (APENAS MODULO)	UNIDADE	150,0000	7,6000	1.140,00
18557 188	TORNEIRA CROMADA LONGA PARA PIA DE COZINHA 3/4	UNIDADE	50,0000	105,2000	5.260,00
53165 189	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4, COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALÃO PLÁSTICO.	UNIDADE	50,0000	34,8000	1.740,00
53158 190	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA TANQUE/JARDIM, CANO LOGO, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR.	UNIDADE	50,0000	42,1000	2.105,00
19427 191	TORNEIRA PARA PIA METAL CURTA	UNIDADE	50,0000	60,5000	3.025,00
18569 192	TUBO PVC 75MMX6M PB C/ ANEL	METRO	135,5000	15,9000	2.154,45
4 193	TUBO PVC ESG 40 6MTS	METRO	111,5000	6,5000	724,75
17125 194	TUBO PVC ESGOTO 100 6M	METRO	761,5000	18,0000	13.707,00
53214 195	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	352,5000	11,0000	3.877,50
2 196	TUBO PVC SOLD 25 6MTS	METRO	1252,0000	4,2000	5.258,40
17027 197	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 6MTS	METRO	578,0000	15,9000	9.190,20
18563 198	TUBO SOLDAVEL MARROM 32 MMX6M	METRO	155,5000	9,5000	1.477,25
53187 199	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATÓRIO 1	UNIDADE	150,0000	3,8000	570,00
53102 200	VIGA NÃO APARELHADA, MEDINDO 6 X 12 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO- BRUTA.	METRO	4499,5000	22,9000	103.038,55

Total Fornecedor: 5.100.000,0000

Total Geral: 7.825.490,0000

DIAMANTINO, Terça-feira, 30 de Julho de 2024.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 17 de Novembro 2025, com inicio às 08:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE DIAMANTINO-MT.** Das quais foram vencedoras as empresas: Itens **1931, 2011, 2042, 2161, 2950, 17918, 30212**, **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **20.357.366/0001-20** no valor de **R$ 29.934,90**; Itens **1329, 1537, 1773, 1774, 1775, 1778, 2589, 2590, 2591, 3371, 16141, 21308, 21373, 30199, 30202, 30203, 30205, 30206, 30208, 30209, 30211, 30213, 30214, 30221**, **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **47.484.691/0001-00** no valor de **R$ 141.824,85**; Itens **30215, RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **22.382.705/0001-53** no valor de **R$ 6.000,00**.

DIAMANTINO - MT, 10 de dezembro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 143/2025

Modalidade Nº: 072/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 10/12/2025

Data da Homologação: 10/12/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE DIAMANTINO-MT.

8171 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
295010	BOLA FUTSAL COSTURADA: MATERIAL: MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM; PESO: 410 440G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 32 GOMOS; TECNOLOGIA: COSTURADA À MÃO. A MARCA OFERTADA DEVERÁ SER CERTIFICADA PELA ISO 9001..	UNIDADE	NEDEL	30,0000	211,4900	6.344,70
204214	BOLA HANDEBOL: MATERIAL: PU SUPERGRIP N1-H; CIRCUNFERÊNCIA: 49-51 CM; PESO: 290-315G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 30 GOMOS; CONSTRUÇÃO: THERMO FLEET ECOGREEN; TECNOLOGIA:HÍBRIDA.	UNIDADE	NEDEL	30,0000	153,8900	4.616,70
201115	BOLA HANDEBOL: MATERIAL: PU SUPERGRIP N2-H; CIRCUNFERÊNCIA: 51,5 ? 53,5CM; PESO: 300-325G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 30 GOMOS; CONSTRUÇÃO: THERMO FLEET ECOGREEN; TECNOLOGIA:HÍBRIDA.	UNIDADE	NEDEL	30,0000	156,5900	4.697,70
193117	BOLA HANDEBOL N2-H: MATERIAL: PU; CIRCUNFERÊNCIA: 54-56 CM; PESO: 325-375G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 32 GOMOS; TECNOLOGIA: COSTURADA; CONSTRUÇÃO: -DUPLA COLAGEM-FORRO TERMOFIXO.	UNIDADE	NEDEL	30,0000	194,0000	5.820,00
216118	BOLA VOLEI DE AREIA: MATERIAL: MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA: 65 68 CM; PESO: 260-280G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 12 GOMOS; TECNOLOGIA: THERMO FLEET; 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO: -DUPLA COLAGEM FORRO TERMOFIXO-CAMADA NEOGEL	UNIDADE	NEDEL	10,0000	321,0000	3.210,00
3021222	CONE CHINÊS: MATERIAL: PVC FLEXÍVEL ALTURA: 6CM CORES: SORTIDAS. A MARCA OFERTADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DA ISO 9001 DO ANO CORRENTE.	UNIDADE	NEDEL	60,0000	4,9300	295,80
1791826	REDE TRAVE FUT. CAMPO: REDE DE CAMPO TRADICIONAL MATERIAL: PP ? POLIPROPILENO FIO: 4MM; MEDIDA: 2,50×7,50×0,85×2,00 MALHA: 15×15 SEM NÓ, PESO 11,100KG, COR BRANCA. COM ENTRELAÇAMENTO ELETRÔNICO DOS FIOS, COM CERTIFICADO DE PROTEÇÃO.	UNIDADE	MASTER REDE	10,0000	495,0000	4.950,00

Total Fornecedor: R$ 29.934,90

152037 - RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 22.382.705/0001-53

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
3021532	TATAMES: DE 20 MILÍMETROS EM EVA TAMANHO: 1,00M X 1,00M	UNIDADE	EVAMAX	100,0000	60,0000	6.000,00

Total Fornecedor: R$ 6.000,00

1007407 - MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 47.484.691/0001-00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
302021	ANTENA OFICIAL PARA REDE DE VOLEIBOL: PADRÃO OFICIAL, EM FIBRA DE VIDRO MACIÇA, COMP.1,80, LARG.1,0CM, PINTADA COM FAIXAS DE 10CM.	PAR	NEDEL	5,0000	73,8500	369,25
302142	APITO PARA ARBITRAGEM, TAMANHO GRANDE, DE PLÁSTICO COM CORDÃO, FOX 40, 115 DECIBÉIS, OFICIAL DAS PRINCIPAIS FEDERAÇÕES.	UNIDADE	CMG	15,0000	8,5000	127,50
1537 3	BOLA DE BASQUETE TAMANHO 5: MATERIAL: MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA: 69-71CM; PESO: 470500G; CÂMARA: AIRBILITY 6D; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 8 GOMOS; TECNOLOGIA: VULCANIZADA OFF WATER. A MARCA OFERTADA DEVERÁ SER CERTIFICADA PELA ISO 9001.	UNIDADE	NEDEL	20,0000	445,0000	8.900,00
1329 4	BOLA DE BASQUETE TAMANHO 7: MATERIAL: PU HIGHTECH; CIRCUNFERÊNCIA: 74,9-78CM; PESO: 567-650G; CÂMARA: AIRBILITY 6D; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 8 GOMOS;TECNOLOGIA: VULCANIZADA OFF WATER. A MARCA OFERTADA DEVERÁ SER CERTIFICADA PELA ISO 9001.	UNIDADE	NEDEL	50,0000	379,0000	18.950,00
1775 5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: MATERIAL: PU NEOGEL; CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM; PESO: 410 450G; CÂMARA: AIRBILITY 6D; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 8 GOMOS; TECNOLOGIA: THERMO FLEET 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO: DUPLA COLAGEM-FORRO TERMOFIXO.	UNIDADE	NEDEL	20,0000	348,0000	6.960,00
3371 6	BOLA DE FUTSAL ADULTO: MATERIAL: ECOGREEN ERVA MATE; CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM; PESO: 410440 GR; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 14 GOMOS; TECNOLOGIA: THERMO FLEET; 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO: FORRO TERMOFIXO.	UNIDADE	NEDEL	40,0000	360,0000	14.400,00
161417	BOLA FUTEBOL7: MATERIAL:ECOGREEN ERVA MATE; CIRCUNFERÊNCIA: 66-69CM; PESO: 420- 450G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 14 GOMOS; TECNOLOGIA: THERMO FLEET; 0%ABSORÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO: - FORRO TERMOFIXO ECOGREEN-0% ABSORÇÃO.	UNIDADE	NEDEL	30,0000	469,0000	14.070,00
1773 8	BOLA FUTEBOL CAMPO ADULTO, COSTURADA: MATERIAL: MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA: 68 70CM; PESO: 410-450G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 32 GOMOS; TECNOLOGIA: COSTURADA À MÃO. A MARCA OFERTADA DEVERÁ SER CERTIFICADA PELA ISO 9001	UNIDADE	NEDEL	30,0000	430,0000	12.900,00
1774 9	BOLA FUTEBOL CAMPO BASE 3, COSTURADA: MATERIAL:MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA: 61-64CM; PESO: 290 320G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 32 GOMOS; TECNOLOGIA: OSTURADA À MÃO. A MARCA OFERTADA DEVERÁ SER CERTIFICADA PELA ISO 9001	UNIDADE	NEDEL	20,0000	335,0000	6.700,00
258911	BOLA FUTSAL: MATERIAL: PU NEOGEL; CIRCUNFERÊNCIA: 62-64 CM; PESO: 400-440G; CÂMARA: AIRBILITY 6D; MIOLO: SLIPSYSTEM; GOMOS: 8 GOMOS; TECNOLOGIA: THERMO FLEET 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO: DUPLA COLAGEM-FORRO TERMOFIXO CAMADA NEOGEL/NEOTEC.	UNIDADE	NEDEL	40,0000	323,0000	12.920,00
259012	BOLA FUTSAL SUB 13: MATERIAL: PU NEOGEL; CIRCUNFERÊNCIA: 59-62 CM; PESO: 350-380G; CÂMARA: AIRBILITY 6D; MIOLO: SLIPSYSTEM; GOMOS: 8 GOMOS; TECNOLOGIA: THERMO FLEET; 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO: -DUPLA COLAGEM FORRO TERMOFIXO-CAMADA.	UNIDADE	NEDEL	25,0000	185,0000	4.625,00
259113	BOLA FUTSAL SUB 9: PU NEOGEL; CIRCUNFERÊNCIA: 50-54CM; PESO: 250-280; CÂMARA: AIRBILITY 6D; MIOLO: SLIPSYSTEM; GOMOS: 8 GOMOS; TECNOLOGIA: THERMO FLEET; 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO: DUPLA COLAGEM-FORRO TERMOFIXO CAMADA NEOGEL/NEOTEC.A MARCA OFER	UNIDADE	NEDEL	25,0000	180,0000	4.500,00
177816	BOLA HANDEBOL N1-H: MATERIAL: PU; CIRCUNFERÊNCIA: 50-52CM; PESO:290-330G; CÂMARA: AIRFLEX SLIDE; MIOLO: FLEXSYSTEM; GOMOS: 32 GOMOS; TECNOLOGIA: COSTURADA;	UNIDADE	NEDEL	30,0000	348,0000	10.440,00
302051	BOMBA PARA BOLA: BOMBA PARA INFLAR BOLAS, AGULHA: COM AGULHA SOBRESSALENTE NA MANOPLA, EM PLÁSTICO COM A LIGAÇÃO ENTRE BOMBA E AGULHA FEITA	UNIDADE	PUMP	10,0000	29,5000	295,00

	ATRAVÉS DE MANGUEIRA FLEXÍVEL REVESTIDA; DUPLA AÇÃO; COMPOSIÇÃO: BORRACHA, FERRO E PLÁSTICO.					
30211 20	CONE 24CM: FLEXÍVEL ALTURA: 24CMCORES: SORTIDAS. A MARCA OFERTADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DA ISO 9001 DO ANO CORRENTE.	UNIDADE	NEDEL	80,0000	12,9900	1.039,20
30213 21	CONE 50CM: MATERIAL: PVC RÍGIDO; ALTURA: 50 CM; CORES: LARANJA COM BRANCO REFLETIVO. A MARCA OFERTADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DA ISO 9001 DO ANO CORRENTE.	UNIDADE	NEDEL	60,0000	45,9900	2.759,40
30209 23	CRONOMETRO COM MEMÓRIA DE 20 VOLTAS: DISPLAY DE HORA DIGITAL. TEMPORIZADOR DE CONTAGEM DUPLO; CAPACIDADE DE CONTROLE DE TEMPO: 23H, 59MIN, 59,99 SEGS. RESOLUÇÃO DE 1/100 SEGUNDOS PARA 30 MINUTOS. AJUSTE DE DATA, DIA DA SEMANA E HORA; FORMATO DE HORA	UNIDADE	POKER	10,0000	169,9000	1.699,00
30221 24	PLACAR DE MESA COM MARCAÇÃO DE 5 SETS E 35 PONTOS. MATERIAL DE PLÁSTICO. DIMENSÕES: 30 CM X 18 CM. DUPLA VISUALIZAÇÃO DA PONTUAÇÃO. FALTAS DE 0 A 8. NAS CORES VERDE E NUMERAÇÃO PLACAS BRETAS COM NUMERAÇÃO EM BRANCO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ZIP-LOK	UNIDADE	NEDEL	7,0000	154,8500	1.083,95
30206 25	RAQUETE BEACH TÊNIS: MATERIAL CARBONO; MATERIAL INTERNO: EVA; GÊNERO: UNISSEX; TECNOLOGIA: BETTER RESISTENCE; 28 FUROS; PESO APROXIMADO 320 A 335G; ESPESSURA: 22MM; TAMANHO 48.6CM	PAR	NEDEL	20,0000	299,0000	5.980,00
21308 27	REDE TRAVE FUT. SALÃO: MATERIAL: POLIPROPILENO; FIO: 4,00MM, MALHA:12X12; PESO: 3,900 A 4,400KG, COR BRANCA. COM ENTRELAÇAMENTO ELETRÔNICO DOS FIOS, COM CERTIFICADO DE PROTEÇÃO UV ANEXADO NA PROPOSTA. A MARCA OFERTADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO.	UNIDADE	NEDEL	10,0000	410,0000	4.100,00
21373 28	REDE TRAVE FUT. SOCIETY - REDE DE GOLEIRA FUTEBOL 7 MATERIAL: PP ? POLIPROPILENO ; FIO 6MM MEDIDA: 2,30×4,20×0,80×1,80 MALHA: 12 X12 SEM NÓ.COM ENTRELAÇAMENTOELETRÔNICO DOS FIOS, COM CERTIFICADO DE PROTEÇÃO UV ANEXADO NA PROPOSTA.	UNIDADE	NEDEL	8,0000	965,0000	7.720,00
30199 29	REDE VOLEI: REDE DE VOLEIBOL DE PRAIA MATERIAL: POLIPROPILENO; FIO: 1,5MM MEDIDA: 1,00X9,50 MALHA: 10X10 PRETA FAIXA: 04 FAIXAS DE ALGODÃO NA COR BRANCA. ACOMPANHA CORDA EM POLIÉSTER 6MM COM 30M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	NEDEL	3,0000	199,0000	597,00
30208 30	SACO PARA 20 BOLASREF SC20L2 E SC20L4 MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 20 BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO; FIO: 2,5MM E 4MM; MALHA: 10X10CM SEM NÓ; MEDIDAS: 1,20×0,50M; ABERTURA: SUPERIOR COM UM FECHO DE CORDÃO.	UNIDADE	NEDEL	20,0000	26,8500	537,00
30203 31	SUPORTE PARA ANTENA DE VÔLEI - COM VELCRO: MATERIAL: 100% ALGODÃO; COR: CRU COM VELCRO PARA FIXAÇÃO; MEDIDA: 0,05×1,00M; UNITÁRIO: 1 PAR. A MARCA OFERTADA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DA ISO 9001 DO ANO CORRENTE.	PAR	NEDEL	3,0000	50,8500	152,55

Total Fornecedor: R$ 141.824,85

Total Geral: R$ 177.759,75

DIAMANTINO, Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 021/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA TÉCNICO LEGISLATIVA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO FISCAL, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO PRESENCIAL**, junto à empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA** inscrita no CNPJ Nº 04.808.302.0001-41, com endereço no St. Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F 17, S/N, bairro/distrito Asa Norte, cidade de Brasília/DF, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, sendo que o valor global apresentado foi de **R$ 159.680,00 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, sendo celebrado o presente processo em conformidade com a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, “c” Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diamantino- MT, 11 de dezembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 316/2025

Atualiza o valor da UPFD para o exercício 2026 e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal Complementar n.º 53/2019, bem como as alterações decorrentes da Lei Municipal Complementar n° 79/2022;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apresentou variação positiva de 4,46% acumulado no período de novembro do ano anterior a novembro do ano atual (12 meses);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica fixado em R$ 43,13 (quarenta e três reais e treze centavos) o valor da UPF do Município para o exercício de 2026;

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 10 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 004 DE 2025 (CONTAS 2024)

Decreto Legislativo n.º 004\2025 Dom Aquino/MT, em 10 de dezembro de 2025.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, REFERENTE AO ANO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica APROVADA as contas do município de Dom Aquino, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a gestão do Sr. *Valdécio Luiz da Costa.*

Artigo 2º- Fica determinado ao Chefe do Executivo Municipal que tome as providências constantes nas recomendações do Relator nas folhas das razões do voto.

Artigo 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 008-2025 – AUTORIA DA MESA DIRETORA - CAFÉ DA MANHÃ E FESTIVIDADES E REGOGA RESOLUÇÃO 006_2025

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE E DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA CONSUMO EM SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE BREAKFAST EM EVENTOS SOLENES E ESPECIAIS, A REALIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES EM DATAS COMEMORATIVAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual c/c o art. 32, inciso II do Regimento Interno, resolve:

SESSÃO I

Do Café da Manhã aos Servidores em Atividade

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Dom Aquino-MT autorizada a fornecer café da manhã, a título de primeira refeição matinal, aos servidores públicos municipais em atividade, nos dias úteis em que houver expediente.

Parágrafo único. O café da manhã de que trata este artigo seguirá o padrão de consumo das famílias brasileiras, consistindo em leite com café ou achocolatado (à escolha do servidor), e até 02 (duas) unidades de pão francês ou similar de 50 (cinquenta) gramas, recheado com frios, margarina vegetal e/ou manteiga, preferencialmente embalado individualmente para garantir sua higiene e conservação.

Artigo 2º - O servidor público municipal somente poderá usufruir do benefício previsto nesta Resolução uma vez ao dia.

Artigo 3º - O café da manhã será servido com alimentos frescos, entregues preferencialmente a cada dia, visando garantir sua conservação e qualidade.

SESSÃO II

Da Aquisição de Lanches para Consumo em Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 4º - Fica a Câmara Municipal de Dom Aquino-MT autorizada a fornecer, em dias de reuniões ordinárias e extraordinárias, aos vereadores e servidores em atividade, um lanche composto por gêneros de alimentação adequados à natureza e duração da reunião. Os itens deverão ser preferencialmente embalados individualmente para assegurar a higiene e a conservação, em consonância com as normas de saúde pública.

SESSÃO III

Disponibilização de Breakfast em Eventos Solenes e Especiais

Artigo 5º - Fica a Câmara Municipal de Dom Aquino-MT autorizada a disponibilizar, no decorrer de sessões solenes e eventos espe-

ciais, um breakfast composto por itens compatíveis com a natureza do evento, definidos previamente em termo de referência, observando-se a disponibilidade financeira, o número de participantes e o horário de realização.

SESSÃO IV

Das Solenidades em Datas Especiais

Artigo 6º - Fica a Câmara Municipal de Dom Aquino-MT autorizada a promover solenidades de abertura e encerramento do ano legislativo e em datas especiais e comemorativas, com a participação de vereadores, servidores em atividade e seus familiares.

Parágrafo único - Para a realização destes eventos, fica autorizada a aquisição de gêneros de alimentação, bebidas não alcoólicas, decoração e outros serviços e produtos necessários, bem como a contratação de prestadores de serviços através de procedimento licitatório, devendo a despesa ser compatível com o número de participantes e a disponibilidade orçamentária.

SESSÃO IV

Das Disposições Finais

Artigo 7º - Fica expressamente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas para qualquer tipo de reunião, seja ela ordinária, extraordinária, solene ou especial.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 - material de consumo despesa 3.3.90.30.07.00 - gêneros de alimentação, constante no orçamento vigente do exercício de 2025 e exercícios subsequentes.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 10 de dezembro de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA

Presidente

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL de "**FERNANDA LEITE", no dia 31 de dezembro de 2025 no evento REVEILLON 2026, neste município de Dom Aquino-MT., para atender a Secretaria Municipal de Cultura, em favor da empresa **SAMANIEGO ENTRETERIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.492.993/0001-21, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 044/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Dom Aquino-MT, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL de "JOAO MARCOS E JULIANO**", no dia 31 de dezembro de 2025 no evento REVEILLON 2026, neste município de Dom Aquino-MT., para atender a Secretaria Municipal de Cultura, em favor da empresa **M P DA SILVA DIAS LTDA-JOAO MARCOS E JULIANO PRODUCOES**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.659.327/0001-07, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 045/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Dom Aquino-MT, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 70.2024 Nº.3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS 96863196115

DATA ASSINATURA: 11/12/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 02 (DOIS) MESES PASSANDO A VIGORAR DE 11/12/2025 À 09/02/2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 70/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32.2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 32.2025 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: TERRAQUA GEO SOLUÇÕES LTDA

DATA ASSINATURA: 13/11/2025

PRAZO:

ITEM 2.1 - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA **13/11/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **13/03/2026.**

ITEM 2.2 - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA **30/11/2025**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **30/03/2026.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 032.2025

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, Estado de Mato Grosso, tendo efetuado a vistoria da obra, declara haver recebido em caráter DEFINITIVO o seguinte objeto:

*Obra:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE POSTES COM REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO NA RUA URUGUAI NA CIDADE DE FELIZ NATAL – MT, CEP: 78885-000

*Endereço:*RUA URUGUAI NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT . CEP: 78885-000

Contrato: 060/2025

*Empresa Contratada:*JAGUAR CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 56.037.189/0001-41.

Situação da planilha contratada ao fim do objeto : Percentual Executado da Planilha: 100,00% Desta forma, considera-se cumprido o pactuado no Contrato, portanto a guarda e conservação do bem, a partir desta data, passa a ser de responsabilidade da Contratante, observado para todos os efeitos legais os preceitos do art. 618 do Código Civil. Por ser verdade, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

Contratado: – CNPJ: 56.915.684/0001-06

Objeto: Execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB DO LOTEAMENTO DENOMINADO “PASSADOR” DO LOTE DE Nº 329-AA-A/C-A REGISTRADO SOB MATRÍCULA DE Nº 2.902, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, conforme contrato nº 70/2025 e demais documentos pertinentes.

Local de Execução: LOTEAMENTO DENOMINADO “PASSADOR”

Prazo de Execução: 360 (Trezentos e sessenta dias) a contar do recebimento desta Ordem de Serviço.

Data de Emissão: 03/12/2025

Responsável pela Emissão: Pamela Nicole Ficagna – Fiscal do Contrato

---

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2025

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA,** até o dia 27/05/2026, da servidora **ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA,** ocupante do cargo de efetivo **PROFESSORA LICENCIATURA – 30 H**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2025

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA,** pelo período de 28/05/2025 a 27/05/2026, da servidora **JURELI XAVIER DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de efetivo **ZELADORA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª. **CRISTINA ROSA,** ocupante do cargo comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **18/12/2025 a 16/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª **JULIANA MAZEI SILVA,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo período de **18/12/2025 a 06/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 320/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **EMANUEL LIMA COSTA ,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS,** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pelo período de **18/12/2025 a 06/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **LUIZ CARLOS LOREGIAN,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de **18/12/2025 a 06/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 322/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª **RAQUEL QUEIROZ,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de **18/12/2025 a 06/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de **18/12/2025 a 16/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2021/2022.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias Iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JULIO APARECIDO FERREIRA,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo período de **18/12/2025 a 06/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2025

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pelo período de **24/12/2025 a 12/01/2026**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1042/2025

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 230 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 230 de 18 de setembro de 2007 e acrescenta o artigo 1º-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o trânsito e o estacionamento de veículos pesados acima de 5 toneladas, articulados ou não, carregados ou não, nas vias públicas do perímetro urbano do município de Feliz Natal - MT.

§ 1º Ficam excluídos da regra prevista no *caput* desse artigo os ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares, caminhões e máquinas pesadas da patrulha mecanizada da frota municipal, estadual ou federal, veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde e segurança pública, manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária, abastecimento de água e serviços de guincho.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo as festas de caráter religioso, desde que obtenham autorização do Poder Executivo, além dos eventos públicos e tradicionais previstos no calendário anual do município.

§ 3º Os veículos pesados destinados aos serviços de concretagem, remoção de terra, obras de infraestrutura urbana, remoção de entulho em caçambas, transporte de valores, eventos e mudanças, não se submetem às vedações contidas nesta Lei.

§ 4º Fica autorizado o tráfego de veículos de qualquer peso, a qualquer momento, nas seguintes vias:

I – Rua Uruguai;

II – MT 225;

III – Av. Perimetral Leste;

IV – Av. Perimetral Norte;

V – Av. Perimetral Oeste;

VI – Av. Perimetral Sul;

VII – Rua São Miguel D'Oeste entre o entroncamento da MT 225 até o entroncamento da Perimetral Norte;

VIII – Rua Industrial;

IX – Avenida das Itaúbas.

§ 5º Fica autorizado o estacionamento de veículos de qualquer peso, a qualquer momento, nas seguintes vias:

I – Rua Industrial;

II – Av. Perimetral Oeste;

III – Av. Perimetral Sul.

§ 6º A proibição descrita no art. 1º desta Lei não se aplica para o tráfego e estacionamento de veículos que necessitem realizar carga e descarga de mercadorias para o comércio local, no período compreendido entre 06h e 18h.

I – fica expressamente proibido o tráfego e estacionamento de veículos pesados em toda a extensão da Avenida Maravilha, com exceção para a regra do referido parágrafo, desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras;

II - a comprovação que a carga se destina ao comércio local será feita mediante a apresentação de nota fiscal, sempre que solicitado pela fiscalização.

Art. 1º-A A proibição para estacionamento não se aplica para os veículos pesados que estejam se dirigindo para obtenção de reparo mecânico, elétrico, de borracharia, de marcenaria, de serralheria, de lavagem, de lubrificação e similares junto às empresas regularmente instaladas e localizadas na:

I – extensão da Av. Perimetral Norte;

II – extensão da Av. Perimetral Leste;

III – extensão da Rua Uruguai;

IV – extensão da MT 225;

V – demais locais onde exista tais estabelecimentos.

§ 1º A comprovação de que o veículo pesado esteja se dirigindo ou retornando do reparo será feita mediante a apresentação de nota fiscal ou documento idôneo que comprove a prestação de serviço, sempre que solicitado pela fiscalização.

§ 2º A proibição da presente Lei quanto ao tráfego e estacionamento não se aplica a veículos médios com peso não superior a 5 toneladas.

Art. 2º Não é aplicável a proibição prevista no art. 1º desta Lei aos proprietários ou condutores de veículos pesados, residentes e domiciliados no município que possuam estacionamento próprio, com capacidade para abrigar completamente o referido veículo, desde que estejam sem carga.

Parágrafo Único. A comprovação de residência e estabelecimento próprio para fins de abrigar o veículo pesado, será feita por meio de afixação no vidro frontal deste, de cartão de permissão, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras.

Art. 3º O descumprimento das proibições previstas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 20 (vinte) Unidade de Referência Municipal (URM), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas em legislação correlata.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2025, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°07-2025

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07-2025-SRP, no dia **23 de dezembro de 2025 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis para diversas secretarias do Município de Figueiropolis D'Oeste-MT. Conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br** ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 10 de dezembro de 2025.

Lear Teixeira –Agente de Contratação/Pregoeiro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

Adjudico o objeto do Processo administrativo nº 083/2025 a empresa:

D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

CNPJ: 04.453.021/0001-13

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 445 – CENTRO, JAURU MT CEP: 78255-000

FONE 65 3244-1360

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 03 e 04

VALOR R$ 218.897,00 (Duzentos e Dezoito Mil oitocentos e noventa e sete reais)

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Lear Teixeira

Pregoeiro/Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado Processo Administrativo nº 083/2025, Conforme Termo de Referência, tendo como vencedor a licitante:

D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

CNPJ: 04.453.021/0001-13

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 445 – CENTRO, JAURU MT CEP: 78255-000

FONE 65 3244-1360

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 03 e 04

VALOR R$ 218.897,00 (Duzentos e Dezoito Mil oitocentos e noventa e sete reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEAR TEIXEIRA - PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 083/2025

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 083/2025 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedor a empresa:

D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

CNPJ: 04.453.021/0001-13

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 445 – CENTRO, JAURU MT CEP: 78255-000

FONE 65 3244-1360

VENCEDOR DOS ITENS: 01, 02, 03 e 04

VALOR R$ 218.897,00 (Duzentos e Dezoito Mil oitocentos e noventa e sete reais)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Processo Administrativo nº 081/2025, menor preço por item com objeto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'Oeste-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, tendo como vencedor a licitante:

N. LOURENÇO ME

CNPJ: 53.663.532/0001-75

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI N° 1.080, CENTRO, JAURU – MT CEP: 78.255-000 FONE: (65) 9 9953-0650

VENCEDOR DO ITEM 01

VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEAR TEIXEIRA - PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

Adjudico o Processo administrativo nº 081/2025 a empresa:

N. LOURENÇO ME

CNPJ: 53.663.532/0001-75

AV PADRE NAZARENO LANCIOTTI N° 1.080, CENTRO, JAURU – MT CEP: 78.255-000 FONE: (65) 9 9953-0650

VENCEDOR DO ITEM 01

VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Lear Teixeira

Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 153/2025

Objeto	LOCAÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Favorecido	SULENE COSTA DA SILVA CNPJ: 19.029.585/0001-09
Prazo de Entrega	Até 12/01/2026.
Valor Global Estimado	R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso VIII da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.033/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 033/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 10 de dezembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 154/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Favorecido	AGFA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 09.032.626/0001-05.
Prazo de Entrega	Até 06/01/2026.
Valor Global Estimado	R$ 12.507,68 (doze mil,quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso I da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.034/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 034/2025, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 10 de dezembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro comunica a todos os licitantes e demais interessados para os devidos fins e direitos que foram interpostos recursos administrativos pelas licitantes DISVECO LTDA e REAVEL VEÍCULOS LTDA, na licitação Pregão Presencial nº 16/2025, que tem como objeto a Futura e Eventual Aquisição de Veículos Zero Km para Compor e Renovar a Frota do Município de Glória D'Oeste – MT , conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

O prazo para a apresentação das razões para ambas empresas impetrantes, será de 03 (três) dias úteis findando este no dia 12.12.2025 as 23h59min. Fica desde já as demais empresas cientes para apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do envio dos recursos das impetrantes, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme consta no Edital Pregão Presencial nº 16/2025. A íntegra do recurso será disponiblizada via email para os participantes. Informamos ainda que todos os licitantes presentes, foram cientificados na sessão de abertura.

Glória D'Oeste - MT, 09 de dezembro de 2025.

Sidinei da Silva

– Pregoeiro Oficial -

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Agente de Contratação e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, TORNA PÚBLICO, o resultado do processo administrativo nº 09/2025 – modalidade concorrência presencial nº 01/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a Construção do Prédio da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, conforme Projeto Executivo e Especificações Constantes no Termo de Referência, onde sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ : 15.146.909/0001-20, com o valor global de R$ 962.908,94 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) .

A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Glória D'Oeste - MT, 08 de dezembro de 2025.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Construção do Prédio da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, conforme Projeto Executivo e Especificações Constantes no Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Empresa : CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ : 15.146.909/0001-20

Valor Global : R$ 962.908,94 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

Glória D'Oeste - MT, 09 de dezembro 2025.

José Rodrigues

– Presidente -

ADESÃO Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1172/2025, a Adesão nº 08/2025 - Processo Administrativo nº 89/2025, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 27-B/2025 - Pregão Eletrônico nº 27/2025, tendo como Órgão Gerenciador o Municipio de São José dos Quatro Marcos - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **Z. T. SILVA DE BARROS - ME**

CNPJ : **20.719.343/0001-18**

VALOR GLOBAL: R$ 295.005,40

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos, para Manutenção das Secretarias do Municipio de Glória D'Oeste -MT.

Glória D´Oeste – MT, 10 de dezembro de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão n.º 16/2025, Processo Administrativo n. º 1921/2025

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 304/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, o que faz com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 14.770/2023 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.906/0001-07.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Fornecedor: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.971.360/0001-66.

Data da Ata de Registro de Preços: 15/09/2025

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Guarantã do Norte-MT, 10 de Dezembro de 2025.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2025

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 304/2025 decorrente do Pregão Eletrônico n° 28/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta-MT, para a aquisição de veículo novo, tipo camionete 0km, ano/modelo atual, tração 4x4, movido a óleo diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas confortavelmente sentadas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Guarantã do Norte/MT.

CONTRATADA: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.971.360/0001-66.

VALOR: R$ 290.890,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos e noventa reais).

DATA: 09/12/2025

VIGÊNCIA: 09/12/2025 a 09/12/2026 (12 meses)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 10 de Dezembro de 2025.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 189/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual com reajuste para mais 12 (doze) meses e aplicação do índice IGPM aproximadamente 2,822610% ao contrato PMGN/MT/Nº 189/2023.

VALOR: R$ 43.185,48 (quarenta e três mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

DATA: 18/10/2025.

CONTRATADO: ONDINA FERREIRA BORGES.

Guarantã do Norte, 10 de dezembro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18/10/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 61/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 51.830,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e trinta reais): VELHA GRAFICA LTDA (04664811000148) com o lote: 1 no valor total de R$ 51.830,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e trinta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 10 de dezembro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/ Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°238/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ELISIO QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 3/12/2025 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 9/12/2025 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias ao servidor Elisio Queiroz dos Santos Junior, portador do CPF nº 984.411.161-72, ocupante do cargo de motorista, com matrícula funcional nº 956, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 10/12/2025 e término no dia 8/1/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 041-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 041/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE DOIS ASPIRADORES DESTINADOS À LIMPEZA URBANA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – BENITES & MARUCHI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.347.080/0001-20, com o valor total de **R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de dezembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 018/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 018/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 076/2024, 18 de março de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **CRISTINA APARECIDA DOS REIS,** portadora do CPF N° 915.***.***.49, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$7.378,12 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e doze centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

CRISTINA APARECIDA DOS REIS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 020/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 020/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 03/2025, 01 de fevereiro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA,** portadora do CPF N° 744.***.***.59, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$10.801,88 (dez mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 019/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 019/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 081/2025, 09 de abril de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **TATIANE LIMA DA COSTA,** portadora do CPF N° 960.***.***.04, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$2.949,20 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

TATIANE LIMA DA COSTA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 021/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 021/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 004/2023, 01 de fevereiro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **GIANE MARIA DE ALMEIDA,** portadora do CPF N° 080.***.***.06, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$13.327,38 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

GIANE MARIA DE ALMEIDA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 022/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 022/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 005/2023, 01 de fevereiro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **PAULA BLAN TENÓRIO,** portadora do CPF N° 022.***.***.06, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$15.307,62 (quinze mil, trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

PAULA BLAN TENORIO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 023/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 023/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 076/2023, 01 de novembro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA,** portadora do CPF N° 531.***.***.15, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$34.799,72 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 024/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 024/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 069/2023, 02 de outubro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **IGNACIA MARTINES,** portadora do CPF N° 638.***.***.53, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$6.086,17 (seis mil e oitenta e seis reais e dezessete centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

IGNACIA MARTINES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 025/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 025/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 075/2023, 01 de novembro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **CIBELE ROSA GOMES,** portadora do CPF N° 001.***.***.16, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$21.486,17 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

CIBELE ROSA GOMES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 026/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 026/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 078/2025, 12 de março de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **THAISE SILVA VIANA,** portadora do CPF N° 705.***.***.57, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$1.264,18 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

THAISE SILVA VIANA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2025/SAICMA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Sumula: "Institui a Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Itanhangá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria Comercio e Meio Ambiente."

O Secretário Municipal de Agricultura, Industria Comercio e Meio Ambiente de Itanhangá, **LEANDRO JOSE PASCOSKI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 da Lei Orgânica de Itanhangá;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 142 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria Comercio e Meio Ambiente a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Itanhangá.

Art. 2° A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – ADRIELEN LAIZA VALIGUZSKI - Secretaria Municipal de Agricultura, Industria Comercio e Meio Ambiente

I. MARCO AURÉLIO BARBOSA ALVES – INDEA

II. THAIS CAROLINA DE OLIVEIRA – INDEA

III. SAMUEL ALMEIDA RUAS – Instituição

IV. ELISA MARIA DINIZ – Gabinete do Prefeito

V. SANDRA TOMASI TOSI LOPES – Secretaria de Administração e Finanças

VI. CARLA DEMARCHI SASSO – Secretaria de Educação

VII. IVAM FRANCESCHET – Aprosoja – MT

VIII. RAFAEL GUERREIRO JUSTINIANO - Médico Veterinário

Art. 3° À coordenação da Equipe Técnica compete:

I. Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II. Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III. Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV. Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V. Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI. Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII. Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente);

VIII. Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX. Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

Art. 4° Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I. Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II. Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III. Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV. Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V. Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

Art. 5° Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILARIO DA ROCHA, SAICMA

Itanhangá-MT, 10 de dezembro de 2025.

LEANDRO JOSE PASCOSKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025-CMDRS

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados quaisquer dispositivos em contrário e dispositivos regimentais anteriores.

Itanhangá/MT 09 de dezembro de 2025

Leandro Jose Pascoski

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS foi instituído por meio da Lei nº 144, de 04 de setembro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente - SAICMA, sendo um órgão de caráter consultivo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas municipais ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - Propor ações para promover a descentralização da economia e a melhoria da qualidade de vida da população rural, interiorizando o processo e o desenvolvimento econômico, ambiental e social;

II - Propor medidas que contribuam para o aumento da produção e da produtividade, de forma eficiente e competitiva, nas atividades relacionadas à agricultura familiar;

III - Monitorar, avaliar e participar do processo deliberativo de estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município;

IV - Monitorar e avaliar a execução de programas voltados para a agricultura familiar e reforma agrária no Município;

V - Propor audiências públicas de caráter Municipal e regional sobre as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, voltadas para a agricultura familiar;

VI - Propor adequações das políticas públicas municipais, tendo em vista as demandas da reforma agrária e da agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e solidário;

VII - Articular-se com outros conselhos, instituições governamentais e não governamentais voltadas à consolidação da cidadania no meio rural;

VIII - Promover ações de sensibilização de órgãos governamentais e instâncias de controle social e de envolvimento destes atores na implementação das ações estatais de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária;

IX - Acompanhar e avaliar os programas federais e estaduais de desenvolvimento rural referentes à agricultura familiar e à reforma agrária em execução no Município;

X - Promover a divulgação de programas e ações governamentais relativas à agricultura familiar e à reforma agrária;

XI - Acompanhar e estimular a elaboração dos Planos Municipais e Regionais da Agricultura Familiar;

XII - Apoiar e promover incentivos para a instituição das Políticas Municipais da Agricultura Familiar;

XIII - Monitorar, avaliar e revisar o Plano Municipal da Agricultura Familiar - PMAF MT e a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.

XIV - Estimular a realização de estudos e pesquisas de avaliação e monitoramento das ações que integram o PMAF MT;

XV - Deliberar sobre outros assuntos, matérias ou proposições apresentadas pelos seus membros;

XVI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto paritariamente por um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução. Os membros serão composto por representantes da sociedade civil e do poder público, oficial-

mente indicados por suas instituições e devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal.

I - INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DO PODER PÚBLICO:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) um representante do Escritório Local da EMPAER/MT;

d) um representante da Unidade Local de Execução do INDEA/MT.

II - INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais, com base territorial na Comarca deste Munícipio;

b) um representante de Associação Rural, Comercial ou Industrial do Município;

c) um representante de cooperativas com base territorial na Comarca deste Município;

d) um representante de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com base territorial na Comarca deste Município.

§ 1º Poderão participar das reuniões do CMDRS, na qualidade de observadores, sem direito a voto, representantes de instituições indicados pelos seus superiores titulares que desenvolvam ações relacionadas à pauta da respectiva reunião, mediante convite do Presidente, Conselheiros, Câmara Técnica Municipal e Comissões com a ciência da Secretaria Executiva do Conselho.

§2º A função de conselheiro é gratuita e de relevante interesse público.

§3º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões do CMDRS, mas somente poderão votar na ausência do seu respectivo titular.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura de funcionamento do CMDRS compõe-se de:

I - Plenário

II – Presidência

III - Secretaria Executiva

III – Câmara Técnica Municipal

IV – Comissões

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é constituído por todos os Conselheiros nomeados e ativos titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes. É o órgão deliberativo do Conselho, cabendo-lhe votar os temas constantes da ordem do dia pautados para deliberação.

Art. 6º. As deliberações do Conselho serão formalizadas e divulgadas por meio de Resoluções, as quais serão numeradas em ordem cronológica em séries anuais pela Secretaria Executiva e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º. São atribuições dos Conselheiros do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - Elaborar propostas que possam contribuir para a melhoria da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou fazer-se representar por seu suplente, de modo assíduo e pontualmente;

III - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes;

V - Participar da Câmara Técnica Municipal e das Comissões;

VI - Propor criação ou extinção de Câmara Técnica Municipal e de Comissões;

VII - Propor o convite a pessoas de notório conhecimento para colaborarem em assuntos de competência do CMDRS;

VIII- Apresentar questão de ordem;

IX - Formular, propor, aprovar, supervisionar e avaliar políticas e normas visando o apoio e o desenvolvimento organizacional do CMDRS;

X - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CMDRS;

XI - Apoiar a Presidência e a Secretaria Executiva do CMDRS no cumprimento de suas atribuições;

XII - Representar o CMDRS em atividades externas quando forem indicados pelo Plenário;

XIII - Apresentar propostas de alteração do Regimento Interno;

XIV - Cumprir os demais deveres constantes deste Regimento Interno;

XV - Avaliar por meio de relatório semestral da Secretaria de Agricultura e fiscalizar a utilização dos maquinários e implementos destinados a agricultura familiar, bem como, a destinação de insumos.

§1º Será deliberada, pelo Plenário, a exclusão do Conselheiro titular e respectivos suplentes que:

I - Deixar de representar a sua instituição, anualmente, em 03 (três) reuniões ordinárias sem justificativa;

II - Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

§2º As justificativas de ausência às reuniões ordinárias apresentadas pelos Conselheiros somente terão validade se aprovadas pelo Plenário.

§3º Na hipótese de exclusão de Conselheiro, a instituição por esse representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, a instituição será desligada automaticamente da composição do Conselho.

§ 4º Em caso de desligamento de instituição, a vaga será preenchida por outra instituição do mesmo segmento, sociedade civil ou poder público, aprovada pelo Plenário e avaliada previamente a partir de critérios estabelecidos por Comissão que deverá ser instituída para tal finalidade.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDENCIA

Art. 8º. O presidente e o vice-presidente do CMDM serão eleitos entre seus integrantes, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, escolhidos por votação da plenária a cada novo mandato;

§ 2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação, em qualquer foro ou instância;

III - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos;

IV - Preparar a ordem do dia em comum acordo com o Secretário Executivo do Conselho;

V - Assinar as deliberações, expedientes e demais Atos do Conselho que, quando necessário, deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municipios;

VI - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias;

VII - Decidir sobre questões de ordem;

VIII – Desempatar as votações;

XI - Instalar as Câmaras Setoriais e Comissões designando o coordenador e demais membros conforme decisão do Plenário, cobrando a apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

X - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 10º. O presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o secretario executivo, e ainda na ausencia destes, presidirá o Conselho seu integrante mais antigo.

Parágrafo Único. Será substituído o integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição da integrante substituída proceder à nova indicação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º. A Secretaria Executiva será exercida por representantes do governo e da sociedade civil, escolhidos por votação da plenária a cada novo mandato, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo:

I - Prestar todo o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios e recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;

II - Preparar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;

III - Oficializar os Conselheiros com a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo a pauta, data, horário e local das reuniões, a ata da reunião anterior e demais arquivos pertinentes;

IV - Secretariar as reuniões do Conselho;

V - Elaborar os Atos do Conselho conforme as deliberações do Plenário, bem como proceder a organização documental desses, providenciando a publicação no Diário Oficial dos Municípios;

VI - Fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VII - Promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho, prestar informações ao público e propor e mediar consultas públicas acerca das matérias pertinentes ao Conselho;

VIII - Formular propostas relacionadas diretamente ao objetivo e competências do CMDRS, submetendo-as ao Plenário para apreciação;

IX - Apoiar as atividades da Câmara Técnica Municipal e das Comissões;

SEÇÃO IV

DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL

Art. 13º. Compete à Câmara Técnica Municipal:

I - Propor políticas públicas e diretrizes estratégicas referentes à tema específico da agricultura familiar, apresentando as definições para discussão do Plenário;

II - Instruir, analisar e emitir parecer e/ou relatório técnico acerca das matérias de sua área, bem como das atividades que lhes forem atribuídas, remetendo-os para apreciação do Plenário;

III - Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

IV - Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos destinados ao uso do Conselho, em parceria com entidades de pesquisa;

V - Responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Plenário e pelos Conselheiros;

VI - Propor e mediar consultas públicas acerca das matérias pertinentes às suas funções.

§1º A instituição da Câmara Técnica Municipal, que terá caráter permanente, será definida pelo Plenário, sendo necessária a sua previsão em pauta e posterior publicação via Resolução do Conselho.

§2º Cada Câmara será composta por no mínimo 01 (um) Conselheiro titular ou suplente que deverá exercer a função de relator e por demais Conselheiros e/ou representantes de instituições externas ao Conselho afins ao tema mediante a anuência do Plenário.

§3º A Câmara possuirá um coordenador aprovado pelo Plenário que poderá ser um Conselheiro titular ou suplente ou um representante de instituição externa ao Conselho com expertise no tema a ser tratado.

§4º O relator da Câmara se encarregará de submeter ao Conselho todas as discussões e definições oriundas das reuniões da mesma para apreciação do Plenário.

§5º As reuniões da Câmara devera ser convocada pelo Presidente do Conselho em consonância com o coordenador da Câmara e com a Secretaria Executiva do Conselho, somente terão validade se tiver a presença de no mínimo 01 (um) Conselheiro, obedecido o quórum com a presença mínima correspondente ao primeiro

número inteiro superior à metade dos membros da Câmara, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de desempate além do voto ordinário.

§6º Deve ser garantida a representatividade paritária da sociedade civil e do poder público em todas as Câmaras.

§7º A Câmara não poderá tornar públicas suas conclusões antes da apreciação da matéria pelo Plenário.

§8º Das reuniões da Câmara serão elaboradas atas que, depois de aprovadas pelos seus membros, deverão ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho para fins de organização documental.

§9º Cada Câmara elaborará relatório de suas atividades anualmente que será remetido à Secretaria Executiva do Conselho e apresentado ao Plenário na última reunião ordinária do ano, podendo dar subsídios aos Conselheiros na orientação acerca da atuação e continuidade da Câmara e do respectivo coordenador.

§10º A Câmara Técnica Municipal poderá instituir demais regramentos para o seu funcionamento desde que sejam aprovados pela maioria de seus membros, pelo Plenário do Conselho, obedecidas as disposições deste Regimento Interno e publicados via Resolução do Conselho.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 14º. As Comissões possuirão caráter temporário com a missão de auxiliar o trabalho administrativo, técnico e operacional do Conselho, podendo ser instituídas a qualquer tempo mediante decisão do Plenário.

§1º As Comissões serão compostas de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que um deles exercerá a função de coordenador, eleito pelo Plenário.

§2º As Comissões serão instituídas por meio de Resolução do Conselho e terão suas competências, prazos para conclusão das atividades e normas básicas de funcionamento estabelecidas por ocasião de sua instituição pelo Plenário.

§3º A duração de cada Comissão não poderá exceder 6 (seis) meses, salvo justificativa acolhida por maioria simples do Plenário.

§4º Poderão ser convidados para as reuniões das Comissões representantes de instituições externas ao Conselho conforme requeira o assunto a ser tratado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 15º. O CMDRS se reunirá ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, em calendário anual estabelecido mediante definição dos Conselheiros, cuja convocação pelo Presidente, incluindo a pauta, data, horário e local da reunião, a ata da reunião anterior e demais arquivos pertinentes, deverão ser encaminhados com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio oficial.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão abertas ao público, sendo permitida a transmissão via internet e demais canais de comunicação pertinentes. Em casos específicos ou excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, a reunião poderá ser sigilosa, não havendo transmissão e sendo vedada a participação de representantes de instituições externas ao Conselho.

§2º A confirmação de presença ou justificativa de ausência da instituição deverá ser encaminhada por meio oficial à Secretaria Executiva do Conselho em até 02 (dois) dias úteis prévios à reunião ordinária.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão do Presidente e/ou propostas pelas Câmara Técnica Municipal, Comissões ou por pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros que deverão formalizar a solicitação em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da reunião.

§4º A convocação para as reuniões extraordinárias será formalizada aos Conselheiros com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§5º A confirmação de presença ou justificativa de ausência da instituição deverá ser encaminhada por meio oficial à Secretaria Executiva do Conselho em até 01 (um) dia útil prévio à reunião extraordinária.

§6º As reuniões obedecerão ao quórum com a presença mínima correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§7º Em caso de insuficiência de quórum, decorridos 30 (trinta) minutos, a reunião será realizada com o mínimo de 1/3 de seus membros.

§8º A Câmara Técnica Municipal, as Comissões e os Conselheiros poderão solicitar inclusão de itens na pauta em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à reunião ordinária, condicionada à aprovação pelo Presidente.

§9º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

I - Conferência de quórum;

II - Abertura da reunião;

III - Informes da Secretaria Executiva;

IV - Leitura da pauta;

V - Discussão e votação dos itens constantes na pauta;

VI - Assuntos de ordem geral;

VII - Encerramento.

§10º A ata da reunião será, sempre que possível, assinada no mesmo dia da reunião, e caso não seja possível, apreciada e assinada na reunião seguinte;

§11º A ata será assinada por todos os membros presentes.

§12º Qualquer Conselheiro poderá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização das reuniões ordinárias justificadamente, a retirada de item de pauta de sua autoria.

§13º Em casos de urgência, os Conselheiros poderão solicitar a inserção de novos itens de pauta, devendo ser aprovados pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§14º As deliberações do CMDRS, via de regra, serão presenciais, salvo circunstâncias excepcionais, serão realizadas pelo e-mail oficial do Conselho respeitando o quórum mínimo para decisões exigido neste Regimento Interno.

§15º Nas deliberações do Plenário, o Conselheiro poderá:

I - Votar;

II - Abster-se de votar;

III - Dar-se por impedido;

IV - Arguir a suspeição ou impedimento de outros Conselheiros,

justificadamente.

§16º O tempo de exposição e das intervenções nas reuniões, incluindo o período destinado aos assuntos de ordem geral, será determinado pelo Presidente antes do início das discussões para viabilizar o cumprimento integral da pauta.

§17º Os conselheiros deverão comunicar ao secretário executivo quando da necessidade de se ausentar durante a reunião, para que conste em ata a sua saída.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 18º. São espécies de Atos do CMDRS:

I - Regimentos;

II - Resoluções;

III - Deliberações;

IV - Pareceres;

V - Indicações;

VI - Notificações;

VII - Atestados;

VIII - Ofícios;

IX - Despachos;

X - Moções;

XI - Homenagens e condecorações;

XII - Recomendações;

XIII - Pronunciamentos;

XIV - Outros atos pertinentes à área de atuação do Conselho.

§1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito vinculadas à competência legal do Conselho.

§2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação do Plenário.

§3º Pareceres são manifestações formais acerca de determinada matéria emitidas pelas Câmaras Técinas Municipais, Comissões, Conselheiros individualmente ou por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e de demais instituições públicas ou privadas, sendo sua eficácia condicionada à homologação pelo Plenário.

§4º Consideram-se indicações quaisquer matérias sugeridas por Conselheiros a serem submetidas à deliberação do Plenário, tais como sugestões de homenagens, dentre outras, devendo ser formuladas por escrito com a devida justificativa.

§5º Notificações são atos endereçados à Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos do Poder Público Municipal afins para alertá-los quanto à má prestação de serviços, utilização dos recursos públicos destinados à agricultura familiar de forma indevida e inobservância da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e do Plano Municipal da Agricultura Familiar (PMAF MT), podendo serem propostas por qualquer Conselheiro e endossadas pela maioria simples dos Conselheiros.

§6º Os atestados são documentos pelos quais o Conselho atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação em prol do desenvolvimento da agricultura familiar no Município.

§7º As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o Conselho considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas da agricultura familiar, submetidas à deliberação do Plenário.

§8º Recomendações são atos oriundos de análises, estudos e/ou pesquisas endereçadas a instituições públicas ou privadas acerca de atividades no âmbito de sua atuação, devendo ter a anuência do Plenário.

§9º Pronunciamentos são atos resultantes de análises do Conselho diante de questões relevantes à agricultura familiar.

Art. 19º. O processo de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal da Agricultura Familiar - PMAF MT será realizado por meio de regulamento e metodologia próprios a serem elaborados e conduzidos por Câmara Técina Municipal especialmente instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. O Presidente do Conselho poderá deliberar ad referendum do Plenário, nos seguintes casos:

I - Situação de emergência e estado de calamidade pública;

II - Ameaça de dano iminente ao erário.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS o suporte técnico, administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais instituições nele representadas.

Art. 22º. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 23º. Serão adotadas reformas neste Regimento Interno mediante a solicitação de um ou mais Conselheiros e aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 24º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

CMDRS, 09 de dezembro de 2025

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 23.691.899/0001-31

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE RESÍDUOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 319/2025

DATA: 10 de dezembro de 2025.

SÚMULA: *"Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores Silvana Matter, Taciane Raquel Kanieski, Fernando Zimmermann Heck, Cleusete Aparecida Ulsenheimer e André Luiz da Silva Andrade, designados através da **Portaria n° 310/2025**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato Administrativo n° 072/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.691.899/0001-31**, que tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE RESÍDUOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 10 de dezembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 004-2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Edital Complementar 004-2025 do Processo Seletivo Simplificado 002/2025

O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a Divulgação da Relação de Inscrições Final e Publicação do Resultado Final.

Agente Comunitário de Saúde 40h				
Secretaria Municipal de Saúde - Agrovila Monte Alto				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Viktor Gabriel Santana Campos	94	50,00	1°	CLASSIFICADO
Agente Comunitário de Saúde 40h				
Secretaria Municipal de Saúde - Agrovila Simione				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
***	***	***	***	***
Agente Comunitário de Saúde - ÁREA 01				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Adrielly Carolina Esser Tavares	296	64,93	1°	CLASSIFICADO
Aline Stefany Santos Souza	201	58,13	2°	CLASSIFICADO
Gilvanete Nascimento Costa	93	50,06	3°	CLASSIFICADO
Celina da Silva Rosante	75	50,00	4°	CLASSIFICADO*
Sara Lopes da Silva Lucas	81	50,00	5°	CLASSIFICADO*
Antonia Jaqueline B. Viana	78	50,00	6°	CLASSIFICADO*
Hendrika Nadine Esser de Souza	207	50,00	7°	CLASSIFICADO*
Natanny Pereira do Nascimento	214	DSQ	***	DESCLASSIFICADO
* Desempate conforme 9.2 (C)				
Agente Comunitário de Saúde - ÁREA 02				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Karina Rocha	55	50,13	1°	CLASSIFICADO
Alaís Orzechovski Nascimento da Costa	521	50,00	2°	CLASSIFICADO
Agente de Combate a Endemias				
Secretarias Municipais de Saúde				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Rafael Bonfim Lucas	80	51,80	1°	CLASSIFICADO
Aniele Adriana de Sousa		50,00	2°	CLASSIFICADO
Auxiliar de Saúde Bucal 40h				
Secretarias Municipais de Saúde				

NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Letícia Rodrigues de Sousa		77,00	1°	CLASSIFICADO
Ketlyn Paola Tenório da Silva		54,33	2°	CLASSIFICADO
Eduarda Modesti	95	52,00	3°	CLASSIFICADO
Kediane Ferreira Fonteles	58	50,00	4°	CLASSIFICADO
Lunara Fischer	64	50,00	5°	CLASSIFICADO
Auxiliar de Serviços Gerais 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Poliana Aparecida Esser Togo	86	86,00	1°	CLASSIFICADO
Maria Cristina de Souza Boss	92	77,00	2°	CLASSIFICADO
Ester Santos de Freitas Oliveira	66	68,60	3°	CLASSIFICADO
Cleide Bach de Moraes	74	65,03	4°	CLASSIFICADO
Valquiria dos Santos	62	50,34	5°	CLASSIFICADO
Salete Gonçalves	49	50,00	6°	CLASSIFICADO
Maria Lucia Lima da Silva	159	50,00	7°	CLASSIFICADO
Auxiliar de Serviços Gerais 40h				
Secretarias Municipais de Saúde - Agrovila Simione				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Ignacia Martines	69	75,46	1°	CLASSIFICADO
Enfermeiro				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Célia Ferreira da Silva Souza	68	71,68	1°	CLASSIFICADO
Daniela Colombo	204	70,15	2°	CLASSIFICADO
Silvana Sangiovo	70	69,18	3°	CLASSIFICADO
Renate Langhorst	96	65,31	4°	CLASSIFICADO
Mircala Cristina Paschoal	203	59,00	5°	CLASSIFICADO
Eliane Braganholi de Oliveira	61	57,00	6°	CLASSIFICADO
Alice Brito Batista		50,18	7°	CLASSIFICADO
Farmacêutico				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**Nº INSCRIÇÃO**	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Caroline de Jesus Silva	79	70,80	1°	CLASSIFICADO
Fisioterapeuta				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Guarda de Patrimônio 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Orlando Salvador	59	78,30	1°	CLASSIFICADO
Natieli Patrícia S. Bram	24	74,00	2°	CLASSIFICADO
Gercina B. Oliveira de Jesus	71	67,86	3°	CLASSIFICADO
Motorista de Ambulância				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Edinei Raccolt Cardoso	202	86,00	1°	CLASSIFICADO
Sidnei de Sena Oliveira	208	57,40	2°	CLASSIFICADO
Motorista de Caminhão I				
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Elioenai Lopes Furtado	56	63,86	1°	CLASSIFICADO
Luis Felipe de Oliveira Portes	51	51,66	2°	CLASSIFICADO
Motorista de Ônibus				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Orides Barbieri	205	64,69	1°	CLASSIFICADO
Juarez Antonio de Carvalho	90	50,00	2°	CLASSIFICADO
Ronaldo da Silva Paz	60	50,00	3³	CLASSIFICADO
Nutricionista				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Odontólogo				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Gabriel Seiti Sasaki	89	71,93	1°	CLASSIFICADO
Operador de Máquinas I				
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
****	***	***	***	***
Operador de Máquinas II				
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
José Carlos do Nascimento	53	60,46	1°	CLASSIFICADO
Luis Fernando Bonifero	54	60,30	2°	CLASSIFICADO

Psicólogo				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Jaqueline Aparecida C. Fischer	63	66,66	1°	CLASSIFICADO
Psicólogo				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Alaine Alves da Silva Pinheiro	209	67,33	1°	CLASSIFICADO
André Luiz da Silva Andrade	210	54,50	2°	CLASSIFICADO
Assistente Social 30h				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Técnico de Enfermagem 40h				
Secretaria Municipal de Saúde				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Paula B. Tenório	88	99,76	1°	CLASSIFICADO
Nair Pires Dopp Hayashi	72	81,99	2²	CLASSIFICADO
Ana Paula Menezes da Silva		73,03	3°	CLASSIFICADO
Maria Aparecida da Silva	77	72,30	4°	CLASSIFICADO
Giane Maria de Almeida	65	71,51	5°	CLASSIFICADO
Vania S. Amorim Valério	67	61,00	6°	CLASSIFICADO
Thauana Paula H. Fernandes	73	54,00	7°	CLASSIFICADO
Ilzane Fraportti Pastro		53,33	8°	CLASSIFICADO
Geziane Rosangela da Silva	88	50,00	9°	CLASSIFICADO
Assistente Social 30h - Educação				
Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação 30h				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Maria José Costa Borelli	15	89,51	1°	CLASSIFICADO
Jaqueline Gomes Nogueira	149	83,23	2°	CLASSIFICADO
Ana Paula Vasconcelos de Lima Lopes	46	79,69	3°	CLASSIFICADO
Sandra Borges Brizola	50	79,12	4°	CLASSIFICADO
Tatiane Lima da Costa	122	75,46	5°	CLASSIFICADO
Vivian Aparecida Gomes	5	71,08	6°	CLASSIFICADO
Nelci Gabrielly Marques	155	69,93	7°	CLASSIFICADO
Poliana de Jesus Oliveira	156	66,72	8°	CLASSIFICADO
Ana Higina dos Santos Rocha	7	59,86	9°	CLASSIFICADO
Jéssica Aparecida dos Santos	16	59,00	10°	CLASSIFICADO*
Paula Francineide de Oliveira Santos	13	58,89	11°	CLASSIFICADO*
Ana Paula Sabino de Lima	134	58,00	12°	CLASSIFICADO*
Sonara Barbosa de Souza Fonseca	12	56,33	13°	CLASSIFICADO*
Josilene Francisca Lopes Noleto	151	50,00	14°	CLASSIFICADO*
Guarda de Patrimônio - Educação 40h				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Merendeira - Educação				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Neide Aguiar	43	92,22	1°	CLASSIFICADO
Monike de Oliveira Teixeira	9	79,99	2°	CLASSIFICADO
Maria Goretti Bristot	21	71,40	3°	CLASSIFICADO
Ivone de Fátima B. Caminski	158	50,00	4°	CLASSIFICADO*
Patricia Aparecida de Oliveira	27	50,00	5°	CLASSIFICADO*
* Desempate conforme 9.2 (C)				
Motorista de Transporte Escolar 40h				
Secretaria Municipal de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Lurdes Alves Fortes do Nascimento	28	88,04	1°	CLASSIFICADO
Genildo Nunes de Macena	20	83,61	2°	CLASSIFICADO
Eleyda da R. Machado Parente	107	61,39	3°	CLASSIFICADO
Alessandro Francisco de Paula	22	61,13	4°	CLASSIFICADO
Lidineia Ramos	1	50,00	5°	CLASSIFICADO*
Camila Netto Lima Halabura	57	50,00	6°	CLASSIFICADO*
* Desempate conforme 9.2 (C)				
Nutricionista 40h Educação				
Secretaria de Educação e Cultura - Todas as Escolas Municipais				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Solange Pereira Rosa	105	79,58	1°	CLASSIFICADO

Katielle Alves Andrade	109	79,36	2°	CLASSIFICADO
Elizabete Iser de Matos	113	79,22	3°	CLASSIFICADO
Sabrina Eichelt Scweig	34	78,98	4°	CLASSIFICADO
Luzimar Braga Malvino	137	78,95	5°	CLASSIFICADO*
Loni Irene de Oliveira	116	78,95	6°	CLASSIFICADO*
Mirian Marli Schoninger	39	78,95	7°	CLASSIFICADO*
Luciani Piran Denardi	108	78,95	8°	CLASSIFICADO*
Adele Franciosi	139	78,93	9°	CLASSIFICADO
Jaqueline Silva de Paula	157	78,93	10°	CLASSIFICADO
Patricia de Paula Dias	103	78,41	11°	CLASSIFICADO
Gisseli Izoton Bini	18	78,20	12°	CLASSIFICADO*
Joselaine Vais Tusset	35	78,20	13°	CLASSIFICADO*
Edieli Cleici dos Santos	127	78,18	14°	CLASSIFICADO
Fabiela Gois	125	77,25	15°	CLASSIFICADO
Andreia Silva de Pádua	119	76,86	16°	CLASSIFICADO
Nayla Araújo de Sá	143	75,68	17°	CLASSIFICADO
Leonilda Fernandes Farias	142	74,33	18°	CLASSIFICADO
Keli Jaqueline Wieblelling	31	73,60	19°	CLASSIFICADO
Ana Lúcia Nascimento Costa	138	72,45	20°	CLASSIFICADO
Elenilda Viana dos Santos	29	71,32	21°	CLASSIFICADO
Ediane Silva Mazaro	126	71,18	22°	CLASSIFICADO
Nawry do Nascimento Venancio da Silva	141	69,00	23°	CLASSIFICADO
Maria de Fátima Nascimento da Silva Oliveira	128	68,63	24°	CLASSIFICADO
Sandra Cristina Faria	160	63,49	25°	CLASSIFICADO
Arlei Alves de Jesus	129	62,00	26°	CLASSIFICADO*
Adriane Luci Boufler Dewes	3	62,00	27°	CLASSIFICADO*
Sandra Maria Küster	154	60,96	28°	CLASSIFICADO
Gisele Coelho Cruz Schewe	132	60,53	29°	CLASSIFICADO
Suelen Caroline dos Santos	146	57,00	30°	CLASSIFICADO
Maristela Maciel da Silva Oliveira	101	56,10	31°	CLASSIFICADO
Valdineia Rodrigues de Lima Gomes de Souza	140	55,83	32°	CLASSIFICADO
Rosilene da Conceição	4	52,20	33°	CLASSIFICADO
Fernanda Silvério Cavalheiro	14	50,00	34°	CLASSIFICADO
* Desempate conforme 9.2 (C)				
Professor Licenciatura Plena em Educação Física 30h				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Haydee Sayuri Jaconi	6	80,00	1°	CLASSIFICADO
Jennifer Kauane Prestes da Silva	11	74,16	2°	CLASSIFICADO
Adrielly Morais Gonçalves de Jesus	45	69,52	3°	CLASSIFICADO
Daiane da Silva Seitensticher	124	52,48	4°	CLASSIFICADO
Psicólogo (Educação) 40h				
Secretaria de Educação e Cultura - Todas as Escolas Municipais				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Diane Terezinha Zini	37	87,63	1°	CLASSIFICADO
Maria Eduarda Kanieski	120	77,99	2°	CLASSIFICADO
Ysmênia Rodrigues de França	33	72,18	3°	CLASSIFICADO
Laynara Arruda Nascimento	121	71,97	4°	CLASSIFICADO
Carollayne da Silva Colinsque	40	71,73	5°	CLASSIFICADO
Viviane da Cruz Matias	48	70,91	6°	CLASSIFICADO
Keila Noely Lisboa Miranda	32	62,48	7°	CLASSIFICADO
Queidiele de Oliveira Vasconcelos	112	59,80	8°	CLASSIFICADO
Deyse Natalia Rosa	117	59,39	9°	CLASSIFICADO
Maria das Vitórias dos Santos Guilherme	38	59,17	10°	CLASSIFICADO
Teresa de Fátima Sodré dos Santos	106	58,53	11°	CLASSIFICADO
Emanoelli Taborda de Oliveira	23	57,45	12°	CLASSIFICADO
Thatielly Lazaro Zarzenon	19	54,98	13°	CLASSIFICADO
Adriele Cofferri Bernardi	102	54,71	14°	CLASSIFICADO
Tamires dos Anjos Souza Oliveira	47	51,25	15°	CLASSIFICADO
Luciene Vaz Martins	148	50,50	16°	CLASSIFICADO
Laís Danielly Uveda Leite	104	50,10	17°	CLASSIFICADO
Maria de Fátima Silva	123	50,00	18°	CLASSIFICADO*
Valdineya Rodrigues dos Santos	17	50,00	19°	CLASSIFICADO*
Ana Flavia da Siveira	110	50,00	20°	CLASSIFICADO*
Nilce Dlucokenski Carvalho	144	50,00	21°	CLASSIFICADO*
Cristina Fátima Moreira	36	50,00	22°	CLASSIFICADO*
Samanta Aparecida S. Santos	8	50,00	23°	CLASSIFICADO*
Giulia da Rosa Malboni	150	50,00	24°	CLASSIFICADO*
Bianca Lissa Uveda Leite	10	50,00	25°	CLASSIFICADO*
* Desempate conforme 9.2 (C)				
Auxiliar de Serviços Gerais 30h - Educação				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**

***	***	***	***	***
Guarda de Patrimonio - Educação				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Merendeira 30h - Educação				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
***	***	***	***	***
Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30H				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Karine Ohana Pacheco	153	73,20	1°	CLASSIFICADO
Janaína Farias Guimarães	30	71,63	2°	CLASSIFICADO
Solange Maria da Silva	135	63,82	3°	CLASSIFICADO
Roseli Aparecida Geraldo Macedo	136	55,00	4°	CLASSIFICADO
TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h				
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Ana Lúcia Andrade Barbosa	26	72,83	1°	CLASSIFICADO
Anna Carolina Gomes Bartoski	147	63,73	2°	CLASSIFICADO
Cledinéia Valter	25	54,63	3°	CLASSIFICADO
Auxiliar de Serviços Gerais 30h - Educação				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Beatriz Inácio da Paixão	152	60,18	1°	CLASSIFICADO
Maria de Fátima Paulino Fontaneli	41	59,86	2°	CLASSIFICADO
Guarda de Patrimonio - Educação				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Cristiane Claudino Alves	42	61,86	1°	CLASSIFICADO
Merendeira 30h - Educação				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Matildes Grequi Germano	162	50,00	1°	CLASSIFICADO*
Vicentina de Almeida Conceição	2	50,00	2°	CLASSIFICADO*
* Desempate conforme 9.2 (C)				
Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30H				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Anelita Sávio	130	78,95	1°	CLASSIFICADO
Daiani Batista Bonfim	44	78,62	2°	CLASSIFICADO
Gisele Priscila Maciel de Alencar	111	77,38	3°	CLASSIFICADO
Carlidiane Pereira dos Santos Souza	133	77,32	4°	CLASSIFICADO
Rosana Rodrigues da Silva	145	73,00	5°	CLASSIFICADO
Ana Celia Firimino Cardoso	131	67,13	6°	CLASSIFICADO
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h - Agrovila Simione				
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simione				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Valeska Batista dos Santos	118	69,93	1°	CLASSIFICADO
Thaize Caroline da Silva Oliveira	114	60,12	2°	CLASSIFICADO
Weledayane Oliveira dos Santos	115	56,44	3°	CLASSIFICADO
Kettely Sabrina Santos Silva	161	***	***	DESCLASSIFICADO

Itanhangá -MT, 10 de dezembro de 2025.

RAFAEL VARGAS NAUER

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 342/2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 003-2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Edital Complementar 003-2025 do Processo Seletivo Simplificado 002/2025

O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a Publicação do Julgamento de Recursos Contra a Relação de Inscrições Final e a Publicação do Julgamento de Recursos Contra o Resultado Preliminar.

1. DOS RECURSOS

Foram apresentados recursos pelos candidatos que identificaram:

a) **Divergências no cargo divulgado**: Cargo lançado de forma contrária ao informado na inscrição.

b) **Divergência do local divulgado:** Local lançado de forma contrária ao informado na inscrição.

c) **Divergências na contagem de pontos**: Inconsistências na avaliação de títulos ou experiência profissional.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Comissão Organizadora analisou cada recurso conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado 002-2025, garantindo transparência e equidade no processo seletivo. As correções realizadas foram baseadas nos documentos apresentados pelos candidatos e nos critérios descritos no edital.

3. DA NOVA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Os candidatos poderão consultar a lista final atualizada no endereço eletrônico no órgão de imprensa oficial do município https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site http://www.itanhanga.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital complementar integra o Edital nº 001/2025 para todos os efeitos legais. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Organizadora pelo e-mail rh@itanhanga.mt.gov.br .

Itanhangá -MT, 10 de dezembro de 2025.

RAFAEL VARGAS NAUER

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 342/2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PONTUAÇÃO ATRIBUIÇÃO AULAS E SERVIÇOS 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PONTUAÇÃO PROFESSORES- PEDAGOGOS

1	Suzana Bêss	74,53
2	Daisy Alves Juy Selinger	74,53
3	Maria Isabel Dobre	72,53
4	Márcia Regina Gerente Becker	72,53
5	Jocilene Oliveira da Silva	72,53
6	Paulo Sérgio Barth	71,70
7	Jacir de Lara	71,20
8	Marcia Cristina dos S. Barbosa	70,51
9	Roseli Ferreira dos Santos	70,34
10	Janete Modesti	68,87
11	Cleusete Ulsenheimer	66,53
12	Mineia Vanessa Sangiovo	65,51
13	Jeane Carla Kraemer Knorst	65,51
14	Susana Fontana	63,64
15	Deise Cristiana Davies da Silva	62,17
16	Gilmara Pereira Santos de Souza	61,51
17	Regina Duarte	57,51
18	Sonia Maria A. Figueiredo	56,51
19	Sebastiana da Costa Hoscher	53,36
20	Marilene Schewe	52,51
21	Maria Suely Saldanha Lima	49,53
22	Neide da Silva	48,53
23	Mayka Borges Damaceno Gois	47,53
24	Cineide Dallabrida Pozzatto	45,70
25	Cleise Regina Poletto dos Santos	45,53
26	Simone Alves de Castro	43,53
27	Daiane Taborda	42,53
28	Renata Bonfim Lucas	40,53
29	Kamila Matos da Silva	40,51
30	Jessica Ferreira de Oliveira	38,17
31	Cleuza Assunção Pinto Malheiros	37,51
32	Jacy da Silva Batista	36,70
33	Keitiana Alves de Araujo	36,51
34	Daniele Moraes da Silva	36,34
35	Luciana Rodrigues da Silva	36,00

36	Leila Pires de Oliveira	34,87
37	Indianaria E.Andrade	34,34
38	Maria José Nascimento Costa	32,80
39	Keli Jaqueline Wieblling	27,32
40	Queidimara Lima de Oliveira	21,32
41	Jaqueline S. Rowe	17,91
42	Ana Claudia Germano Alves	14,93

PONTUAÇÃO PROFESSORES- EDUCAÇÃO FÍSICA

1	Rafael Vargas Nauer	61,34
2	Walter Luiz Martin	42,72
3	Tatyana Costa Lima de Campos	37,70

PONTUAÇÃO PROFESSORES- INGLÊS

1	Vanderlei Baraldi	50,98
2	Eliasmar Rodrigues de Paula	26,70

PONTUAÇÃO PROFESSORA HISTÓRIA

1	Silvana Maria Dalmolin Wohl	62,24

PONTUAÇÃO MERENDEIRAS

1	Janete Ribeiro	41,74
2	Valdineia R.de Lima	30,74
3	Silvana da Silva	29,24
4	Thamires Falcão Da silva	27,74
5	Rosiley M. Saraiva	23,21
6	Janaina Lourenço de Oliveira	7,72
7	Gleisiane G.O.Costa	6,93
8	Karolayne Oliveira da Silva	4,96

PONTUAÇÃO APOIO

1	Tania Maria Pereira da silva	33,71
2	Roseli M.H.Fidencio	29,91
3	Inácia Josefa da Silva	21,74
4	Sonia Borges	16,60
5	Glauciane G.Souza	14,81
6	Silvia Cordeiro dos Santos	9,60
7	Fatima Luiza Reis dos Santos	4,93

_____ _____

Marcia Regina Gerente Becker Silvana Maria Dalmolin Wöhl

Presidente do conselho de educação Secretaria de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO E REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 781/2025

Fica revogada a publicação da **LEI MUNICIPAL Nº 781/2025 - PPA 2026-2029**, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, ANO XX | N°
4867 em 17 de Novembro de 2025, paginas 284 a 285, em razão de erro material , e resolve-se republicar a íntegra do novo texto legal, na forma do ato a seguir.

O presente extrato tem por objetivo anular a publicação anterior e tornar público o texto retificado, nos termos do disposto na legislação municipal aplicável.

Itanhangá – MT,10 de dezembro de 2025.

LEIA-SE (REPUBLIQUE-SE)

LEI MUNICIPAL Nº 781/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Itanhangá para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇAO DO PLANO

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 162, § 1º da Constituição Estadual e artigo 89, inciso I, § 1º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas, Iniciativas/Ações.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de

maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2026-2029:

I. Garantir Educação de qualidade, com acesso e permanência;

II. Melhorar a qualidade de vida da população através da oferta de políticas públicas de saúde;

III. Melhorar a qualidade de vida da população;

IV. Fortalecer a política socioassistencial;

V. Garantir o Desenvolvimento socioeconômico;

VI. Buscar oportunidades por meio de parcerias público e/ou privadas que tragam efetiva melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VII. Promover capacitação e valorização, visando a melhoria do desempenho do servidor público;

VIII. Ampliar as políticas e práticas voltadas a criação e/ou melhoria dos métodos de planejamento e aperfeiçoamento de legislações;

IX. Assegurar a melhoria na gestão dos processos internos;

X. Garantir uma Gestão Pública Eficiente e Eficaz;

XI. Melhorar a receita própria tributária;

XII. Fortalecer a fiscalização tributária.

XIII. Transversalidade das políticas públicas.

Art. 4º. Considera-se Agenda Transversal, conforme citado no inc. XIII, do artigo anterior, como um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

§1º – A Agenda Transversal de que trata o caput deste artigo terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§2º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 5º. Para efeito desta lei entende-se por:

I. Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a. Programa Temático – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b. Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II. Iniciativas/Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em:

a. Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

b. Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

c. Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 6º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I – Aspectos gerais

Art. 7°. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8°. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2026-2029.

Art. 9º. Caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Seção II - Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

I. Exposição e razões que motivam a proposta;

II. Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;

III. Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;

IV. Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;

V. Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I. Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II. Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a. Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º do Artigo 1º, em função dos valores e discriminação das ações;

b. Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo Único do art. 9º.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS OBRIGATÓRIOS DO
PPA – PLANO PLURIANUAL – 2026 – 2029

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, através do Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine, informa a todos os cidadãos que os anexos obrigatórios do PPA (Plano Plurianual 2026-2029), publicada acima nesta Edição, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, através
do acesso no site oficial do município no endereço eletrônico **https://www.itanhanga.mt.gov.br/#/transparencia/finder/NzY4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.726, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.707, de 20 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementando-a se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei deverão estar amparadas em dotação orçamentária específica, vinculada à função e à subfunção de cada órgão e unidade orçamentária a que pertence o servidor participante dos conselhos. Para tanto, referida despesa deverá ser classificada no elemento 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com subelemento 45 - Jetons e Gratificações a Conselheiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/12/2025 a 10/01/2026.

PROCESSO SELETIVO PUBLICO - EDITAL COMPLEMENTAR N 007-2025 RESULTADO PRELIMINAR 10-12-2025

AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2025 DE 14 NOVEMBRO DE 2025
EDITAL COMPLEMENTAR N. 007/2025

O Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Municipal Complementar n. 001 de 07/12/2010, na Lei Municipal n. 1.117 de 31/03/2016 e ainda em conformidade com a Portaria nº 0554, de 11 de novembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO Resultado Preliminar** do processo seletivo público n. 01/2025 em referência, conforme disposto no edital, após a conclusão da correção das provas e aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos.

Informa-se que o prazo para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar ocorrerá nos termos, prazos e condições previstos no edital que rege o certame, devendo os interessados observarem rigorosamente as disposições editalícias.

Os recursos eventualmente apresentados serão devidamente analisados pela Comissão, e o resultado definitivo será divulgado oportunamente nos canais oficiais de publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Itaúba – MT, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

65 4042-5840 | 65 9 8156-0178
aiglebrasil@gmail.com | www.aiglesolucoes.com.br
Cuiabá - MT
Rua das Cerejas, n. 11 - Bosque da Saúde

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000038	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	25,00	20,00	35,00	80,00	1º	Classificado
0000015	ROZIMAR DO CARMO DE ALMEIDA	20,00	15,00	35,00	70,00	2º	Classificado
0000032	VANESSA DOS SANTOS PIO	20,00	15,00	35,00	70,00	3º	Classificado
0000025	JUSSILENE FRANCISCA DOS SANTOS	15,00	15,00	30,00	60,00	4º	Classificado
0000011	ESTER JULIÃO SILVA	10,00	15,00	35,00	60,00	5º	Classificado
0000031	NEUSA GOMES DAMACENA	20,00	10,00	25,00	55,00	6º	Classificado
0000047	TAYNARA LETICIA YAMACIRO DOS REIS	20,00	10,00	25,00	55,00	7º	Classificado
0000007	ARLENE FRANCISCA DA SILVA	20,00	10,00	20,00	50,00	8º	Classificado
0000041	CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA	10,00	15,00	25,00	50,00	9º	Classificado
0000039	MARIA FRANCISCA SOUSA BASTOS	15,00	15,00	20,00	50,00	10º	Classificado
0000052	EVA SILVA BEZERRA	15,00	10,00	20,00	45,00	11º	Classificado
0000053	PABLO SILVA LOPES	15,00	10,00	5,00	30,00	12º	Classificado
0000018	JOSÉ MARIA SOARES	0,00	5,00	15,00	20,00	13º	Classificado
0000022	GISELE COSTA DE BRITO	0,00	0,00	10,00	10,00	14º	Classificado
0000045	VENINA BATISTA PEDROSO	-	-	-	-	15º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CIDADE ALTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000016	RICARDO MENEGATTI	15,00	20,00	50,00	85,00	1º	Classificado
0000051	EMILY KAUANE BARBOSA PEREIRA	15,00	15,00	40,00	70,00	2º	Classificado
0000006	ANA CLAUDIA NIZA DA COSTA	15,00	15,00	35,00	65,00	3º	Classificado
0000004	JESSICA DE GODOY	10,00	15,00	35,00	60,00	4º	Classificado
0000050	ANDRESSA MOLINAS	15,00	10,00	30,00	55,00	5º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000046	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20,00	10,00	45,00	75,00	1º	Classificado
0000044	MARIA APARECIDA BRITO MENEZES	15,00	20,00	35,00	70,00	2º	Classificado
0000042	JANAYNA NOTARI	15,00	15,00	40,00	70,00	3º	Classificado
0000013	LUCILENE SOUZA SILVA	10,00	10,00	45,00	65,00	4º	Classificado
0000049	TAINARA FIALHO DE ALMEIDA SILVA	10,00	15,00	40,00	65,00	5º	Classificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR N 007-2025 RESULTADO PRELIMINAR 10-12-2025

AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 DE 14 NOVEMBRO DE 2025
EDITAL COMPLEMENTAR N. 007/2025

O Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Municipal Complementar n. 001 de 07/12/2010, na Lei Municipal n. 1.117 de 31/03/2016 e ainda em conformidade com a Portaria nº 0554, de 11 de novembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO Resultado Preliminar** do processo seletivo simplificado n. 01/2025 em referência, conforme disposto no edital, após a conclusão da correção das provas e aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos.

Informa-se que o prazo para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar ocorrerá nos termos, prazos e condições previstos no edital que rege o certame, devendo os interessados observarem rigorosamente as disposições editalícias.

Os recursos eventualmente apresentados serão devidamente analisados pela Comissão, e o resultado definitivo será divulgado oportunamente nos canais oficiais de publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Itaúba – MT, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

65 4042-5840 | 65 9 8156-0178
aiglebrasil@gmail.com | www.aiglesolucoes.com.br
Cuiabá - MT
Rua das Cerejas, n. 11 - Bosque da Saúde

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

ENFERMEIRO (A) - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	DOU	MES	PLS(	LP	RL	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000068	JANDERSON FERREIRA DA ROCHA SIMON	1,50	-	-	15,00	10,00	20,00	25,00	71,50	1º	Classificado
0000192	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	1,50	-	-	15,00	5,00	20,00	25,00	66,50	2º	Classificado
0000092	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	1,50	-	-	15,00	10,00	15,00	25,00	66,50	3º	Classificado
0000164	LUCIANA MENEGATI	-	-	-	20,00	15,00	10,00	15,00	60,00	4º	Classificado
0000189	PATRICIA LOEWENSTEIN	-	-	-	5,00	15,00	15,00	25,00	60,00	5º	Classificado
0000205	VITORIA DOS SANTOS NEVES	1,50	-	-	10,00	0,00	20,00	20,00	51,50	6º	Classificado
0000026	ANDERSON LUCAS BARROS DÁ ROCHA	-	-	-	10,00	5,00	15,00	15,00	45,00	7º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

MERENDEIRA - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000081	SOLANGE DUARTE DE OLIVEIRA	15,00	15,00	30,00	60,00	1º	Classificado
0000183	DÉBORA BATISTA LEAL CARVALHO	10,00	15,00	25,00	50,00	2º	Classificado
0000094	TALITA KAROLAINE FERREIRA DE MELO	15,00	5,00	30,00	50,00	3º	Classificado
0000007	MARCIANA SABINO DE SOUZA OLIVEIRA	10,00	15,00	20,00	45,00	4º	Classificado
0000141	ELZA DA SILVA	15,00	5,00	20,00	40,00	5º	Classificado
0000190	CANDINHA DA SILVA RODRIGUES	15,00	10,00	15,00	40,00	6º	Classificado
0000098	VALDINEIA RIGO DE SOUZA	10,00	10,00	10,00	30,00	7º	Classificado
0000130	ANA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA	5,00	0,00	20,00	25,00	8º	Classificado
0000123	LUCIANA MARIANO	0,00	5,00	20,00	25,00	9º	Classificado
0000044	JOSIANE FELIX	-	-	-	-	10º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

MOTORISTA - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000163	FAGNER JUNIOR MILITÃO FERREIRA SILVA	15,00	5,00	30,00	50,00	1º	Classificado
0000015	RYAN M FIGUEIREDO	-	-	-	-	2º	Classificado
0000047	GEOVANI PARZEWSKI GONÇALVES	-	-	-	-	3º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	DOU	MES	PLS(	LP	RL	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000139	VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS	1,50	-	-	10,00	10,00	15,00	20,00	56,50	1º	Classificado
0000182	ALESSANDRA DOS SANTOS VIAIS	-	-	-	20,00	5,00	10,00	20,00	55,00	2º	Classificado
0000046	GEYSI MARY DOS SANTOS	-	-	-	10,00	10,00	20,00	15,00	55,00	3º	Classificado
0000161	JOSE LUIS DA SILVA	1,50	-	-	-	-	-	-	1,50	4º	Classificado
0000204	MARIZETE SAUER	-	-	-	-	-	-	-	-	5º	Classificado
0000013	EDVAN GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	6º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

PROFESSOR — LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	DOU	MES	PLS(	LP	RL	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000127	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	-	-	-	20,00	15,00	20,00	25,00	80,00	1º	Classificado
0000076	NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES	1,50	-	-	10,00	20,00	25,00	20,00	76,50	2º	Classificado
0000066	TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA	-	-	-	15,00	20,00	15,00	25,00	75,00	3º	Classificado
0000057	JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA	-	-	-	10,00	15,00	25,00	25,00	75,00	4º	Classificado
0000077	SONIA REGINA CASTILHO LIRIO	1,50	-	-	10,00	20,00	20,00	20,00	71,50	5º	Classificado
0000024	SANDRA BARBOSA DE JESUS	1,50	-	-	10,00	15,00	20,00	25,00	71,50	6º	Classificado
0000111	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	1,50	-	-	10,00	15,00	20,00	25,00	71,50	7º	Classificado
0000041	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	1,50	-	-	15,00	10,00	20,00	25,00	71,50	8º	Classificado
0000048	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	1,50	-	-	10,00	15,00	20,00	25,00	71,50	9º	Classificado
0000062	JULIANA FIEL DA SILVA	-	-	-	20,00	15,00	15,00	20,00	70,00	10º	Classificado
0000079	KERMILLI LUANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	-	-	-	20,00	10,00	20,00	20,00	70,00	11º	Classificado
0000116	THUANY STEFANY DE JESUS SARATE	-	-	-	15,00	15,00	15,00	25,00	70,00	12º	Classificado
0000185	JADY ISABELA RODRIGUES LIGOR	-	-	-	10,00	20,00	20,00	20,00	70,00	13º	Classificado
0000021	MELQUIZEDEK RODRIGUES DA CRUZ	-	-	-	10,00	15,00	20,00	25,00	70,00	14º	Classificado
0000065	MARCELITA LOPES DO NASCIMENTO	1,50	-	-	10,00	10,00	20,00	25,00	66,50	15º	Classificado
0000110	SIMONÍ RODRIGUES BARRIM	1,50	-	-	10,00	15,00	20,00	20,00	66,50	16º	Classificado
0000072	ELAINE ADRIANA GOMES	1,50	-	-	5,00	15,00	20,00	25,00	66,50	17º	Classificado
0000157	MARA DA SILVA SANTOS PAIM	1,50	-	-	15,00	10,00	20,00	20,00	66,50	18º	Classificado
0000025	CELIA CRISTINA PESSOA DE MORAES	1,50	-	-	20,00	0,00	20,00	25,00	66,50	19º	Classificado
0000050	MARILZA ANTUNES PEREIRA	-	-	-	15,00	10,00	20,00	20,00	65,00	20º	Classificado
0000049	NATIELI TAIS DE MORAES ALMEIDA MILITÃO	-	-	-	5,00	15,00	20,00	25,00	65,00	21º	Classificado
0000114	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	-	-	-	15,00	10,00	15,00	25,00	65,00	22º	Classificado
0000191	HANNA SILVA FELIX DE SANTANA	-	-	-	15,00	10,00	20,00	20,00	65,00	23º	Classificado
0000060	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	1,50	-	-	10,00	5,00	25,00	20,00	61,50	24º	Classificado
0000199	THAIS MONTANARI VIAIS	1,50	-	-	15,00	10,00	15,00	20,00	61,50	25º	Classificado
0000010	SONIA DEFACIO	-	-	-	10,00	10,00	20,00	20,00	60,00	26º	Classificado
0000035	VALDELICE DA SILVA BATISTA	0,00	-	-	10,00	5,00	20,00	25,00	60,00	27º	Classificado
0000170	ANA SELMA DOS SANTOS	-	-	-	10,00	15,00	15,00	20,00	60,00	28º	Classificado
0000028	EDNA CRISTINA VENÂNCIO	1,50	-	-	5,00	15,00	15,00	20,00	56,50	29º	Classificado
0000014	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	1,50	-	-	5,00	5,00	25,00	20,00	56,50	30º	Classificado
0000103	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	1,50	-	-	5,00	10,00	20,00	20,00	56,50	31º	Classificado
0000032	KELLY THAIS GEHLEN BIOTTO	1,50	-	-	10,00	15,00	15,00	15,00	56,50	32º	Classificado
0000018	DÉBORA MATIAS LEITE	1,50	-	-	15,00	5,00	15,00	20,00	56,50	33º	Classificado
0000119	MARIA DA PAZ DOS SANTOS FONSECA	-	-	-	5,00	10,00	20,00	20,00	55,00	34º	Classificado
0000039	KATIANA DA SILVA BELEM MORAIS	-	-	-	15,00	15,00	5,00	20,00	55,00	35º	Classificado
0000117	APARECIDA MAIRA DA SILVA	-	-	-	15,00	5,00	15,00	20,00	55,00	36º	Classificado
0000203	PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS	-	-	-	10,00	0,00	25,00	20,00	55,00	37º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000107	MARIA ADELAIDE SILVEIRA	1,50	-	-	10,00	0,00	20,00	20,00	51,50	38º	Classificado
0000056	ANA PAULA ZANARDI CHAVES	1,50	-	-	10,00	10,00	15,00	15,00	51,50	39º	Classificado
0000125	ALCIONE SOARES DE ANDRADE	1,50	-	-	10,00	10,00	15,00	15,00	51,50	40º	Classificado
0000093	GABRIELI DA ROCHA CARDOSO	1,50	-	-	10,00	5,00	10,00	25,00	51,50	41º	Classificado
0000109	ANA DOS SANTOS GUEDES	0,00	-	-	15,00	0,00	20,00	15,00	50,00	42º	Classificado
0000020	NAYELLE DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	5,00	20,00	10,00	15,00	50,00	43º	Classificado
0000113	ADRIANA LOPES DE ARAÚJO	1,50	-	-	10,00	5,00	15,00	15,00	46,50	44º	Classificado
0000169	MARCIANA FARIAS CANINDÉ	1,50	-	-	10,00	5,00	10,00	20,00	46,50	45º	Classificado
0000097	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	1,50	-	-	20,00	5,00	5,00	15,00	46,50	46º	Classificado
0000100	INGRID DA SILVA MEDEIROS	1,50	-	-	10,00	5,00	20,00	10,00	46,50	47º	Classificado
0000172	ROZANIA CORTES MOREIRA	-	-	-	10,00	5,00	15,00	10,00	40,00	48º	Classificado
0000101	GRECILANDE RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	10,00	0,00	20,00	10,00	40,00	49º	Classificado
0000129	FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS	-	-	-	5,00	5,00	15,00	10,00	35,00	50º	Classificado
0000121	ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA	-	-	-	5,00	0,00	15,00	10,00	30,00	51º	Classificado
0000051	MARCIA MENDES DOS SANTOS	1,50	-	-	10,00	0,00	5,00	5,00	21,50	52º	Classificado
0000201	MARIA DE FATIMA AUGUSTO	-	-	-	-	-	-	-	-	53º	Classificado
0000053	ALINE FRANCIELI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	54º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000150	MÔNICA FARIAS CANINDÉ	20,00	20,00	25,00	25,00	90,00	1º	Classificado
0000138	DIOVANA RODRIGUES SIMAO	25,00	15,00	25,00	20,00	85,00	2º	Classificado
0000089	MAYRA DE FRANÇA SANTOS	20,00	20,00	20,00	25,00	85,00	3º	Classificado
0000084	ANA FLAVIA DA ROSA SANTOS DE BARROS	20,00	15,00	25,00	25,00	85,00	4º	Classificado
0000148	LETÍCIA WENDILLY RIBEIRO TEODORO	25,00	15,00	25,00	20,00	85,00	5º	Classificado
0000134	SOLANGE DOS SANTOS GUEDES FERRAZ	20,00	20,00	15,00	25,00	80,00	6º	Classificado
0000156	DEISIELE PERIN HEIZEN SOUSA	20,00	10,00	25,00	25,00	80,00	7º	Classificado
0000064	STEPHANIE GONÇALVES FELIX DE LIMA	25,00	10,00	20,00	25,00	80,00	8º	Classificado
0000173	GISELE DA SILVA PRADO	20,00	15,00	20,00	25,00	80,00	9º	Classificado
0000090	WELEN CAMILI FERNANDES ALEXANDRE	10,00	20,00	25,00	25,00	80,00	10º	Classificado
0000052	VIVIANE DE SOUZA SIQUEIRA	15,00	20,00	20,00	25,00	80,00	11º	Classificado
0000063	RICHARLISON GUEDES PANIZZOM	20,00	15,00	25,00	20,00	80,00	12º	Classificado
0000034	EDUARDA FERNANDES DE SOUZA	25,00	5,00	25,00	25,00	80,00	13º	Classificado
0000195	MARIA ISABELLA SANTOS DAMACENA	15,00	15,00	25,00	25,00	80,00	14º	Classificado
0000091	ROSANGELA MACHADO DE QUADROS	20,00	10,00	20,00	25,00	75,00	15º	Classificado
0000054	MICHELE CAROLINE DA SILVA	15,00	15,00	20,00	25,00	75,00	16º	Classificado
0000184	REBECA ARNDT CAVALCANTE	20,00	20,00	15,00	20,00	75,00	17º	Classificado
0000131	AMANDA GUIMARAES GOES	15,00	15,00	25,00	20,00	75,00	18º	Classificado
0000069	ROSANA DUTRA OLIVEIRA ARAÚJO	15,00	15,00	20,00	25,00	75,00	19º	Classificado
0000040	WITTALO DA SILVA RODRIGUES	20,00	15,00	15,00	25,00	75,00	20º	Classificado
0000154	DANIELY LOPES DE SOUZA	15,00	15,00	20,00	25,00	75,00	21º	Classificado
0000104	ANA KAROLINA GUIMARÃES MOURÃO	15,00	15,00	20,00	25,00	75,00	22º	Classificado
0000031	KAMILA APARECIDA BORTOLOTTO DE ANDRADE	10,00	15,00	25,00	25,00	75,00	23º	Classificado
0000198	THÉO GUILHERME BATTISTI ANDRES	15,00	10,00	25,00	25,00	75,00	24º	Classificado
0000171	THAIS DA SILVA SANTOS	20,00	5,00	25,00	25,00	75,00	25º	Classificado
0000067	HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	20,00	10,00	20,00	25,00	75,00	26º	Classificado
0000122	RICARDO VIEIRA DA CRUZ	20,00	10,00	20,00	25,00	75,00	27º	Classificado
0000058	RAFAELLA VITÓRIA SANTOS DE AGUIAR	15,00	15,00	20,00	25,00	75,00	28º	Classificado
0000176	ADENISIA LISBOA SOARES	15,00	15,00	20,00	20,00	70,00	29º	Classificado
0000197	ROZINEIDE HELENA DE JESUS	15,00	15,00	20,00	20,00	70,00	30º	Classificado
0000143	PATRÍCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	20,00	10,00	20,00	20,00	70,00	31º	Classificado
0000055	VANESSA MESQUITA CARDOSO DAMACENA	20,00	10,00	20,00	20,00	70,00	32º	Classificado
0000166	CAROL CORREA MACIEL	15,00	20,00	15,00	20,00	70,00	33º	Classificado
0000038	LAURA MARIA GUIMARÃES MILLAN	5,00	20,00	20,00	25,00	70,00	34º	Classificado
0000186	THAIS VITÓRIA BARROS VALIM	10,00	10,00	25,00	25,00	70,00	35º	Classificado
0000140	MARIA VITORIA MARCONDES	15,00	10,00	20,00	25,00	70,00	36º	Classificado
0000215	EVILLYN FERREIRA GUIMARAES	10,00	15,00	20,00	25,00	70,00	37º	Classificado
0000152	STEFANNY SAHIARA CRUZ MINEIRO	10,00	15,00	20,00	25,00	70,00	38º	Classificado
0000085	BRENDA EDUARDA TEOTÔNIO DE MENDONÇA	10,00	15,00	20,00	25,00	70,00	39º	Classificado
0000128	THAVINY VITORIA JABLONSKI	20,00	5,00	20,00	25,00	70,00	40º	Classificado
0000082	IVANILDA DOS SANTOS ALVES BOTTEGA	10,00	15,00	20,00	20,00	65,00	41º	Classificado
0000070	EDILENE COSTA DE BRITO	10,00	10,00	25,00	20,00	65,00	42º	Classificado
0000004	NAYARA ALVES COSTA VIEIRA	15,00	10,00	15,00	25,00	65,00	43º	Classificado
0000086	DEBORA DE SOUZA VARGAS PRADO	10,00	15,00	20,00	20,00	65,00	44º	Classificado
0000029	VALÉRIA BARRIN DE SOUZA	10,00	15,00	20,00	20,00	65,00	45º	Classificado
0000151	MARIA EDUARDA VARGAS GRIMAS	10,00	10,00	25,00	20,00	65,00	46º	Classificado
0000158	CHAUANE CAMILLI DE FRANÇA KRAUSE	15,00	5,00	20,00	25,00	65,00	47º	Classificado
0000146	ANA CAROLINA SILVA DA COSTA	0,00	15,00	25,00	25,00	65,00	48º	Classificado
0000006	NATHALY GONÇALVES DOS SANTOS	10,00	15,00	20,00	20,00	65,00	49º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000168	TIFANI RENATA OLIVEIRA DE AGUIAR	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00	50º	Classificado
0000181	GISLAINE DA SILVA PRADO	5,00	10,00	20,00	25,00	60,00	51º	Classificado
0000075	LARISSA GOMES BRAGA	15,00	5,00	20,00	20,00	60,00	52º	Classificado
0000008	KAWANE VITÓRIA SABINO DE OLIVEIRA	5,00	15,00	15,00	25,00	60,00	53º	Classificado
0000188	ELIENE COSTA DE BRITO	15,00	5,00	20,00	15,00	55,00	54º	Classificado
0000096	SILVIA TAINÁ SOUZA SANTOS	10,00	10,00	10,00	25,00	55,00	55º	Classificado
0000043	DENIZE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA	5,00	10,00	10,00	25,00	50,00	56º	Classificado
0000030	VALQUÍRIA SILVA BEZERRA ALMEIDA	15,00	10,00	10,00	15,00	50,00	57º	Classificado
0000037	FATIMA DOS SANTOS SOUZA	5,00	15,00	15,00	15,00	50,00	58º	Classificado
0000200	PRISCILA FERNANDES DE SOUZA	5,00	10,00	15,00	15,00	45,00	59º	Classificado
0000087	MARIA JOSÉ DE SOUZA	10,00	15,00	0,00	5,00	30,00	60º	Classificado
0000167	ELISANGELA LOPES DE ARAÚJO	5,00	15,00	5,00	5,00	30,00	61º	Classificado
0000196	MAYARA DOS SANTOS	5,00	10,00	5,00	10,00	30,00	62º	Classificado
0000144	PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA	5,00	10,00	5,00	10,00	30,00	63º	Classificado
0000160	GLEISIENE FERREIRA BATISTA	-	-	-	-	-	64º	Classificado
0000175	RAQUEL DA SILVA PRADO	-	-	-	-	-	65º	Classificado
0000022	LETICIA CORREIA DA SILVA	-	-	-	-	-	66º	Classificado
0000011	INGRID FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	67º	Classificado
0000073	ELIANE GABRIELE DE ARRUDA FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	68º	Classificado
0000016	ANA LETÍCIA SILVA DE CASTRO	-	-	-	-	-	69º	Classificado
0000206	EMILY KAUANE BARBOSA PEREIRA	-	-	-	-	-	70º	Classificado
0000214	KETULIN SABRINA FERREIRA AUGUSTO	-	-	-	-	-	71º	Classificado
0000017	KAROLINE MARTINS FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	72º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000023	FERNANDES AQUINO DA SILVA	25,00	10,00	20,00	25,00	80,00	1º	Classificado
0000059	FERNANDA KRISTINE SIMON	20,00	10,00	20,00	25,00	75,00	2º	Classificado
0000142	MARIA ROSANGELA VIEIRA DA SILVA	15,00	15,00	20,00	15,00	65,00	3º	Classificado
0000217	MARIA DO CARMO FORLIN	15,00	5,00	20,00	25,00	65,00	4º	Classificado
0000213	EDILEUZA COSTA DE BRITO	10,00	15,00	20,00	20,00	65,00	5º	Classificado
0000099	JOCIVANE PIRES CAMARGO	-	-	-	-	-	6º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

ZELADOR (A) - ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000003	ANDRESSA CAROLINE DA CRUZ SILVA	20,00	25,00	35,00	80,00	1º	Classificado
0000145	JOSIANE DOS SANTOS LIMA	20,00	15,00	30,00	65,00	2º	Classificado
0000177	ELAINE GOMES DE LIMA AZEVEDO	15,00	5,00	25,00	45,00	3º	Classificado
0000045	FABIANA BARBOSA	10,00	10,00	15,00	35,00	4º	Classificado
0000118	VALERIA CORREIA DE ALMEIDA SOUZA NIEUWENHOFF	0,00	20,00	15,00	35,00	5º	Classificado
0000083	QUÉLITA JULIÃO SILVA	0,00	5,00	25,00	30,00	6º	Classificado
0000120	JULIANA DE SOUSA SILVA	0,00	15,00	15,00	30,00	7º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

ZELADOR (A) - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000136	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	20,00	15,00	40,00	75,00	1º	Classificado
0000212	MARIA JOSE DE ALMEIDA BATISTA	25,00	5,00	40,00	70,00	2º	Classificado
0000019	LETICIA LELIS DE ARAUJO LEMOS	15,00	20,00	35,00	70,00	3º	Classificado
0000115	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	15,00	10,00	15,00	40,00	4º	Classificado
0000036	LUZIA GOMES DA COSTA	0,00	10,00	30,00	40,00	5º	Classificado
0000178	ZELIA CONCEIÇÃO PEREIRA	20,00	0,00	20,00	40,00	6º	Classificado
0000012	PATRICIA GOMES VAILANTE DE BRITO	10,00	15,00	15,00	40,00	7º	Classificado
0000042	LAYLA DA COSTA BATISTA	15,00	5,00	20,00	40,00	8º	Classificado
0000033	MAISA DA ROSA DUARTE	5,00	10,00	20,00	35,00	9º	Classificado
0000210	NELCI DE FATIMA CERATI DE MELO	10,00	0,00	20,00	30,00	10º	Classificado
0000102	GRECIANE RODRIGUES DA SILVA	10,00	15,00	5,00	30,00	11º	Classificado
0000159	FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA SOUZA	10,00	5,00	0,00	15,00	12º	Classificado
0000147	MARILENE RODRIGUES DA SILVA	5,00	0,00	5,00	10,00	13º	Classificado
0000009	RENATA RODRIGUES NUNES	-	-	-	-	14º	Classificado
0000002	ANDRESSA CAROLINE DA CRUZ SILVA	-	-	-	-	15º	Classificado
0000001	MARIA APARECIDA TORRES GONÇALVES	-	-	-	-	16º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - PCD

PROFESSOR — LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	DOU	MES	PLS(	LP	RL	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000078	KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA	1,50	-	-	10,00	15,00	20,00	20,00	66,50	1º	Classificado
0000071	ESLEM DIANE CHAFRÃO	1,50	-	-	15,00	10,00	15,00	25,00	66,50	2º	Classificado
0000155	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	1,50	-	-	10,00	0,00	20,00	25,00	56,50	3º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

ITAÚBA PREFEITURA

RESULTADO PARCIAL - PCD

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	RL	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000061	JESSICA DA SILVA VICENTE	15,00	15,00	25,00	25,00	80,00	1º	Classificado
0000005	MARIA DA GRACA BEATRIZ GOMES MOREIRA BRAGA	25,00	10,00	20,00	25,00	80,00	2º	Classificado
0000137	GLEISE ELEM DOS SANTOS CHAFRÃO	5,00	10,00	20,00	20,00	55,00	3º	Classificado
0000126	LUCELIA BRITO DE FREITAS	0,00	15,00	0,00	25,00	40,00	4º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS
APOSTILAMENTO

Foi publicado no dia 10 de dezembro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 4.883, página 348, Extrato de Aditivo.

Onde se lê:

Nº 045/2025

1º TERMO ADITIVO A ARP N° 053/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 053/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

Leia-se:

Nº 045/2025

1º TERMO ADITIVO A ARP N° 055/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.655.055/0001-99

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 055/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 054/2025

Nº 054/2025

1º TERMO ADITIVO A ARP N° 065/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.655.369/0001-81

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 056/2024, assinado em 21/11/204 por mais 12 (doze), a partir de 22/11/2025 a 22/11/2025, conforme segue

Data da assinatura: 22/11/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 055/2025

Nº 055/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.261.200/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a efetivação de acréscimo de prazo de execução do objeto, bem como, acréscimo ao valor do CONTRATO nº 037/2024, assinado em 21/11/2025 - conforme novo cronograma físico financeiro anexo ao presente

Data da assinatura: 21/11/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 056/2025

Nº 055/2025 – EDIÇÃO 4884

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT **FAENG-ENGENHARIA PROJETOS** E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 09.309.548/0001-92

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a efetivação de acréscimo de prazo de execução do objeto, bem como, acréscimo ao valor do CONTRATO nº 038/2024, assinado em 05/12/2025 - conforme novo cronograma físico-financeiro anexo ao presente

Data da assinatura: 05/12/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 18296/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 18296/2025

Data assinatura: 24/11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: NOVA MIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.949.246/0001-01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA A AÇÃO SOCIAL “NATAL FRATERNO

Valor Global: R$ 98.792,00 (noventa e oito mil setecentos e noventa e dois reais)

Vigência: 24/11/2025 a 24/11/2026

Pregão Eletrônico: Nº 021/2025

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 564, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Designar a Servidora que menciona, responsável pela **fiscalização dos termos de credenciamento abaixo relacionados** no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Termo de Credenciamento nº 012/2025, do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização dos Termos de Credenciamento nº 014/2025, oriundo do Edital de Credenciamento nº 004/2025 – Procedimento Administrativo nº 070/2025, sendo firmado com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), MARMITAS PRONTAS, COFFEE**

BREAK, BUFFET E SALGADOS, conforme descrição abaixo:

TERMO Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
014/2025	SEVERINA MIGUEL DE FREITAS ALVES	48.***.***/0001-*7

1 – FISCAL – ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA

Engenheira

054.*.***-05**

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 061 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do respectivo termo de credenciamento.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 10 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 005/2025 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 005/2025 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

"**7º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO** que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso objetivando a cessão de servidora pública municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)."

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, Solteira, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida André Maggi, n. 06 –Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP: 78.049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa MAX RUSSI, nos termos do memorando nº 104/2025/PRESIDÊNCIA/ALMT (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **CÁTIA APARECIDA MOURA PASQUALOTTO**, oficial administrativo, matrícula funcional n.º 2578-2, para desenvolver suas atividades junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5.5. Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu in-

teresse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº 1208 de 2009.

7.2. A servidora cedida permanecera regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara/MT, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social

MAX RUSSI

Presidente da Assembléia Legislativa/MT

MAYTHANA RODRIGUES

Secretária de Gestão de Pessoas

CATIA APARECIDA MOURA PASQUALOTTO

Oficial administrativo - matrícula funcional n°. 2578-2

PORTARIA N.º 395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) servidor (a) **ALYNE ANDRIELY SHUENQUENNER DE LIMA**, do cargo Comissionado de Coordenador III – Bolsa Família, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.366 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.366 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dá denominação à Rua 01 localizada no Bairro Luiz Martelli de Zé Branco.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A Rua 01 localizada no Bairro Luiz Martelli, passa a denominar-se “Zé Branco”, como justa homenagem dos poderes, Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida pelo honrado cidadão, Sr. José Alves da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado a Senhora. **REBECA CRISPIM DIAS**, CPF nº 448.582.438.18, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Dezembro de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 10 de Dezembro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 08 de dezembro de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 447, publicação nº. 4881, referente ao Contrato nº 80/2025:

Onde se lê: **DATA DE ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2025 até 01 de fevereiro de 2026

Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2025 até 01 de fevereiro de 2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4963/2025, que trata da **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**, referente à **AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO ANALISADOR FINECARE FIA METER PLUS E RESPECTIVOS INSUMOS/TESTES RÁPIDOS PARA AGILIDADE DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS "IN VITRO" NA UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE JAURU-MT**, no valor total de R$ 16.172,00 (dezesseis mil, cento de setenta e dois reais), resolve:

RATIFICAR a contratação da empresa **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob nº 18.849.143/0001-38**, para o fornecimento do objeto acima especificado, conforme Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos do processo.

Jauru – MT, 10 de DEZEMBRO de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 10 de dezembro de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 350, publicação nº. 4883, referente a **JUSTIFICATIVA (Termo de colaboração nº. 03/2025:**

Onde se lê: **R$ 3.732,50 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

Leia-se: R$ 8.732,50 (oito mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	201.250.750,00	234.761.555,61	40.751.518,05	17,36	180.457.293,05	76,87	54.304.262,56
RECEITAS CORRENTES	197.300.750,00	210.555.545,61	39.747.500,30	18,88	168.458.231,53	80,01	42.097.314,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.014.244,37	38.014.244,37	6.647.678,50	17,49	31.643.808,68	83,24	6.370.435,69
Impostos	35.071.894,37	35.071.894,37	6.444.219,89	18,37	29.301.024,29	83,55	5.770.870,08
Taxas	2.942.350,00	2.942.350,00	203.458,61	6,91	2.342.784,39	79,62	599.565,61
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.592.500,00	4.592.500,00	766.344,19	16,69	3.839.493,51	83,60	753.006,49
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.592.500,00	4.592.500,00	766.344,19	16,69	3.839.493,51	83,60	753.006,49
RECEITA PATRIMONIAL	2.602.530,00	2.602.530,00	644.098,13	24,75	3.019.363,71	116,02	-416.833,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.602.530,00	2.602.530,00	644.098,13	24,75	3.019.363,71	116,02	-416.833,71
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	149.005.385,63	162.260.181,24	31.194.561,04	19,23	127.526.472,16	78,59	34.733.709,08
Transferências da União e de suas Entidades	66.833.011,28	69.383.011,28	13.029.148,73	18,78	49.795.982,04	71,77	19.587.029,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	56.013.294,35	63.494.089,96	13.108.160,90	20,64	53.735.393,93	84,63	9.758.696,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 09/12/2025 18:34:54 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 09/12/2025 18:34:54 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	26.159.080,00	29.383.080,00	5.057.251,41	17,21	23.995.096,19	81,66	5.387.983,81
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.086.090,00	3.086.090,00	494.818,44	16,03	2.429.093,47	78,71	656.996,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.587.000,00	1.587.000,00	160.846,97	10,14	1.038.303,55	65,43	548.696,45
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	988.000,00	988.000,00	124.305,13	12,58	691.066,56	69,95	296.933,44
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	511.090,00	511.090,00	209.666,34	41,02	699.723,36	136,91	-188.633,36
RECEITAS DE CAPITAL	3.950.000,00	24.206.010,00	1.004.017,75	4,15	11.999.061,52	49,57	12.206.948,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			168,33		222.168,33		-222.168,33
Alienação de Bens Móveis			168,33		222.168,33		-222.168,33
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.950.000,00	24.206.010,00	1.003.849,42	4,15	11.776.893,19	48,65	12.429.116,81
Transferências da União e de suas Entidades	2.250.000,00	12.536.010,00			2.797.188,00	22,31	9.738.822,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.700.000,00	11.670.000,00	1.003.849,42	8,60	8.979.705,19	76,95	2.690.294,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	201.250.750,00	234.761.555,61	40.751.518,05	17,36	180.457.293,05	76,87	54.304.262,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**201.250.750,00**	**234.761.555,61**	**40.751.518,05**	**17,36**	**180.457.293,05**	**76,87**	**54.304.262,56**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**201.250.750,00**	**234.761.555,61**	**40.751.518,05**	**17,36**	**180.457.293,05**	**76,87**	**54.304.262,56**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.274.481,69			14.274.481,69	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.274.481,69			14.274.481,69	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	181.586.500,46	231.711.101,04	27.781.497,99	173.114.637,97	58.596.463,07	33.720.236,68	154.410.457,92	77.300.643,12	149.162.807,21	
DESPESAS CORRENTES	167.632.068,19	189.524.743,81	26.293.214,27	156.288.489,31	33.236.254,50	31.603.293,90	144.018.497,24	45.506.246,57	139.149.356,91	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.509.265,00	87.568.961,44	16.674.541,39	76.300.070,93	11.268.890,51	16.677.036,56	76.296.494,10	11.272.467,34	75.586.017,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	2.951.400,00	672.092,50	2.943.002,42	8.397,58	672.092,50	2.943.002,42	8.397,58	2.943.002,42	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.922.803,19	99.004.382,37	8.946.580,38	77.045.415,96	21.958.966,41	14.254.164,84	64.779.000,72	34.225.381,65	60.620.336,73	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	11.906.222,05	40.138.147,01	1.488.283,72	16.826.148,66	23.311.998,35	2.116.942,78	10.391.960,68	29.746.186,33	10.013.450,30	
INVESTIMENTOS	11.606.222,05	39.505.647,01	1.300.783,72	16.572.342,42	22.933.304,59	1.918.391,74	10.149.205,48	29.356.441,53	9.770.695,10	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	632.500,00	187.500,00	253.806,24	378.693,76	198.551,04	242.755,20	389.744,80	242.755,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.048.210,22	2.048.210,22			2.048.210,22			2.048.210,22		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.564.249,54	12.742.746,15	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	10.878.878,05	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**194.150.750,00**	**244.453.847,19**	**30.301.593,77**	**185.218.180,25**	**59.235.666,94**	**36.240.332,46**	**166.514.000,20**	**77.939.846,99**	**160.041.685,26**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**194.150.750,00**	**244.453.847,19**	**30.301.593,77**	**185.218.180,25**	**59.235.666,94**	**36.240.332,46**	**166.514.000,20**	**77.939.846,99**	**160.041.685,26**	
SUPERÁVIT (XIII)							13.943.292,85		20.415.607,79	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	194.150.750,00	244.453.847,19	30.301.593,77	185.218.180,25	59.235.666,94	36.240.332,46	180.457.293,05	63.996.554,14	180.457.293,05	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.564.249,54	12.742.746,15	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	10.878.878,05	
DESPESAS CORRENTES	12.564.249,54	12.742.746,15	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	10.878.878,05	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.564.249,54	12.742.746,15	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	2.520.095,78	12.103.542,28	639.203,87	10.878.878,05	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:34:54 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 09/12/2025 18:34:54 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	181.586.500,46	231.711.101,04	27.781.497,99	173.114.637,97	93,47	58.596.463,07	33.720.236,68	154.410.457,92	92,73	77.300.643,12	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	20.882.175,00	20.334.100,06	2.645.895,26	15.056.766,22	8,13	5.277.333,84	2.821.599,23	13.254.712,39	7,96	7.079.387,67	
Planejamento e Orçamento	553.350,00	575.950,00	53.155,17	316.554,90	0,17	259.395,10	62.969,17	302.590,30	0,18	273.359,70	
Administração Geral	13.443.035,00	13.381.550,06	1.613.996,43	9.854.864,93	5,32	3.526.685,13	1.721.274,86	8.706.391,75	5,23	4.675.158,31	
Administração Financeira	5.333.380,00	4.857.240,00	841.779,89	3.912.003,26	2,11	945.236,74	836.582,25	3.413.657,21	2,05	1.443.582,79	
Controle Interno	629.050,00	564.050,00	94.917,60	399.094,35	0,22	164.955,65	94.437,60	398.614,35	0,24	165.435,65	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	42.340,00	42.340,00				42.340,00				42.340,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	140.520,00	140.520,00		6.454,25		134.065,75		6.454,25		134.065,75	
Demais Subfunções	740.500,00	772.450,00	42.046,17	567.794,53	0,31	204.655,47	106.335,35	427.004,53	0,26	345.445,47	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 09/12/2025 18:39:27 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 09/12/2025 18:39:27 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	83.664,44	143.664,44				143.664,44				143.664,44	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral	83.664,44	143.664,44				143.664,44				143.664,44	
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.164.158,86	6.068.299,76	794.864,07	3.965.745,39	2,14	2.102.554,37	802.860,21	3.612.305,01	2,17	2.455.994,75	
Assistência ao Idoso	100.000,00	369.896,50	30.674,01	258.030,13	0,14	111.866,37	46.958,73	221.887,62	0,13	148.008,88	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	857.380,00	729.102,49	62.761,04	398.257,80	0,22	330.844,69	72.447,25	384.510,18	0,23	344.592,31	
Assistência Comunitária	1.363.078,86	2.104.656,50	217.963,41	1.135.491,49	0,61	969.165,01	193.017,68	976.648,90	0,59	1.128.007,60	
Administração Geral	2.815.700,00	2.836.644,27	483.465,61	2.173.965,97	1,17	662.678,30	490.436,55	2.029.258,31	1,22	807.385,96	
Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	55.564.380,84	71.909.798,08	7.884.083,19	62.153.405,85	33,56	9.756.392,23	11.226.425,82	54.829.895,99	32,93	17.079.902,09	
Atenção Básica	16.495.194,43	23.375.402,42	2.945.301,53	21.298.007,47	11,50	2.077.394,95	3.789.789,88	18.152.784,76	10,90	5.222.617,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.208.751,41	37.458.843,87	3.458.526,92	33.294.829,24	17,98	4.164.014,63	6.112.163,59	29.734.712,75	17,86	7.724.131,12	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.065.900,00	1.214.441,20	-46.945,68	395.651,31	0,21	818.789,89	26.820,39	373.946,27	0,22	840.494,93	
Vigilância Sanitária	1.024.350,00	924.000,00	84.018,11	546.775,31	0,30	377.224,69	104.187,85	543.124,01	0,33	380.875,99	
Vigilância Epidemiológica	2.895.850,00	3.589.817,18	508.367,66	2.270.838,18	1,23	1.318.979,00	428.097,60	2.079.522,14	1,25	1.510.295,04	
Alimentação e Nutrição	17.000,00										

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	4.828.695,00	5.232.295,11	934.814,65	4.347.304,34	2,35	884.990,77	765.366,51	3.945.806,06	2,37	1.286.489,05	
Demais Subfunções	28.640,00	114.998,30				114.998,30				114.998,30	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	56.571.221,43	68.376.698,38	9.320.295,89	49.856.687,91	26,92	18.520.010,47	10.878.857,44	47.351.307,56	28,44	21.025.390,82	
Ensino Fundamental	25.719.734,00	30.068.387,07	4.597.418,99	27.040.550,29	14,60	3.027.836,78	6.017.713,73	25.656.681,92	15,41	4.411.705,15	
Ensino Médio	130.950,00	130.950,00				130.950,00				130.950,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	25.322.261,43	24.101.757,43	4.437.325,78	19.795.262,79	10,69	4.306.494,64	4.235.706,95	19.022.050,59	11,42	5.079.706,84	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	3.682.022,00	12.112.749,88	-72.403,24	1.435.224,06	0,77	10.677.525,82	202.602,44	1.210.912,15	0,73	10.901.837,73	
Demais Subfunções	1.716.254,00	1.962.854,00	357.954,36	1.585.650,77	0,86	377.203,23	422.834,32	1.461.662,90	0,88	501.191,10	
CULTURA	634.700,00	619.700,00	68.309,49	317.744,57	0,17	301.955,43	68.903,49	317.150,57	0,19	302.549,43	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	210.000,00	210.000,00				210.000,00				210.000,00	
Administração Geral	424.700,00	409.700,00	68.309,49	317.744,57	0,17	91.955,43	68.903,49	317.150,57	0,19	92.549,43	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	1.201.960,00	1.735.960,00	169.495,64	780.741,79	0,42	955.218,21	158.182,97	724.200,38	0,43	1.011.759,62	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.201.960,00	1.147.960,00	131.349,77	599.717,85	0,32	548.242,15	120.037,10	543.176,44	0,33	604.783,56	
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral		288.000,00	16.893,87	88.476,54	0,05	199.523,46	16.893,87	88.476,54	0,05	199.523,46	
Demais Subfunções		300.000,00	21.252,00	92.547,40	0,05	207.452,60	21.252,00	92.547,40	0,06	207.452,60	
URBANISMO	15.362.374,88	22.496.517,81	737.277,45	16.014.706,85	8,65	6.481.810,96	2.547.197,27	12.389.054,86	7,44	10.107.462,95	
Infra-Estrutura Urbana	2.681.300,00	9.294.472,00	51.471,12	5.799.626,25	3,13	3.494.845,75	1.199.516,69	4.622.734,47	2,78	4.671.737,53	
Serviços Urbanos	12.681.074,88	13.202.045,81	685.806,33	10.215.080,60	5,52	2.986.965,21	1.347.680,58	7.766.320,39	4,66	5.435.725,42	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	150.000,00	6.650.000,00				6.650.000,00				6.650.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	150.000,00	6.650.000,00				6.650.000,00				6.650.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	1.691.014,43	1.465.456,65	279.067,03	935.457,11	0,51	529.999,54	280.156,09	816.723,33	0,49	648.733,32	
Preservação e Conservação Ambiental	1.691.014,43	1.465.456,65	279.067,03	935.457,11	0,51	529.999,54	280.156,09	816.723,33	0,49	648.733,32	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.788.600,00	1.619.250,00	84.709,42	876.985,51	0,47	742.264,49	127.619,18	723.278,83	0,43	895.971,17	
Abastecimento	1.694.600,00	1.599.250,00	84.709,42	860.776,76	0,46	738.473,24	127.619,18	707.070,08	0,42	892.179,92	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	94.000,00	20.000,00		16.208,75	0,01	3.791,25		16.208,75	0,01	3.791,25	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

Data: 09/12/2025 18:39:27 — Página: 4 de 12

Data da emissão: 09/12/2025 18:39:27 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	70.000,00										
Promoção Comercial											
Comercialização	70.000,00										
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES	231.360,00	271.360,00	44.824,05	224.298,46	0,12	47.061,54	48.904,05	224.298,46	0,13	47.061,54	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	231.360,00	271.360,00	44.824,05	224.298,46	0,12	47.061,54	48.904,05	224.298,46	0,13	47.061,54	
ENERGIA	4.592.500,00	4.471.500,00	924.277,14	2.990.280,71	1,61	1.481.219,29	438.830,81	1.987.821,01	1,19	2.483.678,99	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	4.592.500,00	4.471.500,00	924.277,14	2.990.280,71	1,61	1.481.219,29	438.830,81	1.987.821,01	1,19	2.483.678,99	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	9.192.450,00	12.470.059,78	1.588.554,05	10.286.507,99	5,55	2.183.551,79	1.717.033,39	9.672.525,14	5,81	2.797.534,64	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	9.192.450,00	12.470.059,78	1.588.554,05	10.286.507,99	5,55	2.183.551,79	1.717.033,39	9.672.525,14	5,81	2.797.534,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	3.684.888,86	5.280.284,36	1.970.358,43	4.294.806,62	2,32	985.477,74	1.283.004,21	3.279.399,69	1,97	2.000.884,67	
Desporto de Rendimento	20.000,00										
Desporto Comunitário	3.111.188,86	3.493.584,36	1.152.855,55	2.704.064,74	1,46	789.519,62	530.107,33	1.852.783,81	1,11	1.640.800,55	
Lazer	553.700,00	1.786.700,00	817.502,88	1.590.741,88	0,86	195.958,12	752.896,88	1.426.615,88	0,86	360.084,12	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	2.672.841,50	5.750.241,50	1.269.486,88	5.360.502,99	2,89	389.738,51	1.320.662,52	5.227.784,70	3,14	522.456,80	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.672.841,50	5.750.241,50	1.269.486,88	5.360.502,99	2,89	389.738,51	1.320.662,52	5.227.784,70	3,14	522.456,80	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.048.210,22	2.048.210,22				2.048.210,22				2.048.210,22	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.564.249,54	12.742.746,15	2.520.095,78	12.103.542,28	6,53	639.203,87	2.520.095,78	12.103.542,28	7,27	639.203,87	
TOTAL (III) = (I + II)	**194.150.750,00**	**244.453.847,19**	**30.301.593,77**	**185.218.180,25**	**100,00**	**59.235.666,94**	**36.240.332,46**	**166.514.000,20**	**100,00**	**77.939.846,99**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	12.564.249,54	12.742.746,15	2.520.095,78	12.103.542,28	6,53	639.203,87	2.520.095,78	12.103.542,28	7,27	639.203,87	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	2.700.000,00	2.727.000,00	576.185,44	2.725.322,86	1,47	1.677,14	576.185,44	2.725.322,86	1,64	1.677,14	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	2.700.000,00	2.727.000,00	576.185,44	2.725.322,86	1,47	1.677,14	576.185,44	2.725.322,86	1,64	1.677,14	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	350.000,00	381.800,00	69.778,05	335.999,21	0,18	45.800,79	69.778,05	335.999,21	0,20	45.800,79	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	91.800,00	21.385,90	90.636,12	0,05	1.163,88	21.385,90	90.636,12	0,05	1.163,88	
Assistência Comunitária											
Administração Geral	325.000,00	290.000,00	48.392,15	245.363,09	0,13	44.636,91	48.392,15	245.363,09	0,15	44.636,91	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	3.727.150,00	3.872.376,61	765.738,72	3.687.751,00	1,99	184.625,61	765.738,72	3.687.751,00	2,21	184.625,61	
Atenção Básica	1.807.000,00	1.691.000,00	320.222,65	1.598.313,24	0,86	92.686,76	320.222,65	1.598.313,24	0,96	92.686,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.272.500,00	1.515.100,00	298.360,13	1.452.376,85	0,78	62.723,15	298.360,13	1.452.376,85	0,87	62.723,15	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	150.000,00	150.000,00	25.736,31	133.347,90	0,07	16.652,10	25.736,31	133.347,90	0,08	16.652,10	
Vigilância Epidemiológica	249.650,00	251.276,61	58.999,70	240.424,69	0,13	10.851,92	58.999,70	240.424,69	0,14	10.851,92	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	248.000,00	265.000,00	62.419,93	263.288,32	0,14	1.711,68	62.419,93	263.288,32	0,16	1.711,68	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	5.758.899,54	5.761.569,54	1.108.393,57	5.354.469,21	2,89	407.100,33	1.108.393,57	5.354.469,21	3,22	407.100,33	
Ensino Fundamental	1.825.500,00	1.954.900,00	357.909,69	1.836.921,84	0,99	117.978,16	357.909,69	1.836.921,84	1,10	117.978,16	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.561.399,54	3.582.669,54	713.034,06	3.354.754,33	1,81	227.915,21	713.034,06	3.354.754,33	2,01	227.915,21	

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	330.000,00	180.000,00	25.061,73	119.030,90	0,06	60.969,10	25.061,73	119.030,90	0,07	60.969,10	
Demais Subfunções	42.000,00	44.000,00	12.388,09	43.762,14	0,02	237,86	12.388,09	43.762,14	0,03	237,86	
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	28.200,00										
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	28.200,00										
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 09/12/2025 18:39:27 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 09/12/2025 18:39:27 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**12.564.249,54**	**12.742.746,15**	**2.520.095,78**	**12.103.542,28**	**6,53**	**639.203,87**	**2.520.095,78**	**12.103.542,28**	**7,27**	**639.203,87**	

NOTA:

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:39:27 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 09/12/2025 18:39:27 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2024 A OUTUBRO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**15,830,405.41**	**19,853,338.37**	**17,023,578.12**	**16,532,038.61**	**16,223,384.07**	**16,635,588.44**	**19,905,173.45**	**16,762,271.35**	**19,988,319.62**	**16,341,912.99**	**20,221,551.59**	**23,406,627.49**	**220,724,189.51**	**232,207,301.61**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.196.205,82	3.295.844,34	2.273.816,71	2.843.407,47	2.789.453,78	3.386.642,12	4.441.033,31	3.422.647,21	3.280.372,53	2.558.757,05	2.570.650,95	4.077.027,55	37.135.858,84	38.014.244,37
IPTU	272.258,77	335.610,63	162.645,57	205.335,51	201.876,83	610.012,77	2.170.149,22	1.523.923,87	374.138,17	299.793,98	320.082,70	335.870,88	6.811.698,90	11.060.909,57
ISS	730.767,88	1.106.148,20	513.263,76	919.833,99	981.090,42	1.119.815,79	795.765,18	764.990,94	909.445,80	1.095.459,11	868.478,02	1.218.337,44	11.023.396,53	11.175.660,00
ITBI	193.132,32	607.096,31	582.612,16	284.571,19	328.404,69	114.137,84	378.353,53	110.240,03	805.560,70	132.038,12	422.358,33	1.241.715,24	5.200.220,46	3.764.880,00
IRRF	930.534,80	1.064.757,03	747.755,64	841.899,11	849.413,34	1.146.480,59	968.970,14	909.316,88	1.078.605,15	930.904,38	837.088,41	1.200.288,87	11.506.014,34	9.050.444,80
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	69.512,05	182.232,17	267.539,58	591.767,67	428.668,50	396.195,13	127.795,24	114.175,49	112.622,71	100.561,46	122.643,49	80.815,12	2.594.528,61	2.962.350,00
Contribuições	387.512,89	370.676,95	418.566,83	370.615,86	353.409,98	381.841,44	368.660,92	395.163,86	393.143,44	391.746,99	368.193,80	398.150,39	4.597.683,35	4.592.500,00
Receita patrimonial	174.790,17	210.676,14	234.763,96	285.814,96	280.433,83	287.911,31	296.447,04	313.953,26	367.694,23	308.246,99	306.099,40	337.998,73	3.404.830,02	2.602.530,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	174.790,17	210.676,14	234.763,96	285.814,96	280.433,83	287.911,31	296.447,04	313.953,26	367.694,23	308.246,99	306.099,40	337.998,73	3.404.830,02	2.602.530,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços		40.760,00											40.760,00	
Transferências Correntes	12.918.547,41	15.484.169,80	13.815.753,37	12.895.810,86	12.623.555,79	14.464.031,58	14.412.336,26	12.280.701,36	15.790.193,92	12.751.063,40	16.674.742,82	18.400.497,00	172.511.403,57	183.911.937,24
Cota-Parte do FPM	3.076.002,06	4.925.005,14	3.069.836,15	4.119.365,61	2.712.791,77	2.756.659,35	3.516.509,88	3.611.938,77	3.796.373,51	2.925.315,99	3.712.340,94	2.489.736,67	40.711.875,84	47.974.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.781.398,51	3.244.961,80	4.089.643,71	3.414.838,45	3.583.599,79	3.672.892,23	3.486.792,92	2.690.842,47	4.943.883,72	3.899.323,44	4.218.741,91	4.227.158,90	45.254.077,85	46.480.960,00
Cota-Parte do IPVA	274.434,08	362.734,94	480.467,28	435.435,22	1.239.680,87	1.576.913,65	1.603.549,45	954.384,48	788.850,29	530.884,07	516.186,93	383.948,16	9.147.469,42	8.990.650,00
Cota-Parte do ITR	573.430,32	745.518,53	320.863,88	101.622,14	30.390,38	36.442,70	76.076,24	73.398,89	27.973,38	160.660,58	451.412,40	4.648.178,15	7.245.967,59	7.880.000,00
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989	8.130,71	25.357,31	21.036,00	17.968,63	20.727,69	22.079,21	17.519,24	22.553,55	20.835,99	18.406,18	22.408,88	22.325,84	239.349,23	227.170,00
Transferências do FUNDEB	2.129.848,73	1.980.978,77	2.420.887,33	2.329.308,02	2.306.341,17	2.390.435,91	2.421.257,27	1.993.966,06	2.727.194,13	2.348.454,89	2.423.325,24	2.633.926,17	28.105.923,69	29.383.080,00
Outras Transferências Correntes	3.075.303,00	4.199.613,31	3.413.019,02	2.477.272,79	2.730.024,12	4.008.608,53	3.290.631,26	2.933.617,14	3.485.082,90	2.868.018,25	5.330.326,52	3.995.223,11	41.806.739,95	42.976.077,24
Outras Receitas Correntes	153.349,12	451.211,14	280.677,25	136.389,46	176.530,69	115.161,99	386.695,92	349.805,66	156.915,50	332.098,56	301.864,62	192.953,82	3.033.653,73	3.086.090,00
DEDUÇÕES (II)	**1,541,052.85**	**1,553,787.60**	**1,592,162.06**	**1,624,280.36**	**1,523,396.40**	**1,618,758.42**	**1,746,829.55**	**1,476,415.70**	**1,605,978.92**	**1,513,714.01**	**1,520,200.63**	**2,360,478.15**	**19,677,054.65**	**21,651,756.00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.541.052,85	1.553.787,60	1.592.162,06	1.624.280,36	1.523.396,40	1.618.758,42	1.746.829,55	1.476.415,70	1.605.978,92	1.513.714,01	1.520.200,63	2.360.478,15	19.677.054,65	21.651.756,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**14,289,352.56**	**18,299,550.77**	**15,431,416.06**	**14,907,758.25**	**14,699,987.67**	**17,016,830.02**	**18,158,343.90**	**15,285,855.65**	**18,382,340.70**	**14,828,198.98**	**18,701,350.96**	**21,046,149.34**	**201,047,134.86**	**210,555,545.61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									100.000,00				100.000,00	100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**14.289.352,56**	**18.299.550,77**	**15.431.416,06**	**14.907.758,25**	**14.699.987,67**	**17.016.830,02**	**18.158.343,90**	**15.285.855,65**	**18.282.340,70**	**14.828.198,98**	**18.701.350,96**	**21.046.149,34**	**200.947.134,86**	**210.455.545,61**

Data: 09/12/2025 18:42:11 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/12/2025 18:42:11 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2024 A OUTUBRO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	214.624,00	420.776,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	224.664,00	2.882.040,00	2.654.780,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**14.074.728,56**	**17.878.774,77**	**15.206.752,06**	**14.683.094,25**	**14.475.323,67**	**16.792.166,02**	**17.933.679,90**	**15.061.191,65**	**18.057.676,70**	**14.603.534,98**	**18.476.686,96**	**20.821.485,34**	**198.065.094,86**	**207.800.765,61**

NOTA:

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:42:11 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/12/2025 18:42:11 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARC|A APAREC|DA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	210.555.545,61	168.458.231,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.014.244,37	31.643.808,68
IPTU	11.060.909,57	6.203.829,50
ISS	11.175.660,00	9.186.480,45
ITBI	3.764.880,00	4.399.991,83
IRRF	9.050.444,80	9.510.722,51
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.962.350,00	2.342.784,39
Contribuições	4.592.500,00	3.839.493,51
Receita patrimonial	2.602.530,00	3.019.363,71
Aplicações Financeiras (II)	2.602.530,00	3.019.363,71
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	162.260.181,24	127.526.472,16
Cota-Parte do FPM	39.038.000,00	26.754.610,31
Cota-Parte do ICMS	37.184.768,00	30.582.174,28
Cota-Parte do IPVA	7.192.520,00	6.808.241,19
Cota-Parte do ITR	6.304.000,00	4.741.615,10
Transferências da LC 61/1989	181.736,00	205.861,21
Transferências do FUNDEB	30.112.980,00	24.171.436,53
Outras Transferências Correntes	42.246.177,24	34.262.533,54
Demais Receitas Correntes	3.086.090,00	2.429.093,47
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	3.086.090,00	2.429.093,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	207.953.015,61	165.438.867,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	24.206.010,00	11.999.061,52
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		222.168,33
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		222.168,33
Transferências de Capital	24.206.010,00	11.776.893,19
Convênios	22.740.210,00	8.729.705,19

Data: 09/12/2025 18:45:32 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 09/12/2025 18:45:32 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.465.800,00	3.047.188,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	24.206.010,00	11.999.061,52
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**232.159.025,61**	**177.437.929,34**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**232.159.025,61**	**177.437.929,34**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	202.267.489,96	168.392.031,59	156.122.039,52	150.028.234,96	1.385.637,95	1.500.251,31	1.500.251,31
Pessoal e Encargos Sociais	100.311.707,59	88.403.613,21	88.400.036,38	86.464.895,81	156.487,61		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.951.400,00	2.943.002,42	2.943.002,42	2.943.002,42			
Outras Despesas Correntes	99.004.382,37	77.045.415,96	64.779.000,72	60.620.336,73	1.229.150,34	1.500.251,31	1.500.251,31
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	99.004.382,37	77.045.415,96	64.779.000,72	60.620.336,73	1.229.150,34	1.500.251,31	1.500.251,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	199.316.089,96	165.449.029,17	153.179.037,10	147.085.232,54	1.385.637,95	1.500.251,31	1.500.251,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	40.138.147,01	16.826.148,66	10.391.960,68	10.013.450,30	100.265,42	4.462.456,35	4.370.625,85
Investimentos	39.505.647,01	16.572.342,42	10.149.205,48	9.770.695,10	100.265,42	4.462.456,35	4.370.625,85
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	632.500,00	253.806,24	242.755,20	242.755,20			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	39.505.647,01	16.572.342,42	10.149.205,48	9.770.695,10	100.265,42	4.462.456,35	4.370.625,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.048.210,22						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**240.869.947,19**	**182.021.371,59**	**163.328.242,58**	**156.855.927,64**	**1.485.903,37**	**5.962.707,66**	**5.870.877,16**

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**240.869.947,19**	**182.021.371,59**	**163.328.242,58**	**156.855.927,64**	**1.485.903,37**	**5.962.707,66**	**5.870.877,16**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**13.225.221,17**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**13.225.221,17**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Outubro/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.019.363,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.752.556,48

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**13.492.028,40**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	36.346.923,10	34.079.807,41
DEDUÇÕES (XL)	21.875.299,58	31.327.360,37
Disponibilidade de Caixa	21.875.299,58	31.327.360,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.344.237,17	33.641.269,93
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.930.517,16	247.099,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	538.420,43	2.066.810,13
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)	14.471.623,52	2.752.447,04
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**11.719.176,48**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.683.417,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**10.035.758,75**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**9.768.951,52**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.274.481,69
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14.274.481,69
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:45:32 — Página: 4 de 4
Data da emissão: 09/12/2025 18:45:32 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	139.289,17	1.501.883,13	1.485.903,37		155.268,93	6.869,60	6.534.334,27	5.962.707,66	5.870.877,16	18.580,06	651.746,65	807.015,58
PODER EXECUTIVO	139.289,17	1.501.883,13	1.485.903,37		155.268,93	6.869,60	6.534.334,27	5.962.707,66	5.870.877,16	18.580,06	651.746,65	807.015,58
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**139.289,17**	**1.501.883,13**	**1.485.903,37**		**155.268,93**	**6.869,60**	**6.534.334,27**	**5.962.707,66**	**5.870.877,16**	**18.580,06**	**651.746,65**	**807.015,58**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:44:42 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/12/2025 18:44:42 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: MARC|A APAREC|DA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	35.051.894,37	29.301.024,29
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.060.909,57	6.203.829,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.764.880,00	4.399.991,83
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.175.660,00	9.186.480,45
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.050.444,80	9.510.722,51
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	111.910.154,00	86.046.513,16
2.1- Cota-Parte FPM	47.974.000,00	32.710.868,64
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	44.680.000,00	29.790.856,28
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.294.000,00	2.920.012,36
2.2- Cota-Parte ICMS	46.480.960,00	38.227.717,54
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	227.170,00	205.861,21
2.4- Cota-Parte ITR	7.880.000,00	5.927.018,74
2.5- Cota-Parte IPVA	8.990.650,00	8.510.300,40
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	357.374,00	464.746,63
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**146.962.048,37**	**115.347.537,45**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**21.723.230,80**	**16.625.300,16**
5- VALOR MINIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**15.017.281,29**	**12.211.584,20**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	30.112.980,00	24.292.834,06
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.383.080,00	24.179.945,37
6.1.1- Principal	29.383.080,00	23.995.096,19
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	184.849,18
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 09/12/2025 18:48:38 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 09/12/2025 18:48:38 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	729.900,00	112.888,69
6.4.1- Principal	729.900,00	112.888,69
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**7.659.849,20**	**7.369.796,03**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	379,28
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	379,28
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**24.293.213,34**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	27.663.727,84	25.101.020,83	24.064.612,65	23.391.356,64	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.174.980,00	22.772.307,29	22.772.307,29	22.222.997,74	0,00
10.1.1- Educação Infantil	17.194.080,00	16.033.234,68	16.033.234,68	15.567.249,30	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.980.900,00	6.739.072,61	6.739.072,61	6.655.748,44	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.488.747,84	2.328.713,54	1.292.305,36	1.168.358,90	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.061.490,00	1.223.029,80	618.225,77	554.237,77	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.427.257,84	1.105.683,74	674.079,59	614.121,13	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	25.101.020,83	24.064.612,65	23.391.356,64	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.101.020,83	24.064.612,65	23.391.356,64	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.772.307,29	22.772.307,29	22.222.997,74	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.925.961,76	22.772.307,29	22.772.307,29	94,18
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.429.283,41	1.036.408,18	228.221,41	0,00	0,94

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	27.686.099,35	23.814.156,05	23.110.955,51	21.948.051,94	0,00
20.1- Educação Infantil	6.188.519,54	4.721.041,13	4.721.041,13	4.654.335,81	0,00
20.2- Ensino Fundamental	18.046.310,96	16.607.699,98	16.236.670,58	15.312.056,63	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.325.723,85	1.544.478,81	1.320.166,90	1.254.746,33	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.125.545,00	940.936,13	833.076,90	726.913,17	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	51.911.558,34	46.429.761,94	45.022.324,36	43.357.749,08	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	25.452.089,54	21.977.305,61	21.372.501,58	20.775.822,88	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	25.452.089,54	21.977.305,61	21.372.501,58	20.775.822,88	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	26.459.468,80	24.452.456,33	23.649.822,78	22.581.926,20	0,00

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	23.110.955,51
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	16.625.300,16
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**39.736.255,67**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	28.836.884,36	39.736.255,67	34,45

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	669.647,75	146.534,66	653.541,08	0,00	16.106,67
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	669.647,75	146.534,66	653.541,08	0,00	16.106,67
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.034.708,14	8.637.891,76
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.784.797,00	2.272.945,12
31.1.1- Salário-Educação	1.750.000,00	1.479.335,46
31.1.2- PDDE	780,00	11,19
31.1.3- PNAE	958.360,00	461.222,80
31.1.4- PNATE	467.107,00	283.897,54
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	608.550,00	48.478,13
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	9.400.000,00	4.704.885,34

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.849.911,14	1.660.061,30

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	18.136.553,30	6.086.395,83	5.320.624,20	5.151.647,54	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.158.673,00	1.172.711,51	1.004.303,34	958.406,24	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.273.818,27	4.425.015,80	3.843.780,98	3.725.608,16	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	130.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	10.573.112,03	488.668,52	472.539,88	467.633,14	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	74.138.267,92	55.211.157,12	52.705.776,77	50.676.527,96	0,00
33.1- Despesas Correntes	61.189.813,97	52.819.839,03	51.279.287,49	49.410.008,68	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	41.524.281,07	38.194.665,32	38.194.665,32	37.294.939,45	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	19.550.532,90	14.625.173,71	13.084.622,17	12.115.069,23	0,00
33.2- Despesas de Capital	12.948.453,95	2.391.318,09	1.426.489,28	1.266.519,28	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	12.948.453,95	2.391.318,09	1.426.489,28	1.266.519,28	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	107.922,94	795.148,72

Data: 09/12/2025 18:48:38 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 09/12/2025 18:48:38 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	24.590.628,03	1.936.224,88
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	22.339.151,41	2.376.566,13
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.359.399,56	354.807,47
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.359.399,56	354.807,47

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:48:38 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 09/12/2025 18:48:38 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	40.138.147,01	16.826.148,66	23.311.998,35
Investimentos	39.505.647,01	16.572.342,42	22.933.304,59
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	632.500,00	253.806,24	378.693,76
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	40.138.147,01	16.826.148,66	23.311.998,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**40.138.147,01**	**16.826.148,66**	**23.311.998,35**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:50:48 Página: 1 de 1

Data da emissão: 09/12/2025 18:50:48 ÁGIL Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		222.168,33	-222.168,33
Receita de Alienação de Bens Móveis		222.168,33	-222.168,33
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	215.332,00	215.332,00	215.332,00	215.332,00			
Despesas de Capital							
Investimentos	215.332,00	215.332,00	215.332,00	215.332,00			
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)		6.836,33	6.836,33

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**35.051.894,37**	**35.051.894,37**	**29.301.024,29**	**83,59**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.060.909,57	11.060.909,57	6.203.829,50	56,09
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.764.880,00	3.764.880,00	4.399.991,83	116,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.175.660,00	11.175.660,00	9.186.480,45	82,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	9.050.444,80	9.050.444,80	9.510.722,51	105,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**108.258.780,00**	**108.616.154,00**	**83.126.500,80**	**76,53**
Cota-Parte FPM	44.680.000,00	44.680.000,00	29.790.856,28	66,68
Cota-Parte ITR	7.880.000,00	7.880.000,00	5.927.018,74	75,22
Cota-Parte IPVA	8.990.650,00	8.990.650,00	8.510.300,40	94,66
Cota-Parte ICMS	46.480.960,00	46.480.960,00	38.227.717,54	82,24
Cota-Parte IPI-Exportação	227.170,00	227.170,00	205.861,21	90,62
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	357.374,00	464.746,63	130,04
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**143.310.674,37**	**143.668.048,37**	**112.427.525,09**	**78,26**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.651.815,12	11.358.715,12	9.742.070,99	85,77	9.735.524,83	85,71	9.503.112,57	83,66	0,00
Despesas Correntes	11.401.815,12	11.203.715,12	9.587.472,43	85,57	9.587.472,43	85,57	9.355.060,17	83,50	0,00
Despesas de Capital	250.000,00	155.000,00	154.598,56	99,74	148.052,40	95,52	148.052,40	95,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.124.715,45	19.028.188,76	17.705.891,20	93,05	17.356.653,69	91,22	16.474.079,44	86,58	0,00
Despesas Correntes	13.154.064,43	18.945.188,76	17.675.441,21	93,30	17.326.203,70	91,45	16.443.629,45	86,80	0,00
Despesas de Capital	1.970.651,02	83.000,00	30.449,99	36,69	30.449,99	36,69	30.449,99	36,69	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	716.300,00	276.300,00	66.393,69	24,03	63.682,43	23,05	59.934,34	21,69	0,00
Despesas Correntes	701.300,00	261.300,00	66.393,69	25,41	63.682,43	24,37	59.934,34	22,94	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.174.350,00	1.001.100,00	665.377,69	66,46	661.726,39	66,10	650.378,87	64,97	0,00
Despesas Correntes	1.167.850,00	994.600,00	665.377,69	66,90	661.726,39	66,53	650.378,87	65,39	0,00
Despesas de Capital	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.270.950,00	1.829.060,00	1.488.534,91	81,38	1.487.642,61	81,33	1.449.630,39	79,26	0,00
Despesas Correntes	2.220.950,00	1.804.060,00	1.478.934,91	81,98	1.478.042,61	81,93	1.440.030,39	79,82	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	25.000,00	9.600,00	38,40	9.600,00	38,40	9.600,00	38,40	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 09/12/2025 18:53:36 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 09/12/2025 18:53:36 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.255.335,00	4.881.635,00	4.130.837,24	84,62	3.729.574,40	76,40	3.515.952,14	72,02	0,00
Despesas Correntes	4.193.115,00	4.878.415,00	4.128.635,64	84,63	3.729.574,40	76,45	3.515.952,14	72,07	0,00
Despesas de Capital	62.220,00	3.220,00	2.201,60	68,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**35.210.465,57**	**38.374.998,88**	**33.799.105,72**	**88,08**	**33.034.804,35**	**86,08**	**31.653.087,75**	**82,48**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	33.799.105,72	33.034.804,35	31.653.087,75
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**33.799.105,72**	**33.034.804,35**	**31.653.087,75**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	16.864.128,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	16.170.675,59
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,38**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	33.034.804,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	18.338.891,36	30.734.834,05	0,00	0,00	0,00	0,00	88.195,42	88.195,42	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	18.607.534,12	34.942.519,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.872.713,88	24.838.513,88	23.622.702,00	95,11
Proveniente da União	11.257.014,88	13.972.814,88	13.987.908,69	100,11
Proveniente dos Estados	8.615.699,00	10.865.699,00	9.634.793,31	88,67
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**19.872.713,88**	**24.838.513,88**	**23.622.702,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.461.714,88	13.526.044,44	13.154.249,72	97,25	10.015.573,17	74,05	9.870.012,64	72,97	0,00
Despesas Correntes	6.211.714,88	10.556.024,17	9.118.182,53	86,38	8.028.951,02	76,06	7.883.390,49	74,68	0,00

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	250.000,00	2.970.020,27	4.036.067,19	135,89	1.986.622,15	66,89	1.986.622,15	66,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	10.316.535,96	14.125.755,11	11.221.314,89	79,44	9.350.435,91	66,19	8.851.759,79	62,66	0,00
Despesas Correntes	10.316.535,96	13.016.687,51	10.395.697,85	79,86	8.603.613,45	66,10	8.104.937,33	62,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.109.067,60	825.617,04	74,44	746.822,46	67,34	746.822,46	67,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	349.600,00	938.141,20	329.257,62	35,10	310.263,84	33,07	310.263,84	33,07	0,00
Despesas Correntes	349.600,00	938.141,20	329.257,62	35,10	310.263,84	33,07	310.263,84	33,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	72.900,00	14.745,52	20,23	14.745,52	20,23	14.745,52	20,23	0,00
Despesas Correntes	0,00	72.900,00	14.745,52	20,23	14.745,52	20,23	14.745,52	20,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	874.550,00	2.012.033,79	1.022.727,96	50,83	832.304,22	41,37	805.716,31	40,04	0,00
Despesas Correntes	874.550,00	2.012.033,79	1.022.727,96	50,83	832.304,22	41,37	805.716,31	40,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	850.000,00	730.658,41	479.755,42	65,66	479.519,98	65,63	479.519,98	65,63	0,00
Despesas Correntes	850.000,00	730.658,41	479.755,42	65,66	479.519,98	65,63	479.519,98	65,63	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**18.852.400,84**	**31.405.532,95**	**26.222.051,13**	**83,50**	**21.002.842,64**	**66,88**	**20.332.018,08**	**64,74**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.113.530,00	24.884.759,56	22.896.320,71	92,01	19.751.098,00	79,37	19.373.125,21	77,85	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	25.441.251,41	33.153.943,87	28.927.206,09	87,25	26.707.089,60	80,55	25.325.839,23	76,39	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.065.900,00	1.214.441,20	395.651,31	32,58	373.946,27	30,79	370.198,18	30,48	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.174.350,00	1.074.000,00	680.123,21	63,33	676.471,91	62,99	665.124,39	61,93	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.145.500,00	3.841.093,79	2.511.262,87	65,38	2.319.946,83	60,40	2.255.346,70	58,72	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.105.335,00	5.612.293,41	4.610.592,66	82,15	4.209.094,38	75,00	3.995.472,12	71,19	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**54.062.866,41**	**69.780.531,83**	**60.021.156,85**	**86,01**	**54.037.646,99**	**77,44**	**51.985.105,83**	**74,50**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:53:36 Página: 5 de 5

Data da emissão: 09/12/2025 18:53:36 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	185.217.199,72	210.555.545,61	212.656.939,58	214.779.305,96	216.922.854,06	219.087.795,27	221.274.343,11	223.482.713,21	225.713.123,36	227.965.793,53	230.240.945,88
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	185.217.199,72	210.555.545,61	212.656.939,58	214.779.305,96	216.922.854,06	219.087.795,27	221.274.343,11	223.482.713,21	225.713.123,36	227.965.793,53	230.240.945,88
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JAN A OUTU/2025

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	201.250.750,00
Previsão Atualizada	234.761.555,61
Receitas Realizadas	180.457.293,05
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.274.481,69
DESPESAS	
Dotação Inicial	194.150.750,00
Dotação Atualizada	244.453.847,19
Despesas Empenhadas	185.218.180,25
Despesas Liquidadas	166.514.000,20
Despesas Pagas	160.041.685,26
Superávit Orçamentário	13.943.292,85

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	185.218.180,25
Despesas Liquidadas	166.514.000,20

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	201.047.134,86
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	200.947.134,86
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	198.065.094,86

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	-3.205.503,00	13.225.221,17	-412,58
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	300.000,00	11.719.176,48	3.906,39

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.641.172,30		1.485.903,37	155.268,93
Poder Executivo	1.641.172,30		1.485.903,37	155.268,93
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.541.203,87	18.580,06	5.870.877,16	651.746,65
Poder Executivo	6.541.203,87	18.580,06	5.870.877,16	651.746,65
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 09/12/2025 18:56:22 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 09/12/2025 18:56:22 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**8.182.376,17**	**18.580,06**	**7.356.780,53**	**807.015,58**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	39.736.255,67	25,00	34,45
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	22.772.307,29	70,00	94,18
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	16.826.148,66	23.311.998,35

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	26.328.751,53	32.483.181,01	22.697.908,31	201.304,22
Despesas Previdenciárias	13.280.357,24	33.006.024,86	56.621.667,87	26.783.937,23
Resultado Previdenciário	13.048.394,29	-522.843,85	-33.923.759,56	-26.582.633,01
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	201.304,22	201.304,22	201.304,22	201.304,22
Despesas Previdenciárias	26.783.937,23	26.783.937,23	26.783.937,23	26.783.937,23
Resultado Previdenciário	-26.582.633,01	-26.582.633,01	-26.582.633,01	-26.582.633,01

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	222.168,33	6.836,33
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	215.332,00	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	33.034.804,35	15,00	29,38

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

NOTA:

JUARA - MT, 9 de dezembro de 2025

Data: 09/12/2025 18:56:23 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 09/12/2025 18:56:23 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS DO SELETIVO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Juara, estado do Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INSTITUTO IBDO PROJETO, **HOMOLOGA** em definitivo a relação

de candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 002/2025.

Registra-se que **não foram apresentados recursos** contra a relação preliminar de inscritos.

Juara/MT, em 10 de Dezembro de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA-MT

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
0000420	ÁDALY VITÓRIA RODRIGUES SOUZA REIS	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000970	ADELAINE MELOTTO TABORDA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001043	ADELIANE TOMAZ DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001122	ADILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001222 ADIMILA SANTOS FEITOSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000865 ADORI MACHADO DE BITTENCOURT 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000949	ADRIANA DA CRUZ RODRIGUES	105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 105)
0000401	ADRIANA DA SILVA PINHEIRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000736	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000181 ADRIANA DE SOUZA MIGUEL 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000719 ADRIANA DE SOUZA SILVA 129 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 129)

0000386 ADRIANA DIAS TOPOLNIAK FERREIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000078 ADRIANA DOS SANTOS BORDINHÃO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000208 ADRIANA ELIAS DE OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000863 ADRIANA FÉLIX DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000546 ADRIANA LUCIA BRAZ 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000686	ADRIANA ROSA MAXIMINO BORORO	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000922	ADRIANA VENTURA SIMÃO	106 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (CÓD. 106)
0000957	ADRIANI FUHR SANTI	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000177	ADRIELY CRISTINA PINHEIRO DA COSTA	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000024	ADRIEZE NATALI LARA DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000588	AGUINALDO BORGES DE ARAUJO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001175 ALANA BARBOSA MENDES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000976 ALDA DOS SANTOS OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001182 ALDENICE FERNANDA GOMES DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000966 ALENCAR GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000519 ALESANDRA JURUKATU FRANÇA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001273	ALESSANDRA DA SILVA SAMPAIO DE SOUSA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000349	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000004	ALESSANDRA PAULA BRIZOLLA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000103	ALEXIA EDUARDA LEMOS DE LIMA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000768	ALEXIA HARROTTE RECH	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001120	ALINE APARECIDA DA SILVA PINHEIRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000803	ALINE DE MELO SOUZA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001172	ALINE DE OLIVEIRA DE SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000932	ALINE DE OLIVEIRA LOPES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000945	ALINE PEREIRA ROCHA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0000184	ALINE TAMIRES DE OLIVEIRA SILVA 107 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 107)	

0001267	ALLANA REINHEIMER 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000077	ALY KELLY ALICE DOS SANTOS CARVALHO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000995	AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000149	AMANDA PIERETTI SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000758	AMANDA ROSA DE SOUZA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000190	ANA CAROLINA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000808	ANA CAROLINA DA SILVA BRAGANÇA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000748	ANA CAROLINE DA SILVA GOBI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001243	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000363	ANA CLAUDIA SALAMONCZYK 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000561	ANA CRISTINA WIEBBELLING DE OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000594	ANA FLAVIA ALVES DE FREITAS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000694	ANA IRIS DOS SANTOS BRANDALISE 116 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 116)
0000225	ANA KARLA NONATO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000241	ANA LAURA DOS SANTOS PICHIRILO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000327	ANA LUCIA REOLON DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001255	ANA LUIZA APARECIDA CÂNDIDO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001108	ANA LUIZA DA SILVA JERONIMO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000785	ANA MARIA DE ANDRADE GUERRA 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)
0001023	ANA PAULA CAMARGO RIBEIRO DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000084	ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000562	ANA PAULA FERREIRA BELO 128 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 128)
0000169	ANA PAULA PIERETTI DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000229	ANA PAULA SILVA 134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)
0000726	ANA PAULA XAVIER DA NOBRIGA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000477	ANA ROMELIA CARDOSO DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001079	ANDREA JAQUELINE DE MEIRA CIDRAM 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000980	ANDREIA DA SILVA COSTA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000153	ANDRÉIA DA SILVA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000323	ANDREIA DIAS TEIXEIRA SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000846	ANDRÉIA MARQUES RICARDO LAGE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001144	ANDREIA OLIVEIRA COIMBRA DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001048	ANDRESA FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000638	ANDRESSA ANGELA ALVES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001195	ANDRESSA ISTOSKI SERGIO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR

DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000817 ANDRESSA SACCHI BACHEGA DA SILVA 104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 104)

0000260 ANDREY BATISTA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000623	ANGELA APARECIDA MAGALHAES CASTAO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000988	ANGELA CRISTINA GONÇALVES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000595	ANGELA DA SILVA PINHEIRO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001202	ANGELA LIMA DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000247 ANGELA MARIA DE QUEIROZ NEVES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000391 ÂNGELA MARIA MORETO TEIXEIRA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000575	ANGELICA ALVES DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000164	ANGELICA CRISTINA GONÇALVES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000105	ANGELICA KOCH MOREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000763	ANGELICA RAMOS ANTONIO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000596 ANGÉLICA ROQUE BRONHOLLO 105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 105)

0000300 ANGELICA SANCHES DA CRUZ 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001034 ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000460 ANI KAROLINE LIMA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000787	ANILORI CRISTINA DE SOUZA KISNER	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000649	ANNA KAROLYNA JOAQUIM DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000584	ANNY CAROLINE BELLEZE	118 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 118)

0000634 ANTONIELY GOMES DO PRADO LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000285 APARECIDA DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000510 APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000985 ARIANE BRUNA DOS SANTOS VIRGOLINO DE SOUSA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001037 ARIANE KARLINE BARBOSA MENDES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000508	ARIANE PAMELA RODRIGUES	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000663	ARIANNE ROSSETE GONÇALVES	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000479	ATHILLEN TAMARA MARTINS JUIZ	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000442	AYANE GABRIELLY DE OLIVEIRA BIRNFELD	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000388	AYANNE DARA SILVA BESERRA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001248	BEATRIZ GOMES DE ARRUDA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000001	BEATRIZ MAIRA BOTELHO	104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 104)
0000128	BIANCA MORAIS DE OLIVEIRA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000548	BRENDA CORREIA REZENDE DE SOUZA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000845	BRENDA HELOÍZA ARAÚJO NERES	127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0001100	BRUNA ALVES SANCHEZ	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000174	BRUNA APARECIDA FARIA DE LIMA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000950	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000664	BRUNA FALA DE MORAIS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000739 BRUNA KAROLYNE DE LIMA LOPES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000378 BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA MARTINS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000954 BRUNA MARIANO SCHMITZ 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000888 BRUNA REGINA DALA COSTA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000893 BRUNA TAINARA DA SILVA MAZUTTI 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000885 BUNIELLY RODRIGUES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001117 CAIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000344 CAMILA DA SILVA BARBOSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000022 CAMILA FERNANDES ASSIS DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000095 CAMILA SOARES SCHERBACH 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001155 CAMILA VOLPATO YAMADA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001028	CAMILLE ROCHA BOBRIK	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001184	CARINA RAQUEL SANTANA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000655	CARLA BOONE DA CONCEIÇÃO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001263	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DA ROZA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001176	CARLOS EDUARDO AMANCIO DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001181	CARMEN CANDIDO	115 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 115)
0000589	CAROLINA BARBOSA DE SOUZA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000188	CAROLINA GONÇALVES SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000943	CAROLINA SANTOS DE SOUZA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000898	CAROLINE DE FATIMA PINHEIRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000031	CAROLINE FERNANDA DE SOUZA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001111	CAROLINE LOPES ROCHA	116 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 116)

0000403	CASSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001239	CATIA NEVES DA SILVA CUNHA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000613	CATINAIANE GONÇALVES DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000797	CECILIA GOMES DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0001103	CELEUSIA MIRANDA SOUZA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0001238	CÉLIA CRUZ 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000857	CÉLIA MARIA DE LIMA PINTO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0000056	CELIANY MARI KELLY SOARES RODRIGUES DA SILVA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000592	CELINA DA SILVA REIS	128 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 128)
0000960	CELINE ROCHA BOBRIK	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000647	CHAYLA FERREIRA DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001246	CINTIA DOS SANTOS SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000523	CINTIA SOARES SERRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0001110	CLARA YASMIM DINIZ DE JESUS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	

0000341 CLARICE PEREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000553 CLAUDENIR MENDES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001233 CLAUDIA APOENA MACHADO MINAS SOUZA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000961 CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA 115 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 115)

0000375 CLAUDIA FERNANDA CARDOSO DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000807	CLAUDIA IRENO DA CRUZ	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001269	CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000368	CLAUDIANE DA SILVA BUENO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000357	CLEBER BORGES DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000639	CLEDINA RAMOS DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001005	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000840	CLEIDE HILDEBRAND 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0000712	CLEIDIMARA FERREIRA DE 134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)	
0000642	CLEIDINEIA ALVES DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	

0000054 CLEMILDA LOPES DOS SANTOS DE CASTRO 105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 105)

0000497 CLEUSA ROSA DE SOUZA 136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)

0000200	CRISTIANE BARBOZA DOS SANTOS	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000315	CRISTIANE DE SOUZA DICK	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000735	CRISTIANE EDILEUZA DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001089	CRISTIANE MORAES DOS SANTOS	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000457	CRISTIELE POSTAI ZAROCHINSKI	136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)
0001225	CRISTINA ALVES DE LIMA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001156 CRISTINA BONATO ALVES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000660 DAIANA CRISTINA TOSSI DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000657 DAIANA RÚBIA OLIVEIRA DE ALMEIDA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000397	DAIANE ALVES PIRES GUIMARAES	122 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 122)
0000813	DAIANE ANTONIO DIAS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000867	DAIANE CRISTINA DA SILVA CASTRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001150	DAIANE GONÇALVES OLIVEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000708	DAIANE MAGALHÃES BORGES	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000187	DAIANE RAFAELA ABÍLIO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000993	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000611 DAIANI MARA DOS REIS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000752 DALVA ALEXANDRE DOS REIS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000009	DANDARA TIGES FLORIANO DE MEDEIROS	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000619	DANIELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA VERNIER	112 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 112)
0000967	DANIELA BRAULIA MAGALHÃES FONSECA MAGALHÃES FONSECA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001002	DANIELA CAETANO GOMES	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001260	DANIELA VEIGA FERNANDES FANTIN DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000555 DANIELE APARECIDA BARBOZA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001151	DANIELE DOS SANTOS FOGACIO RODRIGUES	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000937	DANIELE RIBEIRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000246	DANIELI COUTINHO TOBIAS	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000367	DANIELI RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA 134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)
0000295	DANIELY VIVIAN BEZERRA DA SILVA 107 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 107)
0000486	DANILO MARCOS SOUZA SILVA 125 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 125)
0000144	DANYELE MARIA SOARES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000610	DARIELI HELENA SILVA DE ANDRADE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000176	DARIELLY MARINA DE ASSUNÇÃO ALMEIDA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000767	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000825	DAYANE CRISTINA SIMÕES LOPES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000852	DAYANE HELENA BERNACZ 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000098	DAYANE REGINA MOREIRA RODRIGUES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000633	DAYSE MARIA SOARES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000982	DÉBORA CÂNDIDO MARQUES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000154	DEBORA FLORENCIO DE SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000214	DEBORA LUIZA LUCAS DE LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001141	DEBORAH ALVES DE SOUZA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000291	DEISE APARECIDA DE SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000702	DENIZE DA SILVA VIEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000293	DENIZE NARCISO DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001069	DEVINHA CAETANO DA ROCHA 107 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 107)
0001031	DHIENIFFER MAYKELY GUIRA SOARES 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000413	DILCINEIA ROSA DA SILVA FLORES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000602	DILEUSA MAGALHÃES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000297	DINEIA DA SILVA VON ANCKEN 108 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 108)
0000676	DINEIA SEIBERT FERREIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001129	DISLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000659	DIVA FERREIRA DA COSTA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001125	DONIZETI CREPALDI PONTES 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001158	DORACI JOSILAINE DE LIMA 131 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 131)
0000581	EDEIVI VENÂNCIO LIMA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001214	ÉDEMEROSN DOMINGOS DE CÂNDIDO 131 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 131)
0000306	EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000997	EDILAINE ALVES MIGUEL 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000008	EDILAINE SALDANHA MIRANDA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001088	EDILEUSA BARBOSA DE SOUZA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000560	EDINA APARECIDA ALVES SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000166	EDINEIDE ALVES NUNES VOLPATO 136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)

0000122 EDLAINE DA SILVA NASCIMENTO RAMOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001209 EDNA CARVALHO DA SILVA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000271	EDNA SILVA DO NASCIMENTO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000453	EDUARDA CRISTINY MENDES DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000319	EDUARDA GABRIELLY REOLON BRUSTOLIN 135 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 135)
0001256	EDUARDA RAMOS SILVA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR
	DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000919	EDUARDO DA SILVA — 124 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 124)
0001066	ELAINE ALVES CAMPOS — 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000400	ELAINE APARECIDA DE JESUS TUNIN — 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000756 ELAINE CRISTINA DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001128 ELAINE CRISTINA OLIVEIRA COSTA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000061	ELAINE DE FATIMA GONÇALVES CORREA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000829	ELAINE DE PÓLIO	132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)
0001095	ELANIA MARIA DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000390	ELCIO SABAIN DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000593	ELEN DAIANE DA SILVA CARVALHO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000590	ELEN DAIANE SORATI NAKAMURA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000412	ELENICE DA SILVA XAVIER	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000439	ELENILDA DINIZ TEIXEIRA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001114	ELESANDRA CAMARGO DA SILVA	124 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 124)
0000782	ELI DA SILVA RAMOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001061	ELIANE ALVES CAMPOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000381 ELIANE ALVES DE SOUZA ROCHA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000552 ELIANE APARECIDA GOMES DE ALCANTARA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000920 ELIANE DA SILVA E SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000678 ELIANE DE CASTRO LISBOA 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)

0000281	ELIANE DIAS DOS SANTOS	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000690	ELIANE TEREZINHA KLEIN	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000527	ELIANE THAYNARA DE SOUZA ROCHA DE OLIVEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000740 ELIAS PEREIRA DE SOUZA 107 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 107)

0001235 ELIETE LORETTO DE ARAUJO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000195 ELIS KARINA CRUZ DE FARIAS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000110 ELISA MARIA RODRIGUES RODRIGUES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000159	ELISÂNGELA APARECIDA ROCHA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000361	ELISIANE NUNES DO NASCIMENTO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000838	ELIZABETH CRISTINA BELLEZE	128 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 128)
0000754	ELIZABETH OLIVEIRA DE NOBREGA ALVES	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001219	ELIZANGELA DE ALMEIDA BUONO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000713	ELIZETE RAQUEL DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000112	ELLEN CRISTINA DA SILVA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0001143	ELLEN MARIA NUNES MONTEIRO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000827	ELOÁ YASMIN MORIMÃ DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000428	ELOISA CARLA VIANA AZE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000513	ELYANA ROSA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000696	ELZA ALVES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000738	EMANUELLE LOPES PEREZ 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001164	EMANUELLI TEODORO MENOZZI 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000180	EMANUELLY PEREIRA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000421	EMANUELY KATRINY MORAIS DA COSTA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000331	EMILENE DE SOUZA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001274	EMILLY DA SILVA CASSIANO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000014	EMILY MACHADO DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000382	ENEIDA SANCHEZ CHARMO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001191	ENEZITA PINHEIRO COSTA AGUIAR 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000810	ENI APARECIDA PEREIRA ARAUJO 106 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (CÓD. 106)
0000294	ERENICE DIENE RIBEIRO MONTEIRO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000571	ERICA DA SILVA ANDRADE 126 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 126)
0000616	ÉRICA DA SILVA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000794	ERICA DA SILVA XAVIER 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000430	ERICA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000015	ERICA DUARTE COSTA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000437	ERICA LOPES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000874	ERICA RAMOS BISPO 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0001045	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000951	ERICK MACAULLI DOMINGUES 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000854	ERICKA UBALDO DE BRITO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000514	ÉRIKA APARECIDA DE CARVALHO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000665	ERIKA GONÇALVES ROSSETE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000028	ERIKA KIMBERLLY DA SILVA ALMEIDA ARAUJO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000017	ERIKA OLIMPIA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001064	ESTEFANE GOMES DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000196	ESTÉFANNY PEREIRA DE AZEVEDO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000793	ESTEFANY NAYARA FRANCISCA DOS SANTOS ALVES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000900	ESTER AUGUSTA DE MORAES MARTINS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000377	ESTER RODRIGUES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000902	EUDES HONORIO LEMUNIER MARANGONI 126 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 126)
0000598	EUVANDIS GOMES DE SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001009	EVANDERSON DE SOUZA SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000684	EVELEN JESSICA DE OLIVEIRA JUREMEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000127	EVELYN CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES	136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)
0001145	EVELYN ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS 134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)	
0001212	EVILANI DOS SANTOS SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000384	FABIANA ALMEIDA DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR	

DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001257 FABIANA APARECIDA COSTA DE MELO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000715 FABIANA APARECIDA MACHADO GUIMARÃES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001003 FABIANA BALBINO DE MORAES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001173	FABIANA BATISTA DA SILVA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000505	FABIANA DA SILVA AMORIM	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000746	FABIANA DE FUCIO AMÂNCIO DA SILVA	121 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 121)
0001041	FABIANA JERONIMO DA SILVA LUBENOW	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000186 FABIANA LUIZA FERNANDES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000672	FABIANA MEIRELES COSTA	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000847	FÁBIO RICARDO LUDKE DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000311	FABRICIO MIGUEL HONORIO	129 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 129)

0000871 FÁTIMA DE SOUZA MARQUES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000081 FELIPE PAIM GARCIA 118 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 118)

0000955 FERNANDA CAMILA DE SOUZA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000549 FERNANDA CRISTINA DA SILVA 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)

0000880 FERNANDA DA SILVA BINATTI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000862 FERNANDA DA SILVA CATELAN 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000023	FERNANDA DE LIMA SOARES	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001039	FERNANDA DOS SANTOS VITORIO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000777	FERNANDA GASTALDI AGUIAR GOIS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001096	FERNANDA LEMOS SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000717	FERNANDA MARIA VOLPATO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000631	FERNANDO DANTE	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000931 FLAVIA ANDRESSA DE OLIVEIRA FREITAS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001168 FLÁVIA MAYRA SILVA SOUZA 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)

0000996	FRANCIELE ALVES DA SILVA	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001000	FRANCIELE DE SOUSA NASCIMENTO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000822	FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS AMARO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000856 FRANCIELE TRINDADE DOS SANTOS MENDES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000432 FRANCIELI ALVES DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001050 FRANCIELLI RODRIGUES DA SILVA LEMOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000947 FRANCIELLY REGIANE FELICIANO DE SOUZA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000728 FRANCILENE ALEIXO DE SOUZA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000155 FRANCILENE DIAS DOS SANTOS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000579	FRANCISCA YARANASCIMENTO ANUNCIAÇAO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000194	GABRIELA APARECIDA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000046	GABRIELA CAETANO LIANA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000318	GABRIELA COUTINHO MORIMÃ 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001112	GABRIELA VITORIA DO NASCIMENTO ZUMBA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001082	GABRIELE DA SILVA COSTA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000321	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000492	GABRIELI ALVES RODRIGUES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000938	GABRIELI RIBEIRO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000348	GABRIELI YASMIN FERREIRA MARQUES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000441	GABRIELLI MESQUITA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000764	GABRIELLY APARECIDA SANTANA RIBEIRO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001185	GABRIELLY CRISTINE CANDIDO GOMES 114 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 114)
0000737	GABRIELLY PEREIRA MACIEL CÁCERES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001104	GEAN DE ALMEIDA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000465	GEANI INES BATISTA CARVALHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000192	GECIELLE DA SILVA REZENDE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000941	GEISIANE DA SILVA ASSUNÇÃO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000443	GEISILAINE BARBOSA DE SOUZA VANDRESEN 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000314	GENECI PAULINO BUENO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000671	GENEVA INACIA DA SILVA COLINSQUE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001051	GENILDA APARECIDA ALMEIDA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000328	GEOVANA ALENCAR DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000986	GEOVANA DA SILVA COSTA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000812	GEOVANA DE SOUZA SILVA 123 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 123)
0001094	GEOVANA GABRIELY DOS SANTOS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001208	GERALDA APARECIDA DA SILVA PEREIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000753	GESLAINE OLIVEIRA DA ROSA 106 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (CÓD. 106)
0000259	GÉSSICA APARECIDA DE CARVALHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000132	GESSICA BELARMINO ARRUDA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000310	GESSICA DE OLIVEIRA SANTOS 119 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 119)
0000468	GÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000640	GÉSSICA FERRAZ DE MORAES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000414	GÉSSICA LAUDIR GOMES FERNANDES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000011	GÉSSICA MAIARA MOREIRA MAZUTI 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000021	GESSICA NAIARA MELO DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU

NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001237 GESSYKA DA SILVA MACHADO 125 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 125)

0001006	GILVANETE DOS SANTOS ROSARIO	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000650	GIOVANA CAROLINA CYPEL FERREIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000252	GIOVANA DA SILVA REIS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000404	GIOVANO GOTARDO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000255	GISELE APARECIDA PROCOPIO MORAES	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000516	GISELE CORREIA DE CASTRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000126 GISELE DA COSTA ARRUDA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000278 GISELE DA COSTA SOUZA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001261	GLAUCIANE GRETS DA SILVA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001148	GLEICE CRISTINA DE BRITO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001154	GLEICIENI SILVA FERNANDES	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000644 GLEISEANE RODRIGUES DA SILVA 135 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 135)

0000600 GRACIELE RAMOS DE MELO PEREIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001015 GRACIELI ANTONIOLI DE ALMEIDA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000839 GREICIANE FERREIRA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000991 GUILHERMA FERNANDES 107 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 107)

0000236 GUSTAVO BENTO PAIM GARCIA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000372	HAILA EDUARDA DE OLIVEIRA	111 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 111)
0000165	HEDILENE COUTINHO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000559	HELENA DA SILVA BARCELLO	128 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 128)

0000058 HELLEN DARLLA USSUNA 119 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 119)

0000542 HELLEN VITÓRIA SILVA ALBINO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000179 HELOISA FERNANDA NESPOLO DA SILVA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0001052	HELOISA FERREIRA DE CARVALHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000714	HEMANUELLY LAIS RIBEIRO MARCELINO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000035	HEVERLLYN KAROLINI SANTOS DE MELO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000405	HOSANA DE BENS LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000419	IARE KAROLINE RAMOS FELTRIN 107 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 107)
0000572	IASMIN RODRIGO DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR
	DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000858	ILIELMA DOS SANTOS DE PAULA RIOS — 118 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 118)
0000972	ILMA RODRIGUES DE SOUZA SILVA — 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000487	ILSON ROGÉRIO MACHADO — 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001007	INES DE OLIVEIRA FERREIRA — 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000784	IRACI LUIZ DA SILVA — 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000599	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA — 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001106	IRENE CLAUDIA KUNJAJUP — 110 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 110)
0000474	IRIS APARECIDA DA SILVA GONÇALVES — 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000952	ISABEL CRISTINA DALA COSTA — 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0001102	ISABELA CRISTINA VANALI DAMIN 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001087	ISABELLA VITÓRIA DOS SANTOS MACANHAN METKA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000139	IVANETE PEREIRA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000913	IVANI AMBROSIO GOMES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000709	IVANI CAIRES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000666	IVONETE ALVES DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000332	IVONETE CAETANO LIANA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000399	IZABEL CAIRES SANTINONI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000037	IZABELA MORIMÃ DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000265	IZABELLA ARAUJO DE SOUSA HORTA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000909	IZANI AMBROSIO DO NASCIMENTO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000959	IZAURA ECHEVERRIA DOS SANTOS DE CAMARGO 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000911	JACQUELINE MARCELINO DE FREITAS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001215	JAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001012	JAINE LUCLECIA KOCH MOREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000778	JAINE PEREIRA BRAGANÇA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000521	JAINI CRISTINA SERRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001194	JANAÍNA DE MELO SOUZA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000987	JANAINA OLIVEIRA DE FARIAS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000055	JANE APARECIDA DOS REIS FERREIRA DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000934	JANE PATRICIA TEIXEIRA TEODORO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000296	JANETE APARECIDA DE MEDEIROS CAMPEAO 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0000826	JANETE APARECIDA DOS SANTOS 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)
0001187	JANICE DE OLIVEIRA LIMA MIQUILIN 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001266	JAQUELINE DA SILVA ROSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000240	JAQUELINE DE SOUZA 136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)
0001124	JAQUELINE HIANKA BORGES PESSOA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000063	JAQUELINE SIQUEIRA DA ROSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000059	JAQUELINE VOLPATO 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000124	JAYNE LOISLAINE GOBI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001264	JEAN CARLOS DA SILVA LUBENOW 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000815	JÉFERSON DE SOUZA AMARO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000123	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001149	JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000669	JESSICA BARGA ORTIZ 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000239	JESSICA CRISTINA DIAS FERREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR

DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000875	JESSICA FERNANDA BARCELLOS BUENO 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0000968	JESSICA FERNANDA KLEIN 118 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 118)
0000971	JESSICA MILEIDE LIRA DOS SANTOS FERREIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000431	JESSICA PADILHA LOPES ANDREIS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000029	JÉSSICA RIBAS BARBON 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000003	JESSICA TORRES RODRIGUES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000682	JESSIKA NATHACHA ZAURIZIO BARBOSA FERREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000653	JEVERSON PEREIRA DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000043	JHENIFER BUONO QUEIROZ 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000656	JHENIFER KAUANE DA SILVA DUTRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000050	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000742	JHENIFER TAMINE GOMES SOARES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000170	JHON GUILLER SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000609	JILCILENE MORIMA GOES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000052	JOANA AURORA DE SOUZA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000718	JOANIELE PEDRO DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000918	JOCELIA GOMES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000915	JOCELMA GOMES DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000097	JOCIANA DIAS DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000100	JOCIANE VEDOVETO DE ALMEIDA 110 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 110)
0000876	JOCIELEN SOARES SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000461	JOELMA CORTES DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000881	JOHNNY AMORIM DE OLIVEIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001097	JOICE DA SILVA URTADO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000802	JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000089	JOSEFA SANDRA DO NASCIMENTO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000302	JOSEFA SONIA DE ARAÚJO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000790	JOSENILDA DA SILVA SOUTO 135 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 135)
0000627	JOSERLI LOPES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000340	JOSIANE ALCANTARA TOLEDO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000681	JOSIANE DE JESUS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000316	JOSIANE FERREIRA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000041	JOSIANE FLORIANO DE ALMEIDA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000765	JOSIANE GALVÃO PRACHEDES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000958	JOSIANE OLIVEIRA DA CRUZ INÁCIO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000010	JOSIANI MELO DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000904	JOSLAINE SOARES SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001017	JOVELINA FREITAS SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR

DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000201	JUCIANA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000045	JULIA EMANUELLE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001130	JULIANA APARECIDA DE SOUZA 134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)
0000733	JULIANA BACHEGA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000235	JULIANA DANTAS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000699	JULIANA DOS SANTOS FARIAS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000136	JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000939	JULIANA FERREIRA VERGE 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000280	JULIANA KOCHHANN DE HOLANDA ANDRADE 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000496	JULIANA MARIANO DIAS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001162	JULIANA ROCHA BARBOSA FERREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000286	JULIANA RODRIGUES BARBOSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000643	JULIANE RODRIGO DA CONCEIÇÃO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000482	JUNIELE MARIA DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000268	JUSCELEIDE BERNADES DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000895	JUSCILENE COSTA DE MELO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001183	JUSSARA BISPO DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000424	KALIANE FERRO DE SOUZA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000628	KARINA BENEDITO DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001167	KARINA CABRERIZO FERNANDES 114 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 114)
0000222	KARINA DE OLIVEIRA LUCIO 136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)
0000353	KARINA MARIA DA SILVA MAZUTI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000185	KARINE DA SILVA SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000389	KARINY ANANIAS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000563	KARLA RAFAELA BALASSONE DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001068	KARLOS DANIEL DA SILVA ALVES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000376	KAROLAINE MARTINS RUFINO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001165	KARYNE DA SILVA NASCIMENTO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000422	KATHUSSYA APARECIDA MARTINS DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001244	KATIA DANIELLY DE SELES 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0000433	KATIA LETICIA CAVALCANTE DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000145	KATIA OLIVEIRA SOUSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000277	KATIELE MARQUES PEREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000789	KAUAINY VITÓRIA BARBOSA DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000981	KAWANY GABRIELLY SCHLOSSER SCHMIDT 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001123	KAYLAINE DE SOUZA AIOLFI 135 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E

NUTRIÇÃO (CÓD. 135)

0000724 KEILA ALCÂNTARA ROCHA 121 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 121)

0000745 KEILA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE QUEIROZ 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001161 KEITIELY RODRGUES ALVES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000751	KELEN ALVES SAMPAIO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001010	KELI CRISTINA DA SILVA ALMEIDA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000648	KELI SAMARA MENESES COSTA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000577	KELIANE ANDRADE DE ALBUQUERQUE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001205	KELLY ALVARASIN DE ANDRADE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR
	DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000106	KELLY LORRAYNE BARBOSA DOS SANTOS 115 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 115)
0000974	KEPLIA PRISCILA DA SILVA 109 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 109)

0000080 KESLÉN MANOMUTTSA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000547 KESLEY GEICILAINE MOREIRA GOMES 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0001190 KETILLY SIMONE OLIVEIRA BENTO DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000338 KETILLYN AMABYLIN BONETTI DA SILVA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000781	KETLEN ALVES SAMPAIO	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000806	LAIANE OLIVEIRA DA ROSA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000680	LAIS ALINE DE BRITO RAIMUNDO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000233	LANA OLIVEIRA COSTA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000160 LARA KATIUCIA RIBEIRO MARCELINO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000495 LARISSA BATELO BARRETO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000452 LARISSA MARCELINO DE OLIVEIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000206 LARISSA MENDES DE ASSUNÇAO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001146 LAUANY DE BRITO LOPES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000892 LAUDICÉIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000107 LAURA JANAÍNA INÁCIO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000942	LÉA FERREIRA SIPRIANO	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001231	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000743	LEIDYLAINE DA SILVA CLEMENTE BARROS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000953	LEILA CRISTINA MORAIS	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000558	LETÍCIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000498	LETÍCIA BATELO BARRETO DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000541	LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000704	LETÍCIA DE FÁTIMA LIMA ARRUDA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000861 LETICIA DE MORAES SCHUINDT 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000091 LETÍCIA DE OLIVEIRA CIRILO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000408 LETICIA DINIZ TEIXEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001265 LETICIA DO NASCIMENTO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000272 LETICIA FERNANDES SOARES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000415 LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000118	LETÍCIA FRANCISCHINI TONDIM 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000267	LIDIANE DA SILVA RODRIGUES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000903	LÍGIA DOMINGUES MARIANO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000364	LILIAN FERNANDES DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000568	LOICE ALVES SILVA VOLPATO 135 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 135)
0000617	LOISLENE PRISCILLA CELESTINA DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000629	LORIANNIS SUSANA VILLAFRANCA LARA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000416	LOURDES MIRANDA RAMARO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000779	LUANA CRISTINA MARTINELLI CASAGRANDE 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000897	LUANA DO CARMO LABADESSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001092	LUANA DOS SANTOS PEREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000612	LUANA PEREIRA DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001160	LUANY VITÓRIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001276	LUCELIA DOLNISKI DA SILVA 111 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 111)
0000604	LUCI DA SILVA COSTA MACEDO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000707	LUCIANA DA SILVA FONSECA NANTES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000270	LUCIANA DE MACEDO GOMES LEITE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001170	LUCIANA FRANCO DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000831	LUCIANA FREITAS APARECIDO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000500	LUCIANA LOURENÇO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001163	LUCIANA VINUTO LIMA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000362	LUCIANE DE FATIMA SEREIA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000287	LUCIANE DE SOUSA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000398	LUCICLEIA DE LIMA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000688	LUCIENE APARECIDA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001157	LUCILENE FERREIRA RAMOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000651	LUCIMEIRE KORB 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000440	LUCINEIA DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000350	LUCINEIDE MARQUES DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000524	LUCINEIDE PEREIRA QUEIROZ 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001153	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000637	LUCIVANIA DE LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000082	LUDIMILA BREVES DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001133	LURDES SOARES CONTINI 128 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 128)
0000269	LUZIA GONÇALVES PEREIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000978	LUZIA MATHIAS DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000984	LUZINETE LIMA SAMPAIO	109 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 109)
0000569	MAGALI ALVES DA SILVA	136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)
0000276	MAGALI CORREA DE LIMA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000427	MAIQUELE DUARTE DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001245 MAIZA BRITO RAIMUNDO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000101 MAKELI NUNES DE OLIVEIRA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0001140 MANOELA IGNACIO SOARES FIRMINO 110 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 110)

0000162 MARCELA LETICIA ROCHA PEREIRA ESTEVAN 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)

0000231 MÁRCIA DE OLIVEIRA MIRANDA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000998	MÁRCIA JOSIANE PEREIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0000480	MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0001232	MÁRCIA MOREIRA PAULINO DOS SANTOS ASSUNÇÃO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000842	MARCIA REGINA DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU	
		NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000370	MARCIA RIBAS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000964	MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000603	MARCIELI VENANCIO PINHEIRO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000464	MARCIO HORBEM DE LACERDA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000371	MARIA AMÉLIA FERREIRA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001242	MARIA ANGÉLICA WEIS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000706	MARIA AP GOMES BELARMINO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000526	MARIA APARECIDA DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000730 MARIA APARECIDA PAZ DE SANTANA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000962	MARIA APARECIDA ROCHA BOBRIK	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000456	MARIA CELESTINA PEREIRA GOIS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000565	MARIA CLÁUDIA CUSTÓDIO GOMES	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000402	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000485 MARIA DE FÁTIMA DESANJIACOMO DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000484 MARIA DE FÁTIMA NUNES DE ASSIS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000788	MARIA DOS SANTOS BATISTA	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000850	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	124 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 124)
0001198	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SOUZA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000979	MARIA EDUARDA SOARES AZOVEDI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000472	MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0001032	MARIA EDUARDA VIEIRA DO AMARAL 110 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 110)	
0000019	MARIA ELOISA MEDINA DE SOUZA MARTINS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000470	MARIA EVANILDA DA SILVA SOUZA JUSTINO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000147	MARIA GABRIELA DE SOUZA KISNER 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	

0000873 MARIA ISABEL CAMARGO RIBEIRO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000242 MARIA IVONE PEREIRA GUIMARÃES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000068 MARIA JACQUELINE DA SILVA BATISTA ZAMPAR 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000467 MARIA JOSE DE JESUS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000944 MARIA JOSE DOS SANTOS 109 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 109)

0000872 MARIA JOSÉ MARIANI SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000670 MARIA JOSE PINHEIRO DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000499 MARIA JULIA BORGES STAHL BARTOLOMEU 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000557 MARIA LETICIA MORAIS LOURENÇO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001147 MARIA LUZIA DE SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000374	MARIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA VANDRESEN	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000373	MARIA ROSIANE DA SILVA LIMA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000833	MARIANA HILDEBRAND DE SOUZA	133 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 133)

0001201	MARIANA VICTORIA DOS SANTOS	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000036	MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0001013	MARILENE COUTINHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0001060	MARILEUZA CEARÁ 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0000606	MARILZA FERREIRA RAMOS 104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 104)	

0000771 MARILZA ROSA DA SILVA SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000925 MARINA BEATRIZ BORGES SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000530 MARINA JORGE DOS SANTOS VENTURA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000262	MARINA PICKLER BONFIM	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000528	MARINA TEIXEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000284	MARINES PELLIZZARI DO NASCIMENTO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001070	MARISA APARECIDA DE SOUZA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000824	MARIZA GOUVEIA MORAES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0001078	MARLEIDA SILVA SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000877	MARLENE ALVES DE SOUZA PONTES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0000040	MARLENE BENTO DA SILVA FARIAS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000721	MARLENE ZANOVELLO	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000700	MARLI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001118	MAURICIO PAZ DE SANTANA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000884	MAYARA EMANUELLY GONÇALVES FLORIANO	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000757	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA BRAUN	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000921	MAYSA PEREIRA BALTAZAR	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000501	MELISSA BEATRIZ REIS SILVA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000135 MELRI FLORENTINO MARTINS 105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 105)

0001204	MEUREN STHEFANY MENDES DOS SANTOS	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000887	MICHELE FERNANDA GOVEA CAMARA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000322	MICHELI BOTELHO SANTANA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000230 MILENY RODRIGUES SILVA 134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)

0001040 MIRIAM DOS SANTOS VITORIO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000320	MIRIAN DE SOUZA CORREIA MACHADO	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000762	MONICA APARECIDA SANTOS DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000538	MONICA REGINA DA COSTA	128 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 128)
0000899	MYCAELLY SCARLETT SILVA SANTOS	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000108	NÁDIA MARIA DE SOUSA MILESKI	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000324	NAIANI BELARMINO FREITAS	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000667	NAIARA DA SILVA TEIXEIRA CASSIANO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000798	NAPAULA CELESTINA ALENCAR DE LINA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000114 NASIA SOUZA MARTINS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001019 NATALIA KETLYN SOARES DA ROSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000618	NATÁLIA MORAES CARVALHO	134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)
0001271	NATALIA STEFFANY TEIXEIRA TEODORO	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000502	NATALINA APARECIDA DA SILVA REIS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000305 NATASHA ALESSANDRA SANTOS DOS REIS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001199 NATHALIA CHAGAS ESTEVAM 129 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 129)

0000129 NATIELE DA SILVA BREULA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(CÓD. 101)

0000425 NATIELI DA COSTA CARVALHO SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000928 NATIELI RODRIGUES DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001021 NATIELLE APARECIDA BASSIQUETE 106 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (CÓD. 106)

0000994	NAYARA ARAUJO DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0001203	NAYARA GEOVANA BEZERRA RODRIGUES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000148	NAYRA CRISTINA DE OLIVEIRA BIRNFELD 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000406	NEILA DIAS DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0000171	NEILDA RODRIGUES DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000818	NEIVA GERÔNIMO PONCIANO 113 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E	
		NUTRIÇÃO (CÓD. 113)
0000948	NEODIR SOARES DE JESUS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000140	NERAI TERESINHA DOS SANTOS KREIN	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000965	NEURA GONCALVES DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000256	NICOLAS MEDEIROS PINHEIRO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000343	NICOLE MARTINS DE SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000576	NIEDJA DA SILVA NABUCO	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001113	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	124 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 124)
0000823	NOELI DE FÁTIMA PEDRO ALESSI	136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)

0000886 NOEMIA BARBOSA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000189 NÚBIA OLIVEIRA BARBOSA SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000065 ODAIZA THAIZ BOSCHETTI DOS SANTOS LOPES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001207 ODEZIA BARBOSA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000786 PAMELA ALVES SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000115 PAMELA CRISTIANE DA SILVA SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000396 PÂMELA DE OLIVEIRA ZAROCHINSKI 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000796 PAMELA RANGEL ARRUDA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000073 PAMELLA RAYANE SOARES DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000859	PAOLA DA SILVA BENEVIDES	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000935	PAOLA DA SILVA KELLER	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000183	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001169	PATRICIA CAIRES	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0000673 PATRICIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000999	PATRICIA DELGADO FRISKE	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001132	PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000038	PATRÍCIA FERREIRA NOGUEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000975	PATRICIA MARIA DE QUEIROZ	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000722	PATRICIA MARTINS HORNICH	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000914 PATRICIA OLIVEIRA COLARES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000030 PATRICIA PEREIRA GUERRA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)

0001116	PATRICIA SOUZA DE ANDRADE	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000956	PAULO SERGIO MORAIS	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000455	PEDRO AUGUSTINHO DO NASCIMENTO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000597 POLIANA BENEDITO CARREIRO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO IN-

FANTIL (CÓD. 101)

0000476 POLIANA CAROLAINE GUIMARÃES BENTO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000212	POLIANA DOS SANTOS MARAFON	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000317	POLIANA SIQUEIRA DOS ANJOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001179	POLIANA TORCI FRIZZERA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000334	POLIANNA ALVES DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000868	PRISCILLA MARIANI DOS SANTOS	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001027	PRISCYLA MARTINS HORNICH	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001046	QUELY FERNANDA BESERRA DOS SANTOS	106 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (CÓD. 106)
0000963	QUITÉRIA FELIX DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000312	RAFAELA ABREU DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000051	RAFAELA BARBOSA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000346 RAFAELA CALMON DE OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000005 RAFAELA DA CRUZ ARNOSTI 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000533	RAFAELA ELIAS DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000626	RAFAELA NUNES DA ROSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000775	RAIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001042	RANIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001249	RAQUEL DA SILVA 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)	
0001137	RAQUEL GARCIA BERGAMO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000012	RAYANNY THAYNARA RICARDO DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR	
0000774	DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101) RAYSSA GABRIELY AMORIM 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR	
		DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000685	REGIANE CAETANA SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000836	REGIANE CRISTINA DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000630	REGIANE DE MATOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000079	REGIANE DOS SANTOS ARCANJO	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000313	REGIANE VIEIRA DOS SANTOS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000158	REGINALDO DE OLIVEIRA	132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)
0001081	REJANE DA SILVA SOARES	103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001001	REJANE FIGUEIREDO DE ARAÚJO BEZERRA	124 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 124)

0000750 REJANE NASCIMENTO DE ARAÚJO CARVALHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000392 RENATA BERTASSO MATTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000130	RENATA DAMIÃO LIMA	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000687	RENATA DE OLIVEIRA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000580	RENATA DILENBURG DELGADO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000582	RICARDO VOLPATO	136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)

0000761 RISOLENE MIGUEL DA SILVA 130 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 130)

0000792 RITA DE CÁSSIA BISCA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0001174 RITA DE CÁSSIA MEDEIROS FERREIRA 104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 104)

0000057	ROBERTA DA SILVA PIMENTEL	101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001016	RODRIGO BORDINHÃO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000289	RODRIGO KIENEN DA SILVA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000720	ROLIANE DOS SANTOS ARCANJO	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000463	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000168	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000809	ROSANGELA APARECIDA MARTINS	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000776 ROSANGELA COSTA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0001056 ROSÂNGELA DA SILVA ARAUJO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000848	ROSANGELA DE SOUZA BENTO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000749	ROSANGELA DO CARMO VALADARES SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)	
0000534	ROSANGELA MENEZES SERAFIM JESUS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)	
0001057	ROSANO ALVES DE SANTANA 104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E	
		NUTRIÇÃO (CÓD. 104)
0000253	ROSELI LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	121 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 121)
0000573	ROSELI RIBEIRO COSTA	102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000308 ROSELI SCHMOELER DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0001177 ROSELINE RODRIGUES DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000828 ROSEMAR APARECIDA DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000257	ROSEMARA BARBOSA DA COSTA ALCANTARA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000387	ROSEMARA MARTINS DE OLIVEIRA RUFINO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000275	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAUJO SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000224	ROSIANE NERY DE OLIVEIRA 115 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 115)
0000395	ROSIANE VIOLADA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000860	ROSICLEIA AGOSTINHO DO NASCIMENTO 134 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 134)
0000354	ROSICLEIA APARECIDA PEDROSO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000335	ROSICLEIA LIMA GUERRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000047	ROSICLER APARECIDA RIBEIRO DE LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001024	ROSILENE MARTA GEROLA 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)
0001018	ROSILENE SOARES GIRARDI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000800	ROSIMAGNA DA SILVA SOUZA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000636	ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001252	ROSINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000679	ROSINERY SOARES PEREIRA 112 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 112)
0001020	ROZENIR VILELA NUNES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000801	ROZI MARCIA PEREIRA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000674	ROZILDA DA SILVA TEIXEIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001250	ROZILDA FERREIRA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000006	SABRINA FELICIANO FERNANDES AVELINO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001119	SABRINA GABRIELA CAVALCANTE DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001251	SAIRA FERNANDA MARCOS DE ASSUNÇÃO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000394	SAMANTHA KAYNNE BARBOSA DE SOUZA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000449	SAMARA GOMES DE SOUZA LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001268	SAMARA LETICIA CLEMENTE BARROS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000379	SAMARA PINTO DOS REIS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001159	SAMARA SOUTO SILVA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000445	SANDRA APARECIDA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000330	SANDRA GONÇALVES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000946	SANDRA LUCIA BATISTA GALVÃO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001058	SANDRA MARIA DO SOUTO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000454	SANDRA PEREIRA MARAFIGA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000698	SANDRA REGIANE FIGUEIREDO 106 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (CÓD. 106)
0000837	SANDRA REGINA DA SILVA MARQUES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000990	SANDRA REGINA DE SOUZA MARQUES 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)
0000545	SANDRA ROSÉLI BUCHELT 132 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 132)
0000238	SANDY BRUNA DA SILVA 105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 105)
0001213	SARA CRISTINA RODRIGUES FRANCISCO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR

DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000769	SARA SANTANA GOMES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001230	SAULA SEGA VALIENTE 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000658	SCARLLATH MORAIS LOPES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001054	SELONI VICENTE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000143	SIDNEIA DOS SANTOS LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000587	SILVANA DA ROCHA TOSSI 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000969	SILVANA LAMEU DE AZEVEDO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000417	SILVANA TEIXEIRA CAVALHEIRO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000517	SILVANI VIEIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001091	SILVIA BERNARDO DA SILVA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000540	SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI DE ANDRADE 128 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 128)
0001011	SIM DA MARIANO DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)

0000697	SIMONE CRISTINA DE MOURA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001210	SIMONE DA SILVA DOMINGOS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001053	SIMONE DA SILVA RODRIGUES RAMOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001080	SIMONE DOS SANTOS CAMARGO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000821	SIMONE GUIMARÃES PIMENTA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000512	SIMONI CORREIA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000734	SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES ABATTI 106 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA (CÓD. 106)
0000891	SIRLEI PEREIRA NARCIZO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000795	SIRLETE MOREIRA DE ARAÚJO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000654	SOLANGE ALVES PEREIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001270	SOLANGE MELESKI DA SILVA 105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 105)
0001059	SOLANGE PONTES DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000973	SOLANGE RODRIGUES DO NASCIMENTO 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0001126	SOLANGE SIGNORI ALMEIDA 125 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 125)
0001099	SONIA LIMA FERNANDES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000889	SÔNIA MARA FERREIRA DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000977	SORRANA SOUTO SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000299	STEFANI DAVID SIMÃO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000804	STELLA PEREIRA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000608	STHEFANY BEATRIZ DE SOUZA ARCANJO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001127	SUELEN DA SILVA VIEIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001236	SUELI FIDELIS DA SILVA ROCHA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000551	SUELI GONÇALVES MOREIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000930	SUNARA GOMES DE OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)

0000092	SUZANA VIVIAN DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000585	TALITA CAMPOS BOTTON 116 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 116)
0001025	TALITA OLIVEIRA TANASSOF 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001035	TALITHA CRISTINI COSTA DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000102	TAMIRES AMARO 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000488	TAMIRIS SILVERIO BRAGA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000814	TÂNIA ANGÉLICA MORIMÃ MANOMUTTSA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000481	TANIA RODRIGUES BARBOSA E BARBOSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001226	TATIANA DA SILVA CARVALHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001049	TATIANE APARECIDA COSTA DE MELO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000359	TATIANE CRISTINA DIAS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000131	TATIANE CRISTINA DO PRADO SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000509	TATIANE FERREIRA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000020	TATIANE LIMA CABRAL 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000567	TATIANE RITA ALESSI 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0001228	TATIELLY PRISCILA SILVA DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000475	TATYANNE REGINA MARQUES DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000675	TAYLA FERNANDA MIRANDA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000099	TAYNARA MARIA DE SOUZA ALVES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000493	TEJANIRA BARBOSA DE SOUZA 115 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 115)
0000094	THAINARA CAVALLARI TEODORO TIGES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000070	THAIS ALINE CALU DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000923	THAIS FERNANDA DIAS FERREIRA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000929	THAÍS HIARA DOS SANTOS COSTA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000532	THAIS NOGUEIRA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000117	THAIS REGINA SILVA DOS SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000203	THAIS SILVA DE CARVALHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000851	THAISE RAIANE SANTOS DE OLIVEIRA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001193	THAISSA GABRIELA FERREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001098	THAMAR CRISTINA SANTOS BEZERRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000910	THAMIRES NICOLY DELARME BOHNEN 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000358	THAMIRIS DA SILVA FALCÃO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000917	THAYLA GABRIELI DE OLIVEIRA COLARES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000924	THAYLLA DIAS FERREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000446	THAYS APARECIDA RAMOS 136 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 136)

0000819	TUANE CUSTODIA NASCIMENTO DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000049	ULIANE CANDIDO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001105	URÇULINA DE SANTANA ARAÚJO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000896	VALDENICE RODRIGUES DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000298	VALDENIZA RIBEIRO DE LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000936	VALDINA RODRIGUES SOUZA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001152	VALDINEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000076	VALDINEIA MATHIAS DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000883	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000855	VALDIRENE APARECIDA NONATO SARDINHA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000866	VALDIRENE DIAS DA SILVA 123 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 123)
0000436	VALDIZA ALENCAR ARAUJO MARTINS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000511	VALERIA GREIN 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000844	VALERIA MARQUES RICARDO LUDKE 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000677	VALNICE DE CARVALHO SANTOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000227	VANDELICE DA SILVA GOBI 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001004	VANEIDE PEREIRA RODRIGUES 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000121	VANESSA ALVES DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000339	VANESSA BARBOSA DE HOLANDA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000703	VANESSA CATARINA BERTO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000783	VANESSA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO 110 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 110)
0000766	VANESSA DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001065	VANESSA GAIOTTO DANTE 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000219	VANESSA JOSE PESTANA SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000083	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001171	VANESSA LINS DE FRANCA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000989	VANESSA PALMA FERREIRA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001107	VÂNIA ALINE NERY BORGES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000032	VÂNIA APARECIDA CARDENA DA SILVA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000729	VANIA EZIDIO DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001186	VANIA PEREIRA DE LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000662	VANIA VICENTE 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000820	VANIELI PAULO DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000209	VANILDA BISPO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000292	VANILZA DOS SANTOS CANDIDO 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000471	VANUSA GONÇALVES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR

DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)

0000711	VANUSA MACHRY 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001253	VANUZA DOS SANTOS AIOLFI 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000380	VANUZA LOPES LEITE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001101	VERINALDA DE QUEIROZ LIMA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000760	VERÔNICA DA SILVA 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0000438	VICTOR RIKELMY NASCIMENTO LOURENÇO 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000574	VIDIANE DE SOUZA SANTOS 104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (CÓD. 104)
0000853	VILMA DOS SANTOS 100 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO (CÓD. 100)
0001241	VILSON RIBEIRO RODRIGUES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001026	VITÓRIA DE OLIVEIRA CIDRAM 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000013	VITÓRIA DOS SANTOS RECH 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000288	VITÓRIA GABRIELA AMORIM DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000890	VITÓRIA KARLA COSTA DA SILVA 105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 105)
0000329	VITÓRIA OLIVEIRA DE LIMA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000086	VITORIA VIEIRA SIEBRE 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001200	VITORIA VILAS BOAS 127 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 127)
0001072	VIVIANE CRIVILIN CHAGAS BERNARDES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000111	VIVIANE SMITH BENFICA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001206	VOUNAIDE PEREIRA DE LIMA LEMOS 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000345	WANI KEULY CANDIDO GONCALVES 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0001086	WELLISON MARTINS DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000641	WESLEN ALVES DOS SANTOS 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000507	WESLEY DE JESUS CASSIANO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001090	WEVERTON GREIN DO NASCIMENTO 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000747	WILLIAN SOUZA BRUNES 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0000503	WILTON FERREIRA RISSO DA COSTA 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0001022	WINGRIDDY FERNANDA ALVES COELHO 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000661	YASMIN CRISTINA DA SILVA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000912	YASMIN LISBOA LEÃO DOS SANTOS 103 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (TAE) (CÓD. 103)
0000151	YASMIN VICTORIA DE SÁ DINIZ NASCIMENTO 131 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 131)
0000220	YASMIN VICTÓRIA GONÇALVES BARBOSA 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

	(CÓD. 101)
0000916	ZAIRITA CAVALCANTE DA CRUZ 101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CÓD. 101)
0000450	ZELIA GOMES PEREIRA 102 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (CÓD. 102)
0001259	ZIZEUDA GOMES DE MORAES SILVA 121 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (CÓD. 121)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 955, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 955, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração e recomposição dos membros que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – Biênio 2025/2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, ser imprescindível a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face sua finalidade e importância na esfera municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD-CA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Marcos Roberto Blatt

SUPLENTE: Liriane Santos Aguiar

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR: Rosangela Bertália de Oliveira

SUPLENTE: Maicon Dione Sampaio de Mello

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

TITULAR: ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

SUPLENTE: NATANIEL TOMASINI

d) Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Juliane Felber

SUPLENTE: Kamila Correia dos Santos

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

TITULAR: Vanessa Francisco Teixeira

SUPLENTE: Silmara Rodrigues do Carmo Mardegan

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANTE DE CONSELHO DE CLASSE – CRP/MT:

TITULAR: VALDENIR ALVES DA SILVA

SUPLENTE: JUPIRA RANHE

b) ASSOCIAÇÃO FRATEJ:

TITULAR: SIDETE MARIA NOATTO STRAPAZZON

SUPLENTE: CRISTIANE APARECIDA ANDREANE

c) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI:

TITULAR: SORELIA SOUZA DE ARAUJO

SUPLENTE: MARQUIELE GOMES DA SILVA

d) ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUINA:

TITULAR: EDINEIA CRISTINA DA SILVA

SUPLENTE: WELLINGTON WHITE ANDRADE

e) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FÉ E ALEGRIA

TITULAR: LEANDRO HONORIO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: RONILDO SIMOES DA SILVA

Art. 2.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 958, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 958, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 041/CMDCA/2025, expedida pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que dispõe sobre a criação e composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO, a necessidade de formalizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aprovação da composição indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1.º Fica **aprovada** a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para o biênio 2025/2027, nos seguintes termos:

I – Representantes das Políticas Públicas

a) Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Caroline Verona de Oliveira Suplente: Claudia Horrana Silva Barbosa

b) Secretaria Municipal de Saúde Titular: Angela Canesa Bauer Suplente: Kamila Correa dos Santos

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura Titular: Viviane Andressa Lusse Suplente: Jeane Rodrigues

d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Titular: Luis Gustavo Amaral Curzel Suplente: Vanessa Francisco Teixeira

e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Titular: Valdenir Alves da Silva Suplente: Jupira Ranhe

f) Conselho Tutelar Titular: Neusa Lopes Duarte Suplente: Elizete B. Matos Silva

g) Poder Judiciário – 2ª Vara da Comarca de Juína-MT Titular: Marcos Bodstem Vilaça Machado Suplente: Carine Silvestrin Hermes

h) Ministério Público Titular: Guilherme Pereira Toni Suplente: Inês Caroline Nogueira Barbosa Machado

i) Defensoria Pública Titular: Caio Eduardo Felicio Castro Suplente: Marcelo Pompeo Pintameta Negri

j) Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai Titular: Aline Rocha Suplente: Emily Naitiany Chagas Castilho

k) Segurança Pública – 20º Batalhão de Polícia Militar de Juína Titular: Carlos Roberto Neves de Paula Suplente: Eduardo Luiz Becker

l) Câmara Municipal de Juína Titular: Luiza Monteiro Boer Suplente: Aparecida de Souza Gomes

m) NUCA – Comitê de Participação de Adolescentes Titular: Renan Rozenio Carvalho Suplente: Manuela Veronese da Luz

Art. 2.º Os membros do Comitê não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 003/2025 INTERESSADO(A): CLAUDIA CIDRAL DE CARVALHO ASSUNTO.

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 003/2025 INTERESSADO(A): CLAUDIA CIDRAL DE CARVALHO ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO N° 3117 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 3118 O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e tendo em vista a análise do Recurso Administrativo interposto pela Sra. CLAUDIA CIDRAL DE CARVALHO, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos autos do Processo Administrativo Sanitário nº 003/2025, vem proferir a presente decisão em última instância administrativa recursal. I. RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Sra. Claudia Cidral de Carvalho, qualificada nos autos, contra a Decisão Administrativa proferida em 04 de julho de 2025, que manteve a multa no valor de 08 UFM (R$ 1.837,73) e determinou a apreensão e destruição do equipamento de bronzeamento artificial, após a lavratura do Auto de Infração e Apreensão nº 3117 e do Termo de Notificação nº 3118, em virtude de denúncia e inspeção sanitária realizada em 27 de maio de 2025. O Termo de Encerramento de Depósito, ratificando a decisão de inutilização do bem, foi emitido em 11 de julho de 2025, momento em que a Recorrente tomou ciência da decisão recorrida. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, atuando em nome da Recorrente, interpôs o presente recurso, invocando as prerrogativas inerentes à instituição, como o prazo em dobro e a intimação pessoal. Em sua peça recursal, a Defensoria pleiteia, em caráter principal, a reforma da decisão atacada para reestabelecer à Recorrente a posse da máquina bronzeadora e o afastamento da penalidade pecuniária. Subsidiariamente, caso seja mantida a apreensão e destruição do equipamento, requer a anulação da multa pecuniária imposta. Adicionalmente, foi requerido o efeito suspensivo ao recurso, com base no Art. 309 da Lei Municipal nº 1.528/2014, a fim de preservar o direito à ampla defesa e evitar danos irreversíveis.

II. DA COMPETÊNCIA E DO JULGAMENTO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA RECURSAL Cumpre, inicialmente, esclarecer que a presente decisão se dá em grau de última instância recursal administrativa. O direcionamento do pedido da Defensoria Pública diretamente a este Gabinete Municipal, conforme demonstrado no recurso apresentado, ratifica a competência do Chefe do Executivo para deliberar sobre a matéria em caráter definitivo na esfera administrativa, exaurindo, portanto, as possibilidades de recurso nesta esfera. Desta forma, a análise ora empreendida é final e vinculante para a Administração Pública Municipal. III. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO A questão posta em análise envolve a aplicação de sanções administrativas (multa e destruição de bem) em face de uma infração sanitária, com foco na observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal, todos pilares do Estado Democrático de Direito, consagrados na Constituição Federal de 1988. III.1. DA MANUTENÇÃO DA APREENSÃO E DESTRUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL O cerne da infração remete à proibição expressa do uso, comercialização, importação, recebimento em doação e aluguel de equipamentos para bronzeamento artificial com finalidade estética, baseados na emissão de radiação ultravioleta (UV), em todo o território nacional. Tal proibição está cristalina na Resolução RDC nº 56/2009 da ANVISA, que proíbe em todo o território nacional a importação, recebimento em doação, aluguel, comercialização e o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseados na emissão de radiação ultravioleta. A Defensoria Pública argumenta que a medida de destruição seria desproporcional e excessivamente gravosa, notadamente pela ausência de previsão legal específica para o armazenamento do bem e pela inexistência de menção explícita à penalidade de "destruição/inutilização" na Lei Municipal nº 1.528/2014 para a infração em questão. Contudo, é imperioso que a Administração Pública Municipal atue de forma a garantir a efetividade das normas sanitárias, cujo objetivo primordial é a proteção da saúde pública. A proibição desses equipamentos pela ANVISA não é meramente formal, mas substancial, decorrente de estudos que apontam os riscos graves associados à radiação ultravioleta para fins estéticos. Apesar de a Lei Municipal nº 1.528/2014 não listar explicitamente a "destruição" como penalidade para a infração específica, o Art. 287, inciso V, da mesma Lei, prevê a inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente. O ponto crucial, nesse particular, é que a proibição federal transcende a necessidade de detalhamento das sanções em âmbito municipal. Quando um equipamento é explicitamente proibido para uso e comercialização em todo o território nacional por um órgão regulador de saúde, sua apreensão e posterior destruição configuram a medida mais eficaz para garantir que o risco à saúde pública seja definitivamente cessado. A simples apreensão e guarda do bem, como sugerido pela Defensoria, embora cumpram a função imediata de interrupção do uso, não elimina a possibilidade de sua reentrada em circulação ou uso indevido no futuro, ainda que sob custódia, e gera ônus indevidos à Administração para armazenamento e gestão de bens proibidos. Ademais, como bem pontuado pela Defensoria, desde a autuação inicial em 27 de maio de 2025, o equipamento foi formalmente apreendido e interditado, e a Recorrente nomeada fiel depositária. Essa medida provisória já cumpriu o objetivo imediato de impedir o uso. No entanto, a decisão de destruição é a formalização da inoperabilidade permanente do bem proibido, alinhando-se com a política sanitária nacional de eliminação de fontes de risco. Desse modo, a manutenção da apreensão e a determinação de destruição do equipamento de bronzeamento artificial não se revelam desproporcionais ou excessivas, mas sim adequadas e necessárias à proteção da saúde pública, em consonância com a legislação sanitária federal e os princípios da precaução e da proteção à saúde, insculpidos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. O interesse coletivo na saúde pública deve prevalecer sobre o interesse individual de posse de um bem cujo uso é legalmente proibido por razões sanitárias. III.2. DO AFASTAMENTO DA MULTA PECUNIÁRIA IMPOSTA Por outro lado, a análise da penalidade pecuniária de multa requer uma ponderação mais aprofundada, à luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem, que asseguram que a aplicação das sanções administrativas não seja excessiva ou redundante. A Defensoria Pública argumenta que a imposição da multa, cumulada com a perda e destruição de um bem de valor considerável, configura uma dupla penalização que se mostra desproporcional e excessiva, caracterizando um indevido bis in idem punitivo sobre o patrimônio da autuada. Neste ponto, os argumentos apresentados pela Defensoria Pública merecem acolhimento. O objetivo precípuo da ação da Vigilância Sanitária é, sem dúvida, a proteção da saúde pública e a cessação de atividades em desconformidade com a legislação sanitária. A partir do momento em que o equipamento foi apreendido e interditado, e a Recorrente, nomeada fiel depositária, cessou imediatamente a atividade, o objetivo sanitário primário de impedir a continuidade da prática irregular foi plenamente alcançado. É fundamental destacar a conduta da Recorrente que, conforme o documento apresentado, demonstrou boa-fé e colaboração ao cumprir integralmente a condição de fiel

depositária. A Defensoria afirma: "Nesse contexto, impende ressaltar que, desde a autuação inicial em 27 de maio de 2025, o equipamento de bronzeamento artificial da Recorrente foi formalmente apreendido e interditado, quando foi a Recorrente foi nomeada fiel depositária com o dever de mantê-lo interditado, sem uso, venda, movimentação ou rompimento dos lacres. Outrossim, conforme consta no relatório de andamento do processo, evidente que a Recorrente tem se mostrado colaborativa, atendendo as determinações." E mais: "Além do contexto legal, e inexistência de pena como determinada, a Recorrente, inclusive, demonstrou boa-fé e colaboração ao cumprir integralmente a condição de fiel depositária, e ao remover todas as propagandas dos procedimentos ilegais que realizava." A cessação imediata da atividade ilegal e a remoção das propagandas dos procedimentos ilegais são atos concretos de colaboração que demonstram o atingimento dos objetivos preventivos e coercitivos da fiscalização. A perda do bem, que representa um impacto econômico significativo para a Recorrente, já serve como um desestímulo eficaz à reincidência e cumpre a função punitiva e pedagógica da sanção administrativa. Considerando que o bem será objeto de destruição, conforme decisão mantida nesta instância, e que a Recorrente, em demonstração de boa-fé, cessou a atividade imediatamente e não utilizou o equipamento no período em que foi fiel depositária, aplicar a multa pecuniária seria impor uma sanção redundante e excessivamente punitiva. A apreensão, interdição e subsequente destruição do equipamento já asseguram que a finalidade protetiva da norma sanitária seja integralmente atingida. A penalidade de multa, neste cenário, quando o objetivo sanitário já foi plenamente atendido pela apreensão do equipamento e pela conduta colaborativa da autuada, caracteriza uma sanção que excede os limites da razoabilidade e da proporcionalidade. A Administração Pública, ao aplicar suas sanções, deve sempre buscar o equilíbrio entre a necessidade de repressão à infração e a minimização do gravame ao administrado, em respeito ao princípio da eficiência (Art. 37, caput, CF/88), que prega a otimização dos recursos e a efetividade das ações, e ao princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88), que orienta a atuação estatal a evitar ônus desproporcionais. Portanto, diante da conduta da Recorrente, que imediatamente paralisou a atividade ao ser notificada e demonstrou boa-fé e colaboração ao longo do processo, sendo fiel depositária do bem sem exercer atividade com a máquina, entende-se que a perda definitiva do equipamento já satisfaz o interesse público em coibir a infração e proteger a saúde da coletividade. A cumulação da multa com a destruição do bem, nestas circunstâncias específicas, resultaria em uma penalidade excessiva e injusta, violando o princípio da proporcionalidade. IV. DECISÃO Pelo exposto, e com base nos fundamentos acima delineados, este Prefeito Municipal decide: 1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto por CLAUDIA CIDRAL DE CARVALHO, por sua tempestividade e regularidade formal. 2. NEGAR PROVIMENTO ao recurso no que tange ao pedido de reestabelecimento da posse da máquina bronzeadora, mantendo a Decisão Administrativa anterior quanto à apreensão e destruição definitiva do equipamento de bronzeamento artificial, Auto de Infração e Apreensão nº 3117, por ser medida necessária e proporcional à proteção da saúde pública e em consonância com as normas federais da ANVISA, que proíbem tal equipamento. 3. DAR PROVIMENTO ao recurso no que concerne à penalidade pecuniária, para AFASTAR a aplicação da multa no valor de 08 UFM (R$ 1.837,73), Auto de Infração e Apreensão nº 3117, em face da comprovada boa-fé e conduta colaborativa da Recorrente, que cessou as atividades e removeu as propagandas, somado ao fato de que a perda e destruição do bem já atingem o objetivo da medida sanitária, evitando assim a configuração a violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. DEFERIR o pedido de EFEITO SUSPENSIVO ao recurso no que se refere à multa, de forma que a sua suspensão até a presente decisão se torna irrelevante diante de seu afastamento definitivo. V. DISPOSIÇÕES FINAIS Cientifique-se a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Recorrente, via e-mail nucleodejuina@dp.mt.gov.br, acerca do teor desta decisão, conforme previsto na legislação. Determino à Vigilância Sanitária Municipal que proceda à destruição do equipamento de bronzeamento artificial apreendido, ou lavrando-se o respectivo termo de destruição. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Cumpra-se. Juína/MT, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Augusto Veronese Prefeito Municipal de Juína/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (Nº 37/2025)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade (Nº 37/2025)

OBJETO: Contratação para aquisição de produtos oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR.

O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento dos interessados, que, em conformidade com o Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações, foi realizada a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto da licitação supracitada.

A homologação abrange o credenciamento dos seguintes licitantes, que cumpriram todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
ASSOCIACAO DE MULHERES ANDORINHAS DO CANAMA	18.735.595/0001-99
ADRIANO KRAEMER DOS SANTOS	927.755.351-00
NADIR SALETE PEDROSO	615.433.069-34
LEONILDA GRASSI BUSS	823.979.611-72
EDINA NOGUEIRA CAO VIEIRA	035.235.851-39
CARLOS ANDRETTI	761.473.559-53
CELIA MARIA DE JESUS SANTANA	973.982.331-91
TEREZINHA APARECIDA BONFIM GUIMARÃES	013.051.721-67

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
WELLITON DOS SANTOS	071.032.877-08
ASSOCIACAO MARIAS DA TERRA	21.845.297/0001-66
HELITON FRANCISCO MAIA	896.785.241-04

Data da Homologação: 10 de dezembro de 2025.

Fica aberto o prazo para a devida contratação.

Juruena - MT, 10 de dezembro de 2025.

Manoel Gontijo de carvalho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO/ANO: 37/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

NÚMERO/ANO: 37/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação para aquisição de produtos oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR.

O Prefeito Municipal (ou Autoridade Superior competente), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no Art. 76, inciso I, da Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO:

1. Que o presente Processo Administrativo nº 160/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 37/2025, teve como objeto a Contratação para aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar.

2. Que foram cumpridas todas as etapas e formalidades legais e regulamentares exigidas para o Credenciamento.

3. Que o Agente de Contratação/Presidente da Comissão de Contratação procedeu com o julgamento e a devida Adjudicação em 10/12/2025 aos licitantes que atenderam aos requisitos.

4. Que o objeto licitado atende ao interesse público e às necessidades da Administração.

RESOLVE HOMOLOGAR

O resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 37/2025 – Processo Administrativo nº 160/2025, com a **adjudicação** do objeto aos seguintes licitantes (Credenciados) que cumpriram todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
ASSOCIACAO DE MULHERES ANDORINHAS DO CANAMA	18.735.595/0001-99
ADRIANO KRAEMER DOS SANTOS	927.755.351-00
NADIR SALETE PEDROSO	615.433.069-34
LEONILDA GRASSI BUSS	823.979.611-72
EDINA NOGUEIRA CAO VIEIRA	035.235.851-39
CARLOS ANDRETTI	761.473.559-53
CELIA MARIA DE JESUS SANTANA	973.982.331-91
TEREZINHA APARECIDA BONFIM GUIMARÃES	013.051.721-67
WELLITON DOS SANTOS	071.032.877-08
ASSOCIACAO MARIAS DA TERRA	21.845.297/0001-66
HELITON FRANCISCO MAIA	896.785.241-04

Publique-se o presente Termo para que surta seus efeitos legais e, após, convoque-se os licitantes credenciados para a assinatura do(s) instrumento(s) contratual(is) ou retirada do(s) instrumento(s) equivalente(s).

Juruena - MT, 10 de dezembro de 2025.

Manoel Gontijo de carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na gestão de aquisições de materiais de expediente, aviamentos e itens de escritório de primeira linha, via sistema da contratada**.

Após a etapa competitiva realizada na Plataforma Licitanet, a empresa **VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, apresentou a melhor oferta, com ta-

xa de administração de 0%.

Em 10 de dezembro de 2025, foi realizada a prova de conceito do sistema, conforme previsto no item 7.11 do Termo de Referência – Anexo I do edital, ocasião em que ficou comprovado o atendimento integral às exigências previstas, habilitando a empresa ao prosseguimento das etapas subsequentes do certame.

Lambari D´Oeste - MT, 10 de dezembro de 2025.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO 003/2025 - CMDI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 003/2025 - CMDI

SÚMULA: O CMDI – Conselho Municipal do idoso deliberou sobre aprovação das medidas e encaminhamentos necessários para a plena regularização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, simultaneamente, pela aprovação formal do Regimento Interno do Conselho, após sua devida leitura e análise.

CONSIDERANDO: a deliberação favorável da Plenária deste Conselho, realizada no dia 03 de dezembro de 2025, que resultou na aprovação formal do Regimento Interno do CMDPI.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 8.842/94, que estabelece a Política Nacional do Idoso, e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003, e suas alterações);

CONSIDERANDO: A necessidade premente de garantir a plena regularização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDI), instrumento essencial para captação e aplicação de recursos em programas e ações voltadas à pessoa idosa

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o **Regimento Interno** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em função de sua leitura, discussão e deliberação na Reunião Extraordinária de 03 de dezembro de 2025, constituindo-se em instrumento essencial para a **plena regularização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDI)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal do Idoso (CMDI) agradece à Prefeitura de Lambari D'Oeste pela **parceria e apoio contínuos**. Esta resolução, que formaliza a 2ª Conferência Municipal do Direito da Pessoa Idosa, é um passo crucial para o bem-estar de nossos idosos. Contamos com a colaboração do Executivo Municipal para a efetivação de suas diretrizes.

Lambari D'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2025.

Thais Cristina Ferreira

Presidente do CMDI

PORTARIA Nº 261/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 261/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***DONIZETE GONCALVES MENDES, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES,* Nível "11", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 09/12/2025 a 08/03/2026, conforme período aquisitivo 24/04/2020 a 23/04/2025.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 261/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***DONIZETE GONCALVES MENDES, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES,* Nível "11", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 09/12/2025 a 08/03/2026, conforme período aquisitivo 24/04/2020 a 23/04/2025.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 262/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: ALINE SAVOINE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: CELMA DA SILVA GOMES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 09/03/2025 a 08/03/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: DARLENE RODRIGUES PERES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEUSIANE JOCELE ARTIAGA DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 25/02/2025 a 24/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELENIR DE PAULA OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 06/08/2024 a 05/08/2025
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELIAS DA SILVA ANDRADE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELOISE CRISTINE OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: EMERSON ORTEGA BARBOSA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/04/2022 a 14/04/2023
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: FERNANDES GIL DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 08/04/2024 a 07/04/2025
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: FRANCISCO DE JESUS BUENO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/10/2022 a 30/09/2023
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: GEISIANE DE MOURA VETTORAZZI
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026
Dias: 30 (trinta)

Servidor: JAQUELINE ASSIS DE PAULA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026
Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSUE FERREIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 05/10/2024 a 04/10/2025

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES CHUINA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 02/02/2025 a 01/02/2026

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: KELLY CRISTINE MARIANO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: KESIA PAULA SANTOS COSTA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/10/2024 a 14/10/2025

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LADISLAU GARCIA GOMES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 03/03/2025 a 02/03/2026

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LIDIA DE SOUZA GODINHO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/09/2024 a 31/08/2025

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA APARECIDA NOVAES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/07/2024 a 14/07/2025

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA ROSA VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 18/07/2023 a 17/07/2024

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARLI VENANCIO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MEIRE DE SOUZA CAMPOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 25/02/2025 a 24/02/2026

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NAIR VITOR MODESTO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/03/2025 a 18/03/2025

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 02/02/2024 a 01/02/2025

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROSANGELA TARGA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 17/01/2023 a 16/01/2024

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SANDRA DE SOUZA MENEZES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2025 a 18/02/2026

Período de gozo: 22/12/2025 a 20/01/2026

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 263/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera Portaria 078/2024 que nomeia Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Lambari D'Oeste/ MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado

com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alteração de membro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os novos membros do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a composição abaixo, conforme descrito na Ata 002/2025:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: :Thais Cristina Ferreira, **CPF:** 038.106.991-52

Suplente: Patrícia Chagas Prade, **CPF:** 037.016.591-84

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Gleidiane Cristina de Moraes, **CPF:** 017.475.871-50

Suplente: Solange Oliveira Ribeiro Pavesi, **CPF:** 267.836.788-65

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cileide Pereira Lourdes de Laet, **CPF:** 867.477.701-53

Suplente: Valdeny Alves dos Reis, **CPF:** 627.580.201-49

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Regina de Souza Bortolozzo, **CPF:** 061.557.471-80

Suplente: Leidineia Ferrari, **CPF:** 972.099.371-53

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Igreja Batista

Titular: Aline Aparecida Toro, **CPF:** 036.928.311-29

Suplente: Rosana Fernandes, **CPF:** 021.156.291-24

Igreja Assembleia de Deus

Titular: Miriã Albina de Jesus, **CPF:** 064.653.321-59

Suplente: Vivaldo Nunes Sobrinho, **CPF:** 865.740.191-68

Representantes da Igreja Católica

TITULAR: Rafael Pinheiro Campos, **CPF:** 009.082.991-33

SUPLENTE: Josilene Rodrigues de Souza**, CPF**: 955.001.621-87

Representantes da Igreja Adventista do 7º dia:

TITULAR: Rosana Santos Fiaux, **CPF:** 006.389.621-45

SUPLENTE: Mariana de Souza Silva**, CPF**: 061.816.371-92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste – MT, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 264/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera Portaria 208/2024 que nomeia Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Lambari D’Oeste/ MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alteração de membro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a composição abaixo, conforme descrito na Ata 002/2025:

Presidente: Aline Aparecida Toro – CPF: 036.928.311-29

Vice-presidente: Rosana Santos Fiaux – CPF: 006.389.621-45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste – MT, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 025/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.28, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis e, considerando as festividades de final de ano, faz saber que ele:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **recesso administrativo entre os dias 11 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026**.

§1º. **Durante o recesso administrativo, todos os expedientes e protocolos deverão ser encaminhados no seguinte e-mail: gabinete@lambaridoeste.mt.leg.br, servindo este canal como protocolo oficial do Poder Legislativo durante este período.**

§2º. O serviço de guarda patrimonial será mantido, em razão da manutenção e guarda do patrimônio público, conforme escala já publicada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 77/2025 - 26 DE NOVEMBRO DE 2025 DECRETA FÉRIAS COLETIVA PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

DECRETO Nº 77/2025

26 DE NOVEMBRO DE 2025 DECRETA FÉRIAS COLETIVA PARA OS SERVIDORES

DA EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a lei nº 505/2009, em seu art. 66, concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores Municipais

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos Servidores Municipais de Educação no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 20/12/2025 a 20/01/2026 referente aos períodos aquisitivos de 2025.

§ 1º No período de férias coletivas os pedidos de vagas, transferências e fornecimento de documentos a alunos, pais ou responsáveis serão realizados na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais.

Art.2° Gozarão das férias coletivas os seguintes servidores;

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS FÉRIAS COLETIVAS ANO DE 2025/2026

QTD	NOMES DOS EFETIVO E INTERINOS 2025
01	Albonete Ferreira Magalhães
02	Aldetina Carvalho Silva
03	Amaury Taverny Oliveira
04	Ana Lúcia Pereira Rodrigues
05	Arlene Sousa Silva
06	Claudilene Nascimento Pereira Brito
07	Cleia Rodrigues Alves
08	Danival Silva Santos
09	Edileuza Maria Seixas da Silva
10	Elza Aguiar Campos
11	Eva Aguiar Campos
12	Genevan Oliveira dos Reis
13	Gleidiane Ferreira da Cruz
14	José Rubemário Seixas da Silva
15	José Wanderley da S. Coronheiros
16	Josideme Silva de Oliveira
17	Leni Ferreira Lima
18	Leonicia Luz Campelo
19	Maria Alves da Silva
20	Maria Diva Lima Luz
21	Maria Joana Ferreira Magalhães
22	Maria José Soares Ferreira
23	Maria Luiza de Jesus Texeira
24	Maria Natividade Alves Ribeiro
25	Maria Neuracy R. Alves da Silva
26	Renata Santana Leite
27	Roberto Silva Santos
28	Rosemy Serpa Luz Gunther
29	Rosilda Alves da Silva
30	Selisabel Taverny Oliveira
31	Selma dos Anjos Feitoza
32	Tânia Santana Leite
33	Tereza Feitosa Moura

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS INTERINOS FÉRIAS COLETIVAS ANO DE 2025/2026

QTD	NOMES DOS INTERINOS
01	Adriele Silva de Assis
02	Aline Martins Rosa
03	Andreza Souza Lima
04	Antônia Cristina Oliveira Costa
05	Beatriz Maia Silva
06	Cariele Milhomen Barros
07	Cleia Alves de Abreu Luz
08	Daiz Espindola Matos
09	Daciane Gomes Silva
10	Edivânia Ribeiro da Costa
11	Elaine Cristina Evangelista dos Santos
12	Elizabete Xiberu Koxiwari Karajá
13	Elizangela Zonta de Souza
14	Emília Santos Cardoso

15	Franciele Oliveira Santos
16	Gabriely Silva Santos
17	Jaqueline Campos da Silva R. L. Kanela
18	Jaqueline Pereira de Souza Kanela
19	Jefferson Santana de Oliveira
20	Júlia Santana Leite Brito
21	Jucileia Alves Neves
22	Karoline Campos Oliveira Rodrigues Kanela
23	Keri Sol Sousa Rhis
24	Leila Lopes Tavares Portelli
25	Lizaelvira Evangelista Costa
26	Lilian Ferreira Lima
27	Marcilene Medeiros da Silva
28	Mauricio Evangelista Souza
29	Maria Auxiliadora Carvalho Souza
30	Maria Bonfim de Amaral
31	Maria José Montelo Souza Nascimento
32	Maria José Ribeiro Alencar
33	Naianmara Gomes Silva
34	Nicole Dikuria Karajá
35	Rafaela Fernandes Cardoso
36	Raianni da Silva Matos
37	Raquel Silva Gama
38	Renata Laría Rocha Viana
39	Regilene Batista Barbosa
40	Sereia Fernanda Seixas Portelli
41	Siliane Costa Ribeiro Santos
42	Silvania Martins Menezes da Costa
43	Tamires Miranda Almeida dos Santos
44	Yolanda Otília da Silva R. de Jesus

ATA DA REUNIÃO – RELATÓRIO SEMESTRAL PROCARD/ SUAS

ATA DA REUNIÃO – RELATÓRIO SEMESTRAL PROCARD/SUAS

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 9h30, reuniu-se, na sala do Conselho, no Centro da Pessoa Idosa, os conselheiros para apresentação e análise do Relatório Semestral do Procad/SUAS. A reunião foi iniciada pelo conselheiro Igor Reis, que apresentou as ações executadas e as propostas para a qualificação cadastral de 2025.

Registrou-se que algumas ações previstas para o primeiro semestre não foram concluídas no prazo e seguem em andamento. No período de janeiro a junho de 2025, priorizou-se a regularização das famílias pendentes no Cadastro Único, totalizando 177 atualizações de famílias unipessoais por meio de visitas domiciliares realizadas às terças e quintas-feiras, considerando a limitação do veículo institucional, compartilhado com os setores de Saúde e CRAS. Além disso, o sistema registrou 73 atualizações automáticas de renda.

Foi informado que o município possui 226 famílias unipessoais cadastradas no Portal do Cadastro Único, incluindo beneficiários do BPC indígena que, por orientação governamental, não assinam termo de responsabilidade, permanecendo com status protelado. Constatou-se ainda que 49 famílias seguem pendentes e necessitam de atualização obrigatória.

Destacou-se a necessidade de atuação da Vigilância Socioassistencial, por meio de visitas, mutirões ou realização de um “Dia D”, para verificar a situação dessas famílias, ações consideradas essenciais mesmo não constando formalmente no Plano de Ação vigente. Todos os dados apresentados foram obtidos pelo Portal do Cadastro Único, com apoio da entrevistadora Larissa e da coordenadora Vilmara.

Ficou definido que a Secretaria e a Coordenação da Vigilância alinharão as medidas necessárias para o monitoramento e avanço das metas no primeiro semestre de 2026, reforçando a intensificação das ações no segundo semestre.

Sugeriu-se a realização de reunião ampliada com as equipes da Assistência Social, Saúde e Educação para alinhamento de procedimentos, bem como comunicar ao prefeito, gestor responsável pelo termo de fortalecimento do Programa Bolsa Família, sobre a importância das ações do Cadastro Único. Ressaltou-se ainda que os profissionais que atuam diretamente com o Bolsa Família devem possuir formação adequada.

Registrou-se também que, no mesmo período, foram realizados quatro mutirões de atualização cadastral nas sete aldeias atendidas pelo município, totalizando 204 indígenas atualizados, fortalecendo o alcance e a efetividade do atendimento.

Por fim, foram repassados dados complementares sobre famílias atendidas e informado que o PROCARD-SUAS dispõe, até o momento, de R$ 12.423,00 para planejamento anual a partir de janeiro de 2026. Após observações e esclarecimentos, todos concordaram com o relatório apresentado.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VISITA SOCIAL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VISITA SOCIAL

CONSIDERANDO que alguns candidatos deferidos, não foram localizados e atendendo ao edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Luciara-MT, vem comunicar novo cronograma do Chamamento Público nº 002/2025: que trata do Processo de Seleção do

Programa Ser Família Habitação – Faixa Zero conforme segue:

CRONOGRAMA:

DATAS/PRAZOS	EVENTOS
26/08 a 17/09	Período de Análise das documentações recebidas
18/09/2025	Publicação das inscrições: deferidos e indeferidos
19/09 a 26/09	Prazo para recurso e resultado da inscrição
29/09 a 30/11	Período de visitas sociais
01/12 a 16/01/2026	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
19/01/2026	Publicação da lista definitiva das famílias beneficiárias

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Luciara – MT, 05 de novembro de 2025

Parassu de Sousa Freitas Prefeito Municipal

Noely Paciente Luz Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS – 1º TRIMESTRE (AGOSTO, SETEMBRO/OUTUBRO) DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Trimestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS – 1º trimestre (agosto, setembro/outubro) de 2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Marcelândia/MT, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, pela Lei Municipal nº 1.183/**2025** e demais normas aplicáveis,

Considerando a apresentação oficial do **Relatório Trimestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS – 2025**, realizada na Reunião Ordinária no dia **04 de dezembro de 2025**;

Considerando a análise técnica e documental realizada pelos conselheiros;

Considerando o cumprimento parcial e/ou total das metas pactuadas no Plano Executivo do PROCAD-SUAS 2025;

RESOLVE:

ART. 1º FICA APROVADO, POR UNANIMIDADE, O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS –2025, CONFORME APRESENTADO EM PLENÁRIA.

ART. 2º DETERMINA-SE QUE ESTA RESOLUÇÃO SEJA ENCAMINHADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO EXECUTIVO MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PARA TRAMITAÇÃO E FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E NOS MEIOS INSTITUCIONAIS OFICIAIS, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

Marcelândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

_____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

_____

Secretária Executiva do CMAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO RETIFICADO – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 025/2025, do tipo Credenciamento, que tem como objeto **Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para execução de exames especializados, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia - MT.**

Neste ato foi credenciada a empresa:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
M.E SERVIÇOS MEDICOS CNPJ Nº 43.728.465/0001-76	ITENS 07 ao 08	**R$ 681.996,00**

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com as quantidades credenciadas e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br .

Marcelândia/MT, 09 de dezembro 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.564, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a instituição de programação financeira e o estabelecimento do cronograma de execução mensal de desembolso;

Considerando os arts. 47 e 48 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam da fixação de quotas mensais de desembolso e de sua operacionalização;

Considerando o art. 141 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.461, de 28 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e a Lei Municipal nº. 1.591, de 08 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso relativos ao exercício financeiro de 2026, em consonância com a LOA 2026 e com as metas e prioridades estabelecidas na LDO 2026, para todos os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. Integram este Decreto, para todos os fins, os Quadros: (i) Programação Financeira - Metas Mensais de Arrecadação da Receita (Anexo I); e (ii) Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão (Anexo II).

Art. 2º. Terão prioridade no pagamento, observada a disponibilidade financeira por fonte de recurso e a ordem cronológica legalmente exigida:

I. Despesas com pessoal e encargos sociais;

II. Serviço da dívida pública;

III. Obrigações decorrentes de sentenças judiciais, inclusive precatórios e RPVs;

IV. Transferências constitucionais e legais obrigatórias;

V. Despesas essenciais à manutenção dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e iluminação; e

VI. Demais despesas obrigatórias por força constitucional ou legal.

Art. 3º. Os limites de movimentação, de empenho e de pagamento dos órgãos e entidades observarão as quotas mensais estabelecidas na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso, podendo ser ajustados pela Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) em função do comportamento da arrecadação, da execução orçamentária e do fluxo de caixa.

Art. 4º. Constatada, no decorrer do exercício, frustração de receita em relação às metas bimestrais estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, a limitação de empenho e movimentação financeira, preservadas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao atendimento de serviços públicos essenciais.

Art. 5º. A liquidação e o pagamento das despesas observarão a ordem cronológica por modalidade de empenho, conforme o art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, devendo eventuais quebras ser justificadas e publicadas em meio oficial.

Art. 6º. A programação de pagamentos considerará, de forma destacada, o passivo de Restos a Pagar processados e não processados, observando-se a disponibilidade financeira por fonte, a prescrição quinquenal quando aplicável e as regras específicas de cancelamento e reinscrição previstas na legislação.

Art. 7º. As transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, as vinculações constitucionais e legais (inclusive MDE, ASPS e Fundeb) e as contrapartidas de convênios obedecerão ao cronograma de desembolso por fonte, de modo a assegurar a tempestividade dos repasses e o cumprimento dos mínimos legais.

Art. 8º. A gestão de caixa observará a movimentação segregada por fonte de recurso, vedada a utilização de recursos vinculados para cobertura de despesas de outras naturezas, ressalvadas hipóteses legais de utilização temporária com posterior recomposição.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) autorizada a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive a reprogramação das quotas e a atualização dos Anexos, sempre que houver alteração relevante nas estimativas de receita, na execução da despesa ou nas condições de mercado que afetem o fluxo de caixa municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Anexo I

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.564, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.								
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.								
		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**186.211.000,00**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	31.758.000,00	2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00
Contribuições	R$	7.083.000,00	590.250,00	590.250,00	590.250,00	590.250,00	590.250,00	590.250,00
Receita Patrimonial	R$	1.537.000,00	128.083,33	128.083,33	128.083,33	128.083,33	128.083,33	128.083,33
Receita Agropecuária	R$	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Transferências Correntes	R$	137.485.000,00	11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33
Outras Receitas Correntes	R$	1.107.000,00	92.250,00	92.250,00	92.250,00	92.250,00	92.250,00	92.250,00
Contribuições Intraorçamentárias	R$	7.235.000,00	602.916,67	602.916,67	602.916,67	602.916,67	602.916,67	602.916,67
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.729.000,00**	**227.416,67**	**227.416,67**	**227.416,67**	**227.416,67**	**227.416,67**	**227.416,67**
Alienação de Bens	R$	1.036.000,00	86.333,33	86.333,33	86.333,33	86.333,33	86.333,33	86.333,33
Transferências de Capital	R$	1.693.000,00	141.083,33	141.083,33	141.083,33	141.083,33	141.083,33	141.083,33
TOTAL GERAL	**R$**	**188.940.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**

			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			15.517.583,33	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**	**15.517.583,33**
			2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00	2.646.500,00
			590.250,00	590.250,00	590.250,00	590.250,00	590.250,00	590.250,00
			128.083,33	128.083,33	128.083,33	128.083,33	128.083,33	128.083,33
			500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
			11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33	11.457.083,33
			92.250,00	92.250,00	92.250,00	92.250,00	92.250,00	92.250,00
			602.916,67	602.916,67	602.916,67	602.916,67	602.916,67	602.916,67
			227.416,67	**227.416,67**	**227.416,67**	**227.416,67**	**227.416,67**	**227.416,67**
			86.333,33	86.333,33	86.333,33	86.333,33	86.333,33	86.333,33
			141.083,33	141.083,33	141.083,33	141.083,33	141.083,33	141.083,33
			15.745.000,00	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**

Bruno Santos Mena **Prefeito Municipal**	**Maria Celoir da Silva Ferreira** **CRC 016251/O-4**

Anexo II

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.564, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.								
ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.								
		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R$	5.700.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	2.322.000,00	193.500,00	193.500,00	193.500,00	193.500,00	193.500,00	193.500,00
03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$	1.241.000,00	103.416,67	103.416,67	103.416,67	103.416,67	103.416,67	103.416,67
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	6.292.000,00	524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33
05 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	7.035.100,00	586.258,33	586.258,33	586.258,33	586.258,33	586.258,33	586.258,33
06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$	3.809.342,32	317.445,19	317.445,19	317.445,19	317.445,19	317.445,19	317.445,19
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$	55.993.355,80	4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98
08 - SECRETARIA DE SAÚDE	R$	47.550.080,88	3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74
09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	7.161.018,48	596.751,54	596.751,54	596.751,54	596.751,54	596.751,54	596.751,54
10 - SECRET. OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	R$	12.719.910,00	1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50
11 - SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	R$	13.173.042,32	1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53
12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$	1.927.000,00	160.583,33	160.583,33	160.583,33	160.583,33	160.583,33	160.583,33
13 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R$	2.927.342,32	243.945,19	243.945,19	243.945,19	243.945,19	243.945,19	243.945,19
14 - SECRETARIA DE GOVERNO	R$	750.000,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00
15 - SEC. IND., COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	R$	8.713.974,64	726.164,55	726.164,55	726.164,55	726.164,55	726.164,55	726.164,55
16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	11.583.000,00	965.250,00	965.250,00	965.250,00	965.250,00	965.250,00	965.250,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	41.833,24	3.486,10	3.486,10	3.486,10	3.486,10	3.486,10	3.486,10

TOTAL GERAL	**R$**	**188.940.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**
			JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
			475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00
			193.500,00	193.500,00	193.500,00	193.500,00	193.500,00	193.500,00
			103.416,67	103.416,67	103.416,67	103.416,67	103.416,67	103.416,67
			524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33	524.333,33
			586.258,33	586.258,33	586.258,33	586.258,33	586.258,33	586.258,33
			317.445,19	317.445,19	317.445,19	317.445,19	317.445,19	317.445,19
			4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98	4.666.112,98
			3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74	3.962.506,74
			596.751,54	596.751,54	596.751,54	596.751,54	596.751,54	596.751,54
			1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50	1.059.992,50
			1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53	1.097.753,53
			160.583,33	160.583,33	160.583,33	160.583,33	160.583,33	160.583,33
			243.945,19	243.945,19	243.945,19	243.945,19	243.945,19	243.945,19
			62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00
			726.164,55	726.164,55	726.164,55	726.164,55	726.164,55	726.164,55
			965.250,00	965.250,00	965.250,00	965.250,00	965.250,00	965.250,00
			3.486,10	3.486,10	3.486,10	3.486,10	3.486,10	3.486,10
			15.745.000,00	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**	**15.745.000,00**

Bruno Santos Mena **Prefeito Municipal**	**Maria Celoir da Silva Ferreira** **CRC 016251/O-4**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 304/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JADE – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.026/0002-17, Inscrição Estadual nº 13.382.122-6, Rod BR 163, s/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-1661 e (66) 9 9907-0537, e-mail cleci@jade.ind.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **CLECI MENEGHATTI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.632.141-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372501	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 2,50 X 2,50 X 1,00 M DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO II COM ESPESSURA DE PAREDE NO MÍNIMO 15 CM	UNIDADE	JADE	60	5.000,00	300.000,00
381212	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 3,00 X 3,00 X 1,00 M DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, COM ESPESSURA DE PAREDE NO MÍNIMO 20 CM.	UNIDADE	JADE	36	7.000,00	252.000,00

Total Fornecedor R$552.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 055/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 055/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divul-

gação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0818, conta corrente nº 39.500-5.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de

3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade

com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JADE – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO

DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

CNPJ nº. 05.460.026/0002-17

CLECI MENEGHATTI

CPF nº. xxx.632.141-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 305/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.205.283/0001-73, Inscrição Estadual nº 13.489.825-7, com sede na Rua 08, nº 408, Quadra 04, Lote08, Bairro ZC1-004, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 8437-7643, e-mail cerradaoferragens@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **IDEMIR ALVES DIAS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.898.289-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382108	TUBO CORRUGADO PEAD 1200MM (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA E EXTERNA CORRUGADA, SERIE DN/DI: 1200MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA NBR21.138 E DNIT 094/2014	UNIDADE	TIGRE	24	7.110,00	170.640,00
382109	TUBO CORRUGADO PEAD 1500MM (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA E EXTERNA CORRUGADA, SERIE DN/DI: 1500MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA NBR21.138 E DNIT 094/2014	UNIDADE	TIGRE	12	16.165,00	193.980,00

Total Fornecedor R$364.620,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 055/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 055/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente**

nº 66.721-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ nº. 18.205.283/0001-73

IDEMIR ALVES DIAS

CPF nº. xxx.898.289-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.566.285/0001-51 e Inscrição Estadual nº 14.051.789-8, com sede na Av. A, Lot prq n esperança I, nº88, Quadra 09, Bairro Nova Esperanca, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-570, e-mail manycomercial@gmail.com, Telefone (65) 9 9962-6817, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **RODOALDO SANTOS DA COSTA**, inscrito no CPF nº xxx.636.401-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382103	TUBO CORRUGADO PEAD 300MM (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA E EXTERNA CORRUGADA, SERIE DN/DI: 300MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA NBR21.138 E DNIT 094/2014.	UNIDADE	CIMFLEX 300 MM	100	703,00	70.300,00
382106	TUBO CORRUGADO PEAD 800MM (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA E EXTERNA CORRUGADA, SERIE DN/DI: 800MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA NBR21.138 E DNIT 094/2014	UNIDADE	CORR PLASTIK 800 MM	22	3.590,00	78.980,00
382107	TUBO CORRUGADO PEAD 1000MM (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA E EXTERNA CORRUGADA, SERIE DN/DI: 1000MM; TUBOS/BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDACAO.ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA NBR21.138 E DNIT 094/2014	UNIDADE	CORR PLASTIK 1000 MM	20	5.680,00	113.600,00

Total Fornecedor R$262.880,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 055/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 055/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, compa-

nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, Agência nº 4425, Conta Corrente nº 66506-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta

Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a re-

considerar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por

escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 10 de dezembro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ nº. 54.566.285/0001-51

RODOALDO SANTOS DA COSTA

CPF nº. xxx.636.401-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 401/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: M. A. DA CRUZ CLINICA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$5.872,80 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Assinatura: 08/12/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 402/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO PARA EVENTOS FUTUROS E EVENTUALMENTE NECESSÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: FF SEGURANÇA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$22.043,00 (vinte e dois mil e quarenta e três reais).**

Assinatura: 09/12/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 403/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MADEIRA SERRADA (ITAÚBA) DE DIFERENTES DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO.**

CONTRATADA: MADELOTTO MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$122.544,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).**

Assinatura: 10/12/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 131/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2275/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.

CONTRATADA: MACHADO & REIS COMERCIO LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Nona** que **passa a vigorar com a seguinte redação:**

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.3 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento **até 19 DE MARÇO DE 2026, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.**

Assinatura: 09/12/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 132/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2275/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.

CONTRATADA: MADEIREIRA BRASIL LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Nona** que **passa a vigorar com a seguinte redação:**

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.3 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento **até 19 DE MARÇO DE 2026, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.**

Assinatura: 09/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1073/2025

PORTARIA Nº 1073 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JOSCI DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 01/09/2016 a 31/08/2021, para gozo a partir de 22/01/2026 conforme requerimento e protocolo nº 29792025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA Nº 015/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ATA Nº 015/2025/CMDCA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco na sala de reuniões na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às oito horas e cinco minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a reunião ordinária. Inicialmente a Presidente do CMDCA, Sra. Eliane Barbosa Alves deu as boas-vindas a todas as pessoas presentes e após, houve o momento de oração. Na sequência as deliberações das pautas do dia: **1ª Pauta –** Repasse do curso de capacitação na Escola de Conselhos de Mato Grosso. **2ª Pauta** - 1º Fórum Comunitário SELO UNICEF; **3ª Pauta** – Prorrogação do CPA; **4ª Pauta** - Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência e a **5ª Pauta** – Plano Municipal de Ação pelos Direitos de Crianças e Adolescentes - SELO UNICEF – Edição 2025-2028. Em sequência, a primeira pauta a Presidente relatou que participou da capacitação em Cuiabá, entre os dias 24 a 27 de novembro de 2025 na formação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A capacitação contribuiu diretamente para o fortalecimento das políticas públicas e o desenvolvimento municipal e regional no Estado. A formação continuada, além de ser uma exigência legal, representa um compromisso ético e institucional com a qualificação dos conselheiros(as) tutelares, conselheiros(as) de direitos e demais integrantes. Na segunda pauta- 1º Fórum Comunitário SELO UNICEF realizado no dia 04 de dezembro de 2025 das 7h às 11h no CCI com momentos de diálogos, participações e construções coletivas de ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em nosso município. Na terceira pauta – Prorrogação do CPA, foi suspenso para recomeçar em 2026 com o início das aulas. Na quarta pauta – O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência está em pleno funcionamento. Na quinta pauta – Apresentação do Plano Municipal de Ação pelos Direitos de Crianças e Adolescentes - Selo Unicef – Edição 2025-2028 que orienta intervenções integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, proteção, saneamento, equidade racial e participação cidadã, estruturando ações intersetoriais que impactam diretamente os indicadores sociais do município, cujo objetivo principal é garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes por meio da implementação de políticas públicas intersetoriais, equitativas e baseadas em resultados sistêmicos e após a apresentação foi aprovado pelos conselheiros presentes. Ulteriormente foi informado sobre a nova Portaria de nº 1015 de 24 de novembro de 2025 - dispõe sobre a substituição de membro do CMDCA Irmã Fernanda Aparecida Ilidio pela Irmã Ivoni Aparecida da Silveira. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião às 9h41m e eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária executiva, lavrei a presente ata que após a leitura será aprovada e assinada pelos membros presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Eliane Barbosa Alves

Daniela Maria de Jesus Moreira

Claudelice da Silva Pereira

Angela Maria Gomes Viana de Oliveira

Patricia de C. Melquiades

Irmã Ivoni Aparecida Silveira

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 013/CMDCA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Ação pelos Direitos de Crianças e Adolescentes - Selo Unicef – Edição 2025-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA reunidos ordinariamente na data de 10 de dezembro de 2025, conforme a Ata nº 015/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Ação pelos Direitos de Crianças e Adolescentes - Selo Unicef – Edição 2025-2028;

Art. 2º - o Plano Municipal de Ação visa orientar intervenções integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, proteção, saneamento, equidade étnico-racial e participação cidadã, estruturando ações intersetoriais que impactam diretamente os indicadores sociais do município, cujo objetivo é garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes por meio da implementação de políticas públicas intersetoriais, equitativas e baseadas em resultados sistêmicos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste-MT, 10 de dezembro de 2025.

Eliane Barbosa Alves

Presidente CMDCA Gestão 2024/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2025 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA

REGISTRO DE PREÇOS. Empresas vencedoras:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA	50.361.495/0001-52	1 - 35 - 72 - 101 - 144 - 153 - 238 - 239 - 240 - 245 - 246 - 247 - 259 - 358 - 494 - 504	R$ 674.664,64
NACIONAL MAT P CONSTRUCAO LTDA	40.032.973/0001-27	2 - 6 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 22 - 31 - 32 - 43 - 45 - 49 - 54 - 86 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 111 - 112 - 114 - 115 - 117 - 118 - 121 - 123 - 131 - 138 - 141 - 142 - 143 - 152 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 167 - 171 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 186 - 188 - 189 - 191 - 193 - 194 - 199 - 200 - 201 - 202 - 204 - 205 - 206 - 209 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 220 - 221 - 222 - 223 - 225 - 227 - 228 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 254 - 255 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 270 - 272 - 273 - 275 - 276 - 277 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 298 - 300 - 302 - 303 - 304 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 316 - 317 - 318 - 319 - 321 - 322 - 323 - 324 - 327 - 331 - 333 - 340 - 341 - 344 - 345 - 346 - 348 - 349 - 351 - 352 - 353 - 355 - 356 - 357 - 359 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 379 - 380 - 381 - 386 - 387 - 388 - 390 - 391 - 393 - 396 - 398 - 399 - 400 - 401 - 403 - 404 - 407 - 415 - 416 - 426 - 427 - 429 - 430 - 431 - 432 - 434 - 435 - 436 - 438 - 439 - 440 - 441 - 444 - 445 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 457 - 459 - 460 - 461 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 477 - 478 - 479 - 488 - 489 - 492 - 493 - 506 - 508 - 510 - 518 - 519 - 524 - 529 - 530 - 531 - 534 - 536 - 537	R$ 3.733.977,98
APPOLARI INFORMATICA LTDA	09.057.206/0001-22	3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 25 - 26 - 33 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 55 - 57 - 60 - 63 - 67 - 68 - 70 - 91 - 94 - 95 - 99 - 100 - 102 - 109 - 113 - 119 - 120 - 122 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 145 - 146 - 147 - 149 - 150 - 154 - 155 - 162 - 166 - 172 - 173 - 174 - 185 - 187 - 190 - 192 - 195 - 196 - 208 - 217 - 219 - 224 - 229 - 251 - 253 - 256 - 258 - 260 - 268 - 269 - 271 - 278 - 279 - 280 - 289 - 290 - 297 - 299 - 301 - 306 - 320 - 325 - 328 - 329 - 330 - 332 - 342 - 343 - 347 - 350 - 360 - 378 - 382 - 383 - 384 - 385 - 389 - 395 - 402 - 405 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 425 - 428 - 437 - 442 - 443 - 481 - 483 - 486 - 490 - 501 - 503 - 505 - 511 - 512 - 513 - 515 - 516 - 523 - 526 - 527 - 528 - 538 - 539 - 540	R$ 4.066.523,37
CRISTIANE PRISCILA DE BRITO	53.043.602/0001-92	9 - 61 - 62 - 69 - 71 - 81 - 89 - 125 - 126 - 197 - 480	R$ 28.291,23
CAMPESATTO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	36.967.800/0001-23	18 - 19 - 20 - 21 - 498 - 499 - 500	R$ 397.626,00
ARAPONGAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	12.157.305/0001-90	23 - 24 - 59 - 139	R$ 180.836,90
GERUZA BRAZ SILVA LTDA	03.225.548/0001-28	27 - 28 - 29 - 30 - 53 - 58 - 75 - 76 - 77 - 78 - 80 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 92 - 93 - 96 - 98 - 110 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 203 - 207 - 315 - 326 - 354 - 392 - 394 - 458 - 475 - 484 - 485 - 535	R$ 103.185,28
JOSE ROBERTO TOLLO LTDA	09.129.391/0001-13	34 - 52 - 64 - 66 - 257 - 406	R$ 9.005,25
COTOVIA COMERCIO LTDA	43.853.822/0001-28	56 - 218	R$ 217.089,00
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	65 - 97 - 116 - 241 - 242 - 243 - 244 - 248 - 249 - 250	R$ 46.296,37
PROSPERA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.880.985/0001-85	73 - 74 - 288 - 291 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 514 - 517 - 520 - 521 - 522	R$ 887.519,36
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	79 - 82 - 130 - 226 - 339 - 397 - 487 - 502 - 525	R$ 97.495,99
G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	30.029.272/0001-85	90 - 274 - 482	R$ 18.819,65
GONDIM & CIA LTDA	06.334.922/0001-11	124 - 137 - 140 - 148 - 151 - 163 - 164 - 168 - 169 - 170 - 198 - 210 - 252 - 423 - 433 - 507 - 509	R$ 826.682,94
MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA	06.975.707/0001-08	127 - 128 - 129 - 305 - 491	R$ 46.082,00
INDUSTRIA DE TINTAS YES TINTAS LTDA	58.982.874/0001-71	446 - 456 - 462 - 472 - 473 - 474 - 476 - 532 - 533	R$ 317.341,75
M I C PARRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E VIDROS	12.161.440/0001-00	495	R$ 243.750,00

Total geral adjudicado: R$ 11.895.187,71 (onze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos). O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 10/12/2025. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-A/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-A/2025	APPOLARI INFORMATICA LTDA	09.057.206/0001-22	3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 25 - 26 - 33 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 55 - 57 - 60 - 63 - 67 - 68 - 70 - 91 - 94 - 95 - 99 - 100 - 102 - 109 - 113 - 119 - 120 - 122 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 145 - 146 - 147 - 149 - 150 - 154 - 155 - 162 - 166 - 172 - 173 - 174 - 185 - 187 - 190 - 192 - 195 - 196 - 208 - 217 - 219 - 224 - 229 - 251 - 253 - 256 - 258 - 260 - 268 - 269 - 271 - 278 - 279 - 280 - 289 - 290 - 297 - 299 - 301 - 306 - 320 - 325 - 328 - 329 - 330 - 332 - 342 - 343 - 347 - 350 - 360 - 378 - 382 - 383 - 384 - 385 - 389 - 395 - 402 - 405 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 425 - 428 - 437 - 442 - 443 - 481 - 483 - 486 - 490 - 501 - 503 - 505 - 511 - 512 - 513 - 515 - 516 - 523 - 526 - 527 - 528 - 538 - 539 - 540	R$ 4.066.523,37

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-B/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-B/2025	GONDIM & CIA LTDA	06.334.922/0001-11	124 - 137 - 140 - 148 - 151 - 163 - 164 - 168 - 169 - 170 - 198 - 210 - 252 - 423 - 433 - 507 - 509	R$ 826.682,94

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-C/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-C/2025	CAMPESATTO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	36.967.800/0001-23	18 - 19 - 20 - 21 - 498 - 499 - 500	R$ 397.626,00

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-D/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-D/2025	M I C PARRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E VIDROS	12.161.440/0001-00	495	R$ 243.750,00

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-E/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-E/2025	NACIONAL MAT P CONSTRUCAO LTDA	40.032.973/0001-27	2 - 6 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 22 - 31 - 32 - 43 - 45 - 49 - 54 - 86 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 111 - 112 - 114 - 115 - 117 - 118 - 121 - 123 - 131 - 138 - 141 - 142 - 143 - 152 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 167 - 171 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 186 - 188 - 189 - 191 - 193 - 194 - 199 - 200 - 201 - 202 - 204 - 205 - 206 - 209 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 220 - 221 - 222 - 223 - 225 - 227 - 228 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 254 - 255 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 270 - 272 - 273 - 275 - 276 - 277 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 298 - 300 - 302 - 303 - 304 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 316 - 317 - 318 - 319 - 321 - 322 - 323 - 324 - 327 - 331 - 333 - 340 - 341 - 344 - 345 - 346 - 348 - 349 - 351 - 352 - 353 - 355 - 356 - 357 - 359 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 379 - 380 - 381 - 386 - 387 - 388 - 390 - 391 - 393 - 396 - 398 - 399 - 400 - 401 - 403 - 404 - 407 - 415 - 416 - 426 - 427 - 429 - 430 - 431 - 432 - 434 - 435 - 436 - 438 - 439 - 440 - 441 - 444 - 445 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 457 - 459 - 460 - 461 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 477 - 478 - 479 - 488 - 489 - 492 - 493 - 506 - 508 - 510 - 518 - 519 - 524 - 529 - 530 - 531 - 534 - 536 - 537	R$ 3.733.977,98

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-F/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-F/2025	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	65 - 97 - 116 - 241 - 242 - 243 - 244 - 248 - 249 - 250	R$ 46.296,37

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-G/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-G	COTOVIA COMERCIO LTDA	43.853.822/0001-28	56 - 218	R$ 217.089,00

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-H/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-H/2025	G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	30.029.272/0001-85	90 - 274 - 482	R$ 18.819,65

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-I/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-I/2025	ARAPONGAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	12.157.305/0001-90	23 - 24 - 59 - 139	R$ 180.836,90

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-J/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-J/2025	MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	79 - 82 - 130 - 226 - 339 - 397 - 487 - 502 - 525	R$ 97.495,99

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-K/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-K/2025	JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA	50.361.495/0001-52	1 - 35 - 72 - 101 - 144 - 153 - 238 - 239 - 240 - 245 - 246 - 247 - 259 - 358 - 494 - 504	R$ 674.664,64

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-L/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-L/2025	PROSPERA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.880.985/0001-85	73 - 74 - 288 - 291 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 514 - 517 - 520 - 521 - 522	R$ 887.519,36

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-M/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-M/2025	INDUSTRIA DE TINTAS YES TINTAS LTDA	58.982.874/0001-71	446 - 456 - 462 - 472 - 473 - 474 - 476 - 532 - 533	R$ 317.341,75

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-N/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-N/2025	MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA	06.975.707/0001-08	127 - 128 - 129 - 305 - 491	R$ 46.082,00

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-O/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-O/2025	JOSE ROBERTO TOLLO LTDA	09.129.391/0001-13	34 - 52 - 64 - 66 - 257 - 406	R$ 9.005,25

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-P/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-P/2025	GERUZA BRAZ SILVA LTDA	03.225.548/0001-28	27 - 28 - 29 - 30 - 53 - 58 - 75 - 76 - 77 - 78 - 80 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 92 - 93 - 96 - 98 - 110 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 203 - 207 - 315 - 326 - 354 - 392 - 394 - 458 - 475 - 484 - 485 - 535	R$ 103.185,28

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71-Q/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA:

Nº da ARP	Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Valor total registrado
71-Q/2025	CRISTIANE PRISCILA DE BRITO	53.043.602/0001-92	9 - 61 - 62 - 69 - 71 - 81 - 89 - 125 - 126 - 197 - 480	R$ 28.291,23

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 11/12/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2025.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2025. Objeto: AQUISIÇÃO SALGADOS, SERVIÇO DE BUFFET E AFINS PARA EVENTOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **22/01/2026** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrôni-

co: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 11/12/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1069/2025

PORTARIA Nº 1069 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 09/12/2025 o servidor ***EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS*** brasileiro, portador do RG nº ***362** SESP/MT e CPF nº 053.***.***-30, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***COORDENADOR ADMINISTRATIVO FC-3,*** na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens da referida função, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadoria Administrativa dentre outras atribuições:

I - Preparar e expedir a correspondência oficial, relativa à área de atuação;

II - Controlar o índice geral dos atos da Prefeitura;

III - Sugerir medidas adequadas para a solução de problemas gerais, atinentes à administração;

IV - Colaborar com a Assessoria de Imprensa na divulgação dos atos oficiais, em local definido, ou na forma exigida pela legislação;

V - Controlar a vigência das certidões negativas, de natureza administrativa da Prefeitura;

VI - Controlar e organizar os serviços de vigilância do Paço Municipal;

VII - Administrar os serviços de higiene e limpeza do Paço Municipal, garantindo as condições básicas;

VIII - Administrar o serviço de telefonia interna do Paço Municipal;

IX - Prover informações e serviços qualificados no atendimento ao cliente interno e externo;

X - Interagir com as secretarias visando o atendimento ao público, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessários;

XI - Prestar informações a sociedade quando solicitado dos atos e serviços da administração, objetivando a transparência, bem como preservar a boa imagem da administração pública;

XII - Coordenar os serviços de arquivo de documentos da prefeitura em conjunto com o almoxarifado;

XIII - Receber e protocolar documentos, internos e externos;

XIV - Conferir, montar e distribuir processos protocolados;

XV - Contatar usuários, informando conclusões e pendências nas solicitações feitas;

XVI - Informar sobre o trâmite dos processos;

XVII - Relacionar e postar as correspondências enviadas e distribuir as recebidas para todas as Secretarias;

XVIII - Coordenar os serviços de telefonia interna, garantindo o bom atendimento ao cidadão;

XIX - Auxiliar as secretarias municipais, bem como à Unidade de Prestação de Contas, nos encaminhamentos relacionados à Prestação de Contas de Convênios;

XX - Definir a política de segurança dos sistemas e utilização dos recursos de informática;

XXI - Manter, sob guarda e controle, manuais e rotinas operacionais;

XXXII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de dezembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/VL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1070/2025

PORTARIA Nº 1070 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE FC-2, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - **N**omear o servidor ***DENILTON MENDES DA SILVA,*** brasileiro, portador do RG nº ***325* SESP/MS e CPF nº 042.***.***73, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***GESTÃO DE MEIO AMBIENTE FC-2*** do Município de Mirassol D'Oeste, em substituição ao servidor **EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO** que encontra-se de atestado, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Gestor de Meio Ambiente, dentre outras atribuições:

I - Propor e executar com a colaboração de entidades ambientais, de trabalhadores, de empresários, sociedade civil organizada e, das instituições de ensino e pesquisa, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Coordenar e executar planos programas, projetos e atividades de proteção e recuperação ambiental;

III - Elaborar estudos e projetos para subsidiar a formação das

normas, padrões, parâmetros e critérios a serem editados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV - Coordenar as ações dos órgãos setoriais, concernentes à Política Ambiental Municipal;

V - Fiscalizar as atividades degradantes do ambiente e aplicar as penalidades cabíveis;

VI - Emitir licença ambiental para a localização, construção, modificação, ampliação e operação, de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas, efetiva e potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental com impacto local;

VII - Promover a divulgação das tecnologias e normas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

VIII - Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interferirem ou que possam interferir na qualidade ambiental;

IX - Realizar, quando solicitado, estudos relativos à qualidade ambiental do município;

X - Elaborar convênios de cooperação técnica junto a outras instituições e/ou contratar consultoria, a fim de garantir a execução das ações que sejam de competência da unidade;

XI - Avaliar a qualidade ambiental e os impactos das atividades modificadoras;

XII - Promover o inventário dos recursos naturais, propor indicadores de qualidade e estabelecer critérios de manejo desses recursos;

XIII - Adotar medidas junto aos setores públicos e privados para manter e promover a melhoria da qualidade ambiental;

XIV - Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, reaproveitamento (ecotécnicas), pesquisa e extensão de atividades que contribuam para a melhoria do meio ambiente;

XV - Estimular e contribuir para ampliação das áreas verdes urbanas, com plantio de árvores, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVI - Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XVII - Exigir daquele que utiliza ou explora os recursos naturais, recuperação do meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica aprovada pelo órgão público competente;

XVIII - Dar suporte nas atividades do CONSEMMA no que concerne aos recursos humanos, materiais e equipamentos;

XIX - Organizar cadastro para registro de profissionais, ONGs e, empresas de projetos, serviços técnicos, auditorias ou, de produção ou comercialização de produtos, relacionados com o meio ambiente;

XX - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de dezembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1074/2025

PORTARIA Nº 1074 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **JOSCI DOS SANTOS**, das atribuições do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por 180 (Cento e oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 01*/12/2025*, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no Centro de Educação "Infantil Francisco Cruz", local em que prestará auxílio no pátio.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de dezembro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2025–2028 MIRASSOL D'OESTE MT

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2025–2028

Mirassol d'Oeste - MT

2025

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVO GERAL
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
4. RESULTADOS SISTÊMICOS E PLANO DE AÇÃO
4.1 Saúde e Nutrição
4.2 Educação
4.3 Proteção contra as Violências
4.4 Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática
4.5 Proteção Social
4.6 Equidade Étnico-Racial
5. EIXO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E GESTÃO POR RESULTADOS
6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7. CONCLUSÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Mirassol d'Oeste reafirma seu compromisso com a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes ao aderir à edição do Selo UNICEF 2025–2028.

Este plano orienta ações integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social, proteção, saneamento, equidade racial e participação cidadã, estruturando um conjunto de ações que vão ajudar alcançar resultados locais, os quais vão ter impacto nos indicadores do município. Nesta perspectiva, contribuindo assim, com 13 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Diante deste desafio e baseados no compromisso, na experiência e na capacidade dos gestores municipais, dos profissionais do município, da sociedade civil, dos parceiros e implementadores das ações e da Comissão Municipal Intersetorial do Selo Unicef, que estão sempre disponíveis para realização das ações intersetoriais para melhorar a vida de crianças e adolescentes no município, de acordo com o marco legal ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, LOAS, SUS, LDB e SUAS, e assim conquistar o Selo UNICEF. O município construiu esse Plano de Ação para alcançar os sete Resultados Sistêmicos e melhorar os Indicadores de Impacto Social apresentados e realizar todas as atividades previstas no Eixo de Participação Cidadã e Gestão por Resultado.

Juntos, podemos construir um caminho onde toda criança e adolescente cresça com dignidade, segurança e esperança.

2. OBJETIVO GERAL

Garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes por meio da implementação de políticas públicas intersetoriais, equitativas e baseadas em resultados.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Fortalecer as ações de saúde e nutrição;

· Assegurar a permanência e a aprendizagem escolar;

· Prevenir e enfrentar todas as formas de violência;

· Garantir acesso ao saneamento básico e à água de qualidade;

· Ampliar a cobertura da proteção social;

· Promover a equidade étnico-racial;

· Incentivar a participação cidadã de adolescentes.

4. RESULTADOS SISTÊMICOS E PLANO DE AÇÃO

4.1 RESULTADO SISTÊMICO 1 – SAÚDE E NUTRIÇÃO

DOCUMENTO 1.1

MUNICÍPIO: Mirassol d'Oeste	ESTADO: MT
ResultadoSistêmico1:Saúdee Nutrição	
Indicador 1.1: Percentual de cobertura vacinaldoesquemabásico(3doses)contra a Poliomielite (vacina injetável para pólio, IPV (PNI/MS)	SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO: – Meta 95% anual, porém o municipio atingiu 99,01% de cobertura vacinal de janeiro a agosto de 2025. - 109,86% (de janeiro a agosto de 2025) (considerando a meta anual de 4046 crianças menores de 10 anos, foram acompanhadas 4.445) 22 Nascidos Vivos (de janeiro a agosto de 2025) (de um total de 226, os 22 Nascidos Vivos de gestantes com idade entre 10 e 19 anos equivale a 9,73%, sendo a meta anual 17%)
Indicador 1.2: Percentual de crianças menores de 10 anos com cobertura doestadonutricionalregistradopeloSistemade VigilânciaAlimentareNutricional(SISVAN/MS)	
Indicador1.3:TotaldeNascidosVivosde gestantes com idade entre 10 e 19 anos (SINASC/MS)	
PERGUNTASDISPARADORAS	
Qual é o principal desafio identificado pelo grupodetrabalhoparaoalcancedoResultado Sistêmico 1 no município?	REGISTROS: - Falta de Cobertura 100% no município de ACE e ACS - Bairros mias vulneráveis - Gestores, profissionais de saúde e sociedade - Criando ações estratégicas territoriais
Emquaispopulações/territóriosdomunicípio o desafio se manifesta de maneira mais crítica?	
Quaisatoressociaisestãomaisdiretamente envolvidoscomodesafio?	
Comoo município temenfrentado o desafio ao longodotemponosdiversosterritórios?	
Queações/atividadespodemserrealizadas paraaresoluçãodo desafio?	REGISTROS: - Ações articuladas entre as políticas de saúde, asistencia social, educação, dentre outras. - Populações mais vulneráveis - Gestores, trabalhadores, sociedade e rede de proteção.
Quaisregiõesepopulaçõesdevemser prioridadesparaencararodesafio?	
Queatoressociaisdevemserenvolvidosna resolução do problema?	

Ações Resultado Sistêmico 1: Saúde e Nutrição

Indicador	Atividades	Ações estratégicas	Prazo	Responsáveis
Indicador 1.1: Percentual de cobertura vacinal do esquema básico (3doses) contra a poliomielite (vacina injetável para pólio, IPV) PNI/MS	**99,01**% (período de janeiro a agosto de 2025, meta anual do município 95,00%)	1. Capacitar e atualizar a equipe técnica sobre os programas: SIPNI e e-SUS. 2. Capacitar a equipe de saúde em Sala de Vacina. 3. Realizar, independente de campanhas nacionais, mutirões municipais de vacinação. 4. Adequar a cobertura e funcionamento da USB/ACS, o monitoramento e busca ativa. 5. Contratar digitador para ficar responsável do programa de vacinação em cada UBS 6. Implementar as ações do PSE (Programa Saúde na Escola)	03 meses a 01 ano	Equipe da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica
Indicador 1.2: Percentual de crianças menores de 10 anos com cobertura de estado nutricional registrado pelo SISVAN/MS – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.	**109,86%** (de janeiro a agosto de 2025) (considerando a meta anual de 4046 crianças menores de 10 anos, foram acompanhadas 4.445)	1. Ampliar as estratégias de busca ativa das famílias que não cumprem as condicionalidades. 2. Estabelecer/pactuar protocolos e fluxos para as famílias do BF dentro dos serviços. 3.Ampliar a articulação intersetorial (saúde, educação e assistência social) no município para execução as ações de busca ativa; 4.Ampliar a compreensão do Programa junto aos trabalhadores, através de capacitações intersetorial. 5. Implementar as ações do PSE (Programa Saúde na Escola)	03 meses a 01 ano	Equipe da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica
Indicador 1.3: Total de Nascidos Vivos de gestantes com idade entre 10 e 19 anos (SINASC/MS)	**22 Nascidos Vivos** (de janeiro a agosto de 2025) (de um total de 226, os 22 Nascidos Vivos de gestantes com idade entre 10 e 19 anos equivale a 9,73%, sendo a meta anual 17%)	1. Ampliar a divulgação da saúde sexual e reprodutiva na faixa etária de 10 a 19 anos. 2. Rastrear o número de adolescentes grávidas na faixa etária de 10 a 19 anos. 3. Intensificar a sensibilização do gestor municipal de saúde com relação à temática de gravidez na adolescência. 4. Utilizar o PSE-Programa Saúde na escola como ferramenta de apoio. 5. Promover campanhas de sensibilização de denúncias quanto à exploração e abuso sexual. 6. Realizar parceria com Conselho Tutelar e rede de proteção infanto-juvenil.	03 meses a 01 ano	Equipe da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica

As ações deste eixo visam manter elevados os índices de cobertura vacinal, ampliar o acompanhamento nutricional e reduzir a gravidez na adolescência.

Principais ações: capacitação das equipes de saúde, mutirões de vacinação, fortalecimento do PSE, campanhas educativas e busca ativa intersetorial.

Responsáveis: Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica, Educação e Assistência Social.

4.2 RESULTADO SISTÊMICO 2 – EDUCAÇÃO

DOCUMENTO 1.2	
MUNICÍPIO: Mirassol d'Oeste	**ESTADO: MT**
Resultado Sistêmico 2: Educação	
Indicador 2.1: Percentual de estudantes do matriculadosnoensino-fundamental(redepública) que abandonaram a escola ao longo do ano letivo (Censo escolar/INEP/MEC)	**SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO: 0% O percentual é 60% a meta é 69%**
Indicador2.2:Percentualdeestudantesdo2º anodoEnsinoFundamental(redemunicipal) alfabetizados (SAEB/INEP/MEC)	
PERGUNTASDISPARADORAS	
Qual é o principal desafio identificado pelo grupo detrabalhoparaoalcancedoResultadoSistêmico 2 no município?	**REGISTROS: (1) - Abandono e evasão no Ensino Médio - Em todas as classes, estudantes a partir de 15 anos. - A BAE escolar é apenas no papel, faltam informações nas fichas, tais como: endereços, telefones. - O Estado não investe recursos (automóvel e combustível) para auxiliar o Conselho Tutelar nas buscas in loco pelo estudante.**
Emquaispopulações/territóriosdomunicípioo desafiosemanifestademaneiramaiscrítica?	
Quaisatoressociaisestãomaisdiretamente envolvidoscomodesafio?	
Comoo município temenfrentado o desafio ao longodotemponosdiversosterritórios?	
Queações/atividadespodemserrealizadasparaa resolução do desafio?	**REGISTROS: (2) - Escolas do campo e Escola Centro Educacional. - Crianças sem laudos nas unidades, resistência familiar a intervenção médica. - Rotatividade dos professores das turmas de alfabetização.**
Quaisregiõesepopulaçõesdevemserprioridades paraencararodesafio?	
Queatoressociaisdevemserenvolvidosna resolução do problema?	

Obs: As questões não foram respondidas de acordo, haja vista, ter no grupo genitora de adolescente e que insistiram em discutir sobre a evasão escolar. E por ser uma construção democrática participativa da sociedade civil, bem como ser recorrente no município a evasão escolar no ensino média, a responsável por este resultado sistêmico, anotou todas as queixas e sugestões de ações elencadas por estas genitoras.

Sugestão (1) – Evasão e abandono escolar no Ensino médio

1) Parceria escola/CRAS/SMS e ACS (Agente Comunitário de Saúde) para utilizar as informações do CadÚnico e Saúde.

2) Parceria com Promotoria, Instituições Religiosas, Sociedade Civil, demais atores na conscientização, escuta ativa... dos estudantes e famílias.

3) Ações de incentivo por parte da gestão escolar, professores, grêmio estudantil, estudantes sobre assiduidade com passeios e gincanas.

4) Parceria com o gov/MT para combustível e transporte para o Conselho Tutelar realizar busca ativa dos estudantes do Ensino Médio in loco.

Sugestão (2) – Alfabetização

1) Projetos de leitura nas Escolas do Campo e Escola Centro Educacional (ampliar e diversificar).

2) Formar professores com perfil alfabetizador através de formações específicas em alfabetização.

3) Incentivo financeiro aos professores das turmas de alfabetização para permanência.

4) Implementação de um Projeto de Recomposição de Aprendizagem para estudantes que concluíram o 2º ano não alfabetizado.

5) Ampliação dos profissionais e atendimentos aos estudantes com transtorno de aprendizagem o Núcleo de Atendimento Especializado.

6) Implantação do Projeto Família – Escolas: laços que educam (parceria intersetorial com educação – saúde – promotoria – escola) para ampliar a partir da família na vida escolar dos estudantes.

Ações Resultado Sistêmico 2: Educação

Indicador	Atividades	Ações estratégicas	Prazo	Responsáveis
Indicador 2.1: Percentual de estudantes matriculados no Ensino Fundamental (rede pública) que abandonaram a escola ao longo do ano letivo (Censo Escolar/INEP/MEC)	Anos Iniciais -2024 (0%) – meta 0% Anos Finais – 2024 (0,1%) -meta 0%			
Indicador 2.2: Percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental (rede municipal)	2024 – dados CNCA/MEC = 60% Meta PCJ 2025 – 69%	Aderir e implementar a estratégia BAE	Fev /2026	Jeane Cintra e Elizabete Valensuela
		Monitorar regularmente as redes	Nov/ 2025	Diretores escolares
		Implementar o projeto "Tudo começa com o respeito", o qual propõe práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas e protetivas	2025 a 2028	Maria Aparecida Perez Toló
		Implementar os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (INDIQUE) na rede	2024 a 2028	Judite Barreira de Macêdo Ferreira Lima
		Adesão ao Alfabetiza MT em 2021 *Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em 2023		

		*Implementação da metodologia do trabalho com a Consciência Fonológica em 2023 *Curso de extensão Alfabetria, em defesa do direito de aprender em 2024 *Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização em 2022, 2023,2024, 2025 *Implementação do projeto de apoio pedagógico a alfabetização “Espaço do Saber” *Oficinas de estudos e práticas sobre alfabetização em 2025 *Formação em serviço com temáticas específicas sobre a Alfabetização *Execução do projeto de alfabetização “Em defesa do direito de aprender” *Documento de Estratégias de leitura, escrita e compreensão para o Ciclo de alfabetização em 2025		
		Desde 2022 Mirassol d’Oeste vem implementando ações, formações e práticas pedagógicas no ensino e aprendizagem da alfabetização *Implementar e incentivar a participação dos professores do Ciclo de Alfabetização no Alfabetiza MT, cursos no Avamec, Instituto Neurosaber, Instituto Ler Mais	2022 a 2028	Regina
		*Implementar e monitorar o Ciclo de Gestão das Metas Municipais, o qual realiza assessoramento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes desde 2023 *Implementar e ampliar o Plano de Trabalho para Recomposição das aprendizagens já iniciado em 2024 com o programa “Um giro pela aprendizagem” e ampliado em 2025 para abarcar a recomposição da aprendizagem nas habilidades matemáticas para os professores	2024 a 2028	Maria Aparecida Perez Toló
		*Propor que cada unidade escolar em conjunto com o grupo de professores escreva um Plano de ação e o implementem durante todo o ano – em 2025 *Aderir ao Programa Nacional de Recomposição da Aprendizagem em 2025 *Aderir ao Programa Estadual de Recomposição das aprendizagens em 2025 *Planejar e implementar turmas de Recomposição da aprendizagem para 2026	2024 a 2028	Maria Aparecida Perez Toló
		*Elaborar documentos com estratégias para Recomposição das aprendizagens a partir dos dados das avaliações e habilidades em foco -em 2025	2025 a 2028	Maria Aparecida Perez Toló
		- Participar e recomendar o Curso Estratégias permanentes e contínuas para recomposição das aprendizagens para supervisores e professores do Ciclo de Consolidação	2026 a 2028	Maria Aparecida Perez Toló
		- Criar uma aliança municipal com gestores das escolas estaduais para discutir estratégias e promoção da transição escola - trabalho	2026	Giancarlo Marinho Costa e Josimar de Aquino
		- Reportar e promover junto ás empresas locais, SEBRAE e demais empresas, diálogos e oferta de cursos/treinamento e mentorias para a comunidade de alunos sobre preparação e oportunidades de trabalho *Realizar parceria com o NUCA para implementar essas ações	2026 a 2028	Giancarlo Marinho Costa Josimar de Aquino Benedito Antônio dos Santos
		- Participar, concluir e compartilhar aspectos relevantes do curso Educação Infantil antirracista, inclusiva e protetiva	2026	Judite Barreira de Macêdo Ferreira Lima

As ações concentram-se no combate à evasão escolar, fortalecimento da alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Principais ações: Busca Ativa Escolar, projetos de leitura, formação continuada de professores, projetos antirracistas, apoio pedagógico e parcerias para transição escola-trabalho.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação e equipes gestoras das escolas.

4.3 RESULTADO SISTÊMICO 3 – PROTEÇÃO CONTRA AS VIOLÊNCIAS

DOCUMENTO 1.3	
MUNICÍPIO: Mirassol d’Oeste	**ESTADO: MT**
ResultadoSistêmico3:Proteçãocontraasviolências	
Indicador 3.1: Número de crianças e adolescentes que sofreram violência física, psicológicaesexualalcançadasporserviços de Saúde, Assistência Social e/ou Justiça/ Segurança Pública (SIPIA/MDHC)	**SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO: - Consta nos registros do Conselho Tutelar 79 ocorrências.**
PERGUNTASDISPARADORAS	
Qual é o principal desafio identificado pelo grupodetrabalhoparaoalcancedoResultado Sistêmico 3 no município?	**REGISTROS: - Demora na escuta especializada. - Resistência do próprio adolescente. E falta de conhecimentos dos genitores. - População de baixa renda. - Conselho Tutelar e CREAS. - Necessitaria de maior articulação da Rede de Proteção e capacitações dos profissionais.**
Emquaispopulações/territóriosdomunicípio o desafio se manifesta de maneira mais crítica?	
Quaisatoressociaisestãomaisdiretamente envolvidoscomodesafio?	
Comoo município temenfrentado o desafio ao longodotemponosdiversosterritórios?	
Queações/atividadespodemserrealizadas paraaresoluçãodo desafio?	**REGISTROS: - Projetos sociais que irão contribuir para ativi dades educativas . - Capacitações dos profissionais na Escuta Especial - Populção vulnerável. - Ministério Público, Judiciario e Forças de Segurança.**
Quaisregiõesepopulaçõesdevemser prioridadesparaencararodesafio?	
Queatoressociaisdevemserenvolvidosna resolução do problema?	

Ações Resultado Sistêmico 3: Educação

Indicador	Atividades	Ações estratégicas	Prazo	Responsáveis
Indicador 3.1: Número	O SIPIA não está sendo ali-	No ano de 2025, com base nos dados internos deste Conselho Tu-		

de crianças e adolescentes que sofreram violência física, psicológica e sexual alcançadas por serviços de Saúde, Assistência Social e/ou Justiça/Segurança Pública (SIPIA/MDHC)	mentado pelo Conselho Tutelar, ou seja, não consta registro no mesmo. Porém, há 79 registros de atendimentos de crianças e adolescentes que sofreram violências elencadas no indicador.	telar, constatou-se que, dos 401 casos que tivemos conhecimento, aproximadamente 4,48% configuraram violência sexual, enquanto cerca de 3,99%corresponderam a violência física e psicológica. Diante desse cenário, nossa meta para os próximos anos será direcionada à redução desses índices, buscando atingir aproximadamente 2,40% nos casos de violência sexual e 1,90% nos casos de violência física e psicológica.		
	Promover o cadastramentodo (a)s Conselheiro (a)sTutelares no SIPIA	**Organizar capacitações e orientações técnicas** para os(as) Conselheiros(as) Tutelares referentes ao uso adequado da plataforma, incluindo registro de atendimentos, procedimentos e fluxos internos. **- Instituir rotina de monitoramento** para verificar se todos os atendimentos estão sendo registrados corretamente no SIPIA, promovendo padronização e transparência das informações. **- Articular com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** para assegurar apoio institucional à implementação e consolidação do uso do SIPIA.	Inicio para alimentção do sistema no ano de 2026	CMDCA E Conselho Tutelar
	Instituiregarantir o funcionamento doComitêdeGestão Colegiada da Lei 13.431/2017	**- Promover formação continuada** aos membros do Comitê sobre a Lei 13.431/2017, fluxos de atendimento, escuta especializada e rede de proteção. **- Criar canal de comunicação permanente** entre os órgãos da rede (saúde, educação, assistência social, segurança pública, Conselho Tutelar, Judiciário e outros).	Continuo	Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Judiciário.
	Realizar práticas de prevenção de violências, beneficiando30% dasmatrículasda Educação Básica	**- Realizar encontros formativos com pais e responsáveis**, orientando sobre prevenção, cuidado, proteção e canais de denúncia. **- Promover palestras, rodas de conversa e oficinas temáticas** conduzidas por profissionais da rede de proteção (Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública).	Continuo	Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública.
	Realizar consultas com adolescentes do município para contribuições aos fluxos (geral e setoriais)	- **Articular com escolas e CRAS/CREAS** para mobilização e seleção dos adolescentes participantes - **Registrar as contribuições apresentadas pelos adolescentes**, organizando informações de forma sistematizada para análise. Garantindo representatividade.	Continuo	Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.
	Elaborar plano de ação estratégico para a prevenção das violências com a participação do poder público e sociedade civil	**- Implementar programas educativos preventivos** nas escolas da rede municipal, abordando temas como violência física, psicológica, sexual, bullying e uso abusivo de tecnologia. - Implementar uma data específica, a cada semestre, destinada à realização de ações de conscientização com os responsáveis de crianças e adolescentes, abordando de forma clara e orientativa os temas relacionados à **violência sexual, psicológica e física**. Nessa data, serão promovidas atividades informativas, encontros, palestras e rodas de conversa com a participação da rede de proteção, visando fortalecer a prevenção, o reconhecimento de sinais de violência e a promoção da proteção integral.	Continuo	CRAS, Conselho Tutelar, MP,Judiciario,CREAS, CMDCA
	Publicar resolução ou decreto municipal aprovando fluxos de atendimento geralda Lei 13.431/2017 e setoriais	**- Realizar apresentação técnica** ao Comitê de Gestão Colegiada e demais órgãos da rede de proteção, esclarecendo estrutura, responsabilidades e etapas dos fluxos. **- Monitorar e avaliar a execução dos fluxos**, realizando ajustes periódicos conforme necessidade e reavaliação técnica.	Continuo	Gestão Municipal, CMDCA.
	Realizar consultas com adolescentes para contribuições ao protocolo de atendimento integradodaLei 13.431/2017	**- Organizar grupos de escuta e participação** com adolescentes de diferentes contextos (escolas, serviços socioassistenciais, projetos comunitários), garantindo diversidade e representatividade. **- Integrar as propostas dos adolescentes** às discussões e à construção final do Protocolo de Atendimento Integrado.	Continuo	CMDCA, e demais orgões da rede de proteção.

Tem como foco a prevenção, notificação, atendimento e redução dos índices de violência contra crianças e adolescentes.

Principais ações: implantação do SIPIA, capacitações sobre a Lei nº 13.431/2017, funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada, campanhas educativas e elaboração de fluxos integrados de atendimento.

Responsáveis: CMDCA, Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Assistência Social, Ministério Público e Judiciário.

4.4 RESULTADO SISTÊMICO 4 – ÁGUA, SANEAMENTO, HIGIENE E RESILÊNCIA CLIMÁTICA

DOCUMENTO 1.4	
MUNICÍPIO: Mirassol d'Oeste	**ESTADO: MT**
ResultadoSistêmico4:Água,Saneamento,HigieneeResilênciaClimática	
Indicador 4.1: Percentual de escolas municipaisativascomáguaadequada(Censo escolar/INEP/MEC)	**SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO:** **- 100%** **- 12,5%**
Indicador 4.2: Percentual de escolas municipais ativas com esgotamento adequado(Censo escolar/INEP/MEC)	
PERGUNTASDISPARADORAS	
Qual é o principal desafio identificado pelo grupodetrabalhoparaoalcancedoResultado Sistêmico 4 no município?	**REGISTROS:** **- Principal desafio encontrado é falta de reursos.** **- Em bairros localizados fora da área central do do município.** **- Gestores Públicos e sociedade civil organizada.** **- Parcerias com a sociedade e entidades públicas e privadas.**
Emquaispopulações/territóriosdomunicípio o desafio se manifesta de maneira mais crítica?	
Quaisatoressociaisestãomaisdiretamente envolvidoscomodesafio?	
Comoo município temenfrentado o desafio ao longodotemponosdiversosterritórios?	
Queações/atividadespodemserrealizadas paraaresoluçãodo desafio?	**REGISTROS:** **- Elaboração de plano de extensão da rede de esgoto (obras).** **- Os bairros fora da área Central.** **- Gestores públicos, sociedade civil e a comunidade escolar.**
Quaisregiõesepopulaçõesdevemser prioridadesparaencararodesafio?	
Queatoressociaisdevemserenvolvidosna resolução do problema?	

Ações Resultado Sistêmico 4: Água, Saneamento, Higiene e Resilência Climática

Indicador	Atividades	Ações estratégicas	Prazo	Responsáveis

Indicador 4.1: Percentual de escolas municipais Ativas Com Água Adequada (Censo escolar/INEP/ MEC)	O município de Mirassol D'Oeste – MT apresenta 100% de cobertura com abastecimento de água tratada, assegurando a oferta de água potável e de qualidade em todas as áreas atendidas pela rede pública.			
Indicador 4.2: Percentual de escolas municipais ativas com esgotamento adequado (Censo escolar/INEP/ MEC)	No tocante ao sistema de esgotamento sanitário, observa-se que o atendimento ainda é restrito, abrangendo apenas uma unidade escolar com rede de esgoto devidamente implantada.	- Destaca-se que o município enfrenta desafios significativos relacionados à expansão da infraestrutura de esgotamento sanitário, especialmente no que se refere à implantação e adequação da rede coletora necessária para atender integralmente todas as escolas da rede pública municipal. Esses desafios exigem planejamento técnico detalhado, investimentos em infraestrutura e articulação interinstitucional entre os órgãos municipais, estaduais e concessionárias responsáveis, visando à universalização dos serviços de saneamento básico É necessário a elaboração de um plano de expansão da rede de esgotamento sanitário, com base em estudos de viabilidade técnica e econômica, priorizando também as unidades escolares ainda não atendidas. Sugere-se, ainda, a busca por parcerias e fontes de financiamento, junto a órgãos estaduais e federais, para viabilizar as obras necessárias. Sobretudo nas Unidades localizadas nos bairros fora da área central.		

Visa garantir infraestrutura adequada nas unidades escolares.

Principais ações: manutenção da cobertura de água tratada e elaboração do Plano de Expansão daRede de Esgotamento Sanitário, com prioridade para escolas fora da área central.

Responsáveis: Gestão Municipal, Obras, Educação e parceiros institucionais.

4.5 RESULTADO SISTÊMICO 5 – PROTEÇÃO SOCIAL

DOCUMENTO 1.5	
MUNICÍPIO: Mirassol D'Oeste	**ESTADO: MT**
Resultado Sistêmico 5: Proteção Social	
Indicador5.1:Médiamensaldefamílias acompanhadaspelo-PAIF(RMA–MDS) Proposta do município - Aumentar em 10% as famílias acompanhadas pelo PAIF.	**SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO: De acordo com a linha de base estamos cumprindo a meta.**
PERGUNTASDISPARADORAS	
Qual é o principal desafio identificado pelo grupodetrabalhoparaoal-cancedoResultado Sistêmico 5 no município?	**REGISTROS: - Dimensão territorial do município, dificuldade de locomoção das famílias. - Pessoas com baixa renda. - Equipe Técnica de referência do CRAS. - Ofertando serviços do CRAS em território longiquo.**
Emquaispopulações/territóriosdomunicípio o desafio se manifesta de maneira mais crítica?	
Quaisatoressociaisestãomaisdiretamente envolvidoscomodesafio?	
Comoo município temenfrentado o desafio ao longodotemponosdiversosterritórios?	
Queações/atividadespodemserrealizadas paraaresoluçãodo desafio?	**REGISTROS: - Através de reunioes periódicas com atividades preparadas: oficina, escuta ativa, dinamica etc. -Famílias oriundas da zona rural e bairros distantes do CRAS. - Fortalecimento da Rede de Proteção de Criança e adolescente**
Quaisregiõesepopulaçõesdevemser prioridadesparaencararodesafio?	
Queatoressociaisdevemserenvolvidosna resolução do problema?	

Ações Resultado Sistêmico 5: Proteção Social

Indicador	Atividades	Ações estratégicas	Prazo	Responsáveis
Indicador 5.1: Média mensal de famílias acompanhadas pelo PAIF (RMA–MDS)	**De acordo com a linha de base estamos cumprindo a meta.**	**Aumentar em 10% as famílias acompanhadas pelo PAIF.**	**2026**	**CRAS**
	Construção do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029) aprovado pelo CMAS	**Em elaboração**	**Fevereiro 2026**	**Comissão Elaboração Plano E Secretaria de Desenvolvimento Social**
	Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO Apresentada ao Legislativo com prioridade para o SUAS.	**Fomento para acolhimento institucional para crianças e adolescentes Fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.**	**2026**	**Secretaria de Desenvolvimento Social**
	Instituição da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF) por meio normativo.	**Oficializar essa Comissão que já existe informalmente e colocar em prática suas funções**		**Secretaria de Desenvolvimento Social e Gestão Programa Bolsa Família.**

Busca ampliar o acompanhamento das famílias pelo PAIF e fortalecer os serviços socioassistenciais.

Principais ações: fortalecimento do SCFV, construção do Plano Municipal de Assistência Social, ampliação do acompanhamento das famílias e institucionalização da Comissão do Programa Bolsa Família.

Responsáveis: CRAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.6 RESULTADO SISTÊMICO 6 – EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL

DOCUMENTO 1.6	
MUNICÍPIO: Mirassol d'Oeste	**ESTADO: MT**
ResultadoSistêmico6:EquidadeÉtnico-Racial	
PERGUNTASDISPARADORAS	
Qual é o principal desafio identificado pelo grupode-	**REGISTROS: - A falta de conhecimento e preparo dos educadores para abordar**

trabalhoparaoalcancedoResultado Sistêmico 6 no município?	temas de raça, etnia e história e cultura afro-brasileiro e indigena em sala de aula. - A existência de casas de discriminação e racismo velado/institucional no ambiente escolar que não são devidamente iddentificados ou combatidos. - A ausência de um plano de trabalho sistemático e articulado entre as secretarias municipais para implantar as diretrizes.
Emquaispopulações/territóriosdomunicípio o desafio se manifesta de maneira mais crítica?	
Quaisatoressociaisestãomaisdiretamente envolvidoscomodesafio?	
Comoo município temenfrentado o desafio ao longodotemponosdiversosterritórios?	
Queações/atividadespodemserrealizadas paraaresoluçãodo desafio?	REGISTROS: 1º capacitação de professores e profissionais para a equidade etnico-racial. 2º Fortalecimento da busca ativa escolar para comunidades escíficas. 3º Incentivo à participação de adolescentes negros, indígenas e quilombolas. 4º Promoção da visibilidade e valorização das culturas . Adesão de programas e projetos. Busca da Identidade e aceitação.
Quaisregiõesepopulaçõesdevemser prioridadesparaencararodesafio?	
Queatoressociaisdevemserenvolvidosna resolução do problema?	

Indicador	Atividades	Ações estratégicas	Prazo	Responsáveis
	Adesãodomunicípio ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)	Implantar políticas nacional de Promoção definida pelo (MIR) Ministério da gualdade Racial.	14/12/2026	
	Município com populaçõesindígenas – Implementar a Política Nacional de Gestão Territorial eAmbientaldeTerras Indígenas (PNGATI)	Realizar curso e formação de Letramento Racial como os profissionais.	31/07/2026 30/06/2028	
	Realizar três capacitações setoriaissobre equidade étnico-racial	1º realizada no AVA Unicef. 2º letramento racial e práticas antirracistas para todos da rede do selo. 3º o impacto do racismo na primeira infância.	14/12/2026 13/12/2027 30/06/2028	
	Entregar Plano Municipal da PrimeiraInfância (PMPI) revisado	Incluir a literatura afrobrasileira e indígenas	31/07/2026	

Ações Resultado Sistêmico 6: Equidade Étnico Racial

Tem como finalidade promover políticas públicas que garantam igualdade de direitos e valorização das populações negras, indígenas e quilombolas.

Principais ações: adesão ao SINAPIR, formações em letramento racial, implementação de práticas pedagógicas antirracistas, inclusão curricular e revisão do Plano Municipal da Primeira Infância.

Responsáveis: Educação, Assistência Social, Cultura e CMDCA.

Abordagem étnico-racial – Resultado Sistêmico 6

Perguntas orientativas para o debate e reflexão:

- No seu município, é possível identificar que crianças e adolescentes negros, indígenas e/ou quilombolas têm menos acesso e/ou sofrem discriminação no acesso aos diferentes serviços públicos essenciais?

- Considerando as ações estratégicas e atividades previstas no Resultado Sistêmico 6, quais estratégias o município pode implementar para garantir serviços e políticas públicas equitativas para que crianças e adolescentes negros, indígenas e quilombolas tenham os seus direitos garantidos?

- planejamento e gestão com enfoque racial e territorial (realizar um levamento de dados de raça/cor, etnia e território identificando desigualdades nos acesso a educação, saúde, assistência e lazer)

- prever recursos específicos para políticas de promoção da igualdade racial e proteção da infância.

- educação antirracista e intercultural – formação de professores (Lei 10.639/03 e 11.645/08); currículo inclusivo; garantir estrutura adequada, transporte escolar e alimentação.

- Saúde com enfoque étnico-racial, incluir agentes comunitários e equipe multiprofissionais que compreendam as especificidades. Saúde mental e prevenção da violência, saúde indígena e quilombola (fortalecer as políticas do subsistema de Atenção à Saúde Indígena e de Saúde da População Negra.

- Assistência Social e proteção integral – CRAS e CREAS inclusivos, busca ativa, fortalecimento comunitário.

- Enfrentamento do racismo e promoção da cidadania, protocolos antidiscriminatórios, campanhas públicas permanentes, capacitação intersetorial,

- valorização das culturas e saberes tradicionais – eventos culturais e pedagógicos (promover feiras, festivais e projetos de arte e memória afro-brasileira e indígena), reconhecimento dos territórios, educação ambiental e ancestralidade.

- Monitoramento e avaliação participativa.

5 EIXO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E GESTÃO POR RESULTADOS

DOCUMENTO 1.7	
MUNICÍPIO: Mirassol d'Oeste	ESTADO: MT
EIXOdeParticipaçãoCidadãeGestãoporResultados	
OBJETIVOS: Assegurarofuncionamento adequado doConselhoMunicipaldosDireitosdaCriança edoAdolescente(CMDCA)edoConselhoTutelar; Assegurar o funcionamento regular do Fundo para a InfânciaeAdolescência(FIA)ouFundoMunicipalde Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);	SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO: : - O CMDCA está funcinando adequado e regularmente. - O Conselho Tutelar está funcionando, a única falha é com realação ao uso do SIPIA. - O Fundo está regular, captando recursos e sendo destinados a politica de atendimento de Criança e adolescente. - Está em fase de implantação. - PROGRAMA: ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 0022 - Garantir o atendimento integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social em Mirassol d'Oeste, por meio de ações intersetoriais que promovam proteção,

ComitêdeParticipaçãodeAdolescentes doConselhoMunicipaldosDireitosdaCriança edoAdolescentecriadoeimplementadoconforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); IncluireaprovardispositivolegalnoPlanoPlurianual (PPA) municipal que estabeleça que omunicípio:(i)priorizarácriançaseadolescentes noPlanoPlurianual(PPA),e(ii)elaboraráAgenda Transversal para crianças e adolescentes no Plano Plurianual (PPA); Desenvolvereaprovardecretoposterior ao PPA ou Anexo ao Plano Plurianual (PPA), co-mofocoemregularaAgendaTransversal; MonitoraraAgendaTransversalparaCrianças eA-dolescentes; Assegurarqueo(a)mobilizador(a)deadolescente, nomeado(a) pela prefeitura, realize o curso *on-line*de*MobilizaçãoparaParticipaçãoCidadã de Adolescentes* noAmbiente Virtual deAprendizagem(AVA)doUNICEF; Criare/ourenovarNúcleode Cidadania deAdolescentes(NUCA),assegurandoparidade degêneroeparticipaçãodeadolescentesindígenas equilombolas(casoomunícipiotenhacomunidade e/ou territórios dessas populações); Elaborar e implementar Plano Municipal de Parti-cipação Cidadã de Adolescentes (PPCA) conten-doaagendadetrabalhodoNUCAcom, pelome-nos,seisaçõesrealizadaspeloNúcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) naedição 2025-2028.	**desenvolvimento, convivência familiar e comunitária e acesso a direitos. Indicador: Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026, 2027, 2028 e 2029. - O mobilizador já realizou o curso - O NUCA foi criado e está em funcionamento. - O PPCA já está em fase de elaboração**

PERGUNTASDISPARADORAS Exemplosdeperguntasquepodemserfeitasparadispararadiscussãonogrupo- Nestaficha,o(a)sistematizador(a)iráregistrarodebateeosencaminhamentosdo grupo emrelaçãoàsperguntas orientadoras.	
Quaisosprincipaisdesafiospara o funcionamento regular e fortalecimento doConselhoMunicipaldosDireitosdaCriança e Adolescentes (CMDCA), incluindo oestabelecimentodoFundoparaaInfância e Adolescência (FIA)?	**REGISTROS - Engajamento entre sociedade civil e CMDCA/ FIA – Transparencia na aplicação dos recursas (Forum, assembléia, etc.). - Falta no quadro de pessoal (Psicólogo); - Falta de equipamento; - Aplicação dos recursos financeiros; - Responsabilização da familia. - Participação efetiva dos representantes de cada seguimento na elaboração do PPA. - Falta de mobilização para consciencia cida-dã. - Que eles podem contribuir para a melhoria das políticas públicas. - O engajamento e participação no NUCA. O município tem buscado o fortalecimento dos Conselhos. - Engajamento da sociedade; - Projetos voltados para as demandas reais; - uso de recursos no desenvolvimento dos projetos. - Projetos de integração do adolescente no mercado de trabalho; Desburocratização do acolhimento do jovem aprendiz. - Ouvir os orgão competentes para elabora-ção do plano. - Mobilização.**
Quais os principais desafios para o funcionamentoregulareofortalecimentodo Conselho Tutelar?	
Quais os principais desafios para o planejamento e desenvolvimento do Plano Plurianu-al(PPA)municipalcompriorizaçãode criaças e adolescentes?	
Quaisosmaioresdesafiosparaaparticipação deadolescentes?	
Se o seu município já teve Núcleo de Cidadania deAdolescentes(NUCA),qualfoioaprendi-zado e o que pode ser melhorado?	
Ao londo do tempo, como o município tem enfrentadoosdesafios citados?	
Quais ações/ atividades podem ser realizadas para fortalecer e melhorar o funciona-mento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente (CMDCA) e o es-tabelecimento doFundoparaaInfânciaeAdolescência(FIA)?	
Quaisações/atividadespodemserrealizadas prafortaleceremelhoraroFuncionamentodo Conselho Tutelar?	
Quais ações/atividades o município pode realizar para fortalecer o desenvolvimento e a implementaçãodoPlanoPlurianual(PPA)com foco em crianças e adolescentes?	
Quaisações/atividadesomunicípiopode realizar para promover a participação de adoles-centes?	

São ações estruturantes deste eixo: - Fortalecimento do CMDCA e do Conselho Tutelar; - Funcionamento regular do FIA/FMDCA; - Criação e fortalecimento do NUCA; - Elaboração e execução do Plano Municipal de Participação Cidadã de Adolescentes; - Inserção da Agenda Transversal da Infância no PPA; -

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento das ações será realizado semestralmente pela Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF, por meio de relatórios técnicos e análise dos indicadores pactuados.

7 CONCLUSÃO

O presente Plano Municipal de Ação consolida o compromisso de Mirassol d'Oeste com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando políticas públicas integradas, participação social e gestão orientada por resultados.

Que este plano seja mais que metas: seja a transformação do cuidado, da proteção e da cidadania de nossas crianças e adolescentes.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.022 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), dispõe sobre sua implantação, organização, execução e validação no âmbito do Poder Executivo de Mirassol D'Oeste – MT, e autoriza a concessão de gratificação por atividade técnica extraordinária de digitalização documental.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Mirassol D'Oeste – MT, a Política Municipal de Gestão Eletrônica de Documentos – GED, com o objetivo de modernizar os processos administrativos, promover a transformação digital da gestão documental e assegurar maior eficiência, segurança, transparência e conformidade legal na produção, tramitação e guarda dos documentos públicos municipais.

Art. 2º A implantação e operacionalização do GED obedecerá aos seguintes princípios e fundamentos normativos:

I – O Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta os requisitos técnicos para a digitalização de documentos com valor legal;

II – A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

IV – As normas técnicas e diretrizes emitidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

V – Os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, responsabilidade ambiental e inovação administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO GED

Art. 3º A implantação da Política Municipal de GED compreenderá, entre outras ações:

I – A contratação de solução tecnológica especializada, com funcionalidades compatíveis com os requisitos técnicos e legais;

II – A prévia definição, com base em critérios técnicos e legais, dos documentos considerados essenciais, probatórios, fiscais ou de valor histórico, que deverão ser digitalizados e preservados eletronicamente;

III – A digitalização dos acervos físicos documentais dos diversos órgãos e setores da Administração Pública Municipal;

IV – A adoção de fluxo digital padronizado, com uso de metadados, protocolos de indexação, certificação digital e procedimentos de preservação segura;

V – A capacitação dos servidores públicos e a adaptação dos fluxos administrativos ao novo sistema eletrônico.

Art. 4º A execução da política de GED será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com suporte técnico da empresa contratada, e acompanhada por Comissão Técnica de Acompanhamento, Implantação e Validação, instituída por portaria específica, composta exclusivamente por servidores efetivos.

§ 1º Compete à Comissão Técnica:

I – Acompanhar tecnicamente a implantação do sistema GED e seus módulos;

II – Absorver e disseminar os conhecimentos técnicos relativos à digitalização, classificação e gestão documental;

III – Orientar os setores da Administração Municipal quanto aos padrões e procedimentos de separação, escaneamento, indexação e guarda eletrônica;

IV – Validar as etapas do processo em conformidade com os normativos legais, garantindo integridade, autenticidade e rastreabilidade dos documentos.

§ 2º A Comissão atuará como instância de supervisão, apoio técnico e controle da implantação do GED, podendo sugerir medidas corretivas e de aprimoramento junto ao órgão central.

§ 3º A Comissão terá natureza temporária e excepcional, sendo extinta por ato do Poder Executivo após a conclusão do processo de digitalização do acervo físico e plena consolidação do sistema.

CAPÍTULO III

DA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO FÍSICO

Art. 5º A digitalização do acervo físico da Prefeitura de Mirassol D'Oeste/MT observará integralmente os requisitos técnicos, legais e metodológicos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.278/2020, garantindo a fidedignidade, autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos digitalizados.

Parágrafo único. Serão objeto da digitalização, dentre outros, os seguintes documentos:

I – Registros funcionais e administrativos de servidores públicos;

II – Leis, decretos, portarias e demais atos normativos;

III – Documentos fiscais, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV – Registros do cadastro imobiliário e tributário municipal;

V – Processos administrativos de compras, contratos e licitações;

VI – Documentos e procedimentos oriundos do PROCON Municipal;

VII – Outros documentos oficiais produzidos ou recebidos pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO TÉCNICO EXTRAORDINÁRIO

~~**Art. 6º** Fica autorizada a concessão de gratificação de natureza indenizatória, em caráter excepcional e temporário, aos servidores públicos efetivos que, fora de sua jornada regular de trabalho, atuarem:~~

Art. 6º Fica autorizada a concessão de gratificação de natureza pro labore faciendo, em caráter excepcional e temporário, aos servidores públicos efetivos que, fora de sua jornada regular de trabalho, atuarem: **(NR - Alterado por força da Emenda Modificativa nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025)**

I – Como membros da Comissão Técnica de Acompanhamento, Implantação e Validação do GED;

II – Na execução direta dos serviços técnicos de separação, digitalização, classificação, indexação e organização do acervo documental.

§ 1º A gratificação mensal devida aos membros da Comissão Técnica será fixada em 16 (dezesseis) Unidades Fiscais do Município – UFM, condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I – Participação comprovada em reuniões, capacitações, treinamentos técnicos e validações operacionais;

II – Assiduidade, regularidade e efetivo desempenho nas atribuições de supervisão, orientação e validação técnica do processo de digitalização e implantação do GED.

§ 2º A gratificação pela execução direta dos serviços técnicos de digitalização será calculada por produtividade individual, no valor de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) de uma UFM por documento digitalizado, conforme critérios técnicos definidos em regulamento.

§ 3º As gratificações previstas neste artigo:

I – Não se incorporam à remuneração para fins de aposentadoria, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outros direitos trabalhistas;

II – Terão vigência exclusivamente durante a execução do projeto de implantação do GED;

III – Serão concedidas apenas mediante comprovação da efetiva participação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, conforme aferição interna e validação do órgão responsável.

§ 4º Os critérios complementares de aferição, controle, metas, prazos e limites das gratificações serão definidos em regulamento próprio e formalizados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de dezembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.023 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo Municipal a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

II - Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2025, individualizado por fonte de recursos. (inciso I do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).

III - Até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei Orçamentária Anual. (inciso II do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de dezembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro à Associação Salve Uma Vida Mirassol, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SALVE UMA VIDA MIRASSOL, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.215.156/0001-37, COM SEDE NA RUA ANTÔNIO MARTINS DA COSTA, Nº 975, CENTRO, MIRASSOL D'OESTE – MT, NO VALOR TOTAL DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "JUNTOS PELOS ANIMAIS", CONFORME PLANO DE TRABALHO E MINUTA DE CONVÊNIO ANEXOS.

ART. 2º O REPASSE DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR TEM POR OBJETO O APOIO À AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS AUTORIZADAS, VOLTADOS À PROTEÇÃO, CUIDADO E MANEJO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, DE ACORDO COM AS METAS E CRONOGRAMA DEFINIDOS NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I).

ART. 3º O VALOR PREVISTO NO ARTIGO 1º SERÁ TRANSFERIDO CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, CORRENDO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O REPASSE SERÁ REALIZADO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO (ANEXO II), QUE ESTABELECERÁ AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE CONVENENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À EXECUÇÃO DAS METAS, PRAZOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 4º A ENTIDADE BENEFICIÁRIA DEVERÁ APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, CONFORME NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS E FÍSICOS, NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES CORRESPONDENTES, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS.

ART. 5º A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO SERÃO ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A QUAL CABERÁ A ANÁLISE DOS RELATÓRIOS E A EMISSÃO DE PARECER QUANTO À REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

ART. 6º O CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

ART. 7º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PODENDO SER SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 8º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de dezembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 301 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol d'Oeste/MT e, dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação da Lei Complementar n.º 160, de 21 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70. *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.*

§ 1º *A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao MIRASSOL-PREVI, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:*

(...) § 5º *Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do MIRASSOL-PREVI, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de dezembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO DESMEMBRAMENTO E A FIRMAR INSTRUMENTO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento do imóvel público matriculado sob o nº 13.934, localizado no Lote 10 da Quadra 27 do Loteamento Sonho Azul 2ª Fase, Distrito Sonho Azul, com área de 8.708,75 m², conforme projeto técnico aprovado pelo Município.

Parágrafo único. O desmembramento resultará na formação

das seguintes áreas:

I – Quadra 27 (remanescente), com 11 lotes;

II – Quadra 27-A, com 22 lotes;

III – Rua Projetada, destinada ao sistema viário municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A – MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas resultantes do desmembramento descrito no art. 1º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou ceder os lotes resultantes do desmembramento referido no art. 1º à empresa selecionada, exclusivamente para implantação de empreendimento habitacional vinculado aos Programas Minha Casa Minha Vida e Ser Família Habitação.

Art. 4º Fica autorizada a MTPAR ou a Prefeitura Municipal a realizar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, para seleção da empresa do ramo da construção civil interessada em produzir empreendimento habitacional de interesse social nas áreas mencionadas.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações constantes no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre os lotes resultantes do desmembramento em favor da empresa vencedora do chamamento público.

§ 1º O Direito Real de Uso será destinado exclusivamente à implantação do empreendimento habitacional autorizado por esta lei, podendo a empresa constituir hipoteca em favor do agente financeiro responsável pela operação.

§ 2º O Prefeito poderá assinar todos os atos, instrumentos, contratos e escrituras públicas necessários à efetivação da concessão.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei será concedido:

I – Isenção temporária do ISSQN incidente sobre serviços de construção;

II – Isenção do ITBI na primeira transmissão aos beneficiários;

III – Isenção temporária do IPTU sobre os lotes utilizados;

IV – Isenção das taxas de aprovação de projetos, certidões, habite-se e auto de conclusão.

§ 1º As isenções previstas neste artigo abrangem o período entre a aprovação do empreendimento e a expedição do habite-se da última unidade.

§ 2º O valor do ISSQN isento não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras, serviços ou aportes financeiros como contrapartida, sendo vedada sua incorporação ao custo final das unidades habitacionais.

Art. 9º Os lotes destinados ao empreendimento serão avaliados pelo Poder Executivo e pelo agente financeiro, servindo seus valores como contrapartida municipal, aplicando-se as seguintes regras:

I – prevalece o valor venal municipal quando compatível com os valores mínimo e máximo do agente financeiro;

II – se inferior ao mínimo, prevalece o valor mínimo do agente financeiro;

III – se superior ao máximo, prevalece o valor máximo do agente financeiro.

Art. 10 O Município utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT para seleção e destinação das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão atender às exigências legais e normativas dos Programas Minha Casa Minha Vida e Ser Família Habitação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de dezembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 790/2025

"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. ***SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Simone Aparecida de Oliveira,*** portadora do RG nº xx41339x SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.002.141-xx, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 791/2025

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Simone Aparecida de Oliveira,*** portadora do RG nº xx41339x SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.002.141-xx, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 792/2025

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sr.ª **Zilma Josefa da Cruz Moraes** e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora ***Zilma Josefa da Cruz Moraes*** portadora *d*o RG nº xxx6701x SSP/MT, inscrito no CPF nº. xxx.826.541-xx pelo período de 90 dias, a contar do dia 22/12/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos ao dia 20 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 793/2025

*"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **VALDECIR CÔRREA** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Valdecir Côrrea,*** portador do RG nº xx51055x SSP/MT, cadastrado no CPF nº xxx.174.131-xx, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 794/2025

*"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **Magno Marques da Silva** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear O Sr. ***Magno Marques da Silva,*** portador do RG nº xx0003xx SSP/MT, cadastrado no CPF nº xxx.089.371-xx, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 795/2025

*"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **Valdemir Severiano** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Valdemir Severiano**, portador do RG nº. xx48603-x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.993.671-xx, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de dezembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 185/2025

DECRETO Nº 185/2025				
			SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
			NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, Estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1845/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente				
Órgão:	**01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	3		01.001.01.031.0001.1055.4.4.90.1.500.0000000	230.000,00
			Sub-Total:	**230.000,00**
			Total Parcial Suplementado:	**230.000,00**
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no inciso III, parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, oriundos de anulação parcial ou total de dotações.				
Órgão:	**01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	1		01.001.01.031.0001.1051.4.4.90.1.500.0000000	40.000,00

Cód. red.:	5		01.001.01.031.0001.2001.3.1.91.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	6		01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000	135.000,00
Cód. red.:	7		01.001.01.031.0001.2004.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
			Sub-Total:	**230.000,00**
			Total Parcial Reduzido:	**230.000,00**
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
Gabinete do Prefeito				
	NOBRES / MT, 05 de dezembro de 2025 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO Prefeito Municipal			

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 58/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 146/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 58/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT**, em favor das empresas: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com o lote: 129 no valor total de R$ 4.899,65 (quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). **PACIFIC ELETRONIC LTDA** (18535079000110) com os lotes: 30 e 130 no valor total de R$ 39.650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais). **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** (52585078000119) com o lote: 32 no valor total de R$ 11.049,66 (onze mil e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos). **MERCADOMOVEIS LTDA** (77500049029039) com os lotes: 63 e 67 no valor total de R$ 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos reais). **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA** (52918773000155) com o lote: 50 no valor total de R$ 8.944,99 (oito mil e novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos). **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** (42753718000107) com o lote: 58 no valor total de R$ 18.183,00 (dezoito mil e cento e oitenta e três reais). **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** (51659136000149) com os lotes: 14, 24, 35, 56, 57, 64, 79, 83, 86, 95, 112 e 132 no valor total de R$ 113.525,80 (cento e treze mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). **ASSERTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (48692223000193) com o lote: 34 no valor total de R$ 17.213,40 (dezessete mil e duzentos e treze reais e quarenta centavos). **CREATECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** (25406063000173) com o lote: 113 no valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). **M&B AUTOMAÇÃO** (26786305000164) com o lote: 70 no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **EMILIANAS COMERCIAL LTDA** (48873648000107) com os lotes: 10, 16, 18, 19, 55, 76 e 96 no valor total de R$ 257.856,02 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos). **FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA** (55935697000184) com os lotes: 102 e 103 no valor total de R$ 61.659,14 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos). **MFSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**. (35173456000138) com o lote: 39 no valor total de R$ 18.553,20 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). **D'HALLS COMERCIO LTDA** (56005328000155) com os lotes: 1, 9, 11, 59, 60, 62, 82, 106, 111, 114, 117 e 120 no valor total de R$ 141.127,39 (cento e quarenta e um mil e cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos). **GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (41826585000180) com o lote: 104 no valor total de R$ 289.301,32 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e um reais e trinta e dois centavos). **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA** (29532668000161) com os lotes: 2, 29, 33, 38, 94 e 98 no valor total de R$ 189.763,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e três reais). **MILAN MOVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** (00300400000112) com os lotes: 42, 44, 45, 46 e 115 no valor total de R$ 329.382,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais). **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** (40223106000179) com o lote: 3 no valor total de R$ 5.770,89 (cinco mil e setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos). **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com os lotes: 7, 12, 13, 23, 36, 48, 54, 61, 66, 69, 71, 73, 75, 81, 85, 101, 121, 124 e 131 no valor total de R$ 276.398,00 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e oito reais). **HOME E MáQUINAS LTDA** (51219667000110) com o lote: 77 no valor total de R$ 50.399,79 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos). **WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA** (39436640000184) com o lote: 123 no valor total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA** (65149197000251) com os lotes: 65, 99, 125 e 128 no valor total de R$ 205.548,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais). **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** (51594613000135) com os lotes: 6, 20, 21, 47, 51, 53, 80, 107, 108, 118 e 119 no valor total de R$ 191.680,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e oitenta reais). **SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (22548304000120) com os lotes: 25, 26, 27, 28, 49, 93, 105 e 110 no valor total de R$ 83.470,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e setenta reais). **G-F COMEX LTDA** (23358643000107) com o lote: 31 no valor total de R$ 24.687,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais). **RAV COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA** (45441204000104) com o lote: 22 no valor total de R$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais). **SSG SOLUÇOES LTDA** (46973126000143) com o lote: 100 no valor total de R$ 839,95 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** (24501724000187) com o lote: 122 no valor total de R$ 25.470,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta reais). **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (37676047000180) com o lote: 15 no valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** (21982891000280) com o lote: 72 no valor total de R$ 215.143,95 (duzentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). **ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA** (42107381000152) com o lote: 43 no valor total de R$ 53.997,50 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **TANKAVEL LTDA** (47326875000141) com o lote: 52 no valor total de R$ 1.818,75 (um mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LT-**

DA (27679382000188) com os lotes: 126 e 127 no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA** (24321932000102) com os lotes: 4, 5, 8, 17 e 84 no valor total de R$ 107.695,00 (cento e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais). **L N CASTAGNARO LTDA** (45687323000133) com o lote: 37 no valor total de R$ 650.318,76 (seiscentos e cinquenta mil e trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

Itens fracassados: 40, 41, 68, 74, 78, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 109 e 116

Nobres/MT, 10 de dezembro de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

CREDENCIAMENTO 04/2025

3° CREDENCIADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, COMO REUNIÕES, PALESTRAS, TREINAMENTOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante da análise de todo documentação apresentada, o Agente de Contratação e Comissão de Licitação, CREDENCIAM a 3° empresa:

NOME: BALNEARIO ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ: 41.275.740/0001-18

Os termos de credenciamento encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 10 de dezembro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31560/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, cujo objetivo é a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação da Empresa L. R. PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 54.466.338/0001-62, representante exclusivo da BANDA MEGA SOM, para VIRADA CULTURAL “É DE LIVRAMENTO”, em favor da empresa L. R. PRODUÇOES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 54.466.338/0001-62.

Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital. Considerando que o parecer jurídico atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação; A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Dezembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31186/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, cujo objetivo é a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação da Empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, CNPJ: 07.367.271/0001-29, representante exclusivo do CANTOR THIAGUINHO DO ESQUENTA, para VIRADA CULTURAL “É DE LIVRAMENTO”, em favor da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29

Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital. Considerando que o parecer jurídico atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação; A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, pa-

ra fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Dezembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31179/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, cujo objetivo é a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação da Empresa SIDNEI BINDER DAMASCENO, CNPJ: 32.978.488/0001-12, representante exclusivo da BANDA STILLO POP SOM, para VIRADA CULTURAL "É DE LIVRAMENTO", em favor da empresa BINDER DAMASCENO inscrita no CNPJ nº 32.978.488/0001-12

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital. Considerando que o parecer jurídico atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação; A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Dezembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31613/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, cujo objetivo é a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação da Empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 45.472.755/0001-27, representante exclusivo da dupla WENDER E FALCÃO, para VIRADA CULTURAL "É DE LIVRAMENTO", em favor da empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 45.472.755/0001-27

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital. Considerando que o parecer jurídico atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação; A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Dezembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N° 47.2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N° 47.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31398/2025

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e montagem de cerimônias de formatura, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários. MENOR PREÇO mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 11/12/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/12/2025 às 10h hs

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, destinados ao Setor de Licitação/Contratos, no horário das 07h00 às 15h00, em dias úteis, ou enviados para o e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br, até a data limite para apresentação da proposta. O Edital/Termo de Referência da Dispensa Especial estará disponível no site oficial do Município:https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/LicitaçõesEContratos/DispensaDeLicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento-MT, 09 de Dezembro de 2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

ERRATA 12º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023 PUBLICADO NO DIA 09/12/2025 NO JORNAL AMM/MT E DOC/TCE.

ERRATA 12º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023 **PUBLICADO NO DIA 09/12/2025 NO JORNAL AMM/MT e DOC/TCE.**

ONDE SE LE:

12º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 31601 de aditivo de valor contrato 048/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023*, com a* EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA firmam o presente termo aditivo de valor.

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Descrição	ESCOLA	VEICULO	KM /DIAS	VALOR /DIA	TOTAL DIAS	TOTAL KM	Valor Global
ROTA 06 - VOLTA DO BANANAL, FAZ. ATERRADO, FAZ. CAPÃO SUJO, PIRIZAL E.E. JOSÉCASSEMIRO DE PINHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	E.E. Jose C. Pinho	M.Onibus	116,2	9,73	28	3.253,60	31.657,52

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 625/2025.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 048/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

LEIA SE:

12° TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO 048 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DO MOTIVO

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 48/2023 por mais 06 (seis) meses, a partir de 30/12/2025 referente a contrato 048/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado

Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023, *com a* EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA.

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 31601/2025

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 625/2025.

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Descrição	ESCOLA	VEICULO	KM /DIAS	VALOR /DIA	TOTAL DIAS	TOTAL KM	Valor Global
ROTA 06 - VOLTA DO BANANAL, FAZ. ATERRADO, FAZ. CAPÃO SUJO, PIRIZAL E.E. JOSÉCASSEMIRO DE PINHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	E.E. Jose C. Pinho	M.Onibus	116,2	9,73	28	3.253,60	31.657,52

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 625/2025.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 048/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 10 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS VIGENTES EXECUÇÃO 2025

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025.

OBJETO	ÓRGÃO CONCEDENTE	Nº CONVÊNIO	VIGÊNCIA	VALOR REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais.	MAPA	973473	31/08/2027	R$1.910.000,00	R$20.000,00	R$1.930.000,00
Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais.	MAPA	968833/2024	10/08/2027	R$4.775.000,00	R$25.000,00	R$4.800.000,00
Construção de Praça no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Cidades	968288/2024	30/09/2028	R$578.003,00	R$6.997,00	R$585.000,00
Construção de Escola em Tempo Integral no bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento-MT – FNDE – Escola 13 salas.	FNDE NOVO PAC	959898/2024	19/06/2028	R$11.568.630,79	R$116.854,86	R$11.685.485,65
Pavimentação e Drenagem no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Cidades	944977/2023	29/11/2026	R$1.912.398,00	R$19.123,98	R$1.931.521,98
Construção de Arquibancada no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Esportes	935266/2022	13/12/2025	R$1.126.293,00	R$45.051,74	R$1.171.344,74
Construção da 2 etapa do Parque Zooflorestal do município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	SUDAM	933881/2022	30/09/2025	R$ 800.000,00	R$ 100.000,00	R$900.000,00
Revitalização de Praça no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Defesa	931240/2022	20/08/2026	R$ 350.000,00	R$154.527,00	R$504.527,00
Aquisição de caminhão com caçamba basculante para o município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	SUDECO	928416/2022	11/12/2025	R$ 250.000,00	R$ 260.400,00	R$510.400,00

Realização do Evento É DE LIVRAMENTO, Música, Gastronomia e Artes, fazendo parte das comemorações de aniversário do município.	SECEL-MT	0439/2025	22/11/2025	R$600.000,00	R$60.340,00	R$660.340,00
A Biblioteca Municipal Cilo Torres Seixas de Nossa Senhora do Livramento- Mato Grosso foi criada em vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e três pelo Prefeito Professor Antonio Francisco Monteiro. A Biblioteca desempenha um papel importante na sociedade, oferecendo acesso gratuito a uma grande variedade de materiais educativos e culturais. No entanto, com a evolução da tecnologia e a mudança de comportamento do público, é importante que a biblioteca municipal modernize e amplie seus acervos, melhore o acesso ao conhecimento através de tecnologia digitais (computador, projetor, televisão, som) e amplie a acessibilidade com mobiliários adequados (prateleiras, mesas e cadeiras) para atender às necessidades dos seus usuários, bem como tornar a biblioteca mais inclusiva e acessível. É importante que a biblioteca esteja atenta às tendências do mercado editorial e tecnológico, buscando parcerias e recursos que possam enriquecer o acervo e torná-lo mais diverso e atualizado.	SECEL-MT	1871/2024	31/12/2025	R$123.939,27	R$1.252,00	R$125.191,27
O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Implantação e Pavimentação do trecho LT 03 – Acesso Nossa Senhora do Livramento, localizada na comunidade Ribeirão dos Cocais.	SINFRA-MT	0211/2024	30/09/2025	R$4.065.366,97	R$4.069,44	R$4.069.436,41

Aquisição de veículo de transporte (micro ônibus) para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Livramento/MT.	SETASC-MT	0181/2024	31/12/2025	R$350.000,00	R$21.933,33	R$371.933,33
O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para Recapeamento asfáltico com CBUQ	SINFRA-MT	2488/2023	23/03/2026	R$797.892,31	R$328.962,24	R$1.126.854,55

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Julho de 2025.

AVISO ADESAO E TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 16.2025

AVISO ADESAO Nº 16.2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 62/2024

Correspondente ao Pregão Eletrônico nº 41/2024

Órgão responsável: *PREFEITURA MUNICIPAL DE* TANGARÁ DA SERRA – MT

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 62/2024 do Município de Tangará da Serra – MT.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 62/2024 do Município de Tangará da Serra – MT, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. 3.1.1. Esta adesão tem como objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado neste Termo de Referência, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas.

ITEM	APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 01						
46	00034608	ANALISADOR DE PH E GASES COM CALIBRAÇAH OAUTOMAI TICA. POSSUI DISPLAY GRAI FICO. POSSUISOFTWARE COM ROTINAS DE MANUTENÇAH O E TESTE. PARAM METROS: PH, PCO2, HCO3, TCO2, BE, SO2, O2CONT, A, AADO2, A/A PH PH; PCO2 MMHG ; PO2 MMHG ; NA+ MMOL/L ; K+ MMOL/L ; CA++ MMOL/L CL-MMOL/L E HCT % . VOLUME DE AMOSTRA: 100 µL OU MENOR. ALIMENTAÇAH O ELEI TRICA DE 110 OU 220W	UNIDADE COD. 1	1	R$ 37.999,00	R$ 37.999,00
TOTAL: R$ 37.999,00						

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 16/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 62/2024

Correspondente ao Pregão Eletrônico nº 41/2024

Órgão responsável: *PREFEITURA MUNICIPAL DE* TANGARÁ DA SERRA – MT

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 62/2024 do Município de Tangará da Serra – MT, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERI-

AIS HOSPITALARES..

Esta adesão tem como objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado neste Termo de Referência, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas.

A empresa vencedora do certame: STOLF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.215.862/0001-56, com a seguinte tabela de itens:

ITEM	APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 01						
46	00034608	ANALISADOR DE PH E GASES COM CALIBRAÇAH OAUTOMAI TICA. POSSUI DISPLAY GRAI FICO. POSSUISOFTWARE COM ROTINAS DE MANUTENÇAH O E TESTE. PARAM METROS: PH, PCO2, HCO3, TCO2, BE, SO2, O2CONT, A, AADO2, A/A PH PH; PCO2 MMHG ; PO2 MMHG ; NA+ MMOL/L ; K+ MMOL/L ; CA++ MMOL/L CL-MMOL/L E HCT % . VOLUME DE AMOSTRA: 100 µL OU MENOR. ALIMENTAÇAH O ELEI TRICA DE 110 OU 220W	UNIDADE COD. 1	1	R$ 37.999,00	R$ 37.999,00
TOTAL: R$ 37.999,00						

Após análise jurídica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004/2024, a adesão foi adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, conforme parecer jurídico nº 645/2025, datado em 10 de Dezembro de 2025.

Publica-se e homologa-se o procedimento.

Nossa Senhora do Livramento, MT, 10 de Dezembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025 DE 05 NOVEMBRO DE 2025 EDITAL COMPLEMENTAR N. 006/2025

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025 DE 05 NOVEMBRO DE 2025

EDITAL COMPLEMENTAR N. 006/2025

A Excelentíssima Senhora SANDRA GONZAGA CORDEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso I, II e III da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 111/1997, alterada pelo Lei nº 139/1998 que trata sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Bandeirantes, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal; na Lei Ordinária nº 851/2014 e alterações que trata do Plano de Carreira Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, e ainda em conformidade com a Portaria nº 029 de 13 de outubro de 2025, que institui a *Comissão Organizadora de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público*, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Preliminar** do concurso público n. 01/2025 em referência, conforme disposto no edital, após a conclusão da correção das provas e aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos.

Informa-se que o prazo para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar ocorrerá nos termos, prazos e condições previstos no edital que rege o certame, devendo os interessados observarem rigorosamente as disposições editalícias.

Os recursos eventualmente apresentados serão devidamente analisados pela Comissão, e o resultado definitivo será divulgado oportunamente nos canais oficiais de publicação.

.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de dezembro de 2025.

SANDRA GONZAGA CORDEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO PRELIMINAR

AIGLE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

Câmara Municipal Nova Bandeirantes

RESULTADO PRELIMINAR

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000001	GEUMA PEREIRA MARTINS	28,00	16,00	28,00	72,00	1º	Classificado
0000032	ROSILEIA DE CASTRO LIMA DOS ANJOS	24,00	12,00	32,00	68,00	2º	Classificado
0000020	NATALYE APARECIDA SANT ANA SOARES	24,00	4,00	28,00	56,00	3º	Classificado
0000018	GISLAINE VOTH ANUTO	20,00	4,00	32,00	56,00	4º	Classificado
0000004	MARIA ANTÔNIA DE JESUS BARROS DE SOUZA	24,00	8,00	20,00	52,00	5º	Classificado
0000027	MARIA ELIANE DEODATO DA SILVA	20,00	0,00	28,00	48,00	6º	Classificado
0000036	GEISIANA VOTH DE ARAUJO	20,00	12,00	16,00	48,00	7º	Classificado
0000035	ROSA FEITOSA PIMENTA	20,00	8,00	16,00	44,00	8º	Classificado
0000006	JULIANA DE AZEVEDO GONÇALVES	12,00	8,00	24,00	44,00	9º	Classificado
0000024	SILMARA DE FATIMAMARTINS SALAPATA	16,00	8,00	16,00	40,00	10º	Classificado
0000029	ESTEVÃO DOS SANTOS SOARES	16,00	12,00	12,00	40,00	11º	Classificado
0000019	ZENILDA DA SILVA BENTO	12,00	4,00	20,00	36,00	12º	Classificado
0000007	ELIZABETE MARIA DOS SANTOS	12,00	8,00	16,00	36,00	13º	Classificado
0000023	LUCIANA LUCIA DA SILVA NICOLA	8,00	4,00	24,00	36,00	14º	Classificado
0000031	ANGELITA DE TOLEDO OLIVEIRA	20,00	4,00	12,00	36,00	15º	Classificado
0000009	DAYANE SUELY OLIVEIRA DOS SANTOS	16,00	0,00	20,00	36,00	16º	Classificado
0000010	ROSA ALVES DOS SANTOS	8,00	8,00	16,00	32,00	17º	Classificado
0000038	VANESSA CARDOSO RISTOF	12,00	4,00	12,00	28,00	18º	Classificado
0000021	SILVANA DA SILVA TEIXEIRA	4,00	0,00	20,00	24,00	19º	Classificado
0000002	ADRIANA DOS SANTOS SCHERVINSKI CARNEIRO	8,00	8,00	4,00	20,00	20º	Classificado
0000017	HILOI LIMA DA SILVA	8,00	4,00	0,00	12,00	21º	Classificado
0000005	VALDELENE VIEIRA DANTAS	-	-	-	-	22º	Classificado
0000022	MAYCON JOSE CARDOSO NOGUEIRA	-	-	-	-	23º	Classificado
0000008	LAURA TEREZINHA VIEIRA	-	-	-	-	24º	Classificado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes – MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO, REMOÇÃO, TRANSPORTE, REINSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE POSTES DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO A OPERAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, NA RUA PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 11/12/2025 das 07:00: horas até 17/12/2025 as 16:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs até as 17:00hs de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/ ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**.**

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de dezembro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Agente de Contratação - (Portaria n° 194/2025)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/2025

SÚMULA: Institui Comissão Técnica para a regularização de matrículas imobiliárias e viabilização de permuta para a obra de duplicação da entrada da cidade.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO O erro registral sobre a área de captação de água do município, que, embora localizada fisicamente na Chácara 152 (Matrícula nº 7.545), foi vinculada indevidamente à Matrícula nº 8.015 (Chácara 52-A);

CONSIDERANDO A necessidade de cancelar a Matrícula nº 8.015 (Chácara 52-A) para que sua área de 1 hectare seja reintegrada à Chácara 52, restabelecendo sua área total para 6,05 hectares;

CONSIDERANDO O interesse público na execução da obra de duplicação da via de acesso principal da cidade, que demandará o uso de frações dos imóveis de Matrícula nº 3.754 e Matrícula nº 3.753, pertencentes à Colonizadora Bandeirantes;

CONSIDERANDO O acordo estabelecido com a Colonizadora Bandeirantes para viabilizar, por meio de permuta, tanto a regularização registral quanto a obra, prevendo a destinação de 4.000 m² da Chácara 152 para a captação de água municipal e a cessão das áreas necessárias para a duplicação da via;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituição da Comissão Fica instituída a Comissão Técnica responsável por conduzir os estudos, levantamentos e avaliações para a regularização das matrículas e a efetivação da permuta de imóveis descrita nesta portaria.

Art. 2º – Composição da Comissão A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Paulo Marcelo Nogueira Gomes, Diretor Geral de Meio Ambiente, que a presidirá;

II – Flávio Paulino Filho, Engenheiro Civil;

III – Mateus Herculano da Silva Cruz, Arquiteto e Urbanista.

Art. 3º – Objetivos Específicos A Comissão deverá elaborar um Parecer Técnico Final que fundamente e detalhe o plano de ação para:

I – Cancelar a Matrícula nº 8.015 (Chácara 52-A) e reintegrar sua área à Chácara 52.

II – Desmembrar e registrar em nome do Município a área de 4.000 m² na Chácara 152 (Matrícula nº 7.545), destinada à captação de água.

III – Levantar a área exata a ser desmembrada dos imóveis de Matrículas nº 3.753 e 3.754 para a execução da obra de duplicação.

IV – Formalizar a proposta de permuta com a Colonizadora Bandeirantes, demonstrando a equivalência técnica e econômica entre as áreas.

V – Consolidar toda a documentação técnica (plantas, memoriais, laudos e minutas) necessária para a efetivação dos atos em cartório.

Art. 4º – Apoio Técnico A Comissão está autorizada a solicitar apoio de outros setores da Prefeitura e informações ao Cartório de Registro de Imóveis e à Colonizadora Bandeirantes para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º – Exercício das Funções Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições normais dos seus membros em seus respectivos cargos.

Art. 6º – Vigência Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de dezembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 0042025 PREVBRÁS

PORTARIA N.º 004/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Sra. Divina Rodrigues de Farias**".*

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal e o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 512/2013, que rege a previdência municipal com redação dada pela Lei Municipal nº 850/2021, c/c Lei nº. 934/2024, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Brasilândia c/c a Lei nº. 965 de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre atualização salarial aos professionais do magistério da educação básica pública do Município de Nova Brasilândia – MT c/c Lei nº. 964/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a segurada **SRª. DIVINA RODRIGUES DE FARIAS,** brasileira, portadora do RG e CPF sob o nº. 567.***.***-68, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA,** nível "08", classe "C", anexo "I-H", matriculada sob nº. 3186, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, contando com **25 Anos, 09 Meses e 24 Dias de tempo de contribuição,** contados até 30/11/2025, com proventos integrais, com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREVIBRAS nº. 2025.04.17612P**, a partir de **01/12/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de dezembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 10 de dezembro de 2025.

ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 29/2025

PORTARIA N° 29/2025

Dispõe sobre o retorno de Vereadora ao exercício do mandato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LACERDA – MT, senhor **Joventino Amadeu Dalabenetta**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob nº 4563/2025, subscrito pela Vereadora **NILCINÉIA FERNANDES MOREIRA**, solicitando seu retorno ao exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que a referida vereadora encontrava-se licenciada do cargo eletivo em razão de ter assumido o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 13, §1º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a exoneração da vereadora do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 549/2025, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, cessada a causa que deu origem à licença, assiste à vereadora o direito de reassumir imediatamente o exercício do mandato, independentemente de deliberação do Plenário, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar cessada, a partir de **10 de dezembro de 2025**, a licença concedida à Vereadora **NILCINÉIA FERNANDES MOREIRA**, reintegrando-a ao pleno exercício do mandato eletivo de Vereadora da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

Art. 2º Declarar automaticamente encerrado, na mesma data, o exercício temporário do mandato pelo suplente **CLAUDINEY DE ALMEIDA OLIVEIRA**, em razão do retorno da titular ao cargo.

Art. 3º Determinar à Secretaria Administrativa que proceda às devidas anotações funcionais, atualizações nos registros legislativos e comunicações internas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Nova Lacerda-MT, 10 de dezembro de 2025.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA LACERDA/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA LACERDA/MT

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e ou aulas ao pessoal docente nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2026 e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equi-

paração em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

Considerando, finalmente, a importância de viabilizar o compromisso dos profissionais para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em busca da qualidade do ensino público:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes/aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Instrução Normativa.

I – LOTAÇÃO*: é a vinculação permanente na Unidade Escolar decorrente de posse realizada após aprovação em Concurso Público e/ou processo de remoção.*

II *–* ***LOTACIONOGRAMA****: é a quantidade de cargos de caráter permanente que integram o quadro pessoal de cada Unidade Escolar.*

III *–* ***PROFESSORES TITULARES****: são professores efetivos lotados no Centro de Educação Infantil e Escolas Municipais, conforme habilitação específica no limite das vagas existentes.*

IV – PROFESSORES REMANESCENTES*: São professores efetivos designados para classe e/ou aulas, na habilitação específica, em substituição ao titular de cargos afastados, licenciados e/ou exercendo outra função devidamente autorizada.*

V *–* ***CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO****: São vagas oriundas do titular que se encontra legalmente afastado ou designado para desenvolver outra função do Magistério – (Diretor, Coordenador, Assessor pedagógico, Secretário(a) Municipal de Educação).*

VI – VAGA*: é aquela que está caracterizada por um espaço funcional ainda não preenchido por um profissional titular de cargo – também comumente denominada:* ***aula livre****.*

VII *-* ***ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS****: Escolha das aulas ou turmas entre os pares, sendo prerrogativa do titular de cargo com maior pontuação. O critério dar-se-á em sessões públicas de acordo com a classificação nas respectivas habilitações para todos os professores.*

VIII *–* ***QUADRO DE CLASSES/AULAS LIVRES****: É a distribuição das classes pelos diferentes turnos de funcionamento, bem como, o número de aulas de cada disciplina decorrentes das matrículas efetuadas de acordo com o nível de ensino e matriz curricular que não forem preenchidas pelos professores titulares.*

Art. 2º *Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino exceto os Gestores aprovado e nomeado para exercer a função de diretor, deverão participar do processo de atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:*

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II - O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

III - Servidor em exercício de mandato classista;

IV - Servidor em vacância;

a) Após atribuição aos professores efetivos de classes/aulas *titulares e excedentes, as demais aulas livres serão atribuídas aos professores Contratados Temporariamente, através de Edital Especifico.*

Art. 3º Para a atribuição de classes/aulas, será considerada a carga horária do professor definida na Lei Complementar Nº 108/2016 a carga horária anual da matriz curricular, conforme quadro abaixo:

JORNADA TRABALHO	EM SALA DE AULA	EM HORA ATIVIDADE
27	18	9
18	12	6

O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor e Coordenador Pedagógico) da Unidade Escolar com acompanhamento da SMEC. As horas atividades deverão ser organizadas pelas unidades escolares e referendada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com objetivo de alfabetizar todas as crianças até os sete anos de idade, turmas esta que participa do ALFABETIZA -MT, será atribuído uma única turma ao professor(a), sendo que o mesmo atuará somente com esta turma, exceto as turmas de multisseriados. Será atribuída a ele carga horária de 40 horas para professores efetivo, sendo 27 referentes ao concurso e mais 13 horas excedentes para acompanhamento e Apoio Pedagógico Personalizado ao seu aluno, com o objetivo de alfabetizar todos que estão sobre sua tutela e 33 horas para professores contratados. É importante ressaltar que estas turmas participarão de avaliações diagnóstica periodicamente conforme planejamento da Secretaria de Educação e do Alfabetizas-MT, e ao final do Ano Letivo de 2026 se a turma não alcançou as metas propostas, o profissional não exercerá suas funções laborais no ano subsequente nestas turmas.

Parágrafo 2º - Para as Bibliotecas Escolares poderá ser designado um auxiliar administrativo ou profissional em readaptação que apresente perfil capaz de realizar análise de recursos e as necessidades de informações para a comunidade escolar; promover programas de leitura e eventos culturais; apoiar os alunos e professores na utilização de recursos da biblioteca.

Parágrafo 3º - Aos professores das disciplinas de Português e Matemática, serão de imediato atribuído 20 horas devido a Matriz Curri-

cular.

Parágrafo 4º - Terminada a atribuição das classes/aulas aos efetivos conforme sua carga horária definida na Lei Complementar nº 108/2016, reiniciará a atribuição de aulas excedentes, de acordo com o DECRETO 901/2015, ficando a critério do professor de assumir ou não as referidas aulas.

Art. 4º As aulas atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica no ato da atribuição são de caráter permanente.

Parágrafo Único. Entende-se por aulas atribuídas em caráter permanente aquelas atribuídas ao professor do quadro efetivo e enquadrados na função de professor, lotados na unidade escolar.

***Art. 5°** - Ao Profissional que desistir das aulas atribuídas durante o ano Letivo, perderá o direito estabelecido no* DECRETO 901/2015 no ano subsequente, exceto por motivo de saúde.

***Art. 6°** - Caberá a SMEC distribuir os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO, estes desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de acordo com seu concurso, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:*

a) Em projetos pedagógicos (professor);

b) Suporte à Coordenação Pedagógica (professor);

c) Em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar;

d) Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala;

e) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil para exercer a função;

f) Atendimento na recepção da unidade de ensino;

g) Secretário Escolar ou apoio na Secretaria Escolar

h) Apoio Pedagógico aos alunos

Art. 7º As aulas livres ou em substituição, atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo como aulas excedentes, são de caráter eventual ou temporário.

Art. 8º O processo de atribuição de classes/aulas deverá ser realizado por representantes do Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação:

Art. 9º A Comissão de Trabalho, constituída pelo CME e SMEC para o processo de atribuição de classes/aulas deverão seguir os procedimentos abaixo:

I. Presente em sua maioria simples elaborar convocação de professores, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes/aulas, tais como: período para contagem de pontos dos ocupantes de cargos efetivos, cronograma de atribuição de aula dos ocupantes de cargos efetivos com datas, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização;

II. Realizar sessão pública com a participação de todos os envolvidos em cada processo, ficando a cargo da comissão orquestrar e deliberar sobre o método;

Parágrafo Único: O profissional poderá credenciar representante, o qual poderá deliberar sobre a escolha de sala/aulas em seu nome através de procuração particular em caso de ausência justificada por motivo de saúde.

III. Apresentar quadro de vagas de classes/aulas a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

IV. Apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

V. Elaborar atas, ao término de cada etapa do processo de atribuição de classes/ aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores ocupantes do Cargo, aulas não atribuídas, eventuais recursos incidentes, com assinatura da Comissão de Trabalho, de todos os membros do grupo e de todos os participantes.

Art. 10º Para a realização do processo de atribuição de classes/aulas, a SMEC, deverá elaborar a Classificação dos professores da Unidade Escolar, conforme a Classe de Carreira e a pontuação obtida, observando rigorosamente os seguintes aspectos:

I. 2,0 (dois) pontos – para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação de Nova Lacerda;

II. 1,0 (um) ponto – para cada ano de serviço prestado em outra rede de ensino, desde que não simultâneo não sobrepondo a esta pontuação;

III. Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Licenciatura	Licenciatura Plena	12 (doze)
Pós Graduação	Especialização 2ª ESPECIALIZAÇÃO	15 (quinze) 01 PONTO
	Mestrado	20 (vinte)

Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

IV. Quanto à **atualização pedagógica**: (entende-se por curso de atualização pedagógica o estudo feito na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacional). Não serão considerados cursos realizados a distância, exceto quando chancelados pela SMEC e os oferecidos pelo FNDE).

Atualização Pedagógica	Certificado na área de Educação na etapa ou modalidade referente aos últimos 03 (três) anos. Somando 200 horas.	1,0 (um ponto) para cada 40 (quarenta) horas.

Art. 11º Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. A Classe de Carreira

II. Maior titulação;

III. Maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar;

IV. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

V. Maior idade;

ART. 12º -Será realizada a atribuição por Instituição de Ensino;

Art. 13º - A atribuição de classes e/ou aulas será assim realizada:

§ 1º CARGO EFETIVO-

I - Para professores mencionados no artigo 2º desta Instrução, observando atribuição de classes/aulas para professores do **quadro efetivo**, de acordo com a Classe de Carreira e a sua classificação na contagem de pontos considerando a sua titulação, a saber:

Ø Mestrado;

Ø Especialização;

Ø Licenciatura Plena;

Parágrafo Único: Ao profissional lotado em duas áreas distintas de conhecimento, serão atribuídas aulas considerando a ordem de classificação em cada área.

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL** – Maternal e pré-escola –professores com as seguintes habilitações e situação funcional:

· Licenciatura em Pedagogia Infantil e Professores que optaram pelo enquadramento (Lei Complementar 046/2009).

b) **ENSINO FUNDAMENTAL** – 1º ao 5º Ano – professores com as seguintes habilitações e situação funcional:

· Licenciatura em Pedagogia e Professores que optaram pelo enquadramento (Lei Complementar 046/2009).

c) **ENSINO FUNDAMENTAL –** 6.º ao 9.º ano.

· Professores com Licenciatura Plena nas habilitações específicas para as aulas as quais concorrem nas áreas de conhecimento e Professores que optaram pelo enquadramento (Lei Complementar 046/2009).

Art. 14º Os contratos temporários e aulas excedentes de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. A pedido da parte contratada;

II. Quando do retorno do professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;

III. Quando da incidência de substituições sem amparo legal a critério da direção em consenso com a Secretaria de Educação;

IV. Descumprir as atribuições legais do cargo de professor, com a **segunda** advertência por escrito.

V. Na hipótese prevista no inciso III e IV, a dispensa será efetuada com base na ficha de avaliação e relatório circunstanciado, elaborado pela Direção Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

VI. A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

VII. No caso de junção de turmas;

VIII. Fica sob a responsabilidade do Diretor do Estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação a Secretaria Municipal de Educação e à Coordenadoria de Recursos Humanos/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, da ocorrência das situações constantes dos incisos de I a VII.

Art. 15º Ao professor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de aulas, caberá recurso à Comissão de trabalho (CME, SMEC) desde que tenha participado da atribuição.

Parágrafo Único. O recurso referido no "*caput*" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto **até 24 horas** após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 16º O professor efetivo que deixar de participar da sessão pública do processo de atribuição de classes/aulas, e não credenciar procurador, constantes desta Instrução, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para lotação da hora/aula disponível.

Art. 17º A Direção da Escola que descumprir as orientações normativas, omitindo aulas, dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de classes/aulas, será responsabilizada pelos seus atos, exceto quando demonstrado a natureza da necessidade de constituição de novas turmas.

Art. 18º Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes/aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que

venham obstaculizar o processo de atribuições de classes/aulas.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes/aulas, compete à Secretaria Municipal de Educação avaliar a execução de todo o processo, enviando relatório circunstanciado para a Coordenadoria de Recursos Humanos/PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LACERDA.

Art. 19º Compete aos senhores Diretores das Escolas Municipais comunicar os pais ou responsáveis, que no ato da matrícula será obrigatório a apresentação da declaração de vacinação para ser anexado uma cópia do mesmo na pasta do aluno. Fica também acordado que o comprovante de endereço será necessário.

Art. 20º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2025 revogando-se as disposições em contrário.

Informamos que o **período de inscrições para os professores efetivos** ocorrerá no período de **15 a 18 de dezembro de 2025**, nos seguintes horários:

· **Das 07h00 às 11h00**

· **Das 13h00 às 17h00**

Local: Secretaria de educação

CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda-MT

Nova Lacerda-MT, 10 de dezembro de 2025

Elen Patrícia Souza Rocha

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 004/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de Cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, através de prova objetiva, de acordo com as especificações contidas TERMO DE REFERENCIA.

Favorecida: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 10 de dezembro de 2024.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 055/2025, DISPENSA Nº 011/2025**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS PARA OS BENIFICIARIOS DO SERVIÇO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA) DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **MARCILENE PINHEIRO DE MENEZES**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18XXXXX3 SSP/DRAR e CPF nº 027.XXX.XXX-86, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 055/2025, DISPENSA Nº 011/2025**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS PARA OS BENIFICIARIOS DO SERVIÇO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA) DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, tendo como credor **MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILANDIA LTDA 14.XXX.XXX/0001-40.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº325/2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 056/2025, DISPENSA Nº 012/2025**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT BUCAL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RAYANY CRISTINA RINALDI**, brasileira, portadora do RG 18XXXX8-6 - CPF n º 025.XXX.XXX-60, servidora pública municipal ocupante do cargo em efetivo de **DIRETOR OPERACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 056/2025, DISPENSA Nº 012/2025**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT BUCAL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **SSG SOLUCOES LTDA CNPJ 46.973.126/0001-03**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 326/2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 057/2025, ADESÃO Nº 009/2025**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PROJETOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **ELIETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 24XXXXX7 - CPF n º 049.XXX.XXX-00, servidora pública municipal ocupante do cargo em efetivo de **COORDENADORA EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 056/2025, ADESÃO Nº 009/2025**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PROJETOS EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA CNPJ 42.XXX.XXX/0001-05**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 327/2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 058/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "NAIARA AZEVEDO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "34ª ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2614/2025 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG - CPF n º 026.XXX.XXX-88, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado como **CHEFE DE SETOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 058/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "NAIARA AZEVEDO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "34ª ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2614/2025 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, tendo como credor **NAIARA XV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 43.XXX.XXX/0001-23.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 059/2025, ADESÃO Nº 011/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **JEANDSON FAVALESSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 12873985 - CPF n º 972.XXX.XXX-53, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado como **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 059/2025, ADESÃO Nº 011/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **MARCOPOLO SA CNPJ 88.XXX.XXX/0018-77**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 329/2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 060/2025, DISPENSA PRESENCIAL 013/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE BOI NO ROLETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG - CPF n º 026.XXX.XXX-88, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado como **CHEFE DE SETOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 060/2025, DISPENSA PRESENCIAL 013/2025** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE BOI NO ROLETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **53.934.711 SAMUEL SILVA CANTANHEDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.XXX.XXX/0001-08**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2025, DESTINADAS À ENTREGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação do objeto acima descrito, por meio de Dispensa de Licitação Presencial. Administração manifesta o seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa nos termos do edital. A sessão pública será no dia 17 de dezembro de 2025 às 08:00h.

O recebimento dos envelopes será presencial e por meio eletrônico através via e-mail será a partir do dia 11/12/2025 ao dia 16/12/2025, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira e no dia 17/12/2025 os envelopes serão recebidos até as 08:00 horas.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, c/c lei municipal nº 1.134/2025.

e-mail oficial: **pmnovamarilandia@hotmail.com**

Nova Marilândia – MT, 10 de dezembro de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO, A SENHORA **DADYLENE FREITAS BARBOSA,** DO CARGO DE **AUXILIAR DE SALA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido, a senhora **DADYLENE FREITAS BARBOSA**, do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 10 de dezembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2025, do tipo **MENOR PREÇO,** com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** no dia **29/12/2025** às **08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA ATENDER O SINDICATO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2511/2024 SEAF/MT.

O processo licitatório será instruído e julgado conforme a Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e as alterações posteriores, bem como pelas disposições do Edital convocatório.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações e Contratos – Concorrência**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 10 de dezembro de2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Curador do PREVI-NAZARÉ Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 129, de 18 de junho de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de Dezembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-NAZARÉ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Nazaré 10 de Dezembro de 2025.

Presidente do Conselho do Previdenciário

Membros

PORTARIA/RH - Nº 137 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do **Cargo em Comissão Diretor de Recursos Humanos, e dá outras providências**.”

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDDO o interesse público e a necessidade da Administração;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srª **KENIA DE FREITAS BORGES,** inscrita no CPF sob o n° **024.XXX.XXX-01**, no cargo de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS,** lotada na Secretaria de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 10 de dezembro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 136 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração do **Cargo em Comissão Gerente de Recursos Humanos, e dá outras providências**.”

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDDO o interesse público e a necessidade da Administração;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **RACILLEY DA SILVA SANTOS,** inscrito no CPF sob o n° 703.xxx.xxx -21, no cargo **de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS,** lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 10 de dezembro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448 DE 10 DE DEZEMBRO DE 202

5“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, o (a) servidor (a) **CLEUSA BENITES DE PAULA** , inscrito (a) no CPF sob nº 271.***.***-68, ocupante do cargo efetivo **PROFESSORA**, nomeada através do Ato GP nº 017/2007, matrícula nº 1970, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(SMEC).**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de dezembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume
Weber Vieira Martins
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/2025

DATA: 09 de dezembro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **WILLIANS ANDRE FOGO**, como Titular e o servidor **ISRAEL NOBREGA DE OLIVEIRA**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE **CONTRATO** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
CONTRATO	**079/2025**
EMPRESA:	MACHADO LABORATORIO LTDA
CNPJ:	49.601.466/0001-31

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de dezembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.464 /2025

DATA: 19 de novembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de Retorno
Francilene Rodrigues dos Santos	**798**	De: 13/08/2019 a 12/08/2024	De: 15/12/2025 a 28/01/2026	Dia: 29/01/2026
Durciley Aparecida da Cruz Rodrigues	**012**	De:10/01/2019 a 09/01/2024	De: 21/01/2026 a 21/03/2026	Dia: 22/03/2026
Nadir pavani de oliveira da silva	**060**	De: 02/03/2017 a 01/03/2022	De: 16/12/2025 a 14/01/2026	Dia: 15/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2025

DATA: 19 de novembro de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidor abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Carla Julia dos Santos Silva	285	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 03/12/2025 a 17/12/2025	Dia: 18/12/2025
		De: 02/03/2024 a 01/03/2025	De: 18/12/2025 a 01/01/2026	Dia: 02/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

19 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2025

DATA: 05 de dezembro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e

financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO**, como Titular e a servidora **LILIAM MOREIRA AGUIAR DE LIMA**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE BOLETOS REGISTRADOS HÍBRIDOS (PIX COM QR CODE E CÓDIGO DE BARRAS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**193/2025**
EMPRESA:	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO-SICOOB
CNPJ:	23.623.636/0001-95

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de dezembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478/2025

DATA: 10 de dezembro de 2025

SÚMULA: cancela de férias do servidor Alan Luiz da Silva

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a verificação de **conivência administrativa** e inconsistências na concessão das férias anteriormente autorizadas ao servidor, o que torna necessária a revisão do ato;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cancelada a concessão das férias do servidor **Alan Luiz da Silva**, matrícula nº 1579, *referentes ao período de 05/01/2026 a 15/01/2026*

Art. 2º. Permanecem **mantidas** as férias dos demais servidores constantes na Portaria nº 397/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de dezembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479/2025

DATA: 10 de dezembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento da Saúde ao servidor abaixo relacionado, relativo aos períodos que menciona, conforme atestado médico apresentado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Eliane Missasse Jacinto	171	Auxílio Doença	De: 15/11/2025 a 13/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de dezembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/2025

DATA: 10 de dezembro de 2025

SÚMULA Conceder readaptação das condições de trabalho e outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER readaptação das condições de trabalho aos servidores abaixo relacionados, conforme atestado médico e perícia médica oficial, respeitando as limitações funcionais estabelecidas por relatório médico:

Servidor	Matricula	Cargo	Função em Readaptação
Wendrill Kovalski Cebrain	1328	Agente Comunitário de Saúde	Serviços Administrativos na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de dezembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481/2025

DATA: 10 de dezembro de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidor abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Rosangela Landim	533	De: 02/02/2024 a 01/02/2025	De: 22/12/2025 a 20/01//2026	Dia: 21/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de dezembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos termos do Edital:

10.3.1 A identificação dos locais de realização das provas objetiva e prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, na cidade de Nova Santa Helena/MT, são de responsabilidade exclusiva do candidato e o comparecimento no horário determinado, **com pelo menos 60 (sessenta) minutos de antecedência, é obrigatório.**

11.1.2 As provas práticas terão a duração de 05 (cinco) horas e **serão aplicadas no dia 30 de novembro de 2025, a partir das 08h:00min**, no horário oficial de Cuiabá/MT. As realizações dos testes de aptidão serão realizadas concomitantemente e conforme o número de convocados para cada cargo, os examinadores estabelecerão o tempo de exame para cada candidato. **Os candidatos convocados deverão comparecer ao local de realização das provas até as 08h:00min do dia 30 de novembro de 2025 para a assinatura da lista de presença.**

11.1.8 As pontuações definidas para a etapa das Provas Práticas equivalem a 10 (dez) pontos e ao final de sua avaliação o candidato será julgado como APTO ou INAPTO, por se tratar de uma etapa de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se como APTO todo aquele candidato que atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da referida pontuação.

TODOS OS CONVOCADOS TERÃO QUE ASSINAR A LISTA DE PRESENÇA ATÉ ÁS 08H00 MATUTINO DATA: 30/11/2025 – DOMINGO: HORÁRIO DE CHEGADA APÁRTIR DAS 7H00

HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS 08h00

TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO ASSINAR A LISTA DE PRESENÇA ATÉ AS 08H00.

Ordem de chamada para realização da prova: Ordem de classificação

A partir do horário determinado para as provas práticas não será mais permitido a entrada de candidatos, sob qualquer alegação. – Item 11.1.4 do Edital

ATENÇÃO!

O candidato faltoso estará automaticamente eliminado.

Os candidatos classificados para cargo de Motorista deverão comparecer munidos de sua carteira nacional de habilitação- CNH CATEGORIA “D”, trajando vestimentas adequadas para o teste, calçando sapatos fechados ou tênis

LOCAL/ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Públicos Rua Maranhão esquina com a Rua Ciriema

Referência: Pátio do setor de obras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

MOTORISTA - PROVA PRATICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica
5597	BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO	***.725.281-**	36.000	40.000	16.000	92.000
8400	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA	***.088.531-**	40.000	32.000	20.000	92.000
8648	LUCAS DIAS FRITZ DA COSTA DE CASTRO	***.676.811-**	36.000	40.000	12.000	88.000
7767	CELSO DE OLIVEIRA MOISÉS	***.037.621-**	28.000	40.000	8.000	76.000
5914	JOSÉ FERREIRA LEMES	***.489.641-**	28.000	40.000	8.000	76.000
7022	UENDEL FERNANDES TEIXEIRA LIMA	***.688.782-**	28.000	40.000	8.000	76.000
7832	ISRAEL DA SILVA BARRETO	***.093.914-**	28.000	40.000	8.000	76.000
8756	MALONI DORNELES SOARES DA SILVA	***.686.662-**	32.000	32.000	12.000	76.000
7968	VILSO LUIZ PEGORINI	***.010.001-**	24.000	40.000	8.000	72.000
5078	DANIEL SANTOS DA PAZ	***.973.962-**	32.000	28.000	12.000	72.000
8035	ADESIO OURIVES MAFRA	***.378.171-**	24.000	36.000	12.000	72.000
5477	AMARAL ALVES DE ANDRADE	***.870.948-**	20.000	36.000	16.000	72.000
4946	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	***.337.733-**	32.000	36.000	4.000	72.000
8974	LEANDRO DOS SANTOS ARRUDA	***.151.751-**	28.000	32.000	12.000	72.000
8098	WINDSON CELSO MESQUITA SEZOTZKI	***.112.821-**	28.000	36.000	8.000	72.000

7155	ELDO TIMOTEO DA SILVA	***.963.075-**	24.000	36.000	12.000	72.000
5375	JHONATAN PESSATTO DOS SANTOS	***.275.521-**	24.000	40.000	8.000	72.000
7063	RUBENS ANTÔNIO BARCELOS LEITE	***.969.608-**	24.000	36.000	8.000	68.000
5771	AGNALDO SILVA DE ALMEIDA	***.079.621-**	16.000	40.000	12.000	68.000
7371	RONALDO ADRIANO DA SILVA	***.277.141-**	16.000	40.000	12.000	68.000

OPERADOR DE ESCAVADEIRA E MAQUINAS PESADAS - PROVA PRATICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica
5002	FRANCISCO VALDECLEI DE SOUZA DIAS	***.484.951-**	20.000	40.000	20.000	80.000
7198	WEYDIS VALERIO SILVA	***.549.981-**	20.000	40.000	12.000	72.000
7885	CIDNEI APARECIDO ALVES	***.554.261-**	28.000	36.000	4.000	68.000
8112	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	***.459.984-**	16.000	40.000	12.000	68.000
9122	MATHEUS BEZERRA TEIXEIRA	***.787.493-**	20.000	36.000	12.000	68.000
8738	LEANDERSON NOLETO FERNANDES	***.126.041-**	20.000	36.000	8.000	64.000
6224	AYRTON MAGNO ACOSTA DA SILVA	***.022.731-**	12.000	36.000	12.000	60.000
8849	JOENE PERRÚ DE CERQUEIRA	***.894.231-**	12.000	36.000	8.000	56.000
7912	CLEO PEREIRA DA MOTA	***.037.641-**	16.000	32.000	8.000	56.000
8140	CHARLES HENRIQUE LIZOT	***.220.831-**	20.000	32.000	4.000	56.000
7472	EDILSON GOMES DE SOUSA	***.073.311-**	12.000	28.000	12.000	52.000
7311	EDELSON SIMONI	***.757.101-**	16.000	32.000	4.000	52.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA MT

CONCURSO PÚBLICO 001/2025

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES - *PROVA PRATICA*

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conheciment os Gerais	Prova teórica
8367	KELVEN HIGOR MARCELINO PAULINO	***.213.121-**	12.000	36.000	8.000	56.000

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ENSALAMENTO REAPLICAÇÃO PROVAS OBJETIVAS CONCURSO PÚBLICO 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Sala 1

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº Centro, CEP: 78548-00 | MATUTINO - 30/11/2025 07:00

Assistente Social

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5576	AMANDA GRACIENE DE CARVALHO	***.127.961-**
2	5938	ANGELITA LOPES CORBALAN	***.646.281-**
3	5464	ANTONIA DE JESUS	***.224.421-**
4	9108	ARLETE ALVES BARBOSA	***.894.701-**
5	8771	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	***.195.061-**
6	5439	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	***.063.151-**
7	8674	EDILENE COSTA DE BRITO	***.826.342-**
8	6292	FABIANA GONÇALVES DE JESUS	***.334.261-**
9	5684	FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	***.203.751-**
10	7985	GÉSSICA APARECIDA NARCIZO	***.010.361-**
11	8476	GEZELANEA GOMES FIALHO	***.521.741-**
12	8021	GLAUCIO PEREIRA PASSARINHO	***.046.711-**
13	9045	HELENA BATISTA DE OLIVEIRA	***.007.261-**
14	8677	IVONE LIMA DA SILVA	***.934.161-**
15	8166	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON	***.127.711-**
16	6214	JAQUELINE DIAS BETORELLO	***.886.201-**
17	8663	JENIFFER DE SOUZA	***.786.161-**
18	6553	JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	***.571.921-**
19	8583	KATIUCIA SILVA MATOS	***.081.231-**
20	8056	LUCIA DA SILVA LIMA	***.406.911-**
21	6373	MARAJANE MORAIS COSTA	***.262.522-**
22	7253	MIRIAN GISELI DA SILVA	***.217.631-**
23	6740	POLIANA CLARA ANGELICA OLIVEIRA FREESE	***.245.811-**
24	6521	RAIMUNDA DE ARAÚJO FERREIRA	***.730.621-**
25	5197	RAQUEL POZZEBON CARVALHO	***.291.601-**

26	5993	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.848.133-**
27	5045	SÉRGIO MENEGHETTI	***.667.882-**
28	6393	SINTIA DE NAZARE DOS REMEDIOS DA LUZ	***.769.262-**
29	8269	SUSANI PETINI	***.795.951-**
30	5190	VERÔNICA MARIA DA ROCHA SILVA	***.076.881-**
31	8527	WESLANE BARROS SOBRINHO	***.924.781-**
32	6253	WILIAN MARIA DA SILVA	***.392.371-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº Centro CEP: 78548-00 | MATUTINO - 30/11/2025 07:00

Farmacêutico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8798	ALAN RAMAO MARTINS LOPES CARRARA	***.683.111-**
2	8015	ALESSANDRA CALDEIRA	***.582.971-**
3	4904	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS	***.873.791-**
4	8579	ANNA KAROLINE EQUIDONE DA SILVA	***.464.281-**
5	8046	ANTONIO JOSE SILVA PARANA	***.563.201-**
6	6810	BRUNO TIAGO PESSOA	***.603.321-**
7	8442	DANIELA LEITE RAMIRES	***.185.501-**
8	8574	DAVID CAROBA E SILVA	***.827.171-**
9	6505	DRELISON RUAN PEREIRA PAIVA	***.951.142-**
10	6140	ELIENE MARCELIO	***.970.421-**
11	8484	ERICA DA SILVA SANTOS	***.551.961-**
12	8733	FURTUNATO TOMAZ SILVA	***.572.672-**
13	5780	GABRIELE CAROLINE DOS SANTOS	***.849.531-**
14	6333	GRAZIELI AUXILIADORA AMARAL	***.487.701-**
15	8281	HELLEN SIMONE STIIRMER VARGAS	***.928.031-**
16	8764	JACSON RIO TEIXEIRA	***.405.681-**
17	5555	LUCIANA MADERS	***.581.191-**
18	6245	LUCIANO CAIO VIEIRA	***.697.649-**
19	6268	MARCELA CARDOSO PERES	***.682.881-**
20	7611	MARIA EDUARDA SARAIVA GÊNOVA DE BARROS	***.310.801-**
21	8697	MARIA IZABELA ZORZO	***.136.221-**
22	8787	MARIA THEREZA DA SILVA FIDALSKI	***.447.601-**
23	6270	MILENA BATISTA FOGAÇA	***.692.201-**
24	8293	NATALIA AZEVEDO BACHIEGA DA SILVA	***.989.941-**
25	6957	RENATA CORRÊA XAVIER	***.082.091-**
26	8279	ROSINEIDE MACENA DE JESUS	***.546.491-**
27	6690	TAYSA TEIXEIRA MATOS	***.730.711-**

Fisioterapeuta

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
28	5707	ADELSON TEODORO DOS SA	***.763.376-**
29	6596	CAMILA FRANÇA CAMARGO NASCIMENTO	***.636.661-**
30	5271	CLEANA LIVIA PAIVA VICENZI DOS SANTOS	***.893.722-**
31	5622	DANIELI LIMA SCHIOCHET	***.686.311-**

Fonoaudióloga

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
32	6529	FABIANE JULIANA FERREIRA	***.807.171-**

SALA 3

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº Centro CEP: 78548-00 | MATUTINO - 30/11/2025 07:00

Odontólogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6163	AMANDA CAMILI SCHLICKMANN	***.565.971-**
2	7836	ANA CAROLINA BERNACHI CUNHA	***.524.741-**
3	5478	ANA GABRIELLY CERON DA SILVA	***.849.281-**
4	8871	ANDRÉIA VIEIRA DE SENA	***.379.532-**
5	4857	ANGELA CRISTINA PERIN CALSAVARA CATARINO	***.905.761-**
6	8973	BRENDA DE SOUZA ROMERO	***.023.361-**
7	8981	BRÍGIDA KEREN CAMPOS DE OLIVEIRA	***.395.861-**

8	6844	CARLA ALCOSER LEDEZMA	***.361.271-**
9	7693	CYNTHIA PEREIRA BATISTA	***.384.411-**
10	8521	DANIELA MARTINELLI LANGARO	***.292.601-**
11	6890	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	***.375.571-**
12	8718	DAYENE RODRIGUES MAXIMO	***.857.471-**
13	5803	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	***.998.141-**
14	6977	EDNA DA SILVA ARAUJO	***.203.098-**
15	4890	EMANUELLE ROCHA SANTOS	***.541.245-**
16	5398	EMILLI FERNANDA SIQUEIRA	***.275.521-**
17	6356	ESTEVÃO BATISTA MARINS	***.972.561-**
18	6818	GABRIELA FERREIRA TSCHOPE	***.462.361-**
19	6615	HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS	***.343.331-**
20	5652	JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO	***.355.681-**
21	8526	JULIA DOMINGOS PEREIRA	***.464.621-**
22	7246	JULIANA PILLON BORDIN	***.420.471-**
23	8735	LORENA SILVA COSTA	***.759.251-**
24	8369	MARIANA RIBAS LANDIM	***.597.601-**
25	8149	MICHELE CHAGAS FERREIRA	***.853.301-**
26	6506	NAYARA CARMO COSTA	***.908.601-**
27	6564	RICARDO JOSÉ MENEGATI DOS SANTOS	***.451.081-**
28	5252	VANIUZA NUNEZ DE OLIVEIRA	***.462.921-**
29	8090	VITORIA FARINA CUNHA	***.251.731-**
30	6198	VITORIA SIQUEIRA RODRIGUES	***.576.171-**
31	8501	WENDER MATHEUS GODOY GALINA	***.416.281-**
32	6575	YAGO GILBERTO SOARES MANICA	***.967.311-**

SALA 4

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº Centro CEP: 78548-00 | MATUTINO - 30/11/2025 07:00

Engenheiro Civil

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	9033	ANDERSON SROCZYNSKI ZACCHI	***.860.561-**
2	8170	ANDRÉ DA SILVA LUZ	***.213.341-**
3	5488	ANDREWS BRANDÃO LIMA	***.047.216-**
4	7531	ARLINDO FORIN NETO	***.658.051-**
5	7772	DAIANE STEMPKOSKI	***.959.371-**
6	8175	DANIEL FERNANDES	***.952.511-**
7	5585	DANIELE DE MOURA FERREIRA	***.279.881-**
8	7726	EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS	***.675.051-**
9	5157	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	***.339.572-**
10	6463	ELVES ALBERTO SCHIOCHET DOS SANTOS	***.739.121-**
11	5587	EMILY PRADO TAVARES	***.648.532-**
12	8181	ENIO TOMBINI JUNIOR	***.131.161-**
13	8957	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	***.250.812-**
14	6697	EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	***.326.511-**
15	7973	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	***.063.911-**
16	8430	GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA GUSMAO	***.641.411-**
17	8304	GUSTAVO RITTER DA SILVA	***.031.191-**
18	7110	JEFFERSON JUNIOR DE SOUZA	***.297.621-**
19	7102	JOÃO PEDRO REZENDE PACHECO	***.361.301-**
20	6359	JULIANE SOARES ANCEL	***.910.961-**
21	9035	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	***.841.902-**
22	5870	JUNIOR TREVISOL SASSI	***.430.781-**
23	6826	LAIS EDUARDA GOTARDO	***.565.631-**
24	8894	LEONARDO CARFI	***.921.811-**
25	7435	LINCOHN EDUARDO DE OLIVEIRA	***.294.341-**
26	8111	LIRYANE SOUZA MARTINS	***.471.802-**
27	6223	MARIA CLARA DA SILVA BARROS	***.401.421-**
28	8690	MATEUS GABRIEL HIGINO	***.584.841-**
29	6629	MATHEUS ANACLETO DE ASSIS	***.899.096-**
30	8952	MAURO BATISTA DOS SANTOS	***.931.521-**
31	5547	MIRELLY APARECIDA GOMES OLIVEIRA	***.254.401-**
32	5610	PABLO HENRIQUE MORAES CARRARA	***.924.701-**

Contador

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8513	ARAYNA FAGUNDES	***.022.991-**

2	6290	BEATRIZ REGINA ROMAO ANACLETO	***.685.511-**
3	6587	CAROLINE TAZZO MENDES	***.498.881-**
4	8737	DEYVID PINHEIRO SANTIAGO	***.091.831-**
5	9009	DIRLEIA VAZ DE PAULA	***.072.791-**
6	4851	ISAIAS RIBEIRO DA SILVA	***.186.222-**
7	8502	KARINA YUKARI SATO	***.400.511-**
8	7941	KARLA ADRIANA BLANC ENGE	***.907.761-**
9	4866	LEONEI GUILHERME DA SILVA	***.591.011-**
10	5466	LOHANNYDOS SANTOS SILVA	***.181.781-**
11	8364	LUAN LUÍS MATOS ZAGLI	***.554.191-**
12	5450	MARIANA TRACZ MIGUEL	***.474.171-**
13	5530	NATÁLIA FERREIRA RIBEIRO	***.872.034-**
14	8716	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	***.883.362-**
15	6536	SUSIANE ALMEIDA DA SILVA	***.321.681-**
16	4975	VALDIR LIMA ELEOTERIO	***.664.971-**
17	8766	VANESSA LIMA DE FRANÇA FERBONINK	***.868.351-**

Educador Físico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
18	8814	ADRIANO DOLINSKI	***.427.351-**
19	8730	CLEBER RODRIGUES AGUIAR	***.290.101-**
20	8885	DOMINGOS SÁVIO PINTO JÚNIOR	***.152.201-**
21	6385	LEONARDO CARVALHO SOARES	***.851.491-**
22	7908	MAICON DOUGLAS LABORAO	***.429.451-**
23	8548	MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS	***.560.171-**
24	5542	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	***.421.421-**
25	8757	RONY CLAYTON DE OLIVEIRA DA SILVA	***.735.931-**
26	7841	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	***.934.951-**

Engenheiro Civil

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
27	5825	RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS	***.064.831-**
28	8490	RODRIGO GIMENES DOS SANTOS	***.932.321-**
29	6471	SABRINE EDUARDA TONIOLI	***.632.329-**
30	9104	TALITA ARAUJO RENZ	***.061.301-**
31	8086	THAIS CAROLINE DE LIMA DAUFEMBACH	***.597.751-**
32	5642	THIAGO LEAL	***.857.791-**

SALA 6

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº Centro, CEP: 78548-00 | MATUTINO - 30/11/2025 07:00

Fisioterapeuta

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	9016	DANIELY LOURO ARRUDA	***.124.991-**
2	7023	DÉBORA ROSANA PIRES DEBESA	***.256.921-**
3	8997	DIEIS CAMARGO PEREIRA DE BRITO	***.459.921-**
4	6895	DYENIFFER HAMESTER DE CARVALHO	***.375.441-**
5	8578	EDILAINE DOS SANTOS MOREIRA	***.086.391-**
6	8448	EMANOELE FORNARI PANIZ	***.722.661-**
7	8947	EMILY GABRIELI CASTANHEIRO GALLELI	***.555.161-**
8	8630	GINA DE SOUZA GONÇALVES	***.388.871-**
9	7640	GIOVANNA LEITE CERON DARIVA	***.481.811-**
10	6592	GISLAINE DE FATIMA URGNIANI D ADA	***.353.189-**
11	5556	GLEICY ELEN CAMARGO DA SILVA	***.111.961-**
12	5857	GUILHERME GONCALVES NUNES	***.432.231-**
13	4974	HEITOR VALGUEIRO DE MEDEIROS	***.622.454-**
14	8795	INDIANARA GOULARTE	***.359.671-**
15	6940	JESSICA PARRON ALMONDES	***.767.191-**
16	5688	JUCIELI DE GODOY DENDENA	***.898.871-**
17	7923	JULIANA BONETTI	***.447.641-**
18	8702	KAMILA SOARES GOMES	***.851.631-**
19	8782	KARINE FERREIRA DE ALCANTARA	***.672.971-**
20	5354	KELVIN KLEYN BATISTA	***.165.811-**
21	8176	MARIA VITHORIA MOLINARI DOS SANTOS FERNANDES	***.727.371-**
22	4960	MAYARA CARLA	***.115.531-**
23	8434	MIKAELY THAYS SILVA DA COSTA	***.841.191-**
24	6055	NATHALIA DE SOUZA TORRES	***.623.831-**
25	5228	RENATA DAS NEVES DA ROSA	***.937.701-**

26	8002	SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	***.209.231-**
27	8216	TAIANA APARECIDA TOMIELLO	***.888.191-**
28	8592	TAINARA DA SILVA SANTOS	***.118.741-**
29	8728	THAIZ DE SOUZA SILVA	***.413.871-**
30	8725	VERONICE DE SOUZA SIMÃO	***.461.822-**
31	8781	VINICIUS ANDREOTTO COALHO DA SILVA	***.237.521-**
32	8373	WELLINTON MESSIAS RAMOS	***.475.951-**

SALA 7

Nova Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº Centro, CEP: 78548-00 | MATUTINO - 30/11/2025 07:00

Médico Veterinário

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6184	ANGELICA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	***.989.301-**
2	7951	DOUGLAS OTENIO ARAÚJO	***.043.281-**
3	6021	FLAVIA LUANA BARBOSA SARMENTO	***.207.632-**
4	6537	JESSICA HUBNER DA SILVA	***.548.161-**
5	7916	JOAO VICTOR TARGA COSTA	***.486.231-**
6	8314	KAIANE ROSA GUSMÃO DE SOUSA	***.538.931-**
7	7920	LUCAS DE FREITAS CAMPOS	***.830.288-**
8	8055	MARIA DE LOURDES SILVA ARDIÇÃO SEMKE	***.537.002-**
9	8032	MATHEUS SILVA LIMA	***.324.118-**
10	8658	RAFAELA LETICIA CASTIGLIONI DAVI	***.340.801-**
11	7789	RONEI CRISPIM PEQUENO GOMES	***.427.941-**
12	5603	SABRINA MARTINHÃO LOPES	***.182.051-**

Nutricionista

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
13	8157	ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA	***.849.781-**
14	6424	BRUNA WELIM DE SOUZA PINHEIRO	***.750.701-**
15	8883	CARINA FERNANDES RAMOS	***.365.992-**
16	7199	DHEISE NUNES GOMES	***.758.221-**
17	5867	EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA	***.886.921-**
18	9097	HELENITA DE OLIVEIRA BATISTA	***.773.464-**
19	6652	IONARA DA SILVA BARBOSA	***.939.201-**
20	8889	JANETE DACROCE	***.143.211-**
21	7163	JOSEANE DOS SANTOS BRIZOLA FERREIRA	***.704.721-**
22	8751	JULIA CAROLINE BLANGER	***.616.961-**
23	8311	JULIANA RODRI DOS SANTOS	***.589.461-**
24	6991	KARINE SOARES DA SILVA	***.902.611-**
25	8580	LETÍCIA MUNIZ DE OLIVEIRA	***.867.841-**
26	6175	MÁRCIA GLAUCIANE DE ARAÚJO PEREIRA DOS SANTOS	***.171.812-**
27	8141	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	***.578.561-**
28	7042	MARIANA THAILA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA	***.727.551-**
29	8841	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	***.668.171-**
30	4867	TAISSY DA SILVA ALVES	***.252.712-**
31	6100	TAYNARA CUNHA VOLKEN	***.704.731-**
32	5738	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	***.420.771-**
33	5598	VIVIANE RUFINO DE SOUZA	***.195.921-**

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº Centro,, CEP: 78548-00 | MATUTINO - 30/11/2025 07:00

Psicólogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5693	ADRIANA DAYANA ROSSI	***.237.941-**
2	5695	ALEXIA CALDEIRA	***.583.021-**
3	7868	CELY ARANHA BORGES CARRARA	***.736.021-**
4	5844	CINTIA MICHELLI DA COSTA CONSONE	***.638.501-**
5	5922	CLAUDIA COMPAGNONI	***.760.311-**
6	8187	CRISTINA APARECIDA DOS REIS	***.290.691-**
7	6041	CRISTINA BRUNA TENÓRIO BRESCIANI	***.032.952-**
8	6289	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	***.513.661-**
9	7141	ELENN CAROLINE LEITE	***.880.611-**
10	6688	EMANUELA STIEVEN TARIGA	***.862.171-**
11	8457	GLEICIANI MORAES DE MAGALHÃES SANTOS	***.533.081-**

12	5529	IZABELLY SANTOS DE SOUSA	***.128.461-**
13	9101	JAQUELINE APARECIDA CORRÊA FISCHER	***.611.181-**
14	5552	JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO PINHEIRO	***.159.291-**
15	4879	JOANA DE LIMA RIBEIRO	***.036.081-**
16	4846	KALLIANE VIEIRA SOUZA	***.564.011-**
17	5233	KEDNA SANTOS DA SILVA	***.400.471-**
18	6692	KEULLIY SOARES DA SILVA	***.407.701-**
19	7295	LUANE SILVA DE OLIVEIRA	***.227.201-**
20	8791	LUCILENE NASCIMENTO DE AGUIAR	***.464.373-**
21	9079	MAIARA RODRIGUES SANTANA BETELLI	***.255.221-**
22	8615	MARIA CRISTINA DA SILVA	***.664.211-**
23	4889	OLACIR BRITO DE AMORIM	***.960.731-**
24	7911	ORKYDIA DA SILVA BORGES	***.578.161-**
25	6390	PAMELA BENASSI SANTOS ROCHA	***.526.871-**
26	5003	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	***.558.091-**
27	7884	RUÂNITA SUELLEN COSTA CASARIL	***.800.048-**
28	6195	SIMONE GOMES DA SILVA	***.093.992-**
29	8168	SIRLEY BRANDÃO DE SOUSA AMADUCCI	***.458.481-**
30	4847	TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO KAMINSKI	***.181.171-**
31	8793	TIAGO PIRES SOUSA	***.371.231-**
32	9080	WELITON NEVES MARCÓRIO	***.445.281-**
33	4888	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	***.308.621-**

REAPLICAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, Av. Brasil,, CENTRO, CEP: 78548-000, | MATUTINO

- 30/11/2025 07:00

Enfermeiro

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8199	ADRIANA MATOS DOS SANTOS REGELIN	***.743.341-**
2	8285	ADRIANA SANTOS	***.262.662-**
3	7873	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	***.032.952-**
4	6283	AIRISON JUNIOR MOREIRA DE BARROS	***.119.391-**
5	9068	ALEXANDRE DE LIMA SPÍNDOLA	***.890.601-**
6	9111	ALINNE DO NASCIMENTO VOLTOLINI	***.774.771-**
7	5855	ALLA JHONN TRAJANO	***.987.171-**
8	8480	AMANDA KAWANY SOUSA	***.012.321-**
9	8765	AMANDA LUANA DA SILVA DE OLIVEIRA	***.362.661-**
10	8022	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	***.772.435-**
11	5000	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	***.895.351-**
12	8662	ANA MARIA DILL DOS SANTOS	***.616.971-**
13	8094	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	***.129.901-**
14	6392	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO	***.894.761-**
15	8632	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	***.498.811-**
16	4903	ANGELICA ANTONIA DE LIMA DOS SANTOS	***.633.581-**
17	7135	ANNY HELLEN SILVA DA MATA	***.177.841-**
18	9075	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	***.503.681-**
19	5569	ATHOS ARIEL ALVES PEREIRA	***.576.311-**
20	6039	BÁRBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	***.352.621-**
21	7479	BEATRIZ RAMPAZO SUTANA	***.626.601-**
22	8272	BENEDITA ANDRE KASBURG	***.151.601-**
23	8572	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA	***.820.751-**
24	8161	BIANCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	***.258.291-**
25	4905	CAMILLA CARDOSO DA SILVA	***.029.201-**
26	8803	CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	***.125.331-**
27	8459	CARLA JULIA DOS SANTOS SILVA	***.354.101-**
28	9057	CARLOS JOSE ANTONIO	***.759.211-**
29	5817	CAROLINE CRISTIANE MENIN	***.856.551-**
30	5516	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	***.355.781-**
31	5927	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	***.468.879-**
32	8778	CLAUDINEA RODRIGUES	***.917.731-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, Av. Brasil,, CENTRO, CEP: 78548-000, | MATUTINO

- 30/11/2025 07:00

Enfermeiro

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6229	CLAUDINEIA MARIANO DE SOUZA	***.023.098-**
2	6545	CLEIVA DA SILVA JUSTO	***.796.461-**
3	8162	CLESSIA SILVA RODRIGUES	***.571.081-**

4	8455	CLEYTON ANDRÉ LADISLAU TAVARES	***.904.681-**
5	5961	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	***.407.211-**
6	6023	DOUGLAS APARECIDO MATOS	***.211.351-**
7	7728	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	***.048.221-**
8	5523	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	***.614.791-**
9	9107	ELENICE APARECIDA DA SILVA	***.705.371-**
10	9012	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	***.058.261-**
11	5774	ELISANDRA MANDRIK	***.067.539-**
12	5521	ELIZANDRA DOS SANTOS BELARMINO	***.614.701-**
13	5176	ERICA GEOVANA GELINSKI DE ALMEIDA	***.510.831-**
14	7753	ESTEFANI GONZALES BARBOZA SILVA	***.905.451-**
15	6188	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	***.509.291-**
16	6873	FABIANE CONSTANTINO DA SILVA	***.378.761-**
17	7425	FÁBIO DAMIÃO OLIVEIRA BOTTER	***.797.341-**
18	8051	FERNANDA KESTERING DE LIMA	***.891.781-**
19	6005	FERNANDO PEREIRA KERBER	***.029.411-**
20	8460	FRANCIELLY RIEGER SILVEIRA	***.804.761-**
21	7879	FRANCINE MARIANA DO NASCIMENTO PINHEIRO	***.101.441-**
22	5909	GABRIELA MORAES DE SOUZA	***.363.721-**
23	4996	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	***.118.491-**
24	8903	GILVANIA MARQUES JARDIM	***.345.401-**
25	5678	HELLEN AMANDA SILVA DA SILVA	***.929.641-**
26	5080	HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO	***.651.361-**
27	5104	IGOR GONÇALVES DE MIRANDA	***.162.221-**
28	8990	INGRIT MAIARA RIBEIRO LEAL	***.180.621-**
29	8462	IRIS APARECIDA THEIS GONÇALVES	***.275.571-**
30	5352	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO SIMON	***.640.891-**
31	6438	IURIKA TIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA	***.091.071-**
32	8294	IZABELA TAIS DA SILVA	***.427.764-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5423	JACQUELINE KAUANE PLÁCIDO	***.015.751-**
2	8295	JAMILLA STER GUIMARAES SILVEIRA	***.939.033-**
3	7900	JANAINA APARECIDA LEITE MEDEIROS	***.934.901-**
4	5253	JANDERSON FERREIRA DA ROCHA SIMON	***.781.771-**
5	7865	JANEA LUCIA DE SOUZA BARBOZA	***.440.841-**
6	4982	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	***.766.051-**
7	8839	JEFFERSON JOSÉ DA SILVA PRATA	***.948.342-**
8	6522	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	***.228.811-**
9	7932	JESSICA AMANDA DA CRUZ GURKA	***.866.491-**
10	6260	JESSICA APARECIDA DE PAULA	***.755.281-**
11	5627	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	***.768.101-**
12	5361	JHULY MARIA FERREIRA	***.968.261-**
13	7974	KARINA FIDELIS DA SILVA	***.397.461-**
14	6350	KARLIANE ALBUQUERQUE CORDEIRO	***.060.611-**
15	6337	KEILA SOUSA SANTOS	***.353.471-**
16	6792	KEITE FIDELIS DE SA	***.665.302-**
17	8678	LAINE DE CARVALHO DA SILVA	***.615.391-**
18	8393	LETICIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEIÇAO	***.879.941-**
19	6073	LIGIA FERREIRA CUNHA	***.861.001-**
20	5447	LIGIA PAULA LONGHI	***.473.221-**
21	8717	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	***.893.915-**
22	6915	LUANA GABRIELA MACHADO	***.225.081-**
23	8101	LUCIANA ALMEIDA DA SILVA	***.500.971-**
24	7735	LUCIANA MENEGATI	***.678.401-**
25	8410	LUCIANE PIMENTA	***.451.871-**
26	7983	LUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES	***.808.071-**
27	5027	LUDIMILA DA SILVA COSTA	***.147.142-**
28	5635	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	***.340.891-**
29	5729	MAICON FALCADE DE OLIVEIRA	***.897.291-**
30	6880	MARCELO PARIZOTTO KNEBEL	***.085.451-**
31	8878	MARCIA MARIA DE FREITAS	***.209.181-**
32	7224	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	***.709.631-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8681	MARCIO LEANDRO RIBEIRO	***.112.761-**
2	5498	MARCOS CESAR RAMOS	***.250.633-**
3	5272	MARIA DO CARMO FORLIN	***.542.861-**
4	8759	MARIA GABRIELA CAR DA SILVA	***.462.471-**
5	6447	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	***.635.101-**
6	7179	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	***.320.591-**

7	6024	MARIA JULIA DE SOUZA MARTINS	***.661.712-**
8	6618	MARIA NAZIDIR FRANÇA	***.941.401-**
9	8552	MARIA ROSANGELA DA GAMA DE LA TORRE	***.245.424-**
10	6176	MARIA SILVEIRA SANTA CATARINA	***.069.731-**
11	7487	MARIANE JULIANI MARCOS SCHIMIDT	***.766.991-**
12	8833	MARIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.863.401-**
13	8224	MARIZETE GODOI	***.703.561-**
14	6332	MATHEUS SALVADOR GOMES	***.096.431-**
15	9048	MAYARA FERREIRA SCHELL	***.804.481-**
16	7515	MAYESKA MAYKELLY HALATENO DALLAGNOL	***.136.911-**
17	9112	MILENA ROCHA TUON	***.345.901-**
18	7075	MILLIHENY VALDERRAMA RORATO GUTIERREZ FERNEDA	***.013.341-**
19	7018	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	***.043.781-**
20	6212	NATALIA GOMES	***.721.301-**
21	5829	NATASHA DE SOUZA TORRES	***.326.881-**
22	8327	NAYANE CARVALHO PAZ	***.981.822-**
23	8425	PATRÍCIA BATISTA DE OLIVEIRA	***.599.902-**
24	6008	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	***.832.633-**
25	4957	PATRICIA LOEWENSTEIN	***.932.811-**
26	5801	PAULA GISELE FIUZA LINO	***.010.341-**
27	6607	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	***.647.472-**
28	5206	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	***.968.921-**
29	7765	POLIANA ARAUJO DA SILVA	***.121.543-**
30	8983	POLIANA TOMAZI BENTO	***.187.631-**
31	5675	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	***.557.001-**
32	8570	RAFAELA REZENDE	***.058.021-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, Av. Brasil,, CENTRO, CEP: 78548-000, | MATUTINO

- 30/11/2025 07:00

Enfermeiro

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8813	RAVENA PEREIRA CARDOZO DE SOUZA	***.056.771-**
2	8827	RAYANE RAMOS FERREIRA	***.188.171-**
3	8639	REGINA PONTILE DIAS SOUZA	***.447.072-**
4	7906	RENATO MENDES FERNANDES	***.635.281-**
5	6422	RILDO BARBOSA LEITE	***.091.641-**
6	8190	ROBERTO SUDRÉ CAMARGO	***.629.111-**
7	8597	ROSENY CEZARIO	***.349.551-**
8	6673	RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO	***.208.421-**
9	8525	SAMARA PAGUNG FEITOSA TEODORO	***.897.462-**
10	6798	SAMIRES DOS SANTOS CALAÇA	***.293.803-**
11	5076	SAMUEL ALVES DE MEDEIROS	***.917.791-**
12	4999	SANDRA LISBOA DA SILVA	***.656.011-**
13	8806	SANDREANE ALVES DOS SANTOS	***.249.483-**
14	8299	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MONTALVÃO NETO	***.745.391-**
15	7754	SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA	***.219.491-**
16	7845	SILAYNE THAYSA DE OLIVEIRA	***.714.291-**
17	7870	SILVANA CARDOSO DE MELLO	***.925.601-**
18	8567	SILVANA VIANA DE MACENA	***.094.101-**
19	7835	SIMONE ANDREOTTO CAVEQUIA DONATO	***.047.371-**
20	5775	STEPHANY ALBANO PARRON	***.449.052-**
21	6178	SUANE BARBOSA SIQUEIRA PEREIRA	***.294.493-**
22	5511	SUZANY NATHIELY MENESES DO VALE	***.871.431-**
23	5769	TALITA DE SOUZA MARIO DE ASSIS	***.690.361-**
24	6530	THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA	***.747.891-**
25	8267	THAIS PEREIRA DA SILVA	***.323.431-**
26	5816	THAISSA DA COSTA TEODORO	***.837.481-**
27	5031	THELMA CAMPOS DE ABREU	***.392.331-**
28	8562	VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA	***.944.881-**
29	8006	VALQUIRIA DOS SANTOS SANTANA	***.131.571-**
30	8747	VANESSA LUANA RODRIGUES	***.042.631-**
31	5891	VANUSA PEREIRA BATISTA	***.357.521-**
32	5351	VITORIA DOS SANTOS NEVES	***.998.931-**

Enfermeiro

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial

1	6563	VIVIANE ALVES PIRES ROCHA	***.047.711-**
2	8905	VIVIANE FERNANDA ANTONIO	***.609.831-**
3	6004	WANIA SOUZA MAGALHÃES	***.639.841-**
4	8257	ZISLAINE ELIZABETE CARRARA	***.398.798-**

Procurador Jurídico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5	6794	ADILSON ANGELO DA SILVA	***.348.505-**
6	8599	ADRIELLY STEFANY SANTOS COSTA	***.869.621-**
7	6932	ANA CAROLINA CAVALCANTE RIBEIRO	***.239.401-**
8	8719	ANDERSON GUEDES DACROCE	***.786.731-**
9	5162	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MOURA	***.553.551-**
10	8342	ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	***.308.631-**
11	5796	ANDRIELLY DE SOUZA BORGES	***.906.851-**
12	6987	ANDRIELY SOUZA MARCENO	***.010.921-**
13	8882	ANGELA MARIA ARAUJO DE LIMA	***.769.491-**
14	8704	BRUNA NATALI GUARNIERI ROZIN	***.562.481-**
15	5369	CARLOS ANDRÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	***.057.861-**
16	8012	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOLOGNESI	***.899.591-**
17	7876	CAROLINA LEMES SPIER	***.135.611-**
18	6647	CASSIO DE OLIVEIRA	***.608.561-**
19	6975	CLAUDIRENE CRISTINA CARVALHO	***.864.861-**
20	7814	DANIELLI CAMILA ALVES	***.593.231-**
21	8171	DAVID DE SOUZA SILVA	***.150.091-**
22	5059	DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS FIGUEIREDO	***.785.548-**
23	5094	EDESON OSTROSKI	***.039.689-**
24	4913	EDIPSON DE SOUZA CAMPOS	***.380.201-**
25	9119	ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA	***.849.841-**
26	6403	EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR	***.923.511-**
27	6401	FÁBIO LUIZ PALHARI	***.178.841-**
28	5058	FELIPE ADELAR LUZZI REGINATTO	***.897.341-**
29	5674	FLÁVIA APARECIDA QUEIROZ GOMES	***.356.451-**
30	5465	FLÁVIA MIRLIÁN SOUZA MENDONÇA	***.507.431-**
31	6702	FRA THAYSE ALDAVES ROCHA	***.367.481-**
32	4979	FRANCIELE LUANA DA SILVA	***.579.661-**

Procurador Jurídico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8780	FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA	***.402.281-**
2	5703	GABRIELLY FELICIANO FISTAROL	***.366.711-**
3	7505	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN	***.213.181-**
4	9031	GILVANDRO SONALIO	***.260.681-**
5	8068	GRACIELLY MOREIRA DA SILVA	***.075.801-**
6	5312	GUILHERME NERIS MARTINS	***.228.362-**
7	7837	HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	***.532.611-**
8	6982	IGOR LUIZ ALBERTON	***.353.591-**
9	7847	INACIO CARDINS PEREIRA	***.917.011-**
10	8956	IRISNEIA DE MOURA	***.867.571-**
11	6799	IVONEIDE PATU DA SILVA	***.719.814-**
12	6242	JOSÉ ROMAO	***.829.181-**
13	4864	JOSIANE SIQUEIRA NUNES MOUZINHO	***.136.291-**
14	7247	JUCILAINE COLADELO EVANGELISTA	***.934.351-**
15	5937	JULIANA SASSO ANDREOTTO	***.728.511-**
16	7097	KARINE BORGES SILVA	***.449.371-**
17	5068	KEDMA ESTEFANI GOMES	***.046.851-**
18	6667	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	***.225.701-**
19	4868	LEMUEL PEREIRA DA COSTA	***.862.211-**
20	6033	LENNISOM ALMEIDA DO NASCIMENTO	***.163.781-**
21	6989	LEONARDO CAVALARI OLINO	***.120.911-**
22	7300	LEONARDO TAKASHI SASAZAWA	***.287.201-**
23	5056	LUANA PRIMO SCHMITT METZLER	***.294.191-**
24	7385	LUCAS BARROS DA SILVA	***.873.931-**
25	6727	LUCAS DA SILVA ARAUJO	***.250.501-**
26	8924	LUCAS MORINI BATISTA	***.319.301-**
27	8954	LUCIANA SOUZA ALMEIDA	***.581.731-**
28	7882	LUIS FELIPE DEFAVARI	***.691.161-**
29	5424	MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES	***.908.441-**
30	5963	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	***.355.431-**
31	6345	MARIA LUISA PINTO	***.386.451-**
32	6894	MARIANA DECOL PERBELINI	***.323.751-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8031	MATEUS AMÉRICO DOS SANTOS FERRARESSO	***.771.471-**
2	6803	MAYRON DE OLIVEIRA MAGALHAES	***.311.081-**
3	6061	MICHELLE BARBÃO DOS SANTOS	***.971.591-**
4	8693	MIGUEL ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA	***.446.261-**
5	6866	MILENA GABRIELA BALDASSE DA SILVA	***.959.041-**
6	4854	NAGILCE LARA XAVIER	***.548.061-**
7	8372	NATÁLIA KAROLINA COELHO SILVA	***.416.461-**
8	7823	NAYANE ASSUNCAO FRANCO	***.088.756-**
9	9011	NYLGLHENIA SANTOS COSTA	***.464.011-**
10	9054	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	***.365.491-**
11	4953	PEDRO SPONTAM NETO	***.825.351-**
12	7544	PRISCILA DA SILVA PIETROSKI	***.829.291-**
13	6590	RAFAEL SILVEIRA CARVALHO	***.838.061-**
14	5295	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	***.700.042-**
15	4967	RAYLSON SANTOS DA SILVA	***.202.111-**
16	8647	REGINALDO EUGÊNIO SANTOS SILVA	***.661.743-**
17	4880	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	***.644.361-**
18	4862	SHARLON WILIAN SCHMIDT	***.242.671-**
19	5134	SUELEN HOFFMANN	***.637.171-**
20	8227	SUZANA BARBOSA	***.204.591-**
21	7418	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	***.969.381-**
22	9124	THIAGO CASARIL	***.178.991-**
23	4961	TIAGO DE SOUSA SILVA	***.801.463-**
24	5924	VALÉRIA CRISTINA CUPERTINO	***.746.221-**
25	9070	VINÍCIUS MAZOLINI BORRO	***.091.041-**
26	9118	WAGNER MARTINS DE CARVALHO	***.963.001-**
27	5343	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	***.797.801-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6435	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	***.008.571-**
2	8807	ADRIANA ALVES ARAUJO MARQUES	***.115.221-**
3	8343	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	***.651.051-**
4	8208	ADRIANO BORTOLIN	***.184.551-**
5	8542	ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA	***.842.551-**
6	8605	ALINE DIAS FIGUEIREDO	***.202.621-**
7	8418	ALTAIR BARBOSA RODRIGUESDE OLIVEIRA	***.593.521-**
8	8270	ALZIRA ANGELICA FRANCISCHINI	***.602.701-**
9	7116	AMANDA DA SILVA DE SOUZA	***.132.131-**
10	7594	ANA CARLA CLEMENT ARGUELHO	***.324.291-**
11	8300	ANA LUCIA DE O KOPSEL	***.791.841-**
12	8963	ANA PAULA LEMES DA ROSA FASSBINDER	***.940.621-**
13	8900	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	***.436.331-**
14	7654	ANA PAULA SILVA GUARIDO	***.185.691-**
15	7065	ANA SELMA DOS SANTOS	***.266.231-**
16	7782	ANDRÉA CRISTINA FERREIRA	***.956.731-**
17	7026	ANDRÉA DOS SANTOS MACHADO	***.518.061-**
18	5788	ANDRÉIA RODRIGUES VIANA SILVA	***.304.561-**
19	8680	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	***.017.101-**
20	8943	ANDRIELLE DA COSTA REIS	***.012.241-**
21	7795	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	***.058.431-**
22	8590	APARECIDA DA SILVA SANTOS	***.203.921-**
23	8842	APARECIDA MUNIZ ROSA	***.547.921-**
24	8083	APARECIDA PEREIRA PEGHIN LEAO	***.496.438-**
25	7441	ARISTENIA PEREIRA DE SÁ	***.176.881-**
26	4871	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	***.319.422-**
27	5591	BARBARA BARBOSA MARQUES	***.603.538-**
28	8594	BARBARA TAVARES SILVA	***.271.961-**
29	8325	BEATRIS SOARES CONTINI	***.510.491-**
30	8034	BEATRIZ CAMPOS DOS SANTOS	***.497.031-**
31	9096	BEATRIZ TOMIM FRASSON	***.085.911-**
32	8811	BRUNA FLÁVIA DOS SANTOS HUBNER	***.172.341-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	4951	BYATRIZ DOMINGOS	***.847.061-**
2	6189	CAMILA DOS SANTOS SILVA	***.681.031-**
3	9095	CAROLINE PERIN COSTA	***.597.291-**
4	7115	CELIA CRISTINA PESSOA DE MORAES	***.685.911-**
5	8601	CIMONE MALICE DIAS	***.570.351-**
6	8479	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.775.291-**
7	4747	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	***.432.853-**
8	8797	CLEUDIANE DE SIQUEIRA SOUSA	***.313.131-**
9	7346	CLEUSA DA SILVA	***.068.276-**

10	7273	CRISLAINE DILLENBURG	***.045.131-**
11	8268	CRISLAINE LARSSON BARCELLOS DE FARIAS	***.201.871-**
12	6619	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	***.824.471-**
13	4881	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	***.666.091-**
14	8856	CRISTINA COLOGE DE SOUZA	***.430.891-**
15	5159	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	***.612.981-**
16	6133	DAIANE ALVES DE AMORIM	***.794.941-**
17	8874	DAIANE ELIAS DOS SANTOS DOS SANTOS	***.081.081-**
18	7193	DAIANE SANTOS SANTANA	***.856.001-**
19	8998	DALILA CERIACO FERNANDES	***.954.671-**
20	7929	DAMARIS SCHIOCHET ARAUJO	***.809.691-**
21	8928	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	***.439.601-**
22	5784	DARCI DE OLIVEIRA ALVES	***.692.991-**
23	7899	DARIANE HENRICH	***.664.511-**
24	9109	DAYANE SILVA CARVALHO DUARTE	***.284.823-**
25	8196	DEISE GUIRELI DO NASCIMENTO SANTOS	***.426.451-**
26	5806	DENISE ALBERTI DOS SANTOS	***.205.722-**
27	8494	DENISE SANTOS LINHARES	***.495.221-**
28	8436	DEUSIRENE DA SILVA PINTO CARDOSO	***.976.043-**
29	8422	DEVANI LUZIA DA SILVA	***.346.401-**
30	8443	DIRCIANE JONER	***.675.601-**
31	5539	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	***.903.851-**
32	7675	EDINA BEZERRA GUABIRABA	***.866.171-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	7961	EDNA ADRIANA DA SILVA	***.867.821-**
2	8517	EDNEI PINHEIRO DOS SANTOS NAVARRO	***.775.469-**
3	8441	ELAINE ADRIANA GOMES	***.243.991-**
4	9046	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	***.601.622-**
5	5373	ELAM CARLA RODRIGUES	***.109.601-**
6	7791	ELIANE DE ROQUE	***.934.131-**
7	5156	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	***.911.631-**
8	6931	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.406.891-**
9	5349	ELIENE COSTA DA SILVA	***.269.421-**
10	9051	ELIENE LEITE DA COSTA	***.176.431-**
11	6209	ELINETI MOREIRA BACELAR	***.611.621-**
12	8555	ELISANGELA CRISTINA MENANI	***.308.631-**
13	8027	ELISANGELA LIMA SALUSTIANO MARCOLINO	***.951.551-**
14	5135	ELISANGELA MOTA PEREIRA	***.251.191-**
15	8857	ELIZA FERNANDA RODRIGUES MELO	***.812.502-**
16	8619	ELIZELIA PAULINO DE SOUSA	***.096.141-**
17	8435	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	***.650.451-**
18	8129	ELZA BERNARDO	***.326.661-**
19	9110	ERENI DA ROSA NUNES	***.661.571-**
20	7339	ESLEM DIANE CHAFRÃO	***.324.601-**
21	9041	EVA RODRIGUES DA SILVA	***.317.011-**
22	6951	FABIANA DOS SANTOS	***.926.421-**
23	6833	FÁBIO GOMES MENDES	***.877.441-**
24	6913	FAGNER DA SILVA SANTOS	***.221.731-**
25	5778	FATI APARECIDA DE OLIVEIRA	***.889.061-**
26	6213	FATIMA SGOTI	***.634.731-**
27	6886	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	***.914.781-**
28	6645	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	***.216.821-**
29	5606	FRANCISCA MARIA VIEIRA CORREIA SIMIONI	***.999.172-**
30	6045	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	***.691.931-**
31	4906	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	***.554.681-**
32	8776	GAINETE DE SOUZA	***.201.071-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8119	GEANE DE SOUZA FURLAN	***.150.391-**
2	8222	GEZIANE DE SOUZA LOPES BUDIA	***.708.141-**
3	7176	GIANE VITÓRIA DE FREITAS	***.115.411-**
4	7128	GISELLE CLEMENTINA DAMASCENO ALVES	***.469.171-**
5	8528	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	***.615.761-**
6	8761	GISLAINE ALVES DA SILVA	***.049.231-**
7	5319	GISLAINE CAETANO DA SILVA	***.535.921-**
8	5429	GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS ARAUJO	***.541.601-**
9	8233	GLEISE ELEN DOS SANTOS CHAFRÃO	***.353.951-**
10	8676	GRAZIELI DIAS CAMPOS	***.244.911-**
11	5577	GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI	***.006.851-**
12	8107	GUIOMAR CAETANO MARTINS	***.880.191-**
13	7645	HANNA S F DE SANTANA	***.699.631-**

14	7597	HELM CAROLINE LIMA ARAUJO DAVID	***.660.411-**
15	7177	HERIDAN DE MELO DA SILVA	***.638.871-**
16	8336	INÊS DE PAULA DA SILVA GHIRALDI	***.748.931-**
17	4909	INGRID DA SILVA MEDEIROS	***.052.831-**
18	8631	INGRYDI NATIELI SAVEDRA	***.443.191-**
19	8151	ISAURA MOREIRA	***.947.001-**
20	6972	IVANETE RIBEIRO ALVES	***.652.691-**
21	8419	IVANILDA MENDES TEIXEIRA	***.696.371-**
22	8466	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	***.946.471-**
23	7831	IVONETE CHAVES	***.545.409-**
24	4938	IVONETE MINGUIM AMORIM	***.932.781-**
25	6728	JAIRO FONSECA DE SOUSA	***.433.362-**
26	7423	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	***.657.531-**
27	8532	JAKELINE PEREIRA LIMA	***.856.731-**
28	8875	JANAINA DE MOURA	***.371.761-**
29	8815	JANAYNA NOTARI	***.181.071-**
30	9062	JANE EVELYN XAVIER	***.550.129-**
31	8551	JANETE GELINSKI DOS SANTOS	***.061.121-**
32	8138	JANIELE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	***.365.951-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO rua Jaboticabal, s/nº Centro, CEP: 78548-00 | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Professor Pedagogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5772	JAQUELINE FRAGA DA SILVA	***.405.161-**
2	8330	JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM	***.849.311-**
3	5330	JAQUELINE POZZEBON	***.432.261-**
4	8554	JAYNE ROSA RODRIGUES	***.212.781-**
5	8182	JEFFERSON HENKES MARCOLINI	***.855.061-**
6	6889	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	***.558.251-**
7	8754	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.540.541-**
8	8468	JESSICA CARVALHO BARBOZA	***.126.311-**
9	7850	JESSICA MAYARA LACERDA	***.547.661-**
10	8007	JESSICA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA	***.727.511-**
11	4992	JHEYME KELLY DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS	***.199.221-**
12	8296	JOCILENE SILVA SOUSA SOUTO	***.666.591-**
13	4984	JOEL DA SILVA LUCAS	***.526.311-**
14	8760	JOELMA DA CRUZ ARAUJO RODRIGUES	***.128.451-**
15	7778	JOGIANNE VIEIRA SANTOS	***.989.402-**
16	8835	JOICE CAROLINE NERES DOS SANTOS	***.219.704-**
17	8143	JOICE GUIMARÃES CORREA	***.224.348-**
18	8589	JOILCE PARES	***.503.761-**
19	8604	JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA	***.873.321-**
20	8710	JOSIANE ALICE LAZZAROTTO DA SILVA	***.785.631-**
21	5544	JOZILAINE PIRES DA LUZ ROSA	***.741.941-**
22	8283	JUCIMEIRE ROCHA CRUZ	***.001.411-**
23	6108	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	***.947.471-**
24	7937	JULIANA CORDEIRO DA SILVA	***.515.759-**
25	8145	JULIANA MARIA DE GODOY	***.881.501-**
26	8029	JULIIANA APARECIDA BERGUIMO	***.543.391-**
27	8749	KAMILA A B DE ANDRADE	***.933.671-**
28	8996	KAMILA DA SILVA SANTOS	***.137.541-**
29	5978	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	***.512.751-**
30	7219	KARINE APARECIDA DA COSTA	***.833.681-**
31	8547	KARINE ROSA RODRIGUES	***.545.611-**
32	8072	KATIA FERNANDA OSSUCI	***.474.771-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, rua Jaboticabal, s/nº CentroCEP: 78548- 00 | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Professor Pedagogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8544	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	***.651.401-**
2	8011	KELLI CRISTINA PEREIRA	***.908.431-**
3	8796	KELLY THAIS GEHLEN BIOTTO	***.630.851-**
4	7169	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	***.031.991-**
5	8847	KENDELLY MICHAELLE KARDEK SOUZA	***.697.061-**
6	8202	KERLIS BARBIERO	***.792.111-**

7	7197	KESSIA LEMES OCZINSKI	***.458.811-**
8	7013	LAIANA REBOUÇAS RAMIRO	***.534.341-**
9	6849	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	***.526.401-**
10	8452	LEANDRA LUIZA DE MELLO	***.978.221-**
11	8377	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	***.978.741-**
12	5102	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	***.605.502-**
13	5706	LEUDECIR DA SILVA	***.742.492-**
14	4882	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	***.618.302-**
15	8226	LINDALVA FELIX	***.938.521-**
16	8449	LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA	***.597.151-**
17	8218	LUCAS DE SALES COSTA	***.477.441-**
18	5823	LUCIANA BETELI ALVES DO CARMO	***.369.731-**
19	8968	LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA	***.691.791-**
20	7988	LUCIANA DA CRUZ SILVA	***.195.751-**
21	5309	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	***.515.871-**
22	6752	LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES	***.968.731-**
23	8451	LUCICLEIA NEVES DE SOUZA	***.706.561-**
24	7229	LUCILEIA LUNA FURQUIM	***.167.531-**
25	5353	LUCILEIA PEREIRA DA SILVA	***.818.791-**
26	7922	LUCIMAR APARECIDA DA CRUZ	***.961.281-**
27	8867	LUCIMARA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA	***.848.921-**
28	4947	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	***.905.871-**
29	7913	LUCINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	***.468.371-**
30	5696	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	***.754.651-**
31	8958	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	***.340.021-**
32	5310	LUZIMARA FRANCISCA MAGALHAES DE ALMEIDA	***.298.421-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5568	MADALETE LUZIA GOMES DOS SANTOS	***.040.471-**
2	8976	MAELI OLIVEIRA SANTOS	***.497.741-**
3	8994	MAIRA DOS SANTOS ZANINI	***.975.691-**
4	6969	MARCELA BRIGIDO GOMES	***.242.321-**
5	7624	MARCIA APARECIDA MARTINS	***.849.231-**
6	8692	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	***.164.891-**
7	5292	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	***.338.174-**
8	8437	MARCIANA FARIAS CANINDE	***.329.231-**
9	7464	MARCOS LEITE MARQUES	***.480.231-**
10	5089	MARCOS SOUZA SILVA	***.920.842-**
11	7274	MARIA APARECIDA BERNARDO GUEHLEN	***.225.209-**
12	5306	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS	***.100.062-**
13	9083	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	***.912.302-**
14	7357	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	***.101.171-**
15	6677	MARIA FABRICIA DOS SANTOS CONCALVES	***.228.413-**
16	8284	MARIA GRACIETH SOARES FERREIRA	***.495.613-**
17	8125	MARIA JULCILÉIA LIMA DE OLIVEIRA	***.231.681-**
18	6653	MARIA LUCIA MENDES	***.662.211-**
19	6504	MARIANA ALBERTA SANT' ANA	***.668.841-**
20	6032	MARILDA LUIZA RAMOS DA COSTA	***.855.681-**
21	8280	MARINALVA DA SILVA CASTRO	***.831.061-**
22	6955	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	***.367.341-**
23	8044	MARINEIS FELLER	***.253.821-**
24	9002	MARINES BATISTA DOS SANTOS	***.629.881-**
25	6478	MARINES BORTOLINI	***.228.311-**
26	6617	MARINES ISAEL BEZERRA	***.418.521-**
27	7599	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	***.938.641-**
28	7942	MARLUCIA RODRIGUES RAMIRO	***.757.619-**
29	6135	MAURA SCHEMMER WILGES	***.273.111-**
30	5308	MAURICO SCAPINELLO	***.131.611-**
31	7028	MEDY DAIANE CARARO	***.967.912-**
32	8404	MIRANDA MARIA SALGUEIRO	***.159.131-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8133	NAIR APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	***.437.521-**
2	8043	NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES	***.644.311-**
3	7888	NAYARA DAYANE SOARES SIMONI	***.963.531-**
4	8440	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	***.704.781-**
5	8334	NELMA SILVA MEIRELES	***.788.832-**
6	7805	NEUZA MARIA MARIN	***.397.011-**
7	7771	NUBYA FERNANDA BRIZOLA	***.040.932-**
8	8988	PAMELA CRISTINA DA SILVA	***.348.161-**
9	7100	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	***.778.231-**

10	8020	PATRICIA DA SILVA CRUZ	***.633.551-**
11	8488	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	***.425.991-**
12	8040	PATRICIA PEDROSO BARROS	***.242.221-**
13	7377	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	***.486.451-**
14	8246	POLIANA CAETANO DA SILVA	***.993.381-**
15	6298	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	***.910.801-**
16	7796	REBECA SILVA AVARISTO	***.736.711-**
17	7276	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	***.036.521-**
18	8585	REINALDO JOSÉ DOS SANTOS	***.754.411-**
19	5917	RENATA ALMEIDA	***.748.131-**
20	7759	RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	***.955.271-**
21	7766	ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO	***.498.989-**
22	7167	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS CHIOTTI	***.627.281-**
23	8949	ROSANDA ROSA BERNARDO	***.869.691-**
24	8740	ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA	***.725.791-**
25	8729	ROSANE TREVISAN AGUIAR	***.032.201-**
26	7898	ROSANGELA DA SILVA SOUZA	***.699.311-**
27	7925	ROSANI DA SILVA OLIVEIRA	***.487.561-**
28	8305	ROSANIA LIMA DE SANTI	***.400.041-**
29	5235	ROSELI KOCHENBORGER	***.476.321-**
30	8584	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	***.681.111-**
31	8398	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	***.721.751-**
32	5992	ROSIANE PATRICIA CARRARA	***.744.851-**

REAPLICAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, Av. Brasil,, CENTRO, CEP: 78548-000 | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Professor Pedagogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8911	ROSICRER MOREIRA DA SILVA	***.243.291-**
2	7338	ROSILAINE PEREIRA SALES	***.439.731-**
3	8898	ROSIMAR ALENCAR RIBEIRO	***.974.402-**
4	8132	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO	***.633.841-**
5	7999	ROSYLEIDE VIEIRA	***.982.451-**
6	8653	ROZIMARA APARECIDA DE SOUSA	***.574.691-**
7	5614	ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA	***.436.311-**
8	4924	SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	***.832.631-**
9	7891	SANDRA APARECIDA GUEDES	***.579.831-**
10	8427	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	***.209.121-**
11	8645	SANDRA DE ROQUE	***.539.271-**
12	6878	SANDRA MARIA DE SOUZA	***.925.151-**
13	7348	SANDRA RODRIGUÊS DE SOUSA	***.824.201-**
14	8130	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	***.273.361-**
15	5473	SEBASTIANA ADRIANA DO NASCIMENTO	***.862.501-**
16	8128	SELMA ARAUJO DE SOUZA	***.936.831-**
17	8249	SILMARA ANTUNES CASAGRANDE	***.088.089-**
18	8657	SILVANA MULLER	***.237.761-**
19	8917	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	***.766.898-**
20	7096	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	***.783.841-**
21	8772	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO	***.271.881-**
22	8720	SOLANGE BATISTA DE SOUZA CHAVES	***.541.052-**
23	8347	SOLANGE BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	***.677.971-**
24	8097	SOLANGE DA SILVA	***.529.631-**
25	8212	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	***.778.921-**
26	4977	SONIA DEFACIO	***.241.811-**
27	7852	SONIA MARIA RAMOS	***.757.911-**
28	7358	SONIA REGINA CASTILHO LIRIO	***.159.731-**
29	5074	SUELI APARECIDA LEITE	***.902.431-**
30	7349	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	***.062.731-**
31	5939	SUNAMITA ANDRADE BRITO	***.783.571-**
32	7677	SUZANA RODRIGUES DE MOURA	***.155.601-**

REAPLICAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, Av. Brasil,, CENTRO, CEP: 78548-000 | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Orientador Social

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	7777	ELAINE PAULA ALMEIDA	***.042.788-**
2	7043	ELMA DA SILVA	***.682.491-**
3	4850	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	***.441.651-**
4	6420	JAQUELINE DENIZ DOS SANTOS	***.946.411-**
5	9088	MARCIELE MARQUES ALVES	***.735.051-**

6	8866	REGIANE CRISTINA MARCOLAN	***.646.811-**
7	5381	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	***.616.901-**

Professor Pedagogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8	5126	SUZANE APARECIDA SOARES	***.933.451-**
9	7422	TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES	***.157.831-**
10	7909	TANIA DIANA DA SILVA COELHO	***.522.601-**
11	6994	TANIA MARIA DA SILVA	***.452.491-**
12	5663	TAVIANE DA SILVA MONTEIRO	***.719.791-**
13	6924	TERESINHA ELONI RITTES SIEG	***.597.181-**
14	7934	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	***.242.911-**
15	8399	VALDÉRI CHIOTTI	***.409.061-**
16	8183	VALDETE GOUVEIA DOS SANTOS	***.550.401-**
17	8038	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	***.242.621-**
18	7998	VALDIRENE KOVALSKI	***.441.231-**
19	7076	VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA	***.322.381-**
20	7827	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	***.994.291-**
21	7071	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	***.343.121-**
22	8197	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	***.647.371-**
23	8260	VÂNIA ISLEIDI GEHLEN UCHOA	***.630.781-**
24	6905	VANUSA MACHRY	***.428.081-**
25	8047	VERIANE JUNCKER RODRIGUES	***.242.721-**
26	5041	VILANI REZENDE DE ARAUJO	***.806.151-**
27	8727	VILMA CARDOSO	***.231.862-**
28	8303	VIVIANE DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA	***.748.191-**
29	5054	WÉRICA VENTURA DE CASTRO	***.130.331-**
30	5811	WESLAINE LEMOS DOS SANTOS	***.814.951-**
31	5266	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	***.397.831-**
32	4920	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	***.714.881-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5151	ADRIANA DUARTE ANDRADE ARAUJO	***.192.875-**
2	5200	ALEF HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.965.251-**
3	8934	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	***.565.591-**
4	6299	ALINE CRISTINA ARRUDA DE BARROS LAURENTINO	***.030.571-**
5	7914	ALINE CRISTINA PINHEIRO JOHANN	***.161.551-**
6	8402	ANA PAULA TAVARES DA CAMARA CANGUÇU	***.269.751-**
7	7797	ANDERSON ROMÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA	***.381.161-**
8	7450	ANGELA DE SOUZA MENEZES	***.775.751-**
9	5113	ARTUR MENDES GOMES	***.640.769-**
10	8420	ATAIDES DO NASCIMENTO MAGALHAES	***.517.093-**
11	7872	BRUNO BARRETO MARTINS	***.451.121-**
12	7965	CLEVERSON LUIZ D ADA	***.706.079-**
13	6795	DANIEL DOS SANTOS FILHO	***.967.401-**
14	8991	DANIELA BARBOSA DOS SANTOS	***.282.672-**
15	4995	DAVID CARDOSO	***.527.489-**
16	8370	DAVID RODRIGUES DA SILVA	***.716.761-**
17	4954	DEIVID LENO VIEIRA SILVA	***.977.631-**
18	5171	DIEGO PARANHOS CORREIA	***.678.061-**
19	7562	DIONATAN MARCINIAK	***.869.841-**
20	8902	EDER RENATO TEIXEIRA	***.105.281-**
21	8500	ELOISE DOS SANTOS ZAMONER	***.791.991-**
22	7369	ELVIO RIBAMAR FERREIRA SILVA	***.868.002-**
23	6730	EMANUELE HELMANN NUNES	***.498.661-**
24	8453	ERICK MATHEUS SOUZA DE ARRUDA	***.152.071-**
25	9023	EVERTON DE OLIVEIRA SCHWINGEL	***.566.081-**
26	7820	FABIANA DOS SANTOS PINHEIRO	***.862.451-**
27	5389	FABIELTON BENEDITO SILVA OLIVEIRA	***.972.371-**
28	8638	FÁBIO ALESSANDRO SOUZA SILVA	***.980.362-**
29	7800	FABIO TOMAZ JACOBI	***.630.161-**
30	8496	FERNANDO COSTA MASSOCATTO	***.480.041-**
31	6486	FERNANDO HELMANN NUNES	***.380.671-**
32	8357	FERNANDO SASSO ANDREOTTO	***.942.591-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6335	FERNANDO SAUGO DE MELO	***.715.381-**
2	7755	FILIPE FREITAS	***.522.271-**
3	7153	FRANCIELE CAUMO	***.586.691-**
4	8492	GABRIEL KUNEN NETO	***.107.051-**

5	8013	GABRIELA RODRIGUES GOMES VASCONCELLOS	***.519.251-**
6	8102	GUILHERME CARRARA	***.358.211-**
7	5422	GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	***.660.381-**
8	9066	HÁLLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	***.634.851-**
9	7775	IANDRE BLASQUES SOARES	***.514.231-**
10	7220	ISAAC GONÇALVES ARANHA JUNIOR	***.660.912-**
11	6997	JAIR ROSA DA ROCHA	***.120.391-**
12	8017	JAMILE CUNHA FOSTER	***.674.818-**
13	6812	JAQUELINE CAMINSKI	***.994.601-**
14	5749	JAQUELINE TEIXEIRA DOS SANTOS	***.007.138-**
15	7337	JARLEANNE LOPES DOS SANTOS	***.108.131-**
16	4907	JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO	***.922.637-**
17	5071	JOAN ARAUJO SOUSA	***.280.851-**
18	4897	JONATHAN ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	***.021.201-**
19	9092	JONATHAN JEAN DE AMORIM GONÇALVES	***.085.401-**
20	8708	JOSE MARLI CHAVES GUEDES	***.069.023-**
21	6867	JUSSARA MARTINS RODRIGUES	***.083.021-**
22	5549	JUVENILSON DOS SANTOS MARTINS	***.945.541-**
23	4840	KAROLINE FERNANDA RAMOS	***.900.661-**
24	5072	KATIA STEFANI GOMES	***.367.061-**
25	5241	KESSY JHONNES FERREIRA DOS SANTOS	***.948.611-**
26	7967	LORENA DA FONSECA ROCHA	***.325.771-**
27	5388	LORRAINE BEZERRA DE ARAUJO	***.602.972-**
28	6574	LUCAS BARBOSA RODRIGUES XAVIER	***.912.541-**
29	8818	LUCAS CARUZO ANGELO	***.436.231-**
30	5280	LUCAS LUAN DIAS DE SOUZA IGNACIO	***.665.081-**
31	8266	LUIZ FERNANDO LOPES	***.622.509-**
32	5902	MARCELO ROJAS ANEZ	***.307.022-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5767	MARCIA ARAUJO FERNANDES	***.210.061-**
2	5029	MARCOS PAULO CALLAU LOPES	***.487.192-**
3	8350	MARCOS UILIAS RAMOS DIAS	***.052.581-**
4	8655	MARIA GISELE BATISTA DA SILVA	***.340.571-**
5	6346	MARINA MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA PINTO	***.697.541-**
6	9039	MATHEUS COSTA DOS SANTOS	***.441.211-**
7	8566	MAYCON MACEDO	***.241.201-**
8	8018	MILENE DE ALMEIDA ARAÚJO	***.553.681-**
9	7571	MISAEL ALVES FERREIRA	***.597.331-**
10	7950	MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA	***.976.652-**
11	8346	NAYARA CAROLINE ANDERLE	***.541.531-**
12	5949	NICHOLAS DA COSTA MACAHDO	***.489.821-**
13	8918	PAMELA TEREZA APARECIDA DE LIMA SOARES	***.812.401-**
14	5448	POLLYANNA MARA DA SILVA RODRIGUES	***.904.911-**
15	8563	PRISCILLA TUANY KLOCK	***.744.931-**
16	6287	RAFAEL CARLOS SARTORI	***.176.099-**
17	9043	RAFAELA JACINTO CINTRA	***.301.241-**
18	7044	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	***.515.112-**
19	8472	RAISA LILIAN BERNARDO DA SILVA	***.933.121-**
20	8612	RAQUEL ARBO SPINELLI	***.944.561-**
21	5621	RENAN COSTA SILVA	***.654.051-**
22	5748	RENATA ALBERTI	***.060.202-**
23	8557	RENATO ALEXANDRO SILVA AVARISTO	***.385.771-**
24	6954	ROGERIO SILVA SANTOS	***.429.118-**
25	9099	ROMARIO DA FONSECA ANGELO	***.476.941-**
26	8276	RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA	***.758.721-**
27	8848	ROSIVÂNIA LIMA FRANCO	***.974.781-**
28	8938	RUBI ZIMKE OLMEDO	***.130.511-**
29	4927	SEBASTIÃO DORNELLAS LUQUE	***.274.497-**
30	6087	SHIRLEI DE SOUZA BOHNENBERGER	***.441.091-**
31	5333	SUELEM NUNES MOUZINHO	***.031.271-**
32	9019	TAIS MARTINS DE SOUZA	***.276.151-**

- 30/11/2025 13:00

Controle Interno

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	7984	TIAGO PAULINO GAMBOA	***.036.191-**
2	5219	VALDINEI CARNEIRO AUGUSTO	***.081.425-**

3	5427	VANESSA DORIGON	***.983.709-**
4	7783	WANDERSON DE OLIVEIRA CORREIA	***.914.042-**
5	7764	WASHINGTON DE TORRES	***.551.672-**
6	8292	WESLEY DA COSTA SILVA	***.797.531-**
7	8198	WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO	***.318.121-**
8	7416	WESLY ALMEIDA DA SILVA	***.172.071-**
9	7171	WILSON RODRIGUES DA SILVA	***.764.251-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
10	5320	ABIGAIL JUSTINO DOS SANTOS LIPPI	***.097.391-**
11	5868	ALEXANDRE SCHEFFLER	***.123.231-**
12	7874	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	***.090.754-**
13	6327	AMANDA LARA DE MATOS	***.934.161-**
14	6044	ANA CAROLINA COLOGE	***.714.051-**
15	8823	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO VAZ ALVES	***.931.061-**
16	5017	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	***.600.701-**
17	8121	ANDREIA ALVES SAMPAIO	***.348.131-**
18	7842	ANDREIA CARLA ALVES MACHADO	***.093.002-**
19	7657	ANDRESSA CHURAPI DE MENEZES	***.199.061-**
20	8344	ANDRESSA GUIMARÃES GOES	***.109.641-**
21	7622	ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA MENDES	***.882.941-**
22	8339	ANTONIO KAIRON LUNA DE SOUSA	***.179.543-**
23	7853	BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	***.314.581-**
24	5753	BEATRIZ TEIXEIRA DE MORAES SILVA OLIVEIRA	***.497.381-**
25	5474	BRUNA LETICIA MOURA	***.753.891-**
26	9017	CARLOS FELIPE PEREIRA DALMOLIN	***.579.731-**
27	5239	CARLOS RENE REZENDE DA SILVA	***.715.211-**
28	6280	CLEIDE OLIMPIA GONÇALVES	***.582.591-**
29	5897	DALICE AVANCI	***.135.841-**
30	8510	DIANE DA SILVA DAMASCENA	***.288.781-**
31	8037	DIVANILDA DIAS DE LIMA	***.115.462-**
32	8298	EDERSON TEIXIRA ARCANJO	***.036.561-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, Av. Brasil,, CENTRO, CEP: 78548-000 | VESPERTINO

- 30/11/2025 13:00

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8944	EDILEUZA COSTA DE BRITO ALMEIDA	***.834.662-**
2	5489	EDIVANDO SILVA DE OLIVEIRA	***.882.572-**
3	5507	EFRAIN PEREIRA GOMES	***.018.662-**
4	6007	ELAINE HELDES FERNEDA	***.426.181-**
5	5042	ELENIR ANACLETO DA SILVA	***.331.121-**
6	8767	ESTELAMAR MICHELS	***.162.791-**
7	9056	FABIANA BEZERRA MEINEN ANTONIO	***.405.111-**
8	8999	FABIOLA ALVES DE OLIVEIRA	***.936.521-**
9	7455	FABÍOLA FRANCISCA DA SILVA	***.336.971-**
10	6315	FERNANDA KRISTINE SIMON	***.028.558-**
11	5240	FERNANDES AQUINO DA SILVA	***.899.321-**
12	8586	FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS	***.308.768-**
13	4944	FRANK EMANUEL COUTINHO DE BARROS	***.070.342-**
14	5892	GISELI TAVARES DOS SANTOS NOITE	***.783.581-**
15	8786	GISLANE COPATTI	***.759.521-**
16	6993	GRACINETE DA SILVA SARAIVA LIMA	***.166.503-**
17	8123	GRAZIELLA SAMPAIO SGANZERLA	***.106.891-**
18	4842	HELEN CAROLINE AGUIAR BLANC	***.948.591-**
19	6834	HELLEN CAROLINE SANTANA DA SILVA	***.520.611-**
20	8412	HOUSILENE DE OLIVEIRA SOUZA	***.248.311-**
21	7716	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	***.900.731-**
22	6230	JANAICE TELES SOUSA	***.731.881-**
23	8895	JEANE SILVA DE SOUZA	***.032.351-**
24	6597	JENNIFER SALES SANTOS	***.609.771-**
25	9006	JEREMIAS NOGUEIRA DE ALMEIDA	***.684.142-**
26	7822	JOAO HENRIQUE MARTINS COSTA	***.876.931-**
27	7225	JOCILAINE GUTKOSKI ZOMER	***.908.801-**
28	5247	JOEL DEIVIS COSTA MOREIRA	***.224.301-**
29	5623	JOSIELLE BRAGA BATISTA	***.982.251-**
30	5847	JUCENA LABORAO DE PAULA	***.048.671-**
31	5335	KEILA CARDOSO LIMA	***.791.131-**
32	8195	LAIDIARA TIFFANI DA SILVA AMARO	***.878.511-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, Av. Brasil,, CENTRO, CEP: 78548-000 | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8247	LARISSA TERSI	***.571.841-**
2	8095	LEILIANE ARAUJO	***.233.911-**
3	7838	LEONARDO LUIS ZAKALHUK	***.283.481-**
4	8135	LINDAMIRA FERREIRA LEITE	***.103.021-**
5	5617	LORENA RAIANA DIAS DOS SANTOS	***.207.953-**
6	5021	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	***.250.968-**
7	8794	LUSIANE BARBOSA SANTOS	***.768.453-**
8	4885	LUZIMAR EUGENIO CAMARGO	***.946.971-**
9	5911	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	***.961.601-**
10	4876	MÁRCIA MACENA RIBEIRO	***.923.521-**
11	5495	MARCIA SALES VIEIRA	***.677.611-**
12	6395	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ	***.404.671-**
13	5807	MARIA LUZIA SILVA SANTANA	***.205.572-**
14	6138	MARIA MADALENA DA SILVA	***.576.511-**
15	5808	MARÍA ROSÂNGELA VIEIRA SILVA	***.867.865-**
16	5150	MARINEZ SCHIRMER EUGENIO	***.432.931-**
17	6220	MARIZA SANTA CATARINA	***.830.661-**
18	7112	MAUDIRES ANTUNES PEREIRA OLIVEIRA	***.262.451-**
19	4891	MICHELEN COSTA MONTEIRO	***.269.111-**
20	5987	MIRIAN DOS SANTOS BORTOLUSSO	***.561.991-**
21	4994	MIRLA DE JESUS SANTOS	***.763.344-**
22	5001	NAELI LISBOA DA GAMA	***.412.262-**
23	8819	NAZARENO DO NASCIMENTO	***.647.002-**
24	7969	NELSON APARECIDO DA ROCHA	***.019.801-**
25	5040	NELSON SOARES MIGUEL	***.549.521-**
26	8860	PAULINO TARCÍLIO BORGES	***.957.591-**
27	6714	RANIELLA DE FREITAS SILVA	***.843.291-**
28	5969	REBECA DA SILVA FISTAROL	***.665.711-**
29	5611	RENATA GRANDINI DE QUEIROZ	***.765.761-**
30	8672	ROSELI CALVACANTE PEREIRA	***.073.572-**
31	8211	ROSELI FRANCO GONÇALVES	***.116.721-**
32	8919	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	***.947.711-**

MARIA

HELENA MONTEIRO DE ARAUJO, 1256, CENTRO, CEP: 78548-000, | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Médico Clínico Geral

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8062	ABRANTES VIEIRA DE PAIVA JUNIOR	***.140.581-**
2	8701	ADNA SAYURI TOYOTA DA SILVA	***.319.641-**
3	7268	ALAN QUEIROZ DE SENE	***.207.001-**
4	8817	AMANDA CALDEIRA TOSTA	***.720.241-**
5	7502	ANA CLÁUDIA MENDES BARBOSA	***.689.231-**
6	5728	ATOS ELIAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	***.350.611-**
7	5362	CARLOS CAETANO DE CARVALHO JUNIOR	***.677.071-**
8	6484	CARLOS EDUARDO MIRANDA GOMES	***.792.481-**
9	9069	CEZAR LUIZ MAGALHAES PINHEIRO	***.080.152-**
10	7799	CLARA PEREIRA LEITE	***.855.161-**
11	6988	CLEBERSON TAVARES BARBOZA	***.039.991-**
12	8709	CRISTINA HONORIO CASADO	***.846.059-**
13	8178	DEIVIS MARTINEZ PEREZ	***.073.501-**
14	7108	EDUARDA JUDITH DIAS JACOME SILVA	***.976.281-**
15	5999	ELIENE VITOR DE JESUS	***.052.331-**
16	7963	ELIO VALERIA DA SILVA FILHO	***.035.401-**
17	8930	ELZA CRISTINA DE MELO	***.706.771-**
18	5436	FLÁVIA SILVA MONTEIRO	***.370.112-**
19	7614	GABRIEL ALVES TEIXEIRA	***.844.183-**
20	7839	GABRIEL DE ANGELIS BASTOS PEREIRA	***.555.051-**
21	5520	GABRIELLY OLIVEIRA BRASIL	***.169.731-**
22	5497	GLAUBER AMALIO DOS SANTOS	***.243.142-**
23	5282	GUSTAVO HENRIQUE GARCIA DE SIQUEIRA	***.587.561-**
24	8573	HILDEMAN DIAS DA COSTA	***.730.623-**
25	6363	JANE LOPES SOARES	***.577.202-**
26	6984	JANE MARY GUEVARA MARTINS	***.147.126-**
27	6146	JESSICA PEREIRA DA SILVA	***.608.711-**
28	7664	JOICIANE EDITE MARQUES PADILHA	***.906.311-**
29	6842	JORGE JUNIOR NUNES GOMES	***.199.401-**

30	5255	JULIANO SILVA CARDOSO	***.778.981-**
31	6240	KASSIA CHRISTINA FREITAS PAMPLONA	***.358.081-**
32	8001	LIGIA PRISCILA FERRAZ DE SOUSA	***.984.651-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
33	5456	SOLANGE GOMES DA SILVA	***.880.341-**
34	9065	SUELIA OLIVEIRA CORREIA	***.776.101-**
35	8136	VALDIRA GOMES DUARTE BORGES	***.741.881-**

MARIA HELENA MONTEIRO DE ARAUJO, 1256, CENTRO, CEP: 78548-000, | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Médico Clínico Geral

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5690	LILIANE SOARES DA SILVA	***.630.891-**
2	5492	MARINA RIBEIRO GIL	***.272.231-**
3	8891	MATEUS TOLARI	***.775.121-**
4	4910	MONYK STEPHANY DE O. FERNANDES	***.176.761-**
5	8600	NAIARA BATISTELLO	***.169.351-**
6	8185	NATHAN TOEWS	***.453.511-**
7	8837	NAYARA DA SILVA SOUSA	***.571.633-**
8	8951	NICKOLAS ALVES SYLOS	***.787.337-**
9	8621	PABLO DE OLIVEIRA VIEIRA	***.839.481-**
10	6635	PAMELA HOCHMANN SANTOS	***.248.931-**
11	8071	RAFAELA JORDANA SOLER SOLETTI	***.634.411-**
12	6582	RILZIA CARVALHO FABIANI	***.535.411-**
13	4892	RINALDO BALZON	***.362.152-**
14	8805	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	***.237.791-**
15	8447	SAMYLLA DE BARROS PEREIRA	***.103.691-**
16	5418	SANKLER DE BARROS PEREIRA	***.197.091-**
17	6978	SERGIO PERCINOTO	***.599.381-**
18	6084	SILVIA BINDE SOARES	***.965.571-**
19	5607	TAINARA CARLA LUCHESI	***.122.251-**
20	7936	TÂNIA PACHECO DOS SANTOS	***.068.861-**
21	8215	THIAGO VIEIRA LEITE DE FIGUEIREDO	***.281.981-**
22	5293	UCIRLANA MARTINS INGRACA CAMELO	***.426.141-**
23	7946	VERIDIANE VIEIRA NEVES	***.210.846-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
24	7994	ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS	***.007.061-**
25	8929	SANDRA MARTINS DE SOUZA	***.009.601-**
26	7943	SAYNON LEANDRO DA SILVA MOTA	***.536.382-**
27	7808	SELMA FERREIRA LEITE BESSA	***.916.631-**
28	8394	SILVANA MAZZARO	***.078.509-**
29	8092	SILVANA VILELA NUNES	***.872.491-**
30	4934	SILVANO OLIVEIRA PEREIRA	***.799.341-**
31	6114	SIUVONE JOSE DA SILVA	***.075.198-**
32	8689	SOLANGE APARECIDA COELHO SILVA	***.475.241-**
33	6680	WELLITON DA SILVA FRANÇA	***.121.642-**

Técnico Químico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
34	5701	EMANUEL SANTOS DA SILVA	***.328.341-**
35	7798	RUI ANTONIO OLIVEIRA SANTANA JÚNIOR	***.208.345-**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ENSALAMENTO REAPLICAÇÃO PROVAS OBJETIVAS CONCURSO PÚBLICO 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Sala 1

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, RUA MARIA HELENA MONTEIRO DE ARAUJO, 1256, CENTRO, CEP: 78548-000, | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Médico Clínico Geral

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8062	ABRANTES VIEIRA DE PAIVA JUNIOR	***.140.581-**
2	8701	ADNA SAYURI TOYOTA DA SILVA	***.319.641-**
3	7268	ALAN QUEIROZ DE SENE	***.207.001-**
4	8817	AMANDA CALDEIRA TOSTA	***.720.241-**
5	7502	ANA CLÁUDIA MENDES BARBOSA	***.689.231-**
6	5728	ATOS ELIAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	***.350.611-**
7	5362	CARLOS CAETANO DE CARVALHO JUNIOR	***.677.071-**
8	6484	CARLOS EDUARDO MIRANDA GOMES	***.792.481-**
9	9069	CEZAR LUIZ MAGALHAES PINHEIRO	***.080.152-**
10	7799	CLARA PEREIRA LEITE	***.855.161-**
11	6988	CLEBERSON TAVARES BARBOZA	***.039.991-**
12	8709	CRISTINA HONORIO CASADO	***.846.059-**
13	8178	DEIVIS MARTINEZ PEREZ	***.073.501-**
14	7108	EDUARDA JUDITH DIAS JACOME SILVA	***.976.281-**
15	5999	ELIENE VITOR DE JESUS	***.052.331-**
16	7963	ELIO VALERIA DA SILVA FILHO	***.035.401-**
17	8930	ELZA CRISTINA DE MELO	***.706.771-**
18	5436	FLÁVIA SILVA MONTEIRO	***.370.112-**
19	7614	GABRIEL ALVES TEIXEIRA	***.844.183-**
20	7839	GABRIEL DE ANGELIS BASTOS PEREIRA	***.555.051-**
21	5520	GABRIELLY OLIVEIRA BRASIL	***.169.731-**
22	5497	GLAUBER AMALIO DOS SANTOS	***.243.142-**
23	5282	GUSTAVO HENRIQUE GARCIA DE SIQUEIRA	***.587.561-**
24	8573	HILDEMAN DIAS DA COSTA	***.730.623-**
25	6363	JANE LOPES SOARES	***.577.202-**
26	6984	JANE MARY GUEVARA MARTINS	***.147.126-**
27	6146	JESSICA PEREIRA DA SILVA	***.608.711-**
28	7664	JOICIANE EDITE MARQUES PADILHA	***.906.311-**
29	6842	JORGE JUNIOR NUNES GOMES	***.199.401-**
30	5255	JULIANO SILVA CARDOSO	***.778.981-**
31	6240	KASSIA CHRISTINA FREITAS PAMPLONA	***.358.081-**
32	8001	LIGIA PRISCILA FERRAZ DE SOUSA	***.984.651-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
33	5456	SOLANGE GOMES DA SILVA	***.880.341-**
34	9065	SUELIA OLIVEIRA CORREIA	***.776.101-**
35	8136	VALDIRA GOMES DUARTE BORGES	***.741.881-**

Nova Santa Helena/MT

REAPLICAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, RUA MARIA HELENA MONTEIRO DE ARAUJO, 1256, CENTRO, CEP: 78548-000, | VESPERTINO - 30/11/2025 13:00

Médico Clínico Geral

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5690	LILIANE SOARES DA SILVA	***.630.891-**
2	5492	MARINA RIBEIRO GIL	***.272.231-**
3	8891	MATEUS TOLARI	***.775.121-**
4	4910	MONYK STEPHANY DE OLIVEIRA FERNANDES	***.176.761-**
5	8600	NAIARA BATISTELLO	***.169.351-**
6	8185	NATHAN TOEWS	***.453.511-**
7	8837	NAYARA DA SILVA SOUSA	***.571.633-**
8	8951	NICKOLAS ALVES SYLOS	***.787.337-**
9	8621	PABLO DE OLIVEIRA VIEIRA	***.839.481-**
10	6635	PAMELA HOCHMANN SANTOS	***.248.931-**
11	8071	RAFAELA JORDANA SOLER SOLETTI	***.634.411-**
12	6582	RILZIA CARVALHO FABIANI	***.535.411-**
13	4892	RINALDO BALZON	***.362.152-**
14	8805	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	***.237.791-**
15	8447	SAMYLLA DE BARROS PEREIRA	***.103.691-**
16	5418	SANKLER DE BARROS PEREIRA	***.197.091-**
17	6978	SERGIO PERCINOTO	***.599.381-**
18	6084	SILVIA BINDE SOARES	***.965.571-**
19	5607	TAINARA CARLA LUCHESI	***.122.251-**
20	7936	TÂNIA PACHECO DOS SANTOS	***.068.861-**
21	8215	THIAGO VIEIRA LEITE DE FIGUEIREDO	***.281.981-**
22	5293	UCIRLANA MARTINS INGRACA CAMELO	***.426.141-**
23	7946	VERIDIANE VIEIRA NEVES	***.210.846-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial

24	7994	ROSMARI APARECIDA DOS SANTOS FREITAS	***.007.061-**
25	8929	SANDRA MARTINS DE SOUZA	***.009.601-**
26	7943	SAYNON LEANDRO DA SILVA MOTA	***.536.382-**
27	7808	SELMA FERREIRA LEITE BESSA	***.916.631-**
28	8394	SILVANA MAZZARO	***.078.509-**
29	8092	SILVANA VILELA NUNES	***.872.491-**
30	4934	SILVANO OLIVEIRA PEREIRA	***.799.341-**
31	6114	SIUVONE JOSE DA SILVA	***.075.198-**
32	8689	SOLANGE APARECIDA COELHO SILVA	***.475.241-**
33	6680	WELLITON DA SILVA FRANÇA	***.121.642-**

Técnico Químico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
34	5701	EMANUEL SANTOS DA SILVA	***.328.341-**
35	7798	RUI ANTONIO OLIVEIRA SANTANA JÚNIOR	***.208.345-**

Assistente Social

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5576	AMANDA GRACIENE DE CARVALHO	***.127.961-**
2	5938	ANGELITA LOPES CORBALAN	***.646.281-**
3	5464	ANTONIA DE JESUS	***.224.421-**
4	9108	ARLETE ALVES BARBOSA	***.894.701-**
5	8771	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	***.195.061-**
6	5439	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	***.063.151-**
7	8674	EDILENE COSTA DE BRITO	***.826.342-**
8	6292	FABIANA GONÇALVES DE JESUS	***.334.261-**
9	5684	FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	***.203.751-**
10	7985	GÉSSICA APARECIDA NARCIZO	***.010.361-**
11	8476	GEZELANEA GOMES FIALHO	***.521.741-**
12	8021	GLAUCIO PEREIRA PASSARINHO	***.046.711-**
13	9045	HELENA BATISTA DE OLIVEIRA	***.007.261-**
14	8677	IVONE LIMA DA SILVA	***.934.161-**
15	8166	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON	***.127.711-**
16	6214	JAQUELINE DIAS BETORELLO	***.886.201-**
17	8663	JENIFFER DE SOUZA	***.786.161-**
18	6553	JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	***.571.921-**
19	8583	KATIUCIA SILVA MATOS	***.081.231-**
20	8056	LUCIA DA SILVA LIMA	***.406.911-**
21	6373	MARAJANE MORAIS COSTA	***.262.522-**
22	7253	MIRIAN GISELI DA SILVA	***.217.631-**
23	6740	POLIANA CLARA ANGELICA OLIVEIRA FREESE	***.245.811-**
24	6521	RAIMUNDA DE ARAÚJO FERREIRA	***.730.621-**
25	5197	RAQUEL POZZEBON CARVALHO	***.291.601-**
26	5993	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.848.133-**
27	5045	SÉRGIO MENEGHETTI	***.667.882-**
28	6393	SINTIA DE NAZARE DOS REMEDIOS DA LUZ	***.769.262-**
29	8269	SUSANI PETINI	***.795.951-**
30	5190	VERÔNICA MARIA DA ROCHA SILVA	***.076.881-**
31	8527	WESLANE BARROS SOBRINHO	***.924.781-**
32	6253	WILIAN MARIA DA SILVA	***.392.371-**

Farmacêutico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8798	ALAN RAMAO MARTINS LOPES CARRARA	***.683.111-**
2	8015	ALESSANDRA CALDEIRA	***.582.971-**
3	4904	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS	***.873.791-**
4	8579	ANNA KAROLINE EQUIDONE DA SILVA	***.464.281-**
5	8046	ANTONIO JOSE SILVA PARANA	***.563.201-**
6	6810	BRUNO TIAGO PESSOA	***.603.321-**
7	8442	DANIELA LEITE RAMIRES	***.185.501-**
8	8574	DAVID CAROBA E SILVA	***.827.171-**
9	6505	DRELISON RUAN PEREIRA PAIVA	***.951.142-**
10	6140	ELIENE MARCELIO	***.970.421-**
11	8484	ERICA DA SILVA SANTOS	***.551.961-**
12	8733	FURTUNATO TOMAZ SILVA	***.572.672-**
13	5780	GABRIELE CAROLINE DOS SANTOS	***.849.531-**
14	6333	GRAZIELI AUXILIADORA AMARAL	***.487.701-**
15	8281	HELLEN SIMONE STIIRMER VARGAS	***.928.031-**
16	8764	JACSON RIO TEIXEIRA	***.405.681-**
17	5555	LUCIANA MADERS	***.581.191-**
18	6245	LUCIANO CAIO VIEIRA	***.697.649-**

19	6268	MARCELA CARDOSO PERES	***.682.881-**
20	7611	MARIA EDUARDA SARAIVA GÊNOVA DE BARROS	***.310.801-**
21	8697	MARIA IZABELA ZORZO	***.136.221-**
22	8787	MARIA THEREZA DA SILVA FIDALSKI	***.447.601-**
23	6270	MILENA BATISTA FOGAÇA	***.692.201-**
24	8293	NATALIA AZEVEDO BACHIEGA DA SILVA	***.989.941-**
25	6957	RENATA CORRÊA XAVIER	***.082.091-**
26	8279	ROSINEIDE MACENA DE JESUS	***.546.491-**
27	6690	TAYSA TEIXEIRA MATOS	***.730.711-**

Fisioterapeuta

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
28	5707	ADELSON TEODORO DOS SA	***.763.376-**
29	6596	CAMILA FRANÇA CAMARGO NASCIMENTO	***.636.661-**
30	5271	CLEANA LIVIA PAIVA VICENZI DOS SANTOS	***.893.722-**
31	5622	DANIELI LIMA SCHIOCHET	***.686.311-**

Fonoaudióloga

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
32	6529	FABIANE JULIANA FERREIRA	***.807.171-**

Odontólogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6163	AMANDA CAMILI SCHLICKMANN	***.565.971-**
2	7836	ANA CAROLINA BERNACHI CUNHA	***.524.741-**
3	5478	ANA GABRIELLY CERON DA SILVA	***.849.281-**
4	8871	ANDRÉIA VIEIRA DE SENA	***.379.532-**
5	4857	ANGELA CRISTINA PERIN CALSAVARA CATARINO	***.905.761-**
6	8973	BRENDA DE SOUZA ROMERO	***.023.361-**
7	8981	BRÍGIDA KEREN CAMPOS DE OLIVEIRA	***.395.861-**
8	6844	CARLA ALCOSER LEDEZMA	***.361.271-**
9	7693	CYNTHIA PEREIRA BATISTA	***.384.411-**
10	8521	DANIELA MARTINELLI LANGARO	***.292.601-**
11	6890	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	***.375.571-**
12	8718	DAYENE RODRIGUES MAXIMO	***.857.471-**
13	5803	DOANY COSTA MOURA DE OLIVEIRA	***.998.141-**
14	6977	EDNA DA SILVA ARAUJO	***.203.098-**
15	4890	EMANUELLE ROCHA SANTOS	***.541.245-**
16	5398	EMILLI FERNANDA SIQUEIRA	***.275.521-**
17	6356	ESTEVÃO BATISTA MARINS	***.972.561-**
18	6818	GABRIELA FERREIRA TSCHOPE	***.462.361-**
19	6615	HUDINEIA APARECIDA BARBOSA LOPES SANTOS	***.343.331-**
20	5652	JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO	***.355.681-**
21	8526	JULIA DOMINGOS PEREIRA	***.464.621-**
22	7246	JULIANA PILLON BORDIN	***.420.471-**
23	8735	LORENA SILVA COSTA	***.759.251-**
24	8369	MARIANA RIBAS LANDIM	***.597.601-**
25	8149	MICHELE CHAGAS FERREIRA	***.853.301-**
26	6506	NAYARA CARMO COSTA	***.908.601-**
27	6564	RICARDO JOSÉ MENEGATI DOS SANTOS	***.451.081-**
28	5252	VANIUZA NUNEZ DE OLIVEIRA	***.462.921-**
29	8090	VITORIA FARINA CUNHA	***.251.731-**
30	6198	VITORIA SIQUEIRA RODRIGUES	***.576.171-**
31	8501	WENDER MATHEUS GODOY GALINA	***.416.281-**
32	6575	YAGO GILBERTO SOARES MANICA	***.967.311-**

Engenheiro Civil

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	9033	ANDERSON SROCZYNSKI ZACCHI	***.860.561-**
2	8170	ANDRÉ DA SILVA LUZ	***.213.341-**
3	5488	ANDREWS BRANDÃO LIMA	***.047.216-**
4	7531	ARLINDO FORIN NETO	***.658.051-**
5	7772	DAIANE STEMPKOSKI	***.959.371-**
6	8175	DANIEL FERNANDES	***.952.511-**
7	5585	DANIELE DE MOURA FERREIRA	***.279.881-**
8	7726	EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS	***.675.051-**
9	5157	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	***.339.572-**
10	6463	ELVES ALBERTO SCHIOCHET DOS SANTOS	***.739.121-**
11	5587	EMILY PRADO TAVARES	***.648.532-**
12	8181	ENIO TOMBINI JUNIOR	***.131.161-**

13	8957	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	***.250.812-**
14	6697	EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	***.326.511-**
15	7973	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	***.063.911-**
16	8430	GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA GUSMAO	***.641.411-**
17	8304	GUSTAVO RITTER DA SILVA	***.031.191-**
18	7110	JEFFERSON JUNIOR DE SOUZA	***.297.621-**
19	7102	JOÃO PEDRO REZENDE PACHECO	***.361.301-**
20	6359	JULIANE SOARES ANCEL	***.910.961-**
21	9035	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	***.841.902-**
22	5870	JUNIOR TREVISOL SASSI	***.430.781-**
23	6826	LAIS EDUARDA GOTARDO	***.565.631-**
24	8894	LEONARDO CARFI	***.921.811-**
25	7435	LINCOHN EDUARDO DE OLIVEIRA	***.294.341-**
26	8111	LIRYANE SOUZA MARTINS	***.471.802-**
27	6223	MARIA CLARA DA SILVA BARROS	***.401.421-**
28	8690	MATEUS GABRIEL HIGINO	***.584.841-**
29	6629	MATHEUS ANACLETO DE ASSIS	***.899.096-**
30	8952	MAURO BATISTA DOS SANTOS	***.931.521-**
31	5547	MIRELLY APARECIDA GOMES OLIVEIRA	***.254.401-**
32	5610	PABLO HENRIQUE MORAES CARRARA	***.924.701-**

Contador

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8513	ARAYNA FAGUNDES	***.022.991-**
2	6290	BEATRIZ REGINA ROMAO ANACLETO	***.685.511-**
3	6587	CAROLINE TAZZO MENDES	***.498.881-**
4	8737	DEYVID PINHEIRO SANTIAGO	***.091.831-**
5	9009	DIRLEIA VAZ DE PAULA	***.072.791-**
6	4851	ISAIAS RIBEIRO DA SILVA	***.186.222-**
7	8502	KARINA YUKARI SATO	***.400.511-**
8	7941	KARLA ADRIANA BLANC ENGE	***.907.761-**
9	4866	LEONEI GUILHERME DA SILVA	***.591.011-**
10	5466	LOHANNYDOS SANTOS SILVA	***.181.781-**
11	8364	LUAN LUÍS MATOS ZAGLI	***.554.191-**
12	5450	MARIANA TRACZ MIGUEL	***.474.171-**
13	5530	NATÁLIA FERREIRA RIBEIRO	***.872.034-**
14	8716	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	***.883.362-**
15	6536	SUSIANE ALMEIDA DA SILVA	***.321.681-**
16	4975	VALDIR LIMA ELEOTERIO	***.664.971-**
17	8766	VANESSA LIMA DE FRANÇA FERBONINK	***.868.351-**

Educador Físico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
18	8814	ADRIANO DOLINSKI	***.427.351-**
19	8730	CLEBER RODRIGUES AGUIAR	***.290.101-**
20	8885	DOMINGOS SÁVIO PINTO JÚNIOR	***.152.201-**
21	6385	LEONARDO CARVALHO SOARES	***.851.491-**
22	7908	MAICON DOUGLAS LABORAO	***.429.451-**
23	8548	MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS	***.560.171-**
24	5542	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	***.421.421-**
25	8757	RONY CLAYTON DE OLIVEIRA DA SILVA	***.735.931-**
26	7841	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	***.934.951-**

Engenheiro Civil

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
27	5825	RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS	***.064.831-**
28	8490	RODRIGO GIMENES DOS SANTOS	***.932.321-**
29	6471	SABRINE EDUARDA TONIOLI	***.632.329-**
30	9104	TALITA ARAUJO RENZ	***.061.301-**
31	8086	THAIS CAROLINE DE LIMA DAUFEMBACH	***.597.751-**
32	5642	THIAGO LEAL	***.857.791-**

Fisioterapeuta

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	9016	DANIELY LOURO ARRUDA	***.124.991-**
2	7023	DÉBORA ROSANA PIRES DEBESA	***.256.921-**
3	8997	DIEIS CAMARGO PEREIRA DE BRITO	***.459.921-**
4	6895	DYENIFFER HAMESTER DE CARVALHO	***.375.441-**
5	8578	EDILAINE DOS SANTOS MOREIRA	***.086.391-**
6	8448	EMANOELE FORNARI PANIZ	***.722.661-**

7	8947	EMILY GABRIELI CASTANHEIRO GALLELI	***.555.161-**
8	8630	GINA DE SOUZA GONÇALVES	***.388.871-**
9	7640	GIOVANNA LEITE CERON DARIVA	***.481.811-**
10	6592	GISLAINE DE FATIMA URGNIANI D ADA	***.353.189-**
11	5556	GLEICY ELEN CAMARGO DA SILVA	***.111.961-**
12	5857	GUILHERME GONCALVES NUNES	***.432.231-**
13	4974	HEITOR VALGUEIRO DE MEDEIROS	***.622.454-**
14	8795	INDIANARA GOULARTE	***.359.671-**
15	6940	JESSICA PARRON ALMONDES	***.767.191-**
16	5688	JUCIELI DE GODOY DENDENA	***.898.871-**
17	7923	JULIANA BONETTI	***.447.641-**
18	8702	KAMILA SOARES GOMES	***.851.631-**
19	8782	KARINE FERREIRA DE ALCANTARA	***.672.971-**
20	5354	KELVIN KLEYN BATISTA	***.165.811-**
21	8176	MARIA VITHORIA MOLINARI DOS SANTOS FERNANDES	***.727.371-**
22	4960	MAYARA CARLA	***.115.531-**
23	8434	MIKAELY THAYS SILVA DA COSTA	***.841.191-**
24	6055	NATHALIA DE SOUZA TORRES	***.623.831-**
25	5228	RENATA DAS NEVES DA ROSA	***.937.701-**
26	8002	SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	***.209.231-**
27	8216	TAIANA APARECIDA TOMIELLO	***.888.191-**
28	8592	TAINARA DA SILVA SANTOS	***.118.741-**
29	8728	THAIZ DE SOUZA SILVA	***.413.871-**
30	8725	VERONICE DE SOUZA SIMÃO	***.461.822-**
31	8781	VINICIUS ANDREOTTO COALHO DA SILVA	***.237.521-**
32	8373	WELLINTON MESSIAS RAMOS	***.475.951-**

Médico Veterinário

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6184	ANGELICA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	***.989.301-**
2	7951	DOUGLAS OTENIO ARAÚJO	***.043.281-**
3	6021	FLAVIA LUANA BARBOSA SARMENTO	***.207.632-**
4	6537	JESSICA HUBNER DA SILVA	***.548.161-**
5	7916	JOAO VICTOR TARGA COSTA	***.486.231-**
6	8314	KAIANE ROSA GUSMÃO DE SOUSA	***.538.931-**
7	7920	LUCAS DE FREITAS CAMPOS	***.830.288-**
8	8055	MARIA DE LOURDES SILVA ARDIÇÃO SEMKE	***.537.002-**
9	8032	MATHEUS SILVA LIMA	***.324.118-**
10	8658	RAFAELA LETICIA CASTIGLIONI DAVI	***.340.801-**
11	7789	RONEI CRISPIM PEQUENO GOMES	***.427.941-**
12	5603	SABRINA MARTINHÃO LOPES	***.182.051-**

Nutricionista

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
13	8157	ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA	***.849.781-**
14	6424	BRUNA WELIM DE SOUZA PINHEIRO	***.750.701-**
15	8883	CARINA FERNANDES RAMOS	***.365.992-**
16	7199	DHEISE NUNES GOMES	***.758.221-**
17	5867	EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA	***.886.921-**
18	9097	HELENITA DE OLIVEIRA BATISTA	***.773.464-**
19	6652	IONARA DA SILVA BARBOSA	***.939.201-**
20	8889	JANETE DACROCE	***.143.211-**
21	7163	JOSEANE DOS SANTOS BRIZOLA FERREIRA	***.704.721-**
22	8751	JULIA CAROLINE BLANGER	***.616.961-**
23	8311	JULIANA RODRI DOS SANTOS	***.589.461-**
24	6991	KARINE SOARES DA SILVA	***.902.611-**
25	8580	LETÍCIA MUNIZ DE OLIVEIRA	***.867.841-**
26	6175	MÁRCIA GLAUCIANE DE ARAÚJO PEREIRA DOS SANTOS	***.171.812-**
27	8141	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	***.578.561-**
28	7042	MARIANA THAILA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA	***.727.551-**
29	8841	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	***.668.171-**
30	4867	TAISSY DA SILVA ALVES	***.252.712-**
31	6100	TAYNARA CUNHA VOLKEN	***.704.731-**
32	5738	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	***.420.771-**
33	5598	VIVIANE RUFINO DE SOUZA	***.195.921-**

Psicólogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5693	ADRIANA DAYANA ROSSI	***.237.941-**
2	5695	ALEXIA CALDEIRA	***.583.021-**
3	7868	CELY ARANHA BORGES CARRARA	***.736.021-**

4	5844	CINTIA MICHELLI DA COSTA CONSONE	***.638.501-**
5	5922	CLAUDIA COMPAGNONI	***.760.311-**
6	8187	CRISTINA APARECIDA DOS REIS	***.290.691-**
7	6041	CRISTINA BRUNA TENÓRIO BRESCIANI	***.032.952-**
8	6289	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	***.513.661-**
9	7141	ELENN CAROLINE LEITE	***.880.611-**
10	6688	EMANUELA STIEVEN TARIGA	***.862.171-**
11	8457	GLEICIANI MORAES DE MAGALHÃES SANTOS	***.533.081-**
12	5529	IZABELLY SANTOS DE SOUSA	***.128.461-**
13	9101	JAQUELINE APARECIDA CORRÊA FISCHER	***.611.181-**
14	5552	JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO PINHEIRO	***.159.291-**
15	4879	JOANA DE LIMA RIBEIRO	***.036.081-**
16	4846	KALLIANE VIEIRA SOUZA	***.564.011-**
17	5233	KEDNA SANTOS DA SILVA	***.400.471-**
18	6692	KEULLIY SOARES DA SILVA	***.407.701-**
19	7295	LUANE SILVA DE OLIVEIRA	***.227.201-**
20	8791	LUCILENE NASCIMENTO DE AGUIAR	***.464.373-**
21	9079	MAIARA RODRIGUES SANTANA BETELLI	***.255.221-**
22	8615	MARIA CRISTINA DA SILVA	***.664.211-**
23	4889	OLACIR BRITO DE AMORIM	***.960.731-**
24	7911	ORKYDIA DA SILVA BORGES	***.578.161-**
25	6390	PAMELA BENASSI SANTOS ROCHA	***.526.871-**
26	5003	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	***.558.091-**
27	7884	RUÂNITA SUELLEN COSTA CASARIL	***.800.048-**
28	6195	SIMONE GOMES DA SILVA	***.093.992-**
29	8168	SIRLEY BRANDÃO DE SOUSA AMADUCCI	***.458.481-**
30	4847	TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO KAMINSKI	***.181.171-**
31	8793	TIAGO PIRES SOUSA	***.371.231-**
32	9080	WELITON NEVES MARCÓRIO	***.445.281-**
33	4888	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	***.308.621-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6435	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	***.008.571-**
2	8807	ADRIANA ALVES ARAUJO MARQUES	***.115.221-**
3	8343	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	***.651.051-**
4	8208	ADRIANO BORTOLIN	***.184.551-**
5	8542	ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA	***.842.551-**
6	8605	ALINE DIAS FIGUEIREDO	***.202.621-**
7	8418	ALTAIR BARBOSA RODRIGUESDE OLIVEIRA	***.593.521-**
8	8270	ALZIRA ANGELICA FRANCISCHINI	***.602.701-**
9	7116	AMANDA DA SILVA DE SOUZA	***.132.131-**
10	7594	ANA CARLA CLEMENT ARGUELHO	***.324.291-**
11	8300	ANA LUCIA DE O KOPSEL	***.791.841-**
12	8963	ANA PAULA LEMES DA ROSA FASSBINDER	***.940.621-**
13	8900	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	***.436.331-**
14	7654	ANA PAULA SILVA GUARIDO	***.185.691-**
15	7065	ANA SELMA DOS SANTOS	***.266.231-**
16	7782	ANDRÉA CRISTINA FERREIRA	***.956.731-**
17	7026	ANDRÉA DOS SANTOS MACHADO	***.518.061-**
18	5788	ANDRÉIA RODRIGUES VIANA SILVA	***.304.561-**
19	8680	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	***.017.101-**
20	8943	ANDRIELLE DA COSTA REIS	***.012.241-**
21	7795	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	***.058.431-**
22	8590	APARECIDA DA SILVA SANTOS	***.203.921-**
23	8842	APARECIDA MUNIZ ROSA	***.547.921-**
24	8083	APARECIDA PEREIRA PEGHIN LEAO	***.496.438-**
25	7441	ARISTENIA PEREIRA DE SÁ	***.176.881-**
26	4871	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	***.319.422-**
27	5591	BARBARA BARBOSA MARQUES	***.603.538-**
28	8594	BARBARA TAVARES SILVA	***.271.961-**
29	8325	BEATRIS SOARES CONTINI	***.510.491-**
30	8034	BEATRIZ CAMPOS DOS SANTOS	***.497.031-**
31	9096	BEATRIZ TOMIM FRASSON	***.085.911-**
32	8811	BRUNA FLÁVIA DOS SANTOS HUBNER	***.172.341-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	4951	BYATRIZ DOMINGOS	***.847.061-**
2	6189	CAMILA DOS SANTOS SILVA	***.681.031-**
3	9095	CAROLINE PERIN COSTA	***.597.291-**
4	7115	CELIA CRISTINA PESSOA DE MORAES	***.685.911-**
5	8601	CIMONE MALICE DIAS	***.570.351-**
6	8479	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.775.291-**
7	4747	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	***.432.853-**

8	8797	CLEUDIANE DE SIQUEIRA SOUSA	***.313.131-**
9	7346	CLEUSA DA SILVA	***.068.276-**
10	7273	CRISLAINE DILLENBURG	***.045.131-**
11	8268	CRISLAINE LARSSON BARCELLOS DE FARIAS	***.201.871-**
12	6619	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	***.824.471-**
13	4881	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	***.666.091-**
14	8856	CRISTINA COLOGE DE SOUZA	***.430.891-**
15	5159	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	***.612.981-**
16	6133	DAIANE ALVES DE AMORIM	***.794.941-**
17	8874	DAIANE ELIAS DOS SANTOS DOS SANTOS	***.081.081-**
18	7193	DAIANE SANTOS SANTANA	***.856.001-**
19	8998	DALILA CERIACO FERNANDES	***.954.671-**
20	7929	DAMARIS SCHIOCHET ARAUJO	***.809.691-**
21	8928	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	***.439.601-**
22	5784	DARCI DE OLIVEIRA ALVES	***.692.991-**
23	7899	DARIANE HENRICH	***.664.511-**
24	9109	DAYANE SILVA CARVALHO DUARTE	***.284.823-**
25	8196	DEISE GUIRELI DO NASCIMENTO SANTOS	***.426.451-**
26	5806	DENISE ALBERTI DOS SANTOS	***.205.722-**
27	8494	DENISE SANTOS LINHARES	***.495.221-**
28	8436	DEUSIRENE DA SILVA PINTO CARDOSO	***.976.043-**
29	8422	DEVANI LUZIA DA SILVA	***.346.401-**
30	8443	DIRCIANE JONER	***.675.601-**
31	5539	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	***.903.851-**
32	7675	EDINA BEZERRA GUABIRABA	***.866.171-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	7961	EDNA ADRIANA DA SILVA	***.867.821-**
2	8517	EDNEI PINHEIRO DOS SANTOS NAVARRO	***.775.469-**
3	8441	ELAINE ADRIANA GOMES	***.243.991-**
4	9046	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	***.601.622-**
5	5373	ELAM CARLA RODRIGUES	***.109.601-**
6	7791	ELIANE DE ROQUE	***.934.131-**
7	5156	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	***.911.631-**
8	6931	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.406.891-**
9	5349	ELIENE COSTA DA SILVA	***.269.421-**
10	9051	ELIENE LEITE DA COSTA	***.176.431-**
11	6209	ELINETI MOREIRA BACELAR	***.611.621-**
12	8555	ELISANGELA CRISTINA MENANI	***.308.631-**
13	8027	ELISANGELA LIMA SALUSTIANO MARCOLINO	***.951.551-**
14	5135	ELISANGELA MOTA PEREIRA	***.251.191-**
15	8857	ELIZA FERNANDA RODRIGUES MELO	***.812.502-**
16	8619	ELIZELIA PAULINO DE SOUSA	***.096.141-**
17	8435	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	***.650.451-**
18	8129	ELZA BERNARDO	***.326.661-**
19	9110	ERENI DA ROSA NUNES	***.661.571-**
20	7339	ESLEM DIANE CHAFRÃO	***.324.601-**
21	9041	EVA RODRIGUES DA SILVA	***.317.011-**
22	6951	FABIANA DOS SANTOS	***.926.421-**
23	6833	FÁBIO GOMES MENDES	***.877.441-**
24	6913	FAGNER DA SILVA SANTOS	***.221.731-**
25	5778	FATI APARECIDA DE OLIVEIRA	***.889.061-**
26	6213	FATIMA SGOTI	***.634.731-**
27	6886	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	***.914.781-**
28	6645	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	***.216.821-**
29	5606	FRANCISCA MARIA VIEIRA CORREIA SIMIONI	***.999.172-**
30	6045	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	***.691.931-**
31	4906	GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES	***.554.681-**
32	8776	GAINETE DE SOUZA	***.201.071-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8119	GEANE DE SOUZA FURLAN	***.150.391-**
2	8222	GEZIANE DE SOUZA LOPES BUDIA	***.708.141-**
3	7176	GIANE VITÓRIA DE FREITAS	***.115.411-**
4	7128	GISELLE CLEMENTINA DAMASCENO ALVES	***.469.171-**
5	8528	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	***.615.761-**
6	8761	GISLAINE ALVES DA SILVA	***.049.231-**
7	5319	GISLAINE CAETANO DA SILVA	***.535.921-**
8	5429	GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS ARAUJO	***.541.601-**
9	8233	GLEISE ELEN DOS SANTOS CHAFRÃO	***.353.951-**
10	8676	GRAZIELI DIAS CAMPOS	***.244.911-**
11	5577	GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI	***.006.851-**
12	8107	GUIOMAR CAETANO MARTINS	***.880.191-**

13	7645	HANNA S F DE SANTANA	***.699.631-**
14	7597	HELM CAROLINE LIMA ARAUJO DAVID	***.660.411-**
15	7177	HERIDAN DE MELO DA SILVA	***.638.871-**
16	8336	INÊS DE PAULA DA SILVA GHIRALDI	***.748.931-**
17	4909	INGRID DA SILVA MEDEIROS	***.052.831-**
18	8631	INGRYDI NATIELI SAVEDRA	***.443.191-**
19	8151	ISAURA MOREIRA	***.947.001-**
20	6972	IVANETE RIBEIRO ALVES	***.652.691-**
21	8419	IVANILDA MENDES TEIXEIRA	***.696.371-**
22	8466	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	***.946.471-**
23	7831	IVONETE CHAVES	***.545.409-**
24	4938	IVONETE MINGUIM AMORIM	***.932.781-**
25	6728	JAIRO FONSECA DE SOUSA	***.433.362-**
26	7423	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	***.657.531-**
27	8532	JAKELINE PEREIRA LIMA	***.856.731-**
28	8875	JANAINA DE MOURA	***.371.761-**
29	8815	JANAYNA NOTARI	***.181.071-**
30	9062	JANE EVELYN XAVIER	***.550.129-**
31	8551	JANETE GELINSKI DOS SANTOS	***.061.121-**
32	8138	JANIELE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	***.365.951-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5772	JAQUELINE FRAGA DA SILVA	***.405.161-**
2	8330	JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM	***.849.311-**
3	5330	JAQUELINE POZZEBON	***.432.261-**
4	8554	JAYNE ROSA RODRIGUES	***.212.781-**
5	8182	JEFFERSON HENKES MARCOLINI	***.855.061-**
6	6889	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	***.558.251-**
7	8754	JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.540.541-**
8	8468	JESSICA CARVALHO BARBOZA	***.126.311-**
9	7850	JESSICA MAYARA LACERDA	***.547.661-**
10	8007	JESSICA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA	***.727.511-**
11	4992	JHEYME KELLY DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS	***.199.221-**
12	8296	JOCILENE SILVA SOUSA SOUTO	***.666.591-**
13	4984	JOEL DA SILVA LUCAS	***.526.311-**
14	8760	JOELMA DA CRUZ ARAUJO RODRIGUES	***.128.451-**
15	7778	JOGIANNE VIEIRA SANTOS	***.989.402-**
16	8835	JOICE CAROLINE NERES DOS SANTOS	***.219.704-**
17	8143	JOICE GUIMARÃES CORREA	***.224.348-**
18	8589	JOILCE PARES	***.503.761-**
19	8604	JOSIANA SOUZA DE SIQUEIRA	***.873.321-**
20	8710	JOSIANE ALICE LAZZAROTTO DA SILVA	***.785.631-**
21	5544	JOZILAINE PIRES DA LUZ ROSA	***.741.941-**
22	8283	JUCIMEIRE ROCHA CRUZ	***.001.411-**
23	6108	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	***.947.471-**
24	7937	JULIANA CORDEIRO DA SILVA	***.515.759-**
25	8145	JULIANA MARIA DE GODOY	***.881.501-**
26	8029	JULIIANA APARECIDA BERGUIMO	***.543.391-**
27	8749	KAMILA A B DE ANDRADE	***.933.671-**
28	8996	KAMILA DA SILVA SANTOS	***.137.541-**
29	5978	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	***.512.751-**
30	7219	KARINE APARECIDA DA COSTA	***.833.681-**
31	8547	KARINE ROSA RODRIGUES	***.545.611-**
32	8072	KATIA FERNANDA OSSUCI	***.474.771-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8544	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	***.651.401-**
2	8011	KELLI CRISTINA PEREIRA	***.908.431-**
3	8796	KELLY THAIS GEHLEN BIOTTO	***.630.851-**
4	7169	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	***.031.991-**
5	8847	KENDELLY MICHAELLE KARDEK SOUZA	***.697.061-**
6	8202	KERLIS BARBIERO	***.792.111-**
7	7197	KESSIA LEMES OCZINSKI	***.458.811-**
8	7013	LAIANA REBOUÇAS RAMIRO	***.534.341-**
9	6849	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	***.526.401-**
10	8452	LEANDRA LUIZA DE MELLO	***.978.221-**
11	8377	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	***.978.741-**
12	5102	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	***.605.502-**
13	5706	LEUDECIR DA SILVA	***.742.492-**
14	4882	LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA	***.618.302-**
15	8226	LINDALVA FELIX	***.938.521-**
16	8449	LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA	***.597.151-**
17	8218	LUCAS DE SALES COSTA	***.477.441-**

18	5823	LUCIANA BETELI ALVES DO CARMO	***.369.731-**
19	8968	LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA	***.691.791-**
20	7988	LUCIANA DA CRUZ SILVA	***.195.751-**
21	5309	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	***.515.871-**
22	6752	LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES	***.968.731-**
23	8451	LUCICLEIA NEVES DE SOUZA	***.706.561-**
24	7229	LUCILEIA LUNA FURQUIM	***.167.531-**
25	5353	LUCILEIA PEREIRA DA SILVA	***.818.791-**
26	7922	LUCIMAR APARECIDA DA CRUZ	***.961.281-**
27	8867	LUCIMARA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA	***.848.921-**
28	4947	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	***.905.871-**
29	7913	LUCINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	***.468.371-**
30	5696	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	***.754.651-**
31	8958	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	***.340.021-**
32	5310	LUZIMARA FRANCISCA MAGALHAES DE ALMEIDA	***.298.421-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5568	MADALETE LUZIA GOMES DOS SANTOS	***.040.471-**
2	8976	MAELI OLIVEIRA SANTOS	***.497.741-**
3	8994	MAIRA DOS SANTOS ZANINI	***.975.691-**
4	6969	MARCELA BRIGIDO GOMES	***.242.321-**
5	7624	MARCIA APARECIDA MARTINS	***.849.231-**
6	8692	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	***.164.891-**
7	5292	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	***.338.174-**
8	8437	MARCIANA FARIAS CANINDE	***.329.231-**
9	7464	MARCOS LEITE MARQUES	***.480.231-**
10	5089	MARCOS SOUZA SILVA	***.920.842-**
11	7274	MARIA APARECIDA BERNARDO GUEHLEN	***.225.209-**
12	5306	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS	***.100.062-**
13	9083	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	***.912.302-**
14	7357	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	***.101.171-**
15	6677	MARIA FABRICIA DOS SANTOS CONCALVES	***.228.413-**
16	8284	MARIA GRACIETH SOARES FERREIRA	***.495.613-**
17	8125	MARIA JULCILÉIA LIMA DE OLIVEIRA	***.231.681-**
18	6653	MARIA LUCIA MENDES	***.662.211-**
19	6504	MARIANA ALBERTA SANT' ANA	***.668.841-**
20	6032	MARILDA LUIZA RAMOS DA COSTA	***.855.681-**
21	8280	MARINALVA DA SILVA CASTRO	***.831.061-**
22	6955	MARINEIDE PEREIRA BARBOSA	***.367.341-**
23	8044	MARINEIS FELLER	***.253.821-**
24	9002	MARINES BATISTA DOS SANTOS	***.629.881-**
25	6478	MARINES BORTOLINI	***.228.311-**
26	6617	MARINES ISAEL BEZERRA	***.418.521-**
27	7599	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	***.938.641-**
28	7942	MARLUCIA RODRIGUES RAMIRO	***.757.619-**
29	6135	MAURA SCHEMMER WILGES	***.273.111-**
30	5308	MAURICO SCAPINELLO	***.131.611-**
31	7028	MEDY DAIANE CARARO	***.967.912-**
32	8404	MIRANDA MARIA SALGUEIRO	***.159.131-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8133	NAIR APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	***.437.521-**
2	8043	NATALINE AMORIM BERTOLAZI FAGUNDES	***.644.311-**
3	7888	NAYARA DAYANE SOARES SIMONI	***.963.531-**
4	8440	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	***.704.781-**
5	8334	NELMA SILVA MEIRELES	***.788.832-**
6	7805	NEUZA MARIA MARIN	***.397.011-**
7	7771	NUBYA FERNANDA BRIZOLA	***.040.932-**
8	8988	PAMELA CRISTINA DA SILVA	***.348.161-**
9	7100	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA	***.778.231-**
10	8020	PATRICIA DA SILVA CRUZ	***.633.551-**
11	8488	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	***.425.991-**
12	8040	PATRICIA PEDROSO BARROS	***.242.221-**
13	7377	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	***.486.451-**
14	8246	POLIANA CAETANO DA SILVA	***.993.381-**
15	6298	RANIA LARISSA ROLIM FONSECA	***.910.801-**
16	7796	REBECA SILVA AVARISTO	***.736.711-**
17	7276	REGIANE PRISCILA FERREIRA SANTANA	***.036.521-**
18	8585	REINALDO JOSÉ DOS SANTOS	***.754.411-**
19	5917	RENATA ALMEIDA	***.748.131-**
20	7759	RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	***.955.271-**
21	7766	ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO	***.498.989-**
22	7167	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS CHIOTTI	***.627.281-**
23	8949	ROSANDA ROSA BERNARDO	***.869.691-**

24	8740	ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA	***.725.791-**
25	8729	ROSANE TREVISAN AGUIAR	***.032.201-**
26	7898	ROSANGELA DA SILVA SOUZA	***.699.311-**
27	7925	ROSANI DA SILVA OLIVEIRA	***.487.561-**
28	8305	ROSANIA LIMA DE SANTI	***.400.041-**
29	5235	ROSELI KOCHENBORGER	***.476.321-**
30	8584	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	***.681.111-**
31	8398	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	***.721.751-**
32	5992	ROSIANE PATRICIA CARRARA	***.744.851-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8199	ADRIANA MATOS DOS SANTOS REGELIN	***.743.341-**
2	8285	ADRIANA SANTOS	***.262.662-**
3	7873	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	***.032.952-**
4	6283	AIRISON JUNIOR MOREIRA DE BARROS	***.119.391-**
5	9068	ALEXANDRE DE LIMA SPÍNDOLA	***.890.601-**
6	9111	ALINNE DO NASCIMENTO VOLTOLINI	***.774.771-**
7	5855	ALLA JHONN TRAJANO	***.987.171-**
8	8480	AMANDA KAWANY SOUSA	***.012.321-**
9	8765	AMANDA LUANA DA SILVA DE OLIVEIRA	***.362.661-**
10	8022	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	***.772.435-**
11	5000	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	***.895.351-**
12	8662	ANA MARIA DILL DOS SANTOS	***.616.971-**
13	8094	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	***.129.901-**
14	6392	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO	***.894.761-**
15	8632	ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA	***.498.811-**
16	4903	ANGELICA ANTONIA DE LIMA DOS SANTOS	***.633.581-**
17	7135	ANNY HELLEN SILVA DA MATA	***.177.841-**
18	9075	ARETUZA DE AQUINO MARQUES	***.503.681-**
19	5569	ATHOS ARIEL ALVES PEREIRA	***.576.311-**
20	6039	BÁRBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	***.352.621-**
21	7479	BEATRIZ RAMPAZO SUTANA	***.626.601-**
22	8272	BENEDITA ANDRE KASBURG	***.151.601-**
23	8572	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA	***.820.751-**
24	8161	BIANCA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	***.258.291-**
25	4905	CAMILLA CARDOSO DA SILVA	***.029.201-**
26	8803	CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	***.125.331-**
27	8459	CARLA JULIA DOS SANTOS SILVA	***.354.101-**
28	9057	CARLOS JOSE ANTONIO	***.759.211-**
29	5817	CAROLINE CRISTIANE MENIN	***.856.551-**
30	5516	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	***.355.781-**
31	5927	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	***.468.879-**
32	8778	CLAUDINEA RODRIGUES	***.917.731-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6229	CLAUDINEIA MARIANO DE SOUZA	***.023.098-**
2	6545	CLEIVA DA SILVA JUSTO	***.796.461-**
3	8162	CLESSIA SILVA RODRIGUES	***.571.081-**
4	8455	CLEYTON ANDRÉ LADISLAU TAVARES	***.904.681-**
5	5961	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	***.407.211-**
6	6023	DOUGLAS APARECIDO MATOS	***.211.351-**
7	7728	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	***.048.221-**
8	5523	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	***.614.791-**
9	9107	ELENICE APARECIDA DA SILVA	***.705.371-**
10	9012	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	***.058.261-**
11	5774	ELISANDRA MANDRIK	***.067.539-**
12	5521	ELIZANDRA DOS SANTOS BELARMINO	***.614.701-**
13	5176	ERICA GEOVANA GELINSKI DE ALMEIDA	***.510.831-**
14	7753	ESTEFANI GONZALES BARBOZA SILVA	***.905.451-**
15	6188	ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA	***.509.291-**
16	6873	FABIANE CONSTANTINO DA SILVA	***.378.761-**
17	7425	FÁBIO DAMIÃO OLIVEIRA BOTTER	***.797.341-**
18	8051	FERNANDA KESTERING DE LIMA	***.891.781-**
19	6005	FERNANDO PEREIRA KERBER	***.029.411-**
20	8460	FRANCIELLY RIEGER SILVEIRA	***.804.761-**
21	7879	FRANCINE MARIANA DO NASCIMENTO PINHEIRO	***.101.441-**
22	5909	GABRIELA MORAES DE SOUZA	***.363.721-**
23	4996	GICELIA MARTINS LOPES CARRARA	***.118.491-**
24	8903	GILVANIA MARQUES JARDIM	***.345.401-**
25	5678	HELLEN AMANDA SILVA DA SILVA	***.929.641-**
26	5080	HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO	***.651.361-**
27	5104	IGOR GONÇALVES DE MIRANDA	***.162.221-**
28	8990	INGRIT MAIARA RIBEIRO LEAL	***.180.621-**

29	8462	IRIS APARECIDA THEIS GONÇALVES	***.275.571-**
30	5352	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO SIMON	***.640.891-**
31	6438	IURIKA TIELE DOS SANTOS DE ALMEIDA	***.091.071-**
32	8294	IZABELA TAIS DA SILVA	***.427.764-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5423	JACQUELINE KAUANE PLÁCIDO	***.015.751-**
2	8295	JAMILLA STER GUIMARAES SILVEIRA	***.939.033-**
3	7900	JANAINA APARECIDA LEITE MEDEIROS	***.934.901-**
4	5253	JANDERSON FERREIRA DA ROCHA SIMON	***.781.771-**
5	7865	JANEA LUCIA DE SOUZA BARBOZA	***.440.841-**
6	4982	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	***.766.051-**
7	8839	JEFFERSON JOSÉ DA SILVA PRATA	***.948.342-**
8	6522	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	***.228.811-**
9	7932	JESSICA AMANDA DA CRUZ GURKA	***.866.491-**
10	6260	JESSICA APARECIDA DE PAULA	***.755.281-**
11	5627	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	***.768.101-**
12	5361	JHULY MARIA FERREIRA	***.968.261-**
13	7974	KARINA FIDELIS DA SILVA	***.397.461-**
14	6350	KARLIANE ALBUQUERQUE CORDEIRO	***.060.611-**
15	6337	KEILA SOUSA SANTOS	***.353.471-**
16	6792	KEITE FIDELIS DE SA	***.665.302-**
17	8678	LAINE DE CARVALHO DA SILVA	***.615.391-**
18	8393	LETICIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEIÇAO	***.879.941-**
19	6073	LIGIA FERREIRA CUNHA	***.861.001-**
20	5447	LIGIA PAULA LONGHI	***.473.221-**
21	8717	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	***.893.915-**
22	6915	LUANA GABRIELA MACHADO	***.225.081-**
23	8101	LUCIANA ALMEIDA DA SILVA	***.500.971-**
24	7735	LUCIANA MENEGATI	***.678.401-**
25	8410	LUCIANE PIMENTA	***.451.871-**
26	7983	LUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES	***.808.071-**
27	5027	LUDIMILA DA SILVA COSTA	***.147.142-**
28	5635	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	***.340.891-**
29	5729	MAICON FALCADE DE OLIVEIRA	***.897.291-**
30	6880	MARCELO PARIZOTTO KNEBEL	***.085.451-**
31	8878	MARCIA MARIA DE FREITAS	***.209.181-**
32	7224	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	***.709.631-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8681	MARCIO LEANDRO RIBEIRO	***.112.761-**
2	5498	MARCOS CESAR RAMOS	***.250.633-**
3	5272	MARIA DO CARMO FORLIN	***.542.861-**
4	8759	MARIA GABRIELA CAR DA SILVA	***.462.471-**
5	6447	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	***.635.101-**
6	7179	MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO	***.320.591-**
7	6024	MARIA JULIA DE SOUZA MARTINS	***.661.712-**
8	6618	MARIA NAZIDIR FRANÇA	***.941.401-**
9	8552	MARIA ROSANGELA DA GAMA DE LA TORRE	***.245.424-**
10	6176	MARIA SILVEIRA SANTA CATARINA	***.069.731-**
11	7487	MARIANE JULIANI MARCOS SCHIMIDT	***.766.991-**
12	8833	MARIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.863.401-**
13	8224	MARIZETE GODOI	***.703.561-**
14	6332	MATHEUS SALVADOR GOMES	***.096.431-**
15	9048	MAYARA FERREIRA SCHELL	***.804.481-**
16	7515	MAYESKA MAYKELLY HALATENO DALLAGNOL	***.136.911-**
17	9112	MILENA ROCHA TUON	***.345.901-**
18	7075	MILLIHENY VALDERRAMA RORATO GUTIERREZ FERNEDA	***.013.341-**
19	7018	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	***.043.781-**
20	6212	NATALIA GOMES	***.721.301-**
21	5829	NATASHA DE SOUZA TORRES	***.326.881-**
22	8327	NAYANE CARVALHO PAZ	***.981.822-**
23	8425	PATRÍCIA BATISTA DE OLIVEIRA	***.599.902-**
24	6008	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	***.832.633-**
25	4957	PATRICIA LOEWENSTEIN	***.932.811-**
26	5801	PAULA GISELE FIUZA LINO	***.010.341-**
27	6607	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	***.647.472-**
28	5206	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	***.968.921-**
29	7765	POLIANA ARAUJO DA SILVA	***.121.543-**
30	8983	POLIANA TOMAZI BENTO	***.187.631-**
31	5675	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	***.557.001-**
32	8570	RAFAELA REZENDE	***.058.021-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8813	RAVENA PEREIRA CARDOZO DE SOUZA	***.056.771-**
2	8827	RAYANE RAMOS FERREIRA	***.188.171-**
3	8639	REGINA PONTILE DIAS SOUZA	***.447.072-**
4	7906	RENATO MENDES FERNANDES	***.635.281-**
5	6422	RILDO BARBOSA LEITE	***.091.641-**
6	8190	ROBERTO SUDRÉ CAMARGO	***.629.111-**
7	8597	ROSENY CEZARIO	***.349.551-**
8	6673	RUBIAN MILLENA MICHELETTI SOUZA CASSIANO	***.208.421-**
9	8525	SAMARA PAGUNG FEITOSA TEODORO	***.897.462-**
10	6798	SAMIRES DOS SANTOS CALAÇA	***.293.803-**
11	5076	SAMUEL ALVES DE MEDEIROS	***.917.791-**
12	4999	SANDRA LISBOA DA SILVA	***.656.011-**
13	8806	SANDREANE ALVES DOS SANTOS	***.249.483-**
14	8299	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MONTALVÃO NETO	***.745.391-**
15	7754	SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA	***.219.491-**
16	7845	SILAYNE THAYSA DE OLIVEIRA	***.714.291-**
17	7870	SILVANA CARDOSO DE MELLO	***.925.601-**
18	8567	SILVANA VIANA DE MACENA	***.094.101-**
19	7835	SIMONE ANDREOTTO CAVEQUIA DONATO	***.047.371-**
20	5775	STEPHANY ALBANO PARRON	***.449.052-**
21	6178	SUANE BARBOSA SIQUEIRA PEREIRA	***.294.493-**
22	5511	SUZANY NATHIELY MENESES DO VALE	***.871.431-**
23	5769	TALITA DE SOUZA MARIO DE ASSIS	***.690.361-**
24	6530	THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA	***.747.891-**
25	8267	THAIS PEREIRA DA SILVA	***.323.431-**
26	5816	THAISSA DA COSTA TEODORO	***.837.481-**
27	5031	THELMA CAMPOS DE ABREU	***.392.331-**
28	8562	VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA	***.944.881-**
29	8006	VALQUIRIA DOS SANTOS SANTANA	***.131.571-**
30	8747	VANESSA LUANA RODRIGUES	***.042.631-**
31	5891	VANUSA PEREIRA BATISTA	***.357.521-**
32	5351	VITORIA DOS SANTOS NEVES	***.998.931-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6563	VIVIANE ALVES PIRES ROCHA	***.047.711-**
2	8905	VIVIANE FERNANDA ANTONIO	***.609.831-**
3	6004	WANIA SOUZA MAGALHÃES	***.639.841-**
4	8257	ZISLAINE ELIZABETE CARRARA	***.398.798-**

Procurador Jurídico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
5	6794	ADILSON ANGELO DA SILVA	***.348.505-**
6	8599	ADRIELLY STEFANY SANTOS COSTA	***.869.621-**
7	6932	ANA CAROLINA CAVALCANTE RIBEIRO	***.239.401-**
8	8719	ANDERSON GUEDES DACROCE	***.786.731-**
9	5162	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MOURA	***.553.551-**
10	8342	ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	***.308.631-**
11	5796	ANDRIELLY DE SOUZA BORGES	***.906.851-**
12	6987	ANDRIELY SOUZA MARCENO	***.010.921-**
13	8882	ANGELA MARIA ARAUJO DE LIMA	***.769.491-**
14	8704	BRUNA NATALI GUARNIERI ROZIN	***.562.481-**
15	5369	CARLOS ANDRÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	***.057.861-**
16	8012	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOLOGNESI	***.899.591-**
17	7876	CAROLINA LEMES SPIER	***.135.611-**
18	6647	CASSIO DE OLIVEIRA	***.608.561-**
19	6975	CLAUDIRENE CRISTINA CARVALHO	***.864.861-**
20	7814	DANIELLI CAMILA ALVES	***.593.231-**
21	8171	DAVID DE SOUZA SILVA	***.150.091-**
22	5059	DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS FIGUEIREDO	***.785.548-**
23	5094	EDESON OSTROSKI	***.039.689-**
24	4913	EDIPSON DE SOUZA CAMPOS	***.380.201-**
25	9119	ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA	***.849.841-**
26	6403	EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR	***.923.511-**
27	6401	FÁBIO LUIZ PALHARI	***.178.841-**
28	5058	FELIPE ADELAR LUZZI REGINATTO	***.897.341-**
29	5674	FLÁVIA APARECIDA QUEIROZ GOMES	***.356.451-**
30	5465	FLÁVIA MIRLIÁN SOUZA MENDONÇA	***.507.431-**
31	6702	FRA THAYSE ALDAVES ROCHA	***.367.481-**
32	4979	FRANCIELE LUANA DA SILVA	***.579.661-**

Procurador Jurídico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8780	FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA	***.402.281-**
2	5703	GABRIELLY FELICIANO FISTAROL	***.366.711-**
3	7505	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN	***.213.181-**
4	9031	GILVANDRO SONALIO	***.260.681-**
5	8068	GRACIELLY MOREIRA DA SILVA	***.075.801-**
6	5312	GUILHERME NERIS MARTINS	***.228.362-**
7	7837	HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	***.532.611-**
8	6982	IGOR LUIZ ALBERTON	***.353.591-**
9	7847	INACIO CARDINS PEREIRA	***.917.011-**
10	8956	IRISNEIA DE MOURA	***.867.571-**
11	6799	IVONEIDE PATU DA SILVA	***.719.814-**
12	6242	JOSÉ ROMAO	***.829.181-**
13	4864	JOSIANE SIQUEIRA NUNES MOUZINHO	***.136.291-**
14	7247	JUCILAINE COLADELO EVANGELISTA	***.934.351-**
15	5937	JULIANA SASSO ANDREOTTO	***.728.511-**
16	7097	KARINE BORGES SILVA	***.449.371-**
17	5068	KEDMA ESTEFANI GOMES	***.046.851-**
18	6667	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	***.225.701-**
19	4868	LEMUEL PEREIRA DA COSTA	***.862.211-**
20	6033	LENNISOM ALMEIDA DO NASCIMENTO	***.163.781-**
21	6989	LEONARDO CAVALARI OLINO	***.120.911-**
22	7300	LEONARDO TAKASHI SASAZAWA	***.287.201-**
23	5056	LUANA PRIMO SCHMITT METZLER	***.294.191-**
24	7385	LUCAS BARROS DA SILVA	***.873.931-**
25	6727	LUCAS DA SILVA ARAUJO	***.250.501-**
26	8924	LUCAS MORINI BATISTA	***.319.301-**
27	8954	LUCIANA SOUZA ALMEIDA	***.581.731-**
28	7882	LUIS FELIPE DEFAVARI	***.691.161-**
29	5424	MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES	***.908.441-**
30	5963	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	***.355.431-**
31	6345	MARIA LUISA PINTO	***.386.451-**
32	6894	MARIANA DECOL PERBELINI	***.323.751-**

Procurador Jurídico

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8031	MATEUS AMÉRICO DOS SANTOS FERRARESSO	***.771.471-**
2	6803	MAYRON DE OLIVEIRA MAGALHAES	***.311.081-**
3	6061	MICHELLE BARBÃO DOS SANTOS	***.971.591-**
4	8693	MIGUEL ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA	***.446.261-**
5	6866	MILENA GABRIELA BALDASSE DA SILVA	***.959.041-**
6	4854	NAGILCE LARA XAVIER	***.548.061-**
7	8372	NATÁLIA KAROLINA COELHO SILVA	***.416.461-**
8	7823	NAYANE ASSUNCAO FRANCO	***.088.756-**
9	9011	NYLGLHENIA SANTOS COSTA	***.464.011-**
10	9054	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	***.365.491-**
11	4953	PEDRO SPONTAM NETO	***.825.351-**
12	7544	PRISCILA DA SILVA PIETROSKI	***.829.291-**
13	6590	RAFAEL SILVEIRA CARVALHO	***.838.061-**
14	5295	RAQUEL DE AMORIM PEDRO	***.700.042-**
15	4967	RAYLSON SANTOS DA SILVA	***.202.111-**
16	8647	REGINALDO EUGÊNIO SANTOS SILVA	***.661.743-**
17	4880	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	***.644.361-**
18	4862	SHARLON WILIAN SCHMIDT	***.242.671-**
19	5134	SUELEN HOFFMANN	***.637.171-**
20	8227	SUZANA BARBOSA	***.204.591-**
21	7418	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	***.969.381-**
22	9124	THIAGO CASARIL	***.178.991-**
23	4961	TIAGO DE SOUSA SILVA	***.801.463-**
24	5924	VALÉRIA CRISTINA CUPERTINO	***.746.221-**
25	9070	VINÍCIUS MAZOLINI BORRO	***.091.041-**
26	9118	WAGNER MARTINS DE CARVALHO	***.963.001-**
27	5343	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	***.797.801-**

Professor Pedagogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8911	ROSICRER MOREIRA DA SILVA	***.243.291-**
2	7338	ROSILAINE PEREIRA SALES	***.439.731-**
3	8898	ROSIMAR ALENCAR RIBEIRO	***.974.402-**
4	8132	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO	***.633.841-**
5	7999	ROSYLEIDE VIEIRA	***.982.451-**
6	8653	ROZIMARA APARECIDA DE SOUSA	***.574.691-**

7	5614	ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA	***.436.311-**
8	4924	SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	***.832.631-**
9	7891	SANDRA APARECIDA GUEDES	***.579.831-**
10	8427	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	***.209.121-**
11	8645	SANDRA DE ROQUE	***.539.271-**
12	6878	SANDRA MARIA DE SOUZA	***.925.151-**
13	7348	SANDRA RODRIGUÊS DE SOUSA	***.824.201-**
14	8130	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	***.273.361-**
15	5473	SEBASTIANA ADRIANA DO NASCIMENTO	***.862.501-**
16	8128	SELMA ARAUJO DE SOUZA	***.936.831-**
17	8249	SILMARA ANTUNES CASAGRANDE	***.088.089-**
18	8657	SILVANA MULLER	***.237.761-**
19	8917	SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS	***.766.898-**
20	7096	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	***.783.841-**
21	8772	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO	***.271.881-**
22	8720	SOLANGE BATISTA DE SOUZA CHAVES	***.541.052-**
23	8347	SOLANGE BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	***.677.971-**
24	8097	SOLANGE DA SILVA	***.529.631-**
25	8212	SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA	***.778.921-**
26	4977	SONIA DEFACIO	***.241.811-**
27	7852	SONIA MARIA RAMOS	***.757.911-**
28	7358	SONIA REGINA CASTILHO LIRIO	***.159.731-**
29	5074	SUELI APARECIDA LEITE	***.902.431-**
30	7349	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	***.062.731-**
31	5939	SUNAMITA ANDRADE BRITO	***.783.571-**
32	7677	SUZANA RODRIGUES DE MOURA	***.155.601-**

Orientador Social

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	7777	ELAINE PAULA ALMEIDA	***.042.788-**
2	7043	ELMA DA SILVA	***.682.491-**
3	4850	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	***.441.651-**
4	6420	JAQUELINE DENIZ DOS SANTOS	***.946.411-**
5	9088	MARCIELE MARQUES ALVES	***.735.051-**
6	8866	REGIANE CRISTINA MARCOLAN	***.646.811-**
7	5381	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	***.616.901-**

Professor Pedagogo

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
8	5126	SUZANE APARECIDA SOARES	***.933.451-**
9	7422	TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES	***.157.831-**
10	7909	TANIA DIANA DA SILVA COELHO	***.522.601-**
11	6994	TANIA MARIA DA SILVA	***.452.491-**
12	5663	TAVIANE DA SILVA MONTEIRO	***.719.791-**
13	6924	TERESINHA ELONI RITTES SIEG	***.597.181-**
14	7934	THAIENE SOARES FERREIRA STORARI	***.242.911-**
15	8399	VALDÉRI CHIOTTI	***.409.061-**
16	8183	VALDETE GOUVEIA DOS SANTOS	***.550.401-**
17	8038	VALDIRENE FERREIRA FIDELES	***.242.621-**
18	7998	VALDIRENE KOVALSKI	***.441.231-**
19	7076	VALÉRIA ALMEIDA UBEDA COSTA	***.322.381-**
20	7827	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	***.994.291-**
21	7071	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	***.343.121-**
22	8197	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	***.647.371-**
23	8260	VÂNIA ISLEIDI GEHLEN UCHOA	***.630.781-**
24	6905	VANUSA MACHRY	***.428.081-**
25	8047	VERIANE JUNCKER RODRIGUES	***.242.721-**
26	5041	VILANI REZENDE DE ARAUJO	***.806.151-**
27	8727	VILMA CARDOSO	***.231.862-**
28	8303	VIVIANE DE JESUS ARAUJO OLIVEIRA	***.748.191-**
29	5054	WÉRICA VENTURA DE CASTRO	***.130.331-**
30	5811	WESLAINE LEMOS DOS SANTOS	***.814.951-**
31	5266	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	***.397.831-**
32	4920	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	***.714.881-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5151	ADRIANA DUARTE ANDRADE ARAUJO	***.192.875-**
2	5200	ALEF HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.965.251-**
3	8934	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	***.565.591-**
4	6299	ALINE CRISTINA ARRUDA DE BARROS LAURENTINO	***.030.571-**
5	7914	ALINE CRISTINA PINHEIRO JOHANN	***.161.551-**
6	8402	ANA PAULA TAVARES DA CAMARA CANGUÇU	***.269.751-**

7	7797	ANDERSON ROMÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA	***.381.161-**
8	7450	ANGELA DE SOUZA MENEZES	***.775.751-**
9	5113	ARTUR MENDES GOMES	***.640.769-**
10	8420	ATAIDES DO NASCIMENTO MAGALHAES	***.517.093-**
11	7872	BRUNO BARRETO MARTINS	***.451.121-**
12	7965	CLEVERSON LUIZ D ADA	***.706.079-**
13	6795	DANIEL DOS SANTOS FILHO	***.967.401-**
14	8991	DANIELA BARBOSA DOS SANTOS	***.282.672-**
15	4995	DAVID CARDOSO	***.527.489-**
16	8370	DAVID RODRIGUES DA SILVA	***.716.761-**
17	4954	DEIVID LENO VIEIRA SILVA	***.977.631-**
18	5171	DIEGO PARANHOS CORREIA	***.678.061-**
19	7562	DIONATAN MARCINIAK	***.869.841-**
20	8902	EDER RENATO TEIXEIRA	***.105.281-**
21	8500	ELOISE DOS SANTOS ZAMONER	***.791.991-**
22	7369	ELVIO RIBAMAR FERREIRA SILVA	***.868.002-**
23	6730	EMANUELE HELMANN NUNES	***.498.661-**
24	8453	ERICK MATHEUS SOUZA DE ARRUDA	***.152.071-**
25	9023	EVERTON DE OLIVEIRA SCHWINGEL	***.566.081-**
26	7820	FABIANA DOS SANTOS PINHEIRO	***.862.451-**
27	5389	FABIELTON BENEDITO SILVA OLIVEIRA	***.972.371-**
28	8638	FÁBIO ALESSANDRO SOUZA SILVA	***.980.362-**
29	7800	FABIO TOMAZ JACOBI	***.630.161-**
30	8496	FERNANDO COSTA MASSOCATTO	***.480.041-**
31	6486	FERNANDO HELMANN NUNES	***.380.671-**
32	8357	FERNANDO SASSO ANDREOTTO	***.942.591-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	6335	FERNANDO SAUGO DE MELO	***.715.381-**
2	7755	FILIPE FREITAS	***.522.271-**
3	7153	FRANCIELE CAUMO	***.586.691-**
4	8492	GABRIEL KUNEN NETO	***.107.051-**
5	8013	GABRIELA RODRIGUES GOMES VASCONCELLOS	***.519.251-**
6	8102	GUILHERME CARRARA	***.358.211-**
7	5422	GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	***.660.381-**
8	9066	HÁLLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	***.634.851-**
9	7775	IANDRE BLASQUES SOARES	***.514.231-**
10	7220	ISAAC GONÇALVES ARANHA JUNIOR	***.660.912-**
11	6997	JAIR ROSA DA ROCHA	***.120.391-**
12	8017	JAMILE CUNHA FOSTER	***.674.818-**
13	6812	JAQUELINE CAMINSKI	***.994.601-**
14	5749	JAQUELINE TEIXEIRA DOS SANTOS	***.007.138-**
15	7337	JARLEANNE LOPES DOS SANTOS	***.108.131-**
16	4907	JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO	***.922.637-**
17	5071	JOAN ARAUJO SOUSA	***.280.851-**
18	4897	JONATHAN ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	***.021.201-**
19	9092	JONATHAN JEAN DE AMORIM GONÇALVES	***.085.401-**
20	8708	JOSE MARLI CHAVES GUEDES	***.069.023-**
21	6867	JUSSARA MARTINS RODRIGUES	***.083.021-**
22	5549	JUVENILSON DOS SANTOS MARTINS	***.945.541-**
23	4840	KAROLINE FERNANDA RAMOS	***.900.661-**
24	5072	KATIA STEFANI GOMES	***.367.061-**
25	5241	KESSY JHONNES FERREIRA DOS SANTOS	***.948.611-**
26	7967	LORENA DA FONSECA ROCHA	***.325.771-**
27	5388	LORRAINE BEZERRA DE ARAUJO	***.602.972-**
28	6574	LUCAS BARBOSA RODRIGUES XAVIER	***.912.541-**
29	8818	LUCAS CARUZO ANGELO	***.436.231-**
30	5280	LUCAS LUAN DIAS DE SOUZA IGNACIO	***.665.081-**
31	8266	LUIZ FERNANDO LOPES	***.622.509-**
32	5902	MARCELO ROJAS ANEZ	***.307.022-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	5767	MARCIA ARAUJO FERNANDES	***.210.061-**
2	5029	MARCOS PAULO CALLAU LOPES	***.487.192-**
3	8350	MARCOS UILIAS RAMOS DIAS	***.052.581-**
4	8655	MARIA GISELE BATISTA DA SILVA	***.340.571-**
5	6346	MARINA MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA PINTO	***.697.541-**
6	9039	MATHEUS COSTA DOS SANTOS	***.441.211-**
7	8566	MAYCON MACEDO	***.241.201-**
8	8018	MILENE DE ALMEIDA ARAÚJO	***.553.681-**
9	7571	MISAEL ALVES FERREIRA	***.597.331-**
10	7950	MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA	***.976.652-**
11	8346	NAYARA CAROLINE ANDERLE	***.541.531-**
12	5949	NICHOLAS DA COSTA MACAHDO	***.489.821-**

13	8918	PAMELA TEREZA APARECIDA DE LIMA SOARES	***.812.401-**
14	5448	POLLYANNA MARA DA SILVA RODRIGUES	***.904.911-**
15	8563	PRISCILLA TUANY KLOCK	***.744.931-**
16	6287	RAFAEL CARLOS SARTORI	***.176.099-**
17	9043	RAFAELA JACINTO CINTRA	***.301.241-**
18	7044	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	***.515.112-**
19	8472	RAISA LILIAN BERNARDO DA SILVA	***.933.121-**
20	8612	RAQUEL ARBO SPINELLI	***.944.561-**
21	5621	RENAN COSTA SILVA	***.654.051-**
22	5748	RENATA ALBERTI	***.060.202-**
23	8557	RENATO ALEXANDRO SILVA AVARISTO	***.385.771-**
24	6954	ROGERIO SILVA SANTOS	***.429.118-**
25	9099	ROMARIO DA FONSECA ANGELO	***.476.941-**
26	8276	RONALDO KENIS FERREIRA SOUSA	***.758.721-**
27	8848	ROSIVÂNIA LIMA FRANCO	***.974.781-**
28	8938	RUBI ZIMKE OLMEDO	***.130.511-**
29	4927	SEBASTIÃO DORNELLAS LUQUE	***.274.497-**
30	6087	SHIRLEI DE SOUZA BOHNENBERGER	***.441.091-**
31	5333	SUELEM NUNES MOUZINHO	***.031.271-**
32	9019	TAIS MARTINS DE SOUZA	***.276.151-**

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	7984	TIAGO PAULINO GAMBOA	***.036.191-**
2	5219	VALDINEI CARNEIRO AUGUSTO	***.081.425-**
3	5427	VANESSA DORIGON	***.983.709-**
4	7783	WANDERSON DE OLIVEIRA CORREIA	***.914.042-**
5	7764	WASHINGTON DE TORRES	***.551.672-**
6	8292	WESLEY DA COSTA SILVA	***.797.531-**
7	8198	WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO	***.318.121-**
8	7416	WESLY ALMEIDA DA SILVA	***.172.071-**
9	7171	WILSON RODRIGUES DA SILVA	***.764.251-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
10	5320	ABIGAIL JUSTINO DOS SANTOS LIPPI	***.097.391-**
11	5868	ALEXANDRE SCHEFFLER	***.123.231-**
12	7874	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	***.090.754-**
13	6327	AMANDA LARA DE MATOS	***.934.161-**
14	6044	ANA CAROLINA COLOGE	***.714.051-**
15	8823	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO VAZ ALVES	***.931.061-**
16	5017	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	***.600.701-**
17	8121	ANDREIA ALVES SAMPAIO	***.348.131-**
18	7842	ANDREIA CARLA ALVES MACHADO	***.093.002-**
19	7657	ANDRESSA CHURAPI DE MENEZES	***.199.061-**
20	8344	ANDRESSA GUIMARÃES GOES	***.109.641-**
21	7622	ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA MENDES	***.882.941-**
22	8339	ANTONIO KAIRON LUNA DE SOUSA	***.179.543-**
23	7853	BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	***.314.581-**
24	5753	BEATRIZ TEIXEIRA DE MORAES SILVA OLIVEIRA	***.497.381-**
25	5474	BRUNA LETICIA MOURA	***.753.891-**
26	9017	CARLOS FELIPE PEREIRA DALMOLIN	***.579.731-**
27	5239	CARLOS RENE REZENDE DA SILVA	***.715.211-**
28	6280	CLEIDE OLIMPIA GONÇALVES	***.582.591-**
29	5897	DALICE AVANCI	***.135.841-**
30	8510	DIANE DA SILVA DAMASCENA	***.288.781-**
31	8037	DIVANILDA DIAS DE LIMA	***.115.462-**
32	8298	EDERSON TEIXIRA ARCANJO	***.036.561-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8944	EDILEUZA COSTA DE BRITO ALMEIDA	***.834.662-**
2	5489	EDIVANDO SILVA DE OLIVEIRA	***.882.572-**
3	5507	EFRAIN PEREIRA GOMES	***.018.662-**
4	6007	ELAINE HELDES FERNEDA	***.426.181-**
5	5042	ELENIR ANACLETO DA SILVA	***.331.121-**
6	8767	ESTELAMAR MICHELS	***.162.791-**
7	9056	FABIANA BEZERRA MEINEN ANTONIO	***.405.111-**
8	8999	FABIOLA ALVES DE OLIVEIRA	***.936.521-**
9	7455	FABÍOLA FRANCISCA DA SILVA	***.336.971-**
10	6315	FERNANDA KRISTINE SIMON	***.028.558-**
11	5240	FERNANDES AQUINO DA SILVA	***.899.321-**
12	8586	FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS	***.308.768-**

13	4944	FRANK EMANUEL COUTINHO DE BARROS	***.070.342-**
14	5892	GISELI TAVARES DOS SANTOS NOITE	***.783.581-**
15	8786	GISLANE COPATTI	***.759.521-**
16	6993	GRACINETE DA SILVA SARAIVA LIMA	***.166.503-**
17	8123	GRAZIELLA SAMPAIO SGANZERLA	***.106.891-**
18	4842	HELEN CAROLINE AGUIAR BLANC	***.948.591-**
19	6834	HELLEN CAROLINE SANTANA DA SILVA	***.520.611-**
20	8412	HOUSILENE DE OLIVEIRA SOUZA	***.248.311-**
21	7716	ILDA CESAR DOS SANTOS BATISTA	***.900.731-**
22	6230	JANAICE TELES SOUSA	***.731.881-**
23	8895	JEANE SILVA DE SOUZA	***.032.351-**
24	6597	JENNIFER SALES SANTOS	***.609.771-**
25	9006	JEREMIAS NOGUEIRA DE ALMEIDA	***.684.142-**
26	7822	JOAO HENRIQUE MARTINS COSTA	***.876.931-**
27	7225	JOCILAINE GUTKOSKI ZOMER	***.908.801-**
28	5247	JOEL DEIVIS COSTA MOREIRA	***.224.301-**
29	5623	JOSIELLE BRAGA BATISTA	***.982.251-**
30	5847	JUCENA LABORAO DE PAULA	***.048.671-**
31	5335	KEILA CARDOSO LIMA	***.791.131-**
32	8195	LAIDIARA TIFFANI DA SILVA AMARO	***.878.511-**

Técnico em enfermagem

SEQ	Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1	8247	LARISSA TERSI	***.571.841-**
2	8095	LEILIANE ARAUJO	***.233.911-**
3	7838	LEONARDO LUIS ZAKALHUK	***.283.481-**
4	8135	LINDAMIRA FERREIRA LEITE	***.103.021-**
5	5617	LORENA RAIANA DIAS DOS SANTOS	***.207.953-**
6	5021	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	***.250.968-**
7	8794	LUSIANE BARBOSA SANTOS	***.768.453-**
8	4885	LUZIMAR EUGENIO CAMARGO	***.946.971-**
9	5911	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	***.961.601-**
10	4876	MÁRCIA MACENA RIBEIRO	***.923.521-**
11	5495	MARCIA SALES VIEIRA	***.677.611-**
12	6395	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ	***.404.671-**
13	5807	MARIA LUZIA SILVA SANTANA	***.205.572-**
14	6138	MARIA MADALENA DA SILVA	***.576.511-**
15	5808	MARÍA ROSÂNGELA VIEIRA SILVA	***.867.865-**
16	5150	MARINEZ SCHIRMER EUGENIO	***.432.931-**
17	6220	MARIZA SANTA CATARINA	***.830.661-**
18	7112	MAUDIRES ANTUNES PEREIRA OLIVEIRA	***.262.451-**
19	4891	MICHELEN COSTA MONTEIRO	***.269.111-**
20	5987	MIRIAN DOS SANTOS BORTOLUSSO	***.561.991-**
21	4994	MIRLA DE JESUS SANTOS	***.763.344-**
22	5001	NAELI LISBOA DA GAMA	***.412.262-**
23	8819	NAZARENO DO NASCIMENTO	***.647.002-**
24	7969	NELSON APARECIDO DA ROCHA	***.019.801-**
25	5040	NELSON SOARES MIGUEL	***.549.521-**
26	8860	PAULINO TARCÍLIO BORGES	***.957.591-**
27	6714	RANIELLA DE FREITAS SILVA	***.843.291-**
28	5969	REBECA DA SILVA FISTAROL	***.665.711-**
29	5611	RENATA GRANDINI DE QUEIROZ	***.765.761-**
30	8672	ROSELI CALVACANTE PEREIRA	***.073.572-**
31	8211	ROSELI FRANCO GONÇALVES	***.116.721-**
32	8919	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	***.947.711-**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DO MATO GROSSO CONCURSO PÚBLICO 001/2025 GABARITO FINAL

MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES- OPERADOR DE ESCAVADEIRA E MAQUINAS PESADAS –
1D
2C
3B
4D
5B
6B
7Anulada
8D
9A
10C

11C
12D
13C
14A
15B
16B
17B
18C
19Anulada
20A
21D
22B
23C
24B
25D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA ESTADO DO MATO GROSSO CONCURSO PÚBLICO 001/2025 GABARITO PRELIMINAR PROVA 30/11/2025

Assistente Social	Farmacêutico	Odontólogo	Psicólogo	Fonoaudiólogo	Engenheiro Civil	Contador
1C	1C	1C	1C	1C	1C	1C
2D	2D	2D	2D	2D	2D	2D
3B	3B	3B	3B	3B	3B	3B
4C	4C	4C	4C	4C	4C	4C
5B	5B	5B	5B	5B	5B	5B
6C	6C	6C	6C	6C	6C	6C
7B	7B	7B	7B	7B	7B	7B
8A	8A	8A	8A	8A	8A	8A
9B	9B	9B	9B	9B	9B	9B
10A	10A	10A	10A	10A	10A	10A
11D	11D	11D	11D	11D	11D	11D
12C	12C	12C	12C	12C	12C	12C
13D	13D	13D	13D	13D	13D	13D
14A	14A	14A	14A	14A	14A	14A
15B	15B	15B	15B	15B	15B	15B
16B	16A	16A	16B	16A	16B	16A
17C	17A	17C	17A	17B	17A	17B
18B	18B	18A	18C	18D	18D	18C
19C	19C	19D	19B	19A	19B	19D
20D	20D	20B	20A	20C	20A	20C
21A	21A	21A	21A	21D	21B	21A
22C	22B	22C	22B	22C	22D	22D
23A	23B	23B	23B	23B	23B	23B
24D	24D	24D	24A	24C	24D	24C
25B	25B	25A	25C	25A	25B	25B
26B	26C	26C	26B	26C	26C	26A
27B	27D	27A	27B	27B	27A	27D
28A	28A	28B	28D	28D	28C	28C
29C	29D	29D	29D	29C	29D	29A
30B	30B	30B	30C	30A	30C	30B
31A	31B	31A	31B	31C	31C	31D
32A	32B	32C	32A	32C	32B	32C
33B	33C	33C	33C	33D	33D	33A
34C	34B	34D	34C	34B	34C	34B
35A	35C	35C	35D	35D	35D	35A
36B	36C	36C	36B	36C	36C	36B
37D	37C	37A	37C	37A	37A	37B
38A	38A	38D	38B	38B	38B	38B
39C	39D	39C	39B	39B	39C	39C
40B	40B	40B	40A	40C	40D	40A

Nutricionista	Médico Veterinário	Fisioterapeuta	Orientador Social	Controle Interno	Professor Pedagogo	Médico Clinico Geral
1C	1C	1C	1D	1D	1D	1D
2D	2D	2D	2A	2A	2A	2A
3B	3B	3B	3C	3C	3C	3C
4C	4C	4C	4D	4D	4D	4D
5B	5B	5B	5C	5C	5C	5C
6C	6C	6C	6C	6C	6C	6C
7B	7B	7B	7A	7A	7A	7A
8A	8A	8A	8C	8C	8C	8C

9B	9B	9B	9D	9D	9D	9D
10A	10A	10A	10A	10A	10A	10A
11D	11D	11D	11C	11C	11C	11C
12C	12C	12C	12B	12B	12B	12B
13D	13D	13D	13C	13C	13C	13C
14A	14A	14A	14D	14D	14D	14D
15B	15B	15B	15B	15B	15B	15B
16C	16B	16B	16A	16C	16C	16C
17C	17A	17A	17D	17B	17D	17A
18D	18C	18D	18D	18D	18A	18D
19A	19B	19B	19C	19A	19A	19B
20C	20A	20D	20D	20B	20B	20C
21D	21C	21B	21C	21C	21C	21A
22B	22A	22A	22D	22D	22D	22D
23A	23A	23D	23C	23B	23B	23C
24C	24B	24B	24A	24C	24C	24D
25D	25C	25D	25D	25D	25D	25B
26B	26D	26B	26C	26B	26B	26C
27C	27B	27C	27A	27A	27A	27B
28A	28B	28A	28B	28D	28C	28D
29D	29B	29D	29D	29A	29B	29C
30C	30D	30A	30D	30C	30D	30D
31B	31A	31D	31B	31B	31C	31D
32A	32D	32B	32C	32A	32B	32A
33D	33B	33C	33D	33A	33D	33C
34B	34C	34D	34C	34D	34A	34D
35C	35D	35B	35B	35A	35D	35B
36A	36A	36D	36A	36B	36C	36B
37D	37C	37D	37C	37D	37B	37D
38C	38C	38A	38D	38D	38D	38A
39B	39A	39A	39A	39A	39A	39D
40A	40D	40D	40C	40D	40C	40C

Educador Físico	**Procurador Jurídico**	**Enfermeiro**
1C	1C	1C
2D	2D	2D
3B	3B	3B
4C	4C	4C
5B	5B	5B
6C	6C	6C
7B	7B	7B
8A	8A	8A
9B	9B	9B
10A	10A	10A
11D	11D	11D
12C	12C	12C
13D	13D	13D
14A	14A	14A
15B	15B	15B
16A	16b	16A
17C	17D	17B
18C	18C	18D
19A	19B	19C
20B	20D	20B
21D	21A	21D
22C	22B	22C
23C	23B	23A
24A	24D	24C
25D	25A	25D
26A	26D	26B
27B	27C	27A
28D	28C	28C
29D	29D	29B
30B	30B	30C
31A	31B	31D
32B	32C	32D
33C	33D	33D
34A	34B	34C
35B	35A	35A
36D	36B	36B
37C	37A	37A
38D	38C	38C
39A	39D	39B
40C	40C	40C

Técnico em Química	Técnico de Enfermagem
1D	1D
2A	2A
3C	3C
4D	4D
5C	5C
6C	6C
7A	7A
8C	8C
9D	9D
10A	10A
11C	11C
12B	12B
13C	13C
14D	14D
15B	15B
16A	16B
17C	17C
18A	18B
19D	19C
20B	20A
21D	21C
22A	22A
23C	23D
24C	24C
25D	25C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL PROVA OBJETIVA – CARGOS COM PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Motorista

NÍVEL FUNDAMENTAL PROVA PRATICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica
5597	BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO	***.725.281-**	36.000	40.000	16.000	92.000
8400	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA	***.088.531-**	40.000	32.000	20.000	92.000
8648	LUCAS DIAS FRITZ DA COSTA DE CASTRO	***.676.811-**	36.000	40.000	12.000	88.000
7767	CELSO DE OLIVEIRA MOISÉS	***.037.621-**	28.000	40.000	8.000	76.000
5914	JOSÉ FERREIRA LEMES	***.489.641-**	28.000	40.000	8.000	76.000
7022	UENDEL FERNANDES TEIXEIRA LIMA	***.688.782-**	28.000	40.000	8.000	76.000
7832	ISRAEL DA SILVA BARRETO	***.093.914-**	28.000	40.000	8.000	76.000
8756	MALONI DORNELES SOARES DA SILVA	***.686.662-**	32.000	32.000	12.000	76.000
7968	VILSO LUIZ PEGORINI	***.010.001-**	24.000	40.000	8.000	72.000
5078	DANIEL SANTOS DA PAZ	***.973.962-**	32.000	28.000	12.000	72.000
8035	ADESIO OURIVES MAFRA	***.378.171-**	24.000	36.000	12.000	72.000
5477	AMARAL ALVES DE ANDRADE	***.870.948-**	20.000	36.000	16.000	72.000
4946	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	***.337.733-**	32.000	36.000	4.000	72.000
8974	LEANDRO DOS SANTOS ARRUDA	***.151.751-**	28.000	32.000	12.000	72.000
8098	WINDSON CELSO MESQUITA SEZOTZKI	***.112.821-**	28.000	36.000	8.000	72.000
7155	ELDO TIMOTEO DA SILVA	***.963.075-**	24.000	36.000	12.000	72.000
5375	JHONATAN PESSATTO DOS SANTOS	***.275.521-**	24.000	40.000	8.000	72.000
7063	RUBENS ANTÔNIO BARCELOS LEITE	***.969.608-**	24.000	36.000	8.000	68.000
5771	AGNALDO SILVA DE ALMEIDA	***.079.621-**	16.000	40.000	12.000	68.000
7371	RONALDO ADRIANO DA SILVA	***.277.141-**	16.000	40.000	12.000	68.000
8337	FABIO JUNIOR MOREIRA	***.131.281-**	20.000	32.000	16.000	68.000
5290	RODRIGO ROBERTO VITOR KELLER	***.233.288-**	20.000	40.000	8.000	68.000
8256	PAULO FERREIRA DA SILVA	***.152.701-**	20.000	36.000	12.000	68.000
8417	RODRIGO BACKES	***.776.089-**	24.000	36.000	8.000	68.000
5254	GIOVANI VIEIRA DA SILVA	***.531.441-**	28.000	32.000	8.000	68.000
9040	JEAN ATALIBA RIBAS CASTILHOS	***.164.599-**	16.000	40.000	12.000	68.000
8426	ELITON MARTINS	***.952.001-**	20.000	40.000	8.000	68.000
7616	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	***.307.491-**	20.000	32.000	12.000	64.000
8812	ILSON BENTO DE OLIVEIRA	***.111.208-**	28.000	32.000	4.000	64.000
8633	VALDECI APARECIDO DA ROCHA	***.924.411-**	16.000	40.000	8.000	64.000
8792	JOSE CARLOS ALVARES	***.469.091-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8493	JURANDIR RAIMUNDO GONCALVES	***.208.901-**	24.000	32.000	8.000	64.000
8405	RODRIGO PEREIRA CANGUÇU	***.943.471-**	24.000	32.000	8.000	64.000

8315	ROBSON DEOLINDO LOPES	***.567.461-**	16.000	36.000	12.000	64.000
8115	CLODOALDO LEMOS DE MELO	***.217.931-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8387	REGINALDO COSTA FAGUNDES	***.410.081-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8383	RODRIGO ALEX BERNARDO	***.728.991-**	24.000	32.000	8.000	64.000
6394	VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO	***.553.481-**	20.000	40.000	4.000	64.000
8892	NEILSON DA SILVA MENDES	***.761.761-**	20.000	36.000	8.000	64.000
5915	MICHEL RIBEIRO SOARES	***.750.341-**	24.000	36.000	4.000	64.000
8156	EDUARDO MARCELO COUTO	***.037.211-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8893	RUBENS GOMES	***.635.671-**	28.000	28.000	8.000	64.000
8559	WIDSON JOSE DA SILVA	***.048.961-**	20.000	40.000	4.000	64.000
5276	JOÃO VICTOR DE SOUSA NASCIMENTO	***.548.113-**	16.000	36.000	12.000	64.000
4748	LUCAS ANTÔNIO DE SOUZA NORA	***.938.141-**	16.000	40.000	8.000	64.000
5216	PEDRO LUIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	***.095.261-**	16.000	40.000	8.000	64.000
7859	JOSE CARLOS DOS SANTOS	***.164.341-**	20.000	32.000	8.000	60.000
6589	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	***.231.671-**	12.000	40.000	8.000	60.000
8995	DILMONZEIS SOUZA DE ALMEIDA	***.871.971-**	16.000	36.000	8.000	60.000
7285	ALDEIR SCHNEIDER	***.268.601-**	20.000	32.000	8.000	60.000
5186	JONI BUSCHREVER	***.808.631-**	12.000	40.000	8.000	60.000
5581	JOSÉ LEI BATISTA CAZARI	***.067.421-**	12.000	36.000	12.000	60.000
6360	ADMIR F PINTO PINTO	***.876.251-**	16.000	40.000	4.000	60.000
5285	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	***.220.042-**	16.000	36.000	8.000	60.000
5442	WELLINGTON JOSÉ VANINI	***.404.322-**	16.000	32.000	12.000	60.000
8868	ELIAS SOUZA DEALMEIDA	***.150.321-**	12.000	40.000	8.000	60.000
8458	ADELAR DA PAIXÃO SOARES	***.294.661-**	24.000	28.000	8.000	60.000
7195	ANDERSON MICHEL MAZZOCHIN	***.490.801-**	20.000	32.000	8.000	60.000
5504	WIVERSON FERNANDES DA SILVA	***.719.361-**	20.000	32.000	8.000	60.000
7468	CLEITON CHARLES SIQUEIRA DA SILVA	***.058.481-**	16.000	40.000	4.000	60.000
5643	SALATIEL PEREIRA LANTON	***.911.781-**	12.000	40.000	8.000	60.000
6201	ROMAR ALVES DA ROCHA	***.671.711-**	16.000	36.000	8.000	60.000
7760	JAVIDER PALHARES DE OLIVEIRA	***.965.971-**	16.000	40.000	4.000	60.000
8004	JOHN WELLINGHTTON DIAS RODRIGUES	***.964.691-**	24.000	28.000	8.000	60.000
5119	RONICLEITON AMARAL DA SILVA	***.680.031-**	16.000	40.000	4.000	60.000
5704	ISAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO	***.636.304-**	16.000	40.000	4.000	60.000
8800	JOSE MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	***.222.451-**	16.000	40.000	4.000	60.000

8785	VINICIUS CAMARGO DIAS	***.699.901-**	20.000	36.000	4.000	60.000
5019	WILLIAN DIONISIO	***.134.531-**	8.000	40.000	12.000	60.000
6317	KEVIN CAMPOS SANTOS	***.135.001-**	12.000	36.000	12.000	60.000
6200	AMAILDO BATISTA DOS SANTOS	***.221.909-**	24.000	28.000	4.000	56.000
8191	PAULO ROBERTO RAMOS AMADUCCI	***.873.971-**	16.000	32.000	8.000	56.000
8163	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS	***.696.091-**	12.000	32.000	12.000	56.000
8356	ELENILSON FORMAGIO	***.720.551-**	12.000	40.000	4.000	56.000
7154	VALDENIR PIRES DA SILVA	***.922.621-**	16.000	36.000	4.000	56.000
6064	CEMI DE PAULA TOME	***.233.941-**	20.000	28.000	8.000	56.000
8481	WAGNER JOSE DE MORAES	***.864.918-**	16.000	32.000	8.000	56.000
6814	BENEDITO SÉRGIO DE FREITAS	***.539.151-**	12.000	36.000	8.000	56.000
6215	VALDIR BATISTA	***.620.182-**	20.000	32.000	4.000	56.000
7478	CLAUDINEIS SOUZA DE OLIVEIRA	***.941.931-**	20.000	32.000	4.000	56.000
5973	FRANQUI SILVA COELHO	***.763.521-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8831	EDYVALDO FERNANDES GUIMARÃES	***.730.491-**	20.000	32.000	4.000	56.000
5324	ADILSON LUIS LIPPI	***.109.371-**	12.000	36.000	8.000	56.000
7188	JULIO PAZ	***.890.361-**	20.000	28.000	8.000	56.000
8872	JANUARIO VERISSIMO DA SILVA NETO	***.987.153-**	12.000	36.000	8.000	56.000
8659	JOSE RODRIGUES FERREIRA SILVA	***.075.543-**	20.000	28.000	8.000	56.000
5895	ADRIANO CASSENOTE	***.549.080-**	12.000	36.000	8.000	56.000
5570	JHONE LUIZ FERREIRA LOPES	***.583.492-**	16.000	32.000	8.000	56.000
6418	ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES	***.627.161-**	12.000	40.000	4.000	56.000
8602	JEVERSON BEZERRA DA SILVA	***.816.948-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8960	MARCOS VINICIOS DIAS	***.074.211-**	8.000	40.000	8.000	56.000
9042	TIAGO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO	***.857.051-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8154	ERICO CAETANO DE LIMA	***.446.871-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8959	GEILSON RODRIGUES COELHO	***.205.781-**	12.000	36.000	8.000	56.000
5129	FELIPE DOUGLAS MAIA MATTOS	***.674.661-**	16.000	32.000	8.000	56.000
7114	ODETE DE LOURDES PEREIRA	***.532.308-**	24.000	24.000	4.000	52.000
8571	TARCINO RODRIGUES DE CAMPOS	***.070.401-**	20.000	24.000	8.000	52.000
5639	VILMAR PEREIRA	***.555.882-**	12.000	36.000	4.000	52.000
5161	IRIVALDO VIEIRA COELHO	***.068.291-**	16.000	32.000	4.000	52.000
5957	HEDERSON FRANCISCO ANDERSON	***.043.201-**	16.000	32.000	4.000	52.000
7630	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEICAO	***.913.122-**	12.000	36.000	4.000	52.000
6887	ROZIVALDO GOMES TEIXEIRA DE SOUZA	***.220.731-**	16.000	24.000	12.000	52.000

8804	ADINALDO MARTINS CATELAN	***.954.902-**	20.000	28.000	4.000	52.000

8671	ULYSSES BATISTA HONORIO	***.572.202-**	16.000	32.000	4.000	52.000
8320	JUNIOR CRUZ NASCIMENTO	***.850.161-**	16.000	32.000	4.000	52.000
5008	IVAN DOS SANTOS	***.848.161-**	16.000	32.000	4.000	52.000
8142	FERNANDO VASCONCELOS DOS SANTOS	***.544.931-**	20.000	28.000	4.000	52.000
8152	MARCELO AMORIM DIAS	***.358.621-**	8.000	36.000	8.000	52.000
8695	IEDA MAGALY DE ARAUJO	***.262.309-**	8.000	36.000	8.000	52.000
5046	GABRIEL ANTONIO DOS SANTOS MARTINS	***.649.151-**	16.000	32.000	4.000	52.000
7978	ALEXANDRO RODRIGUES GONCALVES	***.908.651-**	28.000	36.000	0.000	64.000
9091	GLEISON RAFAEL FERREIRA LIMA	***.571.701-**	24.000	36.000	0.000	60.000
8438	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA CARDOSO	***.856.713-**	20.000	40.000	0.000	60.000
6122	JANAÍNA TENÓRIO PEREIRA SANTOS	***.564.401-**	20.000	36.000	0.000	56.000
8775	VALDINEI DA SILVA	***.760.871-**	16.000	36.000	0.000	52.000
8005	LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA	***.212.251-**	20.000	32.000	0.000	52.000
8333	FREDERICO LEMES DOS SANTOS	***.819.961-**	24.000	28.000	0.000	52.000
5751	DONILSON DO NASCIMENTO	***.293.851-**	16.000	36.000	0.000	52.000
8606	ROGERIO SOARES DA SILVA	***.513.311-**	12.000	40.000	0.000	52.000
5888	LUCAS DIAS DA SILVA	***.795.711-**	16.000	36.000	0.000	52.000
7090	VANUZA FOS SABT AZEVEDO	***.131.271-**	16.000	28.000	4.000	48.000
7935	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	***.543.601-**	12.000	28.000	8.000	48.000
5097	MARIO DOMINGOS TAUFFER	***.775.381-**	16.000	28.000	4.000	48.000
7234	ADEMIR GODOI	***.329.291-**	12.000	32.000	4.000	48.000
5050	NATALICIO BORGES	***.016.048-**	16.000	28.000	4.000	48.000
8134	NELSON SANTIAGO	***.425.101-**	12.000	32.000	4.000	48.000
6053	EVERALDO TEIXEIRA DE MORAIS	***.293.801-**	16.000	32.000	0.000	48.000
6314	CLODOALDO FILHOS	***.870.051-**	16.000	28.000	4.000	48.000
8093	JOSENILTO DOS SANTOS	***.302.661-**	20.000	24.000	4.000	48.000
7156	REGINALDO APARECIDO DE SOUZA	***.769.211-**	12.000	32.000	4.000	48.000
5789	VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	***.191.052-**	12.000	32.000	4.000	48.000
8531	FRANCIANE DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA	***.225.043-**	12.000	32.000	4.000	48.000
6079	MONICA BRITO DA SILVA	***.092.481-**	20.000	28.000	0.000	48.000
8186	MARCIO FALCADE DE OLIVEIRA	***.120.831-**	20.000	24.000	4.000	48.000
8962	SINDELFAGSON DE BARROS	***.830.841-**	12.000	32.000	4.000	48.000
8650	ROBERTO CARLOS TEMOTIO DOS SANTOS	***.300.741-**	16.000	28.000	4.000	48.000
8739	ANDERSON CARLOS CECCHIN	***.552.011-**	12.000	32.000	4.000	48.000

7194	ODILANE RIBEIRO AZEVEDO	***.674.612-**	8.000	36.000	4.000	48.000
5358	ANTONIO ALVES LIMA	***.575.541-**	12.000	24.000	8.000	44.000
5275	CICERO FERREIRA DA SILVA	***.925.931-**	12.000	16.000	16.000	44.000
5686	EDSON SIQUEIRA DA CRUZ	***.968.031-**	20.000	24.000	0.000	44.000
6788	ADRIANO JOSÉ FER DE SOUZA SANTOS	***.109.651-**	16.000	28.000	0.000	44.000
5559	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	***.523.568-**	8.000	32.000	4.000	44.000
9001	JEFERSON PEREIRA DE SOUZA	***.696.931-**	24.000	16.000	4.000	44.000
7211	SAMUEL DIAS DA SILVA	***.280.932-**	4.000	36.000	4.000	44.000
7960	RELEDIONES LIMA ALVES	***.542.601-**	12.000	28.000	4.000	44.000
7637	KAUAN DARIVA ARAUJO	***.702.171-**	8.000	32.000	4.000	44.000
5140	KLEBER ROCHA DA SILVA	***.027.671-**	4.000	32.000	8.000	44.000
5281	GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA	***.891.797-**	8.000	28.000	4.000	40.000
6620	JOSIEL LIMA COSTA	***.668.641-**	12.000	24.000	4.000	40.000
7094	CEZA VALIM	***.078.531-**	16.000	20.000	4.000	40.000
8477	JEFFERSON MACIANO	***.490.629-**	16.000	20.000	4.000	40.000
9113	JULI FERNANDA SEZE	***.620.471-**	8.000	28.000	4.000	40.000
6380	ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO	***.073.011-**	8.000	28.000	4.000	40.000
8640	LUCAS BETELI QUERINO	***.949.381-**	8.000	32.000	0.000	40.000
5257	WANDERSON DA SILVA MORAIS	***.500.191-**	12.000	28.000	0.000	40.000
8942	CRISTIANO DUTRA	***.821.941-**	8.000	28.000	4.000	40.000
6800	EDEMILSON ORTEGAS HERNANDES	***.992.029-**	12.000	24.000	0.000	36.000
7010	ZELIMAR CHAGAS MENDONÇA	***.394.181-**	16.000	20.000	0.000	36.000
8482	NELIO JURACY DE MOURA LOPES	***.959.691-**	4.000	24.000	8.000	36.000
6906	SEVERINO AQUINO DUARTE	***.239.551-**	20.000	16.000	0.000	36.000
6859	RONALDO VENÂNCIO DOS SANTOS	***.065.891-**	16.000	12.000	8.000	36.000
8688	VILMAR PERAO DE BRUM	***.114.401-**	4.000	28.000	4.000	36.000
7267	GUSTAVO VINÍCIUS BERLEZE PAGOTTO	***.912.261-**	12.000	24.000	0.000	36.000
6621	CLAUDECIR VERDELHO	***.116.551-**	8.000	24.000	0.000	32.000
8561	PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.937.641-**	8.000	20.000	4.000	32.000
8774	ROSELENE ARRUDA DE ARAUJO	***.170.901-**	12.000	16.000	4.000	32.000
8687	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO CABRAL	***.561.301-**	12.000	20.000	0.000	32.000
7722	EUGENIO APARECIDO DA SILVA	***.649.621-**	12.000	12.000	4.000	28.000
6723	ABRAÃO ALVES BONFIM	***.159.195-**	4.000	24.000	0.000	28.000
6205	EDSON ALMEIDA DE PAULA	***.961.859-**	8.000	12.000	0.000	20.000
8053	VILSON CARDOSO DA SILVA	***.615.081-**	4.000	16.000	0.000	20.000

6318	NERALDO PINTO DE MIRANDA	***.617.671-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6566	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	***.476.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

5633	NIVALDO PEDRO LIMA	***.032.959-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8290	JOSÉ FRANCISCO NERI	***.526.798-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8879	JOSIMAR DA LUZ	***.099.829-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6559	EDINEI GUIA LEITE	***.999.141-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7952	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	***.746.411-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6102	LUIS JOAO DA ROCHA	***.749.291-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6034	FRANK ANDREI GOULART	***.040.481-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8028	LINDOMAR DA SILVA SANTOS	***.517.081-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8686	LUIZ BERNARDINELLI GASQUES	***.307.999-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8884	ADILSON CARLOS COELHO	***.478.796-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8715	SIMONE ENES DE LIMA	***.152.852-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7244	SIDNEI DE MACENA BORGUETTI	***.582.701-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5634	VITOR CARLOS DE LIMA	***.088.932-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7523	CLAUDIO GONCALVES	***.955.021-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5648	IVANETE CORCINI ROCHA	***.796.301-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8646	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	***.180.915-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6654	VITORIO GUERRA	***.157.029-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6950	SILVINO GONÇALVES DE SOUZA	***.689.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7208	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	***.620.571-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6440	SIDIVAL FERNANDES	***.700.629-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8907	RODRIGO DENIS DE OLIVEIRA	***.652.488-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8248	EDMILSON DOS SANTOS	***.132.031-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6929	LINDOMAR MARQUES	***.678.431-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
9077	LÁZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA	***.121.281-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8726	MERCEDES ELICIA VIANA LOPES	***.001.311-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7002	WAGNER TULIO DA SILVA	***.495.321-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7046	MARCELO JOSE BREMBATI	***.556.751-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5744	VALMIRO DOS SANTOS PEREIRA	***.940.502-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8972	FLÁVIO DE MELO	***.823.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6158	SIDNEI BRESSAN DE OLIVEIRA	***.922.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7289	RONALDO ADRIANO SILVA DE SOUZA	***.880.541-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7134	MARCODIONE RIBEIRO DE ANDRADE	***.286.031-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8745	MARCOS MESQUITA	***.133.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

4937	VALMI GONÇALVES	***.177.921-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8844	ANDRÉ LUIZ ELOY DA PAIXÃO	***.912.851-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8312	CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.580.591-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7058	JOSE CARLOS DA SILVA	***.229.411-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7863	SERGIO PEREIRA MENDES	***.160.561-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5363	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.267.771-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4859	CLÉSIO KAMINSKI	***.627.541-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
9082	HENUS RICHARDSON MAIA	***.872.881-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8271	EDER RODRIGUES DA SILVA	***.323.021-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7207	JUCIE ROSA DOS SANTOS	***.725.782-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8975	FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS	***.543.351-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8910	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	***.984.931-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8948	LEANDRO RODRIGO XAVIER ANTUNES	***.410.741-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5713	UHAGUINO FEITOSA DOS SANTOS	***.001.271-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7971	MARCOS RODRIGUES WEBER	***.843.381-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5225	ALESSANDRO DOS SANTOS REGINO	***.502.221-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6809	PABLO SILVA LOPES	***.645.783-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6048	FELISMAR CORREA DA SILVA	***.724.051-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8406	EDERSON SANTOS RODRIGUES	***.002.861-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5006	JEFERSON NORATO DA SILVA	***.515.431-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
9034	PERICLLIS LEAO GIBSON	***.496.422-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6946	LUCIANO LEANDRO RODRIGUES	***.538.681-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5082	ROMUALDO GOMES DE SOUZA	***.297.582-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7769	LEONILSON MARCIO SILVA OLIVEIRA	***.601.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8229	JONATHAN VINICIUS DO NASCIMENTO DA SILVA	***.505.281-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7807	PEDRO SILVA MADEIRA	***.797.572-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5302	JOSE OTAVIO DA SILVA BATISTA	***.855.901-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6568	RAFAEL DE CARVALHO BARBOSA	***.404.981-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8117	RONIMAR DA SILVA MOREIRA CAMARGO	***.825.641-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7938	RAFAEL OLIVEIRA MENDONÇA	***.727.571-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4860	ARLEI LUCIANO NASCIMENTO SIQUEIRA	***.903.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5133	FERNANDO DA SILVA QUEIROZ	***.763.461-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7548	RENAN TAVARES	***.420.871-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6689	IGOR CARVALHO DA SILVA	***.482.713-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5141	JOSÉ NETO CARDOSO DA SILVA	***.577.671-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8864	JOAO VICTOR VIOTTO DA SILVA	***.662.921-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8085	RYAN MARTINS FIGUEIREDO	***.676.931-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4886	GUILHERME COSTA LOGA	***.961.541-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4959	ALEX SOARES DA SILVA	***.682.811-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

Operador de Escavadeira e Maquinas Pesadas

NÍVEL FUNDAMENTAL PROVA PRATICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica
5002	FRANCISCO VALDECLEI DE SOUZA DIAS	***.484.951-**	20.000	40.000	20.000	80.000
7198	WEYDIS VALERIO SILVA	***.549.981-**	20.000	40.000	12.000	72.000
7885	CIDNEI APARECIDO ALVES	***.554.261-**	28.000	36.000	4.000	68.000
8112	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	***.459.984-**	16.000	40.000	12.000	68.000
9122	MATHEUS BEZERRA TEIXEIRA	***.787.493-**	20.000	36.000	12.000	68.000
8738	LEANDERSON NOLETO FERNANDES	***.126.041-**	20.000	36.000	8.000	64.000
6224	AYRTON MAGNO ACOSTA DA SILVA	***.022.731-**	12.000	36.000	12.000	60.000
8849	JOENE PERRÚ DE CERQUEIRA	***.894.231-**	12.000	36.000	8.000	56.000
7912	CLEO PEREIRA DA MOTA	***.037.641-**	16.000	32.000	8.000	56.000
8140	CHARLES HENRIQUE LIZOT	***.220.831-**	20.000	32.000	4.000	56.000
7472	EDILSON GOMES DE SOUSA	***.073.311-**	12.000	28.000	12.000	52.000
7311	EDELSON SIMONI	***.757.101-**	16.000	32.000	4.000	52.000
8763	RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA	***.826.471-**	20.000	36.000	0.000	56.000
7688	MARCOS OLIVEIRA LEITE	***.089.611-**	16.000	24.000	8.000	48.000
8836	JOAO BATISTA XAVIER	***.997.241-**	16.000	24.000	8.000	48.000
8385	FLAVIO BARBOSA FEITOSA	***.546.371-**	12.000	32.000	4.000	48.000
8275	JOAO VITOR NIZA DE LIMA	***.862.371-**	12.000	36.000	0.000	48.000
5950	ERIK VICTOR DA SILVA PEREIRA	***.418.001-**	20.000	28.000	0.000	48.000
8698	ALDAIR JOSE BIALESKI	***.621.559-**	12.000	28.000	4.000	44.000
8231	ANDRÉ COSTA BRANDÃO	***.420.082-**	24.000	12.000	4.000	40.000
5702	FABIO JUNIOR ALVES GUARIENTI	***.924.791-**	8.000	28.000	4.000	40.000
6159	ANGELO JUNIOR ALVES PINHEIRO	***.259.011-**	16.000	20.000	4.000	40.000
7303	DANIEL TEIXEIRA MORO	***.002.971-**	12.000	24.000	0.000	36.000
8830	DIONATAN UILIAN DOS SANTOS	***.388.921-**	12.000	12.000	4.000	28.000
9094	SANDER SILVA DE OLIVEIRA	***.372.972-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5194	JOSÉ LÍDIO DE SOUZA BUENO	***.185.330-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
9084	JÚNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	***.828.711-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8423	ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	***.633.751-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6451	ISAQUE DE ANDRADE OLIVEIRA	***.731.842-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7200	ANDRIS EUGÊNIO DE CAMARGO	***.952.681-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4956	GENILTON MOURA DA SILVA	***.129.602-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5485	FERNANDO BEZZERA DA COSTA	***.174.051-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6136	IVENN DE MORAES SILVA	***.240.812-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4962	AUGUSTO CAMANHO	***.606.441-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5007	MANOEL FERNANDO RAMOS DA SILVA	***.597.191-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6182	JOILSON APARECIDO LEANDRO	***.238.061-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7893	REINALDO ADRIANO QUEIROZ ROBEIRO	***.244.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4841	ISMAEL LIMA DE SOUSA	***.649.042-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5313	FELIPE DOS SANTOS COELHO COSTA	***.346.021-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8576	FERNANDA RODRIGUES DA COSTA CRUZ	***.286.141-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

Operador de Maquinas Leves

NÍVEL FUNDAMENTAL PROVA PRATICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica
8367	KELVEN HIGOR MARCELINO PAULINO	***.213.121-**	12.000	36.000	8.000	56.000
5481	DEIR DE ARAUJO	***.587.961-**	12.000	12.000	12.000	36.000
6185	CLEITON PEIXOTO	***.107.041-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA – CARGOS COM PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO 001/2025 - PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Motorista

NÍVEL FUNDAMENTAL PROVA PRATICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica
5597	BRUNO WANDROSKI NASCIMENTO	***.725.281-**	36.000	40.000	16.000	92.000
8400	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA	***.088.531-**	40.000	32.000	20.000	92.000
8648	LUCAS DIAS FRITZ DA COSTA DE CASTRO	***.676.811-**	36.000	40.000	12.000	88.000
7767	CELSO DE OLIVEIRA MOISÉS	***.037.621-**	28.000	40.000	8.000	76.000
5914	JOSÉ FERREIRA LEMES	***.489.641-**	28.000	40.000	8.000	76.000
7022	UENDEL FERNANDES TEIXEIRA LIMA	***.688.782-**	28.000	40.000	8.000	76.000
7832	ISRAEL DA SILVA BARRETO	***.093.914-**	28.000	40.000	8.000	76.000
8756	MALONI DORNELES SOARES DA SILVA	***.686.662-**	32.000	32.000	12.000	76.000
7968	VILSO LUIZ PEGORINI	***.010.001-**	24.000	40.000	8.000	72.000

5078	DANIEL SANTOS DA PAZ	***.973.962-**	32.000	28.000	12.000	72.000
8035	ADESIO OURIVES MAFRA	***.378.171-**	24.000	36.000	12.000	72.000
5477	AMARAL ALVES DE ANDRADE	***.870.948-**	20.000	36.000	16.000	72.000
4946	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	***.337.733-**	32.000	36.000	4.000	72.000
8974	LEANDRO DOS SANTOS ARRUDA	***.151.751-**	28.000	32.000	12.000	72.000
8098	WINDSON CELSO MESQUITA SEZOTZKI	***.112.821-**	28.000	36.000	8.000	72.000
7155	ELDO TIMOTEO DA SILVA	***.963.075-**	24.000	36.000	12.000	72.000
5375	JHONATAN PESSATTO DOS SANTOS	***.275.521-**	24.000	40.000	8.000	72.000
7063	RUBENS ANTÔNIO BARCELOS LEITE	***.969.608-**	24.000	36.000	8.000	68.000
5771	AGNALDO SILVA DE ALMEIDA	***.079.621-**	16.000	40.000	12.000	68.000
7371	RONALDO ADRIANO DA SILVA	***.277.141-**	16.000	40.000	12.000	68.000
8337	FABIO JUNIOR MOREIRA	***.131.281-**	20.000	32.000	16.000	68.000
5290	RODRIGO ROBERTO VITOR KELLER	***.233.288-**	20.000	40.000	8.000	68.000
8256	PAULO FERREIRA DA SILVA	***.152.701-**	20.000	36.000	12.000	68.000
8417	RODRIGO BACKES	***.776.089-**	24.000	36.000	8.000	68.000
5254	GIOVANI VIEIRA DA SILVA	***.531.441-**	28.000	32.000	8.000	68.000
9040	JEAN ATALIBA RIBAS CASTILHOS	***.164.599-**	16.000	40.000	12.000	68.000
8426	ELITON MARTINS	***.952.001-**	20.000	40.000	8.000	68.000
7616	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	***.307.491-**	20.000	32.000	12.000	64.000
8812	ILSON BENTO DE OLIVEIRA	***.111.208-**	28.000	32.000	4.000	64.000
8633	VALDECI APARECIDO DA ROCHA	***.924.411-**	16.000	40.000	8.000	64.000
8792	JOSE CARLOS ALVARES	***.469.091-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8493	JURANDIR RAIMUNDO GONCALVES	***.208.901-**	24.000	32.000	8.000	64.000

8405	RODRIGO PEREIRA CANGUÇU	***.943.471-**	24.000	32.000	8.000	64.000
8315	ROBSON DEOLINDO LOPES	***.567.461-**	16.000	36.000	12.000	64.000
8115	CLODOALDO LEMOS DE MELO	***.217.931-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8387	REGINALDO COSTA FAGUNDES	***.410.081-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8383	RODRIGO ALEX BERNARDO	***.728.991-**	24.000	32.000	8.000	64.000
6394	VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO	***.553.481-**	20.000	40.000	4.000	64.000
8892	NEILSON DA SILVA MENDES	***.761.761-**	20.000	36.000	8.000	64.000
5915	MICHEL RIBEIRO SOARES	***.750.341-**	24.000	36.000	4.000	64.000
8156	EDUARDO MARCELO COUTO	***.037.211-**	20.000	36.000	8.000	64.000
8893	RUBENS GOMES	***.635.671-**	28.000	28.000	8.000	64.000
8559	WIDSON JOSE DA SILVA	***.048.961-**	20.000	40.000	4.000	64.000
5276	JOÃO VICTOR DE SOUSA NASCIMENTO	***.548.113-**	16.000	36.000	12.000	64.000
4748	LUCAS ANTÔNIO DE SOUZA NORA	***.938.141-**	16.000	40.000	8.000	64.000
5216	PEDRO LUIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	***.095.261-**	16.000	40.000	8.000	64.000
7859	JOSE CARLOS DOS SANTOS	***.164.341-**	20.000	32.000	8.000	60.000
6589	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	***.231.671-**	12.000	40.000	8.000	60.000
8995	DILMONZEIS SOUZA DE ALMEIDA	***.871.971-**	16.000	36.000	8.000	60.000
7285	ALDEIR SCHNEIDER	***.268.601-**	20.000	32.000	8.000	60.000
5186	JONI BUSCHREVER	***.808.631-**	12.000	40.000	8.000	60.000
5581	JOSÉ LEI BATISTA CAZARI	***.067.421-**	12.000	36.000	12.000	60.000
6360	ADMIR F PINTO PINTO	***.876.251-**	16.000	40.000	4.000	60.000
5285	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	***.220.042-**	16.000	36.000	8.000	60.000
5442	WELLINGTON JOSÉ VANINI	***.404.322-**	16.000	32.000	12.000	60.000
8868	ELIAS SOUZA DEALMEIDA	***.150.321-**	12.000	40.000	8.000	60.000
8458	ADELAR DA PAIXÃO SOARES	***.294.661-**	24.000	28.000	8.000	60.000
7195	ANDERSON MICHEL MAZZOCHIN	***.490.801-**	20.000	32.000	8.000	60.000
5504	WIVERSON FERNANDES DA SILVA	***.719.361-**	20.000	32.000	8.000	60.000
7468	CLEITON CHARLES SIQUEIRA DA SILVA	***.058.481-**	16.000	40.000	4.000	60.000
5643	SALATIEL PEREIRA LANTON	***.911.781-**	12.000	40.000	8.000	60.000
6201	ROMAR ALVES DA ROCHA	***.671.711-**	16.000	36.000	8.000	60.000
7760	JAVIDER PALHARES DE OLIVEIRA	***.965.971-**	16.000	40.000	4.000	60.000
8004	JOHN WELLINGHTTON DIAS RODRIGUES	***.964.691-**	24.000	28.000	8.000	60.000
5119	RONICLEITON AMARAL DA SILVA	***.680.031-**	16.000	40.000	4.000	60.000
5704	ISAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO	***.636.304-**	16.000	40.000	4.000	60.000
8800	JOSE MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	***.222.451-**	16.000	40.000	4.000	60.000

8785	VINICIUS CAMARGO DIAS	***.699.901-**	20.000	36.000	4.000	60.000
5019	WILLIAN DIONISIO	***.134.531-**	8.000	40.000	12.000	60.000
6317	KEVIN CAMPOS SANTOS	***.135.001-**	12.000	36.000	12.000	60.000
6200	AMAILDO BATISTA DOS SANTOS	***.221.909-**	24.000	28.000	4.000	56.000
8191	PAULO ROBERTO RAMOS AMADUCCI	***.873.971-**	16.000	32.000	8.000	56.000
8163	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS	***.696.091-**	12.000	32.000	12.000	56.000
8356	ELENILSON FORMAGIO	***.720.551-**	12.000	40.000	4.000	56.000
7154	VALDENIR PIRES DA SILVA	***.922.621-**	16.000	36.000	4.000	56.000
6064	CEMI DE PAULA TOME	***.233.941-**	20.000	28.000	8.000	56.000
8481	WAGNER JOSE DE MORAES	***.864.918-**	16.000	32.000	8.000	56.000
6814	BENEDITO SÉRGIO DE FREITAS	***.539.151-**	12.000	36.000	8.000	56.000
6215	VALDIR BATISTA	***.620.182-**	20.000	32.000	4.000	56.000
7478	CLAUDINEIS SOUZA DE OLIVEIRA	***.941.931-**	20.000	32.000	4.000	56.000

5973	FRANQUI SILVA COELHO	***.763.521-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8831	EDYVALDO FERNANDES GUIMARÃES	***.730.491-**	20.000	32.000	4.000	56.000
5324	ADILSON LUIS LIPPI	***.109.371-**	12.000	36.000	8.000	56.000
7188	JULIO PAZ	***.890.361-**	20.000	28.000	8.000	56.000
8872	JANUARIO VERISSIMO DA SILVA NETO	***.987.153-**	12.000	36.000	8.000	56.000
8659	JOSE RODRIGUES FERREIRA SILVA	***.075.543-**	20.000	28.000	8.000	56.000
5895	ADRIANO CASSENOTE	***.549.080-**	12.000	36.000	8.000	56.000
5570	JHONE LUIZ FERREIRA LOPES	***.583.492-**	16.000	32.000	8.000	56.000
6418	ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES	***.627.161-**	12.000	40.000	4.000	56.000
8602	JEVERSON BEZERRA DA SILVA	***.816.948-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8960	MARCOS VINICIOS DIAS	***.074.211-**	8.000	40.000	8.000	56.000
9042	TIAGO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO	***.857.051-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8154	ERICO CAETANO DE LIMA	***.446.871-**	16.000	36.000	4.000	56.000
8959	GEILSON RODRIGUES COELHO	***.205.781-**	12.000	36.000	8.000	56.000
5129	FELIPE DOUGLAS MAIA MATTOS	***.674.661-**	16.000	32.000	8.000	56.000
7114	ODETE DE LOURDES PEREIRA	***.532.308-**	24.000	24.000	4.000	52.000
8571	TARCINO RODRIGUES DE CAMPOS	***.070.401-**	20.000	24.000	8.000	52.000
5639	VILMAR PEREIRA	***.555.882-**	12.000	36.000	4.000	52.000
5161	IRIVALDO VIEIRA COELHO	***.068.291-**	16.000	32.000	4.000	52.000
5957	HEDERSON FRANCISCO ANDERSON	***.043.201-**	16.000	32.000	4.000	52.000
7630	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEICAO	***.913.122-**	12.000	36.000	4.000	52.000
6887	ROZIVALDO GOMES TEIXEIRA DE SOUZA	***.220.731-**	16.000	24.000	12.000	52.000

8804	ADINALDO MARTINS CATELAN	***.954.902-**	20.000	28.000	4.000	52.000
8671	ULYSSES BATISTA HONORIO	***.572.202-**	16.000	32.000	4.000	52.000
8320	JUNIOR CRUZ NASCIMENTO	***.850.161-**	16.000	32.000	4.000	52.000
5008	IVAN DOS SANTOS	***.848.161-**	16.000	32.000	4.000	52.000
8142	FERNANDO VASCONCELOS DOS SANTOS	***.544.931-**	20.000	28.000	4.000	52.000
8152	MARCELO AMORIM DIAS	***.358.621-**	8.000	36.000	8.000	52.000
8695	IEDA MAGALY DE ARAUJO	***.262.309-**	8.000	36.000	8.000	52.000
5046	GABRIEL ANTONIO DOS SANTOS MARTINS	***.649.151-**	16.000	32.000	4.000	52.000
7978	ALEXANDRO RODRIGUES GONCALVES	***.908.651-**	28.000	36.000	0.000	64.000
9091	GLEISON RAFAEL FERREIRA LIMA	***.571.701-**	24.000	36.000	0.000	60.000
8438	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA CARDOSO	***.856.713-**	20.000	40.000	0.000	60.000
6122	JANAÍNA TENÓRIO PEREIRA SANTOS	***.564.401-**	20.000	36.000	0.000	56.000
8775	VALDINEI DA SILVA	***.760.871-**	16.000	36.000	0.000	52.000
8005	LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA	***.212.251-**	20.000	32.000	0.000	52.000
8333	FREDERICO LEMES DOS SANTOS	***.819.961-**	24.000	28.000	0.000	52.000
5751	DONILSON DO NASCIMENTO	***.293.851-**	16.000	36.000	0.000	52.000
8606	ROGERIO SOARES DA SILVA	***.513.311-**	12.000	40.000	0.000	52.000
5888	LUCAS DIAS DA SILVA	***.795.711-**	16.000	36.000	0.000	52.000
7090	VANUZA FOS SABT AZEVEDO	***.131.271-**	16.000	28.000	4.000	48.000
7935	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	***.543.601-**	12.000	28.000	8.000	48.000
5097	MARIO DOMINGOS TAUFFER	***.775.381-**	16.000	28.000	4.000	48.000
7234	ADEMIR GODOI	***.329.291-**	12.000	32.000	4.000	48.000
5050	NATALICIO BORGES	***.016.048-**	16.000	28.000	4.000	48.000
8134	NELSON SANTIAGO	***.425.101-**	12.000	32.000	4.000	48.000
6053	EVERALDO TEIXEIRA DE MORAIS	***.293.801-**	16.000	32.000	0.000	48.000
6314	CLODOALDO FILHOS	***.870.051-**	16.000	28.000	4.000	48.000
8093	JOSENILTO DOS SANTOS	***.302.661-**	20.000	24.000	4.000	48.000
7156	REGINALDO APARECIDO DE SOUZA	***.769.211-**	12.000	32.000	4.000	48.000
5789	VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	***.191.052-**	12.000	32.000	4.000	48.000
8531	FRANCIANE DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA	***.225.043-**	12.000	32.000	4.000	48.000
6079	MONICA BRITO DA SILVA	***.092.481-**	20.000	28.000	0.000	48.000
8186	MARCIO FALCADE DE OLIVEIRA	***.120.831-**	20.000	24.000	4.000	48.000
8962	SINDELFAGSON DE BARROS	***.830.841-**	12.000	32.000	4.000	48.000
8650	ROBERTO CARLOS TEMOTIO DOS SANTOS	***.300.741-**	16.000	28.000	4.000	48.000
8739	ANDERSON CARLOS CECCHIN	***.552.011-**	12.000	32.000	4.000	48.000

7194	ODILANE RIBEIRO AZEVEDO	***.674.612-**	8.000	36.000	4.000	48.000
5358	ANTONIO ALVES LIMA	***.575.541-**	12.000	24.000	8.000	44.000
5275	CICERO FERREIRA DA SILVA	***.925.931-**	12.000	16.000	16.000	44.000
5686	EDSON SIQUEIRA DA CRUZ	***.968.031-**	20.000	24.000	0.000	44.000
6788	ADRIANO JOSÉ FER DE SOUZA SANTOS	***.109.651-**	16.000	28.000	0.000	44.000
5559	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	***.523.568-**	8.000	32.000	4.000	44.000
9001	JEFERSON PEREIRA DE SOUZA	***.696.931-**	24.000	16.000	4.000	44.000
7211	SAMUEL DIAS DA SILVA	***.280.932-**	4.000	36.000	4.000	44.000
7960	RELEDIONES LIMA ALVES	***.542.601-**	12.000	28.000	4.000	44.000
7637	KAUAN DARIVA ARAUJO	***.702.171-**	8.000	32.000	4.000	44.000
5140	KLEBER ROCHA DA SILVA	***.027.671-**	4.000	32.000	8.000	44.000
5281	GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA	***.891.797-**	8.000	28.000	4.000	40.000
6620	JOSIEL LIMA COSTA	***.668.641-**	12.000	24.000	4.000	40.000
7094	CEZA VALIM	***.078.531-**	16.000	20.000	4.000	40.000

8477	JEFFERSON MACIANO	***.490.629-**	16.000	20.000	4.000	40.000
9113	JULI FERNANDA SEZE	***.620.471-**	8.000	28.000	4.000	40.000
6380	ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO	***.073.011-**	8.000	28.000	4.000	40.000
8640	LUCAS BETELI QUERINO	***.949.381-**	8.000	32.000	0.000	40.000
5257	WANDERSON DA SILVA MORAIS	***.500.191-**	12.000	28.000	0.000	40.000
8942	CRISTIANO DUTRA	***.821.941-**	8.000	28.000	4.000	40.000
6800	EDEMILSON ORTEGAS HERNANDES	***.992.029-**	12.000	24.000	0.000	36.000
7010	ZELIMAR CHAGAS MENDONÇA	***.394.181-**	16.000	20.000	0.000	36.000
8482	NELIO JURACY DE MOURA LOPES	***.959.691-**	4.000	24.000	8.000	36.000
6906	SEVERINO AQUINO DUARTE	***.239.551-**	20.000	16.000	0.000	36.000
6859	RONALDO VENÂNCIO DOS SANTOS	***.065.891-**	16.000	12.000	8.000	36.000
8688	VILMAR PERAO DE BRUM	***.114.401-**	4.000	28.000	4.000	36.000
7267	GUSTAVO VINÍCIUS BERLEZE PAGOTTO	***.912.261-**	12.000	24.000	0.000	36.000
6621	CLAUDECIR VERDELHO	***.116.551-**	8.000	24.000	0.000	32.000
8561	PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.937.641-**	8.000	20.000	4.000	32.000
8774	ROSELENE ARRUDA DE ARAUJO	***.170.901-**	12.000	16.000	4.000	32.000
8687	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO CABRAL	***.561.301-**	12.000	20.000	0.000	32.000
7722	EUGENIO APARECIDO DA SILVA	***.649.621-**	12.000	12.000	4.000	28.000
6723	ABRAÃO ALVES BONFIM	***.159.195-**	4.000	24.000	0.000	28.000
6205	EDSON ALMEIDA DE PAULA	***.961.859-**	8.000	12.000	0.000	20.000
8053	VILSON CARDOSO DA SILVA	***.615.081-**	4.000	16.000	0.000	20.000

6318	NERALDO PINTO DE MIRANDA	***.617.671-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6566	NIVALDO BATISTA RODRIGUES	***.476.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5633	NIVALDO PEDRO LIMA	***.032.959-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8290	JOSÉ FRANCISCO NERI	***.526.798-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8879	JOSIMAR DA LUZ	***.099.829-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6559	EDINEI GUIA LEITE	***.999.141-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7952	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	***.746.411-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6102	LUIS JOAO DA ROCHA	***.749.291-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6034	FRANK ANDREI GOULART	***.040.481-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8028	LINDOMAR DA SILVA SANTOS	***.517.081-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8686	LUIZ BERNARDINELLI GASQUES	***.307.999-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8884	ADILSON CARLOS COELHO	***.478.796-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8715	SIMONE ENES DE LIMA	***.152.852-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7244	SIDNEI DE MACENA BORGUETTI	***.582.701-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5634	VITOR CARLOS DE LIMA	***.088.932-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7523	CLAUDIO GONCALVES	***.955.021-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5648	IVANETE CORCINI ROCHA	***.796.301-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8646	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	***.180.915-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6654	VITORIO GUERRA	***.157.029-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6950	SILVINO GONÇALVES DE SOUZA	***.689.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7208	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	***.620.571-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6440	SIDIVAL FERNANDES	***.700.629-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8907	RODRIGO DENIS DE OLIVEIRA	***.652.488-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8248	EDMILSON DOS SANTOS	***.132.031-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6929	LINDOMAR MARQUES	***.678.431-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
9077	LÁZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA	***.121.281-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8726	MERCEDES ELICIA VIANA LOPES	***.001.311-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7002	WAGNER TULIO DA SILVA	***.495.321-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7046	MARCELO JOSE BREMBATI	***.556.751-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5744	VALMIRO DOS SANTOS PEREIRA	***.940.502-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8972	FLÁVIO DE MELO	***.823.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6158	SIDNEI BRESSAN DE OLIVEIRA	***.922.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7289	RONALDO ADRIANO SILVA DE SOUZA	***.880.541-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7134	MARCODIONE RIBEIRO DE ANDRADE	***.286.031-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8745	MARCOS MESQUITA	***.133.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

4937	VALMI GONÇALVES	***.177.921-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8844	ANDRÉ LUIZ ELOY DA PAIXÃO	***.912.851-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8312	CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA	***.580.591-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7058	JOSE CARLOS DA SILVA	***.229.411-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7863	SERGIO PEREIRA MENDES	***.160.561-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5363	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.267.771-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4859	CLÉSIO KAMINSKI	***.627.541-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
9082	HENUS RICHARDSON MAIA	***.872.881-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8271	EDER RODRIGUES DA SILVA	***.323.021-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7207	JUCIE ROSA DOS SANTOS	***.725.782-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8975	FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS	***.543.351-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8910	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	***.984.931-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8948	LEANDRO RODRIGO XAVIER ANTUNES	***.410.741-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5713	UHAGUINO FEITOSA DOS SANTOS	***.001.271-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7971	MARCOS RODRIGUES WEBER	***.843.381-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

5225	ALESSANDRO DOS SANTOS REGINO	***.502.221-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6809	PABLO SILVA LOPES	***.645.783-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6048	FELISMAR CORREA DA SILVA	***.724.051-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8406	EDERSON SANTOS RODRIGUES	***.002.861-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5006	JEFERSON NORATO DA SILVA	***.515.431-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
9034	PERICLLIS LEAO GIBSON	***.496.422-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6946	LUCIANO LEANDRO RODRIGUES	***.538.681-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5082	ROMUALDO GOMES DE SOUZA	***.297.582-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7769	LEONILSON MARCIO SILVA OLIVEIRA	***.601.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8229	JONATHAN VINICIUS DO NASCIMENTO DA SILVA	***.505.281-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7807	PEDRO SILVA MADEIRA	***.797.572-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5302	JOSE OTAVIO DA SILVA BATISTA	***.855.901-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6568	RAFAEL DE CARVALHO BARBOSA	***.404.981-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8117	RONIMAR DA SILVA MOREIRA CAMARGO	***.825.641-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7938	RAFAEL OLIVEIRA MENDONÇA	***.727.571-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4860	ARLEI LUCIANO NASCIMENTO SIQUEIRA	***.903.961-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5133	FERNANDO DA SILVA QUEIROZ	***.763.461-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
7548	RENAN TAVARES	***.420.871-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
6689	IGOR CARVALHO DA SILVA	***.482.713-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
5141	JOSÉ NETO CARDOSO DA SILVA	***.577.671-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
8864	JOAO VICTOR VIOTTO DA SILVA	***.662.921-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

8085	RYAN MARTINS FIGUEIREDO	***.676.931-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4886	GUILHERME COSTA LOGA	***.961.541-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
4959	ALEX SOARES DA SILVA	***.682.811-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

Operador de Escavadeira e Maquinas Pesadas

NÍVEL FUNDAMENTAL PROVA PRATICA

CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conheciment os Gerais	Prova teórica
FRANCISCO VALDECLEI DE SOUZA DIAS	***.484.951-**	20.000	40.000	20.000	80.000
WEYDIS VALERIO SILVA	***.549.981-**	20.000	40.000	12.000	72.000
CIDNEI APARECIDO ALVES	***.554.261-**	28.000	36.000	4.000	68.000
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	***.459.984-**	16.000	40.000	12.000	68.000
MATHEUS BEZERRA TEIXEIRA	***.787.493-**	20.000	36.000	12.000	68.000
LEANDERSON NOLETO FERNANDES	***.126.041-**	20.000	36.000	8.000	64.000
AYRTON MAGNO ACOSTA DA SILVA	***.022.731-**	12.000	36.000	12.000	60.000
JOENE PERRÚ DE CERQUEIRA	***.894.231-**	12.000	36.000	8.000	56.000
CLEO PEREIRA DA MOTA	***.037.641-**	16.000	32.000	8.000	56.000
CHARLES HENRIQUE LIZOT	***.220.831-**	20.000	32.000	4.000	56.000
EDILSON GOMES DE SOUSA	***.073.311-**	12.000	28.000	12.000	52.000
EDELSON SIMONI	***.757.101-**	16.000	32.000	4.000	52.000
RIQUESI MARIANO DE OLIVEIRA	***.826.471-**	20.000	36.000	0.000	56.000
MARCOS OLIVEIRA LEITE	***.089.611-**	16.000	24.000	8.000	48.000
JOAO BATISTA XAVIER	***.997.241-**	16.000	24.000	8.000	48.000
FLAVIO BARBOSA FEITOSA	***.546.371-**	12.000	32.000	4.000	48.000
JOAO VITOR NIZA DE LIMA	***.862.371-**	12.000	36.000	0.000	48.000
ERIK VICTOR DA SILVA PEREIRA	***.418.001-**	20.000	28.000	0.000	48.000
ALDAIR JOSE BIALESKI	***.621.559-**	12.000	28.000	4.000	44.000
ANDRÉ COSTA BRANDÃO	***.420.082-**	24.000	12.000	4.000	40.000
FABIO JUNIOR ALVES GUARIENTI	***.924.791-**	8.000	28.000	4.000	40.000
ANGELO JUNIOR ALVES PINHEIRO	***.259.011-**	16.000	20.000	4.000	40.000
DANIEL TEIXEIRA MORO	***.002.971-**	12.000	24.000	0.000	36.000
DIONATAN UILIAN DOS SANTOS	***.388.921-**	12.000	12.000	4.000	28.000
SANDER SILVA DE OLIVEIRA	***.372.972-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
JOSÉ LÍDIO DE SOUZA BUENO	***.185.330-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
JÚNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	***.828.711-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	***.633.751-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
ISAQUE DE ANDRADE OLIVEIRA	***.731.842-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
ANDRIS EUGÊNIO DE CAMARGO	***.952.681-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
GENILTON MOURA DA SILVA	***.129.602-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
FERNANDO BEZZERA DA COSTA	***.174.051-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
IVENN DE MORAES SILVA	***.240.812-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
AUGUSTO CAMANHO	***.606.441-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
MANOEL FERNANDO RAMOS DA SILVA	***.597.191-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

JOILSON APARECIDO LEANDRO	***.238.061-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
REINALDO ADRIANO QUEIROZ ROBEIRO	***.244.601-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
ISMAEL LIMA DE SOUSA	***.649.042-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
FELIPE DOS SANTOS COELHO COSTA	***.346.021-**	0.000	0.000	0.000	Ausente
FERNANDA RODRIGUES DA COSTA CRUZ	***.286.141-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

Operador de Maquinas Leves

NÍVEL FUNDAMENTAL PROVA PRATICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica
8367	KELVEN HIGOR MARCELINO PAULINO	***.213.121-**	12.000	36.000	8.000	56.000
5481	DEIR DE ARAUJO	***.587.961-**	12.000	12.000	12.000	36.000
6185	CLEITON PEIXOTO	***.107.041-**	0.000	0.000	0.000	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2025

Edital de Notificação Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, através da Secretaria de Meio Ambiente, vem por meio deste comunicar que foi iniciado no dia 01 de dezembro de 2025 o levantamento dos lotes baldios do nosso município que necessitam de limpeza.

Sendo assim, solicitamos aos proprietários que possuem terrenos no perímetro urbano de Nova Ubiratã, que realizem a limpeza de seus lotes.

Os Proprietários tem o prazo improrrogável de 15 dias após a data da publicação deste edital, para que seja feita a limpeza, caso contrário, a mesma executara o serviço e será cobrado um valor extra junto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme os termos do art. 1°, da Lei Complementar N° 158/2023 e nos termos do capítulo II, art.4 da Lei Ordinária N° 1120/2023.

APÓS O PROPRIETARIO REALIZAR A LIMPEZA, O MESMO DEVERA PROTOCOLAR JUNTO A SECRETARIA SUA DEFESA COM FOTO DO LOTE LIMPO.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente destaca a extrema importância de manter o seu lote limpo para evitar a proliferação de vetores de doenças. Uma cidade limpa e dever de todos, e essencial para a saúde pública.

Segue em anexo, lista dos lotes.

Nova Ubiratã-MT, 09 de dezembro de 2025.

_____

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

Bairro: Centro

QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO
31	02	Nova Ubiratã Emp. Imobiliarios LTDA
41	12	Antonio Leitão de Sousa
53	01	Brasil Telecon S/A
53	02	Brasil Telecon S/A
53	03	Brasil Telecon S/A
53	04	Brasil Telecon S/A
53	05	Brasil Telecon S/A
53	06	Brasil Telecon S/A
53	07	Brasil Telecon S/A
53	10	Brasil Telecon S/A
53	11	Brasil Telecon S/A
53	12	Brasil Telecon S/A
53	13	Brasil Telecon S/A
53	14	Brasil Telecon S/A

Bairro: Jardim Santa Helena

QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO
01	12	Jocélia Brizola de Vargas
01	18-A	Nova Ubiratã Emp. Imobiliários LTDA
01	18-B	Nova Ubiratã Emp. Imobiliários LTDA
03	05	Cristiane Lazarin Feijó Teodoro
03	10	Ederson Pippus Ferreira
03	11	Luziane da Silva Miranda
05	04	Andreia da Silva Fernandes
09	02	Arcangelo Bortolotto
09	12	Natanael Silva Garcia
11	03	Douglas Martins dos Reis
14	02	Ângela Aparecida Spak Duarte

14	10	Wellinton Dalber Amorim de Oliveira

Bairro: Jardim Imperial

QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO
03	01	Vandionor Geraldo Silva
03	04	Ronaldo Mendonça
03	14	Hermes Augusto Alegretti
03	15	Hermes Augusto Alegretti
06	12	Fernanda Elair Setter
06	13	Andre Aparecido Soares
06	15	Yasmim de Fatima Martino Munhos
06	16	Esthefany de Fatima Martino
07	04	Otacir Hirsch
07	24	Flavio Segate

Nova Ubiratã-MT, 09 de dezembro de 2025.

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1544/2025

PORTARIA Nº 1544/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 098/2025**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **Urban Tecnologia e Inovação S.A** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de gestão relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, roçada de vias e logradouros públicos, capina, poda e pintura de guias (meios-fios) na zona urbana do município de Nova Xavantina – MT, em conformidade com o projeto básico* – **Concorrência Eletrônica 003/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) da **Ata 098/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Arinos Oliveira Serpa, Direção de Projetos e Licenciamento Ambiental, matrícula funcional 4931;

II – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177;

III – Celio Teixeira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 545;

IV – Fábio Camilo da Silva, Gari, matrícula funcional 4327.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata 098/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1545/2025

PORTARIA Nº 1545/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 099/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 103/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025 e 107/2025**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **B9 Bebedouros Comércio Ltda, Castro Equipamentos Ltda, Franciele Eletro Ltda, MHF Móveis Ltda, Olmi Informática Ltda, R2 Distribuição e Comércio Ltda, Sena e Prates Ltda, Stilus Maq. E Equip. para Escritório Ltda – EPP e Vale Comércio de Materiais Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de mobiliário visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT* – **Pregão Eletrônico 028/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) das **Atas 099/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 103/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025 e 107/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Daniel Gomes Marinho, Fiscal Tributário, matrícula funcional 4569;

II – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4258;

III – Vera Lucia Alves Teixeira, Atendente, matrícula funcional 3813;

IV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, matrícula funcional 1105;

V – Adriano Dias de Sousa, Função Delegada – Ministério das Cidades (Cadastro Único), matrícula funcional 3327;

VI – Josiane Emília da Silva, Assistente Social, matrícula funcional 4612;

VII – Manuella Napólis Monteiro, Psicóloga, matrícula funcional

4629;

VIII – Núbia Silva de Alencar Vilella, Psicóloga, matrícula funcional 4307;

IX – Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, matrícula funcional 3643;

X – Kariny Nara Medeiros da Silva, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106;

XI – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3652;

XII – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Direção de Atenção Primária a Saúde, matrícula funcional 4124;

XIII – Olivia Oliveira Serpa, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3383;

XIV – Marina Soares de Oliveira Rotta, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4119;

XV – Divina Nascimento das Neves Preto, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3399;

XVI – Gecely Alves da Silva, Enfermeiro, matrícula funcional 5180;

XVII – Rosenildes Barreira Americo, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 583;

XVIII – Caroline de Souza Machado Duques, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4985;

XIX – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, matrícula funcional 3650;

XX – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, matrícula funcional 1000;

XXI – Vanderluiz Dias Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 212;

XXII – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerência de Serviços e Conservação, matrícula funcional 1178;

XXIII – Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, matrícula funcional 4067.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes das **Atas 099/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 103/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025 e 107/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1546/2025

PORTARIA Nº 1546/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 086/2025**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **Trust Music Produções Artísticas Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa exclusiva da dupla musical "Rio Negro e Solimões", para a realização de show Artísitico com duração mínima de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, a ser apresentado no dia 02 de maio de 2026, durante a programação oficial da 5ª edição do evento Exponova Xavantina 2026, no município de Nova Xavantina - MT* – **Inexigibilidade 018/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 086/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Flaviane França da Silva Mendes, Diretora de Projetos e Eventos Turísticos, matrícula funcional 5324;

II – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, matrícula funcional 3650;

III – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, matrícula funcional 1000.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 086/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1547/2025

PORTARIA Nº 1547/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 087/2025**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **Adeilde Fernandes de Oliveira** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e gestão de mão de obra para realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, notebooks, rede lógica, linhas telefônicas fixas, centrais de PABX, impressoras, equipamentos de ponto eletrônico e suporte aos diversos sistemas utilizados, inclusive: instalação, manutenção, gerenciamento, segurança de dados, atualizações, laudos e projetos que venham contribuir com o desenvolvimento tecnológico e digital que englobam as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT* – **Pregão Eletrônico 021/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 087/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4258;

II – Maria Cecília Lo Monaco, Fiscal de Obras, matrícula funcional 3690;

III – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerência de Serviços e Conservação, matrícula funcional 1178;

IV – Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa

da Educação, matrícula funcional 4067.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 087/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1548/2025

PORTARIA Nº 1548/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 088/2025**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **Inovatto Veículos Ltda** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 049/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Crixas/GO, que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de veículos para a frota municipal, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital, termo de referência e demais anexos para atender as necessidades da Secretaria de Educação* – **Pregão Presencial 009/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 088/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Lisiane Berghahn, Gerência de Transporte, matrícula funcional 4310;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – Profissionalizante, matrícula funcional 3668.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 088/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1549/2025

PORTARIA Nº 1549/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 089/2025**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa(s) **Bressan, Lamonatto & Cia Ltda** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 135/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, que tem como objeto registro de preço para eventual aquisição de veículos conforme descrição constante no termo de referência anexo ao Edital para atender as necessidades da equipe de imunização da Secretaria de Saúde do município de Nova Xavantina-MT* – **Pregão Presencial 010/2.025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 089/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Direção de Atenção Primária a Saúde, matrícula funcional 4124;

II – Jéssica Prestes Silqueira, Gerência Responsável de Enfermagem Hospitalar, matrícula funcional 5241;

III – Juliana Lopes Ferreira dos Santos, Divisão Técnica de Imunização, matrícula funcional 5060;

IV – Franciane Erd Fonseca, Direção de vigilância em Saúde – VISA, matrícula funcional 5316.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 089/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1550/2025

PORTARIA Nº 1550/2025

Acrescenta dispositivo à Portaria nº 258/2025 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 005/2025** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Mexum Engenharia e Construções Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Monteiro Lobato, no município de Nova Xavantina, conforme edital, projeto executivo e demais anexos* – **Concorrência Pública 006/2024***;* **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 258/2025 que "*nomeia servidores públicos municipais para atuar(em) como fiscal(is) do Contrato 005/2025, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria*" passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º
.....
....
.....
.....

III – Rosana Klaus, Direção de Engenharia, matrícula funcional

5412.

.....

.....

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1551/2025

PORTARIA Nº 1551/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Pamela Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4294, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 7/6/2024 a 6/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1552/2025

PORTARIA Nº 1552/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Samara Maria dos Reis Dantas**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4261, lotado(a) junto à *Função Delegada (GF) - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ,* referente ao período aquisitivo de 4/6/2024 a 3/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1553/2025

PORTARIA Nº 1553/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Fabricia Pinto Galindo**, Psicóloga, matrícula funcional 3692, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2024 a 2/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1554/2025

PORTARIA Nº 1554/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei

Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ivani Auxiliadora Vieira**, Assistente Social, matrícula funcional 4929, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2024 a 2/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1555/2025

PORTARIA Nº 1555/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zerger**, Técnico de Imobilização, matrícula funcional 5124, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/5/2024 a 15/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1556/2025

PORTARIA Nº 1556/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vanderluiz Dias Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 212, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/3/2024 a 21/3/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1557/2025

PORTARIA Nº 1557/2025

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **resolve:**

Art. 1º Converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, matrícula funcional 773, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/4/2024 a 8/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **B9 BEBEDOUROS E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ: 05.490.249/0001-46. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 42.753.718/0001-07. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA,** inscrita no CNPJ: 47.646.580/0001-52. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MHF MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 57.109.731/0001-97. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ: 34.140.249/0001-14. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SENA E PRATES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.536.916/0001-24**. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita

no CNPJ: 05.870.717/0001-08. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 49.287.699/0001-01**,** inscrita no CNPJ: 05.870.717/0001-08. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 050/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.914, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.914, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iotair Cordeiro da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, matrícula funcional 1721, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/12/2022 a 2/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.915, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.915, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Rodrigues Nascimento**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 5025, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 21/12/2022 a 20/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.916, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.916, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autar-*

quias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidiane Moreira Gomes**, Professora, matrícula funcional 5004, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 8/12/2022 a 7/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.917, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.917, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jairo Schein**, Motorista, matrícula funcional 5005, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/12/2022 a 8/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.918, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.918, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mario Cesar da Luz Vargas**, Médico Veterinário, matrícula funcional 5002, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, referente ao período aquisitivo de 6/12/2022 a 5/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.919, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.919, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e

suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida dos Santos Xavier Lopes**, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula funcional 4125, do(a) Nível/Classe A-3 para o(a) B-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, **1ª Promoção de Classe** (Posse 18/7/2016), retroativa a 11/11/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genecy Queiroz Schossler**, Atendente, matrícula funcional 34, do(a) Nível/Classe B-8 para o(a) C-8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 9/9/2021 a 8/9/2024, retroativa a 4/11/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.921, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.921, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 67/2025*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 67/2025***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bioquímico, matrícula funcional 3419, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) B-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período **1º Promoção de Classe** (Posse 3/11/2010), a partir de 4/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.922, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6922, de 10 de dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 28.952,23, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$5.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$9.469,23
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de — 9.469,23

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — R$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.29.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$1.600,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 1.600,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.56.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$4.100,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 4.100,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.55.2064-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS — R$4.783,00
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — 4.783,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$1.600,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 1.600,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.56.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$200,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 200,00
09.002.8.244.56.2068-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — R$3.900,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 3.900,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — R$324,13
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de — 324,13
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$9.145,10
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de — 9.145,10

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 10/12/2025, às 17:14:36. Protocolo: f360f0e7-1047-4f2a-acdd-f8432db5fc17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.55.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$4.783,00
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.783,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$5.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 10/12/2025, às 17:14:36. Protocolo: f360f0e7-1047-4f2a-acdd-f8432db5fc17

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.923, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6923, de 10 de dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$200.000,00
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$200.000,00
1.600.0000600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 10/12/2025, às 17:47:33. Protocolo: 265ca57f-6422-449b-b8c8-83178d2bc777

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 160/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Marcos Antônio Magalhaes da Silva DJ Macale Store.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Inexigibilidade 013/2025; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico “Banda Pancadance e DJ Macale”, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025, durante o 1º Encontro de Violeiros de Novo Horizonte do Norte – MT.; **Valor Global:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Da-**

ta assinatura: 04/12/2025; **Vigência:** 60 (sessenta) dias; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e a Sr. Marcos Antônio Magalhães da Silva, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO 161/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Andrea de Oliveira Guimarães Eventos; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Inexigibilidade 013/2025; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla "Divino e Donizete", a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante o 1º Encontro de Violeiros de Novo Horizonte do Norte - MT.; **Valor Global:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Data assinatura:** 04/12/2025; **Vigência:** 60 (sessenta) dias; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e a Sr. Andrea de Oliveira Guimaraes, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO 162/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** E.M Pains Martins Entretenimentos.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Inexigibilidade 013/2025; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de shows artístico com a dupla "Gilsom Mark e Juliano", a ser realizados no dia 13 de dezembro de 2025, durante o 1º Encontro de Violeiros de Novo Horizonte do Norte - MT.; **Valor Global:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **Data assinatura:** 04/12/2025; **Vigência:** 60 (sessenta) dias; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e a Sr. Elisangela Marcelino Pains Martins, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO 163/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** MPS Produções Ltda.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Inexigibilidade 013/2025; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla "Goiano e Paranaense", a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante o 1º Encontro de Violeiros de Novo Horizonte do Norte - MT.; **Valor Global:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **Data assinatura:** 04/12/2025; **Vigência:** 60 (sessenta) dias; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e a Sr. Marcos Paulo Soares, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO 164/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Eventos do Vale Serviços e Entretenimentos Ltda.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Inexigibilidade 013/2025; **Objeto:** contratação de empresa para realização de show artístico com "Pedro Violeiro", a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2025, durante o 1º Encontro de Violeiros de Novo Horizonte do Norte - MT.; **Valor Global:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Data assinatura:** 04/12/2025; **Vigência:** 60 (sessenta) dias; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e a Sr. José Olímpio de Melo, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO 165/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Irineu Tonieto Scalabrin Ltda. – EPP; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Pregão Eletrônico 013/2025; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em organização e execução de eventos, para realização de evento "Natal Iluminado", incluindo fornecimento de todos os materiais necessários à produção e a execução dos serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; **Valor Global:** R$ 525.489,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).; **Data assinatura:** 09/12/2025; **Vigência:** 90 (noventa) dias; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e a Sr. Irineu Tonieto Scalabrin, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO 166/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Norte Sul Construções Ltda..; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Inexigibilidade 009/2025; **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais, no desenvolvimento de projetos de arquitetura e/ou engenharia, em formato BIM (Building Information Modeling) e georreferenciados naquilo que couber de Novo Horizonte do Norte – MT.; **Valor Global:** R$ 123.565,92 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos); **Data assinatura:** 09/12/2025; **Vigência:** 12 (dose) meses; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e o Sr. Weverton Sodre Tomasi, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO 167/2025

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** JB Eventos Comunicações, Produções Artísticas Ltda. - ME; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Adesão nº 008/2025; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para locação de estruturas diversas, para realização do evento, 1° Encontro de Violeiros de Novo Horizonte do Norte – MT; **Valor Global:** R$ 301.568,00 (trezentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais); **Data assinatura:** 10/12/2025; **Vigência:** 90 (noventa) dias; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal e o Sr. Josias Benedito de Almeida, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Clarice Rezer; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ESCRITURE SOLUÇÕES EM DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 59.460.950/**

	0001-41, estabelecida na Avenida Jatobá, nº. 1285, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte, CEP: 78.520-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **FRANCIELI MINETTO CAMBOIM**, cargo de Administradora e Avaliadora Mercadológica Imobiliária e Perícias Judiciais, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 70/2025, Dispensa nº 12/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO NORMATIVA, EFICIÊNCIA FISCAL E SEGURANÇA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT.**

COD	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
240478	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA, PARA A ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E APRESENTACAO DE PROJETO DE REFORMA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO A REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – (PGV).	R$40.000,00	R$40.000,00

Valor	O valor total da presente contratação é de R$40.000,00 (quarenta mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da contratação é de cento e vinte (120) dias contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Finanças 161- 04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.35
Modalidade	Dispensa nº 12/2025

Novo Mundo/MT, 10 de dezembro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 222/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JHENY LUANA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 244****-*SSP/MT e CPF N° 066******-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA NIVEL MÉDIO 30 HORAS** lotada na Escola Municipal de Educação Básica São João.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.518,00** (Um Mil e Quinhentos e Dezoito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**10/11/2025 a 18/12/2025.**

Novo Mundo/MT, 10 de novembro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **A. F. DE O. GOMES EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 42.709.788/0001-50** situada na Rua Topázio, S/Nº Bairro: Setor III, Município de Novo Mundo-MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária **Srª ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, médica, CPF 987.***.***-15 e RG 13****53 SSP/MT, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 014/2023, regidos pela Lei 10.520/2002 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**.

CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. ATUALIZADO 25%
237652	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA: PSF DORICO PEREIRA DE ARAUJO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO AS REMOÇÕES. DE PACIENTES PARA O MUNICÍO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Em Horário De Expediente).**	R$19.850,00	R$24.812,50

Objetivo	O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor contratual, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global inicialmente pactuado no **Contrato nº 047/2023,** celebrado com a empresa **A.F. DE O. GOMES EIRELI**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. A presente modificação justifica-se em razão do expressivo aumento da demanda de atendimentos médicos no Posto de Saúde da Família PSF Dorico Pereira de Araújo, bem como da necessidade de execução de práticas de medicina especializada, como atendimento em Geriatria, conforme demonstrado nos relatórios individualizados de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde. Tais circunstâncias impuseram o aumento quantitativo dos serviços contratados, tornando necessária a adequação do valor contratual para garantir a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais de saúde à população

Valor	O valor mensal do contrato passará a ser de R$ 24.812,50 (vinte e quatro mil oitocentos e doze reis e cinquenta centavos). Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, mediante envio da cópia por e-mail e encaminhamento da original à Prefeitura.
Prazo de Vigência e	Ficam acordados entre as partes que esse Termo Aditivo começa a vigência 01/12/2025 a 08/07/2026, podendo ser prorrogado se necessário for
Amparo Legal	O acréscimo ora promovido encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º da Lei nº 8.666/1993, que autoriza alterações contratuais quantitativas até o limite de 25%, bem como está respaldado pelo **Parecer Jurídico nº 187/PGNM/2025**, que reconheceu a legalidade e a pertinência da presente alteração, desde que observadas as exigências formais cabíveis.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária: RED 410.06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde
	Pregão Presencial n.º 014/2023

Novo Mundo/MT, 10 de dezembro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2025.

De 10 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado para Prover Cargos de Gestão Escolar no biênio 2026/2027 nº. 001/2025, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a publicação do Edital Complementar n.º 009 em 04 de dezembro 2025 constando o Resultado Final da eleição para diretor de que trata o Processo Seletivo Simplificado para prover cargos de gestão escolar no biênio 2026/2027 nº. 001/2025.

R E S O L V E:

Artigo. 1º - Homologar o Processo Seletivo Simplificado para Prover Cargos de Gestão Escolar no biênio 2026/2027 n.º 001/2025, cuja HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL das eleições é apresentado pelo Edital Complementar nº 009 publicado no diário oficial dos municípios em 04 de dezembro 2025, constando inclusive a relação dos eleitos.

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mural do órgão e Jornal Oficial dos Municípios, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 10 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2025

de 10 de dezembro de 2025.

Regulamenta a Lei nº 584, de 19 de maio de 2022 que institui a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) e o Fundo Municipal de Segurança Pública - (FUMSEP), e dá outras providências.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 584, de 17 de maio de 2022, que reestruturou o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e instituiu o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o órgão gestor e o responsável pela execução financeira e contábil dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), destinado à realização de programas de interesse da Administração Municipal vinculados à área de segurança, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios, reger-se-á pela Lei nº 584, de 19 de maio de 2022 e pelas demais normas pertinentes aplicáveis por este regulamento.

§1º A execução contábil, financeira e operacional será desempenhada pela SMA, sem prejuízo da competência deliberativa do COMSEP prevista na Lei 584/2022.

§ 2º Os recursos do FUMSEP integram o orçamento do Município, e serão administrados por meio de Unidade Orçamentária específica, no orçamento da SMA.

§3º A proposta orçamentária do FUMSEP constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais dos Governos: Federal, Estadual e Municipal e será submetida à apreciação e aprovação do COMSEP.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E FINALIDADES DO FUNDO

Seção I - Das Receitas

Art. 2º O FUMSEP será constituído com recursos indicados no art. 11 da Lei nº 584, de 19 de maio de 2022, sejam eles:

I- Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município; Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

II- Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

III- Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV- Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Seção II - Das Finalidades

Art. 3º Os recursos do FUMSEP serão aplicados atendendo-se às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, segundo os planos de aplicação apreciados e aprovados pelo Conselho de Segurança e homologados pelo Prefeito, observando-se sempre as disponibilidades financeiras e as necessidades, para o desenvolvimento eficiente.

Parágrafo único. As ações apreciadas e aprovadas pelo Conselho correrão à conta do orçamento do FUMSEP, que tenham por finalidade:

I- O desenvolvimento de políticas de segurança pública;

II- A expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

III- A prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV- A pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município de Novo Mundo;

V- O desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional; e

VI- A integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da Gestão

Art. 4º O Gestor do FUMSEP deverá atuar em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, especialmente quanto à destinação e aplicação dos recursos, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica facultado ao Gestor do Fundo indicar Equipe Técnica de Apoio, mediante portaria, para auxiliá-lo na execução das atividades administrativas, financeiras e contábeis relacionadas ao FUMSEP.

Seção II - Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do gestor do FUMSEP:

I- Encaminhar as indicações dos membros do Conselho e do Fundo ao Gabinete do Prefeito para validação e publicação de portaria;

II- Autorizar e/ou ordenar as despesas realizadas à conta dos recursos do FUMSEP, somente após aprovação do COMSEP;

III- Designar a Equipe de Apoio Técnico prevista no artigo 5º deste Decreto com a finalidade de auxiliar na elaboração e aprovação de projetos, analisar propostas, elaborar e apresentar pareceres técnicos;

IV- Indicar pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade para esclarecer questões técnicas que se façam necessárias por deliberação do Conselho;

V- Proceder à assinatura dos convênios celebrados com os órgãos e entidades da Administração que desenvolvam projetos a contas do referido fundo;

VI- Movimentar contas bancárias assinando os cheques (ordenador de despesas), podendo designar, por portaria, ordenador de despesa dentro da estrutura administrativa da SMA; e

VII- Presidir as reuniões relativas à execução financeira e orçamentária do Fundo, sem prejuízo da presidência geral exercida pelo Presidente do COMSEP, e convocar a qualquer momento reuniões e extraordinárias por meio eletrônico e contato telefônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º São atribuições da equipe administrativa e orçamentária:

I- Elaborar, executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do fundo;

II- Acompanhar juntamente com os controles já existentes dos órgãos da Prefeitura, referente às questões administrativas, orçamentárias e patrimoniais;

III- Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração;

IV- Estar à disposição sempre que necessário para prestar esclarecimentos ao Conselho;

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do FUMSEP serão submetidos à apreciação do COMSEP, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo Único. Nas prestações de contas anuais deverão ser apresentados relatórios dos seguintes itens:

I- Balanço Orçamentário - saldo anterior, receitas efetivamente recebidas, despesas empenhadas e disponibilidade orçamentária;

II- Balanço Financeiro - demonstrativo por grupo de contas das receitas recebidas e das despesas empenhadas;

III- Balanço Patrimonial - posição anterior, disponibilidade financeira, bens permanentes, obrigações a pagar, saldo patrimonial etc., posição atual;

IV- Relação de Notas de Empenho (NE) Emitidas - relatório contendo a síntese das Notas de Empenho emitidas, com número da NE, data, empresa, referente a que valor, total da despesa corrente e de capital);

V- Relatório dos Pagamentos efetuados;

VI- Extrato da conta Bancária;

VII- Notas Explicativas;

VIII- Demonstração das Variações Patrimoniais - evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício;

IX- Demonstração dos Fluxos de Caixa - apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Art. 9º A prestação de contas será aprovada por maioria absoluta do Conselho.

Art. 10. A equipe administrativa e orçamentária deverá manter a guarda e zelo dos atos, documentos relativos à prestação de contas.

Parágrafo único. Deverá disponibilizar, quando solicitada, à prestação de contas de forma antecipada para conhecimento dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os recursos já recebidos serão depositados diretamente em conta especial, sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP)”, que será movimentada pelo titular da SMA ou por outro ordenador de despesas designado por ele, e o saldo remanescente ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 12. A movimentação dos recursos do FUMSEP deverá ser feita através de conta corrente aberta em agência da instituição bancária atuante como agente financeiro do tesouro municipal.

Art. 13. O Secretário Municipal da Administração poderá baixar, por ato próprio, as normas complementares que se fizerem necessárias ao desempenho do FUMSEP, inclusive àquelas destinadas a suprir os casos omissos neste Decreto, as quais serão apreciadas pelo Conselho e, após, homologadas pelo Prefeito.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 15. Os casos omissos relativos à execução das políticas serão resolvidos pelo COMSEP, e casos omissos de natureza normativa serão resolvidos pelo Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 10 de dezembro de 2025

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE VALOR EM 15% DO ITEM 1 DO CONTRATO DE Nº 10/2025, no valor de R$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 19/02/2025 À 19/02/2026.

Novo Santo Antônio – MT, 05 de dezembro 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: MANOEL EURIDES FERREIRA

CPF: *.812.531**

VALOR: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL (TERRENO) COM AMPLO POTENCIAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA CASCALHO – PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS, EM ATENDIMENTO AS NESSECIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/12/2025 A 31/12/2028.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CITAÇÃO – ART. 190 DA LEI MUNICIPAL Nº 456/07

MANDADO DE CITAÇÃO

Ao sr. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA - CPF nº 775.587.661-68

Atualmente em local incerto e não sabido

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº03/2025

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Conjunta nº 386/2025, publicada no diário dos municípios dia 23 de setembro de 2025 e circulada no dia 24 de setembro de 2025, comunico a instauração contra Vossa Senhoria do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025, para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no referido processo, considerando-se Vossa Senhoria CITADO para acompanhar todos os atos de instrução do processo, bem como INTIMO para interrogatório no dia 12/01/2026, às 14h00min, no ENDEREÇO Rua Cachoeira da Fumaça n-77, Bairro Jardim das Palmeiras, devidamente acompanhado de seu procurador, em caso de ausência deste, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (*inciso IV do art. 191 c/c art. 236 ambos da Lei Municipal nº 456/07).*

O não comparecimento ou negativa de atendimento acarretará os efeitos da revelia (*inciso VI do art. 191 c/c art. 226 da Lei Municipal nº 456/07.*

Esclareço que a partir da data da ciência deste documento, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório lhe é garantido segundo o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo inciso III do art. 191 c/c art. 203 ambos da Lei Municipal nº 456/07, com o fim de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, fotocopiar os autos e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Oportunamente informa-se que, a cópia da publicação das Portarias nº386 de 2025, bem como de outros documentos necessários, onde consta descrição dos fatos e da conduta imputada (*inciso II do art. 191 da Lei Municipal)* se encontram a vossa disposição junto ao Presidente que subscreve, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do(a) interessado(a), é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios e, bem, em jornal de grande circulação local, conforme art. 190 da Lei Municipal nº 456/07 e afixado no local de costume da instituição.

Novo São Joaquim/MT,09 de dezembro de 2025.

HIGGOR PINHO E SILVA	Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1018/2025

LEI Nº 1018/2025

10 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº. 36/2025)

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **LEONARDO FARIA ZAMPA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Novo São Joaquim, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 968/2024, no valor de **R$ 59.816,00 (Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	003	CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0017	INCENTIVO A CULTURA E AO FOLCLORE		
Atividade	2298	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90		Aplicações Diretas	1.719.0000000	59.816,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 59.816,00 (Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais)**, das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
REPASSES DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022	1.719.0000000	59.816,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 962/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 878/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 10 de dezembro de 2025.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1019/2025

LEI Nº 1019/2025

10 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº. 37/2025)

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Novo São Joaquim, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 968/2024, no valor de **R$ 13.915,20 (Treze Mil, Novecentos e Quinze Reais e Vinte Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Programa	0012	APOIO A PROMOCAO SOCIAL		
Atividade	2299	APAIS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA INCLUSÃO SOCIAL		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.500.0000000	13.915,20

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0012	APOIO A PROMOCAO SOCIAL		
Atividade	1043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FMAS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90		Aplicações Diretas	1.500.0000000	13.915,20

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 962/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 878/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1020/2025

LEI Nº 1020/2025

10 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº. 40/2025)

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE REMANEJAMENTO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 968/2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO EXERCICIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 8º da Lei Municipal nº 968, de 27 de novembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual 2025, que passa a ter a seguinte redação:

...

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei Nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 968/2024 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1021/2025

LEI Nº 1021/2025

10 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº. 41/2025)

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Novo São Joaquim, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 12.893.289,36 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Novo São Joaquim, aprovado pela Lei Municipal 968/2024, referente ao exercício financeiro de 2025, com o objetivo de atender as necessidades administrativas e operacionais do Município.

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 12.893.289,36 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, das seguintes transferências:

Fonte	**Descrição**	**R$ Valor:**
1.500.00000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.951.516,73

1.600.00000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.126.812,77
1.621.00000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	912.103,19
1.711.00000000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	637.236,50
1.550.00000000	Transferência do Salário Educação	134.675,82
1.751.00000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	66.979,81
1.605.00000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	63.964,54

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 962/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 878/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 10 de dezembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 86/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 29/2025.

Processo Administrativo nº. 113/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARCOPOLO S. A. CNPJ nº. 88.611.835/0018-77.

Onde se lê:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 14/2025**, oriunda do Pregão Presencial Nº 4/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT - Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme abaixo especificado: ONIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO 0 KM NAS NORMAS CONAMA EURO VI ANTIPOLUIÇÃO, 23 LUGARES. SENDO 21 PASSAGEIROS + MOTORISTA E AUXILIAR, AR CONDICIONADO/ CONDENSADOR NO TETO. MOTOR MÍNIMO 157 CV, PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 3.750Detalhamento

Ônibus rodoviário Executivo 0 km nas normas CONAMA EURO VI antipoluição, 23 lugares. Sendo 21 passageiros + motorista e auxiliar, Ar Condicionado/ condensador no teto. Motor mínimo 157 cv, PBT mínimo de 8.700 kg, distância entre eixos mínimo 3.750, comprimento total mínimo 7.385, altura interna mínima 1.900, rodas mínima 6,00x17,5, 215/ 75R 17,5, freio pneumático com ABS, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, cortinas, poltrona dos passageiros executiva (reclinável), cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa raços laterais, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, revestimento das poltronas em tecido, porta pacotes, bagageiro traseiro, rádio com USB, sanefa, itinerário eletrônico. Com sistema de acessibilidade

Leia se:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 14/2025**, oriunda do Pregão Presencial Nº 4/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT - Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1.1. ONIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO 0 KM NAS NORMAS CONAMA EURO VI ANTIPOLUIÇÃO, 23 LUGARES. SENDO 21 PASSAGEIROS + MOTORISTA E AUXILIAR, AR CONDICIONADO/ CONDENSADOR NO TETO. MOTOR MÍNIMO 157 CV, PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 3.750 Detalhamento: Ônibus rodoviário Executivo 0 km nas normas CONAMA EURO VI antipoluição, 23 lugares. Sendo 21 passageiros + motorista e auxiliar, Ar Condicionado/ condensador no teto. Motor mínimo 157 cv, PBT mínimo de 8.700 kg, distância entre eixos mínimo 3.750, comprimento total mínimo 7.385, altura interna mínima 1.900, rodas mínima 6,00x17,5, 215/ 75R 17,5, freio pneumático com ABS, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, cortinas, poltrona dos passageiros executiva (reclinável), cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa raços laterais, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, revestimento das poltronas em tecido, porta pacotes, bagageiro traseiro, rádio com USB, sanefa, itinerário eletrônico. Com sistema de acessibilidade.

Onde se lê:

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00073113	1001174	ONIBUS - MODELO FLY 10 EXECUTIVO DE 28 LUGARES, SENDO 23 PASSAGEIROS + 3 PPD (03 ESPACO PARA CADEIRANTE)01 ESPACO PARA MOTORISTA + 01 ESPACO PARA AUXILI-	Unidade	1,0000	R$ 683.000,00	R$ 683.000,00

		AR. AR CONDICIONADO DE TETO , MOTOR 162CV, PBT DE 10.000 KG, FREIO PNEUMATICO COM ABS, PNEUS RADIAIS DE 285/70 R19,5 E RODAS ARO 19,5, COMPRIMENTO TOTAL DE 10.145, ALTURA INTERNA 1.970, ENTE EIXOS 5.500, BAGAGEIRO TRASEIRO AMPLO, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRAULICO, CORTINAS, POLTRONA DE PASSAGEIROS EXECUTIVA 940MM (RECLINAVEL), CINTO DE SEGURANCA2 PONTOS RETRATIL, SIRENE DE MARCHA RE, FAROL DE NEBLINA, PORTA PACOTES COMPLETO (COM ILUMINACAO, ALTO FALANTES, DUTO DE AR CONDICIONADO), RADIO COM ENTRADA USB, SANEFA, ITINERARIO ELETRONICO,TRIANGULO DE SEGURANCA, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORISO EXIGIDOS PELO COTRAN. COM SISTEMA DE ACESSIBILIDADE				

Leia se:

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00073113	1001174	ONIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO 0 KM NAS NORMAS CONAMA EURO VI ANTIPOLUIÇÃO, 23 LUGARES. SENDO 21 PASSAGEIROS + MOTORISTA E AUXILIAR, AR CONDICIONADO/ CONDENSADOR NO TETO. MOTOR MÍNIMO 157 CV, PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 3.750 Detalhamento: Ônibus rodoviário Executivo 0 km nas normas CONAMA EURO VI antipoluição, 23 lugares. Sendo 21 passageiros + motorista e auxiliar, Ar Condicionado/ condensador no teto. Motor mínimo 157 cv, PBT mínimo de 8.700 kg, distância entre eixos mínimo 3.750, comprimento total mínimo 7.385, altura interna mínima 1.900, rodas mínima 6,00x17,5, 215/ 75R 17,5, freio pneumático com ABS, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, cortinas, poltrona dos passageiros executiva (reclinável), cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa raços laterais, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, revestimento das poltronas em tecido, porta pacotes, bagageiro traseiro, rádio com USB, sanefa, itinerário eletrônico. Com sistema de acessibilidade	Unidade	1,0000	R$ 683.000,00	R$ 683.000,00

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses contados do dia 26 de novembro de 2025 até o dia 26 de maio de 2026.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Portaria nº. 567 de 17 de outubro de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 26 de novembro de 2025.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 95/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 33/2025.

Processo Administrativo nº. 121/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Onde se lê:

CONTRATADA: PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LTDA CNPJ nº. 02.715.880/0001-08.

Leia se:

CONTRATADA: BRANDAO VEICULOS LTDA CNPJ nº. 53.641.615/0001-63

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, ESPECIFICAMENTE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÁTICA – TOYOTA HILUX STD POWER PACK AT**, destinados a atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranatinga/MT.

1.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital vinculado ao processo de **Adesão a ARP nº 33/2025 (Paranatinga-MT),** vinculado à Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT.

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas a partir da ARP nº 32/2025 (Paranatinga-MT);

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (quatro) Meses contado da contratação, a partir do dia **05 de dezembro de 2025** até o dia **05 de março 2026**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima

(art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00065917	1001204	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÁTICA, COM CARACTERÍSTICA PARA USO SEVERO EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS; CARACTERÍSTICAS DO ITEM 1, ACRESCIDAS DE; SUSPENSÃO REFORÇADA PARA USO OFF-ROAD; ALTURA LIVRE DO SOLO: MÍNIMA DE 220 MM; ANGULO DE ATAQUE: MÍNIMO DE 29°; ANGULO DE SAIDA: MÍNIMO DE 25°; PROTETORES METALICOS DE CÁRTER, TANQUE DE COMBUSTIVEL E DIFERENCIAL TRASEIRO; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: MÍNIMA DE 1.000KG ; TANQUE DE COMBUSTIVEL: CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; AUTONOMIA ESTIMADA: MÍNIMA DE 750KM.	Unidade	2,0000	R$ 285.000,00	R$ 570.000,00

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 567 de 17 de outubro de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2025

TERMO DE CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2025

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT.

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT.

Pelo presente instrumento, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT**., doravante denominado **CEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil nº 1.900, Paço Municipal, Centro, Paranatinga MT., CEP 78870-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Marcos Thomazini**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 507.427 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 361.444.951-34, residente e domiciliado na Rua Acácia, 203, Jardim Panorama, Paranatinga MT., CEP 78870-000, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paranatinga, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT.,** doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.417/000-12, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 707, Centro, Paranatinga MT., CEP 78870-000, neste ato representada pela Ilma. Vereadora eleita Presidente da Câmara, Sra. **Luciane Cristina Nunes**, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n. 64439758 SSP/MT., inscrita no CPF/MF sob n. 934.723.239-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Pena, Concórdia, Paranatinga MT., CEP 78870-000, sujeitando-se, aos princípios e as exigências da Lei nº 24/97, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga de dezembro de 1997 e demais legislações pertinentes**, RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão do Servidor **João Bosco dos Santos,** Servidor Efetivo Municipal, inscrito na matricula n. 60, portador da cédula de identidade RG nº 734783, SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o nº 317.730.871-34, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga – Mato Grosso, para exercer a função de **Assessor Jurídico das Comissões Parlamentares**, com ônus para a Câmara Municipal de Paranatinga MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art. 122, Inciso I, da Lei nº 24/97(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga MT.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete à CESSIONÁRIA:

a – Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedido e encaminhar a **CEDENTE** até o dia 30 de cada mês;

b – Encaminhar à **CEDENTE** qualquer eventos relativos à vida funcional do servidor.

C – Encaminhar à **CEDENTE** para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;

d – Prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

e – Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro poder ou órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

II – Compete a CEDENTE:

a – Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;

b – Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando à **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;

c – É vedado à **CEDENTE** pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao Servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão, da Administração Direta e Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denuncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada a publicação do respectivo extrato do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, o que será providenciado pela **CESIONÁRIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidas em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelece entre o servidor cedido e a **CESSIONÁRIA** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga MT., para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não poderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Paranatinga MT., 05 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI LUCIANE CRISTINA NUNES

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF -

Nome:_____

CPF –

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 10 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES:

2.1. O presente termo visa o apostilamento e aditivo em virtude da supressão do procedimento quantitativo de item 6 e atualizações de metas, desta forma, ficam alteradas as cláusulas, apêndices e anexos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, do Contrato de Gestão nº 33/2024, conforme discriminado abaixo:

ONDE SE LÊ:

~~APENDICE I.B. DO TERMO DE REFERENCIA~~

~~VOLUME DE PROCEDIMENTOS ASSISTÊNCIAIS CONTRATUALIZADOS~~

~~1. PRONTO ATENDIMENTO - AMBULATORIAL (ELETIVO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)~~

~~ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA~~			
~~FORMA DE ORGANIZAÇÃO~~	~~DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS~~	~~QUANTITATIVO MÊS~~	~~QUANTITATIVO ANO~~
~~01.01.04~~	~~AVALIACAO ANTROPOMETRICA~~	~~680~~	~~8.160~~
~~03.01.01~~	~~CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA~~	~~450~~	~~5.400~~
~~03.01.01~~	~~CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR~~	~~1.600~~	~~19.200~~
~~03.01.06~~	~~CONSULTA/ATENDIMENTOS ÀS URGENCIAS (EM GERAL)~~	~~4.419~~	~~53.028~~
~~03.01.10~~	~~ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)~~	~~3.432~~	~~41.184~~
~~03.03.09~~	~~TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO~~	~~35~~	~~420~~
~~03.06.02~~	~~MEDICINA TRANSFUSIONAL~~	~~2~~	~~24~~
~~04.01.01~~	~~PEQUENAS CIRURGIAS~~	~~58~~	~~696~~
~~04.04.01~~	~~CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO~~	~~4~~	~~48~~
~~04.13.01~~	~~ATENDIMENTO DE URGENCIA EM PEQUENO QUEIMADO~~	~~2~~	~~24~~
~~04.15.04~~	~~PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS~~	~~4~~	~~48~~
~~04.17.01~~	~~SEDAÇÃO~~	~~40~~	~~480~~
~~**TOTAL**~~		~~**10.726**~~	~~**128.713**~~

RADIOGRAFIA			
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO	840	10.080
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		
02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL.	80	960
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES.		
EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS			
02.11.02	ELETROCARDIOGRAMA	300	3.600
02.11.07	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)		
02.11.08	GASOMETRIA		
02.13.01	IMUNOHISTOQUIMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA DENGUE		
02.14.01	GLICEMIA CAPILAR		
02.14.01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV		
ULTRASSONOGRAFIA			
02.05.01	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)	180	2.160
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMA		
LABORATÓRIO CLÍNICO			
02.01.02	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	430	5.160
02.02.01	EXAMES BIOQUIMICOS		
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.05	EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.12	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
Total Geral Atendimentos Ambulatoriais e Pronto Atendimento		**12.556**	**150.672**

2. INTERNAÇÕES HOSPITALARES

FORMA ORGANIZAÇÃO	**META MÊS**	**META ANO**
030301 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	14	168
030302 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SANGUE, ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS	4	48
030303 TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDÓCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS	2	24
030304 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	6	72
030306 TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES	6	72
030307 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	5	60
030308 TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	5	60
030309 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	1	12
030311 TRATAMENTO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS	0	0
030314 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTOIDE E VIAS AÉREAS	16	192
030315 TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	4	48
030316 TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL	1	12
030317 TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS	1	12
030410 GERAIS EM ONCOLOGIA	2	24
030502 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	5	60
030801 TRAUMATISMOS	2	24
030802 INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS	1	12
030804 COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	1	12
TOTAL INTERNAÇÕES CLINICAS	**76**	**912**
030310 TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO	4	48
031001 PARTO E NASCIMENTO	10	120
041101 PARTO	16	192
TOTAL INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS	**30**	**360**
040102 CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	4	48
040702 INTESTINOS, RETO E ANUS	4	48
040704 PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	2	24
040805 MEMBROS INFERIORES	2	24
040901 RIM, URETER E BEXIGA	2	24
040903 PRÓSTATA E VESICULA SEMINAL	2	24
040904 BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	2	24
040906 ÚTERO E ANEXOS	6	72
040907 VAGINA, VULVA E PERÍNEO	4	48
041102 OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL	2	24
041301 TRATAMENTO DE QUEIMADOS	0	0
TOTAL CIRURGIAS	**30**	**360**
TOTAL GERAL	**136**	**1.632**

PASSA-SE A LER:

APENDICE I.B. DO TERMO DE REFERENCIA

VOLUME DE PROCEDIMENTOS ASSISTÊNCIAIS CONTRATUALIZADOS

1. PRONTO ATENDIMENTO - AMBULATORIAL (ELETIVO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**	**QUANTITATIVO MÊS**	**QUANTITATIVO ANO**
01.01.04	AVALIACAO ANTROPOMETRICA	2.000	24.000
03.01.01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.304	15.648
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	2.811	33732
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTOS ÀS URGENCIAS (EM GERAL)	5.000	60000
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)	3.600	43.200
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	3	36
03.06.02	MEDICINA TRANSFUSIONAL	2	24
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	15	180
04.04.01	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	4	48
04.13.01	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM PEQUENO QUEIMADO	1	12
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	4	48
04.17.01	SEDAÇÃO	20	240
TOTAL		**14.764**	**177.168**
RADIOGRAFIA		**QUANTITATIVO MÊS**	**QUANTITATIVO ANO**
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO	840	10.080
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		
02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		**QUANTITATIVO MÊS**	**QUANTITATIVO ANO**
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL.	14	168
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES.		
EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS		**QUANTITATIVO MÊS**	**QUANTITATIVO ANO**
02.11.02	ELETROCARDIOGRAMA	400	4.800
02.11.04	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO		
02.11.07	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)		
02.11.08	GASOMETRIA		
02.13.01	IMUNOHISTOQUIMICA P/ IDENTIFICAÇÃO DO VIROS DA DENGUE		
02.14.01	GLICEMIA CAPILAR		
02.14.01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV		
02.14.01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO COVID		
ULTRASSONOGRAFIA		**QUANTITATIVO MÊS**	**QUANTITATIVO ANO**
02.05.01	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)	180	2.160
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMA		
LABORATÓRIO CLÍNICO		**QUANTITATIVO MÊS**	**QUANTITATIVO ANO**
02.01.02	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	470	5.640
02.02.01	EXAMES BIOQUIMICOS		
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.05	EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.12	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
Total Geral Atendimentos Ambulatoriais e Pronto Atendimento		**16.668**	**200.016**

2. INTERNAÇÕES HOSPITALARES

FORMA ORGANIZAÇÃO		**META MÊS**	**META ANO**
03.03.01	TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	**4**	**48**
03.03.02	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SANGUE, ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS	**2**	**24**
03.03.03	TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDÓCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS	**2**	**24**
03.03.04	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	**3**	**36**
03.03.06	TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES	**5**	**60**
03.03.07	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	**5**	**60**
03.03.08	TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	**3**	**36**
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	**1**	**12**
03.03.11	TRATAMENTO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS COROMOSSÔMICAS	**0**	**0**
03.03.14	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTÓIDE E VIAS AÉREAS	**13**	**156**
03.03.15	TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	**4**	**48**
03.03.16	TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL	**0**	**0**
03.03.17	TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS	**1**	**12**
03.04.10	GERAIS EM ONCOLOGIA	**1**	**12**
03.05.02	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	**2**	**24**
03.08.01	TRAUMATISMOS	**5**	**60**
03.08.02	INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS	**1**	**12**
03.08.04	COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	**1**	**12**
TOTAL INTERNAÇÕES CLÍNICAS		**53**	**636**
03.03.10	TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PÁRTO E PUERPÉRIO	3	36
03.10.01	PARTO E NASCIMENTO	20	240

04.11.01	PARTO	16	192
TOTAL OBSTETRÍCIA		**39**	**468**
04.01.02	CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	1	12
04.07.02	INTESTINOS, RETO E ANUS	1	12
04.07.03	PÂNCREAS, BACO, FÍGADO E VIAS BILIARES	0	0
04.07.04	PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	5	60
04.08.01	CINTURA ESCAPULAR	0	0
04.08.02	MEMBROS SUPERIORES	1	12
04.08.05	MEMBROS INFERIORES	1	12
04.09.01	RIM, URETER E BEXIGA	0	0
04.09.03	PRÓSTATA E VESÍCULA SEMINAL	0	0
04.09.04	BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	1	12
04.09.05	PÊNIS	1	12
04.09.06	ÚTERO E ANEXOS	6	72
04.09.07	VAGINA, VULVA E PERÍNEO	1	12
04.11.02	OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL	2	24
04.13.01	TRATAMENTO DE QUEIMADOS	1	12
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	0	0
TOTAL CIRURGIAS ELETIVAS		**21**	**252**
TOTAL SERVIÇOS HOSPITALARES		**113**	**1.356**

ONDE SE LÊ:

~~APÊNDICE I - D - DO TERMO DE REFERÊNCIA~~

~~INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS~~

~~A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:~~

	Indicadores	**Parâmetros**	**Método de Verificação**	**Pontuação**
01	~~Manter CNES atualizado: Ø Leitos; Ø Equipamentos; Ø Instalações físicas; Ø Recursos humanos.~~	~~100% atualizado em cada item.~~	~~Relatório do CNES do mês vigente~~	~~§ Meta atingida em **quatro** itens =10 § Meta atingida de **dois** a **três** itens = 7 § Meta atingida **abaixo de dois** itens= 5~~
02	~~Tempo médio de realização do procedimento **eletivo**, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital.~~	~~Até 30 dias~~	~~Relatório mensal da Central de Regulação~~	~~§ Até **30 dias** = 15 § De **31 a 40 dias** = 10 § De **41 a 50 dias** = 7 § Acima de **50 dias**= 0~~
03	~~Taxa de Infecção Hospitalar~~	~~Manter o indicador em até 2%.~~	~~Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar~~	~~§ Meta Cumprida = 10 § Descumprida = 0~~
04	~~Taxa de Mortalidade Institucional após as primeiras 24 horas de internação.~~	~~< 4%~~	~~Relatório de Gestão, prontuários dos pacientes, resumo de alta, óbito ou transferência.~~	~~§ Meta Cumprida = 15 § Descumprida = 0~~
05	~~Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: § Revisão de Prontuários; § Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); § Revisão de Óbitos; § Comissão de Segurança do paciente.~~	~~Todas as Comissões Em implantação/funcionamento~~	~~Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões a SMS~~	~~§ **Todas** as Comissões obrigatórias em funcionamento = 15 § De **duas** a **três** Comissões em funcionamento= 10 § **Abaixo duas Comissões** em funcionamento= 0~~
06	~~Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS.~~	~~Manter em funcionamento~~	~~Apresentar relatórios das atividades realizadas~~	~~§ Em funcionamento= 15 § Não funcionando= 0~~
07	~~Realizar Pesquisa de satisfação do usuário com no mínimo 50% dos pacientes internados.~~	~~Realizada no mês de competência com no mínimo 50% dos pacientes internados.~~	~~Relatório mensal da Supervisão com resultados positivos e negativos com amostragem de no mínimo 50% dos usuários.~~	~~§ Muito Bom e Bom = 10 § Regular = 5 § Ruim = 0~~
08	~~Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a melhorar a qualidade da assistência prestada.~~	~~Mínimo de 60% de participação dos colaboradores por categoria capacitada~~	~~Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento~~	~~§ 60% ou mais = 10 § Abaixo de 60% = 10 § Abaixo de 45% = 7~~
TOTAL GERAL				**100**

~~FAIXA DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS (40%)~~

~~Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, serão considerados 40% dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado da PARCELA VARIAVEL perfazendo o montante mensal de **R$ 175.043,85** (cento e setenta e cinco mil quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) O resultado da somatória da pontuação das metas qualitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela.~~

~~RECURSO FINANCEIRO POR PONTUAÇÃO OBTIDA NAS METAS QUALITATIVAS~~

~~Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas~~	~~Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho~~	~~Valor Correspondente~~
~~≥90%~~	~~100%~~	~~R$ 175.043,85~~
~~Entre 80 a 89%~~	~~90%~~	~~R$ 157.539,47~~
~~Entre 70 a 79%~~	~~80%~~	~~R$ 140.035,08~~
~~Entre 60 a 69%~~	~~70%~~	~~R$ 122.530,70~~

PASSA-SE A LER:

APÊNDICE I - D - DO TERMO DE REFERÊNCIA

INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

	Indicadores	**Parâmetros**	**Método de Verificação**	**Pontuação**
01	Manter CNES atualizado: Ø Leitos; Ø Equipamentos; Ø Instalações físicas; Ø Recursos humanos.	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente	§ Meta atingida em **quatro** itens =10 § Meta atingida de **dois** a **três** itens = 7 § Meta atingida **abaixo de dois** itens= 5
02	Tempo médio de realização do procedimento cirúrgico de acordo com o encaminhamento pelo médico ou pelo sistema implantado pela Secretaria de Saúde, a contar da data da autorização do risco cirúrgico ao HMIT	Até 30 dias	Relatório mensal da Central de Regulação	§ Até **30 dias** = 15 § De **31 a 40 dias** = 10 § De **41 a 50 dias** = 7 § Acima de **50 dias**= 0
03	Taxa de Infecção Hospitalar	Manter o indicador em até 2%.	Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar	§ Meta Cumprida = 10 § Descumprida = 0
04	Taxa de Mortalidade Institucional após as primeiras 24 horas de internação.	< 4%	Relatório de Gestão, prontuários dos pacientes, resumo de alta, óbito ou transferência.	§ Meta Cumprida = 15 § Descumprida = 0
05	Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: Ø Revisão de Prontuários; Ø Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Ø Revisão de Óbitos; Ø Comissão de Segurança do paciente.	Todas as Comissões Em implantação/funcionamento	Apresentar relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões a SMS	§ **Todas** as Comissões obrigatórias em funcionamento = 15 § De **duas** a **três** Comissões em funcionamento= 10 § **Abaixo duas Comissões** em funcionamento= 0
06	Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS.	Manter em funcionamento	Apresentar relatórios das atividades realizadas	§ Em funcionamento= 15 § Não funcionando= 0
07	Realizar Pesquisa de satisfação do usuário com no mínimo 50% dos pacientes internados.	Realizada no mês de competência com no mínimo 50% dos pacientes internados.	Relatório mensal da Supervisão com resultados positivos e negativos com amostragem de no mínimo 50% dos usuários.	§ Muito Bom e Bom = 10 § Regular = 5 § Ruim = 0
08	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a melhorar a qualidade da assistência prestada.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores por categoria capacitada	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento	§ 60% ou mais = 10 § Abaixo de 60% = 7 § Abaixo de 45% = 5
TOTAL GERAL				**100**

FAIXA DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, serão considerados 40% dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado da PARCELA VARIAVEL perfazendo o montante mensal de R$ 184.181,33 (cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos) O resultado da somatória da pontuação das metas qualitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela.

RECURSO FINANCEIRO POR PONTUAÇÃO OBTIDA NAS METAS QUALITATIVAS.

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual do Total de Desempenho	Valor Correspondente
≥90%	100%	R$ 184.181,33
Entre 80 a 89%	90%	R$ 165.763,20
Entre 70 a 79%	80%	R$ 147.345,06
Entre 60 a 69%	70%	R$ 128.926,93

ONDE SE LÊ:

~~ANEXO I.E DO TERMO DE~~

~~INDICADORES DE MONITORAMENTO REFERENCIA~~

~~A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:~~

~~Itens~~	**~~Indicadores~~**	**~~Parâmetros~~**	**~~Método De Verificação~~**	**~~Pontuação~~**
~~01~~	~~Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais. Ø Atendimentos de urgência e emergência em Pronto Atendimento.~~	~~Mínimo 80% do quantitativo geral~~	~~Relatório de produção do mês de Competência~~	~~§ Acima de 80% = 10 § De 70% a 80% = 7 § Abaixo 70% = 5~~
~~02~~	~~Percentual de alcance das metas físi-~~	~~Mínimo 80%~~	~~Relatório de produção do mês de Com-~~	~~§ Acima de 80% =~~

	cas ambulatoriais Ø Consulta médica especializada	do quantitativo geral	petência	10 § De 70% a 80% = 7 Abaixo 70% = 5
03	Percentual de alcance das metas físicas dos **exames ambulatoriais** estabelecidos 1. Laboratório 2. Raio-X 3. Ultrassom 4. Tomografia 5. Exames métodos diagnósticos e testes rápidos	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nos **cinco** tipos de exame = 20 § Meta atingida de **três a quatro** tipos de exames = 10 § **Abaixo de três** = 5
04	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares internação por especialidade de média complexidade: 1. Clínico 2. Cirúrgico 3. Obstétrico	Mínimo de 80%	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nas **três** especialidades = 20 § Meta atingida em **duas** especialidades = 07 § Meta atingida em **uma** especialidade = 5
05	Taxa de ocupação de leitos hospitalares	Mínimo de 65% de ocupação dos leitos operacionais gerais.	Relatório de produção **Aprovada** do mês de Competência/ **SIHD**	§ Meta atingida = 20 § Meta atingida em **três** especialidade = 10 § Meta atingida em **uma** especialidade = 0
06	Disponibilização de agenda em consultas com especialista para a central de regulação. § G.O § Cirurgião Geral § Ortopedia/traumatologia § Cardiologia § Anestesiologia	100% considerando o quantitativo pactuado, sendo: 70% demanda da regulação municipal e 30% demanda própria do hospital.	Relatório da Central de Regulação (**SISREG)** contendo o nº total de vagas disponibilizadas na Competência.	§ Igual ou Maior que 100% = 20 § De 81% a 99,9% = 10 § De 70% a 80,9% = 05 § Abaixo 70% = 0
Total				**100**

FAIXA DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS (60%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado VARIAVEL perfazendo o montante mensal de **R$ 262.565,78** (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). O resultado da somatória da pontuação das metas quantitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela 60%.

RECURSO FINANCEIRO POR PONTUAÇÃO OBTIDA NAS METAS QUANTITATIVAS.

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente
≥90%	100%	R$ 262.565,78
Entre 80 a 89%	90%	R$ 236.309,20
Entre 70 a 79%	80%	R$ 210.052,62
Entre 60 a 69%	70%	R$ 183.796,05

PASSA-SE A LER:

ANEXO I.E DO TERMO DE

INDICADORES DE MONITORAMENTO REFERENCIA

A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais. Ø Atendimentos de urgência e emergência em Pronto Atendimento.	Mínimo 80% do quantitativo geral	Relatório de produção do mês de Competência	§ Acima de 80% = 20 § De 70% a 80% = 15 § Abaixo 70% = 10
02	Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais Ø Consulta médica especializada	Mínimo 80% do quantitativo geral	Relatório de produção do mês de Competência	§ Acima de 80% = 20 § De 70% a 80% = 15 § Abaixo 70% = 10
03	Percentual de alcance das metas físicas dos **exames ambulatoriais** estabelecidos 1. Laboratório 2. Raio-X 3. Ultrassom 4. Tomografia 5. Exames métodos diagnósticos e testes rápidos	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nos cinco tipos de exame = 20 § Meta atingida de três a quatro tipos de exames = 15 § Abaixo de três = 10
04	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares (internações por especialidade) de média complexidade: 1. Internações Obstétrico/Ginecológico 2. Internações Clínicas 4. Cirurgias eletivas e urgência e emergência.	Mínimo de 50%	Relatório de produção do mês de Competência	§ Meta atingida nas três especialidades = 20 § Meta atingida em duas especialidades = 15 § Meta atingida em uma especialidade = 10
05	Taxa de ocupação de leitos hospitalares	Mínimo de 50% de ocupação dos leitos operacionais gerais	Relatório de Produção Apresentada referente ao mês competência anterior do Sistema de Informações Hospitalares (SIH).	§ Meta atingida = 20 § Meta atingida em três especialidades = 15

				§ Meta atingida em uma especialidade = 10
Total				**100**

FAIXA DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS (60%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados 60% dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado VARIAVEL perfazendo o montante mensal de R$ 276.271,99 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

O resultado da somatória da pontuação das metas quantitativas alcançadas indicará o valor percentual a ser enquadrado nas faixas de desempenho para efeito de pagamento da parcela 60%

RECURSO FINANCEIRO POR PONTUAÇÃO OBTIDA NAS METAS QUANTITATIVAS.

Percentual de Cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho	Valor Correspondente
≥90%	100%	R$ 276.271,99
Entre 80 a 89%	90%	R$ 248.644,79
Entre 70 a 79%	80%	R$ 221.017,59
Entre 60 a 69%	70%	R$ 193.390,39

Caso as metas não sejam atingidas por falta de demanda espontânea e referenciada, não haverá desconto no repasse da parcela variável.

ONDE SE LÊ:

~~QUADRO 2- CAPACIDADE INSTALADA DE LEITOS HOSPITALARES~~

~~CIRÚRGICO~~		
~~Nome Leitos~~	**~~Leitos existentes~~**	**~~Leitos SUS~~**
~~GINECOLOGIA~~	~~2~~	~~2~~
~~CIRURGIA GERAL~~	~~4~~	~~4~~
~~CLÍNICO~~		
~~Nome Leitos~~	**~~Leitos existentes~~**	**~~Leitos SUS~~**
~~CLINICA GERAL~~	~~9~~	~~9~~
~~CARDIOLOGIA~~	~~2~~	~~2~~
~~OBSTETRÍCIA~~		
~~Nome Leitos~~	**~~Leitos existentes~~**	**~~Leitos SUS~~**
~~OBSTETRÍCIA CLINICA~~	~~8~~	~~8~~
~~PEDIÁTRICOS~~		
~~Nome Leitos~~	**~~Leitos existentes~~**	**~~Leitos SUS~~**
~~PEDIATRIA CLINICA~~	~~8~~	~~8~~
~~OUTRAS ESPECIALIDADES~~		
~~Nome Leitos~~	**~~Leitos existentes~~**	**~~Leitos SUS~~**
~~CRÔNICOS~~	~~2~~	~~2~~
~~TOTAL DE LEITOS~~	**~~35~~**	**~~35~~**

PASSA-SE A LER:

QUADRO 2- CAPACIDADE INSTALADA DE LEITOS HOSPITALARES

LEITOS HOSPITALAR CNES	
Descrição	**Leito SUS**
Cirurgia Geral	08
Clínica Geral	10
Obstetrícia Clínica	04
Crônicos	02
Pediatria Clínica	01
TOTAL DE LEITOS	**25**

LEITOS HOSPITALAR INTERNO		
Descrição		**Leito SUS**
Isolamento	Crônico	1
Quarto Feminino	Clínica Geral	5
Quarto Feminino	Crônico	1
Quarto Masculino	Clínica Geral	5
Obstetrícia	Obstetrícia Clínica	4
Pediatria	Pediatria Clínica	1
Cirúrgica I	Cirurgia Geral	4
Cirúrgica II	Cirurgia Geral	4
TOTAL DE LEITOS		**25**

A atualização de metas se faz com base em valor histórico referente a 12 (doze) meses de serviços prestados, no qual se obteve a extrema necessidade de atualização das metas estipuladas visto que algumas estavam aquém de sua realidade, tanto a maior quanto a menor do montante pactuado.

Portanto, a presente solicitação se faz necessária para a regularização e continuidade dos serviços prestados pelo Instituto de Saúde Santa Rosa (I.S.S.R), evitando-se ainda eventuais penalidades, perfazendo assim uma gestão de parceria justa e segura para ambas

as partes, e em cumprimento aos dispositivos pactuados.

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/08/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 04 de dezembro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 10 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 33/2024.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ nº. 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Supressão de Valor vai até o dia **03 de janeiro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Chamamento Público nº 01/2024 - Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Considerando a necessidade de acrescimo de clausulas contratuais, venho a presença de vossa excelencia solicitar os seguintes acréscimos no contrato de gestão n.º 33/2024, especificamente em cláusula terceira, a qual passará a contar com os seguinte pontos.

Assim, segue o texto para melhor esclarecimento:

08. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

(...)

8.9. Será deduzido mensalmente da Parcela Fixa, o montante referente aos exames laboratoriais realizados pela Prefeitura Municipal, conforme o volume executado para atender às demandas do Hospital Municipal Irmã Teodora, tomando como base o valor unitário estipulado no Contrato nº 56/2025, firmado com a empresa terceirizada responsável pelo Laboratório Municipal de Paranatinga/MT (**ANEXO**).

8.10. O componente pré-fixado das metas quantitativas referentes aos procedimentos assistenciais contratualizados no âmbito do Pronto Atendimento – Ambulatorial (eletivo e de urgência/emergência) está definido no Termo de Referência. Esse componente representa 60% (sessenta por cento) do total, estando condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas. Caso as metas não sejam atingidas por falta de demanda espontânea, não haverá desconto no repasse da parcela variável.

8.11. As manutenções de equipamentos classificadas como de pequena e média monta, com valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão de responsabilidade da CONTRATADA. Já as manutenções consideradas de grande monta, ou seja, aquelas cujo valor ultrapasse R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá optar pela contratação direta dos serviços e aquisição das peças necessárias ou, alternativamente, realizar o repasse dos recursos à CONTRATADA. Neste último caso, a CONTRATADA deverá apresentar previamente três (03) orçamentos detalhados dos serviços a serem contratados, para fins de análise e aprovação.

8.12. Após o recebimento da Parcela Fixa e da Parcela Variável, a CONTRATADA realizará a apuração das despesas a pagar do referido mês e, caso identifique saldo positivo no extrato bancário, havendo saldo de custeio este poderá ser utilizado para custeio de manutenções de grande monta e novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/08/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 04 de dezembro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 607 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 607 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** como membros Comissão de Planejamento Estratégico do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

COORDENAÇÃO GERAL:

COORDENADOR:

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Matricula n. 6043

MEMBROS

EDSON PAULO DOS SANTOS - Matricula n. 5691

FRANCIELLE ALVES PEREIRA - Matricula n. 8357

LUCIANE MARIA THOMAS - Matricula n. 1923

GABINETE DO PREFEITO

TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA - Matricula n. 8377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEVENILSON DA SILVA - Matricula n. 5385

SECRETARIA DE FINANÇAS

GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA **-** Matricula n. 5674

SECRETARIA DE RECEITAS

BEMVINDA RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 1288

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS - Matricula n. 84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULIANA DE FARIAS CAMPOS - Matricula n. 8391

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS - Matricula n. 1283

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

GISLAINE COSTA GONÇALVES - Matricula n. 8402

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - Matricula n. 8384

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

GUILHERME SEMTCHUK RITTER - Matricula n. 6604

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCILENE RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 889

SECRETARIA DE TRANSPORTES

MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA - Matricula n. 3751

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

RUBENS DA SILVA FERREIRA - Matricula n. 6995

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Comissão de Planejamento Estratégico as seguintes funções:

a) Elaborar e consolidar documento do planejamento estratégico de acordo com a metodologia implantada pelo Programada de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) Enviar ao Comitê de Gestão Estratégica documento final para homologação do Plano Estratégico do Município de Paranatinga/MT;

c) Participar de capacitações do Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) e se responsabilizar sobre a inserção de informações;

d) Articular diretamente com os responsáveis pelas metas/iniciativas/ações na Secretaria/Autarquia Municipal, bem como com o gestor da pasta;

a) Monitorar as metas do Plano Estratégico através de grupos de trabalho internos a cada Secretaria/Autarquia Municipal.

b) Avaliar os resultados através da elaboração de relatório mensais, de acordo com a temporalidade das metas;

c) Emitir relatórios de não conformidade em articulação com os responsáveis por metas e ações planejadas;

d) Apoiar a implantação das medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas e ações, e aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica;

e) Emitir os resultados globais de desempenho das metas trimestralmente;

f) Disponibilizar informações ao Comitê de Gestão Estratégica e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento Estratégico se deve reúni mensalmente – e em caráter excepcional, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 515 de 11 de setembro de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL/FISICA 15/2025

Processo Administrativo: 124/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Revisão CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA VOLKSWAGEN 31320 (RENAVAM: 1356618208 RRY-6D39) da Frota Municipal, incluindo Peças e Serviços, Revisão Prevista no Manual da Garantia, Revisão de 2.400 (duas mil e quatrocentos) horas, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Fornecedor: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA.

CNPJ: 07.811.058/0002-45

Total: 10.723,28 (Dez mil setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Dispensa Especial /Física 15/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motiva-

ções apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Transportes o Senhor **Valmir F. Di Domenico** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 10 de dezembro de 2025.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3072/2025

LEI Nº 3072/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
...R$ 600.000,00

---------- Total.....
....R$ 600.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 52/2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.R$ 600.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 600.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3073/2025

LEI Nº 3073/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
...R$ 600.000,00

---------- Total.....
....R$ 600.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 52/2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.R$ 600.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 600.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3074/2025

LEI Nº 3074/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
...R$ 600.000,00

---------- Total.....
....R$ 600.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 52/2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.R$ 600.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 600.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3075/2025

LEI Nº 3075/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 20.000,00

3190.13.00 – Obrigações Patronal.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ .4.200,74

---------- Total.....
....R$ 20.200,74

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Portaria GM/MS nº 5836, de 05 de dezembro de 2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 20.200,74

---------- Total do Excesso.....R$ 20.200,74

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3076/2025

LEI Nº 3076/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 20.000,00

3190.13.00 – Obrigações Patronal.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ .4.200,74

---------- Total.....
....R$ 20.200,74

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Portaria GM/MS nº 5836, de 05 de dezembro de 2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 20.200,74

---------- Total do Excesso.....R$ 20.200,74

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3077/2025

LEI Nº 3077/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 20.000,00

3190.13.00 – Obrigações Patronal.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ .4.200,74

---------- Total.....
....R$ 20.200,74

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Portaria GM/MS nº 5836, de 05 de dezembro de 2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 20.200,74

---------- Total do Excesso.....R$ 20.200,74

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3078/2025

LEI Nº 3078/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 200.000,00

---------- Total.....
...R$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Proposta de Incremento PAP n.º 36000699158202500, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 200.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3079/2025

LEI Nº 3079/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 200.000,00

---------- Total.....
...R$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Proposta de Incremento PAP n.º 36000699158202500, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 200.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3080/2025

LEI Nº 3080/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADI-

CIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 200.000,00

---------- Total.....
...R$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Proposta de Incremento PAP n.º 36000699158202500, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 200.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3081/2025

LEI Nº 3081/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 350.000,00

---------- Total.....
....R$ 350.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Proposta de Incremento PAP n.º 36000699149202500/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 350.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 350.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3082/2025

LEI Nº 3082/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos ter-

mos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 350.000,00

---------- Total.....
....R$ 350.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Proposta de Incremento PAP n.º 36000699149202500/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 350.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 350.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3083/2025

LEI Nº 3083/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 350.000,00

---------- Total.....
....R$ 350.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Proposta de Incremento PAP n.º 36000699149202500/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 350.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 350.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3084/2025

LEI Nº 3084/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 24.474,70

---------- Total.....R$ 24.474,70

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Portaria GM/MS nº 7.628, de 17 de julho de 2025 e Portaria GM/MS nº 7.321 de 26 de junho de 2025, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 24.474,70

---------- Total do Excesso.....R$ 24.474,70

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3085/2025

LEI Nº 3085/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 24.474,70

---------- Total.....R$ 24.474,70

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Portaria GM/MS nº 7.628, de 17 de julho de 2025 e Portaria GM/MS nº 7.321 de 26 de junho de 2025, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 24.474,70

---------- Total do Excesso.....R$ 24.474,70

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3086/2025

LEI Nº 3086/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede

Alyne II.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 24.474,70

---------- Total.....R$ 24.474,70

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Portaria GM/MS nº 7.628, de 17 de julho de 2025 e Portaria GM/MS nº 7.321 de 26 de junho de 2025, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 24.474,70

---------- Total do Excesso.....R$ 24.474,70

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 301, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 375.784,70 (Trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço das seguintes dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	48
Programática:	04 122 0001 2025 0000
Projeto de Atividade:	2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	357
Programática:	10 302 0007 2061 0000
Projeto de Atividade:	2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Valor:	R$ 175.784,70
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	53
Programática:	15 451 0004 1011 0000
Projeto de Atividade:	1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Valor:	R$ 200.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	RESERVA DE CONTINGENCIA
Local:	019999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
Ficha:	429
Programática:	99 999 9999 9999 0000
Projeto de Atividade:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Valor:	R$ 175.784,70
Elemento de Despesa:	9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta/MT, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 568, DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A GILMAR DA SILVA.

Concede licença prêmio a Gilmar da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/10/2017 à 1/10/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Gilmar da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, concursado no cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **5/1/2026 a 3/2/2026, 4/5/2026 a 2/6/2026** e nos dias **1/9/2026 a 30/9/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 569, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A MARIA ELIETE LEÃO DE ARRUDA.

Conceder férias regulares a Maria Eliete Leão de Arruda.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2024 à 31/3/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Eliete Leão de Arruda,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor(a), a serem usufruídas no período de **21/1/2026 a 19/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 570, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A ALESSANDRA ROBERTA BATISTA FERREIRA.

Conceder férias regulares a Alessandra Roberta Batista Ferreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/8/2024 à 18/8/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Alessandra Roberta Batista Ferreira,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, lotada na EM Luciana Garcia Duran, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **15/1/2026 a 13/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 571, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO.

Conceder férias regulares ao servidor Marcelo Teixeira Mendes de Carvalho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **6/2/2024 à 5/2/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Marcelo Teixeira Mendes de Carvalho,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, lotado na CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **5/1/2026** à **3/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 572, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JOSE ALEXANDRE DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Jose Alexandre da

Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **19/1/2023 à 18/1/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Jose Alexandre da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, lotado na EM Luciana Garcia Duran, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **5/1/2026** à **3/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 573, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GILBERTO BATISTA DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Gilberto Batista da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **7/5/2024 à 6/5/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Gilberto Batista da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, lotado na EM Antonia Aparecida Garcia, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **5/1/2026** à **3/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 574, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ABELMIDES FRANCISCO DIAS.

Conceder férias regulares ao servidor Abelmides Francisco Dias.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **4/12/2023 à 3/12/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Abelmides Francisco Dias,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo de Aux. Administrativo, a serem usufruídas no período de **5/1/2026** à **3/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 575, DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À BEATRIZ SILVA ARIMATHEA

Concede licença prêmio à Beatriz Silva Arimathea.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/2/2020 à 13/2/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Beatriz Silva Arimathea,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **5/1/2026 a 3/2/2026** e nos dias **1/4/2026 a 30/5/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 576, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JACKSON LUIZ REZENDE.

Conceder férias regulares ao servidor Jackson Luiz Rezende.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **15/3/2024 à 15/3/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Jadckson Luiz Rezende,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **22/12/2025** à **20/1/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 577, DE 2025 - RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTO.

Retornar ao cargo de origem a servidora Marcilene Costa da Conceição Conto.

CONSIDERANDO o Ofício nº 683/2025/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinado o retorno, a partir de 9 de dezembro de 2025, da servidora municipal **Marcilene Costa da Conceição Conto**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, ao seu **cargo de origem**, deixando o exercício da função gratificada de **Agente de Gestão de Pessoas** que desempenhava por força da Portaria nº 202 de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2025.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 578, DE 2025 - NOMEAR COMO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL A SENHORA MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTO.

Nomear como servidora publica municipal a senhora Marcilene Costa da Conceição Conto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 10 de dezembro de 2025, a senhora **Marcilene Costa da Conceição Conto**, no cargo de Secretaria Escolar/EM Francisco Ferreira Gonçalves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1º de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 579, DE 2025 - INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRA PRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIE

Institui a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Pedra Preta no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Pedra Preta.

Art. 2° A Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – Claudiana Niedack de Moura – Secretaria de Agricultura; II – Peterson Silva e Souza – Secretaria de Agricultura; III – Rosangela Delfina de Barros – Extensionista Empaer; IV – Franciele Aparecida de Sá Ferreira – Secretaria de Finanças; V – Jessica Damascena – Sec. de Saúde;

VI – Clice Paula Ribeiro – Secretaria de Assistência Social;

VII – Maria Irene Duarte Matos – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII – Marileide Dos Santos Fonseca – Associação dos Feirantes Júlio Konno;

IX – Rosenilda Rosa Miranda Baleeiro – Associação dos Agricultores Familiares PA 28 de Dezembro;

X- Ivete Antônia da Silva- Secretaria de Educação;

XI- Agilmar Raimundo da Silva- Secretaria de Viação d Obras Públicas;

XII- Vania Teodoro Lourenço- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Manogogo (Assentamento Furnas);

XIII- Felipe Artuzi – Banco do Brasil;

XIV- Antonio Eduardo Ferreira Borges- Sicredi.

Art. 3° À coordenação da Equipe Técnica compete:

I – supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos; II – elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado como instrumento norteador; III – propor orçamento para a execução do Plano de Trabalho; IV – validar a minuta do PMAF que será discutida nas oficinas; V – mapear os territórios do município e planejar as oficinas do PMAF; VI – mobilizar os atores sociais, o público da agricultura familiar, as instituições públicas e as instituições da sociedade civil; VII – apresentar a minuta validada do PMAF ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; VIII – apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS; IX – apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a versão finalizada do PMAF e o relatório final das oficinas.

Art. 4° Aos demais membros da Equipe Técnica compete: I – realizar o diagnóstico da agricultura familiar do município; II – elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade; III – realizar as oficinas do PMAF; IV – sistematizar as propostas e sugestões das oficinas e do CMDRS na versão final do PMAF; V – elaborar o relatório final das oficinas.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário para a completa execução das atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 580, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MARCOS JOAQUIM COSTA ALMEIDA.

Conceder férias regulares ao servidor Marcos Joaquim Costa Almeida.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2024 à 31/3/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Marcos Joaquim Costa Almeida,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocupante de cargo de Operador de PC, a serem usufruídas no período de **5/1/2026** à **3/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 581, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A JESSICA MAYRA DE SOUZA CAVALCANTE

Conceder férias regulares a Jessica Mayra de Souza Cavalcante.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **8/6/2024 à 7/6/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Jessica Mayra de Souza Cavalcante,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Social, a serem usufruídas no período de **15/12/2025 a 13/1/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 2/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 2, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 204/2025/SMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 2/2025 realizada por meio do Decreto nº 259/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 2/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

LOCALIDADE: SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
039	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	3º

Justificativa: Faz-se necessária a convocação de 01 (um) profissional para atendimento específico das demandas do Programa de Habitação, tendo em vista que o último candidato anteriormente convocado não compareceu.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 1244/2025/SMS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA – SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014770	GLEUTO CARDOSO DA SILVA	10º

Justificativa: Solicita-se a convocação de 01 (um) Motorista, a fim de atuar no Hospital Municipal, em substituição ao servidor Brendo Mikael Aguiar de Paula, que foi deligado do setor em 8/12/2025.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da **Prefeitura Municipal de Preta**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação do **Resultado da Prova Prática**, referente às etapas realizadas no dia **07 de dezembro do 2025**.

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

1.1. O resultado da prova prática estará disponível a partir de **10 de dezembro de 2025**,

1.2. A relação divulgará os candidatos **classificados, não classificados** e aqueles que **não compareceram** à etapa prática.

2. DOS RECURSOS

2.1. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da prova prática no período conforme cronograma

2.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em **na área do candidato**

2.3. O candidato deverá apresentar fundamentação clara, objetiva e devidamente documentada.

2.4. Recursos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do estabelecido serão indeferidos.

3. DA HOMOLOGAÇÃO

3.1. Após análise dos recursos, será publicado o **Resultado Final** do Processo Seletivo.

3.2. A homologação final está prevista para o dia **15 de dezembro de 2025**, no mesmo endereço eletrônico informado neste edital.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Pedra Preta - MT, **10 de dezembro de 2025.**

IRACI FERRERA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO

=Membro da Comissão=

JOELMA LEMES DE SOUZA

=Membro da Comissão=

LEANDRO NUNES DA SILVA

=Membro da Comissão=

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Membro da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

Motorista - (CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL) | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	3391	EDMARCIO JOSE PEREIRA	14/05/1976	7	21,00	3	6,00	7	35,00	17	100	162	Aprovado

Motorista - (POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO) | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	2785	FERNANDO SALDANHA	17/03/1973	4	12,00	5	10,00	4	20,00	13	80,0	122	Aprovado
2	2796	GEILSON PINHEIRO MARQUES	09/02/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Motorista - ASSENTAMENTO MONTE AZUL (ZONA RURAL) | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	4315	IRWINY PIRES DOS SANTOS	13/12/2002	6	18,00	3	6,00	5	25,00	14	-	Ausente	Desclassificado

Motorista - EM ARI GRIESANG E SALA ANEXA/CRECHE | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	3063	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	16/01/1974	8	24,00	7	14,00	5	25,00	20	95,0	158	Aprovado
2	3368	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	26/05/1986	5	15,00	5	10,00	6	30,00	16	-	Ausente	Desclassificado
3	3537	SIMONE DOS SANTOS SILVA QUEIROZ	03/02/1977	7	21,00	4	8,00	3	15,00	14	-	Ausente	Desclassificado

Motorista - QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS (ADMINISTRAÇÃO GERAL) | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	3633	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA	28/09/1981	5	15,00	5	10,00	7	35,00	17	95,0	155,00	Aprovado
2	4219	LUCAS DANIEL MENDES DO ESPIRITO SANTO	08/04/2000	7	21,00	5	10,00	8	40,00	20	75,0	146,00	Aprovado
3	2813	NELSINO SOUZA DA ROCHA	19/06/1988	6	18,00	4	8,00	4	20,00	14	80,00	126,00	Aprovado
4	3424	JOSE ALVES DA MATA	11/07/1963	7	21,00	7	14,00	4	20,00	18	-	Ausente	Desclassificado
5	3234	LUCIANO CAMPOS DE SOUZA	14/07/1982	7	21,00	7	14,00	4	20,00	18	-	Ausente	Desclassificado
6	3783	VIVIAN PIRES LOPES	12/12/1988	7	21,00	3	6,00	5	25,00	15	-	Ausente	Desclassificado
7	3982	LUCIENE APARECIDA DA SILVA	14/09/1987	8	24,00	4	8,00	3	15,00	15	-	Ausente	Desclassificado
8	3312	ANTONIO DA SILVA	11/11/1968	4	12,00	5	10,00	4	20,00	13	-	Ausente	Desclassificado
9	3816	WALTER PEREIRA LICERAS	06/11/1975	3	9,00	4	8,00	4	20,00	11	-	Ausente	Desclassificado
10	4146	ALEXANDRE DA SILVA	29/10/1972	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
11	2694	RONALDO DE JESUS SILVA	11/05/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
12	2822	UEDER RIBEIRO DE ALMEIDA	07/07/1989	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
13	2628	ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA	12/06/1990	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
14	2545	SUZIANE VIEIRA DOS SANTOS	11/04/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Motorista - UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO | Fundamental													
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	3974	ABIMAEL DAMASCENO ARAÚJO	07/12/1996	7	21,00	6	12,00	3	15,00	16	100	148,00	Aprovado
2	3437	ELIZEU RODRIGUES DA SILVA	31/03/1973	6	18,00	4	8,00	4	20,00	14	95,0	141,00	Aprovado
3	3693	ATER ARAUJO	14/01/1973	7	21,00	6	12,00	4	20,00	17	75,0	128,00	Aprovado

Motorista Caminhão Caçamba | Fundamental													
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	3498	WASHINGTON PAVANELLO CONCEICAO	21/04/1978	8	24,00	6	12,00	8	40,00	22	100	176,00	Aprovado
2	3661	SALVADOR DE MORAES LIMA	28/12/1965	6	18,00	2	4,00	8	40,00	16	100	162,00	Aprovado
3	4256	IZAIAS JOSE DA SILVA FILHO	27/10/1975	6	18,00	7	14,00	6	30,00	19	100	162,00	Aprovado
4	3260	LUIS CARLOS RAMALHO	14/02/1982	6	18,00	7	14,00	6	30,00	19	100	162,00	Aprovado
5	3600	JUCENIO MARINS ALVES	18/04/1978	5	15,00	3	6,00	9	45,00	17	95,0	161,00	Aprovado
6	4160	LOURENÇO PAULO DA SILVA	10/08/1976	8	24,00	6	12,00	7	35,00	21	90,0	161,00	Aprovado
7	2963	OSMAIR DO NASCIMENTO DOMINGOS	02/06/1976	8	24,00	6	12,00	5	25,00	19	100	161,00	Aprovado
8	3519	AMAURI DE OLIVEIRA GONÇALVES	15/02/1980	7	21,00	7	14,00	5	25,00	19	100	160,00	Aprovado
9	3573	MARCOS RODRIGUES LIRA	17/08/1986	6	18,00	5	10,00	6	30,00	17	100	158,00	Aprovado
10	3614	ELIS CRISTINA DA MATA BATISTA	15/01/1988	8	24,00	4	8,00	5	25,00	17	100	157,00	Aprovado
11	3493	ANTONIO ROCILDO ALVEZ	19/03/1986	4	12,00	4	8,00	7	35,00	15	100	155,00	Aprovado
12	3813	JOSE VAGNER FERREIRA DA SILVA	15/12/1985	4	12,00	2	4,00	7	35,00	13	100	151,00	Aprovado
13	3436	MANUEL DEILSON DE JESUS SANTOS	23/10/1975	5	15,00	3	6,00	6	30,00	14	100	151,00	Aprovado
14	3221	JOSUE ALVES DOS SANTOS	09/02/1980	6	18,00	4	8,00	6	30,00	16	95,0	151,00	Aprovado
15	4249	VALDELY JOSE DE MELO	09/03/1962	6	18,00	4	8,00	5	25,00	15	100	151,00	Aprovado
16	3341	MARINALVA PEREIRA CAMPOS	01/05/1984	6	18,00	4	8,00	5	25,00	15	100	151,00	Aprovado
17	3605	DIVINO DA SILVA	17/05/1975	5	15,00	5	10,00	6	30,00	16	95,0	150,00	Aprovado
18	3094	JOSE MARCELO FRANCISCO DIAS	02/12/1975	2	6,00	4	8,00	7	35,00	13	100	149,00	Aprovado
19	3997	PAULO SANTOS NASCIMENTO	20/04/1971	4	12,00	5	10,00	5	25,00	14	100	147,00	Aprovado
20	3606	RENATO ALVES DE SIQUEIRA	29/01/1980	4	12,00	5	10,00	5	25,00	14	100	147,00	Aprovado
21	4307	NARIO FRANCO DE SOUZA	26/07/1962	5	15,00	3	6,00	5	25,00	13	100	146,00	Aprovado
22	3415	PEDRO ALVES RODRIGUES	25/08/1962	6	18,00	4	8,00	4	20,00	14	100	146,00	Aprovado
23	2968	DONIZETE ALVES BRAGA	27/04/1985	5	15,00	3	6,00	4	20,00	12	100	141,00	Aprovado
24	2953	CHRISTIAN DE SOUZA FRANZE	01/11/1992	6	18,00	4	8,00	3	15,00	13	100	141,00	Aprovado
25	3095	RONAIR MARTINS DA SILVA	08/12/1980	7	21,00	3	6,00	7	35,00	17	-	Ausente	Desclassificado
26	3596	PAULO CEZAR CARDOSO D JESUS	23/10/1976	6	18,00	4	8,00	7	35,00	17	-	Ausente	Desclassificado
27	3987	ELITON GOMES DA CRUZ	14/11/1982	7	21,00	2	4,00	7	35,00	16	-	Ausente	Desclassificado
28	3515	KAWAN REZENDE SANTOS	14/02/2004	7	21,00	5	10,00	4	20,00	16	-	Ausente	Desclassificado
29	3506	LEONARDO PEREIRA LICERAS	28/11/1972	5	15,00	2	4,00	5	25,00	12	-	Ausente	Desclassificado
30	4323	GLEUTO CARDOSO DA SILVA	27/06/1973	3	9,00	4	8,00	5	25,00	12	-	Ausente	Desclassificado
31	3404	LUCINEI FLORÊNCIO PEREIRA	23/04/1983	3	9,00	3	6,00	5	25,00	11	-	Ausente	Desclassificado
32	3883	BRENO MIKAEL AGUIAR DE PAULA	14/07/1998	3	9,00	5	10,00	4	20,00	12	-	Reprovado	Desclassificado
33	3386	ANTONIO BUENO	15/02/1965	6	18,00	3	6,00	3	15,00	12	-	Reprovado	Desclassificado
34	3809	EVANILDO MARIANO DE OLIVEIRA	03/10/1973	5	15,00	1	2,00	4	20,00	10	-	Reprovado	Desclassificado
35	3147	BALDOMERO PRIMO DE FREITAS	08/05/1971	5	15,00	3	6,00	3	15,00	11	-	Reprovado	Desclassificado
36	3348	MAURÍCIO DE PAULA DE SOUZA	24/12/1982	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

37	4175	JOAO PAULO BORBA	01/07/1983	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
38	3598	FRANCISCO ORLANDO ARAUJO	14/08/1984	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
39	3238	WANDERSON FEITOSA ALVES	25/07/1986	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
40	4332	RODRIGO NUNES CAVALCANTE	13/12/1987	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
41	4247	ROMILDO OLIVEIRA MENDES	02/10/1992	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
42	4211	JHONATHAN RODRIGUES NUNES	07/09/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
43	3299	THIAGO DE JESUS MELO	27/10/1996	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Motorista Carreta Plancha | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	2993	ODAIR DA SILVA	18/09/1974	8	24,00	5	10,00	4	20,00	17	100	154,00	Aprovado
2	3056	LAUDIMARA CRISTINA BELONDI	20/11/1980	9	27,00	3	6,00	4	20,00	16	90,0	143,00	Aprovado
3	3120	MORAZ CEZAR DOS SANTOS	15/12/1974	5	15,00	6	12,00	5	25,00	16	-	Ausente	Desclassificado
4	4150	ANDERSON SOARES DA SILVA	08/05/1980	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Motorista Saúde - Sede | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	2902	SAMUEL PEREIRA	20/12/1972	9	27,00	4	8,00	7	35,00	20	100	170,00	Aprovado
2	3023	ROBERTO LIMEIRA DA SILVA	25/04/1990	8	24,00	4	8,00	5	25,00	17	100	157,00	Aprovado
3	4002	EDER FRANCISCO ESTEVÃO	20/07/1984	6	18,00	4	8,00	7	35,00	17	90,0	151,00	Aprovado
4	3258	CARLITO CARLIS VIEIRA SEPULVEDA	20/11/1995	4	12,00	5	10,00	6	30,00	15	90,0	142,00	Aprovado
5	3118	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	29/01/1967	4	12,00	4	8,00	4	20,00	12	90,0	130,00	Aprovado
6	4082	DANIEL LAGOIN VALÉRIO	16/01/1976	7	21,00	5	10,00	4	20,00	16	70,0	121,00	Aprovado
7	4269	VALDECIR OLIVEIRA SANTOS	08/07/1967	4	12,00	4	8,00	5	25,00	13	65,0	110,00	Aprovado
8	2882	ADOLFO DE CARVALHO ARRUDA	19/05/1990	7	21,00	4	8,00	6	30,00	17	-	Ausente	Desclassificado
9	3665	HENRIQUE DA SILVA CASTILHO	03/03/1993	5	15,00	5	10,00	4	20,00	14	-	Ausente	Desclassificado
10	4187	LUIANO DA SILVA	08/01/1983	4	12,00	3	6,00	5	25,00	12	-	Ausente	Desclassificado
11	3402	LIO FELIX DE ABREU	19/04/1975	3	9,00	5	10,00	3	15,00	11	-	Reprovado	Desclassificado
12	3734	RALEY LEITE CANHETE	25/04/1972	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
13	4100	MÁRCIO CRISTINO RODRIGUES	06/10/1977	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
14	3811	INDIAMARA ANTUNES GUERINO	17/01/1981	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
15	4231	ANTONIO ISMAEL PEREIRA DE BARROS	06/09/1987	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
16	3152	JESSÉ VALERIOTE FERREIRA	19/05/1991	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
17	4346	MARCOS ANTONIO DIAS	05/07/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
18	3016	RAFAELLY CARDOSO DA SILVA FERREIRA	04/02/1994	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
19	3549	SEBASTIÃO RÉIS DE ARAÚJO FREITAS	07/01/1995	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
20	3881	EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS	21/04/1997	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Motorista Saúde - Vila Garça Branca | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
2	3019	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	01/03/1982	6	18,00	3	6,00	5	25,00	14	100	149,00	Aprovado
1	2711	ISRAEL DA SILVA MACIEL	15/06/1993	6	18,00	4	8,00	5	25,00	15	-	Ausente	Desclassificado
3	4236	MARCIO CELESTINO CHAGAS	01/07/1975	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Operador de Máquinas Pesadas / PC | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português	R. L. M	Específicos	Nota teórica			Situação

				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	2933	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA	24/07/1982	7	21,00	4	8,00	5	25,00	16	460	514,00	Aprovado
2	3781	FLORISBERTO MONTILHA DOS SANTOS	27/06/1984	4	12,00	6	12,00	5	25,00	15	460	509,00	Aprovado
3	2808	FEBRONI SILVA SOUZA	25/06/1987	7	21,00	4	8,00	4	20,00	15	460	509,00	Aprovado
4	3110	SUHAIL JOSÉ MACHADO	04/04/1964	4	12,00	5	10,00	3	15,00	12	-	Reprovado	Desclassificado
5	2297	RONALDO LUZIANO FERREIRA	27/02/1978	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
6	3553	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA LIMA	19/04/1993	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Operador de Máquinas Pesadas Pá Carregadeira | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	2609	CONRADO PAES DOS SANTOS	05/09/1993	7	21,00	7	14,00	5	25,00	19	454,89	514,89	Aprovado
2	2834	WILSON JUNIOR DE OLIVEIRA DINIZ	09/05/1996	5	15,00	9	18,00	4	20,00	18	460	513,00	Aprovado
3	2388	IDANIR FRANCISCO MENEGUSSO	21/08/1958	6	18,00	5	10,00	4	20,00	15	459,98	507,98	Aprovado
4	4222	GUSTAVO PEREIRA SCHUBERT	16/05/1988	5	15,00	4	8,00	4	20,00	13	460	503,00	Aprovado
5	2227	UMBERTO MASSILON DA SILVA	02/01/1992	5	15,00	5	10,00	5	25,00	15	-	Ausente	Desclassificado
6	3773	HERMES JOSÉ MACHADO	02/10/1974	7	21,00	4	8,00	4	20,00	15	-	Ausente	Desclassificado
7	4228	ALEXANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVA	07/12/1992	5	15,00	2	4,00	5	25,00	12	-	Ausente	Desclassificado
8	3550	SIDNEI ALVES GONÇALO	26/03/1979	1	3,00	0	0,00	3	15,00	4	-	Reprovado	Desclassificado
9	2789	SEBASTIÃO OLIVEIRA ROCHA	21/04/1983	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
10	3156	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	02/03/1994	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado
11	2379	SEBASTIAO PANTA DE OLIVEIRA NETO	21/12/1997	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Ausente	Desclassificado

Operador de Máquinas Pesadas/Motoniveladora | Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Português		R. L. M		Específicos		Nota teórica			Situação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Prova Prática	total	
1	3088	TEÓFILO DUTRA	22/07/1950	6	18,00	4	8,00	6	30,00	16	460	516,00	Aprovado
2	3530	ANSELMO RAMOS VELOZO	27/04/1985	4	12,00	6	12,00	6	30,00	16	460	514,00	Aprovado
3	2836	ADRIANO CEZAR CORREA SILVA	21/11/1979	5	15,00	6	12,00	5	25,00	16	460	512,00	Aprovado
4	4235	JUNIOR CARDOSO VITALINO	11/12/1985	5	15,00	2	4,00	6	30,00	13	460	509,00	Aprovado
5	3971	MARCELO SOUSA CADIDE	14/10/1985	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	Reprovado	Desclassificado

PORTARIA Nº 582, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A LILIANE ESTROZI CORREIA.

Conceder férias regulares a Liliane Estrozi Correia.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/3/2023 à 14/3/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Liliane Estrozi Correia,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Orientadora Social, a serem usufruídas no período de **5/1/2026 a 3/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 110/2025.

DECRETO Nº 110, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o recesso das Unidades Escolares da Administração Pública Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, no período de 22 à 31 de dezembro de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o encerramento do ano letivo de 2025;

Considerando a C.I nº 2082, de 28/11/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado **Recesso nas Unidades Escolares**, no período de 22 à 31 de dezembro de 2025, tendo em vista o encerramento do ano letivo em conformidade com calendário escolar 2025.

Art.2º. Os Profissionais da Educação efetivos e contratados com mais de 01(um) ano de vínculo com o município, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura gozarão de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2026, de acordo com o calendário escolar, nos termos do artigo 96, I, "b", "c", II e III da Lei Complementar nº 16/2011 c/c artigo 73 da LC 03/2005.

§1º Os Profissionais da Educação efetivos e contratados com mais de um ano de vínculo que ainda não tiverem completado o período aquisitivo regular, independente do mês em que vier ocorrer o fechamento do período, usufruirão férias anual em janeiro 2026, podendo ser considerado o ano de 2025, para averiguação da assiduidade para fins da concessão dos dias de férias, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 03/2005.

§2º Os Profissionais da Educação, empossados no ano de 2025, que até o início das férias não contarem com 12 (doze) meses de serviço público municipal no cargo do concurso que ocupa, não usufruirão férias anual juntamente com os demais profissionais, sendo o mês de janeiro de 2026 considerado, para eles, recesso escolar.

§3º Caso o Servidor Público Municipal solicitar exoneração, houver rescisão de contrato ou for demitido antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas serão descontadas por ocasião de sua exoneração.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá excluir servidores das férias de que trata o artigo anterior, para fins de manutenção mínima das unidades educacionais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de novembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 022/2025.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL FORTINI PLUS EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1001374-11.2025.8.11.0023) EM FAVOR DE LUIZ HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: D.R.P. PAIVA & A.G. DONADIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.413.331/0001-42. VALOR TOTAL: **R$ 2.394,00 (Dois mil, trezentos e noventa e quatro reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de dezembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 051/2024**, cujo objeto é: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".** Especificações descritas na Ata de Registro de Preços nº 028/2018. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, IV, e Art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 alterada pela lei e 9.648 de 27.05.98.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato nº 051/2024.**

1. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2. Assim, fica acrescentado o valor de **32.623,13 (Trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e treze centavos)**, relativo ao reequilíbrio dos itens do contrato.

1.3. O contrato passará a ter o valor total de **R$ 697.423,13 (Seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos),** a serem pagos em 12 parcelas de **R$ 58.118,59 (Cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).**

2. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

2.1. Fica renovado o prazo de vigência do presente contrato por **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei, nos termos do art.57, IV, da Lei n.8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 28 de novembro de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2025

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa: **H. SILVA OLIVEIRA-ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 045/2025**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA** conforme descrito na planilha abaixo. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato nº 045/2025.**

1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V).

1.1. O valor total da contratação é de **R$ 120.000,000 (Cento e vinte mil reais).**

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previden-

ciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor total do contrato de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que serão pagos em **06 (seis)** parcelas de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** correspondente a cada mês de prestação de serviços.

3. CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA.

3.1. Fica renovado o prazo de vigência do contrato por **06 (seis) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

EDITAL - Cancelamento de Restos a Pagar nº 001/2025[MO1]

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;
CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;
CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
CONSIDERANDO que as despesas a serem canceladas não integram a realidade da dívida interna da Prefeitura Municipal;

CONVOCA:

Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda os fornecedores abaixo citados para comprovação da execução dos materiais/serviços/obras Processamento ou Não dos Restos a Pagar Não Processados abaixo citados, inscritos em exercício anterior a importância R$ 109.398,17 (Cento e nove mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) e o valor de R$ 13.041,00(treze mil e quarenta e um reais), processados.
Os fornecedores têm até o dia 29 de Dezembro de 2025, para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar Não processados ficam automaticamente CANCELADOS;

RP	LIQUIDAÇÃO DATA DOTAÇÃO		CREDOR	PROCESSADO	NP A LIQUID.
EXERCÍCIO:	**2024**				
00000000358/2024 00000009774/2024	31/12/2024 04.001-04.122.0002.20090-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	26.651.211/0001-88	WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA - ME	3.500,00	0,00
00000000358/2024 00000007058/2024	31/12/2024 04.001-04.122.0002.20090-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	26.651.211/0001-88	WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA - ME	3.500,00	0,00
00000000358/2024 00000008139/2024	31/12/2024 04.001-04.122.0002.20090-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	26.651.211/0001-88	WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA - ME	3.500,00	0,00
00000000461/2024	31/12/2024 06.002-12.361.0009.20190-3.3.90.39.00.00-1.500.1001000	02.884.089/0001-21	GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	21,12
00000000579/2024	31/12/2024 11.001-04.122.0002.20770-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	47,00
00000000609/2024	31/12/2024 07.001-10.305.0021.20550-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	396,00
00000000610/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	330,00
00000000611/2024	31/12/2024 07.001-10.122.0018.20520-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	1.518,00
00000001109/2024	31/12/2024 07.001-10.305.0021.20550-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	1.997,54
00000001961/2024	31/12/2024 07.001-10.305.0021.20550-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	7.816,30
00000001962/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	305,48
00000002066/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	940,00
00000002067/2024	31/12/2024 11.001-04.122.0002.20770-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	726,00
00000002071/2024	31/12/2024 07.001-10.122.0018.20370-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	2.068,00
00000002072/2024	31/12/2024 07.001-10.305.0021.20550-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	2.162,00

00000002397/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.602.0000000	15.212.478/0001-52	CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	0,00	129,89
00000002760/2024	31/12/2024 08.002-08.243.0030.20680-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	121,94
00000002870/2024	31/12/2024 08.002-08.244.0026.20630-3.3.90.39.00.00-1.660.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	282,00
00000003011/2024	31/12/2024 08.002-08.244.0027.20640-3.3.90.39.00.00-1.661.0000000	15.212.478/0001-52	CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	0,00	129,89
00000003465/2024 00000007666/2024	31/12/2024 07.001-10.304.0021.20540-3.3.90.39.00.00-1.621.0000000	03.696.005/0001-99	G. H. M. PASSANELI & CIA LTDA	2.046,00	0,00
00000003954/2024	31/12/2024 08.002-08.244.0026.20630-3.3.90.39.00.00-1.660.0000000	02.884.089/0001-21	GIGA BYTE TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	150,20
00000003963/2024	31/12/2024 11.001-15.451.0034.10430-3.3.90.39.00.00-1.701.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	29.949,64
00000003975/2024	31/12/2024 11.001-04.122.0002.20770-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	15.212.478/0001-52	CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	0,00	129,89
00000004036/2024	31/12/2024 08.002-08.244.0026.20630-3.3.90.39.00.00-1.660.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	858,00
00000004368/2024 00000009786/2024	31/12/2024 04.001-04.122.0002.20090-3.3.90.30.00.00-1.500.0000000	03.121.282/0004-16	KG DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GLP LTDA	495,00	0,00
00000004389/2024	31/12/2024 08.002-08.244.0026.20630-3.3.90.39.00.00-1.660.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	5.873,26
00000004745/2024	31/12/2024 11.001-04.122.0002.20770-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	2.679,00
00000004792/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	792,20
00000004827/2024	31/12/2024 08.002-08.243.0030.20680-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	47,00
00000005124/2024	31/12/2024 07.001-10.122.0018.20520-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	6.627,63
00000005142/2024	31/12/2024 11.001-04.122.0002.20770-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	5.920,66
00000005144/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	5.779,60
00000005168/2024	31/12/2024 08.002-08.243.0030.20680-3.3.90.39.00.00-1.500.0000000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	1.315,50
00000005247/2024	31/12/2024 07.001-10.303.0020.20470-3.3.90.30.00.00-1.621.0000000	21.227.039/0001-16	LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT	0,00	703,43
00000005258/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.500.1002000	09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO,SERVICO,GESTAO TECNOLOGI	0,00	3.468,36
00000005262/2024	31/12/2024 07.001-10.301.0020.20490-3.3.90.39.00.00-1.602.0000000	18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	0,00	26.112,64
			TOTAL:	**13.041,00**	**109.398,17**

Os créditos a serem cancelados citados, não processados e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, em 10 de dezembro de 2025

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2785, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2785, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DE CERTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para certificar a validade dos processos seletivos, contratos administrativos e individuais de investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), do período de exercício neste município antes de 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, e dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração será representada na comissão pelos seguintes servidores:

I – Regiane Matos Davi – Presidente.

II – Ana Vilma Câmara Santos – membro.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde será representada na comissão pelos seguintes servidores:

I – Aline Deise Correa Daniele Silva - Membro.

II – Madalena Bornholdt Matieli Marques - Membro.

Art. 3º. A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, podendo prorrogar por igual período, contado da data da publicação da presente portaria, para examinar os processos e certificar sobre o preenchimento ou não dos requisitos que trata a Lei Federal nº. 11.350/ 2006, Emenda Constitucional nº. 51/2006 e Resoluções de Consulta nº. 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2025 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOSPELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora a empresa R DOS SANTOS MARTINS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.942.856/0001-51**,** com o valor total de **R$ 360.145,00 (Trezentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de dezembro de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 034/2025, proveniente da licitação modalidade Concorrência Presencial nº 002/2025, cujo objeto é **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME ITENS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTO E INDICE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME ITENS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTO E INDICE DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) E SICRO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** proposta e contrato firmado com a empresa **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ 03.143.476/0001-70, no valor total de **R$ 7.760.000,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de dezembro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a organização, composição, competências, funcionamento e procedimentos administrativos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 274/1997 e disciplinado pela Lei Municipal nº 1.311/2025.

Art. 2º O CMDRS é órgão deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com a finalidade de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes de políticas públicas relacionadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º O CMDRS tem sede administrativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, que prestará suporte técnico, administrativo e operacional.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O CMDRS possui as competências previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.311/2025, que integram integralmente este Regimento.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CMDRS possui composição paritária, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.311/2025, dividida equitativamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º Cada entidade indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente, sendo assegurado custeio aos representantes indígenas, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Art. 9º O conselheiro poderá ser excluído nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.311/2025.

Art. 10. A entidade representada será comunicada e terá 15 (quinze) dias para indicar novo membro, sob pena de desligamento automático.

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. O CMDRS contará com Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice- Presidente e Secretário-Executivo.

Art. 12. A eleição da Diretoria ocorrerá na última reunião ordinária do ano civil, por maioria simples.

Art. 13. A Secretaria-Executiva será exercida preferencialmente por servidor efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 14. A Diretoria poderá ser substituída total ou parcialmente pelo voto de dois terços dos conselheiros, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 1.311/2025.

Art. 14-A – Da Vacância, Impedimento ou Situações Similares da Diretoria Executiva

I – Considera-se vaga a função de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Executivo quando ocorrer:

a) renúncia formal;

b) falecimento;

c) perda de mandato como Conselheiro;

d) desligamento da entidade que representa;

e) ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

f) impedimento legal ou funcional devidamente comprovado;

g) situação excepcional que inviabilize o exercício do cargo, reconhecida pelo Plenário do CMDRS.

II – DA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA

a) O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente em casos de vacância ou impedimento temporário;

b) Na vacância do cargo de Vice-Presidente, assume o membro mais votado na última eleição que seja titular e esteja em pleno exercício;

c) Em caso de vacância do cargo de Secretário-Executivo, assume o servidor indicado provisoriamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, até nova eleição interna.

III – DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

§1º. Toda vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva deverá ser preenchida por eleição suplementar, realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocada pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§2º. A eleição suplementar seguirá os mesmos procedimentos da eleição regular, observando-se:

a) votação por maioria simples;

b) eleição exclusiva para o(s) cargo(s) vago(s);

c) mandato complementar igual ao período restante da gestão vigente.

§3º. A eleição suplementar será registrada em ata e seu resultado será encaminhado ao Prefeito Municipal para nomeação por ato administrativo.

IV – DAS SITUAÇÕES DE VACÂNCIA SIMULTÂNEA

§4º. Na hipótese de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, a reunião será convocada pelo Secretário Municipal de Agricultura, ou na impossibilidade deste, pelo conselheiro mais idoso, exclusivamente para:

a) eleger Mesa Provisória;

b) realizar eleição suplementar de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§5º. Até a conclusão da eleição suplementar, a Diretoria Provisória desempenhará apenas atos administrativos essenciais e não poderá deliberar sobre matérias estruturantes, estratégicas ou de impacto financeiro.

§6º. A substituição por vacância não interrompe o ciclo normal da gestão; os novos ocupantes finalizam o mandato em curso, sendo permitida recondução nos termos da lei.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES

Art. 15. O CMDRS reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Secretaria-Executiva ou por 1/3 dos conselheiros.

Art. 16. O quórum mínimo para instalação das reuniões é de metade mais um dos membros.

Art. 17. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa em contrário.

Capítulo II – Reuniões presenciais, virtuais e híbridas

Art. 18. As reuniões do CMDRS poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – **presencial**, em local definido pela Secretaria-Executiva;

II – **virtual**, por meio de plataforma de videoconferência previamente definida;

III – **híbrida**, com participação simultânea presencial e remota.

Art. 19. A convocação para reuniões virtuais ou híbridas será realizada por meios eletrônicos, devendo conter:

I – link de acesso;

II – pauta;

III – documentos pertinentes;

IV – orientações de acesso.

Parágrafo único. Consideram-se regularmente convocados os conselheiros que receberem comunicação enviada ao endereço eletrônico informado à Secretaria- Executiva.

Art. 20. As reuniões virtuais ou híbridas possuem o mesmo valor jurídico das presenciais, desde que:

I – seja possível confirmar identidade dos participantes;

II – o quórum seja observado;

III – seja registrado o controle de presença digital.

CAPÍTULO III – DAS ATAS E ATOS DIGITAIS

Art. 21. As atas das reuniões poderão ser elaboradas, armazenadas, assinadas e disponibilizadas integralmente em formato digital.

Art. 22. A ata digital deverá conter:

I – lista de presença física ou digital;

II – síntese das discussões;

III – deliberações e votações;

IV – link ou indicação da gravação da reunião, quando houver.

Art. 23. As atas serão assinadas por meio de:

I – **assinatura digital qualificada** (ICP-Brasil);

II – **assinatura eletrônica avançada**, por plataforma oficial;

III – **assinatura eletrônica simples**, quando se tratar de documentos internos sem efeitos externos.

§1º. Os documentos assinados digitalmente possuem o mesmo valor jurídico dos documentos físicos, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§2º. O CMDRS manterá arquivo digital seguro de todos os documentos.

CAPÍTULO IV – DOS ATOS, CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. Os atos do CMDRS serão formalizados por Resoluções aprovadas por maioria simples.

Art. 25. O Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes ou Grupos de Trabalho temporários, para análise prévia de matérias.

Art. 26 – Direitos

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

I – votar e ser votado;

II – propor matérias;

III – acessar documentos e informações;

IV – participar de GTs e Câmaras Técnicas.

ART. 27 – DEVERES

I – cumprir este Regimento;

II – zelar pela ética;

III – participar das reuniões;

IV – manter conduta compatível com a função.

TÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 28. A Conferência Municipal será convocada a cada 4 anos ou extraordinariamente, com finalidade de avaliar políticas públicas e definir diretrizes do PMAF.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS, observada a legislação vigente.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor após:

I – aprovação por maioria simples do CMDRS;

II – homologação pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 11 da Lei Municipal nº 1.311/2025.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de novembro de 2025.

Conselho Municipal De Desenvolvimento

Rural Sustentável – CMDRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT , localizada na Praça São Carlos, 755, Centro, Planalto da Serra/MT, CEP 78855-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.176/0001-29;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 19/11/2025.

Vigência: prazo de **120 (cento e vinte) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 159 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 158, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam retificados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 158, de 09 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Notas Fiscais/Fatura, ou documento hábil em substituição no caso das despesas que não exige Nota Fiscal, de competência de dezembro de 2025 deverão ser entregues ao setor responsável pelo recebimento de notas fiscais até o dia 19 de dezembro de 2025, contendo o assertivo e integral processo para promover com a devida liquidação.

“Art. 4º Eventuais esclarecimentos sobre este Decreto poderão

ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.

Art. 2º- Os demais dispositivos do Decreto nº 158, de 09 de dezembro de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de dezembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 160 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ - CME, E DE SUAS RESPECTIVAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a escolha de presidentes e de vice-presidentes, deliberado por votação devidamente registrado na ata nº 01 de 01 de dezembro de 2025 em reunião do pleno do Conselho Municipal de Educação e de suas respectivas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

D E C R E T A:

Art. 1º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Poconé serão exercidas, respectivamente, pela Conselheira Milena França Santos, e pela Conselheira Joanete de Arruda Oliveira e Souza.

Parágrafo único. Os mandatos de que trata o caput deste artigo, serão exercidos pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de dezembro de 2025. e findando-se em de 01 de dezembro 2027.

Art. 2º A Presidência da Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Poconé será exercido pela Conselheira Mariete Rosa da Cruz.

Parágrafo único. Os mandatos de que trata o caput deste artigo, serão exercidos pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de dezembro de 2025 e findando-se em 01 de dezembro de 2027.

Art. 3º A Presidência da Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Poconé será exercido pela Conselheira Regiane Laura.

Parágrafo único. Os mandatos de que trata o caput deste artigo, serão exercidos pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de dezembro de 2025 e findando-se em 01 de dezembro de 2027.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n º 043 de 11 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 10 de dezembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 404/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **SELMA MENDES DA SILVA OLIVIERA**, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR INTERINA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 09 de dezembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.394 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

IV – As disposições sobre dívida pública municipal;

V – As disposições sobre despesas com pessoal;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária;

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal), seguindo os seguintes princípios:

I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II-Promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

III - consolidar a consciência de gestão fiscal responsável.

§1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

§2º – Fica compatibilizado as ações do PPA 2026/2029, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

§3º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2026, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2026-2029;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2024;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 7° A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, até o nível de modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – Portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - Portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes co-

mo os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§1º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§2º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo 9, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento da Despesa, por órgãos e unidades orçamentárias.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORCAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 11 A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 15 A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo a 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§1º - O valor destinado a reserva de contingência para o exercício de 2026 será de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

§2º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§3º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64, a partir de 01/12/2026.

Art. 16 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 17 As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - Atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 18 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 19 Não serão objetos de limitações de despesas:

I - Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas);

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 20 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 21 O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24 Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2026, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo único. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2025, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

Art. 25 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26 A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28 Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 29 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30 É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Voltadas para as ações de assistência social;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - Instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - Instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX– Outras instituições assim reconhecidas, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o cus-

teio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32 As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos serão realizados na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 34 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPITULO V

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2026, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas e precatórios reconhecidos até 31 de julho de 2025.

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I- As despesas serão calculadas com base no quadro de pessoal no mês de agosto de 2025;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2026, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2026, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º. A Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º**.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada, porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 38 A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.

II - Certidão de não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. do Art. 100 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive a Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei especifica, programa de REFIS.

Art. 40 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas

pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 41 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42 Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43 O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 44 O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal, assim como demais legislações que regem a matéria.

Art. 45 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 46 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º**.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados nos parágrafos anteriores e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 49 A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 50 As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 51 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 52 O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 53. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 54 O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2025, para apreciação, aprovação e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de 2025, enquanto não for regulamentado o Art. 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 03 de dezembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LDO 2026 - ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES - LEI MUNICIPAL N° 2.394 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO LEGISLATIVA
Objetivos: Garantiraefetividadedasaçõesdopoderlegislativonoâmbitodomunicípio,dandosuportelegalaosatosdegovernança,acompanhamentofiscal,garantidoa representatividade da população Poconeana e mantendo a governabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMANENTE **P:** MANUTENCAO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1002 - AQUISICAO DE VEICULO **P:** AQUISICAO DE VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1003 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1004 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO **P:** CONCURSO PUBLICO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO LEGISLATIVA
Objetivos: Garantiraefetividadedasaçõesdopoderlegislativonoâmbitodomunicípio,dandosuportelegalaosatosdegovernança,acompanhamentofiscal,garantidoa representatividade da população Poconeana e mantendo a governabilidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENCAO E ENCARGO DA CAMARA MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.688.492,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2002 - DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS **P:** DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 216.000,00

Programa: 0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Objetivos: Gerirmaquinapública,administrarosrecursosfinanceiros,humanosefísicosdomunicípiocomoobjetivodeoferecerpotenciaisbenseserviçosasociedade,combasenosprincípiosconstitucionaiselegais,garantiratransparência eocontrolesocialgarantindoaosPoconeanosoexercícciodesuaCidadanianoprocesso administrativo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1081 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.450.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Objetivos: Gerirmaquinapública,administrarosrecursosfinanceiros,humanosefísicosdomunicípiocomoobjetivodeoferecerpotenciaisbenseserviçosasociedade,combasenosprincípiosconstitucionaiselegais,garantiratransparênciaeocontrolesocialgarantindoaosPoconeanosoexercíciodesuaCidadanianoprocesso administrativo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS **P:** DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURIDICA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 335.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2006 - MANUT. E ENC. COM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA MUNI **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 580.000,00

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
Objetivos: Apoiaradministrativamenteagestãopúblicalocal,subsidiaraoperacionalidadedaaçãodogovernoatendendoaosprincípiosealeisemperderaceleridadeeaeficiência da gestão dos recursos

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1008 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE ADM. E DEP **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
Objetivos: Apoiaradministrativamenteagestãopúblicalocal,subsidiaraoperacionalidadedaaçãodogovernoatendendoaosprincípiosealeisemperderaceleridadeeaeficiência da gestão dos recursos

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1009 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA PREFEITURA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E DEPART **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.974.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2010 - MANUTENCAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 210.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL
Objetivos: Realizaraçõeseprocedimentosadministrativosqueenvolvemoplanejamento,aanáliseeocontroledasatividadesfinanceirasdaentidade,fiscalizareincrementarreceitas locais, criar mecanismos de potencialização de recursos financeiros a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1013 - AQUIS. DE VEIC. E EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE FI **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL
Objetivos: Realizaçãoeseprocedimentosadministrativosqueenvolvemoplanejamento,aanáliseeocontroledasatividadesfinanceirasdaentidade,fiscalizareincrementarreceitas locais, criar mecanismos de potencialização de recursos financeiros a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.635.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 129 - Administração de receitas	**A:** 2015 - ENCARGOS COM O PASEP **P:** ENCARGOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.300.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2016 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS **P:** ENCARGOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.010.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2017 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.890.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0005 - GESTÃO DO SUAS
Objetivos: Realizar as ações administrativas do sistema único de assistência social do município que garantem aproteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice, visando à redução de danos eprevenção de vulnerabilidades e risco social, organizando as ações da proteção social básica e daproteção

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2019 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PBF **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2022 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO HABITACAO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2023 - MANUTENCAO E ATIVIDADES IDG - SUAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2024 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DOS CONSELHOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 59.275,11
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2139 - MANUT. E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, EMPREGO E RENDA **P:** MANUT. E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2140 - ATIVIDADES A CARGO FEAS - FMA **P:** ATIVIDADES A CARGO FEAS - FMA	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.837,00

Data: 13/10/2025 11:28:19 Página: 6 de 28

Data da emissão: 13/10/2025 11:28:19 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Objetivos: AProteçãoSocialBásicatemcomoobjetivosprevenirsituaçõesderiscopormeiododesenvolvimentodepotencialidadeseaquisições,eofortalecimentodevínculos familiares e comunitários. Prevêodesenvolvimentodeserviços,programaseprojetoslocaisdeacolhimento,convivênciaesocializaçãodefamíliasedeindivíduos,conformeidenti

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2028 - REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMP. NO PAIF **P:** OFICINAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2031 - MANUTENCAO DA MARCENARIA MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2032 - MANUTENCAO PADARIA JOAQUIM PADEIRO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2033 - MANUTENCAO LABORATORIO DE INFORMATICA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2034 - MANUTENCAO CASA DA MULHER POCONEANA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2035 - REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA GRUPO DA TERCEIRA I **P:** CURSOS, EVENTOS E PALESTRAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 160.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Objetivos: AProteçãoSocialBásicatemcomoobjetivosprevenirsituaçõesderiscopormeiododesenvolvimentodepotencialidadeseaquisições,eofortalecimentodevínculos familiares e comunitários. Prevêodesenvolvimentodeserviços,programaseprojetoslocaisdeacolhimento,convivênciaesocializaçãodefamíliasedeindivíduos,conformeidenti

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2036 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 360.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2037 - ATIVIDADES PRIMEIRA INFANCIA - SUAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 270.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2038 - MANUTENCAO E ATIVIDADES DO CRAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 900.000,00

Programa: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Objetivos: AProteçãoSocialEspecialdeMédiaComplexidadetemporobjetivoaofertadeatendimentoàsfamíliaseindivíduosquetiveramseusdireitosviolados,masqueaindapreservamosvínculosfamiliares.JáaProteçãoSocialEspecial deAltaComplexidadevisagarantiraproteçãointegralatravésdaofertadeserviçosdirecionadosaoacolhimentoinstituci

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2041 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSELHO TUTELAR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 275.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivos: AProteçãoSocialEspecialdeMédiaComplexidadetemporobjetivoaofertadeatendimentoàsfamíliaseindivíduosquetiveramseusdireitosviolados,masqueaindapreservamosvínculosfamiliares.JáaProteçãoSocialEspecialdeAltaComplexidadevisagarantiraproteçãointegralatravésdaofertadeserviçosdirecionadosaoacolhimentoinstituci

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2048 - APOIO A ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS **P:** PARCERIAS GOVERNAMENTAIS E NAO GOVERNAMENTAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2051 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAEFI **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2052 - MANUTENCAO DO ABRIGO ALICE COSTA FERREIRA GOMES **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 305.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2054 - MANUTENCAO E ATIVIDADES CREAS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 629.200,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivos: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15dadb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1023 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA CRECHE - 25% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1024 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. INFANTIL 25% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 52.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1025 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. FUND. - 25% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 42.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1026 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. ENS. INF. - FUND 30% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1027 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. ENS. FUN. - FUND 30% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1028 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A SECRETARIA **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 48.000,00

Data: 13/10/2025 11:28:19 Página: 10 de 28
Data da emissão: 13/10/2025 11:28:19 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Christiano libardoni schossler

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivos: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15dadb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS - CRECHE - 25% **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 360.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1031 - CONST. E REFORMA DE ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL 25% **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.500.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1032 - CONST. E REFORMA ESCOLAS - ENS CRECHE - FUNDEB 30% **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1034 - CONST. E REFORMA ESCOLAS - ENS. FUND - FUNDEB 30% **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1035 - AQUIS. DE ONIBUS ESCOL. PARA ATEND. AO TRANSP. 25% **P:** AQUISICAO DE VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1036 - AQUIS. DE ONIBUS ESCOLAR PARA ATEND. TRANSP. 30% **P:** AQUISICAO DE VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 12.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivos: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15dadb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1037 - CONST. E REF. DE QUADRAS POL. NAS ESC. - E. F. 25% **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1080 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. CRECHE. - FUND 30% **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 48.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1098 - CONSTR/REFORMA DE PLAYGROUND, BRINQUEDOTECA NAS ESCOLAS -ENSINO CRECHE - 25% **P:** CONSTRUÇÃO E REFORMA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2057 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.057.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2058 - MANUTENCAO DAS ACOES DOS CONSELHOS DA EDUCACAO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 24.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 344.736,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivos: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15dadb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2065 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 420.304,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2066 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 453.742,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2067 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 66.370,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2068 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 450.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2069 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.500.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2070 - PARCERIAS PARA O ENSINO DE ESTAGIARIOS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.140.000,00

Data: 13/10/2025 11:28:19 Página: 13 de 28
Data da emissão: 13/10/2025 11:28:19 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivos: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15dadb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2071 - MANUTENCAO DO ENSINO CRECHE 25% **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2072 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL 25% **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2073 - MANUTENCAO DO ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL 25% **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.800.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2074 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL 25% **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 360.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2075 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - CRECHE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2076 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - PRE ESCOL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 11.000.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivos: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15dadb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENT **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2078 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - CRECHE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2079 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2080 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMENT **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 362 - Ensino médio	**A:** 2127 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2135 - AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

Data: 13/10/2025 11:28:19 Página: 15 de 28

Data da emissão: 13/10/2025 11:28:19 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: Christiano libardoni schossler

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Objetivos: Garantiraorganicidadedoprocessoeducativocomaçõesdegestãopedagógica,gestãoadministrativaegestãoderecursoshumanosparaaumentaraeficienciadosprocessosinstitucionaisemelhoraroensino,observandooartigo15dadb,gerindoaçõesdeensinoemtodasasmodalidadesprevistasnoartigo212daconstituiçãofederaldeformaaatenderef

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2136 - AUXILIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO **P:** AUXILIO TRANSPORTE	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 420.000,00

Programa: 0009 - GESTÃO DO SUS
Objetivos: Garantiramanutenção,controle,supervisãoeavaliaçãodasaçõesdegestãodosus,comfinalidadedepromoveroatendimentoaousuário do sus com qualidade e efetividade

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1097 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE **P:** REFORMA E AMPLIAÇÃO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2082 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2083 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.400.000,00

Programa: 0010 - ATENCAO BASICA
Objetivos: Ampliaroacessodapopulaçãoaosserviçosbásicosdesaúde,garantindoaçõesdepromoção,proteçãoerecuperaçãodasaúde,promovendooatendimentoaosmunicípesatravésdasequipesdeEstratégiasdeSaúdedaFamília (ESF),SaúdeBucal(SB),ProgramadeAgentesComunitáriosdeSaúde(PACS),edosdemaisprogramasespeciaisqueintegramarede de ate

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
SAUDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1041 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA ATENCAO BASICA **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
SAUDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2085 - MAN. DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.400.200,00
SAUDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1107 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - CONVENIO/EMENDA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00
SAUDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.168.700,00
SAUDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2130 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 12.903.500,00

Programa: 0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivos: Garantiracessodapopulaçãoaserviçosdequalidade,comequidadeeemtempoadequadoaoatendimentodasnecessidadesdesaúde,medianteoaprimoramentodapolítica da atenção especializada.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
SAUDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1045 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA MEDIA E ALTA **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 90.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivos: Garantiracessodapopulaçãoaserviçosdequalidade,comequidadeeemtempoadequadoaoatendimentodasnecessidadesdesaúde,medianteoaprimoramentodapolítica da atenção especializada.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2087 - MAN. DA UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO- UDR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2088 - MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2089 - MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.-MAC **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 17.507.100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1106 - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZDAS DE SAÚDE - EMENDA/CONVENIO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2091 - MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2092 - MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL-CAPS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 230.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0012 - ATENCAO FARMACEUTICA
Objetivos: Garantir a execução de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio de acesso aos medicamentos

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2094 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 699.400,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2096 - MAN. DA VIG. SANIT. EPIDEM., AMB. E DO TRABALHADOR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.670.640,00

Programa: 0016 - AGRICULTURA FAMILIAR DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Objetivos: Poconé, é predominante constituída por 72 comunidades rurais tradicionais e 32 assentamento aproximado 1700 famílias na zona rural aproximadamente 7500 pessoas. Por um lado, o fomento da agricultura familiar gerará emprego e renda,se configurando como medida imperativa, por outro lado, as comunidade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	20 - Agricultura 122 - Administração geral	**A:** 1052 - AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS **P:** AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO PERMENTE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 400.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	20 - Agricultura 122 - Administração geral	**A:** 2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.600.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - AGRICULTURA FAMILIAR DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Objetivos: Poconé, é predominante constituída por 72 comunidades rurais tradicionais e 32 assentamento aproximado 1700 famílias na zona rural aproximadamente 7500 pessoas. Por um lado, o fomento da agricultura familiar gerará emprego e renda,se configurando como medida imperativa, por outro lado, as comunidade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	20 - Agricultura 122 - Administração geral	**A:** 2138 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR **P:** APOIO A AGRICULTURA	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 300.000,00

Programa: 0023 - INTEGRACAO - HOMEM NATUREZA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Objetivos: Fomentar o turismo com desenvolvimento humano e sustentável nos meios Urbano e Rural do município, Promover a capacitação de de guias locais;Fomentarem parceria com Sebrae e outras intituições a qualificação dos destinos turisticos Urbano e Rural. Implantação da Taxa de Turismo Sustentável criando

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1091 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL **P:** UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1099 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS **P:** CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 122 - Administração geral	**A:** 2118 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 999.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0023 - INTEGRACAO - HOMEM NATUREZA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
Objetivos: Fomentar o turismo com desenvolvimento humano e sustentável nos meios Urbano e Rural do município, Promover a capacitação de de guias locais;Fomentarem parceria com Sebrae e outras intituições a qualificação dos destinos turisticos Urbano e Rural. Implantação da Taxa de Turismo Sustentável criando

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2120 - REALIZACAO E INCENTIVO A EVENTOS TURISTICOS **P:** CURSOS, EVENTOS E PALESTRAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 250.000,00

Programa: 0017 - ESPORTE PARA TODOS
Objetivos: Fomentar a prática das atividades esportivas educacionais, prevalecendo sempre o caráter educacional a toda população como forma de inclusão social.Contribuirnodesenvolvimentointegraldoatletaparaformaçãodoserhumanocomosersocial,autônomo,democráticoeparticipativoemplenoexercíciodasua cidadania, para

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1067 - REALIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS **P:** CURSOS, EVENTOS E PALESTRAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 235.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	**A:** 1100 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS ESPORTIVOS **P:** CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.700.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	**A:** 2107 - MANUTENCAO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 643.000,00

Programa: 0018 - UNIVERSALIZACAO DA AGUA

Objetivos: Perfuração de poços artesianos em pontos estratégicos afim de levar o acesso a àgua de qualidade a toda população poconeana

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 544 - Recursos hídricos	**A:** 2108 - FORNEC. DE AGUA PARA AS COMUNIDADES RURAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00

Programa: 0019 - LIXO ZERO

Objetivos: Redução de resíduos que vão para a destinação final; Destinação Final de Resíduos Sólidos Adequada afim de redução a poluição e contaminação ambiental; Buscar o Reequilibrio Ambinetal pos periodo de queimadas e secas no pantanal; Aprimorar a coleta seletiva no municipio; criaação do conselho de dese

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	**A:** 2110 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00

Programa: 0020 - MAIS VIDA

Objetivos: Promover a valorização da vida silvestre pantaneira e das paisagens naturais que o município possui, afim de possibilitar a sensiblização da população

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2111 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 700.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2114 - RESTRUTURACAO DE AREAS AMBIENTAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 125.000,00

Programa: 0021 - MANUTENCAO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Objetivos: Promover adequações e ampliação da estrutura da secretaria para melhor funcionamento e eficiencia

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1068 - ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO DA SECRETARIA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2115 - MANUTENCAO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 874.000,00

Programa: 0022 - PROTEGE POCONE
Objetivos: Possibilitar a melhoria na qualidade de vida da população e acesso a cidadania

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2116 - AÇOES DE PREVENCAO A INCENDIOS FLORESTAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2117 - AÇOES DE COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Objetivos: Gerirmaquinapública,administrarosrecursosfinanceiros,humanosefísicosdomunicípiocomoobjetivodeoferecerpotenciaisbenseserviçosasociedade,combasenosprincípiosconstitucionaiselegais,garantiratransparênciaeocontrolesocialgarantindoaosPoconeanosoexercíciodesuaCidadanianoprocesso administrativo.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1073 - CONSTRUCAO E/OU REVITALIZACAO DE PRAÇA PUBLICA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.000.000,00

Programa: 0024 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE
Objetivos: Construir,AmpliareMelhoraraestruturafísicaUrbanaeRural,dosPrédios,EspaçoseObrasPúblicas,deformaaofereceraosmunícipesqualidadeeconfortoelocomoção,alémde garantir os serviços públicos essências como, Coleta de lixo e resíduos sólidos, limpeza das ruas e avenidas, iluminação pública e etc.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1072 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS **P:** AQUISICAO DE VEICULO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.500.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1074 - CONSTRUCAO/REFORMA DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.750.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0024 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Objetivos: Construir,AmpliareMelhoraraestruturafísicaUrbanaeRural,dosPrédios,EspaçoseObrasPúblicas,deformaaofereceraosmunícipesqualidadeeconfortoelocomoção,alémde garantir os serviços públicos essências como, Coleta de lixo e resíduos sólidos, limpeza das ruas e avenidas, iluminação pública e etc.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1075 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO ASFALTICA **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.000.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1076 - IMPL./CONSTR. E AMPL. DE GALERIAS PLUVIAIS **P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2123 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2124 - MANUTENCAO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.680.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2125 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2126 - MANUT. DOS SERV. DE TRANSPORTE - ESTRADAS E PONTES **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.000.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - REGULARIZE JA
Objetivos: Esse programa objetiva resgatar a cidadania e possibilitar o direito à moradia.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1095 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO **P:** AQUISICAO DE VEICULO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1096 - AQUISIÇÃO DE TERRENO **P:** AQUISIÇÃO DE TERRENO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 300.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2097 - GARANTIR 100% DA APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2101 - MANUTENCAO E COORDENACAO DE ACOES DO TRANSITO **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 405.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2104 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 800.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2134 - MANUT. DO PROGR. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS E ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO **P:** MANUT. DO PROGR. DE REGULARIZAÇÃO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0026 - EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Objetivos: Promover o acesso a politica Culturais que proporcionem o resgate de valores etnicos e viabilizem o pleno acesso á diversão e laser, criando espaços públicas para produção cultural dos jovens, e a inclusão social de todos os segmentos organizados.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 122 - Administração geral	**A:** 2132 - MANUTENCAO DA SECRETARIA **P:** MANUTENCAO E ATIVIDADE DA SECRETARIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.800.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2131 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS **P:** EVENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.068.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2137 - LEI ALDIR BLANC **P:** LEI ALDIR BLANC	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 337.000,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0025 - PASSIVOS CONTIGENTES
Objetivos: Atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA **P:** RESERVA DE CONTINGENCIA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 450.000,00

Total Geral: **205.466.996,11**

POCONÉ - MT, 13 de outubro de 2025

PREFEITURA

LDO 2026 - PROGRAMAS EM ANDAMENTO - LEI MUNICIPAL N° 2.394 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 10/2025

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
PREF POCONE									
02.001 - GABINETE DO PREFEITO									
1081 - AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	10.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	9.326,40	0,00	9.326,40	71,74
2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	1.450.000,00	1.440.044,48	0,00	0,00	0,00	1.402.815,08	0,00	1.402.815,08	97,41
2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	120.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.383,46	42.383,46	63,26
2005 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURIDICA	335.000,00	595.455,52	0,00	0,00	0,00	0,00	582.214,78	582.214,78	97,78
2006 - MANUT. E ENC. COM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA MUNI	580.000,00	541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.199,48	362.199,48	66,95
Total - GABINETE DO PREFEITO	2.495.000,00	2.656.500,00	0,00	0,00	0,00	1.412.141,48	986.797,72	2.398.939,20	90,30
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E									
1008 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE ADM. E DEP	50.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	84.494,80	0,00	84.494,80	56,33
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E DEPART	4.685.000,00	4.985.054,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.228.828,80	4.228.828,80	84,83
2010 - MANUTENCAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.927,59	133.927,59	65,33
2011 - LEVANTAMENTO E ATUALIZACAO PATRIMONIAL DO MUNICIPI	345.000,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.430,08	40.430,08	11,72
Total - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	5.285.000,00	5.685.054,52	0,00	0,00	0,00	84.494,80	4.403.186,47	4.487.681,27	78,94
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS									
1013 - AQUIS. DE VEIC. E EQUIP. E MAT. PERM. - SEC. DE FI	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	29.620,00	0,00	29.620,00	59,24
2013 - MAN. ATIV. DA SEC. DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS	5.635.000,00	4.720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.364.339,09	3.364.339,09	71,28
2015 - ENCARGOS COM O PASEP	1.201.000,00	1.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.000,00	1.201.000,00	100,00
2016 - ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	3.010.000,00	4.425.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.363.466,33	4.363.466,33	98,61
2017 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS	7.890.000,00	7.945.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.100.702,64	7.100.702,64	89,37
Total - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	17.786.000,00	18.341.000,00	0,00	0,00	0,00	29.620,00	16.029.508,06	16.059.128,06	87,56
05.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO									
2019 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PBF	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.084,49	74.084,49	23,90
2020 - MANUT. E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	1.790.000,00	2.690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493.006,08	2.493.006,08	92,68
2021 - ATIVIDADES A CARGO FEAS	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.307,82	12.307,82	2,24
2024 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DOS CONSELHOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.784,64	11.784,64	58,92
2041 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSELHO TUTELAR	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.378,33	196.378,33	71,41
Total - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO	2.945.000,00	3.845.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.561,36	2.787.561,36	72,50

Data: 13/10/2025 12:13:02 Página: 1 de 5

Data da emissão: 13/10/2025 12:13:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 10/2025

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			%
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	Executado
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R									
2028 - REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMP. NO PAIF	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.186,40	7.186,40	35,93
2031 - MANUTENCAO DA MARCENARIA MUNICIPAL	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781,39	1.781,39	1,48
2032 - MANUTENCAO PADARIA JOAQUIM PADEIRO	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	2.605,64	0,00	2.605,64	2,00
2033 - MANUTENCAO LABORATORIO DE INFORMATICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.294,98	18.294,98	36,59
2034 - MANUTENCAO CASA DA MULHER POCONEANA	200.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398,45	3.398,45	84,96
2035 - REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA GRUPO DA TERCEIRA I	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.822,79	119.822,79	70,48
2036 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	120.600,00	120.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.465,96	62.465,96	51,80
2037 - ATIVIDADES PRIMEIRA INFANCIA - SUAS	603.900,00	603.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.063,99	137.063,99	22,70
2038 - MANUTENCAO E ATIVIDADES DO CRAS	2.636.100,00	2.106.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117.074,21	1.117.074,21	53,04
2048 - APOIO A ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	28,57
2051 - MANUTENCAO E ATIVIDADE DO PAEFI	97.200,00	97.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.366,41	59.366,41	61,08
2052 - MANUTENCAO DO ABRIGO ALICE COSTA FERREIRA GOMES	305.000,00	305.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.557,80	193.557,80	63,46
2054 - MANUTENCAO E ATIVIDADES CREAS	629.200,00	1.208.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.466,55	412.466,55	34,12
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	5.117.000,00	4.970.685,00	0,00	0,00	0,00	2.605,64	2.142.478,93	2.145.084,57	43,15
06.001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO									
1028 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA A SECRETARIA	1.220.000,00	1.100.591,38	0,00	0,00	0,00	676.591,38	0,00	676.591,38	61,48
2057 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA	2.530.000,00	3.458.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.686,34	2.829.686,34	81,82
Total - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.750.000,00	4.558.991,38	0,00	0,00	0,00	676.591,38	2.829.686,34	3.506.277,72	76,91
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO									
1024 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. INFANTIL 25%	110.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	37.799,40	0,00	37.799,40	29,08
1025 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. - ENS. FUND. - 25%	139.500,00	755.650,61	0,00	0,00	0,00	2.240,00	0,00	2.240,00	0,30
1029 - CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS - CRECHE - 25%	320.000,00	7.768.750,20	0,00	0,00	0,00	944.224,61	0,00	944.224,61	12,15
1031 - CONST. E REFORMA DE ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL 25%	0,00	6.211.594,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	320.000,00	230.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.786,60	115.786,60	50,23
2065 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	290.000,00	429.233,30	0,00	0,00	0,00	0,00	321.664,08	321.664,08	74,94
2066 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTA	500.000,00	661.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	467.686,27	467.686,27	70,73
2067 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.942,60	67.942,60	84,93
2068 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.100,00	131.100,00	65,55
2069 - MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	8.354.100,00	7.823.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.088.079,43	5.088.079,43	65,04

Data: 13/10/2025 12:13:02 Página: 2 de 5

Data da emissão: 13/10/2025 12:13:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 10/2025

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			%
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	Executado
2070 - PARCERIAS PARA O ENSINO DE ESTAGIARIOS	350.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.053,60	387.053,60	82,35
2071 - MANUTENCAO DO ENSINO CRECHE 25%	240.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.532,11	53.532,11	31,49
2072 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL 25%	140.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.981,98	39.981,98	8,88
2073 - MANUTENCAO DO ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	900.000,00	2.698.238,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.092,63	1.819.092,63	67,42
2127 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	1.390.000,00	1.036.546,70	0,00	0,00	0,00	0,00	740.352,16	740.352,16	71,42
Total - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	13.333.600,00	29.115.054,63	0,00	0,00	0,00	984.264,01	9.232.271,46	10.216.535,47	35,09
06.004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA									
2075 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - CRECHE	14.900.000,00	12.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.972.318,57	10.972.318,57	85,06
2076 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - PRE ESCOL	11.950.000,00	10.992.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.681.442,65	7.681.442,65	69,88
2077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMEN	15.950.000,00	15.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.421.069,63	11.421.069,63	71,61
2080 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMEN	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.342,00	208.342,00	83,34
Total - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	43.050.000,00	40.092.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.283.172,85	30.283.172,85	75,53
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
1039 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA SECRETARIA DE SAUDE	50.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	168.034,54	0,00	168.034,54	98,84
1093 - PROGRAMA SUS DIGITAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.750,00	10.750,00	17,92
2083 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	2.740.000,00	2.992.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.940.390,99	2.940.390,99	98,27
1041 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA ATENCAO BASICA	20.000,00	147.853,00	0,00	0,00	0,00	137.229,25	0,00	137.229,25	92,81
2085 - MAN. DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	4.400.200,00	4.400.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.336.729,00	3.336.729,00	75,83
2086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	1.168.700,00	1.248.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.229,91	513.229,91	41,10
2130 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	12.903.500,00	15.751.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.652.981,79	12.652.981,79	80,33
1045 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. PARA MEDIA E ALTA	81.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	8.240,00	0,00	8.240,00	8,16
1105 - CONSTRUÇÃO DO CAPS	0,00	2.018.000,00	0,00	0,00	0,00	277.786,44	0,00	277.786,44	13,77
2087 - MAN. DA UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO- UDR	50.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.104,00	9.104,00	14,68
2088 - MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	485.000,00	485.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.245,50	365.245,50	75,31
2089 - MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC	17.507.100,00	30.687.071,12	0,00	0,00	0,00	0,00	24.209.502,76	24.209.502,76	78,89
2091 - MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	200.000,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.495,65	105.495,65	58,94
2092 - MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL-CAPS	230.000,00	560.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.471,99	543.471,99	96,90
2094 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	699.400,00	799.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.469,67	557.469,67	69,74
2096 - MAN. DA VIG. SANIT. EPIDEM., AMB. E DO TRABALHADOR	1.670.640,00	1.630.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.604,40	1.435.604,40	88,04
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	42.265.540,00	61.292.824,12	0,00	0,00	0,00	591.290,23	46.679.975,66	47.271.265,89	77,12

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 10/2025

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			%
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	Executado
08.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR									
2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.195.000,00	1.447.061,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.329,81	1.311.329,81	90,62
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR	1.195.000,00	1.447.061,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.329,81	1.311.329,81	90,62
09.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
2118 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TURISMO	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.624,18	351.624,18	46,88
2120 - REALIZACAO E INCENTIVO A EVENTOS TURISTICOS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.253,50	44.253,50	22,13
2122 - LEVANTAMENTO E ATUALIZ. DOS PONTOS TURISTICOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.877,68	395.877,68	39,59
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									
1064 - CONSTRUCAO DE MINI ESTADIO BAIRRO JOAO GODOFREDO	235.000,00	214.467,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1067 - REALIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS	35.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	13.865,00	0,00	13.865,00	92,43
2107 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	715.000,00	1.875.252,71	0,00	0,00	0,00	0,00	821.985,85	821.985,85	43,83
Total - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	985.000,00	2.104.720,25	0,00	0,00	0,00	13.865,00	821.985,85	835.850,85	39,71
11.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE									
2108 - FORNEC. DE AGUA PARA AS COMUNIDADES RURAIS	150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2110 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	120.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.700,00	98.700,00	44,86
1089 - REVITALIZACAO DO TANQUE DA RUA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	21.914,78	0,00	21.914,78	3,13
2114 - RESTRUTURACAO DE AREAS AMBIENTAIS	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.100,00	29.100,00	23,28
1068 - ORGANIZAÇAO E MODERNIZAÇAO DA SECRETARIA	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2115 - MANUTENCAO DA SECRETARIA	874.000,00	974.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601.792,48	601.792,48	61,79
2116 - AÇOES DE PREVENCAO A INCENDIOS FLORESTAIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	840,00	0,84
2117 - AÇOES DE COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.012,48	30.012,48	30,01
Total - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.369.000,00	2.369.000,00	0,00	0,00	0,00	21.914,78	760.444,96	782.359,74	33,02
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR									
2124 - MANUTENCAO DA SECRETARIA	820.000,00	6.314.316,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203.517,08	5.203.517,08	82,41
Total - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR	820.000,00	6.314.316,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203.517,08	5.203.517,08	82,41

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

RELATÓRIO DE RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS - Empenhados
Até o mês 10/2025

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no mês			Execução até o mês			% Executado
			Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
12.002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS									
1072 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	490.000,00	519.883,16	0,00	0,00	0,00	29.883,16	0,00	29.883,16	5,75
1074 - CONSTRUCAO/REFORMA DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	6.500.000,00	11.457.400,40	0,00	0,00	0,00	9.556.743,73	0,00	9.556.743,73	83,41
2123 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1.995.000,00	1.525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.045,62	1.161.045,62	76,13
2125 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	8.314.873,00	9.948.755,77	0,00	0,00	0,00	0,00	6.513.427,31	6.513.427,31	65,47
Total - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS	17.299.873,00	23.451.039,33	0,00	0,00	0,00	9.586.626,89	7.674.472,93	17.261.099,82	73,60
12.003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE									
2126 - MANUT. DOS SERV. DE TRANSPORTE - ESTRADAS E PONTES	10.600.000,00	7.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.736.417,65	4.736.417,65	63,75
Total - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE	10.600.000,00	7.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.736.417,65	4.736.417,65	63,75
13.001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI									
2097 - GARANTIR 100% DA APLICABILIDADE DO PLANO DIRETOR	445.000,00	3.657.296,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.626,51	1.145.626,51	31,32
2104 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	710.000,00	710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.314,96	206.314,96	29,06
Total - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOM	1.155.000,00	4.367.296,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.941,47	1.351.941,47	30,96
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									
1086 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1091 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	1.785.000,00	3.399.382,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.937.906,24	2.937.906,24	86,42
2132 - ATIVIDADE A CARGO DA SEC. CULTURA E DEPARTAMENTOS	2.010.000,00	2.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.790,63	1.311.790,63	65,26
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.825.000,00	5.439.382,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.696,87	4.249.696,87	78,13
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - RESERVA DE CONTINGENCIA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - PREF POCONE	**175.726.013,00**	**224.930.426,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.403.414,21**	**141.880.323,15**	**155.283.737,36**	**69,04**
TOTAL GERAL:	**175.726.013,00**	**224.930.426,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.403.414,21**	**141.880.323,15**	**155.283.737,36**	**69,04**

Data: 13/10/2025 12:13:02 Página: 5 de 5

Data da emissão: 13/10/2025 12:13:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

PREFEITURA
LDO 2026 -ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI MUNICIPAL N ° 2.394 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**202.924.961,35**	**200.458.782,60**	**0,06%**	**108,65%**	**212.056.584,61**	**209.363.455,77**	**0,06%**	**108,24%**	**220.072.323,51**	**217.171.746,07**	**0,06%**	**107,92%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**202.924.961,35**	**200.458.782,60**	**0,06%**	**108,65%**	**212.056.584,61**	**209.363.455,77**	**0,06%**	**108,24%**	**220.072.323,51**	**217.171.746,07**	**0,06%**	**107,92%**
Receitas Primárias Correntes	186.772.678,55	184.502.801,02	0,06%	100,00%	195.177.449,08	192.698.686,07	0,06%	99,63%	202.555.156,66	199.885.457,41	0,06%	99,33%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.761.717,26	25.448.631,09	0,01%	13,79%	26.920.994,54	26.579.096,61	0,01%	13,74%	27.938.608,13	27.570.374,20	0,01%	13,70%
Transferências Correntes	154.404.308,60	152.527.808,92	0,05%	82,67%	161.352.502,49	159.303.317,93	0,05%	82,36%	167.451.627,08	165.244.596,21	0,05%	82,12%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.606.652,69	6.526.361,01	0,00%	3,54%	6.903.952,06	6.816.271,54	0,00%	3,52%	7.164.921,45	7.070.487,00	0,00%	3,51%
Receitas Primárias de Capital	16.152.282,80	15.955.981,58	0,01%	8,65%	16.879.135,53	16.664.769,69	0,01%	8,62%	17.517.166,85	17.286.288,66	0,01%	8,59%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**202.924.961,35**	**200.458.782,60**	**0,06%**	**108,65%**	**212.056.584,61**	**209.363.455,77**	**0,06%**	**108,24%**	**220.072.323,51**	**217.171.746,07**	**0,06%**	**107,92%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**197.126.996,11**	**194.731.280,94**	**0,06%**	**105,54%**	**205.997.710,93**	**203.381.530,08**	**0,06%**	**105,15%**	**213.784.424,41**	**210.966.722,17**	**0,06%**	**104,84%**
Despesas Primárias Correntes	168.291.150,24	166.245.881,61	0,05%	90,10%	175.864.252,00	173.630.767,52	0,05%	89,77%	182.511.920,73	180.106.393,53	0,05%	89,50%
Pessoal e Encargos Sociais	91.409.192,00	90.298.281,81	0,03%	48,94%	95.522.605,64	94.309.463,94	0,03%	48,76%	99.133.360,13	97.826.771,54	0,03%	48,61%
Outras Despesas Correntes	76.881.958,24	75.947.599,80	0,02%	41,16%	80.341.646,36	79.321.303,58	0,02%	41,01%	83.378.560,59	82.279.621,99	0,02%	40,89%
Despesas Primárias de Capital	28.835.845,87	28.485.399,33	0,01%	15,44%	30.133.458,93	29.750.762,55	0,01%	15,38%	31.272.503,68	30.860.328,64	0,01%	15,34%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**5.797.965,24**	**5.727.501,66**	**0,00%**	**3,10%**	**6.058.873,68**	**5.981.925,69**	**0,00%**	**3,09%**	**6.287.899,10**	**6.205.023,90**	**0,00%**	**3,08%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**5.797.965,24**	**5.727.501,66**	**0,00%**	**3,10%**	**6.058.873,68**	**5.981.925,69**	**0,00%**	**3,09%**	**6.287.899,10**	**6.205.023,90**	**0,00%**	**3,08%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**37.286.545,75**	**36.833.396,54**	**0,01%**	**19,96%**	**33.274.416,83**	**32.851.830,13**	**0,01%**	**16,99%**	**29.262.287,91**	**28.876.607,74**	**0,01%**	**14,35%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-37.286.545,75**	**-36.833.396,54**	**-0,01%**	**-19,96%**	**-33.274.416,83**	**-32.851.830,13**	**-0,01%**	**-16,99%**	**-29.262.287,91**	**-28.876.607,74**	**-0,01%**	**-14,35%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-4.012.128,92**	**-3.963.368,89**	**0,00%**	**-2,15%**	**-4.012.128,92**	**-3.961.174,69**	**0,00%**	**-2,05%**	**-4.012.128,92**	**-3.959.248,62**	**0,00%**	**-1,97%**

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2,023	2,024	2,025	2,026	2,027	2,028
PIB Brasil	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
IPCA - IBGE	3,96	4,03	3,96	3,85	4,00	3,78
Deflator (Índice para Deflação)	1,060	1,111	1,150	1,215	1,270	1,318
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	287,670,130,000	292,785,392,851	300,235,096,668	315,673,721,652	332,641,776,382	345,215,635,529
Receita Corrente Líquida R $	**56,488,943**	**63,328,706**	**64,263,600**	**186,772,679**	**195,904,302**	**203,020,041**

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 13/05/2024.

https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php
https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA
https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Nota: Para as estimativas das Metas de 2026, 2027 e 2028, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 15/04/2025), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2025 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2025 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

O município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	182.270.000,00	0,06%	287,82%	183.883.722,52	0,06%	290,36%	1.613.722,52	0,89%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	180.770.000,00	0,06%	285,45%	181.971.477,24	0,06%	287,34%	1.201.477,24	0,66%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	182.270.000,00	0,06%	287,82%	182.818.502,98	0,06%	288,68%	548.502,98	0,30%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	178.256.871,08	0,06%	281,48%	174.703.714,60	0,06%	275,87%	-3.553.156,48	-1,99%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.513.128,92	0,00%	3,97%	7.267.762,64	0,00%	11,48%	4.754.633,72	189,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.513.128,92	0,00%	3,97%	7.267.762,64	0,00%	11,48%	4.754.633,72	189,19%
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.612.828,80	0,02%	72,03%	45.310.803,59	0,02%	71,55%	-302.025,21	-0,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-45.612.828,80	-0,02%	-72,03%	-16.040.822,13	-0,01%	-25,33%	29.572.006,67	-64,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.012.128,92	0,00%	-6,34%	-3.803.444,72	0,00%	-6,01%	208.684,20	-5,20%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 13/05/2025.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.024
PIB Brasil	3,40
IPCA - IBGE	4,83
Deflator (Indice para Deflação)	1,111
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R$ Milhões	292.785.392.851
Receita Corrente Líquida R 1	**63.328.706**

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	163.650.546,48	183.883.722,52	12,36%	182.270.000,00	-0,88%	202.924.961,35	11,33%	212.056.584,61	4,50%	220.072.323,51	3,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	162.262.595,29	181.971.477,24	12,15%	180.770.000,00	-0,66%	202.924.961,35	12,26%	212.056.584,61	4,50%	220.072.323,51	3,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.757.843,51	182.818.502,98	15,89%	182.270.000,00	-0,30%	202.924.961,35	11,33%	212.056.584,61	4,50%	220.072.323,51	3,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	147.684.324,50	174.703.714,60	18,30%	178.256.871,08	2,03%	197.126.996,11	10,59%	205.997.710,93	4,50%	213.784.424,41	3,78%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	14.578.270,79	7.267.762,64	-50,15%	2.513.128,92	-65,42%	5.797.965,24	130,71%	6.058.873,68	4,50%	6.287.899,10	3,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	14.578.270,79	7.267.762,64	-50,15%	2.513.128,92	-65,42%	5.797.965,24	130,71%	6.058.873,68	4,50%	6.287.899,10	3,78%
Dívida Pública Consolidada (DC)	58.124.957,72	45.310.803,59	-22,05%	45.612.828,80	0,67%	37.286.545,75	-18,25%	33.274.416,83	-10,76%	29.262.287,91	-12,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-37.030.454,43	-16.040.822,13	-56,68%	-45.612.828,80	184,35%	-37.286.545,75	-18,25%	-33.274.416,83	-10,76%	-29.262.287,91	-12,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.830.671,58	-3.803.444,72	107,76%	-4.012.128,92	5,49%	-4.012.128,92	0,00%	-4.012.128,92	0,00%	-4.012.128,92	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	161.916.505,29	181.841.181,33	12,31%	180.173.307,36	-0,92%	200.458.782,60	11,26%	209.363.455,77	4,44%	217.171.746,07	3,73%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	160.543.260,83	179.950.176,87	12,09%	178.690.562,20	-0,70%	200.458.782,60	12,18%	209.363.455,77	4,44%	217.171.746,07	3,73%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.086.241,40	180.787.794,03	15,83%	180.173.307,36	-0,34%	200.458.782,60	11,26%	209.363.455,77	4,44%	217.171.746,07	3,73%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	146.119.461,40	172.763.142,99	18,23%	176.206.342,36	1,99%	194.731.280,94	10,51%	203.381.530,08	4,44%	210.966.722,17	3,73%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	14.423.799,43	7.187.033,88	-50,17%	2.484.219,84	-65,43%	5.727.501,66	130,56%	5.981.925,69	4,44%	6.205.023,90	3,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	14.423.799,43	7.187.033,88	-50,17%	2.484.219,84	-65,43%	5.727.501,66	130,56%	5.981.925,69	4,44%	6.205.023,90	3,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.509.065,67	44.807.500,84	-22,09%	45.088.134,21	0,63%	36.833.396,54	-18,31%	32.851.830,13	-10,81%	28.876.607,74	-12,10%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-36.638.079,73	-15.862.644,10	-56,70%	-45.088.134,21	184,24%	-36.833.396,54	-18,31%	-32.851.830,13	-10,81%	-28.876.607,74	-12,10%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.811.273,78	-3.761.196,87	107,65%	-3.965.976,50	5,44%	-3.963.368,89	-0,07%	-3.961.174,69	-0,06%	-3.959.248,62	-0,05%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 13/05/2025.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06-00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

O município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
PIB Brasil	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,96	4,83	3,56	5,65	4,50	3,78
Deflator (Indice para Deflação)	1,060	1,111	1,150	1,215	1,270	1,318
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	287.670.130.000	292.785.392.851	300.235.096.668	315.673.721.652	332.641.776.382	345.215.635.529
Receita Corrente Líquida R 1	**56,488,943**	**63,328,706**	**64,263,500**	**72,215,000**	**75,509,675**	**78,401,741**

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	96.296.446,32	100,00%	70.673.071,60	100,00%	50.823.538,61	100,00%
TOTAL	96.296.446,32	100,00%	70.673.071,60	100,00%	50.823.538,61	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2024, 2023 e 2022.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	0,00		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2024, 2023 e 2022.
Nota : N

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII –			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

NOTA: município de Poconé - MT não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

JONAS EDUARDO DE OUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de POCONÉ - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da	120.000,00	124.200,00	128.547,00	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			120.000,00	124.200,00	128.547,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em POCONÉ - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	**450.000,00**	**SUBTOTAL**	**450.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de Empenhos	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	**5.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**5.000.000,00**
TOTAL	**5.450.000,00**	**TOTAL**	**5.450.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
LDO 2026 - ANEXO II METODOLOGIA E MEMÓRIA - LEI MUNICIPAL N ° 2.394 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,95	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	322.434.622.355	325.658.968.579
Receita Corrente Líquida R 1	135,781,155	156,942,725	169,200,000	182,270,000	188,649,450	195,252,181

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 13/05/2024.
https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php
https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA
https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026 a 2028 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

A Estimativa da receita para o exercício de 2026 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2023 e 2024 e o valor previsto para 2025.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, de forma mensal para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

· a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;

· a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

· a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2027 e 2028 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

I.III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**182.270.000,00**	**180.195.708,35**	**0,06%**	**100,00%**	**188.649.450,00**	**186.427.416,93**	**0,06%**	**100,00%**	**195.252.180,75**	**192.871.883,37**	**0,06%**	**100,00%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**180.770.000,00**	**178.712.778,84**	**0,06%**	**99,18%**	**187.096.950,00**	**184.893.203,26**	**0,06%**	**99,18%**	**193.645.343,25**	**191.284.634,65**	**0,06%**	**99,18%**
Receitas Primárias Correntes	180.770.000,00	178.712.778,84	0,06%	99,18%	187.096.950,00	184.893.203,26	0,06%	99,18%	193.645.343,25	191.284.634,65	0,06%	99,18%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.600.000,00	19.376.945,65	0,01%	10,75%	20.286.000,00	20.047.058,60	0,01%	10,75%	20.996.010,00	20.740.050,00	0,01%	10,75%
Transferências Correntes	158.168.000,00	156.367.996,92	0,05%	86,78%	163.703.880,00	161.775.671,70	0,05%	86,78%	169.433.515,80	167.367.970,86	0,05%	86,78%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.002.000,00	2.967.836,27	0,00%	1,65%	3.107.070,00	3.070.472,96	0,00%	1,65%	3.215.817,45	3.176.613,78	0,00%	1,65%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**182.270.000,00**	**180.195.708,35**	**0,06%**	**100,00%**	**188.649.450,00**	**186.427.416,93**	**0,06%**	**100,00%**	**195.252.180,75**	**192.871.883,37**	**0,06%**	**100,00%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**178.256.871,08**	**176.228.250,14**	**0,06%**	**97,80%**	**184.495.861,57**	**182.322.752,10**	**0,06%**	**97,80%**	**190.953.216,72**	**188.625.327,53**	**0,06%**	**97,80%**
Despesas Primárias Correntes	169.143.371,08	167.218.464,72	0,06%	92,80%	175.063.389,07	173.001.381,25	0,05%	92,80%	181.190.607,69	178.981.733,36	0,06%	92,80%
Pessoal e Encargos Sociais	83.500.000,00	82.549.742,95	0,03%	45,81%	86.422.500,00	85.404.560,89	0,03%	45,81%	89.447.287,50	88.356.845,68	0,03%	45,81%
Outras Despesas Correntes	85.643.371,08	84.668.721,77	0,03%	46,99%	88.640.889,07	87.596.820,36	0,03%	46,99%	91.743.320,19	90.624.887,69	0,03%	46,99%
Despesas Primárias de Capital	9.113.500,00	9.009.785,42	0,00%	5,00%	9.432.472,50	9.321.370,85	0,00%	5,00%	9.762.609,04	9.643.594,17	0,00%	5,00%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**2.513.128,92**	**2.484.528,70**	**0,00%**	**1,38%**	**2.601.088,43**	**2.570.451,16**	**0,00%**	**1,38%**	**2.692.126,53**	**2.659.307,12**	**0,00%**	**1,38%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**2.513.128,92**	**2.484.528,70**	**0,00%**	**1,38%**	**2.601.088,43**	**2.570.451,16**	**0,00%**	**1,38%**	**2.692.126,53**	**2.659.307,12**	**0,00%**	**1,38%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.500.000,00	1.482.929,51	0,00%	0,82%	1.552.500,00	1.534.213,67	0,00%	0,82%	1.606.837,50	1.587.248,72	0,00%	0,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000.000,00	988.619,68	0,00%	0,55%	1.035.000,00	1.022.809,11	0,00%	0,55%	1.071.225,00	1.058.165,82	0,00%	0,55%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**45.612.828,80**	**45.093.740,03**	**0,01%**	**25,02%**	**41.600.699,88**	**41.110.700,41**	**0,01%**	**22,05%**	**37.588.570,96**	**37.130.332,92**	**0,01%**	**19,25%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-45.612.828,80**	**-45.093.740,03**	**-0,01%**	**-25,02%**	**-41.600.699,88**	**-41.110.700,41**	**-0,01%**	**-22,05%**	**-37.588.570,96**	**-37.130.332,92**	**-0,01%**	**-19,25%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-4.012.128,92**	**-3.966.469,59**	**0,00%**	**-2,20%**	**-4.012.128,92**	**-3.964.871,52**	**0,00%**	**-2,13%**	**-4.012.128,92**	**-3.963.217,51**	**0,00%**	**-2,05%**

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé-MT

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2026

De acordo com o § 1 do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2026-2028;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2024;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;

6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2026-2028, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN no 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF** , tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II - III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores

incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício, financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida,

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Receita Total (COM FONTES RPPS)

Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste item, devem ser consideradas apenas as receitas com fontes vinculadas ao RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias do RPPS encontra-se no item - Anexo 6 da Parte 03.06.00 III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesa Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias do RPPS encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)

Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS (III) menos as Despesas Primárias do RPPS (IV).

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Os cálculos das metas e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também devem ser registrados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre

passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Pública Consolidada financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);

b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida Consolidada disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Consolidada Líquida financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do DCL disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Destaca-se que a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais (AMF) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: "RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" do Anexo 6 do RREO.

Assim, para fins de atendimento ao disposto no §1° do art. 4° da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o

critério de apuração abaixo da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2025.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2026.

Prefeitura Municipal de Poconé, 13 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 125/2025

CONTRATO N° 125/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: JOEMAR NEVES TRINDADE

CNPJ: 49.682.588/0001-08

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

JARDINEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 15.009,21 (QUINZE MIL NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1365/2025

LEI MUNICIPAL N° 1365/2025

Em, 09 de Dezembro de 2025.

“Dispõe sobre o Lei Orçamentária Anual do Município de Pontal do Araguaia - MT que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Está Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT para o exercício financeiro/orçamentário de 2026, no valor de **R$ 64.030.800,00 (sessenta e quatro milhões, trinta mil e oitocentos reais)** a saber:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da Municipalidade, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no valor de **R$ 45.062.146,00 (quarenta e cinco milhões, sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais);**

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; no valor de **R$ 18.968.654,00 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais);**

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).**

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Para o exercício de 2026, registra-se que não existe previsão da participação ora em pauta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 64.030.800,00 (sessenta e quatro milhões, trinta mil e oitocentos reais),** sendo decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA:

· **RECEITASCORRENTES**

1 – Receita Tributária	R$	6.373.000,00
2 - Receitas de Contribuição	R$	1.823.000,00
3 - Receita Patrimonial	R$	2.437.000,00
4 - Receitas de Serviços	R$	2.355.000,00
5 - Transferências Correntes	R$	51.275.000,00
6 - Outras Receitas Correntes	R$	127.000,00
7 - Contribuição (intra)	R$	1.980.000,00
8 - Contas Retificadoras (-)	R$	-6.630.200,00
TOTAL	**R$**	**59.739.800,00**

· **RECEITASDECAPITAL**

1-Operações de Crédito	R$	0,00
2-Alienação de Bens	R$	50.000,00
3-Transferênciasde Capital	R$	4.241.000,00
TOTAL	**R$**	**4.291.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**64.030.800,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 64.030.800,00 (Sessenta e Quatro milhões, Trinta Mil e Oitocentos Reais),** assim distribuída:

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos e Programas

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão e Programas, o seguinte desdobramento:

ORGÃO

01 - Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	2.459.160,00
02 - Gabinete do Prefeito	628.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	108.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	6.548.916,00
05 - Secretaria Municipal de Educação	18.085.570,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	12.027.000,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.841.654,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária	783.000,00
09 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.	13.657.500,00
10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.	1.172.000,00
11 - Institutos Municipais de Previdência Própria-FUNAPEM	4.100.000,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	141.000,00
14 - Secretaria Municipal de Esporte	141.000,00
15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	322.000,00
16 - Secretaria Municipal de Cultura	638.000,00
Total	**64.030.800,00**

PROGRAMAS:

	PROGRAMA	ESTIMATIVA 2025
5001	MANUT. DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.083.440,00
5002	GESTÃO DE POLITICAS PUBLICS DA ADM. CENTRAL	473.000,00
5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	91.000,00
5004	EDUCAÇÃO NORMAL, CURTURA, ESPORTE E LAZER	7.140.000,00
5006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDEB	6.054.000,00
5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	11.171.500,00
5008	COMUNIDADE SOLIDARIA	2.383.000,00
5009	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	644.000,00
5010	REVITALIZAÇÃO DO COMERCIO E TURISMO	1.096.000,00
5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS	9.618.000,00
5012	MANUT. REGIME PROPRIO DE PREVID. MUNIC	3.149.000,00
5013	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	815.000,00
5020	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	7.246.334,00
5021	DESENVOLVENDO O ESPORTE E CULTURA P/TODOS	752.000,00
5023	DESENVOLV. RELAÇÕES TRABALHO E RENDA	116.000,00
5024	DESENVOLV. ATIVID. CONS.	250.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	568.326,00
	TOTAL	**64.030.800,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Lei Orçamentária, em acordo com a LDO/2026 mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1° da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.

TÍTULO III

DAS FONTE DE RECURSOS

Art. 6º. A classificação das fontes de recursos das Receitas bem como das Despesas está padronizada de acordo com a nova regra estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pela Portaria do STN n° 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas demais alterações, bem como atende as determinações estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei faz parte do Plano Plurianual de 2026 a 2029, e ainda, com as novas diretrizes de ordem política, econômica e contábil vigente no país, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026, ficando ambas em compatibilidade quanto as Receitas, Despesas, Programas, Projetos/Atividades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 09 de Dezembro de 2.025.

ALDECINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2025

art. 74,“caput.”, e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA THAYLA COSTA DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/12/2025 NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da empresa C. DOS S. M. FREITAS, inscrita no CNPJ n° 49.754.462\0001-93, sediada na Rua Tocantins nº 1130 setor caixa d´agua Ribeirão Cascalheira – MT cep: 78.675-000, neste ato representada pelo Representante Legal Sra. Caroline dos Santos Marques Freitas, com valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de dezembro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2025

art. 74,“caput.”, e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA THAYLA COSTA DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/12/2025 NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da empresa C. DOS S. M. FREITAS, inscrita no CNPJ n° 49.754.462\0001-93, sediada na Rua Tocantins nº 1130 setor caixa d´agua Ribeirão Cascalheira – MT cep: 78.675-000, neste ato representada pelo Representante Legal Sra. Caroline dos Santos Marques Freitas, com valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de dezembro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2025

art. 74,“caput.”, e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MELADO DO FORRÓ DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 27/12/2025 E DIA 31/12/2025 NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da empresa C. DOS S. M. FREITAS, inscrita no CNPJ n° 49.754.462\0001-93, sediada na Rua Tocantins nº 1130 setor caixa d´agua Ribeirão Cascalheira – MT cep: 78.675-000, neste ato representada pelo Representante Legal Sra. Caroline dos Santos Marques Freitas, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do

artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de dezembro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56/2025

art. 74,“caput.”, e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JORGE E MIGUEL DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 29/12/2025 NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da empresa C. DOS S. M. FREITAS, inscrita no CNPJ n° 49.754.462\0001-93, sediada na Rua Tocantins nº 1130 setor caixa d´agua Ribeirão Cascalheira – MT cep: 78.675-000, neste ato representada pelo Representante Legal Sra. Caroline dos Santos Marques Freitas, com valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de dezembro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2025

art. 74,“caput.”, e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DJ GOOGLE PLAY DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 28/12/2025 E DIA 29/12/2025 NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da empresa C. DOS S. M. FREITAS, inscrita no CNPJ n° 49.754.462\0001-93, sediada na Rua Tocantins nº 1130 setor caixa d´agua Ribeirão Cascalheira – MT cep: 78.675-000, neste ato representada pelo Representante Legal Sra. Caroline dos Santos Marques Freitas, com valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de dezembro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58/2025

art. 74,“caput.”, e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA RIO NEGRO & SOLIMÕES DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 27/12/2025 PARA A ABERTURA DA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA – MT, em favor da empresa TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.149.883/0001-43, sediada na Av. Deputado Jamel Cecilio, Nº 2929, 16 Andar, Sala 1614 B, Bloca A, Ed: Brookfield Towers, Bairro Jardim Goiás Goiânia - GO, Cep: 74.810-100 representante legal Sr. Boaventura Manoel de Oliveira, portador do CPF sob o nº 261.531.038-04, com valor total de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições es-

tabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de novembro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2025 art. 74,"caput.", e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA RICCO E LÉO DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 31/12/2025 NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da C. DOS S. M. FREITAS, inscrita no CNPJ n° 49.754.462\0001-93, sediada na Rua Tocantins nº 1130 setor caixa d´agua Ribeirão Cascalheira – MT cep: 78.675-000, representante legal Sra. Caroline dos Santos Marques Freitas, com valor total de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 10 de dezembro de 2025.

_____

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 62/2025, que tem como objeto a **aquisição de DIESEL S-10** para abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Empresa Vencedora: **AUTO POSTO TIGRÃO LTDA**

CNPJ: 20.499.184/0001-93 **Valor Total**: R$ 67.310,00 (sessenta e sete mil e trezentos e dez reais) **Prazo de Validade da Proposta**: 30 dias **Data da Assinatura**: [inserir data da assinatura do contrato] **Justificativa para Dispensa**: Em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1545/2023.

Porto Alegre do Norte/MT, 10 de Dezembro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento referente à **Dispensa de Licitação nº 62/2025**, tendo como objeto a **aquisição de DIESEL S-10** para abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Empresa Contratada: **AUTO POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ**: 20.499.184/0001-93 **Valor Total**: R$ 67.310,00 (sessenta e sete mil e trezentos e dez reais)

Com base no exposto, foi reconhecida a conformidade da proposta apresentada, sendo o procedimento homologado.

Porto Alegre do Norte/MT, 10 de Dezembro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela CONTRATADA, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal. Para fins de empenho e informação aos órgãos de controle, estima-se que o valor a ser recuperado em favor da CONTRATANTE é de RR 2.281.672,76 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), representando os honorários o contratuais o montante de R$ R$ 456.334,55 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 08/12/2025 até 08/12/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITA-

ÇÃO Nº 18/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90. Objeto: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos na área do Direito Tributário especificamente para acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando o reconhecimento do direito do CONTRATANTE à titularidade e integralidade do IRRF incidente nos pagamentos feitos por este, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas e físicas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, bem como a recuperação dos valores indevidamente repassados, e os que deixaram de ser retidos a título de IRRF, em razão da vedação da União Federal à essa retenção, e à readequação da base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal com a exclusão de verbas não remuneratórias. Em contraprestação aos seus serviços, sempre que decorra proveito financeiro, a CONTRATADA perceberá a remuneração correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 1.079.570,30 (um milhão setenta e nove mil quinhentos e setenta de reais e trinta centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 215.914,06 (duzentos e quinze mil novecentos e catorze reais e seis centavos). O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 05/12/2025 até 05/12/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 14.038.081,96 (catorze milhões trinta e oito mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 2.807.616,39 (dois milhões oitocentos e sete mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). O prazo de vigência do Contrato é contado a partir da data da assinatura do contrato 08/12/2025 até 08/12/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO Concorrência Pública nº 05/2024

Considerando que:

I – A Concorrência Pública nº 05/2024 teve seu **aviso de resultado publicado em 13/11/2024 (**disponível através do link https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1501243/**)**, declarando vencedora a empresa Construtora Império LTDA;

II – **Não houve homologação** do certame pela autoridade competente, de modo que **nenhum efeito jurídico perfeito se consolidou** em favor da licitante vencedora;

III – Decorrido **mais de 1 (um) ano da publicação do aviso de resultado**, sem prosseguimento do procedimento, evidenciando a **perda do interesse público** e a superveniência de fatos que tornaram o certame **inoportuno**;

IV – Nos termos do **art. 53, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode **revogar licitação motivadamente** quando houver fato superveniente que torne o procedimento inconveniente ou inoportuno;

V – Conforme a **Súmula 473 do STF**, a Administração pode **revogar seus atos por conveniência ou oportunidade**, desde que não haja direito adquirido — o que é o caso, pois a ausência de homologação impede qualquer direito à licitante;

VI – **STJ – REsp 1.988.591/PE, DJe 31/03/2022**:

“A licitação somente se aperfeiçoa com a homologação pela autoridade competente, não havendo direito subjetivo do licitante vencedor antes desse ato. A Administração pode revogar ou anular o procedimento, desde que motivadamente e sem violação ao interesse público.”

VII – **STJ – AgInt no RMS 70.568/MT, DJe 02/10/2023**:

“É possível a revogação do certame sem abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, uma vez que até referida fase não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito. Não há violação à ampla defesa ou contraditório.”

DECIDO, com fundamento no art. 53, §3º da Lei nº 14.133/2021, na Súmula 473 do STF e nos precedentes citados do STJ, **REVOGAR** a Concorrência Pública nº 05/2024, por perda de interesse público e superveniência de fatos que tornaram o certame inoportuno.

Porto Alegre do Norte-MT, 10 de Dezembro de 2025

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

DESPACHO DO PREFEITO – REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

DESPACHO DO PREFEITO – REVOGAÇÃO Concorrência Pública nº 05/2024

Considerando a decisão administrativa da Agente de Contratação que concluiu pela **(revogação)** da Concorrência Pública nº 05/2024,

Considerando, especialmente, que **o procedimento nunca foi homologado** e que **já se passou mais de 1 (um) ano desde a publicação do aviso de resultado**, circunstância que impede a consolidação de direitos e compromete a utilidade do certame,

HOMOLOGO a decisão administrativa e determino o arquivamento do processo.

Porto Alegre do Norte-MT, 10 de Dezembro de 2025

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

NOTIFICAÇÃO 005 CONTRATO 181/2024

NOTIFICAÇÃO 005

CONTRATO 181/2024

1. DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, entidade de direito público, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato presentado pelo fiscal de obra Sr. Felipe Cardoso Domingos, considerando visita técnica realizada em obra, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME, CNPJ Sob o n°. 40.528.355/0001-72**, representante legal senhora Zuleine Maria Da Conceição Mendes brasileira, portador da cédula de identidade RG n° 03528481 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 921.848.391-91.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA - ME, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

2. DAS INCONSITÊNCIAS:

Em visita na obra durante o decorrer do mêses (novembro e dezembro/2025) no período de chuvas, foi constatado que a execução das calhas e rufos estão com vazamentos, os rufos não estão bem instalados, adentrando água, outro ponto também que existem aberturas aparentes conforme imagem.

Outro fator são os rodapés que não estão instalados corretamente em questão do preenchimento da argamassa em toda sua área, assim ocasionando possíveis descolamentos das placas.

No geral os pisos estão bem assentados, entretanto a última fileira dos revestimentos da parede dos banheiros(masc/fem) estão com recortes falhos e má execução, instalados de forma inadequada, necessitando a retirada e recolocação.

Ressalta-se que a execução dos tubos de descida na sala de culinária os engenheiros de execução não se atentaram nas descidas dentro da alvenaria, tendo que ser embutir conforme projeto.

A obra encontras-se paralisada sem funcionários desde o dia 20 de novembro, após acabar a execução de quase todos os revestimentos, os funcionários não voltaram, contudo tem varias frentes de obras que podem ser executadas.

Por fim a execução dos tubos de descidas das demais localidades tem que ser feita, pois a água provinda das chuvas, ficam todas armazenadas dentro das salas.

3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme o contrato administrativo em questão:

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. *Os serviços contratados serão executados conforme Cronograma, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.*

(...)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.26. *Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.*

9.27. *Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.*

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. *Se a* ***CONTRATADA*** *deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar*

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo ***CONTRATANTE****.*

18.2. *A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela* ***CONTRATANTE****, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Porto dos Gaúchos - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº. 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.*

I *- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a*

determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

***II** - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:*

***a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;*

***b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;*

***c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;*

***III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos MT.*

***IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Porto dos Gaúchos pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.*

***V** - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;*

***VI** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;*

***18.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.*

***18.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.*

***18.5.** O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.*

***18.6.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.*

***18.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia*

4. DOS ANEXOS:

***Imagem 1** – Projeto hidráulico, sala de culinária constando descida embutida na parede.*

***Imagem 2** - Frestas/aberturas*

***Imagem 3** - Marca dágua na parede onde foi instalado os rufos.*

***Imagem 4** - Frestas na cobertura.*

***Imagem 5** – rodapé sem argamassa.*

***Imagem 6** – última fileira com recorte mal executado e pouca argamassa.*

***Imagem 7** – última fileira com recorte mal executado e pouca argamassa.*	***Imagem 8** – última fileira com recorte mal executado e pouca argamassa.*

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, **solicita-se que sejam tomadas as medidas cabivéis para correção dos erros e melhorias do empreendimento para que a obra esteja em perfeito funcionamento e seja entregue no prazo de no maxímo 2 mêses e com a qualidade esperada, e que os objetos solicitados sejam atendidos,** por fim visando atender o que foi pactuado em contrato, no cronograma físico-financeiro incial.

Porto dos Gaúchos, 10 de dezembro de 2025.

_____

FELIPE CARDOSO DOMINGOS

Eng. Civil - CREA MT 53654

Fiscal de Obras - Portaria nº 281-19/06/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 390/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.° 390/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora pública efetiva abaixo identificada **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
ZILDA IZIDORIO TOME POLIS	1.237	Merendeira - Cozinheira	**90 (noventa) dias**, a partir de 08/12/2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 391/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.° 391/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade para servidora pública municipal, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar n.º 032/2008, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora abaixo identificada, conforme previsto no art. 120 da Lei Complementar n.º 016/2003, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
DANNUZA CARVALHO PEREIRA	90-4	Professora de Matemática	A partir de 27/11/2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 392/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.° 392/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral às servidoras abaixo descritas, nos termos do Art. 98 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 22.747/2008:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
REGINA CENTURION GAMBARRA	6.759	17 e 19 de novembro de 2025
CLAUDINEIA VICENTE RIBEIRO VIEIRA	11.459	17 de novembro de 2025

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 394/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.° 394/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias e licenças-prêmio para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração.

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
DIVANIR DIAS TRINDADE	873	01/12/2025 a 30/12/2025	06/02/2019 a 05/02/2020
LUCIMEIRE RODRIGUES SANTIAGO	59	01/12/2025 a 30/12/2025	13/03/2020 a 12/03/2021
ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA	12.630	10 dias a partir de 15/12/2025 20 dias posteriormente	01/09/2023 a 31/08/2024
ROSIANE SANTOS PAULA	5.464	10/12/2025 a 08/01/2026	31/12/2019 a 30/12/2020

Art. 2º. Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos da legislação vigente, **exclusivamente para fins de conversão em pecúnia**, conforme disposto no § 2º do artigo 129 da Lei Complementar nº 016/2003, aos servidores públicos efetivos abaixo identificados.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes à conversão da licença-prêmio em pecúnia serão realizados nos meses de **dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026**, conforme cronograma definido pela Administração:

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO
CARMELITO GUILHERME CEBALHO DOS SANTOS	812	10/03/2019 a 09/03/2024
IDEVAL PINAFFI	732	12/03/2020 a 11/03/2025

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 395/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.° 395/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias e licenças-prêmio para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração.

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA ANTONIA GARCIA DE MIRANDA	11.517	01/01/2026 a 30/01/2026	10/08/2021 a 09/08/2022
CRISTIANE RAMOS	256	01/01/2026 a 30/01/2026	28/01/2020 a 27/01/2021
ENILMA DOS SANTOS BACHEGA	1.039	01/01/2026 a 30/01/2026	08/03/2024 a 07/03/2025
ERNESTINA PENHA LE BOURLEGAT	753	01/01/2026 a 30/01/2026	06/02/2022 a 05/02/2023
LUCAS BORKS ZORZENON POMAR	13.146	01/01/2026 a 30/01/2026	01/02/2024 a 31/01/2025
MAURICIO CESAR GRESINGER JACOB	1.283	01/01/2026 a 30/01/2026	11/03/2021 a 10/03/2022
NEIDE MIRANDA MENACHO	1.037	01/01/2026 a 30/01/2026	16/01/2024 a 15/01/2025
ROSIANE SANTOS PAULA	5.464	09/01/2026 a 07/02/2026	31/12/2020 a 30/12/2021
SAULO ALVES BARBOSA	721	01/01/2026 a 30/01/2026	10/08/2021 a 09/08/2022
SIRLENE TRAVA	11.415	01/01/2026 a 30/01/2026	13/03/2020 a 12/03/2021
UENDEL FERREIRA RODRIGUES	11.301	01/01/2026 a 30/01/2026	01/02/2021 a 31/01/2022

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia**, nos termos da legislação aplicável, em favor do servidor abaixo identificado:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
CLAUDINETE PINAFFI FERREIRA	5.845	10 dias a partir de 05/01/2026 10 dias posteriormente	16/03/2024 a 15/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 393/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.° 393/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias não usufruídas para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores pú-

blicos municipais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 372/2025, de 01 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial/AMM, na edição n.º 4877, de 02 de dezembro de 2025, que suspendeu o gozo de férias regulamentares do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **06 (SEIS) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor público efetivo abaixo identificado, nos termos da legislação vigente, referentes a período não usufruído:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
THIAGO DA SILVA AGUILAR	13.334	19/12/2025 a 24/12/2025	13/03/2024 a 12/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00016, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EVANILDO FREITAS PRIMO	013.033.851-63	9875 /00131/2025
EUZEBIO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE)	615.329.088-49	9875 /00133/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274 Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017 Assinatura:		

Data de afixação: 10/12/2025

Data de desafixação: 25/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/
CONTABILIDADE
DECRETO 039/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 39 , DE 13 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$818.294,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 818.294,22

02 04 02 FUNDEB

346 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 200.298,86

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

357 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 54.672,76

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 543

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

349 12.361.0060.2081.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PDDE 2.766,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 551

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

350 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUN 63.977,30

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 553

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

352 12.306.0060.2014.0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ES-

COLAR - QUILOMBOL 560,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 552

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

353 12.361.0060.2019.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 66.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 550

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

355 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUN 232.587,35

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 571

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

370 12.361.0060.2019.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 7.706,73

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

371 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUN 11.181,85

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

374 12.361.0060.2013.0000 MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDA 134.543,37

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

351 12.306.0070.2079.0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOL 1.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 552

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

338 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 43.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 818.294,22

Fontes de Recurso

2 500 43.000,00

2 540 200.298,86

2 543 54.672,76

2 550 66.000,00

2 551 2.766,00

2 552 1.560,00

2 553 63.977,30

2 569 18.888,58

2 571 232.587,35

2 599 134.543,37

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 040/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 40 , DE 17 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$14.830,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.830,80

02 04 02 FUNDEB

356 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 14.830,80

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 1 543

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 14.830,80

Fontes de Recurso

1 543 14.830,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 041/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 41 , DE 17 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.050.663,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.050.663,64

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

343 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 88.559,06

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

358 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 28.623,42

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 605

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

359 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 109.262,51

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

360 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 148.936,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

361 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 21.120,25

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

363 10.301.0100.2031.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUN 41.427,86

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

386 10.301.0100.1021.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO 115.838,17

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

387 10.301.0100.1021.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO 172.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

388 10.301.0100.1021.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO 92.948,93

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 631

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

394 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 28.871,33

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 632

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

364 10.302.0110.2037.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALT 2.112,64

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

365 10.301.0110.2037.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALT 13.659,59

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

366 10.302.0110.2037.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALT 4.672,30

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

368 10.304.0120.2039.0000 MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAUDE 49.275,03

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

393 10.305.0120.2038.0000 MANTER AS AÇÕES COM AS AGENTES DE COMBATE A EN 37.484,79

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 604

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

367 10.303.0180.2040.0000 MANTER A FARMACIA BASICA 12.928,76

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

389 10.122.0190.2077.0000 COVID - ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA COVID 19 55.191,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

390 10.122.0190.2077.0000 COVID - ENFRENTAMENTO A EMER-

GENCIA COVID 19 27.752,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 1.050.663,64

Fontes de Recurso

2 600 238.686,71

2 601 370.781,17

2 604 37.484,79

2 605 28.623,42

2 621 253.267,29

2 631 92.948,93

2 632 28.871,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 042/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 42 , DE 17 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.846.366,37 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.846.366,37

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

385 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 83.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 501

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

400 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETA 70.419,68

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 753

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

369 08.244.0140.2046.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A 18.095,04

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 4 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

372 08.244.0140.2053.0000 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINC 55.044,47

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 4 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

373 08.244.0140.2055.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 15.667,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 4 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

391 08.244.0140.2055.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 35.340,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

392 08.244.0140.2055.0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 2.441,64

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 662

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

384 08.122.0020.2050.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 104.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 501

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

395 20.122.0020.2060.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 17.666,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

403 04.122.0050.1025.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AG 176.991,78

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

380 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 177.200,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 501

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

398 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 711

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

399 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 3.015,48

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 750

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

401 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 248.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

336 26.451.0040.2065.0000 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS 146.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 502

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

376 15.451.0040.1033.0000 CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBA 237.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 5 2 720

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

377 15.451.0040.1033.0000 CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBA 51.470,46

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 5 2 709

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

378 15.451.0040.1033.0000 CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBA 228.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 5 2 704

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

381 26.782.0040.1037.0000 CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E 10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

335 17.512.0130.2066.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO 26.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 711

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

396 13.392.0080.2068.0000 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS 214,82

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 715

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

397 13.392.0080.2068.0000 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS 39.600,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 716

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 1.846.366,37

Fontes de Recurso

2 501 365.000,00

2 502 146.000,00

2 660 88.806,51

2 661 35.340,00

2 662 2.441,64

2 700 17.666,00

2 701 176.991,78

2 704 228.000,00

2 709 51.470,46

2 711 126.400,00

2 715 214,82

2 716 39.600,00

2 720 237.000,00

2 750 3.015,48

2 753 70.419,68

2 759 258.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 057/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 57 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

405 04.122.0020.1004.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO 35.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 753

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 35.000,00

Fontes de Recurso

2 753 35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 058/2025 (RETIFICAÇÃO) - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO POR EXCESSO

DECRETO Nº 58 , DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$125.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 125.300,00

02 12 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

303 04.123.0030.2084.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 26.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 13 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

314 27.812.0090.1056.0000 REFORMAR O GINASIO DE ESPORTE MIGUEL GRAMULHA 7.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

315 27.812.0090.2087.0000 MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E 11.300,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

317 27.813.0090.2089.0000 MANTER O GAB. E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE ES 45.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

321 27.813.0090.2089.0000 MANTER O GAB. E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE ES 35.500,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 125.300,00

Fontes de Recurso

1 500 125.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 059/2025 (RETIFICAÇÃO) - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 59 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.384.594,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.384.594,12

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

10 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 73.524,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 1.058,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

12 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

36 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETA 200.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

39 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETA 21.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

52 12.122.0020.2025.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 5.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

76 12.361.0060.1012.0000 REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO 39.393,14

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

82 12.361.0060.2013.0000 MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDA 70.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

83 12.361.0060.2013.0000 MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDA 21.502,08

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

104 12.365.0070.2021.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 14.051,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

110 10.122.0020.2041.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL 18.139,30

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

136 10.301.0100.2031.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUN 10.660,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

148 10.302.0110.2028.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE 92.185,75

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

157 10.302.0110.2035.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICI 10.207,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

160 10.302.0110.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITA 6.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

206 08.122.0020.2050.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 50.390,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AV. JOSE ANTONIO DE FARIAS

24.740.268/0001-28 Exercício: 2025

DECRETO Nº 59 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.788

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

207 08.122.0020.2050.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 6.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

209 08.122.0020.2050.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

226 20.122.0020.2060.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 8.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RU-

RAL

235 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 35.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

265 17.512.0130.2066.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO 22.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

281 13.392.0080.2070.0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 77.105,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

334 13.392.0080.2070.0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 552.678,85

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

289 23.695.0160.2076.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 300,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 1.384.594,12

Fontes de Recurso

1 500 831.915,27

1 701 552.678,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 - CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025

Objeto: Credenciamento de administradoras de benefícios para a celebração de termo de acordo com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar de, no mínimo, 01 (um) plano de cobertura nacional e 1 (um) plano de cobertura estadual, registrados na ANS, aos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT e seus dependentes.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 064/2025 na forma de Inexigibilidade de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o fato de nenhuma empresa haver comparecido na sessão e o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, declarando-a deserta.

Porto Estrela - MT, 10 de dezembro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2025 FISCAL DO CONTRATO DE N° 64/2025

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA SRª CYNTHYA FALCONERY DE OLIVEIRA DA CRUZ, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 64/2025).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora publica Srª **CYNTHYA FALCONERY DE OLIVEIRA DA CRUZ,** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
64/2025	**L BRUM DA SILVA LTDA**	Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Decoração Natalina, incluindo material e mão de obra, para o Município de Porto Estrela – MT. **Vigencia:** 09/12/2025 à 08/12/2026

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 10 de dezembro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 067/2025 (RETIFICAÇÃO) - SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 67 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$211.953,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 211.953,00

02 12 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

301 04.123.0030.2084.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 140.953,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

303 04.123.0030.2084.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 15.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 13 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

315 27.812.0090.2087.0000 MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E 26.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

317 27.813.0090.2089.0000 MANTER O GAB. E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE ES 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 211.953,00

Fontes de Recurso

1 500 211.953,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 071/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT

DECRETO Nº 71 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$285.394,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 285.394,02

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

408 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUN 56.394,02

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

435 10.302.0110.2028.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE 229.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 749

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 285.394,02

Fontes de Recurso

2 749 229.000,00

2 759 56.394,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 073/2025 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 73 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$73.718,59 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 73.718,59

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

422 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 15.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

63 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30.507,67

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

413 12.361.0060.2013.0000 MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDA 3.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

424 10.122.0020.2041.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL 3.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

407 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 20.210,92

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS F.R.: 3 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

423 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 2.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

41 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARI -23.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

58 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -30.507,67

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

127 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE -20.210,92

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 3 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-73.718,59

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 078/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 78 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$81.857,82 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 81.857,82

02 12 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

302 04.123.0030.2084.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 4.878,82

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

303 04.123.0030.2084.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 14.234,50

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

304 04.123.0030.2084.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 1.198,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

305 04.123.0030.2085.0000 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 13 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

315 27.812.0090.2087.0000 MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E 20.560,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

321 27.813.0090.2089.0000 MANTER O GAB. E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE ES 10.986,50

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 81.857,82

Fontes de Recurso

1 500 81.857,82

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 079/2025 (RETIFICAÇÃO) - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 79 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.256.674,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.256.674,10

02 02 05 PROCURADORIA MUNICIPAL

25 04.122.0020.2006.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO 7.791,51

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

39 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETA 1.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

85 12.361.0060.2013.0000 MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDA 3.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

108 10.122.0020.2041.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL 265.100,22

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

131 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 62.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

406 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 174.475,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS F.R.: 3 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

149 10.302.0110.2028.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE 9.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

157 10.302.0110.2035.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICI 17.439,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

169 10.303.0180.2040.0000 MANTER A FARMACIA BASICA 26.922,76

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

171 10.303.0180.2040.0000 MANTER A FARMACIA BASICA 34.845,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

189 08.243.0140.2044.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELA 65.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

203 08.244.0140.2053.0000 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINC 2.560,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

228 20.122.0020.2060.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 15.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

379 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

281 13.392.0080.2070.0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 14.740,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

334 13.392.0080.2070.0000 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 457.800,61

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 12 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

305 04.123.0030.2085.0000 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 1.256.674,10

Fontes de Recurso

1 500 574.398,49

1 621 174.475,00

1 701 457.800,61

1 759 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/ CONTABILIDADE
DECRETO 080/2025 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 80 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.788

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$461.499,09 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 461.499,09

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

421 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 720

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

52 12.122.0020.2025.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 55.075,11

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

60 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 22.200,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

63 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 13.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

65 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 3.800,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

419 10.122.0020.2041.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL 56.235,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 720

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

414 10.122.0100.2029.0000 MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO 10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 753

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

149 10.302.0110.2028.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE 26.622,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

209 08.122.0020.2050.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 45.424,95

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

418 08.122.0020.2050.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 65.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 720

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

228 20.122.0020.2060.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 4.642,03

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

426 20.122.0020.2060.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 16.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

415 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 753

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

417 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 36.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 720

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

416 26.782.0040.1034.0000 ABERTURAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

420 17.512.0130.2066.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO 7.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 720

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

13 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDIC -10,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

28 04.122.0020.1004.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO E -265,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

41 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARI -16.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 753

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

400 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARI -40.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 2 753

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

46 04.123.0030.2010.0000 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP -56.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

58 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDA-

MENTAL - FUNDEB -13.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

61 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -10.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

62 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -15.600,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 2 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

95 12.367.0060.2018.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -2.080,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

148 10.302.0110.2028.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE -26.622,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

184 08.122.0140.2042.0000 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CO -288,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

202 08.244.0140.2051.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA -65,64

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

296 08.244.0140.2049.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS -246,56

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

229 20.601.0050.1029.0000 APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCE -43,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

230 20.605.0050.1026.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECN -182,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

250 26.451.0040.2065.0000 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS -104,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

253 26.782.0040.1037.0000 CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E B -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

254 26.782.0040.1037.0000 CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E B -184.235,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 720

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

263 17.512.0130.2066.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO -12.226,95

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 11 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

300 04.122.0020.2083.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE -1.701,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 12 03 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

306 28.843.0030.9005.0000 CUSTAS JUDICIAS E PRECATORIOS -5.880,20

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

307 28.843.0030.9005.0000 CUSTAS JUDICIAS E PRECATORIOS -251,00

3.2.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE Ó F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 13 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

310 27.812.0090.1054.0000 CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE -798,74

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

311 27.812.0090.1054.0000 CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE -25.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-461.499,09

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 68/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 18 de novembro de 2025, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue:63.697.229 EDIMILSON PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 63.697.229/0001-47, Função: Limpeza Predial, com endereço à Av. Cruzeiro, 19, Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 10 de dezembro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 63.697.229 EDIMILSON PINHEIRO DA SILVA, portador CNPJ Nº: 63.697.229/0001-47, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Av. Cruzeiro, 19, Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 63.697.229 EDIMILSON PINHEIRO DA SILVA, portador do CNPJ Nº. 63.697.229/0001-47

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato: 432-2025

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA Nº 16/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa Eletrônica sem disputa nº 16/2025, de 05 de dezembro de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao DISPENSA PRESENCIAL Nº 16/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2025, o qual possui como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CONVIVER**, em favor da empresa: **LINA DUARTE TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.769.437/0001-88, tendo como valor total homologado: R$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).E autorizando a coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA PRESENCIAL Nº 16/2025

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: **LINA DUARTE TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.769.437/0001-88

Contrato: 433-2025

Valor Global: R$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CONVIVER**

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°98/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Data da abertura da sessão pública: 20 de janeiro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 10 de dezembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ADESÃO N.º 12/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP COMPACTA, CABINE SIMPLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Sagra-se vencedora desta adesão a empresa: R. BORGES VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.641.615/0001-63, no valor global de R$ 614.500,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais)

Poxoréu-MT, 09 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO N.º 12/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025 **DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP COMPACTA, CABINE SIMPLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Sagra-se vencedora desta adesão a empresa: ONDE SE LÊ: **R. BORGES VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.641.615/0001-63, no valor global de R$ 614.500,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais); LEIA-SE: **BRANDÃO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.641.615/0001-63, no valor global de R$ 614.500,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais)

Poxoréu-MT, 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO Nº 12/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 102/2025, ADESÃO N° 11/2025, o qual possui como objeto: ADESÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP COMPACTA, CABINE SIMPLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com o resultado em favor da empresa: **BRANDÃO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.641.615/0001-63, valor global de R$ 614.500,00 (seiscentos quatorze mil e quinhentos reais).**

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu, 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADESÃO N° 12/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: **BRANDÃO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **53.641.615/0001-63**, no valor global de R$ 614.500,00 (seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 434/2025

OBJETO: ADESÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP COMPACTA, CABINE SIMPLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Poxoréu-MT, 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 109/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 20/2025

A Prefeitura Municipal de Querência/MT, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento do Chamamento Público para habilitação e identificação de pessoas físicas/jurídicas ora interessadas para a seleção de terreno(s), mediante aquisição, para a futura construção de unidades habitacionais dos programas “Minha casa, Minha Vida” e “Ser Família” e do Programa Municipal de Habitação, no Município de Querência-MT que não houve licitante habilitado.

Informamos, que a empresa que compareceu foi inabilitada por não apresentar documentações de habilitação conforme exigência do Edital.

Desta forma a Chamamento Público foi declarado fracassado.

QUERÊNCIA - MT, 09 de dezembro de 2025.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.033/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Corrobora sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Desporto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.344/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal Do Desporto, e Fundo Municipal De Desenvolvimento Do Desporto e dá outras Providências;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal do Desporto (C.D.M), da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA MODALIDADE DE VOLEIBOL

Jonatas Santos Teixeira- Titular

CPF nº ***.620.601-**

Rogério Fernandes dos Santos Silva- Suplente

CPF nº ***.741.391-**

REPRESENTANTES DA MODALIDADE DE FUTEBOL

Gabriel dos Santos Rego- Titular

CPF nº ***.647.221-**

Cauan Diniz Eidt- Suplente

CPF nº ***.481.769-**

REPRESENTANTES DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL

Fernando Gireli- Titular

CPF nº ***.482.141-**

Ellen Cristina Oliveira Freo- Suplente

CPF: nº ***.434.311-**

REPRESENTANTES DA MODALIDADE DE HANDEBOL

Leandro Tomazi- Titular

CPF ***.370.259-**

Fagner Cuzinato Alli- Suplente

CPF nº ***.109.481-**

REPRESENTANTES DA MODALIDADE DE ARTES MARCIAIS

Otávio Henrique Borges Bueno- Titular

CPF nº ***.464.506-**

Edgar José Frizon- Suplente

CPF nº ***.397.791-**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

Walteir Antonio Barbpsa- Titular

CPF n° ***.882.891-**

Laercio Caleffi Valle- Suplente

CPF n° ***.807.250-**

Fábio Antônio Barbosa- Titular

CPF n° ***.119.736-**

Marcos Vinicius Gomes Souza- Suplente

CPF nº ***.724.151-**

Fabiano Gireli- Titular

CPF nº ***.299.901-**

Mateus Almeida Teixeira- Suplente

CPF nº ***.390.331-**

Igor Batista da Silva- Titular

CPF nº ***.334.891-**

Ana Carolina Ferreira Costa- Suplente

CPF nº ***.831.871-**

Marcieli Eidt- Titular

CPF nº ***.744.831-**

Cleidete Sidiane Lohmann- Suplente

CPF nº ***.738.331-**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 2.396/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 25 de novembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.035/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.587/2024, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a bonificação por resultados, aos Professores do Fundamental I das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência-MT, e dá outras providências.;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.587 de 17 de junho de 2024, instituindo que o valor da Bonificação por Resultados, observado os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.587/2024, será calculado sobre 10% (dez por cento) do somatório da retribuição mensal (salário base) do professor no período de avaliação, multiplicado pelos índices dos incisos I e II da legislação sobredita.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 2.755/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 26 de novembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.047/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica **nomeado em caráter efetivo, a partir de 02 de dezembro de 2025**, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O candidato nomeado é o seguinte:

FARMACÊUTICO- 30H

DOUGLAS HENRIQUE DUARTE DA SILVA

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 02 de dezembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.048/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica **nomeado em caráter efetivo, a partir de 03 de dezembro de 2025**, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O candidato nomeado é o seguinte:

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

TIAGO LUIZ RODRIGUES

Artigo 2° - A validade da nomeação deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 03 de dezembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preço Nº:	**143/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS PARA ATENDIMENTO DA FROT**
Contratada:	**HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**
CNPJ:	**05.755.048/0001-23**
Valor Glo-	**R$ 5.483,09**

bal:	
Modalidade:	**Pregão eletrônico 031/2025**
Vigência:	**12/11/2025 a 12/11/2026**
Ata de Registro de Preço Nº:	**144/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS PARA ATENDIMENTO DA FROT**
Contratada:	**T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**
CNPJ:	**44.775.859/0001-48**
Vigência:	**12/11/2025 a 12/11/2026**
Modalidade:	**Pregão eletrônico 031/2025**
Ata de Registro de Preço Nº:	152/2025
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS PARA ATENDIMENTO DA FROT
Contratada:	NORTAO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ:	15.271.538/0001-08
Vigência:	**12/11/2025 a 12/11/2026**
Modalidade:	Pregão eletrônico 00000031/2025

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preço Nº:	**153/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL**
Contratada:	**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**
CNPJ:	**12.039.966/0001-11**
Modalidade:	**Pregão eletrônico 031/2025**
Valor:	**-3,15%**
Vigência:	**03/12/2025 a 03/12/2026**

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

BALANCETE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Exercício: 2025 Período: Janeiro a Setembro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**118.558.634,09**	**104.678.342,86**	**15.096.596,05**	**15.878.607,55**	**13.098.279,73**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**114.138.565,24**	**100.729.856,36**	**14.553.047,38**	**15.374.192,30**	**12.587.563,96**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**114.138.565,24**	**100.729.856,36**	**14.553.047,38**	**15.374.192,30**	**12.587.563,96**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**114.138.565,24**	**100.729.856,36**	**14.553.047,38**	**15.374.192,30**	**12.587.563,96**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	82.837.574,84	75.679.885,93	11.191.962,83	11.726.932,98	6.622.718,76	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	31.300.990,40	25.049.970,43	3.361.084,55	3.647.259,32	5.964.845,20	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**4.065.833,67**	**3.743.104,67**	**484.413,31**	**486.342,27**	**320.800,04**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**4.060.595,08**	**3.737.866,08**	**484.413,31**	**486.342,27**	**320.800,04**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**4.060.595,08**	**3.737.866,08**	**484.413,31**	**486.342,27**	**320.800,04**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**3.483.219,65**	**3.483.219,65**	**476.050,22**	**476.050,22**	**0,00**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	458.683,91	458.683,91	89.362,93	89.362,93	0,00	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	314.591,41	314.591,41	21.520,28	21.520,28	0,00	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	2.004.651,12	2.004.651,12	190.379,24	190.379,24	0,00	0,00
11211010700	S	P	ISS (P)	705.293,21	705.293,21	174.787,77	174.787,77	0,00	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**570.312,16**	**247.583,16**	**6.798,02**	**8.726,98**	**320.800,04**	**0,00**
11211020100	S	P	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (P)	208.386,03	208.167,69	6.798,02	6.397,71	618,65	0,00
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	361.926,13	39.415,47	0,00	2.329,27	320.181,39	0,00
11211990000	S	P	OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER (P)	7.063,27	7.063,27	1.565,07	1.565,07	0,00	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**5.238,59**	**5.238,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**5.238,59**	**5.238,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**5.238,59**	**5.238,59**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11251010100	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	5.238,59	5.238,59	0,00	0,00	0,00	0,00
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**217.480,53**	**203.338,83**	**19.234,57**	**17.733,48**	**15.642,79**	**0,00**
11310000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**14.141,70**	**0,00**	**1.501,09**	**0,00**	**15.642,79**	**0,00**
11311000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**14.141,70**	**0,00**	**1.501,09**	**0,00**	**15.642,79**	**0,00**
11311020051	S	P	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	14.141,70	0,00	1.501,09	0,00	15.642,79	0,00
11380000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**203.338,83**	**203.338,83**	**17.733,48**	**17.733,48**	**0,00**	**0,00**
11381000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**203.338,83**	**203.338,83**	**17.733,48**	**17.733,48**	**0,00**	**0,00**
11381090000	S	F	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	10.591,84	10.591,84	15.402,96	15.402,96	0,00	0,00
11381990051	S	P	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO (P)	192.746,99	192.746,99	2.330,52	2.330,52	0,00	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**136.754,65**	**2.043,00**	**39.900,79**	**339,50**	**174.272,94**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**136.754,65**	**2.043,00**	**39.900,79**	**339,50**	**174.272,94**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**136.754,65**	**2.043,00**	**39.900,79**	**339,50**	**174.272,94**	**0,00**

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	134.303,44	2.043,00	39.900,79	339,50	171.821,73	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	2.451,21	0,00	0,00	0,00	2.451,21	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**67.059.486,57**	**8.003.631,63**	**920.511,35**	**547.133,09**	**59.429.233,20**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**13.481.973,69**	**1.842.980,00**	**0,00**	**31.327,67**	**11.607.666,02**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**13.481.973,69**	**1.842.980,00**	**0,00**	**31.327,67**	**11.607.666,02**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**13.481.973,69**	**1.842.980,00**	**0,00**	**31.327,67**	**11.607.666,02**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**11.165.353,95**	**127.636,27**	**0,00**	**27.754,79**	**11.009.962,89**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	11.165.353,95	127.636,27	0,00	27.754,79	11.009.962,89	0,00
12111050000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA**	**2.316.619,74**	**1.715.343,73**	**0,00**	**3.572,88**	**597.703,13**	**0,00**
12111050400	S	P	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	2.316.619,74	1.715.343,73	0,00	3.572,88	597.703,13	0,00
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**53.577.512,88**	**6.160.651,63**	**920.511,35**	**515.805,42**	**47.821.567,18**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**12.832.336,56**	**1.362.298,28**	**920.509,10**	**447.656,20**	**11.942.891,18**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**12.832.336,56**	**1.362.298,28**	**920.509,10**	**447.656,20**	**11.942.891,18**	**0,00**
12311010000	**N**	**-**	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**3.342.535,37**	**217,00**	**0,00**	**0,00**	**3.342.318,37**	**0,00**
12311010300	S	P	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (P)	162.885,40	0,00	0,00	0,00	162.885,40	0,00
12311010900	S	P	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (P)	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00
12311019900	S	P	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	2.599.649,97	217,00	0,00	0,00	2.599.432,97	0,00
12311020000	**N**	**-**	**BENS DE INFORMÁTICA**	**707.548,77**	**8.303,10**	**0,00**	**0,00**	**699.245,67**	**0,00**
12311020100	S	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	155.732,67	8.303,10	0,00	0,00	147.429,57	0,00
12311020200	S	P	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (P)	551.816,10	0,00	0,00	0,00	551.816,10	0,00
12311030000	**N**	**-**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**2.172.997,86**	**12.997,53**	**14.075,20**	**100,00**	**2.173.975,53**	**0,00**
12311030400	S	P	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	2.172.997,86	12.997,53	14.075,20	100,00	2.173.975,53	0,00
12311040000	**N**	**-**	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**	**78.076,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**78.076,00**	**0,00**
12311040400	S	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS (P)	3.153,59	0,00	0,00	0,00	3.153,59	0,00
12311049900	S	P	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	74.922,41	0,00	0,00	0,00	74.922,41	0,00
12311050000	**N**	**-**	**VEÍCULOS**	**3.384.111,70**	**0,00**	**432.500,00**	**0,00**	**3.816.611,70**	**0,00**
12311050100	S	P	VEÍCULOS EM GERAL (P)	3.384.111,70	0,00	432.500,00	0,00	3.816.611,70	0,00
12311070000	**N**	**-**	**BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO**	**1.980.994,69**	**1.340.121,85**	**472.952,90**	**447.556,20**	**666.269,54**	**0,00**
12311070400	S	P	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO (P)	1.980.994,69	1.340.121,85	472.952,90	447.556,20	666.269,54	0,00
12311990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**1.166.072,17**	**658,80**	**981,00**	**0,00**	**1.166.394,37**	**0,00**
12311990100	S	P	BENS MÓVEIS A ALIENAR (P)	274.436,38	0,00	0,00	0,00	274.436,38	0,00
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	891.635,79	658,80	981,00	0,00	891.957,99	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**40.732.614,90**	**185.577,44**	**0,00**	**0,00**	**40.547.037,46**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**40.732.614,90**	**185.577,44**	**0,00**	**0,00**	**40.547.037,46**	**0,00**
12321010000	**N**	**-**	**BENS DE USO ESPECIAL**	**6.448.022,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.448.022,14**	**0,00**
12321019800	S	P	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL (P)	6.448.022,14	0,00	0,00	0,00	6.448.022,14	0,00

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 2 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
12321040000	**N**	**-**	**BENS DOMINICAIS**	**187.254,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**187.254,83**	**0,00**
12321049900	S	P	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	187.254,83	0,00	0,00	0,00	187.254,83	0,00
12321050000	**N**	**-**	**BENS DE USO COMUM DO POVO**	**1.816.785,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.816.785,46**	**0,00**
12321059900	S	P	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	1.816.785,46	0,00	0,00	0,00	1.816.785,46	0,00
12321060000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**22.319.612,06**	**185.577,44**	**0,00**	**0,00**	**22.134.034,62**	**0,00**
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	22.319.612,06	185.577,44	0,00	0,00	22.134.034,62	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	2.672.058,53	0,00	0,00	0,00	2.672.058,53	0,00
12321080000	S	P	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P)	58.455,84	0,00	0,00	0,00	58.455,84	0,00
12321990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS IMÓVEIS**	**7.230.426,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.230.426,04**	**0,00**
12321999900	S	P	OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	7.230.426,04	0,00	0,00	0,00	7.230.426,04	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**12.561,42**	**4.612.775,91**	**2,25**	**68.149,22**	**0,00**	**4.668.361,46**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**12.561,42**	**4.612.775,91**	**2,25**	**68.149,22**	**0,00**	**4.668.361,46**
12381010000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**	**12.561,42**	**4.612.775,91**	**2,25**	**68.149,22**	**0,00**	**4.668.361,46**
12381010100	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	165,43	209.099,22	0,00	9.458,25	0,00	218.392,04
12381010200	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)	5.093,40	67.724,94	0,00	6.427,53	0,00	69.059,07
12381010300	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	7.302,59	521.171,41	2,25	12.150,05	0,00	526.016,62
12381010400	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	0,00	699,87	0,00	81,68	0,00	781,55
12381010500	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS (P)	0,00	241.327,21	0,00	39.480,71	0,00	280.807,92
12381019900	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	0,00	3.572.753,26	0,00	551,00	0,00	3.573.304,26
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**185.618.120,66**	**112.681.974,49**	**16.017.107,40**	**16.425.740,64**	**72.527.512,93**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**55.795.518,33**	**69.773.810,02**	**9.219.666,06**	**8.518.670,80**	**0,00**	**13.277.296,43**
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**29.041.766,94**	**38.904.976,98**	**4.208.673,36**	**4.157.816,65**	**0,00**	**9.812.353,33**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**21.751.926,44**	**21.882.063,96**	**2.893.432,34**	**2.986.258,72**	**0,00**	**222.963,90**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**21.751.926,44**	**21.882.063,96**	**2.893.432,34**	**2.986.258,72**	**0,00**	**222.963,90**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**21.751.926,44**	**21.882.063,96**	**2.893.432,34**	**2.986.258,72**	**0,00**	**222.963,90**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	20.780.021,12	20.838.818,08	2.817.204,84	2.981.371,78	0,00	222.963,90
21111010201	S	F	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	971.905,32	1.043.245,88	71.340,56	0,00	0,00	0,00
21111010401	S	F	LICENÇA- PRÊMIO (F)	0,00	0,00	4.886,94	4.886,94	0,00	0,00
21130000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR**	**102.342,27**	**107.677,58**	**21.630,85**	**18.350,85**	**0,00**	**2.055,31**
21131000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**102.342,27**	**107.677,58**	**21.630,85**	**18.350,85**	**0,00**	**2.055,31**
21131010001	S	F	BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)	102.342,27	107.677,58	21.630,85	18.350,85	0,00	2.055,31
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**7.187.498,23**	**16.915.235,44**	**1.293.610,17**	**1.153.207,08**	**0,00**	**9.587.334,12**
21142000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**	**5.765.482,31**	**14.963.347,40**	**1.108.482,19**	**934.741,28**	**0,00**	**9.024.124,18**
21142010001	S	F	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	5.028.912,90	6.156.444,73	1.013.075,87	888.477,11	0,00	1.002.933,07

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 3 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21142010051	S	P	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P)	736.569,41	8.806.902,67	95.406,32	46.264,17	0,00	8.021.191,11
21143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**1.422.015,92**	**1.951.888,04**	**185.127,98**	**218.465,80**	**0,00**	**563.209,94**
21143010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**1.178.018,78**	**1.508.458,45**	**185.127,98**	**218.465,80**	**0,00**	**363.777,49**
21143010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	1.178.018,78	1.508.458,45	185.127,98	218.465,80	0,00	363.777,49
21143060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	243.997,14	326.265,86	0,00	0,00	0,00	82.268,72
21143060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	117.163,73	0,00	0,00	0,00	117.163,73
21200000000	**N**	**-**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**87.969,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.969,72**
21230000000	**N**	**-**	**FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO**	**0,00**	**87.969,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.969,72**
21233000000	**N**	**-**	**FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**87.969,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.969,72**
21233010000	**N**	**-**	**FINANCIAMENTOS INTERNOS**	**0,00**	**87.969,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.969,72**
21233019851	S	P	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	0,00	87.969,72	0,00	0,00	0,00	87.969,72
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**18.508.167,49**	**20.297.258,09**	**3.630.395,11**	**2.928.649,24**	**0,00**	**1.087.344,73**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**18.508.167,49**	**20.297.258,09**	**3.630.395,11**	**2.928.649,24**	**0,00**	**1.087.344,73**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**18.508.167,49**	**20.297.258,09**	**3.630.395,11**	**2.928.649,24**	**0,00**	**1.087.344,73**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**18.507.267,49**	**20.296.358,09**	**3.630.395,11**	**2.928.649,24**	**0,00**	**1.087.344,73**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	18.507.267,49	20.296.358,09	3.630.395,11	2.928.649,24	0,00	1.087.344,73
21311090001	S	F	FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**861.666,84**	**1.250.162,74**	**78.510,88**	**78.510,88**	**0,00**	**388.495,90**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**858.452,19**	**1.246.948,09**	**78.510,88**	**78.510,88**	**0,00**	**388.495,90**
21413000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO**	**858.452,19**	**1.246.948,09**	**78.510,88**	**78.510,88**	**0,00**	**388.495,90**
21413110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	815.952,19	844.994,53	78.510,88	78.510,88	0,00	29.042,34
21413110051	S	P	PIS/PASEP A RECOLHER (P)	42.500,00	401.953,56	0,00	0,00	0,00	359.453,56
21420000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS**	**3.214,65**	**3.214,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21422000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS**	**3.214,65**	**3.214,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21422020001	S	F	IPVA A RECOLHER (F)	3.214,65	3.214,65	0,00	0,00	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**7.383.917,06**	**9.233.442,49**	**1.302.086,71**	**1.353.694,03**	**0,00**	**1.901.132,75**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**3.702.159,93**	**5.524.104,12**	**500.428,20**	**554.888,52**	**0,00**	**1.876.404,51**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.296.346,08**	**1.888.735,21**	**168.517,92**	**188.851,35**	**0,00**	**612.722,56**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**1.296.346,08**	**1.888.735,21**	**168.517,92**	**188.851,35**	**0,00**	**612.722,56**
21881010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	10.954,44	17.756,80	0,00	0,03	0,00	6.802,39
21881010500	S	F	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	0,00	0,00	2.605,88	0,00	2.605,88

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 4 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21881010600	S	F	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	0,00	5.639,05	0,00	1.127,81	0,00	6.766,86
21881010800	S	F	ISS (F)	12.980,09	66.707,83	0,00	7.692,62	0,00	61.420,36
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	5.372,48	6.825,24	671,56	671,56	0,00	1.452,76
21881011100	S	F	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	43.282,86	50.801,49	6.694,79	8.144,62	0,00	8.968,46
21881011300	S	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	89.759,17	138.438,49	11.226,07	12.180,93	0,00	49.634,18
21881011500	S	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	1.132.497,04	1.409.644,35	149.925,50	156.427,90	0,00	283.649,71
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	1.500,00	192.921,96	0,00	0,00	0,00	191.421,96
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**1.331.848,61**	**1.519.218,69**	**180.316,31**	**212.779,35**	**0,00**	**219.833,12**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**1.331.848,61**	**1.519.218,69**	**180.316,31**	**212.779,35**	**0,00**	**219.833,12**
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.331.848,61	1.519.218,69	180.316,31	212.779,35	0,00	219.833,12
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**1.073.965,24**	**2.116.150,22**	**151.593,97**	**153.257,82**	**0,00**	**1.043.848,83**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**1.073.965,24**	**2.116.150,22**	**151.593,97**	**153.257,82**	**0,00**	**1.043.848,83**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	1.073.965,24	2.116.150,22	151.593,97	153.257,82	0,00	1.043.848,83
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**3.681.757,13**	**3.709.338,37**	**801.658,51**	**798.805,51**	**0,00**	**24.728,24**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**3.681.757,13**	**3.709.338,37**	**801.658,51**	**798.805,51**	**0,00**	**24.728,24**
21891010000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**2.172.385,19**	**2.187.933,10**	**600.001,60**	**600.001,60**	**0,00**	**15.547,91**
21891010101	S	F	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	1.608.028,88	1.614.412,94	546.187,29	546.187,29	0,00	6.384,06
21891010201	S	F	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (F)	564.356,31	573.520,16	53.814,31	53.814,31	0,00	9.163,85
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	320.352,74	331.651,07	75.619,00	73.501,00	0,00	9.180,33
21891030001	S	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	20.919,80	21.654,80	759,91	24,91	0,00	0,00
21891140001	S	F	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	627.705,60	627.705,60	62.639,00	62.639,00	0,00	0,00
21891140051	S	P	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	540.393,80	540.393,80	62.639,00	62.639,00	0,00	0,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**326.265,86**	**2.112.659,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.786.394,08**
22100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**326.265,86**	**1.828.924,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.502.658,67**
22140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**326.265,86**	**1.828.924,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.502.658,67**
22143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**326.265,86**	**1.828.924,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.502.658,67**
22143010000	**N**	**-**	**INSS A PAGAR**	**326.265,86**	**1.828.924,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.502.658,67**
22143010151	S	P	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	326.265,86	1.828.924,53	0,00	0,00	0,00	1.502.658,67
22200000000	**N**	**-**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**283.735,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**283.735,41**
22230000000	**N**	**-**	**FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO**	**0,00**	**283.735,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**283.735,41**
22233000051	S	P	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO (P)	0,00	283.735,41	0,00	0,00	0,00	283.735,41
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**415.396.859,83**	**464.567.763,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**49.170.903,62**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**415.396.859,83**	**464.567.763,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**49.170.903,62**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**415.396.859,83**	**464.567.763,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**49.170.903,62**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**306.783.328,77**	**163.439.382,41**	**0,00**	**0,00**	**143.343.946,36**	**0,00**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	65.507.238,35	65.507.238,35	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	241.276.090,42	97.932.144,06	0,00	0,00	143.343.946,36	0,00

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 5 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**30.446.715,88**	**4.261.688,98**	**0,00**	**0,00**	**26.185.026,90**	**0,00**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.260.188,98	4.260.188,98	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.186.526,90	1.500,00	0,00	0,00	26.185.026,90	0,00
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**30.363.351,32**	**163.484.676,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**133.121.325,57**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	30.363.351,32	30.363.351,32	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	133.121.325,57	0,00	0,00	0,00	133.121.325,57
23714000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**39.801.565,97**	**128.392.767,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**88.591.201,50**
23714010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	39.801.565,97	39.801.565,97	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	88.591.201,50	0,00	0,00	0,00	88.591.201,50
23715000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**8.001.897,89**	**4.989.247,70**	**0,00**	**0,00**	**3.012.650,19**	**0,00**
23715010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.989.247,70	4.989.247,70	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.012.650,19	0,00	0,00	0,00	3.012.650,19	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**471.518.644,02**	**536.454.233,41**	**9.219.666,06**	**8.518.670,80**	**0,00**	**64.234.594,13**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**30.069.936,57**	**20.800,96**	**4.544.982,60**	**5.158,90**	**34.588.959,31**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**23.600.076,30**	**2.164,35**	**2.987.258,72**	**2.813,95**	**26.582.356,72**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**13.848.266,14**	**2.164,05**	**1.534.402,93**	**0,00**	**15.380.505,02**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**13.848.266,14**	**2.164,05**	**1.534.402,93**	**0,00**	**15.380.505,02**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**13.763.579,37**	**2.164,05**	**1.533.402,93**	**0,00**	**15.294.818,25**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	10.139.059,53	0,00	1.530.879,28	0,00	11.669.938,81	0,00
31111010300	S	-	INCORPORAÇÕES	2.788.481,75	0,00	0,00	0,00	2.788.481,75	0,00
31111011600	S	-	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	2.523,65	0,00	2.523,65	0,00
31111012200	S	-	13. SALÁRIO	831.839,04	0,00	0,00	0,00	831.839,04	0,00
31111012700	S	-	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	4.199,05	2.164,05	0,00	0,00	2.035,00	0,00
31111030000	S	-	SENTENCAS JUDICIAIS	84.686,77	0,00	1.000,00	0,00	85.686,77	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**9.751.810,16**	**0,30**	**1.452.855,79**	**2.813,95**	**11.201.851,70**	**0,00**
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.751.810,16**	**0,30**	**1.452.855,79**	**2.813,95**	**11.201.851,70**	**0,00**
31121010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**2.120.628,87**	**0,00**	**266.248,27**	**0,00**	**2.386.877,14**	**0,00**
31121010100	S	-	VENCIMENTOS E SALARIOS	2.120.628,87	0,00	261.361,33	0,00	2.381.990,20	0,00
31121012500	S	-	LICENCA-PREMIO	0,00	0,00	4.886,94	0,00	4.886,94	0,00
31121030000	S	-	SENTENCAS JUDICIAIS	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
31121040000	**N**	**-**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**7.630.281,29**	**0,30**	**1.186.607,52**	**2.813,95**	**8.814.074,56**	**0,00**
31121040100	S	-	SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - LEI 8.745/93	7.620.982,65	0,30	213.065,10	2.813,95	7.831.233,50	0,00
31121041700	S	-	SERVICOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	2.964,34	0,00	793.655,58	0,00	796.619,92	0,00
31121041800	S	-	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	20.479,60	0,00	20.479,60	0,00

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 6 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
31121042100	S	-	SERVICOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAUDE	6.334,30	0,00	153.118,13	0,00	159.452,43	0,00
31121049900	S	-	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	6.289,11	0,00	6.289,11	0,00
31200000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**5.843.719,45**	**18.636,61**	**1.011.536,59**	**0,00**	**6.836.619,43**	**0,00**
31210000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**4.713.490,01**	**18.283,36**	**793.070,79**	**0,00**	**5.488.277,44**	**0,00**
31212000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**4.713.490,01**	**18.283,36**	**793.070,79**	**0,00**	**5.488.277,44**	**0,00**
31212010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	4.706.255,89	18.283,36	793.070,79	0,00	5.481.043,32	0,00
31212990000	S	-	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	7.234,12	0,00	0,00	0,00	7.234,12	0,00
31220000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**1.130.229,44**	**353,25**	**218.465,80**	**0,00**	**1.348.341,99**	**0,00**
31221000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.130.229,44**	**353,25**	**218.465,80**	**0,00**	**1.348.341,99**	**0,00**
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	1.130.229,44	353,25	218.465,80	0,00	1.348.341,99	0,00
31900000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**	**626.140,82**	**0,00**	**546.187,29**	**2.344,95**	**1.169.983,16**	**0,00**
31910000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	**626.140,82**	**0,00**	**546.187,29**	**2.344,95**	**1.169.983,16**	**0,00**
31911000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	626.140,82	0,00	546.187,29	2.344,95	1.169.983,16	0,00
32000000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**106.852,27**	**0,00**	**18.350,85**	**0,00**	**125.203,12**	**0,00**
32900000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**106.852,27**	**0,00**	**18.350,85**	**0,00**	**125.203,12**	**0,00**
32990000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**106.852,27**	**0,00**	**18.350,85**	**0,00**	**125.203,12**	**0,00**
32991000000	S	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	106.852,27	0,00	18.350,85	0,00	125.203,12	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**17.331.200,45**	**287.279,54**	**2.483.713,98**	**49.959,74**	**19.477.675,15**	**0,00**
33100000000	**N**	**-**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**1.724.663,55**	**137.053,84**	**410.807,38**	**26.189,20**	**1.972.227,89**	**0,00**
33110000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**1.722.073,55**	**137.053,84**	**410.807,38**	**26.189,20**	**1.969.637,89**	**0,00**
33111000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**1.722.073,55**	**137.053,84**	**410.807,38**	**26.189,20**	**1.969.637,89**	**0,00**
33111010000	S	-	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.695,45	0,00	0,00	0,00	2.695,45	0,00
33111030000	S	-	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	141.578,80	807,50	8.126,00	0,00	148.897,30	0,00
33111060000	S	-	GENEROS ALIMENTAÇÃO	1.101.602,35	52.234,33	181.388,52	9.398,62	1.221.357,92	0,00
33111160000	S	-	MATERIAL DE EXPEDIENTE	36.320,06	0,00	8.782,97	0,00	45.103,03	0,00
33111170000	S	-	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	46,50	0,00	0,00	0,00	46,50	0,00
33111200000	S	-	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	0,00	0,00	335,13	0,00	335,13	0,00
33111210000	S	-	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.996,50	0,00	4,37	0,00	2.000,87	0,00
33111220000	S	-	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	47.691,95	0,00	8.007,61	0,00	55.699,56	0,00
33111390000	S	-	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00	0,00
33111980000	S	-	SENTENÇAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	49.149,29	36.320,06	12.596,00	8.782,97	16.642,26	0,00
33111990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	340.002,65	47.691,95	191.566,78	8.007,61	475.869,87	0,00
33120000000	**N**	**-**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO**	**2.590,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.590,00**	**0,00**
33121000000	**N**	**-**	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO**	**2.590,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.590,00**	**0,00**
33121990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.590,00	0,00	0,00	0,00	2.590,00	0,00
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**14.549.395,25**	**150.225,70**	**2.004.757,38**	**23.770,54**	**16.380.156,39**	**0,00**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 7 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**276.252,94**	**15.390,80**	**11.947,98**	**1.000,00**	**271.810,12**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**276.252,94**	**15.390,80**	**11.947,98**	**1.000,00**	**271.810,12**	**0,00**
33221040000	S	-	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	7.114,84	0,00	0,00	0,00	7.114,84	0,00
33221060000	S	-	SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	0,00	2.093,02	0,00	2.093,02	0,00
33221110000	S	-	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	2.890,00	0,00	0,00	0,00	2.890,00	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	87.778,00	0,00	7.645,66	0,00	95.423,66	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	113.317,66	768,60	2.209,30	0,00	114.758,36	0,00
33221340000	S	-	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	930,24	0,00	0,00	0,00	930,24	0,00
33221990000	S	-	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	64.222,20	14.622,20	0,00	1.000,00	48.600,00	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**14.273.142,31**	**134.834,90**	**1.992.809,40**	**22.770,54**	**16.108.346,27**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**14.273.142,31**	**134.834,90**	**1.992.809,40**	**22.770,54**	**16.108.346,27**	**0,00**
33231010000	S	-	CONSULTORIA E ASSESSORIA	380.978,13	0,00	57.542,46	0,00	438.520,59	0,00
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	91.546,63	10.600,00	8.413,00	0,00	89.359,63	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	11.915.216,58	121.145,56	1.630.710,33	22.770,54	13.402.010,81	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	1.447.345,15	1.781,80	199.524,61	0,00	1.645.087,96	0,00
33231090000	S	-	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	298,80	0,00	0,00	0,00	298,80	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	24.254,03	0,00	24.254,03	0,00	48.508,06	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	2.050,00	0,00	0,00	0,00	2.050,00	0,00
33231170000	S	-	COMISSOES E CORRETAGENS	1.282,16	1.282,16	0,00	0,00	0,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
33231240000	S	-	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	8.157,41	0,00	2.278,37	0,00	10.435,78	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	4.579,00	0,00	16.700,00	0,00	21.279,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	165.474,15	25,38	14.292,78	0,00	179.741,55	0,00
33231400000	S	-	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	605,00	0,00	0,00	0,00	605,00	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	18.822,06	0,00	0,00	0,00	18.822,06	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	14.533,47	0,00	4.173,10	0,00	18.706,57	0,00
33231470000	S	-	SERVIÇOS JUDICIARIOS	0,00	0,00	12.108,90	0,00	12.108,90	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	22.887,50	0,00	0,00	0,00	22.887,50	0,00
33231560000	S	-	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	89.027,03	0,00	16.839,05	0,00	105.866,08	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	7.485,21	0,00	5.972,77	0,00	13.457,98	0,00
33300000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**1.057.141,65**	**0,00**	**68.149,22**	**0,00**	**1.125.290,87**	**0,00**
33310000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO**	**1.057.141,65**	**0,00**	**68.149,22**	**0,00**	**1.125.290,87**	**0,00**
33311000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.057.141,65**	**0,00**	**68.149,22**	**0,00**	**1.125.290,87**	**0,00**
33311010000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**1.057.141,65**	**0,00**	**68.149,22**	**0,00**	**1.125.290,87**	**0,00**
33311010100	S	-	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.057.141,65	0,00	68.149,22	0,00	1.125.290,87	0,00
34000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
34200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
34230000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
34231000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 8 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO						
34231020000	**N**	**-**	**MULTAS DEDUTÍVEIS**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
34231020200	S	-	MULTAS DEDUTÍVEIS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**10.516.725,83**	**290.792,00**	**1.287.660,27**	**900,00**	**11.512.694,10**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**2.488.065,52**	**0,00**	**311.008,19**	**0,00**	**2.799.073,71**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**2.488.065,52**	**0,00**	**311.008,19**	**0,00**	**2.799.073,71**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**2.488.065,52**	**0,00**	**311.008,19**	**0,00**	**2.799.073,71**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**2.488.065,52**	**0,00**	**311.008,19**	**0,00**	**2.799.073,71**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.488.065,52	0,00	311.008,19	0,00	2.799.073,71	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**7.159.385,44**	**284.963,00**	**841.412,08**	**0,00**	**7.715.834,52**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**7.159.385,44**	**284.963,00**	**841.412,08**	**0,00**	**7.715.834,52**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	7.159.385,44	284.963,00	841.412,08	0,00	7.715.834,52	0,00
35500000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**540.393,80**	**0,00**	**62.639,00**	**0,00**	**603.032,80**	**0,00**
35510000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**540.393,80**	**0,00**	**62.639,00**	**0,00**	**603.032,80**	**0,00**
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	540.393,80	0,00	62.639,00	0,00	603.032,80	0,00
35700000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA**	**328.881,07**	**5.829,00**	**72.601,00**	**900,00**	**394.753,07**	**0,00**
35710000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES**	**328.881,07**	**5.829,00**	**72.601,00**	**900,00**	**394.753,07**	**0,00**
35715000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**328.881,07**	**5.829,00**	**72.601,00**	**900,00**	**394.753,07**	**0,00**
35715010000	S	-	DIÁRIAS	328.881,07	5.829,00	72.601,00	900,00	394.753,07	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**15.891,67**	**0,00**	**6.343,67**	**0,00**	**22.235,34**	**0,00**
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**15.891,67**	**0,00**	**6.343,67**	**0,00**	**22.235,34**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**15.891,67**	**0,00**	**6.343,67**	**0,00**	**22.235,34**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**15.891,67**	**0,00**	**6.343,67**	**0,00**	**22.235,34**	**0,00**
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.276,66	0,00	6.245,92	0,00	12.522,58	0,00
36511070000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	9.615,01	0,00	97,75	0,00	9.712,76	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**805.561,54**	**147,64**	**78.510,88**	**0,00**	**883.924,78**	**0,00**
37100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**3.214,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.214,65**	**0,00**
37110000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**3.214,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.214,65**	**0,00**
37111000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO**	**3.214,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.214,65**	**0,00**
37111020000	S	-	IPVA	3.214,65	0,00	0,00	0,00	3.214,65	0,00
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**802.346,89**	**147,64**	**78.510,88**	**0,00**	**880.710,13**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**802.346,89**	**147,64**	**78.510,88**	**0,00**	**880.710,13**	**0,00**
37213000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**802.346,89**	**147,64**	**78.510,88**	**0,00**	**880.710,13**	**0,00**
37213020000	S	-	PIS/PASEP	629.549,10	147,64	78.225,66	0,00	707.627,12	0,00
37213990000	S	-	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	172.797,79	0,00	285,22	0,00	173.083,01	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**529.212,38**	**0,00**	**53.814,31**	**0,00**	**583.026,69**	**0,00**
39100000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES**	**34.752,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.752,00**	**0,00**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 9 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
39110000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES CULTURAIS**	**34.752,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.752,00**	**0,00**
39111000000	S	-	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	34.752,00	0,00	0,00	0,00	34.752,00	0,00
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**494.460,38**	**0,00**	**53.814,31**	**0,00**	**548.274,69**	**0,00**
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**494.460,38**	**0,00**	**53.814,31**	**0,00**	**548.274,69**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	494.460,38	0,00	53.814,31	0,00	548.274,69	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**59.376.380,71**	**599.020,14**	**8.473.376,56**	**56.018,64**	**67.194.718,49**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**54.009,22**	**6.175.042,53**	**22.454,99**	**966.317,11**	**0,00**	**7.064.895,43**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**53.943,22**	**5.916.814,11**	**22.051,35**	**957.291,17**	**0,00**	**6.798.110,71**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**47.571,03**	**4.362.983,53**	**16.078,16**	**659.212,70**	**0,00**	**4.958.547,04**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**47.571,03**	**4.362.983,53**	**16.078,16**	**659.212,70**	**0,00**	**4.958.547,04**
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	34.107,86	320.116,53	7.385,17	26.694,78	0,00	305.318,28
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**4.489,17**	**2.039.453,84**	**1.092,99**	**442.138,68**	**0,00**	**2.476.010,36**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	4.489,17	2.039.453,84	1.092,99	442.138,68	0,00	2.476.010,36
41121040000	S	-	ITBI	8.974,00	2.002.751,12	7.600,00	190.379,24	0,00	2.176.556,36
41121990000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04
41130000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**6.372,19**	**1.553.830,58**	**5.973,19**	**298.078,47**	**0,00**	**1.839.563,67**
41131000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**6.372,19**	**1.553.830,58**	**5.973,19**	**298.078,47**	**0,00**	**1.839.563,67**
41131020000	S	-	ISS	6.372,19	1.553.830,58	5.973,19	298.078,47	0,00	1.839.563,67
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**66,00**	**258.228,42**	**403,64**	**9.025,94**	**0,00**	**266.784,72**
41210000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**66,00**	**208.233,69**	**403,64**	**6.583,01**	**0,00**	**214.347,06**
41211000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO**	**66,00**	**208.233,69**	**403,64**	**6.583,01**	**0,00**	**214.347,06**
41211150000	**N**	**-**	**TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**	**66,00**	**208.233,69**	**403,64**	**6.583,01**	**0,00**	**214.347,06**
41211150100	S	-	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	66,00	208.233,69	403,64	6.583,01	0,00	214.347,06
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**49.994,73**	**0,00**	**2.442,93**	**0,00**	**52.437,66**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**49.994,73**	**0,00**	**2.442,93**	**0,00**	**52.437,66**
41221090000	S	-	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	42.931,46	0,00	877,86	0,00	43.809,32
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	7.063,27	0,00	1.565,07	0,00	8.628,34
43000000000	**N**	**-**	**EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**	**704,35**	**598.445,92**	**667,78**	**103.643,74**	**0,00**	**700.717,53**
43300000000	**N**	**-**	**EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**704,35**	**598.445,92**	**667,78**	**103.643,74**	**0,00**	**700.717,53**
43310000000	**N**	**-**	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**704,35**	**598.445,92**	**667,78**	**103.643,74**	**0,00**	**700.717,53**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 10 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
43311000000	**N**	**-**	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**704,35**	**598.445,92**	**667,78**	**103.643,74**	**0,00**	**700.717,53**
43311990000	S	-	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS	704,35	598.445,92	667,78	103.643,74	0,00	700.717,53
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**3.222,51**	**504.108,21**	**6.300,71**	**88.144,68**	**0,00**	**582.729,67**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**218,34**	**218,34**	**618,65**	**618,65**	**0,00**	**0,00**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**218,34**	**218,34**	**618,65**	**618,65**	**0,00**	**0,00**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**218,34**	**218,34**	**618,65**	**618,65**	**0,00**	**0,00**
44241090000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	218,34	218,34	618,65	618,65	0,00	0,00
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**3.004,17**	**503.889,87**	**5.682,06**	**87.526,03**	**0,00**	**582.729,67**
44510000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**3.004,17**	**503.889,87**	**5.682,06**	**87.526,03**	**0,00**	**582.729,67**
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	3.004,17	503.889,87	5.682,06	87.526,03	0,00	582.729,67
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**1.399.793,09**	**60.426.356,85**	**475,81**	**7.488.907,11**	**0,00**	**66.514.995,06**
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**1.399.793,09**	**59.834.684,69**	**475,81**	**7.433.611,66**	**0,00**	**65.868.027,45**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**1.399.793,09**	**48.921.327,23**	**0,00**	**6.050.266,71**	**0,00**	**53.571.800,85**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**1.399.031,38**	**23.522.691,33**	**0,00**	**2.796.223,78**	**0,00**	**24.919.883,73**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	1.399.031,38	13.824.032,88	0,00	1.856.170,46	0,00	14.281.171,96
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	437.314,37	0,00	77.758,09	0,00	515.072,46
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	744.694,97	0,00	94.326,47	0,00	839.021,44
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	6.504.264,75	0,00	490.436,26	0,00	6.994.701,01
45213080000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	85.267,80	0,00	10.660,05	0,00	95.927,85
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	1.822.298,54	0,00	266.872,45	0,00	2.089.170,99
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**761,71**	**25.398.635,90**	**0,00**	**3.254.042,93**	**0,00**	**28.651.917,12**
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	761,71	20.982.795,81	0,00	2.879.982,87	0,00	23.862.016,97
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	1.520.705,50	0,00	113.625,46	0,00	1.634.330,96
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	2.869.068,84	0,00	260.434,60	0,00	3.129.503,44
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**10.913.357,46**	**475,81**	**1.383.344,95**	**0,00**	**12.296.226,60**
45223000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - UNIÃO	0,00	549.426,54	0,00	59.326,00	0,00	608.752,54

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 11 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	10.363.930,92	475,81	1.324.018,95	0,00	11.687.474,06
45900000000	**N**	**-**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**591.672,16**	**0,00**	**55.295,45**	**0,00**	**646.967,61**
45910000000	**N**	**-**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**591.672,16**	**0,00**	**55.295,45**	**0,00**	**646.967,61**
45911000000	**N**	**-**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**591.672,16**	**0,00**	**55.295,45**	**0,00**	**646.967,61**
45911990000	S	-	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	591.672,16	0,00	55.295,45	0,00	646.967,61
46000000000	**N**	**-**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**266.673,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**266.673,71**
46300000000	**N**	**-**	**GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**266.673,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**266.673,71**
46390000000	**N**	**-**	**OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**266.673,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**266.673,71**
46391000000	S	-	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	266.673,71	0,00	0,00	0,00	266.673,71
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**265.019,30**	**0,00**	**92.606,59**	**0,00**	**357.625,89**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**265.019,30**	**0,00**	**92.606,59**	**0,00**	**357.625,89**
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**233.590,89**	**0,00**	**75.750,00**	**0,00**	**309.340,89**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**233.590,89**	**0,00**	**75.750,00**	**0,00**	**309.340,89**
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	188.379,83	0,00	75.750,00	0,00	264.129,83
49961020000	S	-	RESTITUIÇÕES	0,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06
49990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**0,00**	**31.428,41**	**0,00**	**16.856,59**	**0,00**	**48.285,00**
49991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	31.428,41	0,00	16.856,59	0,00	48.285,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**1.457.729,17**	**68.235.646,52**	**29.899,29**	**8.739.619,23**	**0,00**	**75.487.637,29**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**717.970.874,56**	**717.970.874,56**	**33.740.049,31**	**33.740.049,31**	**139.722.231,42**	**139.722.231,42**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**149.669.144,62**	**57.867.207,83**	**600.044,00**	**0,00**	**92.401.980,79**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**149.669.144,62**	**57.867.207,83**	**600.044,00**	**0,00**	**92.401.980,79**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	137.380.748,89	57.867.207,83	0,00	0,00	79.513.541,06	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	12.288.395,73	0,00	600.044,00	0,00	12.888.439,73	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**240.884.317,94**	**74.726.177,91**	**11.886.553,38**	**10.686.465,38**	**167.358.228,03**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**90.471.183,60**	**8.372.600,00**	**600.044,00**	**0,00**	**82.698.627,60**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**87.886.141,06**	**8.372.600,00**	**0,00**	**0,00**	**79.513.541,06**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	87.886.141,06	0,00	0,00	0,00	87.886.141,06	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**8.372.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.372.600,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**8.372.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.372.600,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	8.372.600,00	0,00	0,00	0,00	8.372.600,00
52120000000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA**	**2.585.042,54**	**0,00**	**600.044,00**	**0,00**	**3.185.086,54**	**0,00**
52121000000	**N**	**-**	**PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA**	**2.585.042,54**	**0,00**	**600.044,00**	**0,00**	**3.185.086,54**	**0,00**
52121010000	S	-	REESTIMATIVA	2.585.042,54	0,00	600.044,00	0,00	3.185.086,54	0,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**150.413.134,34**	**66.353.577,91**	**11.286.509,38**	**10.686.465,38**	**84.659.600,43**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**150.413.134,34**	**66.353.577,91**	**11.286.509,38**	**10.686.465,38**	**84.659.600,43**	**0,00**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 12 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**79.513.541,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**79.513.541,06**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	79.513.541,06	0,00	0,00	0,00	79.513.541,06	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**24.947.594,47**	**0,00**	**3.962.184,46**	**0,00**	**28.909.778,93**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	12.659.198,74	0,00	3.362.140,46	0,00	16.021.339,20	0,00
52212020000	**N**	**-**	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**	**12.288.395,73**	**0,00**	**600.044,00**	**0,00**	**12.888.439,73**	**0,00**
52212020100	S	-	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	12.288.395,73	0,00	600.044,00	0,00	12.888.439,73	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**45.349.173,57**	**45.349.173,57**	**7.324.324,92**	**7.324.324,92**	**0,00**	**0,00**
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.960.972,83	0,00	0,00	0,00	1.960.972,83	0,00
52213020000	S	-	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.585.042,54	0,00	600.044,00	0,00	3.185.086,54	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	20.401.579,10	0,00	3.362.140,46	0,00	23.763.719,56	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	20.401.579,10	0,00	3.362.140,46	0,00	23.763.719,56
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	20.401.579,10	24.947.594,47	3.362.140,46	3.962.184,46	0,00	5.146.059,37
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**602.825,24**	**21.004.404,34**	**0,00**	**3.362.140,46**	**0,00**	**23.763.719,56**
52219010000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**	**516.825,24**	**516.825,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52219010100	S	-	ACRESCIMO	516.825,24	0,00	0,00	0,00	516.825,24	0,00
52219010900	S	-	(-)REDUÇÃO	0,00	516.825,24	0,00	0,00	0,00	516.825,24
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**86.000,00**	**86.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	20.401.579,10	0,00	3.362.140,46	0,00	23.763.719,56
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**9.531.008,44**	**4.368.864,59**	**0,00**	**0,00**	**5.162.143,85**	**0,00**
53100000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**2.096.242,27**	**844.563,47**	**0,00**	**0,00**	**1.251.678,80**	**0,00**
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	844.563,47	0,00	0,00	0,00	844.563,47	0,00
53120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	407.115,33	0,00	0,00	0,00	407.115,33	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	844.563,47	844.563,47	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**7.434.766,17**	**3.524.301,12**	**0,00**	**0,00**	**3.910.465,05**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	3.524.301,12	0,00	0,00	0,00	3.524.301,12	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	386.163,93	0,00	0,00	0,00	386.163,93	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	3.524.301,12	3.524.301,12	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**400.084.471,00**	**136.962.250,33**	**12.486.597,38**	**10.686.465,38**	**264.922.352,67**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**237.418.661,89**	**329.220.598,68**	**14.846.265,89**	**15.446.309,89**	**0,00**	**92.401.980,79**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**237.418.661,89**	**329.220.598,68**	**14.846.265,89**	**15.446.309,89**	**0,00**	**92.401.980,79**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	162.328.343,36	170.070.723,72	3.962.184,46	3.962.184,46	0,00	7.742.380,36
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	74.013.518,64	105.537.935,42	10.640.130,19	4.206.135,70	0,00	25.090.422,29
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	1.076.799,89	53.611.939,54	243.951,24	7.277.989,73	0,00	59.569.178,14
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**259.952.531,20**	**426.110.671,23**	**36.835.651,34**	**38.035.739,34**	**0,00**	**167.358.228,03**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**85.570.061,35**	**167.668.644,95**	**9.637.941,31**	**10.237.985,31**	**0,00**	**82.698.627,60**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	76.952.946,74	99.088.298,21	8.766.629,94	1.471.355,37	0,00	14.840.076,90
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	1.407.286,43	68.295.383,74	12.377,01	8.766.629,94	0,00	75.642.350,24
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**7.209.828,18**	**284.963,00**	**858.934,36**	**0,00**	**7.783.799,54**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**	**7.159.385,44**	**284.963,00**	**841.412,08**	**0,00**	**7.715.834,52**	**0,00**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 13 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			E LEGAIS						
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	7.159.385,44	284.963,00	841.412,08	0,00	7.715.834,52	0,00
62132000000	S	-	(-) RENÚNCIA	18,81	0,00	0,00	0,00	18,81	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	50.423,93	0,00	17.522,28	0,00	67.946,21	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**174.382.469,85**	**258.442.026,28**	**27.197.710,03**	**27.797.754,03**	**0,00**	**84.659.600,43**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**174.382.469,85**	**258.442.026,28**	**27.197.710,03**	**27.797.754,03**	**0,00**	**84.659.600,43**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	74.616.343,88	106.140.760,66	10.640.130,19	4.206.135,70	0,00	25.090.422,29
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**99.766.125,97**	**152.301.265,62**	**16.557.579,84**	**23.591.618,33**	**0,00**	**59.569.178,14**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	50.499.457,36	53.961.338,18	8.072.671,95	7.353.108,25	0,00	2.742.317,12
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.378.438,65	1.645.729,07	184.667,13	158.045,32	0,00	240.668,61
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	47.532.909,63	49.510.687,38	8.274.082,36	7.835.236,75	0,00	1.538.932,14
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	355.320,33	47.183.510,99	26.158,40	8.245.228,01	0,00	55.047.260,27
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**8.216.729,72**	**13.378.873,57**	**240.846,01**	**240.846,01**	**0,00**	**5.162.143,85**
63100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.359.918,69**	**2.611.597,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.251.678,80**
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	499.608,91	1.251.678,80	0,00	0,00	0,00	752.069,89
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	15.746,31	499.608,91	0,00	0,00	0,00	483.862,60
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	15.746,31	0,00	0,00	0,00	15.746,31
63170000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**844.563,47**	**844.563,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63171000000	S	F	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	844.563,47	844.563,47	0,00	0,00	0,00	0,00
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**6.856.811,03**	**10.767.276,08**	**240.846,01**	**240.846,01**	**0,00**	**3.910.465,05**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	3.225.239,25	4.017.735,71	240.846,01	0,00	0,00	551.650,45
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	107.270,66	3.225.239,25	0,00	240.846,01	0,00	3.358.814,60
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	3.524.301,12	3.524.301,12	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**505.587.922,81**	**768.710.143,48**	**51.922.763,24**	**53.722.895,24**	**0,00**	**264.922.352,67**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**905.672.393,81**	**905.672.393,81**	**64.409.360,62**	**64.409.360,62**	**264.922.352,67**	**264.922.352,67**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**93.578.801,09**	**851.340,66**	**602.444,45**	**0,00**	**93.329.904,88**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**2.621.956,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.621.956,38**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
71130000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONTRATUAIS**	**2.271.956,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.271.956,38**	**0,00**
71131000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.271.956,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.271.956,38**	**0,00**
71131040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**90.956.844,71**	**851.340,66**	**602.444,45**	**0,00**	**90.707.948,50**	**0,00**
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**90.956.844,71**	**851.340,66**	**602.444,45**	**0,00**	**90.707.948,50**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**90.956.844,71**	**851.340,66**	**602.444,45**	**0,00**	**90.707.948,50**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	61.096.922,81	851.340,66	458.944,45	0,00	60.704.526,60	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	656.726,31	0,00	0,00	0,00	656.726,31	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	21.327.832,33	0,00	143.500,00	0,00	21.471.332,33	0,00

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 14 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	931.824,51	0,00	0,00	0,00	931.824,51	0,00
71231990000	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6.943.538,75	0,00	0,00	0,00	6.943.538,75	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**100.960.088,11**	**35.105.885,16**	**13.237.291,14**	**5.341.972,57**	**73.749.521,52**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**100.960.088,11**	**35.105.885,16**	**13.237.291,14**	**5.341.972,57**	**73.749.521,52**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**100.960.088,11**	**35.105.885,16**	**13.237.291,14**	**5.341.972,57**	**73.749.521,52**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	63.394.083,96	22.164.647,44	8.612.959,36	3.384.607,00	46.457.788,88	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	37.566.004,15	12.941.237,72	4.624.331,78	1.957.365,57	27.291.732,64	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**13.481.973,69**	**1.704.277,90**	**0,00**	**0,00**	**11.777.695,79**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**13.481.973,69**	**1.704.277,90**	**0,00**	**0,00**	**11.777.695,79**	**0,00**
73210000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**13.481.973,69**	**1.704.277,90**	**0,00**	**0,00**	**11.777.695,79**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.165.353,95	173,40	0,00	0,00	11.165.180,55	0,00
73212000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	2.316.619,74	1.704.104,50	0,00	0,00	612.515,24	0,00
75000000000	**N**	**-**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**1.919.213,18**	**0,00**	**125.278,00**	**0,00**	**2.044.491,18**	**0,00**
75200000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.291.507,58	0,00	62.639,00	0,00	1.354.146,58	0,00
75300000000	**N**	**-**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**627.705,60**	**0,00**	**62.639,00**	**0,00**	**690.344,60**	**0,00**
75320000000	S	-	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	540.393,80	0,00	62.639,00	0,00	603.032,80	0,00
75340000000	S	-	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	87.311,80	0,00	0,00	0,00	87.311,80	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**6.446.970,19**	**6.407,23**	**554.434,57**	**0,00**	**6.994.997,53**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**1.203.533,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.203.533,38**	**0,00**
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**1.203.533,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.203.533,38**	**0,00**
79129000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38	0,00
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**5.243.436,81**	**6.407,23**	**554.434,57**	**0,00**	**5.791.464,15**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	5.243.436,81	6.407,23	554.434,57	0,00	5.791.464,15	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**216.387.046,26**	**37.667.910,95**	**14.519.448,16**	**5.341.972,57**	**187.896.610,90**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**13.469.037,73**	**106.196.498,16**	**1.815.817,41**	**2.418.261,86**	**0,00**	**93.329.904,88**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**0,00**	**2.621.956,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.621.956,38**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**350.000,00**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
81130000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS**	**0,00**	**2.271.956,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.271.956,38**
81131000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.271.956,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.271.956,38**
81131040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**0,00**	**2.271.956,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.271.956,38**
81131040100	S	-	EM EXECUÇÃO	0,00	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**13.469.037,73**	**103.574.541,78**	**1.815.817,41**	**2.418.261,86**	**0,00**	**90.707.948,50**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 15 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**13.469.037,73**	**103.574.541,78**	**1.815.817,41**	**2.418.261,86**	**0,00**	**90.707.948,50**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**13.469.037,73**	**103.574.541,78**	**1.815.817,41**	**2.418.261,86**	**0,00**	**90.707.948,50**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**10.371.609,22**	**70.617.191,37**	**1.103.697,20**	**1.562.641,65**	**0,00**	**60.704.526,60**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	10.290.739,61	62.458.376,95	1.103.697,20	472.684,00	0,00	51.536.624,14
81231020200	S	-	EXECUTADOS	80.869,61	8.158.814,42	0,00	1.089.957,65	0,00	9.167.902,46
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**206.161,19**	**862.887,50**	**30.381,69**	**30.381,69**	**0,00**	**656.726,31**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	206.161,19	656.726,31	30.381,69	0,00	0,00	420.183,43
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	206.161,19	0,00	30.381,69	0,00	236.542,88
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**1.590.566,85**	**22.918.399,18**	**550.630,98**	**694.130,98**	**0,00**	**21.471.332,33**
81231040100	S	-	A EXECUTAR	1.590.566,85	21.419.332,33	550.630,98	143.500,00	0,00	19.421.634,50
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	1.499.066,85	0,00	550.630,98	0,00	2.049.697,83
81231090000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**1.168.099,40**	**2.099.923,91**	**125.278,00**	**125.278,00**	**0,00**	**931.824,51**
81231090100	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	540.393,80	844.512,71	62.639,00	0,00	0,00	241.479,91
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	627.705,60	627.705,60	62.639,00	62.639,00	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	627.705,60	0,00	62.639,00	0,00	690.344,60
81231990000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**132.601,07**	**7.076.139,82**	**5.829,54**	**5.829,54**	**0,00**	**6.943.538,75**
81231990100	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	132.598,97	6.943.540,85	5.829,54	0,00	0,00	6.805.112,34
81231990300	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	2,10	132.598,97	0,00	5.829,54	0,00	138.426,41
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**205.041.096,60**	**270.895.299,55**	**30.167.639,49**	**38.062.958,06**	**0,00**	**73.749.521,52**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**205.041.096,60**	**270.895.299,55**	**30.167.639,49**	**38.062.958,06**	**0,00**	**73.749.521,52**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**205.041.096,60**	**270.895.299,55**	**30.167.639,49**	**38.062.958,06**	**0,00**	**73.749.521,52**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**98.185.501,25**	**102.036.888,00**	**12.930.970,49**	**13.481.242,38**	**0,00**	**4.401.658,64**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	98.185.501,25	102.036.888,00	12.930.970,49	13.481.242,38	0,00	4.401.658,64
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**51.837.111,12**	**56.318.352,25**	**8.194.700,08**	**7.448.514,57**	**0,00**	**3.735.055,62**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	50.458.672,47	54.672.623,18	8.010.032,95	7.290.469,25	0,00	3.494.387,01
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	1.378.438,65	1.645.729,07	184.667,13	158.045,32	0,00	240.668,61
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**54.474.555,12**	**59.550.636,12**	**9.015.356,57**	**8.390.125,27**	**0,00**	**4.450.849,70**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	50.773.895,19	54.028.032,00	8.514.928,37	7.835.236,75	0,00	2.574.445,19
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	3.700.659,93	5.522.604,12	500.428,20	554.888,52	0,00	1.876.404,51
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**543.929,11**	**52.989.423,18**	**26.612,35**	**8.743.075,84**	**0,00**	**61.161.957,56**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	344.423,93	41.805.697,08	25.065,41	7.322.614,73	0,00	48.758.822,47
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	92.234,52	5.470.421,33	1.546,94	868.606,91	0,00	6.245.246,78
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	107.270,66	5.713.304,77	0,00	551.854,20	0,00	6.157.888,31
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**1.849.256,66**	**13.626.952,45**	**37.573,59**	**37.573,59**	**0,00**	**11.777.695,79**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**1.849.256,66**	**13.626.952,45**	**37.573,59**	**37.573,59**	**0,00**	**11.777.695,79**

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 16 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**1.842.980,00**	**13.481.973,69**	**31.327,67**	**0,00**	**0,00**	**11.607.666,02**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**127.636,27**	**11.165.353,95**	**27.754,79**	**0,00**	**0,00**	**11.009.962,89**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	127.636,27	11.165.353,95	27.754,79	0,00	0,00	11.009.962,89
83232000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**1.715.343,73**	**2.316.619,74**	**3.572,88**	**0,00**	**0,00**	**597.703,13**
83232010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	1.715.343,73	2.316.619,74	3.572,88	0,00	0,00	597.703,13
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**6.276,66**	**138.702,10**	**6.245,92**	**31.327,67**	**0,00**	**157.507,19**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**5.591,12**	**127.462,87**	**5.578,14**	**27.754,79**	**0,00**	**144.048,40**
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	5.591,12	127.462,87	5.578,14	27.754,79	0,00	144.048,40
83242000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA**	**685,54**	**11.239,23**	**667,78**	**3.572,88**	**0,00**	**13.458,79**
83242010000	S	-	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	685,54	11.239,23	667,78	3.572,88	0,00	13.458,79
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**6.276,66**	**0,00**	**6.245,92**	**0,00**	**12.522,58**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**5.591,12**	**0,00**	**5.578,14**	**0,00**	**11.169,26**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	5.591,12	0,00	5.578,14	0,00	11.169,26
83252000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**685,54**	**0,00**	**667,78**	**0,00**	**1.353,32**
83252010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMNISTRATIVA	0,00	685,54	0,00	667,78	0,00	1.353,32
85000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**2.336.198,80**	**4.255.411,98**	**250.556,00**	**375.834,00**	**0,00**	**2.044.491,18**
85200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**627.705,60**	**1.919.213,18**	**62.639,00**	**125.278,00**	**0,00**	**1.354.146,58**
85210000000	S	-	A COMPROVAR	627.705,60	627.705,60	62.639,00	62.639,00	0,00	0,00
85230000000	S	-	A APROVAR	0,00	1.291.507,58	0,00	62.639,00	0,00	1.354.146,58
85300000000	**N**	**-**	**CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO**	**1.708.493,20**	**2.336.198,80**	**187.917,00**	**250.556,00**	**0,00**	**690.344,60**
85320000000	**N**	**-**	**DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**1.621.181,40**	**2.161.575,20**	**187.917,00**	**250.556,00**	**0,00**	**603.032,80**
85321000000	S	-	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)	540.393,80	540.393,80	62.639,00	62.639,00	0,00	0,00
85322000000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO (CONSÓRCIOS)	540.393,80	540.393,80	62.639,00	62.639,00	0,00	0,00
85323000000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	540.393,80	540.393,80	62.639,00	62.639,00	0,00	0,00
85324000000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO (CONSÓRCIOS)	0,00	540.393,80	0,00	62.639,00	0,00	603.032,80
85340000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**87.311,80**	**174.623,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**87.311,80**
85341000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR (CONSÓRCIOS)	87.311,80	87.311,80	0,00	0,00	0,00	0,00
85342000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS (CONSÓRCIOS)	0,00	87.311,80	0,00	0,00	0,00	87.311,80

Data: 09/12/2025 04:12:19 Página: 17 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
89000000000	N	-	OUTROS CONTROLES	3.788.405,28	10.228.968,24	500.882,15	1.055.316,72	0,00	6.994.997,53
89100000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
89120000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
89129000000	N	-	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
89129990000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
89500000000	N	-	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	3.788.405,28	9.025.434,86	500.882,15	1.055.316,72	0,00	5.791.464,15
89550000000	N	-	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	3.788.405,28	9.025.434,86	500.882,15	1.055.316,72	0,00	5.791.464,15
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	3.700.659,93	5.331.182,16	500.428,20	554.888,52	0,00	1.684.982,55
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	87.745,35	3.694.252,70	453,95	500.428,20	0,00	4.106.481,60
	N	-	TOTAL CONTROLES CREDORES (8)	226.483.995,07	405.203.130,38	32.772.468,64	41.949.944,23	0,00	187.896.610,90
	N	-	TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)	442.871.041,33	442.871.041,33	47.291.916,80	47.291.916,80	187.896.610,90	187.896.610,90
	N	-	TOTAL GERAL	2.066.514.309,70	2.066.514.309,70	145.441.326,73	145.441.326,73	592.541.194,99	592.541.194,99

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Setembro de 2025, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS CRC:
Contador(a)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLY SEVERINO DOS SANTOS
Data: 10/12/2025 08:13:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Titular do Órgão/Entidade

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149
Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149
Dados: 2025.12.10 08:30:27 -03'00'

Data: 09/12/2025 04:12:19
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 18 de 18

SETOR DE LICITAÇÃO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2025

INEXIGIBILIDADE: Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de Show Artístico do cantor- Gabriel Farra para as festividades de Final de Ano de 2025.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: C. DOS S. M. FREITAS CNPJ 49.754.462/0001-93

VALOR GLOBAL: R$ 10.0000 (dez mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº 13/2025 em consonância com a justificativa da escolha apresentada que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de dezembro 2025

_____

ELZA DIVINA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 75/2025

INEXIGIBILIDADE: Nº 14/2025

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Dupla- Ricco e Léo para as festividades de Final de Ano de 2025.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: C. DOS S. M. FREITAS CNPJ 49.754.462/0001-93

VALOR GLOBAL: R$ 90.0000 (noventa mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº 14/2025 em consonância com a justificativa da escolha apresentada que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de dezembro 2025

_____

ELZA DIVINA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDA

SETOR DE LICITAÇÃO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 76/2025

INEXIGIBILIDADE: Nº 15/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Show Artístico da Dupla- Racyne e Rafael para as festividades de Final de Ano de 2025.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ 04.977.296/0001-56

VALOR GLOBAL: R$ 160.0000 (cento e sessenta mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 04 (quatro) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº 16/2025 em consonância com a justificativa da escolha apresentada que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de dezembro 2025

_____

ELZA DIVINA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 77/2025

INEXIGIBILIDADE: Nº 16/2025

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Dupla- Débora & Daniela para as festividades de Final de Ano de 2025.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:DMD PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 43.744.690/0001-04

VALOR GLOBAL: R$ 90.0000 (noventa mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade nº 16/2025 em consonância com a justificativa da escolha apresentada que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

Ribeirão Cascalheira – MT, 10 de dezembro 2025

_____

ELZA DIVINA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA N.º 601, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 601, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0133/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE E BUFFET, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, EM CONFORMIDADE COM A GESTÃO ESTRATÉGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – MT, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE RIBEIRÃOZINHO E SEU DISTRITO COLÔNIA COUTO MAGALHÃES, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, CONFORME CONDIÇÕES.	
VIGÊNCIA: 24/10/2025 à 31/12/2025	
NOME CONTRATADO: Rotisseria Trentini Ltda	
CPF OU CNPJ: 50.910.828/0001-55	
VALOR DO CONTRATO: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA,** Lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 04 de dezembro de 2025.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

Vania Francisca Carrijo da Silva
Secretaria de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA
CPF: 880.759.401-30
FISCAL

KAMYLA R. PERES
CPF: 024.233.841-06
SUPLENTE

PORTARIA N.º 602, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 602, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0134/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE E BUFFET, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, EM CONFORMIDADE COM A GESTÃO ESTRATÉGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – MT, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE RIBEIRÃOZINHO E SEU DISTRITO COLÔNIA COUTO MAGALHÃES, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, CONFORME CONDIÇÕES.	
VIGÊNCIA: 24/10/2025 à 31/12/2025	
NOME CONTRATADO: GIOVANNA RIBEIRO MARQUES	
CPF OU CNPJ: 46.610.406/0001-97	
VALOR DO CONTRATO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA,** Lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 04 de dezembro de 2025.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

Vania Francisca Carrijo da Silva
Secretaria de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA
CPF: 880.759.401-30
FISCAL

KAMYLA R. PERES
CPF: 024.233.841-06
SUPLENTE

PORTARIA N.º 603, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 603, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 133/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de deslocamento de rede de alta tensão e iluminação pública, visando viabilizar a execução de pavimentação asfáltica no Setor Industrial, conforme condições, especificações e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência	
VIGÊNCIA: 22/10/2025 à 22/12/2025	
NOME CONTRATADO: Roniclei de Sales Freitas	
CPF OU CNPJ: 52.302.779/0001-01	
VALOR DO CONTRATO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CELESTINO DALCIN FILHO,** Lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 04 de dezembro de 2025.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

Vania Francisca Carrijo da Silva
Secretaria de Administração

CIENTE:

CELESTINO D. FILHO
CPF: 795.546.951-87
CAL

FLAVIA A. DOS SANTOS
CPF: 072.802.106-43
SUPLENTE

FIS-

PORTARIA N.º 600, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 600, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 146/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: Contratação de empresa para UNIFORMES INSTITUCIONAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	
VIGÊNCIA: 18/11/2025 à 31/12/2025	
NOME CONTRATADO: PROVESTIR INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA	
CPF OU CNPJ: 58.959.218/0001-58	
VALOR DO CONTRATO: R$ 62.025,00 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA,** Lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **KAMYLA RODRIGUES PERES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 04 de dezembro de 2025.

Danilo Coelho Domingos Vania Francisca Carrijo da Silva

Prefeito Municipal Secretaria de Administração

CIENTE:

CRISTIANA R. VIEIRA

CPF: 880.759.401-30 FISCAL

KAMYLA R. PERES

CPF: 024.233.841-06 Suplente

PORTARIA N.º 605, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 605, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 140/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: Contratação de Elaboração de PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-463, Trecho: DIV. MT/GO - INÍCIO PAVIMENTAÇÃO, extensão de 8,6 km	
VIGÊNCIA: 18/11/2025 à 18/05/2026	
NOME CONTRATADO: TRAJETOS ENGENHARIA LTDA	
CPF OU CNPJ: 24.327.982/0001-99	
VALOR DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CELESTINO DALCIN FILHO,** Lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao

objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 04 de dezembro de 2025.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

Vania Francisca Carrijo da Silva
Secretaria de Administração

CIENTE:

CELESTINO D. FILHO
CPF: 795.546.951-87
FISCAL

FLAVIA A. DOS SANTOS
CPF: 072.802.106-43
SUPLENTE

PORTARIA N.º 604 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 148/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, ser-	

vente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais
VIGÊNCIA: 04/12/2025 a 31/12/2025
NOME CONTRATADO: CHRISTOFER CLEMENTE SIMÕES
CNPJ 54.562.874/00001-61
VALOR DO CONTRATO: R$ 68.800,00

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CELESTINO DALCIN FILHO,** Lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **Flávia Aparecida dos Santos**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025,** em razão do início das atividades do projeto nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 04 de dezembro de 2025.

DANILO COELHO DOMINGO

Prefeito Municipal

VANIA FRANCISO CARRIJO DA SILVA

Secretária de Administração

CIENTE:

_____ _____

Celestino Dalcin Filho Flavia aparecida dos Santos

CPF: 795.546.951-87 CPF 072.802.106-43

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA N.º 606, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 606, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 143/2025.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	
VIGÊNCIA: 25/11/2025 à 26/12/2026	
NOME CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	
CPF OU CNPJ: 35.518.733/0002-88	
VALOR DO CONTRATO: R$ 21.870,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta reais)	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **CELESTINO DALCIN FILHO,** Lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 04 de dezembro de 2025.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

Vania Francisca Carrijo da Silva
Secretaria de Administração

CIENTE:

CELESTINO D. FILHO
CPF: 795.546.951-87
FISCAL

FLAVIA A. DOS SANTOS
CPF: 072.802.106-43
SUPLENTE

LEI MUNICIPAL Nº 923/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 923/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROJETO HABITACIONAL CASA DIGNA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MORADIAS POPULARES A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Habitacional Casa Digna, destinado à construção, reforma, ampliação ou recuperação de moradia própria, de forma gratuita, às famílias e indivíduos de baixa renda do Município de Ribeirãozinho-MT, em situação de vulnerabilidade social, risco social, risco habitacional ou atingidas por situações de urgência ou calamidade.

§ 1º O atendimento poderá ocorrer mediante:

I – Construção de unidade habitacional em terreno próprio ou público;

II – Reforma ou ampliação de moradia existente, visando melhoria de habitabilidade;

III – Recuperação de moradias afetadas por enchentes, incêndios, vendavais ou outros eventos adversos;

IV – Fornecimento de materiais de construção, mão de obra ou ambos;

V – Execução direta pelo Município ou por meio de parcerias.

§ 2º O programa poderá incluir pequenas obras complementares essenciais à moradia, como:

I – Instalação elétrica;

II – Estruturas sanitárias;

III – Piso básico;

IV – Reparos estruturais;

V – Melhorias para acessibilidade.

Art. 2º O Projeto Casa Digna será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que exerça atribuições correlatas, por meio de dotação orçamentária própria, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se famílias e indivíduos de baixa renda aquelas que preencham, cumulativa ou alternativamente, os seguintes requisitos:

I – Renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, podendo chegar a 2 (dois) salários-mínimos para casos de urgência ou calamidade;

II – Possuir apenas um imóvel urbano (ou nenhum), ou imóvel rural inferior a 5 (cinco) hectares;

III – Estar inscrito no Cadastro Único ou cadastro social municipal;

IV – Destinar o imóvel exclusivamente à finalidade residencial;

V – Não ter sido beneficiária, nos últimos 5 (cinco) anos, de programa habitacional municipal, salvo exceções fundamentadas;

VI - Estar residindo no município há no mínimo 5 (cinco) anos;

VII – Não residir em área irregular ou de preservação permanente, salvo quando possível regularização fundiária.

Parágrafo único. É obrigatório apresentar parecer socioeconômico emitido por Assistente Social do Município.

Art. 4º As famílias interessadas deverão cadastrar-se junto ao setor competente, apresentando a documentação exigida em regulamento.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro não gera direito adquirido, estando o atendimento condicionado à disponibilidade financeira e aos critérios de priorização.

Art. 5º A seleção dos beneficiários observará, no mínimo, critérios objetivos, a serem definidos em regulamento, tais como:

I – Situação de vulnerabilidade social, inclusive com prioridade para:

a) Famílias chefiadas por mulheres;

b) Pessoas idosas;

c) Pessoas com deficiência;

d) Famílias com crianças em idade escolar;

e) Famílias com doenças crônicas;

f) Famílias em situação de risco habitacional;

g) Famílias acompanhadas pela rede socioassistencial municipal.

Art. 6º Toda família ou individuo beneficiado será acompanhada pela equipe técnica da Assistência Social, que deverá realizar:

I – Visita domiciliar;

II – Laudo socioeconômico;

III – Acompanhamento da execução das obras;

IV – Registro fotográfico antes e depois da intervenção.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O beneficiário atendido pelo Programa Habitacional não poderá alienar, ceder, transferir, prometer, vender, alugar ou de qualquer forma dispor do imóvel ou da moradia construída, reformada ou recuperada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo autorização expressa do Município, mediante parecer técnico e jurídico fundamentado.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **10 de dezembro de 2025**.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 924/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 924/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal da Agricultura Familiar em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III – Aprovar o PMAF bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

IV – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de agricultura familiar para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V – Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI – Convocar, a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

VII – Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à agricultura familiar;

IX – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X – Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI – Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII – Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII – Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV – Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para a agricultura familiar e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV – Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI – Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII – Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRS será paritário e composto por:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

-Representante da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Agricultura,

quando houver;

-Representante da Câmara Municipal;

-Representante do escritório local (quando houver) ou regional da EMPAER/MT;

-Representante de entidade estadual (quando houver) ligada à agricultura familiar

(INDEA);

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

-Representante do Associação dos Produtores Rurais de Ribeirãozinho;

-Representante de Associação Mãos que ajudam Ribeirãozinho;

-Representante da Associação das Mulheres de Ribeirãozinho;

-Representante de entidade de ATER privada – Associação Técnica de Extensão Rural;

-Representante(s) da(s) agência(s) de crédito que opera(m) o PRONAF (Banco do

Brasil, Sicredi, etc.);

-Representantes de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II. Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência poderá ser exercida por um representante do CMDRS.

§2º A secretaria executiva deverá ser exercida por servidor, de preferência efetivo, da Secretaria Municipal de Agricultura ou equivalente.

§3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§4º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMDRS elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico -administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, **EM ESPECIAL REVOGA A LEI Nº 360/2009**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **10 de dezembro de 2025**.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

CONCORRÊNCIA DE Nº. 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de nº. 007/2025**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 495/2025, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para a Construção do Prédio Público no endereço: Avenida Joana Alves de Oliveira Esquina com a Rua Pedro Moreira**

nas coordenadas: 10º50’38.48”S – 61º27’24.83”O, no Município de Rondolândia -MT, de acordo com o Contrato de Financiamento nº 0621.850-45/FINISA/2023.

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 29/12/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Rua Suruí, SALA 01, Nº 123, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 10 de dezembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

CONCORRÊNCIA DE Nº. 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de nº. 008/2025**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 496/2025, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Muro e Area de Lazer na Creche Municipal no Endereço Av Joana Alves de Oliveira, Esq. Rua Padre Ezequiel Ramin nas Coordenadas: 10º50'39.98" S – 61º27'34.08"O no Município de Rondolândia – MT, conforme Portaria nº 934/2024/GS/SEDUC/MT.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **13h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 29/12/2025** , na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Rua Suruí, Sala 01, n° 123, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 10 de dezembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Administrativo n. 432/2025 Vol. I e IX, de 15/10/2025.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP n. 015/2025

OBJETO: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

ASSUNTO: Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Eletrônico n. 015/2025 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

Consta no processo administrativo expedidos pelas secretarias ora requisitante: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Numeração do Processo; Decreto n. 328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Mapa de apuração de preços - Município de Ministro Andreazza/RO; Consulta site radar TCE/MT; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Minuta do Edital e seus Anexos; Termo de Referência; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Média Estimativa de Preço; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenciamento; Proposta Financeira; Documentos de Habilitação; Proposta Inicial; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Proposta de Preço Readequada; Validação das Negativas; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Eletrônico - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 483/529, restou fixado em R$ 669.372,50 (Seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

DECISÃO.

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauri-

dos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

Art. 16. Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

VII-adjudicação;

VIII-homologação e/ou revogação **pela autoridade superior - Gestor**;

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos no Pregão Eletrônico- SRP na proposta financeira inicial (fls. 683/915) e Ata de Julgamento (fls. 2243/2365) Resultado da licitação (fls. 2470/2483) Proposta de Preços Readequadas (fls. 2368/2390) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 2484/2491) e **HOMOLOGO** o procedimento de Licitação- Pregão Eletrônico- SRP, em favor das Empresas:

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. **.007.***/0001-**, nos **itens** 1 - 19 - 22 - 23 - 25 - 26 - 28 - 30 - 34 - 35 - 49 - 50 - 51 - 52 - 58 - 65 - 66 - 81 - 86 - 88 - 90 - 94 - 97 - 98 - 101 - 108 - 116 - 119 - 121 - 123 - 136 - 150 - 151 - 164 - 165 - 167 - 173 - 180 - 184 - 192 - 201, totalizando o valor global de R$ 43.880,00 (Quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais)**;**

SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. **.643.***/0001-**, nos **itens:** 2 - 6 - 11 - 59 - 62 - 82 - 95 - 99 - 110 - 133 - 140 - 146 - 147 - 149, totalizando o valor global de R$: 15.008,00 (quinze mil e oito reais);

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, **CNPJ n.** **.610.***/0001-**, nos **itens:** 3 - 16 - 18 - 20 - 21 - 27 - 42 - 47 - 55 - 63 - 64 - 74 - 79 - 92 - 96 - 111 - 118 - 126 - 154 - 156 - 157 - 158 - 172 - 174 -176 - 186 - 187 - 196, totalizando o valor global de R$ 28.525,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ n. **.250.***/0001-**, nos **itens:** 4 - 5 - 9 - 10 - 14 - 15 - 17 - 31- 32 - 36 - 37 - 43 - 44 - 46 - 48 - 53 - 54 - 68 - 69 - 71 - 78 - 80 - 83 - 89 - 91 - 102 - 103 - 104 - 106 - 109 - 113 - 120 - 122 -124 - 127 - 128 - 129 - 131 -132 - 138 - 141 - 144 - 148 - 155 - 159 - 160 - 161 - 169 - 170 - 179 - 182 - 183 - 203, totalizando o valor global de R$ 85.562,50 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. **.368.***/0001-**, nos **itens:** 7 - 12 - 38 - 39 - 41 - 56 - 60 - 84 - 85 - 87 - 93 - 105 - 134 -135 - 139 - 142 - 143 - 145 - 162 - 171 - 177 - 178 - 181 - 185 - 188 - 190 - 191 - 194 - 199 - 202, totalizando o valor global de R$ 45.415,50 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos);

LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. **.223.***/0001-**, nos **itens:** 40, 107 e 152, totalizando o valor global de R$ 7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais);

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. **.347.***/0001-**, no **item:** 45, totalizando o valor global de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. **.685.***/0001-**, nos **itens:** 61, 72, 73, 76, 153, totalizando o valor global de R$ 7.095,00 (Sete mil e noventa e cinco reais);

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n. **.772.***/0001-**, nos **itens:** 112 - 200, no valor global de R$ 5.920,00 (Cinco mil novecentos e vinte reais);

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ n. **.107.***/0001-**, nos **itens:** 114 - 125, no valor global de R$ 1.891,50 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

O valor global do certame é de **R$ 242.017,50 (Duzentos e quarenta e dois mil, dezessete reais e cinquenta centavos).**

Os itens 08, 13, 24, 33, 67, 70, 75, 77, 100, 115, 130, 137, 163, 166, 168, 175, 189, 193 e 198, foram declarados fracassados no certame, bem como, **os itens 29, 57, 117, 195 e 197**, foram declarados desertos, conforme justificativa constante na Ata de julgamento. Desta forma, em ato contínuo comunique-se o secretário da pasta para que tome conhecimento e as medidas necessárias cabíveis que o caso requer.

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem as licitantes vencedoras para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgãos/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 10 de dezembro de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 007/2025 e 181/2025, torna público aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRONICO N° 014/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM MICRORREVESTIMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, cuja abertura

ocorreu no dia 31/10/2025 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: **EMPREITEIRA SILFORTE LTDA - CNPJ: 38.007.148/0001-20**, com valor global de R$ 895.106,13 (oitocentos noventa e cinco mil, cento e seis reais e treze centavos).

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 042/2025

Pregão Eletrônico 014/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação as empresas vencedoras do certame, cujo **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – TAPA BURACO E RECAPEAMENTO COM MICRORREVESTIMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** . Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas: **EMPREITEIRA SILFORTE LTDA - CNPJ: 38.007.148/0001-20**, com valor global de R$ 895.106,13 (oitocentos noventa e cinco mil, cento e seis reais e treze centavos).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 326/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. GEISEANA NORBERTA DE SOUZA**, lotada na Secretaria de Municipal de Administração, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO Nº 044/2025 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES E CREDENCIAMENTO – LEI FEDERAL 14.133/2021, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 10 de dezembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

ADESÃO DE ATA SRP Nº 010/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 007/2025 e 181/2025, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Nº Adesão/Carona Registro de Preço 010/2025 que tem por objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2025, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM DESCONTOS APLICADOS SOBRE A TABELA SINAPI, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT. No qual sagrou-se vencedora a empresa: W.F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 46.611.947/0001-30, com valor global de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO DE ATA SRP Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação cujo objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2025, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM DESCONTOS APLICADOS SOBRE A TABELA SINAPI, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: W.F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 46.611.947/0001-30, com valor global de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 004/2025

PROCESSO N° 020/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do Processo Administrativo nº 020/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo como fornecedor a Empresa: JOÃO BENEDITO PEREIRA, inscrita no CNPJ. 35.891.478/0001-33, com valor global de R$ 31.857,50 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

DISPENSA 004/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação as empresas vencedoras do certame, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

JOÃO BENEDITO PEREIRA, inscrita no CNPJ. 35.891.478/0001-33, com valor global de R$ 31.857,50 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 10 de dezembro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 080/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeada pela portaria 007/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM MICRORREVESTIMENTO, PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Início de Recebimento das Propostas: 10/12/2025 a partir das 16h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 24/12/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 24/12/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeada pela portaria 007/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM MICRORREVESTIMENTO, PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Início de Recebimento das Propostas: 10/12/2025 a partir das 16h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 24/12/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 24/12/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeada pela portaria 007/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. Obje-**

to: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT. Início de Recebimento das Propostas: 10/12/2025 a partir das 16h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 22/12/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 22/12/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Rosário Oeste/MT, 10 de dezembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação; Objeto: Contratação direta de profissionais do setor artístico, especificamente cantores, para a realização de apresentações musicais durante as festividades referentes ao evento - REALIZAÇÃO DE FIM DE ANO CULTURAL - Réveillon 2025, sendo show com o cantor DOUGLAS CABRAL, no dia **31 de dezembro de 2025,** na **Praça Central Vereador Jardir Alves de Souza,** localizada no município de Salto do Céu/MT; Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; Processo nº 028/2025; Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Contratada: DOUGLAS PATRÍCIO CABRAL SILVA CNPJ: 52.923.122/0001-53; Autorização: em 02/12/2025, por Mauto Teixeira Espíndola; Ratificação: em 10/12/2025, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 247/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 247/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA A SENHORA MARILDES PINHEIRO DA SILVA PARA O CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear à partir de 01 de Dezembro de 2025, a Senhora **MARILDES PINHEIRO DA SILVA**, para o cargo de **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 248/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 248/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor **Joilson Fernandes De Souza**, Cargo Efetivo: **Pedreiro**, Admitido na forma do Edital de Concurso nº 001/1993 e o disposto no Artigo 128 da Lei Complementar nº 03/2025 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Função Gratificada de **Assessor de Obra**, Lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, com direito a percepção da Função Gratificada em seu vencimento conforme Quadro dos Cargos de provimento em comissão e funções gratificada.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 249/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 249/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA A Sr.ª MONICA FERREIRA DO CARGO DIRETOR DE CULTURA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de Dezembro de 2025, a Senhora **Monica Ferreira,** do cargo comissionado de **Diretora De Cultural**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 01 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 250/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 250/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: A CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E OS REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº223 de 19 de Novembro de 2025, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº513 de 20 de Novembro de 2025 expedidas pela Secretaria Municipal de obras e transporte urbano.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
JOAO CORDEIRO DE SOBRAL NETO	2024/2025	17/12/2025 á 15/01/2026
LUCILENE MARQUES DA SILVA	2023/2024	15/12/2025 á 13/01/2026
JOSIAS PEREIRA DA SILVA	2024/2025	01/12/2025 á 31/12/2025
OZEBIO MARTINS DA COSTA	2024/2025	01/12/2025 á 31/12/2025
ROSANGELA GUEDES DA SILVA	2024/2025	01/12/2025 á 31/12/2025
FERNANDO SANCHES PINHEIRO	2024/2025	16/12/2025 á 30/12/2025 (15 dias de gozo) 15/01/2026 á 29/01/2026 (15 dias de gozo)
LILIAN CARVALHO VALIM	2024/2025	15/12/2025 á 13/01/2026
EDSON DA SILVA FEITOSA	2024/2025	01/12/2025 á 31/12/2025
ADEMIR DA ANUNCIACAO CASTRO	2024/2025	01/12/2025 á 31/12/2025
POLIANA RODRIGUES BARBOSA	2024/2025	17/12/2025 á 15/01/2026
VILMAR PADILHO COLACO	2024/2025	01/12/2025 á 31/12/2025
EDIVALDO DALBEM CLARINDO	2022/2023	01/12/2025 á 31/12/2025

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 252/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 252/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS (FC) PARA SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 113 á 121 da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025.

Considerando; A comunicação interna nº073/2025 da Secretaria Municipal de Educação Desporte e Lazer, datado em 04 de Dezembro de 2025, Solicitando férias para os servidores que se trata essa portaria a partir de 17 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto E Lazer, deveram usufruir férias regulamentares, de forma coletiva.

Art. 2º - Conceder as férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ALCILENE CAMPOS GAMA DA COSTA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE	2023/2024	17/12/2025 -15/01/2026
AURENI MARGARIDA LOPES CAMPOS	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
CLAUDELICE DA SILVA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
EDILENE MARTINS DA SILVA GOULART	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
EDINEIA DALBEM CLARINDO	2023/2024	17/12/2025 -15/01/2026
EDNALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
EDNEIA PINHEIRO DE SOUZA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
FABRICIO FRIZEIRA ALVES	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
IRIVALDA RODRIGUES FEREIRA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
JOSEFA SALES DA SILVA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA	2023/2024	17/12/2025 -15/01/2026
JOSINO LOPES FILHO	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
LUCIMAR ALVES CONSTANCIA DA SILVA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
MARIA APARECIDA CASSEMIRO PEREIRA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
MARIA DO CARMO CORREIA SILVA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
MARIA HELENA DA SILVA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
MATEUS CORDEIRO DE OLIVEIRA SOBRAL	2022/2023	17/12/2025 -15/01/2026
NILZA BRANDOLFO PEREIRA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
ROMILDA DE OLIVEIRA DORNELAS	2023/2024	17/12/2025 -15/01/2026
ROSANGELA ROSA DE A ASSIS	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
ROSELAINE DA SILVA CORREIA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
SANDRO SALLES DA LUZ	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
SILVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
SOLANGE LOBATO DA SILVA	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
VALMIR RODRIGUES LOPES	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
VANILDA DE JESUS OLIVEIRA MATOS	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026
ZILMA MARIA DOS SANTOS MAMEDES	2024/2025	17/12/2025 -15/01/2026

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Dezembro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 253/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 253/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA A PORTARIA 223/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art.162, da Lei Complementar nº 03/2025 de 15 de Setembro de 2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Médico datado em 25 de Novembro de 2025, Solicitando Afastamento por prazo de 60 (sessenta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga os efeitos da **Portaria 223/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**, que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora*:* **Vera Lucia Alves Silva,** Cargo: **Assessora Contábil**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Municipal de Finanças, prorroga por 60 (Sessenta) dias.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 254/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 254/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA A PORTARIA 242/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 QUE CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA WANDERLAINE TESSINARI DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **Art. 151 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Céu.**

CONSIDERANDO Atestado médico datado em 28 de Novembro de 2025, solicitando afastamento de suas atividades habituais no período de 01 de Dezembro de 2025 á 31 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, à servidora **WANDERLAINE TESSINARI DA SILVA**, matrícula nº 9088, ocupante do cargo de **Bioquímica**, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Dezembro de 2025, com fundamento no Art. 151, inciso I, do Estatuto Municipal, mantida a remuneração durante o período.

Art. 2º A concessão da licença baseia-se em atestado/relatório médico apresentado pela servidora, comprovando a necessidade de sua assistência direta ao familiar enfermo.

Art. 3º A servidora deverá, nos termos do § 3º do Art. 151, apresentar novo documento médico a cada 30 (trinta) dias, caso haja necessidade de prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 04 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 255/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 255/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA A Sr.ª JUCICLEIA SILVA FAGUNDES CARGO DIRETOR DO CRAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 16 de Dezembro de 2025, a Senhora **Jucicleia Silva Fagundes,** do cargo comissionado de **DIRETOR DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 255/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 255/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA A Sr.ª JUCICLEIA SILVA FAGUNDES CARGO DIRETOR DO CRAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 16 de Dezembro de 2025, a Senhora **Jucicleia Silva Fagundes,** do cargo comissionado de **DIRETOR DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 256/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 256/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA A Sr.ª ANETE LAURA MARTINS CARGO DIRETOR DO CREAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 23 de Dezembro de 2025, a Senhora **Anete Laura Martins,** do cargo comissionado de **DIRETOR DO CREAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 04 de Dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 257/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 257/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE AFASTAMENTO/LICENÇA PUERPERAL POR NATIMORTO À SERVIDORA ELISABETE DE SOUZA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de licença-maternidade e atestado médico apresentado pela servidora Elisabete de Souza Silva;

CONSIDERANDO a apresentação da Certidão de Natimorto;

CONSIDERANDO o período de licença puerperal prevista na Lei Complementar Municipal n.º 03/2025 – Estatuto dos Servidores Públicos, em seu Art. 165, §4º;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença puerperal por natimorto, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, à servidora **Elisabete De Souza Silva,** matrícula n.º 9086, ocupante do cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início em 30 de novembro de 2025 e término previsto para 08 de janeiro de 2026, conforme previsão do **Art. 165, §4º da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.**

Art. 2º. Após o término do período de licença, a servidora deverá ser submetida a avaliação médica oficial, para fins de retorno às atividades, conforme determina a legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 08 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº038/2025 - CONTRATO Nº 17/2024- SELETIVO 01/2024.

Termo de Rescisão Nº038/2025 - Contrato Nº 17/2024- Seletivo 01/2024.

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 17/2024, no cargo de: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, de 08 de Abril de 2024. em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contração de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.°18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, encerra o contrato.

Contratado: LUIZ DOMINGOS DA SILVA

CPF: 468.*.***-34**

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Período 08/04/2024 a 23/12/2025

05 de Dezembro de 2025/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ DOMINGOS DA SILVA

CPF n.º 468.*.***-34**

DISTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI Nº 01051/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos e da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT."

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão geral de 4,49% (quatro virgula quarenta e nove por cento) para Servidores Públicos Municipais de Santa Carmem/MT.

Parágrafo Primeiro: Além da revisão geral acima, será concedido um reajuste salarial na fração de 0,51% (zero virgula cinquenta e um por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Santa Carmem/MT, EXCETO, para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo Segundo: Acompanha esta Lei o Anexos I, II e III, com Tabelas de Vencimentos, devidamente adequados e atualizados.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 09 de dezembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

"QUADRO EFETIVO"

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
TABELA I					
CARGOS: AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL, AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AGENTE DE MANUTENÇÃO DE FROTA, AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*, COZINHEIRA*, COVEIRO, GARI*, GUARDA DE ENDEMIAS*, ZELADOR*, VIGIA*.					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	1.564,42	1.611,35	1.659,69	1.709,48	1.760,77
2	1.642,64	1.691,92	1.742,68	1.794,96	1.848,81
3	1.724,77	1.776,52	1.829,81	1.884,71	1.941,25
4	1.811,01	1.865,34	1.921,30	1.978,94	2.038,31
5	1.901,56	1.958,61	2.017,37	2.077,89	2.140,23
6	1.996,64	2.056,54	2.118,24	2.181,78	2.247,24
7	2.096,47	2.159,37	2.224,15	2.290,87	2.359,60
8	2.201,30	2.267,33	2.335,35	2.405,42	2.477,58
9	2.311,36	2.380,70	2.452,12	2.525,69	2.601,46
10	2.426,93	2.499,74	2.574,73	2.651,97	2.731,53
11	2.548,28	2.624,72	2.703,47	2.784,57	2.868,11
12	2.675,69	2.755,96	2.838,64	2.923,80	3.011,51
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
TABELA II					
CARGOS: ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE*, MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS*, OPERADOR DE MOTONIVELADORA*, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA*, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA*.					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	2.216,21	2.282,70	2.351,18	2.421,71	2.494,36
2	2.327,02	2.396,83	2.468,74	2.542,80	2.619,08
3	2.443,37	2.516,67	2.592,17	2.669,94	2.750,04
4	2.565,54	2.642,51	2.721,78	2.803,43	2.887,54
5	2.693,82	2.774,63	2.857,87	2.943,61	3.031,91
6	2.828,51	2.913,36	3.000,76	3.090,79	3.183,51
7	2.969,93	3.059,03	3.150,80	3.245,33	3.342,69
8	3.118,43	3.211,98	3.308,34	3.407,59	3.509,82
9	3.274,35	3.372,58	3.473,76	3.577,97	3.685,31
10	3.438,07	3.541,21	3.647,45	3.756,87	3.869,58
11	3.609,97	3.718,27	3.829,82	3.944,71	4.063,06
12	3.790,47	3.904,19	4.021,31	4.141,95	4.266,21
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

TABELA I					
CARGOS: AGENTE DE SAÚDE*, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, AUXILIAR DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO*, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO*, AUXILIAR DE ENFERMAGEM* E TELEFONISTA*.					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	1.678,61	1.728,97	1.780,84	1.834,26	1.889,29
2	1.762,54	1.815,42	1.869,88	1.925,98	1.983,75
3	1.850,67	1.906,19	1.963,37	2.022,27	2.082,94
4	1.943,20	2.001,50	2.061,54	2.123,39	2.187,09
5	2.040,36	2.101,57	2.164,62	2.229,56	2.296,44
6	2.142,38	2.206,65	2.272,85	2.341,04	2.411,27
7	2.249,50	2.316,98	2.386,49	2.458,09	2.531,83
8	2.361,97	2.432,83	2.505,82	2.580,99	2.658,42
9	2.480,07	2.554,47	2.631,11	2.710,04	2.791,34
10	2.604,08	2.682,20	2.762,66	2.845,54	2.930,91
11	2.734,28	2.816,31	2.900,80	2.987,82	3.077,45
12	2.870,99	2.957,12	3.045,84	3.137,21	3.231,33
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
TABELA II					
CARGOS: ELETRICISTA PREDIAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS, MESTRE DE OBRAS*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, VIVEIRISTA					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	2.419,05	2.491,62	2.566,37	2.643,36	2.722,66
2	2.540,00	2.616,20	2.694,69	2.775,53	2.858,80
3	2.667,00	2.747,01	2.829,42	2.914,31	3.001,73
4	2.800,35	2.884,36	2.970,89	3.060,02	3.151,82
5	2.940,37	3.028,58	3.119,44	3.213,02	3.309,41
6	3.087,39	3.180,01	3.275,41	3.373,67	3.474,88
7	3.241,76	3.339,01	3.439,18	3.542,36	3.648,63
8	3.403,85	3.505,96	3.611,14	3.719,47	3.831,06
9	3.574,04	3.681,26	3.791,70	3.905,45	4.022,61
10	3.752,74	3.865,32	3.981,28	4.100,72	4.223,74
11	3.940,38	4.058,59	4.180,35	4.305,76	4.434,93
12	4.137,40	4.261,52	4.389,36	4.521,04	4.656,68

* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
TABELA III					
CARGOS: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- NOVA GERAÇÃO					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	4.211,16	4.337,49	4.467,62	4.601,65	4.739,70
2	4.421,72	4.554,37	4.691,00	4.831,73	4.976,68
3	4.642,80	4.782,09	4.925,55	5.073,32	5.225,52
4	4.874,94	5.021,19	5.171,83	5.326,98	5.486,79
5	5.118,69	5.272,25	5.430,42	5.593,33	5.761,13
6	5.374,63	5.535,86	5.701,94	5.873,00	6.049,19
7	5.643,36	5.812,66	5.987,04	6.166,65	6.351,65
8	5.925,53	6.103,29	6.286,39	6.474,98	6.669,23
9	6.221,80	6.408,46	6.600,71	6.798,73	7.002,69
10	6.532,89	6.728,88	6.930,74	7.138,67	7.352,83
11	6.859,54	7.065,32	7.277,28	7.495,60	7.720,47
12	7.202,51	7.418,59	7.641,15	7.870,38	8.106,49

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO					
TABELA I					
CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO I*, RECEPCIONISTA, VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO.					
CLASSE / NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	2.275,01	2.343,26	2.413,56	2.485,96	2.560,54
2	2.388,76	2.460,42	2.534,24	2.610,26	2.688,57
3	2.508,20	2.583,44	2.660,95	2.740,78	2.823,00
4	2.633,61	2.712,62	2.794,00	2.877,82	2.964,15
5	2.765,29	2.848,25	2.933,69	3.021,71	3.112,36
6	2.903,55	2.990,66	3.080,38	3.172,79	3.267,97
7	3.048,73	3.140,19	3.234,40	3.331,43	3.431,37
8	3.201,17	3.297,20	3.396,12	3.498,00	3.602,94
9	3.361,23	3.462,06	3.565,92	3.672,90	3.783,09
10	3.529,29	3.635,17	3.744,22	3.856,55	3.972,24
11	3.705,75	3.816,92	3.931,43	4.049,37	4.170,86
12	3.891,04	4.007,77	4.128,00	4.251,84	4.379,40
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO					
TABELA II					
CARGOS: TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, TOPÓGRAFO E PROFESSOR DE INFORMÁTICA*.					
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	3.038,72	3.129,88	3.223,78	3.320,49	3.420,11
2	3.190,66	3.286,38	3.384,97	3.486,52	3.591,11
3	3.350,19	3.450,69	3.554,22	3.660,84	3.770,67
4	3.517,70	3.623,23	3.731,93	3.843,88	3.959,20
5	3.693,58	3.804,39	3.918,52	4.036,08	4.157,16
6	3.878,26	3.994,61	4.114,45	4.237,88	4.365,02
7	4.072,18	4.194,34	4.320,17	4.449,78	4.583,27
8	4.275,78	4.404,06	4.536,18	4.672,26	4.812,43
9	4.489,57	4.624,26	4.762,99	4.905,88	5.053,05
10	4.714,05	4.855,47	5.001,14	5.151,17	5.305,71
11	4.949,75	5.098,25	5.251,19	5.408,73	5.570,99
12	5.197,24	5.353,16	5.513,75	5.679,17	5.849,54
* Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.					

** O salário do profissional Técnico em Radiologia será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA I					
CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO-DENTISTA, FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A)*, ENFERMEIRO (A), ENGENHEIRO (A) CIVIL, FISIOTERAPEUTA**, FONAUDIÓLOGO (A)*, MÉDICO (A) VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA**, PSICÓLOGO (A), TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS.					
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	5.916,26	6.093,75	6.276,56	6.464,86	6.658,80
2	6.212,07	6.398,44	6.590,39	6.788,10	6.991,74
3	6.522,68	6.718,36	6.919,91	7.127,50	7.341,33
4	6.848,81	7.054,27	7.265,90	7.483,88	7.708,40
5	7.191,25	7.406,99	7.629,20	7.858,07	8.093,82
6	7.550,81	7.777,34	8.010,66	8.250,98	8.498,51
7	7.928,35	8.166,20	8.411,19	8.663,53	8.923,43
8	8.324,77	8.574,52	8.831,75	9.096,70	9.369,60
9	8.741,01	9.003,24	9.273,34	9.551,54	9.838,08
10	9.178,06	9.453,40	9.737,00	10.029,12	10.329,99
11	9.636,96	9.926,07	10.223,86	10.530,57	10.846,49
12	10.118,81	10.422,38	10.735,05	11.057,10	11.388,81

*** O SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A), SERÁ CALCULADO DIVIDINDO-SE O SALÁRIO CORRESPONDENTE AO NÍVEL/CLASSE EM QUE SE ENCONTRA POR 40 (QUARENTA) E MULTIPLICANDO-SE O RESULTADO POR 20 (VINTE).**

****O SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO, SERÁ CALCULADO DIVIDINDO-SE O SALÁRIO CORRESPONDENTE AO NÍVEL/CLASSE EM QUE SE ENCONTRA POR 40 (QUARENTA) E MULTIPLICANDO-SE O RESULTADO POR 30 (TRINTA).**

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA II					
GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL					
CARGOS: CONTADOR (A)					
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	12.652,03	13.031,59	13.422,54	13.825,21	14.239,97
2	13.284,63	13.683,17	14.093,67	14.516,48	14.951,97
3	13.948,86	14.367,33	14.798,35	15.242,30	15.699,57
4	14.646,31	15.085,70	15.538,27	16.004,41	16.484,55
5	15.378,62	15.839,98	16.315,18	16.804,63	17.308,77
6	16.147,55	16.631,98	17.130,94	17.644,87	18.174,21
7	16.954,93	17.463,58	17.987,49	18.527,11	19.082,92
8	17.802,68	18.336,76	18.886,86	19.453,47	20.037,07
9	18.692,81	19.253,59	19.831,20	20.426,14	21.038,92
10	19.627,45	20.216,27	20.822,76	21.447,45	22.090,87
11	20.608,82	21.227,09	21.863,90	22.519,82	23.195,41
12	21.639,26	22.288,44	22.957,10	23.645,81	24.355,18

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA III					
GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL					
CARGOS: CONTROLADOR (A) INTERNO.					
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E

1	10.252,83	10.560,41	10.877,23	11.203,54	11.539,65
2	10.765,47	11.088,44	11.421,09	11.763,72	12.116,63
3	11.303,75	11.642,86	11.992,14	12.351,91	12.722,46
4	11.868,93	12.225,00	12.591,75	12.969,50	13.358,59
5	12.462,38	12.836,25	13.221,34	13.617,98	14.026,52
6	13.085,50	13.478,06	13.882,40	14.298,88	14.727,84
7	13.739,77	14.151,97	14.576,52	15.013,82	15.464,24
8	14.426,76	14.859,56	15.305,35	15.764,51	16.237,45
9	15.148,10	15.602,54	16.070,62	16.552,74	17.049,32
10	15.905,50	16.382,67	16.874,15	17.380,37	17.901,79
11	16.700,78	17.201,80	17.717,86	18.249,39	18.796,87
12	17.535,82	18.061,89	18.603,75	19.161,86	19.736,72

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

TABELA IV

CARGOS: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL.

20 HORAS

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	15.117,55	15.571,08	16.038,21	16.519,36	17.014,94
2	15.873,43	16.349,63	16.840,12	17.345,32	17.865,68
3	16.667,10	17.167,11	17.682,13	18.212,59	18.758,97
4	17.500,45	18.025,47	18.566,23	19.123,22	19.696,91
5	18.375,48	18.926,74	19.494,54	20.079,38	20.681,76
6	19.294,25	19.873,08	20.469,27	21.083,35	21.715,85
7	20.258,96	20.866,73	21.492,73	22.137,52	22.801,64
8	21.271,91	21.910,07	22.567,37	23.244,39	23.941,72
9	22.335,51	23.005,57	23.695,74	24.406,61	25.138,81
10	23.452,28	24.155,85	24.880,53	25.626,94	26.395,75
11	24.624,90	25.363,64	26.124,55	26.908,29	27.715,54
12	25.856,14	26.631,82	27.430,78	28.253,70	29.101,31

* Os Médicos contratados sob o regime de 30/40 horas terão seus salários calculados pelo número de horas trabalhas no mês, multiplicadas pelo valor da hora de trabalho que será calculada com base na Tabela de Médico 20 horas.

PROFESSORES JORNADA 30 HORAS

TABELA I

Nível		Classe A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	3.613,14	5.419,71	6.142,34	6.684,31
2	1,04	3.757,67	5.636,50	6.388,03	6.951,68
3	1,085	3.902,19	5.853,29	6.633,73	7.219,05
4	1,135	4.100,91	6.151,37	6.971,55	7.586,69
5	1,19	4.299,64	6.449,45	7.309,38	7.954,33
6	1,25	4.516,43	6.774,64	7.677,92	8.355,39
7	1,32	4.769,34	7.154,02	8.107,89	8.823,29
8	1,41	5.094,53	7.641,79	8.660,70	9.424,88
9	1,5	5.419,71	8.129,57	9.213,51	10.026,46

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE 30 HORAS

TABELA I

Nível		Classe A	B	C	D
			1,25	1,35	1,43
1	1	3.613,14	4.516,43	4.877,74	5.166,79
2	1,04	3.757,67	4.697,08	5.072,85	5.373,46
3	1,085	3.920,26	4.900,32	5.292,35	5.605,97
4	1,135	4.100,91	5.126,14	5.536,23	5.864,31
5	1,19	4.299,64	5.374,55	5.804,51	6.148,48
6	1,25	4.516,43	5.645,53	6.097,17	6.458,49
7	1,32	4.769,34	5.961,68	6.438,62	6.820,16
8	1,41	5.094,53	6.368,16	6.877,61	7.285,17
9	1,5	5.419,71	6.774,64	7.316,61	7.750,19

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ELEMENTAR

JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS

TABELA III

Nível		Classe A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	1.443,93	1.920,43	2.396,92	
2	1,04	1.501,69	1.997,24	2.492,80	
3	1,085	1.566,66	2.083,66	2.600,66	
4	1,135	1.638,86	2.179,68	2.720,51	

	5	1,19	1.718,28	2.285,31	2.852,34		
	6	1,25	1.804,91	2.400,53	2.996,15		
	7	1,32	1.905,99	2.534,96	3.163,94		
	8	1,41	2.035,94	2.707,80	3.379,66		
	9	1,5	2.165,90	2.880,64	3.595,39		

VIGIA ESCOLAR
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS

Nível		TABELA IV			
		Classe			
		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	1.443,93	1.920,43	2.396,92	
2	1,04	1.501,69	1.997,24	2.492,80	
3	1,085	1.566,66	2.083,66	2.600,66	
4	1,135	1.638,86	2.179,68	2.720,51	
5	1,19	1.718,28	2.285,31	2.852,34	
6	1,25	1.804,91	2.400,53	2.996,15	
7	1,32	1.905,99	2.534,96	3.163,94	
8	1,41	2.035,94	2.707,80	3.379,66	
9	1,5	2.165,90	2.880,64	3.595,39	

VIGIA ESCOLAR E MANUTENÇÃO PISCINA
JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS

Nível		TABELA IV			
		Classe			
		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	2.363,03	3.142,83	3.922,63	
2	1,04	2.457,55	3.268,54	4.079,53	
3	1,085	2.563,89	3.409,97	4.256,05	
4	1,135	2.682,04	3.567,11	4.452,18	
5	1,19	2.812,01	3.739,97	4.667,93	
6	1,25	2.953,79	3.928,54	4.903,29	
7	1,32	3.119,20	4.148,54	5.177,87	
8	1,41	3.331,87	4.431,39	5.530,91	
9	1,5	3.544,55	4.714,24	5.883,94	

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS

Nível		TABELA V			
		Classe			
		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	1.885,18	2.827,77	3.204,81	3.487,58
2	1,04	1.960,59	2.940,88	3.333,00	3.627,09
3	1,085	2.045,42	3.068,13	3.477,21	3.784,03
4	1,135	2.139,68	3.209,52	3.637,45	3.958,41
5	1,19	2.243,36	3.365,05	3.813,72	4.150,22
6	1,25	2.356,48	3.534,71	4.006,01	4.359,48
7	1,32	2.488,44	3.732,66	4.230,34	4.603,61
8	1,41	2.658,10	3.987,16	4.518,78	4.917,49
9	1,5	2.827,77	4.241,66	4.807,21	5.231,37

AUXILIAR DE SALA
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS

Nível		TABELA VI			
		Classe			
		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	1.468,95	2.203,43	2.497,22	2.717,56
2	1,04	1.527,71	2.291,56	2.597,10	2.826,26
3	1,085	1.593,81	2.390,72	2.709,48	2.948,55
4	1,135	1.667,26	2.500,89	2.834,34	3.084,43
5	1,19	1.748,05	2.622,08	2.971,69	3.233,89
6	1,25	1.836,19	2.754,28	3.121,52	3.396,95
7	1,32	1.939,01	2.908,52	3.296,32	3.587,18
8	1,41	2.071,22	3.106,83	3.521,07	3.831,76
9	1,5	2.203,43	3.305,14	3.745,82	4.076,34

AUXILIAR DE SALA
JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS SEMANAIS

Nível		TABELA VI			
		Classe			
		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	1.882,74	2.824,11	3.200,66	3.483,07
2	1,04	1.958,05	2.937,07	3.328,68	3.622,39

	3	1,085	2.042,77	3.064,16	3.472,71	3.779,13	
	4	1,135	2.136,91	3.205,36	3.632,75	3.953,28	
	5	1,19	2.240,46	3.360,69	3.808,78	4.144,85	
	6	1,25	2.353,43	3.530,14	4.000,82	4.353,84	
	7	1,32	2.485,22	3.727,83	4.224,87	4.597,65	
	8	1,41	2.654,66	3.982,00	4.512,93	4.911,13	
	9	1,5	2.824,11	4.236,17	4.800,99	5.224,60	

CARGOS COMISSIONADOS
TABELA I

Função / Cargo	Jornada de Trabalho	Salário (R$)
PROCURADOR (A) JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	10.203,25
DIRETOR ESCOLAR	Dedicação Exclusiva	6.758,96
GESTOR DE RELACIONAMENTO EXTERNO	Dedicação Exclusiva	6.369,02
GESTOR (A)	Dedicação Exclusiva	6.239,03
ASSESSOR JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	6.239,03
COORDENADOR (A) ESCOLAR	Dedicação Exclusiva	5.875,09
DIRETOR (A)	Dedicação Exclusiva	5.390,35
COORDENADOR (A)	Dedicação Exclusiva	4.732,98
ASSESSOR (A)	Dedicação Exclusiva	4.732,98
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Dedicação Exclusiva	4.338,57
CHEFE DE DIVISÃO	Dedicação Exclusiva	4.338,57
ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO	Dedicação Exclusiva	2.194,50
CONSELHEIRO TUTELAR	Eletivo	2.306,43

TABELA II

PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

CARGO	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO REAJUSTADO (4,49%)
PREFEITO MUNICIPAL	R$ 21.500,50	R$ 22.465,87
VICE PREFEITO	R$ 9.128,14	R$ 9.537,99
SECRETÁRIOS	R$ 8.500,40	R$ 8.882,06
VEREADOR	R$ 6.518,30	R$ 6.844,21

“QUADRO EFETIVO CÂMARA MUNICIPAL”

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DIVERSOS						
REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 01						
CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	
0	1.887,83	1.944,46	2.002,80	2.062,88	2.124,77	
1	1.982,22	2.041,69	2.102,94	2.166,03	2.231,01	
2	2.081,33	2.143,77	2.208,09	2.274,33	2.342,56	
3	2.185,40	2.250,96	2.318,49	2.388,04	2.459,69	
4	2.294,67	2.363,51	2.434,41	2.507,45	2.582,67	
5	2.409,40	2.481,68	2.556,14	2.632,82	2.711,80	
6	2.529,87	2.605,77	2.683,94	2.764,46	2.847,39	
7	2.656,37	2.736,06	2.818,14	2.902,68	2.989,76	
8	2.789,18	2.872,86	2.959,05	3.047,82	3.139,25	
9	2.928,64	3.016,50	3.107,00	3.200,21	3.296,21	
10	3.075,08	3.167,33	3.262,35	3.360,22	3.461,03	
11	3.228,83	3.325,69	3.425,47	3.528,23	3.634,08	
12	3.390,27	3.491,98	3.596,74	3.704,64	3.815,78	
REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 02						
CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	
0	2.051,53	2.113,08	2.176,47	2.241,76	2.309,02	
1	2.154,11	2.218,73	2.285,29	2.353,85	2.424,47	
2	2.261,81	2.329,67	2.399,56	2.471,54	2.545,69	
3	2.374,90	2.446,15	2.519,53	2.595,12	2.672,97	
4	2.493,65	2.568,46	2.645,51	2.724,88	2.806,62	
5	2.618,33	2.696,88	2.777,79	2.861,12	2.946,95	
6	2.749,25	2.831,72	2.916,68	3.004,18	3.094,30	
7	2.886,71	2.973,31	3.062,51	3.154,38	3.249,02	
8	3.031,04	3.121,98	3.215,63	3.312,10	3.411,47	
9	3.182,60	3.278,07	3.376,42	3.477,71	3.582,04	
10	3.341,73	3.441,98	3.545,24	3.651,59	3.761,14	
11	3.508,81	3.614,08	3.722,50	3.834,17	3.949,20	
12	3.684,25	3.794,78	3.908,62	4.025,88	4.146,66	

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO					
REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM – 03					
CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
1	2.812,91	2.897,30	2.984,22	3.073,74	3.165,95
2	2.953,56	3.042,16	3.133,43	3.227,43	3.324,25

3	3.101,23	3.194,27	3.290,10	3.388,80	3.490,47
4	3.256,29	3.353,98	3.454,60	3.558,24	3.664,99
5	3.419,11	3.521,68	3.627,33	3.736,15	3.848,24
6	3.590,07	3.697,77	3.808,70	3.922,96	4.040,65
7	3.769,57	3.882,66	3.999,14	4.119,11	4.242,68
8	3.958,05	4.076,79	4.199,09	4.325,06	4.454,82
9	4.155,95	4.280,63	4.409,05	4.541,32	4.677,56
10	4.363,75	4.494,66	4.629,50	4.768,38	4.911,44
11	4.581,93	4.719,39	4.860,97	5.006,80	5.157,01
12	4.811,03	4.955,36	5.104,02	5.257,14	5.414,86

REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM - 04

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
1	6.735,50	6.937,57	7.145,69	7.360,06	7.580,86
2	7.072,28	7.284,44	7.502,98	7.728,07	7.959,91
3	7.425,89	7.648,67	7.878,13	8.114,47	8.357,90
4	7.797,18	8.031,10	8.272,03	8.520,19	8.775,80
5	8.187,04	8.432,65	8.685,63	8.946,20	9.214,59
6	8.596,39	8.854,29	9.119,91	9.393,51	9.675,32
7	9.026,21	9.297,00	9.575,91	9.863,19	10.159,08
8	9.477,52	9.761,85	10.054,71	10.356,35	10.667,04
9	9.951,40	10.249,94	10.557,44	10.874,16	11.200,39
10	10.448,97	10.762,44	11.085,31	11.417,87	11.760,41
11	10.971,42	11.300,56	11.639,58	11.988,77	12.348,43
12	11.519,99	11.865,59	12.221,56	12.588,20	12.965,85

TABELA II

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
CM/SOP – 01	3.860,90
CM/DAS – 02	5.258,07
CM/DAS - 03	6.530,88
CM/DAS - 04	8.550,80

LEI Nº 01054/2025

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ARCASCA – ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar ***TERMO DE FOMENTO*** para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ARCASCA – ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM – MT, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.634.782/0001-60, localizado na Avenida do Comercio, n° 1419, Centro Santa Carmem/MT, no montante de R$ 3.047,50 (Três mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, a título de subvenção social no exercício de 2026, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária FM Vale do Azul – 104,9 da Cidade de Santa Carmem.

Parágrafo único: Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2° - Fica a Administração Municipal autorizada a repassar auxílio financeiro na forma de Apoio Cultural nos termos do Artigo 3° e artigo 18° da Lei Nº 9.612/98, nos termos previstos nesta Lei, e em contrapartida a emissora divulgará audiências públicas, eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, da saúde pública (campanhas de vacinação entre outras atividades), administrativos, esportivos, comunicados e outros de interesse desta municipalidade e da população, todos de

acordo com a Administração Municipal e que sejam de caráter informativo à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado para mais um ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem

Em 09 de Dezembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 01056/2025

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (A.C.A.S.C).

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar ***TERMO DE FOMENTO*** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM (A.C.A.S.C), CNPJ nº 00.917.795/0001-05, localizado na Rua Armando Pedro Kappes, esquina com Rua Castro Alves, n° 057, Cen-

tro Santa Carmem/MT, no montante de R$ 6.037,50 (Seis mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, a título de subvenção social no exercício de 2026, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento e atividades em prol dos idosos, aposentados e pensionistas, e ainda outros evento que propiciem entretenimento e melhoria na qualidade de vida destes munícipes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2026. (Redação dada pela Supressiva nº 06, de dezembro 2025).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 01053/2025

DATA: 09 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a Firmar Termo de colaboração ou Fomento com entidade que promova o incentivo à cultura na modalidade de aulas de música, e desenvolvimento das artes no município de Santa Carmem, e dá outras providências.***

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a Firmar Termo de Colaboração ou Fomento com entidade que promova o incentivo à cultura na modalidade de aulas de música, e desenvolvimento das artes e cultura no município de Santa Carmem, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 3º – O Município fica autorizado a repassar o montante anual de R$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais) dividido em parcelas iguais e mensais à entidade credenciada após o chamamento, a título de incentivo à cultura.

Art. 4º - A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro do plano de trabalho apresentado.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, junto ao setor de convênios.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**,**

ESTADO DE MATO GROSSO**.**

EM, 09 de Dezembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 01052/2025

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: *AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP/MT.*

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar ***TERMO DE FOMENTO*** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP**, CNPJ nº 00.179.465/0001-51, localizado na Avenida dos Flamboyants n°1895 – Jardim Paraíso, Sinop/MT, no valor de R$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) por aluno atendido, no exercício de 2026, mediante pagamento mensal, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto a EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA.

Parágrafo único: Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2026. (Redação dada pela Emenda Supressiva nº 005, de 8 de dezembro de 2025)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 09 de dezembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 01055/2025

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "***Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar TERMO DE FOMENTO com o CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP***."

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar ***TERMO DE FOMENTO*** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP, CNPJ nº 32.944.423/0001-56, localizado na Rua João Pedro Moreira de Carvalho s/n, Jardim América, no montante de R$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais) anual, a título de subvenção social, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto Promover o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco em nossa comunidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.243.0014.2031.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.50.43.00.1.1.500000000 110.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º – O Município fica autorizado a repassar mensalmente o montante de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), a título de subvenção social.

Art. 4º - O presente convênio tem seu término no dia 31 de Dezembro de 2026. (Redação dada pela Supressiva nº 07, de 8 de dezembro de 2025)

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a **LEI Nº 01007/2025** e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 09 de dezembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025

Processo administrativo licitatório nº 389/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada para Produção artística no Réveillon 2025/2026 com acompanhamento Técnico e operacional de todas as etapas de montagem, passagem de som e execução dos shows programados , oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 16 de dezembro de 2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2025

Processo administrativo licitatório nº 390/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com locação de extintor e fornecimento de placa e suporte para extintor, para Evento Réveillon 2025/2026, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 16 de dezembro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LEI 796

Lei Nº 796/2025

Dispõe sobre alterações da LEI 188/2008 que criou Conselho Municipal De Habitação De Interesse Social – CMHIS e a restruturação Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social – FMHIS de Santa Cruz Do Xingu e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei altera a Lei 188/2008 que criou o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – **CMHIS** e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – **FMHIS**.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão deliberativo, composto por representantes de órgãos públicos e representantes de entidades civil para gestão partilhada do Município, que tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos, ações, programas da Política Habitacional, bem como, fiscalizar a execução dessa política.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3° A Política Municipal de Habitação (PMH) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I. propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. Convocar a Conferência Municipal da Habitação de Interesse Social a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

III. Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais;

IV. propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;

V. acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI. propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela presente Lei;

VII. definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

VIII. regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

IX. aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

X. apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

XI. apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

XII. propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

XIII. Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XIV. Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XV. Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVI. Definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVII. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVIII. Atuar junto aos órgãos de controle do Município na fiscalização do processo de inscrição, seleção e demais atos inerentes ao Programa de Habitação de Interesse Social;

XIX. Aprovar critérios de inscrição de interessados a serem beneficiados pelos programas habitacionais de interesse social;

XX. Aprovar critérios e normatizações inerentes a Politica Municipal de Habitação;

XXI. elaborar seu regimento interno;

XXII. Outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS é órgão deliberativo e será composto por **08 (oito) membros titulares**, com seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Administração Pública (04 membros titulares e 04 suplentes):

a) (02) dois Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo um titular e um suplente;

b) (02) dois Representantes da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Vigilância Sanitária**, sendo um titular e um suplente;

c) (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo um titular e um suplente;

d) (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Governo, sendo um titular e um suplente.

II - Sociedade Civil (04 membros titulares e 04 suplentes):

a) (02) Representantes dos Projetos de Assentamentos, sendo um titular e um suplente;

b) (02) Representantes da sociedade civil, sem vínculo formal, sendo um titular e um suplente;

c) (02) Representantes das Igrejas Evangélicas/católica de Santa Cruz do Xingu/MT, sendo um titular e um suplente;

d) (02) Representantes de pequenos produtores de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo um titular e um suplente.

Art. 6º Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

I. Cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente;

II. O mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos (um biênio), podendo ser renovado uma única vez por igual período;

III. A cada biênio, deverá intercalar o presidente e vice-presidente entre poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Parágrafo único - O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e a Secretaria Municipal de Ação Social de Santa Cruz do Xingu/MT.

Art. 8º Constituirão recursos do Fundo:

I. Os provenientes do Orçamento Municipal destinados à Habitação Social;

II. Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na subfunção infraestrutura urbana e extraorçamentárias federais;

III. Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

IV. As doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;

V. A partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei, as receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;

VI. Receita advinda das mensalidades pagas por inscritos já contemplados ou que venham a ser beneficiados pelos programas habitacionais do Município e valor dos sinistros cobertos por seguradora;

VII. Contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel;

VIII. Imóveis edificados ou não recebidas por doação não onerosa;

IX. Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;

X. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados

XI. Rendas provenientes das aplicações financeiras;

XII. Recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados especificamente a programas habitacionais;

XIII. Outras receitas previstas em lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º A regulamentação das condições de acesso aos recursos

do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art. 10º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, destinam-se às seguintes finalidades:

I. Investimentos em programas e projetos de habitação de interesse social, para atendimento de famílias de baixa renda;

II. Custeio de desapropriações ou aquisições de áreas para fins de execução de projetos de habitação popular;

III. Financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infraestrutura básica, nela incluída pavimentação e equipamentos comunitários e de lazer, implementados pela prefeitura ou através de parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas que atuam na área de habitação popular;

IV. Remoção ou urbanização de núcleos habitacionais;

V. Realização de estudos, levantamentos e pesquisas na área de habitação e urbanização para populações de menor renda;

VI. Viabilização de assessoramento técnico à construção de habitações populares;

VII. Custeio de despesas com contratação de obras, serviços e mão-de-obra necessária à execução dos projetos;

VIII. Recolhimento das importâncias referentes à contratação de seguro;

IX. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

X. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

XI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS;

XIII. Aquisição de imóveis e materiais de construção para atender demandas do programa habitacional;

XIV. Locação imóveis para atender a situações emergenciais, de risco ou de interesse público;

XV. Custear despesas com a titulação dos imóveis;

XVI. fundo perdido.

Art. 11 A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

I. Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e sua regulamentação;

II. Prestar apoio técnico ao CMHIS;

III. Analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV. Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

V. Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS E DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIAL

Art. 12 O Sistema Municipal de Informações Habitacionais - **SMIH**, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social - **CMIIS**.

Parágrafo primeiro - O Sistema referido no caput deste artigo será implantado e mantido pela SMPS, na qualidade de órgão gestor do FHIS, à conta deste, e:

I - Coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar as demandas potencial e efetiva de habitação no Município;

II - Levantará os padrões de moradia habitável predominantes nas diversas regiões administrativas do Município;

III - Acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infraestrutura;

IV - Elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;

V - Tornarão acessível, por via eletrônica, as legislações federal, estaduais e municipal nos campos do direito urbanístico e habitacional e do financiamento da habitação;

VI - Incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infraestrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;

VII - Incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infraestrutura;

VIII - Executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

Parágrafo segundo - Os dados integrantes do Sistema de Informações serão disponibilizados para os órgãos federais, estaduais e dos Municípios, assim como para entidades privadas cujas atividades tenham conexão com as do governo Municipal nas áreas do desenvolvimento urbano e da habitação.

Art. 13 - O cadastro a que se refere o **artigo 12** será organizado e mantido pela SMPS, à conta do FHIS, e conterá:

I - Os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que estejam incluídos, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;

II - O custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações, das taxas de arrendamento, dos aluguéis ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;

III - A condição socioeconômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos padrões de consumo;

IV - Outros dados definidos pelo regulamento.

Parágrafo único - Para implantação e manutenção do cadastro

a que se refere o caput deste artigo, o Município manterá convênio com outros órgãos federais, estaduais e instituições públicas e privadas nacionais, internacionais e multilaterais.

Art. 14 - O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta dias), após a publicação desta lei.

Parágrafo único - Em igual prazo o CMHIS elaborará o Regimento Interno e a Política Municipal de habitação de Interesse Social;

Art. 15º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de dezembro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

LEI 798

Lei Nº 798/2025

Regulamenta a Faixa de Domínio das estradas rurais e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - As estradas rurais municipais de que trata esta lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Parágrafo Único: O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se as referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

I. Estradas Vicinais Principais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Santa Cruz do Xingu com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e ou que comportam maior fluxo rodoviário, largura de 22 (vinte e dois) metros contando-se 11 (onze) metros para cada lado do eixo central da estrada sendo 10 (dez) metros para rolagem e 6 (seis) metros para acostamento e escape de cada lado da estrada.

II. Estradas Vicinais Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas principais ou com elas bifurcam e ou as que possuem menor fluxo rodoviário, largura de 20 (vinte) metros contando-se 10 (dez) metros para cada lado do eixo central da estrada sendo 08 (oito) metros para rolagem e 6 (seis) metros para acostamento e escape de cada lado da estrada.

Parágrafo Único: As designações estabelecidas no presente artigo têm, por fim, indicar a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais.

Art. 3º - Para execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais o Município deverá notificar o proprietário.

Art. 4º - Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 2º desta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5º - Não poderão ser consideradas estradas vicinais principais e ou estradas vicinais secundarias, aquelas que levarem apenas a uma única propriedade rural.

Art. 6º - A conservação das estradas será realizada pelo Poder Público municipal, podendo haver regime de parceria entre o município e os proprietários rurais interessados, sendo, porém, de exclusiva responsabilidade do Poder Público municipal a manutenção dessas estradas.

Art. 7º - Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da pista de rolamento.

Art. 8º - Para mudanças de qualquer estrada municipal quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica

Parágrafo único: Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

Art. 9º - Concedida à permissão, o requerente poderá executar a mudança, desde que assuma o custo total dos serviços sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

Art. 10º - E Expressamente proibido:

I – Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas.

II – Construir cercas, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da prefeitura municipal.

III - Lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte.

IV – Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes.

V – Tapar as valas de escoamento e ou as Bacias de contenção da água pluviais, localizadas na faixa de domínios das estradas rurais, pois elas são essenciais para a adequada drenagem da via.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta Lei implicará em multa, cujo valor deverá ser o equivalente a 50 (cinquenta) UPFMT (Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso) a serem pagos diretamente na conta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Via Boleto Bancário.

Art. 11º - Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 12º - É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas municipais rurais.

I - Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas.

II - Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III - Evitar executar nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via.

IV - Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância

menor que 6 (seis) metros, medidos a partir da margem da via públicas.

V - Não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10 (dez) metros da margem das vias públicas.

VI - Não erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas, sem prévia autorização.

VII - Permitir a construção de bueiros e outras obras nos locais onde forem necessários segundo a avaliação técnica.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, via decreto no que couber, a presente lei municipal.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de dezembro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

LEI 799

Lei Nº 799/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de R$ 670.860,00 (Seiscentos e Setenta Mil e Oitocentos e Sessenta Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	07	Secretaria Municipal De Agricultura Meio Ambiente E Turismo
Unidade	002	Meio Ambiente e Turismo
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	695	Turismo
Programa	0019	Desenvolvimento do Turismo
Projeto Atividade	2.....	Realização do 26° Aniversário de Santa Cruz do Xingu
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.710	Transferência Especial dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**670.860,00**	Seiscentos e Setenta Mil e Oitocentos e Sessenta Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), tendo como excesso de arrecadação de recursos por fonte de destinação de Recursos Transferência Especial dos Estados através da Proposta 3254/2025 SEDEC-MT**,** O Excesso de arrecadação Contabilizado na Receita Orçamentaria 1.7.2.8.99.1.0.00 - conforme anexo de contabilização**.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e o valor de R$ 70.860,00 (Setenta Mil e Oitocentos e Sessenta Reais) serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	337	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	99	Reserva de Contingência ou reserva legal do rpps
Sub Função	999	Reserva de contingência
Programa	0016	Reserva de contingência
Projeto Atividade	9999	Reserva de Contingência
Elemento Despesa	9.9.99.99.00	A classificar ou reserva de contingência ou Reserva Rpps
Fonte de Recursos	1.500	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**70.680,00**	Setenta Mil e Oitocentos e Sessenta Reais

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 724/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de dezembro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RH
PORTARIA Nº 0482/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SRA. CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a licença saúde a servidora **Sra. CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS,** Matricula 24, servidora ocupante do cargo de PROFESSOR 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado pelo período de **01/12/2025** a **30/05/2026**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RH
PORTARIA N° 0482/2025 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA,** inscrito na matricula sob nº 1248, no período de 22/12/2025 a 26/12/2025. Sendo 05 (cinco) dias em abono pecuniário. Referente ao período aquisitivo de 21/12/2024 a 20/12/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº 079/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº 079/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER O PROJETO "SORRISO DE CRIANÇA" E AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE FINAL DE ANO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais): **MAICON ZANELLA & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 73.582.942/0001-07** com o lote: 01,02,03 no valor total de R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Santa Rita Do Trivelato - MT, 10 de dezembro de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 079/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 079/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER O PROJETO "SORRISO DE CRIANÇA" E AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE FINAL DE ANO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais): MAICON ZANELLA & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 73.582.942/0001-07 com o lote: 01,02,03 no valor total de R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 10 de dezembro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 079/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER O PROJETO "SORRISO DE CRIANÇA" E AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE FINAL DE ANO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais): MAICON ZANELLA & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 73.582.942/0001-07 com o lote: 01,02,03 no valor total de R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 10 de dezembro de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: TA COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 45.484.775/0001-18

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 (um) show a ser realizado pela dupla João Neto e Frederico e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela CONTRATADA. *CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ,ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO PROPOSTA NUMERO DA PROPOSTA 2752-2025.*

VIGÊNCIA: 10/12/2025 a 31/12/2025

VALOR: R$. 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

Santa Terezinha – MT, 10 de dezembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: C. DOS S. M. FREITAS,

CNPJ sob o nº 49.754.462/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização e realização *de Show musical com o cantor* ***MATHEUZINHO SUCESSINHO*** *, a ser realizado no município de* ***SANTA TEREZINHA /MT****, aos 27 de DEZEMBRO de 2025. E realização de Show musical com o cantor "****GABRIEL FARRA"*** *com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no município de* ***SANTA TEREZINHA /MT,*** *aos* ***27 E 28 de DEZEMBRO de 2025,*** *CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ,ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO PROPOSTA NUMERO DA PROPOSTA 2752-2025.*

VIGÊNCIA: 10/12/2025 a 31/12/2025

VALOR: R$. 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

Santa Terezinha – MT, 10 de dezembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS MUNICIPAIS NºS 1030 - 1031 -1032 -1033 -1034 E PORTARIA Nº 279/2025-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2025

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, a Procuradoria Especial da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, ***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha-MT, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão destinado a zelar pela participação mais ativa das mulheres na sociedade e no Poder Legislativo, bem como receber, acompanhar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

Artigo 2º - A Procuradoria Especial da Mulher terá como finalidade:

I – Promover a defesa dos direitos da mulher;

II – Incentivar políticas públicas voltadas à igualdade de gênero;

III – acompanhar e fiscalizar programas do Município direcionados às mulheres;

IV – Cooperar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na promoção de ações de proteção à mulher;

V – Receber e encaminhar denúncias de violência doméstica, assédio, discriminação e outras violações;

VI – Realizar campanhas educativas e ações de conscientização;

VII – propor estudos, debates e projetos referentes aos direitos da mulher.

Artigo 3º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

I – Procuradora da Mulher, exercida por uma Vereadora titular;

II – Procuradora Adjunta, escolhida entre as demais Vereadoras ou, na ausência, dentre os Vereadores.

Artigo 4º - A Procuradora da Mulher será designada por ato da Mesa Diretora, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

Artigo 5º - A Procuradoria da Mulher contará com apoio administrativo e estrutura disponibilizada pela Câmara Municipal para execução de suas atividades.

Artigo 6º - O exercício das funções de Procuradora da Mulher e de Procuradora Adjunta não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

LEI MUNCIPAL Nº 1031/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 13 DE MARÇO DE 2024, QUE "INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR, E O PRÊMIO ALUNO NOTA 10, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 925, de 13 de março de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte **§ 3º**:

"Art. 2º .....

§ 3º Os desempenhos dos alunos serão pontuados de acordo com os quesitos elencados na ficha de avaliação anexa a esta lei."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 925, de 13 de março de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes **§§ 1º e 2º**:

“Art. 4º .....

§ 1º Os professores efetivos ou contratos temporários que não tiverem disponibilidades para participarem de todas as formações/capacitações ou atividades extracurriculares da Secretaria Municipal de Educação não terão direito a serem atribuídos nas turmas de 2º e 5º anos, nos anos subsequentes.

§ 2º Os professores atribuídos nas turmas de 2º e 5º anos, com direito aos incentivos desta lei, que entregarem atestados médicos ou se afastarem da sala de aula por quaisquer outros motivos, terão o direito ao recebimento do incentivo (BR) proporcional aos dias trabalhados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 03 de dezembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 1032/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR (FUMAF) NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, ***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Agricultura Familiar (FUMAF)**, de natureza contábil e financeira, vinculado à **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 2º O **FUMAF** tem por finalidade prover os recursos necessários para financiar, de forma isolada ou complementar, as seguintes ações e programas:

I. Manutenção, reparo, modernização e aquisição de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos da Secretaria;

II. Fomento a ações de incentivo e apoio direto aos produtores rurais, visando ao aumento da produtividade, à diversificação de culturas e à melhoria da qualidade dos produtos;

III. Realização de capacitações, dias de campo, cursos, palestras, workshops e outras atividades de extensão rural que promovam a adoção de novas tecnologias e a troca de conhecimento;

IV. Elaboração e execução de projetos técnicos, como a implantação de sistemas de irrigação, a construção de pequenas agroindústrias e a recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º Constituem fontes de receita do **FUMAF:**

I. Recursos provenientes da arrecadação de **Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs)** emitidos em contrapartida a serviços prestados pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**, especialmente aqueles relacionados ao custeio de insumos, como o óleo diesel utilizado em maquinários;

II. Dotações orçamentárias próprias do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento;

III. Transferências da União, do Estado e de outros Municípios;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V. Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;

VI. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, na forma da lei;

VII. Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O **FUMAF** será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento pelo Poder Executivo, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, incluindo produtores rurais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor definir os critérios para a aplicação dos recursos, aprovar os planos de investimento e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 5º Os recursos do **FUMAF** serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação **"Fundo Municipal de Agricultura Familiar"**, e sua movimentação será de responsabilidade conjunta do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º A contabilidade do **FUMAF** observará as normas da legislação vigente, ficando a sua gestão sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle interno do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer face às despesas iniciais de implantação e execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 1033/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, conforme previsto na Lei N° 972/2024, até o limite de **R$ 661.500,00 (seiscentos mil reais)** para atender a seguinte dotação:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Unidade	01	Departamento de Turismo
Função	23	Comércio e Serviços
Sub-função	695	Turismo
Programa	0006	Turismo Forte
Atividade	2.025	Promoção de Festival de Praia e Demais Eventos Turísticos

Elemento Despesa	Descrição	Grupo| Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|701|0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	600.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	61.500,00
		TOTAL	**661.500,00**

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com Artigo 43, Parágrafo 1° inciso III da Lei 4.320/64, ficam anuladas as seguintes dotações:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Unidade	02	Gabinete do Secretário
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0012	Infraestrutura Urbana e Rural
Atividade	1.080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital

Elemento Despesa	Descrição	Grupo| Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1|701|0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	230.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|701|0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	89.681,52
		TOTAL	**319.681,52**

Órgão	06	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Unidade	02	Gabinete do Secretário
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0012	Infraestrutura Urbana e Rural

Atividade	2.220	Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1|701|0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	90.500,00
		TOTAL	**90.500,00**

Órgão	06	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade	02	Gabinete do Secretário	
Função	26	Transporte	
Sub-função	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0012	Infraestrutura Urbana e Rural	
Atividade	1.075	Construção, Manutenção de Pontes e Galerias em Concreto	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1|701|0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	175.000,00
		TOTAL	**175.000,00**

Órgão	08	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	
Unidade	01	Departamento de Turismo	
Função	23	Comércio e Serviços	
Sub-função	695	Turismo	
Programa	0006	TURISMO FORTE	
Atividade	1.039	Levantamento dos Pontos Turísticos do Município	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1|701|0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	76.318,48
		TOTAL	**76.318,48**

Artigo 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 1034/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2025, até o limite de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** nas seguintes classificações:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	301	Atenção Básica		
Programa	0008	Atenção Primária a Todos		
Atividade	1.061	Aquisição de Veículo para a Atenção Básica		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1.632.3210000	350.000,00
		TOTAL		**350.000,00**

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi originado através de Recurso de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Dr. Eugênio, no valor de R$ 350.000,00, firmado através do Ofício N° 053/2025/EMEN/GDEU/ALMT, de 13 de Março de 2025. A memória de cálculo de Tendência para o excesso de arrecadação consta abaixo conforme previsto no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

Fonte de Recursos: 1.632.321000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais)			
Fonte | Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Tendência de Arrecadação**	**Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B - A)**
632|321000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais)	0,00	350.000,00	350.000,00
Total	**0,00**	**350.000,00**	**350.000,000**

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme

§ 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes da Tendência de Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Artigo 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Artigo 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de Dezembro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PORTARIA Nº 279/2025 – GP

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a nomeação em Cargo em Comissão"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ALLAN ELIAS PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 03165338159 e RG nº 17892876 – SSP/MG, residente da Avenida Cécilio Carlos Pereira, s/n, para o Cargo em Comissão CC3 – Departamento de Agricultura, da Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º/11/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha MT, 05 de dezembro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SMEC/STZ, de 09 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre O Processo Anual de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnicos, apoio administrativo educacional, para o exercício do ano letivo de 2026, pertencentes ao quadro efetivo e profissionais candidatos a cargos de contrato temporário, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo, Inscrição e Contagem de Pontos, para os servidores efetivos e candidatos a contratos temporários da Rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha-M, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto Municipal nº 1921/CP, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 - FUNDEB – que regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento e da educação básica e de valorização dos profissionais da educação básica;

Considerando a Lei Complementar de nº 612/2019 e o Art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso que normatiza a elaboração do calendário escolar, definindo o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede de ensino Mato Grosso e da PORTARIA N° 1200/2024/GS/SEDUC/MT;

Considerando a Lei Municipal de nº 415 de 2005, que dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Art. 1º que resguarda ao estudante com deficiência o direito de ter um profissional de apoio escolar;

Considerando Lei Municipal Nº. 953/2024, que regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade

com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, Plano Nacional de Educação, Lei Nº13.005/2014 assegurada em sua Meta 19 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que será exercida na forma desta lei, que estabelece Gestão Democrática no Ensino Público;

Considerando a Lei Municipal nº 925/2024 de 13 de março de 2024, que institui a Bonificação por Resultados –BR, e o Prêmio Aluno Nota 10;

Considerando a Lei Nº 1031/2025 de 10 de dezembro de 2025 - altera a Lei 925/2024 de 13 março de 2024

Considerando a Lei nº 9.503 Código de Trânsito Brasileira, de 23 de setembro de 1997, **Art. 148:** Permissão para dirigir **(PPD):** Ao ser aprovado em todos os exames, o candidato recebe a permissão para dirigir, válida por um ano.

Considerando a necessidade de organização dos profissionais da educação, nas Unidades Escolares e nos demais setores educacionais do município;

Considerando a necessidade da elevação dos índices dos indicadores educacionais, ajustadas a uma concepção humanizadora e democrática do trabalho educacional e que a elevação dos índices educacionais deve ser alvo do esforço (individual e coletivo) de todos;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos profissionais da educação, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, através da fixação do seu quadro efetivo e de contratos temporários dos professores, técnicos e apoio educacionais;

Considerando a Lei Estadual nº 11.485 de 28 de julho de 2021 que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição da jornada de trabalho nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino com oferta do Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, Educação Infantil, para professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional do quadro de efetivo e contratos temporários.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas em Lei das Diretrizes e Bases da Educação e Lei Municipal 551/2012.

§ 2º Conforme o que estabelece a Lei de Gestão Democrática, o processo de atribuição de turmas/horas aula e jornada de trabalho serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, com o quadro de profissionais efetivos e de contratos temporários, para o ano letivo de 2026.

§ 3º O processo de atribuição da Secretaria Municipal de Educação será conduzido por esta comissão, nos termos do Decreto 1921/2025-GP.

§ 4º O quadro de vagas e de pessoal de cada unidade escolar deverá ser afixada em local público.

§ 5º Todos os profissionais efetivos da Educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão obrigatoriamente, participar do processo de contagem de pontos e atribuição, conforme disposto nesta Instrução Normativa, excetuando-se aqueles que se encontrem:

I) Cedidos para outras Secretarias Municipais.

Parágrafo único: No caso de profissional cedido que optar por retornar ao cargo de origem, a solicitação deverá ser formalizada junto à Secretaria de Administração. Após o deferimento do retorno, o profissional deverá participar regularmente do processo de atribuição previsto nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições dos profissionais efetivos e dos candidatos a contratação temporária serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua 25, s/n°, Centro, Santa Terezinha – MT, conforme cronograma constante nesta Instrução Normativa, para os servidores efetivos, e para os candidatos a contrato temporário conforme estabelecido em edital específico.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato a contrato temporário deverá indicar a unidade escolar de sua preferência e, caso seja professor informar se pretende atuar na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental I.

§ 2º Somente os candidatos a contrato temporário para o cargo de motorista escolar estarão dispensados de indicar uma unidade escolar no momento da inscrição.

§ 3º A inscrição do candidato implica a confirmação de que este tomou conhecimento integral desta Instrução Normativa e do Edital de Seleção, aceitando suas regras e condições.

§ 4º Os servidores efetivos deverão apresentar documento original com foto e cópias dos certificados de formação continuada dos últimos 03 (três) anos. Declarações de Assiduidade, de Participação em Assembleias da escola, Reuniões Pedagógicas e Participação nos Conselhos – CDCEs.

§ 5º Os candidatos a contrato temporário deverão apresentar originais e cópias dos documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral,

reservista, PIS/PASEP, comprovante de residência, comprovante de escolaridade, cópia dos certificados dos últimos 03(três) anos, declaração de tempo de serviço na Educação Municipal de Santa Terezinha - MT, declarações de assiduidade, e em caso de candidatos à vaga de motorista, original e cópia da CNH categoria D, (Transporte Escolar). Declarações de Assiduidade, de Participação em Assembleias da escola, Reuniões Pedagógicas e Participação nos Conselhos – CDCEs.

§ 6º Servidores aposentados que se candidatarem ao contrato temporário não terão sua contagem de tempo de serviço, adquirida enquanto efetivo, considerada para fins de pontuação.

Art. 3º Não sendo reconhecido legalmente o fechamento ou a extinção da unidade escolar, os profissionais efetivos nela lotados, deverão fazer suas inscrições normalmente para a referida unidade, podendo ser transferido mediante solicitação prévia, considerando a disponibilidade de vagas, conforme o artigo 43 da Lei Municipal 551/2012.

Parágrafo Único: As inscrições também poderão ser efetuadas por meio de Procuração Simples.

Art. 4º Dos critérios para pontuação. A Comissão que conduzirá o processo de contagem de pontos e atribuição de jornada de trabalho deverá considerar os seguintes critérios:

Dos Critérios de Pontuação (Titulação) considerar-se-á:

Critérios – Professor		**Indicadores**
PÓS- GRADUAÇÃO	Doutorado	12,0
	Mestrado	10,0
	Especialização	8,0
LICENCIATURA	Licenciatura Plena	5,0
ENSINO MÉDIO	Magistério	2,0
ENSINO MÉDIO	Propedêutico Cursando Pedagogia	1,0
Critérios - Técnico Administrativo Educacional		**Indicadores**
PÓS- GRADUAÇÃO	Mestrado	10,0
	Especialização	8,0
ENSINO SUPERIOR	Licenciatura Plena	5,0
ENSINO MÉDIO	Pro – Infantil	2,0
	Magistério	2,0
	Profuncionário	2,0
	Propedêutico	1,0
Critérios - Apoio Administrativo Educacional		**Indicadores**
ENSINO MÉDIO	Profuncionário	2,0
	Propedêutico	1,0
ENSINO FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Completo	0,5
	Ensino Fundamental Incompleto	0,25

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DOS SERVIDORES EFETIVOS, CANDIDATOS A CONTRATO TEMPORÁRIO E DA CLASSIFICAÇÃO.

Art. 5º A Publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para classificação de servidores efetivos e dos candidatos a contrato temporário será disponibilizada no mural da Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e publicada no endereço eletrônico do Jornal Oficial AMM – MT, https://amm.diariomunicipal.org/.

Art. 6º A classificação dos profissionais efetivos será relacionada por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

§ 1º A classificação dos candidatos a contrato temporário será relacionada, por cargo/função, por ordem de pontuação decrescente, e por unidade escolar.

Parágrafo único – Para os casos em que houver empate, serão observados os seguintes critérios:

a) Titulação

b) Maior tempo de serviço na rede Municipal de Educação a partir do ingresso, para os efetivos, e maior tempo de contrato para os candidatos a contrato temporário;

c) Maior idade

Art. 7º Compete a Comissão apresentar a relação dos profissionais na ordem decrescente de acordo com os pontos obtidos, e elaborar ata de cada fase e/ou etapa do processo de atribuição de jornada de trabalho, de acordo com os cargos e funções.

§ 1º Após a publicação da primeira convocação, os candidatos a contrato temporário terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para comparecer e confirmar a atribuição.

Parágrafo único – Após o início do ano letivo, o candidato convocado para o preenchimento da vaga, deverá comparecer no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**. Decorrido esse prazo sem manifestação, será convocado o próximo candidato, respeitando-se a ordem geral de classificação.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição inicial da jornada de trabalho ocorrerá na unidade escolar para a qual o profissional se inscreveu, respeitando a ordem de pontuação e formação profissional.

§ 1º Na atribuição dos professores a jornada de trabalho será considerada a carga horária específica à regência de sala de aula e a

carga horária destinada à hora atividade.

§ 2º A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo pertencente ao quadro de profissionais da Educação Básica, será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a realização da atribuição da jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os seguintes critérios: o cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa para os cargos e funções de Professores, Técnicos e Apoio Administrativo Educacional, considerando as informações necessárias referentes à respectiva jornada de trabalho.

§ 4º Professores efetivos ou candidatos à contratos temporários que possuam qualquer carga horária atribuída em outra rede de ensino não terão direito à atribuição das turmas de 2º e 5º anos, as quais são elegíveis ao recebimento de incentivos, conforme a Lei Municipal nº 925/2024, de 13 de março de 2024.

§ 5º Os Professores atribuído nas turmas de 2º e 5º anos, com direito a receberem incentivos, conforme a Lei Municipal 925/2024 de 13 de março de 2024, que entregarem atestado médico ou se afastarem da sala de aula por outros motivos como: férias, licença prêmio, licença para acompanhamento de saúde de cônjuge ou parentes, luto e licença para estudo, terão direito ao incentivo/bonificação, proporcional aos dias trabalhados.

§ 6º As turmas do Ensino Fundamental com estudantes público-alvo da Educação Especial, que apresentarem laudo médico terão a atribuição de um Técnico Administrativo Educacional, a atribuição de um professor pedagogo somente será possível em casos específicos, devidamente justificados em laudo médico.

§ 7º A atribuição da jornada de trabalho aos candidatos a contrato temporários será correspondente ao número de vagas disponibilizadas, observando rigorosamente a ordem de classificação. Todos os candidatos deverão aguardar a convocação através de publicação em edital específico.

§ 8º Esgotados os candidatos inscritos para a unidade escolar e permanecendo vagas disponíveis para atribuição de aulas/cargos, a Secretaria Municipal de Educação deverá recorrer à lista geral do município.

§ 9º O motorista candidato a contrato temporário obrigatoriamente terá que apresentar o exame toxicológico atualizado no ato de sua atribuição.

Parágrafo único: O Profissional efetivo que não comparecer ao processo de atribuição terá sua lotação definida por Ofício, pela Secretaria/Comissão de Atribuição. Caso não se apresente na unidade escolar para o exercício do cargo/função, seus subsídios serão suspensos até sua efetiva apresentação.

Art. 9º Das etapas e fases de atribuição de Classe e/ou Aulas

1ª fase: Será realizada ao Professores Efetivos por Unidade Escolar, seguindo a habilitação específica do Concurso, considerando a pontuação do profissional:

A. Efetivo exercício na unidade escolar;

B. Efetivo com curso superior em pedagogia;

C. Efetivo com ensino médio magistério, graduado em pedagogia com especialização;

D. Efetivo com ensino médio magistério, graduado em pedagogia;

E. Efetivo com Magistério, graduado em outras áreas de conhecimentos;

F. Efetivo com ensino médio magistério;

G. Efetivo em outras áreas de conhecimento.

§ 1º Atribuição dos demais profissionais efetivos

1. Motorista de Transporte Escolar

2. Manutenção da Infraestrutura:

3. Vigilância;

4. Nutrição Escolar;

2ª fase: Atribuição dos Professores candidatos a contrato temporário por Unidade Escolar

A. Professores

B. TAE - Técnico Administrativo Educacional

C. AEE - Motorista de Transporte Escolar

D. AEE -Manutenção da Infraestrutura:

E. AEE -Nutrição Escolar;

Art. 10º Os profissionais da educação lotados em escolas extintas – oficialmente ou de fato, serão convocados e lotados em escolas onde houver vagas disponíveis conforme a sua habilitação.

§ 1º Excetuam-se deste artigo os profissionais da educação que comprovarem através de perícia médica a impossibilidade de se deslocar até a escola destinada, ficará garantida a atribuição/lotação na escola mais próxima.

Art. 11º Os profissionais da educação oriundos de escolas extintas, concorrerão em direitos iguais aos profissionais da escola de destino, se houver vagas, a partir de um ano de lotação na referida unidade escolar.

Parágrafo Único- Não havendo vaga livre na unidade escolar, o profissional oriundo de escola extinta poderá assumir como remanescente e substituto, respeitando a classificação da contagem de pontos.

Art. 12º O Servidor em Readaptação será atribuído em função específica de acordo com estabelecido pela perícia medica.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 2º O servidor readaptado que não obtiver pontuação suficiente para atribuição em sua unidade, deverá ser atribuído em função compatível com sua readaptação em outra unidade do município que possua vaga.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos obrigatoriamente deverão fazerem suas inscrições para a escola de lotação, não havendo vagas suficientes, este será atribuído em um segundo momento na unidade escolar que houver vaga. Os Professores efetivos por áreas de conhecimentos também serão atribuídos conforme disponibilidades de cargos/função nas unidades escolares.

Art. 13º - O professor com vínculo em outra rede de ensino pública ou privada, deve apresentar documentos de no máximo 30 (trinta) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horário. O cômputo da jornada de trabalho do professor com vínculo empregatício em duas redes de ensinos, não poderá exceder uma carga horaria de 60 horas semanais;

SUBSECÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E PONTUAÇÃO

Art. 14º Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e às horas-atividade, será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal nº 551/2012, bem como o quadro de profissionais efetivos e contratados temporários, conforme demonstrado no quadro abaixo, e a carga horária anual prevista na matriz curricular vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º De acordo com Lei Municipal N.° 551/2.012 Art. 38, fica assegurado a todos os professores contratados o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico que corresponde a cada duas horas trabalhadas uma hora atividade.

Da Jornada de Trabalho

Regime/ jornada	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	**20 h**	**10 h**

Art. 16º O não cumprimento das horas atividades por parte dos professores/profissionais efetivos e contratados temporariamente acarretará em:

I. Advertência: feita por escrito pela gestão escolar juntamento com o seu respectivo Conselho Deliberativo.

II. Cada advertência registrada acarretará a perda de 03 (três) pontos pelo profissional infrator, os quais serão subtraídos de sua pontuação geral no ano letivo subsequente.

III. Em caso de reincidência, será realizado o desconto correspondente em seus vencimentos, conforme registrado no caderno de frequência e fica o servidor sujeito às demais penalidades previstas em lei.

Art. 17º A assiduidade de todos os profissionais será contabilizada conforme:

I - O profissional da educação, efetivo ou contratado temporariamente, atribuído em cargo ou função, que se ausentar das atividades escolares por atestado médico ou outros motivos, terá direito ao somatório dos pontos de assiduidade de forma proporcional aos dias letivos trabalhados, excetuando-se os períodos de férias, licença-prêmio e convocações obrigatórias.

II - Os profissionais da educação contratado temporariamente, que solicitou exoneração do cargo no ano letivo de 2025, será considerado a assiduidade proporcional aos dias letivos trabalhados.

III - O professor contratado temporariamente, que não informou 100% a vida escolar do aluno, no diário eletrônico, no ano letivo de 2025, não será atribuído em nenhum cargo ou função das atividades do ano letivo de 2026.

IV - A gestão escolar deverá emitir as declarações de assiduidade dos profissionais atribuídos no cargo/função do ano letivo 2025, devidamente assinadas pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico.

V - Permanece obrigatório, para todos os profissionais, a assinatura do livro de ponto e do caderno de horas-atividade.

Parágrafo Único - O profissional da educação, contratado temporariamente que foi exonerado do cargo/função durante o ano letivo de 2025, por irregularidade no desenvolvimento da função, documentados pelos Gestores Escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação, não terão direito de atribuição de cargo/função no ano de 2026.

Art. 18º O professor efetivo e contratado que não informar a vida escolar do aluno, em diário eletrônico, em tempo hábil, durante o ano letivo de 2026, terá seus vencimentos suspenso, até que seja regularizada, tal situação.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente que forem reincidentes ficarão sujeitos à penalidade de não receber atribuição de cargo ou função no ano subsequente, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 19º Para composição de turmas será considerado o número mínimo e máximo de alunos:

§ 1º Na Educação Infantil

a) De 1 a 2 anos de idade = mínimo de 08 e máximo de 10 alunos por turmas

b) De 3 anos de idade = mínimo de 12 e máximo de 15 alunos por turmas

c) De 4 a 5 anos de idade = mínimo de 15 e máximo de 25 alunos por turmas da Pré-escola.

§ 2º No Ensino Fundamental I

a) Do 1º ao 5º Ano = mínimo de 15 e máximo de 29 alunos.

Parágrafo Único - Os profissionais da educação atribuídos em suas respectivas funções, obrigatoriamente terão que comparecerem na unidade escolar em que foi atribuído a partir do dia 19 de Janeiro de 2026:

I - Para planejamento das atividades do ano letivo de 2026;

II - Organização do ambiente escolar para o início das atividades com alunos;

III - Dia 02 de Fevereiro de 2026, início das atividades com alunos de forma Presencial;

SEÇÃO VI

DA REMOÇÃO

Art. 20º A remoção dos profissionais da educação de uma escola para outra deverá ser solicitada através de requerimento padrão e encaminhada à Secretária Municipal de Educação e Cultura para análise e deferimento.

Art. 21º O pedido de remoção/requerimento deverá ser apresentado até o dia 08 de dezembro de 2025, sendo desconsideradas as solicitações feitas após esse período.

§ 1º Não será concedido remoção para o profissional que não cumpriu com as atividades regulamentada pelo cargo/função: escrituração do diário eletrônico, ou seja, registro da vida escolar do aluno.

Art. 22º Não será concedido ao mesmo profissional, dois pedidos de remoção dentro do mesmo ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional da educação que solicitar a remoção deverá obedecer a critérios estabelecidos pela SMEC/STZ/MT.

SEÇÃO VII

DA EQUIPE GESTORA

Art. 23º – Compete a equipe gestora organizar e possibilitar que todos os profissionais da educação participem de um ciclo de estudo e planejamento para o ano letivo de 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, SMEC/STZ/MT.

I - Cabe à gestão escolar juntamente com os professores/profissionais das unidades escolares definirem a forma de cumprimento integral das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente.

II - À equipe gestora da unidade escolar, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá:

a - Assegurar o registro do processo de participação em atividades internas e externas;

b - Assegurar os mecanismos de realização de horas atividades nas unidades escolares;

c - Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC/STZ/MT para as devidas providências e descontos em folha de pagamento, se for o caso.

Art. 24º – A Gestão Escolar que descumprir as orientações constantes nesta Instrução Normativas e demais normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer momento do ano letivo, sendo omisso, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade do processo de atribuição, cumprimento da jornada de trabalho e cumprimento da hora atividade, serão responsabilizados pelos seus atos.

SEÇÃO VIII

DA MANTENEDORA

Art. 25º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento das orientações constantes nesta Instrução Normativas de forma a legalizar todo processo de atribuição de aulas e cargos.

Art. 26º – Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo de atribuições da jornada de trabalho.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Ao Profissional da Educação efetivo e contratados temporários que necessitarem se ausentar do trabalho por motivo de doença e comprovação através de atestado médico, a Gestão Escolar só providenciará substituto nos casos acima de 03(três) dias.

§ 1º Todos os Profissionais terão até 24 horas para informar sobre o atestado médico e 48 horas para apresentar o atestado médico original na unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º É de inteira responsabilidade da unidade escolar organizar o atendimento aos alunos no período dos 03 (três) dias, em que o profissional estiver impossibilitado de desenvolver suas atividades, comprovado por atestado médico, mediante o planejamento do professor regente.

§ 3º Conforme Regime Estatutário, a licença por motivo de doença em pessoa da família, poderá ser concedida ao servidor efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente e descendente até o segundo grau civil, mediante comprovação médica e o documento de grau de parentesco.

§ 4º Aos profissionais contratados temporariamente será concedido licença para tratamento da saúde própria. Os subsídios serão pagos pela Secretaria Municipal de Educação até 14 dias do atestado médico, após esse período o servidor será encaminhado à perícia do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

A**rt. 28º** A atribuição da jornada de trabalho dos profissionais contratados é de caráter temporário pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser encerrado em caso de fechamento de turmas, ou em situações de excepcional interesse público.

Art. 29º – No caso em que o profissional se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição da jornada de trabalho em cargo/função, caberá recurso à comissão de atribuição, desde que o mesmo tenha participado de todas as etapas previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único – O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto por escrito até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 30º – Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Aulas, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação.

Art. 31º – Aplica-se esta Instrução Normativa, aos órgãos e a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Segue a esta Instrução Normativa os anexos:

I - Relação de número de matrículas/turmas/escolas 2026;

II - Fichas de Inscrições para os servidores efetivos e contratados;

III - Quadro de vagas.

Art. 32º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Secretaria Municipal de Educação as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo 2026, revogando – se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – MT, 09 de dezembro de 2025.

COSME RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

CRONOGRAMA

O cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com datas, horário e local será fixado em local público e de fácil visualização.

CONTAGEM DE PONTOS

PERÍODO DE CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS

I - Inscrição de 11, 12 e 15 de Dezembro de 2025

II - Periodo Matutino de 7hs00mim às 11hs00mim

III – Periodo Vespertino das 13h00min às 17hs00min

IV – Publicação dos resultados Parcial dia 16 de Dezembro de 2025;

V – Recursos dia 17 de Dezembro de 2025 das 7hs30mim às 16hs59min;

VI – Resultados dos recursos período equivalente a 24 horas;

VII – Publicação do resultado final dia 17 Dezembro de 2025 a partir das 17hs00min.

ATRIBUIÇÃO

Período de Atribuição da Jornada de Trabalho Profissionais Efetivos:

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

DATA: DIA 18 DE DEZEMBRO 2025

Período Matutino:

Ø CMEI - Michelly Silva Lima de Araújo - INÍCIO ÁS 8hs00min

Ø Escola Municipal Dagmar Bastos de Seixas – INÍCIO ÀS 10hs00min

Ø Escola Municipal Bom Jesus (Roberval) - INÍCIO ÀS 10hs00min

Período Vespertino:

Ø Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira - INÍCIO 13hs00min

Ø Escola Municipal Lago Grande - INÍCIO 15hs00min

Ø Escola São João/ INÍCIO ÀS 15hs00min

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Professores - Atribuição Para o Ano Letivo de 2026

Nome:	Data de Nasc. ___/___/____
Email:	telefone:

Já trabalho na Rede Municipal de Ensino ( ) sim ( ) não			Quanto tempo?		
1º Formação:					
2º Formação:					
Especialização:					
ESCOLA DE LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO: ( ) E.M Martiniano C. Pereira - ( ) E.M Dagmar B. Seixas – ( ) E.M São João - ( ) E.M Lago Grande ( ) E.M Bom Jesus/Roberval – ( ) C.M.E.I Michelly Silva Lima de Araújo					
Opção de Atribuição: ( ) Educação Infantil (Maternal/Pré-escola) - ( ) Ensino Fundamental I					
Critérios		**Indicadores**		**Computo**	**Pontos**
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
A	Pós- Graduação	Doutorado	12,0		
		Mestrado	10,0		
		Especialização	8,0		
B	Graduado em Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0		
C	Ensino Médio	Magistério	2,0		
D	Graduando em Licenciatura	A partir do 5º semestre	1,5		
E	Ensino Médio	Propedêutico	1,0		
II - Assiduidade da Jornada de Trabalho, Conforme Lei Complementar 04/90 E LC 50/98.					
A	Por participação em Assembleias da Comunidade Escolar no Ano de 2025 comprovada por declaração da Gestão Escolar. ( )100% ( )75% ( )50%		2,0 1,5 1,0		
B	Por participação em reuniões pedagógicas no Ano de 2025 ( )100% ( )75% ( )50%		2,0 1.5 1.0		
C	Participação em Conselhos da Educação (comprovado por Declaração do Gestão) 100%		1,0		
III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas os anos 2023/2024/2025.		1.0 Ponto para cada 80 horas		
B	Publicações Científicas – apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial e/ou nº do registro ou *carta de aceite*, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas os anos 2023/2024/2025.	Livros e Artigo publicados e impressos;	2,0 pontos		
C	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração no mínimo 03 meses.		2,0 pontos.		
D	Tempo de serviços na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha - MT.		0.25 para cada Ano trabalhado		
5. Pontuação:					
5. 1. Total de Pontos Obtidos na Ficha Geral:					
6- Em Caso De Empate:					
A	Titulação				
B	Tempo de serviços na rede municipal de ensino de Santa Terezinha-MT.				
C	Maior Idade				
Obs.: **-** Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. -Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. - As inscrições são inteiramente de responsabilidade do profissional.					
_____ Assinatura do (a) Professor(a)		_____ Responsável pela Inscrição		___/___/_____ Data	

ANEXO II

Ficha Inscrição para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional. Atribuição para o Ano Letivo de 2026 - AAE/TAE

1- Nome:			Data/Nasc.___/___/___		
2-E-mail:			3-Telefone:		
Já trabalhou na Rede Municipal de Ensino? ( ) sim ( ) não			Quanto tempo?		
3-Formação:					
ESCOLA DE LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO ( ) E.M Martiniano C. Pereira - ( ) E.M Dagmar B. Seixas – ( ) E.M São João - ( ) E.M Lago Grande - ( ) E.M Bom Jesus/Roberval – ( ) C.M.E.I Michelly Silva Lima de Araújo					
Opção de Atribuição: ( ) Educação Infantil (Maternal/Pré-escola) - ( ) Ensino Fundamental I					
5- Apoio Administrativo Educacional					
Marque um x na opção desejada					
( ) AAE – limpeza					
( ) AAE – Nutrição					
( ) AAE – Motorista Transp. Escolar					
( ) AAE –Vigia					
( ) TAE – Técnico Administrativo Educacional/Administração Escolar					
( ) TAE – Técnico Administrativo Educacional/Desenvolvimento Infantil					
6- Da Formação /Titulação: Abrangente a TAE Permitir Somente um Item a Pontuá-lo					
Critérios		Indicadores		Computo	Pontos
Especialização		8,0			
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0			
Ensino Médio	Ensino/ Profissionalizante.	3,0			
Ensino Médio	Não Profissionalizante.	2,0			
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	0,5			
	Ensino Fundamental Incompleto	0,25			
7 – Assiduidade da Jornada de Trabalho Conforme Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
A	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no ano de 2025 comprovado por declaração pe-		2.0		

	la Gestão Escolar. ( )100% ( )75% ( )50%	1.5 1.0			
B	Por participação em reuniões pedagógicas no ano de 2025 ( )100% ( )75% ( )50%	2.0 1.5 1.0			
D	Participação em Conselhos da Educação (comprovado por Declaração do Gestão) 100%	1.0			
8- Da Qualificação Profissional Complementar – Considerar os últimos 3 Anos:					
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 ponto para cada 80 horas			
B	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, e acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de 03 meses.	2,0 pontos			
10 - Manutenção de Infraestrutura/Limpeza:					
E	Certificado de formação continuada na área específica: limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 40 horas			
10 - Alimentação Escolar:					
F	Certificado de formação continuada na área específica limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 40 horas			
11 - Motorista Transporte Escolar:					
G	Certificados de formação continuada na área específica: mecânica, elétrica, direção defensiva, transporte escolar, primeiros socorros, segurança, relacionamento pessoal, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 40 horas			
H	Tempo de Serviços na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha - MT.	0.25 para cada Ano trabalhado			
Total de Pontos Obtidos					
Critério de Desempate: - Titulação - Maior Idade - Tempo de Serviços na Rede Municipal de Ensino Santa Terezinha - MT					
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. - As inscrições é inteiramente de responsabilidade do Profissional. - O resultado					
Assinatura do (a) Servidor(a)		Responsável pela Inscrição			

ANEXO III

Ficha Inscrição para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional. Atribuição para o Ano Letivo de 2026 - AAE/TAE

1- Nome:		Data/Nasc.___/____/____		
2-E-mail:		3-Telefone:		
Já trabalhou na Rede Municipal de Ensino? ( ) sim ( ) não		Quanto tempo?		
3-Formação:				
ESCOLA DE LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO ( ) E.M Martiniano C. Pereira - ( ) E.M Dagmar B. Seixas – ( ) E.M São João - ( ) E.M Lago Grande - ( ) E.M Bom Jesus/Roberval – ( ) C.M.E.I Michelly Silva Lima de Araújo				
Opção de Atribuição: ( ) Educação Infantil (Maternal/Pré-escola) - ( ) Ensino Fundamental I				
5- Apoio Administrativo Educacional				
Marque um x na opção desejada				
( ) AAE – limpeza				
( ) AAE – Nutrição				
( ) AAE – Motorista Transp. Escolar				
( ) AAE –Vigia				
( ) TAE – Técnico Administrativo Educacional/Administração Escolar				
( ) TAE – Técnico Administrativo Educacional/Desenvolvimento Infantil				
6- Da Formação /Titulação: Abrangente a TAE Permitir Somente um Item a Pontuá-lo				
Critérios		Indicadores	Computo	Pontos
Especialização		8,0		
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0		
Ensino Médio	Ensino/ Profissionalizante.	3,0		
Ensino Médio	Não Profissionalizante.	2,0		
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	0,5		
	Ensino Fundamental Incompleto	0,25		
7 – Assiduidade da Jornada de Trabalho Conforme Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.				
A	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no ano de 2025 comprovado por declaração pela Gestão Escolar. ( )100% ( )75% ( )50%	2.0 1.5 1.0		
B	Por participação em reuniões pedagógicas no ano de 2025 ( )100% ( )75% ( )50%	2.0 1.5 1.0		
D	Participação em Conselhos da Educação (comprovado por Declaração do Gestão)	100%	1,0	
8- Da Qualificação Profissional Complementar – Considerar os últimos 3 Anos:				
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 ponto para cada 80 horas		
B	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, e acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de 03	2,0 pontos		

	meses.				
10 - Manutenção de Infraestrutura/Limpeza:					
E	Certificado de formação continuada na área específica: limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 40 horas			
10 - Alimentação Escolar:					
F	Certificado de formação continuada na área específica limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 40 horas			
11 - Motorista Transporte Escolar:					
G	Certificados de formação continuada na área específica: mecânica, elétrica, direção defensiva, transporte escolar, primeiros socorros, segurança, relacionamento pessoal, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 40 horas			
H	Tempo de Serviços na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Terezinha - MT.	0.25 para cada Ano trabalhado			
Total de Pontos Obtidos					
Critério de Desempate: - Titulação - Maior Idade - Tempo de Serviços na Rede Municipal de Ensino Santa Terezinha - MT					
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. - As inscrições é inteiramente de responsabilidade do Profissional.					
_____ Assinatura do (a) Servidor(a)		_____ Responsável pela Inscrição			

ANEXO IV

Comprovante de Inscrição para Cargo de Professor e Apoio Administrativo Educacional – TDI, AAE e TAE. Atribuição para o Ano Letivo de 2025

1-Nome:	**Data de nasc.____/____/____**
2-E-mail:	3-Telefone:
3-Formação:	
4- Escola de opção de Trablaho:	
5- Apoios Administrativo Educacional	
Marque um x na opção desejada:	
( ) AAE limpeza	
( ) Professor/a	
( ) TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil	
( ) TAE Técnico Administrativo	
( ) AAE Nutrição	
( ) AAE Vigilante	
( ) AAE Motorista Transporte Escolar	
---------- ----------	
Assinatura do Responsável pela Inscrição Candidato	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA – REMOÇÃO

Eu,_____, DECLARO para fins de REMOÇÃO, que o servidor público efetivo da Secretaria de Municipal de Educação de Santa Terezinha - /MT, matrícula:_____, CPF nº_____,e RG nº_____, está com os registros acadêmicos referente ao Ano Letivo/2024 concluídos .

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Santa Terezinha/MT,___de_____de 2025

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO / REMOÇÃO

Eu,_____ , matrícula Registrado (a) no CPF nº_____ ___ e RG nº_____, servidor (a) público (a) efetivo (a) da Secretaria Municipal de Educação de Santa Terezinha -/MT, no cargo de_____ , lotado na_____ do município de Santa Terezinha por este TERMO DE COMPROMISSO, de livre e espontânea vontade, DECLARO e me comprometo a permanecer na escola , caso seja deferida a minha remoção para **este destino(CITA)** . Ainda declaro que, mesmo tendo família constituída, assumo o compromisso ora descrito neste Termo, sem direito de reclamar nova remoção no período estabelecido.

Por ser verdade, firmo o presente, em via única para que produza seus efeitos legais.

Requerente.

Santa Terezinha/MT,_____de_____de 2025 .

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REMOÇÃO POR PERMUTA

Eu, _____, DECLARO para fins de REMOÇÃO POR PERMUTA, que o servidor público, efetivo da Secretaria Municipal de Educação /MT, matrícula, CPF nº_____ e RG nº_____ _____, está com os registros acadêmicos referente ao Ano Letivo/2024 concluídos .

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Santa Terezinha/MT,_____de_____ de_____.

ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO 2026

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

MATERNAL DE 2 E 3 ANOS E EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 E 5 ANOS - 2026

Nº	Nomes	Turmas	C/H	Periodo
01 02	Professor: Técnica: Professor: Técnica:	Maternal 02 Anos “A” 10 Alunos	30 horas	Periodo Integral
03 04	Professor: Técnica: Professor: Técnica:	Maternal 02 Anos “B” 10 Alunos	30 horas	Periodo Integral
05	Professor: Técnica:	Maternal 02 Anos “C” 10 Alunos	30 horas	Periodo Matutino
06 07	Professor: Técnica: Professor: Técnica:	Maternal 03 Anos “A” 11 Alunos	30 horas	Periodo Integral
08	Professor: Técnica: Professor: Técnica:	Turma/Maternal 03 Anos B” 11 Alunos	30 horas	Periodo Integral
09	Professor: Técnica:	Infantil 03 Anos “C” 14 Alunos	30 horas	Matutino
10	Professor: Técnica:	Infantil 04 Anos “A” 15 Alunos	30 horas	Matutino
11	Professor:	Infantil 04 Anos “B” 15 Alunos	30 horas	Vespertino
12	Professor:	Infantil 04 Anos “C” 15 Alunos	30 horas	Vespertino
13	Professor:	Infantil 05 Anos “A” 18 Alunos	30 horas	Matutino
14	Professor: Técnica:	Infantil 05 Anos “B” 20 Alunos	30 horas	Vespertino

TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -

Nº	Nome	Assinatura	Período
01			

AAE–NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nº	Nome		Período
01			Matutino
02			Matutino
03			Vespertino
04			Vespertino

AAE – LIMPEZA

Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Matutino
02			Matutino
03			Vespertino
04			Vespertino

AAE – Vigia

Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Noturno
02			Noturno

ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO 2026

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO

Ano letivo 2026					
Nº	**Nome**	**Turma**	**Nº alunos**	**C/ H**	**Periodo**
01	Professor:	Multi/Infantil 4 e 5 Anos	14 - Alunos	30 horas	Vespertino
02	Professor:	1º Ano	16 - Alunos	30 horas	Vespertino
03	Professor:	2º Ano	19 - Alunos	30 horas	Vespertino
04	Professor:	3º Ano	16 - Alunos	30 horas	Vespertino
05	Professor:	4º Ano	08 - Alunos	30 horas	Vespertino
06	Professor:	5º Ano	22 - Alunos	30 horas	Vespertino

TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -

Nº	Nome		Período
01			

AAE–NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nº	Nome		Período
01			Vespertino

AAE – LIMPEZA

Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Vespertino

AAE – MOTORISTA DE TRENSPORTE ESCOLAR

Nº	Nome	Assinatura	Período/Integral

01			
02			
03			
04			
05			
AAE – Vigia			

ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO 2026

ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BASTOS DE SEIXAS

Ano letivo 2026					
Nº	**Nome**	**Turma**	**Nº alunos**	**C/ H**	**Periodo**
01	Professor:	Turma/Infantil 4 Anos	15 - Alunos	30 horas	Matutino
02	Professor:	Turma/Infantil 5 Anos	18 - Alunos	30 horas	Matutino
03	Professor:	1º Ano	21 - Alunos	30 horas	Matutino
04	Professor:	2º Ano	19 - Alunos	30 horas	Matutino
05	Professor:	3º Ano	13 - Alunos	30 horas	Matutino
06	Professor:	4º Ano	11 - Alunos	30 horas	Matutino
07	Professor:	5º Ano A	15 - Alunos	30 horas	Matutino
08	Professor:	5º Ano B	15 - Alunos	30 horas	Matutino

TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -			
Nº	Nome		Período
01			Matutino

AAE–NUTRIÇÃO ESCOLAR			
Nº	Nome		Período
01			Matutino

AAE – LIMPEZA			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Matutino

AAE – MOTORISTA DE TRENSPORTE ESCOLAR			
Nº	Nome	Assinatura	
01			Período/Integral
02			
03			
04			
05			
AAE – Vigia			
01			Noturno
02			Noturno

ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO 2026

ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS – ANEXA ROBERVAL

Ano letivo 2026					
Nº	**Nome**	**Turma**	**Nº alunos**	**C/ H**	**Periodo**
01	Professor:	Multi/Infantil 4 e 5 Anos	24 - Alunos	30 horas	Vespertino
02	Professor:	1º Ano	12 - Alunos	30 horas	Vespertino
03	Professor:	2º Ano	14 - Alunos	30 horas	Vespertino
04	Professor:	3º Ano	18 - Alunos	30 horas	Vespertino
05	Professor:	4º Ano	11 - Alunos	30 horas	Vespertino
06	Professor:	5º Ano	16 - Alunos	30 horas	Vespertino

TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			

AAE–NUTRIÇÃO ESCOLAR			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Vespertino

AAE – LIMPEZA			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Vespertino

AAE – MOTORISTA DE TRENSPORTE ESCOLAR			
Nº	Nome	Assinatura	
01			Período/integral
02			
03			
04			
05			
AAE – Vigia			

ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO 2026

ESCOLA MUNICIPAL LAGO GRANDE

Ano letivo 2026					
Nº	**Nome**	**Turma**	**Nº alunos**	**C/ H**	**Periodo**

01	Professor:	Multi/Infantil 4 e 5 Anos	10- Alunos	30 horas	Matutino
02	Professor:	1º Ano	08 - Alunos	30 horas	Matutino
03	Professor:	2º Ano	0 8 - Alunos	30 horas	Matutino
04	Professor:	Multi - 3º e 4º Ano	12 - Alunos	30 horas	Matutino
05	Professor:	5º Ano	11 - Alunos	30 horas	Matutino

AAE–NUTRIÇÃO ESCOLAR			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Matutino

AAE – LIMPEZA			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Matutino

AAE– MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Matutino

AAE – Vigia

ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO 2026

ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO CARLOS PEREIRA

Ano letivo 2026					
Nº	**Nome**	**Turma**	**Nº alunos**	**C/ H**	**Periodo**
01	Professor:	1º Ano A	17 - Alunos	30 horas	Matutino
02	Professor:	1º Ano B	17 - Alunos	30 horas	Vespertino
03	Professor:	1º Ano C	17 - Alunos	30 horas	Vespertino
04	Professor:	2º Ano A	17 - Alunos	30 horas	Matutino
05	Professor:	2º Ano B	18 - Alunos	30 horas	Vespertino
06	Professor:	2º Ano C	17 - Alunos	30 horas	Vespertino
07	Professor:	3º Ano A	22 - Alunos	30 horas	Matutino
08	Professor:	3º Ano B	21 - Alunos	30 horas	Matutino
09	Professor:	3º Ano C	20 - Alunos	30 horas	Vespertino
10	Professor:	4º Ano A	18 - Alunos	30 horas	Matutino
11	Professor:	4º Ano B	17 - Alunos	30 horas	Matutino
12	Professor:	4º Ano C	17 - Alunos	30 horas	Vespertino
13	Professor:	5º Ano A	17 - Alunos	30 horas	Matutino
14	Professor:	5º Ano B	18 - Alunos	30 horas	Matutino
15	Professor:	5º Ano C	16 - Alunos	30 horas	Vespertino

TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
Nº	Nome		Período
01			

AAE–NUTRIÇÃO ESCOLAR			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Matutino
02			Matutino
03			Vespertino
04			Vespertino

AAE – LIMPEZA			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Matutino
02			Matutino
03			Vespertino
04			Vespertino

AAE– MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Nº	Nome	Assinatura	Período
01			Período/Integral
02			

AAE – Vigia			
01			Noturno
02			Noturno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **VERIDIANA MARIA DE FIGUEIREDO DE MEDEIROS** para atuar como fiscal do contrato nº 50/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA STILLO POP SOM, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "VIRADA CULTURAL 2025: SANTO AFONSO EM FESTA", REALIZADO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2693-2025, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, DURANTE O RÉVEILLON 2025.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, de-

terminando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **VERIDIANA MARIA DE FIGUEIREDO DE MEDEIROS** para atuar como fiscal do contrato nº 51/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR BELINE BRAGA, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "VIRADA CULTURAL 2025: SANTO AFONSO EM FESTA", REALIZADO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2693-2025, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, DURANTE O RÉVEILLON 2025.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **VERIDIANA MARIA DE FIGUEIREDO DE MEDEIROS** para atuar como fiscal do contrato nº 52/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A DUPLA MATEUS E FABRICIO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "VIRADA CULTURAL 2025: SANTO AFONSO EM FESTA", REALIZADO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2693-2025, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, DURANTE O RÉVEILLON 2025**

.Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS** para atuar como fiscal do contrato nº 53/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA FLOR DE LIZ, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "VIRADA CULTURAL 2025: SANTO AFONSO EM FESTA", REALIZADO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE**

ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2693-2025, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, DURANTE O RÉVEILLON 2025.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS** para atuar como fiscal do contrato nº 54/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A DUPLA FABRICIO & FERNANDO, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "VIRADA CULTURAL 2025: SANTO AFONSO EM FESTA", REALIZADO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2693-2025, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, DURANTE O RÉVEILLON 2025.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E,

Art. 1º - Fica concedida em favor a Servidora Pública Municipal, Sra. **VANESSA ARRUDA DE CARLI,** ocupante do cargo em efetivo de ADVOGADA**,** lotada no Gabinete do Prefeito, licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 07 de Dezembro de 2025 à 07 Dezembro de 2027.

Art. 2º - A concessão da licença se dá a pedido da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: "O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS".

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o Nº 03.XXX.555/0001-12.**

CONTRATADA/FORNECEDOR: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.XXX.871/0001-31**

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 28 de agosto de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 090/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE DESENVOLVEM OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: **ENIETE SOUZA ALEIXO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.721.655.371-34, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: **05/12/2025.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses**.

Santo Antônio do Leverger –MT, 05 de dezembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 089/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **JOANA JESUS DA GUIA RIBEIRO E SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 406.XXX.791-87, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: **05/12/2025.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses**.

Santo Antônio do Leverger –MT, 05 de dezembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.524/2025

LEI Nº 1.524/2025

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS MESTRES DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT, E INSTITUI O DIA DO MESTRE DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como Mestres da Cultura de Santo Antônio de Leverger os fazedores e fazedoras de cultura tradicional que preservam, ensinam e transmitem às futuras gerações os saberes e práticas populares, em especial os cururueiros mais antigos, os cantadores e tocadores das rezas cantadas, do siriri, do cururu e do boi à serra.

Art. 2º Consideram-se Mestres da Cultura aqueles e aquelas que, por sua dedicação, trajetória e compromisso, carregam no peito a tradição e mantêm viva a memória cultural do município, sendo reconhecidos como guardiões do patrimônio imaterial local.

Art. 3º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Santo Antônio de Leverger, o **“Dia do Mestre da Cultura”**, a ser celebrado anualmente no **primeiro domingo de dezembro**.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, estabelecendo critérios de reconhecimento, formas de registro, valorização e divulgação dos Mestres da Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 10 de Dezembro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.525/2025

LEI Nº 1.525/2025

“ALTERA A LEI N. 1504/2025, QUE INSTITUI OS AUXÍLIOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o Art. 3º, da Lei 1.504/2025, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica fixado o auxílio moradia e alimentação no valor de

R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os médicos do programa mais médicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 10 de Dezembro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.477.554,84	76.738.211,71	9.710.790,44	48.902.837,60	93,98	27.835.374,11	9.342.232,50	45.761.678,20	93,59	30.976.533,51	0,00
Legislativa	2.937.407,32	2.973.119,01	447.883,43	2.440.868,91	4,69	532.250,10	465.796,76	2.411.087,71	4,93	562.031,30	0,00
Ação Legislativa	2.937.407,32	2.973.119,01	447.883,43	2.440.868,91	4,69	532.250,10	465.796,76	2.411.087,71	4,93	562.031,30	0,00
Administração	8.383.695,16	9.464.970,16	1.793.910,30	6.969.767,34	13,39	2.495.202,82	1.794.197,87	6.534.666,05	13,36	2.930.304,11	0,00
Administração Financeira	2.224.000,00	2.444.350,00	301.227,27	1.989.869,57	3,82	454.480,43	391.053,25	1.935.648,38	3,96	508.701,62	0,00
Controle Interno	300.500,00	293.600,00	54.353,30	237.928,82	0,46	55.671,18	54.353,30	237.928,82	0,49	55.671,18	0,00
Comunicação Social	9.500,00	9.500,00	0,00	275,00	0,00	9.225,00	0,00	275,00	0,00	9.225,00	0,00
Administração Geral	5.849.695,16	6.717.520,16	1.438.329,73	4.741.693,95	9,11	1.975.826,21	1.348.791,32	4.360.813,85	8,92	2.356.706,31	0,00
Assistência Social	3.065.450,04	3.600.869,38	345.725,74	1.662.461,54	3,19	1.938.407,84	330.885,93	1.572.613,95	3,22	2.028.255,43	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	12.000,00	112.153,00	36.000,00	38.590,49	0,07	73.562,51	36.000,00	38.590,49	0,08	73.562,51	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	88.500,00	268.500,00	30.157,08	63.462,41	0,12	205.037,59	30.565,75	58.986,41	0,12	209.513,59	0,00
Assistência Comunitária	1.170.500,00	1.405.021,34	189.007,69	983.417,45	1,89	421.603,89	133.988,95	918.281,79	1,88	486.739,55	0,00
Administração Geral	127.820,00	126.665,00	0,00	26.368,66	0,05	100.296,34	3.631,37	24.253,65	0,05	102.411,35	0,00
Demais Subfunções	1.666.630,04	1.688.530,04	90.560,97	550.622,53	1,06	1.137.907,51	126.699,86	532.501,61	1,09	1.156.028,43	0,00
Previdência Social	2.604.100,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.604.100,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00	0,00	0,00	2.604.100,00	0,00
Saúde	16.070.281,31	18.029.841,31	2.621.783,60	13.456.284,26	25,86	4.573.557,05	2.655.273,14	12.926.142,72	26,44	5.103.698,59	0,00
Atenção Básica	2.765.162,54	2.957.397,54	386.355,16	1.969.426,01	3,78	987.971,53	384.773,79	1.953.686,45	4,00	1.003.711,09	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.386.360,75	11.569.638,75	1.845.081,60	9.029.315,02	17,35	2.540.323,73	1.930.855,82	8.655.246,81	17,70	2.914.391,94	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	422.600,00	643.051,00	142.505,21	476.026,61	0,91	167.024,39	106.658,57	421.603,03	0,86	221.447,97	0,00
Vigilância Sanitária	134.500,00	138.700,00	11.846,11	29.968,57	0,06	108.731,43	11.846,11	29.968,57	0,06	108.731,43	0,00
Vigilância Epidemiológica	208.200,00	214.096,00	31.880,45	134.349,77	0,26	79.746,23	31.880,45	134.349,77	0,27	79.746,23	0,00
Alimentação e Nutrição	200.000,00	200.000,00	16.102,60	120.978,04	0,23	79.021,96	23.341,27	110.410,44	0,23	89.589,56	0,00
Administração Geral	1.953.458,02	2.306.958,02	188.012,47	1.696.220,24	3,26	610.737,78	165.917,13	1.620.877,65	3,31	686.080,37	0,00
Educação	20.073.327,04	21.484.241,57	2.706.489,12	14.883.085,46	28,60	6.601.156,11	2.559.735,03	13.700.858,35	28,02	7.783.383,22	0,00
Ensino Fundamental	13.906.293,00	15.001.853,53	2.221.593,79	10.507.960,81	20,19	4.493.892,72	2.017.243,94	9.486.515,33	19,40	5.515.338,20	0,00
Ensino Profissional	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Ensino Superior	21.000,00	21.000,00	480,00	1.380,00	0,00	19.620,00	0,00	900,00	0,00	20.100,00	0,00
Educação Infantil	3.200.700,00	3.174.000,00	192.523,19	2.418.595,75	4,65	755.404,25	238.259,85	2.409.651,78	4,93	764.348,22	0,00
Educação de Jovens e Adultos	16.620,69	16.620,69	0,00	0,00	0,00	16.620,69	0,00	0,00	0,00	16.620,69	0,00
Educação Especial	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00
Administração Geral	1.948.913,35	2.183.713,35	172.169,75	1.377.053,54	2,65	806.659,81	176.935,28	1.310.017,30	2,68	873.696,05	0,00
Demais Subfunções	970.800,00	1.078.054,00	119.722,39	578.095,36	1,11	499.958,64	127.295,96	493.773,94	1,01	584.280,06	0,00
Cultura	676.999,98	999.648,98	586,35	539.597,57	1,04	460.051,41	335,35	539.345,57	1,10	460.303,41	0,00
Difusão Cultural	676.999,98	999.648,98	586,35	539.597,57	1,04	460.051,41	335,35	539.345,57	1,10	460.303,41	0,00
Direitos da Cidadania	138.000,00	138.000,00	0,00	287,13	0,00	137.712,87	287,13	287,13	0,00	137.712,87	0,00
Demais Subfunções	138.000,00	138.000,00	0,00	287,13	0,00	137.712,87	287,13	287,13	0,00	137.712,87	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	9.279.103,62	8.757.932,93	1.009.165,65	5.696.547,04	10,95	3.061.385,89	766.031,76	5.226.908,67	10,69	3.531.024,26	0,00
Serviços Urbanos	9.278.103,62	8.756.932,93	1.009.165,65	5.696.547,04	10,95	3.060.385,89	766.031,76	5.226.908,67	10,69	3.530.024,26	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	683.500,00	683.500,00	93.193,08	361.823,64	0,70	321.676,36	101.232,16	343.972,54	0,70	339.527,46	0,00
Saneamento Básico Urbano	593.500,00	593.500,00	91.573,08	360.203,64	0,69	233.296,36	101.232,16	343.972,54	0,70	249.527,46	0,00
Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00	1.620,00	1.620,00	0,00	88.380,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	2.213.458,02	1.981.533,02	176.161,20	866.131,50	1,66	1.115.401,52	63.800,13	734.721,24	1,50	1.246.811,78	0,00
Demais Subfunções	2.213.458,02	1.981.533,02	176.161,20	866.131,50	1,66	1.115.401,52	63.800,13	734.721,24	1,50	1.246.811,78	0,00
Indústria	1.100,00	96.295,00	0,00	74.321,39	0,14	21.973,61	137,00	74.321,39	0,15	21.973,61	0,00
Promoção Industrial	1.100,00	96.295,00	0,00	74.321,39	0,14	21.973,61	137,00	74.321,39	0,15	21.973,61	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transporte	125.241,00	661.269,00	244.984,50	531.846,84	1,02	129.422,16	375.153,87	485.379,02	0,99	175.889,98	0,00
Transporte Rodoviário	125.241,00	661.269,00	244.984,50	531.846,84	1,02	129.422,16	375.153,87	485.379,02	0,99	175.889,98	0,00
Desporto e Lazer	2.328.932,07	2.365.932,07	268.313,44	1.075.505,58	2,07	1.290.426,49	167.732,53	949.512,01	1,94	1.416.420,06	0,00
Desporto Comunitário	1.943.058,02	1.980.058,02	268.313,44	961.687,69	1,85	1.018.370,33	167.732,53	835.694,12	1,71	1.144.363,90	0,00
Lazer	385.874,05	385.874,05	0,00	113.817,89	0,22	272.056,16	0,00	113.817,89	0,23	272.056,16	0,00
Encargos Especiais	503.000,10	503.000,10	2.594,03	344.309,40	0,66	158.690,70	61.633,84	261.861,85	0,54	241.138,25	0,00
Serviço da Dívida Interna	446.000,00	446.000,00	0,00	339.601,37	0,65	106.398,63	59.039,81	257.153,82	0,53	188.846,18	0,00
Outros Encargos Especiais	57.000,10	57.000,10	2.594,03	4.708,03	0,01	52.292,07	2.594,03	4.708,03	0,01	52.292,07	0,00
Reserva de Contingência	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00
Demais Subfunções	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.162.547,22	3.731.572,22	648.809,11	3.134.505,45	6,02	597.066,77	648.809,11	3.134.505,45	6,41	597.066,77	0,00
Legislativa	66.061,22	148.661,22	22.510,16	120.218,38	0,23	28.442,84	22.510,16	120.218,38	0,25	28.442,84	0,00
Ação Legislativa	66.061,22	148.661,22	22.510,16	120.218,38	0,23	28.442,84	22.510,16	120.218,38	0,25	28.442,84	0,00
Administração	440.600,00	540.100,00	101.796,13	497.930,92	0,96	42.169,08	101.796,13	497.930,92	1,02	42.169,08	0,00
Administração Financeira	140.600,00	197.600,00	42.520,19	196.799,57	0,38	800,43	42.520,19	196.799,57	0,40	800,43	0,00
Controle Interno	66.000,00	66.000,00	10.076,56	53.537,51	0,10	12.462,49	10.076,56	53.537,51	0,11	12.462,49	0,00
Administração Geral	234.000,00	276.500,00	49.199,38	247.593,84	0,48	28.906,16	49.199,38	247.593,84	0,51	28.906,16	0,00
Assistência Social	129.000,00	161.825,00	13.826,76	65.676,44	0,13	96.148,56	13.826,76	65.676,44	0,13	96.148,56	0,00
Assistência Comunitária	20.000,00	52.825,00	6.263,76	52.505,70	0,10	319,30	6.263,76	52.505,70	0,11	319,30	0,00
Demais Subfunções	109.000,00	109.000,00	7.563,00	13.170,74	0,03	95.829,26	7.563,00	13.170,74	0,03	95.829,26	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	739.600,00	1.047.450,00	200.346,54	967.008,76	1,86	80.441,24	200.346,54	967.008,76	1,98	80.441,24	0,00
Atenção Básica	238.700,00	336.100,00	68.969,52	271.595,18	0,52	64.504,82	68.969,52	271.595,18	0,56	64.504,82	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	397.500,00	543.100,00	101.570,20	539.328,96	1,04	3.771,04	101.570,20	539.328,96	1,10	3.771,04	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.500,00	24.900,00	10.629,38	24.845,81	0,05	54,19	10.629,38	24.845,81	0,05	54,19	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.200,00	1.681,14	3.870,62	0,01	3.329,38	1.681,14	3.870,62	0,01	3.329,38	0,00
Vigilância Epidemiológica	26.000,00	29.150,00	5.858,53	25.169,49	0,05	3.980,51	5.858,53	25.169,49	0,05	3.980,51	0,00
Administração Geral	55.900,00	107.000,00	11.637,77	102.198,70	0,20	4.801,30	11.637,77	102.198,70	0,21	4.801,30	0,00
Educação	1.514.186,00	1.556.386,00	260.134,02	1.249.688,63	2,40	306.697,37	260.134,02	1.249.688,63	2,56	306.697,37	0,00
Ensino Fundamental	892.986,00	892.986,00	176.202,45	783.117,91	1,50	109.868,09	176.202,45	783.117,91	1,60	109.868,09	0,00
Educação Infantil	550.000,00	550.000,00	70.109,20	365.677,97	0,70	184.322,03	70.109,20	365.677,97	0,75	184.322,03	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	70.200,00	112.400,00	13.822,37	100.892,75	0,19	11.507,25	13.822,37	100.892,75	0,21	11.507,25	0,00
Urbanismo	210.000,00	212.800,00	44.659,96	212.774,06	0,41	25,94	44.659,96	212.774,06	0,44	25,94	0,00
Serviços Urbanos	210.000,00	212.800,00	44.659,96	212.774,06	0,41	25,94	44.659,96	212.774,06	0,44	25,94	0,00
Agricultura	50.000,00	50.000,00	2.292,78	8.024,73	0,02	41.975,27	2.292,78	8.024,73	0,02	41.975,27	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	2.292,78	8.024,73	0,02	41.975,27	2.292,78	8.024,73	0,02	41.975,27	0,00
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	12.000,00	13.250,00	3.242,76	13.183,53	0,03	66,47	3.242,76	13.183,53	0,03	66,47	0,00
Desporto Comunitário	12.000,00	13.250,00	3.242,76	13.183,53	0,03	66,47	3.242,76	13.183,53	0,03	66,47	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	74.640.102,06	80.469.783,93	10.359.599,55	52.037.343,05	100,00	28.432.440,88	9.991.041,61	48.896.183,65	100,00	31.573.600,28	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

JURÍDICO
RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2024 A OUT/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.997.668,25	8.580.793,47	5.328.654,75	5.249.049,57	5.186.256,72	5.007.461,16	5.278.167,45	4.491.628,67	6.674.107,93	5.201.241,19	7.042.952,19	10.102.141,09	73.140.122,44	78.829.569,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	255.932,96	1.140.568,89	352.556,56	485.706,55	684.870,07	458.689,62	538.511,75	454.814,68	491.216,82	629.577,32	1.580.945,46	2.473.001,70	9.546.392,38	8.272.864,07
IPTU	3.088,74	2.723,18	7.398,05	3.320,18	4.322,52	5.758,39	3.112,46	15.028,19	47.021,05	37.433,48	23.327,47	7.587,94	160.121,65	111.962,84
ISS	42.024,87	108.736,30	82.193,94	125.991,34	235.907,91	115.338,06	223.131,67	99.764,80	124.832,54	206.801,62	114.353,46	176.888,26	1.655.964,77	1.851.802,48
IRRF	208.571,53	222.288,42	239.330,79	218.455,90	327.638,28	312.238,68	295.766,17	314.955,01	275.352,42	332.054,10	311.598,11	298.732,69	3.356.982,10	2.311.107,88
ITBI	0,00	803.160,51	2.047,50	877,50	1.462,50	2.258,00	7.560,00	2.015,00	13.987,50	0,00	1.119.304,47	1.976.001,26	3.928.674,24	3.395.450,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.247,82	3.660,48	21.586,28	137.061,63	115.538,86	23.096,49	8.941,45	23.051,68	30.023,31	53.288,12	12.361,95	13.791,55	444.649,62	602.540,11
Contribuições	33.572,01	1.998.708,72	33.668,79	30.353,55	33.215,98	29.506,48	30.420,90	31.004,19	36.784,88	28.013,27	28.310,50	29.917,41	2.343.476,68	2.270.161,00
Receita Patrimonial	67.165,84	379.439,92	71.994,81	75.809,44	77.091,87	82.614,89	110.178,27	63.347,09	117.270,57	76.795,96	337.738,56	122.283,39	1.581.730,61	607.998,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	67.165,84	379.439,92	71.994,81	75.809,44	77.091,87	82.614,89	110.178,27	63.347,09	117.270,57	76.795,96	337.738,56	122.283,39	1.581.730,61	596.362,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.635,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.134,03	9.352,88	8.664,01	8.709,15	12.067,76	11.036,62	32.055,53	8.867,19	9.227,42	8.715,85	8.857,20	5.926,19	129.613,83	165.306,88
Transferências Correntes	4.606.629,52	5.014.857,98	4.839.784,94	4.596.526,91	4.258.033,40	4.355.936,68	4.495.943,28	3.857.028,34	5.917.495,56	4.404.585,55	5.001.771,47	7.377.688,25	58.726.281,88	63.941.478,40
Cota-Parte do FPM	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.770,30	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.119,83	933.651,25	15.281.110,77	17.381.698,00
Cota-Parte do ICMS	2.016.404,66	1.730.353,62	2.499.537,61	2.145.361,54	2.251.383,72	2.307.482,95	2.190.566,65	1.690.513,28	3.105.979,36	2.449.737,64	2.650.411,30	2.655.699,24	27.693.431,57	24.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	17.947,87	19.064,56	81.776,41	124.402,26	182.729,44	128.633,77	141.621,49	65.968,57	50.280,35	39.140,60	36.979,27	25.358,40	913.902,99	1.354.050,00
Cota-Parte do ITR	320.574,59	306.616,69	115.966,90	9.890,62	8.398,29	37.420,76	17.721,90	33.092,59	5.549,02	5.546,76	48.148,05	2.760.766,90	3.669.693,07	3.931.400,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	573.033,99	532.973,37	562.530,48	527.329,30	522.129,91	541.167,99	548.147,86	451.411,65	617.406,10	531.663,98	548.673,76	596.381,49	6.552.849,88	6.276.408,00
Outras Transferências Correntes	525.167,65	565.100,70	428.784,99	244.781,08	276.095,12	307.483,97	279.194,18	261.271,95	714.640,66	281.503,07	325.439,26	405.830,97	4.615.293,60	10.697.922,40
Outras Receitas Correntes	28.233,89	37.865,08	21.985,64	51.943,97	120.977,64	69.676,87	71.057,72	76.567,18	102.112,68	53.553,24	85.329,00	93.324,15	812.627,06	3.571.760,71
DEDUÇÕES (II)	701.644,64	2.949.386,59	769.497,17	764.883,16	691.817,00	701.245,29	733.720,09	628.868,80	798.654,72	718.075,67	724.249,91	1.274.919,45	11.456.962,49	11.058.250,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	1.967.137,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967.137,94	1.880.160,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	312.218,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.218,13	400,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	701.644,64	670.030,52	769.497,17	764.883,16	691.817,00	701.245,29	733.720,09	628.868,80	798.654,72	718.075,67	724.249,91	1.274.919,45	9.177.606,42	9.177.090,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.296.023,61	5.631.406,88	4.559.157,58	4.484.166,41	4.494.439,72	4.306.215,87	4.544.447,36	3.862.759,87	5.875.453,21	4.483.165,52	6.318.702,28	8.827.221,64	61.683.159,95	67.771.319,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.296.023,61	5.631.406,88	4.559.157,58	4.484.166,41	4.494.439,72	4.306.215,87	4.544.447,36	3.862.759,87	5.875.453,21	4.483.165,52	6.318.702,28	8.827.221,64	61.683.159,95	67.771.319,59
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	22.592,00	45.184,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	30.360,00	30.056,40	30.056,40	30.360,00	30.360,00	30.360,00	370.768,80	262.600,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.273.431,61	5.586.222,88	4.528.797,58	4.453.806,41	4.464.079,72	4.275.855,87	4.514.087,36	3.832.703,47	5.845.396,81	4.452.805,52	6.288.342,28	8.796.861,64	61.312.391,15	67.508.719,59

JURÍDICO
RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.938.039,47	4.149.536,15	4.788.503,32
Investimentos	8.718.039,47	4.000.755,79	4.717.283,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	220.000,00	148.780,36	71.219,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.938.039,47	4.149.536,15	4.788.503,32
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	8.938.039,47 <(d - a)>	4.149.536,15 <(e - b)>	4.788.503,32 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

JURÍDICO
RELATÓRIO ORÇAMENTARIO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.771.219,59	51.755.729,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.272.864,07	8.149.890,53
IPTU	111.962,84	154.309,73
ISS	1.851.802,48	1.505.203,60
ITBI	3.395.450,76	3.125.513,73
IRRF	2.311.107,88	2.926.122,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	602.540,11	438.741,32
Contribuições	390.001,00	311.195,95
Receita Patrimonial	607.598,53	1.135.124,85
Aplicações Financeiras (II)	595.962,65	1.135.124,85
Outras Receitas Patrimoniais	11.635,88	0,00
Transferências Correntes	54.764.388,40	41.298.863,12
Cota Parte do FPM	14.121.698,00	10.033.205,71
Cota Parte do ICMS	19.440.000,00	19.157.338,80
Cota Parte do IPVA	1.083.240,00	702.449,32
Cota Parte do ITR	3.145.120,00	2.434.001,52
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	6.276.408,00	5.446.842,52
Outras Transferências Correntes	10.697.922,40	3.525.025,25
Demais Receitas Correntes	3.736.367,59	860.655,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.736.367,59	860.655,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	67.175.256,94	50.620.604,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.879.800,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	400,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.004.982,47	1.011.902,51
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	37.932,00	3.379,49
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	37.932,00	3.379,49
Transferências de Capital	1.967.050,47	1.008.523,02
Convênios	1.967.050,47	1.008.523,02
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.004.982,47	1.011.902,51
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	74.060.039,41	51.632.507,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	69.180.239,41	51.632.507,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	66.542.785,28	47.887.806,90	45.457.307,57	44.505.669,17	87.307,76	74.521,92	74.521,92
Pessoal e Encargos Sociais	32.056.720,96	25.721.737,00	25.714.818,00	25.332.522,10	61.944,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	226.000,00	190.821,01	169.032,81	169.032,81	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.260.064,32	21.975.248,89	19.573.456,76	19.004.114,26	25.363,13	74.521,92	74.521,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.260.064,32	21.975.248,89	19.573.456,76	19.004.114,26	25.363,13	74.521,92	74.521,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	66.316.785,28	47.696.985,89	45.288.274,76	44.336.636,36	87.307,76	74.521,92	74.521,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.599.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.931.939,47	4.149.536,15	3.438.876,08	3.434.533,85	0,00	0,00	0,00
Investimentos	8.711.939,47	4.000.755,79	3.350.755,07	3.346.412,84	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	220.000,00	148.780,36	88.121,01	88.121,01	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	8.711.939,47	4.000.755,79	3.350.755,07	3.346.412,84	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.389.959,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.023.783,93	51.697.741,68	48.639.029,83	47.683.049,20	87.307,76	74.521,92	74.521,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	77.418.683,93	51.697.741,68	48.639.029,83	47.683.049,20	87.307,76	74.521,92	74.521,92
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							3.787.628,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.787.628,24

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.024.545,12

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.012.841,46
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.800.469,70

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Out/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.561.543,69	1.508.915,67
DEDUÇÕES (XL)	9.099.604,78	10.605.304,00
Disponibilidade de Caixa	9.099.604,78	10.605.304,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.387.796,83	10.819.781,18
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	93.809,83	17.366,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	194.382,22	197.111,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.538.061,09	-9.096.388,33
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.558.327,24

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-76.443,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	1.481.883,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	469.042,02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.315.352,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.315.352,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

JURÍDICO
RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	12.564,40	87.307,76	87.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	74.521,92	74.521,92	0,00	109.936,00	122.500,40
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	12.564,40	67.307,76	67.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	74.521,92	74.521,92	0,00	109.936,00	122.500,40
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.538,02	2.538,02	0,00	0,00	0,00	3.058,93	3.058,93	3.058,93	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.062,33	10.587,35	10.587,35	0,00	6.062,33	0,00	377,66	377,66	377,66	0,00	0,00	6.062,33
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	0,00	1.629,91	1.629,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.501,47	11.985,80	11.985,80	0,00	6.501,47	0,00	27.546,54	27.546,54	27.546,54	0,00	0,00	6.501,47
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	29.204,55	29.204,55	0,00	0,00	0,00	2.149,18	2.149,18	2.149,18	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.721,08	3.721,08	0,00	0,00	0,00	2.286,70	2.286,70	2.286,70	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0,60	4.379,00	4.379,00	0,00	0,60	0,00	10.593,33	10.593,33	10.593,33	0,00	0,00	0,60
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	2.242,83	2.242,83	0,00	0,00	0,00	138.445,58	28.509,58	28.509,58	0,00	109.936,00	109.936,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	0,00	1.019,22	1.019,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	12.564,40	87.307,76	87.307,76	0,00	12.564,40	0,00	184.457,92	74.521,92	74.521,92	0,00	109.936,00	122.500,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

JURÍDICO

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.670.323,96	7.711.149,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	111.962,84	154.309,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.395.450,76	3.125.513,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.851.802,48	1.505.203,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	2.926.122,15
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.967.148,00	40.132.926,61
2.1- Cota-Parte FPM	17.381.698,00	12.266.860,97
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.300.000,00	11.168.278,28
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.081.698,00	1.098.582,69
2.2- Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	23.946.673,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.931.400,00	3.042.501,79
2.5- Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	876.890,56
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.637.471,96	47.844.075,82
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	9.177.090,00	7.805.931,26
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.482.277,99	4.154.150,17

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.326.708,00	5.477.812,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.326.708,00	5.477.812,09
6.1.1- Principal	6.276.408,00	5.446.842,52
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.300,00	30.969,57
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.900.682,00	-2.359.088,74

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	147.190,98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	147.190,98
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.625.003,07

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.485.000,53	6.068.236,01	6.068.236,01	5.980.366,69	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.485.000,53	6.068.236,01	6.068.236,01	5.980.366,69	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.610.300,00	1.595.182,62	1.595.182,62	1.562.034,85	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.874.700,53	4.473.053,39	4.473.053,39	4.418.331,84	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.029.608,38	6.029.608,38	5.941.739,06	0,00	0,00	551.796,29
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.029.608,38	6.029.608,38	5.941.739,06	0,00	0,00	551.796,29
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.922.131,06	5.922.131,06	5.834.261,74	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.834.468,46	5.922.131,06	5.922.131,06	108,11
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	547.781,21	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	146.104,95	0,00	-146.104,95	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	146.104,95	0,00	-146.104,95	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.835.493,35	7.182.329,44	6.774.403,17	6.688.654,13	0,00
20.1- Educação Infantil	2.112.400,00	1.187.840,78	1.178.896,81	1.164.126,92	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.405.480,00	4.516.542,37	4.184.596,31	4.130.797,31	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.296.113,35	1.477.946,29	1.410.910,05	1.393.729,90	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	16.665.580,53	12.250.451,87	11.902.746,84	11.742.548,63	0,00
21.1- Educação Infantil	3.724.000,00	2.784.273,72	2.775.329,75	2.727.412,09	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.724.000,00	2.784.273,72	2.775.329,75	2.727.412,09	0,00
21.2- Ensino Fundamental	12.941.580,53	9.466.178,15	9.127.417,09	9.015.136,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.774.403,17
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.805.931,26
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	14.580.334,43

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.961.018,96	14.580.334,43	30,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.010,32	2.149,18	27.010,32	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.471,25	2.149,18	26.471,25	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	539,07	0,00	539,07	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.113.742,16	907.337,82
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	646.691,69	456.038,04
31.1.1- Salário-Educação	406.261,00	406.556,52
31.1.2- PDDE	30.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	165.300,00	31.435,78
31.1.4- PNATE	34.510,00	9.999,82
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.620,69	8.045,92
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.917.050,47	125.980,83
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	550.000,00	325.318,95

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.611.633,69	2.774.731,32	2.000.430,48	1.926.019,30	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.507.459,00	2.195.255,96	1.505.756,54	1.447.584,24	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	21.000,00	1.380,00	900,00	900,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	4.620,69	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.078.054,00	578.095,36	493.773,94	477.535,06	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	22.932.127,57	16.025.296,77	14.843.069,66	14.595.040,12	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	20.533.514,22	15.026.453,25	14.435.679,86	14.189.750,32	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	12.316.900,53	9.714.103,26	9.714.103,26	9.568.224,31	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.216.613,69	5.312.349,99	4.721.576,60	4.621.526,01	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.507.113,35	1.106.320,84	514.867,12	512.767,12	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.507.113,35	1.106.320,84	514.867,12	512.767,12	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	147.730,05	458.207,60
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.477.812,09	406.556,52
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.088.383,08	596.194,32
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-462.840,94	268.569,80
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	62,04	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-462.902,98	268.569,80

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

JURÍDICO

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.670.323,96	7.711.149,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	111.962,84	154.309,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.395.450,76	3.125.513,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.851.802,48	1.505.203,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	2.926.122,15
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.967.148,00	40.132.926,61
2.1- Cota-Parte FPM	17.381.698,00	12.266.860,97
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.300.000,00	11.168.278,28
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.081.698,00	1.098.582,69
2.2- Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	23.946.673,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.931.400,00	3.042.501,79
2.5- Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	876.890,56
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.637.471,96	47.844.075,82
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	9.177.090,00	7.805.931,26
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.482.277,99	4.154.150,17

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.326.708,00	5.477.812,09
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.326.708,00	5.477.812,09
6.1.1- Principal	6.276.408,00	5.446.842,52
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.300,00	30.969,57
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.900.682,00	-2.359.088,74

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	147.190,98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	147.190,98
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.625.003,07

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.485.000,53	6.068.236,01	6.068.236,01	5.980.366,69	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.485.000,53	6.068.236,01	6.068.236,01	5.980.366,69	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.610.300,00	1.595.182,62	1.595.182,62	1.562.034,85	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.874.700,53	4.473.053,39	4.473.053,39	4.418.331,84	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.029.608,38	6.029.608,38	5.941.739,06	0,00	0,00	551.796,29
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.029.608,38	6.029.608,38	5.941.739,06	0,00	0,00	551.796,29
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.922.131,06	5.922.131,06	5.834.261,74	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.834.468,46	5.922.131,06	5.922.131,06	108,11
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	547.781,21	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	146.104,95	0,00	-146.104,95	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	146.104,95	0,00	-146.104,95	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.835.493,35	7.182.329,44	6.774.403,17	6.688.654,13	0,00
20.1- Educação Infantil	2.112.400,00	1.187.840,78	1.178.896,81	1.164.126,92	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.405.480,00	4.516.542,37	4.184.596,31	4.130.797,31	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.296.113,35	1.477.946,29	1.410.910,05	1.393.729,90	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	16.665.580,53	12.250.451,87	11.902.746,84	11.742.548,63	0,00
21.1- Educação Infantil	3.724.000,00	2.784.273,72	2.775.329,75	2.727.412,09	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.724.000,00	2.784.273,72	2.775.329,75	2.727.412,09	0,00
21.2- Ensino Fundamental	12.941.580,53	9.466.178,15	9.127.417,09	9.015.136,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.774.403,17
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.805.931,26
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	14.580.334,43

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.961.018,96	14.580.334,43	30,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.010,32	2.149,18	27.010,32	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.471,25	2.149,18	26.471,25	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	539,07	0,00	539,07	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.113.742,16	907.337,82
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	646.691,69	456.038,04
31.1.1- Salário-Educação	406.261,00	406.556,52
31.1.2- PDDE	30.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	165.300,00	31.435,78
31.1.4- PNATE	34.510,00	9.999,82
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.620,69	8.045,92
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.917.050,47	125.980,83
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	550.000,00	325.318,95

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.611.633,69	2.774.731,32	2.000.430,48	1.926.019,30	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.507.459,00	2.195.255,96	1.505.756,54	1.447.584,24	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	21.000,00	1.380,00	900,00	900,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	4.620,69	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.078.054,00	578.095,36	493.773,94	477.535,06	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	22.932.127,57	16.025.296,77	14.843.069,66	14.595.040,12	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	20.533.514,22	15.026.453,25	14.435.679,86	14.189.750,32	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	12.316.900,53	9.714.103,26	9.714.103,26	9.568.224,31	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.216.613,69	5.312.349,99	4.721.576,60	4.621.526,01	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.507.113,35	1.106.320,84	514.867,12	512.767,12	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.507.113,35	1.106.320,84	514.867,12	512.767,12	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	147.730,05	458.207,60
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.477.812,09	406.556,52
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.088.383,08	596.194,32
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-462.840,94	268.569,80
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	62,04	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-462.902,98	268.569,80

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

JURÍDICO

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	74.640.102,06
Previsão Atualizada	74.656.402,06
Receitas Realizadas	52.767.631,97
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.315.352,87

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	74.640.102,06
Créditos Adicionais	5.829.681,87
Dotação Atualizada	80.469.783,93
Despesas Empenhadas	52.037.343,05
Despesas Liquidadas	48.896.183,65
Despesas Pagas	47.940.203,02
Superávit Orçamentário	3.871.448,32

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	52.037.343,05
Despesas Liquidadas	48.896.183,65

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	61.683.159,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.683.159,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.312.391,15

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	4.024.545,12	3.787.628,24	94,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.558.327,24	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	99.872,16	0,00	87.307,76	12.564,40
Poder Executivo	79.872,16	0,00	67.307,76	12.564,40
Poder Legislativo	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	184.457,92	0,00	74.521,92	109.936,00
Poder Executivo	184.457,92	0,00	74.521,92	109.936,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	284.330,08	0,00	161.829,68	122.500,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.580.334,43	25,00	30,47
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.922.131,06	70,00	108,11
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.149.536,15	4.788.503,32

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.379,49	34.552,51
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	37.932,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.896.056,96	15,00	23,31

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JURÍDICO

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.932,00	3.379,49	34.552,51
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	3.379,49	34.552,51
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Despesas de Capital	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Investimentos	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	377,47	3.379,49	3.756,96

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

JURÍDICO

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.670.323,96	7.670.323,96	7.711.149,21	100,53
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	111.962,84	111.962,84	154.309,73	137,82
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.395.450,76	3.395.450,76	3.125.513,73	92,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.851.802,48	1.851.802,48	1.505.203,60	81,28
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	2.311.107,88	2.926.122,15	126,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.885.450,00	45.885.450,00	39.034.343,92	85,07
Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	11.168.278,28	68,52
Cota-Parte ITR	3.931.400,00	3.931.400,00	3.042.501,79	77,39
Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	1.354.050,00	876.890,56	64,76
Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	24.300.000,00	23.946.673,29	98,55
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	53.555.773,96	53.555.773,96	46.745.493,13	87,28

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.263.674,15	1.902.952,82	1.553.472,46	81,63	1.540.979,90	80,98	1.504.853,55	79,08	0,00
Despesas Correntes	1.076.350,00	1.850.228,67	1.544.072,46	83,45	1.531.579,90	82,78	1.495.453,55	80,83	0,00
Despesas de Capital	187.324,15	52.724,15	9.400,00	17,83	9.400,00	17,83	9.400,00	17,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.420.404,77	8.959.992,70	7.490.649,27	83,60	7.143.925,15	79,73	6.960.478,46	77,68	0,00
Despesas Correntes	7.855.548,84	8.137.318,84	7.023.762,54	86,32	6.680.300,42	82,09	6.496.853,73	79,84	0,00
Despesas de Capital	1.564.855,93	822.673,86	466.886,73	56,75	463.624,73	56,36	463.624,73	56,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	357.100,00	479.700,00	376.807,11	78,55	328.172,89	68,41	315.511,15	65,77	0,00
Despesas Correntes	342.100,00	464.700,00	376.807,11	81,09	328.172,89	70,62	315.511,15	67,90	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	79.000,00	80.950,00	29.419,19	36,34	29.419,19	36,34	28.648,81	35,39	0,00
Despesas Correntes	64.000,00	65.950,00	29.419,19	44,61	29.419,19	44,61	28.648,81	43,44	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	93.700,00	173.784,52	130.483,48	75,08	130.483,48	75,08	127.346,20	73,28	0,00
Despesas Correntes	78.700,00	158.784,52	130.483,48	82,18	130.483,48	82,18	127.346,20	80,20	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.685.600,00	2.090.200,00	1.798.418,94	86,04	1.723.076,35	82,44	1.697.467,26	81,21	0,00
Despesas Correntes	1.623.600,00	2.028.200,00	1.789.095,74	88,21	1.713.753,15	84,50	1.688.144,06	83,23	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	62.000,00	9.323,20	15,04	9.323,20	15,04	9.323,20	15,04	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.899.478,92	13.687.580,04	11.379.250,45	83,14	10.896.056,96	79,61	10.634.305,43	77,69	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.379.250,45	10.896.056,96	10.634.305,43
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.379.250,45	10.896.056,96	10.634.305,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	7.011.823,97	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	3.884.232,99	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,34	23,31	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.167.899,72	3.167.899,72	2.292.128,16	72,35
Proveniente da União	2.287.375,52	2.287.375,52	1.035.951,11	45,29
Proveniente dos Estados	880.524,20	880.524,20	1.256.177,05	142,66
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.167.899,72	3.167.899,72	2.292.128,16	72,35

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.740.188,39	1.390.544,72	687.548,73	49,44	684.301,73	49,21	683.307,93	49,14	0,00
Despesas Correntes	1.545.751,37	1.196.107,70	687.548,73	57,48	684.301,73	57,21	683.307,93	57,13	0,00
Despesas de Capital	194.437,02	194.437,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	470.900,00	2.260.190,07	1.755.676,89	77,68	1.745.180,80	77,21	1.742.680,80	77,10	0,00
Despesas Correntes	381.900,00	903.108,00	808.594,82	89,53	798.098,73	88,37	795.598,73	88,10	0,00
Despesas de Capital	89.000,00	1.357.082,07	947.082,07	69,79	947.082,07	69,79	947.082,07	69,79	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.000,00	188.251,00	124.065,31	65,90	118.275,95	62,83	118.275,95	62,83	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	188.251,00	124.065,31	65,90	118.275,95	62,83	118.275,95	62,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	62.500,00	64.950,00	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	0,00
Despesas Correntes	62.500,00	64.950,00	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	140.500,00	69.461,48	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	0,00
Despesas Correntes	140.500,00	69.461,48	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	200.000,00	200.000,00	120.978,04	60,49	110.410,44	55,21	108.625,66	54,31	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	120.978,04	60,49	110.410,44	55,21	108.625,66	54,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	323.758,02	323.758,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	322.958,02	322.958,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.017.846,41	4.497.155,29	2.721.724,75	60,52	2.691.624,70	59,85	2.686.346,12	59,73	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.003.862,54	3.293.497,54	2.241.021,19	68,04	2.225.281,63	67,57	2.188.161,48	66,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.891.304,77	11.220.182,77	9.246.326,16	82,41	8.889.105,95	79,22	8.703.159,26	77,57	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	437.100,00	667.951,00	500.872,42	74,99	446.448,84	66,84	433.787,10	64,94	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	141.500,00	145.900,00	33.839,19	23,19	33.839,19	23,19	33.068,81	22,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	234.200,00	243.246,00	159.519,26	65,58	159.519,26	65,58	156.381,98	64,29	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	200.000,00	200.000,00	120.978,04	60,49	110.410,44	55,21	108.625,66	54,31	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.009.358,02	2.413.958,02	1.798.418,94	74,50	1.723.076,35	71,38	1.697.467,26	70,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.917.325,33	18.184.735,33	14.100.975,20	77,54	13.587.681,66	74,72	13.320.651,55	73,25	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JURÍDICO

RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.670.323,96	7.670.323,96	7.711.149,21	100,53
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	111.962,84	111.962,84	154.309,73	137,82
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.395.450,76	3.395.450,76	3.125.513,73	92,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.851.802,48	1.851.802,48	1.505.203,60	81,28
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.311.107,88	2.311.107,88	2.926.122,15	126,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.885.450,00	45.885.450,00	39.034.343,92	85,07
Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	11.168.278,28	68,52
Cota-Parte ITR	3.931.400,00	3.931.400,00	3.042.501,79	77,39
Cota-Parte IPVA	1.354.050,00	1.354.050,00	876.890,56	64,76
Cota-Parte ICMS	24.300.000,00	24.300.000,00	23.946.673,29	98,55
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	53.555.773,96	53.555.773,96	46.745.493,13	87,28

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.263.674,15	1.902.952,82	1.553.472,46	81,63	1.540.979,90	80,98	1.504.853,55	79,08	0,00
Despesas Correntes	1.076.350,00	1.850.228,67	1.544.072,46	83,45	1.531.579,90	82,78	1.495.453,55	80,83	0,00
Despesas de Capital	187.324,15	52.724,15	9.400,00	17,83	9.400,00	17,83	9.400,00	17,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.420.404,77	8.959.992,70	7.490.649,27	83,60	7.143.925,15	79,73	6.960.478,46	77,68	0,00
Despesas Correntes	7.855.548,84	8.137.318,84	7.023.762,54	86,32	6.680.300,42	82,09	6.496.853,73	79,84	0,00
Despesas de Capital	1.564.855,93	822.673,86	466.886,73	56,75	463.624,73	56,36	463.624,73	56,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	357.100,00	479.700,00	376.807,11	78,55	328.172,89	68,41	315.511,15	65,77	0,00
Despesas Correntes	342.100,00	464.700,00	376.807,11	81,09	328.172,89	70,62	315.511,15	67,90	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	79.000,00	80.950,00	29.419,19	36,34	29.419,19	36,34	28.648,81	35,39	0,00
Despesas Correntes	64.000,00	65.950,00	29.419,19	44,61	29.419,19	44,61	28.648,81	43,44	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	93.700,00	173.784,52	130.483,48	75,08	130.483,48	75,08	127.346,20	73,28	0,00
Despesas Correntes	78.700,00	158.784,52	130.483,48	82,18	130.483,48	82,18	127.346,20	80,20	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.685.600,00	2.090.200,00	1.798.418,94	86,04	1.723.076,35	82,44	1.697.467,26	81,21	0,00
Despesas Correntes	1.623.600,00	2.028.200,00	1.789.095,74	88,21	1.713.753,15	84,50	1.688.144,06	83,23	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	62.000,00	9.323,20	15,04	9.323,20	15,04	9.323,20	15,04	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.899.478,92	13.687.580,04	11.379.250,45	83,14	10.896.056,96	79,61	10.634.305,43	77,69	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.379.250,45	10.896.056,96	10.634.305,43
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.379.250,45	10.896.056,96	10.634.305,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	7.011.823,97	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	3.884.232,99	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,34	23,31	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.167.899,72	3.167.899,72	2.292.128,16	72,35
Proveniente da União	2.287.375,52	2.287.375,52	1.035.951,11	45,29
Proveniente dos Estados	880.524,20	880.524,20	1.256.177,05	142,66
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.167.899,72	3.167.899,72	2.292.128,16	72,35

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.740.188,39	1.390.544,72	687.548,73	49,44	684.301,73	49,21	683.307,93	49,14	0,00
Despesas Correntes	1.545.751,37	1.196.107,70	687.548,73	57,48	684.301,73	57,21	683.307,93	57,13	0,00
Despesas de Capital	194.437,02	194.437,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	470.900,00	2.260.190,07	1.755.676,89	77,68	1.745.180,80	77,21	1.742.680,80	77,10	0,00
Despesas Correntes	381.900,00	903.108,00	808.594,82	89,53	798.098,73	88,37	795.598,73	88,10	0,00
Despesas de Capital	89.000,00	1.357.082,07	947.082,07	69,79	947.082,07	69,79	947.082,07	69,79	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.000,00	188.251,00	124.065,31	65,90	118.275,95	62,83	118.275,95	62,83	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	188.251,00	124.065,31	65,90	118.275,95	62,83	118.275,95	62,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	62.500,00	64.950,00	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	0,00
Despesas Correntes	62.500,00	64.950,00	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	4.420,00	6,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	140.500,00	69.461,48	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	0,00
Despesas Correntes	140.500,00	69.461,48	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	29.035,78	41,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	200.000,00	200.000,00	120.978,04	60,49	110.410,44	55,21	108.625,66	54,31	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	120.978,04	60,49	110.410,44	55,21	108.625,66	54,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	323.758,02	323.758,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	322.958,02	322.958,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.017.846,41	4.497.155,29	2.721.724,75	60,52	2.691.624,70	59,85	2.686.346,12	59,73	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.003.862,54	3.293.497,54	2.241.021,19	68,04	2.225.281,63	67,57	2.188.161,48	66,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.891.304,77	11.220.182,77	9.246.326,16	82,41	8.889.105,95	79,22	8.703.159,26	77,57	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	437.100,00	667.951,00	500.872,42	74,99	446.448,84	66,84	433.787,10	64,94	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	141.500,00	145.900,00	33.839,19	23,19	33.839,19	23,19	33.068,81	22,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	234.200,00	243.246,00	159.519,26	65,58	159.519,26	65,58	156.381,98	64,29	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	200.000,00	200.000,00	120.978,04	60,49	110.410,44	55,21	108.625,66	54,31	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.009.358,02	2.413.958,02	1.798.418,94	74,50	1.723.076,35	71,38	1.697.467,26	70,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.917.325,33	18.184.735,33	14.100.975,20	77,54	13.587.681,66	74,72	13.320.651,55	73,25	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação e Compras, designada pela Portaria nº 616/2025 e 523/2025 respectivamente, com a finalidade de proceder ao julgamento das propostas e habilitação das empresas participantes da Dispensa de Licitação nº 016/2025, que tem por objeto **contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de mudas ornamentais destinadas à arborização e paisagismo de áreas públicas do município, incluindo o fornecimento de insumos e materiais necessários, bem como a execução completa dos serviços de preparo do solo, abertura dos berços, adubação, plantio, limpeza e deslocamento da equipe técnica.**

Presentes os membros da Comissão, constatou que foram enviadas 02 propostas adicionais, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, ficou aberto pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta e dos documentos de habilitação, sendo as empresas:

LUIZ ANTONIO ROBERTO GREGORIO, CNPJ 32.180.323/0001-09

MUDAS AGRO FERTIL LTDA CNPJ: 51.414.082/0001-51

I – DO JULGAMENO DA PROPOSTA.

A empresa: LUIZ ANTONIO ROBERTO GREGORIO, CNPJ 32.180.323/0001-09, apresentou a proposta de **R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), porem a empresa não apresentou a certidão conjunta federal e o atestado de capacidade técnica ficando assim desclassificada.**

A empresa: MUDAS AGRO FERTIL LTDA CNPJ: 51.414.082/0001-51, apresentou a proposta de R$ 39.403,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), a empresa apresentou todos os documentos solicitados no edital. A comissão ao analisar a proposta de preço e os documentos de habilitação, verificou que a empresa atendeu as especificações exigidas.

II – DO VENCEDOR

A comissão declara a empresa **MUDAS AGRO FERTIL LTDA CNPJ: 51.414.082/0001-51** – vencedor com a proposta global no valor de **R$ 39.403,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).**

III – DO ENCERRAMENTO.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e lavrada a presente ata as 10h00min do dia 28/11/2025. A Comis-

são Permanente de Licitação e Compras **encaminha os autos à Autoridade Competente para apreciação, adjudicação do objeto e posterior homologação do certame**, nos termos da legislação vigente.

WEVERTON A. P. DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇAO

TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO

EQUIPE DE APOIO

THIAGO MENDES COELHO

EQUIPE DE APOIO

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DO CONTRATO Nº 090/2024

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal n° 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

FORNECEDOR: **CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: **48.188.587/0001-30**, estabelecida na Rua 35 PL, nº 33, Vila Nova, Cep: 78.635-000, Água Boa – MT, neste ato representado pela sua proprietária a Sra. Kelly Santos Pereira

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 090/2024, oriundo do **credenciamento n° 014/2024,** cujo objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de arbitragem esportiva de diversas modalidades, visando atender aos eventos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 26/11/2025 a 26/11/2026 a vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no CAPITULO V, da Lei Federal nº 14.133/21;

A prorrogação contratual apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de novembro de 2025.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CONTRATADA

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 39.403,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)**, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de mudas ornamentais destinadas à arborização e paisagismo de áreas públicas do município, incluindo o fornecimento de insumos e materiais necessários, bem como a execução completa dos serviços de preparo do solo, abertura dos berços, adubação, plantio, limpeza e deslocamento da equipe técnica.** Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **MUDAS AGRO FERTIL LTDA CNPJ: 51.414.082/0001-51, estancia dois irmãos, S/N, Bairro Bandeirantes, Cidade Herculandia-SP, CEP: 17.650-000**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de dezembro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em decoração de espaço a ser utilizado para a cerimônia de formatura dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto, com o tema "Jardim Encantado", atendendo a 62 alunos, do Pré 2 A, B e C, fornecimento de todo o material, mão de obra, montagem e desmontagem. Os serviços compreenderão, de forma detalhada: Decoração temática compatível com o público infantil e com o caráter so-**

lene do evento; Montagem de painéis, arranjos e elementos decorativos, incluindo balões, tecidos, flores artificiais e/ou naturais, estruturas metálicas e mobiliário decorativo; Iluminação cênica e decorativa apropriada ao ambiente da cerimônia; Fornecimento e instalação de painel de fundo para fotos e cerimônia; Montagem de mesa de honra e mesa de formandos, devidamente decoradas; Montagem e desmontagem completa do ambiente, com limpeza e retirada de todo o material utilizado após o evento; A execução do serviço deverá observar as normas de segurança, qualidade e estética, conforme orientações da Secretaria de Educação e da Direção Escolar. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **SB COMERCIO DE FLORICULTURA LTDA – CNPJ nº 11.111.625/0001-47, Avenida Cuiaba, nº. 370, Bairro Centro, Cidade de Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de dezembro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE JULGAMENTO DISPENSA 018/2025

ATA DE JULGAMENTO dispensa 018/2025

Às 08:00 horas do dia 08 de dezembro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Thiago Mendes Coelho, Membros, nomeados pela Portaria n° 643/2025 de 05/11/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em decoração de espaço a ser utilizado para a cerimônia de formatura dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto, com o tema "Jardim Encantado", atendendo a 62 alunos, do Pré 2 A, B e C, fornecimento de todo o material, mão de obra, montagem e desmontagem. Os serviços compreenderão, de forma detalhada: Decoração temática compatível com o público infantil e com o caráter solene do evento; Montagem de painéis, arranjos e elementos decorativos, incluindo balões, tecidos, flores artificiais e/ou naturais, estruturas metálicas e mobiliário decorativo; Iluminação cênica e decorativa apropriada ao ambiente da cerimônia; Fornecimento e instalação de painel de fundo para fotos e cerimônia; Montagem de mesa de honra e mesa de formandos, devidamente decoradas; Montagem e desmontagem completa do ambiente, com limpeza e retirada de todo o material utilizado após o evento; A execução do serviço deverá observar as normas de segurança, qualidade e estética, conforme orientações da Secretaria de Educação e da Direção Escolar.

O limite para o envio da proposta de preços foi encerrado as 23h59min do dia 04/12/2025, havendo um interessado sendo a empresa:

SB COMERCIO DE FLORICULTURA LTDA – CNPJ nº 11.111.625/0001-47

Procedeu-se à abertura eletrônica dos anexos, verificando-se regularidade documental, habilitação e preços.

A proposta da **SB COMERCIO DE FLORICULTURA LTDA – CNPJ** nº 11.111.625/0001-47, foi classificada como mais vantajosa, no valor de 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) com todos os documentos íntegros e tempestivos.

Não foram interpostos recursos. Deliberou-se pela adjudicação à empresa vencedora.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou as 09:30 horas encerrada a reunião, homologando-se o resultado. Os e-mails e anexos integram esta ata como prova documental, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
portaria nº. 643/2025 de 05/11/2025

THIAGO MENDES COELHO	**TÁSSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO**
MEMBRO	MEMBRO

PORTARIA Nº. 726/2025.

PORTARIA Nº. 726/2025.

DE: 10 DE DEZEMBRO DE

2025.

Concede Desvio de Função e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Desvio de Função para o servidor (a) público (a) efetivo (a) Marconeide Nogueira Da Silva por 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data 07/07/2025 conforme atestado médico e perícia médica.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Natal Criança Feliz 03.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santo Antônio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais garantidas pela LEI MUNICIPAL Nº 065, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Art. 1º Aprovar o Projeto Natal Criança Feliz 03 a ser realizado com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste MT.

Art. 2º Selecionar a Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução do Projeto

Natal Criança Feliz 03.

Art. 3º Determinar que a realização do Projeto Natal Criança Feliz 03– pela Secretaria Municipal de Assistência Social para utilização destes recursos será efetuada em conformidade com a legislação vigente e monitoramento do CMDCA de Santo Antônio do Leste - MT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de Dezembro de 2025.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal denominada PARQUE NATURAL MUNICIPAL ÁGUAS DO ARAGUAIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 42/2025 que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei nº 9.985/2000, em especial os artigos 20 a 22 que tratam da criação e funcionamento dos conselhos de unidades de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil organizada e dos órgãos públicos na gestão compartilhada da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Águas do Araguaia;

CONSIDERANDO que o conselho gestor constitui instrumento essencial para garantir a efetividade da gestão participativa e integrada da unidade.

CONSIDERANDO que não houve nomeação de membros do Conselho Gestor desde a data de sua criação;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e funcionamento do Conselho Gestor.

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal (CGUCM).

Art. 2° O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal (CGUCM), do Munícipio de São Félix do Araguaia-MT passa a ter a seguinte composição, para o período de 02 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2027:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS À GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia (SEMMA-SFA)

· Titular: André Luiz Menoi

· Suplente: Yasmin Hayami Morais Sakamoto

b) Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Engenharia

· Titular: Felipe Salles Ramos

· Suplente: Thiago Salles Ramos

c) Secretaria de Turismo e Cultura

· Titular: Marinete Furtado Coelho Boya

· Suplente: Kelvyn de Almeida Fernandes

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO RECONHECIDA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE:

a) Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)

· Titular: Marco Antonio Prado Nogueira Perroni

· Suplente: Thiago Matheus Tortelli

b) Sindicato Rural de São Félix do Araguaia – MT

· Titular: Mirela Daiana de Siqueira Picin

· Suplente: Dionir José de Oliveira

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR

· Titular: Raimundo Pereira da Silva

· Suplente: Jéssica da Silva Gomes

d) SINTEP-MT

· Titular: Francisco Carlos Machado Alves

· Suplente: Márcia Menezes Matos

e) CREA-MT

· Titular: *Não informado*

· Suplente: *Não informado*

f) INDEA-MT (órgão estadual, mas participa como sociedade civil/órgão convidado no conselho)

· Titular: Nilzete Marques Dias

· Suplente: Omar Barbosa Neto

III – COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ENTORNO:

a) Associação de Moradores do Vila Alta

- Titular: *Não informado*
- Suplente: *Não informado*

b) Colônia dos Pescadores

- Titular: *Não informado*
- Suplente: *Não informado*

Art. 3º As funções dos membros do Conselho não serão renumeradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante de interesse público.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia -MT, 01 de dezembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2010 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2010, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8-SJ-MT-1ª Via em 06/10/1995, com residência e domicílio no Distrito de Estrela do Araguaia - P.A. Mãe Maria, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2010

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2010

VIGÊNCIA: De 01/03/2010 a 31/12/2010

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SMEC - ERMPG NOVA SUIÁ - EXTENSÃO FARANDÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2011 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2011, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8-SJ-MT, com residência e domicílio em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2011

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 05/04/2011

VIGÊNCIA: De 05/04/2011 a 31/12/2011

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.112,50 (mil cento e doze reais e cinquenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2012 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2012, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8-SJ-MT, com residência e domicílio no PA Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2012

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/03/2012

VIGÊNCIA: De 08/03/2012 a 31/12/2012

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.112,50 (mil cento e doze reais e cinquenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2013 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2013, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8-SJ-MT, com residência e domicílio no PA Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2013

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/02/2013

VIGÊNCIA: De 25/02/2013 a 31/12/2013

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.441,20 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ESCOLA DE PONTINÓPOLIS - Extensão Farandú

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2013 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU, CPF Nº 693.008.951-68

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2013, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS SIDINEU, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8-SJ-MT, com residência e domicílio no PA Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2013 emitido em 25/02/2013, com VIGÊNCIA de 10 meses e 6 dias, iniciando em 25/02/2013 e terminando em 31/12/2013, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.441,20 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 30/12/2013
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 28 dias, de 31/12/2013 a 28/02/2014, totalizando 1 ano e 3 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.762,88 (mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 01 - Coordenação do Ensino Fundamental // 2.045 - Valorização do Magistério - 60% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2009 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2009, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8-SJ-MT-1ª Via em 06/10/1995, com residência e domicílio no Distrito de Nova Suiá, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.154.095-8-SJ-MT-1ª Via em 06/10/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2009

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/05/2009

VIGÊNCIA: De 01/03/2009 a 20/12/2009

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 593,75 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SMEC - ERMPG NOVA SUIÁ - EXTENSÃO FARANDÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2007-A - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2007-A, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - FUMGICED - JOÃO ABREU LUZ, Diretor Presidente

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8, com residência e domicílio no Distrito de Estrela do Araguaia, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 30/2007-A

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 30/03/2007

VIGÊNCIA: De 12/02/2007 a 13/07/2007

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ERMPG NOVA SUIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2007-B - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2007-B, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - FUMGICED - MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, Diretora Presidente

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8, com residência e domicílio no Distrito de Estrela do Araguaia, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 30/2007-B

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/10/2007

VIGÊNCIA: De 01/08/2007 a 31/12/2007

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ERMPG NOVA SUIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2008 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2008, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO ÍNTEGRA E COOPERADA DA EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - FUNGICED - MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, Diretora Presidente

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8-SJ-MT, com residência e domicílio no Posto da Mata, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2008

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/04/2008

VIGÊNCIA: De 01/04/2008 a 30/11/2008

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 29 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SMEC - ERMPG NOVA SUIÁ - EXTENSÃO FARANDÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2005 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2005, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOÃO ABREU LUZ, Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8, com residência e domicílio em Pontinópolis - São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2005

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/02/2005

VIGÊNCIA: De 14/02/2005 a 31/12/2005

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEBASTIÃO MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2006 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2006, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOÃO ABREU LUZ, Prefeito Municipal

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8, com residência e domicílio em Pontinópolis - São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2006

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22/08/2006

VIGÊNCIA: De 22/08/2006 a 31/12/2006

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 9 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2004 - CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2004, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - USLEI GOMES

CONTRATADA: RENILDA DA CHAGAS, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 693.008.951-68 e Identidade RG nº 1.154.095-8, com residência e domicílio em Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2004

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2004

VIGÊNCIA: De 01/03/2004 a 31/12/2004

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ESCOLA

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 860, 24 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA DIUNABIA SOUZA MENEZES

PORTARIA Nº 860, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA DIUNABIA SOUZA MENEZES, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 238/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar a Servidora Pública Municipal, brasileira portador do RG:24426970 SSP/MT, CPF nº 046.784.101-20, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 238/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO N°172/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°048/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DE ULTRA POTÊNCIA PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA; PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 24 NOVEMBRO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO MT. RESOLUÇÃO Nº 11/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVAR O PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR 143 PARA CUSTEIO NA SECRETARIA DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DO POVO.

O Plenário do Conselho de Saúde em sua reunião virtual, realizada no

Dia 10/12/2025 no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19

de setembro de 1990 e pela Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

ARTI 1º- APROVAR o projeto de Emenda Parlamentar 143, no valor RS 400.000,00 (quatrocentos mil de reais) para atender a secretaria municipal de saúde de São José do Povo-MT.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA

Presidente do (CMS)

HOMOLOGO: A Resolução nº10 de 10/12/2025, do Conselho Municipal de Saúde

de São José do Povo, no uso de suas atribuições legais, publicado no Diário

Oficial do Município no dia 10 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 644/2025/SECAD, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, § 1º, Inciso I, da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o Ofício nº 333/2025/PMSJRC/SECAD, que dispõe sobre a remoção do Servidor **GILBERTO CARLOS DA SILVA,** da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor público municipal descrito abaixo, de lotação/órgão:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
1418	GILBERTO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO	26/11/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de dezembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2025 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício nº 384/2025/PMSJRC/SESAS/RH, torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos classificados no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos classificados no Resultado Definitivo (Edital nº 005/2025) conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MEDIO		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	NOME	DATA

Edital Complementar Nº 005/2025	João Guilherme de Lima Silva	12/12/2025
	Vitoria Gabriele Seabra dos Santos	
	Murylllo Silva Pontes	
	Kamily Vitoria Souza Santos	
	Emilly Bispo dos Santos	

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – **situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro –** a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 12 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** e do Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital* **ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);

o) Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: *https://meu.inss.gov.br/#/login*).

Art. 3º Caso o candidato não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, será considerado automaticamente desclassificado do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedoriocla ro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de dezembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

O Município de São José do Rio Claro – MT, por meio do Prefeito Municipal**, Sr. Levi Ribeiro**, torna público que **ratifica** as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no processo administrativo referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025, com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Celebração de Termo de Fomento com **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S J R CLARO MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL JAIME VERISSIMO CAMPOS JUNIOR**, com a finalidade de contribuir para a aquisição de materiais permanentes.

Entidade Parceira: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S J R CLARO MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL JAIME VERISSIMO CAMPOS JUNIOR – CNPJ n**º 24.977.431/0001-70**.

Valor do Repasse: R$ 37.123,41 (Trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Emenda Impositiva: 002/2024. Finalidade: Contribuir para a aqui-

sição de materiais permanentes.

Ficam, portanto, ratificadas as justificativas apresentadas e autorizada a formalização do Termo de Fomento, em conformidade com a legislação vigente.

São José do Rio Claro – MT, 10 de dezembro de 2025.

Levi Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 196/2025"**, Objeto: **"REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA"** em favor da empresa: *GRUPO MANAH A. P. S. HOTEL LTDA.* – CNPJ 03.054.024/0001-11, no valor de R$ 17.780,00 (dezessete mil e setecentos e oitenta reais);

São José dos Quatro Marcos - MT, 11 de dezembro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 42/2025**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE Estácio do Pantanal – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, LETÍCIA ARQUAZ SANCHES **Objeto:** Estágio nas dependências na Sede da Secretaria de Saúde. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2026. Data de Assinatura:** 10/12/2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 651 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN, nos períodos de 02 a 16/01/2026 a 16 a 30/06/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 652 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 652 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA NEIDE RODRIGUES DE LIMA, nos períodos de 02 a 16/01/2026 a 04 a 18/05/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 653 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUCILANDES CORREA DE LACERDA, nos períodos de 19/01 a 02/02/2026 a 13 a 27/07/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 654 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ, nos períodos de 19/01 a 02/02/2026 a 08 a 22/09/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 656 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor VALDEVIR APARECIDO LOURENÇÃO, no período de 02 a 21/01/2026, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 657 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ANA LUIZA CAMARGO, nos períodos de 02 a 16/01/2026 e de 01 a 20/09/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 658 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias aos PROFESSORES da Secretaria de Educação no período de 02 a 31/01/2026, conforme ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

ANEXO I

PORTARIA Nº 658 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Matrícula	Nome Completo do Funcionário	Período Aquisitivo
17218	Adriana Cardoso de Paula	2025/2026
17105	Adriana Coelho da Silva	2025/2026
2137	Amilton Carlos Rodrigues Zorzatti	2023/2024
1910	Ana Maria de Melo Oliveira	2025/2026
17133	Ana Paula Wink	2025/2026
17215	Angela Aparecida Vieira	2025/2026
17124	Benedita Andrade Barboza	2025/2026
1960	Carlos Alberto Cauzo	2024/2025
17533	Cícera Ap. Junqueira de Oliveira Alves	2025/2026
2163	Cleia Dias Vieira	2024/2025
2417	Cleide Almisse Pereira	2025/2026
2069	Cleidelene Barvosa P. dos santos	2023/2024
17220	Cleidelene Nunes da Silva e Silva	2025/2026
1900	Cleonice Araujo dos Santos	2025/2026
17597	Cleuzinha Ribeiro de Aguiar	2025/2026
14603	Creuza Mazete Carvalho	2025/2026
932	Clarice Rodrigues dos Santos Oliveira	2025/2026
14825	Cristiane Ap. Fraga	2024/2025
16914	Cristiane Pires Santana Penariol	2025/2026
17370	Dayane Araujo Santos Gilfrida	2025/2026
17710	Dielli Samara Barbosa dos S. Candido	2025/2026
17516	Dhiulhia Torquato dos Santos	2025/2026
17517	Edilaine Maciel de Barros Souza	2025/2026
1550	Edmar de Oliveira Almeida	2025/2026
459	Edvania de Oliveira Almeida	2025/2026
17560	Elaine Cirqueira da Costa	2025/2026
17419	Eliane Bispo da Silva	2025/2026
17416	Elisangela Ap. Burgo Guevara	2025/2026
1860	Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo	2023/2024
326	Elismara C. Xavier Bejo Monez	2025/2026
17471	Elizabete Cristina Burgo Guevara	2025/2026
354	Elizandra Maria Mayer Babinsk	2025/2026
2503	Emerson Souza Miler	2022/2023
17528	Estefani Luana da Silva Ferreira Lima	2025/2026
17062	Erison Ricardo Marchi	2025/2026
1714	Elisangela Antonia Lopes	2022/2023
1873	Evandro Rodrigues	2024/2025
1363	Fátima Aparecida Guevara	2024/2025
17704	Fernanda Henrique Delforno	2025/2026
17414	Gabrielli Gonçalves da Silva	2025/2026
17702	Gilmar Domingos de Assis	2025/2026
17277	Gina Ventura Ferreira Francelino	2025/2026
9627	Giseli Vieira Fuzati Dias	2025/2026
17555	Gislaine Dionísio da Silva	2025/2026
17694	Jaine Guerra de Araujo	2025/2026
17243	Jaqueline da Costa Prado	2025/2026
17205	Jessica Falconi Garcia	2025/2026
2157	João Paulo da Gama de Oliveira	2023/2024
17420	José Augusto Alves Rodrigues Pereira	2025/2026
17413	Joselaine Alencar Andrade Costa	2024/2025
17482	Jucelia Santiago Alves	2025/2026
17751	Julia Maria Alves Fortes	2025/2026
17651	Juliete Pereira Gabriel Luzini	2025/2026
1843	Jurandir da Silva Mota	2024/2025
16936	Kelli Cristina Pereira Reis dos Santos	2025/2026
17708	Leonice Batista da Silva Lopes	2025/2026
17598	Lucas Guilherme Deluqui de Oliveira	2025/2026
1684	Luciana Botelho Nascimento	2024/2025
2101	Luciana Siani dos Santos de Almeida	2025/2026
2311	Luiza de Marilak Ferreira B. Silva	2025/2026
2422	Márcia Aparecida T. de Almeida Brambilla	2025/2026
1732	Marcia Cristina Botelho da Silva	2024/2025
17654	Marcia Silvana Bonafé	2025/2026
17557	Marcilene Soares Barbosa	2025/2026
1167	Maria Aparecida Alves de Almeida Rezio	2025/2026
14238	Maria Cristina Dani	2025/2026
1483	Maria de Fátima Oliveira Botassin	2025/2026
1315	Maria Helena Rodrigues Brauno	2025/2026

1267	Maria Nilza Ribeiro Finotto	2025/2026
1656	Marta Luciene Gomes Cassemiro	2025/2026
1888	Meyriliani Christie da Silva Santana	2025/2026
17691	Miriam Alves Teixeira de Assis	2025/2026
16936	Milts de Souza Ladeia	2025/2026
1300	Neuza Aparecida de Oliveira Paes	2025/2026
17106	Neuseli de Andrade Melgarejo	2025/2026
112	Onivaldo Luiz Custodio	2025/2026
17652	Patricia Soares de Amorim	2025/2026
17051	Queila Francelina Puger	2025/2026
1758	Quetrin Lorraine Viana de Jesus	2025/2026
17129	Regiane Fátima Pazeto	2025/2026
953	Rosilene Barbosa Pereira Floriano	2025/2026
17699	Rosilda da Silva Santos	2025/2026
2279	Rosimeire Candelária Silva	2022/2023
2459	Samara Atanasio Santos	2024/2025
17532	Sandra Dalosto dos Anjos Soares	2024/2025
17140	Sandra Pasquali	2025/2026
17686	Sheila Oliveira do Nascimento Pinatti	2025/2026
15141	Sidiney Jafett	2025/2026
509	Silvano Aparecido da Silva	2025/2026
17829	Simone Aparecida Ferreira Palermo	2025/2026
17212	Simone Portera da Silva Ferreira	2025/2026
17469	Sonia Maria dos Santos	2024/2025
2004	Sueli Oliveira Lopes Cassia	2024/2025
14318	Suzana Aparecida Valverde	2025/2026
2576	Tathiane Gomes Petreli Vidoti	2025/2026
15884	Thamires Ap. Pereira Torres	2025/2026
17214	Valeria da Costa de Mei Novais	2025/2026
17468	Valéria da Silva Ferreira	2025/2026
17049	Valter Araujo Pereira	2025/2026
17819	Vanda Pires Santana	2025/2026
1222	Viviene de Paulo de Melo	2025/2026
17653	Viviane Aparecida Alves Leite	2025/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 659 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 659 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias aos SERVIDORES da Secretaria de Educação no período de 02 a 31/01/2026, conforme ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

ANEXO I

PORTARIA Nº 659 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Matrícula	Nome Completo do Funcionário	Período Aquisitivo
61	Adriana Maria de Souza Borgati	2024/2025
283	Adriana Martins da Silva Arruda Utre	2024/2025
17729	Adriana Aparecida Cardoso de S. Botelho	2025/2026
811	Agnaldo Roque H. Borgati Rodrigues	2024/2025
26	Aldineia Antunes da Silva	2025//2026
17593	Allana Duarte Ferreira Rodrigues	2025/2026
13342	Angela Maria Palermo Charupa	2025/2026
1320	Antonio Carlos Xavier	2024/2025

17721	Ana Flávia Nascimento da Silva	2025/2026
17713	Ana Lúcia Vieira Rolon Alves	2025/2026
17737	Amanda Lorraine de Oliveira Xavier	2025/2026
17542	Ana Beatriz Casagrande Ferreira Alves	2025/2026
17380	Ana Vitória de Miranda Gomes	2025/2026
17733	Andreia Chavaglia de Almeida Santos	2025/2026
17511	Antonia Pereira da Silva	2025/2026
16778	Benedita Ferreira de Miranda Gomes	2025/2026
14703	Betânia Rigoni da Silva	2024/2025
17725	Beatriz Vieira da Silva	2025/2026
17764	Brenda Lorraine Lopes Ferreira	2025/2026
17724	Bruna Renata Souta dos Santos	2025/2026
14989	Carmen A. C. de Oliveira Gonçalves	2024/2025
17711	Carlos Miguel Ferreira Vieira	2025/2026
17360	Cassiele Cortonezi da Silva	2025/2026
17457	Celia Aparecida Santana Prata	2025/2026
2089	Clarice de Fátima Agustini	2024/2025
1604	Cirlene Venturoli Boa	2023/2024
315	Claudiana Alves Ferreira	2025/2026
17712	Claudineia Correa Silva	2025/2026
1725	Cledio Batista de Oliveira	2023/2024
17718	Cleonice Francelina Puger	2025/2026
65	Cleonisse da Silva Machado Tomaz	2024/2025
14445	Creodete Mendes Souza	2025/2026
17727	Daniel de Arruda Pereira	2025/2026
17746	Daniela Reis de Sousa	2025/2026
17477	Daniela Simão de Souza	2025/2026
17487	Darly Mirielli dos Anjos Camargo	2025/2026
1773	Dinamar de Souza Ladeia	2024/2025
17696	Eliana Hipólito da Silva	2025/2026
17716	Eliedna Ortega Campos	2025/2026
9657	Elis Regina de Oliveira Xavier Resende	2025/2026
17863	Ellen Amanda da Silva	2025/2026
54	Ester de Almeida Sanches	2025/2026
17726	Evelyn Micaelly Ferreira da Silva	2025/2026
17693	Fernanda Aparecida Vasconcelos Grilo	2025/2026
17327	Francieli Muniz Bezerra	2025/2026
17366	Geovana dos Santos	2025/2026
17594	Geovanna Rodrigues Oliveira	2025/2026
13937	Isabel Gomes da Silva Torresilhas	2024/2025
17407	Isabela da Cruz Fernandes	2025/2026
2308	Jane Aparecida Otávio do Nascimento	2024/2025
992	José Carlos Valverde	2025/2026
17455	Josiane Ap. de Souza Francisquete	2025/2026
17305	Josiane dos Santos da Cunha Gonçalves	2025/2026
14374	Julimaria Gonçalves Rodrigues	2024/2025
17818	Jucilane da Conceição	2025/2026
272	Jusergio da Silva Mota	2025/2026
17891	Keila Cristina Ferreira	2025/2026
17575	Kelin de Oliveira Muniz Garcia	2025/2026
17728	Ketellyn Milena dos Santos de Oliveira	2025/2026
1767	Leonete Alves da Silva Freitas	2022/2023
1923	Leonilda Maria de Souza	2024/2025
17499	Leticia Molina da Silva de Paula	2025/2026
2099	Letícia Reis de Souza	2024/2025
361	Leydy Daiane Aguiar dos Santos	2025/2025
12796	Lucimar de Assis Landes Xavier	2024/2025
10810	Lucivania Jesus da Silva	2025/2026
17814	Lucilene de Oliveira Souza Xavier	2025/2026
17379	Ludmila Meira da Silva Andrade	2025/2026
2312	Luzia Alves Gardas	2025/2026
14391	Luzia Maria Medeiros	2025/2026
15107	Marcia Cristina Tiburcio Bonfim	2024/2025
17738	Maraisa Mamedes Lemes	2025/2026
9214	Margaret Tomaz da Costa	2025/2026
1709	Maria de Lourdes Tomaz	2023/2024
9645	Maria do Socorro Lopes Ferreira	2025/2026
14183	Maria Nilza Lino dos Santos	2025/2026
2519	Maria José de Oliveira Silva	2025/2026
1479	Maria Rosa de Jesus da Silva	2024/2025
1055	Marilza Viscovini Peres	2025/2026
17250	Marinalva Eunice da Silva	2025/2026
2609	Marta Regina Sicoti	2025/2026
17714	Milene Costa da Silva de Almeida	2025/2026
362	Monica das Graças Teotonio	2024/2025
17505	Nayara Botelho da Silva	2025/2026
14671	Nilda de Jesus	2019/2020

17095	Oreste Neto Fernandes de Souza	2023/2024
1779	Paulo Cesar Gonçalves	2021/2022
17408	Pablo Daniel Mendes Gomes	2025/2026
17695	Pamela Raiane Marin Mussato	2025/2026
9705	Quezia Parioto de Oliveira	2025/2026
17744	Regiane Pereira de Oliveira Chagas	2025/2026
17573	Renata da Costa Nogueira	2025/2026
12877	Rita de Cassia Biazoto	2023/2024
17097	Rodrigo Fernandes F. Brito	2024/2025
15054	Rosania Caetano de Oliveira Abreu	2024/2025
17730	Rosangela Rosa Santana	2025/2026
216	Roselaine Mastelari	2023/2024
17509	Roseaxi Ximenes de Souza	2025/2026
17734	Roselene da Conceição de M. Freitas	2025/2026
695	Rubens Botari	2025/2026
15141	Sandra Alves de Souza Teles	2025/2026
17869	Sirley Cristina da Silva	2025/2026
17576	Sirley Fecundes Dias	2025/2026
16981	Solange Coelho da Silva	2025/2026
17484	Solange Souza da Silva de Jesus	2025/2026
17861	Stefany Rubimara da Silva	2025/2026
17745	Valéria Pereira Mota Santos	2025/2026
17508	Vera Lucia Rodrigues	2025/2026
1628	Vilson Ferreira Leite	2024/2025
17763	Wagno Raphael de Souza Sudré	2025/2026
17290	Aeriton Leone Tolfo Tiburcio	2024/2025
17270	Eliton Rodrigo de Paula Souza	2025/2026
17295	Geraldo Cunho da Silva	2025/2026
12866	Gerson Severo dos Santos	2024/2025
1781	Ismail de Jesus Souza	2024/2025
17278	Jader Wando da Silva Soares	2025/2026
1293	José Donizeti Raymundo	2023/2024
372	Otávio Monez	2025/2026
9709	Rodrigo da Silva Souza	2024/2025
17453	Ronaldo Moura Garcia	2025/2026
17275	Vanderlei Valverde Lessa	2025/2026
17303	Wemerson Sanches de Oliveira	2025//2026
17731	Elias Cezar Gonçalves Duarte	2025//2026
17736	Nelson Gonçalves da Silva	2025//2026
17735	Nilton Cezar de Lima Distacio	2025//2026
17143	Rafael Pereira Alves Timoti	2025//2026
17846	Roselaine Caetano de Oliveira	2025//2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 655 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora IRANI RODRIGUES DE FARIAS LOURENÇÃO, no período de 02 a 21/01/2026, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 24/2025**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNEMAT– pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ALEXANDRA DUARTE EUCLIDES SILVA **Objeto:** Estágio nas dependências da Creche Santa luzia. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2026. Data de Assinatura:** 10/12/2025 **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 35/2025. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: SARAH STORTI CPF: nº 054.268.261-37, e a INTERVENIENTE FACULDADE UNIBRAS **Objeto:** Contratação para Estagiário Curricular, com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudantes do Curso de Psicologia, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas no CRAS. **Data**:01 de Dezembro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 06/2024; **INTERVENIENTE:** Faculdade Estácio do Pantanal; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO**: **CAMILA GOMES EVANGELISTA Objeto:** Estágio na Secretaria Municipal de Saúde**. Data de Assinatura:** 01 de Dezembro de 2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 65/2025**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA**; **Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos para utilização no transporte escolar de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, realização de jogos escolares e aulas campos fora do ambiente escolar. **Acréscimo de valor:** R$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos) conforme documentos e planilha em anexo.. **Data de Assinatura:** 10/12/2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 91/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO,** o sr.: **SINESIO GREGORIO DA SILVA**; **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor Sinesio Gregorio da Silva, proprietário de um imóvel residencial na Rua Santa Catarina, Nº 1036, Bairro Centro, Cep: 78.285-000. Tendo como finalidade o atendimento da Secretaria de Municipal de Educação. **Prorrogação de vigência:** Até 20 de Dezembro de 2026. **Data de Assinatura:** 10 de Dezembro de 2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 139/2024**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO,** a sra: **Marlene Franco de Lima Soldera**; **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a locação de imóvel com fim não residencial para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação. **Prorrogação de vigência:** Até 31 de Dezembro de 2026. **Data de Assinatura:** 10 de Dezembro de 2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 195/2025"**, Objeto: **"REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CONFECÇÕES DE FIGURINOS ESPECÍFICO PARA APRESENTAÇÕES, INCLUINDO MEIAS E SAPATILHAS."** em favor da empresa: *50.484.541 ANNA CRISTHINA DE OLIVEIRA E SILVA.* – CNPJ 50.484.541/0001-00, no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais);

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de dezembro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 296/2025

DECRETO Nº 296/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **KALLITA LAIS SANTOS CARRIAS,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Finanças do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de dezembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 297/2025

DECRETO Nº 297/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ROBERTA SOUSA COSTA OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de dezembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2025

PORTARIA Nº 173/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de falecimento em pessoa da família para a servidora, IVANEIDE APARECIDA FONTANELI, no cargo efetiva de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT, pelo período de 01/12/2025 a 08/12/2025, totalizando 08 dias, conforme certidão de óbito em anexo. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PrefeitoEm, 09 de dezembro de 2025
Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2025

PORTARIA Nº 174/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ELOISO MACHADO**, matrícula funcional nº 10856, efetivo no cargo de motorista, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Dr. Rônio Condão, CRM/MT 5284, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 30(trinta) dias a partir 09/12/2025.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica prorrogado a LICENÇA SAÚDE para **ELOISO MACHADO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista no município de São José do Xingu – MT, no período de 09/12/2025 a 09/01/2026. Conforme atestado em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 09 de dezembro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
INFORMATIVO DE PUBLICAÇÃO TARDIA

INFORMATIVO DE PUBLICAÇÃO TARDIA

Pregão Eletrônico nº 03/2025

Processo Administrativo nº 3993/2025

Processo Licitatório nº 15/2025 A Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, por intermédio de sua autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados o presente INFORMATIVO DE PUBLICAÇÃO TARDIA, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamento radiológico Raio-X fixo digital de uso hospitalar, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1. Do Ato Publicado

O referido certame foi adjudicado e homologado pela autoridade competente em 24 de novembro de 2025, ocasião em que também foi efetivada a publicação nos meios oficiais de comunicação utilizados por este Município, tais como, mural da Prefeitura, TCE-MT e AMM.

2. Da Publicação na Plataforma

Informamos, no entanto, que a publicação correspondente na plataforma eletrônica utilizada para operacionalização do procedimento licitatório somente pôde ser concluída em 10 de dezembro de 2025, data em que o sistema permitiu a finalização do registro.

3. Da Justificativa

O atraso na publicação na referida plataforma ocorreu em razão de indisponibilidade funcional momentânea do sistema e da necessidade de ajustes internos para adequação das informações, impedindo a conclusão tempestiva da etapa. Esclarece-se que não houve qualquer alteração no ato de adjudicação e homologação, permanecendo íntegros e válidos os efeitos jurídicos decorrentes da decisão proferida em 24/11/2025.

4. Disposições Finais

Este informativo visa dar transparência e publicidade ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a correta comunicação pública dos atos praticados no âmbito deste processo administrativo.

São José do Xingu – MT, 10 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de São José Do Xingu – MT

CNPJ: 71.256.283/0001-85

Prazo de vigência: 25/11/2025 ATÉ 25/11/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICO DE RAIO – X FIXO DIGITAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT Conforme edital Termo de Referência e seus anexos.

Em face das propostas de preços apresentadas, a pregoeira declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRSA CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHECARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - LTDA - CNPJ Nº 71.256.283/0001-85

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL POTÊNCIA Mínima 630 MA; GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL DE NO MINIMO 50 KW. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA MINIMAMENTE A FAIXA DE 40 KV A 150 KV OU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 0,5MA A 630 MA OU MAIOR. (LEITURA DE PARÂMETROS DE KV, MA, MAs e tempo de exposição separadamente) AJUSTE DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO MINIMO 0,001 A 6 SEGUNDOS. TUBO DE RAIOS-X, FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MAIOR QUE 1,2 MM; ÂNODO GIRATÓRIOMÍNIMO 3.000 RPM A 60 HZ; CAPACIDADE CALÓRICA MINIMA DO ÂNODO DE 300 KHU. ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL COM TRAVA DIAFRAGMA LUMINOSO COM COLIMAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA COMPATIVEL, TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200 X 65 CM, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL E CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LATERAL, TRANSVERSAL; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 200 KG, BUCKY MURAL DESLOCAMENTO VERTICAL REFERENCIADO NO CENTRO DA GRADE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA COMPATIVEL COM DR, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/ CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. DETECTOR PLANO COM DIMENSÕES MINIMAS 35 X 43 CM. DETECTOR SEM FIO (MÓVEL) E CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2048 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS-PROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 175 MICRÔMETROS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO RAIOS-X/DR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU DE ALTO DESEMPENHO COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 24 POLEGADA FULL HD RESOLUÇÃO MINIMA 1080X1920; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: MEMÓRIA RAM DE 2GB OU MAIOR, INTERFACE SATA II 300 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 25.000 IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, PRINT, STORAGE, PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS, SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM. POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE IMAGEM. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 VOLTS. GARANTIA MINIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DA INSTALAÇÃO. INSTALAÇÃO, POR CONTA DO FORNECEDOR	UND	02	R$ 208.000,00	416.000,00

O total geral da Licitação é, R$ VALOR: R$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais)

DATA: 25 de novembro de 2025, São José do Xingu – MT

Departamento de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

OBJETO DO CONTRATO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, VEÍCULO TIPO PICKUP PARA ATENDER AS SECRETARIAS EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/ MT, especificados no termo de referência conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Detentora do registro:
REAVEL VEICULOS EIRELI
CNPJ Nº: 30.260.538/0001 - 04
RU C – 180, Nº 176, QD, 617, LOT 19/20, SALA 04 – BAIRRO NOVA SUÍÇA – CEP: 74.280 – 090 GOIÂNIA – GO.
E-mail: reavelveiculos@gmail.com
Fone: (62) 3434 - 0877

Item	Código do item	Descrição dos equipamentos	Marca/ Modelo	Unid	Qtide	Preço unitário	Preço Total
2	2	VEÍCULO TIPO PICK – UP CABINE DUPLA, 04 PORTAS 0KM COM CATACIDADE MÍNIMA DE 05 CINCO PESSOAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR CONDICIONADO, MOTOR A COMBUSTÃO POTÊNCIA (CV/RPM) 204/ 3.400 TORQUE (KGF.M/RPM) 42.8/ 3.400 2.755 COM, FREIOS DIANTEIRA DISCOS VENTILADOS COM ABS E EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) TRASEIRA TAMBOR COM ABS E EBD, COM TRAÇÃO 4 X 4, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE MÍNIMO DE 2.8.16V OU SUPERIOR , COM TRANSMISSÃO MANUAL TRANSMISSÃO MNUAL DE 6 VELOCIDADES E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA NA COR BRANCA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 65 LITROS, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MÍNIMO 1000 KG, REBOQUE NA TRASEIRA, PROTETOR DE CAÇAMBA; PARA CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRAÇOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO, PNEUS 265/65 R17 RODAS AÇO ESTAMPADO 17, DIMENSÕES E CAÇAMBA COMPRIMENTO (MM) 1.569 LARGURA (MM) 1.645 ALTURA (MM) 481	**TOYOTA HILUX PP MT**	**Unid**	**1**	**R$ 260.000,00**	**R$ 260.000,00**
		Valor Total					**R$ 260.000,00**

VALOR GERAL: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais.)

VIGÊNCIA: 21/11/2025 ATÉ 21/11/2026

DATA: São José do Xingu/MT, 03 de novembro de 2025.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 126/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 126/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001- 20, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 29, com valor Global de R$ 564.588,85 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

A empresa PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.591.725/0001- 37, sagrou-se vencedora dos itens nº 6 - 7 - 8 - 9 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28, com valor Global de R$ 402.458,16 (Quatrocentos e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).

A empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001- 35, sagrou-se vencedora dos item nº 27, com valor Global de R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 126/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL ll, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 122/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 122/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.398.032/0001- 62, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2, com valor Global de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 122/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA ARMAZENAMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, para atender as necessidades do Município de Sapezal-MT.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ENGEPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF 14.580.673/0001-72.

Objetivo O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, para elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2025 e anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Valor: R$ 15.100,00.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 09/12/2025 a 09/12/2026, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação e Cultura, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Orçamentos, Secretaria de Saúde, Secretaria da Família e Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Viação de Obras e Serviços Urbanos.

EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CONSTRUCAMPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.520.494/0001-47.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar reajuste de valor pelo índice do INCC.

Justificativa. Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa Técnica em anexo, aprovada pela Secretária da pasta, pois a contratada solicita o reajuste do contrato, aplicando-se o percentual de 7,43%, conforme a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (7,43% no período), acompanhada da média dos preços reajustados por fornecedores, considerando-se os últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado que subsidiou a licitação. Índices de reajuste documentos em anexo.

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 04/2024.

Secretaria: Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 038/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 038/2025, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 11/12/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 22/12/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 038/2025 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, PARA ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO MUNICIPAL N.º 055 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios anteriores a 2024, referente a saldos de empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município.

Art. 2º Fica desde já notificado todos os credores, para que no prazo improrrogável até 29/12/2024, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de Dezembro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Termo de Homologação e Adjudicação – Chamada Pública Nº 002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar (SEMASA) referente a Chamada Pública nº 002/2025, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo (balizamento e quantitativo). A Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, para o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2026. HOMOLOGA o correspondente procedimento e ADJUDICA o seu objeto a: COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO - R$ 2.079.900,00; COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CELESTE - R$ 1.475.337,00; ASSOCIAÇÃO PRODUTORES ORGÂNICOS DE SORRISO - R$ 316.122,60; ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA MULHERES DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO - R$ 839.996,96; COOPERATIVA LUVERDENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES - R$ 390.269,77, TOTALIZANDO: R$ 5.101.626,33 os quais poderão ser adquiridos para o ano letivo de 2026.

Sorriso - MT, 09 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente

ADRIANA ESTER REICHERT PALU

Secretária Municipal de Educação

Assinado eletronicamente

LUCAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 075-2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA. DATA APOSTILAMENTO: 09/12/2025. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – OBRA: EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA VICINAL SODEMA. SORRISO MT 10 DE DEZEMBRO DE 2025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 129/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.956.581/0001-11, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 026/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025,** cujo objeto é o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (KIT ESCOLAR) DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO". O credenciamento para participação da primeira sessão ocorrerá no período de 12 DE DEZEMBRO DE 2025 A 07 DE JANEIRO DE 2026, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, A SEREM UTILIZADOS NA NOVA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, VISANDO À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO, ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 15/12/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 12/01/2026.

Data e horário de início da sessão: Dia 12/01/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 15/12/2025 até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 08/01/2026.

Data e horário de início da sessão: Dia 08/01/2026 as 11:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – 042/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 42/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E DE PADRONIZAÇÃO FUNCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **M.H.R PEREIRA CNPJ/CPF Nº 46.197.581/0001-02** LOTE VENCEDORA - LOTE 01 **VALOR TOTAL R$ R$ 21.894,00**, **VALOR TOTAL GERAL R$ 21.894,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/21, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024**, tendo como objeto **"CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES DISPOSTOS EM LOTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às

13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br. **ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.514, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 189/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025** com a finalidade de **"o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES CASO NECESSARIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE."**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR : Jean Carlos Dallagnol Nogueira – Matrícula n° 15487.

SUBSTITUTO: Amanda Luana Xavier Bezerra – Matrícula n° 15953.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 190/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES CASO NECESSARIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR : Jean Carlos Dallagnol Nogueira – Matrícula n°15487.

SUBSTITUTO: Gabriela Polachini – Matrícula n° 17686.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SEMED
PORTARIA SEMED Nº 009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Comissão do Processo Seletivo para formadores do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso/MT - CEMFOR e dá outras providências.

Adriana Ester Reichert Palu, Secretária Municipal de de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) que versa sobre a Formação Continuada;

Considerando a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Considerando a Lei Municipal nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) da Cidade de Sorriso-MT e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, em suas ações referentes a Formação Continuada Docente;

Considerando Lei nº 2.985/2019, que dispõe sobre a criação do CEMFOR – Centro Municipal de Formação dos profissionais da educação de Sorriso, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 579/2021 que Regulamenta a Lei 2.985 de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do CEMFOR – Centro Municipal de Formação dos Profissionais de Educação de Sorriso- MT, e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 3.250, de 18/05/2022 que institui a verba de natureza indenizatória a ser paga aos servidores que exercerem suas funções junto ao Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso - MT - CEMFOR, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão do Processo Seletivo para formadores do Cemfor.

Art. 2º A Comissão a que se refere o Artigo 1º desta Portaria terá as seguintes competências:

I– Acompanhar os trabalhos relativos às inscrições, análise documental e entrevista dos candidatos para Professor Formador do

CEMFOR;

II- Registrar em Livro Ata todos os seus atos.

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo para formadores do Cemfor, será composta por 05 (cinco) membros, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes componentes: **I -** Gleide Mauricia da Silva

II - Jairo Brizola **III –** Luciana de Souza Guerra **IV –** *Elaine Maria* Pereira *Brescansin* **V -** Ana Reni Gonçalves **Art. 4º** A Comissão do Processo Seletivo para formadores do Cemfor, terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado. **Art. 5º** Compete a Comissão, acompanhar a elaboração, a aplicação e a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

ADRIANA ESTER REICHERT PALU

Secretária Municipal de Educação

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SEMED

EDITAL Nº 019 – RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525

Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 019 – RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.194/2025, torna pública a divulgação do resultado quanto à análise de interposição de recursos da Prova Prática do cargo de Técnico Administrativo I, do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025.

RESULTADO QUANTO A ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

BRENO JARLE OLIVEIRA DE SOUZA	RECURSO INDEFERIDO
PAULO ROBERTO FERREIRA	RECURSO INDEFERIDO
CAIO DETZ	RECURSO INDEFERIDO
WILLIAN CARNEIRO CANTUÁRIO	RECURSO INDEFERIDO
CAMILA MARTINS DE AVILA	RECURSO INTEMPESTIVO

Sorriso, 10 de dezembro de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.194/2025

SEMED

EDITAL Nº 020– RESULTADO DA SOMATÓRIA DA PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525

Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 020– RESULTADO DA SOMATÓRIA DA PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.194/2025, torna pública a divulgação do resultado da somatória da prova objetiva e da prova de títulos para os cargos de nível superior, e da prova objetiva e da prova prática para o cargo de técnico administrativo

do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - ARTE 20 h	CLARICE MARQUES DE OLIVEIRA MACHADO	11/08/1967	1	1	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - ARTE 20 h	RENNAN ITALO NUNES DE MORAIS	16/05/1994	0,5	1,25	2,8	4,55	1,5	6,05	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - ARTE 20 h	CINTIA C FOSCHINI JULIAO	28/03/1979	1	1	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - ARTE 20 h	BRUNA CANDIDA DILL	21/08/1995	1	0,75	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - ARTE 20 h	MARIA DOS REIS FREITAS DA SILVA	10/05/1991	0,75	1	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	TAIS BRAGA CHAVES	10/06/1998	1	1	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	EVA PATRICIA OLIVEIRA PORTO	06/01/1991	1	1,25	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	FRANCISCA LINALVA FERREIRA BRAGA	07/09/1975	1	0,75	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	MARIELY CAVALCANTE DOS SANTOS	03/08/1997	1	1,25	2,4	4,65	2	6,65	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	MARCIA FERREIRA DA SILVA	31/01/1982	1,25	1,25	4	6,5	0	6,5	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	WHELLINA GARDNA DA SILVA LIMA	09/03/1984	0,75	1	3,6	5,35	1	6,35	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	ROSÂNGELA PAIVA PINHEIRO DA ROCHA PAZ	08/11/1984	0,75	1	3,6	5,35	1	6,35	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	SAMANTA MENDES DE BRITO	05/08/1990	1,25	1	4	6,25	0	6,25	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	SIMONE MORAIS PALMEIRA	30/08/1980	0,75	1,25	4	6	0	6	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	DEBORA GALLIOTTE MOIA VICINI	28/09/1995	1,25	1	3,6	5,85	0	5,85	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	FRANCILENE OLIVEIRA SILVA	06/05/1996	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	ENIVALDO GOLMINI	04/11/1970	1	1	2,4	4,4	1	5,4	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	VANILDA PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	21/07/1978	1,25	0,75	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	RENATA FELICIO SANTOS	26/06/1997	0,75	1,25	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 h	TASSIA FERNANDA DA SILVA	01/09/1991	0,5	1,25	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	KATIELE LUIZ DE PAULA	22/10/1990	0,75	1,25	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	LUANA FERREIRA MATOS	13/04/1995	1,25	1	2,8	5,05	1	6,05	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	GABRIELA FAUSTINO	12/08/1996	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	TAIS MARTINS DE SOUZA	08/08/1999	0,75	1	3,6	5,35	0	5,35	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	JOSE MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	25/12/1995	1	1,25	2,8	5,05	0	5,05	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	JAQUELINE MARINHO DE LIMA	29/06/1995	1	1,25	2	4,25	0	4,25	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	LUANA CARVALHO JORGE	22/03/1988	0,75	1,25	2	4	0	4	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 40 h	ISABELA CAMPOS NOGUEIRA MENDES	03/03/1995	0,5	1	2,4	3,9	0	3,9	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUC. FÍSICA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	04/10/1990	1,25	1	4	6,25	3	9,25	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	ANDREIA FERNANDA JOSE	08/09/1987	1	1,25	3,6	5,85	3	8,85	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	ALICE TREIN	17/02/1990	1	0,75	4	5,75	3	8,75	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	PATRICIA DAMACENO MATARAN	18/01/1990	1	1	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO

5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	JOSEANE DA COSTA GALVAO	04/04/1987	0,75	1,25	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	IZABELLE MARIA DE ALMEIDA ARRUDA	04/07/1994	0,75	1	3,6	5,35	3	8,35	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	CLAUDIO M DA SILVA	25/09/1982	1,25	1	4	6,25	2	8,25	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	BEATRIZ DA SILVA SOUSA	05/08/1997	1,25	1	4	6,25	2	8,25	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	ADRIANA SANTOS MESQUITA	08/09/1991	0,75	0,75	2,8	4,3	3	7,3	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	VALTER BRUNE MARTINS FERNANDES	04/07/1988	1	1,25	4	6,25	0	6,25	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	LUAN FERREIRA DIAS DOS REIS	24/05/1996	0,75	1,25	4	6	0	6	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	GEANE SILVA SOUZA LIMA	28/05/1998	1	1,25	3,6	5,85	0	5,85	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	EDSON ANTONIO PEREIRA	15/03/1977	1	0,75	3,2	4,95	0	4,95	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	TAYNA SANTOS SILVA	08/02/1994	1	0,5	3,2	4,7	0	4,7	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	DAIANE DA CRUZ SILVA	26/02/2000	0,5	1	3,2	4,7	0	4,7	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	KEILA DE OLIVEIRA AVILA	08/03/1990	1	0,75	2,8	4,55	0	4,55	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	EURIDES PEREIRA DE ALMEIDA	31/05/1982	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUC. FÍSICA – 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	ASNAN DE ARAUJO SOUZA	27/06/1989	1,25	1,25	4	6,5	3	9,5	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	ALLAN DECIAN CARVALHO	22/11/1984	1,25	1,25	3,2	5,7	3	8,7	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	PAULO CESAR DE CASTRO FRANÇA	04/04/1975	1	1	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	IRENE DA SILVA	15/02/1978	1	1	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	DEIVID GOMES DE ALENCAR	20/10/1992	0,5	1	4	5,5	3	8,5	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	DAIANA APARECIDA AGUIAR BELLABER CIATO	24/03/1994	0,5	1	4	5,5	3	8,5	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	IRACILDA SANTA DA SILVA	01/11/1982	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	CARINA CALGARO	26/06/1989	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	RIVALDO SOUSA LOPES	19/06/2002	0,75	1,25	3,6	5,6	2	7,6	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	LEANDRO SILVA COTRIM MOREIRA	29/11/1990	1,25	1,25	4	6,5	1	7,5	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	LUAN MATEHUS SANTOS CALE	04/10/1998	0,75	1,25	4	6	1	7	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	GABRIEL BERNARDINHO DA SILVA	28/01/1997	1	1,25	4	6,25	0	6,25	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	MARIA GABRIELA SANTOS RODRIGUES PLACIDO	17/02/1986	1	0,75	3,6	5,35	0	5,35	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	VALERIA DE SOUSA DA CONCEICAO	12/02/2001	0,75	1,25	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	EDINEIA DO AMARAL	11/05/1989	0,5	1	3,6	5,1	0	5,1	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	EMERSON FERREIRA DA COSTA	20/08/1975	0,5	0,25	2,8	3,55	1,5	5,05	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	ROBSON PIRES DE SOUZA	30/04/1990	0,75	1,25	2	4	0	4	CLASSIFICADO
18	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	ANDREA DO AMARAL	27/06/1983	1	0,75	1,2	2,95	0	2,95	CLASSIFICADO
19	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 30 h	TATIANE COSTA DOS SANTOS NASCIMENTO	10/05/1994	0,75	0,5	1,2	2,45	0	2,45	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUC. FÍSICA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	LUANA RAFAELA DOS SANTOS BERTTI	11/04/1994	0,75	1,25	4	6	3	9	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	ROSILDA SANTOS ALVES	04/07/1991	1	1	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	SANDRA MARA DALLE CORT DENARDI	18/07/1975	0,75	1	3,2	4,95	3	7,95	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	JADY MAISA SANTOS DA SILVA	14/08/1997	1	1,25	3,6	5,85	1,5	7,35	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	CARLOS PEREIRA	02/08/1974	0,5	1	2,4	3,9	3	6,9	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA	13/04/1999	1,25	1	4	6,25	0	6,25	CLASSIFICADO

7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	TATIANE ALVES DOS SANTOS	04/02/1982	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	ALYNE JOSE DE LIMA	20/03/2003	0,75	1	3,6	5,35	0	5,35	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	IZABEL ADELAIDE DA SILVA	23/07/1981	0,75	0,75	3,6	5,1	3	8,1	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	CLEILSON PINHEIRO SILVA	25/02/2003	1,25	1	2,4	4,65	2	6,65	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	GISLAINE BRAITBACH SANTOS	19/08/1987	0,75	1,25	3,6	5,6	1	6,6	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	ANTONIO CARLOS OCZINSKI	07/02/1987	1	1,25	3,6	5,85	0	5,85	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	EMYLLY OLIVEIRA KOMORI	09/06/1996	0,75	1	4	5,75	0	5,75	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	18/07/1985	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	ANA PAULA MENDONÇA	07/10/1999	0,75	1,25	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	JENILDE FREITAS DA SILVA SENA	02/06/1964	0,75	1	2,8	4,55	0	4,55	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	DANIEL DOS SANTOS SENA	22/03/1993	0,75	1,25	4	6	3	9	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	GILMAR MOREIRA DO NASCIMENTO	02/09/1969	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	MARLENE TOFANELI SANTANA DO PRADO	05/04/1965	1	1,25	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	MARCIO BENEDITO DE LARA	10/04/1976	0,75	1,25	2,8	4,8	1	5,8	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	PAULA EDUARDA HANEL CRISTIANO	10/08/2000	1	1,25	2,8	5,05	0	5,05	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	LINDAMARA SILVA TRINDADE	13/05/1980	0,75	1	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	LEONOR CAVALHEIRO LOPES	12/02/1985	0,5	1,25	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA INGLESA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA	26/05/1978	1	1,25	3,6	5,85	3	8,85	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES	20/11/1986	1	0,75	2,8	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	RENETTE GENELIEN HYPPOLITE	31/01/1982	0,75	0,75	2,4	3,9	2	5,9	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	BARBARA ROSA DA SILVA	26/02/1992	1	1,25	3,6	5,85	0	5,85	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	SANDRA PEREIRA FONSECA	21/07/1979	0,75	1,25	3,6	5,6	0	5,6	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	JHONNY PEREIRA DA SILVA	26/07/1985	0,75	1	3,6	5,35	0	5,35	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	MILENA SANT ANA DO PRADO	21/05/1994	1	1	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LINGUA INGLESA 20 h	EDIRLEIA MARCIA DA SILVA	06/03/1982	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA– 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	MARINEZ SALETE DALASTRA	13/08/1969	1	0,75	2,4	4,15	3	7,15	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	MARINALVA PEREIRA THOME ASSUNCAO	10/08/1981	0,75	0,5	2,8	4,05	3	7,05	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	MARIA ANDREIA FAVARO	05/03/1972	1	1	3,2	5,2	1,5	6,7	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	ELIANE MARIA TRES DALMAGRO	08/02/1970	0,5	0,75	2	3,25	3	6,25	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	RUTE BRANDÃO DE OLIVEIRA GOMES	05/08/1984	0,75	1	4	5,75	0	5,75	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	ALMIR JOSE DA SILVA	19/03/1979	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	VANESSA DE SOUSA GUIMARAES	02/08/1988	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
8	Sede do	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍN-	ELIENAI DE LOURDES	03/11/	0,75	1,25	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO

	Município	GUA PORTUGUESA 20 h	LIMA DA SILVA	1990							
9	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	LUCIANA STAHLSCHMIDT	25/07/1981	0,75	0,5	0,4	1,65	3	4,65	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	SOLANGE DE FATIMA GOMES	08/05/1977	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	LEIDIANE CARVALHO DE OLIVEIRA	08/01/1990	0,75	0,75	1,2	2,7	0	2,7	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA– 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 40 h	MAURICIO RICARDO DE MORAES	17/12/1975	1	1,25	3,2	5,45	1	6,45	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 40 h	ISAIAS REIS VINHAIS	26/09/1987	1	1,25	2	4,25	0	4,25	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 20 h	ZAINE SANTOS DE ASSIS	15/07/1991	1	1	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA – 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 30 h	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	05/12/1997	1	1,25	3,6	5,85	3	8,85	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 30 h	MARCIO EVANDRO GUIMARAES	27/06/1993	1,25	1,25	3,2	5,7	1,5	7,2	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 40 h	ROSENILDA APARECIDA LOPES DE LIMA	28/05/1978	1	1,25	4	6,25	0	6,25	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 40 h	LUCAS CARVALHO CORDEIRO	05/07/1996	1	1,25	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –PEDAGOGIA – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARISVANIA OLIVEIRA SILVA	18/05/1990	1	1,25	4	6,25	3	9,25	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MIRIAN DOS SANTOS JUNGLES	11/02/1989	1,25	1,25	3,2	5,7	3	8,7	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ROSIMAR RAMOS DE SOUZA	24/07/1979	1	1,25	3,2	5,45	3	8,45	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	17/10/1985	1,25	0,75	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	RAIANE DO NASCIMENTO SOARES DE SOUZA	26/05/1994	1,25	0,75	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SIMONE APARECIDA DAL MAGRO NERVO	02/07/1975	1	1	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA	09/03/1993	1	1	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	GELIANE MARTINAZZO DE SIQUEIRA	19/05/1993	1	1	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ERICA KRUPEK RIZZI	01/01/1990	0,75	1,25	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JESIENE MORAES ALVES	23/06/1991	0,75	1,25	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ALANA DAFNE TAVELLA	05/05/1980	0,75	1	3,2	4,95	3,25	8,2	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MIRIAM ANTONIA DOS SANTOS	01/08/1989	1,25	1	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SUELY RIBEIRO DOS SANTOS	08/07/1969	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20	MARCIA HOFFMANN	07/09/1970	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO

		h									
15	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	18/08/1978	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	VANIA APARECIDA SANT ANA MORTARI SOUSA EVANGELISTA	09/02/1989	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LUANA LOPES DA SILVA	24/06/1996	1	1,25	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
18	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	REJANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	20/08/1987	1	1	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
19	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARTA BEATRIZ DE OLIVEIRA DA SILVA	23/07/1992	1	1	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
20	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SCHAIANE MARKMANN	18/02/1988	1,25	0,75	3,2	5,2	2,5	7,7	CLASSIFICADO
21	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS	17/02/1987	1	0,5	3,2	4,7	3	7,7	CLASSIFICADO
22	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DANIELA MOREIRA RODRIGUES	13/05/1991	1,25	1	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
23	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	RAQUEL DE SALES SOUZA	30/12/1994	1,25	1	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
24	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARILDA FIGUEIRA PINTO	05/10/1983	1	1,25	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
25	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARCIANA FERREIRA DA SILVA	12/03/1985	1	0,75	2,8	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
26	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LEILA DELMONDES DA SILVA	13/01/1986	1	0,75	2,8	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
27	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LARISSA MYRELLE DE SOUSA	01/05/1995	1	1,25	3,2	5,45	2	7,45	CLASSIFICADO
28	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	FRANCISCA BORGES FERREIRA SILVA	18/11/1979	1,25	0,75	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
29	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CHAYLANE DANDHARA DOS SANTOS SILVA	26/01/1996	1	1	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
30	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CLEIDINALVA BARROS CAMARA	19/03/1984	0,75	1,25	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
31	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LENIZA REGINA RUEDELL RODRIGUES NEVES	15/03/1990	0,75	1,25	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
32	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DAIANA RUBIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	15/11/1989	1	1	2,8	4,8	2,5	7,3	CLASSIFICADO
33	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ASTREA PEREIRA DE ALMEIDA DA SILVA	24/02/1984	0,75	0,75	2,8	4,3	3	7,3	CLASSIFICADO
34	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SUENE SOUSA OLIVEIRA	14/12/1980	1	1,25	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
35	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANGELA MARIA DA COSTA MORAES	24/01/1983	1	1,25	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
36	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	VERA LUCIA RIBEIRO DE LIMA BOTTEGA	30/04/1975	0,75	1	2,4	4,15	3	7,15	CLASSIFICADO
37	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARISA MULLER BENITEZ	08/03/1980	0,75	1	2,4	4,15	3	7,15	CLASSIFICADO
38	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	RAQUEL SCHAUKOSKI SOUSA	23/02/1998	0,75	1	2,4	4,15	3	7,15	CLASSIFICADO
39	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JESSICA BARBOSA COSTA OLIVEIRA DA SILVA	14/09/1991	1,25	1,25	1,6	4,1	3	7,1	CLASSIFICADO
40	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JULIANA ALMEIDA DE MIRANDA DE CARVALHO	10/11/1986	1,25	0,75	2	4	3	7	CLASSIFICADO
41	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SAVIANE SILVA DE ALMEIDA	25/01/1995	1,25	0,75	2	4	3	7	CLASSIFICADO
42	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ISNA CLAUDIA SANTOS SILVA	25/08/1972	1	1	2	4	3	7	CLASSIFICADO
43	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARLISE ZAMBONATO BONINI	14/06/1976	0,75	1,25	2	4	3	7	CLASSIFICADO
44	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARCIA REGINA PINHEIRO DE OLIVEIRA	07/06/1977	0,75	1,25	2	4	3	7	CLASSIFICADO
45	Sede do	PROF. EDUC. BÁSI-	ELINETE SANTANA	24/10/	0,75	1,25	2	4	3	7	CLASSIFICADO

	Município	CA - PEDAGOGIA 20 h		1983							
46	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	BELARMINA FERREIRA DAMACENO	14/12/1975	0,75	0,75	2,4	3,9	3	6,9	CLASSIFICADO
47	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	FLAVIA KATIELY GONCALVES	24/12/1982	0,75	0,75	2,4	3,9	3	6,9	CLASSIFICADO
48	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CAMILA MENDES LEITE	21/04/2001	0,75	0,75	2,4	3,9	3	6,9	CLASSIFICADO
49	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CLEUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	18/11/1983	1,25	1	1,6	3,85	3	6,85	CLASSIFICADO
50	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	IVANILDE NERES SILVA	07/10/1987	1,25	1	1,6	3,85	3	6,85	CLASSIFICADO
51	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JULHETA APARECIDA DE OLIVEIRA VIZENTIN	15/03/1974	1	1,25	1,6	3,85	3	6,85	CLASSIFICADO
52	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ELLEN REGO DE LIMA	03/07/1989	1	1,25	1,6	3,85	3	6,85	CLASSIFICADO
53	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LARA VITORIA GONCALVES PADILHA	23/10/2001	1	1,25	1,6	3,85	3	6,85	CLASSIFICADO
54	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	TAMARA SANTOS DA SILVA	17/04/1997	1	1	2,8	4,8	2	6,8	CLASSIFICADO
55	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	KELLY FEITOSA DE ALENCAR	23/09/1996	1	0,75	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
56	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	WALISON DE SOUSA RIOS	21/01/1987	0,75	1	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
57	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ALEXANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA	01/04/1988	0,5	1,25	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
58	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	IZAURA BESERRA DE MELO FORTUNATO	05/03/1981	0,75	0,5	2,4	3,65	3	6,65	CLASSIFICADO
59	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CLAUDIANE DOS SANTOS SILVA	18/07/1993	0,75	1,25	2	4	2,5	6,5	CLASSIFICADO
60	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JOELITA DA SILVA SOARES	25/06/1978	1,25	1	3,2	5,45	1	6,45	CLASSIFICADO
61	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SELMA RODRIGUES SILVA COMEL	07/01/1970	1	1	2,4	4,4	2	6,4	CLASSIFICADO
62	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SANDRA MARA ZURAWSKI	20/10/1979	1	1	2,4	4,4	2	6,4	CLASSIFICADO
63	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARIA DALVA FERREIRA BRAGA	17/07/1980	0,25	0,75	2,4	3,4	3	6,4	CLASSIFICADO
64	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DANIELE FERREIRA MENDES	22/07/1980	1	0,75	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
65	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SANDRA DE LIMA	27/10/1981	0,75	1	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
66	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANA CRISTINA MILLER	18/02/1984	0,75	1	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
67	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ELAINNE RAISSA DOS SANTOS MENDONCA	14/11/1991	0,75	1	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
68	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DAIANA RIBEIRO OLIVEIRA	12/09/1990	0,5	1,25	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
69	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	KARINA SANTOS QUEIROZ	20/07/1992	0,5	1,25	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
70	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LUDIANE SANTOS DA SILVA	25/10/1993	1	1,25	2	4,25	2	6,25	CLASSIFICADO
71	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ISLENE MAYARA GOMES BANDEIRA DE SOUZA	27/05/1990	0,5	0,75	2	3,25	3	6,25	CLASSIFICADO
72	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ELAINE CRISTINA LUCIANO DE AQUINO CARVALHO	27/11/1977	0,75	1	2,4	4,15	2	6,15	CLASSIFICADO
73	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JULIANA CRISTINA DA SILVA NONATO	14/08/1989	0,75	1	2,4	4,15	2	6,15	CLASSIFICADO
74	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	THAINARA SANTOS MESQUITA	04/01/1997	1,25	1,25	1,6	4,1	2	6,1	CLASSIFICADO
75	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ELIANE BUENO DA SILVA	04/11/1981	1	0,5	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO

76	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ENIR SALETE GASPARETTO	12/02/1974	0,75	0,75	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO
77	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ROSYLEIDE VIEIRA	08/10/1980	0,75	0,75	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO
78	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARINES RODRIGUES DA SILVA	13/04/1985	0,5	1	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO
79	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CLEUZA DOS SANTOS	12/12/1977	0,75	1	2,8	4,55	1,5	6,05	CLASSIFICADO
80	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	RUTE DE JESUS ARAUJO JARA	04/03/1996	1	1	2	4	2	6	CLASSIFICADO
81	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ILAILDE DA SILVA SANTOS	03/12/1998	1	1	2	4	2	6	CLASSIFICADO
82	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	TATIELY ARAÚJO MACEDO	04/03/1997	1	0,75	3,2	4,95	1	5,95	CLASSIFICADO
83	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	HELOISA SIQUEIRA JESUS	17/03/2003	0,75	1	1,2	2,95	3	5,95	CLASSIFICADO
84	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LEONICE DA SILVA SANTOS PROFETTA	18/06/1986	0,75	0,75	2,4	3,9	2	5,9	CLASSIFICADO
85	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	THALIA CRISTINA GONCALVES PEREIRA	21/08/1997	1	1	2,8	4,8	1	5,8	CLASSIFICADO
86	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LUCIMAR MARTINS	27/11/1973	0,75	1,25	2,8	4,8	1	5,8	CLASSIFICADO
87	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	TAIS GAMBA CHERNAKI	25/06/1990	0,75	1	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO
88	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LARISSA RODRIGUES DA SILVA FRANCA	10/02/1996	0,75	1	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO
89	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JANETE MACIEL TEIXEIRA	23/12/1986	0,75	0,75	1,2	2,7	3	5,7	CLASSIFICADO
90	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	VALERIA SOUZA DA SILVA	19/11/1994	1	1,25	2,4	4,65	1	5,65	CLASSIFICADO
91	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JOSIANE ALVES DE SOUZA	27/03/1998	0,5	0,75	2,4	3,65	2	5,65	CLASSIFICADO
92	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANDRESSA FERREIRA BORGES	04/12/1998	0,75	1,25	3,6	5,6	0	5,6	CLASSIFICADO
93	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SABRINA ARAUJO CARVALHO	10/10/2001	0,75	1,25	3,6	5,6	0	5,6	CLASSIFICADO
94	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CAROLAINE KOCHE COUTINHO	30/03/1999	1	1	1,6	3,6	2	5,6	CLASSIFICADO
95	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	OZEANE CONCEIÇÃO SILVA AMORIM	10/11/1987	0,75	1,25	1,6	3,6	2	5,6	CLASSIFICADO
96	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JOISANE CARVALHO NUNES	31/01/1995	0,75	1	2,8	4,55	1	5,55	CLASSIFICADO
97	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARCIA CRISTINA VELHO BATISTELA	25/01/1972	1	0,5	2	3,5	2	5,5	CLASSIFICADO
98	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ISABELA VITÓRIA FERREIRA BORCHERS	31/08/2002	1,25	1	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
99	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ALINE SANTOS DA SILVA ESTAISHAUS	11/09/1980	1	1,25	1,2	3,45	2	5,45	CLASSIFICADO
100	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	EDILEIDE FERREIRA GOMES SANTOS	16/10/1975	0,75	0,5	1,2	2,45	3	5,45	CLASSIFICADO
101	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JANETE DE SOUZA BOENO ROCHA	09/02/1975	1	1	2,4	4,4	1	5,4	CLASSIFICADO
102	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	FRANCISCA DAS CHAGAS DO CARMO SILVA	14/08/1983	1,25	1	2	4,25	1	5,25	CLASSIFICADO
103	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	TATIANE RODRIGUES SALAZAR	12/06/1998	0,75	0,75	1,6	3,1	2	5,1	CLASSIFICADO
104	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANA MARIA DA SILVA CARDOSO	26/04/1988	0,75	1	1,2	2,95	2	4,95	CLASSIFICADO
105	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SIRANDA DA SILVA LIMA	26/11/1999	0,75	1	1,6	3,35	1,5	4,85	CLASSIFICADO
106	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20	MIRIAN SUARES LEITE	08/08/1991	1,25	0,75	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO

		h									
107	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LAILA CHAYANNE MACIEL SOUZA	28/10/1990	0,75	1,25	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO
108	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LINEI DOS SANTOS CORREIA	17/10/1976	0,5	1,25	2	3,75	1	4,75	CLASSIFICADO
109	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CINTIA SILVA DE LIMA	11/11/1983	1	1,25	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO
110	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	GELIELTON DA SILVA SANTOS	10/04/1998	1	1,25	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO
111	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LOIS LENE MARTINS GONÇALVES	06/06/1995	1	1	1,6	3,6	1	4,6	CLASSIFICADO
112	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	FRANCISCA SANTANA DOS SANTOS	24/07/1988	0,5	0,5	1,6	2,6	2	4,6	CLASSIFICADO
113	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA GOIS	27/08/1990	0,5	0,75	3,2	4,45	0	4,45	CLASSIFICADO
114	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	AREADNE ORTIGOZA	13/04/1981	1,25	0,75	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
115	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANDRÉA LÚCIA SANTANA NASCIMENTO	23/02/1973	1	1	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
116	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	STELLA MARA BIMBATO	20/01/1986	1	1	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
117	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	PATRICIA SOARES ARAUJO DE MATOS	30/07/1990	1	1	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
118	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANDREIA KRONIKOSKI DOS SANTOS	28/02/1983	0,75	1,25	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
119	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CARINA LINO DE PAULA LEAL	08/08/1989	0,75	1,25	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
120	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ALESSANDRA PEREIRA DOS REIS	30/03/1981	0,75	1	1,6	3,35	1	4,35	CLASSIFICADO
121	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CRISTIANE ALVES SAMBUGARI	12/05/1983	0,75	0,75	2,8	4,3	0	4,3	CLASSIFICADO
122	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MONICA OLIVEIRA SILVA ALVES	02/12/1988	1	1,25	2	4,25	0	4,25	CLASSIFICADO
123	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARCIA TALIA ABRAAO	10/09/2000	1	0,75	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
124	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MEIREVAN DA SILVA SOUSA	03/04/1978	0,75	1	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
125	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JESSIKA MARIA APARECIDA GODOY DA SILVA LOPES	26/09/1988	0,75	1	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
126	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ADRIELE DIANA DA COSTA	25/10/1988	0,75	1	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
127	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ELIZANGELA EDENICE DA SILVA PEREIRA	10/04/1983	1,25	1,25	1,6	4,1	0	4,1	CLASSIFICADO
128	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DANIELI DOS SANTOS PASSOS	02/02/2000	1,25	1,25	1,6	4,1	0	4,1	CLASSIFICADO
129	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARCELA VIEIRA DA SILVA	20/07/1992	1	1	1,6	3,6	0,5	4,1	CLASSIFICADO
130	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARISTELA LOPES DE SOUZA	14/03/1963	1	1	2	4	0	4	CLASSIFICADO
131	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	QUELI FELIZARDO	18/03/1980	1,25	0,75	2	4	0	4	CLASSIFICADO
132	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LUCIANE DE OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS	31/08/1978	1	1	2	4	0	4	CLASSIFICADO
133	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARIA DOS REIS MENDES	29/06/1986	1	1	2	4	0	4	CLASSIFICADO
134	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ROSIANE TOMAS DA SILVA	14/03/1990	1	1	2	4	0	4	CLASSIFICADO
135	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	IOLANDA SAARA RUFATO	22/06/1985	0,75	1,25	2	4	0	4	CLASSIFICADO
136	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LESLIANY SOARES DA CRUZ ROCHA	08/04/1986	0,5	0,5	2	3	1	4	CLASSIFICADO
137	Sede do	PROF. EDUC. BÁSI-	JEANE FEIRRER PAIXAO	27/04/	1	0,5	2,4	3,9	0	3,9	CLASSIFICADO

	Município	CA - PEDAGOGIA 20 h		1985							
138	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARLUCI APARECIDA SOUTO GONTIJO	10/06/1988	0,5	1	2,4	3,9	0	3,9	CLASSIFICADO
139	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JOSILENE JAQUELINE SCAFFI RIBEIRO ALVES	06/12/1989	0,5	0,5	2,8	3,8	0	3,8	CLASSIFICADO
140	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	SIRLEANE BATISTA DE JESUS	29/07/1997	1,25	0,5	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
141	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DANILA FERRAZ DA SILVA HOFFMANN	24/01/1979	1	0,75	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
142	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ALESSANDRA KELY DA SILVA FIGUEREDO DE JESUS	13/06/1992	1	0,75	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
143	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARCIA CRISTINA DA SILVA BONFIM	23/04/1996	1	0,75	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
144	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LAURIJANE COSTA PIMENTA	06/02/1991	0,25	0,5	2	2,75	1	3,75	CLASSIFICADO
145	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	EUNICE TAVARES DA SILVA SANTOS	01/10/1977	0,75	0,5	2,4	3,65	0	3,65	CLASSIFICADO
146	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	FRANCISLEI SIQUEIRA DIAS	04/04/1983	0,5	0,75	2,4	3,65	0	3,65	CLASSIFICADO
147	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	VIVIANE MARCONI	14/08/1989	0,5	0,75	2,4	3,65	0	3,65	CLASSIFICADO
148	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARCIA REGINA DAL ROSS MOREIRA	27/04/1980	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
149	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARIA APARECIDA DO CARMO	19/10/1982	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
150	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	GEINARA MENDES DA SILVA DIAS	21/11/1984	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
151	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	VALDIREIA DOS SANTOS DA COSTA	04/10/1991	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
152	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	VALDEANE DA SILVA BEZERRA	04/09/1994	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
153	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ADRIANA SILVA ALVES	09/09/1996	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
154	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ELISABETE CARDOSO	30/07/1966	0,75	1,25	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
155	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JOEL DE SIQUEIRA JUNIOR	29/07/1977	0,75	1,25	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
156	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JACELMA DE SOUZA SILVA	31/12/1996	0,75	0,75	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
157	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LUANA SOUSA OCZINSKI	05/05/1995	0,25	1,25	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
158	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ROSINHA GALVAO DOS ANJOS	25/05/1974	0,75	1	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
159	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CAMILA DE FATIMA CARDOSO	20/03/1987	0,75	1	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
160	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	EGLECI MARIA SCARTON	18/05/1993	0,75	1	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
161	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANA CLAUDIA DA SILVA SOARES	19/08/1982	0,75	0,5	2	3,25	0	3,25	CLASSIFICADO
162	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	YANEXCY DEL VALLE PEREZ IGUARO	01/04/1990	0,5	0,75	2	3,25	0	3,25	CLASSIFICADO
163	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ERICA MARIA DA CONCEICAO MARTINS	23/05/1997	0,5	0,75	2	3,25	0	3,25	CLASSIFICADO
164	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	FANYLA GEELES MARIM DOS SANTOS	08/06/1994	1	1	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
165	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	IVANICE ROCHA DOS SANTOS	13/10/1994	1	1	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
166	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DANIELE NAIARA DE SOUSA SILVA LEAO	06/07/1995	1	0,5	1,6	3,1	0	3,1	CLASSIFICADO
167	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	06/10/2000	0,75	1	1,2	2,95	0	2,95	CLASSIFICADO

168	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LEANDRA CRUZ DE LIMA	23/08/1999	0,5	0,75	1,6	2,85	0	2,85	CLASSIFICADO
169	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MARIA JOSE MARTINS SILVA	24/10/1982	0,25	1	1,6	2,85	0	2,85	CLASSIFICADO
170	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	JULIANA FERREIRA ALVES	07/08/1990	0,25	0,5	2	2,75	0	2,75	CLASSIFICADO
171	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	DORIETH OLIVEIRA SILVA	21/03/1979	1	0,5	1,2	2,7	0	2,7	CLASSIFICADO
172	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	MILENA RODRIGUES DE SOUSA	26/05/1997	1	0,5	1,2	2,7	0	2,7	CLASSIFICADO
173	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	NEUDIVAN SILVA FREITAS	18/03/1991	1	0,25	1,2	2,45	0	2,45	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –PEDAGOGIA – 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	24/02/1991	1,25	1	3,6	5,85	3	8,85	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	IZIS MICHELLI DA COSTA	18/04/1986	1	1,25	3,6	5,85	3	8,85	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LEIDE APARECIDA DOS SANTOS	03/08/1975	1,25	1,25	3,2	5,7	3	8,7	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CIDENEIA RODRIGUES PEREIRA	16/07/1975	1,25	1	3,2	5,45	3	8,45	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JAQUELINE ARCENO BASEGGIO	07/12/1998	1,25	1	3,2	5,45	3	8,45	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SEBASTIAO RÊGO SILVA	29/11/1984	1	1,25	3,2	5,45	3	8,45	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	GILDA CRISTINA DE SOUZA SIQUEIRA	14/09/1979	0,75	1	3,6	5,35	3	8,35	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIENE FERREIRA DA SILVA	07/05/1979	1,25	1,25	2,8	5,3	3	8,3	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JULIANA MILLER	07/05/1990	1,25	1,25	2,8	5,3	3	8,3	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	RAIMUNDA NONATA AMBURGO	22/08/1971	0,75	1,25	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ALVINA FARIAS SOUSA	01/01/2001	0,75	0,75	3,6	5,1	3	8,1	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MONALISA SORAIA ROESE	24/09/1974	1,25	1	2,8	5,05	3	8,05	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	VALDINEIA PINTO	09/01/1985	1,25	1,25	2,4	4,9	3	7,9	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LAIANE KELE RIBEIRO ARAUJO LIMA	19/01/1988	0,5	0,75	3,6	4,85	3	7,85	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JULIANA PEIXOTO DOS SANTOS	24/10/1991	1,25	0,75	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	NAIR APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	18/05/1970	1	1	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CRISLAINE DE OLIVEIRA SIMISEN	21/09/1988	1	1	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
18	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	FABILAINNE DILAINNE MARQUES DA SILVA	11/06/1988	1	1,25	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
19	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DAIANE DOS SANTOS CRISTINO	22/05/1989	1	1,25	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
20	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DAYANNE CARLA DE OLIVEIRA	17/06/1989	0,75	1,25	3,6	5,6	2	7,6	CLASSIFICADO
21	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LUCIANA GONCALVES BORGES	18/08/1988	1	0,75	2,8	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
22	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	RAMIRES MARTINS DE SOUZA	27/03/1994	1,25	1,25	2	4,5	3	7,5	CLASSIFICADO
23	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ALINE DA SILVA DONIZETI	24/02/1983	0,5	0,75	3,2	4,45	3	7,45	CLASSIFICADO
24	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIZABETE DA SILVA	20/07/1969	0,75	1,25	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
25	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ROSANA ROSA DE OLIVEIRA LIMA	18/09/1978	1	1	2,8	4,8	2,5	7,3	CLASSIFICADO
26	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	GLEICIMAR DE FÁTIMA JAIVONA VITTORAZZI ALMEIDA	30/04/1979	1,25	1	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
27	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	10/08/1984	1,25	1	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
28	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA VILMA NUNES DA LUZ	10/01/1974	1	1,25	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
29	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA	18/03/1991	1	1,25	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
30	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MIRRAILLA DA SILVA VIANA	22/09/1999	1	1,25	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
31	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JOSELIA ALMEIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	15/10/1976	1	1	3,2	5,2	2	7,2	CLASSIFICADO
32	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIANE DORACI SOUSA	15/08/1986	1	1	3,2	5,2	2	7,2	CLASSIFICADO
33	Sede do	PROF. EDUC. BÁSICA	POLLIANA DIONE DE MIRANDA	25/12/	1	0,75	2,4	4,15	3	7,15	CLASSIFICADO

	Município	- PEDAGOGIA 30 h	DE JESUS CAMPELO	1987							
34	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	KALDETE CARNEIRO MALHAO	20/10/1986	0,75	1	2,4	4,15	3	7,15	CLASSIFICADO
35	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA THAIS DA SILVA FERNANDES	09/10/1991	1,25	1,25	1,6	4,1	3	7,1	CLASSIFICADO
36	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	09/11/1966	1	1	2	4	3	7	CLASSIFICADO
37	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SOLANGE MOREIRA	24/09/1981	1	1	2	4	3	7	CLASSIFICADO
38	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	EVANILDE GOMES FERREIRA	06/11/1972	0,75	1,25	2	4	3	7	CLASSIFICADO
39	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARCIA MENDES DE BRITO	23/03/1989	0,75	1	2	3,75	3,25	7	CLASSIFICADO
40	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DANIELLE SPEROTTO CAETANO	27/03/1987	1,25	0,5	3,2	4,95	2	6,95	CLASSIFICADO
41	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SHEILLA PARREIRA DIAS	23/09/1979	1,25	1,25	2,4	4,9	2	6,9	CLASSIFICADO
42	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ALDAIRES SILVA LOPES	22/11/1974	1	0,5	2,4	3,9	3	6,9	CLASSIFICADO
43	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MIRLENE INACIO DE JESUS	08/03/1980	1	0,5	2,4	3,9	3	6,9	CLASSIFICADO
44	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIANA SILVA NASCIMENTO	05/11/1985	1	0,5	2,4	3,9	3	6,9	CLASSIFICADO
45	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JACIRA PESCADOR MAFFIOLETTI	26/02/1964	1	0,75	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
46	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ANDREIA MARIA DIAS LOPES	19/10/1982	0,75	1	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
47	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JOSIANE BALTAZAR DA CRUZ	03/09/1990	0,75	1	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
48	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MAYSA LOPES DOS SANTOS FERNANDES	04/11/1998	0,75	1	2,4	4,15	2,5	6,65	CLASSIFICADO
49	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	IZABEL CRISTINA TENORIO DA SILVA	29/09/1974	1	1	1,6	3,6	3	6,6	CLASSIFICADO
50	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LELIANE MARIA DA SILVA LIMA	19/06/1988	1	1	1,6	3,6	3	6,6	CLASSIFICADO
51	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LUCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS	08/11/1977	0,75	1,25	1,6	3,6	3	6,6	CLASSIFICADO
52	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	WICLEIA SOUSA LEMES	30/04/1994	1,25	1,25	2	4,5	2	6,5	CLASSIFICADO
53	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ERICLEIDE SALES SILVA	29/04/1994	0,75	0,75	2	3,5	3	6,5	CLASSIFICADO
54	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DILAIR BARTZIKI DOS SANTOS LUIZ	18/05/1971	0,75	1	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
55	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CINTHIA APARECIDA TEIXEIRA	10/08/1997	0,75	1	1,6	3,35	3	6,35	CLASSIFICADO
56	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIANA MIGUEL PEREIRA IESKI	09/07/1984	1	0,75	2,4	4,15	2	6,15	CLASSIFICADO
57	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	RAIMUNDA LUCENITA LOBATO CAMPOS	23/07/1976	1	0,5	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO
58	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS	09/07/1987	0,75	0,75	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO
59	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	EDIANE CORREIA GOMES	10/05/1988	0,75	0,75	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO
60	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	KACIELE SALES CAMPOLINO	19/11/2000	0,75	0,75	1,6	3,1	3	6,1	CLASSIFICADO
61	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIANE APARECIDA DALZOTTO	11/09/1970	1,25	0,75	2	4	2	6	CLASSIFICADO
62	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CASSIA DE JESUS BORGES DA SILVA SANTOS	23/07/1990	1	1	2	4	2	6	CLASSIFICADO
63	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ROZANE APARECIDA FERNANDES	22/08/1979	1	0,75	1,2	2,95	3	5,95	CLASSIFICADO
64	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	EDILAINE NUNES SIQUEIRA	26/02/1986	0,75	0,75	2,4	3,9	2	5,9	CLASSIFICADO
65	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ANA PAULA DANTAS SANTOS DA SILVA	28/05/1987	0,75	0,75	2,4	3,9	2	5,9	CLASSIFICADO
66	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELITANIA GOMES DA SILVA	23/11/1982	0,5	1	2,4	3,9	2	5,9	CLASSIFICADO
67	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA LETICIA DE CARVALHO EVANGELISTA DOS SANTOS	09/04/2002	1	1	2,8	4,8	1	5,8	CLASSIFICADO
68	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ROSINELDE SOUZA SILVA ROCHA	10/01/1972	1	0,75	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO
69	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JOCILENE SANTANA BARROS	27/02/1978	1	0,75	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO
70	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JOSILAINE PEREIRA DE SOUSA	09/02/1990	0,75	1	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO
71	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CARMEM REGINA PEREIRA DA ROSA	04/05/1959	0,5	1	1,2	2,7	3	5,7	CLASSIFICADO
72	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ALCIENI RODRIGUES DOS SANTOS	17/09/1985	1	1,25	2,4	4,65	1	5,65	CLASSIFICADO
73	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ANA ZULEIKA COSTA GUIMARAES COIMBRA	21/12/1975	1	1	3,6	5,6	0	5,6	CLASSIFICADO
74	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SILVANA CRISTINA PAIVA	14/06/1985	1,25	1,25	2	4,5	1	5,5	CLASSIFICADO
75	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JAQUELINE DUTRA CARDOSO	20/08/1987	1	1	2	4	1,5	5,5	CLASSIFICADO
76	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CRISTINA DIAS DA SILVA	10/10/1983	0,5	0,75	1,2	2,45	3	5,45	CLASSIFICADO
77	Sede do	PROF. EDUC. BÁSICA	BETANIA BEZERRA DA SILVA	29/03/	0,5	0,5	2,4	3,4	2	5,4	CLASSIFICADO

	Município	- PEDAGOGIA 30 h	ROCHA	1989								
78	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	RAQUEL MAGALI KWOLL	14/01/1991	1	0,75	1,6	3,35	2	5,35	CLASSIFICADO
79	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARTA DE ALMEIDA	22/08/1983	0,5	1,25	1,6	3,35	2	5,35	CLASSIFICADO
80	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CELIA ZUFINO DA SILVA	19/04/1985	1	1,25	2	4,25	1	5,25	CLASSIFICADO
81	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	RAILY NORONHA DE CARVALHO	17/02/1999	0,75	1,25	1,2	3,2	2	5,2	CLASSIFICADO
82	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	REJANE INES MASSONI CERVELIM	10/12/1977	1	0,75	2,4	4,15	1	5,15	CLASSIFICADO
83	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LEILA DAYANE SANTOS CASSIANO	17/11/1987	0,75	0,75	1,6	3,1	2	5,1	CLASSIFICADO
84	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	IVANILDE LIMA DA SILVA	25/03/1983	1,25	1	2,8	5,05	0	5,05	CLASSIFICADO
85	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ISMAEL CARNEIRO RIBEIRO	13/08/1985	1	1,25	2,8	5,05	0	5,05	CLASSIFICADO
86	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ROSENILDA LAURENTINO	22/11/1977	1	1	2	4	1	5	CLASSIFICADO
87	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LUCIMEIRE MACHADO DO NASCIMENTO	04/07/1976	1	0,5	2,4	3,9	1	4,9	CLASSIFICADO
88	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	POLIANE MACHADO SIQUEIRA	16/11/1986	1	1	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO
89	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JULIANA DUARTE FIGUEIREDO	14/04/2001	1	1	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO
90	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS	12/11/1986	1	0,75	2	3,75	1	4,75	CLASSIFICADO
91	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	EDIELI CLEICI SANTOS	17/10/1991	1	0,75	2	3,75	1	4,75	CLASSIFICADO
92	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DAIZE RODRIGUES SILVA	02/04/1977	0,75	0,75	1,2	2,7	2	4,7	CLASSIFICADO
93	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	THAIS CORREIA CARVALHO	15/02/1993	1,25	1	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO
94	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DANIELA DA SILVA E SOUZA	30/06/1997	1,25	1	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO
95	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA DA SILVA	08/06/1986	1	1,25	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO
96	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	RAQUEL DOS SANTOS	10/10/1986	1	1,25	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO
97	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ISABELLA BISPO DOS SANTOS SA	02/08/1994	1	1,25	2,4	4,65	0	4,65	CLASSIFICADO
98	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DEUSELY DA SILVA FREITAS	28/10/1985	1	0,75	2,8	4,55	0	4,55	CLASSIFICADO
99	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA GEOVANA OTAVIO DOS SANTOS	09/06/1991	1	0,5	2	3,5	1	4,5	CLASSIFICADO
100	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	POLIANA DE ARAUJO FERREIRA	21/10/1993	0,75	0,5	3,2	4,45	0	4,45	CLASSIFICADO
101	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	BRUNA DIAS DOS REIS	19/08/1995	1	0,75	1,2	2,95	1,5	4,45	CLASSIFICADO
102	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	PRISCILA MORAES FOSCHINI DA SILVA	01/03/1976	1	1	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
103	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ROSANGELA SANTOS DE MORAES	04/02/1992	1	1	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
104	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SILMARA CRISTINA MALAQUIAS	07/01/1982	0,75	1,25	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
105	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SORAIA DAMACENA DE SOUSA OLIVEIRA	02/03/1993	0,75	1,25	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
106	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SILMARA MAIA DE SOUZA	03/05/1987	0,75	0,75	2,8	4,3	0	4,3	CLASSIFICADO
107	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	TAIS MAIANA ABREU DA SILVA	26/12/1995	1	1,25	2	4,25	0	4,25	CLASSIFICADO
108	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	VITORIA PEREIRA LIMA	04/10/2021	1	1,25	2	4,25	0	4,25	CLASSIFICADO
109	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA	12/10/1972	0,5	0,75	2	3,25	1	4,25	CLASSIFICADO
110	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MONICA VAGMACKER DA SILVA CAETANO	05/08/1990	1	0,75	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
111	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	28/04/1967	1,25	1,25	1,6	4,1	0	4,1	CLASSIFICADO
112	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ANA PAULA COIMBRA DE SOUSA RIOS	13/08/1985	0,75	0,5	0,8	2,05	2	4,05	CLASSIFICADO
113	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARIZAURA PEREIRA DE PAULA	03/05/1983	1,25	0,75	2	4	0	4	CLASSIFICADO
114	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	VILMARA DUARTE GODOI	09/06/1983	1	1	2	4	0	4	CLASSIFICADO
115	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	IZABEL ROCHA DA SILVA MELO	29/03/1971	0,75	0,75	2,4	3,9	0	3,9	CLASSIFICADO
116	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	PATRICIA HELENA DA CONCEICAO	06/07/1980	0,75	0,75	2,4	3,9	0	3,9	CLASSIFICADO
117	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JOSILEIA ALVES BERNARDO	21/10/1984	1,25	1	1,6	3,85	0	3,85	CLASSIFICADO
118	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ERICA PEREIRA DA COSTA	11/07/1999	1	1,25	1,6	3,85	0	3,85	CLASSIFICADO
119	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MAGNA ALICE ALVES LIMA	14/10/1984	1	0,25	1,6	2,85	1	3,85	CLASSIFICADO
120	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ARLENE DA SILVA SANTOS	05/10/1977	1	1	0,8	2,8	1	3,8	CLASSIFICADO
121	Sede do	PROF. EDUC. BÁSICA	POLIANA BISPO DOS SANTOS	03/01/	1	0,75	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO

	Município	- PEDAGOGIA 30 h		1985							
122	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LUANA SILVA E SILVA	30/04/1992	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
123	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	VERÔNICA FERREIRA DOMINGOS SANTOS	28/03/2004	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
124	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ERICA CARLA FERREIRA DANTAS	11/11/1975	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
125	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	RISSAMY GABRIELA ALVES DE LARA	16/01/1994	1	1	1,6	3,6	0	3,6	CLASSIFICADO
126	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MANUELA BRENDA DE MIRANDA	22/02/1994	0,75	0,75	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
127	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	30/09/1982	0,5	1	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
128	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ANA PAULA DE OLIVEIRA	08/08/1991	0,5	1	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
129	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	BRUNA SILVA NOVAIS DIAS	14/02/1994	0,5	1	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
130	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JAQUELINE JANIA PEREIRA MACHADO	14/02/1973	0,5	0,5	2,4	3,4	0	3,4	CLASSIFICADO
131	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ISABEL FRANCISCA MOREIRA ARAUJO	31/01/1983	1	0,75	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
132	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	VALDINEIA GONCALVES DA SILVA	28/05/1983	1	0,75	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
133	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	DÉBORA MIRIAN DA SILVA LIMA	26/11/1983	1	0,75	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
134	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SIRENE DE QUEIROZ SILVA	30/05/1979	0,75	0,5	2	3,25	0	3,25	CLASSIFICADO
135	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CLAUDETE PRESTES XAVIER	23/09/1974	0,5	0,75	2	3,25	0	3,25	CLASSIFICADO
136	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ANDRÉA DE JESUS SILVA CAMARGO	09/01/1983	1,25	0,75	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
137	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ARNILZA DUARTE FERREIRA	11/02/1988	1	1	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
138	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIZANDRA MULLER	11/05/1988	1	1	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
139	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELISMARA SOUZA MARINS	17/06/1997	1	1	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
140	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ACLESIA LIMA	03/11/2025	1	1	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
141	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JUCILENE LIMA SANTOS	18/02/1988	0,75	1,25	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO
142	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIANE MAUL ALBRECHT	20/07/1977	1	0,5	1,6	3,1	0	3,1	CLASSIFICADO
143	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SAMARA CARVALHO LIMA	11/08/1994	0,75	0,75	1,6	3,1	0	3,1	CLASSIFICADO
144	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	VERONILDE DE JESUS DA CONCEICAO	18/12/1987	0,5	1,25	1,2	2,95	0	2,95	CLASSIFICADO
145	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CLEUCIMARIA SILVA ARAUJO	02/12/1985	0,75	0,5	1,6	2,85	0	2,85	CLASSIFICADO
146	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ELIANE DE OLIVEIRA STAELBEN	15/05/1982	0,5	0,75	1,6	2,85	0	2,85	CLASSIFICADO
147	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	HAYSSARA EVELLY PACO DE LIMA	24/11/1993	0,75	0,75	1,2	2,7	0	2,7	CLASSIFICADO
148	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	FLAVIA LEITE DE SOUSA	17/07/1984	0,5	0,5	1,6	2,6	0	2,6	CLASSIFICADO
149	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	BRUNA NICOLI DA LUZ MARCEL	19/01/1990	0,25	1	1,2	2,45	0	2,45	CLASSIFICADO
150	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	VANESSA ALVES DOS SANTOS	04/09/2002	0,75	0,75	0,8	2,3	0	2,3	CLASSIFICADO
151	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	EDILMA MARIA SILVA COSTA	14/05/1983	0,5	0,5	1,2	2,2	0	2,2	CLASSIFICADO
152	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	JELSA APARECIDA DOS SANTOS GRANDO	12/12/1985	0,25	0,25	1,2	1,7	0	1,7	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –PEDAGOGIA – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	SILVIA DOS SANTOS ALVES	27/11/1975	1,25	1,25	3,2	5,7	3	8,7	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	CLAUDETE DE SOUZA	28/08/1971	1,25	0,75	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	VANI SAUER DA SILVA	13/04/1969	1,25	1,25	2,8	5,3	3	8,3	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	GLEIDE ALVES CHALEGRA	16/04/1976	1	1	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	JOSETE BARBOSA RODRIGUES	19/10/1986	1	1	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	JOELMA MACHADO SANTOS	14/05/1993	1	1	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	CAMILA SAUER LAND	22/02/2002	0,75	1,25	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ALEILDE SOARES SILVA	01/11/2002	0,75	1,25	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MIRIAN MARLI SCHONINGER	12/01/1973	1	0,75	3,2	4,95	3	7,95	CLASSIFICADO
10	Sede do	PROF. EDUC. BÁSICA -	ROSIVANIA BERGAMIN	18/01/	1,25	1,25	2,4	4,9	3	7,9	CLASSIFICADO

	Município	PEDAGOGIA 40 h	DURANTE	1984							
11	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	KEITIANA ALVES DE ARAUJO	01/07/1986	0,75	0,75	3,2	4,7	3	7,7	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ELIANA LEAL MENDES	26/10/1976	1	1,25	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ERICA VIEIRA DA SILVA	02/02/1989	0,75	1	2,8	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	SAMILES PEREIRA SOUZA	10/03/1988	1,25	1,25	2	4,5	3	7,5	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MACIONE MENDES DE SOUSA	04/06/1990	1,25	0,75	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	HANNA COSTA CUNHA	15/11/1992	1	1	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARIA DE LOURDES DE SOUZA LACERDA	16/09/1969	1	0,5	2,8	4,3	3	7,3	CLASSIFICADO
18	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA SANTOS	28/04/1968	1,25	1	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
19	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARIA JOSE DOS SANTOS MONTEIRO	21/01/1985	1	1	3,2	5,2	2	7,2	CLASSIFICADO
20	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	PATRÍCIA DIAS GOMES	12/04/1979	0,5	1,25	2,4	4,15	3	7,15	CLASSIFICADO
21	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ELIZABETHE FAUSTINO DE ANDRADE	14/07/1984	1,25	0,75	2	4	3	7	CLASSIFICADO
22	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ADAILTON DE ARAUJO DA SILVA	10/10/1980	0,75	1,25	2	4	3	7	CLASSIFICADO
23	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	DAIANE CAROLINE CAMPAGNOLO COPPETTI	28/07/1986	1,25	1	1,6	3,85	3	6,85	CLASSIFICADO
24	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	NELI WILDMAN LIMA	05/06/1981	0,75	1	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
25	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	SARA BRUNA SALDANHA DE SOUSA	08/03/1992	0,75	1	2	3,75	3	6,75	CLASSIFICADO
26	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	JAQUELINE FIRIGOLO DE OLIVEIRA	18/05/1993	1,25	1	2	4,25	2	6,25	CLASSIFICADO
27	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARIA ELIZA DIAS ARAUJO	25/11/1999	1	1,25	2,4	4,65	1,5	6,15	CLASSIFICADO
28	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	EVELEEN JOICE DIAS	03/09/1971	1,25	1,25	3,6	6,1	0	6,1	CLASSIFICADO
29	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	LUCELIA RODRIGUES SANTOS NUNES	15/05/1993	1,25	1	3,6	5,85	0	5,85	CLASSIFICADO
30	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	KARINE DE OLIVEIRA ROCHA	23/07/2000	0,75	1	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO
31	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	VIVIANE DA SILVA COSTA	05/08/1993	0,25	0,75	1,6	2,6	3	5,6	CLASSIFICADO
32	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	26/03/1988	1	0,75	2,8	4,55	1	5,55	CLASSIFICADO
33	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	RAQUEL MARTINS COSTA FERREIRA	31/07/2001	1,25	1	1,2	3,45	2	5,45	CLASSIFICADO
34	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ALEXANDRA TACIANA DRESCH	30/10/1981	0,75	0,5	1,2	2,45	3	5,45	CLASSIFICADO
35	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	CARLOS NATHAN DE SOUZA SANTOS	15/10/1999	1	1,25	2,8	5,05	0	5,05	CLASSIFICADO
36	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ELIZANGELA DOS SANTOS	23/12/1981	1	0,5	2,8	4,3	0	4,3	CLASSIFICADO
37	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ELIZANGELA BATISTA	07/12/1981	1	1,25	2	4,25	0	4,25	CLASSIFICADO
38	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARLETE SABINO	29/04/1978	1	0,75	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
39	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARIA ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA	16/06/1978	1	0,5	1,6	3,1	1	4,1	CLASSIFICADO
40	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	FATIMA KUNTZLER	30/11/1974	1,25	0,75	2	4	0	4	CLASSIFICADO
41	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	BERENICE HALLA PEIXER	08/04/1957	0,75	1	1,2	2,95	1	3,95	CLASSIFICADO
42	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	SIMONE SOUSA FREIRE	03/04/1982	1	0,5	2,4	3,9	0	3,9	CLASSIFICADO
43	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ANGÉLICA BRITO DE SANTANA	22/04/1983	1	1,25	1,6	3,85	0	3,85	CLASSIFICADO
44	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA DE CARVALHO	21/06/1998	1	1,25	1,6	3,85	0	3,85	CLASSIFICADO
45	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	NELI OLIVEIRA MAGALHAES	07/04/1979	1	0,75	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
46	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	JOSE HURBANO JUSTIMIANO	07/12/1984	0,5	0,75	2,4	3,65	0	3,65	CLASSIFICADO
47	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ESDRA CRISTINA SILVA	06/12/1988	0,75	0,75	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
48	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ROSINEIDE SILVA GAMA	13/10/1978	0,5	0,75	1,6	2,85	0	2,85	CLASSIFICADO
49	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ELIANE ALVES DE OLIVEIRA	08/07/1978	1	0,5	1,2	2,7	0	2,7	CLASSIFICADO
50	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARLI APARECIDA GONCALVES	14/09/1970	1	0,5	0,8	2,3	0	2,3	CLASSIFICADO
51	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ELIZAMAR PADIA	14/08/1983	0,75	0,25	1,2	2,2	0	2,2	CLASSIFICADO
52	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	KETELIN MUNIN ZIMMERMANN	18/09/1991	0,75	1	0,4	2,15	0	2,15	CLASSIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL– 30 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	JOSSANE CECILIA ATHAYDES MARTELLO	18/04/1971	1,25	1,25	3,2	5,7	3	8,7	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA	14/07/1983	0,75	1,25	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	CARLA GRACIELE CARDOSO	28/08/1984	0,75	1,25	2,8	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	EVANIR FATIMA DE ALMEIDA	27/04/1970	1	1,25	3,2	5,45	2	7,45	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	SUELI DE JESUS AMAROES DA SILVA CARVALHO	04/03/1965	0,75	0,75	2,8	4,3	3	7,3	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	1	1,25	2	4,25	3	7,25	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	24/06/1970	1	1	2	4	3	7	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	SANDRA MARA VARGAS DALTROE NONATO	16/04/1987	1	1	2,8	4,8	1	5,8	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	VANESSA EVANGELISTA ROCHA	30/07/1990	0,75	1	1,6	3,35	2	5,35	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	WALDIRENE DO NASCIMENTO CRUZ	15/03/1989	1	1,25	2,8	5,05	0	5,05	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	MARIZA MARTINS DE OLIVEIRA	23/05/1970	1	1	2	4	0	4	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	JOCIMARA ELEODORO ALVES	18/06/1984	1,25	1	1,6	3,85	0	3,85	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	12/10/1973	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	ALCIDES PADILHA DOS SANTOS	29/12/1972	0,75	1	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA	27/08/1989	0,75	1	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	WILLY CLEIDSON BRAZ DA SILVA	07/07/1982	0,5	1	1,2	2,7	0	2,7	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	ASSISTENTE SOCIAL 30 h	ROSANGELA COSTA DA SILVA	03/03/1982	1	0,25	1,2	2,45	0	2,45	CLASSIFICADO

DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	THIAGO SAUER LAND	19/11/1992	0,75	1,25	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	LUCIANO MARQUES DOS SANTOS	08/10/1999	1,25	1,25	2,4	4,9	3	7,9	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	JAIANNY PEREIRA BECKER	18/03/2000	1,25	0,75	2	4	3	7	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	CLAUDIA REGINA JAGNOW	08/11/1988	1,25	1,25	3,2	5,7	0	5,7	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	JIONAZ ADALBERTO PAGLIARI JUNIOR	20/06/2002	1	0,75	2,4	4,15	0	4,15	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	GELSON BACHES	05/07/1971	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	VICTOR AUGUSTO CECCONELLO	06/04/1998	0,75	0,75	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	ALESSANDRO MARCIO DA SILVA ROCHA	16/08/1984	1	1,25	1,2	3,45	0	3,45	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	DANIEL VALE GOMES	21/10/2001	0,5	0,75	2	3,25	0	3,25	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	LUCIANO ALVES DE BRITO	15/12/1977	0,25	1	2	3,25	0	3,25	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUC.	KLEYTON CAIO DE ARAUJO MONTEIRO	19/08/1988	0,75	1	1,2	2,95	0	2,95	CLASSIFICADO

INTÉRPRETE DE LIBRAS- SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	INTÉRPRETE DE LIBRAS	JONATAS DA SILVA DE SENA	20/05/1990	0,75	1,25	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	INTÉRPRETE DE LIBRAS	SIMONE DE OLIVEIRA TEODORO	22/09/1987	1	1	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	INTÉRPRETE DE LIBRAS	DEYANE CAVALCANTE SOBRINHO	01/01/1990	1	0,75	3,2	4,95	0	4,95	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	INTÉRPRETE DE LIBRAS	ROSANGELA NUNES MIRANDA	25/04/1963	0,75	1,25	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO

PSICÓLOGO-40 H- SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	ELEN CRISTINA BONETE	26/05/1987	1,25	1,25	3,6	6,1	3	9,1	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	MARIA EDUARDA GOIS MARIANI	24/11/1997	0,75	1,25	3,6	5,6	3	8,6	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	ANNILEIDY CORDEIRO SOUSA MUNHOIS	15/11/1977	1	1	3,2	5,2	3	8,2	CLASSIFICADO

4	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	BRENDA LEITE DE MELLO	05/08/1995	0,75	1,25	4	6	2	8	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	VITORIA LEORATO DO NASCIMENTO	24/05/2002	0,75	1	3,2	4,95	3	7,95	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	PATRICIA FERREIRA SOUTO	09/10/1990	0,75	1,25	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	VALDINEI RAMOS COELHO	06/12/1990	1	1	3,2	5,2	2	7,2	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	FERNANDA MUINASKI FERRAZ	26/09/1985	1,25	1	2,4	4,65	2,5	7,15	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	SANDY REGINA GOMES PIZOLLI	28/12/2002	1,25	1,25	3,6	6,1	0	6,1	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	GABRIELY PAIVA DOS SANTOS	04/10/2001	1	1	4	6	0	6	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	ANDRESSA PALMA DE LIMA	25/08/1997	1	1,25	3,6	5,85	0	5,85	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	NOEMI PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	28/02/2004	1,25	1,25	3,2	5,7	0	5,7	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	ANA CLARA LIBER MACHADO	07/12/1999	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	CAROLINA DOMANN NEVES	27/04/2001	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	GERSON DE JESUS REIS SILVA	22/08/1985	0,75	1,25	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	RUANITA SUELLEN COSTA	29/07/1992	0,75	1,25	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	THAINA DE OLIVEIRA PINTO	03/12/1999	0,75	1,25	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
18	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SALOMÃO	01/04/2003	0,75	1,25	3,2	5,2	0	5,2	CLASSIFICADO
19	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	FRANCISCA LISANDRA DOS SANTOS	17/01/1988	1	1,25	2,8	5,05	0	5,05	CLASSIFICADO
20	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	IVANILDO SANTOS MOURA	27/10/1984	1,25	1,25	2,4	4,9	0	4,9	CLASSIFICADO
21	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	MARIA CRISLAINNE DE LIMA	06/11/1996	1,25	1,25	2,4	4,9	0	4,9	CLASSIFICADO
22	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	ADIVONETE DOS SANTOS RODRIGUES	19/08/1999	1	0,75	2,8	4,55	0	4,55	CLASSIFICADO
23	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	VANESSA DA SILVA FELIPE	06/06/1988	0,75	1	2,8	4,55	0	4,55	CLASSIFICADO
24	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	NATIELI GOMES LEAL	29/05/1982	1	1	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
25	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	EMILY GABRIELY DA SILVA PEREIRA	13/05/2003	1	1	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
26	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	ANDERSON HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA	07/04/2001	0,5	0,5	2,4	3,4	0	3,4	CLASSIFICADO
27	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	NATÁLIA TOLEDO DE FRANÇA BARRETO	06/01/1997	0,75	1	1,6	3,35	0	3,35	CLASSIFICADO
28	Sede do Município	PSICÓLOGO 40 h	KÁSSIA LORENA CHAVES LIMA	30/05/1999	1	0,5	1,6	3,1	0	3,1	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA - 30 H - ASSENTAMENTO JONAS P.

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Assentamento Jonas P.	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LEILA MONTEIRO DA SILVA	01/03/1971	1	1	2,4	4,4	3	7,4	CLASSIFICADO
2	Assentamento Jonas P.	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	ANAZIL CRISTINA DE SOUZA	30/06/1981	0,75	1	1,6	3,35	2	5,35	CLASSIFICADO
3	Assentamento Jonas P.	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CARLA FERNANDA BLEDOW	28/09/1996	0,75	1,25	1,2	3,2	0	3,2	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA - 40 H - COMUNIDADE DE MOROCÓ

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Comunidade de Morocó	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	ZAINE AMANCIA DA SILVA	27/08/1988	1	1,25	2,4	4,65	2,5	7,15	CLASSIFICADO
2	Comunidade de Morocó	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MARIA MARGARETE DOMINGUES MACAGNAN	25/08/1980	1	0,75	2,4	4,15	2	6,15	CLASSIFICADO
3	Comunidade de Morocó	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	VANUSA AMANCIA DA SILVA	02/06/1981	0,5	1,25	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO
4	Comunidade de Morocó	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	CLAUDIA PAIVA DA SILVA TAVARES DE BRITO	19/11/1974	0,75	1,25	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO
5	Comunidade de Morocó	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	MEIRIELI ALVES DE SANTANA	13/04/1985	0,75	1	2	3,75	0	3,75	CLASSIFICADO
6	Comunidade de Morocó	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	IZAURA SOUZA DA COSTA MATOS	28/09/1979	0,5	1	1,6	3,1	0	3,1	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA - 20 H – DISTRITO DE CARAVÁGIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Distrito de Caravágio	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	MARIA LUZIA MIGUENS REGO	12/12/1972	1,25	1,25	3,2	5,7	3	8,7	CLASSIFICADO

2	Distrito de Caravágio	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	MARIA APARECIDA ANJOS LOPES	17/05/1965	1	0,5	2,4	3,9	2,5	6,4	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – PEDAGOGIA - 20 H – DISTRITO DE CARAVÁGIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Distrito de Caravágio	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	CLAUDETE COSTA CAMPOS	05/09/1988	0,75	0,75	2	3,5	0	3,5	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA- 40 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA	30/06/2001	1	1	2,8	4,8	2	6,8	CLASSIFICADO
2	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	VANUSA SILVA LOPES	07/10/1993	1,25	1	4	6,25	0	6,25	CLASSIFICADO
3	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 40 h	ADRIANA DA SILVA MORAES	11/12/1991	0,75	1	2	3,75	2	5,75	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA –GEOGRAFIA - 20 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	PEDRO LUANDERSON MEDINA DA SILVA	23/07/1995	1,25	1,25	4	6,5	2	8,5	CLASSIFICADO
2	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	TASSIA CAMILA COSTA PEREIRA	18/08/2000	1	1,25	3,6	5,85	1	6,85	CLASSIFICADO
3	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - GEOGRAFIA 20 h	WELLINGTON SILVA DE FARIAS	09/02/1984	0,5	1	3,2	4,7	0	4,7	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA –HISTÓRIA- 20 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	JUNIOR SOUZA DA SILVA	26/03/1996	1	1,25	3,2	5,45	2	7,45	CLASSIFICADO
2	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - HISTÓRIA 20 h	SANDRA REGINA GOMES DE FARIAS	07/12/1984	1	1	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA –LÍNGUA PORTUGUESA - 20 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 20 h	ZILDA MARIA SELINGER	06/09/1966	1	1	4	6	2,5	8,5	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA - 30 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 30 h	TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE	29/04/1989	1	1,25	3,6	5,85	3	8,85	CLASSIFICADO
2	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 30 h	BARBARA SELINGER	25/12/1987	0,5	1,25	3,6	5,35	3	8,35	CLASSIFICADO
3	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 30 h	ANTONIA ROSA SILVA BRITO	22/05/1969	1	1	2	4	1,5	5,5	CLASSIFICADO
4	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - LÍNGUA PORTUGUESA 30 h	CAROLINE CARDOSO ALVES	18/06/1999	1	1,25	3,2	5,45	0	5,45	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA –MATEMÁTICA - 20 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 20 h	ERIK DOS SANTOS FREITAS	19/09/1999	1	1,25	3,6	5,85	3	8,85	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA –MATEMÁTICA - 30 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 30 h	JULIANO CEZAR GUIMARAES DA SILVA	01/11/1992	1	1	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – PEDAGOGIA - 20 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	ANDRESSA APARECIDA HERMINIO	15/12/1994	1,25	1,25	2,8	5,3	0	5,3	CLASSIFICADO
2	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	RAUANA MAIARA PENHA PEREIRA SOARES	31/03/2000	0,75	1,25	2,4	4,4	0	4,4	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – PEDAGOGIA - 30 H – DISTRITO DE PRIMAVERA

1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	GIOVANA BERTAGLIA VIEIRA	19/07/1993	1	1,25	2,4	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
2	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	CLAUDIA DA SILVA MENDES	29/03/1974	1	1	2	4	3	7	CLASSIFICADO
3	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LEONICE ARRUDA DOS SANTOS	18/06/1998	0,75	1,25	2,8	4,8	1,5	6,3	CLASSIFICADO
4	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	EDINEIA MARIANA BRESSANIM	25/07/1990	1	1,25	2,4	4,65	1	5,65	CLASSIFICADO
5	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	KELLYANE VIEIRA MARTINS	16/11/1984	1	1	1,6	3,6	1,25	4,85	CLASSIFICADO
6	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	LEANDRO DIAS DA SILVA	15/07/1985	1	1	2,8	4,8	0	4,8	CLASSIFICADO
7	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	SILVANA MARCELA DA SILVA	01/01/1972	0,25	1	1,6	2,85	0	2,85	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	PORT. E MAT	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JOAO VITOR FLAVIO PINTO	13/05/2004	0,9	0,6	3,3	4,8	4,5	9,3	CLASSIFICADO
2	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CAUAN PEREIRA RICARDI	28/09/2004	0,9	0,6	3,3	4,8	4,5	9,3	CLASSIFICADO
3	Sede do	TÉCNICO ADMI-	GUSTAVO KENZO WAKI-	26/05/	0,75	0,6	2,97	4,32	4,5	8,82	CLASSIFICADO

	Município	NISTRATIVO I	MOTO VIEIRA	2006							
4	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	NATIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	18/02/2002	0,9	0,6	3,3	4,8	4	8,8	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	THIAGO FELIPE PALMEIRA MARTINS	03/06/2005	0,9	0,8	2,97	4,67	4	8,67	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	FABIO HENRIQUE FONTANA TESK	16/08/2005	0,9	0,8	2,97	4,67	4	8,67	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	KAUA THIAGO SGOTI GARCIA	03/04/2004	0,9	0,8	3,3	5	3,5	8,5	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	FABRICIO FERNANDO BUENO DIAS	22/02/2006	0,9	0,8	3,3	5	3,5	8,5	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ISABELLE CRISTINE ALVES DE OLIVEIRA	25/04/2004	0,9	0,6	2,97	4,47	4	8,47	CLASSIFICADO
10	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	EMERSON DA SILVA	08/06/1996	0,75	0,6	2,97	4,32	4	8,32	CLASSIFICADO
11	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARCELO ANTÔNIO COTRIM FERRO FILHO	18/12/1995	0,9	0,4	2,97	4,27	4	8,27	CLASSIFICADO
12	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MAILSON MACHADO ALMEIDA	01/01/1998	0,9	0,4	2,97	4,27	4	8,27	CLASSIFICADO
13	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	RICARDO ANTUNES BORGES	24/02/1990	0,9	0,8	2,97	4,67	3,5	8,17	CLASSIFICADO
14	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	EDUARDO LOURENÇO DE ANDRADE	17/05/1991	0,9	0,8	2,97	4,67	3,5	8,17	CLASSIFICADO
15	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MATHEUS GONCALVES DE MELO	17/09/1992	0,9	0,8	2,97	4,67	3,5	8,17	CLASSIFICADO
16	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUCAS AVILA DE SOUZA	28/01/2002	0,9	0,8	2,97	4,67	3,5	8,17	CLASSIFICADO
17	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PATRICIA ALVES PEREIRA	27/11/1990	0,75	0,6	3,3	4,65	3,5	8,15	CLASSIFICADO
18	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	SAMUEL DIMAS CARVALHO MACHADO	02/09/2005	0,75	0,6	3,3	4,65	3,5	8,15	CLASSIFICADO
19	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DANIELE DE OLIVEIRA MARTINS	24/05/1994	0,9	0,4	3,3	4,6	3,5	8,1	CLASSIFICADO
20	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARIA ALINE MELO MORAIS PIMENTA	11/12/1999	0,9	0,4	3,3	4,6	3,5	8,1	CLASSIFICADO
21	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	FABIO DE PAULA CELESTRINO	05/12/1991	0,75	0,8	2,97	4,52	3,5	8,02	CLASSIFICADO
22	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	SAMUEL CAVALHEIRO MARTINS	06/08/2005	0,6	0,6	3,3	4,5	3,5	8	CLASSIFICADO
23	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GEOVANA JAQUELINE BERGAMO	29/02/2000	0,9	0,6	2,97	4,47	3,5	7,97	CLASSIFICADO
24	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	KAROLINE GAVIRAGHI MORESCO	20/06/2002	0,9	0,6	2,97	4,47	3,5	7,97	CLASSIFICADO
25	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUANA ONETTA PRESTES	12/01/1993	0,9	0,2	3,3	4,4	3,5	7,9	CLASSIFICADO
26	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PEDRO DE MELO SANTANA	21/06/2006	0,75	0,8	3,3	4,85	3	7,85	CLASSIFICADO
27	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUIZ HENRIQUE VARGAS	17/04/1973	0,9	0,8	2,64	4,34	3,5	7,84	CLASSIFICADO
28	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JAIME DA SILVA RODRIGUES	31/03/1969	0,75	0,6	2,97	4,32	3,5	7,82	CLASSIFICADO
29	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	KARL WYLLYON JOHANN CAMARGO	12/07/1998	0,75	0,6	2,97	4,32	3,5	7,82	CLASSIFICADO
30	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANDRÉ RAMOS DE SOUSA	08/03/1999	0,75	0,6	2,97	4,32	3,5	7,82	CLASSIFICADO
31	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	IVAN DE OLIVEIRA	11/07/1988	0,9	0,6	3,3	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
32	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GUILHERME MAGALHAES DUNDES	13/09/1991	0,9	0,6	3,3	4,8	3	7,8	CLASSIFICADO
33	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARIA RITA DA SILVA SOUZA	01/06/2001	0,9	0,4	2,97	4,27	3,5	7,77	CLASSIFICADO
34	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	REGIS KNECHTEL	20/07/1985	0,9	0,8	2,97	4,67	3	7,67	CLASSIFICADO
35	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	BRENO JARLE OLIVEIRA DE SOUZA	09/12/2003	0,9	0,8	2,97	4,67	3	7,67	CLASSIFICADO
36	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARIANA LEITE DOS SANTOS	25/06/2007	0,9	0,8	2,97	4,67	3	7,67	CLASSIFICADO
37	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GABRIEL FURQUIM WILLE	25/08/2007	0,9	0,8	2,97	4,67	3	7,67	CLASSIFICADO
38	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DIEGO OLIVEIRA LOPES	19/09/2007	0,9	0,8	2,97	4,67	3	7,67	CLASSIFICADO
39	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JOSE FERREIRA CAMARGO	20/03/1969	0,75	0,6	3,3	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
40	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	TALIA DOS SANTOS ALMEIDA	04/05/1994	0,75	0,6	3,3	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
41	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	NAINY MARIENI PEDRAZA DA SILVA MARTINS	08/01/1996	0,75	0,6	3,3	4,65	3	7,65	CLASSIFICADO
42	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	WILLIAN CARNEIRO CANTUARIO	11/09/1987	0,9	0,4	3,3	4,6	3	7,6	CLASSIFICADO
43	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PAULO FABRICIO DOS SANTOS	27/10/1967	0,75	0,8	2,97	4,52	3	7,52	CLASSIFICADO
44	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	SILUE ARACELE DE ALMEIDA	06/12/1979	0,75	0,8	2,97	4,52	3	7,52	CLASSIFICADO
45	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GEOVANE DE SOUZA SILVA	24/03/2004	0,75	0,8	2,97	4,52	3	7,52	CLASSIFICADO
46	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JAMES ANDRADE PINHEIRO	17/05/1984	0,9	0,6	2,97	4,47	3	7,47	CLASSIFICADO
47	Sede do	TÉCNICO ADMI-	KAIO CESAR VELASCO	06/09/	0,9	0,6	2,97	4,47	3	7,47	CLASSIFICADO

	Município	NISTRATIVO I	PEREIRA	2003							
48	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ROSANGELA DE OLIVEIRA VIEIRA	06/03/1969	0,9	0,8	2,64	4,34	3	7,34	CLASSIFICADO
49	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	AMANDA RODRIGUES PASSOS	20/09/1994	0,9	0,8	2,64	4,34	3	7,34	CLASSIFICADO
50	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARIA EDUARDA LIMA MIRANDA	02/10/2001	0,9	0,8	2,64	4,34	3	7,34	CLASSIFICADO
51	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	WILLIAM JONATHAN FAVERO	11/11/1984	0,75	0,6	2,97	4,32	3	7,32	CLASSIFICADO
52	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CRISTIANE DA SILVA VITOR	23/03/1994	0,75	0,6	2,97	4,32	3	7,32	CLASSIFICADO
53	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ELAINE DOS PRAZERES DA SILVA	31/10/1988	0,9	0,6	3,3	4,8	2,5	7,3	CLASSIFICADO
54	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	KEMILLY DA SILVA IANES	17/07/2005	0,9	0,4	2,97	4,27	3	7,27	CLASSIFICADO
55	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUIZ GUSTAVO WITECK MARQUI	11/05/2006	0,9	0,8	3,3	5	2,25	7,25	CLASSIFICADO
56	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PAULO ADRIANO DE VARGAS	23/07/1982	0,75	0,8	2,97	4,52	2,5	7,02	CLASSIFICADO
57	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CLAYTON CAMPOS SANTOS	21/10/1980	0,75	0,6	2,97	4,32	2,5	6,82	CLASSIFICADO
58	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARCOS PAULO RODRIGUES FRATARI	25/10/1989	0,75	0,6	2,97	4,32	2,5	6,82	CLASSIFICADO
59	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUIZ ANTONIO COMIN BEZERRA	14/08/2007	0,75	0,6	2,97	4,32	2,5	6,82	CLASSIFICADO
60	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LETICIA ROSA CORDEIRO	16/06/2001	0,9	0,4	2,97	4,27	2,5	6,77	CLASSIFICADO
61	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	BIANKA DA CONCEIÇÃO SOARES	20/01/2008	0,9	0,4	2,97	4,27	2,5	6,77	CLASSIFICADO
62	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANA CLARA ALCÂNTARA	08/09/2007	0,9	0,8	3,3	5	1,75	6,75	CLASSIFICADO
63	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARCO ANTONIO MENDONÇA BORGES	08/02/2006	0,9	0,6	2,97	4,47	2,25	6,72	CLASSIFICADO
64	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ADEMIR LEITE DAMASCENO	23/10/1979	0,75	0,6	2,97	4,32	2,25	6,57	CLASSIFICADO
65	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DENIZE FERREIRA NUNES	11/10/1988	0,75	0,6	2,97	4,32	2,25	6,57	CLASSIFICADO
66	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	YAGO ARAUJO SOUZA LEAO	18/06/2003	0,75	0,6	2,97	4,32	2,25	6,57	CLASSIFICADO
67	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ISABELLE GOMES RODRIGUES	27/08/2005	0,75	0,6	2,97	4,32	2,25	6,57	CLASSIFICADO
68	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CAIO DETZ	18/01/2005	0,9	0,4	2,97	4,27	2,25	6,52	CLASSIFICADO
69	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ELISIANE ALVES DO SANTO	05/07/2004	0,9	0,4	3,3	4,6	1,75	6,35	CLASSIFICADO
70	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JUCI CLEIDE ASSUNÇÃO BARROS	09/12/1991	0,6	0,6	3,3	4,5	1,75	6,25	CLASSIFICADO
71	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PATRICIA DE CASSIA SAPIEZINSKI	28/12/1984	0,9	0,6	2,97	4,47	1,75	6,22	CLASSIFICADO
72	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANA FLAVIA DA SILVA GUIMARAES	06/01/1995	0,9	0,6	2,97	4,47	1,75	6,22	CLASSIFICADO
73	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JONAS SILVA DE ANDRADE	10/09/2004	0,9	0,6	2,97	4,47	1,75	6,22	CLASSIFICADO
74	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	WALTER RAPUANO	10/07/2006	0,9	0,6	2,97	4,47	1,75	6,22	CLASSIFICADO
75	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	THOMAS DE LUCA MELO FARIA	17/05/2000	0,9	0,8	2,64	4,34	1,75	6,09	CLASSIFICADO
76	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	FLAVIA SILVA CORREA	04/03/2004	0,9	0,8	2,64	4,34	1,75	6,09	CLASSIFICADO
77	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CLAUCIO VAZ SOUSA	09/10/1975	0,75	0,6	2,97	4,32	1,75	6,07	CLASSIFICADO
78	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DAIANE RAQUEL CANOVA	19/01/1987	0,75	0,4	3,3	4,45	1,5	5,95	CLASSIFICADO
79	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MATHEUS LEITÃO ALVES	15/03/2008	0,75	0,8	2,97	4,52	1,25	5,77	CLASSIFICADO
80	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ISABELLI VIEIRA DA SILVA	14/06/2005	0,75	0,8	2,97	4,52	1	5,52	CLASSIFICADO
81	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	NICHOLAS OLIVEIRA DA MOTA	25/07/2007	0,75	0,4	3,3	4,45	1	5,45	CLASSIFICADO
82	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	RAFAEL BECKER ANTONIOLLO	28/12/2006	0,9	0,8	2,64	4,34	1	5,34	CLASSIFICADO
83	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GUILHERME DA SILVA OLIMPIO	16/03/2006	0,9	0,8	2,97	4,67	0,5	5,17	CLASSIFICADO
84	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GEOVANA CARVALHO DE SOUSA	15/07/2007	0,75	0,6	3,3	4,65	0,5	5,15	CLASSIFICADO
85	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	TAYLA VARELA SHIMADA	30/05/1995	0,75	0,6	2,97	4,32	0,5	4,82	CLASSIFICADO
86	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JOÃO PEDRO GOMES SPENGLER	03/11/1994	0,9	0,6	3,3	4,8	AUSENTE*	4,8	DESCLASSIFICADO
87	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	THIAGO ALVES DIAS	07/08/2007	0,75	0,6	3,3	4,65	AUSENTE*	4,65	DESCLASSIFICADO
88	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JULIANA ANGELICA BERGAMO	04/06/1991	0,75	0,6	3,3	4,65	0*	4,65	DESCLASSIFICADO
89	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DANIEL ELIAS DE CARVALHO	14/11/1984	0,45	0,8	3,3	4,55	AUSENTE*	4,55	DESCLASSIFICADO
90	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GABRIELLI ANDRIELLI DUDA DA SILVA	26/09/1997	0,75	0,8	2,97	4,52	AUSENTE*	4,52	DESCLASSIFICADO
91	Sede do	TÉCNICO ADMI-	SABRINA SILVA DOS	22/02/	0,6	0,6	3,3	4,5	0*	4,5	DESCLASSIFICADO

	Município	NISTRATIVO I	SANTOS	2006							
92	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	VANIZE SOARES FACHIN	17/07/1991	0,9	0,6	2,97	4,47	DESISTENTE*	4,47	DESCLASSIFICADO
93	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ROBERTA STOPPE NOGUEIRA	29/02/1996	0,9	0,6	2,97	4,47	AUSENTE*	4,47	DESCLASSIFICADO
94	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	INGRID KAUANA IAGLA	29/07/1999	0,9	0,6	2,97	4,47	AUSENTE*	4,47	DESCLASSIFICADO
95	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANGELICA TABORDA DO NASCIMENTO	06/01/1995	0,9	0,2	3,3	4,4	AUSENTE*	4,4	DESCLASSIFICADO
96	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MEIRIDIANE ALVES DE OLIVEIRA	06/05/1990	0,6	0,8	2,97	4,37	AUSENTE*	4,37	DESCLASSIFICADO
97	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JOABE DE SOUZA OLIVEIRA	08/06/2006	0,6	0,8	2,97	4,37	AUSENTE*	4,37	DESCLASSIFICADO
98	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	EDERSON FREDERICO BARDEN	10/12/1988	0,9	0,8	2,64	4,34	AUSENTE*	4,34	DESCLASSIFICADO
99	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	INDIAMARA ALMEIDA DE ASSIS	13/08/1973	0,9	0,8	2,64	4,34	0*	4,34	DESCLASSIFICADO
100	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	TAMARA BENVIDA PINTO DE FIGUEREDO	19/12/1974	0,75	0,6	2,97	4,32	AUSENTE*	4,32	DESCLASSIFICADO
101	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JULIA DALLA COSTA DOS SANTOS	23/12/2006	0,75	0,6	2,97	4,32	AUSENTE*	4,32	DESCLASSIFICADO
102	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GILMAR AUGUSTO MULLER DA SILVA	17/08/2006	0,6	0,4	3,3	4,3	AUSENTE*	4,3	DESCLASSIFICADO
103	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ALAN CRISTIAN KLEIN	22/12/2001	0,9	0,4	2,97	4,27	AUSENTE*	4,27	DESCLASSIFICADO
104	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	THIAGO SANTOS ANGELO	25/08/2003	0,9	0,4	2,97	4,27	AUSENTE*	4,27	DESCLASSIFICADO
105	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUCIVANE LOPES DE MELO	09/09/1990	0,9	0,4	2,97	4,27	0*	4,27	DESCLASSIFICADO
106	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MICHELLI SILVA DE MELO	29/08/1994	0,9	0,4	2,97	4,27	0*	4,27	DESCLASSIFICADO

*6.3. O candidato que obter nota 0,0 (zero) na prova objetiva ou na prova prática estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

*8.16 O candidato que for convocado para a prova prática e não comparecer na hora e local indicados está automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS - ASSENTAMENTO JONAS P.

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	PORT. E MAT	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ADRIANE PACHECO LIXINSKI	08/05/1989	0,75	0,6	2,31	3,66	3,5	7,16	CLASSIFICADO
2	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LEANDRO DOS SANTOS	04/08/1984	0,6	0,6	2,31	3,51	3	6,51	CLASSIFICADO
3	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	BEATRIZ DE JESUS SILVA	06/01/1998	0,6	0,4	3,3	4,3	1,75	6,05	CLASSIFICADO
4	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PAULO ROBERTO FERREIRA	20/06/1964	0,75	0,6	2,31	3,66	1,75	5,41	CLASSIFICADO
5	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ELIANE DEBORA PEIROT	30/04/1985	0,6	0,4	1,65	2,65	1,75	4,4	CLASSIFICADO
6	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ESTHER LUCIANA RUCHS	23/11/1984	0,9	0,6	1,98	3,48	0*	3,48	DESCLASSIFICADO
7	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LIVIA NATALIA DOS SANTOS MOREIRA	04/10/2006	0,6	0,2	2,64	3,44	0*	3,44	DESCLASSIFICADO
8	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARA MARLI MAAS	03/01/1970	0,6	0,6	1,65	2,85	AUSENTE*	2,85	DESCLASSIFICADO
9	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	VAELMA EVANGELISTA RAMOS	15/03/1992	0,6	0,2	1,98	2,78	0*	2,78	DESCLASSIFICADO
10	Assentamento Jonas P.	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MALAQUIEL BATISTA DE ABREU	06/10/1987	0,45	0,4	1,65	2,5	0*	2,5	DESCLASSIFICADO

*6.3. O candidato que obter nota 0,0 (zero) na prova objetiva ou na prova prática estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

*8.16 O candidato que for convocado para a prova prática e não comparecer na hora e local indicados está automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS - DISTRITO DE CARAVÁGIO

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	PORT. E MAT	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	KAMILLY FEIJÓ MARCONDES	15/01/2005	0,9	0,2	2,97	4,07	3,5	7,57	CLASSIFICADO
2	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA COLLE	19/06/1985	0,9	0,8	2,64	4,34	3	7,34	CLASSIFICADO
3	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JACKSON SOUSA DE CARVALHO	11/02/1995	0,75	0,6	2,97	4,32	3	7,32	CLASSIFICADO
4	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ANGELICA FRANCO DE SOUZA	15/02/1995	0,75	0,8	2,64	4,19	2,5	6,69	CLASSIFICADO
5	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUIS FELIPE LUDWIG PETERS	27/07/2002	0,9	0,4	2,31	3,61	3	6,61	CLASSIFICADO
6	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	10/11/1996	0,75	0,2	2,97	3,92	2,5	6,42	CLASSIFICADO

7	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	WILLIAN JULLIAN ROSA DE ARAUJO	14/11/1996	0,9	0,8	1,98	3,68	2,5	6,18	CLASSIFICADO
8	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	BEATRIZ CRISTINA BROCCO	27/06/1999	0,75	0,8	1,98	3,53	AUSENTE*	3,53	DESCLASSIFICADO
9	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MANUELA REJANE RODRIGUES DA SILVA	17/11/1991	0,9	0,8	1,65	3,35	AUSENTE*	3,35	DESCLASSIFICADO
10	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PEDRO ANTONIO GARCEZ DE SOUZA FORTES NEVES	06/04/2000	0,9	0,8	1,65	3,35	AUSENTE*	3,35	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	PORT. E MAT	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DAIANE GOMES DE SOUZA	06/11/1997	0,75	0,8	2,97	4,52	3,5	8,02	CLASSIFICADO
2	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	RAFAEL AUGUSTO BIRNFELD	06/01/1992	0,75	0,8	2,31	3,86	3,5	7,36	CLASSIFICADO
3	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GESSE SILVA CUNHA	16/11/1992	0,75	0,8	2,31	3,86	3	6,86	CLASSIFICADO
4	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	MARCOS VINICIUS EUSTAQUIO	17/06/1994	0,75	0,6	2,97	4,32	2,5	6,82	CLASSIFICADO
5	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	NILVETE CLARA DA CONCEICAO	11/08/1980	0,9	0,6	2,31	3,81	3	6,81	CLASSIFICADO
6	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	ALEXANDRE MORAES GARCIA	05/04/1989	0,9	0,6	2,31	3,81	3	6,81	CLASSIFICADO
7	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	LORRANE JATOBA DE ALMEIDA	06/09/1995	0,75	0,8	2,64	4,19	2,5	6,69	CLASSIFICADO
8	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	VALDECIR MARQUES CARNEIRO	05/01/1969	0,75	0,6	2,64	3,99	1,75	5,74	CLASSIFICADO
9	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JULIANA CARDOSO LEITE	03/01/1998	0,6	0,4	3,3	4,3	0,5	4,8	CLASSIFICADO
10	Distrito de Primavera	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	VITOR LUIS LUDWIG PETERS	15/02/2004	0,9	0,2	2,64	3,74	0,5	4,24	CLASSIFICADO

LISTA DE CANDIDATOS PcD

PROF. EDUC. BÁSICA –EDUC. FÍSICA- 20 H – SEDE DO MUNICÍPIO -PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - EDUC. FÍSICA 20 h	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	11/10/1982	1	1,25	3,2	5,45	3	8,45	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA –MATEMÁTICA- 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO -PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 40 h	MARIA APARECIDA RAIMUNDO DE ASSIS	26/04/1976	1,25	1	1,6	3,85	3	6,85	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – PEDAGOGIA - 20 H – SEDE DO MUNICÍPIO -PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 20 h	LILIAN ALVES PEREIRA SILVA GOMES MILEU	12/07/1984	1	0,75	3,2	4,95	3	7,95	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – PEDAGOGIA - 30 H – SEDE DO MUNICÍPIO -PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 30 h	MARTA SANTOS SILVA FONSECA	17/10/1970	0,5	0,25	2	2,75	3	5,75	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – PEDAGOGIA - 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO –PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGIA 40 h	SIRLENE INACIO COSTA	07/02/1987	0,5	0,25	1,2	1,95	0	1,95	CLASSIFICADO

PROF. EDUC. BÁSICA – MATEMÁTICA - 30 H –DISTRITO DE PRIMAVERA–PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Distrito de Primavera	PROF. EDUC. BÁSICA - MATEMÁTICA 30 h	ERIC TSUTOMU INOWE	10/05/1970	1	1	4	6	3	9	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO –PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	PORT. E MAT	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	VALDISEIA MIRNA SCHUWANN	16/04/1974	0,90	0,6	2,97	4,47	2,5	6,97	CLASSIFICADO

2	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GLEYCON OLIVEIRA BENITES	14/12/1995	0,90	0,2	3,3	4,40	3,5	7,90	CLASSIFICADO
3	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	CAMILA MARTINS DE AVILA	15/12/1989	0,75	0,4	2,64	3,79	1,25	5,04	CLASSIFICADO
4	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	PRISCILLA FERREIRA DOS SANTOS ROSA	03/07/1987	0,90	0,4	2,31	3,61	3	6,61	CLASSIFICADO
5	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DOUGLAS VINICIUS CORDEIRO	11/05/1999	0,75	0,2	2,64	3,59	3,5	7,09	CLASSIFICADO
6	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	DALVA COELHO DE ARAUJO	25/04/1975	0,75	0,2	2,64	3,59	1,25	4,84	CLASSIFICADO
7	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	TATIANE PAULA ZENI	10/02/1986	0,60	0,4	1,98	2,98	1,75	4,73	CLASSIFICADO
8	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	STEFANE CRISTINA ALVES DA SILVA	09/08/1997	0,45	0,2	1,98	2,63	1,25	3,88	CLASSIFICADO
9	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	YANEKY ADELAR DA COSTA	11/11/2002	0,75	0,4	2,64	3,79	AUSENTE*	3,79	DESCLASSIFICADO
10	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	GIZELI VIEIRA MARTINS PORTOLAN	04/09/1973	0,60	0,6	1,65	2,85	AUSENTE*	2,85	DESCLASSIFICADO
11	Sede do Município	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	JAIR COLHO NASCIMENTO	27/09/1982	0,60	0,4	1,65	2,65	0	2,65	DESCLASSIFICADO

*6.3. O candidato que obter nota 0,0 (zero) na prova objetiva ou na prova prática estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

*8.16 O candidato que for convocado para a prova prática e não comparecer na hora e local indicados está automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – DISTRITO DE CARAVÁGIO –PCD

N°	LOCAL	CARGO	NOME	DATA DE NASC.	PORT. E MAT	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	TOTAL PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
1	Distrito de Caravágio	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	KENADY CAMILO DA SILVA	01/03/1997	0,75	0	2,31	3,06	0	3,06	DESCLASSIFICADO

*6.3. O candidato que obter nota 0,0 (zero) na prova objetiva ou na prova prática estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

*8.16 O candidato que for convocado para a prova prática e não comparecer na hora e local indicados está automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

Sorriso, 10 de dezembro de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.194/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, no Paço Municipal – na sala da Coordenadoria de Contabilidade, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, as Senhoras Conselheiras: Alessandra Ferreira da Silva, Hanna Paula Ludke e Queila Frizzera. A Presidente do Comitê de Investimentos, Queila Frizzera, deu início à reunião dando boas-vindas e passou para a análise dos extratos do Fundo de Previdência, começando com o mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Fora aplicado no Fundo BB Previ RF Perfil o montante de quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos (425.895,81). No mês de setembro/2025 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos (R$ 534.548,27). Em setembro/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal de sessenta mil setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos (R$ 60.715,52). Em setembro/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado no banco Sicredi de vinte e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos (R$ 26.848,81). Sendo um total de rendimentos no mês de setembro de seiscentos e vinte e dois mil cento e doze reais e sessenta centavos (R$ 622.112,60). Na conta da Taxa Administrativa no mês de setembro/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o valor de cinquenta e seis mil seiscentos e cinco reais e um centavos (R$ 56.605,01) e rendeu trinta mil trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos (R$ 30.397,16). No mês de outubro/2025, fora aplicado no Fundo BB Previ RF IRF-M 1+ o montante de quatrocentos e doze mil e noventa e dois reais e oito centavos (412.092,08). No mês de outubro/2025 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos (R$ 662.525,10). Em outubro/2025 teve um rendimento total do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica federal de sessenta e seis mil quinhentos e noventa reais e dois centavos (R$ 66.590,02). Em outubro/2025 teve um rendimento total no único fundo IRFM1 alocado no Sicredi de trinta mil cento e doze reais e onze centavos (R$ 30.112,11). Sendo um total de rendimentos no mês de outubro/2025 de setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos (R$ 759.227,23). Na conta da Taxa Administrativa no mês de outubro/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o valor de quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos (48.562,48) e rendeu trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos (R$ 32.965,16). No mês de novembro/2025 fora aplicado o valor de trezentos e oiten-

ta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos (R$ 382.898,16) no fundo BB Previ RF Perfil, no Banco do Brasil. No mês de novembro/2025 teve um rendimento total dos doze fundos alocados no Banco do Brasil de seiscentos e noventa e um mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos (R$ 691.261,92). Em novembro/2025 do único fundo IRFM1 alocado na Caixa Econômica Federal teve um rendimento de cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos (R$ 56.352,49). Em novembro/2025 do único fundo IRFM1 alocado no Sicredi teve um rendimento de vinte e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos (R$ 25.596,51). No mês de novembro/2025 totalizou-se o valor de setecentos e setenta e três mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos (R$ 773.210,92). Na conta da Taxa Administrativa no mês de novembro/2025 fora aplicado no Fundo BB PREVI FLUXO o montante de cinquenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos (R$ 56.728,94) e rendeu vinte e oito mil e sete reais e quarenta e três centavos (R$ 28.007,43).

No mês de novembro/2025 o Fundo de Previdência – Previporã, encontra-se com um saldo atual na conta do Fundo de Previdência de cinquenta e oito milhões quarenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos (R$ 58.041.584,24) e no Fundo da Taxa Administrativa encontra-se com um valor de dois milhões novecentos e vinte e sete mil cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos (R$ 2.927.183,94) totalizando o montante de sessenta milhões novecentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos (R$ 60.968.768,18). Nada mais havendo a tratar, eu, Hanna Paula Ludke_____ a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Queila Frizzera_____

_____

Alessandra Ferreira da Silva _____

_____

Hanna Paula Ludke_____

_____

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÃ – PREVIPORÃ.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº 610 N, Bairro Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã – PREVIPORÃ, os seguintes conselheiros: Antônio Carlos Cândido, Fabiana Carvalho Ferreira, Cristiane Bóbbo, Doreni de Brito, Silvana Andreu Barbi Gomes e Zenilda Alves.

A reunião foi iniciada pela Sra. Fabiana Carvalho Ferreira, presidente do Conselho Curador, que deu as boas-vindas a todos os presentes e agradeceu pela participação dos conselheiros. Em seguida, passou-se à apresentação das contas do Fundo Municipal de Previdência Social, conforme o relatório em anexo, o qual detalha as despesas e os rendimentos das quatro contas do Previporã, referentes ao período de janeiro a novembro de 2025, bem como as receitas das contas de repasse e taxa administrativa até o mês de outubro de 2025. Foi informado que, até o mês de novembro de 2025, o valor total aplicado nas referidas contas é de R$ 60.968.768,18 (sessenta milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). Na sequência, a Sra. Fabiana Carvalho Ferreira informou aos conselheiros que, por meio de comunicação com o gerente do Banco do Brasil, tomou conhecimento da existência de mais uma conta vinculada ao Fundo de Previdência, com a nomenclatura **COMPREV**. Dado que a existência dessa conta não era de seu conhecimento, a Sra. Fabiana emitiu extratos bancários e encaminhou-os para análise e emissão de parecer pela Agenda Assessoria (anexo a este documento). A referida conta trata-se da conta de compensação previdenciária, utilizada para os depósitos do INSS relativos aos servidores que se aposentaram pelo Previporã e trouxeram tempo de contribuição do INSS. A Sra. Fabiana também informou que solicitará um parecer econômico com o intuito de compreender de maneira mais detalhada a destinação dos valores que atualmente se encontram nessa conta corrente. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença e colaboração de todos, e a reunião foi encerrada. Eu, **Fabiana Carvalho Ferreira**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada por mim e pelos demais conselheiros.

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIALDOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÃ – PREVIPORÃ

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 07h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Tabaporã, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã – PREVIPORÃ. Estiveram presentes as seguintes conselheiras: Maria Aparecida de Almeida Souza, Thaise Guimarães Lima e Rita Pereira da Silva Cândido.

A reunião foi iniciada pela Sra. Thaise Guimarães Lima, presidente do Conselho Fiscal, que deu as boas-vindas aos presentes e agradeceu a participação de todos. Na sequência, iniciou-se a análise da prestação de contas da Conta Repasse, sendo demonstradas as receitas referentes aos meses de janeiro a outubro de 2025 e as despesas dos meses de janeiro a novembro de 2025. Também foram apresentados os extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras referentes ao mês de novembro de 2025.

Prosseguindo, foi apresentada a prestação de contas da Conta Taxa Administrativa, abrangendo as receitas de janeiro a outubro de 2025 e as despesas de janeiro a novembro de 2025, bem como os extratos da conta corrente e das aplicações do mês de novembro de 2025.

Em seguida, passou-se à apresentação das movimentações das contas bancárias mantidas na Caixa Econômica Federal e na Cooperativa Sicredi, com exposição dos extratos de aplicações correspondentes ao mês de novembro de 2025.

Ato contínuo, foi apresentado o comparativo de todas as contas do período compreendido entre dezembro de 2024 e novembro de 2025, informando-se que o valor total aplicado nas referidas contas é de R$ 60.968.768,18 (sessenta milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença e colaboração de todas, encerrando a reunião. Eu, _____ _Maria Aparecida de Almeida Souza, lavrei a presente ata, que,

após lida e aprovada, será assinada por mim e pelas demais conselheiras.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº088/2025

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, por meio de sua Agente de Contratação, retifica a publicação realizada em 10/12/2025, referente ao Contrato nº 088/2025, onde constou indevidamente o título “PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025”.

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

CONTRATANTE: Município de Tabaporã-MT

CONTRATADO: J. Dedonatti e C. Ribeiro da Luz LTDA CNPJ: 53.063.432/0001-08

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de saúde complementar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREÇO: Conforme demanda, por preço unitário previsto em contrato.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: F A MAYER SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.228.599/0001-93

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 28/11/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CHAMADA PÚBLICA **Nº 006/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: EDUARDO ROBERTO SCHUCH DE SOUZA

CNPJ: 55.037.133/0001-24

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 28/11/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CHAMADA PÚBLICA **Nº 006/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: PRMED LTDA

CNPJ: 61.359.225/0001-23

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 28/11/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CHAMADA PÚBLICA **Nº 006/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: R. S. PEREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 15.493.226/0001-49

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 28/11/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 613, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 085/2025, oriundas da Chamada Pública nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 070/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoas juridicas de direito para prestação de serviços medicos de saude complementar, que tenham habilitação para o exercicio das funções vinculadas à disposição da atividade pública e da secretaria municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Claudenir Gouveia Nogueira	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde.	Titular
Ronaldo da Silva Costa	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde.	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 612, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 084/2025, oriundas da Chamada Pública nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 070/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoas juridicas de direito para prestação de serviços medicos de saude complementar, que tenham habilitação para o exercicio das funções vinculadas à disposição da atividade pública e da secretaria municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Ronaldo Henrique de Alencar	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde.	Titular
Luiz Carlos Pereira Junior	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde.	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 086/2025, oriundas da Chamada Pública nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 070/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoas juridicas de direito para prestação de serviços medicos de saude complementar, que tenham habilitação para o exercicio das funções vinculadas à disposição da atividade pública e da secretaria municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Claudio Alves de Souza	Coordenador	Secretaria Municipal de Saúde.	Titular
Leticia de Goes Melo	Coordenadora	Secretaria Municipal de Saúde.	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 087/2025, oriundas da Chamada Pública nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 070/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoas juridicas de direito para prestação de serviços medicos de saude complementar, que tenham habilitação para o exercicio das funções vinculadas à disposição da atividade pública e da secretaria municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Camila Esperidião da Silva	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde.	Titular
Jessica Fernanda de Lima Freitas	Tecnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde.	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 067/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 25.140/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação**

no dia 11/12//2025 as 08h00. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0792 - Vigia							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
18	2947	IZAEL CANDIDO DA SILVA	30/10/1976	0792	19	76	CLASSIFICADO
19	1165	FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA	27/3/1978	0792	19	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **11/12/2025 e 12/12/2025** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da a contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Dezembro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	**STATUS**
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	

4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 095/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 33.030/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **12/12/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0879-Entrevistador Social - Pronatec e Acessuas										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
30	1095	HEITOR LUCAS COELHO MEURER	28366069	10/4/2003	6	24	9	36	60	CLASSIFICADO
31	649	MERE SIMOA RIBEIRO	32193173	6/4/1999	3	12	11	44	56	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **12/12/2025 e 15/12/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Dezembro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	

5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
25. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico

2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 43/2025/SAMAE

CONTRATO N. 43/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 31/SAMAE/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025/SAMAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2025/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**ECONT SISTEMAS E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 06.076.563/0001-40, localizada à Avenida Nilo Torres - 580W - 1º Andar, 78302-010 - Mato Grosso - Tangará da Serra, representada pelo **Sr. CLEDSON BIANCHINI DE DEUS.**
OBJETO FUNDAMENTO	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO SECULLUM WEB ULTIMATE PARA SER UTILIZADO NO SAMAE.**

E VALOR	Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL **R$ 11.810,40 (Onze mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos.)**
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 10 de dezembro de 2025 até o dia 10 de dezembro de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 44/2025/SAMAE

CONTRATO N. 44/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 44/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025/SAMAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: INVIOLÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA** CNPJ: 04.948.213/0001-09 ENDEREÇO: Rua Alziro Zarur, n. 130, Jd. Acácia, CEP 78.300-031, Tangará da Serra/MT **REPRESENTANTE: JULIA RIZZON SOUZA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HRS (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA PATRIMONIAL E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL GLOBAL: **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 10 de dezembro de 2025 até o dia 10 de dezembro de 2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025. A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº1.768 de 17.11.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 618/PGM/2025, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11.784/2025, OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA (SENHA) DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** para atender as demandas das Secretarias acima mencionadas, através da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95,** com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, **no valor total de R$196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 10.12.2025. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA Nº 15/2025/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre os critérios para pagamento da Gratificação de Desempenho Educacional (GDE) aos Professores Alfabetizadores que atuaram em 2025, nas Escola Públicas Municipais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Artigo 67, da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que preceitua que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando a necessidade de normatizar as regras relativas ao recebimento em parcela única anual da Gratificação por Desempenho Educacional aos Professores Alfabetizadores do município de Terra Nova do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos Profissionais da Educação no cargo de Professor Alfabetizador, que atuaram em sala de aula nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2025, Gratificação de Desempenho Educacional (GDE).

Art. 2º. Para receber a Gratificação por Desempenho Educacional – GDE, o Professor alfabetizador será avaliado pelos seguintes critérios:

I – Encerrar o ano letivo de 2025, atuando nas turmas de 1º ou 2º Anos do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Educação;

II – Ter trabalhado com a turma, o último semestre letivo de 2025;

III - Comprovar, através do Sistema Municipal de Avaliação de Aprendizagem dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte - MT – AVALIA -TNN, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto através da Lei Municipal nº 1.786/2023 de 12 de dezembro de 2023, que os alunos sob sua mediação alcançaram a os objetivos propostos para turma.

Art. 3º. Para aferir a proficiência da turma, utiliza-se a soma da nota da Avaliação Somativa, 4º bimestre de 2025, Português e Matemática dos alunos que estão nos níveis Alto (81 a 100%) e Médio (61 a 80%), e divide-se por dois. Receberão a gratificação, os professores das turmas que alcançarem média acima de 70 (setenta pontos).

Art. 4º. O cálculo do valor a ser recebido pelo Professor será de acordo com a sua posição na carreira pública municipal, proporcional ao tempo que o professor atuou na regência da turma.

Art. 5º. Os professores que atuam em turmas multisseriadas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, o cálculo para recebimento do abono deverá levar em conta a média das duas turmas, ou seja notas de Português e Matemática das duas turmas.

Art. 6º. Os relatórios com os resultados das Avaliações Somativas – 4º Bimestre, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema Municipal de Avaliação de Aprendizagem

dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte - MT – AVALIA –TNN, será divulgado a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 7º. O pagamento da Gratificação de Desempenho Educacional – GDE será efetuado em parcela única, até 31/12/2025.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de dezembro de 2025.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria nº 14/2025

PORTARIA Nº 14/2025/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre a divulgação dos Candidatos eleitos a serem designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais, Biênio 2026/2027.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar púbico os candidatos eleitos, que serão designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais, normatizados pela Lei de Gestão Democrática Nº 815 de 06 de novembro de 2007, pela Lei Municipal Nº 1.728/2022 de 14/11/2022, e pelo Edital N° 02/2025/GS/RM/SMECD:

Escola Municipal Norberto Schwantes: Edileusa Aparecida da Silva

Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho: Neiva Luzia de Oliveira

Escola Municipal 5 de Julho: Lurdes Mariano Mendes

Escola Municipal Xanxerê: Paulo Sérgio Leite

Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato: Solange de Oliveira Martins dos Santos

Escola Municipal Vista Alegre: Nestor Sidenei Wawrzyniak

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados, participaram de todas as etapas de seleção e estão aptos a serem designados para a função de Diretor (a) Escolar no Biênio 2026/2027, a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Terra Nova do Norte, 09 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. Educação

Portaria 14/2025

CONTRATOS

PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 046/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 130/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VENCEDORES:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.250.803/0001-92

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08

HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.813.237/0001-40

C E CARVALHO COMERCIAL ME

CNPJ: 24.864.422/0001-73

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.252.533/0001-91

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.624 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1624/2025, 23 de outubro de 2025

Súmula: Abre Crédito suplementar com recursos de tendência de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 948, de 23 de outubro de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2025, um Crédito suplementar, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 2.045.000,00 (dois milhões quarenta e cinco mil reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes, consignadas no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	16	03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	24.000,00
Cód. red.:	17	03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.1.500.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	43	04.001.04.123.0001.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	4.600,00
Cód. red.:	47	04.001.28.846.0001.9001.3.3.90.47.1.500.0000000	40.440,00
		Sub-Total:	**45.040,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	54	05.001.12.122.0004.1024.4.4.90.52.1.500.1001000	11.800,00
Cód. red.:	56	05.001.12.122.0004.2011.3.3.90.39.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	57	05.001.12.122.0004.2027.3.1.90.11.1.500.1001000	11.000,00
Cód. red.:	62	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000	59.700,00
Cód. red.:	64	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.39.1.500.1001000	42.300,00
Cód. red.:	68	05.001.12.306.0005.2014.3.3.90.30.1.500.1001000	16.500,00
Cód. red.:	69	05.001.12.306.0005.2015.3.3.90.30.1.500.1001000	5.800,00
Cód. red.:	70	05.001.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.1001000	28.000,00
Cód. red.:	76	05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000	500,00
Cód. red.:	79	05.001.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.500.1001000	55.000,00
Cód. red.:	80	05.001.12.361.0006.2023.3.3.90.39.1.500.1001000	83.000,00
Cód. red.:	81	05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000	4.700,00
Cód. red.:	82	05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.39.1.500.1001000	37.000,00
Cód. red.:	92	05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000	5.100,00
Cód. red.:	103	05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000	8.400,00
Cód. red.:	105	05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.39.1.500.1001000	17.000,00
		Sub-Total:	**386.800,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	147	05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000	3.160,00
Cód. red.:	148	05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.39.1.500.0000000	4.800,00
Cód. red.:	165	05.003.13.392.0008.1051.3.3.90.39.1.500.0000000	4.200,00
Cód. red.:	173	05.003.13.392.0008.2061.3.1.90.11.1.500.0000000	29.000,00
Cód. red.:	174	05.003.13.392.0008.2061.3.1.90.13.1.500.0000000	4.000,00
		Sub-Total:	**45.160,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 188	06.002.10.122.0009.2033.3.3.90.14.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 194	06.002.10.122.0009.2036.3.1.90.11.1.500.1002000		39.000,00
Cód. red.: 200	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000		17.500,00
Cód. red.: 202	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.36.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 203	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.39.1.500.1002000		5.300,00
Cód. red.: 212	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.13.1.500.1002000		22.000,00
Cód. red.: 216	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000		42.200,00
Cód. red.: 218	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.39.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 223	06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.500.1002000		11.000,00
Cód. red.: 225	06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.39.1.500.1002000		6.100,00
Cód. red.: 234	06.002.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 238	06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000		2.500,00
Cód. red.: 243	06.002.10.302.0011.2043.3.1.90.11.1.500.1002000		8.000,00
Cód. red.: 248	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000		5.200,00
Cód. red.: 250	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.39.1.500.1002000		32.500,00
Cód. red.: 255	06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 258	06.002.10.304.0013.2045.3.1.90.11.1.500.1002000		14.000,00
Cód. red.: 262	06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.36.1.500.1002000		3.300,00
Cód. red.: 266	06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.14.1.500.1002000		2.100,00
		Sub-Total:	**225.700,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 271	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.14.1.500.0000000		7.050,00
Cód. red.: 272	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 274	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.39.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 276	07.001.08.244.0016.2046.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**23.050,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 281	07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000		9.700,00
Cód. red.: 286	07.002.08.122.0017.1056.3.3.90.14.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 296	07.002.08.241.0014.1046.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 300	07.002.08.241.0015.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
Cód. red.: 311	07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.30.1.500.0000000		2.500,00
Cód. red.: 312	07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.39.1.500.0000000		3.200,00
		Sub-Total:	**25.900,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Unidade: 003 - FDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANCA E ADOLESCENTE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 321	07.003.08.244.0019.2054.3.1.90.11.1.500.0000000		14.000,00
		Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 333	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		64.000,00
Cód. red.: 339	08.001.15.452.0001.2056.3.3.90.39.1.500.0000000		60.000,00
Cód. red.: 347	08.001.25.752.0021.2060.3.3.90.39.1.500.0000000		4.500,00
		Sub-Total:	**128.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 352	08.002.26.782.0020.1071.3.3.90.93.1.500.0000000		2.500,00
Cód. red.: 354	08.002.26.782.0020.1071.4.4.90.61.1.500.0000000		432.650,00

Cód. red.:	356	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.1.759.0000702		320.000,00
Cód. red.:	358	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000		120.000,00
			Sub-Total:	**875.150,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	366	09.001.20.122.0001.2062.3.1.90.11.1.500.0000000		40.200,00
Cód. red.:	368	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.14.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	369	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000		39.200,00
Cód. red.:	371	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000		56.000,00
Cód. red.:	372	09.001.20.122.0001.2063.3.3.90.14.1.500.0000000		2.500,00
			Sub-Total:	**147.900,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	400	10.001.27.812.0024.2066.3.1.90.11.1.500.0000000		22.000,00
Cód. red.:	402	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.14.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.:	403	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.:	405	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.39.1.500.0000000		27.000,00
			Sub-Total:	**97.000,00**

Órgão: 12 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	418	12.001.04.122.0025.2068.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.:	423	12.001.04.124.0025.2070.3.3.90.39.1.500.0000000		1.800,00
			Sub-Total:	**3.800,00**
			Total Parcial Suplementado:	**2.045.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da(s) seguinte(s) fonte(s):

a) – Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$ 1.112.500,00 (um milhão cento e doze mil e quinhentos reais);
b) – Fonte de Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R$ 386.800,00 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais);
c) – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde no valor de R$ 225.700,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais);
d) – Fonte de Recurso: 1.759.0000702 - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025 no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 23 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: CUIABÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA

CNPJ nº: 11.357.768/0001-33

Endereço: Av. Miguel Sutil, nº 3117, CEP 78.015-650, Cuiabá/MT.

Objeto: Aquisição de artigos decorativos com tema natalino e demais elementos temáticos destinados à ornamentação dos espaços públicos municipais de União do Sul/MT, conforme especifi-

cações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Valor total: R$ 22.640,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 057/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 10 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2025

Data: 04/12/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ANTONIO VAZ NETO, ocupante efetivo do cargo de Vigia, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 22 de agosto de 2024 a 21 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2025

Data: 04/12/2025.

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ROSELI LARSSON DE LIMA – Técnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Matrícula nº 1886, por um período de 60 (sessenta) dias, de 01 de dezembro de 2025 a 29 de janeiro de 2026, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 567/2025.

Data: 04/12/2025.

Dispõe sobre Progressão Funcional de servidora da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 13, inciso I, e no art. 16 da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe à servidora Sra. JOELMA VIANA DE SOUZA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021 de 16/12/2021, alterada pela Portaria nº 087/2024 de 01/03/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. O novo enquadramento da servidora da Administração se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. O Anexo Único desta Portaria apresenta o enquadramento da servidora na classe anterior e na nova classe, aplicável à folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 e subsequentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 567/2025)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2025		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Critério**	**Classe**	**Nível**	**REQUER.**	**Classe**	**Nível**
1979	**JOELMA VIANA DE SOUZA**	**RECEPCIONISTA**	**01/06/2021**	**CURSOS**	A	02	DEZEMBRO	**B**	**02**

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 568/2025

Data: 04/12/2025.

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora contratada Sra. TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 2191, pelo período de 01 de dezembro até 28 de fevereiro de 2026, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2025. OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 24/12/2025 AS 07:30 HORAS (horário local) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2025. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, com fornecimento de todos materiais, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 24/12/2025 AS 14:00 HORAS (horário local), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 10 de dezembro de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO CB NEWS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 08.934.170/0001-55, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO** adesão da Ata de Registro de Preços n° 016/2024 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT, de Contratação especializada para fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufaturada customizada, para uso individual, incluindo acessórios, divididos em segmentos de mercado, para atender a Secretaria de Educação e as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 173.000,00 **DATA EMISSÃO:** 10/12/2025, **DATA VENCIMENTO:** 10/12/2026, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024, GERENCIADA PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMETNO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT. Vale de São Domingos-MT, 10 de Dezembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025,

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO C P SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.038.045/0001-96, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO** Contratação de empresa

para prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 041/2025 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 35.400,00 **DATA EMISSÃO:** 10/12/2025, **DATA VENCIMENTO:** 10/06/2026, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT. Vale de São Domingos-MT, 10 de Dezembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 047/2025

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE DACRIOCISTORRINOSTOMIA VIA ENDONASAL BILATERAL + SONDAGEM E RECONSTITUIÇÃO DE CANAIS LACRIMAIS BILATERAL EM PACIENTE PEDIÁTRICO DE 3 ANOS DE IDADE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE VERA – MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Contratada: **GAMA OTORRINOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.679.408/0001-84;**

Valor global: **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**

Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato;

Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e demais documentos anexos ao processo.

Vera – MT, 10 de dezembro de 2025.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.126/2024.

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.126/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA FENIX TURISMO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa FENIX TURISMO LTDA, doravante denominada contratada, representado por Zeneide Pereira de Souza e Souza, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.126/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), do valor inicial da Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO MICRO-ÔNIBUS, POR QUILÔMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	120000	R$ 5,00	R$ 600.000,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses,** a contar do dia **18 de Dezembro de 2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global da Ata de Registro de Preços passará a ser de R$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURIDICA

FICHA: 167/1500 - R$ 150.000,00

FICHA: 167/1600 – R$ 150.00,00

2.299 – MANUTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURIDICA

FICHA: 150/1500 – R$ 150.000,00

FICHA: 150/1600 – R$ 150.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.126/2024.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 02 de Dezembro 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	FENIX TURISMO LTDA **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇOES PORTARIA 273/2023
PORTARIA 125/2025	

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2025/SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2025/SME RESULTADO CONTAGEM PONTOS – PRELIMINAR

Escola Ricardo Franco

PEDAGOGIA		
1	Wanderléia de M. Coelho	31,75
2	Soraia Amanda Zucarelli da Silva	31,75
3	Dirlene de Oliveira Ribeiro	29,75
4	Maria Rosinete Ferreira da Silva	28,75
5	Angelina Massai Galossi	28,66
6	Luciana Maria da Silva	27,75
7	Carla Fernanda Teixeira Santana Lima	27,66
8	Adenilson de Oliveira	25,75
9	Valdirene Ribeiro dos Santos	25,75
10	Vilma Soares da Silva	24,66
11	Dauranilce Leite Mendes	23,66
12	Rosimar Teotônio	20,83
13	Justina da Mata Nascimento	19,75
14	Juliana Ferreira dos Santos Camargo	18,75
15	Ana Luzia Zanetti Rosa	16,08
16	Roselene Ramos da Silva	15,91
17	Rosiane da Silva Adriano	12,61
18	Geisieli Rafaela da Silva	10,91

ÁREAS AFINS		
1	Karla Symone F. de Brito Cavalcanti	33,75
2	Lidiane Augusta Coelho de Barros	31,75
3	Keila Vitória de Oliveira Almeida	31,75
5	Rosa Betânia Velôso Silva de Brito	30,66
6	Miriam Aparecida de França	30,66
7	Glória Adriana Ribeiro da Cruz	30,66
8	Odaléia Bisinoto Paulino Leite	30,33
9	Nolma da Costa Silva	30,06
10	Zilcléia Carmo Silva Cruz	28,66
11	Valdir Luiz Antônio	25,66
12	Rivaldo Aranha de Almeida	24,85
13	Márcia Maria Schwaab Magalhães	19,85
14	Bruno Barbosa da Silveira	17,66
15	Kacia de Oliveira Almeida	*******

Centro de Educação Infantil Aviãozinho

PEDAGOGIA		
1	Carlita Gonçalves Leal de Oliveira	32,66
2	Fanícia R. Delabenetti	29,75
3	Rosa Zenaide Ortiz	29,66
4	Rosana Pereira Soares Nava	27,75
5	Rosana Pereira Soares Nava	26,66
6	Elias Oliveira Delabenetti	26,33
7	Danielly Shirley Gomes de Brito	17,41
8	Cenir Francisco da Silva	15,83

Centro de Educação Primeiros Passos

PEDAGOGIA		
1	Elizabete de Souza dos Santos	31,75
2	Suzana Leonel Monteiro	29,58
3	Giselda Ferreira de Souza	28,25
4	Suzana Leonel Monteiro	28,08
5	Karleny Farias de Brito	21,83
6	Valéria Queiroz Carneiro	19,66
7	Deiziane Cristina de Souza de Araújo	19,33
8	Marcilene Barbosa Prates	18,75
9	Edina José da Costa	16,16

Centro de Educação Chapeuzinho Vermelho

PEDAGOGIA		
1	Julia Neta Ramos de Morais	32,75
2	Eudenice Ferreira Rhoden	31,66
3	Evelize Fernandes Leite Funari	31,66
4	Lucila Pinto da Silva	31,25
5	Gilma Fernandes Morais	30,66
6	Priscila Fernandes Leite	30,66
7	Dauranilce Leite Mendes	25,66
8	Marizia de Oliveira Leite	25,33

Centro de Educação Tia Nastácia

PEDAGOGIA		
1	Denildo da Silva Costa	32,66
2	Claudia Patrícia Leite Nepomuceno	32,25
3	Justina Nascimento da Silva	31,66
4	Silvia Dantas de Barros	31,66
6	Claudia Patrícia Leite Nepomuceno	31,16
7	Edleuza Sabino Bueno	30,66
8	Eliamar Aparecida de Oliveira	30,66
9	Sirleide de Oliveira Ribeiro	30,66
10	Denildo da Silva Costa	30,66
11	Maristela Geraldes de Paula	29,66
12	Esvanildes de Assunção de Souza Toledo	28,66
13	Sirleide de Oliveira Ribeiro	28,66
14	Elizanete Leite Ramos	26,75
15	Marileide de Oliveira Ribeiro	25,66

Escola Dom Antônio Rolim Moura

PEDAGOGIA		
1	Luciana Siqueira Silva Pereira	28,66
2	Marlene Nunes Dorea dos Santos	26,33
3	Neiva Marques Nantes Castro	24,66
4	Joyce de Aquino Rodrigues Pinheiro	19,75
5	Sirlei Fernandes da Silva	19,43

HISTÓRIA		
1	Benildes do Carmo da Silva	18,83

MATEMÁTICA		
1	Aldamiro Ramos	*******

LETRAS		
	Nilza de Souza Tomas	19,83

Escola Duque de Caxias

PEDAGOGIA		
1	Edson Corrêa de Morais	29,75
2	Odenil Cristo	25,31
3	Delma Roberta Ramão	19,83
4	Joselaine Mercado Supepi	16,83

LETRAS		
1	Juliete Fernandes de Souza	25,66
2	Juliete Fernandes de Souza	20,83

Escola Guaporé

PEDAGOGIA		
1	Rogéria Carla da Silva	31,25
2	Daniel Crescencio da Silva	30,66
3	Vânia Barbosa de Souza	26,75
4	Valquiria Arana Silva	18,33

LETRAS		
1	Irlene Renata Cano de Brito	16,83

MATEMÁTICA		
1	Elisângela Geraldes Cruz	23,75

Escola Itijucal

PEDAGOGIA		
1	Nilza Maria Nunes Cebalho	23,66

MATEMÁTICA		
1	Erico Geraldes Cruz	25,75

LETRAS		
1	Nelci Jaqueline de Oliveira	31,75

Escola Monteiro Lobato

PEDAGOGIA		
1	Solange Pio França	25,75
LETRAS		
1	João Correa Neto	19,58

Escola São Sebastião

PEDAGOGIA		
1	Marilza C. Lopes Silva	28,75

Escola Vale Guaporé

PEDAGOGIA		
1	Ivonete Gonçalves dos Santos	29,66
2	Maria de Fátima Souza	24,66

Escola Nova Fortuna

PEDAGOGIA		
1	Marlene Nunes Dorea dos Santos	19,91

LETRAS		
1	Miriam Alves Leal	********

Escola Ponta do Aterro

PEDAGOGIA		
1	Edvilson Bonifácio Subires	31,66
2	José Ferreira de Santana	30,25
3	Edvilson Bonifácio Subires	29,66
4	José Aldo Bazan da Silva	28,25
5	Gerson Rodrigues	27,83
6	José Conceição Choré Poquiviqui	27,73
7	Valéria Maria Nobre de Freitas Maia	27,66
8	José Aldo Bazan da Silva	17,16

LETRAS		
1	Maria das Neves Aiardes Poichee	23,83

MATEMÁTICA		
1	Ariovaldo Vargas Borges	18,75

Escola Marechal Deodoro

PEDAGOGIA		
1	Edy Salis Leite	21,66
2	Arlindo Aparecido Ardaia Artiz	19,83

Escola Presidente Dutra

PEDAGOGIA		
1	Luciano Machacau	24,58

Vila Bela, 09 de dezembro de 2025.

Érico Geraldes Cruz

Presidente da comissão de atribuição de aula

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
DECRERO Nº 151/2025

DECRETO Nº 151/2025

“FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA Nº 2.175/2024 - EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.266/2025 de 09 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social um credito adicional especial no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência	**VALOR**
Unidade: 23.01 – Previdência Municipal	
9.272.102 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.1.90.91.17.00.00.00.00.0800 – Sentenças Judiciais – Pensionistas - (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 50.000,00
Total do Crédito Adicional	***R$ 50.000,00***

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*** com Recursos vinculados ao RPPS – fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 23 – Instituto Municipal de Previdência	**VALOR**
Unidade: 23.01 – Previdência Municipal	
99.999.0102.2.117 - Reserva de Contingencia	
9.9.99.99.99.00.00.00.00.0800– Reserva de Contingencia – (Rec. Regime Próprio de Previdência)	R$ 50.000,00
Total do Crédito Adicional	***R$ 50.000,00***

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 11 de dezembro de 2025, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos dez dias do mês de dezembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

I - O Prefeito do Município de VILA RICA/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + práticas + redação + títulos), referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme segue:

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS SOCIAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	62914	VITHOR HUGO SOUZA GERALDINO	27,50	35,00	62,50
2	62802	SILMARA FERNANDES DA SILVA	25,00	35,00	60,00
3	63022	LIAMARA BARBOSA NUNES	25,00	35,00	60,00
4	63391	ANDRESSA SEGALLA ROHDEN	22,50	30,00	52,50
5	62959	KATHY FABIANE WALLAUER	25,00	25,00	50,00
6	62799	LILIANE MATOS DA SILVA	25,00	10,00	35,00
7	62936	ELINE MOURA DE SOUSA CUNHA RIBEIRO	22,50	10,00	32,50
AUSENTE	62798	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62659	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62899	---	0,00	0,00	0,00

AGENTE DE VISITAÇÃO SOCIAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	62788	DIEISI KELLY PINHEIRO DA SILVA	30,00	30,00	60,00
2	62896	ALANNA GOUVEIA STOLL	27,50	30,00	57,50
3	62867	RUTHYELLE SANTANA MOTA	40,00	15,00	55,00
4	63405	ANDRESSA CARMO DOS SANTOS BORGES	25,00	25,00	50,00
5	63241	KELLEN MAYARA BATISTA DE OLIVEIRA	27,50	20,00	47,50
6	62686	CLEIDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	17,50	15,00	32,50
7	62709	FERNANDA CUNHA DOS SANTOS	20,00	10,00	30,00
AUSENTE	63316	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63042	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62824	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63087	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62767	---	0,00	0,00	0,00

ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	62731	WANIA FERREIRA DE FREITAS	32,50	35,00	67,50
2	62871	VALÉRIA CUNHA ROSA	27,50	30,00	57,50
3	62670	EDILENE APARECIDA BARCELOS MARTINS FURTUNATO	20,00	25,00	45,00
4	62669	MARCELA PEREIRA ALVES	17,50	20,00	37,50
5	63385	FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	27,50	10,00	37,50
6	63331	JOSIANA RODRIGUES BEZERRA	25,00	10,00	35,00
---	62817	---	12,50	10,00	22,50

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	63200	THAIS MILHOMEM SANTOS	20,00	45,00	65,00
2	63015	MAILLE ALVES PEREIRA	20,00	45,00	65,00
3	62813	ELISANDRA OLIVEIRA DE LIMA	17,50	45,00	62,50
4	62685	SHEILA MALAQUIAS DA ROSA	15,00	40,00	55,00
AUSENTE	63372	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62716	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63395	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62942	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63074	---	0,00	0,00	0,00

FISCAL SANITÁRIO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	63023	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	32,50	50,00	82,50
2	62729	HELLEN MARINH DE OLIVEIRA	17,50	50,00	67,50
3	62844	ALESSANDRA DE FATIMA JUVILESCHI QUOOS	22,50	45,00	67,50
4	62935	EVA USILEY ALVES DA SILVA	25,00	35,00	60,00
5	63014	RAFAEL FRIZON SERRA DITTMAR	15,00	25,00	40,00
AUSENTE	63243	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63338	---	0,00	0,00	0,00

MÉDICO VETERINÁRIO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	62742	ALINE BEATRIZ SCHMIDT	30,00	50,00	80,00
2	63293	VINICIUS MARQUES SILVA	22,50	40,00	62,50
3	62795	DANILO PINHEIRO PEREIRA	22,50	30,00	52,50
AUSENTE	62981	---	0,00	0,00	0,00

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	62852	DOUGLAS SANTANA GUEDES	15,00	40,00	55,00	100,00	155,00
2	62705	DOMINGOS SANTANA	15,00	30,00	45,00	100,00	145,00
---	62732	---	25,00	45,00	70,00	*	---
---	63314	---	30,00	25,00	55,00	*	---
AUSENTE	62987	---	0,00	0,00	0,00	0,00	
AUSENTE	63032	---	0,00	0,00	0,00	0,00	
AUSENTE	62858	---	0,00	0,00	0,00	0,00	

* Cometeu falta eliminatória durante a realização da prova prática.

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MOTORISTA ESCOLAR – ESCOLAS DO CAMPO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	63374	MELQUISEDEQUE MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	25,00	30,00	55,00	100,00	155,00
2	62940	LEANDRO CIRICO DE SOUSA FONSECA	30,00	25,00	55,00	100,00	155,00
3	62951	HELIO ALVES DE OLIVEIRA	30,00	20,00	50,00	100,00	150,00
4	62756	MAICON ALVES MARTINS	25,00	30,00	55,00	93,00	148,00
5	62898	DOOLCEI CESAR CAMILLO	20,00	30,00	50,00	90,00	140,00
6	62741	MIRAILTON MENDES DOS SANTOS	20,00	25,00	45,00	93,00	138,00
7	62786	JOSÉ SIMÃO	10,00	35,00	45,00	90,00	135,00
8	63350	JEVERSON FERNANDES DE LIMA	15,00	30,00	45,00	90,00	135,00
9	62792	ADEMIR COSTA	10,00	25,00	35,00	100,00	135,00
10	62759	GUSTAVO REZENDE MENDES	10,00	25,00	35,00	100,00	135,00
11	62700	ENIO LASARO BORGES	20,00	20,00	40,00	90,00	130,00
12	62651	JOSÉ LOURENÇO FERNANDES	10,00	20,00	30,00	100,00	130,00
13	62681	GERSON ABREU DOS SANTOS	15,00	15,00	30,00	100,00	130,00
14	62666	IVANILDO DOS SANTOS MORAES	20,00	15,00	35,00	86,00	121,00
---	62779	---	10,00	15,00	25,00	90,00	---
---	62924	---	10,00	5,00	15,00	100,00	---
---	62877	---	35,00	25,00	60,00	*	---
---	62682	---	25,00	10,00	35,00	*	---
---	62797	---	10,00	20,00	30,00	*	---

* Cometeu falta eliminatória durante a realização da prova prática.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL ESCOLAS E.M. PROCÓPIO FARIA/P.A CAXANGÁ; E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA/ P.A. BELEZA I; E.M. NAZARÉ/P.A. SÃO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62708	FABIANA CUNHA FEITOSA	17,50	20,00	37,50	0,00	7,50	45,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – P.A. SANTO ANTÔNIO DO BELEZA E ESCOLA MUNICIPAL SANTANINHA – P.A. ALVORADA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62761	CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS	15,00	20,00	35,00	3,00	4,50	42,50

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUNICIPAIS – SEDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62772	WILKE ALVES DA SILVA	25,00	24,00	49,00	0,00	0,00	49,00
2	62657	JAIANE SILVERIO SINHORI	25,00	20,00	45,00	0,00	0,00	45,00
3	62663	WANDERLEI DA CRUZ LIMA	15,00	16,00	31,00	3,00	0,00	34,00
AUSENTE	62718	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

AUSENTE	62832	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63183	---	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00

PROFESSOR I A IV - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62677	JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS	22,50	28,00	50,50	0,00	5,00	55,50
2	62762	DINALVA LOURENÇO MARTINS BORGES	25,00	20,00	45,00	3,00	0,00	48,00
3	62857	ELMA FONSECA MELO	17,50	24,00	41,50	0,00	0,00	41,50
4	62724	TATIELLE SILVA SOTEL	10,00	28,00	38,00	0,00	0,00	38,00
---	62734	---	15,00	4,00	19,00	0,00	0,00	19,00

PROFESSOR I A IV – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	63387	NEIMA RODRIGUES SOARES	20,00	36,00	56,00	0,00	0,00	56,00
2	62818	ANDREIA PEREIRA PARENTE SAMPAIO	22,50	20,00	42,50	3,00	6,50	52,00
3	63379	ELIANE LOPES FONSECA	22,50	24,00	46,50	0,00	0,00	46,50
4	62735	IVONETE RITA MARTINHAK	25,00	16,00	41,00	0,00	0,00	41,00
AUSENTE	63016	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62966	LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL	35,00	32,00	67,00	3,00	7,00	77,00
2	63081	LEANDRO CANDIDO DE SOUZA	35,00	28,00	63,00	3,00	7,00	73,00
3	63277	ANDRESSA MOTA ZANELLA	20,00	32,00	52,00	0,00	5,00	57,00
4	63315	SAMILA CAMPOS ALVES	17,50	28,00	45,50	3,00	7,00	55,50
5	63067	JAQUELINE CARDOSO CAMPELO ORSO	20,00	24,00	44,00	3,00	0,00	47,00
6	62885	EDILEUZA MARIA DA SILVA	22,50	16,00	38,50	0,00	7,50	46,00

PROFESSOR I A IV – EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62880	PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS	12,50	24,00	36,50	0,00	0,00	36,50

PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62671	LAUREANA BARBOSA	32,50	36,00	68,50	3,00	0,00	71,50

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

		PROENÇA						
2	62743	ANA CÁTIA DA SILVA	25,00	36,00	61,00	3,00	7,50	71,50
3	62967	CAROLINE ROSSETTO BORDIN	22,50	32,00	54,50	3,00	7,90	65,40
4	62921	CATIANE ANDRESSA RODRIGUES GUIMARAES	27,50	24,00	51,50	3,00	7,00	61,50
5	62757	KRISTIELLY FERNANDES SOUZA FIGUEIREDO	30,00	28,00	58,00	3,00	0,00	61,00
6	63037	NUBIA JARDIM DA SILVA	22,50	32,00	54,50	3,00	0,00	57,50
7	63031	ODILENE HONORATO CAMPOS DE MATOS	25,00	24,00	49,00	3,00	0,00	52,00
8	62702	MARYLENE SANTOS DOS SANTOS	12,50	24,00	36,50	0,00	0,00	36,50

PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62785	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA	25,00	40,00	65,00	3,00	8,00	76,00
2	62971	ALINE BEZERRA DE LIMA ALVES	22,50	28,00	50,50	0,00	6,00	56,50
3	63075	MARIA SILVÂNIA TÁVORA SOUZA LIMA	22,50	20,00	42,50	0,00	8,00	50,50
4	62807	ANA PAULA ALVES BEZERRA	20,00	20,00	40,00	0,00	0,00	40,00
5	63306	THAYSLANE DOS SANTOS	12,50	20,00	32,50	0,00	5,50	38,00
AUSENTE	63142	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR I A IV - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTÔNIO DO BELEZA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62952	DANIELA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA TOCHETTO	22,50	24,00	46,50	0,00	6,50	53,00
2	62679	KESLAYNE ALVES LEAO	15,00	32,00	47,00	0,00	4,00	51,00
3	62690	DÁLIA BARBOSA DANTAS	17,50	20,00	37,50	0,00	0,00	37,50
AUSENTE	63216	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR I A IV - EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62692	EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	22,50	28,00	50,50	3,00	6,00	59,50
2	62823	SIMONE DO NASCIMENTO MIRANDA SOUZA	10,00	20,00	30,00	0,00	0,00	30,00

PROFESSOR I A IV - ESCOLAS MUNICIPAIS – SEDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	63077	RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA	30,00	32,00	62,00	3,00	7,00	72,00

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

2	63246	LARA CAMILA MARQUES MARTINS	30,00	32,00	62,00	0,00	6,50	68,50
3	63071	ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT	27,50	32,00	59,50	3,00	5,50	68,00
4	62727	GLAUCIA LAIKOWSKI	32,50	24,00	56,50	3,00	6,00	65,50
5	63371	ANA CRISTINA SERRÃO DE ALENCAR LIMA	30,00	32,00	62,00	3,00	0,00	65,00
6	62954	KEILA COSTA DOS SANTOS	25,00	36,00	61,00	3,00	0,00	64,00
7	62941	ANTONIA PEREIRA DIAS	27,50	32,00	59,50	3,00	0,00	62,50
8	62769	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA	35,00	24,00	59,00	3,00	0,00	62,00
9	62881	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS	22,50	36,00	58,50	3,00	0,00	61,50
10	62717	VANDERLEIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	30,00	28,00	58,00	3,00	0,00	61,00
11	63208	QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES	22,50	28,00	50,50	3,00	7,50	61,00
12	62699	DALVANA PERTUZATTI	32,50	28,00	60,50	0,00	0,00	60,50
13	62697	RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO SOBRAL	30,00	20,00	50,00	3,00	7,50	60,50
14	63004	LEOVANIR PEREIRA FERREIRA	25,00	32,00	57,00	3,00	0,00	60,00
15	62811	CÉLIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS COSTA	30,00	24,00	54,00	0,00	6,00	60,00
16	62836	SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO	22,50	28,00	50,50	3,00	6,00	59,50
17	62771	PRISCILA NUNES GARCES RAUBER	20,00	28,00	48,00	3,00	8,50	59,50
18	62934	MARIA JOSÉ DE JESUS	32,50	24,00	56,50	3,00	0,00	59,50
19	62747	PRISCYLA ALVES DE FREITAS LUCATELLI	25,00	24,00	49,00	3,00	6,50	58,50
20	62894	ADRIANA DE SOUZA MACHADO GABRIEL	25,00	24,00	49,00	3,00	6,00	58,00
21	63301	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	22,50	24,00	46,50	3,00	7,00	56,50
22	62712	ELIZANDRA LUIZA NINOW	20,00	36,00	56,00	0,00	0,00	56,00
23	62933	MARIA DELVANI PINTO SA SILVA CASTRO	25,00	28,00	53,00	3,00	0,00	56,00
24	63066	JOSIANE MARIA CARDOSO DA SILVA	25,00	28,00	53,00	3,00	0,00	56,00
25	63386	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO PEREIRA	25,00	28,00	53,00	3,00	0,00	56,00
26	62754	MICAELE ALVES DA SILVA PADILHA	25,00	28,00	53,00	3,00	0,00	56,00
27	63109	ELIANA J. DA V. AMEIDA	25,00	24,00	49,00	0,00	7,00	56,00
28	62744	JERSEYANE VALERIA DUTRA DA SILVA	22,50	24,00	46,50	3,00	6,50	56,00
29	63396	JAINE SILVA OLIVEIRA	17,50	32,00	49,50	0,00	6,00	55,50
30	63303	LUCIANE RODRIGUES DE FREITAS	27,50	28,00	55,50	0,00	0,00	55,50
31	63060	SALMA REGINA RODRIGUES CARDOSO	25,00	24,00	49,00	0,00	6,50	55,50
32	62965	DIOMIRA PEREIRA OLIVEIRA	22,50	32,00	54,50	0,00	0,00	54,50
33	62698	SIMONE APARECIDA COSTA DE MELO	22,50	28,00	50,50	3,00	0,00	53,50
34	63236	TAIS OLIVEIRA MARTINS BERNARDI	22,50	28,00	50,50	3,00	0,00	53,50

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

35	62703	JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR	25,00	28,00	53,00	0,00	0,00	53,00
36	62837	CRISTINA FRANÇA DE OLIVEIRA	20,00	24,00	44,00	3,00	6,00	53,00
37	63187	VANIA CLERIA DE FARIA	25,00	20,00	45,00	3,00	5,00	53,00
38	62664	RAFAEL JOAQUIM FONTELA	32,50	20,00	52,50	0,00	0,00	52,50
39	62787	VALÉRIA PATRÍCIA DE SOUZA GERALDINO	22,50	20,00	42,50	3,00	7,00	52,50
40	63380	DORCAS FARIA DE OLIVEIRA	25,00	24,00	49,00	3,00	0,00	52,00
41	62701	KELLEN QUEIROZ OTTO LEITE	20,00	32,00	52,00	0,00	0,00	52,00
42	63019	ALINE GONÇALVES ARANTES SOUZA	20,00	24,00	44,00	3,00	5,00	52,00
43	63163	VANESSA FOLHA DA SILVA	32,50	16,00	48,50	3,00	0,00	51,50
44	63393	SKARLET SILVA SOUZA	22,50	28,00	50,50	0,00	0,00	50,50
45	63365	RAQUEL COSTA FERNANDES	20,00	24,00	44,00	0,00	6,50	50,50
46	63024	ALDEIDES COSTA SILVA BRITO	12,50	28,00	40,50	3,00	6,50	50,00
47	62833	IZABEL TAVARES DE OLIVEIRA	30,00	20,00	50,00	0,00	0,00	50,00
48	62876	MARCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	17,50	32,00	49,50	0,00	0,00	49,50
49	62752	TAMIRES VIEIRA DE FREITAS	22,50	24,00	46,50	3,00	0,00	49,50
50	62808	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ARAUJO	20,00	24,00	44,00	0,00	5,50	49,50
51	63052	MARCIA GOMES DA SILVA	20,00	24,00	44,00	0,00	5,00	49,00
52	62882	ISABEL KLOC BELLE VIEIRA COSTA	15,00	24,00	39,00	3,00	5,50	47,50
53	62713	MÁRCIA REGINA MARION GALEAZZI	22,50	20,00	42,50	0,00	5,00	47,50
54	62873	LAZIENE ROCHA DA SILVA BORGES	22,50	24,00	46,50	0,00	0,00	46,50
55	63051	LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR	15,00	28,00	43,00	3,00	0,00	46,00
56	63367	ADRIANA CANDIDADE DE SOUZA	10,00	28,00	38,00	3,00	5,00	46,00
57	62806	FRANCIENE MENDES LOURENCO	20,00	16,00	36,00	3,00	7,00	46,00
58	62783	MARCILENE SCHWARZ	17,50	28,00	45,50	0,00	0,00	45,50
59	62903	ELIANA CANDIDA DE SOUZA	22,50	20,00	42,50	3,00	0,00	45,50
60	63184	VANESSA SOARES BORGES GALLO	22,50	20,00	42,50	3,00	0,00	45,50
61	63281	LAIS OLIVEIRA MARTINS MUNIZ	22,50	20,00	42,50	3,00	0,00	45,50
62	62653	ALINE DA SILVA DE ABREU	20,00	24,00	44,00	0,00	0,00	44,00
63	62884	CLÁUDIA BETÂNIA DO NASCIMENTO SILVA	25,00	16,00	41,00	3,00	0,00	44,00
64	63368	EUDIERRE FERNANDES RIBEIRO	20,00	20,00	40,00	3,00	0,00	43,00
65	63096	MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN	15,00	24,00	39,00	3,00	0,00	42,00
66	62694	LEANDRO LUIZ DA FONSECA GOMES	17,50	24,00	41,50	0,00	0,00	41,50
67	63025	JANARA PEREIRA MARINHO	22,50	16,00	38,50	3,00	0,00	41,50
68	63049	IVONEIDE SANTOS DE AGUIAR	22,50	12,00	34,50	0,00	6,00	40,50
69	63090	DINALVA DE SOUSA	20,00	20,00	40,00	0,00	0,00	40,00

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

		MARINHO MOREIRA						
70	63169	MARIA EVANIR PEREIRA DOS SANTOS	20,00	20,00	40,00	0,00	0,00	40,00
71	63199	NEURIVANE RODRIGUES ALVES TREVISAN	15,00	24,00	39,00	0,00	0,00	39,00
72	63384	MARY ROSA ROCHA DE JESUS PRESSI	12,50	20,00	32,50	3,00	0,00	35,50
73	62658	NATALIA COSTA RECKZIEGEL CSTRO	15,00	20,00	35,00	0,00	0,00	35,00
74	62902	VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA	17,50	12,00	29,50	3,00	0,00	32,50
75	62740	MARCELIA GUIMARAES MORAES MOREIRA	15,00	12,00	27,00	3,00	0,00	30,00
---	63240	---	15,00	8,00	23,00	0,00	0,00	23,00
AUSENTE	63197	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63375	---	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00
AUSENTE	62733	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63173	---	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00
AUSENTE	63078	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63103	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62900	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63382	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62887	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63370	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR INGLÊS - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL - ESCOLAS E.M. PROCÓPIO FARIA/P.A CAXANGÁ; E.M. NAZARÉ /P.A. SÃO JOSÉ E E.M. RUI RAMOS/ P.A. IPÊ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	63151	IGOR BITENCOURT MACHADO	35,00	20,00	55,00	0,00	5,00	60,00
2	62711	CECILIA GLAZIELA DE OLIVEIRA	27,50	20,00	47,50	0,00	0,00	47,50

PROFESSOR LICENCIATURA EM LETRAS - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62964	ROZELEI RENGEL	20,00	20,00	40,00	3,00	0,00	43,00
2	63304	IVÂNIA JANICE MARTINHAK	22,50	20,00	42,50	0,00	0,00	42,50
3	63005	JESSIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	25,00	16,00	41,00	0,00	0,00	41,00
AUSENTE	63307	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63397	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63388	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR V A VIII - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	63377	CÉLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	25,00	40,00	65,00	3,00	6,00	74,00
2	62721	DEUSELINA PIRES	25,00	36,00	61,00	3,00	0,00	64,00

		GONÇALVES VILAÇA						
3	62704	ADRIANA DE JESUS RAMOS	25,00	24,00	49,00	3,00	5,50	57,50
4	63400	TAIMARA CAMPOS ALVES	32,50	24,00	56,50	0,00	0,00	56,50
5	62720	LAUCIMAR FERNANDES DIAS	25,00	28,00	53,00	0,00	0,00	53,00
6	62726	NILZA CORREA DA COSTA	15,00	24,00	39,00	3,00	0,00	42,00

PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62993	ERICA LIDIANE BARBOSA DE SOUSA	22,50	36,00	58,50	0,00	7,50	66,00
2	63394	RONAN BEZERRA CASTRO	22,50	20,00	42,50	0,00	6,50	49,00

PROFESSOR V A VIII - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	63191	ANA MARIA DA SILVA SANTOS FORNASA	32,50	36,00	68,50	0,00	7,50	76,00
2	62745	LINDIANA NUNES OBANDO	30,00	32,00	62,00	3,00	5,50	70,50
3	63232	ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA	27,50	32,00	59,50	0,00	8,50	68,00
4	62842	LUCIANA ALVES PARRERA	25,00	32,00	57,00	3,00	5,50	65,50
5	63290	MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO	20,00	36,00	56,00	3,00	5,50	64,50
6	62760	ALCILENE LACERDA SILVA	27,50	32,00	59,50	0,00	5,00	64,50
7	63154	NATÁLIA JÚLIA CARDOSO	30,00	24,00	54,00	0,00	8,00	62,00
8	62723	MIRIAN ALVES CARVALHO	20,00	24,00	44,00	0,00	6,50	50,50
AUSENTE	63247	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63186	---	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00
AUSENTE	62737	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROFESSOR V A VIII - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	63061	ROSALINE ARAÚJO DE MORAIS PIASTRELLI	27,50	40,00	67,50	3,00	9,50	80,00
2	63107	MORGANA FERNANDES DOS SANTOS COSTA	22,50	32,00	54,50	0,00	8,00	62,50
3	63389	VERENICE GISLEI RNHEINHEIMER	15,00	20,00	35,00	0,00	8,00	43,00
AUSENTE	62672	---	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00

PROFESSOR V A VIII - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62943	JENIFER RIBEIRO DA SILVA	35,00	24,00	59,00	3,00	9,90	71,90
2	63398	THALES VINICIUS DA SILVA	32,50	28,00	60,50	3,00	8,00	71,50
3	62719	JONATAS ALVES DE SOUZA	30,00	32,00	62,00	0,00	8,50	70,50
4	62843	KASSIA LORRAINE ALVES DE	27,50	32,00	59,50	0,00	8,00	67,50

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

		SOUZA						
5	62923	FAGNER ALVES DE ANDRADE	30,00	20,00	50,00	3,00	8,00	61,00
6	62901	MARISA DE CARVALHO VALADARES	25,00	24,00	49,00	0,00	8,50	57,50
7	63013	RAQUEL BOMBARDA	17,50	28,00	45,50	3,00	7,50	56,00
8	63207	FRANCIELE DE OLIVEIRA PIRES	20,00	28,00	48,00	0,00	6,50	54,50
9	62883	SUELE MARIA COSTA DE SOUZA	25,00	24,00	49,00	0,00	5,50	54,50
10	63265	GISELI DO NASCIMENTO SILVA	20,00	24,00	44,00	3,00	7,50	54,50
11	62667	JASCIENE KRAEMER DE SOUZA	20,00	24,00	44,00	0,00	8,50	52,50
12	62968	ANDRE LUIS BEZERRA DE LIMA	15,00	28,00	43,00	0,00	8,50	51,50
13	62770	DEBORA MOURA RIBEIRO DOS ANJOS	17,50	24,00	41,50	0,00	5,50	47,00
14	63250	LILIANE NUNES REIS	20,00	16,00	36,00	0,00	5,00	41,00
---	63402	---	12,50	8,00	20,50	0,00	0,00	20,50

PROFESSOR V A VIII - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTÔNIO DO BELEZA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62809	JAQUELINE ALVES LIMA	22,50	28,00	50,50	0,00	5,00	55,50
2	62689	KEILA DE CAMARGO	25,00	20,00	45,00	3,00	0,00	48,00

PROFESSOR V A VIII - EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	63215	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	25,00	36,00	61,00	3,00	6,00	70,00
2	62650	DEUSIANE ALVES LEÃO	25,00	24,00	49,00	0,00	0,00	49,00

PSICÓLOGO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	62728	ELIZANGELA HOROZINA DE CAMARGO	32,50	50,00	82,50
2	63294	MARIA LUIZA JUVILESCHI ARAUJO	20,00	45,00	65,00
3	63206	OLIVO BARROS DIAS	30,00	25,00	55,00
4	63064	HINGRID APARECIDA PENA NETO	17,50	35,00	52,50
AUSENTE	62748	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62665	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63050	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62925	---	0,00	0,00	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	63029	MARIA ANGELICA FRANCISCONI	32,50	45,00	77,50
2	62676	CRISTIANE MOREIRA LIMA	25,00	40,00	65,00

GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

3	62778	RACHEL SILVA SANTOS	32,50	30,00	62,50
4	62661	CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO	32,50	30,00	62,50
5	62932	BRUNA HIORRANA RODRIGUES	32,50	30,00	62,50
6	63244	MARIA DE CARVALHO VALADARES	30,00	30,00	60,00
7	63381	VITÓRIA INÁCIO BENICIO	30,00	30,00	60,00
8	63089	FELINA FERNANDES DA SILVA	22,50	35,00	57,50
9	62660	ZULEICA PESSOA	22,50	35,00	57,50
10	63043	ANTONIA DILMA NERES DA SILVA	22,50	35,00	57,50
11	63220	LAURA APARECIDA SILVA	22,50	35,00	57,50
12	63028	TAINARA VIEIRA DA SILVA	20,00	35,00	55,00
13	62656	FATIMA SIMAO	30,00	25,00	55,00
14	62803	ADINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA	22,50	30,00	52,50
15	62673	POLIANA APARECIDA SOARES MACHADO	22,50	30,00	52,50
16	63271	ANA KELLE MENDES CIRINO	20,00	30,00	50,00
17	63406	BEATRIZ BARBOSA LUZ	20,00	30,00	50,00
18	62662	HURIA TEIXEIRA RODRIGUES	25,00	25,00	50,00
19	62878	CLAUDIANE TAVARES PEREIRA	17,50	30,00	47,50
20	63010	JUDITE NOLETO DE ARAUJO	22,50	25,00	47,50
21	62736	HELENA PEREIRA DA SILVA	27,50	20,00	47,50
22	62654	MARCILENE CHAVES GONCALVES NATIVIDADE	15,00	30,00	45,00
23	62793	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	20,00	25,00	45,00
24	63222	LUCIENE CARDOSO INACIO	17,50	25,00	42,50
25	62715	MILCA SOARES SILVA	17,50	25,00	42,50
26	62875	SONIA MARIA GOMES FEITOSA MOTA	22,50	20,00	42,50
27	62838	LORENA FERREIRA NASCIMENTO	27,50	15,00	42,50
28	63100	TATIANE RODRIGUES MELO	27,50	15,00	42,50
29	62714	LIZIANE ROQUE DE LIMA	15,00	25,00	40,00
30	62688	LAIANE FERNANDES NUNES	17,50	20,00	37,50
31	62781	MARIA DOS REMDIOS MARQUES	27,50	10,00	37,50
32	62819	EDIANE PEREIRA SIMSEN	15,00	20,00	35,00
AUSENTE	62816	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63308	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	62998	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63373	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63346	---	0,00	0,00	0,00
AUSENTE	63318	---	0,00	0,00	0,00

*** PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

PROFESSOR I A IV - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	TÍTULOS	REDAÇÃO	NOTA FINAL
1	62785	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA	25,00	40,00	65,00	3,00	8,00	76,00

Vila Rica - MT, em 10 de dezembro de 2025.

Prefeito do Município de VILA RICA

TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS A CEIBTEC - CENTRO INTERDISCILINAR DO BRASIL TÉCNICOS MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/ 2019 CEE/MT D.O.U N

JOSIMAR DOS SANTOS JESUS, JOSUÉ APARECIDO GRANADO, JOSUÉ FERREIRA GUIMARÃES FILHO, JOSUÉ LUCAS QUEIROZ GARCIA, JUAREZ RIBEIRO, JUCIENE BEZERRA DOS SANTOS, JUCILEIDE DE ARAÚJO, JUDÁ VALENTE TINOCO, JULANITA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO, JÚLIA COSTA VIANA CAMPOS, JÚLIA MÁRA PEREIRA BRASIL, JULIANA APARECIDA DE FREITAS SILVA, JULIANA CRISTINA GOMES, JULIANA DA CONCEIÇÃO FIRMINO FERRAZ, JULIANA DE LIMA, JULIANA DOS SANTOS SIDACO, Juliana Grazieli Go-

mes Rodrigues, JULIANA LEMES DOS SANTOS MARTINS, JULIANA MOREIRA PEREIRA, JULIANE SIQUEIRA BORGES, JULIANO DA SILVA, JULIANO FERRO BARROS DONATO, JULIANO SANTOS DA SILVA, JULIETTE LAVOR DE SOUZA, JÚLIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR, JULIO CESAR PINTO, JÚLIO LIMA COSTA VALLADARES, JULIVAL SOUZA DOS SANTOS, JUNIOR RÉGITON PEREIRA, JURANDIR BARBOSA DOS SANTOS, JUSSIARA SILVA DA CRUZ PEREIRA, JUZELLY DE ALMEIDA BARROS DA SILVA, KAREN RITA GOMES NOMIYAMA, KARINA APARECIDA FERREIRA, KARINA DE LIMA, KARINA FRANCISCO MACHADO, KARINA PONCIANO MARIANO, KÁTIA CILENE CRUZ DO CARMO CURSINO, KAUÃ RAMOS DE LIMA, KAUÃ SANTOS DE JESUS, KAUAN VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA, KAUANE COSTA DOS SANTOS, KAUÊ VIDAL BRAGA, KEDNA ESTEVES DE JESUS, KELI CRISTINA FREITAS DE ASSIS, KELLYANNA CARVALHO EVANGELISTA, KELVIN JÚNIOR DA SILVA, KENNEDY DA SILVA CARDOZO, KESSY FERREIRA DA SILVA COELHO, KETREI MACHADO DA SILVA, KEVI WALLISON BARBOSA QUEIROZ, KEVIN AUGUSTO DA SILVA MARTINS, KIMBERLLY KAMILLE MOURA DE MESQUITA, LAÍS ALVES DE PINNA, LAIS LOPES DA SILVA GODOY, LARISSA LEAL DA SILVA, LARYSSA DO NASCIMENTO NEVES, LAURENITA LOURENÇO MACARI DA SILVEIRA, LAYANE OLIVEIRA SILVA, LEANDRA ALVES DE MELO LOIOLA, LEANDRO ALVIM SILVA, LEANDRO CEZAR DE SOUSA, LEANDRO DE PAULA SOUSA BENTO, LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS, LEANDRO NASCIMENTO CIXESKI, LEIDE DAIANE DE SOUZA LIRA OLIVEIRA, LEIDIANA BRENDA VIANA CARDOSO, LÉO DAVID DE SOUZA CUNHA, LEONARDO BREDON BARROS, LEONISIO AMÉRICO RAUBER, LETÍCIA DA SILVA SIQUEIRA, LETÍCIA LOPES MOREIRA, LETÍCIA REIS SANTOS, LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA, LIDIA BARBOSA RIBEIRO, LÍDIA ESTER PATRÍCIO DA SILVA, LINDA MARA ALVES DA SILVA, LINS MAGNON RIBEIRO PALMEIRA, LÍVIA DE OLIVEIRA SANTOS, LIZAMARA DA ROCHA, LORENA VIEIRA DE OLIVEIRA, LORENZO DE OLIVEIRA, LORRAN SOARES DA FONSECA, LUAN HENRIQUE MELLO DE JESUS, LUANA ALVES LOIOLA, LUANA DA COSTA LOURENÇO, LUANDA APARECIDA MENEGAT, LUCAS CARLITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCAS CASTILHOS DE OLIVEIRA, LUCAS DE ALMEIDA NOGUEIRA, LUCAS DE SOUZA BATISTA, LUCAS DE SOUZA SANTOS, LUCAS ESTRANGUETI DA SILVA, LUCAS FELIPE SILVA PONTES, LUCAS NOGUEIRA, LUCAS PAULO FERREIRA DOS SANTOS, LUCAS SANTANA DA CRUZ, LUCAS SANTANA PEREIRA, LUCAS SCHLEICHER, LÚCIA RENATA DA SILVA BORGES, LUCIANA APARECIDA CRUZ SOARES, LUCIANO FERNANDES, LUCIANO VENTURA DA SILVA, LUCIDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS, LUCIENE DE JESUS SILVA, LUCIMARA DA SILVEIRA CARMO, LUCINALVA NUNES DE SOUZA, LUDIANE RAMOS PEREIRA, LUDMILA NUNES DA SILVA, LUIS FERNANDO DE SOUZA CHAVES, LUIS RICARDO PEREIRA, LUIZ CARLOS TOMAZ DA SILVA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME RUBINO CAPISTRANO XAVIER, LUIZ HENRIQUE BARBOSA GEROTTO, LUIZ HENRIQUE DA SILVA ROCHA, LUIZ RODOLFO ALVES MADEIRO , LUIZA DE SOUZA PEREIRA JUNG, LUIZA GABRIELA ALVES BOTELHO VERTERA, LUZIA DE MELO RODRIGUES, LUZIA IZABEL DOS SANTOS NETA, MADINE LINO RAMOS, MAICON DOUGLAS OLIVEIRA EUFRÁZIO, MAIKON ALVES PEREIRA, MAIQUER JUNIOR BUENO PALAVICINI, MANOEL ADOLPHO OZÓRIO FILHO, MANOEL APARECIDO DIAS, MANOEL FRANÇA NETO, MANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA SILVA, MANUELA GARCIA RODRIGUES, MAQUICIÉLEN PEREIRA LIMA CRUZ, MARAISA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, MARÇAL ALVES DO CARMO, MARCELA MUNIZ SQUENINE, MARCELO CANDIDO DOS REIS MORAIS, MARCELO CERIBELLI DE ANDRADE, MARCELO DE JESUS CARVALHO, MARCELO DE VARGAS CARRERA DE SOUZA, MARCELO MALZONE MONTEIRO, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, MÁRCIA IRIA DE MORAES GOMES, MÁRCIA LIMA DO ESPÍRITO SANTO, MARCIA ROSANA PADILHA DA SILVA, MARCIO ADRIANO DIAS, MÁRCIO APARECIDO HERREIRO, MARCIO LUIZ CARREIRO DA SILVA, MARCO AURÉLIO RODRIGUES DE ANDRADE, MARCO PAULO CORTES GONÇALVES, MARCOS APARECIDO LOURENÇO DE ARAÚJO, MARCOS EDUARDO PINHEIRO DOS SANTOS, MARCOS JEORGE DIAS DOS SANTOS, MARCOS PAULO BARRETO DE ARAUJO, MARCOS RAMIRO DA ROCHA, MARCOS ROBERTO DA SILVA BATISTA PINTO, MARCOS VENICIO VALENTIN SOUZA, MARCOS VINICIUS DO CARMO SANTANA, MARCUS VINÍCIUS MOREIRA REIS, MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO, MARIA ANDRÉA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA APARECIDA ATHAIDE, MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES, MARIA CLAUDIA DAHMER, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DE RAMOS, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LOPES, MARIA DA PENHA DIAS DE MOURA, MARIA DE FÁTIMA BITENCOURT DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, MARIA DE JESUS ALVES DE AZEVEDO, MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, MARIA EDUARDA RIBEIRO ARAÚJO, MARIA EDUARDA SOARES DE ARAÚJO, MARIA EUGÊNIA ANDRIOTI, MARIA GABRIELA CAVALHEIRO BOESS, MARIA IRACEMA VIANA DE OLIVEIRA, MARIA IZABEL DA SILVA SÁ, MARIA IZABEL DE SOUZA MACIEL, MARIA JOSÉ DA SILVA DO NASCIMENTO, MARIA JUCILEIDE BARRETO FELIX, MARIA LIMA DA SILVA, MARIA LIZANE CARNEIRO, MARIA REGINA DA CRUZ CABRAL, MARIA REGINA DOS SANTOS SILVA, MARIA REGINA GIANSANTE MACIEL, MARIA RITA LOPES RAMIRES, MARIA SAMARA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA SEBASTIANA SANTOS DE JESUS, MARIA TARCIANA GUEDES DE MELO, MARIANA APARECIDA PINTO, MARIANA BRITO PEREZ, MARIANA DE JESUS FRANCA, MARIANO LOURENÇO DOS SANTOS, MARIELE CRISANTO, MARIELE DA CRUZ AGUIAR, MARIELSON DE CARVALHO TEIXEIRA, MARILIA LOURENÇO DA SILVA SANTOS, MARILZA MILLER, MARINA DA SILVA, MARINALVA PEREIRA VIDAL GOMES, MARINE SANTOS CONCEIÇÃO, MARINEIDE BARBOSA DA SILVA, MARINETE MARIA RAMOS SANTOS VIEIRA, MARIO SOARES DA COSTA FILHO, MARIVALDO BARBOSA, MARIZA CRISTINA ALVES CABRINI, MARLENE DOS SANTOS NEVES, MARLI BABINSK, MARLI LIMA PEREIRA SOUSA, MARLI ROSIM, MARLLOS VICTOR GUTIERREZ CORNÉLIO AQUINO, MARLON DIONATAN REIS BORGES, MARLON HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARTA DIVINA TEIXEIRA, MARTHA RANGEL DE SOUZA PEREIRA, MATEUS DE SOUZA FERREIRA, MATEUS DIAS MURAMATSU TRINDADE, MATEUS JOSÉ EMERICK DA PAZ, MATHEUS DA SILVA EVANGELISTA, MATHEUS GOMES BRITO, MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO CAMPOS, MATHEUS VICTOR ALVES DOS SANTOS, MAURILIO PEREIRA DIAS, MAXSUEL RODRIGUES DA SILVA CAMPOS, MAXUEL RAMOS DE JESUS, MAYARA GOMES ARAÚJO, MAYARA PAULA ANDRADE DE ARAÚJO SILVA, MAYCON HENRIQUE MAROLA, MAYK ADRIANO DE SOUZA, MEIRE RENATA CEQUALINI MARIANO, MERIDIANA AZEVEDO LUY, MICHAEL JORDAN LEANDRO DA SILVA, MICHEL BAGGIO, MICHEL DO NASCIMENTO PAPA, MICHELE CRISTINA SANTOS DE SOUZA, MICHELE DOS SANTOS SILVEIRA, MICHELE MOURA PORCINIO DA SILVA, MIGUEL DE SOUZA CAMPOS, MILENA ADRIELE TENÓRIO DA SILVA, MILENE CHINAQUI BRAGA, MILTON DAS CHAGAS JUNIOR, MIRELY DE SOUZA DOURADO, MIRIAN MIRIS DO NASCIMENTO, MONALISA DA SILVA HIPOLITO, MÔNICA CRISTINE DOS SANTOS PINTO, MONICA DE SOUZA COSTA HAN, MONIQUE HEVELIN OLIVEIRA DE REZENDE, MONIQUE MATOS MOREIRA, MYLENA MOTA LEAL, NADIR SOARES ALMEIDAS CHAVES, NAGILA PEREIRA RODRIGUES, NATALIA PEREIRA DOS SANTOS, NATALINA MARIA ROCHA GAESE, NATASHA LISBETH BARRIOS ITANARE, NATHALIA ALVES DE SOUSA, NATHAN SANDOVAL BARBOSA, NAYARA REZENDE SILVA TEIXEIRA, NEDIS DE ALMEIDA SANTOS, NERIVALDO FRANCISCO DA SILVA, NICACIA SOUSA DA SILVA, NIDIA ALICIA BENVINDO DE OLIVEIRA PAULA, NILMA SOARES MARINELLI, NILTON CESAR FONTINELE DE OLIVEIRA, NILWIANE SILVA REIS BARBOSA, NOEMI DE QUEIROS DA SILVA, NORY KAIAPÓ, ODAIR LIMA DA SILVA, ODEIR DO PRADO, ODILON GUIMARÃES REIS JUNIOR, OKAMBI LAFETÃ ALVES DA SILVA, OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO FILHO, OLIVAR RAMOS,

OSEAS COSTA SILVA, OSMAR MODESTO DA SILVA, OSMAR NOEL MIRANDA JUNIOR, OSVALDO SKORUSPKI JUNIOR, OTÁVIO FERNANDES CARVALHO, OZANA DE OLIVEIRA SILVESTRE, PABLO GUSTAVO DE SOUSA GOMES, PABLO HENRIQUE SANTOS MONTEIRO, PAMELA ROBERTA MACHADO RAMOS, PAOLA DA SILVA ERN SPIES, PATRÍCIA APARECIDA SILVA SANTOS QUEIROZ, PATRÍCIA DA COSTA, PATRÍCIA DE LORENA SOARES, PATRICIA FRANCISCA DE LIMA, PATRÍCIA GABRIEL GAZOLI, PATRÍCIA LIMA DA SILVA, PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS, PATRICIA REGINA RAMENZONI, PATRÍCIA SOUZA RAMOS, PATRÍCIA TORAL DOS ANJOS, PATRICIA VIEIRA DA SILVA, PAULO CESAR ABÍLIO GOMES, PAULO CESAR BARCELLOS, PAULO CESAR BERTUSSI, PAULO CESAR MACIEL PINHEIRO, PAULO CHAVES ALVES, PAULO JUAREZ SOUZA DA ROSA, PAULO LUCAS OLIVEIRA SILVA, PAULO ROBERTO ALVES NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DALLA CORTE, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA, PAULO SÉRGIO FISCHER, PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS, PAULO VICTOR DE SOUZA CONDI, PAULO VICTOR OLIVEIRA FREITAS, PEDRO DE MORAIS CUNHA NETO, PEDRO FRANCISCO DE SOUSA, PEDRO HENRIQUE BAIMA RODRIGUES DA COSTA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA, PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE LOPES PREMOLI, PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, PEDRO RUAN NUNES DE OLIVEIRA, PETERSON DE SOUZA PERES, PIERRE DAVID DE OLIVEIRA, POLIANA BENTO DA SILVA, PRISCILA BARBOSA FAGUNDES, PRISCILA MACIEL DE OLIVEIRA, PRISCILLA GABRIELLY DOS SANTOS XAVIER, RACHEL GONÇALVES DE SOUZA, RAFAEL APARECIDO DE SOUZA, RAFAEL BORGES DA SILVA, RAFAEL GOLDEMBERG DOS REIS ALMEIDA, RAFAEL JULIANO APARECIDO LOURENÇO, RAFAEL LUIZ LOPES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, RAFAELA AGUIAR ASSIS MARTINS, RAFAELA ALVES BARBOSA, RAFAELA CAMILA DE OLIVEIRA PEREZ, RAFAELA MARIA DOS SANTOS SOUZA CÉSAR, RAIANE PEREIRA DOS SANTOS, RAIANI DEMUNER BASTOS, RAILAN FREITAS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SILVA MONTEIRO, RAISSA DO NASCIMENTO DE AZEVEDO, RALISON DE BRITO SANTANA, RAONE GARCIA DE OLIVEIRA, RAPHAEL LUIZ DA SILVA, RAQUEL MARQUES LIMA GUILHERME, RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, RAYSSA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, REBECA DOS SANTOS NUNES DE MOURA, REBECA SANTOS XAVIER, REGIANE ARAÚJO DA SILVA, REGILANE GOES DOS SANTOS, REGINA DE BRITO MEIRA DOS SANTOS, REGINA PAULA ZONTA DE OLIVEIRA, REGINA ROCHA MENDES, REGINALDO DA SILVA RODRIGUES MOURA, REGINALDO GÓES DE OLIVEIRA, REINIELE VENTURA DOS SANTOS, RENAN AUGUSTO DE FREITAS, RENAN BARROZO DUTRA, RENAN SILVA DOS SANTOS, RENATA ADRIANA DE MELLO, RENATA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, RENATA CORDEIRO DA SILVA PRADO, RENATA FERREIRA DA SILVA DELGADO, RENATA JACQUELINE DA SILVA ALVES, RENATA MARIA FRANCISCO DA SILVA, RENATO MATIAS CAVALCANTE, RENÊ NUNES DE FARIAS, RENILSON DAMASCENO CAVALCANTE, RENILSON DOS SANTOS DA CRUZ, RENNY JOSÉ LIRA MARQUEZ, RICARDO DOS SANTOS CABRAL, RICARDO PARADA FERNANDEZ, RICARDO RODRIGUES CORREIA, RICARDO SOUZA PIO JUNIOR, RIQUIERIKSON LOMEU DA SILVA, RITA DE CASSIA RODRIGUES, RITA PEREIRA RODRIGUES, RIVALDO PEREIRA DA SILVA, ROBERT MOTA DOS SANTOS, ROBERTA NUNES TEIXEIRA, ROBERTO SILVA DE JESUS, ROBSON DANILO MARQUES, ROBSON MAURICIO DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS ALMEIDA, RODRIGO FUSCALDO, RODRIGO GONZAGA CASTRO, ROGERIO ALVES DA SILVA, ROGÉRIO ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA, ROMONIQUE GLEYSON FERREIRA MATOS, ROMULO D'ANGELO SOUZA, RONALD GOMES OLIVEIRA, RONALD RAIMUNDO DE JESUS, RONALDO JÚNIOR DOS SANTOS, RONILSON DOS SANTOS BORGES, ROSANA APARECIDA ROCHA, ROSANA DOS SANTOS DE LIMA, ROSANGELA VAREIRO LOPES, ROSANI DANEZ BAISCHI, ROSELAINE GALDINO LIMA, ROSEMARY MATIAS BATISTA, ROSEMEIRE CARIDADE SANTOS DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE SANTOS DE JESUS, ROSEMERI SANTANA TRINDADE, ROSENI DOS SANTOS SIQUEIRA, ROSENILDA HEINZ, ROSENILDA VICENTE, ROSEVAL MATIAS DOS SANTOS, ROSIANE DE MENDONÇA CORRÊA, ROSIANE PORTELA NASCIMENTO, ROSIENY LEANDRO VILARINHO, ROSILAINE APARECIDA BRASSAL, ROSILEI DOS SANTOS, ROSILEIA DE OLIVEIRA MATEUS, ROSILENE DA SILVA, ROSILENE PEREIRA FARIAS DA SILVA, ROSILENE VASCONCELOS DE OLIVEIRA MOREIRA, ROSIMERE VARGAS DE SOUZA, ROSMÉLIA FERNANDES DA SILVA, ROUSIERC AGENOR MOURA ALMEIDA, ROZILENE CHAGAS NERY, RUAN NYXON SANTOS DE SOUZA, RUAN PABLO DOS SANTOS MIRANDA, RUAN PABLO NUNES DOS SANTOS, SABRINA BEATRIZ NASCIMENTO SILVA, SABRINA DOS SANTOS VIEIRA PRADO, SAMANTHA CHELES MOREIRA, SAMARA BRUNA PEREIRA NAZARIO, SAMARA CRISTINA FIGUEIREDO, SAMARA GUERRA THOM, SAMIA MANUELE FARIAS RODRIGUES, SAMIRA DOS REIS FERREIRA, SAMOEL DA CRUZ COSTA, SAMUEL CARLOS GONÇALVES AMORIM, SAMUEL LEONARDO RODRIGUES, SAMUEL LOURENÇO BARBOSA, SANDRA MÁRCIA DA SILVA, SANDRA MARVILA DE CARVALHO OZÓRIO, SANDRA OTELAKOSKI, SANDRA REGINA BATISTA, SANDRIELE MARIA DA SILVA, SARA JADIANE DA SILVA ARAUJO, SARAH GIOVANNA QUINTILIANO PATEZ, SAULO ESPÍRITO SANTO, SAULO NEVES PLINIO, SEBASTIANA SODRE DA SILVA, SEBASTIÃO PATRUZ FERREIRA, SERGIO BAJONA, SÉRGIO HENRIQUE DE MELO FERREIRA FILHO, SERGIO PAIVA RAMOS, SHEILA GAUDÊNCIA DE SOUZA, SHIRLEI DENISE FERREIRA DOS SANTOS, SHIRLEY DA SILVA PEREIRA, SHIRLEY DA SILVA SOUZA, SILIANE MARIA DE SOUSA, SILMARA MARIA DA SILVA, SILVANA DA SILVA, SILVANE MARQUES FRANCISCO DOS SANTOS, SIMONE APARECIDA EVANGELISTA, SIMONE DA SILVA SOUSA ARBOLEYA, SIMONE DE PONTES, SIMONE MARIA GUIDO, SIMONE REZINI, SIMONY CRISTINA BARBOSA NUNES GOMES, SINEIA LUCAS VAZ PEREIRA, SOFIA GUILHERME ANTONIO, SOLANGE DOS REIS, SOLANGE MICHEL KFOURI, SOLANGE OLIVEIRA DE ARAÚJO, SOLIVAN DE JESUS TRASPADINI, STEFANY CRISTINA DA CRUZ SILVA, STEPHANIE MARCOLINO LOPES, SUÉLEN CRISTINA DE LARA, SUELEN PIERINI DA SILVA, SUELEN STEFANI FERNANDES FAGUNDES FARIA, SUELI APARECIDA ROSA DA COSTA, SUELI FERREIRA DA SILVA, SUELLEN SANTANA DE AZEVEDO ALCANTARA, SUELLEN STEFFANIE SILVA DE MELO, SUSI LAINE LOBO LOPES, SUYANNE DA SILVA FIGUEIREDO, TACIARA SILVA SOUSA DE LIMA, TAILANY DE ARAUJO SILVA BISPO, TAINÁ DA SILVA LARANJEIRA MOREIRA, TAINÁ VIANA DOS SANTOS, TAIRES COSTA SILVA, TAISSA DA SILVA RIBEIRO, TALIA SILVEIRA RAMOS, TALISSON FELIPE ROSAS RAMOS, TAMARA CRISTINA SILVA, TAMARA SANTOS OLIVEIRA, TAMARA SIQUEIRA RODRIGUES DE BRITTO, TAMIRES VIEIRA DE SOUZA, TATIANE BARBOSA DOS SANTOS, TATIANE DA SILVA, TAWANY LAUANY QUEIROZ DE SOUZA, THAÍS FERREIRA ALVES, THAIS SANTOS DE ANDRADE FERNANDES DE ARAÚJO, THAISA APARECIDA MOURA DA SILVA, THAÍSE BRITO MOREIRA, THALIA DA SILVA IZEL CAMARA, THAYANE YASMIM CARVALHO DOS SANTOS, THAYANY REIS SOUZA CONCEIÇÃO, THAYLA ALVES DA SILVA, THIAGO LUIS DE OLIVEIRA, THIAGO RODRIGO MOSCARDINI, THUANY MELO TERRA, TIAGO DA CONCEIÇÃO, TIAGO GONÇALVES FREITAS, TIAGO MOREIRA DA SILVA, TIAGO PEDRO ANTONIO, TÚLIO EMANUEL ROCHA PEDROSO, UILES SANTANA DE JESUS, VAGNER VICENTE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, VALDECI SOUZA PINHEIRO, VALDEIR BENTO KOSEL, VALDELI APARECIDA DE SOUZA, VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, VALDENILSON ANTONIO LEAL, VALDINEI PASQUINI FILHO, VALDINÉIA APARECIDA MARTINHO DOS SANTOS, VALDIR RAMOS MATIAS, VALDIRENE SOUZA PORTO, VALDORI FRANCISCO DUTRA, VALÉRIA PEREIRA DE SOUSA, VALMIR DOS SANTOS PAULO, VALMIRA ALVES DOS SANTOS, VALTER LUIZ DOS SANTOS, VANDERLINI DE OLIVEIRA PAZ, VANDERSON DA SILVA FRANÇA, VANDERSON EVARISTO SANTOS PEREIRA, VANDISON HENRIQUE DA SILVA, VANESSA DA SILVA ARGOLLO, VANESSA DE FÁTIMA LOPES, VANESSA LAURIANNY FELEOL

DO AMARAL, VANESSA PERMANHANI TRISTANTE VENANCIO, VANESSA VIVIANE DE OLIVEIRA, VÂNIA APARECIDA PEREIRA HILLADES, VÂNIA DE PAULA RUIVO, VANILDA MARQUES RIBEIRO CORREIA, VANILDO DA SILVA, VANOÉLIO CARVALHO DE SOUZA, VERIANA OTONI PLACIDES, VERÔNICA MARIA DA SILVA, VICTOR HUGO JOSÉ CONDE, VICTOR KENNEDY SANTOS FRANCA, VILMA APARECIDA CANDIDO, VILMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, VINÍCIUS DOS SANTOS CORRÊA, VITOR DA SILVA PEREIRA, VITORIA ANDRESSA SANTOS DA SILVA, VIVIANA GIURADELLI, VIVIANE APARECIDA EGETE, VIVIANE DE AVÍLA SOUZA CARVALHO, VIVIANE DIAS BARBOSA DE SOUZA, WALLACE BENTO DE OLIVEIRA, WALMIR CARLOS DA SILVA, WANDERLEY DE ALMEIDA, WELLINGTON SIMÕES DIAS BRAGA, WEMERSON SANTOS DA CRUZ, WESLEY BRANDO DE SOUZA, WILKS JOSÉ DE LIMA, WILLIAM NUNES DIAS, WILLIAN JADIELSON BARBOSA DOS SANTOS, WILLIANA SILVA, WILMA FERREIRA DOS SANTOS, WILSON FONSECA DA CONCEIÇÃO, YAGO JERÔNIMO DA SILVA, YAGO RODRIGUES RIBEIRO, YANDRA RODRIGUES GOVEIA, YARA DE ALMEIDA BARBOSA, YGOR CARDOSO DAMIÃO, YUBIRIS MERCEDES MENDOZA HERNÁNDEZ, YURI DE ASSIS NEVES, YVEROSE PIERRE, ZÉLIO LEMES FARIA, ZULMIRA DA SILVA.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-12-10T22:37:21+0000